

no 3

# Senado Federal - Agosto - 1953

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

### ALBERTO PASQUALINI:

Dando parecer verbal, pela Comissão de Finanças, ao Projeto de lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso ..... 141

### ALENCASTRO GUIMARAES:

O projeto relativo à criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. A lei de licença prévia e a manutenção da CEXIM ..... 68  
 Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 69  
 O regime de restrições à liberdade de comércio. O problema monetário brasileiro — Notícias da imprensa sobre as transações da COFAP ..... 152

### ALFREDO NEVES:

A greve dos motoristas de Niterói ..... 131  
 Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1952, que assegura financiamento, a longo prazo, de serviços públicos municipais ..... 195  
 Requerendo verificação de votação ..... 239  
 Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952, que concede vantagem aos militares que servem nas guarnições das fronteiras ..... 237 e 259

### ALFREDO SIMCH:

Os trabalhos da delegação brasileira junto à 36ª Conferência Internacional do Trabalho ..... 137

### ALOYSIO DE CARVALHO:

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 58  
 Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE ..... 70  
 Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão regimental sobre o requerimento que pede destaque de parte do projeto para constituir proposição especial ..... 73  
 Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso ..... 48  
 Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952, que concede vantagens e direitos aos aposentados pela compulatória ..... 319

### ALVARO ADOLPHO:

Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso ..... 4  
 Pesando pelo falecimento do Sr. Guaracy da Silveira ..... 67  
 Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953, que modifica dispositivo da Lei nº 86, de 8-9-47 ..... 139  
 Notícias da imprensa sobre o projeto que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 258

### ANÍSIO JOBIM:

Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas. 100  
 Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .... 149

### ANTONIO BAYMA:

Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .... 14

### APOLONIO SALES:

Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .. 133  
 Homenagem à memória do Sr. Agamenon Magalhães. 270

### ASSIS CHATEAUBRIAND:

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 87  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .. 102 e 159  
 A unidade política e militar do Rio Grande do Sul... 262

### ATTILIO VIVACQUA:

Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .... 4  
 Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 36 e 42  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 103  
 Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1953, que altera o quadro do pessoal das secretarias dos tribunais regionais eleitorais que especifica ..... 121  
 Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso ..... 141  
 A inauguração da Casa do Advogado. O financiamento do Café baseado em guias de transporte ..... 158

### BERNARDES FILHO:

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 58  
 Explicação pessoal ..... 108  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas . 101, 102 ..... 103, 105, 107 e 132

### CARLOS SABOYA:

Pesando pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .... 149

### CICERO DE VASCONCELOS:

O VI Congresso Eucarístico Nacional ..... 166

**DARIO CARDOSO:**

Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Corrêa de Queiroz ..... 14  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 102 e 104  
 Ocorrências verificadas em Goiânia ..... 156

**DOMINGOS VELASCO:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso ..... 6  
 Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Corrêa de Queiroz ..... 15  
 Pesar pelo falecimento do Sr. Guaracy Silveira ..... 68  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 59, 102, 103 e 108  
 Protestando contra atos do Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio ..... 120  
 Ocorrências verificadas em Goiânia ..... 157  
 O problema do transporte em Goiás ..... 219  
 A situação político-social do País ..... 256  
 Lendo nota da Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro ..... 333  
 Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho ..... 334  
 Requerendo verificação de votação ..... 334

**DURVAL CRUZ:**

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 34, 58 e 59

**EUCLYDES VIEIRA:**

Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 258

**EZECHIAS DA ROCHA:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Capriglione ..... 258

**FERREIRA DE SOUZA:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso ..... 5  
 Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Corrêa de Queiroz ..... 14  
 Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 35  
 Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE ..... 70  
 Dando parecer verbal, pela Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1953, que isenta de direitos material elétrico importado por diversas Prefeituras Municipais ..... 71  
 Requerendo verificação de cotação ..... 36 e 71  
 Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão regimental sobre requerimento que pede destaque de parte do projeto para constituir proposição especial ..... 72  
 Sobre o Requerimento nº 248, de 1953, que pede urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953 ..... 99  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 87, 102, 103 e 108  
 Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso ..... 149  
 Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1952, que modifica dispositivo da Lei nº 842, de 4-10-49 ..... 240  
 Congratulando-se com a nomeação do novo Presidente do Banco do Brasil ..... 269  
 Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho ..... 334

**GOMES DE OLIVEIRA:**

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE ..... 71  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 61 e 102

A usina de energia elétrica de Joinville ..... 155  
 Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 58 e 235  
 Homenagem à memória do Duque de Caxias ..... 285  
 Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1951, que prorroga o prazo de arrendamento de terras ..... 287  
 Projeto que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho ..... 333 e 334

**HAMILTON NOGUEIRA:**

Sobre informações solicitadas à Prefeitura do Distrito Federal a respeito da epidemia de paralisia infantil ..... 16  
 Pesar pelo falecimento do Sr. Guaracy Silveira ..... 68  
 Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE ..... 70  
 O projeto de lei de segurança remetido ao Congresso pelo Chefe do Executivo ..... 97  
 Ocorrências verificadas em Goiás. O caso da Rádio Nacional. O fechamento do jornal "A Manhã" ..... 120  
 Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 217  
 Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Capriglione ..... 291  
 Lendo manifesto aprovado na reunião do Diretório da União Democrática Nacional, seção do Distrito Federal ..... 317

**ISMAR DE GÓES:**

Dando parecer verbal, pela Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 308, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 38  
 Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 98  
 Lendo mensagem sobre a atuação do Governador do Estado de Alagoas ..... 131  
 Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1952, que assegura o financiamento, a longo prazo, de serviços públicos municipais ..... 196  
 Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950, que dispõe sobre a contribuição para o IPASE, de servidores não inscritos por limite de idade ..... 197  
 Comemorando aniversário do extinto Colégio Militar de Barbacena ..... 217  
 Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952, que concede vantagens a militares em serviço nas guarnições das fronteiras ..... 236 e 260  
 Projeto que dispõe sobre a inatividade dos militares ..... 260

**IVO D'AQUINO:**

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais ..... 37  
 Apresentando projeto que regula as funções dos extranumerários ..... 98  
 Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas ..... 110  
 A atuação dos representantes da COFAP nos Estados ..... 119  
 O problema do transporte em Santa Catarina ..... 165

**JOÃO VILLASBOAS:**

Ocorrências verificadas no Estado de Mato Grosso com os trabalhadores paraibanos dos seringais ..... 191  
 Requerendo prorrogação da hora do expediente ..... 193  
 Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952, que concede vantagens aos militares que servem nas guarnições das fronteiras ..... 238  
 Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1953, que assegura acolhida aos imigrantes nordestinos flagelados pelas secas ..... 333

**JOAQUIM PIRES:**

Requerendo verificação de votação ..... 196

**JULIO LEITE:**

Ocorrências verificadas na cidade de Estância, Estado de Sergipe ..... 128

**KERGINALDO CAVALCANTI:**

O relatório apresentado à Comissão de Legislação Social sobre o projeto que dispõe sobre a situação dos jornalistas .....	31
Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	34, 35, 37, 42 e 58
Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	41, 44, 58, 101, 103 e 104
Explicação pessoal .....	108
Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1953, que altera os quadros do pessoal das secretarias dos tribunais regionais eleitorais que especifica .....	121
Requerendo verificação de votação .....	35, 121 e 125
Projeto que assegura acolhida aos imigrantes nordestinos flagelados pelas secas .....	332

**LANDULPHO ALVES:**

Notícias da imprensa estrangeira sobre a política brasileira. Combatendo a divulgação de um golpe de Estado. A ação deturpadora da imprensa em nosso País .....	56
---	----

**LEVINDO COELHO:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Adello Dias Maciel .....	137
--	-----

**LUÍZ TINOCO:**

Requerendo verificação de votação .....	71
Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .....	149

**MANUEL A. ODRIA (visitante):**

Agradecendo as homenagens recebidas .....	295
---	-----

**MARCONDES FILHO:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .....	5
Pesar pelo falecimento do Sr. Cincinato da Silva Braga .....	165
Saudando o Presidente da República do Peru .....	294

**MELLO VIANNA:**

Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz .....	15
Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	33 e 35
Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	101
Comemorando aniversário da República do Equador .....	128
Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso .....	141
Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônio das Universidades .....	143
Pesar pelo falecimento do Sr. Adello Dias Maciel .....	143
Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1952, que concede isenção de direitos de importação de maquinaria para fabrico de antibióticos .....	198
Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para a União dos empregados brasileiros a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana .....	235

**MOZART LAGO:**

Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .....	5
Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz .....	15
A investidura do Sr. Francisco Túlio de Alencar no cargo de Presidente do IAPB .....	30
Requerendo prorrogação da hora do expediente .....	31

Comemorando aniversário do jornal «Gazeta de Notícias» .....	41
Requerendo dispensa de formalidades regimentais para inclusão na ordem do dia do projeto que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE .....	56
Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	38, 58 e 59
Pesar pelo falecimento do Sr. Guaracy da Silveira .....	67
Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1953, que concede autonomia a Municípios que especifica .....	70
Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE .....	70 e 71
Sobre o requerimento nº 248, de 1953 .....	99
Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	61, 101 e 105
Lendo carta recebida ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro .....	108
Sobre requerimentos que solicitam informações às autoridades federais .....	119
Sobre informações requeridas referentes as atividades do IAPETEC .....	191
Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1952, que assegura financiamento, a longo prazo, de serviços públicos municipais .....	195
Requerendo verificação de votação .....	38, 103, 105, 170 e 196
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950, que dispõe sobre a contribuição para o IPASE dos servidores não inscritos por limite de idade .....	197
Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1952, que dispõe sobre a transferência para a União dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana .....	236
Sobre o Requerimento nº 269, de 1953 .....	271
Projeto de Lei da Câmara nº 393, de 1952, que abre crédito à Companhia Nacional de Navegação Costeira .....	272
Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul .....	273
Sobre a ata .....	279
Congratulando-se com o Exército Nacional pelo destaque dado às comemorações do centenário de nascimento de Maria Quitéria .....	286
Projeto de Lei do Senado, nº 8, de 1952, que concede vantagens e direitos aos aposentados pela compulsória .....	288
As atividades do IAPETEC .....	323

**NOVAIS FILHO:**

Pesar pelo falecimento dos Srs. Clodomir Cardoso e José Gaudêncio Correia de Queiroz .....	14
Lendo nota enviada pelo Secretário Geral do Partido Libertador .....	219
As usinas de açúcar de Pernambuco .....	233
Requerendo prorrogação da hora do expediente .....	270

**ONOFRE GOMES:**

A mensagem dirigida ao Sr. Presidente da República pelos bancários cearenses .....	29
Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	110
Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952, que concede vantagens aos militares que servem nas guarnições das fronteiras .....	237, 259, 261 e 275

**OTHON MADER:**

Dando parecer verbal, pela Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	38
--	----

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	37 e 42	O projeto de orçamento para o exercício de 1954 .....	258
Requerendo verificação de votação .....	58 e 59	Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1952, que concede vantagens aos militares que servem nas guarnições das fronteiras .....	259
Os trabalhos da delegação brasileira junto à 36ª Conferência Internacional do Trabalho .....	111	Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul .....	273
Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho .....	334	Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1953, que abre crédito para pagamento de honorários aos professores integrantes de Comissões examinadoras .....	274
<b>PEREIRA PINTO:</b>		Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União dos empregados da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana .....	287
Pesar pelo falecimento do Sr. Julião Jorge Nogueira .....	220	Sobre os pareceres das comissões aos projetos em regime de urgência; questão regimental .....	287
Pesar pelo falecimento do Sr. Ovidio Manhães .....	240	Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952, que concede vantagens e direitos aos aposentados pela compulsória .....	288
<b>PINTO ALEIXO:</b>		Saudando o Presidente da República do Peru .....	294
Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952, que concede vantagens aos militares que servem nas guarnições das fronteiras .....	237 e 259	Sobre diversos requerimentos . 31, 33, 36, 38, 43, 58, 69, 70, 71, 98, 103, 105, 121, 193, 235, 258 .....	270, 287, 319 e 320
<b>PLINIO POMPEU:</b>		Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1950, que estabelece a constituição do quadro dos oficiais gerais do Exército Nacional .....	321
Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953, que modifica dispositivo da Lei nº 86, de 8-9-47 .....	139	Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho .....	334
Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul .....	273	<b>RUIY CARNEIRO:</b>	
<b>PRESIDENTE:</b>		Pesar pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz .....	14
Pesar pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso; nomeando uma comissão para acompanhar seu funeral e suspendendo a sessão .....	4	A situação dos produtores de algodão e do agave do Nordeste .....	185
Sobre o preenchimento de vaga aberta com o falecimento do Sr. Clodomir Cardoso .....	14	Ocorrências verificadas no Estado de Mato Grosso com os trabalhadores paraibanos dos seringais .....	193
Comunicando que a Mesa associa-se as homenagens prestadas à memória do Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz .....	15	<b>VICTORINO FREIRE:</b>	
Sobre a reclamação feita pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti a respeito de discurso proferido pelo mesmo .....	28	Requerendo verificação de votação .....	43 e 71
Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	36, 42, 58 e 59	Sobre o pedido de renúncia do suplente do Senador Clodomir Cardoso .....	110
Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE .....	70 e 71	Sobre «memorandum» dirigido às classes armadas conclamando-as a deporem o Governo .....	119
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral; questão regimental sobre requerimento que pede destaque de parte do projeto para constituir proposição especial .....	72	Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho .....	334
Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas .....	43, 61 e 102	<b>VIVALDO LIMA:</b>	
Sobre o pedido de renúncia do suplente do Senador Clodomir Cardoso .....	110	A investidura do Sr. Arthur Cezar Ferreira Reis no cargo de Superintendente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia .....	28
Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1953, que altera o quadro do pessoal das secretarias dos tribunais regionais eleitorais que especifica .....	121	Solicitando informações ao Ministério das Relações Exteriores .....	286
Convocando o Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do País .....	185	As atividades do IAPETC .....	323
Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950, que dispõe sobre a contribuição para o IPASE dos servidores não inscritos por limite de idade .....	197 e 269	<b>WALDEMAR PEDROSA:</b>	
		Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1950, que dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho .....	333

## MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

### «A MANHÃ»:

O fechamento do jornal —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..... 120

### ACIDENTE DO TRABALHO:

Projeto que dispõe sobre o seguro —; discursos ..... 333 e 334

### AÇÚCAR:

Necessidade de financiamento para as usinas de — de Pernambuco ..... 233

### AGAVE:

A situação dos produtores de — do Nordeste; discurso do Sr. Ruy Carneiro ..... 185

### ALGODÃO:

A situação dos produtores de — do Nordeste; discurso do Sr. Ruy Carneiro ..... 185

### ANEXO:

— ao Parecer nº 688, de 1953 ..... 12 e 126  
 — ao Parecer nº 689, de 1953 ..... 13 e 127  
 — ao Parecer nº 690, de 1953 ..... 13 e 127  
 — ao Parecer nº 691, de 1953 ..... 13 e 127  
 — ao Parecer nº 692, de 1953 ..... 13 e 127  
 — ao Parecer nº 693, de 1953 ..... 13 e 127  
 — ao Parecer nº 694, de 1953 ..... 13 e 128  
 — ao Parecer nº 695, de 1953 ..... 13 e 128  
 — ao Parecer nº 746, de 1953 ..... 168  
 — ao Parecer nº 783, de 1953 ..... 152 e 219  
 — ao Parecer nº 846, de 1953 ..... 255  
 — ao Parecer nº 794, de 1953 ..... 184 e 272  
 — ao Parecer nº 795, de 1953 ..... 184 e 272  
 — ao Parecer nº 796, de 1953 ..... 185 e 272  
 — ao Parecer nº 809, de 1953 ..... 191 e 272  
 — ao Parecer nº 819, de 1953 ..... 214 e 274  
 — ao Parecer nº 820, de 1953 ..... 214 e 274  
 — ao Parecer nº 821, de 1953 ..... 214 e 274  
 — ao Parecer nº 872, de 1953 ..... 329  
 — ao Parecer nº 880, de 1953 ..... 334

### ANTIBIÓTICOS:

Projeto que concede isenção de direitos para importação de maquinaria para o fabrico de —; discurso do Sr. Mello Vianna ..... 198

### APOSENTADOS:

Projeto que concede vantagens e direitos aos — pela compulsória; discursos ..... 288

### ARRENDAMENTO DE TERRAS:

Projeto que prorroga o prazo de —; discurso do Senhor Gomes de Oliveira ..... 287

### ATA:

— da 92ª sessão em 31 de julho de 1953 ..... 4  
 — da 93ª sessão em 3 de agosto de 1953 ..... 10  
 — da 94ª sessão em 4 de agosto de 1953 ..... 20  
 — da 95ª sessão em 4 de agosto de 1953 (extraordinária) ..... 40  
 — da 96ª sessão em 5 de agosto de 1953 ..... 51  
 — da 97ª sessão em 6 de agosto de 1953 ..... 64  
 — da 98ª sessão em 7 de agosto de 1953 ..... 92  
 — da 99ª sessão em 10 de agosto de 1953 ..... 117  
 — da 100ª sessão em 11 de agosto de 1953 ..... 136  
 — da 101ª sessão em 12 de agosto de 1953 ..... 150  
 — da 102ª sessão em 13 de agosto de 1953 ..... 163  
 — da 103ª sessão em 14 de agosto de 1953 ..... 173  
 — da 104ª sessão em 17 de agosto de 1953 ..... 188  
 — da 105ª sessão em 18 de agosto de 1953 ..... 204  
 — da 106ª sessão em 19 de agosto de 1953 ..... 226  
 — da 107ª sessão em 21 de agosto de 1953 ..... 241  
 — da 108ª sessão em 24 de agosto de 1953 ..... 266  
 — da 109ª sessão em 25 de agosto de 1953 ..... 279  
 — da sessão especial em 26 de agosto de 1953 ..... 293  
 — da 110ª sessão em 27 de agosto de 1953 ..... 300  
 — da 111ª sessão em 28 de agosto de 1953 ..... 326

### ATO:

— do Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal ..... 40, 90, 221 e 291  
 — do Sr. 1º Secretário do Senado Federal ..... 291  
 — da Comissão Diretora ..... 186 e 338

### AUTARQUIAS:

Projeto que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das — federais; discursos ..... 33, 34, 35, 36, 37, 38 ..... 42, 58, 59 e 87

### AUTONOMIA:

Projeto que concede — a diversos municípios; discurso do Sr. Mozart Lago ..... 70

### BANCARIOS:

A mensagem dirigida ao Sr. Presidente da República pelo — cearenses; discurso do Sr. Onofre Games ..... 29

### BANCO DO BRASIL:

Congratulando-se com a nomeação do novo presidente do —; discursos do Sr. Ferreira de Souza ..... 269

### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

O projeto relativo à criação do —; discurso do Senhor Alencastro Guimarães ..... 68

### BARBACENA:

Comemorando aniversário do extinto Colégio Militar de —; discurso do Sr. Ismar de Góes ..... 217

<b>CAFÉ:</b>	
O financiamento do — baseado em guias de transporte; discurso do Sr. Attilio Vivacqua .....	158
<b>CASA DO ADVOGADO:</b>	
A inauguração da —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua .....	158
<b>CEXIM:</b>	
A lei de licença prévia e a manutenção da —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .....	68
<b>CIA. NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA:</b>	
Projeto que abre crédito à —; discurso do Sr. Mozart Lago .....	272
<b>CLASSES ARMADAS:</b>	
Sobre o «memorandum» dirigido às — conclamando-as a deporem o Governo; discurso do Sr. Victorino Freire .....	119
<b>CODIGO ELEITORAL:</b>	
Projeto que altera o —; discursos .....	72 e 73
<b>COFAP:</b>	
A atuação dos representantes da — nos Estados; discurso do Sr. Ivo d'Aquino .....	119
Notícias da imprensa sobre as transações da —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .....	152 e 214
<b>COLÉGIO MILITAR:</b>	
Comemorando aniversário do extinto — de Barbacena; discurso do Sr. Ismar de Góes .....	217
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:</b>	
Atas da — .....	148 e 245
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 243, 265 .....	277, 293, 297 e 325
Pareceres da —. 23, 28, 52, 54, 55, 65, 66, 67, 93, 94, 95, 96, 117, 118, 139, 140, 164, 184, 189, 190, 191, 194, 201, 212, 214, 231, 232, 233, 252, 254, 267, .....	284, 316, 330 e 334
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA:</b>	
Atas da — .....	150 e 278
Pareceres da — .....	164, 165, 201, 253 e 284
Relação dos membros da —. 3, 10, 19, 49, 63, 116, 135, 146, 161, 171, 187, 203, 224, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:</b>	
Atas da — .....	20, 92 e 246
Pareceres da — .....	23, 94, 164, 189, 191, 239, 252 e 267
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 243, 265, .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS:</b>	
Atas da — .....	50, 146, 225, 245 e 298
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 243, 265 .....	277, 293, 297 e 325
Pareceres da —. 23, 27, 28, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 93, 94, 95, 96, 97, 117, 118, 151, 152, 163, 164, 190, 191, 195, 212, 213, 214, 231, 232, 233, 252, 253, 266, 267, 268, 284 .....	316, 317, 330 e 338
<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL:</b>	
Pareceres da — .....	53, 55, 184 e 255
Atas da — .....	150, 146 e 299
Relação dos membros da —. 3, 10, 19, 49, 63, 116, 136, 146, 161, 171, 187, 204, 224, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325

<b>COMISSÃO DE REDAÇÃO:</b>	
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 243, 265 .....	277, 293, 297 e 325
Atas da — .....	64, 162, 188, 226 e 326
Pareceres da —. 12, 13, 39, 67, 126, 127, 128, 152, 168, 184, 214, 219, 255 .....	272, 274, 329 e 332
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES:</b>	
Atas da — .....	20 e 204
Parecer da — .....	212
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA:</b>	
Parecer da — .....	268
Atas da — .....	126, 172, 278 e 299
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL:</b>	
Pareceres da — .....	26, 27, 28, 54
Relação dos membros da —. 3, 10, 19, 49, 63, 116, 135, 146, 161, 171, 187, 203, 223, 244, 265 .....	96, 231, 232 e 253 277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL:</b>	
Atas da — .....	20, 126, 172 e 278
Pareceres da — .....	63, 66, 93, 119, 195, 214, 253 e 284
Relação dos membros da —. 3, 10, 19, 49, 63, 116, 135, 146, 161, 171, 187, 203, 223, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS:</b>	
Parecer da — .....	164
Atas da — .....	162 e 299
Relação dos membros da —. 3, 10, 19, 49, 63, 116, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 244, 265 .....	277, 293, 297 e 325
<b>COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA:</b>	
A investidura do Sr. Arthur Cezar Ferreira Reis no cargo de Superintendente da —; discursos do Senhor Vivaldo Lima .....	28
<b>COMISSÃO DIRETORA:</b>	
Atas da — .....	116, 172, 224 e 245
Relação dos membros da —. 3, 9, 19, 49, 63, 115, 135, 145, 161, 171, 187, 203, 223, 243, 265 .....	277, 293, 297 e 325
Pareceres da — .....	184, 191, 272, 317, 330 e 338
<b>COMISSÃO ESPECIAL:</b>	
— para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº I, de 1951; relação dos seus membros .....	4, 10, 19 e 49
— para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1953; relação dos seus membros .....	162, 172, 204, 224, 244, 266, 278, 298 e 326
— para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional nº 2, de 1949; relação dos seus membros . 4, 10, 19, 49, 63, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 297 e 325
— de investigação sobre as concessões materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados; relação dos seus membros . 3, 10, 19, 49, 63, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244, .....	266, 278, 298 e 326
— de Reforma do Código de Processo Civil; relação dos seus membros . 4, 10, 20, 50, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 298 e 326
— de Revisão do Código Comercial; relação dos seus membros . 4, 10, 20, 50, 116, 136, 146, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 298 e 326
— para estudo da concessão dos direitos civis à mulher brasileira; relação dos seus membros . 4, 10, 20, 50, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 298 e 326

— de inquérito sobre os jogos de azar; relação dos seus membros . 4, 10, 20, 50, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 298 e 326
<b>COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL:</b>	
Lendo nota aprovada em reunião da — do Partido Socialista Brasileiro; discurso do Sr. Domingos Velasco .....	333
<b>COMISSÃO MISTA:</b>	
— para conhecer o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1950 e Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1951, que cria o Ministério da Saúde .....	10
<b>COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA:</b>	
Projeto que dispõe sobre a transferência para o serviço da União dos empregados brasileiros da —; discursos .....	235, 236 e 287
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE O CIMENTO:</b>	
Relação dos membros da —. 4, 10, 19, 49, 63, 116, 136, 146, 162, 172, 204, 224, 244 .....	266, 278, 298 e 326
<b>COMPULSORIA:</b>	
Projeto que concede vantagens e direitos aos aposentados pela —; discursos .....	288
<b>CONGRESSO EUCARÍSTICO:</b>	
O VI — Nacional; discurso do Sr. Cicero de Vasconcelos .....	166
<b>CONGRESSO NACIONAL:</b>	
Convocação do — para apreciação de veto presidencial. 9 e 19	9 e 19
<b>CONVENÇÃO INTERNACIONAL:</b>	
— que modifica a Convenção do Metro, firmada em Paris a 29 de maio de 1875, e seu regulamento ...	1
<b>CRÉDITO:</b>	
Projeto que abre à Cia. Nacional de Navegação Costeira; discurso do Sr. Mozart Lago .....	272
Projeto que abre — para pagamento de honorários aos professores integrantes de comissão exesaminadoras; discursos do Sr. Presidente .....	274
<b>CRISTALINA:</b>	
Projeto que isenta de direitos, material elétrico importado pela Prefeitura Municipal de — Estado de Goiás; discurso do Sr. Ferreira de Souza .....	71
<b>DECRETO LEGISLATIVO:</b>	
Nº 57, de 1953. Aprova a Convenção Internacional, assinada em Sèvres, na França, a 6-11-1921, que modificou a Convenção do Metro, firmada em Paris a 28-5-1875, bem como o respectivo Regulamento .....	1
<b>DECRETO LEI:</b>	
Nº 3.200, de 1941. Dispõe sobre a organização e proteção da família .....	23
<b>DISCURSO:</b>	
— do Vice-Almirante Renato de Almeida Guillobel, pronunciado no almoço oferecido aos congressistas. 275	275
<b>DÍVIDA FISCAL:</b>	
Projeto que autoriza a cobrança, sem multa, da — em atraso; discursos .....	141

**DOCUMENTO:**

— a que se refere, em discurso, o Sr. Domingos Velasco .....

109

**DUQUE DE CAXIAS:**

Homenagem à memória do —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira .....

285

**EMENDA:**

— ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953, que cria cargos na carreira de diplomata do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores ....	27
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais .....	33, 35 e 36
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias do IPASE. ....	33
— ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral .....	73
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas. ....	43, 44, 100 e 107
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior .....	95 e 201
— ao Projeto de Lei da Câmara que altera os quadros do pessoal das secretarias dos tribunais regionais eleitorais que especifica .....	121
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1950, que dispõe sobre a contribuição do Montepio Civil ...	125
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1952, que dispõe sobre o plano de combate as pragas da lavoura cacaueteira .....	126
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão dos trabalhos do Sr. Alberto Santos Dumont .....	143
— ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônio das universidades .....	143
— ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1950, que declara de interesse social os direitos autorais das obras de Machado de Assis .....	165
— ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1952, que institui a cadeira de vitivinicultura na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul .....	168
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1953, que modifica a lei que dispõe sobre o salário família ..	168
— ao Projeto de Lei do Senado que modifica a denominação dos atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Pública .....	194
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1953, que assegura financiamento, a longo prazo, aos serviços públicos municipais .....	195 e 196
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 339, de 1952, que concede facilidade aos operários para obtenção de patentes de invenção .....	55, 142 e 214
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1952, que dispõe sobre as vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições das fronteiras ...	260
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos cursos volantes .....	268
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 379, de 1952, que manda editar os trabalhos do Sr. Eptácio da Silva Pessoa .....	95 e 273
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1953, que dispõe sobre as normas gerais de regime penitenciário .....	288
— ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1953, que dispõe sobre a duração e condições de trabalho da categoria profissional dos aeronautas .....	299 e 300

— ao Projeto de Lei do Senado n° 51, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos oficiais e praças sobreviventes do cerco de Bagé e da Lapa .....	231 e 320
— ao Projeto de Lei do Senado n° 22, de 1950, que dispõe sobre o financiamento das Bolsas de alôres.	328
— ao Projeto de Lei da Câmara n° 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul .....	329 e 330
— ao Projeto de Resolução n° 16, de 1953, que concede aposentadoria a funcionário do Senado Federal.	330
— ao Projeto de Resolução n° 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado que contém 35 anos de serviço público .....	331
<b>EPIDEMIA :</b>	
Sobre informações solicitadas à Prefeitura do Distrito Federal sobre a — de paralisia infantil; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	16
<b>ESTADO DE GOIÁS :</b>	
Violências ocorridas no —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....	120
<b>ESTANCIA :</b>	
Ocorrências verificadas na cidade de —; Estado de Sergipe; discurso do Sr. Júlio Leite .....	128
<b>EXÉRCITO NACIONAL :</b>	
Congratulando-se com o — pelo destaque dado às Comemorações do centenário de nascimento de Maria Quitéria; discurso do Sr. Mozart Lago .....	286
Projeto que estabelece a constituição do quadro de oficiais gerais de —; discurso do Sr. Presidente.	321
<b>EXPEDIENTE :</b>	
Requerendo prorrogação do hora do —; discursos . 31, 58, 69, 98, 193, 217 .....	235, 258, 270 e 319
— Pags. . 11, 21, 51 64, 92, 117, 137, 150, 163, 173, 188, 205, 226, 246 .....	266, 279, 300 e 327
<b>EXTRANUMERÁRIOS :</b>	
Apresentando projeto que regula as funções dos —; discurso do Sr. Ivo d'Aquino .....	98
<b>FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS :</b>	
Projeto que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União a — da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; discursos .....	273
<b>FACULDADE DE FILOSOFIA :</b>	
Projeto que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União a — da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; discursos .....	273
<b>FLORIANÓPOLIS :</b>	
Projeto que concede autonomia ao Município de —; discurso do Sr. Mozart Lago .....	70
<b>«GAZETA DE NOTÍCIAS» :</b>	
Comemorando aniversário da —; discurso do Sr. Mozart Lago .....	41
<b>GENERAIS :</b>	
Projeto que constitui o quadro de oficial — do Exército Nacional; discurso do Sr. Presidente .....	321
<b>GOIÂNIA :</b>	
Sobre ocorrências verificadas em —; discursos .....	156 e 157

<b>GOLPE DE ESTADO :</b>	
Combatendo a divulgação de um — por parte do Governo; discurso do Sr. Landulpho Alves .....	56
<b>GREVE :</b>	
A — dos motoristas de Niterói; discurso do Sr. Alfredo Neves .....	131
<b>GUARULHOS :</b>	
Projeto que concede autonomia ao Município de —; discurso do Sr. Mozart Lago .....	70
<b>GUIAS DE TRANSPORTE :</b>	
O financiamento do café baseado em —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua .....	158
<b>HERANÇAS VACANTES :</b>	
Projeto que dispõe sobre as — e a sua distribuição para a formação de patrimônio das Universidades; discurso do Sr. Mello Vianna .....	143
<b>HOMENAGEM :</b>	
— à memória do Sr. Agamenon Magalhães; discurso do Sr. Apolônio Sales .....	270
— à memória do Duque de Caxias; discurso do Senhor Gomse de Oliveira .....	285
<b>IAPETEC :</b>	
Sobre informações requeridas ao Ministro do Trabalho a respeito das atividades do —; discurso do Senhor Mozart Lago .....	191
Sobre as atividades do —; discursos .....	323
<b>IAPB :</b>	
A investidura do Sr. Francisco Túlio Peixoto de Alencar no cargo de Presidente do —; discurso do Sr. Mozart Lago .....	30
<b>IMPrensa :</b>	
Notícias da — estrangeira sobre a política brasileira; discurso do Sr. Landulpho Alves .....	56
A ação deturpadora da liberdade de — em nosso País; discurso do Sr. Landulpho Alves .....	56
Notícias da — sobre as transações da COFAP; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .....	152 e 214
<b>IMIGRANTES NORDESTINOS :</b>	
Projeto que assegura acolhida aos — flagelados pelas secas; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti .....	332 e 335
<b>IPASE :</b>	
Requerendo dispensa de formalidades regimentais para inclusão na ordem do dia do projeto que dispõe sobre as operações imobiliárias do —; discursos ..	56, 70 e 71
Projeto que dispõe sobre a contribuição para o — dos servidores não inscritos por limite de idade; discursos .....	197 e 269
<b>JOINVILLE :</b>	
A usina de energia elétrica de —; discurso do Sr. Gomes de Oliveira .....	155
<b>JORNALISTAS :</b>	
O relatório referente ao projeto que dispõe sobre a situação dos jornalistas; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti .....	31
Projeto que dispõe sobre a remuneração mínima dos —; discursos . 38, 41, 43, 44, 59, 61, 87, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108 .....	110, 132, 133 e 159

**LEI DE SEGURANÇA:**

O projeto da — remetido ao Congresso pelo Chefe do Executivo; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ...

97

**LICENÇA PRÉVIA:**

A — e a manutenção da CEXIM; discurso do Senhor Alencastro Guimarães .....

68

**LIBERDADE DE COMÉRCIO:**

O regime de restrições à —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães .....

152

**MANIFESTO:**

Lendo — aprovado na reunião do diretório da U.D.N. do Distrito Federal; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....

317

**MARIA QUITÉRIA:**

Congratulando-se com o Exército Nacional pelo destaque dado às comemorações do centenário de nascimento de —; discurso do Sr. Mozart Lago ....

286

**MATERIAL ELÉTRICO:**

Projeto que isenta de direitos para — importado por diversas Prefeituras Municipais; discurso do Senhor Ferreira de Souza .....

71

**MEMORANDUM:**

Sobre — dirigido às classes armadas conclamando-as a deporem o Governo; discurso do Sr. Victorino Freire .....

119

**MENSAGEM:**

A — dirigida ao Sr. Presidente da República pelos bancários cearenses; discurso do Sr. Onofre Gomes

29

Lendo — sobre a atuação do Governador do Estado de Alagoas; discurso do Sr. Ismar de Góes .....

131

— do Sr. Presidente da República acusando recebimento de autógrafos .....

51 e 247

— do Sr. Presidente da República devolvendo autógrafos .....

21, 51, 150, 163, 246 e 279

**MILITARES:**

Projeto que concede vantagens a — em serviço nas guarnições das fronteiras; discursos .....

236, 237, 238, 259, 260, 261 e 275

Projeto que dispõe sobre a inatividade dos —; discurso do Sr. Ismar de Góes .....

260

**MINISTRO DA FAZENDA:**

Convocando o — para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do País; discurso do Senhor Presidente .....

185

**MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:**

Solicitando informações ao —; discurso do Sr. Vivaldo Lima .....

286

**MINISTRO DO TRABALHO:**

Sobre informações requeridas ao — a respeito das atividades do IAPETEC; discurso do Sr. Mozart Lago .....

191

**MOTORISTAS:**

A greve dos — de Niterói; discurso do Sr. Alfredo Neves .....

131

**NORDESTE:**

O financiamento do algodão e do agave do —; discurso do Sr. Ruy Carneiro .....

185

**OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS:**

Projeto que dispõe sobre as — do IPASE; discursos.

56, 70 e 71

**ORÇAMENTO:**

O projeto de — para o exercício de 1954; discurso do Sr. Presidente .....

258

**ORDEM DO DIA:**

— Págs. n.ºs 6, 15, 33, 39, 42, 47, 58, 62, 69, 87, 100, 111, 121, 132, 139, 143, 156, 159, 167, 186, 195, 202, 217, 220, 235, 240, 258, 260, 271, 275, 287, 291 .....

320, 323, 333 e 337

**P. S. B.:**

Lendo nota aprovada pela Comissão Executiva Nacional do —; discurso do Sr. Domingos Velasco.

333

**PARALISIA INFANTIL:**

Sobre informações pedidas à Prefeitura do Distrito Federal a respeito da epidemia de —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira .....

16

**PARECER:**

Nº 644, de 1953, da Comissão de Economia sobre o Memorial nº 1, de 1953, tecendo considerações sobre a situação econômico-financeira do País. Relator: Sr. Júlio Leite .....

201

Nº 670, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre Ofício S-1-1953, da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, solicitando revogação do artigo 12, do Decreto nº 9.777, de 6-9-1946. Relator: Sr. Anísio Jobim .....

201

Nº 688, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1952, que aprova contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho — Relator: Sr. Costa Pereira .....

12 e 126

Nº 689, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 197, de 1952, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial pelo Ministério da Justiça para completar pagamento de pensões dos veteranos da Campanha Acreana. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho .....

13 e 127

Nº 690, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 387 de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para pagamento de gratificação de magistério. Relator: Sr. Costa Pereira .....

13 e 127

Nº 691, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer. Relator: Sr. Costa Pereira .....

13 e 127

Nº 692, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1952, que mantém ato do Tribunal de Contas. Relator: Sr. Costa Pereira .....

13 e 127

Nº 693, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1953, que aprova contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Comércio e Indústria Barbosa & Marques S.A. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho .....

13 e 127

Nº 694, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1952, que aprova contrato de empreitada celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves. Relator: Sr. Costa Pereira .....

13 e 128

Nº 695, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1953, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegando registro a termo de contrato celebrado

13 e 128

entre o Ministério da Agricultura e a firma Fábio Bastos, Comércio e Indústria. Relator: Sr. Aloísio de Carvalho .....	13 e 128
Nº 696 de 1953, da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 376-52 que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa .....	23
Nº 697, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 376-52 que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos. Relator: Sr. Hamilton Nogueira .....	23
Nº 698, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293-52, que dá ao molhe acostável, construído na Praça Mauá, pórtio do Rio de Janeiro, o nome de «Molhe Oscar Weinschenck». Relator: Sr. Carlos Saboya .....	23
Nº 699, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito que especifica. Relator: Senhor Joaquim Pires .....	23
Nº 700, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953, que cria novos cargos na Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. Relator: Sr. Atilio Viacava .....	23
Nº 701, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministro para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências. Relator: Sr. Georgino Avelino .....	26
Nº 702, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953. Relator: Sr. Joaquim Pires .....	27
Nº 703, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1953, que determina a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca. Relator: Sr. Magalhães Barata .....	27
Nº 704, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1953, que determina a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	27
Nº 705, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00, destinado ao pagamento de aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará. Relator: Sr. Anísio Jobim .....	28
Nº 706, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00, destinado ao pagamento do aumento de salário dos servidores da Amazônia e da Administração do Porto do Pará. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	28
Nº 707, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições hajam tomado parte no combate a revolução comunista de 1935. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	28
Nº 708, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei nº 1.267, de 9-12-1950, aos militares falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate à revolução comunista de 1935. Relator: Sr. Onofre Gomes .....	28
Nº 709, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	28
Nº 710, de 1953, da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 182, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 261.000,00 e de Cr\$ 1.250.250,00, para atender as despesas de abono de emergência e salário família, instituídos pela Lei nº 1.765, de 18-12-1952. Relator: Senhor Joaquim Pires .....	28
Nº 711, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 17-53 que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	52
Nº 712, de 1953, da Comissão de Legislação Social sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 17 de 1953. Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos .....	53
Nº 713, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil sobre a emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1853. Relator: Sr. Luiz Tinoco .....	53
Nº 714, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953. Relator: Sr. Alberto Pasqualini .....	53
Nº 715, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 332, de 1952, que regula a situação dos Sargentos do Exército excluídos pelo art. 143 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei nº 1.187, de 4-4-1932), e posteriormente reincluídos. Relator: Sr. Magalhães Barata .....	54
Nº 716, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 332, de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	54
Nº 717, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 68-52 que reforma a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Nupsel. Relator: Sr. Camilo Mércio .....	54
Nº 718, de 1953, da Comissão de Finanças sobre emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 68-52. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	54
Nº 719, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1952 que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda. Relator: Sr. Joaquim Pires .....	54
Nº 720, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1952. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	54
Nº 721, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 341, de 1952, que regula a divisão militar do Território Nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as zonas de defesa. Relator: Sr. Ismar de Góes .....	54
Nº 722, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 341 de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	54
Nº 723, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1952, que modifica o parágrafo único do arti-	

go 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 10-10-1943. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	55	Nº 739, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1953, que computa, como de serviço público da União, o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. Relator: Sr. Valdemar Pedrosa .....	66
Nº 724, de 1953, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1952. Relator: Sr. Hamilton Nogueira .....	55	Nº 740, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1953. Relator: Sr. Mozart Lago .....	66
Nº 725, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1952. Relator: Sr. Alberto Pasqualini .....	55	Nº 741, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1953. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	66
Nº 726, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1950, que releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Monaco ao monteplô deixado por seu pai. Relator: Sr. Vergniaud Wanderley .....	55	Nº 742, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário (Justiça Eleitoral) o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender as despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952. Relator: Sr. Joaquim Pires .....	66
Nº 727, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1950. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	55	Nº 743, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00, para pagamento aos concessionários dos portos. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	67
Nº 728, de 1953, da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 339, de 1952, que isenta de pagamento de selos e taxas, e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção. Relator: Sr. Alberto Pasqualini .....	55	Nº 744, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1952, que prorroga, por mais 120 dias, o prazo estipulado no artigo 13 da Lei nº 1.563, de 1 de março de 1952. Relator: Sr. Luiz Tinóco .....	67
Nº 729, de 1953, da Comissão de Finanças sobre a Proposição nº 49, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos «deficits» verificados no exercício de 1945 e no primeiro trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Companhia Italiana del Cavi Telegrafia Sottomarini. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	55	Nº 745, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1952. Relator: Sr. Durval Cruz .....	67
Nº 730, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Corumbá, de Goiás, Estado de Goiás. Relator: Sr. Durval Cruz .....	56	Nº 746, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho .....	67
Nº 731, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 75, de 1952, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório ao registro de contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a Firma Cavalcante Junqueira S.A. Relator: Sr. Camilo Mércio .....	65	Nº 747, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, crédito especial para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	93
Nº 732, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	65	Nº 748, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953, que promoverá a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Rodoviária Brasileiro-Boliviana. Relator: Sr. Valdemar Pedrosa .....	93
Nº 733, da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do artigo 15 da Lei nº 886, de 24-10-1949 a funcionário nas condições aí estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa lei. Relator: Sr. João Vilasboas .....	65	Nº 749, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953. Relator: Sr. Mozart Lago .....	93
Nº 734, de 1953, da Comissão de Finanças sobre a emenda oferecida perante a Comissão de Constituição e Justiça, nº 1, ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1950. Relator: Sr. Ismar de Góes .....	65	Nº 750, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	94
Nº 735, de 1953, da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1951 que dispõe sobre o pagamento do salário-família. Relator: Sr. Luiz Tinóco .....	65	Nº 751, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 379, de 1952 que autoriza o Poder Executivo a mandar coltir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epiitácio da Silva Pessoa. Relator: Senhor Aloysio de Carvalho .....	94
Nº 736, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1951. Relator: Sr. Alberto Pasqualini .....	65	Nº 752, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 379, de 1952. Relator: Sr. Levindo Coelho .....	94
Nº 737, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo. Relator: Sr. Luiz Tinóco .....	66	Nº 753, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 379, de 1952. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	95
Nº 738, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1953. Relator: Sr. Vitorino Freire .....	66	Nº 754, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos au-	

xiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados do Ensino Superior. Relator: Sr. Camilo Mércio .....	95	de 1952, que concede isenção de impostos e taxas, para importação do órgão destinado a Comunidade Evangélica de Ibirubá. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	113
Nº 755, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953. Relator: Sr. Costa Pereira .....	95	Nº 773, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1952. Relator: Sr. Ferreira de Souza .....	118
Nº 756, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	95	Nº 774, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	118
Nº 757, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1952 que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Içá. Relator: Sr. Luiz Tinoco .....	96	Nº 775, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1953. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	118
Nº 758, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 158, de 1952. Relator: Sr. Roberto Glasser .....	96	Nº 776, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1952 que fixa os símbolos e valores correspondentes a cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal dos órgãos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho. Relator: Sr. Vivaldo Lima .....	119
Nº 759, de 1953, da Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada ao Projeto da Câmara número 158, de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	96	Nº 777, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953, que modifica a alínea a do artigo 6º da Lei nº 8, de setembro de 1957. Relator: Sr. Anísio Jobim .....	139
Nº 760, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito pelo Ministério da Fazenda para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda. Relator: Sr. Joaquim Pires .....	96	Nº 778, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atraso. Relator: Sr. Atílio Vivacqua .....	140
Nº 761, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1953. Relator: Sr. Durval Cruz .....	96	Nº 779, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 334, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, pelo Ministério da Fazenda, em reforço de verbas do Anexo nº 19 do Orçamento de 1952. Relator: Sr. Durval Cruz .....	151
Nº 762, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico. Relator: Sr. Camilo Mércio .....	96	Nº 780, de 1953, da Comissão de Forças Armadas, sobre a emenda nº 4, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 224 (de 1950). Relator: Sr. Braga Pinheiro .....	151
Nº 763, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1953. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	96	Nº 781, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1950, que estabelece a constituição do Quadro de Oficiais Gerais do Exército. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	152
Nº 764, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial pelo Ministério da Guerra, para atender a despesas com a efetivação da incorporação, ao patrimônio da União de prédio em Belo Horizonte. Relator: Sr. Anísio Jobim .....	96	Nº 782, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 1952, que retifica o Orçamento Geral da República para o exercício de 1952. Relator: Sr. Durval Cruz .....	152
Nº 765, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 1953. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	97	Nº 783, de 1953, da Comissão de Redação. Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo I.P.A.S.E. Relator: Sr. Costa Pereira .....	152 e 219
Nº 766, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial destinado ao pagamento de transporte de malas postais, por via aérea. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	117	Nº 784, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 393, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira. Relator: Sr. Durval Cruz .....	163
Nº 767, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibiótico. Relator: Senhor Camilo Mércio .....	117	Nº 785, de 1953, da Comissão de Finanças a emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 393, de 1952. Relator: Sr. Durval Cruz .....	164
Nº 768, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1952. Relator: Sr. Ferreira de Souza .....	117	Nº 786, de 1953, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1952. Relator: Senhor Alencastro Guimarães .....	164
Nº 769, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	117	Nº 787, de 1953, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras e congela preços. Relator: Senhor Plínio Pompeu .....	164
Nº 770, de 1953, da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950. Relator: Sr. Kerginal do Cavalcanti .....	118		
Nº 771, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1950. Relator: Sr. Ismar de Góes .....	118		
Nº 772, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80,			

Nº 788, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado, nº 19, de 1950, que declara de interesse social os direitos autorais das obras do escritor Machado de Assis. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho .. 164

Nº 789, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura, sobre a emenda nº 1, ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1950. Relator: Sr. Flávio Guimarães ... 164

Nº 790, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 19, de 1950. Relator: Sr. Alberto Pasqualini ..... 164

Nº 791, de 1953, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1953, que proíbe, por dois anos, a exportação do arroz. Relator: Sr. Landolfo Alves ..... 165

Nº 792, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1952, que modifica o artigo 2º do Decreto-lei nº 8.249, de 29 de novembro de 1945. Relator: Sr. Gomes de Oliveira ..... 184

Nº 793, de 1953, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1952. Relator: Sr. Ruy Carneiro ..... 184

Nº 794, de 1953, da Comissão Diretora — Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1953, que extingue 1 (um) cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares. Relator: Sr. Francisco Gallotti ..... 184 e 272

Nº 795, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220 de 1952. Relator: Sr. Mathias Olympio ..... 184 e 272

Nº 796, de 1953, da Comissão de Redação — Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil. Relator: Sr. Mathias Olympio ..... 184 e 272

Nº 797, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953, que inclui, nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia, de Ciências Políticas e Econômicas do Rio Grande do Sul. Relator: Senhor Waldemar Pedrosa ..... 189

Nº 798, da Comissão de Educação e Cultura, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953. Relator: Sr. Hamilton Nogueira ..... 189

Nº 799, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu ..... 190

Nº 800, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para pagamento de diferença de vencimento a professor catedrático, já falecido, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil. Relator: Senhor Joaquim Pires ..... 190

Nº 801, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação e Saúde, para pagamento de diferença de vencimentos a Professor Catedrático da Faculdade de Odontologia da U.B., já falecido. Relator: Sr. Joaquim Pires ..... 190

Nº 802, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu ..... 190

Nº 803, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. 190

Nº 804, de 1953, da Comissão de Educação e Cul-

tura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1953. Relator: Sr. Hamilton Nogueira ..... 191

Nº 805, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu ..... 191

Nº 806, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Universitário da Viação e Obras Públicas para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro. Relator: Sr. Álvaro Adolfo ..... 191

Nº 807, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial pelo Ministério da Educação para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras. Relator: Sr. Anísio Jobim ..... 191

Nº 808, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu ..... 191

Nº 809, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1953. Relator: Sr. Alfredo Neves ..... 191 e 272

Nº 810, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação e Saúde, para pagamento de gratificação de magistério. Relator: Sr. Plínio Pompeu ..... 212

Nº 811, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1950, que releva de prescrição os direitos dos herdeiros de Manoel Pio Correia à percepção do respectivo montepio. Relator: Sr. Vergíniaud Wanderley ..... 212

Nº 812, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1950. Relator: Sr. Carlos Lindenberg ..... 212

Nº 813, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1952, que altera a redação do artigo 10 do Regulamento do Instituto Rio Branco. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho ..... 212

Nº 814, de 1953, da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1952. Relator: Sr. Novais Filho ..... 212

Nº 815, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952, que estende aos aposentados pela compulsória de idade, antes da Lei nº 488, de 15-11-1948, as vantagens e os direitos concedidos pelos artigos 24 e 25 da mesma. Relator: Sr. Álvaro Adolfo ..... 213

Nº 816, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1953, que estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representantes da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa ..... 214

Nº 817, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1953. Relator: Sr. Mozart Lago ..... 214

Nº 818, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1953. Relator: Sr. Durval Cruz ..... 214

Nº 819, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria de Alberto Santos Dumont. Relator: Sr. Costa Pereira ... 214 e 274

Nº 820, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953, que modifica parte da Lei nº 86, de 8-9-1947, que

estabelece medidas para a assistência econômica à borracha natural brasileira .....	214 e 274	
Nº 821, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 339, de 1952, que isenta de pagamento de selos e taxas, além de conceder outras facilidades, aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção. Relator: Senhor Costa Pereira .....	214 e 274	
Nº 822, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto nº 51, de 1947, que concede vantagens aos oficiais e praças sobreviventes dos cercos de Bagé e da Lapa, promovidos ou comissionados por atos de bravura ou por serviços relevantes. Relator: Sr. Evandro Vianna. ....	231	
Nº 823, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1947. Relator: Sr. Braga Pinheiro ...	231	
Nº 824, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1947. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	231	
Nº 825, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1952, que modifica o art. 2º da Lei nº 288, de 8-6-1948. Relator: Sr. Camilo Mércio .....	232	
Nº 826, de 1953 da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1952. Relator: Sr. Magalhães Barata .....	232	
Nº 827, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1952. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....	232	
Nº 828, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro Goiás. Relator: Sr. Joaquim Pires .....	232	
Nº 829, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1953. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....	232	
Nº 830, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério das Relações Exteriores, para atender às despesas decorrentes da visita, de diversas personalidades, ao Brasil. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	232	
Nº 831, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1952. Relator: Sr. Carlos Lindemberg .....	232	
Nº 832, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação e Saúde, para pagamento de gratificação de magistério. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	233	
Nº 833, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 166 de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	233	
Nº 834, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1952, que modifica o art. 3º da Lei nº 842, de 4-10-1949. Relator: Sr. Flávio Guimarães .....	239	
Nº 834, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Verba 1-III-13-04-06, Anexo 26, do Orçamento Geral da União, pelo Ministério das Relações Exteriores. Relator: Sr. Gomes de Oliveira .....	252	
Nº 835, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1953. Relator: Sr. Carlos Lindemberg .....	252	
Nº 836, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação e Saúde, para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará. Relator: Senhor Plínio Pompeu .....		252
Nº 837, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A. Relator: Sr. Alvaro Adolfo .....		252
Nº 838, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1953, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra. Relator: Sr. Aloysio de Carvalho .....		252
Nº 839, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1953. Relator: Sr. Arêa Leão .....		252
Nº 840, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1953. Relator: Sr. Mozart Lago .....		253
Nº 841, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1953. Relator: Sr. Onofre Gomes .....		253
Nº 842, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1953. Relator: Sr. Pinto Aleixo .....		253
Nº 843, de 1953, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1951, que dispõe acerca do penhor de produtos agrícolas. Relator: Sr. Júlio Leite .....		253
Nº 844, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa .....		254
Nº 845, de 1953, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1953. Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti .....		255
Nº 846, de 1953, da Comissão de Redação. Redação, para 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário família. Relator: Sr. Mathias Olympio .....		255
Nº 847, de 1953, da Comissão de Redação. Redação para 2ª discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1953, que manda computar, como de serviço público da União, o tempo de serviço dos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina. Relator: Sr. Mathias Olympio .....		255
Nº 848, de 1953, da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de gratificação a médico do Quadro Permanente desse Ministério. Relator: Sr. Durval Cruz .....		266
Nº 849, de 1953, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras. Relator: Sr. Apolônio Sales .....		267
Nº 850, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia de Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, e José Pedro de Oliveira. Relator: Sr. Carlos Saboya .....		267
Nº 851, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1953. Relator: Sr. Durval Cruz .....		267
Nº 852, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253 de 1952, que concede isenção de direitos aduaneiros.		

ros para importação de mapas turísticos da América do Sul. Relator: Sr. Olavo Oliveira .....	267		
Nº 853, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1952. Relator: Sr. Durval Cruz .....	267		
Nº 854, de 1953, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos	267		
Nº 855, de 1953, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953. Relator: Sr. Vivaldo Lima .....	268		
Nº 856, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	268		
Nº 857, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece, com o título de Ministros para Assuntos Econômicos, os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. Relator: Sr. Mozart Lago .....	284		
Nº 858, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o terreno em que foi edificado o Silogeu, e abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde crédito especial para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto. Relator: Sr. Luiz Tinoco .....	284		
Nº 859, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1953. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	285		
Nº 860, de 1953, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953, que concede isenção de tributos ao material importado pela Secretaria de Finanças do Estado de Goiás. Relator: Sr. Landolfo Alves .....	285		
Nº 861, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953. Relator: Sr. Domingos Velasco .....	285		
Nº 862, de 1953, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender ao pagamento das despesas com a realização da Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia. Relator: Sr. Apolônio Sales .....	285		
Nº 863, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Geraldo Duarte Passos. Relator: Sr. Apolônio Sales .....	285		
Nº 864, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Pedro Werneck Correia e Castro. Relator: Sr. Atilio Vivacqua .....	316		
Nº 865, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1952. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....	316		
Nº 866, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina e Veterinária. Relator: Sr. Carlos Saboya .....	316		
Nº 867, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1952. Relator: Sr. Apolônio Sales .....	316		
Nº 868, de 1953, da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1953, que au-			
toriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio. Relator: Sr. Durval Cruz .....			316
Nº 869, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de subvenções. Relator: Sr. Plínio Pompeu .....			317
Nº 870, de 1953, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antônio Correa da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa .....			317
Nº 871, de 1953, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução nº 8, de 1952. Relator: Senhor Domingos Velasco .....		317 e 338	
Nº 872 de 1953, da Comissão de Redação. Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953, que inclui, nos estabelecimentos subvencionados pela União, faculdades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Relator: Sr. Costa Pereira .....		329 e 350	
Nº 873, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1953, que concede aposentadoria ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal. Relator: Sr. Joaquim Pires .....		330	
Nº 874, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1953 .....		330	
Nº 875, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1953, que modifica o art. 7º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953. Relator: Sr. Ferreira de Souza.		330	
Nº 876, de 1953, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo. Relator: Sr. Apolônio Sales .....		330	
Nº 877, de 1953, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 1952, que regula a aplicação de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ao funcionalismo do Senado. Relator: Sr. Ezechias da Rocha .....		330	
Nº 878, de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 1952. Relator: Sr. Ismar de Góes .....		330	
Nº 879, de 1953, da Comissão de Redação. Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1953, que aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafo e a firma Importador a Técnica Rio Mar Ltda. Relator: Sr. Costa Pereira .....		332	
Nº 880, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que fogem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização. Relator: Sr. Joaquim Pires .....		334	
— S/N de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda nº 7, ao Projeto de Lei nº 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Pública. Relator: Sr. Ivo d'Aquino .....		194	
— S/N de 1953, da Comissão de Finanças, sobre a emenda nº 7, ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953 .....		195	
— S/N de 1953, da Comissão de Trabalho e Previdência Social, sobre a emenda nº 7 ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953 .....		195	
— S/N de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a emenda nº 7, ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1953 .....		195	

**PESAR:**

— pelo falecimento do Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz, discursos .....	14 e 15
— pelo falecimento do Sr. Guaracy Silveira; discursos.	67 e 68
— pelo falecimento do Sr. Adélio Dias Maciel: discursos .....	137 e 143
— pelo falecimento do Sr. Clodomir Cardoso; discursos .....	4, 5, 6, 14, 148 e 149
— pelo falecimento do Sr. Cincinato da Silva Braga; discurso do Sr. Marcondes Filho .....	165
— pelo falecimento do Sr. Julião Jorge Nogueira; discurso do Sr. Pereira Pinto .....	220
— pelo falecimento do Sr. Ovídio Manfães; discurso do Sr. Pereira Pinto .....	240
— pelo falecimento do Sr. Luiz Capriglione; discursos .....	258 e 291

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA:**

Projeto que incluiu nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da — do Rio Grande do Sul; discursos .....	273
---	-----

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO PERU:**

Saudando o —; discursos .....	294
-------------------------------	-----

**PROBLEMA MONETARIO:**

O — brasileiro: discurso do Sr. Alencastro Guimarães.	152
---	-----

**PROCURADORES:**

Projeto que dispõe sobre a situação jurídica dos — das autarquias federais, discursos . 33, 34, 35, 36, 37, 38, .....	42, 58, 59 e 87
---	-----------------

**PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:**

Nº 35, de 1950. Aprova o Acórdão sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil em 22-9-1949 .....	20
Nº 1, de 1952. Aprova o texto da Convenção Ortográfica firmada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa .....	340
Nº 3, de 1952. Mantém decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Pedro Werneck Corrêa e Castro .....	299 e 316
Nº 24, de 1952. Aprova o Acórdão firmado, em 27-8 de 1951, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Panamericana. ....	299
Nº 32, de 1952. Aprova o texto da Convenção número 92, relativa a alojamento de tripulação a bordo, adotada em Genebra .....	162, 164, 274 e 290
Nº 68, de 1952. Mantém decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato firmado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupsel .....	202, 217, 218 e 326
Nº 70, de 1952. Reforma decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal, para aproveitamento de energia hidráulica da Cachoeira de Pai Joaquim, no rio Araguari .....	343 e 244
Nº 75, de 1952. Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S.A. ....	65, 147, 202, 218 e 326
Nº 76, de 1952. Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a firma André J. Meyer .....	13, 111 e 127
Nº 79, de 1952. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros) à firma ASCA Aparelhos Científicos Ltda. ....	13, 39, 111 e 127
Nº 85, de 1952. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que ordenou registro, sob reserva, do	

adiantamento da importância de Cr\$ 310.958,00 (trezentos e dez mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros) ao Auxiliar Administrativo Maria de Lourdes Bessa, para ocorrer ao pagamento do serviço de limpeza do Edifício-sede do Ministério da Educação, dos Internato e Externato do Colégio Pedro II, da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional de Teatro .....	147 e 225
Nº 89, de 1952. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somag — Sociedade de Engenharia Ltda. ....	50
Nº 98, de 1952. Aprova o contrato celebrado entre a divisão de obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e a firma A. Pereira Gonçalves .....	13, 111, 127 e 128
Nº 108, de 1952. Aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território do Guaporé e Florianópolis Catarinense Peixoto .....	50, 220, 239, 261 e 271
Nº 109, de 1952. Aprova o termo do ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino e Cia. Ltda. ....	54, 147, 202, 218 e 326
Nº 118, de 1952. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária .....	146, 298 e 316
Nº 122, de 1952. Aprova a renovação do contrato firmado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte .....	50, 202, 218 e 326
Nº 124, de 1952. Aprova o termo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupy .....	340
Nº 132, de 1952. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Janson Coutinho .....	12, 13, 111 e 126
Nº 2, de 1953. Aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de N.S. da Misericórdia .....	118, 119, 147, 202, 218, 219 e 326
Nº 5, de 1953. Aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda. ....	50, 202, 219, 326 e 332
Nº 18, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria .....	13, 14, 111 e 128
Nº 21, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre Delegacia de Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará e José Pedro de Oliveira .....	147, 267 e 299
Nº 22, de 1953. Aprova o termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território do Guaporé e Raymundo Evangelista dos Santos. ....	298, 342 e 343
Nº 23, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cechini .....	298 e 343
Nº 26, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Comércio e Indústria Barbosa e Marques S.A. ....	13, 111 e 127
Nº 28, de 1953. Aprova o contrato celebrado em 23-5-1950 entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Cia. Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de alternador elétrico e transformador de força hidro-elétrica ao Açude de Curema, Município de Piancó, Estado do Paraíba .....	50, 96, 147, 202, 219 e 326
Nº 31, de 1953. Aprova os termos de rescisão dos contratos celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma construtora Richard Block .....	146
Nº 32, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cyro Paufino de Camargo .....	146

Nº 36, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao termo de ajuste firmado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Álvaro Leite de Oliveira .....	51
Nº 37, de 1953. Concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve .....	150, 246, 254 e 255
Nº 38, de 1953. Aprova o acôrdo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e Balívia .....	162
Nº 40, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Companhia Predial de Taubaté, Estado de São Paulo .....	50
Nº 41, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Governo da República do Brasil e Otto Johann Robert Berger .....	148
Nº 42, de 1953. Aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. ....	148
Nº 43, de 1953. Aprova contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A. ....	148
Nº 44, de 1953. Aprova o contrato-escritura celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma Mavery Sociedade Indústrias Frigoríficas Ltda. ....	146
Nº 45, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S.A. ....	146, 246 e 252
Nº 46, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Geraldo Duarte Passos .....	146, 285 e 298
Nº 47, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Weber .....	146
Nº 48, de 1953. Aprova a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao termo aditivo do contrato firmado entre o Ministério da Educação e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária .....	147
Nº 49, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira ..	148
Nº 50, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda. ....	148
Nº 51, de 1953. Aprova o acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e o Estado de São Paulo. ....	148
Nº 52, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a firma Cia. Federal de Eletricidade .....	148
Nº 54, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e a firma Tedesco e Cia. Ltda. ....	148
Nº 55, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton (Pend) .....	148
Nº 56, de 1953. Revoga a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, Maria Augusta Assunção de Oliveira .....	148
Nº 57, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a União Federal e Josué Martins e sua mulher, Terêsa Martins .....	148 e 245
Nº 58, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda. ....	148
Nº 59, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Ferreira Marques .....	148

Nº 60, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Bygton e Companhia .....	340
Nº 61, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma Mesbla S.A. ....	52
Nº 62, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Rego S.A. ....	340
Nº 63, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington e Cia. ....	65 e 340
Nº 64, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mathias Olympio de Mello e sua mulher, Marcelina de Arêa Leão Mello .....	65 e 340
Nº 65, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rio e Canais e a firma Comércio e Indústria Niva Ltda. ...	151 e 340
Nº 66, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Secção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior ..	151
Nº 67, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Secção de Fomento Agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia ....	151 e 340
Nº 68, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Rio de Janeiro, e José Borges .....	163
Nº 69, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Petrópolis e Carlos Potier Monteiro. ....	163
Nº 70, de 1953. Aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Baway, Sociedade Anônima Internacional .....	163, 298 e 341
Nº 71, de 1953. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Nappi ..	184 e 340
Nº 72, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma Construtora J. Ferreira Marques .....	189 e 340

**PROJETO DE LEI DA CAMARA:**

Nº 17, de 1850. Dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo I.P.A.S.E. ....	162
Nº 77, de 1950. Releva de prescrição o prazo de habilitação de Dorvina Peres Mônico ao montepio deixado por seu pai .....	55, 143, 147, 156, 159 e 167
Nº 80, de 1950. Releva de prescrição o direito dos herdeiros de Manoel Pio Correia à percepção do respectivo montepio .....	212, 246 e 291
Nº 161, de 1950. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel moeda .....	298 e 344
Nº 224, de 1950. Estabelece a constituição do Quadro de Oficiais Gerais do Exército .....	148, 151, 152, 291 e 321
Nº 228, de 1950. Autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso .....	132 e 140
Nº 253, de 1950. Dispõe sobre as contribuições de Montepio Civil e dá outras providências . 50, 111, 125, 162, 184 .....	185, 221, 261 e 272
Nº 263, de 1950. Torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha, destinado ao consumo alimentar nas regiões biotênicas do país .....	51
Nº 295, de 1950. Dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais . 6, 15, 33, 39, 42, 47, 58, 64 .....	144, 156, 159 e 168

Nº 328, de 1950. Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre crédito especial .....	149 e 246	Nº 221, de 1952. Modifica o parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 10-11-43 .....	55, 147, 159 e 168
Nº 19, de 1951. Reorganiza a secretaria do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores e dá outras providências .....	172 e 279	Nº 239, de 1952. Dispõe sobre vencimentos dos Juizes quando convocados para funcionar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal .....	245
Nº 25, de 1951. Revigora o crédito especial de que trata o artigo 3º da Lei nº 486, de 23-12-48 .....	147	Nº 241, de 1952. Prorroga por mais 120 dias o prazo estipulado no art. 13 da Lei nº 1.563, de 1 de março de 1952 .....	67, 147, 159 e 169
Nº 29, de 1951. Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências .....	149	Nº 246, de 1952. Acrescenta um parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 192, de 17-1-1936 .....	143, 156, 159 e 167
Nº 74, de 1951. Dispõe sobre a isenção de direitos para a Companhia de Cimento Brasileiro .....	298 e 344	Nº 253, de 1952. Concede isenção de direitos aduaneiros a firma Standard Oil Company of Brazil, para importação de 250.000 exemplares de mapas turísticos da América, do Sul .....	267 e 298
Nº 75, de 1951. Dispõe sobre os cargos de direção e Chefia do Departamento Federal de Segurança Pública .....	50	Nº 254, de 1952. Fixa a composição da Reserva do Exército .....	341
Nº 83, de 1951. Extingue a Comissão de Readaptados Incapazes das Forças Armadas .....	50	Nº 264, de 1952. Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei nº 1.267, de 9-12-50, aos militares que especifica .....	28, 47, 62, 86 e 147
Nº 169, de 1951. Modifica os dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) .....	299	Nº 267, de 1952. Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária destinada ao fabrico de antibióticos ..	117, 186 e 198
Nº 268, de 1951. Prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, congela os preços e dá outras providências .....	150, 164, 275 e 287	Nº 268, de 1952. Provê sobre vantagem reciproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, entidades autárquicas e sociedades de economia mista .....	245
Nº 291, de 1951. Dispõe acerca do penhor de produtos agrícolas .....	253	Nº 284, de 1952. Abre crédito especial, pelo Ministério das Relações Exteriores, para atender às despesas que especifica .....	246, 275 e 288
Nº 319, de 1951. Altera o parágrafo 2º do art. 6º letra «a» e letra «e» acrescida no art. 7º da Lei nº 605, de 5-1-49 .....	150 e 245	Nº 293, de 1952. Dá ao molhe acostável construído no porto do Rio de Janeiro, o nome de «Molhe Weinschenk» .....	23 e 159
Nº 364, de 1951. Altera o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 5.878, de 4-10-1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento .....	20 e 136	Nº 301, de 1952. Modifica o art. 2º do Decreto-lei nº 8.249, de 29-11-945 .....	150 e 184
Nº 12, de 1952. Autoriza a União a criar uma fundação denominada Serviço Social Rural .....	150	Nº 308, de 1952. Dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências . 6, 16, 38, 43, 47, 59, 87, 100 .....	103, 105, 106 e 147
Nº 39, de 1952. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira .....	164	Nº 313, de 1952. Institui o curso de Direito Penitenciário nas Faculdades de Direito do País e dá outras providências .....	148
Nº 40, de 1952. Assegura o financiamento, a longo prazo de serviços públicos municipais .....	186, 195, 196 e 326	Nº 321, de 1952. Modifica o art. 457 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 13 de maio de 1943 .....	150 e 245
Nº 80, de 1952. Concede isenção de impostos para importação do órgão destinado a Comunidade Evangélica de Ibiubá .....	118, 147, 186 e 198	Nº 328, de 1952. Retifica o Orçamento Geral da República para o exercício financeiro de 1952 . 152, 220, 226, 239, 261 e 271	
Nº 101, de 1952. Dispõe sobre o desdobramento dos cursos de Geografia e de História nas Faculdades de Filosofia .....	50 e 147	Nº 329, de 1952. Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado de provimento em comissão, de Administrador da Colônia Agrícola Nacional da Jaíba, Estado de Minas Gerais .....	50, 136 e 279
Nº 104, de 1952. Modifica o art. 2º do Decreto-lei nº 9.267, de 20 de maio de 1946, que considera insalubre a zona de Barra Bonita, no Estado de São Paulo .....	278	Nº 331, de 1952. Autoriza o Departamento dos Correios e Telégrafos a emitir uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário de fundação do Colégio São José .....	162, 245, 298 e 342
Nº 141, de 1952. Prorroga o prazo estipulado no art. 13 da Lei nº 1.563, de 1 de março de 1952 ..	67	Nº 332, de 1952. Regula a situação dos sargentos do Exército excluídos pelo art. 143 da Lei do Serviço Militar .....	54 e 147
Nº 145, de 1952. Autoriza a abertura de um canal de partilha na Serra do Aguapeí, entre os rios Jaurá e Guaporé .....	278	Nº 333, de 1952. Dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas .....	245 e 287
Nº 158, de 1952. Dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Içá etc. .... 96, 148, 220, 236, 240, 258 e 326		Nº 334, de 1952. Abre, pelo Ministério da Fazenda, crédito suplementar em reforço de verbas do Anexo nº 19 do Orçamento de 1952 .....	151, 220, 226, 239 e 261
Nº 184, de 1952. Modifica o art. 2º da Lei nº 288, de 8-6-1948 .....	246, 291, 321 e 337	Nº 338, de 1952. Cria na Justiça do Trabalho a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Santos, Estado de São Paulo .....	150 e 245
Nº 197, de 1952. Abre crédito especial, pelo Ministério da Justiça, para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana .....	13, 111 e 127	Nº 339, de 1952. Isenta de pagamento de selos e taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção .....	55, 132, 142, 147, 188, 214, 261 e 274
Nº 205, de 1952. Estende vantagens que especifica aos funcionários aposentados dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda ..	149	Nº 341, de 1952. Regula a divisão militar do Território Nacional para o emprego combinado das Forças Armadas e cria Zonas de Defesas .....	54, 132, 142 e 147
Nº 220, de 1952. Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto do Cacau, para o combate às pragas que infelicitaram a lavoura cacauzeira . 111, 125, 126, 162 .....	184, 221, 240 e 272	Nº 348, de 1952. Faz doação de imóvel à Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Norte ..	147

Nº 359, de 1952. Concede pensão especial à viúva do Juiz Alvaro Teixeira de Melo .....	167	Ministério das Relações Exteriores . 20, 23, 26, 27, 33, 47, 51, 62, 86, 147, 172 .....	279, 284, 338 e 346
Nº 370, de 1952. Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização .....	150 e 245	Nº 38, de 1953. Altera a Lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes .....	299
Nº 372, de 1952. Estende a isenção de direitos de importação e imposto de consumo e demais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade particular .....	111 e 126	Nº 43, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Justiça, destinado a auxiliar o término da construção do novo prédio do Abrigo Francisco de Paula .....	51, 132, 143, 261 e 273
Nº 376, de 1952. Dispõe sobre a acumulação de cargos públicos .....	20, 23 e 279	Nº 46, de 1953. Abre crédito suplementar ao Ministério das Relações Exteriores em reforço a verba que especifica .....	246, 252, 276, 338 e 349
Nº 379, de 1952. Autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa .....	94, 95, 226, 261, 273 e 326	Nº 52, de 1953. Dispõe sobre o pagamento do auxílio enfermidade nas instituições de previdência social .....	150
Nº 380, de 1952. Altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências .....	149	Nº 53, de 1953. Altera o Plano Salte e dispõe sobre sua execução .....	299
Nº 391, de 1952. Fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho .....	119, 136, 186, 198 e 201	Nº 55, de 1953. Concede pensão mensal à viúva e filhas solteiras do Professor Arduino Fontes Bolívar .....	149 e 340
Nº 393, de 1952. Abre, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido a Companhia Nacional de Navegação Costeira .....	147, 163, 261 e 272	Nº 65, de 1953. Abre créditos especial pelo Ministério da Justiça, para pagamento de gratificação aos dentistas da Tabela Única de Mensalistas .....	39, 226, 279 e 299
Nº 394, de 1952. Abre crédito especial à Presidência da República para pagamento adicional a Aida de A. Montagna .....	340	Nº 66, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Justiça, para pagamento de funcionários da Tabela Única daquele Ministério .....	6, 16, 47, 51, 62, 69 e 70
Nº 397, de 1952. Abre, pelo Ministério da Fazenda para pagamento de gratificação de magistério à professora Maria das Dóres Pais de Barros Ferrari .....	13, 111 e 126	Nº 67, de 1953. Inclue entre os estabelecimentos subvencionados pela União, Faculdades que especifica .....	147, 189, 190, 226, 246, 261, 273, 327 e 329
Nº 3, de 1953. Determina que a vigilância dos navios seja feita por profissionais matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo .....	150	Nº 74, de 1953. Isenta de todos os tributos, material importado pelas Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás e Sapé no Estado da Paraíba .....	6, 16, 39, 47, 62, 71 e 72
Nº 4, de 1953. Concede isenção de impostos que especifica para material importado pela Companhia Siderúrgica Mannesman .....	148 e 298	Nº 80, de 1953. Abre crédito suplementar, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender a pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Piauí .....	6, 16, 39, 47, 62 e 72
Nº 11, de 1953. Dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patricio Alberto Santos Dumont .....	50, 132, 143, 188, 214, 261 e 274	Nº 82, de 1953. Dispõe sobre a realização dos exames de suficiência para o exercício do magistério nos cursos secundários .....	51, 190, 226 e 246
Nº 15, de 1953. Dispõe sobre o ensino de enfermagem nos cursos volantes .....	267 e 299	Nº 87, de 1953. Cria Coletorias Federais nos municípios de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, Ribetrão do Pinhal e Santa Mariana, Estado do Paraná .....	20 e 172
Nº 17, de 1953. Dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo I.P.A.S.E., e dá outras providências .....	52, 62, 70, 71, 147, 152 e 219	Nº 88, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Viação, para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Greenhalg .....	50, 132 e 143
Nº 22, de 1953. Determina a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca .....	27, 147, 159 e 169	Nº 93, de 1953. Isenta de todos os tributos, material importado pela Secretaria da Fazenda do Governo de Goiás .....	150, 246, 285 e 298
Nº 23, de 1953. Concede isenção de todos os tributos aos materiais importados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Goiás .....	285	Nº 94, de 1953. Concede pensão especial à viúva do ex-Collector Cornélio Brontes Filho .....	340
Nº 25, de 1953. Dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária .....	275 e 288	Nº 95, de 1953. Concede isenção de imposto de consumo para «casas pré-fabricadas» .....	150
Nº 29, de 1953. Cria cargos isolados de provimento efetivo no Quadro Permanente do Ministério da Guerra .....	51, 246 e 252	Nº 99, de 1953. Reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal .....	340
Nº 30, de 1953. Dispõe que carga e descarga, nos portos organizados será feita, exclusivamente, por profissionais matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo .....	150	Nº 100, de 1953. Concede isenção de direitos de importação à Cia. de Eletricidade do Médio Rio Doce para material que especifica .....	162 e 278
Nº 31, de 1953. Altera os quadros do pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco .....	111, 121 e 124	Nº 101, de 1953. Dispõe sobre a duração e condições do trabalho da categoria profissional dos aeronautas .....	299
Nº 33, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Guerra, para atender a despesa com a efetivação da incorporação ao Patrimônio da União do prédio da Rua dos Tupis nº 723, em Belo Horizonte, Minas Gerais .....	96, 97, 147 e 340	Nº 102, de 1953. Classifica no padrão «O», cargos de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Educação .....	50
Nº 36, de 1953. Cria cargos de diplomata, mudando para o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do		Nº 106, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério da Viação destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará .....	28, 111, 126 e 147
		Nº 108, de 1953. Concede pensão especial à viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima .....	341
		Nº 109, de 1953. Dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior .....	50, 95, 186, 201, 226 e 285

Nº 110, de 1953. Autoriza o Departamento dos Correios e Telégrafos a emitir uma série de selos comemorativos do 1º Centenário da Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo .....	50	ção Férrea do Rio Grande do Sul, por outra idêntica, de propriedade da firma Xavier Irmãos S.A. ....	245
Nº 111, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás .....	56, 147, 159 e 169	Nº 159, de 1953. Concede pensão especial a Guilhermina Gerlach .....	147
Nº 113, de 1953. Concede pensão especial ao Dr. Mário Pinto Serva, como prêmio de seus esforços em prol da alfabetização e educação do povo brasileiro .....	50, 159 e 169	Nº 160, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras .....	51, 191, 226, 246, 261 e 274
Nº 114, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Justiça, para pagamento aos aposentados da Administração do Território do Amapá .....	50	Nº 161, de 1953. Concede isenção de tributos a Prefeitura Municipal do Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para importação de material que especifica .....	150 e 278
Nº 117, de 1953. Dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana . 20, 93, 94, 143, 146, 159 .....	167, 220, 226 e 235	Nº 162, de 1953. Dispõe sobre provimento de cargos de carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça — Departamento Federal de Segurança Pública .....	149 e 246
Nº 118, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério da Justiça, para pagamento à Justiça Militar do Distrito Federal de ajuda de custo ... 66, 144, 148, 156, 159 e 167	148, 156, 159 e 167	Nº 166, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de gratificação de magistério .....	246, 291, 321 e 322
Nº 128, de 1953. Reajusta os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. ....	51	Nº 171, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Viação, para pagamento aos concessionários dos portos. ....	147, 156, 159 e 167
Nº 132, de 1953. Cria coletorias federais em vários municípios do Estado de São Paulo, uma no Rio Grande do Sul e dá outras providências .....	341	Nº 172, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para atender às despesas com a realização do 1º Congresso de História no Pará .....	226, 246, 252, 338 e 349
Nº 133, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério da Justiça para despesas que especifica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal .....	148	Nº 174, de 1953. Concede isenção de tributos para material destinado à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco .....	150 e 278
Nº 135, de 1953. Autoriza o Departamento dos Correios e Telégrafos a emitir uma série de selos comemorativos do centenário da emancipação política do Paraná .....	162 e 246	Nº 176, de 1953. Abre crédito especial ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952 .....	147, 156, 159 e 168
Nº 139, de 1953. Determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência arrecadadas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões e pelas Caixas de Aposentadoria, para prestação de assistência alimentar aos seus associados .....	150 e 245	Nº 177, de 1953. Concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o livro do Cego no Brasil .....	92
Nº 141, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério da Educação para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Ozorio de Almeida, falecido professor da Faculdade de Odontologia da U. B. ....	226, 246, 261 e 275	Nº 178, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Viação, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea .....	117, 147, 186 e 201
Nº 142, de 1953. Estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e dá outras providências .....	50, 214 e 246	Nº 179, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de subvenções ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais e à Faculdade de Filosofia do Instituto Sede Sapientiae, de São Paulo .....	50, 226, 299 e 317
Nº 145, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda .....	51, 96, 338 e 349	Nº 180, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito que especifica . 23, 47, 50, 62, 86 e 147	50, 62, 86 e 147
Nº 146, de 1953. Concede pensão especial a Aurélia Ribeiro Leão, viúva do Dr. Acilino de Leão Rodrigues .....	51	Nº 181, de 1953. Concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil .....	148 e 340.
Nº 147, de 1953. Altera, com redução de despesa, o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco .....	245, 278 e 279	Nº 182, de 1953. Abre crédito especial ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — para atender as despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei nº 1.765, de 18-12 de 1952 .....	28, 50, 111, 126, 147 e 148
Nº 152, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Justiça, para pagamento de abono de Natal aos primeiro Tenentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal .....	147	Nº 185, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de gratificação de magistério .....	51, 190, 226, 246, 338 e 349
Nº 153, de 1953. Exclui da classificação constante do artigo 1º da Lei nº 121, de 22-10-1947, os municípios que especifica .....	6, 16, 39, 47, 62 e 70	Nº 186, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de gratificação de magistério .....	51, 212, 226, 246, 275 e 290
Nº 154, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Viação, para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro de Goiás .....	146, 222, 246, 275 e 290	Nº 187, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação para pagamento de subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro .....	147
Nº 155, de 1953. Dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e dá outras providências .....	245	Nº 188, de 1953. Inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimento subvencionados pela União .....	20, 92 e 287
Nº 156, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente à Via-		Nº 189, de 1953. Estabelece normas gerais sobre a defesa e proteção da saúde .....	136 e 173
		Nº 190, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender ao pagamento das despesas com a Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia .....	146 e 298
		Nº 191, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, destinado ao Serviço Nacional da Malária .....	147

Nº 192, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Viação, para pagamento de transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro .....	146,	191, 246, 338 e 349
Nº 193, de 1953. Localiza a Usina Siderúrgica que especifica, na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina .....	150 e 278	
Nº 194, de 1953. Modifica o parágrafo 2º do art. 19 do Decreto-lei nº 925, de 2-12-38 — Código da Justiça Militar .....	148	
Nº 195, de 1953. Modifica o art. 7º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953 .....	22, 225,	299 e 330
Nº 197, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para pagamento de auxílio ao Hospital Virgílio Pereira, Estado de São Paulo.	147	
Nº 198, de 1953. Concede, por intermédio do Ministério da Educação, auxílio anual a Polícia Geral do Rio de Janeiro .....	172 e 173	
Nº 199, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de gratificação a Assad Mameri Abdennur .....	22, 225,	266, 299, 338 e 350
Nº 200, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério do Trabalho para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria do Corinto e dos Portos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul .....	22 e 225	
Nº 201, de 1953. Dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis .....	22, 245,	299 e 340
Nº 202, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para atender ao disposto na Lei nº 1.108, de 2 de agosto de 1950 .....	22,	23, 225, 267 e 298
Nº 203, de 1953. Modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família .....	23 e 150	
Nº 204, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação, para atender às despesas com a realização do V Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino .....	52 e 225	
Nº 205, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e Comércio .....	52, 225,	299 e 316
Nº 206, de 1953. Abre ao Departamento dos Correios e Telégrafos crédito especial para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais Telegráficas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados .....	52, 93,	220, 239, 261 e 271
Nº 207, de 1953. Institui o «Dia do Comerciante».	52	
Nº 208, de 1953. Dispõe sobre a comemoração do 1º centenário do Nascimento de José do Patrocínio.	64 e 340	
Nº 209, de 1953. Abre crédito especial pelo Ministério da Agricultura, para atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo .....	64 e 298	
Nº 210, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Fazenda, para cobrir os déficits orçamentários da Fundação Abrigo do Cristo Redentor .....	93	
Nº 211, de 1953. Autoriza a União a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, os lotes de terras nº 70-68-33-35, da quadra 69, setor central de Goiânia .....	93	
Nº 212, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Educação para custear despesas com a participação do Brasil na 3ª Semana Internacional de Esportes Universitários .....	93 e 246	
Nº 213, de 1953. Abre créditos especiais para auxiliar a construção da sede do Museu de Arte Moderna, Teatro Castro Alves, da Escola de Belas Artes de Pelotas e do Museu Mariano Procópio .....	117 e 246	
Nº 214, de 1953. Abre crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, como auxílio à realização do I Congresso Nacional do Algodão .....	137 e 245	
Nº 215, de 1953. Abre crédito para pagamento de gratificação adicional aos servidores dos Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco.	151	

Nº 216, de 1953. Abre crédito para subvencionar a E. F. Leopoldina, no exercício de 1953 .....	163 e 245
Nº 217, de 1953. Abre crédito para pagamento da parte da contribuição do Governo Federal à Caixa de Crédito da Pesca .....	163, 245 e 246
Nº 218, de 1953. Abre crédito para auxiliar a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas .....	173 e 246
Nº 219, de 1953. Dispõe sobre os encargos de família que podem ser realizados da renda bruta para efeito de pagamento do imposto de renda .....	173
Nº 220, de 1953. Abre crédito para pagamento de gratificação ao médico Francisco Vitorino de Lima .....	173
Nº 221, de 1953. Regula as promoções dos oficiais do Exército .....	174
Nº 222, de 1953. Abre crédito para ocorrer às despesas com a reparação dos teatros de Paz, em Belém, e do Amazonas, em Manaus .....	188
Nº 223, de 1953. Dispõe sobre a naturalização de estrangeiros domiciliados no Brasil .....	189
Nº 224, de 1953. Isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos .....	189
Nº 225, de 1953. Abre crédito para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo .....	189
Nº 226, de 1953. Autoriza a construção de um edifício para sedê do Quartel General da 2ª Região Militar .....	189
Nº 227, de 1953. Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954. 205, 228 .....	248, 280, 298 e 303
Nº 229, de 1953. Abre crédito para atender às despesas com a realização da IV Jornada Brasileira de Radiologia .....	316
Nº 230, de 1953. Abre crédito como auxílio à realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil .....	316
Nº 231, de 1953. Prorroga a vigência da Lei nº 842, de 4 de outubro de 1949 .....	327

**PROJETO DE LEI DO SENADO :**

Nº 51, de 1947. Dispõe sobre os oficiais e praças sobreviventes dos cercos de Bagé e da Lapa .....	231, 291 e 320	
Nº 7, de 1950. Estende às dívidas dos criadores de gado bovino as disposições da Lei nº 1.002, de 24-12-1949 .....	50	
Nº 16, de 1950. Dispõe sobre a contribuição ao IPASE dos funcionários do Estado não inscritos por limite de idade .....	118,	147, 186, 197 e 269
Nº 19, de 1950. Declara de interesse social os direitos autorais das obras de Machado de Assis .....	20, 146,	164 e 226
Nº 20, de 1950. Modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes.	132 e 143	
Nº 22, de 1950. Dispõe sobre a organização das Bolsas oficiais de Valores .....	329	
Nº 26, de 1950. Dispõe sobre seguros de acidentes do trabalho .....	241, 323,	333, 334, 340 e 341
Nº 45, de 1950. Dispõe sobre a aplicação do art. 15 da Lei nº 886, de 24-10-1949 .....	65, 147 e 279	
Nº 2, de 1951. Dispõe sobre a estabilidade do pessoal extranumerário .....	40	
Nº 10, de 1951. Manda erigir, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, monumento à memória de Pedro Teixeira, em consagração do movimento de que resultou a incorporação da Amazônia ao Território Nacional .....	188	
Nº 31, de 1951. Dispõe sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias .....	299	
Nº 47, de 1951. Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.300, de 28-12-1950 (Lei do Inquilinato) .....	202, 219 e 241	
Nº 51, de 1951. Dispõe sobre o pagamento do salário-família .....	65, 66, 144, 147, 156,	159, 168, 255 e 350
Nº 52, de 1951. Dispõe sobre a execução de obras contra as secas, nos Estados Nordestinos .....	159 e 170	

Nº 7, de 1952. Concede aposentadoria aos magistrados com os vencimentos correspondentes aos da classe imediatamente superior, se contarem 60 anos de idade .....	148
Nº 8, de 1952. Estende aos aposentados pela compulsória de idade antes da Lei nº 488, de 15-11-48, as vantagens e os direitos concedidos pelos artigos 24 e 45 da referida Lei .....	213, 246, 275 e 288
Nº 10, de 1952. Considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto nº 23.931, de 9-3-1934 .....	51, 159 e 169
Nº 12, de 1952. Autoriza o Poder Executivo a se entender com a Prefeitura do D. Federal para a construção do Metropolitano do Rio de Janeiro ..	51, 159 e 169
Nº 19, de 1952. Altera dispositivos do Código Eleitoral .....	16, 39, 47, 62, 72, 73 a 86 inclusive.
Nº 24, de 1952. Altera a redação do art. 10 do Regulamento do Instituto Rio Branco .....	212, 220, 260 e 271
Nº 27, de 1952. Modifica dispositivo da Lei nº 1.474, de 26-11-1951 (Imposto de Renda) .....	132 e 143
Nº 28, de 1952. Revoga dispositivos da Lei nº 1.584, de 1952, que trata do pessoal dos Institutos e Caixas .....	136
Nº 35, de 1952. Modifica o art. 3º, letra d, da Lei nº 842, de 4-10-1949 .....	220, 239, 261 e 271
Nº 41, de 1952. Dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos .....	246
Nº 42, de 1952. Dispõe sobre a construção, na Capital Federal, do Palácio da Justiça .....	245
Nº 47, de 1952. Institui a Cadeira de Vitivinicultura na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul .....	156, 159 e 168
Nº 48, de 1952. Modifica dispositivos da Lei nº 1.505, de 19-12-1951 .....	40
Nº 51, de 1952. Concede aos oficiais da Marinha Mercante do Brasil vantagens por serviços de guerra .....	341
Nº 352, de 1952. Autoriza o Dep. dos Correios e Telégrafos a emitir duas séries de selos sobre motivos de navegação marítima e fluvial .....	50
Nº 2, de 1953. Dispõe sobre a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais .....	146
Nº 9, de 1953. Modifica dispositivos da Lei nº 86, de 8-9-1947 .....	132, 139, 140, 143, 156, 188, 214, 261 e 274
Nº 10, de 1953. Regula o amparo às famílias dos flagelados do Nordeste .....	323, 334, 341 e 346
Nº 12, de 1953. Autoriza o Poder Executivo a instalar, em Santa Catarina, uma usina termo-elétrica ..	150 e 278
Nº 13, de 1953. Proíbe, por dois anos, a exportação de arroz .....	150, 165, 261 e 274
Nº 14, de 1953. Cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre sua organização .....	150 e 246
Nº 15, de 1953. Conta, como serviço público da União, o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina .....	50, 66, 147, 159, 169, 255 e 350
Nº 18, de 1953. Dispõe sobre o cargo de extranumerários da União .....	99 e 340
Nº 19, de 1953. Modifica a denominação dos atuais cargos de Procurador Geral da Fazenda Pública ..	194 e 340
Nº 20, de 1953. Atualiza os artigos 550 e 551 e parágrafo único do Código Civil .....	255, 340 e 352
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO :</b>	
Nº 8, de 1952. Dispõe sobre a reintegração de funcionários na Secretaria do Senado Federal .....	317 e 318
Nº 10, de 1952. Dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado Federal que conte 35 anos de serviço público .....	330
Nº 5, de 1953. Extingue, na Secretaria do Senado Federal, um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares .....	111, 126, 184, 261 e 272
Nº 7, de 1953. Dispõe sobre a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos funcionários da Secretaria do Senado Federal .....	20 e 147

Nº 16, de 1953. Concede aposentadoria a funcionário da Secretaria do Senado Federal .....	330
Nº 18, de 1953. Dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado Federal .....	148
Nº 19, de 1953. Dispõe sobre a aposentadoria de funcionário do Senado Federal .....	148
Nº 20, de 1953. Modifica o Regimento Interno do Senado Federal .....	33, 111, 132 e 144
Nº 21, de 1953. Nomeia dois funcionários para servir em na Secretaria do Senado Federal ...	137, 159, 191, 221, 261 e 272
<b>PROJETO DE REFORMA CONSTITUCIONAL :</b>	
Nº 1, de 1953. Acrescenta dispositivo ao art. 4º do das Disposições Constitucionais Transitórias . 143, 156, 159, 170, 186, 202, 220, 239, 261, 275 .....	287, 291, 322 e 337
<b>PROPOSIÇÃO :</b>	
Nº 49, de 1947. Abre crédito ao Ministério da Viação e Obras Públicas para fins que especifica ...	143, 156, 159 e 167
<b>RADIO NACIONAL :</b>	
O caso da —; discurso do Sr. Hamilton Nogueira ..	120
<b>RECLAMAÇÃO :</b>	
Sobre a — feita pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti a respeito da publicação de discurso proferido pelo mesmo .....	28
<b>RELATÓRIO :</b>	
O — apresentado à Comissão de Legislação Social sobre o projeto que dispõe sobre a situação dos jornalistas; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti ..	31
<b>REPÚBLICA DO EQUADOR :</b>	
Comemorando aniversário da independência da —; discurso do Sr. Mello Vianna .....	128
<b>REPUBLICAÇÃO :</b>	
— de discurso pronunciado pelo Sr. Hamilton Nogueira na sessão de 15 de julho de 1953, por ter sido publicado com incorreções .....	16
— de parecer da Comissão de Redação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, por ter sido publicado com incorreções .....	39
— da ata da 13ª reunião da Comissão Diretora por ter sido publicado com incorreções .....	40 e 132
— de trecho de discurso do Sr. Ry Carneiro pronunciado na sessão de 3 de agosto de 1953, por ter sido publicado com incorreções .....	39
— de discurso pronunciado pelo Sr. Bernardes Filho na sessão de 7 de agosto de 1953, por ter sido publicado com incorreções .....	132
— de trecho de discurso pronunciado pelo Sr. Hamilton Nogueira na sessão de 7 de agosto de 1953, por ter saído com incorreções .....	144
— de trecho da ata da 105ª sessão em 18 de agosto de 1953, por ter saído com incorreções .....	241
— de trecho da ata da 107ª sessão em 21 de agosto de 1953, por ter saído com incorreções .....	276
— de discurso do Sr. Onofre Gomes pronunciado na sessão de 19 de agosto de 1953, por ter saído com incorreções .....	276
— de trecho da ata da 109ª sessão, em 25 de agosto de 1953, por ter saído com incorreções .....	323
— dos Pareceres ns. 870 e 871, de 1953, por terem sido publicadas com incorreções .....	338
— do Projeto de Resolução nº 8, de 1952, por ter sido publicado com incorreções .....	338
<b>REQUERIMENTO :</b>	
Nº 4, de 1953. Do Senador Mello Vianna, pedindo esclarecimentos ao Ministro da Agricultura a respeito de reclamações dos lavradores de Minas Gerais .....	279

Nº 62, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo diversas informações à Procuradoria da Prefeitura do Distrito Federal .....	51 e 52
Nº 88, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, solicitando diversas informações ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .....	11 e 12
Nº 89, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo informações à Prefeitura do Distrito Federal sobre o imposto de localização de tinturarias .....	51
Nº 94, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, solicitando esclarecimentos, à Procuradoria Geral da República, a respeito de um despejo .....	188
Nº 95, de 1953. Do Sen. Luiz Tinoco, solicitando diversas informações sobre os serviços internos do IPASE .....	173
Nº 114, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo informações à Prefeitura do Distrito Federal a respeito do novo contrato desta com a Companhia Telefônica Brasileira .....	93
Nº 179, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, convocando o Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha, a comparecer perante o Senado afim de fazer uma exposição da nossa situação econômica. ....	351
Nº 187, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre o montante do adicional de 15% sobre o imposto de renda, em 1952, suas aplicações e, ainda, sobre as despesas do Banco do Desenvolvimento Econômico, desde sua instalação .....	21 e 22
Nº 188, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, solicitando informações ao Ministro da Viação e Obras Públicas sobre inquérito mandado instaurar para apurar desacato sofrido pelo Deputado Lauro Lopes, por parte do Chefe da Agência dos Correios de Copacabana .....	92 e 93
Nº 200, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, pedindo diversas informações ao Ministro da Fazenda .....	247 e 342
Nº 201, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, solicitando esclarecimentos ao Ministro da Fazenda sobre licenciamentos de exportações nos anos de 1951, 1952 e primeiro semestre de 1953 pela CEXIM .....	247
Nº 214, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo diversas informações ao Sr. Ministro do Trabalho sobre a Carteira de Empréstimos do IPASE .....	52
Nº 215, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo várias informações ao Sr. Ministro do Trabalho a respeito de empréstimos imobiliários do IPASE. ....	52
Nº 223, de 1953. Do Sen. Alfredo Neves, pedindo diversas informações ao IAPC .....	300
Nº 226, de 1953. Do Sen. Victorino Freire, solicitando informações a respeito das gratificações abonadas a funcionários lotados no Gabinete da Presidência do Departamento Nacional de Previdência Social .....	300
Nº 233, de 1953. Do Sen. Victorino Freire, pedindo dispensa de interstício, para que figure em Ordem do Dia da sessão seguinte, para o Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1952 .....	28
Nº 234, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo dispensa de interstício, para que figure em Ordem do Dia da sessão seguinte, para o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1953 .....	28
Nº 235, de 1953. Do Sen. Victorino Freire, solicitando diversas informações referentes ao IAPC. ....	33
Nº 236, de 1953. Do Sen. Joaquim Pires, pedindo dispensa de interstício, para que figure em Ordem do Dia da sessão seguinte, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953 .....	33
Nº 237, de 1953. Do Sen. Attilio Vivacqua, pedindo preferência para a subemenda à Emenda nº 6, ao Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950 (Projeto dos Procuradores das Autarquias) .....	33

Nº 238, de 1953. Do Sen. Durval Cruz, pedindo preferência para a subemenda, da Comissão de Finanças, à Emenda, nº 16 ao Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950 .....	33
Nº 239, de 1953. Do Sen. Othon Mäder, requerendo destaque, para votação em separado, de algumas expressões contidas no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1950 .....	36
Nº 240, de 1953. Do Sen. Alvaro Adolpho e outros, solicitando inserção na Ata de um voto de pesar pelo falecimento do antigo Constituinte e ex-deputado, Sr. Guaraci da Silveira .....	67
Nº 241, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo preferência para a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953 .....	70
Nº 242, de 1953. Do Sen. Ferreira de Souza, pedindo destaque para o art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1953 .....	71
Nº 243, de 1953. Do Sen. Ferreira de Souza e outros, pedindo destaque da matéria compreendida sob o Título II da Parte Sexta, do art. 158 até o art. 195, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, para constituir projeto em separado .....	72
Nº 244, de 1953. Do Sen. Aloysio de Carvalho, propondo a divisão em duas partes, para efeito de votação, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952 .....	73
Nº 245, de 1953. Do Sen. Aloysio de Carvalho, pedindo a retirada da Emenda nº 1, de sua autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952 .....	73
Nº 246, de 1953. Do Sen. Alfredo Neves, solicitando a votação em globo do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1952, ressalvados os destaques que tenham sido concedidos .....	73
Nº 247, de 1953. Do Sen. Prisco dos Santos, pedindo audiência da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953. ....	86
Nº 248, de 1953. Do Sen. Vivaldo Lima e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1953 .....	99
Nº 249, de 1953. Do Sen. Bernardes Filho, pedindo preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1952, para ser votado antes das emendas, por julgá-lo inconstitucional .....	103
Nº 250, de 1953. Do Sen. Domingos Velasco, pedindo prorrogação da hora da sessão de 7-8-1953 por meia hora .....	108
Nº 251, de 1953. Do Sen. Joaquim Pires, solicitando a designação de um substituto do ex-Senador Clodomir Cardoso, recentemente falecido, na Comissão de Redação .....	121
Nº 252, de 1953. Do Sen. Levindo Coelho e outros, pedindo inserção na Ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-constituente mineiro, Sr. Adélio Dias Maciel .....	136
Nº 253, de 1953. Do Sen. Joaquim Pires, pedindo a designação de substitutos temporários, na Comissão de Redação, para os Srs. Aloysio de Carvalho e Velloso Borges, por se acharem ausentes .....	139
Nº 254, de 1953. Do Sen. Alberto Pasqualini, solicitando à Mesa insistir junto ao Ministro da Fazenda quanto a um pedido de informações .....	141
Nº 255, de 1953. Do Sen. Joaquim Pires, requerendo adiamento para discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1953 .....	143
Nº 256, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, pedindo diversas informações ao Ministro da Fazenda, com referência à CEXIM .....	155
Nº 257, de 1953. Do Sen. Alencastro Guimarães, solicitando diversas informações ao Ministro da Fazenda, com referência à FIBAN, do Banco do Brasil .....	155

Nº 258, de 1953. Do Sen. Álvaro Adolpho, pedindo a designação de uma Comissão de sete membros para representar o Senado Federal no desembarque do Presidente Manuel Odria, do Perú, no dia 26-8-1953 .....	155	Nº 282, de 1953. Do Sen. Dario Cardoso, requerendo a volta do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1950, à Comissão de Constituição e Justiça .....	321
Nº 259, de 1953. Do Sen. Marcondes Filho e outros, pedindo inserção na Ata de um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Cincinato Braga .....	165	Nº 283, de 1953. Do Sen. João Villasbôas, requerendo adiamento de discussão e votação por 24 horas do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1952 .....	321
Nº 260, de 1953. Do Sen. Mozart Lago e outros, pedindo a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 359, de 1952 .....	167	Nº 284, de 1953. Do Sen. Álvaro Adolpho, requerendo a indicação de uma Comissão de sete Senadores, para representar o Senado no embarque do Presidente do Perú por ocasião de seu regresso ..	333
Nº 261, de 1953. Do Sen. Francisco Gallotti, requerendo a inversão da Ordem do Dia, para que seja submetido a votação o Projeto de Reforma Constitucional nº 1 .....	167	Nº 285, de 1953. Do Sen. Costa Pereira, solicitando dispensa de interstício, para inclusão em Ordem do Dia, do parecer à redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953 .....	333
Nº 262, de 1953. Do Sen. Pereira Pinto, requerendo adiamento de votação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1953, para o dia 19 de agosto .....	167	Nº 286, de 1953. Do Sen. Alfredo Neves, requerendo inversão da Ordem do Dia .....	346
Nº 263, de 1953. Do Sen. Francisco Gallotti, requerendo a designação de uma Comissão de sete Senadores, para representar o Senado em solenidade no Catete (inscrição do nome do Ministro Augusto Tavares de Lira no Livro do Mérito) .....	185	— solicitando prorrogação da hora do expediente; discursos .....	235, 258, 270 e 319
Nº 254, de 1953. Do Sen. Costa Pereira, solicitando inversão da Ordem do Dia .....	198	— solicitando verificação de votação; discursos .. 35, 36, 38, 43, 58, 71, 103, 105 .....	121, 125, 170 e 334
Nº 265, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, pedindo diversas informações ao Chefe de Polícia, por intermédio do Ministério da Justiça, sobre o «Grande Hotel Brasil», nesta Capital .....	214	<b>RESENHA :</b>	
Nº 266, de 1953. Do Sen. Alfredo Neyes, requerendo a inversão da Ordem do Dia .....	218	— das matérias votadas pelo Senado no mês de julho de 1953 .....	39
Nº 267, de 1953. Do Sen. Álvaro Adolpho e outros, solicitando a realização de uma sessão especial, para receber o Presidente Odria, do Perú ..	269	<b>RIO GRANDE DO SUL :</b>	
Nº 268, de 1953. Do Sen. Mozart Lago e outros, pedindo a transcrição nos Anais do Senado, das conclusões do II Congresso Latino Americano de Sociologia, recentemente realizado nesta Capital ..	269	A unidade política e militar do —; discurso do Sr. Assis Chateaubriand .....	262
Nº 269, de 1953. Do Sen. Luiz Tinoco, requerendo audiência da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1952 .....	271	<b>SÃO FRANCISCO :</b>	
Nº 270, de 1953. Do Sen. Ferreira de Souza, requerendo a volta do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1953, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura .....	272	Projeto que concede autonomia ao Município de — no Estado de Santa Catarina; discurso do Sr. Mozart Lago .....	70
Nº 271, de 1953. Do Sen. Mello Vianna, requerendo a inversão da Ordem do Dia .....	273	<b>SANTA CRUZ :</b>	
Nº 272, de 1953. Do Sen. Dario Cardoso, requerendo a volta do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1953, à Comissão de Constituição e Justiça .....	274	Projeto que isenta de direitos material elétrico importado pela Prefeitura Municipal de —; discurso do Senhor Ferreira de Souza .....	71
Nº 273, de 1953. Do Sen. Vivaldo Lima, solicitando esclarecimentos ao Ministro das Relações Exteriores sobre um incidente diplomático com a Argentina ..	287	<b>SAPÉ :</b>	
Nº 274, de 1953. Do Sen. João Villasbôas, pedindo inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952 .....	287	Projeto que isenta de direitos material elétrico importado pela Prefeitura Municipal de —; Estado da Paraíba; discurso do Sr. Ferreira de Souza .....	71
Nº 275, de 1953. Do Sen. Ruy Carneiro e outros, pedindo urgência para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1950 .....	287	<b>SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :</b>	
Nº 276, de 1953. Do Sen. João Villasbôas e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1953 .....	287	Protestando contra atos do — do Estado do Rio; discurso do Sr. Domingos Velasco .....	120
Nº 277, de 1953. Do Sen. Alfredo Neves, solicitando inversão da Ordem do Dia .....	287	<b>SEGUNDO CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA :</b>	
Nº 278, de 1953. Do Sen. Álvaro Adolpho, requerendo adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952 .....	288	Declarações prestadas pelo Professor Alfredo Povina no — .....	275
Nº 279, de 1953. Do Sen. Mozart Lago, requerendo a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952, para estudo da Comissão de Legislação Social .....	288	<b>SEGURO :</b>	
Nº 280, de 1953. Do Sen. Álvaro Adolpho, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1952 .....	291	Projeto que dispõe sobre o — de acidentes do trabalho; discursos .....	333 e 334
Nº 281, de 1953. Do Sen. Ezequias da Rocha, requerendo inversão da Ordem do Dia .....	321	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS :</b>	
		Projeto que assegura financiamento, a longo prazo, de —; discursos .....	195 e 196
		<b>SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS :</b>	
		Lendo carta recebida do — do Rio de Janeiro; discurso do Sr. Mozart Lago .....	108
		<b>SUCESSAO HEREDITARIA :</b>	
		Projeto que modifica a ordem da — legitima; discurso do Sr. Mello Vianna .....	143

**TRANSPORTE:**

O problema do — em Santa Catarina; discurso do Sr. Ivo d'Aquino .....	165
O problema do — no Estado de Goiás; discurso do Sr. Domingos Velasco .....	219

**36ª CONFERENCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO:**

Os trabalhos da delegação brasileira junto a —; discursos .....	111 e 137
---	-----------

**U. D. N.:**

Lendo manifesto aprovado na reunião do diretório da — seção do Distrito Federal; discurso do Senhor Hamilton Nogueira .....	317
---	-----

**UNAI:**

Projeto que isenta de direitos material elétrico importado pela Prefeitura Municipal de —; Estado de Minas Gerais; discurso do Sr. Ferreira de Souza. ....	71
--	----

**LISINA:**

A — de energia elétrica de Joinville; discurso do Senhor Gomes de Oliveira .....	155
--	-----

**VOTO EM SEPARADO:**

— do Sr. Luiz Tinoco, no Parecer nº 700, de 1953, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953. ....	24
— do Sr. Hamilton Nogueira, no Parecer nº 701, de 1953, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1953 .....	26
— Do Sr. Joaquim Pires, no Parecer nº 799, de 1953, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1953. ....	190
— do Sr. Carlos Lindenberg, no Parecer nº 815, de 1953, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1952 .....	213
— do Sr. Attilio Vivacqua, no Parecer nº 880, de 1953, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1953 .....	334



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE AGOSTO DE 1953

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 57, de 1953

Art. 1.º É aprovada a Convenção Internacional assinada em Sèvres, na França, a 6 de outubro de 1921, que modificou a Convenção do Metro, firmada em Paris, a 28 de maio de 1875, bem como o respectivo Regulamento.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de julho de 1953.

João Cará Filho

Presidente do Senado Federal

Convenção Internacional assinada em Sèvres, a 6 de outubro de 1921, que modificou a Convenção do Metro, firmada em Paris, a 28 de maio de 1875, e seu regulamento anexo

### CONVENÇÃO INTERNACIONAL

Que modifica:

1.º — a Convenção assinada em Paris, em 30 de maio de 1875, para assegurar a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico;

2.º — o Regulamento anexo a esta Convenção.

Concluída entre:

Alemanha, República Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Dinamarca, Espanha, E. U. da América, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Hungria, Itália, Japão, México, Noruega, Peru, Portugal, Romênia, Estado Sêrvo-Croata-Eslavo, Suécia, Suíça e Uruguai.

Os abaixo assinados, plenipotenciários dos Governos dos países acima mencionados, reunidos em Conferência, em Paris, convieram no seguinte:

### Artigo 1.º

Os artigos 7 e 8 da Convenção de 20 de maio de 1875 são substituídos pelas seguintes disposições:

(Ver artigos 7 e 8 abaixo, da Convenção).

### Artigo 2.º (II)

Os artigos 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 20 do Regulamento anexo à Convenção de 20 de maio de 1875 são substituídos pelas disposições seguintes:

(Ver artigos 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 20, abaixo, do Regulamento anexo).

### Artigo 3.º (III)

Qualquer país poderá aderir à presente Convenção notificando sua adesão ao Governo francês que a transmitirá a todos os países participantes e ao Presidente do Comité Internacional de Pesos e Medidas.

## CONGRESSO NACIONAL

Qualquer nova adesão à Convenção de 20 de maio de 1875 implicará em adesão obrigatória à presente Convenção.

### Artigo IV

A presente Convenção será ratificada. Cada país enviará no menor tempo possível, sua ratificação ao Governo francês que a notificará aos demais países signatários. As ratificações serão depositadas nos arquivos do Governo francês. A presente Convenção entrará em vigor, para cada país signatário, no mesmo dia do depósito de seu instrumento de ratificação.

Feito em Sèvres, em 6 de outubro de 1921, em um só exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo francês e cujas cópias autênticas serão enviadas a cada um dos países signatários.

O referido exemplar, datado como acima mencionado, poderá ser assinado até 31 de março de 1922.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo mencionados, cujos poderes foram reconhecidos em boa e devida forma, assinaram a presente convenção.

*Pela Alemanha:* Forster, Kösters.

*Pela República Argentina:* M. — T. de Alvear, Luis Bembreg.

*Pela Áustria:* Mayrhoiser.

*Pela Bélgica:* Ern. Pasquier.

*Pelo Brasil:* Franc. Ramos de Andrade Neves.

*Pela Bulgária:* Savoff.

*Pelo Canadá:* Hardinge of Penshurst, J. — E. Sears Jr.

*Pelo Chile:* M. Amunátegui.

*Pela Dinamarca:* K. Prytz.

*Pela Espanha:* Severo Gomez Nufiez.

*Pelos Estados Unidos da América:* Sheldon Whitehouse, Samuel — W. Stratton.

*Pela Finlândia:* G. Melander.

*Pela França:* P. Appell, Paul Janet, A. Perot, J. Violle.

*Pela Grã-Bretanha:* Hardinge of Penshurst, J. — E. Sears Jr., P. — A. MacMahon.

*Pela Hungria:* Bodola Lajos.

*Pela Itália:* Vito Volterra, Napoleone Reggliardi.

*Pelo Japão:* A. Tanakadato, Saishiro Koshida.

*Pelo México:* Juan F. Urquidí.

*Pela Noruega:* D. Isaacsen.

*Pelo Peru:*

G. Tirado.  
*Por Portugal:* Armando Navarro.  
*Pela România:* St. Hopites, C. Statescu.  
*Pela Sérvia-Croácia-Eslôvenia:* M. Bokichovitch, Gálecti, — gatchin.  
*Pelo Sêo:* Damras.  
*Pela Suécia:* K. — A. Wallroth, Ivar Fredholm.  
*Pela Suíça:* Raoul Gautier.  
*Pelo Uruguai:* J. — C. Blanco.

### CONVENÇÃO DO METRO

Art. 1.º (1875)

As Altas Partes contratantes se comprometem a fundar uma "Reparição Internacional de Pesos e Medidas", científica e permanente, com sede em Paris, cujas despesas subvencionarão.

Art. 2.º (1875)

O Governo francês tomará as disposições necessárias para facilitar a aquisição ou, se for o caso, a construção de um imóvel especialmente destinado a esse fim, nas condições determinadas pelo Regulamento anexo à presente Convenção.

Art. 3.º (1875)

A Reparição Internacional funcionará sob a direção e orientação exclusiva de um Comité Internacional de Pesos e Medidas, subordinado à autoridade de uma Conferência Geral de Pesos e Medidas, formada de delegados de todos os Governos contratantes.

Art. 4.º (1875)

A presidência da Conferência Geral de Pesos e Medidas cabe ao presidente em exercício da Academia de Ciências de Paris.

Art. 5.º (1875)

A organização da Reparição, bem como a composição e as atribuições do Comité Internacional e da Conferência Geral de Pesos e Medidas, são determinadas pelo Regulamento anexo à presente Convenção.

Art. 6.º (1875)

A Reparição Internacional de Pesos e Medidas é encarregada:

1.º) De todas as comparações e verificações dos novos protótipos do Metro e do quilograma;

2.º) Da conservação dos protótipos internacionais;

3.º) Das comparações periódicas dos padrões nacionais com os protótipos internacionais e suas reproduções, e também com os termômetros padrões;

4.º) Da comparação dos novos protótipos com os padrões fundamentais dos pesos e medidas não métricas empregadas nos diferentes países, e nas ciências;

5.º) Da padronagem e da comparação das regras geodésicas;

6.º) Da comparação dos padrões e escalas de precisão cuja verificação seja pedida, quer pelos governos, quer por sociedades científicas, quer ainda por artistas ou sábios.

Art. 7.º (1921)

Depois que o Comité tiver procedido ao trabalho de coordenação das medidas relativas às unidades elétricas e quando a Conferência geral decidir por voto unânime, a Reparição será encarregada de estabelecer e de conservar os padrões das unidades elétricas e de suas reproduções assim como de comparar com esses padrões os padrões nacionais ou outros padrões de precisão.

A Reparição é encarregada também das determinações relativas às constantes físicas, das quais um conhecimento mais preciso pode servir a melhorar a precisão e a assegurar a uniformidade nos domínios a que pertencem as unidades acima mencionadas (art. 6.º e alínea 1.ª do art. 7.º). É finalmente encarregada do trabalho de coordenação das determinações análogas efetuadas em outros Institutos.

Art. 8.º (1921)

Os protótipos e padrões internacionais, assim como suas reproduções, ficarão depositados na Reparição; o acesso ao depósito será unicamente reservado ao Comité Internacional.

Art. 9.º (1875)

Todas as despesas de fundação e instalação da Reparição Internacional dos Pesos e Medidas, assim como as despesas anuais do custeio e as do Comité serão asseguradas pelas contribuições dos Estados contratantes, fixadas segundo uma escala baseada nas suas populações atuais.

Art. 10.º (1875)

As somas que representarem a contribuição de cada um dos Estados contratantes serão depositadas no começo de cada ano, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, na Caixa de depósitos e consignações, em Paris, de onde serão retiradas, na medida das necessidades, mediante requisições do diretor da Reparição.

Art. 11 (1875)

Os Governos que usarem da facilidade, reservada a qualquer país, de aceder à presente Convenção, terão de contribuir com um montante que será fixado pelo Comité, de acordo com as disposições do art. 9.º, destinado à melhora do material científico da Reparição.

**Art. 12 (1875)**  
As Altas Partes contratantes se reservam a faculdade de introduzir na presente Convenção, de comum acordo, as modificações que a experiência aconselhar.

**Art. 13 (1875)**  
Ao término de um prazo de 12 anos, a presente Convenção poderá ser denunciada por qualquer das Altas Partes Contratantes.

O Governo que se valer da faculdade de fazer cessar os efeitos da convenção no que lhe diz respeito, terá de notificar sua intenção com um ano de antecedência e renunciar, assim, a todos os direitos de copropriedade sobre os protótipos internacionais e sobre a Repartição.

**Art. 14 (1875)**  
A presente Convenção será ratificada segundo as leis constitucionais de cada país; as ratificações serão trocadas em Paris em um período de seis meses, ou antes, se possível. A presente Convenção será posta em execução a partir de 1 de janeiro de 1876.

Em fé do que, os plenipotenciários esboçaram e assinaram e nela apareceram seus selos de armas.

ANEXO

REGULAMENTO

Art. 1.º (1875)

A Repartição Internacional de Pesos e Medidas será instalada em prédio especial que ofereça todas as garantias necessárias de tranquilidade e estabilidade.

Além do local apropriado para o depósito dos protótipos haverá salas para a instalação dos comparadores e balanças, um laboratório, uma biblioteca, uma sala de arquivos, gabinetes de trabalho para os funcionários e alojamentos para o pessoal de guarda e de serviço.

Art. 2.º (1875)

O Comitê Internacional é encarregado da aquisição e da apropriação deste prédio, assim como da instalação dos serviços a que é destinado.

No caso de não ser encontrado um edifício conveniente, o Comitê providenciará a construção de um imóvel sob a direção e planos do mesmo Comitê.

Art. 3.º (1875)

O Governo francês tomará a pedido do Comitê Internacional, as disposições necessárias para fazer reconhecer a Repartição como órgão de utilidade pública.

Art. 4.º (1875)

O Comitê Internacional fará fabricar os instrumentos necessários, tais como: comparadores para os padrões a traço e a lâmina, (à traits et à bouts) aparelho para determinar as dilatações absolutas, balanças para pesagens no ar e no vácuo, comparadores para as regras geodésicas, etc.

Art. 5.º (1875)

As despesas de compra ou de construção do edifício e as de instalação e compra de instrumentos e aparelhos não poderão ultrapassar, em conjunto, a importância de 400.000 francos.

Art. 6.º (1921)

A dotação anual da Repartição Internacional é composta de duas partes: uma fixa e outra complementar. A parte fixa é, em princípio, de 250.000 frs., podendo ser elevada a 300.000 frs. por decisão unânime do Comitê (1).

(1) -- A parte fixa é, em princípio, de 125.000 frs. ouro, mas "pode ser elevada para 100.000 frs. ouro por decisão unânime do Comitê" (Sétima Conferência Geral, 4.ª sessão, 3.ª feira 4 de outubro de 1877, pg. 62).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES      HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 38,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 194,90	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos de edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, em exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

1.º A importância da dotação anual é elevada (parte fixa) de 150 000 frs. ouro a 175.000 frs. ouro;

2.º A aplicação desta disposição será adiada até que o Japão e a Alemanha tenham retomado seus pagamentos estatutários (9.ª Conferência Geral, 4.ª Sessão, 3.ª feira, 19 de outubro de 1948, pg. 59).

Esta parte está a cargo dos países e colônias autônomas que aderiram a Convenção do Metro antes da 5.ª Conferência Geral.

A parte complementar é formada pelas contribuições dos Estados e colônias autônomas que ingressaram na Convenção depois da referida Conferência Geral.

O Comitê é encarregado de estabelecer, mediante proposição do diretor, o orçamento anual, mas sem ultrapassar a soma calculada conforme as estipulações das duas alíneas acima mencionadas. Este orçamento é levado cada ano, em um relatório financeiro essencial, ao conhecimento dos Governos das Altas Partes Contratantes.

No caso em que o Comitê julgar necessário aumentar além de 300.000 frs. a parte fixa da dotação anual, ou modificar o cálculo das contribuições determinadas pelo art. 2º do presente Regulamento, o Comitê deverá prevenir os Governos de maneira a lhes permitir fornecer em tempo útil, instruções necessárias a seus delegados à Conferência Geral seguinte a fim de que esta possa deliberar válida e unte. A decisão será válida somente no caso de não ter havido oposição por parte de qualquer país contratante.

Se qualquer país permanecer 3 anos sem efetuar o pagamento de sua contribuição, esta será repartida em três outros países, em proporção de suas últimas contribuições. As importações suplementares depositadas, assim, pelos países a fim de satisfazerem o montante da dotação da Repartição, são consideradas como um adiantamento feito ao país devedor

e serão devolvidas aos que contribuíram caso aquele efetue os pagamentos atrasados

As vantagens e prerrogativas conferidas pela adesão à Convenção do Metro são suspensas aos países deficitários de três anos.

Passados três anos, o país deficitário é excluído da Convenção e o cálculo das contribuições é restabelecido conforme as disposições do artigo 2º do presente regulamento.

Art. 7.º (1875)

A Conferência Geral mencionada no art. 3.º da Convenção se reunirá em Paris, convocada pelo Comitê Internacional, uma vez ao menos, todos os seis anos.

A Conferência tem por missão discutir e provocar as medidas necessárias à propagação e ao aperfeiçoamento do sistema métrico, assim como sancionar as novas determinações metroológicas fundamentais que forem feitas no intervalo das reuniões.

Recebe os relatórios do Comitê Internacional sobre os trabalhos realizados e procede, em escrutínio secreto, a renovação, pela metade, do Comitê Internacional.

Na Conferência Geral, a votação será por país, sendo que cada país tem direito a um voto.

Os membros do Comitê Internacional tomará parte, por direito, nas reuniões da Conferência; eles poderão ser, ao mesmo tempo, delegados de seus governos.

Art. 8.º (1921)

O Comitê Internacional, mencionado no art. 5.º da Convenção, será composto de 12 membros, todos pertencentes a diferentes países.

Quando da renovação, pela metade, do Comitê Internacional, os membros que saírem serão, primeiro, os que em caso de férias, tiverem sido eleitos no intervalo de duas sessões da Conferência; os outros serão designados pela sorte.

Os membros que saírem serão reeleitos.

Art. 9.º (1921)

O Comitê Internacional se constituirá por escolha própria, em escrutínio secreto, do seu presidente e secretário. Essas designações serão notificadas aos Governos das Altas Partes contratantes.

O presidente e o secretário do Comitê e o diretor da Repartição devem pertencer a países diferentes.

Uma vez constituído, o Comitê não pode proceder a novas eleições ou nomeações senão 1 mês após todos os membros terem sido informados da vaga que dá lugar a um voto.

Art. 10 (1921)

O Comitê Internacional dirige todos os trabalhos metroológicos que as Altas Partes contratantes decidirem realizar em comum.

O Comitê é encarregado, além disso, de fiscalizar a conservação dos protótipos e padrões internacionais.

O Comitê pode, enfim, instituir a cooperação de outros países nas questões de metrologia e coordenar os resultados de seus trabalhos.

Art. 11 (1921)

O Comitê se reunirá, pelo menos uma vez todos os dois anos.

Art. 12 (1921)

As eleições no Comitê serão decididas pela maioria de votos, em caso de empate, o voto do presidente é preponderante. As decisões não são válidas senão quando o número de membros presentes iguala a metade, pelo menos, dos membros eleitos que compõem o Comitê.

Sob reserva desta condição, os membros ausentes tem o direito de delegar seus votos aos membros presentes, que deverão justificar esta delegação. O mesmo acontecerá com as nomeações em escrutínio secreto.

O diretor da Repartição tem voz deliberativa no Comitê.

Art. 13 (1875)

No intervalo de duas sessões, o Comitê tem o direito de deliberar por correspondência.

Neste caso, para que a decisão seja válida, é necessário que todos os membros do Comitê tenham sido convocados a dar suas opiniões.

Art. 14 (1875)

O Comitê Internacional de pesos e medidas preencherá provisoriamente as vagas que ocorrerem; as eleições são feitas por correspondência, sendo chamado cada membro a delas participar.

Art. 15 (1921)

O Comitê Internacional elaborará um regulamento pormenorizado para a organização dos trabalhos da Repartição e fixará as taxas a pagar pelos trabalhos extraordinários previstos nos arts. 6.º e 7.º da Convenção.

Essas taxas serão destinadas ao aperfeiçoamento do material científico da Repartição. Um levantamento anual poderá ser efetuado em favor da Caixa de Aposentadorias sobre o total das taxas recebidas pela Repartição.

Art. 16 (1875)

Todas as comunicações do Comitê Internacional com os governos das Altas Partes contratantes serão feitas por intermédio de seus representantes diplomáticos em Paris.

Para todo o movimento cuja solução pertença a uma administração francesa, o Comitê recorrerá ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

Art. 17 (1921)

Um regulamento feito pelo Comitê fixará o efetivo máximo para cada categoria do pessoal da Repartição.

O Diretor e seus adjuntos serão nomeados em escrutínio secreto pelo Comitê Internacional. Sua nomeação será notificada aos Governos das Altas Partes contratantes.

O diretor nomeará os outros membros do pessoal, nos limites estabelecidos pelo Regulamento mencionado na primeira alínea acima.

**Art. 18 (1921)**

O Diretor da Repartição não terá admissão no depósito dos protótipos internacionais senão em virtude de resolução do Comité e em presença de pelo menos um de seus membros.

O lugar do depósito dos protótipos não poderá ser aberto senão por meio de três chaves, sendo que a primeira ficará com o diretor dos Arquivos de França, a segunda com o presidente do Comité e a terceira com o diretor. Somente os padrões da categoria dos protótipos nacionais servirão para os trabalhos ordinários de comparação da Repartição.

**Art. 19 (1875)**

O diretor da Repartição dirigirá, em cada sessão, ao Comité:

1.º um relatório financeiro sobre as contas dos exercícios precedentes, das quais lhe será dada descarga, após verificação;

2.º um relatório sobre o estado do material;

3.º um relatório geral sobre os trabalhos os feitos desde a sessão precedente.

A Repartição do Comité internacional dirigirá, de seu lado, a todos os Governos das Altas Partes contratantes, um relatório anual sobre a situação administrativa e financeira do serviço, que inclua a previsão das despesas do exercício seguinte, assim como um quadro das partes contribuintes dos países contratantes.

O Presidente do Comité prestará contas, na Conferência Geral, dos trabalhos feitos depois de sua última reunião.

Os relatórios e as publicações do Comité e da Repartição serão redigidos em língua francesa e comunicados aos Governos das Altas Partes contratantes.

**Art. 20 (1921)**

A escala das contribuições especificadas no art. 9.º da Convenção é estabelecida, quanto à parte fixa, a base da dotação indicada no art. 6.º do presente regulamento, e da população; a contribuição normal de cada país não pode ser inferior a 5 por 1.000, nem superior a 15 por 100 da dotação total qualquer que seja a população.

Para estabelecer esta escala, deve determinar-se, primeiramente, quais os países que se encontram nas condições requeridas para o mínimo e o máximo; repartir-se-á o resto da importância contribuída entre os outros países, na razão direta do número de seus habitantes.

As contribuições, assim calculadas não são válidas por todo o período de tempo compreendido entre duas Conferências Gerais consecutivas e não podem ser modificadas, no intervalo, senão nos casos seguintes:

a) Se um país aderente deixar passar 3 anos sucessivos sem fazer seus pagamentos;

b) Se, ao contrário um país anteriormente retardatário de mais de 3 anos pagar suas contribuições atrasadas, possibilitando, assim, a restituição aos outros Governos dos adiantamentos por eles feitos.

A contribuição complementar é calculada na mesma base da população e é igual a que é paga pelos países admitidos anteriormente na Convenção nas mesmas condições.

Se um país que aderir a Convenção declara desejar estender o benefício a uma ou mais de suas Colônias não autónomas, o número de habitantes das citadas Colônias será somado ao do país para o cálculo da escala das contribuições.

Quando uma Colônia reconhecida como autónoma desejar aderir a Convenção, será considerada, no que diz respeito à sua entrada na mesma Con-

venção, segundo a decisão da Metrópole, seja como uma dependência desta, seja como um país contratante.

**Art. 21 (1875)**

As despesas de fabricação dos protótipos internacionais, assim como dos padrões e reproduções destinadas a acompanhá-los, ficarão a cargo das Altas Partes contratantes, segundo a escala estabelecida no art. precedente.

As despesas de comparação e de verificação dos padrões solicitadas pelos países que não participaram da presente Convenção serão reguladas pelo

Comité, conforme as taxas fixadas em virtude do art. 15 do Regulamento.

**Art. 22 (1875)**

O presente Regulamento terá a mesma força e valor da Convenção a qual é anexado.

A presente é a tradução oficial, em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção Internacional assinada em Sévres, a 6 de outubro de 1921, que modificou a Convenção do Metro assinada em Paris, a 20 de maio de 1875 e seu Regulamento anexo.

**SENADO FEDERAL**

**Relação das Comissões**

**Diretora**

**Presidente** — Marcondes Filho.

1.º **Secretário** — Alfredo Neves.

2.º **Secretário** — Vespasiano Martins.

3.º **Secretário** — Francisco Gallotti.

4.º **Secretário** — Ezequias da Rocha.

1.º **Suplente** — Costa Pereira.

2.º **Suplente** — Prisco dos Santos.

**Secretário** — João Barroosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

**Comissões Permanentes**

**Finanças**

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindenberg.
- 7 — Cesar Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Ferreira de Souza.
- 11 — Pinto Aleixo.
- 12 — Plínio Pompeu (\*\*).
- 13 — Veloso Borges.
- 14 — Victorino Freire.
- 15 — Walter Franco (\*\*).

(\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Hamilton Nogueira.

(\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

**Secretário** — Evandro Vianna.

**Diretor de Orçamento**.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 18 horas.

**Constituição e Justiça**

- Dario Cardoso** — *Presidente*.
- Aloysio de Carvalho** — *Vice-Presidente*.
- Anísio Jobim.
- Atilio Vivacqua.
- Camillo Mercio.
- Clodomir Cardoso (\*\*).
- Ferreira de Souza.
- Gomes de Oliveira.
- Joaquim Pires.
- Olavo Oliveira (\*\*).
- Waldemar Pedrosa.
- (\*\*) Substituído pelo Senador Luiz Pinoco.
- (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

**Secretário** — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Auxiliar** — Marília Pinheiro Amado.

Reuniões às quintas-feiras, às 9, 11 e 13 horas.

**Educação e Cultura**

- 1 — Flavio Guimarães — *Presidente*.
  - 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Area Leão.
  - 4 — Hamilton Nogueira.
  - 5 — Levindo Coelho.
- Secretário** — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 e 13 horas.

**Redação**

- 1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.
  - 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Veloso Borges.
  - 4 — Costa Pereira.
  - 5 — Aloysio de Carvalho.
- Secretário** — Glória Peres de Almeida Quintela.

**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 e 18 horas.

**Relações Exteriores**

- Mello Vianna — *Presidente*.
- Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- Bernardes Filho.
- Djalr Brindeiro.
- Georgino Aveline.
- Novaes Filho.
- Secretário** — Lauro Portella.
- Auxiliar** — Eurico Jacy Müller.

**Saúde Pública**

- Levindo Coelho — *Presidente*.
- Alfredo Cunha — *Vice-Presidente*.
- Ferreira de Souza.
- Prisco Santos.
- Vivaldo Lima.
- Durval Cruz.
- Secretário** — Aureo de Barros Rêgo.
- Reuniões às quintas-feiras, às 15 e 18 horas.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- Euclydes Vieira — *Presidente*.
- Onório Gomes — *Vice-Presidente*.
- Alecnastro Guimarães.
- Othon Mäder.
- Antonio Bayma.
- Secretário** — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões às quartas-feiras, às 11 e 13 horas.

**Serviço Público Civil**

- Prisco dos Santos — *Presidente*.
- Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- Vivaldo Lima.
- Mozart Lago.
- Costa Pereira.
- Secretário** — Franklin Palmeira.
- Reuniões às terças-feiras, às 17 e 19 horas.

**Economia**

- Reneira Pinto — *Presidente*.
- Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
- SÁ Tinoco.
- Assis Chateaubriand.
- Júlio Leite.
- Euclydes Vieira.
- Plínio Pompeu.
- Secretário** — Aroldo Moreira.
- Reuniões às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

- Pinto Aleixo — *Presidente*.
- Onório Gomes — *Vice-Presidente*.
- Ismar de Góis.
- Magalhães Barata.
- Silvio Curvo.
- Walter Franco.
- Roberto Giasser — *Substituto* pelo Senador Carlos Lindenberg.
- Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.
- Reuniões às segundas-feiras.

**Legislação Social**

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
  - 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Othon Mäder.
  - 4 — Ruy Carneiro.
  - 5 — Cicero de Vasconcelos.
  - 6 — Hamilton Nogueira.
  - 7 — Reginaldo Cavalcanti.
- Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.
- Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões às segundas-feiras, às 15 e 18 horas.

**Especial de Investigação sobre as concessões materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados.**

- Mello Vianna — *Presidente*.
- Alecnastro Guimarães — *Relator*.
- Atilio Vivacqua.
- Camillo Mercio.
- João Villanôva.
- Secretário** — Ivan Palmeira.
- Auxiliar** — Elza G. Schroeder.

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

- Francisco Gallotti — *Presidente*.
- Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
- Júlio Leite.
- Landulpho Alves.
- Mário Motta.
- Secretário** — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasbôas - Presidente.
  - 2 - Atílio Vivacqua - Vice-Presidente.
  - 3 - Dario Cardoso - Relator. Secretário - José da Silva Lábda.
- Auxílios - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti. Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.

- Aloyso de Carvalho - Presidente.
  - Dario Cardoso.
  - Francisco Gallotti.
  - Anísio Jobim.
  - Camilio Mercio.
  - Carlos Langenberg.
  - Clodomir Cardoso.
  - Antonio Bayma.
  - Bernardes Filho.
  - Marcondes Filho.
  - Olavo Oliveira.
  - Domingos Velasco.
  - João Villasbôas.
- Secretário - Aurica de Barros Rêgo.

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951.

- Mello Vianna - Presidente.
  - Olavo Oliveira - Relator.
  - Dario Cardoso.
  - Anísio Jobim.
  - Camilio Mercio.
  - Clodomir Cardoso.
  - Ivo d'Aquino.
  - Alfredo Neves.
  - Ferreira de Souza.
  - Aloyso de Carvalho.
  - João Villasbôas.
  - Joaquim Pires.
  - Alberto Pasosattini.
  - Atílio Vivacqua.
  - Antonio Bayma.
- Secretário - João Alfredo Ravaasco de Andrade.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
  - 2 - Clodomir Cardoso - Vice-Presidente.
  - 3 - Ferreira de Souza - Relator Geral.
  - 4 - Atílio Vivacqua.
  - 5 - Victorino Freire.
- Secretário - João Alfredo Ravaasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira.

- Mozart Lago - Presidente.
- Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.
- João Villasbôas.
- Olavo Oliveira.
- Atílio Vivacqua.
- Domingos Velasco.
- Victorino Freire.

Comissão Especial de Inquérito Sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góis - Presidente.
  - 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
  - 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
  - 4 - Vivaldo Lima.
  - 5 - Nivaldo Filho.
- Secretário - J. A. Ravaasco de Andrade.

ATA DA 92.ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1953

PRESIDENCIA DO SR. CAPE' FLIHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Anísio Jobim.
- Prisco dos Santos.
- Alvaro Adolpho.
- Antonio Bayma.
- Victorino Freire.
- Mathias Olympio.
- Joaquim Pires.
- Onofre Gomes.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Ferreira de Souza.
- Assis Chateaubriand.
- Apollônio Sales.
- Djair Brindeiro.
- Ezechias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos.
- Ismar de Góis.
- Durval Cruz.
- Aloysio de Carvalho.
- Plinto Aleixo.
- Carlos Lindenberg.
- Luiz Tinoco.
- Atílio Vivacqua.
- Sá Tinoco.
- Alfredo Neves.
- Mozart Lago.
- Bernardes Filho.
- Mello Vianna.
- Levindo Coelho.
- Marcondes Filho.
- Euclydes Vieira.
- Domingos Velasco.
- Dario Cardoso.
- Costa Pereira.
- Maris-Motia.
- João Villasbôas.
- Vespasiano Martins.
- Othon Mader.
- Flavio Culmarács.
- Roberto Glasser.
- Ivo d'Aquino.
- Francisco Gallotti.
- Camilio Mercio (44).

O SR. PRESIDENTE - Achem se presentes 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (Serrindo de 3.º), procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE - Cabe à Mesa, por um imperativo regimental, a dolorosa missão de dar conhecimento ao Senado de um acontecimento que acaba de ter-lhe duramente.

Após longos e penosos sofrimentos, faleceu, esta manhã, o Senador Clodomir Cardoso, membro da representação maranhense nesta Casa desde aqueles dias de 1946 em que o Senado estava funcionando à Câmara para a obra comum de estruturar as instituições vigentes. Já a ela pertencera em legislativo mais distante.

Não bode o Presidente do Senado ao trazer-lhe a notícia do desma-

der a profunda, a imensa amargura com que o faz.

Clodomir Cardoso - vos bem o sabeis e melhor o dirão os oradores que de sua personalidade se vão ocupar em breve - era, não apenas nesta Casa, mas no cenário político nacional e nos meios intelectuais do país, um valor exponencial, um nobre e expressivo modelo de virtudes pessoais e cívicas, de inteligência e de cultura.

As orações, os pareceres, os estudos que produziu dão excepcional fulgor a muitas das páginas de Anais que fixaram para a posteridade a época em que pelo Congresso Nacional ele passou. E nelas o investigador futuro há de encontrar farto manancial de sabedoria e belos padrões de pureza do vernáculo, a atestar a atitude a que chegou o seu nobre espírito.

Antes de consultar o Senado, na forma do Regimento sobre os atos que não de traduzir o pesar da Casa pelo seu passamento - a nomeação de uma Comissão de três membros para acompanhar-lhes os funerais, o levantamento da sessão de hoje e outras homenagens que aos Srs. Senadores a - - - - - sugeriu - darei a palavra aos oradores inscritos para se ocuparem do seu eminente colega que acaba de desaparecer.

Tem a palavra o nobre Senador Antonio Bayma, primeiro orador inscrito.

O SR. ANTONIO BAYMA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpro o doloroso dever de trazer ao conhecimento dos nobres companheiros, o falecimento, ocorrido na madrugada de hoje, do ilustre Senador Clodomir Cardoso, digno representante do Maranhão, na alta Casa do Parlamento Nacional. E o faço em nome da Bancada da minha terra. Nasceu em 29 de dezembro de 1879. Era Excelência, foi Prefeito do Município da Capital do Estado de São Luiz; Deputado Federal, Interventor e Senador em duas Legislaturas.

Poeta e letrista primoroso, era membro da Academia Maranhense de Letras e a criação de sua pena adamantina tornava fulgurante a riqueza incontestante do nosso idioma, pois ele o sabia manobrar com as características daqueles que se aprofundaram em todas as suas sutilezas.

Trabalhei, no Maranhão, lado a lado com o Dr. Clodomir Cardoso, quando era esse Interventor Federal Maranhense, e me sinto à vontade para atardecer a sua sabedoria e sercandade.

Advogado de recursos dilatados, juriscônsulto seguro, cultivou o Direito, com a paixão de um sacerdote e seu saber atravessou as fronteiras do Estado Natal e chamou a atenção do Brasil inteiro.

Amigo particular de S. Exa. nós outros seus adversários políticos, nunca lhe negamos o saber profundo e a absoluta honestidade pessoal: - ele foi, sempre, até a morte, um homem de mãos limpas.

O Maranhão, em particular, e o Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estão de luto: - morreu-lhes um varão de alto coturno.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA - Sr. Presidente, as individuais emoções do amigo, do colega e do homem público confundem-se, neste instante, na mesma saudade e no mesmo sentimento de reverência pela memória ilustre e querida do Clodomir Cardoso.

Nesta Casa, onde a sua inteligência e cultura, a sua exatidão, clomirca e o seu patriotismo tanto dignificaram as tradições do Senado da República; aqui, onde a sua oratória floriu nas mais nobres aféreses; neste recinto aurgado e enlutado -

já se inicia o julgamento da vida dum grande cidadão, pela posteridade.

O bacharel laureado na gloriosa Faculdade de Direito do Recife, ali confirmava as esperanças que a sua gente e a sua terra, com orgulho, depositavam no estudante do Ginásio São Luiz e da Escola Militar de Fortaleza.

Sua vocação intelectual, através todas as vicissitudes da vida pública e das atividades profissionais, jamais se estiolou. Ao contrário, fugiu na banca de advogado, nos postos que exerceu na alta administração do Estado, no Parlamento Nacional e nos trabalhos primorosos com que enriqueceu o patrimônio espiritual de nacionalidade.

Sem dúvida, os homens públicos de nosso país - onde as paixões gram em torno dos indivíduos e perturbam sobretudo as criaturas nem sempre podem ser apreciadas, em sua trajetória pela terra, com sereno espírito de justiça.

Entretanto, mesmo os que, com Clodomir Cardoso, sustentaram os maiores embates invariavelmente renderam às suas qualidades cívicas, morais e intelectuais a elevada homenagem, tão nobremente realçada nas palavras comovidas que acaba de proferir o ilustre representante do Maranhão, Senador Antonio Bayma.

O escripto jurídico de Clodomir Cardoso é a marca fulgurante de todas as suas atividades.

Tive o primeiro contacto com o privilegiado talento na Assembléa Constituinte. Ali encontrei, não só o grande jurista, mas também o parlamentar de acendrado sentimento público, trabalhador modesto que prestou, silenciosamente, na elaboração da Constituição de 1946, um dos mais relevantes e preciosos serviços.

Suas obras, no terreno jurídico, pela profundidade e largueza de cultura e pela impecável forma em que foram escritas, ficaram definitivamente incorporadas ao acervo cultural do país, como riquíssima herança que é de nos legar. Aj estão, ao lado de outros, seus notáveis trabalhos: Sociedades Anônimas, Debentures, A Mulher e o Direito de Voto, o Clausula-Ordo nos Contratos Internacionais, Nulidade e Inexistência de Ato Jurídico no Direito Brasileiro, A Intervenção Federal.

No campo literário, sociológico e filosófico atingiu os mais altos graus de beleza, de estilo, de imaginação e de pensamento. Seu Livro Ruy Barbosa, a unidade de sua obra, sua integridade moral, e um monumento digno da grandessa espiritual do imortal gênio da nossa raça.

Nos últimos tempos, concentrou-se seu espírito, com toda a sua sabedoria e profundidade filosóficas, na tradução da Imitação de Cristo Realizou, então, um dos mais luminosos, amáveis e originais estudos sobre a matéria.

No Senado, a passagem de Clodomir Cardoso refletiu-se nos trabalhos que ordenavam-se as tradições da Casa Alta, como representou normas e diretrizes para todos nós, que sempre nos consideramos seus discípulos, pela veneração e respeito com que lhe seguimos os ensinamentos.

Sr. Presidente, no culto dos nossos cardeais já estamos comemorando o bicentenario histórico uma grande existência, cheia de serviços a seu País, a sua Pátria e as Instituições.

O Partido Republicano, com a maior consternação, associa-se ao pesar do povo maranhense e da Nação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, terceiro orador inscrito.

O SR. ALVARO ADOLPHO - Sr. Presidente, como Sr. Presidente, tuou na comunicação feita ao plená-

rio e pelas manifestações dos nobres oradores, que me precederam, vemos que o Senado acaba de sofrer um golpe que lhe abalou profundamente a sensibilidade. A morte do nosso eminente colega Senador Clodomir Cardoso encheu-nos da maior consternação.

Perdem, Sr. Presidente, o Brasil e o Senado uma ilustre e nobre figura de homem público e de pensamento, que realizou obra do mais alto quilate como jurista, biógrafo e pensador.

O Partido Social Democrático perde também, com o desaparecimento do Senador Clodomir Cardoso, um dos seus vultos exponenciais.

Nascido em fins de dezembro de 1879, em São Luís do Maranhão Clodomir Cardoso fez o curso secundário, completando os estudos em Fortaleza, na Escola Militar do Ceará. Curso posteriormente a Faculdade de Direito do Recife, pela qual se bacharelou em 1904, tendo alcançado distinção em todas as matérias e conquistado o prêmio de viagem à Europa.

Começa a vida pública de Clodomir Cardoso no Pará, onde exerceu as funções de juiz substituto e promotor público. Em 1909, de volta à terra natal, instala a sua banca de advogado. A advocacia foi sem dúvida a principal inclinação de sua vida.

Conduzido pelos seus co-estaduanos à Câmara Federal, antes da Revolução de 1930 e depois ao Senado, Clodomir Cardoso constituiu-se então, naquela casa do Parlamento, um dos seus mais acatados juristas. Nesse período, produz notáveis trabalhos parlamentares, que os distinguem como jurista de ampla e invejável cultura. Dentre eles, poderíamos lembrar o profeto sobre as sociedades anônimas, o qual serviu da paradigma e país sul-americano nosso vizinho, quando tentou reformar sua legislação atinente à matéria. Seus trabalhos sobre terrenos de marinha, nessa época, revelam a preocupação de dar ao País legislação consentânea com as realidades nacionais. Dali também os seguintes trabalhos de sua autoria: *Sociedades Anônimas e sua Jurisferia*, *Debenlures*, *A Situação Jurídica da Mulher em face da Constituição de 1931*, *A Mulher e o Direito de Voto ante a Reforma Constitucional de 1925*, *A Cláusula-Corruptos Contratos Internacionais do Mirim*, em que já revelava novo ângulo de sua múltipla personalidade de homem de pensamento e de cultura — o economista; *Nulidade e Inexistência dos Atos Jurídicos no Direito Brasileiro*, *A Prescrição e a Necessidade da Arguição do Devedor Fora da Ação da Cobrança da Dívida*, *A Intervenção Federal nos Estados*, além de estudos sobre Pedro Lessa e João Lisboa.

Na Constituinte de 1946, eleito pelo sufrágio de seus conterrâneos, Clodomir Cardoso, foi membro proeminente da grande Comissão Constitucional a que deu a contribuição da sua brilhante inteligência, a experiência de seu lúzar na vida pública, a lucidez do seu espírito sempre voltado aos interesses nacionais, e os seus profundos conhecimentos de Direito Público e de civillista.

Devo ainda lembrar, Sr. Presidente, com referência à elaboração da Carta Magna, a emenda por ele suscitada para que fosse dado aos dispositivos constitucionais referentes ao poder do domínio da União o texto que ora apresentam, tendo em vista as nossas condições geográficas peculiares e os interesses da Federação Brasileira, confidendo, nesse passo, o projeto de Constituição.

No Senado, em nosso convênio diário, tivemos sempre em Clodomir Cardoso o companheiro ilustre e amável, cuja nitidez e pureza de espírito, com o respeito que inspirava sua autoridade de homem de bem, proferia

Publicista, Clodomir Cardoso distinguia-se principalmente pela biografia de Ruy Barbosa e a que tão brilhantemente aludiu ainda há pouco o eminente colega Senador Adílio Vivacqua. A obra de Ruy Barbosa teve sempre em Clodomir Cardoso um cultor fervoroso. Nessa biografia, ao lado da exaltação ao apóstolo das liberdades públicas, é examinada, sob todos os ângulos, a influência de Ruy Barbosa na evolução política do País, como civillista, constitucionista, Ministro de Estado, jornalista, tribuno ou mestre da língua pátria.

Já combatido pelo mal que o devia abater, mas sempre dedicado às atividades do espírito, trabalhava ultimamente Clodomir Cardoso numa obra sobre a *Imitação de Cristo*, revelando ali os dons penosos da sua aguda inteligência e os primores da sua formação moral.

Sr. Presidente, dominado por uma profunda emoção, venho exprimir o pesar do meu Partido pela perda que o Senado acaba de sofrer, e a consternação que a todos nós domina.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, quarto orador inscrito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, os meus companheiros da União Democrática Nacional vêm pela minha voz, expressar seu sentimento de dor profunda pelo golpe que o Brasil, o Estado do Maranhão e o Senado acabam de sofrer. O desaparecimento de Clodomir Cardoso, nosso colega dos mais estimáveis, companheiro de trabalho sincero, dedicado à sua atividade e estudos, nos problemas que lhe eram cometidos a todos nós comunica uma grande saudade e nos dá a impressão de um vazio no nosso meio.

Era um político dos de maior relevância, dos de mais fino destaque.

Conhecemo-lo todos tempos através uns nos cargos públicos, outros, fora deles, mas todos acompanhando-lhe a trajetória, estudando-lhe a ação e procurando conhecer-lhe a grande colaboração na obra legislativa e administrativa do País. E nem uma vez seu espírito cedeu à prepotência; nem uma vez a sua inteligência baqueou diante do arbítrio; nem uma vez o seu caráter de homem falhou aos deveres para com o País; nem uma vez a sua alta consciência de jurista consentiu em se acovardar ou em se acomodar com qualquer negação de lei, qualquer negação dos princípios cardais do regime democrático.

Deputado, Senador na antiga República, vive a fortuna de ser seu companheiro. No Parlamento, dissolvido pelo golpe de 1937 e ainda, nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, de 1946, cada dia que passava, cada palavra nova que tracávamos, cada contacto que tínhamos mais fora dava a profunda simpatia que por ele nutria.

Todos os cargos, todas as funções lhe foram confiadas. E de todas se saiu, como bem disse, com grande nobreza, o nobre Senador Antônio Baima, atualmente seu adversário político, com a cabeça erguida e com as mãos limpas. Nenhum peso lhe veio à consciência e a posteridade haverá de sempre bendizer suas ações.

Exerceu o Poder Executivo, como interventor no Estado, foi magistrado nos princípios de sua vida. E, depois legislador, deu-nos colaboração excelente e enriqueceu as idéias do mundo jurídico brasileiro.

Ainda bem longe estava eu de fazer parte do Parlamento Nacional e, sempre, dedicado aos estudos do Direito, notadamente do Direito Comercial, bati nas suas excelentes páginas, dada no Senado da República sobre as sociedades anônimas, e no projeto por ele apresentado em que manifestou espírito inovador, capacidade de realização e até mesmo firmeza diante de idéias novas não particular: não só nesse projeto, como através de inúmeros discursos e

nas justificações a que procedeu, os melhores ensinamentos da ciência a que também me dedico. Outros trabalhos no mesmo campo, como o das *debenlures*, estudos vários, pareceres diversos que realizou no Parlamento, todo isso lhe engrandeceu a participação na vida legislativa do País.

O que, porém, ultimamente mais o encantava e mais o tornava respeitador diante de nós, era a preocupação de perfeição de forma, era aquele seu amor pela língua portuguesa, aquela sua tortura de perfeição no redigir.

O jurista, o bom jurista, seguro e fiel aos princípios da sua ciência, conhecedor profundo da sua técnica, se aprimorava trazendo para o campo do Direito as aspirações de perfeição da forma, da redação segura, correta, assim harmonizando o trato das idéias jurídicas como o da língua, hoje tão lamentavelmente esquecida na nossa sociedade.

Por fim, Sr. Presidente, quando o sofrimento mais se aproximava dele e lhe marcava os últimos anos da vida a evolução desse espírito foi interressantíssima. Passou a se manifestar o homem na sua integralidade, o homem completo, o homem não mais dos estudos econômicos apenas, da vida política e profissional das preocupações de jurista, mas o homem religioso, com o pensamento voltado para problemas superiores.

É pena, é de lamentar que Clodomir Cardoso tenha morrido sem completar a grande obra a que se estava dedicando; a tradução da *Imitação de Cristo*.

Sr. Presidente, só o fato de se dedicar a mistério desse relevo, revela intensa e profunda preocupação espiritual; mostra como o indivíduo está possuído de si mesmo e inteiramente convencido do seu destino sobrenatural.

Esse combatente e grande companheiro que se foi, era tudo isso que eu disse, muito mais do que afirmo. Lamentando a sua morte e manifestando o nosso pesar à família entulada no Estado do Maranhão, resta-nos repetir a nossa profunda saudade e tomar-lhe o exemplo, como um daqueles que devem ser imitados.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quinto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO — (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, o Partido Social Progressista, por meu intermédio, associa-se de modo solene à magoa do Senado e do País pelo falecimento do notável Senador Clodomir Cardoso.

Os oradores, que se pronunciaram neste recinto, esgotaram o que se poderia dizer sobre os traços mais brilhantes da vida do grande colega, que se excedeu a si mesmo no trabalho intelectual a que sempre se dedicou.

Civillista de escol, conheci-o há muitos anos — eu era ainda reporter parlamentar na Câmara dos Deputados — quando Clodomir Cardoso ali estava, em seu posto no glorioso Estado. Recordo-me da auréola que o cercou desde o primeiro instante, na antiga Cadeia Pública. Vinha precedido, na aquele tempo, da fama de um estudioso do nosso Direito Civil, no qual se tornou mestre considerado em todo o País, especialmente no Nordeste, como pela sua reputação de estilista impecável.

Acompanhei sempre, com a mais sincera e a maior atenção, a trajetória deste luminoso espírito na vida parlamentar de nossa pátria. Não sei de quem o tenha excedido no entilamento das produções e, sobretudo, dentro daquela humildade que naturalmente herdara de seus pais e conservara e no fim dos mais, se apaixonou de sua usura pessoal.

Nessa Casa, Clodomir Cardoso figurou na primeira linha dos nossos maiores juristas e se distribuiu através dos pareceres proferidos na Comissão de Constituição e Justiça.

É pena, Sr. Presidente, que Clodomir Cardoso tenha falecido, não obstante sua idade avançada. E que o tempo em nada lhe havia tido o espírito, como eu poderia demonstrar ao Senado, se quisesse ler neste momento pareceres por S. Ex. produzidos ainda no decorrer deste ano.

Lamentando a grande perda que o País acaba de sofrer, o Partido Social Progressista manifesta-se de plene acordo com todas as homenagens que o Senado haja por bem prestar à sua grande figura.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Marcouzes Filho, sexto orador inscrito.

O SR. MARCONDES FILHO — Sr. Presidente, venho trazer a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro às homenagens que está sendo prestadas a Clodomir Cardoso.

Seria difícil acrescentar qualquer elogio novo às formosas orações que o Brasil, de ser proferidas neste plenário, em louvor da memória do eminente Senador, ora falecido. Eu era, Sr. Presidente, desde muitos anos, profundo admirador de sua inteligência e de sua cultura, de sua capacidade de trabalho e de seu patriotismo.

Fui — eu coloco na Câmara dos Deputados, em 1927, e desde essa data, me acostumei a acompanhá-lo, com o maior interesse e admiração, os trabalhos parlamentares com que Clodomir Cardoso enriqueceu o patrimônio cultural do Brasil.

Naquela ocasião proferida pelo nobre Senador Alvaro Adolpho, tomamos conhecimento das valiosas e profundas obras jurídicas de sua autoria. Tomamos conhecimento, igualmente, de seu mérito no exercício de outros cargos públicos, de funções de administrador, de advogado militante; e tudo isso, a meu ver, junta ao seu valor novos títulos.

Entretanto, há um traço que me parece ser o que caracteriza melhor aquele homem de pensamento: sua vocação de jurista. Não me refiro ao culto do Direito Comereal, do Direito Civil, do Direito Público, enfim, a qualquer de várias províncias do Direito. Refiro-me ao Direito no sentido geral, no alto sentido, à vocação de jurista, dedicada à ciência do Direito.

É verdade que o Direito vive num ciclo perpétuo de renovação e evolução; mas é também verdade que, durante os últimos trinta anos, a estrutura do Direito, que vinha decididamente orientando as Nações, desde séculos, sofreu um abalo profundo, perdendo muito de suas bases clássicas, quer pensadas na noção de soberania do Estado, de propriedade de família, em consequência de duas grandes correntes que nos lembram o aparecimento, no mundo jurídico, do Direito Social, que veio alterar, de modo patente, noções que séculos haviam justificado.

O que há de belo, na vida de Clodomir Cardoso, é que ele nunca deixou de crer, no Direito, e estava sempre na linha de frente dos que combatiam pelos bons princípios, dos que queriam conservar aquilo que de útil existia, no patrimônio da tradição jurídica, sem se recusar, entretanto, a aceitar os novos problemas, sem se recusar às reformas necessárias demarcando sempre em sua inteligência, e seu pensamento estavam voltadas para aquilo que foi o traço marcante da sua vida: servir o Direito.

Quem sabe, Sr. Presidente, se o fato das alterações profundas nos fundamentos do arcabouço jurídico que se obedeceu e serviu, não provocou em seu espírito, já no fim da vida, esse aspecto místico, de quase fuga, procurando recolher-se à tradução das páginas admiráveis da *Imitação de Cristo*, a que se referiu o nobre Senador Ferreira de Souza, para consolo de suas desiluições e verificando que doutrinas que ensinara e defendeu estavam vindo no caminho do Direito. Foi esse traço de sensibilidade que marcou bem a sua perso-

nalidade. E no mundo jurídico, tão difícil, onde os verdadeiros valores podem prestar incalculáveis serviços para que a ordem e a paz consigam acompanhar o progresso por meio da evolução e não da revolução, é realmente uma grande pena que, do quadro da cultura brasileira, desapareçam a figura de Clodomir e a sua luminosa inteligência.

Trago, Sr. Presidente, a solidariedade da Bancada trabalhista às homenagens que lhe são prestadas.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sétimo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO (\*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores

O Partido Socialista Brasileiro presta sua homenagem à inteligência, à erudição e sobretudo à dignidade pessoal de Clodomir Cardoso.

Numa longa vida jurídica em que exerceu funções no Judiciário, no Executivo e no Legislativo, Clodomir Cardoso grangeou o respeito público. Associe-me ao pesar do povo do Maranhão e do Partido Social Democrático, ao qual pertencia o Ilustre extinto.

Meu partido solidariza-se, também, com todas as homenagens que o Senado queira prestar ao Senador Clodomir Cardoso.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa,  
Magalhães Barata,  
Clodomir Cardoso,  
Arão Leão,  
Pílmio Pompeu,  
Carlos Saboya,  
Georgino Avelino.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Ruy Carneiro,  
Velloso Borges,  
Novas Filho,  
Júlio Leite,  
Walter Franco,  
Landulpho Alves,  
Pereira Pinto,  
Alencastro Guimarães,  
Hamilton Nogueira,  
Gesar Vergueiro,  
Gomes de Oliveira,  
Alfredo Simch — (19).

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos.

A Mesa, nos termos do Regimento, consulta o plenário sobre a suspensão dos trabalhos em homenagem ao Senador Clodomir Cardoso.

Os Senhores que aprovam a proposta, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está unanimemente aprovada. A Mesa designa os nobres senadores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza e Atilio Vivacqua, para representarem o Senado nas homenagens fúnebres à memória do Senador Clodomir Cardoso.

Encerrando os trabalhos da presente sessão, a Mesa, que já expressou seu pesar pelo desanarcamento do Senador Clodomir Cardoso, associa-se a todas as homenagens do Senado ao eminente homem público.

Designo para a próxima, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 295 de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 42-51 e 516-53), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 13, 14 (em parte) e

15; contrários às de ns. 4, 5, 9, 12, 14 (em parte), 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6 e 18; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42-51 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte), e 18; contrários às de ns. 1, 3, 5 (em parte), 9, 10, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo destaque das de ns. 7 e 8 para projeto em separado; 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 632-53), favorável ao projeto e às emendas de números 6, 12, 13 (em parte), 14 e 16; contrário às de ns. 1, 3, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 2, 4 e 5; e pelo destaque para projeto em separado, das de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 518-53) e oral (proferido na sessão de 8-10-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 18; contrários às de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6, 14 e 16).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 66, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cré-

dito especial de Cr\$ 40.979,30, para pagamento de gratificação adicional nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério. Parecer favorável sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1953, que exclui da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de Outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina. Parecer favorável, sob n.º 643, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1953, que isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unaí, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado de Paraíba (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 212, de 1953, do Sr. Senador Costa Ferreira, aprovado na sessão de 22-7-53), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. Parecer favorável, sob n.º 667, de 1953, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 13 horas e 25 minutos.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 149

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 de Agosto do ano em curso, as 13,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

JOÃO CARÉ FILHO

Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e 85, de 1951, no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências"

1.ª REUNIAO REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1953  
(Instalação)

Aos 3 dias do mês de Agosto de 1953, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Alfredo Simch, Hamilton Nogueira, Samuel Duarte e Antônio Maria Correia, deixando de comparecer, sem causa justificada, os Srs. Vivaldo Lima e Crepory Franco, reuniu-se esta Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto pelo Sr. Presi-

dente da República ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e 85, de 1951, no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".

Na forma do artigo 32 do Regimento Common, assume a Presidência o Sr. Alfredo Simch, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Coinhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Alfredo Simch .....	3 votos
Hamilton Nogueira .....	1 voto
	4 votos

Para Vice-Presidente:

Samuel Duarte .....	3 votos
Antônio Maria Correia .....	1 voto
	4 votos

O Sr. Presidente depois de aclamar os chefes em seu nome e do Sr. Vice-Presidente, agradece a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos que vêm de ser eleitos, designa o Sr. Hamilton Nogueira para Relator do Veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. Membros para se reunirem, Segunda-feira, 10 do corrente, às 15 horas, no Palácio Mourão, para leitura e aprovação do relatório do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### Relação das Comissões

##### Diretora

Presidente — Marcondes Filho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves  
2.º Secretário — Vespasiano Marcondes  
3.º Secretário — Francisco Galbotti  
4.º Secretário — Ezequias de Rocha  
1.º Suplente — Costa Pereira  
2.º Suplente — Prisco dos Santos  
Secretário — João Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — Cesar Vergueiro.

### SENADO FEDERAL

8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu (\*).  
13 — Veloso Borges.  
14 — Victorino Freire.  
15 — Walter Franco (\*\*).  
(\*). Substituído internamente pelo Senador Hamilton Nogueira.  
(\*\*). Substituído internamente pelo Senador Joaquim Pires.  
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.  
Anísio Jobim  
Atílio Vivaqueira.  
Camilo Mércio.  
Clodomir Cardoso (\*).

Ferreira de Souza.  
Gonça de Oliveira  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*).  
Waldemar Pedrosa.  
(\*) Substituído pelo Senador Luiz Tinoco.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Maria Pires de Amalco.  
Reuniões às quintas-feiras às 16 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente  
2 — Cleora de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arão Leão.  
4 — Hamilton Nogueira  
5 — Levingo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — Clodomir Cardoso — Presidente.  
2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
3 — Veloso Borges.  
4 — Costa Pereira  
5 — Aloysio de Carvalho  
Secretário — Glória Fernandes Quintela.  
Auxiliar — Natheres Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

Bernardes Filho.  
Djair Brinceiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.

Secretário — Lauro Portella.  
Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levingo Coelho — Presidente  
Alfredo Simch — Vice-Presidente.  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.

Vivaldo Lima,  
DURVAL COELHO  
Secretário - Aurea de Barros  
Rego  
Reuniões às quintas-feiras às 15  
horas

**Transportes, Comunicações  
e Obras Públicas**

Euclydes Vieira - Presidente,  
Onofre Gomes - Vice-Presidente  
Alphacastro Guimarães  
LUIZ PINOCO  
Mozart Lago  
Antonio Bayma  
Secretário - FRANCISCO SOARES  
Artida  
Reuniões às quartas-feiras, às 15  
horas

**Serviço Público Civil**

Prisco dos Santos - Presidente,  
LUIZ PINOCO - Vice-Presidente  
Vivaldo Lima  
Mozart Lago  
LUIZ FERREIRA  
Secretário - Franklin Pa-  
reira  
Reuniões às terças-feiras, às 15  
horas

**Economia**

Ferreira Pinto - Presidente  
Landulpho Alves - Vice-Pres-  
idente  
SÁ PINOCO  
Assis Chateaubriand,  
Júlio Leite  
Euclydes Vieira,  
Plínio Pompeu,  
Secretário - Aroldo Moreira,  
Reuniões às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

Pinto Aleixo - Presidente,  
Onofre Gomes - Vice-Presidente  
Ismar de Góis,  
Magalhães Barata,  
Sávio Curvo,  
Walter Franco,  
Robertó Glasser - Substituto pelo  
Senador Carlos Lindemberg  
Secretário - Ary Kerner Veiga  
de Castro,  
Reuniões às segundas-feiras.

**Legislação Social**

1 - Carlos Gomes de Oliveira -  
Presidente,  
2 - Luiz Pinoco - Vice-Presidente  
3 - Othon Mader,  
4 - Ruy Carneiro,  
5 - Cicero de Vasconcelos,  
6 - Hamilton Nogueira,  
7 - Kerginaldo Cavalcanti,  
Secretário - Pedro de Carvalho  
Müller,  
Auxiliar - Carmen Lúcia de  
Holanda Cavalcanti,  
Reuniões às segundas-feiras, às 15  
horas.

**EXPEDIENTE**  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que torem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Especial de Investigação sobre as concessões materiais das instalações de Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados.**

Mello Vianna - Presidente  
Alencastro Guimarães - Relator  
Atílio Vivacqua,  
Camilo Mercio,  
João Villasboas,  
Secretário - Ivan Palmeira  
Auxiliar - Elza G. Schroeder

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

Francisco Gallotti - Presidente,  
Mozart Lago - Vice-Presidente,  
Júlio Leite,  
Landulpho Alves  
Mario Motta,  
Secretário - Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

1 - João Villasboas - Presidente  
2 - Atílio Vivacqua - Vice-Pres-  
idente,  
3 - Dario Cardoso - Relator,  
Secretário - José da Silva Lú-  
cia  
Auxiliar - Carmen Lúcia de  
Holanda Cavalcanti,  
Reuniões às sextas-feiras, às 15  
horas.

**Comissão**

**Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.**

Alves de Carvalho - Presidente  
Dario Cardoso,  
Francisco Gallotti,  
Anísio Jobim,  
Camilo Mercio,  
Carlos Lindenberg  
Clodomir Cardoso,  
Antonio Bayma,  
Bernardo Filho,  
Marcondes Filho,  
Olavo Oliveira,  
Domingos Velasco,  
João Villasboas,  
Secretário - Aurea de Barros  
Rego.

**Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951.**

Mello Vianna - Presidente,  
Olavo Oliveira - Relator,  
Dario Cardoso,  
Anísio Jobim,  
Camilo Mercio,  
Clodomir Cardoso,  
Ivo d'Aquino,  
Alfredo Neves,  
Ferreira de Souza  
Aloysio de Carvalho,  
João Villasboas,  
Joazequim Pires,  
Alberto Pasqualini,  
Atílio Vivacqua,  
Antonio Bayma,  
Secretário - João Alfredo Pa-  
vasco de Andrade.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

1 - Alexandre Marcondes Filho -  
Presidente,  
2 - Clodomir Cardoso - Vice-Pres-  
idente,  
3 - Ferreira de Souza - Relator  
Geral,  
4 - Atílio Vivacqua,  
5 - Victorino Freire,  
Secretário - João Alfredo Pa-  
vasco de Andrade

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira.**

Mozart Lago - Presidente,  
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente,  
João Villasboas,  
Gomes de Oliveira  
Atílio Vivacqua,  
Domingos Velasco,  
Victorino Freire.

**Comissão Especial de Inquérito Sobre os Jogos de Azar**

1 - Ismar de Góis - Presidente,  
2 - Prisco dos Santos - Vice-Pres-  
idente,  
3 - Kerginaldo Cavalcanti - Re-  
lator Geral,  
4 - Vivaldo Lima,  
5 - Novais Filho,  
Secretário - J. A. Pavaresco de  
Andrade.

**93.ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1953**

**Oradores inscritos para o Expediente**

- 1.º Sen. Vivaldo Lima.
- 2.º Sen. Onofre Gomes
- 3.º Sen. Mozart Lago.
- 4.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.

**ATA DA 93.ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1953**

**PRESIDENCIA DO SR. CAFÉ FILHO**  
As 14.30 horas comparecem os So-  
nhores Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Anísio Jobim.
- Prisco dos Santos
- Alvaro Adolpho.
- Victorino Freire.
- Arêa Leão.

Mathias Olympio.  
Joaquim Pires.  
Onofre Gomes.  
Plínio Pompeu.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Georgino Avelino.  
Ferreira de Souza.  
Ruy Carneiro.  
Apolônio Sales.  
Novais Filho.  
Djalir Brindeiro  
Ezechias da Rocha.  
Cicero de Vasconcelos.  
Ismar de Góes.  
Duryal Cruz.  
Landulpho Alves.  
Aloysio de Carvalho.  
Pinto Aleixo.  
Alfredo Neves.  
Alencastro Guimarães.  
Hamilton Nogueira.  
Mozart Lago.  
Bernardes Filho  
Mello Vianna.  
Levindo Coelho.  
Domingos Velasco  
Dario Cardoso.  
Cosia Pereira.  
João Villasboas.  
Vespasiano Martha.  
Othon Mäder.  
Flávio Guimarães  
Roberto Glasser  
Ivo d'Aquino.  
Francisco Galloia.  
Alberto Pasquallini.  
Alfredo Simch.  
Camilo Merello (4).

O SR. PRESIDENTE — Achem-se presentes 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (serviço de 2.ª) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte EXPEDIENTE

Mensagem n.º 149-53, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 279-52, já sancionado.

Ofícios:

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 62-53, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Senhor Presidente da República no prazo constitucional.

A promulgação.

— Do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.  
Rio de Janeiro, D.F. em 30 de julho de 1953.

N.º 140.428-53 — GM 2.993.

Transmissão de informações sobre requerimento número 883-53, do Senado Federal.

Senhor Secretário.  
Em atenção ao Ofício n.º 228, de 8 de abril pp., tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª cópia da informação prestada pelo Departamento Nacional da Previdência Social, através a sua Divisão de Fiscalização, sobre o Requerimento n.º 88-53, do Ilustre Senador Mozart Lago.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — João Goulart.

MTIC — n.º 140.428-53

N.º 62;

Senhor Diretor Geral.

Com o ofício inicial o Exmo. Sr. senador Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal, encaminhou ao Exmo. Sr. Ministro, cópia do Requerimento n.º 88, de 1953, apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Mozart Lago.

2. Trata-se de pedido de diversas informações, constantes dos itens 1 a 4 do documento de fls. 3 às quais esta Divisão, passa a atender de acordo com os despachos de fls.

3. O assunto a que se referem as informações pedidas foi tratado no processo n.º MTIC — 229.090-52 referente à tomada de contas do administrador responsável pelo IAP dos Empregados em Transportes e Cargas no exercício de 1951, em resultado do cumprimento de diligências em que foi convertido julgamento do processo pelo Colendo Tribunal de Contas.

4. Ao apreciar o processo, em 27 de janeiro de 1953 esta divisão prestou as informações com que instruo o presente, por cópias em cinco vias, nas quais foram apreciados os atos a que se refere o pedido de informações inicial.

5. Assim instruído, foi o processo n.º MTIC — 229.090-52 encaminhado ao Gabinete de V. Ex.ª para os fins referidos no item 36 das informações prestadas que, ao ver desta Direção, parecem atender ao arguida a fls. 3 deste processo, salvo melhor juízo.

Em 27 de abril de 1953. — Antonio Ribeiro Duarte, Diretor da D.F. do DNPS.

MTIC — 229.090-52 — TC-59.272-52  
Senhor Diretor Geral.

Refere-se este processo ao Balanço do IAPETC, levantado em 31-12-51 e encaminhado a este Departamento com o Ofício n.º 11.897, de 9 de maio de 1952.

2. Nos termos do Art. 83, da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1952, foi o mesmo encaminhado ao Colendo Tribunal de Contas onde passou a constituir o processo de tomada de contas dos administradores responsáveis pelo IAPETC, no decorrer do exercício de 1951.

3. Ao ser remetido o processo ao Colendo Tribunal de Contas, foi esclarecido que, tão logo fosse apresentado o relatório do Inspetor de Previdência designado para proceder à tomada de contas, seria o mesmo submetido àquela Alta Corte.

4. A 20 de outubro de 1952, pelo ofício n.º DNPS-DF — 12.358, foi acusado o recebimento do Ofício número 3.993-S-52 do Colendo Tribunal de Contas, documentos de fls. 28 e 29, tendo sido logo providenciado o atendimento das diligências determinadas, entre as quais se incluem o relatório do tomador das contas, devidamente instruído, e claro, justificativas de excessos verificados na execução orçamentária e o parecer do "Conselho Deliberativo", no caso, Conselho Fiscal.

5. Encaminhado o processo ao Inspetor de Previdência — José Nobell Soler, em serviço junto aquele Instituto, para execução dos trabalhos de inspeção e tomada de contas relativos ao exercício de 1951, conforme Por-

taría n.º 1.818, de 19-9-51, retornou a esta Divisão com o pronunciamento do Inspetor, constante de fls. 33 a 37.

6. Do referido pronunciamento se conclui pela impossibilidade de cumprimento das diligências, eis que, o elemento fundamental, ou seja o Balanço do Exercício de 1951, não mereceu a indispensável aprovação do Conselho Fiscal, declarando o Inspetor de Previdência, no item 4, fls. 34.

"4. Pelo exposto parece-nos que não podem ser levados em consideração os elementos oferecidos pelo Instituto (justificativa de excessos de despesas e Resoluções do Conselho Fiscal sobre os balanços de 1951), pelo que deixamos de nos manifestar a respeito".

7. A seguir, ainda o Inspetor de Previdência, fez considerações sobre a situação administrativa do Instituto, que, não só a seu ver, como do seu colega, o Inspetor de Previdência Cirilo dos Santos Aquino, quando em outubro de 1952 se manifestaram nos processos n.ºs MTIC — 864.951 e 888.561, em cumprimento de diligências, classificaram-na de "caótica" (fls. 151 a 152 do processo número 392.123 apenso ao de n.º 864.951 e fls. 437 do processo n.º MTIC — 958.561, todos presentemente no Tribunal de Contas).

8. No item 5, o Inspetor de Previdência ao se referir aos trabalhos sob sua responsabilidade, reporta-se a necessidade de providências dadas Departamento, "no sentido de regularizar uma situação anormal, necessitando de apoio e acurada atenção do Departamento".

9. No item 8, afirma: "A máquina do Instituto necessita de sérios reparos. É preciso realizar uma reforma de base, ampla e completa, sem o que as providências adotadas não passarão de paliativos".

10. Em face, pois, da situação exposta, e ainda, do que ocorre com respeito ao Balanço do Exercício de 1951, sobre o que é de se atentar para o que consta do processo n.º 293.097-52 que fiz pensar ao presente, foi emitido por esta Direção o parecer que se contém de fls. 53 a 55, propondo, afinal, a reorganização do Instituto, por Comissão especialmente designada, paralelamente à designação de uma Comissão de Inspetores de Previdência para o levantamento das contas de 1951 e 1952 a par do cumprimento das diligências determinadas pelo Colendo Tribunal de Contas, nos processos referentes aos exercícios anteriores.

11. A proposta mereceu acolhida de V.S. e submetida ao Exmo. Senhor Ministro foi aprovada, conforme certo o despacho de fls. 56 verso.

12. Voltou o processo a esta Divisão para as indicações dos elementos componentes das Comissões e estudo de plano preliminar a ser posto em prática, quando foi recebida a exposição de fls. 57 a 62 dirigida ao Exmo. Sr. Ministro e a de fls. 67 a 78, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo Presidente do IAPETC.

13. Em ambas as exposições, o Senhor Presidente do IAPETC, a propósito do resolvido pelo Exmo. Senhor Ministro, afirma a inoportunidade da medida adotada, mas, termina por reconhecer a necessidade da providência visto que, no item 9, alínea b de folhas 66 e no segundo inciso do terceiro período seguinte ao item 11, a folha 72, anuncia o contrato com firma especializada para os serviços de reorganização cuja oportunidade contestou.

14. Parece a esta Direção não ter sido devidamente compreendida a extensão da medida proposta por este Departamento e aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de vez que trata-se de uma comissão de reorganização e não comissão administrativa como faz crer a interpretação contida nos itens 7 da exposição de fls. 69 e no terceiro pe-

ríodo de fls. 73 do processo. Não se trata também de Comissão de Investigações ou Inquérito, o que se fosse, seria perfeitamente legal e da competência deste Departamento e em seu relatório para Administração do Instituto, ao contrário pois do que pretende fazer sentir o Presidente do Instituto, no quarto período da exposição de fls. 71 do processo.

15 — O Sr. Presidente do Instituto, "data venia", demonstra estar profundamente melindrado por uma providência perfeitamente oportuna, legal e comum na Administração Pública. No entanto, acia razoável a adoção da mesma providência através uma comissão do gênero privado e com passado abus para o Instituto, como se denre as dezenas de milhares de servidores com que conta a Previdência Social não se contarem elementos técnicos e especializados, para sua realização.

16 — Em atenção ao despacho do Sr. Diretor Geral proferido a fls. 57, esta Direção encareceu ao Sr. Presidente do IAPETC o ofício de número DNPS-DF-1.102, de 21 do corrente (cópia a fls. 63), tendo recebido os elementos ali solicitados a 22 e a 23 do corrente.

17 — Entre os referidos (entre os incluído o apenso processo ETC JM. 90.281 e seus anexos, que se refere exatamente a reorganização a ser feita.

18 — Refere-se a inicial à exposição feita pelo Sr. Presidente ao Conselho Fiscal em 1 de julho de 1952, sobre a necessidade de se proceder à reorganização dos serviços do Instituto e à conveniência de ser a mesma confiada a uma empresa particular, sendo, finalmente, solicitada autorização para "contratar os serviços objeto da proposta junta, em princípio, até que o Departamento Nacional da Previdência Social permita o destaque da renda necessária ao contrato definitiva" (fls. 5, item 13, do apenso processo NM-90.891).

19 — Ao apreciar a proposta, o Conselho Fiscal, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência, a fim de que se procedesse a concorrência pública, nos termos da alínea c do art. 37, do Decreto-lei número 2.206, de 20-5-1940 (Documento de fls. 7 e 8 do apenso processo NM-90.891).

20 — Informado com a resolução do Conselho Fiscal, o Presidente do Instituto, ao invés de recorrer para este Departamento como lhe facultava o art. 62, combinado com o parágrafo único do artigo 65 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.367, de 17-12-46, voltou ao assunto, perante o Conselho Fiscal, mediante pedido de reconsideração que, apesar de conhecido pelo referido órgão foi, entretanto, negado, conforme resolução constante de fls. 22 do apenso NM-90.891.

21 — Não podia o Conselho Fiscal conhecer do pedido, eis que, lhe é permitido rever as próprias decisões.

22 — Face à negativa do Conselho Fiscal, promoveu o Instituto a publicação do edital que se vê a fls. 23, que, entretanto, não satisfazia ao objetivo visado, pelo laconismo de seus termos e exiguidade de prazo para apresentação de propostas para um serviço cujo plano seria forçosamente divulgado entre os concorrentes ou facilitar-se-lhes, em tempo hábil e mediante estudos prévios. O prazo de 15 dias concedido para apresentação das propostas, só poderia ser atendido por proponentes que tivessem tido prévio contato e prévia oportunidade de estudo dos problemas.

23 — A fls. 25 consta a ata referente à concorrência realizada, pela qual se verifica apenas o comprometimento de duas empresas proponentes, tendo sido considerado mais vantajosa a ofe-

recida pela empresa Serviços Técnicos S. A., mediante o pagamento de condições especificadas no item 9 das informações de fls. 26 a 27.

24 — De fls. 28 consta a homologação da concorrência pelo Sr. Presidente do IAPETC que a seguir a submeteu ao Conselho Fiscal.

25 — Ao apreciar a matéria, o Conselho Fiscal, dentre outras, expôs as seguintes considerações:

“considerando que os estudos técnicos de reorganização e racionalização dos serviços do Instituto poderiam ser entregues a capacidade e competência notórias de seu pessoal — impressos, se mistar, de servidores de outras Autarquias e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o que se sugere com a venia e o respeito devidos;

Considerando que essa medida se impõe, não só pelo lado econômico, como também pela simples razão de que as deficiências e falhas no funcionamento da máquina administrativa da Instituição deverão ser reparadas com muito maior eficiência pelos conhecedores da estrutura interna;

Considerando, ainda, que a proposta da firma vencedora declara que os “custos referentes a tarifas suplementares, equipamentos mecânicos, material — impressos, arcutos, viagens não estão incluídos no orçamento”, o que importa na afirmativa de não se conhecer o custo real dos trabalhos a serem efetuados”;

resolvendo, finalmente negar ratificação ao ato do Presidente (fls. 30 a 31).

26 — Ainda uma vez inconformado com o resolvido, volta o Presidente ao Conselho Fiscal, para pleitear a reforma da decisão, o que, desta vez conseguiu, como se infere da resolução constante de fls. 43 a 44.

27 — Em seguida é o processo encaminhado ao Serviço Jurídico para elaboração do contrato o que ocorreu pela minuta constante de fls. 58 a 62, e ao Serviço de Contabilidade para o empenho da verba.

28 — A fls. 63, consta exposição do Diretor do Serviço de Contabilidade, pela qual se verifica ter sido criado um título especial, no plano de contas, para atender a despesa consequente dos serviços, mediante a transferência de Cr\$ 1.862.400,00 da sub-criação “Serviços Hospitalares” consignação “Serviços Profissionais” verba “Serviços de Terceiros” — “do Departamento de Assistência Médica”

29 — A fls. 66 está anexado o documento de empenho da despesa, tendo a transferência de verba, sido objeto da resolução de fls. 69 e 70 do Conselho Fiscal, na qual foi então feita a advertência ao Presidente, sobre a providência determinada pelo Exmo. Sr. Ministro neste processo.

30 — A despeito de tal advertência, determinou o Presidente do Instituto a assinatura do contrato, o que segundo informações verbais do Senhor Chefe do Gabinete da Presidência do IAPETC, já ocorreu por via de instrumento público.

31 — Consumou assim o Presidente a prática de um ato irregular e contrário ao que já havia sido objeto de determinação superior, para o que outras irregularidades levou a efeito, como se sabe, a falta de prévia apreciação e autorização deste Departamento para contratar os serviços da reorganização administrativa do Instituto, a transferência da verba sem autorização legal, além dos aspectos de que se reveste a concorrência procedida.

32 — Por outro lado, o Conselho agiu irregularmente ao rever suas próprias

decisões e ao homologar a transferência da verba.

33 — Tendo em vista as constantes denúncias verbalmente trazidas a esta Divisão quanto à admissão irregular de servidores naquela autarquia, custeadas pela verba de “Serviços de Terceiros”, permitiu-se esta Direção solicitar a remessa dos últimos boletins de pessoal publicados pelo Instituto.

34 — De fls. 98 a fls. 110 constam os números 279 a 283, referentes ao período de 29-9 a 31-10-52, pelos quais se verifica tal irregularidade, sendo de assinalar-se a publicação de tais boletins, somente a 2 e 6 do corrente, conforme faz certa a declaração constante de sua entitulação.

Deixa esta Direção de apreciar os balancetes apresentados e constantes de fls. 80 a fls. 97 por não se prestarem a tanto pela forma de transcrição convido ressaltar a inclusão de contas com saldos credores na demonstração da despesa e no ativo e saldos devedores no passivo. Impõe-se um reexame das referidas contas antes do levantamento do Balanço do Exercício.

36 — Estes os fatos que trago ao conhecimento de V. S. para adoção das providências que se impõem na salvaguarda da ordem administrativa e do patrimônio do Instituto.

Em 27 de janeiro de 1953. — Antônio Ribeiro Duarte, Diretor da Divisão de Fiscalização.

DNPS, 8 de junho de 1953

MTIC-140.428-53.

Informação sobre o Requerimento n.º 88-53, de autoria do Senador Mozart Lago.

1 — Em atenção ao Requerimento n.º 88-53, do Senador Federal, foram solicitadas os esclarecimentos pedidos à Divisão de Fiscalização, deste Departamento, tendo o mencionado setor informado, conforme documentos de fls. 5 a 13 e cópias anexas.

2 — Item 1 do Requerimento.

De acordo com os referidos documentos verifica-se que este Departamento teve conhecimento, por ocasião do exame do processo MTIC, n.º 229.090-52, de que, realmente, o Sr. A. P. E. T. C., pelo processo N.º 20.881 e anexos, promoveu a reorganização, citada no item 1, do Requerimento de fls. 3, pela importância de Cr\$ 1.862.400,00.

3 — Item 2 do Requerimento.

Quanto ao arguido no item 2, cabe informar que, efetivamente, o Conselho Fiscal daquela Autarquia em seu primeiro exame do assunto, converteu o julgamento em diligência, a fim de que se procedesse à indispensável Concorrência Pública, nos termos da alínea e do art. 37, do Decreto n.º 2.206, de 20-5-49.

Inconformado, o Presidente do I. A. P. E. T. C. solicitou reconsideração do ato do Conselho Fiscal, o que lhe foi negado, tendo procedido, então, a publicação do Edital, que à Divisão de Fiscalização, deste Departamento, pareceu não satisfazer a uma Concorrência de tal natureza.

Homologada a Concorrência pelo Presidente do IAPETC, foi a mesma submetida ao Conselho Fiscal que negou ratificação a tal ato.

Mais uma vez voltou o Presidente ao Conselho Fiscal, pleiteando a reforma de sua decisão, o que conseguiu, tendo em seguida, encaminhado o processo ao Serviço Jurídico, para minuta do contrato e ao Serviço de Contabilidade, para empenho da verba.

4 — Item 2 do Requerimento.

No que respeita ao perguntado no item 3, efetivamente, o Diretor do Serviço de Contabilidade criou um título especial no Plano de Contas, para atender às despesas consequentes do serviço, tendo promovido, ainda, a transferência de Cr\$ 2.862.400,00 da Sub-criação: — “Serviços Hospitalares” — Consignação: — “Serviços Profissionais” — Verba: — “Serviços de Terceiros”, do Departamento de Assistência Médica. Nessa nova rubrica foi empenhada a despesa, tendo a transferência de verba sido objeto de apreciação do Conselho Fiscal que então, advertiu o Presidente sobre a providência determinada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de se promover a reorganização visada, através de Comissões de funcionários especializados a serem designados pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

A despeito de tal advertência, por conseguinte já depois da providência determinada pelo Sr. Ministro, fez o Presidente do IAPETC lavrar o contrato de serviços, o que ocorreu por via de instrumento público, segundo informações verbais recebidas do Chefe do Gabinete daquela Presidência.

Este Departamento não teve conhecimento dos termos daquele instrumento confirmando-se, assim, o arguido do item 4.

Cabe esclarecer, ainda, que todo este assunto foi objeto de informações detalhadas prestadas pela Divisão de Fiscalização, no processo MTIC, n.º 229.090-52, como, aliás, já foi dito, tendo o processo sido encaminhado à elevada consideração do Sr. Ministro para as providências que fossem julgadas oportunas.

5 — Nessas condições, submetendo o assunto ao Sr. Ministro, são juntados projetos de expediente, em anexo, dirigidos ao Senado Federal e à Presidência da República.

Waldyr Niemayer, Diretor Geral.

Ao requerente.

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 219-G, de 1951, que dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo, por processo de devolução.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 848-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que concede, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, o auxílio anual de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 193, de 1953

Concede, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, o auxílio anual de Cr\$ 1.500.000,00 à Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, o auxílio anual de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Para efeito do recebimento do auxílio de que trata a presente lei, a Policlínica Geral do Rio de Janeiro assumirá, perante a Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, o compromisso de:

1) manter em condições, cada vez mais aperfeiçoadas, os serviços de assistência médico-cirúrgica

II — manter e ampliar os cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento médico;

III — manter e ampliar a sua Revista Médica, sempre com o caráter de divulgação e exclusivamente científica;

IV — manter e ampliar o Serviço de Assistência Social; e

V — criar e manter um Banco de Olhos anexo à sua Clínica Oftalmológica.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N.º 688, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952, do iniciativa da Câmara dos Deputados e uma retificação de nome, acorde com a documentação oficial anexa, nos termos da emenda que a este acompanha.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 688-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 132, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 18 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho,

para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao art. 1.º (Emenda de redação) Onde se diz: "Coutinho (Paulo Joaquim Jansson Coutinho)." Diga-se: Cavalcanti (Paulo Joaquim Jansson Cavalcanti).

PARECER

N.º 689, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 197, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 197, de 1952, originária da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 689-53

Redação Final da Emenda do Senador ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.697.600,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzzeiros), para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1) Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.697.600,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzzeiros), destinados a completar o pagamento das pensões vitalícias instituídas pela Lei n.º 380, de 10 de setembro de 1948, com referência aos exercícios financeiros de 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952."

PARECER

N.º 690, de 1952

Da Comissão de Redação.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 397, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 397, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 690-53

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzzeiros), para pagamento de gratificação de ministério à professora Maria das Dores Pais de Barros Ferrari.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1) Suprima-se, in fine, a expressão: "... conforme dispõem os artigos 3º e 32 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948."

PARECER

N.º 691, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, ajustado o texto à orientação seguida pelo Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 691-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 76, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, em 11 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 692, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952, originária da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 692-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 79, de 1952, que mantém o ato do Tribunal de Contas que registrou, sob reserva, a despesa

relativa ao pagamento de .... Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzzeiros) à firma ASCA Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimentos de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — É aprovada o ato do Tribunal de Contas que, a 28 de março de 1952, registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzzeiros) à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

PARECER

N.º 693, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires — Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho — Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 693-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 25, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S.A. para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — São aprovados o contrato de 23 de outubro de 1951 e o termo de 8 de janeiro de 1952, aditivo ao mesmo, ambos celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S.A. para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 694, de 1953

Da Comissão de Redação Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1952.

Relator: Senador Costa Pereira. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires — Presidente em exercício. — Costa Pereira — Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 694-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1952, que aprova o contrato de empreitada, celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes da Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — É aprovado o contrato de empreitada celebrado, em 16 de abril de 1951, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes, na Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal, no montante de Cr\$ 38.394,00 (trinta e oito mil, trezentos e quatro cruzzeiros).

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 695, de 1953

Da Comissão de Redação Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1952, originária da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho — Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 695-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 18, de 1952, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fáb. Bastos, Comércio e Indústria, para a execução de obras de instalação do equipamento do Entrepósito de Ponta de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo

Art. 1.º da Constituição, e eu proponho o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — É aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 26 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 14 de dezembro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria, para execução de obras de instalação de equipamento frigorífico do Estrepto Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores, eu o falecimento do Senador Clodomir Cardoso, arduo uma vaga na representação maranhense nesta Casa.

Não ha supleante a convocar uma vez que o vazio existe o diploma de Clodomir Cardoso, reanunciou a supleancia, em telegrama de 1.º de agosto de 1953, a Presidência da República, conforme consta do expediente da sessão de 21 do mesmo mês e ano, publicado no Diário do Congresso Nacional de 22, a página 5.646.

Nesse sentido será feita a devida comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme determina o parágrafo unico do artigo 52 da Constituição. (Pausa)

N expediente que acaba de selido figura officio do Secretario da Presidencia de República, devolvendo autôgrafos do Projeto de Lei que abre o crédito de Cr\$ 700.000,00 para a Câmara dos Deputados.

Esse officio deixou de ser lido na sessão de 31 de julho, visto ter sido a consagrada ás homenagens do Senado a memoria do Sr. Senador Clodomir Cardoso.

A Lei em aprego, entretanto, foi promulgada pelo Presidente do Senado naquella data.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Francisco Carneiro.

Lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 252, de 1953

Foi falecido ante-ontem nesta capital o Sr. José Gaudêncio Correia de Queiroz, representante do Estado da Paraíba no Câmara dos Srs. Deputados, requeremos sejam prestadas a sua memoria as seguintes homenagens, na forma do Regulamento:

a) — a apresentação de condolências a familia, ao Governador da Paraíba e a Câmara dos Deputados; b) — o levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1953. — Ruy Carneiro — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

O SR. RUY CARNEIRO — (Para acompanhar a votação) (Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, solicitei a palavra para encaminhar a votação do requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago e por mim, no sentido de que seja encerrada a sessão, em homenagem ao Deputado José Gaudêncio Correia de Queiroz, da representação do Estado, desaparecido sabado último.

Ao regressar da Paraíba, no madrugada de domingo, live, no Aeroporto do Galeão, triste noticia do passamento daquele parlamentar conferrâneo, occorrido nesta Capital, na Beneficência Portuguesa. Imediatamente me transportei à Capela de Real Grandeza, onde se encontrava o corpo do saudoso politico de minha terra, a fim de lhe prestar a primeira homenagem.

Sr. Presidente, o Deputado José Gaudêncio Correia de Queiroz, que ingressou na politica em 1930, militou sempre em campo oposto a mim. Não obstante, sempre admirci naquele adversário as qualidades de bom amigo, de exemplar chefe de familia e de homem intelligente.

Pormou-se na Faculdade de Direito da Recife. Foi, por muitos annos, Juiz de Direito da Comarca de São João do Cariri e posteriormente, exerceu o cargo de Procurador Geral do Estado.

Ingressou na politica partidária, onde occupou varios postos, o de Deputado pela União Democrática Nacional, a qual preenchia com oitavo e prociencia. Mineiro, de trato llano, era estimado por todos os companheiros de sua bancada, como das demais agremiações partidárias, e considerado, na Paraíba, como um dos seus melhores oradores.

Desapareceu José Gaudêncio Correia de Queiroz aos setenta e um annos de idade, deixando vasto circulo de amizades, mesmo entre seus oppositores, nas acirradas lutas partidárias de sua terra natal.

Dai a razão por que, com autoridade, faço o elogio alicebre do noster conferrâneo e, em nome da Paraíba e do Partido Social Democrático que represento nesta Casa, rendo, neste momento, sincera homenagem de saudade ao digno par lamentar a occido sabado último.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, desta vez são as columnas da União Democrática Nacional que perdem um dos seus combatentes. E não e pequeno o prejuizo: José Gaudêncio era um lutador, um forte amigo dos seus amigos, coerente nas suas attitudes, lógico, rigorosamente lógico nos seus atos e incapaz de ceder ás mais rudes pressões ou ás mais duras conveniências.

As suas convicções politicas éle as sustentava e as defendia com convicção e sem quebra de sua excepcional cordura, em todos os terrenos e em todos os terrenos. Não temeu o ostracismo, não recuou diante do sofrimento e do exilio. O difficil e herivel expatriamento em terra estrangeira não lhe diminuiu essas qualidades, nem lhe abateu as resistências.

Pouco importam, Sr. Presidente, as suas posições na politica, se coincidentes, ou não, com a de cada um de nós. Mas a um homem de partido, no momento em que prafeteia o companheiro morto, vale ressaltar essas qualidades primaciaes do conferrâneo, decidido, do amigo sincero, do homem que não sabia baixar a bandeira senão depois de materialmente derrotado.

A Paraíba lhe apreciava profundamente as qualidades. Conhecido como magistrado e Chefe do seu Ministério Público e deu-lhe em momentos varios, funções politicas de realce, inclusive de seu representante nesta asa. Um dia, a queda pelas armas do regime a que servia jogou-o fora do país, exilou-o em terra estrangeira, obrigando-o a curtir, pobre e desamparado, as difficuldades de se contia e a suportar as duras contin-

gências de quem nada tem e pede guardia a terceiros.

O Sr. Mello Vianna — Duríssima.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Lido al, Sr. Presidente, que éle se manifestou, no meu sentir, mais profundamente digno, mais rigorosamente brasileiro e — permita-me o Senado — mais tipicamente nordestino.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento ao orador) — Nos dias de outubro de 1930, tivemos o Dr. José Gaudêncio por alguns tempo na Bahia, quando ali, derrotado na politica, buscava outras terras para o seu exilio, que foi depois consumar-se no estrangeiro. Guardamos, realmente, de sua passagem pela Bahia, boa impressão de sua dignidade pessoal e bravura civica.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sim, Sr. Presidente, a impressão que os companheiros guardaram nos idos de outubro de 1930 na bravura civica e na dignidade pessoal de José Gaudêncio, e a mesma que, hoje, nós os brasileiros guardamos ao austro congressista.

Em Portugal, passou pobremente, quase diria miseravelmente...

O Sr. Mello Vianna — Misericordemente, pece V. Ex.ª afirma-lo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... os tempos em que foi obrigado a se afastar da patria, longe dos seus, apegado de exercer qualquer profissão, sem patrimonio que lhe assegurasse uma existencia medea, a terra dos nossos antepassados. Contudo, sobretudo, com a generosidade da gente portuguesa, em Portugal jamais constou houvesse erguido a sua voz para pronunciar uma palavra de critica, de amargura ou de censura, aos seus compatriotas, mesmo aos que o expulsaram.

Quando voltou, foi tocante a homenagem que a grande e nobre colonia portuguesa lhe prestou, auxiliando-o com a confiança na sua capacidade profissional, possibilitando-lhe trabalho e animando-o com a sua profunda simpatia.

Quando tivemos de encetar a campanha pela restauração da ordem legal, tal homem, não mais muito jovem, já sem as possibilidades do politico de 1930, o politico nordestino que nunca havia cedido ás manifestações de força e jamais baixara as suas armas diante da prepotência ou dos favores governamentais, juntou-se a nós para lutar de novo no campo dos interesses publicos. E foi companheiro decidido, democrata sincero, correccionário de todos os momentos.

V. Ex.ª e o Senado, Sr. Presidente, não de compreender porque a União Democrática Nacional e o Estado da Paraíba se sentem profundamente consternados no dia de hoje. Desapareceu um homem de bem, um cavalheiro digno, um politico decidido, sincero e batalhador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. DARIO CARDOSO (\*) — Sr. Presidente, o Partido Social Democrático associa-se ás homenagens ora prestadas ao Deputado José Gaudêncio e solidariza-se com a União Democrática Nacional e com o povo paraibano pelo golpe que acabam de sofrer ante o desaparecimento dêsse illustre brasileiro.

Como fiziram os oradores que me precederam, José Gaudêncio era homem de caráter, de intelligência e de coragem. Como homem de caráter deixou traços marcantes em sua vida.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

frado e chefe do Ministério Público em sua terra. Como homem de intelligência, prestou os melhores serviços ao seu Estado e — por que não dizer? — ao Brasil, visto como, deixando a esfera das suas atividades na Paraíba, projectou-se no cenário nacional, como Senador e como Deputado por aquele Estado, posto em que faleceu. Como homem de coração — bem o acentuou o nobre Senador Ferreira de Souza — foi sempre afável no trato, amigo dos seus amigos e leal em todos os passos de sua vida.

Um grande claro, não há dúvida, se abriu não só entre os homens publicos da Paraíba, como nas fileiras do Partido em que militava.

Não há, Sr. Presidente, nenhuma brasileiro a par da vida pública do Brasil, que deixe de lamentar o desaparecimento de José Gaudêncio.

O Partido Social Democrático manifesta, portanto, seu grande pesar pelo golpe que acaba de ferir o Estado da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. NOVAIS FILHO (\*) — Sr. Presidente, infelizmente não assistí a sessão de sexta-feira última, quando o Senado, pelas vozes dos representantes de todos os Partidos presentes nesta Casa, homenageou a memoria do nosso saudoso e eminente companheiro, representante do Maranhão, Senador Clodomir Cardoso. Daí desatar eu render, hoje, homenagens ao illustre colega, não sómente em nome do Partido Libertador, que represento, mas também individualmente, pela estima com que sempre me distinguia e pela admiração que me inspirou desde quando fomos companheiros na Assembléa Constituinte de 1946.

Fácil me foi, Sr. Presidente, verificar all que Clodomir Cardoso honrava o Parlamento Brasileiro, com a sua cultura e pelo seu devotamento a todos os trabalhos que lhe eram afetos. Recordo-me, ainda, do alto, dignificador e brilhante papel por ele exercido na Constituinte de 46, sendo quase sempre dos primeiros a chegar e dos últimos a sair, examinando todas as proposições em debate e neles cooperando com o contingente magnifico da sua cultura jurídica e do seu espirito patriótico.

No Senado, tod's lhe acompanharam a trajetória luminosa, marcada pela sua intelligência, illustração e qualidades de jurista.

Mais interessante e honroso para o Senado da República do que seus discursos neste recinto e os pareceres proferidos na Comissão de Constituição e Justiça, foi entretanto, o desempenho de Clodomir Cardoso no silencio e na quase obscuridade da Comissão de Redação de Leis, na Presidência da qual tão alto se ergueu, através do seu pensamento, das suas concepções de parlamentar, da sua consciencia de jurista e, sobretudo pelas qualidades, que lhe eram tão próprias, de autêntico vernaculista e profundo conhecedor da lingua portuguesa.

Dai, a minha admiração pelo vult de Clodomir Cardoso e o pesar com que ora lhe rendo minhas homenagens e as do Partido Libertador (Pausa)

Sr. Presidente, perdeu ontem o Congresso Nacional outro de seus illustres membros, representante da Paraíba filho da mesma região onde nasci e a cuja memoria não poderia tributar-se maior homenagem, neste recinto, do que a que há pouco lhe prestou o digno Senador Ruy Carneiro. Refiro-me ao Deputado José Gaudêncio, adversário politico daquele nosso companheiro e cujos serviços a sua terra

(\*) Não foi revisto pelo orador.

à política nacional vimos o próprio Senador Ruy Carneiro emocionado, proclamar.

Conheci o ilustre extinto quando eu contava apenas 17 anos de idade. Era meu pai Juiz de Direito da Comarca de Taquaralinga, em Pernambuco, e o Sr. José Gaudêncio, exercendo funções idênticas na Comarca de São João do Cariri, na Paraíba, foi visitá-lo. Confesso a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que desde aquele dia, tão distante, guardo sempre impressão magnífica do Deputado José Gaudêncio, pela franqueza do trato e pela simpatia e distinção com que se apresentava em todos os círculos. Nasceu então, entre nós, sólida amizade, que nos deu oportunidade de um convívio mais íntimo; mais tarde o encontrei no Parlamento Nacional, suplente do Deputado paraibano Argenirio de Figueiredo, se não me falha a memória.

Agora, emprestava à Câmara dos Deputados o contingente da sua experiência, dos seus conhecimentos jurídicos, do seu trato político e, sobretudo, a contribuição de uma vida bem vivida, de altos e baixos, vitórias e reveses, alegrias e sofrimentos.

É, portanto, com amizade e enternecimento todo especial que rendo, neste momento, as homenagens da minha admiração e do tributo da minha saúde ao ilustre representante da Paraíba, o que faço igualmente em nome do Partido Libertador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Progressista solidariza-se com a União Democrática Nacional, em sua grande dor, pela perda que suas agudizadas colunas acabam de sofrer, na pessoa do Deputado José Gaudêncio.

Não apenas como membro de uma agremiação política ocupo, neste instante, a tribuna; faço-o principalmente como representante do Distrito Federal. Tenho a certeza de interpretar o pensamento do povo carioca, externando o nosso pesar pelo falecimento do preclaro membro da representação paraibana na Câmara dos Deputados. Sr. Presidente, os oradores que me antecederam historiarão com brilhantismo a vida pública do ilustre extinto. Efetivamente, ele foi um bravo, um combatente exemplar, de primeira linha. Desejo agora salientar o que o eminente coestadano do grande Senador Rui Carneiro foi na vida privada, como chefe de família. Para tanto, bastará referir-me ao carinho que sempre dedicou aos problemas de seu lar, educando os filhos de maneira primorosa, como é atestado vivo de sua filha Elza Gaudêncio, alfa funcionária do Tribunal Eleitoral desta cidade, por vezes, secretária dos Presidentes — Desembargadores daquele órgão da Justiça e possuidora de predicados que imensamente a distinguem em nosso mundo feminino.

Sr. Presidente, o Deputado José Gaudêncio não foi, portanto, apenas um homem público notável, mas também chefe de família exemplar, e, por todos esses títulos, merece as homenagens que à sua memória, estão prestando o Senado da República, às quais se associam, por meu intermédio, o povo do Distrito Federal e o Partido Social Progressista.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. EZECIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Republicano venho associar-me às homenagens que estão sendo prestadas ao Deputado José Gaudêncio.

Das suas qualidades já disseram os oradores que me precederam. Sabemos que foi um ilustre brasileiro, que tinha um grande coração, uma bela inteligência e aquela resistência característica do nordestino diante do sofrimento. Essas qualidades teve-  
 (\*) Não foi revisto pelo orador.

ilustre representante da Paraíba, como as tem aquela gente forte de sua terra que resiste galhardamente às inclemências do clima e às durezas da vida.

O ilustre representante da terra paraibana era, por isso mesmo, digno da sua terra e da sua gente, e seu desaparecimento deixa um vácuo no seu Estado e na sociedade brasileira.

Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano associa-se às homenagens que estão sendo prestadas à memória do deputado José Gaudêncio, ao mesmo passo que manda ao povo da Paraíba a expressão dos seus sentimentos mais sinceros.

O SR. DOMINGOS VELASCO (\*) — Sr. Presidente, apresento ao povo paraibano e à União Democrática Nacional as condolências do Partido Socialista Brasileiro pela perda que acaba de sofrer, com a morte do Deputado José Gaudêncio.

Como V. Ex.ª e a Casa sabem, o Deputado José Gaudêncio foi um desses homens que lutaram e se firmaram no conceito público, não apenas pelo seu valor como lutador, senão, também e principalmente, pelas suas excelentes qualidades pessoais.

O Partido Socialista Brasileiro associa-se, portanto, às homenagens do Senado à memória do saudoso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MELO VIANNA — Sr. Presidente, mais de um motivo me obriga a ocupar a atenção do Senado, neste momento de tanta tristeza e emoção.

Em aparte ao discurso do eminente Senador Ferreira de Souza, líder da União Democrática Nacional, fiz referência a aspecto da vida do Deputado José Gaudêncio; agora, espontaneamente, reforço aquelas palavras.

Conheci José Gaudêncio neste recinto, Senador pela Paraíba, quando eu ocupava, Sr. Presidente, o alto posto que V. Ex.ª ilustra. Em contato direto com ele, aprendi a conhecer o grande homem que era.

Os ventos contrários, a adversidade levam-me a Lisboa, e ali encontrei José Gaudêncio — que sempre conheci, pois, como ele, nasci lutando e ainda luto hoje quando as forças me faltam.

Ao ser deportado, levava o saudoso paraibano, no bolso, quinhentos mil reis (moeda daquele tempo), que um amigo lhe pusera nas mãos na Praça Mauá. Assisti a esse fato.

Para Lisboa seguia eu, tempos depois, não deportado, mas exilado. Propalaram, na época, que eu fugira do Brasil, com medo dos meus inimigos; mas enganaram-se, que quando voltei a Belo Horizonte, recebi a maior manifestação de minha vida. Eu eu vinha sem dinheiro, sem posição, sem nada, como proscrito de uma revolução que se fizera no Brasil. A propósito, devo dizer que nunca tive tanta fartura de dinheiro como nessa ocasião, em que era considerado crime emprestar-me; jamais encontrei tanta facilidade em obter dinheiro, de que, aliás, não usel, porque dele não precisel. Minha vida modesta me possibilita viver bem em toda parte.

O Sr. José Gaudêncio vivia em Lisboa com quinhentos mil reis, que constituíam toda a sua fortuna. O Senador Celso Bayma, que cre relembrar com saudade, e o Senador Aristides Rocha, representante do Amazonas, costumavam reunir-se comigo, frequentemente, num café modesto, porém muito agradável, de uma brasileira, que havia na Rua do

Ouro. Começamos a notar a falta do Sr. José Gaudêncio no café às duas horas da tarde. Impressionados com a sua ausência, pelo terceiro dia consecutivo, resolvemos procurá-lo na modesta pensão em que vivia e onde pagava com cruzeiros mensais de casa e comida.

Por muito fácil que fosse a vida no país amigo, bem pode o Senado imaginar o que seria uma pensão daquele tipo.

José Gaudêncio havia desaparecido sem deixar traços de sua pessoa. Caía duro e aspero inverno sobre Lisboa, onde não geia, mas onde o vento do Tejo atravessa a pele, os músculos e penetra até os ossos.

José Gaudêncio vendera o único sobretudo que possuía a fim de pagar a pensão, para não sair, como devedor relapso, da casa que o acolhera. E vender um agasalho desses na Europa é como vender a própria alma. Só conseguimos saber o seu paradeiro através de informações da Polícia Internacional. Estava abrigado no porto de Lisboa numa cave fria, imunda, horrível, de peixeiros. Os Srs. Senadores não desconhecem o que é uma cave: uma cavidade subterrânea para onde se entra através de uma abertura que mal dá passagem à luz e a uma pessoa, e que se fecha com uma tampa à noite.

O Sr. José Gaudêncio passara a morar ali. Trocara essa habitação e comida com os peixeiros pelos serviços de escrituração que lhes prestava.

Durante quatro dias estivemos na ignorância do que ocorria.

Sr. Presidente, resalto o fato para evidenciar a dignidade desse homem que preferiu lutar sozinho contra a adversidade a socorrer-se dos amigos, que também poderiam estar passando dificuldades. O episódio chegou ao conhecimento de todos os exilados brasileiros seus amigos. Estácio Coimbra, Viana do Castelo, eu e muitos outros o obrigamos a deixar aquele lugar nauseabundo e voltar à pensão, contribuindo, a título de empréstimo, para que ele tivesse maior conforto.

Em menos de um mês chegavam ordens do Governo Provisório para que fossem enviados nossos passaportes. José Gaudêncio foi o primeiro a regressar à Pátria.

Disse muito bem o nobre Senador Ferreira de Souza, que nunca ouvira do Sr. José Gaudêncio sequer uma palavra de censura àqueles que lhe haviam causado tanta desventura. Muitas vezes o ouvi em referências lisonjeiras a Epitácio Pessoa, de quem era grande admirador e cuja família, nesse instante da sua vida, estava entrelaçada no seu infortúnio.

Recordo o nobre Senador Ferreira de Souza que nunca lhe ouviu uma palavra contra aqueles que lhe fizeram tanta mal. Nada! Era homem simples, alegre, de espírito bem orientado e ilustrado. A convivência com ele fora sempre confortadora para quantos se encontravam longe da pátria por obrigação ou imposição da força.

Cabla-me, Sr. Presidente, neste momento, o dever de referir esses episódios porque demonstram os predicados morais e a dignidade de quem era dotado esse homem que havia de ser, por força, como foi, um grande brasileiro. Em terra estranha, lutando com a adversidade, procurava zelar pelo bom nome de sua terra. Quando o último vintem lhe desapareceu do bolso, lançou mão do agasalho para pagar o aluguel da modestíssima pensão onde vivia, procurando, assim, resguardar o prestígio dos brasileiros.

Logo que regressel, procurel-o. Entendia que devia continuar a amizade com um homem daquela estirpe.

Fiz-lhe vários oferecimentos. Graças a Deus, sempre me encontrei na situação de fazê-los aos meus amigos. Mas apesar da intimidade que tinha comigo, nunca os aceitei.

Somente hoje soube da sua morte. Lastimo não ter podido levá-lo o meu olhar de despedida, talvez uma lágrima. Foi-se um grande brasileiro, mas continuará vivo na minha memória e no meu coração, como padrão de dignidade e de honradez.

Deixam de comparecer os Srs.

Senadores:

- Waldemar Pedrosa
- Magalhães Barata
- Antonio Bayma
- Carlos Saboya
- Velloso Borges
- Assis Chateauribain
- Júlio Leite
- Walter Franco
- Carlos Lincomberg
- Luiz Tinoco
- Atílio Vivacqua
- Sé Tinoco
- Perreira Pinto
- Cesar Verqueiro
- Marcondes Filho
- Euclydes Vieira
- Mário Motta
- Gomes Oliveira — (16)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se as homenagens prestadas pelo Senado à memória do Deputado José Gaudêncio Corrêa de Queiroz, que já representou o Estado da Paraíba no Senado Federal e integrava a bancada paraibana na Câmara dos Deputados.

Antes de cumprir a determinação do requerimento que acaba de ser aprovado, designo para a vaga do Senador Clodomir Cardoso, na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Ivo d'Aquino.

Na sessão de hoje foram distribuídos os autos com o Parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De conformidade com o artigo 181, parágrafo segundo, do Regimento Interno, esse Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira, 10 de agosto.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais. (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 42-51 e 516-53), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 13, 14 (em parte) e 16; contrários às de ns. 4, 5, 9, 13, 14 (em parte), 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6 e 18; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42-51 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e às emendas

ns. 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte), e 16; contrários ns. de ns. 1, 3, 5 (em parte), 9, 10, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subsençadas as de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo projeto das de ns. 7 e 8 para projeto em separado; 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 632-53), favorável ao projeto e às emendas de números 8, 12, 13 (em parte), 14 e 16; contrário às de ns. 1, 3, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subsençadas as de ns. 2, 4 e 5; e pelo destaque para projeto em separado, das de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 510-53 e oral (proferido na sessão de 8-10-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 18; contrário às de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subsençadas as de ns. 6, 14 e 16).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 308, de 1962, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e das outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º do Regulamento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependendo de parecer das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 66, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos detentores da Tabela Única de Mensalistas daquele Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1953, que exclui da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de Outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina. *Parecer favorável*, sob n.º 643, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1953, que isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Umuarama, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba (incluído em Ordem de Dia nos termos do art. 93, letra a, do Regulamento Interno em virtude do Requerimento n.º 212, de 1953, do Sr. Senador Costa Pereira, aprovado na sessão de 22-7-53), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. *Parecer favorável*, sob n.º 667, de 1953, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1952, que altera o Código Eleitoral, constante da Lei n.º 1.164, de 24-6-1950 (com duas emendas). *Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça*: a) quanto ao aspecto constitucional: números 759, de 1952, e 383, de 1953, pela constitucionalidade, salvo quanto aos artigos 184 e 185 (já rejeitados por inconstitucionalidade, em discussão preliminar); b) quanto ao mérito: números 591, de 1953, pela aprovação do projeto, nos termos em que se achou redigido.

Encerra-se na sessão às 15 horas e 25 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR HAMILTON NOGUEIRA NA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1953.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções:

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, antes de fazer considerações sobre a resposta que acabo de receber ao requerimento em que solicitei da Prefeitura do Distrito Federal informações minuciosas a respeito da epidemia de paralisia infantil, agradeço o cuidadoso trabalho que me foi enviado.

Realmente, as perguntas foram respondidas como deviam ser quando existem técnicos experimentados e dedicados. E digo mais: a resposta foi muito além do que eu esperava, porque o trabalho de estatística vital é completo e perfeito. A distribuição da doença pelos distritos sanitários desta cidade foi feita com ajustamento à população para cada distrito sanitário, o que tem grande importância na análise de uma epidemia.

Apenas uma resposta foi dada sem bem interpretar a pergunta.

Releve-me o Senado entrar num terreno um pouco técnico; mas o assunto é de mais alta importância. Vamos esclarecer a população do Brasil no que diz respeito aos problemas fundamentais de saúde pública; e também dizer tranquilamente a verdade sem criar casos de angústia, de preocupação constante, compreensíveis numa doença que determina consequências tão dolorosas.

Todos sabem que poliomielite é sintoma de paralisia infantil e causada por um vírus. Os vírus são os anões do mundo microbiano.

Não é paradoxal falar em anões, do mundo microbiano. Quando Lennwehneock, aquele holandês comerciante de Haino, aperfeiçoou o microscópio, o mundo dos infinitamente pequenos surgiu ante os seus olhos surpresos e maravilhosos. Mas sabia, no entanto, que em 1851, um pesquisador russo iria descobrir o mundo dos infinitamente menores, isto é, os microorganismos que escapam à visibilidade microscópica habitual e atravessam os fillos mais finos.

O vírus que vamos estudar hoje mede de 8 a 12 milímetros, isto é 8 a 12 milionésimos de milímetro. Atravessa os fillos mais finos de areia de porcelana, de terra de infusório. Esses microorganismos são, de fato, os anões do mundo microbiano; mas as devastações que produzem são as mais tremendas. Conhecem-se, hoje, mais de trezentas doenças produzidas por vírus, computando-se as vírosses animais, vegetais e humanas, estas em pouco mais de 30 ou 35 muito bem estudadas.

Sr. Presidente, não somente a ação do vírus é enorme no terreno da patologia, como também, saindo um pouco desta seara, tem a sua importância no destino político das nações.

Há episódio muito curioso tratado no livro de um autor inglês que estuda a influência dos ratos, dos micróbios e das pulgas na história da civilização. Relata o caso da independência do Haiti. O Haiti, colônia francesa, chega ao momento da maturidade; deseja ser independente e um movimento de libertação se inicia. A Era Napoleônica está no apogeu. Napoleão manda o General Leclerc, com um exército poderoso — diz o cronista que de vinte mil homens, não sei se é verdade, porque era exército muito grande para aquela época. O fato é que as tropas francesas, treinadas e bem equipadas, vencem o primeiro combate. Os revolucionários são recuados para o interior. Chega, entretanto, o auxílio invisível — o anão do mundo microbiano, o vírus da fe-

bre amarela, que diminui o exército francês e o restante, é expulso pelas forças revolucionárias que decretam a independência do Haiti.

Verifica V. Ex.ª, Sr. Presidente, como um anão do mundo microbiano representou força poderosa no destino de uma nação, como tem sido aliás no de outros povos se quisermos nos aprofundar no assunto.

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Pires — No Brasil ocorreu caso idêntico quando os italianos ameaçaram os brasileiros. O Deputado Erico Coelho declarou que o Brasil dispunha de dois auxiliares para matar os italianos; a febre amarela, no litoral; e o bicho de pé no interior.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O nobre Senador Joaquim Pires, que tão bem conhece a história parlamentar do Brasil, dá depoimento pitoresco em relação à nossa terra. Declara S. Ex.ª que o Deputado Erico Coelho, que também era médico, afirmava que o Brasil dispunha de duas forças poderosas para repelir o invasor: a febre amarela e o bicho de pé.

Saindo, no entanto, do aspecto pitoresco, vejamos o lado trágico e doloroso da atividade dos vírus.

Os vírus são parasitas estritos. Enquanto certos micróbios, como as bactérias e os protozoários, vivem, segundo a linguagem técnica, saprofiticamente, e não produzem doenças, os vírus, parasitas estritos, necessitam de um hospedeiro que os alimente. Eis por que podemos dizer que uma doença infecciosa é um fenômeno ecológico.

Sabemos que este ramo da biologia estuda a economia dos seres vivos e que esta economia resulta da luta pela vida, entre seres desespécies diferentes, entre seres da mesma espécie e suas relações com os mais diversos fatores ambientais.

Se uma doença infecciosa é, consequentemente, um fenômeno ecológico, a fortiori, é uma epidemia. E sendo esta, realmente, fenômeno ecológico, não existem duas epidemias idênticas, devendo, portanto, cada epidemia ser estudada separadamente.

Este o motivo do meu requerimento de informações e a razão por que não tratei até o momento do assunto. Não podia fazê-lo sem dispor dos elementos indispensáveis ao estudo desta epidemia, atendendo à minha responsabilidade de professor de higiene e de médico sanitário há mais de trinta anos. Aliás já escrevi trabalho sobre o assunto. Não podia, portanto, apreciar a matéria senão sobre base rigorosamente científica, tanto quanto é possível quando nos situamos no terreno instável da biologia, particularmente da biologia humana, onde nem sempre dois e dois igualam a quatro...

Sr. Presidente, voltando, agora, ao estudo da causa da poliomielite reafirmamos ser ela uma vírose — doença produzida por vírus de raças diversas. Por menores que sejam esses seres vivos, eles apresentam tipos diferentes a que, usando termo técnico, damos a cada um o nome de "amotira".

Não se assustem os Srs. Senadores; vou tratar da doença e não decrever-lhe as formas clínicas. Aqui está presente o Senador Alfredo Neves, professor de Neurologia da Faculdade Fluminense de Medicina, que sabe quantas variedades encontramos nessa doença.

Certo é, entretanto, que, ao lado das formas paralíticas, aqueles que impressionam mais tristemente, se encontram as formas abortivas, não paralíticas.

E do ponto de vista higiênico, não há dúvida, as formas mais importantes são essas formas abortivas. A enfermidade surge com o caráter comum a todas as doenças infecciosas. Médico algum pode no primeiro dia diagnosticar qualquer doença infecciosa. Uma dor de cabeça durante três dias, uma irritação no fundo da garganta, declarada como gripe ou angina, pode, no entanto, ser caso típico de paralisia infantil de forma não paralítica.

Ora, Sr. Presidente, acontece que esse indivíduo, do quarto dia em diante, começa a trabalhar, entra em contato com a coletividade e torna-se uma fonte de contágio.

Eliminando vírus nas gotículas que emite quando tosse ou fala, ou juntamente com as fezes, durante algumas semanas, ele pode contaminar diretamente pessoas em estado de receptividade, ou indiretamente, se houver poluição de água de abastecimento.

Ora, Sr. Presidente, todos estes conhecimentos são necessários para que se possam averiguar depois as relações que predominam entre as fontes contagiantes e aqueles que estão em estado de receptividade porque se a doença pode ser transmitida pelas gotículas e pela água, também o pode ser pelas moscas, que, pensando nos excrementos, podem veicular o vírus. Nos Estados Unidos, nas cidades de Alabama, Atlanta, Connecticut, Cleveland etc., pesquisadores encontraram moscas contaminadas e, entre várias espécies, estava a nossa doméstica, responsável pela transmissão de outras doenças.

Naturalmente os vegetais, que sofrem a irradiação das águas poluídas, também ficam contaminados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou ouvindo com atenção a dissertação de V. Ex.ª e já tive a satisfação de ler, nos jornais, que esta foi a brilhante tese de V. Ex.ª quando se doutorou em Medicina. Desejaria, portanto, me prestasse os seguintes esclarecimentos: primeiro, se esse vírus que determina o aparecimento da doença, em caráter benigno, é o mesmo que, em condições extraordinárias, pode dar lugar a manifestações mais graves, inclusive à paralisia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Segundo: desejaria saber se as formas mais graves dependem de outro vírus, isto é, de um vírus diferente do da poliomielite benigna, ou se resultam das condições personalísticas do indivíduo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti fez perguntas para cuja resposta seria necessário um período de cinquenta minutos, pelo menos. Entretanto, vou procurar sintetizar.

Quanto à primeira pergunta — se as diferentes formas, não paralíticas e paralíticas, mais ou menos graves, são produzidas por vírus diferentes, ou se esses vírus são capazes de determinar somente doenças em caráter benigno...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª está traduzindo muito bem o meu pensamento. Sendo longo no assunto, precisava de um esclarecimento do nobre colega.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... é uma pergunta que fazemos a nós mesmos. Assim, por exemplo, o tipo benigno, se bem que determine, geralmente, as formas benignas, não paralíticas, pode, entretanto, determinar também formas graves, porque, como disse de início, a doença é um fenômeno ecológico.

Naturalmente esse fenômeno resulta, de um lado, da virulência. Virulência é a capacidade maior ou menor que tem o microbio de produzir a doença. E, de outro lado, do grau de receptividade do organismo.

Quando fazemos o estudo da estatística vital, a população é dividida em grupos, etários, porque a resistência à doença é diferente conforme o grupo de idade que se considere. Nas doenças instaladas numa cidade, como o sarampo, a difteria e a paralisia infantil, são raras os casos até seis meses, porque a criança tem uma imunidade congênita que, depois, desaparece rapidamente. Vem, então, a época etária mais suscetível, e do grupo de um ou dois anos, porque essas crianças nenhuma resistência têm. Quando se fala em resistência, alude-se a resistência natural, peculiar a toda pessoa. A resistência específica à doença é a adquirida por quem viveu no meio em que ela existe. Adquire-se, então, a imunidade definitiva. Se a imunidade é forte, não se contrai a doença; se é relativa, ela se manifesta de forma passageira. Se a susceptibilidade é muito grande, a moléstia terá consequências paralisantes. Conforme a menor resistência de uma parte do organismo, teremos a localização nervosa, que pode ir desde a simples localização na medula, até uma forma gravíssima, que é chamada "paralisia ascendente", a qual atinge a medula, vai subindo, ataca o bulbo e mata. Um vírus benigno, em virtude dessas condições, pode determinar todos os tipos de doença, mas, em regra, as formas gerais são produzidas pelos vírus de alta virulência.

Certa epidemia, em Vitória, Austrália, de alta virulência, resultou da importação de um novo vírus. Havia uma epidemia, quando chegaram alguns doentes de poliomielite, de vírus altamente virulentos; estabeleceram-se, então, outras formas graves da doença.

Está aí, resumidamente, caro colega, e resposta que lhe posso dar.

**O Sr. Kerginaldo Cavalcanti** — Obrigado a V. Ex.ª, que me esclareceu bastante. Assim, posso ter uma idéia geral do assunto, que interessa a toda a população do Rio de Janeiro.

**O SR. HAMILTON NOGUEIRA** — Dêsses dados a população deve ter conhecimento para que tome certos cuidados no sentido de aumentar a resistência. Não só a população, como as autoridades sanitárias.

O grupo etário mais atingido é o de um a cinco anos.

Os norte-americanos, que têm estudado com afinco o assunto, porque sofrem tremendas epidemias e ainda não encontraram uma vacina específica — embora se fale na fração gama da globulina, que é uma esperança — verificaram que, melhorando as condições gerais de saúde da população, podem deslocar a doença de um grupo etário para outro.

Antigamente, verificavam que 75% dos casos ocorriam no grupo etário de um a cinco anos; hoje, observam, em certas cidades, que a doença acomete, em maior proporção, o grupo etário de cinco a dez anos. Nessa idade, a doença ainda é grave, porém, em virtude de maior resistência do organismo, as consequências serão menos lamentáveis.

Essas idéias são necessárias para o esclarecimento da população.

A doença é transmitida pelos portadores de germes, que podem ser, não somente os doentes, mas também pessoas que têm imunidade natural, como, por exemplo, o próprio médico, a enfermeira, um estudante de medicina e os comunicantes em contato com os infectados. Tendo imunidade, podem hospedar o germem. Não contraem,

porém, a moléstia; são portadores passivos ou potenciais.

Felou-se, também, que a moléstia pode ser transmitida pelo leite. De fato, pode, porque o leite é contaminado de vários modos; ou quando a vaca é portadora de uma doença comum nos animais e aos humanos — não neste caso, porque a poliomielite não atinge os bovidos, — ou quando o leite é contaminado pelo portador com as mãos sujas.

Pode haver a contaminação do leite quando se realiza o que o povo chama "banho do leite", vale dizer: quando o vendedor lhe acrescenta água e também quando o vasilhame é lavado com água contaminada.

Conheço, apenas, duas epidemias bem estudadas, e em que o leite tem papel importante: uma em Broadstairs, na Inglaterra, e outra na América do Norte. Assim, não devemos dar muita importância a essa variedade de epidemia, porque, no Brasil, o leite é, raramente utilizado antes de ser fervido.

Sr. Presidente, feitas estas considerações passo a estudar a epidemia do Distrito Federal.

A primeira conclusão a que chego é a seguinte; a epidemia não é transmitida pela água, como foi afirmado inúmeras vezes na imprensa por várias autoridades sanitárias. A água pode eventualmente transmitir o vírus, mas a epidemia atual não é transmitida pela água. É perfeita a resposta ao meu questionário, dada pelos epidemiologistas do Departamento de Saúde da Prefeitura:

"Segundo parecer do Serviço de Epidemiologia, a atual epidemia de poliomielite não apresenta nenhuma das características da epidemia hídrica; não se verificou início súbito, com grande número de casos, nem queda rápida. Vai, ao contrário, continuando com elevação lenta, desde o começo do ano até esta data".

Pedi a estatística de 1.º de janeiro até 15 de maio. Em junho, ocorreram 116 casos, e, no corrente mês, para tranqüilidade geral da população, a epidemia está em declínio, porque até antontem foram notificados apenas 12 casos. A epidemia, portanto, já saiu do auge.

Voltando, porém, à minha afirmação, repito: a epidemia atual não é transmitida pela água.

Nem só por essas razões afirmo não ter o mal origem hídrica; é em primeiro lugar, porque ele se distribui uniformemente por toda a cidade. Nos 16 Distritos Sanitários da Capital Federal encontramos casos notificados, como em toda a zona do Estado do Rio, limítrofe desta cidade.

Saiba-se que o Rio de Janeiro é abastecido por diversos mananciais, e, quando se trata de uma epidemia hídrica, há predominância de casos em determinada região.

É verdade que vamos encontrar, por exemplo, lugares como São Cristóvão, com 30 casos, Méier, com 38, Madureira, com 36, Penha, com 34, e Bangu com 10. Mas, é preciso atender-se para o seguinte: esses casos estão relacionados com a densidade da população. Vila Isabel, com 258 mil habitantes, Madureira, com 275 mil, naturalmente apresentarão número maior de doentes. Se estabelecermos os quocientes específicos, veremos, por exemplo, que os 36 casos verificados em Madureira estão de acordo com a densidade da população. Mas não há número que possa servir de base

para afirmarmos que a epidemia seja transmitida pela água, ou melhor, que a fonte de epidemia hídrica.

Não estou, entretanto, em desacordo com as autoridades sanitárias quando aconselham a filtração ou esterilização da água e que se evitem as verduras e frutas pastosas. Concordo; porque, se a epidemia não é produzida pela água, esta pode, eventualmente contaminada, transmitir a poliomielite, fazendo surgir os novos casos de epidemia.

Sou, ainda, favorável a essas medidas de profilaxia, porque não existe no Rio de Janeiro um tratamento adequado da água; só conhaço, no Brasil, duas estações completas — a de Pôrto Alegre e a de Campinas, onde o controle é feito de seis em seis horas. Não há bactéria que resista para contaminar alguém; se houve contaminação, resultará da ruptura de encanamentos.

No Distrito Federal, entretanto, temos diversos mananciais, e depósitos de água. As vezes, usa-se o cloro para o tratamento da água, mas muitas vezes em dose incompatível com o volume, sem determinação do que chamamos pH, porque, para o cloro atuar eficientemente, é necessária concentração de ions de hidrogênio que lhe facilitam a ação. Em relação ao vírus, o cloro só atua dentro de determinada concentração de ions de hidrogênio.

Ora, não temos nada disso, não há a decantação da água. Todas as noites, ao chegar a casa, tenho que desentupir o registro da água, porque está repleto de areia. Não há a decantação pelo alumen, não há a cloração e, muito menos, o tratamento final pela amônia e pelo carvão, para que a água tenha sabor agradável. Só encontramos esse tratamento — e aqui dou parabéns às bancadas de São Paulo e do Rio Grande do Sul — nas cidades de Porto Alegre e Campinas.

**O Sr. Marcondes Filho** — Creio que V. Ex.ª pode acrescentar a estação de Santo Amaro às que mencionou.

**O SR. HAMILTON NOGUEIRA** — V. Ex.ª tem razão; mas, em Santo Amaro, não há os requintes observados nas estações a que me referi. A verdade, entretanto, é que, depois da instalação da estação de Santo Amaro, houve redução da febre tifóide em São Paulo.

Estou, pois, de pleno acordo com as autoridades sanitárias quando mandam ferver a água; porque, se não evitarmos assim a poliomielite, certamente evitaremos as doenças transmissíveis pela água, como a febre tifóide e a difteria.

A conclusão a que cheguei, depois de ler essa nota do Serviço Sanitário, não bem feita, é a seguinte; verifica-se, através desses estudos e de outros sintomas esclarecedores — peço perdão ao Senado de estar alongando as minhas considerações...

**O Sr. Mozart Lago** — V. Ex.ª nos está proporcionando uma proveitosa aula de Medicina.

**O SR. HAMILTON NOGUEIRA** — ... sinto-me constrangido, explanando o assunto do meu setor neste plenário em que a mentalidade está orientada culturalmente por outras idéias.

**O Sr. Alfredo Simch** — A divulgação desses ensinamentos é necessária.

**O SR. HAMILTON NOGUEIRA** — Essa a razão por que, vencendo o meu constrangimento, estou entendendo as minhas considerações sobre o assunto.

Mas é preciso dizer que, infelizmente, a doença já está instalada no Brasil.

Procurei, quando fiz este trabalho, descrever a história da poliomielite

em nosso país. E, como divertimento, talvez de mau gosto, repeter-me aos tempos antigos, para chegar a conclusão — aliás, quem chegou ao sul ou, mas, sim, outros estudos de que se chama Paleopatologia, estudo da patologia antiga — de que a poliomielite é doença concluída desde a época dos farós.

Em uma página do livro que tenho em mãos, encontra-se, de um lado, a gravura, em pedra, de um príncipe siciliano daqueles tempos, e, de outro, uma menina apresentando uma seqüela de paralisia infantil. Verifica-se, em ambos os casos, o pé equino, a perna mais fina e curta. O príncipe a gravura está no Museu de Capri, e a menina, abraçando-a, um crítico em que fez a seguinte constatação: — "Este desenho está errado, porque uma perna é mais fina e mais curta do que a outra".

Elizabeth Hutchison, que escreveu um dos livros mais completos sobre a poliomielite, observa que o desenho está bem feito, porque se trata de um caso típico de seqüela de paralisia infantil.

A gravura prova que, se o vírus foi descoberto unicamente em 1913, a doença, a doença, já existia na antiguidade. No Brasil ela se introduziu nas últimas décadas do século passado. Procurei averiguar, através de documentos, a época em que foi relatada pela primeira vez na América do Sul. Na opinião de Martagão Castelar, "a primeira epidemia registrada foi a de 1906, estudada por Morquio, em Montevideo". No verão de 1912 a 1913, verificou-se de novo um novo surto epidêmico e, em 1916, uma outra epidemia".

Procuramos dados oficiais que nos permitissem fazer um esboço da história da Paralisia Infantil no Brasil. Esses dados são escassos, por isso que a doença de Heine-Medin, entre nós, se manifestou sempre de maneira esporádica, tendo revestido caráter epidêmico nestes últimos anos. Principalmente em São Luis do Maranhão e no Rio de Janeiro.

Consultamos a obra do Barão de Lavradio, Dr. José Pereira Reso, "Boquete histórico das epidemias que têm grassado no Rio de Janeiro desde 1830 até 1870", e não encontramos nenhuma referência a casos isolados de Paralisia Infantil, sendo evidente, em virtude das datas, que compreendo o referido estudo, que não pretendíamos encontrar menção a qualquer epidemia da doença, por isso que ela foi estudada em 1940 por Heine-Medin.

Resultado também negativo nos proporcionou a leitura do "Anuário de Estatística Demográfico-Sanitária" da cidade do Rio de Janeiro, organizado por Aureliano Portugal, onde se encontra um mapa da mortalidade desde 1835 até 1890.

No Regulamento Rocha Faria, autorizado pelo Decreto n.º 169, de 16 de janeiro de 1890, sendo chefe do Governo Provisório o Marechal Deodoro da Fonseca e Ministro do Interior Artur de Alencar, não cogitava ainda a autoridade sanitária da profilaxia da doença de Heine-Medin, sendo também negativas, nos relatórios de Oswaldo Cruz — ele que tanto estudou — as referências à mesma doença, o que se compreende perfeitamente, dado o vulto de epidemias mais graves que absorviam todas as atenções e exigiam combate imediato.

Só mais tarde, no Regulamento da Diretoria Geral de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto n.º 10.821, de 18 de março de 1914, aparece a paralisia infantil entre as doenças de notificação compulsória.

Aliás, na própria cadeira de Higiene, da Faculdade de Medicina, no ano

leite de 1917, o estudo da poliomielite não consta do programa.

A doença, no entanto, como afirma o Sr. Senador Ivo de Aquino, já era conhecida no Brasil desde as últimas décadas do século passado, manifestando-se esporadicamente e com caráter benigno no que diz respeito à letalidade.

Permito-me explicar que chamamos a atenção para a mortalidade proporcional ao número de doentes por nem caso de doença então considerada.

A partir de 1909 tornam-se os casos mais frequentes, e de 1909 a 1911 Fernando Figueira observou, no Rio de Janeiro, 82 casos da doença de Heine-Medin. Nessa mesma época vários casos foram analisados em São Paulo por Clemente Ferreira e Rezende Pasch.

Num belo trabalho publicado por A. J. de Figueira e Saúde Pública, o maior do Brasil, Figueira faz um estudo minucioso da incidência da poliomielite no Estado de São Paulo.

A doença existe no Estado há muitos anos, manifestando-se inicialmente sob a forma de paralisia infantil, e de quando em quando, sob a forma de pequenas epidemias.

Em 1917 ocorreu em Vila Americana um pequeno surto de 18 casos. De janeiro a julho de 1937, houve em Santos uma epidemia de 30 casos. No município de São Paulo, de 1931 a 1933, ocorreram 349. Deles, apenas 198 chegaram ao conhecimento das autoridades sanitárias, pois os 251 restantes foram descobertos por Boris Vieta entre os doentes internados no Pavilhão Fernandinho, destinado ao tratamento das sequelas da poliomielite.

Em 75 Municípios do Estado de São Paulo verificaram-se, de 1933 a 1936, 104 óbitos da doença.

Dois casos, ocorridos em 1909, no Rio de Janeiro, serviram de base a excelente tese de Oswaldo de Oliveira "Da Moléstia de Heine-Medin", publicada em 1911.

A letalidade mínima da doença no Rio de Janeiro explica a sua ausência dos Boletins de Estatística Demográfica-Sanitária, pois somente a partir de 1920, com o advento de 1932, há indicações de óbitos nos anos que se seguiram.

No seu relatório sobre "A Saúde Pública do Estado de São Paulo", durante o período 1935-1936, Fontencille dá-nos um quadro completo da letalidade de 1920 a 1936.

A epidemia do Rio de Janeiro, em 1939, foi estudada por Dario Parreiras e Raul d'Almeida Magalhães.

A poliomielite é uma doença de consequências dolorosas no que diz respeito às paralisias, deformações e perturbações no desenvolvimento da criança ou adolescente, mas apresenta fraca mortalidade. Explica-se em grande parte a aparente mortalidade elevada da poliomielite, porque nem todos os casos são notificados e, infelizmente, o número de ocorrências é muito maior. Nem todos os médicos os notificam.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex. — pode acrescentar que nem sempre há diagnóstico. No Norte, principalmente no Amazonas, apresentam-se formas escuráticas, que nunca foram diagnosticadas como uma das espécies de poliomielite.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Os ortopedistas, como o nobre colega pode afirmar, que, às vezes, doentes se apresentam com sequelas e nunca souberam das causas que os levaram a tais debilidades.

No Rio de Janeiro, a maior epidemia foi a de 1939. Houve 27 casos e 23 óbitos. Daí para cá, a doença ficou endêmica, sendo esta a relação da sua ocorrência, de 1940 a 1952:

1940	20	6
1941	27	1
1942	20	3
1943	21	3
1944	64	5
1945	45	7
1946	46	11
1947	41	7
1948	40	6
1949	22	3
1950	25	8
1951	24	4
1952	39	7

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que a doença ocorre endemicamente. Apenas em 1944, houve uma elevação dos casos observados. Nesse período, como já afirmel, a doença apresentou um caráter endêmico. Agora, entretanto, ocorre um surto epidêmico.

A população deve tomar conhecimento de certos fatos, para permanecer tranquila. A ideia dos leigos e a opinião dos mal informados é que no próximo ano teremos epidemia maior que a atual. Graças a Deus não ocorrerá; não haverá material disponível porque as crianças, em estado de receptividade, já estão vacinadas. Haverá alguns casos, porque a doença já é endêmica. Admitem os epidemiologistas um período chamado de sorrança, de alguns anos, em que não surge uma grande epidemia numa grande cidade. O fato é importante para tranquilidade dos cariocas, sobre o possível advento de um grande surto.

Sr. Presidente a doença existe no Brasil e não temos meios de erradicá-la. Contudo, podemos enfrentá-la. Devemos procurar reduzir a mortalidade, que é pequena, readaptar os que apresentam paralisias e orientar a pesquisa no sentido da obtenção de uma vacina específica.

Ora, que a doença está no Brasil não há dúvida. Basta verificar-se que, de 1921 a 1941, apenas em seis capitais de Estados brasileiros não houve óbito motivado por poliomielite, dentre as quais podem ser citadas São Luis do Maranhão, Teresina, Fortaleza, João Pessoa, Aracaju e Curitiba.

Sr. Presidente, embora não queiram abusar da tolerância do Senado, preciso, entretanto, entrar no caminho de uma conclusão a respeito do assunto.

Com efeito, seria indecoroso — o termo é apropriado — se ocupasse a tribuna desta Casa e não apresentasse qualquer sugestão ou medida de caráter orçamentário e o Orçamento da União está prestes a chegar ao Senado — que possibilitasse combate eficiente à paralisia infantil.

Sr. Presidente, as condições, do ponto de vista higiênico e de acordo com a resposta fornecida pelo Ilustre Secretário de Saúde da Municipalidade, são estas: não há, no mundo inteiro, nenhuma medida capaz de evitar o aparecimento de epidemias.

Assim quando fiz perguntas àquela autoridade sanitária da Prefeitura

sobre que medidas deveriam ser aplicadas, não foi nesse sentido, mas no de saber quais as medidas tomadas para recuperação, internação, triagem dos doentes atacados de poliomielite, bem como de aperfeiçoamento técnico no diagnóstico e adaptação de aparelhos, como o pulmão de aço, que reduz a letalidade, em grande número de casos.

Sr. Presidente, não somente pedi informações. Também visitei o Hospital Jesus e as instalações excelentes de Oswaldo Pinheiro Campos, incontestavelmente a maior autoridade brasileira em poliomielite e de renome mundial. A sua ação se fez através dos seus trabalhos de ortopedia em geral; e hoje, sendo um grande especialista neste setor, Sr. S. S. vem realizando trabalho que, incontestavelmente, honra o Brasil.

Mas, se chego a louvar a técnica e os resultados, cumpre, no entanto, confessar que as instalações do Hospital Jesus deixam muito a desejar porque não está devidamente adaptado para conseguir as suas finalidades no que se refere ao tratamento da poliomielite e a respeito das condições higiênicas. No serviço de triagem, de amamentação, são recebidas crianças atacadas de poliomielite e as que não sofreram os efeitos do terrível mal, justamente na idade em que a incidência da doença é maior.

Torna-se indispensável um hospital especializado em que os casos agudos sejam isolados e em cujos ambulatórios não se atendam crianças não portadoras de paralisia infantil.

Também tive oportunidade de verificar a existência do pulmão de aço naquele hospital, que tantas vidas tem salvo. A verdade, porém, é que aquele estabelecimento é pequeno, não comportando o número de doentes que ali se encontram.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador que falta um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. IVO DAQUINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. — comu te o Senado sobre se concede prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Hamilton Nogueira possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino no sentido da prorrogação de hora do expediente, para que o nobre Senador Hamilton Nogueira termine suas considerações.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Ivo d'Aquino a gentileza do seu requerimento de prorrogação da hora do expediente e ao Senado o haver-lo deferido. Prometo concluir minha oração o mais breve possível.

Não poderia deixar de, resumindo essas conclusões, chegar a pontos fundamentais. O Sr. Prefeito do Distrito Federal, através da palavra autorizada do Ilustre Secretário de Saúde e Assistência, já prometeu criar um estabelecimento necessário à recuperação dos doentes. Tal medida é fundamental porque, do ponto de vista da terapêutica, não temos remédio para a poliomielite. O paciente deve ser desde logo entregue ao ortopedista. Por enquanto, o campo é da ortopedia especializada, porque o mau

ortopedista pode prejudicar definitivamente o doente.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou de acordo com V. Ex. —

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Todo mundo adota a massagem. O nobre Senador Vivaldo Lima, que é ortopedista, sabe que se a massagem for mal feita, a fibra muscular se distenderá como se fora de borracha, não mais tornando possível a recuperação muscular. O ortopedista deve ser chamado para orientar, não só as massagens, como a colocação de instrumentos capazes de evitar a dor, o que só se consegue com aparelhos pesados.

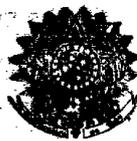
O trabalho mais importante, no caso, é a parte humana de recuperação do doente, porque, infelizmente, na maioria dos casos, as paralisias são definitivas não há recuperação, ou quando se dá, é apenas em alguns músculos. O tratamento deve ser feito durante anos. Conheço um caso de Oswaldo Pinheiro Campos, em que o doente teve de ser submetido a sete intervenções sucessivas, para que ficasse em condição de exercer qualquer trabalho. Daí a necessidade de um estabelecimento em que o doente fique por longo tempo sujeito a tratamento especializado de recuperação. Não somente orçânica, mas psicológica, a fim de evitar seu desajustamento nesse período. Como, geralmente, os pacientes são crianças em fase de formação moral, é preciso estabelecer-lhes a educação moral e dos adolescentes, uma profissão para ingressarem na vida social, desde que tenham capacidade para trabalhar.

No setor federal, Sr. Presidente, teve oportunidade de apresentar, por ocasião do breçamento, emenda — e estou certo de que com o apoio dos Srs. Senadores, visando à ampliação do Departamento de Viro do Instituto Oswaldo Cruz — procurando só conseguirmos vencer a poliomielite erradicando-a do país, dominando-a completamente, como já o fizemos com relação à febre amarela e à cólera. Pela mutação do viro que produz a doença. E essa mutação só se pode obter, necessitando, no que há sempre um impedimento, um fator caso que surge no momento da mutação. Mas esse caso não sobrevirá se não houver um determinismo científico, uma pesquisa orientada.

A Divisão de Viro do Instituto Oswaldo Cruz já é pedreira para os estudos gerais. É preciso ser ampliada; é necessário se instale um setor especializado para o estudo do viro da poliomielite, a fim de procurar a adaptação de um animal, se possível, de rotina, de porte menor, para que os casos omisso possam ser diagnosticados. Torna-se indispensável estudar os viros antagonicos ao viro da poliomielite, assim como haveria necessidade do estudo de novos antibióticos capazes de produzir a cura da doença.

Sr. Presidente, ao concluir, faço um apelo ao Sr. Prefeito do Distrito Federal para que realize, de fato, um trabalho no sentido da recuperação do doente. Nenhum governo pode ser acusado por não ter evitado uma epidemia de poliomielite, mas o será se não apresentar medidas eficientes no sentido de recuperação dos poliomielíticos. Também ao Governo da União não cumpre esperar que os governos estaduais trabalhem. A União deve ampliar e estimular as pesquisas que venham nos proporcionar arma mais segura e eficiente para combater e erradicar a poliomielite.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem!) Palmas. O orador é cumprimentado).



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 150

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1953

### Relação das Comissões

#### Dirigora

- Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Francisco Gallotti.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Costa Pereira.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

- 1 — Ivo d'Aguiño — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Durval Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu (\*).  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Victorino Freire.  
 15 — Walter Franco (\*\*).  
 (\*) Substituído interinamente pelo Senador Hamilton Nogueira.  
 (\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.  
**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

- Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 Anísio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.  
 Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Laboya.  
**Secretário** — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amândo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9.10 horas.

#### Educação e Cultura

- 1 — Mávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Arês Leão.  
 4 — Hamilton Nogueira.  
 5 — Levídio Coelho.  
**Secretário** — João Alfredo Rascão de Andrade.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

### CONGRESSO NACIONAL

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, as 14.30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

João CARÉ FILHO

### SENADO FEDERAL

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

- 1 — .....  
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 3 — Veloso Borges.  
 4 — Costa Pereira.  
 5 — Aloysio de Carvalho.  
**Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Relações Exteriores

- Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.  
 Bernardes Filho.  
 Djair Brindello.  
 Georgino Avelino.  
 Novaes Filho.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

- Levídio Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Alencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

#### Serviço Público Civil

- Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.  
 Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Economia

- Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Euclydes Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

- Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata.  
 Sívio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras

#### Legislação Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cícero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

### Comissões Especiais

#### Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.  
 Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco.  
 João Villasboas.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régo.

#### Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951

- Mello Vianna — *Presidente*.  
 Olavo Oliveira — *Relator*.  
 Dário Cardoso.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Ivo d'Aguiño.  
 Alfredo Neves.  
 Ferreira de Souza.  
 Aloysio de Carvalho.  
 João Villasboas.  
 Joaquim Pires.  
 Alberto Pasqualini.  
 Atílio Vivacqua.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — João Alfredo Rascão de Andrade.

#### Especial de Investigação sobre as concessões materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Mello Vianna — *Presidente*.  
 Alencastro Guimarães — *Relator*.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 João Villasboas.  
**Secretário** — Ivan Palmeira.  
**Auxiliar** — Elza G. Schroeder.

#### Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente*.  
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
 Júlio Leite.  
 Landulpho Alves.  
 Mário Motta.  
**Secretário** — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 — João Villasbôas — *Presidente.*
  - 2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
  - 3 — Dário Cardoso — *Relator.*  
*Secretário* — José da Silva Lisboa.
  - Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
- Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
- 2 — .....
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator.*
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.  
*Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira**

- Mozart Lago — *Presidente.*
- Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
- João Villasbôas
- Gomes de Oliveira.
- Atílio Vivacqua.
- Dominico Velasco.
- Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
- 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Kerynaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Novaes Filho.  
*Secretário* — J. A. Ravasco de Andrade.

**Atas das Comissões  
Comissão de Relações Exteriores**

**14.ª REUNIÃO, DIA 23 DE JULHO DE 1953**

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Melo Vianna, Presidente; presentes os Srs. Djalir Brindeiro, Hamilton Nogueira, Rui Carneiro, Georgino Avelino e Bernardes Filho, e ausente o Sr. Ferreira de Souza, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores. Foi anunciada a distribuição do Sr. Bernardes Filho do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 35, de 1950, que aprova o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949.

Em seguida, o Sr. Presidente anuncia a discussão e votação do parecer do Sr. Hamilton Nogueira ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, com o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

A esse projeto o Sr. Georgino Avelino apresentou um voto escrito. O Sr. Bernardes Filho vota, com restrições, com o Sr. Georgino Avelino. Os Srs. Djalir Brindeiro e Rui Carneiro se manifestam favoravelmente ao voto do Sr. Georgino Avelino.

Nessas condições, o Sr. Presidente proclama a rejeição, por 4 votos contra 1, do parecer do Sr. Hamilton Nogueira, passando o voto do Sr. Georgino Avelino a constituir o parecer vitorioso da Comissão sobre o referido projeto.

O parecer do Sr. Hamilton Nogueira, de acordo com as formalidades regimentais, passa a figurar como voto em separado.

**EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 74,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que torem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, exceto decorrido. cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Caio César de Menezes Pinheiro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Comissão de Educação e Cultura**

**17.ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1953**

Aos 29 dias do mês de julho de 1953, às 15,0 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flavio Guimarães, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Arão Leão, Leovindo Coelho e Hamilton Nogueira, reuniu-se esta Comissão.

Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. Senador Flavio Guimarães informa aos Srs. Membros da Comissão, ter recebido convite do Sr. Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, para comparecer à recepção oferecida no dia 27 do corrente ao Sr. Embaixador Dr. Milton Eisenhower, o que fez representando esta Comissão.

Determina seja lido pelo Sr. Secretário a síntese do discurso pronunciado pelo Dr. Eisenhower, obtido por intermédio do diplomata Sr. Alberto Corrêa do Lago, adiante transcrito, em virtude de proposta unanimemente aprovada pela Comissão.

"Agradecendo a saudação do Dr. Pedro Calmon, o Dr. Milton Eisenhower manifestou sua admiração pela obra realizada pela Universidade do Brasil em seus trinta e um anos de idade, qualificando-a de verdadeiramente miraculosa".

"Referindo-se ao papel de universidade no mundo contemporâneo, salientou que lhe competia desenvolver a pesquisa dissipando as trevas da ignorância e treinar a juventude, de forma a incutir-lhe, a par de conhecimentos, pensamento crítico e qualidades de equilíbrio, baseados na compreensão espiritual".

"Tem ainda uma universidade uma terceira missão, da maior importância, a de contribuir para uma paz durável. A paz, disse Dr. Eisenhower, pode ser baseada na força ou cooperação entre os povos; quando baseada na força, significa a destruição dos valores espirituais".

"Com o objetivo de promover a cooperação entre os povos, deveria a universidade não só fomentar o intercâmbio de professores e alunos como também difundir conhecimentos sobre os diversos países, de modo a criar um clima de compreensão e de respeito pela cultura dos outros povos".

"Como exemplo de tal esforço, cita o Dr. Eisenhower, os programas de estudos sobre a América Latina existentes na sua e em outras Universidades dos Estados Unidos da América do Norte. Tais programas ofereciam estudos integrados sobre a geografia, a história e as instituições políticas e sociais da América Latina".

"Por outro lado, o ensino das línguas é orientado de modo a servir de instrumento para a compreensão cultural e espiritual dos outros povos".

"Concluindo, disse o Dr. Eisenhower estar seguro de que a Universidade do Brasil desempenhava um grande papel nessa ofensiva de paz através da educação".

O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1953, que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União".

O Sr. Senador Hamilton Nogueira emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, que após longos debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente dá parecer favorável à Emenda n.º 1, apresentada em Plenário pelo Sr. Senador Ferreira de Souza, ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1950, que declara de interesse social os direitos autorais das

obras do escritor Machado de Assis e providencia sobre sua desapropriação e sobre uma nova edição", que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**13.ª REUNIÃO EM 31 DE JULHO DE 1953**

As 15 horas do dia 31 de julho de 1953, em sala do edifício do Senado, reuniu-se a Comissão de Serviço Público Civil sob a presidência do Senhor Prisco dos Santos, presentes os Senhores Luiz Tinoco, Costa Pereira e Mozart Lago, deixando de comparecer o Sr. Vivaldo Lima.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Luiz Tinoco propõe seja consignado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso, com o que concordou a Comissão.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres.

— Do Sr. Mozart Lago, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária-Brasileiro-Boliviana.

— Do Sr. Luiz Tinoco, oferecendo Substitutivo ao Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, que dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952).

O Sr. Presidente distribui ao Senhor Vivaldo Lima, para emitir parecer sobre a emenda apresentada, o Projeto de Lei n.º 364, de 1951, que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 4-10-1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento.

— Ao Sr. Luiz Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1953, que cria Coleções Federais nos Municípios de Cordero, Estado do Rio de Janeiro, Ribirão do Pinhal e Santa Mariana, Estado do Paraná.

Não havendo mais que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às 16 horas e 15 minutos, lavrando eu, Franklin Palmeira, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sala das Comissões, de agosto de 1953.

**95.ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1953**

**Oradores inscritos para o Expediente**

- 1.º Sen. Mozart Lago.
- 2.º Sen. Kerynaldo Cavalcanti.
- 3.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 4.º Sen. Ivo d'Aquino.

**ATA DA 94.ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1953**

PRESENCIA DOS SRS. ALFREDO NUNES E CAPE FILHO.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim.
- Omar Gomes.
- Kerynaldo Cavalcanti.
- Apólon Sales.
- Djalir Brindeiro.
- Ezequias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos.
- Aloysio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Luiz Tinoco.

Atílio Vivacqua,  
Alfredo Neves,  
Alencastro Guimarães,  
Hamilton Nogueira,  
Mozart Lago,  
Mello Vianna,  
Levindo Coelho,  
Domingos Velasco,  
Dario Cardoso,  
Costa Pereira,  
Roberto Glasser,  
Ivo d'Águino,  
Francisco Gallotti,  
Alberto Pasqualini,  
Alfredo Simch,  
Camilo Mercio — (26).

O SR. PRESIDENTE — Achar-se presentes 26 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 3.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem n.º 150-53, do Sr. Pradente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-52, já sancionado.

Ofícios:

Do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos projetos de Leis da Câmara n.º 72 e n.º 53, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Pradente da República no prazo constitucional.

À promulgação.

Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 3 de agosto de 1953.

Senhor 1.º Secretário:

Acuso o recebimento do ofício número 572, de 7 do corrente mês, no qual V. Ex.ª pede informações a respeito do Requerimento n.º 187, de 1953, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, sobre

a) a quanto montou em 1952 o adicional de 15% sobre o imposto de renda;

b) idem quanto ao período de 1.º de janeiro de 1953 a 30 de junho de 1953;

c) a quanto montou a arrecadação de outras procedências destinadas ao Banco do Desenvolvimento Econômico em períodos idênticos às letras anteriores;

e) quais as aplicações dos referidos fundos e saber

1) empréstimos efetuados e a quem foram concedidos;

2) quais as importâncias já efetivamente entregues aos beneficiários;

f) quais as despesas do Banco do Desenvolvimento Econômico desde a sua instalação a saber:

1) despesa de instalação;

2) despesa de funcionamento em material e pessoal em totais mensais.

Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Contadoria Geral da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — **Oswaldo Aranha.**

quesitos.

a) A quanto montou, em 1952, o adicional de 15% sobre o imposto de renda.

Resposta:

Cr\$ 1.388.090.231,99.

b) Idem, quanto ao período de 1.º de janeiro de 1953 a 30 de junho de 1953.

Resposta:

Cr\$ 385.470.109,30

c) A quanto montou a arrecadação de outras procedências destinada ao Banco de Desenvolvimento Econômico, em períodos idênticos às letras anteriores.

Resposta:

Esclarecido pelo Banco de Desenvolvimento Econômico.

d) Quais as aplicações dos referidos fundos, a saber:

1.º — empréstimos efetuados e a quem foram concedidos; e

2.º — quais as importâncias já efetivamente entregues aos beneficiários.

Resposta:

Esclarecido pelo Banco de Desenvolvimento Econômico.

e) Quais as despesas do Banco de Desenvolvimento Econômico desde a sua instalação, a saber:

despesa de instalação;

despesa de funcionamento em material e pessoal em totais mensais.

Resposta:

Esclarecido pelo Banco de Desenvolvimento Econômico.

C. G. R. — D. F. — D. R. F. — 28 de julho de 1953. — **Pierre René Cazés**, Chefe da Seção. — Encaminha-se ao Sr. Contador Geral da República. — C. G. R. — D. F. — 28 de julho de 1953. — **Luiz Alberto Rist**, Contador-Ajuízo.

Com as informações prestadas, restou ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Contadoria Geral da República, 28 de julho de 1953. — **Hamilton Beltrão Pontes**, Contador Geral. — Conferido com o original. — **G. M. F.**, 4 de agosto de 1953. — **Cláudio José Monteiro**, Auxiliar do Gabinete.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1953.

P/121-53.

Senhor Ministro:

Junto ao presente encaminhamos a V. Ex.ª o processo n.º 159.875-53, do Ministério da Fazenda, remetido a este Banco em 9 do corrente.

2. Trata-se do requerimento número 187, formulado em 3 de junho pró-

ximo passado pelo Sr. Alencastro Guimarães, solicitando as seguintes informações:

“Requerio que o Poder Executivo informe por intermédio do Ministério da Fazenda:

a) a quanto montou em 1952 o adicional de 15% sobre o imposto de renda;

b) idem quanto ao período de 1.º de janeiro de 1953 a 30 de junho de 1953;

c) a quanto montou a arrecadação de outras procedências destinadas ao Banco do Desenvolvimento Econômico em períodos idênticos às letras anteriores;

e) quais as aplicações dos referidos fundos a saber:

1) empréstimos efetuados e a quem foram concedidos;

2) quais as importâncias já efetivamente entregues aos beneficiários;

f) quais as despesas do Banco do Desenvolvimento Econômico desde a sua instalação a saber:

1) despesa de instalação;

2) despesa de funcionamento em material e pessoal em totais mensais.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1953. — **Senador Alencastro Guimarães.**

3. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico pode prestar as seguintes informações:

a) Não fomos informados oficialmente do montante do adicional arrecadado em 1952. Ao Banco foi entregue a parcela de Cr\$ 97.896.432,00 (Aviso n.º 614, de 24 de novembro de 1952 e C. 194.060-52) do Sr. Ministro da Fazenda ao Banco do Brasil.

b) Da mesma forma, não chegou oficialmente ao conhecimento deste Banco qualquer informação relativa aos totais arrecadados em 1953.

c) Além dos adicionais do imposto de renda acima citados, de cujo total recebemos apenas a mencionada parcela de Cr\$ 97.896.432,00, outras fontes foram previstas na Lei número 1.628 para constituírem recursos destinados ao Banco.

De todas elas, porém foi regulamentada apenas a relativa aos “recolhimentos das Cias. de Seguro e Capitalização”, através da Portaria n.º 673, de 27 de dezembro de 1952, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Até 15 de julho corrente, recebeu o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da fonte acima indicada, a partir de fins de março e em parcelas recolhidas mensalmente, o total Cr\$ 130.263.565,69.

d) Este item não consta do requerimento do Sr. Senador Alencastro Guimarães. Constatamos na Secretaria do Senado que não houve envio na reprodução, por cópia, do requerimento em tela. A cópia é reprodução exata do mesmo, donde não consta o item d.

e) A discriminação constante das respostas a seguir, demonstra a aplicação parcial dos fundos que vieram

do Banco.

I — Foram efetuados financiamentos às seguintes entidades:

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Cia. Hidro Elétrica do São Francisco.

II — São os seguintes os saldos devedores das respectivas contas, em data de 15 de julho de 1953:

	Cr\$
Estrada de Ferro Central do Brasil	93.372.319,69
Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional	4.000.000,00
Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	60.400.000,00
Cia. Hidro Elétrica do São Francisco	20.000.000,00
<b>Total</b>	<b>177.772.319,69</b>

f) Até 30 de junho último, achava-se registradas em Despesas de Instalação — (Ativo Imobiliário):

	Cr\$
1) Despesas de Instalação:	
Ativo Imobilizado:	
Móveis e Utensílios	7.404.474,40
Instalações	375.837,30
Biblioteca	25.181,30
Material de Expediente	508.640,80
<b>Total</b>	<b>2.314.133,80</b>

2) Os quadros anexos indicam, mês a mês, os totais dispendidos nas rubricas apontadas no requerimento. Respondidos assim todos os itens do requerimento, cumpre-nos acrescentar que o montante das despesas do Banco — desde o início de suas atividades, até 30 de junho de 1953 — ascendeu à cifra de Cr\$ 9.399.208,20 distribuídos da seguinte maneira:

	Cr\$
a) Despesas de instalação	2.314.133,80
b) Despesas com material e pessoal (quadros anexos)	
em 1952	2.160.361,06
em 1953	4.924.713,40
<b>Total</b>	<b>9.399.208,20</b>

c) Esta despesa, em 12 meses, dá o dispêndio total, mensal de ..... 783.267,40

Ao inteiro dispor de V. Ex.ª para qualquer esclarecimento posterior, valemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos do nosso apuro e consideração. — **Waldemar Lima Sobrinho Sarmanha**, Presidente.

**REQUERIMENTO N.º 187, DO SENHOR SENADOR ALENCASTRO GUIMARÃES**

Item f) — Despesas de funcionamento em material e passagens em totais mensais

1952	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totais:
1 - Pessoal .....	82.000,00	135.453,70	6.000,00	283.003,00	637.622,00	1.139.085,70
2 - Outras despesas .....	19.704,50	52.635,40	101.160,00	96.241,10	131.055,20	391.845,70
3 - Honorários da diretoria e do conselho de administração .....	173.606,40	149.333,20	165.000,00	117.000,00	112.000,00	648.429,00
<b>Totais .....</b>	<b>245.807,10</b>	<b>288.482,30</b>	<b>213.160,00</b>	<b>592.241,10</b>	<b>839.677,20</b>	<b>2.160.361,00</b>

1953	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Totais:
1 - Pessoal .....	302.625,00	454.391,00	561.858,50	621.491,40	673.117,50	793.880,10	3.407.961,40
2 - Outras despesas .....	40.492,06	81.370,20	244.865,30	68.761,20	98.366,00	282.016,80	815.871,20
3 - Honorários da diretoria e do Conselho administração .....	124.708,70	112.000,00	118.000,00	109.334,00	121.000,00	115.334,10	700.877,80
<b>Totais .....</b>	<b>467.825,76</b>	<b>648.362,10</b>	<b>924.723,50</b>	<b>800.986,60</b>	<b>892.483,50</b>	<b>1.191.231,00</b>	<b>4.924.713,40</b>

Da Câmara dos Deputados:  
Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se dignar de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda desse Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 1.767-A, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a emitir na cidade de Belém, Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira.

Outrossim, comuniquei a Vossa Excelência que a referida emendação foi nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se dignar submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.831-A de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.386,30 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros), para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdennur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 199, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda,

o crédito especial de Cr\$ 151.386,30, para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdennur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.386,30 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificação de representação devida a Assad Mameri Abdennur, médico, classe L, do Quadro Permanente desse Ministério, correspondente ao período em que serviu na Delegação do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se dignar submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.775-C de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pousa e recuperação em Pirapora e Monte Azul.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 200, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho,

Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00 para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pousa e recuperação em Pirapora e Monte Azul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender, no exercício de 1953, ao pagamento das despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pousa e recuperação em Pirapora e Monte Azul, especificadas a seguir:

	Cr\$
Pessoal .....	777.600,00
Material .....	2.435.000,00
Serviços e Encargos .....	63.220,00
Para os Postos de Pirapora e Monte Azul:	
Todas as despesas de manutenção .....	492.780,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se dignar submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 2.761-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 201, de 1953

Dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º — E dado o nome de Washington Luiz à Rodovia Rio-Petrópolis.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se dignar submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.220-D de 1952, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas de financiamento da nova rede nacional de matadouras industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecimento na Lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950, e as outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 202, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 para atender as despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouras industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na lei

n.º 1.108, de 2 de agosto de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas de financiamento de uma rede nacional de matoadouras industriais nas zonas produtoras de açúcar com o estabelecido na lei n.º 1.108, de 2 de agosto de 1950.

Art. 2.º As leis complementares de igual valor para o mesmo objetivo. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça. Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-la a consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 2.475-C, de 1952, da Câmara dos Deputados, que modifica o artigo 11 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 208, de 1953

Modifica o artigo 11 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O art. 11 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Não será instituído em bem de família... de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º É revogado o art. 18 do mencionado decreto-lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Trabalho e Previdência Social e de Finanças. Legislação citada.

DECRETO-LEI N.º 3.200 — DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e proteção da família

CAPÍTULO VII

Da sucessão em caso de regime matrimonial exclusivo das...

Art. 18. Os brasileiros, filhos do casal sob regime que exclua a comunhão universal, receberão, em partilha por morte de qualquer dos cônjuges, metade dos bens do cônjuge sobrevivente, adquiridos na constância da sociedade conjugal.

CAPÍTULO IX

Do bem de família

Art. 19. Não será instituído em bem de família imóvel de valor superior a cem contos de réis. São lidos e vão a imprimir os seguintes.

PARECERES

N.º 698, de 1953

Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 376-52, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

O Projeto de Lei n.º 376, de 1952 oriundo da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

De autoria do Ilustre representante, Sr. Ruy Santos, visa a comple-

mentar o art. 185 da Constituição, fr. 2.º; e

Art. 1.º É permitida a acumulação de dois cargos públicos desde que: I — ambos de magistério; II — um de magistério e outro técnico ou científico; III — um de magistério e outro de juiz.

§ 1.º Em qualquer das hipóteses acima previstas terá que haver compatibilidade de horário.

§ 2.º Só será permitida a acumulação de um cargo de magistério com outro técnico ou científico havendo correlação entre matéria ensinada em um e as atividades específicas do outro.

Art. 2.º Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Como da lei se vê, o Projeto encerra no art. 1.º e seus alíneas e parágrafos o que estabelece a Constituição em seus arts. 185 n.º 1 e 185.

O art. 2.º contém princípio ético e do interesse superior do ensino.

É da tradição da nossa direção, consagrada na legislação e na jurisprudência administrativa, a inadmissibilidade da acumulação de dois cargos de magistério no mesmo estabelecimento.

Ojtinamos pela constitucionalidade e pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de maio de 1953. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Atilio Vivacqua. — Joaquim Pires — Luiz Tinoco — Gomes de Oliveira — Camilo Mércio — Ferreira de Souza.

PARECER

N.º 697, de 1953

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 376, de 1952, da Câmara dos Deputados dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

Em face de interpretações divergentes do texto constitucional o referido Projeto de Lei, visando complementação do art. 185 da Constituição.

É este o teor do Projeto:

Art. 1.º É permitida a acumulação de dois cargos públicos desde que: I — ambos de magistério; II — um de magistério e outro técnico ou científico; III — um de magistério e outro de juiz.

§ 1.º — Em qualquer das hipóteses acima previstas terá que haver compatibilidade de horário.

§ 2.º — Só será permitida a acumulação de um cargo de magistério com outro técnico ou científico havendo correlação entre matéria ensinada em um e as atividades específicas do outro.

Art. 2.º Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério no mesmo estabelecimento de ensino.

Na Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Waldemar Pedrosa foi o relator do Projeto, tendo sido o seu parecer, favorável ao mesmo, favorável ao mesmo, aprovado unanimemente.

No que tange aos fins específicos desta Comissão sou de parecer que o Projeto da autoria do Deputado Ruy Santos está bem orientado, por isso que, ao mesmo tempo assegure aos professores os direitos que a nossa Carta Magna lhes autorizou e preserve a seriedade do ensino.

Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de julho

de 1953. — Flavio Guimarães, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Cícero de Vaccinello.

PARECER

N.º 693, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1951, que dá ao molhe açucal, construído na praça Mauá, parte do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschneck".

Relator: Sr. Carlos Saboya

Ao molhe açucal construído em frente à Praça Mauá, no porto desta Cidade, propôs o Projeto n.º 283, de 1951, sob a denominação de "Molhe Oscar Weinschneck".

Trata-se de merecida homenagem, lembrada pela Comissão de Transportes da Câmara, ao ardoso engenheiro Oscar Weinschneck, que tão relevantes serviços prestou à política portuária brasileira.

Não há lei que contrarie a aprovação do Projeto, sendo de justiça que se cultive a memória de todos aqueles que deam à Pátria, com devoção e probidade, o melhor da sua inteligência e do seu trabalho.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de junho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Joaquim Pires — Anísio Jobim — Camilo Mércio — Aloysio de Carvalho, vencido, em embargo de reconhecer a justiça da homenagem.

PARECER

N.º 699, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 180, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário o crédito que especifica.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O presente projeto abre ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 240.000,00 em reforço de dotação destinada a "salário-família", bem assim autoriza o Poder Executivo a abrir ao referido Tribunal o crédito especial de Cr\$ 1.147.750,00, assim discriminado:

Table with 2 columns: Salário-família, Cr\$. Rows: Dezembro de 1952 (20.000,00), Abono de emergência: Dezembro de 1952 (85.750,00), Janeiro a dezembro de 1953 (1.041.000,00), Total (1.147.750,00).

Ambos os créditos se destinam a encargos decorrentes da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu abono de emergência e aumentou o salário-família dos servidores civis, vantagens já estendidas ao funcionalismo do referido Tribunal.

Tratando-se de despesa com fundamento em lei, nada temos a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Amunio, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Dyrval Cruz — Ferreira de Souza. — Pinto Aleixo — Plínio Pompeu. — Alvaro Adolpho — Victorino Freire.

PARECER

N.º 700, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1953.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

1. Com a Mensagem n.º 147, de 1952, submeteu o Senhor Presidente da República à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1953, de 1952, fundamentado na Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, DP-63-313.12, de 29 de abril de 1952.

A proposição, que tomou no Senado o n.º 35, teve por fim a criação na carreira de Diplomata do Quadro Per-

manente do Ministério das Relações Exteriores, de mais 20 cargos de classe M, 10 na Classe L e 10 na Classe II, (art. 2.º) e o reassobramento de cargos ligados e de provimento especial de Conselheiros Comerciais, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

A providência, conforme a solicitação Especial de Motivos, visou a atender a necessidade de dar uma pronta solução a dificuldades de pessoal com que luta o Diplomata. Agradecemos, neste passo, o volume crescente e cada vez mais relevante, da lavoura da natureza política, diplomática, cultural, econômica e administrativa contida nesse Ministério, a medida que se intensificam as relações internacionais da nação e se ampliam por outro lado, seus encargos e responsabilidades por uma participação mais ativa nos vários organismos das Nações Unidas.

2. Quanto ao item de consideração nomeado acima especial a instituição de reassobramento, na forma já expressa, dos cargos de Conselheiros Comerciais, para que os assuntos econômicos e comerciais entrassem às Missões Diplomáticas possam ser tratados por especialistas.

Em virtude de emenda aprovada pelo nobre Casa do Congresso, "são reassobrados os cargos de Conselheiros Comerciais do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, com o título de Ministério para os Assuntos Econômicos e Comerciais e do provimento especial de Conselheiros Comerciais" (art. 3.º).

Dessa ainda o art. 3.º, o seguinte: "Os cargos de reassobrados são em número de doze (12), sendo seis (6) na Classe M e seis (6) no Quadro Perpetuo" (§ 1.º).

De acordo com os dados do quadro de pessoal, são 110 anos de serviço público, sendo 100 anos, pelo menos, de bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos (§ 2.º). Os Ministros para Assuntos Econômicos exercem essas funções no exterior, junto às Missões Diplomáticas, funções de caráter Diplomático de nível médio, e a estes últimos fica entendido o direito de servir como Ministros para Assuntos Econômicos, desde que se tenham especializado na matéria e o Governo julgue necessário nomeá-los às aptidões nesse posto (§ 3.º).

3. O aspecto jurídico da proposição não aceita qualquer observação digna de nota no que concerne à criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. Trata-se de dispositivo do Projeto presidencial, enquadrado na competência exclusiva do Presidente da República (art. 67, § 2.º da Const. Federal), e integralmente mantido pela Câmara.

A Comissão de Justiça da outra Casa do Congresso, subindo, equivocadamente, que se cogitava de instituir cargo de carreira, manifestou-se pela inconstitucionalidade da emenda n.º 2, como atentatória ao art. 186 da Lei Magna.

Mas, é evidente a improcedência dessa tese, eis que, os cargos em aprêço são isolados com padrões diferentes conforme o texto expresso do art. 2.º, e portanto, o seu provimento escapa à regra peremptória estabelecida no art. 186 da Constituição da exigência de concurso.

O § 2.º do art. 3.º, estatui meros pressupostos para a investidura, isto é, — 10 anos de serviço público, sendo 5 pelo menos de bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos.

4. Resta verificar se procedam as dúvidas levantadas e acilias na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, no parecer verbal emitido pelo duto relator, o Deputado Oswaldo Trigueiro, no sentido da inconstitucionalidade da emenda conatada no art. 3.º, que modifica a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para designar que os cargos de Conselheiros Comerciais são

restabelecidos, com o título e funções de Ministro

Em seu sucinto pronunciamento, feito na sessão de 2 de fevereiro p. fins D.C.N. de 3-2-1953, entendeu aquele órgão técnico que a emenda do art. 67, § 2.º

O eminente líder Gustavo Capanna, opondo-se a esse ponto de vista, embora fazendo restrições ao mérito do projeto, assim se pronunciou no curso da discussão: "Sr. Presidente pertença, nesta Casa ao grupo que tem defendido com a maior intransigência a prerrogativa do Poder Executivo com relação à iniciativa em matéria de criação de cargos e aumento de vencimentos dos funcionários públicos Mas tenho para mim também Sr. Presidente, — e nunca supus de outra índole — que essa iniciativa não deve ser considerada de tal modo que iniba o Congresso de emendar a proposição do Poder Executivo. O que a Constituição exige é que não se criem cargos sem a iniciativa do Poder Executivo. Mas não se exige que os cargos sejam criados com o mesmo padrão de vencimentos proposto pelo Poder Executivo O Poder Executivo propôs a criação de 12 cargos. O Congresso está criando 12 cargos. Portanto, houve iniciativa do Sr. Presidente da República para a criação dos mesmos.

Podrá o Congresso, ao criar os cargos propostos pelo Governo diminuir-lhes os vencimentos ou aumentá-los os vencimentos? É questão que a meu ver, está dentro da liberdade do Congresso"

Prescreve o art. 67, § 2.º da Constituição:

"A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas"

5. A questão sobre faculdade de emendar as proposições de origem governamental, relativos às matérias de que trata o art. 67, tem sido objeto de intenso e erudito debate. Entretanto, a hipótese em apreço foi devidamente situada, no mencionado Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pois, como adiante se esclarece, não se trataria de criação de empregos em serviço existente, mas, ao contrário, de um novo serviço diplomático.

Outra coisa não é, o restabelecimento dos cargos extintos de Conselheiros Comerciais, ou seja a inovação dos Ministros para Assuntos Econômicos. Assim, não teria aplicação o invocado preceito do art. 67 § 2.º da Constituição.

6. Malgrado respeitáveis opiniões doutrinárias, que chegam à intransigência de não admitirem que tais proposições sejam alteradas, seja para ampliar a criação de cargos seja para aumentar vencimentos, um balanço da prática parlamentar revelará que o Congresso Nacional não se tem em geral transformado em um mero órgão de chancelaria das iniciativas do Presidente da República

Ao lado de aprofundados e convincentes estudos feitos sobre o assunto no Senado, cabe lembrar o notável trabalho do consabido jurista, deputado Antônio Balbino, sustentando a tese da competência inovatória do Congresso Nacional para modificar tais proposições (projeto n.º 1.082 de 1950) — tese também defendida, entre outros, pelos deputados Alomar Baleeiro e Pinheiro Machado (Diário do Congresso de 9 de fevereiro de 1950, pág. 684).

Tomadas iniciativa pelo Presidente da República, em matéria de competência exclusiva — disseram o Parecer n.º 97 de 1947 — o respectivo projeto de lei segue a tramitação normal, sujeito, portanto, ao exercício da faculdade que compete a cada uma das Casas, para emendá-lo ou revê-lo (art. 68 e 69 da Constituição Federal).

Na ausência de disposição contrária da Constituição, limitando essa faculdade, seria restringir a competência de um órgão da soberania popular — um órgão por excelência democrático, colocar o Parlamento dentro do irreversível dilema, de aprovar ou rejeitar tais projetos

7. Em manifestação Parecer, como to todos os trabalhos de sua lavra. Otto Prazeres, apreciando precisamente o presente projeto *define a natureza e o alcance das emendas modificativas* dentro do nosso direito parlamentar, mostra que, mesmo admitida a premissa de que o projeto primitivo estaria criando empregos em serviços existentes, ainda assim, as emendas e dotadas pela Câmara dos Deputados modificavam a proposta presidencial sem lhe alterar, porém a substância. É a insuspeitável opinião de uma conspícua autoridade, que, no demais, figura entre os intérpretes mais rigoristas do art. 67, § 2.º da Constituição.

8. A disposição do § 2.º do art. 67 não pode ser interpretada restritivamente, em detrimento dos poderes e prerrogativas do Congresso Nacional. Sua execução terá de ser feita sistematicamente, combinando-o com os princípios fundamentais que conferem ao Parlamento tais poderes e prerrogativas. Entre esses princípios estão: os arts 68 e 69 do Estatuto Supremo, que não limitam ou condicionam, de qualquer forma, sua competência para rever e emendar os projetos de lei, qualquer que seja a sua procedência: artigo 5.º, XV e 65, IX que atribuem ao Congresso Nacional competência para legislar sobre todas as matérias que interessam à criação e organização dos serviços da União, e o art. 65 IV que outorga ao Parlamento competência para criar e extinguir cargos públicos e fixar os vencimentos, sempre por lei especial.

Comentando dispositivo da Constituição da República (art. 67, inciso IV), idêntico ao do citado inciso IV do art. 65 da nossa Constituição, doutrina Joaquim V. Gonzalez (Manual de la Constitución Argentina, número 452):

"Aparte de la facultad de "establecer tribunales inferiores a la Suprema Corte de Justicia", se le autoriza para "crear o suprimir empleos, fijar sus atribuciones...". Es un poder de creación constituyente y administrativa, en cuyo ejercicio el Congreso puede según los progresos del país, de las instituciones universales de gobierno, adoptando las que concurran a mejor cumplimiento de los propósitos de la Constitución. Al crear nuevas reparticiones, oficinas o empleos, les da su organización legal y les señala sus atribuciones y deberes, no pudiendo delegar en ellos los suyos propios, en cuanto tienen de esenciales en su carácter legislativo. La ley es, en tales casos, la constitución del empleo o departamento creado. Esta facultad "puede ser ejercida en forma discrecional sob regulada por las necesidades públicas, y en cualquiera de los actos ordinarios e especiales de su existencia como en la ley de presupuestos o en las de protección y fomento de la prosperidad general. Así podría suprimirlos por las mismas razones o procedimientos, porque un poder es correlativo con el otro, para disminuir la influencia abusiva de un poder que hubiese acumulado excesivo número de empleos con propósitos legítimos, e que desconociese la soberanía y privilegios del Congreso".

O art. 67, § 2.º terá de ser interpretado em função das normas premitidas da Constituição, aquelas que proclamam e encerram esse poder de criação constituinte, a que se refere o conspícuo tratadista argentino. Se, em tal caso, a parte imponente da Constituição é a dignified part — no dizer de Bagehot.

9. Como se observou no item 5, o projeto visando restabelecer a instituição dos Conselheiros Comerciais, desta forma a cargo e serviço novos para realizar determinados fins.

Qualquer Casa do Parlamento poderia, pois, independente de iniciativa do Presidente da República, propor o projeto pois não estaria julgada às restrições do § 2.º do art. 67. A emenda da Câmara conferindo-lhes atribuições de Ministros para Assuntos Econômicos e prerrogativas inerentes aos funcionários da carreira diplomática, deve ser, pois, considerada e apreciada sob esse prisma.

Estamos perante uma inovação reclamada, conforme a justificação do projeto pelas exigências e pelas transformações da política internacional — especialmente entrelaçada com os interesses e problemas da economia mundial e especialmente, dada a posição do Brasil no intercâmbio comercial com o exterior e o regime de acordos, dos quais 51 foram negociados e firmados a partir de 1946. Ainda se fundamenta a iniciativa na entrosagem dos serviços do Itamarati com as entidades de cooperação econômica da ONU e já agora caeria acrescentar um acorescimento verdadeiramente revolucionário que terá diretos, profundos e imediatos nas relações diplomáticas, a organização e funcionamento do Plano Schumann ou seja da comunidade europeia do aço e do carvão.

A noção de serviço novo, ou sua caracterização inclui-se na competência inaufervel e exclusiva que cabe ao Congresso Nacional para legislar sobre a instituição, reorganização, desdobramento ou subdivisão de qualquer serviço federal, e para dotá-los de pessoal e meios materiais de ação. Esse entendimento já foi aplicado no projeto que criou na Faculdade Nacional de Medicina, independente de iniciativa do Presidente da República, a cadeira de Fisiologia com o res-

serviço pessoal docente administrativo e no projeto também emanado de Itamarati, dos Deputados, que criou um horto florestal no Estado de Goiás. Nestes casos o legislador entendeu que se instituiu serviços novos embora enquadrados dentro da estrutura da organização dos respectivos Ministérios.

O Projeto, examinado sob esta face jurídica, institui, em resumo, uma inovação administrativa, que acrescenta à organização e aparelhagem do Itamarati, mais um órgão de ação diplomática — os Ministros para Assuntos Econômicos. — Assim, não poderia verificar-se infringência do artigo 67, § 2.º da Constituição, mesmo que os olhos daqueles que não admitem o exercício na faculdade irretrivita de emenda, por qualquer das Casas do Congresso, em relação às proposições legislativas emanadas do Presidente da República.

10. Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto, Sala Ruy F. Rosa, em 21 de maio de 1953. Atalaya de Carrazo, Presidente em exercício. — Afílio Viacava, Relator. — Joaquim Pires — Anísio Jobim. — Luiz Tinoco, vencedor. — Gomes de Oliveira.

VOTO DO SENADOR LUIZ TINOCO

1. O Projeto em causa teve despacho a esta Comissão em obediência à aprovação do Requerimento n.º 30, de 1953, do Sr. Senador João Villasboas, tendo sido nomeado relator o Sr. Senador Afílio Viacava.

Ortundo de mensagem do Senhor Presidente da República, visa o Projeto n.º 36 a criar cargos de 4ª Jornada no Ministério do Exterior e dará outras providências que adiante serão analisadas.

Do exame do seu contexto, pode-se, desde logo, referir que as nossas considerações se restringirão ao exame de sua apresentação jurídico-constitucional. A parte referente ao mérito será examinada melhormente pela dita Comissão de Relações Exteriores.

2. No que respeita a esta Comissão, cumpre examinar, inicialmente, as alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados na proposição original do Executivo, assim na técnica legislativa como na competência constitucional para o exercício de determinadas providências legislativas consubstanciadas no Projeto.

Mas, a fim de tornar mais nitido o caráter das mencionadas modificações, convém, antes de tudo, atentar para o que foi proposto pelo Executivo e o que foi alterado pela outra Casa Legislativa, nos termos do seguinte quadro comparativo:

PROPOSTA DO EXECUTIVO

PROJETO DA CAMARA

Art. 1.º São criados, na carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, mais vinte (20) cargos na classe M, (10) na classe L e quinze (15) na classe K.

Mantido o artigo.

§ único — As promoções resultantes da criação dos cargos referidos neste artigo serão imediatamente realizadas, reservando-se, na classe inicial, mediante promoção dos para oportuno provimento, número atuais ocupantes das classes "L" e de vagas equivalente ao dos alunos "K", respectivamente, da carreira de que, na data desta lei, estão cursando Diplomata do Quadro Permanente do 1.º e 2.º ano do Instituto Rio Branco, e por concurso de provas, na forma das instruções que forem baixadas

Parágrafo único — Os cargos das classes "M" e "L", cuja criação pre- artigo 67, § 2.º da Constituição, serão imediatamente providos, mediante promoção dos para oportuno provimento, número atuais ocupantes das classes "L" e de vagas equivalente ao dos alunos "K", respectivamente, da carreira de que, na data desta lei, estão cursando Diplomata do Quadro Permanente do 1.º e 2.º ano do Instituto Rio Branco, e por concurso de provas, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A alteração, pelo exposto, se refere apenas à forma.

Art. 2.º Ficam restabelecidos, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores os cargos, Isola-Relações Exteriores, com o título de dos de provimento efetivo, de Conse- Ministros para Assuntos Econômicos, lheiro Comercial, padrão N fixados seu número em doze (12) cargos.

§ 1.º — Os atuais Conselheiros Econômicos em número de doze (12), sendo seis (6) do padrão "O" e seis (6) do padrão "N".

§ 2.º — Para provimento dos cargos do padrão "O" são exigidos dez (10) anos de serviço público, sendo cinco (5) anos, pelo menos, de bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos.

§ 3.º — Os Ministros para Assuntos Econômicos exercerão suas funções no exterior, junto às Missões Diplomáticas, com as prerrogativas inerentes aos funcionários da carreira diplomática de igual padrão; e, a estes últimos fica estendido o direito de servir como Ministros para Assuntos Econômicos, desde que se tenham especializado na matéria e o Governador julgue necessário utilizar-lhes as aptidões nesse posto.

O Projeto da Câmara, nessa parte, apresenta as seguintes alterações à proposta do Executivo:

1.º) substituir a denominação de Conselheiro para Ministro econômico;

2.º) criar igualmente 12 (doze) cargos, sendo seis (6) da classe N e seis (6) da classe O, enquanto a proposta inicial, do Itamaraty, pede apenas 12 (doze) da classe N. Esta, a primeira alteração sensível;

3.º) estabelece o prazo de dez anos de serviço público, sendo cinco, no mínimo, de "bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos"; para o provimento dos cargos da classe O, surge neste passo, o primeiro caráter pessoal do projeto, ao se estabelecerem condições exclusivistas;

4.º) dá, aos ministros econômicos com exercício junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, prerrogativas inerentes aos ministros da carreira diplomática ordinária;

5.º) estende o direito de carreira de carreira o direito de servir como ministros econômicos, a juízo do Governador, desde que este os julgue com aptidões para o posto.

Os artigos 3.º da proposta do Presidente da República e 4.º do Projeto têm igual redação e versam ambos sobre abertura dos créditos suplementares necessários à execução da lei. O artigo 2.º do Projeto altera o artigo 11, c do Decreto-lei n.º 9.202, de 26-4-46, referente a critério de promoção na carreira diplomática.

3. Observa-se, pelo exposto, que a primeira medida nova proposta pelo Projeto em estudo reside nas mudanças da denominação de Conselheiros Econômicos, adotada pelo Executivo, para Ministros Econômicos, dando aos ditimos, porém, provimento em cargos da classe O, que são em número de seis (6), e da classe N, que somam igualmente seis (6).

O anteprojeto do Executivo propunha a criação de 12 (doze) cargos N. Não há como justificar, realmente, a elevação da metade para o padrão O, uma vez que o Ministério competente tal não solicitou. Argumentar-se-ia, talvez, com a alegação de que, tendo os Ministros Econômicos, de futuro, iguais prerrogativas aos funcionários da carreira de igual denominação de Ministros, ficariam aqueles em posição de inferioridade.

Não há, todavia, como justificar esse dispositivo. A necessidade de incrementar as nossas vendas no exterior, atendendo ao vulto e importância das relações econômicas no mundo contemporâneo, será atendida, igualmente, pelos Conselheiros Econômicos que a mensagem do Sr. Presidente da República restabelece. Por que, então, Ministro Econômico? A simples tau-

Art. 2.º São restabelecidos no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores os cargos, Isola-Relações Exteriores, com o título de dos de provimento efetivo, de Conse- Ministros para Assuntos Econômicos, lheiro Comercial, padrão N fixados seu número em doze (12) cargos.

§ 1.º — Os cargos ora restabelecidos em número de doze (12), sendo seis (6) do padrão "O" e seis (6) do padrão "N".

§ 2.º — Para provimento dos cargos do padrão "O" são exigidos dez (10) anos de serviço público, sendo cinco (5) anos, pelo menos, de bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos.

§ 3.º — Os Ministros para Assuntos Econômicos exercerão suas funções no exterior, junto às Missões Diplomáticas, com as prerrogativas inerentes aos funcionários da carreira diplomática de igual padrão; e, a estes últimos fica estendido o direito de servir como Ministros para Assuntos Econômicos, desde que se tenham especializado na matéria e o Governador julgue necessário utilizar-lhes as aptidões nesse posto.

dança de rótulo não alterará nossa posição no mercado internacional.

Em, ainda, outro lado, que milita em abono de nosso ponto de vista. Se o Itamaraty, nos termos do anteprojeto enviado à consideração do Congresso Nacional, houve por bem conceder aos Conselheiros Econômicos o padrão N, o fez certamente, evitando a devida conta o padrão médio de vida dos diplomatas e o meio onde suas atividades serão exercidas. Não se justifica, portanto, que, sem consulta ou pedido de informações ao titular da pasta do Exterior, o Congresso, de iniciativa própria, estabeleça elevação dos níveis dos vencimentos funcionais. O momento exige poupança, e não superfluidade de despesas. Dar, sem razão aparente, mais do que foi pedido pelo órgão competente, equivale a ser mais realista que o real. Representa uma prodigalidade incompreensível com as dificuldades do momento econômico-financeiro do País.

Examinando o Projeto em apreço, essa alteração de níveis de vencimentos teve o mérito de constituir-se, para nós, em advertência. A primeira confirmação viria logo adiante, no parágrafo 2.º do artigo 3.º, que condução o provimento no cargo da classe O, aos servidores que contem dez anos de serviço público, cinco deles, pelo menos, de bons serviços prestados ao país no exterior, em setores de assuntos econômicos". Examine-se, no Departamento do Pessoal do Itamaraty, a relação dos antigos Conselheiros Econômicos, e surgirão logo os candidatos necessários ao provimento dos referidos cargos.

A confirmação seguinte estaria no § 3.º do artigo 3.º do Projeto, onde se pretende conceder os mesmos privilégios dos Ministros da carreira aos chamados Ministros Econômicos. Saiba-se que os antigos Conselheiros Econômicos, que ora o Projeto restabelece, não faziam parte do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. Ao contrário disso, o cargo de Ministro, na carreira diplomática, representa um título integrante da hierarquia funcional, conhecidos, como são, naquela Ministério, os Ministros de 1. e 2. classe, que são os titulares das legações brasileiras no exterior. A denominação de Ministro, portanto, faz parte do escalonamento hierárquico. Atribuí-la a outros, no mesmo Ministério, conflita com a própria estrutura da carreira", sendo, destarte, inadmissível a coexistência pacífica de ambos.

Isto, aliás, se comprova facilmente. Nas ausências temporárias do embaixador, e praxe tem indicado que seu substituto seja o diplomata mais graduado dentro os que funcionem na embaixada, geralmente um secretário de embaixada, ou um conselheiro. Com o advento dos ministros econô-

micos e consequente designação de um deles, da classe O, para a referida embaixada, o substituto ocasional do embaixador, que também tem a classe O, seria aquele ministro econômico, estranho à carreira e apenas um especialista em determinado assunto ou setor, sem a soma de conhecimentos gerais indispensáveis à chefia, embora passageira, de uma representação diplomática. Esse direito a substituição poderia, mesmo, no futuro, constituir uma reivindicação dos pretendidos ministros econômicos, ocasionando, destarte, a subversão dos salutaríssimos princípios de mérito representados na criação e manutenção do Curso de Preparação à Carreira Diplomática.

4. E' de acreditar-se, face aos argumentos expostos, não ter sido tili, data venia, a Câmara dos Deputados, ao aprovar as modificações introduzidas no anteprojeto que acompanhava a Mensagem do Sr. Presidente da República, que, no tocante ao mérito dessas modificações, quer no que se refere à técnica legislativa se uida, a qual não se ajustou às mais necessidades do serviço diplomático brasileiro, indo mesmo, além do pretendido pelo Ministro do Exterior.

5. Além disso há que entender-se por divdiosa a constitucionalidade dos dispositivos como o § 2.º do artigo 3.º do Projeto, que realmente restringe um benefício de um reduzido grupo, as possibilidades de nomeação para os cargos de ministros econômicos. Como não será possível o exercício do ato de escolha dos ministros ou conselheiros pelo Presidente da República, a quem o Projeto subtrai, destarte, e quase completamente, a prerrogativa de prover os cargos públicos federais (art. 87, V, da Constituição Federal). Ora, estamos com Pontes de Miranda quando afirma:

"A inconstitucional o ato legislativo que por maneira tal accentue os pressupostos para a nomeação que só uma ou duas vezes, ou talvez mais, possam ser nomeadas". (Comentários à Constituição de 1946, vol. 3.º, página 123).

6. O Executivo, na realidade, deve ter assegurada autonomia na escolha de seus auxiliares, próximos ou remotos (Woodburn, in The American Republic and its Government), em harmonia, aliás, com o preceito constitucional citado.

Como não é o pensamento de Carlos Maximiliano, que chega mesmo a accentuar peremptoriamente:

Se as Câmaras designarem do tal modo o destinatário de um emprego que outro não possa pelo Presidente ser nomeado, a disposição é inconstitucional, não deve ser cumprida, equiva a não ter jamais existido". (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, 4.ª edição, vol. 2.º, pág. 233).

Em vista desse raciocínio, não podemos concordar com o ilustro jurista, Senador, Atílio Vivacqua, o qual entende a exigência dos prazos como "simples pressupostos" para a investidura. Ao contrário disso, entendemos constituir ela condição exigente de outros candidatos, embora habilitados, mas que não preencham as condições de tempo exigidas.

6. Restará, então, indagar se a facilidade de emendar não representa, no presente Projeto, um legítimo exercício, por parte da Câmara Federal, de prerrogativa sua.

Em parecer referido pelo eminente Senador Atílio Vivacqua, Otto Pruzer opina pela afirmativa, entendendo que as alterações introduzidas na proposta inicial do Executivo representam emendas meramente modificativas. E, segundo o dispositivo do Regimento a outra Casa do Congresso, "emenda modificativa é aquela que altera o projeto sem a modificar substancialmente". Daí conclui o ilustre jurista não haver discrepância constitucional que comprometa o Projeto.

Todavia, uma exame mais detido da natureza das emendas da Câmara as exclui da categoria de indicativas, eis que elas, ao contrário do que a primeira se depreende, não podem ser entendidas como tal. Ao contrário, são, na realidade, substitutivas. Exemplifiquemos: — a emenda relativa à criação dos cargos de ministros econômicos substitui, na proposta inicial o seguinte:

1.º) Substitui a denominação de conselheiro para ministro;

2.º) Substitui os doze cargos padronados por um escalonamento de dois cargos N e seis cargos O;

3.º) estabelece exigências pessoais de prazo para o provimento dos cargos do padrão O, alterando, assim, a original;

4.º) concede prerrogativas de ministros aos ditos emendados, inovando, igualmente, o que foi de início solicitado.

São evidentes, pelo exposto, as alterações de substâncias. Emenda que transforma conselheiros em ministros, concede a estes privilégios próprios da carreira, altera-lhes os vencimentos de N para O, é emenda — uma emenda modificativa? Puzer, atendo ao que nos modifica a substituição do conteúdo emendado, respondendo, a menos, o número de cargos a serem criados (data venia), não poder, re alisar o caráter de modificativa, pois se lhe pretendem equivoicamente atribuir.

7. Por fim dos dois fundamentos, analisem as definições do Projeto em estudo, na parte referente às modificações introduzidas no anteprojeto inicial, originado da mensagem do Sr. Presidente da República. A esta acanham ou Exceção de Ministros do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o qual justifica nesse documento a ampliação proposta de 20 (vinte) cargos de K a N e o restabelecimento dos cargos isolados N, de Conselheiros Econômicos. A alteração regulamentar das emendas da Câmara emenda modificativa para melhorar a sugestão do Chefe do Itamaraty. Ao invés disso, dá um colosso pessoal no projeto de provimento dos cargos de Conselheiros.

Concordamos com o eminente Senador Atílio Vivacqua quando Sr. Ex. v, reivindica, em seu trabalho, como exigência do momento internacional, um maior interesse dos nossos órgãos responsáveis pela orientação da política exterior do Brasil. Dissemos, porém, de Sr. Ex. v quando apóia a transformação de Conselheiros para Ministros, entorgando nessa mudança, e no escalonamento e exigência do Projeto para provimento dos cargos, um serviço novo. Falamos ao art. 3.º do Projeto, que versa sobre a matéria, a fixação dos lineamentos fundamentais para a caracterização de um serviço realmente novo, no entendimento uniforme dos tratadistas do Direito Administrativo.

Os ministros econômicos não constituem um órgão, pois neles não se configuram os elementos que no serviço público o compõem. Representam eles, na realidade, a designação de novas funções, sem os caracteres distintivos dos serviços, entendidos esta dentro da definição clássica de conjunto de normas administrativas (Bischof, Barthelémy, Ilenrirot).

Mas, se apenas para argumentar acatissimos a criação dessas funções especializadas como serviço, a parte e perfeitamente caracterizado, a ilação está em que, seja com o nome de ministros, seja como conselheiros, tal serviço seria desempenhado junto às missões brasileiras no exterior. Por que, então, modificar a idéia inicial do Ministério do Exterior, órgão concededor das necessidades da diplomacia brasileira, adotando-se uma solução, a qual se vincular, estranhos interesses — são estranhos que chegam ao extremo de tentar estabelecer, através das exigências do art. 3.º, uma "exigência casística, contrária à orientação do Itamaraty e perturbadora da hier-

parçaria funcional da Casa de Rio Branco?

S. Alas, o Ilustrado Senador Atílio Viavaqua não entra em seu trabalho, na análise dessas transformações, tendo preferido examinar o Projeto nos termos em que procebe da Câmara dos Deputados. Não ha, portanto, nessa parte, discrepância com o pensamento de S. Ex. v.

Entendemos, à vista do exposto, mataram razões de ordem constitucional e de técnica legislativa para comprometer o andamento normal do Projeto, nos termos em que foi suscitado à consideração do Senado, ao qual queremos a por cõbra a pro dignidade legislativa que, a custa dos coiros da Nação, a cada passo se renova, tirando o conceito do Congresso Nacional na opinião pública eo seu prestígio como órgão de equi lidade do regime.

Opinamos, assim, pela manutenção do anteprojeto proposto pelo Sr. Presidente da República, rejeitando, por inconstitucional e injurioso, o artigo 3.º do atual Projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São criados, na carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vinte (20) cargos na classe M, dez (10) na classe L e quinze (15) na classe K.

Parágrafo único. As promoções resultantes da criação dos cargos referidos neste artigo serão imediatamente realizadas, reservando-se, na classe inicial, para oportuno provimento, número de vagas equivalentes ao de alguns que, na data desta Lei, estão cursando o 1.º e 2.º ano do Instituto Rio Branco e obtiverem aprovação final, sendo as restantes providas por candidatos habilitados em concurso de provas, na forma das instruções que forem baixadas.

Art. 2.º Ficam restabelecidos, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, os cargos isolados, de provimento efetivo, do Conselheiro Comercial, padrão N, ficando seu número em doze (12) cargos.

Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Comerciais, do Quadro Suplementar, serão providos nos cargos a que se refere este artigo.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, os créditos de Cr\$ 1.692.400,00 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzados) e de Cr\$ 997.780,00 (novecentos e oitenta e set mil e setecentos e oitenta e sete cruzeiros), suplementares, respectivamente, à Verba I — Pessoal, Consignação I, Pessoal Permanente, Subconsignação 01-04-06, e à Verba I, Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, 04-08, do Orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 21 de maio de 1953. — Luiz Tinoco.

PARECER

N.º 701, DE 1953

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 36-1953, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Em seu parecer sobre o projeto número 36, de 1953, o Ilustre relator da Comissão de Relações Exteriores declarou nada ter a objetar quanto à

redação dos artigos 1.º e 2.º, que reproduzem, sem modificações substanciais, a proposta de Hamarati no sentido de serem ampliadas as classes média e inicial da carreira de Diplomata, mediante aumento de 20 cargos na letra M, 10 na letra L e 15 na letra K e dá à promoção a Ministro de segunda classe um tratamento semelhante ao que a lei dispensa à promoção a Ministro de primeira, sendo que ambos os cargos, de acordo com a legislação vigente, já são considerados, para todos os demais efeitos, como de final de carreira.

A discordância do Relator é quanto ao parágrafo terceiro do Projeto de lei vindo da Câmara. Ai não encontra ele "argumentos capazes de justificar a criação dos cargos de Ministros Econômicos, de livre nomeação do Presidente da República".

Pondo de lado a importância da facção econômica da diplomacia atual, pega seu apoio à redação do parágrafo terceiro do projeto em exame, por duas razões:

I — pela sua inconstitucionalidade.

II — pela sua inconveniência "por atentar contra o sistema do merito consagrado na Carta de 45".

Sobre a constitucionalidade

Sobre a constitucionalidade do projeto vindo da Câmara, já se manifestaram as mais respeitáveis figuras daquela Casa do Congresso, que não são a aprovaram nas discussões. O Sr. Senador Gustavo Capanema, um dos mais rigorosos defensores dos postulados de nossa Lei maior, que em discurso proferido, e que consta dos Anais, declarou não ver o menor vício de inconstitucionalidade no parágrafo terceiro, alterado pela Comissão de Serviço Público, para melhor atender as exigências de nossa representação no exterior. Concordo com o ponto de vista do líder da maioria, manifestado ainda os Deputados Lúcio Bitencourt, presidente da Comissão de Constituição e Justiça que sustentou a mesma tese em intervenções que constam dos Anais, e Antônio Balbino, Ulisses Guimarães, Castilho Cabral, Antônio Horácio, Gungel do Amaral e quase todos os membros da referida comissão, que votaram a favor do projeto, em plenário.

É exato que o Deputado Osvaldo Frigueiro se manifestou contrário e opinou oralmente nesse sentido já em segunda discussão, quando o projeto a ser votado em regime de urgência.

No Senado, onde o nosso eminente colega, Senhor João Villasboas, requereu fosse ouvida inicialmente a Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi largamente estudado e discutido durante quatro meses, sendo objeto de exame por parte de um dos mais reputados juristas de que a orgulha não só esta Casa do Congresso, mas o cenáculo de juristas do país: o Senador Atílio Viavaqua. Em parecer que esgota a matéria e liquida quaisquer dúvidas, o representante do Espírito Santo desfez todas as objeções levantadas pelo Senador Luiz Tinoco em um trabalho perfeitamente documentado, que a Comissão de Justiça aprovou por cinco votos contra um, isto por estarem ausentes nesse dia os Senadores Camilo Mercio e Dário Cardoso, que também já se haviam manifestado pela constitucionalidade do projeto, o que elevaria para sete a manifestação daquele douto órgão técnico.

Assim sendo, por que suscitar uma discussão que ficou encerrada pelo voto do órgão competente do Senado, que se pronunciou a respeito depois de um largo exame da matéria?

Não obstante o apelo que nos merece a opinião abalizada e sempre oportuna do nobre relator da Comissão de Diplomacia, parecemos que o problema da juridicidade do projeto ficou resolvido em definitivo com o pronunciamento tão expressivo da Co-

missão de Constituição e Justiça do Senado.

O Relator equivocou-se ao considerar os lugares de Ministros Econômicos cargos de carreira, quando o projeto os declara isolados. O fato de pertencerem eles a dois padrões de vencimentos não lhes tira a qualidade de isolados. A gradação estabelecida visa apenas a adaptá-los as categorias das Embaixadas a que devam corresponder.

Mesmo no Senado já tivemos o exemplo de cargos isolados pertencendo a padrões de vencimentos diferentes: os de Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, que, embora isolados, correspondiam, nos padrões de vencimentos escalonados de M a O.

Demais a mais a Constituição não determina, nem o poderia fazer, que tais ou quais cargos sejam isolados ou de carreira. A lei ordinária é que compete defini-los e enumerá-los, em cada caso.

Sobre a conveniência

O segundo ponto em que se baseia o Ilustre Relator é o título, que lhe parece de Ministros econômicos, com que a Comissão de Serviço Público da Câmara procurou adaptar os cargos "monstros na mensagem do Executivo. As novas exigências de representação do Brasil no exterior, guiando-se, no caso, pelos precedentes observados pela diplomacia inglesa, que foi a primeira a introduzir no mecanismo de seu sistema diplomático a função de "Minister of Economic Affairs".

O título de Ministro para assuntos econômicos, que é o que, em verdade, substitui a arcaica denominação de Conselheiro Comercial, tem a abonação a tendência dos países que melhor prestam os seus serviços no exterior. Compreendeu a Grã Bretanha, que está na vanguarda de todas as nações no seu esforço de recuperação do mercado mundial, que o agente responsável por apresentar-se com uma credencial "forte nos mais importantes setores de seu intercâmbio comercial. E ajustando a figura do "Minister of Economic Affairs" nos quadros do "Foreign Office", jamais poderia suscitar que esse agente, de tanta significação no conjunto de suas Embaixadas, pudesse atentar contra o "sistema do merito" das outras classes e convulso o setor de deservimento dos quadros diplomáticos do país, como se expressa, em relação ao nosso caso, o parecer do Relator.

Preferimos admitir, à maneira do sistema inglês, que se vai tornando viçoso no mundo, a perfeita coexistência do curso de Ministros para assuntos econômicos nos mesmos diplomáticos que assim o exterior, sem acreditar que o "sistema do merito" exista na carreira de "diplomata" pela atinção pela alteração em boa hora introduzido pela Comissão de Serviço Público da Câmara.

Em vez de colidirmos, antes se ajustam as responsabilidades existentes dentro de uma Embaixada, no setor diplomático e no setor econômico, vamos em que o encargo de este possa prejudicar aquele, unicamente por que, em vez de rotular-se Conselheiro Comercial, toma outro título mais condizente com a função.

A arguição de que a nomeação de Ministros para assuntos econômicos fica ao inteiro arbítrio do Presidente da República também não procede porque o projeto sabiamente dispensa condições em que elas se verificarem, ficando o provimento dos cargos mais na dependência dos requisitos exigidos para a função de que a livre escolha do Chefe de Nação como se vê a leitura atenta do que reza o parágrafo segundo.

Art. 2.º Para provimento dos cargos de padrão O são excluídos sendo (10) anos de serviço público sendo cinco (5) anos pelo menos, de tais serviços prestados no exterior em sete (7) assuntos.

Nessa ordem de idéias, considerando o projeto vindo da Câmara atende com maior amplitude as novas ne-

cessidades do nosso serviço externo, e que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, pela quase unanimidade de seus membros lhe affiançou os aspectos jurídicos, situando-o à vontade dentro do quadro constitucional, estamos de acordo com o projeto conforme veiu aprovado da Câmara e foi sustentado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1953. — Mello Vianna, Presidente, sem restrições. — Georgino Avelino, Relator. — Ruy Carneiro, — Diar Brindeiro, — Bernardes Filho, com restrições. — Hamilton Nogueira, vencido com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR HAMILTON NOGUEIRA

Acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional um Projeto de Lei, ampliando as classes média e inferior da carreira de Diplomata e restabelecendo os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. A criação de cargos é justificada na exposição de motivos pela amplitude atual dos "trabalhos de natureza política, diplomática, cultural, econômica, comercial e administrativa confiados ao Hamarati".

Na tramitação pelas diversas Comissões na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei inicial sofreu algumas alterações. Assim é que o Parágrafo único do Artigo 1.º teve a sua forma modificada. O Artigo 2.º considera matéria diferente do Projeto de Lei inicial, visando dar à promoção a Ministro de 2.ª Classe um tratamento semelhante ao que a Lei dispensa à promoção a Ministro de 1.ª Classe.

O Artigo 3.º altera profundamente o objetivo da Mensagem do Executivo no que diz respeito ao restabelecimento no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores dos cargos isolados, de provimento efetivo, "C", fixado o número de 12 cargos, do Conselheiro Comercial, padrão N, pois os Conselheiros Comerciais passam a ter o título de Ministros para Assuntos Econômicos, com as prerrogativas inerentes aos funcionários da carreira diplomática de igual padrão.

Por outro lado, os cargos isolados de Ministros para Assuntos Econômicos são seriados em dois padrões, N e O.

Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o Projeto de Lei em questão teve parecer favorável do Relator, o nobre Senador Atílio Viavaqua.

O Projeto foi aprovado pela Comissão, com voto contrário do Ilustre Senador Luiz Tinoco, que apresentou um substitutivo.

A meu ver nada há que opor aos artigos 1.º e 2.º do Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

A mudança de forma do Parágrafo único do Artigo 1.º não lhe alterará a substância. E no tocante ao Artigo 2.º a matéria nova de que trata e que não consta do Projeto de Lei inicial, é perfeitamente aceitável, pois a igualdade de tratamento que se procura dar às promoções de Ministro de 1.ª e 2.ª Classe é justificável, por isso que ambos os cargos, de acordo com a legislação em vigor, já são considerados, para todos os demais efeitos, como final de carreira.

No que diz respeito, porém, ao Artigo 3.º e seus parágrafos, é bem diferente o meu ponto de vista.

E, em que pese o meu acatamento às decisões da agraçada Comissão de Constituição e Justiça e o meu respeito à autoridade do Ilustre Relator do Projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa do Congresso Nacional, quer me parecer o mesmo inconstitucional em alguns dispositivos contidos no Artigo 3.º já referido.

Mas, além do aspecto inconstitucional que será arguido a seguir, o

Artigo 3.º e seus parágrafos apresentam sérios inconvenientes de ordem administrativa e chocam-se com disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Quando faço menção à inconstitucionalidade do Artigo 3.º não coloco a questão no mesmo plano em que a situou o nobre Senador Atilio Viacava. Estou com S. Ex.ª, quando defende a prerrogativa que tem o Congresso de modificar os projetos de lei criados de Mensagens Presidenciais, se bem que esse ponto de vista não seja unânime nas duas Casas do Parlamento. A inconstitucionalidade, a meu ver, não está, propriamente, na transformação dos cargos de Conselheiros Comerciais em Ministros para Assuntos Econômicos e, nesse particular, discordo do voto vencido do ilustre Senador Luiz Tinoco, mas na maneira do provimento dos cargos.

Não é admissível que tais cargos sejam preenchidos por indicação direta do Governo, com prejuízo dos funcionários de carreira, que ingressaram na diplomacia por meio da norma democrática, justa e eficiente dos concursos.

No Artigo 186, do Capítulo VIII, referentes ao funcionário público, diz a Constituição:

"A primeira investidura em cargos de carreira e em outros que a Lei determinar efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde."

Não há dúvida, portanto, de que é inconstitucional a investidura em cargo de carreira por livre escolha do Sr. Presidente da República.

Veja-se, agora, se o que o Projeto cria são cargos isolados na acepção precisa e legal ou se, de fato, cria uma carreira.

Se analisarmos esta questão em face do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n.º 1.711) aprovado pelo Congresso no ano passado, chegaremos à conclusão de que os 12 cargos isolados dos Ministros para Assuntos Econômicos, classificados em padrões diferentes N e O, introduzem uma nova carreira no Ministério das Relações Exteriores.

O Artigo 5.º do referido Estatuto declara que "os cargos são considerados de carreira ou isolados", para dar, logo a seguir, no Artigo 7.º, a seguinte definição de carreira: "Carreira é um agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria."

No que diz respeito à definição de cargo isolado, que não é dada expressamente no novo Estatuto, devemos buscá-la no Parágrafo único do Artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 (antigo Estatuto), o qual não foi alterado ou revogado e que estabelece:

"... isolados, ou que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função"

Da leitura dos Artigos citados, desprende-se que, com o escalonamento dos Ministros Econômicos nos padrões N e O, a que se refere o Parágrafo 3.º do Artigo 3.º do Projeto, o que visa criar, de fato, são cargos de carreira (duas classes de uma mesma profissão ou atividade, com denominação própria), figurando a denominação do cargo isolado apenas para obviar a existência constitucional de que a primeira investidura em cargo de carreira se efetue mediante concurso.

Além de ser inconstitucional e contrário às disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos, o Projeto, se aprovado, apresentaria graves inconvenientes, a começar pela anulação do sistema do mérito e pela desaparecimento da carreira.

O fato de não ser exigido concurso para cargo que, em realidade, é de carreira, equivale à liquidação do tema do mérito, consagrado na Constituição de 1946 e que coloca os cargos públicos em alçada de todos os brasileiros, desde que comprovem

capacidade para exercê-los. Além disso, tal a preocupação da Lei de 1946, o status de diplomata a ser atribuído aos ministros para Assuntos Econômicos, N e O, que o próprio Projeto estabelece, em grande desrespeito à legislação sobre a matéria, que estes terão acesso "às prerrogativas inerentes aos funcionários na carreira diplomática de igual patamar".

Está, portanto, certo o Sr. Senador Luiz Tinoco quando, no seu voto vencido, denuncia que a denominação de ministro faz parte do escalonamento hierárquico. Adiciona a outros, como assina o nobre Senador, que introduzir antonomias e coadunar que levariam a uma verdadeira desorganização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O que se parece desejar no Artigo 3.º e seus parágrafos, do Projeto votado pela Câmara dos Deputados, é, predominantemente, propiciar, sem quaisquer exigências de concurso ou prova de habilitação, o ingresso direto nos cargos finais de uma carreira (calculada em duas séries de cargos-solados) que desvirtuaria dos beneficiários que somente alguns dos integrantes da atual carreira diplomática chegaram a alcançar, após longos anos de serviços. Caso seja aprovada o Projeto, viramos a ter, ao lado de Ministros de 1.ª e 2.ª Classe, com dezoito e cinco anos de carreira, outros, Ministros, também de 1.ª e 2.ª Classe, sendo que estes terão sido livremente nomeados pelo Sr. Presidente da República (a quem o Projeto confere o dom de inesquecíveis conhecimentos econômicos); e os primeiros ter-se-ão sujeitado a concurso de provas para ingressar na carreira, além da experiência acumulada, anos seguidos, no trato das questões internacionais, sem falar ainda naqueles que estão no início de carreira, depois de um rigoroso curso especializado como é do Instituto Rio Branco. E qual terá precedência sobre o outro, pelo menos hierarquicamente, ou seja em matéria de direção dos serviços nas missões diplomáticas, se o Projeto fala em iguais prerrogativas?

Alí está o germe da desagregação dos Quadros Diplomáticos nacionais; o desestímulo ao ingresso na carreira pela porta honesta que a Constituição estabelece e o abandono sem qualquer argumento ponderável, que assim o aconselhe, das vantagens que decorrem do fato de se dispor de uma carreira organizada, hierarquizada e disciplinada, inclusive a do conhecimento que tem o chefe de todos os escalões inferiores da carreira e seus problemas, por já haver passado por eles.

Pelos motivos expostos, somos de parecer contrário à elevação dos Conselheiros Comerciais à categoria de Ministros e apresentamos emenda substitutiva ao Artigo 3.º do Projeto, com o objetivo de restabelecer os cargos isolados de Conselheiro Comercial padrão N, mas opinamos favoravelmente quanto aos outros artigos do Projeto.

EMENDA

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte: Art. 3.º Ficam restabelecidos, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, os cargos isolados, de provimento efetivo, de Conselheiro Comercial, padrão N, fixado o seu número em 12 (doze) cargos.

Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Comerciais, do Quadro Suplementar, serão providos nos cargos a que se refere este artigo.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1953. — Hamilton Nogueira.

PARCELER

N.º 702, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministros para Assuntos

Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em Exposição de Motivos o então Ministro João Neves da Fontoura, titular da Pasta das Relações Exteriores, propôs ao Sr. Presidente da República, em 19 de abril de 1952, a ampliação das classes média e inferiores da Carreira de Diplomata, o estabelecimento dos Cargos de Conselheiro Comercial no Quadro Permanente do referido Ministério, além de pedir na mesma assentada meios para admitir o pessoal auxiliar de nível elevado, que se fizer necessário, de vez que "o existente é deficiente para atender aos serviços da Secretaria de Estado, 54 missões diplomáticas, 5 delegações permanentes e 39 Consulados de carreira além de 75 Consulados Privativos e Honorários".

Para isso o Ministério "necessitava de uma pequena dotação orçamentária suplementar à verba própria". O Presidente da República, atendendo a solicitação que assim lhe foi feita, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 147, de 7 de maio de 1952, acompanhada de anteprojeto cuja ementa assim ressa:

"Amplia as classes média e inferiores da Carreira de Diplomata, restabelece os cargos de Conselheiro Comercial no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências".

Pelo projeto são criados, na Carreira Diplomática do Quadro Permanente mais vinte cargo sda Classe M, dez da classe L e quinze da Classe K.

Com o restabelecimento, no Quadro Permanente, dos cargos isolados de provimento efetivo de Conselheiro Comercial classe N aquele número foi acrescido para doze.

Para acudir a respectiva despesa, o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores dois créditos, sendo o 1.º de Cr\$ 1.692.400,00 à Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01-04-06 e o 2.º de Cr\$ 997.760,00 à Verba Pessoal Extranumerário — Subconsignação Mensalista — 04-03 — Orçamento da Despesa.

Como se vê a despesa consignada para esse mister será, desde logo, de Cr\$ 2.690.080,00.

A Câmara pelo Projeto em apêgo modificou em sua estrutura, forma e fundo o planejamento do projeto presidencial; embora a apreciação dessa matéria sob o prisma constitucional escape à competência da Comissão de Finanças, não é demais ressaltá-la, visto em parte tratar-se de majoração da Despesa Pública, nesses momentos julgada, por muitos, crítica nossa situação financeira.

É certo que a Comissão de Constituição e Justiça o considerou constitucional e como tal o devemos ter, pois nada podemos a esse respeito respigar.

Somos por isso favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 36, de 1953.

Sala Joaquim Murtinho, 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Alvaro Adolpho. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Victorino Freire. — Durval Cruz. — Alberto Pasqualini.

PARCELER

N.º 703, de 1953

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22-53, que determina a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.

Relator: Sr. Magalhães Barata.

O projeto em causa, vindo da Câmara, onde tramitou com os pareceres

favoráveis das suas Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Relações Exteriores, que esta lhe outorgou tal substitutivo, que foi assim aprovado pelo Plenário, dispõe sobre a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel rearmado Mário Hermes da Fonseca.

Após sem examinar a matéria dentro da esfera da competência desta Comissão, com a opinião a respeito do Ministro da Guerra e mas os pareceres favoráveis das referidas Comissões da Câmara dos Deputados, não tanto porque não aceitar o Projeto como ele foi aprovado pela outra Casa do Congresso.

Assim opinamos, não só em reconhecimento as qualidades civicas e militares do Tenente Coronel rearmado Mário Hermes da Fonseca e em justo prêmio de homenagem à sua nóbre família que tanto e tão assinalados serviços prestaram a Nação, já no império, já na República, como os devidos ao Coerentíssimo Deputado da Fonseca, o proclamador da República em 1889, ao Marechal Hermes da Fonseca que foi presidente da República, e a outros membros da família Fonseca que participaram das campanhas militares no segundo império, onde dois deles perderam a vida nos campos do Paraguai, como ainda, atendendo que a própria informação do Ministério da Guerra esclarece que a aprovação do projeto em tela nenhum inconveniente e vantagens acarreta para o Exército, "por isso que o beneficiário, com mais de 71 anos de idade, já ultrapasou o limite admissível para servir e nenhum cargo poderá ter em caso de mobilização".

Não nos parece no caso, haver o risco ponderável de abrir um mau precedente, já que o artigo 1.º do projeto aprovado pela Câmara, de acordo com o Substituto de sua Comissão de Finanças, deixa bem claro que se trata de uma medida de caráter excepcional, "como justa reparação as circunstâncias especiais", que determinaram a passagem para a reserva do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.

Vale ainda acentuar, embora se trate de aspecto do assunto que escapa à competência limitada desta Comissão, que o artigo 3.º do Projeto, exclui, expressa e categoricamente, a possibilidade de qualquer recebimento de vantagens pecuniárias atrasadas, porventura oriundas da proposição em exame.

Somos, pois, de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1953. — Ovídio Gomes, Presidente em exercício. — Maranhães Barata, Relator. — Mario Motta. — Ismael de Góis.

PARCELA

N.º 704, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1953 que determina a reversão ao serviço ativo do Exército do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca.

Relator: Sr. Pinto Aleixo

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado José Augusto, determina a reversão do Tenente Coronel Mário Hermes da Fonseca, ao serviço ativo do Exército, desde a sua passagem para a reserva, como justa reparação, dadas as circunstâncias especiais que a determinaram.

O art. 2.º do projeto assegura ao beneficiado promoção até o posto de General de Brigada, enquanto o artigo 3.º proíbe qualquer ressarcimentos de atrasados.

De acordo com o parecer da douta Comissão de Segurança Nacional, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator.

Ismar de Góes. — Plínio Pompeu. — Apolonio Sales. — Joaquim Pires. — Victorino Freire. — Alvaro Adolfo.

PARICER N.º 705, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 27.703.000,00, destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

Relator: Sr. Anísio Jobim e-1e., cmfp cmfp mf cmfpj nimb

1. Em mensagem datada de 31 de dezembro do ano próximo passado do Sr. Presidente da República, acompanhada de Exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, dirigida ao Congresso Nacional, foi solicitada a abertura do crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 (vinte e sete milhões setecentos e três mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com o pagamento da majoração de salários do pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP) majoração determinada pelo Decreto n.º 30.813, de 7 de fevereiro de 1952.

O Sr. Presidente da República anexou à sua Mensagem o anteprojeto de Lei, que concebia o que foi enviado ao Senado Federal para sobre ele se manifestar.

2. A matéria, em tese, está perfeitamente elucidada e justificada, de modo a não haver dúvida. Além da Exposição do Sr. Ministro da Viação com ela foi solidária quanto a sua conveniência e legitimidade o Sr. Ministro da Fazenda.

3. Somos, portanto, pela sua constituição.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de julho de 1953. — Aloísio de Carvalho, Presidente em exercício. — Anísio Jobim, Relator. — Camilo Torres, — Joaquim Pires. — Luiz Tinoco. — Waldemar Pedrosa. — Ferreira de Souza.

PARICER N.º 706, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ... Cr\$ 27.703.000,00, destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo

1. O Sr. Presidente da República em Mensagem ao Congresso, solicita a necessidade de ser aberto o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00, para atender ao pagamento do aumento de salários do pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará (INAPP), concedido pelo Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1945 ao pessoal marítimo e tendo em vista a exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a esse respeito em certas circunstâncias, havia sido já o governo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 17.180.000,00, pela Lei número 1.486, de 8 de dezembro de 1951.

A autorização ao Poder Executivo para abertura do crédito referido, destinado a cobrir os aumentos relativos ao pessoal marítimo da mesma natureza, justifica-se pela falta de dotação orçamentária para atender a esse despesa com aquele serviço militar e consequência das novas regras de salários estabelecidas.

Somos, por isso, pela aprovação do Projeto pelo Senado.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Áquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Pinto Aleixo. — Joaquim Pires. — Alberto Pasquinali. — Plínio Pompeu. — Apolonio Sales. — Daurial Cruz.

PARICER N.º 707, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264-52, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, estende aos oficiais e praças mortos no combate a intenções comunista de 1935 as promoções concedidas da Lei n.º 1.267, de 1950, a fim de que os seus herdeiros façam jus a pensões por eles deixado.

2. Condiciona ainda a percepção das pensões majoradas ao requerimento dos interessados.

3. O autor do projeto, justificando-o, assinala o seu caráter equânime, que estaria visível no fato de contemplar os descendentes dos que sucumbiram na defesa do regime.

E isso porque já se conferiram essas vantagens aos defensores da legalidade ainda vivos. As famílias daqueles não podem deixar de se beneficiarem também como o serão as famílias destes.

Acceptando essas justas razões, somos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de maio de 1953. — Aloísio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Luiz Tinoco. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires.

PARICER N.º 708, de 1953

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1.º — O Projeto é da autoria do ilustre Deputado parabaiano Samuel Duarte.

2.º — Mereceu, na Câmara, pareceres favoráveis de todas as Comissões que opinaram: a Especial, a de Segurança Nacional e a de Finanças.

São-lhe, também, favoráveis o ponto de vista do Ministério da Guerra e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

3.º — Estende aos militares falecidos antes da promulgação da Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e que combateram a revolução comunista de 1935, o benefício da promoção ao posto imediato, quando transferidos para a Reserva remunerada, que dita lei concedeu — e em cujo gozo se encontram — os vivos que tiveram patriótico procedimento idêntico e que no interregno haviam morrido, pelos agora contemplados — que, lamentavelmente, ficaram esquecidos.

4.º — Contém, assim, o Projeto em causa uma providência de estrita justiça, sendo de pouca monta a despesa que acarretará, de vez que é pequeno o número dos beneficiários.

5.º — Por tão fortes motivos a Comissão de Segurança Nacional é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1953. — Onofre Gomes, Presidente

em exercício. — Magalhães Barata, Relator. — Ismar de Góes. — Mario Moita.

PARICER N.º 709, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

A Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, assegurou aos oficiais e praças das Forças Armadas o direito à promoção ao posto imediato, quando transferidos para a reserva remunerada, bem assim aos que nesta já se achavam na data da publicação da referida lei.

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Samuel Duarte, visa a reparar uma injustiça, mandando estender as vantagens daquele diploma legal, para efeito de pensão, aos militares já falecidos e que, em idênticas condições, hajam participado no combate contra a revolução comunista.

Segundo esclarece o autor do Projeto, "a muito pouco monta o encargo que tal reparação trará ao Tesouro Nacional, dado o pequeno número de pensionistas a serem beneficiados".

Nestas condições, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Áquino, Presidente. — Ismar de Góes. — Plínio Pompeu. — Apolonio Sales. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolpho.

PARICER N.º 710, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 182, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de ... Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00, para atender as despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a Mensagem n.º 135-P de 24 de abril de 1953, solicitando a abertura de um crédito especial, no valor de Cr\$ 1.600.000,00 para atender a despesa com o pagamento do abono de emergência e salário-família, instituídos pela Lei número 1.765 de 18 de dezembro de 1952.

Na discriminação da referida despesa pela aludida mensagem nota-se com relação ao crédito solicitado uma diferença de Cr\$ 1.600.000,00 — ..... 1.511.150,00) 88.750,00 que não se justifica.

O projeto de lei da Câmara divide e importância solicitada em duas parcelas, uma para ser autorizada como crédito suplementar e Cr\$ 261.000,00 em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social — Sub-Consignação 60 — Salário Família do Orçamento Geral da União — Anexo 26 (Lei n.º 1.757 de 10-12-1952) distribuído ao Supremo Tribunal Federal — 01; e a outra como Crédito especial de Cr\$ ... 1.250.250,00 para atender as despesas de abono de emergência e salário-família, instituídos pela Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952 — extensivos aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal por ato de 30 de março

de 1953 do seu Presidente em virtude da resolução do Supremo Tribunal Federal. O eminente deputado federal João Agripino relatando a matéria da Mensagem que originou o projeto em apreço judiciosamente disse: "Não nos parece justo que o Supremo Tribunal e o Tribunal de Recursos tenham os favores da Lei n.º 1.765 quando aos demais Tribunais foram negados inclusive ao Superior Tribunal Militar que goza dos favores da Lei n.º 264", achando por isso necessário retificar o art. 1.º da Lei n.º 264, o que é ideado pelo Sr. Agripino: já havia proposto em projeto de lei ainda em trânsito na Câmara; entretanto, apresentava para corrigir a anomalia, se não invadisse de poderes, o projeto em apreço que foi adotado pela Comissão de Finanças e aprovado pela Câmara.

Somos, também, pela sua aprovação. Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Áquino, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Alvaro Adolfo. — Plínio Pompeu. — Apolonio Sales. — Pinto Aleixo. — Demerval Cruz. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de 30 de julho findo, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti teve oportunidade de formular, da tribuna, reclamação contra a não publicação de discurso que proferira no dia 28 do mesmo mês sobre a cessação da guerra da Coreia.

Cumpre à Mesa esclarecer que a publicação fora feita normalmente, isto é, no dia seguinte ao em que o discurso foi proferido, conforme se vê no Diário do Congresso Nacional, de 29 de julho, à página 7.143.

Vem à Mesa, são lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTOS N.º 2233, de 1953

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, dispensa de interstício para que o Projeto de Lei da Câmara, número 264, de 1952, que estende para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1953. — Victorino Freire.

N.º 234, de 1953

Requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ ..... 240.000,00 e especial de Cr\$ ..... 1.147.759,00 para atender as despesas com o abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952 cujos pareceres acabam de ser lidos, a fim de poder ser incluído a Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1953. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA (Lá o seguinte discurso) — Sr. Presidente, poucas vezes hei visto uma nomeação, para cargo de importância merecer a simpatia e os aplausos, tão vivamente demonstrados através de todas as camadas sociais, culturais e políticas, como a que investiu nas funções de Superintendente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, o Sr. Arthur César Ferreira Reis. Não foi sem uma razão justa e demora, que já preocupava, em prover o cargo de maior destaque uma vez que nomes de personalidades ilustres também estavam alinhadas como merecedores do alto posto de confiança. Recatou a preferência, como é da

conhecimento do Senado, em um homem do Amazonas, com títulos, trabalhos e tirocinio, que autorizou a considerá-lo o mais habilitado de todos.

Parece que acertou, pois, o honrário Senhor Presidente da República, e, como nós, deve sentir-se feliz, visto que são unânimes as opiniões e os comentários em todas as rotas de atividade pública e privada.

Voltam-se, destarte as esperanças do povo ao grande Vale para essa figura de Amazônia patriótica, cujas preocupações têm convergido, desde a sua mocidade, para os seus problemas de toda a natureza, que ainda não encontram solução.

As palavras proferidas pelo Senhor Arthur César Ferreira Reis, no ato de posse no Ministério da Justiça, em dia de semana finda, a guisa de oração, dizem bem da capacidade, conhecimentos e propósitos realizadores do Superintendente em relação à mais esquecida região, bem como da noção perfeita da alta responsabilidade que lhe pesa sobre os ombros, desde o momento em que se investiu na árdua função.

Lerá a peça, ora parte da história da Amazônia, que tanto empolgou, tendo em todo o país e principalmente nas áreas interessadas, a mais entusiástica e acolhedora repercussão.

"A Amazônia, assinalou o eminente Chefe do Governo, em oração memorável proferida em Manaus, faz alguns anos, tem constituído apenas página de geografia física que precisamos transformar em capítulo dinâmico de história da civilização, o que significa, capítulo da epopéia de conquista da terra, de domínio das forças telúricas, de humanização do espaço rude pela técnica construtiva, pelo capital mobilizador de energias, pela ação disciplinada de nossas vontades.

Até o presente, vivemos ali como que acampados em meio a riqueza em potencial. Nossas ligações com a terra, até aqui, que lhe conformam a passagem física, vem sendo, através dos séculos, ligações passagêiras que não importaram ainda numa permanência do homem na sua função criadora. O assalto à floresta, no empreendimento de coleta às espécies vegetais e das espécies animais, processados em comando, decorrendo, não há o rigoroso asseguro acuidade, personalidade que já devíamos ter alcançado se o houvésemos promovido, com o acerto e ordenação convenientes. Enfrentamo-la sem fraquezas, é certo, provocando admirações pela constância, pelo denodo e pelos resultados imediatos alcançados. Demos, mesmo, em certos momentos, a impressão de que eramos senhores absolutos do meio, que vencíamos retumbantemente. Na realidade escrevamos apenas um episódio de sertanismo heróico que, perdido o impulso originário, se aviltou e começou a cristalizar-se em complexo de inferioridade alarmante.

Conquistamos o espaço político, definimos uma fronteira imensa, que as equíparas demarcadoras assentam em operações de campo. Não criamos, todavia, em bases firmes, a sociedade econômica viva estuante de selva. A empresa a que nos temos dedicado não perdeu ainda, em consequência, o caráter pioneiro, que diferenciou, proclamamos nas restrições, mas precisa ser ultrapassado.

Uma Nação a Caminho de

Potencialidade

Nossas cidades, meras expressões de geografia política, não representam, realmente, centros urbanos que condensam populações e embelm bem-estar, progresso material". Nossas populações vivem ao Deus dará...

É o testemunho do Superintendente empolgado e a expressão que cabe, rigorosamente, ao caso da Amazônia. "... desassistidos de tudo, lutando contra o ódio dos criados pela natureza selvagem.

"Brutalizados no espaço gigantesco, nele se instalaram sua a preparação necessária, di-pensando-se e criando, apenas, no isolamento perigoso, a sua condição de ser social, nodulos raríficos que nos singularizam nos quadros humanos do país como o sua gente mais pobre, oit antes, mais amesquinhada.

Nossa participação da conjuntura econômica é ainda a participação dos grupos de atividade precatória, primária, submetidos a processo de trabalho rotineiro que encarcerou e desqualificou a produção na concorrência dos mercados consumidores.

Ora, nos dias que vivemos quando a técnica opera milagres, vencendo a hostilidade dos ambientes quase agressivos, o Brasil não pode permanecer na posição de quietude, de indiferentismo numa confissão de incapacidade para realizar e incorporar aos seus destinos aquela imensa área territorial sobre cujos recursos tantos olhares cheios de cobiça lançam os que a compreendem e a desejam para destruí-la, usufruindo-a em toda a sua plenitude.

Quando, por isso mesmo, na Constituinte de 1946, o deputado Leopoldo Peres, com a solidariedade de seus pares, levantou a ideia da "nacionalização de uma política objetiva, ressaltando que valeria como a afirmação de capacidade que estava fardando e viesse ao encontro dos anseios dos brasileiros que a reivindicavam e parariam para a soberania nacional e foi vencedora, a tese consubstanciada no artigo 199 da Carta Suprema do país seguramente tinha em mente a necessidade imperiosa de uma atitude de vitalidade que significasse a vontade nacional de perseguir a Amazônia, não como mero campo de atração à fantasia irrequieta dos naturalistas e outros homens de ciência que a frequentavam com tanta constância, mas como um mundo novo, parte integrante de uma nação a caminho da potencialidade.

A empresa que vamos iniciar deve ser compreendida, portanto, não mais como aventura a somar às muitas de que estão cheios os nossos dias, mas como uma demonstração de que alcançamos a maturidade. Por isso, na verdade, o que se cria para a efetivação dos programas a estruturar e a executar em cumprimento nos dezoito dos Constituintes de 1946, não pode constituir empreendimento de novo imitativo. Ao contrário, deve ser entendido como prova de que estamos, realmente senhores de nós mesmos no exercício pleno da autoridade que nos compete. As obras, em primeira linha, no Vale do São Francisco, a população do solo na batida fluminense, já não representam muito mais expressão de confiança na nossa capacidade realizadora?

Será conveniente recordar, portanto, que atropelamos sobre dois lados do território nacional. As primeiras tentativas planejadoras, os trabalhadores de campo, os servidores dos encargos administrativos, consequentemente, deverão estar atentos a que se vão cumprir esta tarefa de alto conteúdo ético e de alto conteúdo científico, vilificador que pertencem de herança, dignidade sem limites no desempenho de grande mandato recebidos. Teremos de trazer programas

obedecendo à hierarquia de prioridades, a longo e a curto prazo.

A experiência adquirida em três séculos de vida ativa não será desprezada. O inventário do que representa, devidamente medido, avaliado, merecerá, pois, a nossa melhor acolhida. Consideramos a Amazônia, para efeito da planejamento e dos trabalhos a empreender, como um todo não ignorando, no entanto, a existência das unidades que a constituem no quadro político.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Em primeira fase de operações, teremos de trazer o plano de emergência a que se refere o Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, melhor aguçando, incentivando, regularizando a execução de serviços e obras já em andamento, ações dos distritos que forem julgados urgentes, básicas, que constituírem preliminares essenciais aos programas e longo prazo constantes da planejamento definitiva. Passaremos, depois, à fase da elaboração do primeiro plano quinquenal, que poderá ter caráter rígido mas deverá ser flexível e desenvolvido, através de programas parciais ou não, no decorrer do período mínimo de vinte anos fixados na Constituição da República.

Visaremos, ao elaborá-los com os quinze técnicos federais, territoriais e estaduais, integrantes da Comissão de Planejamento, em conformidade com o que dispõe o diploma legal, promover o desenvolvimento da agricultura e a exploração da floresta em termos de maior rendimento e melhor técnica de trabalho, fomentar o criatório e a pesca e a indústria decorrentes, promover o aproveitamento dos recursos minerais, incrementar a industrialização das matérias primas, realizar um plano de irrigação, promover a recuperação permanente das terras inundáveis, estabelecer uma política de energia, uma política demográfica, desenvolver o sistema de crédito bancário regional e as relações comerciais com os centros de consumo e abastecimentos, nacionais e estrangeiros proceder à pesquisas científicas, à formação dos quadros técnicos necessários ao desenvolvimento da região, incentivar o capital privado para que se integrem propósitos oficiais de valorização, manter serviços de divulgação das possibilidades e realidades regionais, orientar a organização administrativa conveniente às necessidades e singularidades locais, inclusive coordenando o melhor entrosamento entre os órgãos federais, estaduais e municipais.

O homem, reeducado e restituído à sua condição de membro saudável da família brasileira, pela ação dos comandos sanitários, deverá ser investido de conhecimentos que o tornem não mais uma unidade sem expressão na paisagem agreste, mas um agente dinâmico para as realizações da valorização da pátria.

Temos sido povo que se deixou dominar pelos entusiasmos fáceis de um utimismo doentio ou se diminuiu sob complexos, tristes complexos de um colonialismo que não pode ser mais aceita. A etapa que experimentamos de transição econômica, explicando a amargura que marca a hora atual, é uma etapa que nos vai definir para a afirmação de nossa consciência de nacionalidade de potência.

No empreendimento a encetar na Amazônia, despertando esforços continuados para a recuperação brasileira a respeito a oportunidade para essa afirmação. Damos a ele todo quanto estiver em nossa capacidade, os companheiros a serem designados seguramente estarão unidos dos mesmos propósitos.

Confiança no Senhor Presidente Getúlio Vargas a certeza inicial dessa obra imensurável pela extensão e profundidade que se reveste, atribuímos uma responsabilidade de que tomamos a devida compreensão. Fiel ao da região, sofrido com as aflições que lhe amarguram a existência ou alternando-lhe naqueles momentos de fúria que no entanto lhe perturbam o processo de evolução normal a que se vinha submetendo, bem avaliamos o que representa o comprometimento a que nos iremos dedicar e para o qual concorrerá o esforço generoso de todo o Brasil na contribuição de que 3% da renda tributária da União.

Conclui, o Sr. Arthur Reis, com estas significativas palavras de fé e confiança:

Com o pensamento em Deus e ajuda dos homens, entre eles os que desfrutam da confiança popular e por isso representam ao Parlamento, cumprimentos o nosso dever.

Senhor Presidente, o programa de ação, que o esplêndido e oportuno discurso, inequivocamente, vem de marcar, não deixa subsistir mais qualquer dúvida de que sou a hora de redenção da Amazônia.

Dele se incumbem, na etapa mais transcendental, um dileto e consorte filho de uma das maiores regiões — o Amazonas, até agora abandonado e incompreendido.

E que saberá, Sr. Presidente, clamamos certos com o seu espírito de franqueza, executar a sua e patriótica política em favor da planície verde, da qual, inequivocamente, Getúlio Vargas foi o providencial inspirador. Era o que tinha a dizer. Muito bem! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do meu distinto correligionário e prezado amigo Deputado Paes de Andrade cópia de mensagem dirigida ao Sr. Presidente da República pela Classe dos Bancários Cearenses — com a solicitação de lê-la desta tribuna — a fim de retribuir a Sua Excelência devido e oportunamente feito pela referida classe.

(Lê): "Excelentíssimos Senhores Senadores e Deputados Federais do Ceará:

A Classe Bancária Cearense constituída no elevado espírito público dos Representantes do Povo do Ceará e na sua perfeita compreensão do dever de interpretar, nas respectivas câmaras legislativas onde tenham assento, o pensamento das diversas classes que integram a comunidade que os elegem e

Considerando que a investidura do Dr. Francisco Trillo Feixoto de Alencar, bancário cearense, nas altas funções de Presidente do Instituto dos Bancários, constitui não só o cumprimento de uma das promessas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando ainda candidato ao cargo, de entregar as instituições de previdência social aos seus segurados.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

dos, como também a instauração de uma nova e elevada política administrativa, orientada no sentido de uma maior participação do trabalhador nas responsabilidades do Governo;

Considerando que o Ceará tem a honra e a responsabilidade moral de acolher a indicação, de vez que foi feita em memorável assembleia de sindicatos da classe, reunidos na Capital da República, em 29 de janeiro de 1951, pelo então Presidente da Junta Governativa e representante do Sindicato do Ceará, bancário, José da Rocha Borges;

Considerando que a experiência feita pelo Presidente da República, no que diz respeito ao Instituto dos Bancários, de entregar nos seus aguçados a administração das Instituições da Previdência Social, coroadas do mais pleno êxito, de vez que o atual Presidente do I. A. P. B. vem promovendo uma administração criteriosa e inteiramente voltada para a solução dos problemas assistenciais e previdenciários da classe, de que se tem revelado perfeito conhecedor, fato que lhe tem valido o irrestrito apoio e a franca solidariedade dos bancários de todo o país, através da manifestação democrática dos seus Sindicatos;

Considerando que foi na gestão do Dr. Peixoto de Alencar que a classe bancária teve, real e efetivamente, intervenção nos negócios do seu Instituto, emprestando-lhe as atividades e empreendimentos deste a esclarecida, eficiente e desinteressada colaboração dos ilustres bancários, alçados a elevados postos administrativos da entidade e a cargos de confiança, como sejam as Delegacias Regionais;

Considerando que para o Ceará, em particular, a atual administração do Instituto, sem o apêgo repugnável de balnearismos e preferências isoclassistas, mas sentindo a amplitude dos problemas a espera de solução, tem voltado as suas vistas, tomando, no momento, após vencer os naturais obstáculos burocráticos e regulamentares, as providências necessárias para a realização de grandes obras, em benefício da terra e da classe bancária, como sejam a construção da Casa do Bancário Cearense e de inúmeras unidades residenciais para associados da Autarquia, assim como a instalação de um ambulatório para propiciar a ampliação da assistência médica;

Considerando, assim, que a permanência daquele conterrâneo à frente do I. A. P. B. representa, para os bancários de todo o país, uma das suas maiores reivindicações e para o Ceará e os cearenses, de um modo geral, valioso galardão, na galeria dos seus homens públicos profetados no cenário nacional;

Considerando que, por todos estes motivos, a Assembléia Legislativa, Altas Autarquias e entidades tradicionais do Estado emprestaram ao movimento o conforto e o concurso da sua solidariedade, dirigindo-se, a exemplo do que fizeram o Sindicato dos Bancários a estes individualmente ou coletivamente, aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho, para transmiti-lhes, em nome do Ceará, o seu apêlo no sentido de que se concretize, com a permanência do Dr. Francisco Túlio Peixoto de Alencar à frente do Instituto dos Bancários, a continuação dessa profícua administração em proveito da classe; Anela para Vossas Excellências a fim de que, com a força do vosso mandato e com o brilhantismo da vossa eloquência, do Par-

lamento Nacional, prestigiem os seus já manifestados anseios e apêlos, transmitindo-os à Nação e às Altas Autoridades da República. — Fortaleza, 17 de julho de 1953. — Assinado: — José Cardozo — Presidente do Sindicato dos Bancários; Milton Frota Queiroz, ex-Presidente; e José da Rocha Borges, ex-Presidente".

O Sr. Plínio Pompeu — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Plínio Pompeu — É um tributo de justiça rendido ao cidadão honesto, trabalhador e esforçado que dirige, com eficiência e acerto, o Instituto dos Bancários.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o aparte de V. Ex., que confiro, perante o Senado, o juízo não apenas dos ocorridos mas de toda a classe bancária, com respeito do Presidente do I. A. P. B.

São estes, Sr. Presidente, os termos da mensagem que me chegou às mãos através do brilhante Deputado cearense Paes de Andrade e os quais, no cumprimento do mandato delegado pelos meus conterrâneos, julguei dever transmitir ao Senado, conforme solicitação a mim feita. — (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência que é ocupada, pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, era meu intuito ocupar hoje esta tribuna para outro assunto relevante, mas ouvindo as justas palavras que o meu prezado e nobre colega Senador Onofre Gomes acaba de proferir, tornando-se eco e intérprete da Assembléia Legislativa Cearense, na defesa do Sr. Francisco Túlio Peixoto de Alencar, presidente da Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, profiro associar-me ao meu eminente colega nesta Casa legislativa, como representante que sou do Distrito Federal, para unir a minha à sua autorizada voz, ampliando assim, o brado de justiça que aqui ressoa nesta hora, em amparo do merecimento e da reputação de um dos mais notáveis administradores da Previdência Social em nossa pátria, a quem o povo carrega já muito deve e a quem consagra a mais sincera admiração.

Efectivamente, Senhor Presidente, o Doutor Peixoto de Alencar, de cujo terço a esta parte, tem sido alvo de críticas acerbas na Câmara Federal e na Câmara dos Vereadores, mas, para falar francamente, não deve estranhar os reparos opostos à sua administração no Instituto dos Bancários, considerando a extensão e a profundidade da grande e brilhante obra que realizou naquele setor da atividade nacional. Não é fácil, realmente, apreciar em conjunto com a devida justiça, os esforços alheios, quando estes são ingentes e imprescindíveis como os do atual presidente dos Bancários. Todas as críticas, os reparos todos não de serem necessários, falhos ou infundados porque, como ninguém ignorar, aos mais doutos e inteligentes juizes é possível fazer boa justiça apenas através das informações das testemunhas, sem o manuseio dos autos ou dos processos, para a indispensável prova dos documentos. No caso do Doutor Peixoto de Alencar foi, precisamente, o que se deu com as informações colhidas por seus ilustres acusadores. As testemunhas os informantes agriram com desamor à verdade, possivelmente com má fé ou sob a pressão de inveterados ódios oriundos de velhas competi-

Sum, porque é preciso desconectar o volume e a qualidade da obra que o Sr. Peixoto de Alencar, para desmerecê-la. É a cura das que mais afetam no soberbo acervo de realizações que o governo do prezado Senhor Onofre Vargas pode em verdade a linhar em prol dos trabalhadores do Brasil. É uma obra de vulto que honra a classe dos bancários e que os reconhece, e o que, pelo o comando de outros departamentos da pública administração, não sei e não compreendo por que se tente denegri-la tão profusa obra.

Realmente, Senhor Presidente, por informações que tenho colhido nos últimos dias, a grande maioria dos sindicatos de bancários existentes no país, tem-se manifestado contrário e descontente com a caminhada de descrédito, movida ultimamente contra a administração Peixoto de Alencar no I. A. P. B. — Freqüente, assiduamente os bancos desta cidade, possuo nos mesmos numerosos amigos e eleitores, estou sempre a sondá-los e jamais, posso afirmar, cuvi quixotas ou reclamações poderáveis contra a sua administração. Ao contrário, os bancários, de eu conheço e que me honram com sua amizade e simpatia, são guarder nos elogios ao colega que indelével ao Senhor Presidente da República para a direção suprema do seu Instituto, e cuja operosidade todos reconhecem e proclamam. É a verdade, Senhor Presidente, a atividade administrativa do Senador de Alencar, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários data de menos de dois anos, é simplesmente admirável. É de justiça enunciar-la em rápido relato.

INICIATIVAS E REALIZAÇÕES.

1. Remissão das construções de habitação da instituição, que se encontram paralizadas e liquidação de vultuosos compromissos encontrados;
2. Criação do Serviço Social, cujos postos estão sendo distribuídos pelas representações do Instituto e seus conjuntos residenciais;
3. Insustituição na Assistência Judiciária aos associados;
4. Entrega de aração, na Administração Central e Delegacia, a menção de causas sempre que possível;
5. Criação do Serviço de Fiscalização e Cobrança da Dívida Ativa cuja finalidade, amplamente justificada na prática, diz respeito à defesa da receita da instituição, contra a sonegação de suas rendas;
6. Criação do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e celebração de convênios com diversas Casas de Saúde, para internação dos associados e seus beneficiários;
7. Instalação, em numerosos centros bancários, de ambulatórios médicos, modernamente aparelhados, muitos deles com Raios X;
8. Ampliação do Ambulatório da Delegacia do Distrito Federal, com a instalação de um gabinete dentário para observações clínicas, medidas também concretizada no Conjunto Residencial de Cavalcante;
9. Criação e majoração de auxílios aos Sindicatos, para manutenção de gabinete dentário;
10. Ampliação do Sanatório Cardoso Fontes, e estudos para idéntica medida em relação aos demais;
11. Realização de censos orçário em várias cidades;
12. Construção de uma Casa de Saúde, para o que estão sendo tomadas as providências relativas a aquisição de terreno;
13. Melhoria da assistência médica no interior do país, dentro das dotações orçamentárias, que se vêem insuficientes para atender às reais necessidades, por serem

calculados à base das contribuições arrecadadas, com aumentos anuais insatisficantes, dado o anacrônico limite dessas contribuições, ainda fixado em Cr\$ 2.000,00;

14. Audiência dos Sindicatos de Bancários nas investidas imobiliárias de caráter social, para construção de conjuntos residenciais, agora intensificada em grande número de cidades;

15. Aproveitamento de áreas de terreno há muito adquiridas, com a elaboração de projetos para construção;

16. Alteração pleiteada e obtida do dispositivo legal que regula as investidas do Instituto, de maneira a possibilitar o financiamento para aquisição de sedes destinadas a Cooperativas de Consumo de Bancários a exemplo do que já existe em relação aos Sindicatos de classe, alguns dos quais foram já beneficiados com esses financiamentos;

17. Providências para que seja estendida a outras representações a descentralização dos serviços e adoção de medidas tendentes a abrir-lhes o concurso dos benefícios regulamentares;

18. Instituição do financiamento das férias para os associados, ser iniciado em breves dias, havendo já sido celebrados os primeiros convênios com hotéis de estações de águas;

19. Locação de imóveis de propriedade do Instituto exclusivamente a bancários;

20. Incrementação do princípio cooperativista, mediante assistência direta às Cooperativas de Consumo de Bancários, inclusive pela cessão de imóveis para a sua instalação, concessão de quotas e interferência junto aos estabelecimentos bancários, com a solicitação de que adotem idéntica medida em relação aos seus empregados;

21. Fixação de aluguéis dos novos Conjuntos Residenciais em bases atuariais mínimas, equivalentes a 5% de capital aplicado, na conformidade da recomendação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

22. Construção da Casa da Bancária, destinada a proporcionar moradia às associadas solteiras, já iniciada;

23. Obtenção de ato do Ministro do Trabalho, autorizando a extinção da fiança em empréstimos simples, sempre que o associado possua estabilidade no emprego ou efetividade no cargo;

24. Reabertura da Carteira Imobiliária, para financiamento de iniciativa dos associados — plano B —, em 52 cidades do país, destinando-se a esse fim a verba de Cr\$ 60.000.000,00, aprovada pelas autoridades superiores;

25. Incrementação das atividades imobiliárias de iniciativa da instituição, comprovada pelas realizações já ultimadas, em andamento ou a serem iniciadas, na conformidade da relação abaixo:

- Unidades residenciais entregues ou a serem entregues neste ano:
  - Edifício Presidente Vargas — Distrito Federal — 272 apartamentos.
  - Vila Ineco — Belo Horizonte — 20 apartamentos.
  - Conjunto Jardim 2 Praias — Distrito Federal — 240 casas.
  - Conjunto Vila Mariana — São Paulo — 282 apartamentos.
  - Conjunto de Magureira — Distrito Federal — 128 apartamentos, Cooperativa e Ambulatório Médico.
  - Conjunto de Brotas — Salvador — Bahia — 64 apartamentos e Cooperativa.
  - Conjunto de Afogados — Recife — Pernambuco — 32 casas.
  - Conjunto de Curitiba — Paraná — 26 casas e Cooperativa.

Unidades residenciais a entregar nos próximos exercícios:  
Conjuntos residenciais — casas:  
Maniás — São Luiz — Aracaju — São Borja.

Edifícios de apartamentos:  
No Distrito Federal — R. Ricardo de Albuquerque — 336 apartamentos em estudos.

Rua Voluntários da Pátria — 18 apartamentos

Rua Alice — Laranjeiras — em estudos.

Rua Visconde de Pirajá — 12 apartamentos.

Rua Saint Romain — em estudos.

Rua Joaquim Nabuco — 32 apartamentos.

Rua Faro — 51 apartamentos (Casa Bancária).

Em Recife, Pe: Rua Amélia — 24 apartamentos.

Em São Paulo, S.P. — Avenida 9 de julho — 540 apartamentos.

Em Santos, S.P. — Avenida Silveira Campos — 80 apartamentos.

Em Pelotas RGS — Rua Dr. José Brusque — 24 apartamentos.

Em Rio Grande, Id. Rua dos Andrades — 32 apartamentos.

Em Livramento, Id. R. Silveira Martins — em estudos.

Em Santa Maria, Id. Rua — Tatuí — em estudos.

Em Passo Fundo, R. Teixeira de Freitas — em estudos.

Em Uruguaiana R. Domingos de Almeida — 18 apartamentos.

Em Goiânia, Goiás — R. 4, esquina e. R. 23 — 20 apartamentos.

Em Niterói, R. J. — Edifício São Sebastião — 302 apartamentos.

Edifícios residenciais mistos.  
No Distrito Federal — Ilha do Governador.

Em Caxias, R.G.S. — Bairro Cruzeiro do Sul.

26. Revisão do Regulamento da Instituição para posterior encaminhamento às autoridades superiores, previstas além de alterações na estrutura do I.A.P.B., a melhoria de alguns benefícios regulamentares;

27. Interferência direta junto aos órgãos do Poder Executivo e, especialmente, junto aos Congressistas e Comissões permanentes da Câmara dos Deputados, além de entrevistas a jornalistas, rádios e rádios-fônicas no sentido de apressar o andamento do Projeto de Aposentadoria ordinária dos Bancários, que inclui, também, a melhoria das pensões, para o que se tem mantido em contato permanente com os Sindicatos de Classe;

28. Proposta ao Ministro do Trabalho, no sentido de ser criado o Serviço Social dos Previdenciados em Estabelecimentos Bancários, o que motivou, afinal, mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhada do Anteprojeto elaborado pelo Instituto, que tomou o número 2.818-53, já com parecer favorável do Denatado Campos Verval, relator na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados.

29. Planejamento da instalação do Restaurante dos Bancários, cuja construção se encontra na dependência da obtenção de terreno em ponto central, objeto de Projeto apresentado na Câmara do Distrito Federal pelo Vereador Adamestor Maranhães;

30. Promulgação de cartas-vasos na Carteira de Oficial Administrativo, mediante concurso público de provas, fato que pela primeira vez se verificou na Instituição.

Assistência Médica e Hospitalar  
Exercício de 1952

Especificações	Quantidades
Consultas .....	347 709
Visitas domiciliares diurnas .....	49 857
Visitas domiciliares noturnas .....	19 864
Curativos simples .....	62 528
Curativos oto-rino-laringológicos .....	2 731
Aplicações de injeções .....	127 795
Anestésias .....	6 738
Intervenções cirúrgicas pequenas .....	4 539
Intervenções cirúrgicas grandes .....	3 593
Partos normais .....	3 455
Partos anormais .....	731
Operações oftalmológicas .....	13 276
Operações de olhos .....	700
Exames oto-rino-laringológicos .....	6 128
Operações de oto-rino .....	3 856
Curativos uro-protoginecológicos .....	20 489
Exames de Laboratório .....	198 489
Exames radiológicos .....	77 876
Exames de Saúde .....	12 783
Aplicações de pneumotórax .....	2 545
Transfusões de sangue .....	1 544
Aplicações fisioterápicas .....	68 176
Tratamentos especializados .....	32 794
Tratamentos dentários .....	814
Ints hospitais — Cirurgia .....	8 487
Ints hospitais — Doenças mentais .....	1 771
Ints hospitais — Maternidade .....	10 210
Ints hospitais — Tuberculose .....	476
Ints hospitais — Obs. Clínicas .....	1 299
Socorros urgentes .....	4 402
Autótipos gessados .....	1 428
Auxiliares de cirurgia .....	16 052

Para que melhor se possa aquilatar da amplitude da assistência médica, cirúrgica e hospitalar que o I.A.P.B. concede aos seus associados, bastará que se atente nas seguintes cifras:

Despesa com a assistência .....	55.726.099,80
Mantenção dos Sanatórios .....	16.504.149,80
Contribuição para o SAMDU .....	1.119.546,40
<b>Total .....</b>	<b>73.349.796,00</b>

Como se vê, Senhor Presidente em verdade, a Assembléia Legislativa Cearense tem razão em confiar no seu digno coestaduaço e em exaltar-lhe os méritos. Também os bancários do país nutrem os mais nobres motivos para se solidarizarem com o presidente-colega que tanto lhes notabiliza a classe. Faça-se, pois, com desassombro, a devida justiça a quem tanto merece. O Doutor Francisco Túlio Peixoto de Alencar está de fato, administrando o Instituto dos Bancários, com descortino e eficiência que o recomendam a consideração de seus superiores hierárquicos e sobretudo às reverências da Nação e especialmente da Capital da República (*Muito bem, Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerinaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) — Sr. Presidente, numa das

últimas sessões, principal a ler o relatório que apresentei à Comissão de Legislação Social sobre o Projeto número 803, de 1952, da Câmara dos Deputados que dispõe sobre a situação dos jornalistas.

Entretanto, o tempo, implacável na sua forma regimental, não me permitiu chegar ao final da leitura; além disso, eventos lutosos, um para esta Casa, outro para a Câmara dos Deputados, também procrastinaram essa leitura que seria a expressão do meu pensamento para o conhecimento dos meus eminentes colegas em decorrência do momento assunto.

Não queria eu, Sr. Presidente, que o meu modesto trabalho se perdesse nas sombras escuras do anonimato; não queria e que a minha atitude se amoussasse nas nuvens sombrias, donde não saem senão as aves noctivas.

Como afirmação de pensamento, queria, sim, deixar aqui, de maneira incisiva e esclarecida, a minha ideia, de modo que, quando oportuno, se fizesse sobre ela o julgamento da imparcialidade, o único que disputo, porque o único verdadeiro.

Serenadas as paixões, essas paixões que pululam no momento, quando a justiça social, imamente em cada um de nós se impuser como força dominante, o nosso modesto parecer se converterá numa realidade perfeita-mente aceitável contra a qual não se levantaram senão a inconsciência e a brevidade de um exame preliminar, que não se deteve nos fundamentos lógicos do projeto nem estribou suas asserções nas suas linhas mestras.

Dai por que nem me confesso vencido nem conformado; inconformado, sim, porque, realmente, procurei alhear-me das competições do momento para exercer as funções de verdadeiro magistrado na apreciação da matéria.

Procurado pelos proprietários de jornais desta cidade, recebi-os, ouvi-lhes as objeções, considerei-as devidamente e atendi-as no que foi possível.

Procurado pelos jornalistas, procurei com a mesma isenção de ânimo, e ofereci à Comissão de Legislação Social um trabalho escolhido de defeitos, um trabalho que purificava a obra apresentada, que retirava, que cortava, que amputava, que escimava do projeto tudo quanto pudesse ser contrário aos princípios de ordem social e aos interesses da democracia brasileira.

Não bastaram, porém, esses esforços. Era mister que a guilhotina desabasse sobre o projeto, para externar-lhe a ingloriedade; mas a isso opor-sei a minha atitude, a minha palavra, na certeza de que estou contribuindo para que prevaleça, finalmente, a verdade, a verdade legítima, poderia dizer — a verdade mais verdadeira.

Sr. Presidente, como dizia, a preliminar da inconstitucionalidade não poderia fugir à apreciação da Comissão, de tal forma ela se entrosava com o mérito do projeto; daí entendermos que, examinando os aspectos jurídicos da questão não fuizíamos a um dever de consciência se evidenciássemos, pela observação dos fatos exteriorizados, que não existia a inconstitucionalidade apontada.

Socorramo-nos, então, dos argumentos do eminente jurista Daniel de Carvalho, que na Câmara dos Deputados se mostrou contrário à constitucionalidade, para chegar a conclusão diametralmente oposta, valendo-nos, embora, da própria argumentação de Sr. Ex.º, passando a analisar a matéria no terreno objetivo, no campo do interesse imediato da Comissão de Legislação Social, extirpando da proposição os defeitos, conscrvamos apresentada, ao fim, através de algumas emendas, uma modalidade de projeto perfeitamente aceitável, extinguindo tudo quanto lhe pudesse obstar a aprovação imediata.

Na verdade, porém, re-embucamos, no fimão, que nossos esforços seriam

debalde, porquanto, sob o color da inconstitucionalidade — que não gastei — o que se desejava fundamentalmente, e fulminar o projeto, porque não se quer dar aos jornalistas aquele status profissional m.n.m. que se compajuna no texto em discussão.

Essa é, realmente, Sr. Senadores, a maior objeção, a objeção íntima e inconflável contra o projeto.

A princípio, a celeuma se levantou sobre a possibilidade de aquela tintura de urucu, a que tantas vezes se reporta o nobre Senador Assis Cavalcanti nesta Casa, porventura tingir alguns dispositivos do projeto. Entretanto, Sr. Presidente, apenas com um golpe de teçoura, de lisurina, conseguiu-se podá-lo desse dasuse, para apresentá-lo sob características porfeitamente recomendáveis e aceitáveis. Não foi preciso uma cimitarra turca; não foi necessário uma espadação ameaçador, nem uma durandaba de lâmina de Toledo, para lhe dar feição aceitável, dável, maleável, capaz de, afinal, atender as exigências que de um lado, que ia outro, apenas sob a égide da justiça. Essa, a nossa tarefa; esse, o nosso maior empenho.

Outro argumento inovado foi a intervenção excessiva do Ministro do Trabalho. Enquanto se proclama tal fato, *urbi et orbi*, por que não se confessa que o obscuro Relator na Comissão de Legislação Social apresentou emenda no sentido de que não vincasse tal dispositivo? Por que não se diz isso, para conhecimento de toda a gente, a fim de possibilitar um julgamento sincero e verdadeiramente imparcial? Por que Sr. Presidente? Porque, no fundo de tudo isso, existe o propósito de fulminar o projeto; o desejo de encontrar uma lâmina rápida que o golpeie no próprio coração, arrebatando-lhe a vitalidade.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os sinos*) — Pondero ao nobre orador que está a se esgotar a hora do Expediente.

O SR. MOZART LAGO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, recueiro a V. Ex.ª consulte o Senado sobre se concede a prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Kerinaldo Cavalcanti possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerinaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) — Sr. Presidente, para mim, neste instante, verdadeira festa, verdadeira alívio, verdadeira graça a concessão que me faz o Senado de alguns minutos mais, para prosseguir nas minhas considerações. Agradeço, portanto, à Casa, e especialmente ao nobre colega, Senador Mozart Lago, a iniciativa do requerimento.

Quando solicitei permissão para usar da palavra, tinha em vista, como declarei inicialmente, prosseguir na leitura do meu relatório, apresentado na Comissão de Legislação Social.

Interrompi essa leitura numa as sessões passadas, ao examinar o artigo 15. Assim, entrearei agora no exame do artigo 17.

Art. 17. Não nos parece recomendável a aceitação do art. 17. Reconhecemos que seria, caso aceito, deveras oneroso às empresas jornalísticas.

Vé o Senado que aqui venho em auxílio e socorro das empresas jornalísticas, mostrando os inconvenientes que lhes traria a aprovação desse artigo.

Digo mais:  
"Mesmo fatal. Raras, se não raríssimas, as que poderiam, nestas condições, oferecer um corpo de correspondentes. O serviço jornalístico, aprovado o dispositivo

seria muito sacrificado. Preferimos, por hora, não inovar. Daí ofereceremos emenda supressiva ao mesmo.

De fato, o projeto cria o cargo de correspondente remunerado, e isto, no nosso ver, e como muito bem argumentam os proprietários de empresas jornalísticas, constituiria gravame para todas elas, sobretudo para as de menores portes econômicas. Incluímos, portanto, pela supressão do artigo, e neste sentido oferecemos a emenda respectiva.

Passamos ao art. 19: "Opinamos pela aprovação do art. 19."

Ninguém se opõe, nem proprietários de empresas jornalísticas, nem jornalistas.

Art. 20. Identicamente pela aprovação do art. 20.

Não houve nenhuma objeção formal à aprovação aludida.

O art. 21. Estende o art. 21 aos jornalistas que tal mister exercem nos serviços públicos os mesmos benefícios.

Chamo a atenção do Senado para a atitude assumida pelo relator na Comissão de Legislação Social. Não posso compreender as razões nem os motivos que teve aquele órgão para rejeitar o nosso parecer, e que nele se encontravam todas as justificativas e ressaltadas pelos jornalistas e proprietários de jornais, de outra maneira atender à maior lealdade de ânimo. Manifestamos nosso voto para que os benefícios sejam concedidos aos que em serviço público exercem exclusivamente — exclusivamente, repito — as funções de jornalista. Daí, visando o melhor esclarecimento, apresentamos a seguinte emenda:

"Entre as palavras 'exercem' e 'funções', se interponha o verbo 'exercem'."

Como, então, se pretende gritar, para o conhecimento da nação, que o projeto constitui uma porta larga para qual todo indivíduo, simplesmente porque jornalista, se veria beneficiado com os dispositivos da lei.

É-lhe a talvez por um raciocínio avançado e *latu sensu*, não fora nossa atitude restritiva oferecendo emenda que realmente colocaria a questão nos justos termos.

Não estou, portanto, debaterando em vão, mas apenas apontando o procedimento do relator na Comissão de Legislação Social, com a imparcialidade e correção que, mercê de Deus, não lhe faltou, ante problema da maior gravidade, nortear seus passos com a mesma segurança com que costuma trilhar todos os atos da sua vida. Não enveredarei por uma senda tortuosa e involória. Ao contrário, deixei-me levar pela verdade que só ela será meu guia seguro e refúgio, guia que é esforço constante, diuturno, da minha personalidade, em busca de uma afirmação moral e espiritual.

Passamos ao art. 22. Disse eu: "Não temos a objetar ao artigo 22."

Também ninguém apareceu para levantar uma objeção.

Artigo 23: Dá o art. 23 aos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais.

Sr. Presidente, interrompo aqui para pedir a atenção do Senado. Preciso que os eminentes colegas me deem um minuto de sua preciosa atenção, porque vou ferir um dos aspectos fundamentais deste projeto, para desfazer um boato ou uma alegação que não pode receber sobre o relator.

Artigo 23: "Dá o art. 23 aos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais, reconhecidos, competência para cooperação com as autoridades na fiscalização dos locais de trabalho onde prestado for para cumprimento exato da lei."

No § 1.º concede aos mesmos poder para reclamar *ex-officio* qualquer lesão de direito aos seus associados.

E estabelece no § 2.º que esses sindicatos poderão designar para os locais de trabalho, comissão sindicais de redação, com poderes de representação na fiscalização e na observância da ética jornalística.

Nada opomos ao art. 23 e § 1.º. É a razão, Sr. Presidente, é elementar. Quando diz que os sindicatos têm poder para reclamar, *ex-officio*, qualquer lesão de direito aos seus associados, não se está mais do que cumprindo as disposições da legislação trabalhista, da lei normativa do trabalho, da lei que institui a justiça do trabalho, da lei que criou o direito de reclamação, dessa lei contra a qual não se ergue mais nada e que se consubstancia num preceito como que iterando e reiterando uma disposição legal.

Daí, Sr. Presidente, a nossa aprovação. Vamos, agora, entrar na selva selvagem, no matagal denso e umbroso; vamos chegar até ele para ver se realmente ainda prevalece, se de fato prevaleceu na concepção e no espírito do relator da Comissão de Legislação Social, este humilde criado de V. Ex.ª, Senhores Senadores!

"Quanto ao § 2.º temos o mesmo das canceláveis, se não desmerecer. Pelo art. 23 já se cria a cooperação fiscalizadora com as autoridades."

Princípio universal de Direito! Que os sindicatos cooperem com as autoridades, não existe espírito por mais reacionário que seja, capaz de levantar qualquer objeção ao preceito. "Essa Comissão seria realmente um estorvo criando artigos internos."

Note bem o Senado como falou o relator da Comissão de Legislação Social, no seu insignificante e obscuro parecer: "Essa Comissão seria realmente um estorvo..."

Manifestei-me contrário à instituição da aludida comissão. Isso não se disse nem ao Senado nem a opinião pública brasileira; mas desejo lutar não desta altíssima tribuna para que todos conheçam suficientemente meu pensamento e me façam, pelo menos a devida justiça no instante em que reivindico para mim uma situação moral que não possa ser regredida nem deturpada pelos acontecimentos.

Dizia eu: "Ademais os patrões já levantam contra ela a grita de que constituirá uma espécie de soviet dentro das empresas. Com razão ou sem esta, parece-nos aconselhável a emenda que formulamos pela supressão do § 2.º"

Conde, Sr. Senadores, se aceita nosso parecer, ficaria criada essa comissão de "canceláveis" de uma comissão, esse soviete subterrâneo a que se alude de que se faz praça para embair e ilaquear a opinião pública? Aceitassem o parecer que ofereci com as emendas que tive a honra de apresentar, e estaria o projeto purificado de maculações, deturpado de impurezas, à altura de receber os votos dos eminentes Senadores desejosos de dar aos jornalistas, a uma classe que ali está representada, proteção, aquilo que se impõe na circunstância de cada um de nós.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte? O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Os apartes do nobre colega me honram sempre. O Sr. Mozart Lago — O parecer de V. Ex.ª ainda seria discutido a tempo de ser emendado pelos que o achassem bastante o que V. Ex.ª fizera.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — O Senado ainda tinha o bispão nas mãos e poderia, acentua muito bem o nobre colega com respeito, encerrar a retirar os defeitos do projeto

e, até mesmo, usando de linguagem comum, burzuesa, torná-lo mais acessível e aceitável.

Art. 24. Depreende-se dos termos do artigo 24 que, para a reconstituição dos quadros de jornalistas, a fim de ajustá-los à presente lei, o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio designará Comissões Regionais, uma por Estado ou Território, composta de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e um dos Sindicatos Proprietários de Jornais e Revistas, dentro de suas respectivas bases territoriais, sob a Presidência do primeiro.

Mais uma vez reclamo a benevolência do Senado para que execute estas palavras: "Oferecemos emenda mandando que onde se lê: 'um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, até final,' leia-se: 'um indicado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais e um indicado pelo Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, dentro de suas respectivas bases territoriais, sob a Presidência do primeiro.'"

Com isso, afasta-se de maneira clara uma influência possivelmente excessiva de caráter oficial."

Então como se apreço que o projeto, se aprovado meu parecer, permitirá a ingerência do Ministério do Trabalho, quando a emenda que ofereci é supressiva e afasta justamente essa ingerência?

Pelo trecho que acabei de ler está o Senado, perfeitamente elucidado, soberbamente esclarecido, amplamente consciente de que o Relator cumpriu seu dever com isenção de ânimo a toda prova, extirpando, arrancando, podando, cortando tudo que podia ser obstáculo à aprovação do projeto, inclusive a pseudo ou verdadeira ingerência do Ministério do Trabalho.

"Ao parágrafo 1.º oferecemos também emenda."

Quer dizer, não ficamos somente aí, fomos além!

"Não há razão para, na localidade onde houver um sindicato da classe, não se faça este representante por Delegado de sua escolha pelo simples fato de outra não ter essa corporação. Pelo órgão faltante, fará o Ministério do Trabalho a indicação respectiva."

Foi a única concessão que fizemos ao Ministério do Trabalho. Isso porque, dispondo o projeto que, quando houvesse na localidade representante de qualquer classe ou sindicato aquele que existisse se faria representante. Preferimos dos males o menor; e então admitimos que na hipótese de não haver, representantes de fato de um dos institutos, essa representação se fizesse, ainda que por designação do Ministério do Trabalho.

Se existe, portanto, algo a anotar essa anotação, essa glosa se faria aí. Como? Por um processo de purificação, ao alcance de cada um dos senadores, através de emendas e supramentos.

Não se lançar mão desse recurso, quando é ele o remédio, será confessar que se pretende ir muito além dos justos objetivos.

"A emenda é para suprimir: Continui: 'adotando-se igual critério na ausência apenas de um dos sindicatos referidos. E para acrescentar-se: 'havendo um dos sindicatos deverá este indicar o seu representante a essa comissão.' Recomendamos sejam aprovados os parágrafos 2.º e 3.º."

Art. 25 Da mesma sorte, somos pela aprovação do art. 25 e §§.

Art. 26 Nada temos em contrário ao artigo 26."

Vamos a outra tese das mais interessantes, juridicamente falando.

O jornalista que em caráter profissional, haja exercido esta atividade antes de ingressar no serviço público, poderá contar esse tempo para efeito somente de aposentadoria. Digo eu:

"A tendência em nosso Direito, hoje, no que concerne à contagem de tempo, só para efeito de aposentadoria, é muito liberal.

Desta sorte, a profissão de jornalista, sendo de conspicua utilidade pública, inclinamo-nos a favor desse preceito de exceção."

Onde está a inconstitucionalidade da medida? Que se pode entender por matéria inconstitucional, sendo aquela que briga de frente com os dispositivos da Carta Magna?

Se, por ventura, surgem, apontam, repontam dúvidas, ainda assim, por que pronunciar a inconstitucionalidade. Como, em matéria dubitativa, pronunciámo-nos de maneira categórica com a fulminação de inconstitucionalidade?

Quem quer que trate com matéria jurídica, que verse os constitucionais, não terá, nem mesmo através da jurisprudência, isto é, do direito privado, razões outras que não aquelas que moveram o relator a pronunciar esta natureza.

A eloquência da preceituação dispensa maiores comentários.

"Art. 27. O nosso acórdão também se manifesta com o art. 27, porém com uma emenda."

No art. 27, depois da expressão "Comissões Regionais", acrescenta-se "sem prejuízo de recorrerem os interessados à Justiça do Trabalho."

O tempo o mores! Então, proclama-se, grita-se, brada-se para a Nação inteira que se haviam fechado as portas da Justiça do Trabalho, para deixar tudo ao julgamento, ao arbítrio, à liberdade do talante do Ministério do Trabalho Sim? Acorda tal forma, se não fosse aprovada o parecer com as emendas sugeridas pelo relator da Comissão de Legislação Social.

Sr. Presidente, encontro-me como reu diante deste plenário para julgamento pelos meus nobres pares. Não posso permitir, em defesa do meu nome e da integridade do meu caráter, que passe, sem meu protesto veemente e sem o conhecimento da Nação e desta Casa, os fatos tais quais são na sua nudez imperativa.

Não poderia sob pena de covardia moral, deixar de levantar a luva que se me atirou à face com a desaprovação do meu parecer que nada tem de inconstitucional, aberrante, extravagante.

"Finalmente, também de acordo com o teor do art. 28"

"Eis o nosso modesto parecer. Oferecemo-lo com a maior seriedade e com absoluta isenção de ânimo. Outros muitos certamente poderão fazer melhor. Assim o reconhecemos e proclamamos. Mas de nossa parte foi o que, dentro de tão breve tempo, pudemos fazer."

Sr. Presidente, quero apresentar sinceras desculpas aos eminentes colegas pela exatidão que, em certos instantes, me empolgou nesta tribuna. Quero pedir-lhes levem-na à conta do desabafo pessoal de um homem que se sente, no íntimo, ferido através de um trabalho exaustivo como o que pesou sobre os seus ombros. Não tive outro propósito senão o propósito sereno da justiça e da verdade, que me inspirou naquele ato e desde os primórdios da minha vida, constituiu o meu lema, o meu guia. A força que sinto dentro do meu espírito, mesmo nos instantes de introspecção, é a mesma que me guiou na formação moral, intelectual e jurídica, dando-me no seio da sociedade em que sempre vivi e no leito de meu colegas,

Art. 25 Da mesma sorte, somos pela aprovação do art. 25 e §§.

Art. 26 Nada temos em contrário ao artigo 26."

expressão de lealdade e de sinceridade.

Sr. Presidente, o Senado está a cavaleiro para julgar meu parecer; está a par dos motivos que me levaram a redigi-lo tal qual o apresentei. Na sua alta compreensão e responsabilidade, verificará que o relato, em momento algum, se colocou fora da realidade objetiva, verdadeira, da realidade inspiada no conhecimento dos fatos e do direito — ex-factum ius oritur. Daí nasceu nosso propósito, nossa imitação pela verdade, pela justiça.

Seja essa justiça, essa verdade o guia dos nossos passos, neste como em qualquer outro momento. (Muito Bem! Muito Bem! Palmas)

Vem à Mesa, é lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO N.º 235, de 1953

Requeiro que do Sr. Ministro do Trabalho sejam solicitadas as seguintes informações referentes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Na atual gestão foram exonerados funcionários de cargo isolado de provimento efetivo?

Em caso afirmativo as exonerações foram feitas em virtude de processo administrativo como manda a lei? Não houve processo em que se baseou o Presidente do I. A. P. C. para exonerá-los?

Os exonerados voltaram às funções como reintegrados ou readmitidos?

A reintegração ou readmissão foi feita por ato espontâneo do Presidente do I. A. P. C. por sentença judicial ou por ordem do Sr. Presidente da República?

Justificação

O Presidente do I. A. P. C., segundo estou informado, exonerou por persecução política vários funcionários, inclusive de cargos vitais. O pedido de informação se justifica a fim de que o Senado tome conhecimento da conduta facciosa e irregular do atual dirigente do I. A. P. C.

Sala das Sessões em 4 de agosto de 1953. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE — Pelo nome Senador Othton Mäder foi enviado à Mesa um Projeto, que vai ser lido. É lido e apeloado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20 DE 1953

Emenda — Modifica os §§ 1.º, 3.º, 8.º e 9.º do Art. 155 da Resolução n.º 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado).

O Senado Federal decreta: Art. 1.º — Os parágrafos 1.º, 3.º, 8.º e 9.º do Art. 155 da Resolução n.º 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado), passam a ter as seguintes redações:

§ 1.º — O requerimento de urgência será lido e, na sessão ordinária seguinte submisso ao plenário, sem interrupção da ordem do dia.

§ 3.º — Nos demais casos, a matéria para que se concedeu urgência figurará no início da ordem do dia da segunda sessão ordinária que se seguir à da aprovação, sem prejuízo da matéria já em urgência.

§ 8.º — Na hipótese do parágrafo 2.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo todavia oferecer-lhos verbalmente, por motivo justificado.

§ 9.º — No encaminhamento da votação de urgência de matéria atinente a ordem pública ou de calamidade pública, só poderá falar, pelo prazo máximo de dez minutos um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido.

Justificação

A prática tem demonstrado — e ainda agora o Projeto que regula a profissão de jornalista acaba de confirmar exuberantemente — que há necessidade de prazos mais razoáveis e condições mais liberais para a discussão e votação de projetos em regime de urgência simples, da qual se tem infelizmente abusado nos últimos

tempo. Para as urgências extraordinárias, interessando a ordem pública ou de calamidade pública, conservar-se-ão as exigências atuais do regimento interno.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1953. — Othton Mäder.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto segue transmitido regimentalmente. Sobre a Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 238-53

Requeiro dispensa de iteração, nos termos do regimento, para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, cujas redações acabam de ser adotadas, possa figurar na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1953. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Na sessão de ontem foi feita designação para a vaga do nobre Senador Jodonor Cardoso, falecido a 31 de julho, na Comissão de Constituição e Justiça. O ato, porém, decorreu de equívoco. Para substituí-lo já havia sido designado, na forma do Regimento, o nobre Senador Luiz Tinoco.

Nestas condições, a Mesa considera sem efeito o ato de ontem e mantém o nome do nobre Senador Luiz Tinoco.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Antônio Bayma, Victorino Freire, Arão Leão, Joaquim Pires, Plínio Pompeu, Georgino Avellan, Ferreira de Souza Ruy Carneiro, Assis Chateauriciana, Novais Filho, Ismar de Góes, Durval Cruz, Carlos Lindeberg, Sá Tinoco, Pereira Pinto, Bernartes Filho, Mário Motia, Othton Mäder, Flávio Guimarães, Gomes de Oliveira — (23). Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa, Malinalas Barata, Mathias Olympio, Carlos Saboga, Velloso Borges, Júlio Leite, Válder Franco, Landulpho Alva, Cesar Verqueiro, Marcondes Filho, Euclides Vieira, João Villaboa, Vespasiano Martins (1). Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias. (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (número 42-51 e 518-53), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 14 (em parte) e 18; contrários às de ns. 6 e 18; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42-51 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte) e 18; contrários às de ns. 1, 3, 5 (em parte), 9, 10, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo destaque das de ns. 7 e 8 para projeto em

separado: 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 633-53), favorável ao projeto e às emendas de ns. 6, 12, 13 (em parte), 14, 15, 16, 17, 18 e 19; contrário às de ns. 1, 2, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 518-52 e oral (proferido na sessão de 8-10-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 10; contrário às de números 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6, 11 e 13).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua, que vai ser lido. É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 237-53

Requeiro preferência para a subemenda à emenda n.º 6, adotada pela Comissão de Trabalho e Previdência Social.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1953. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua, que está prejudicado. A ordem estabelecida para apreciação das subemendas determina seja agora votada a subemenda à emenda número 6.

Em votação a subemenda da Comissão de Legislação Social à emenda n.º 6, com pareceres favoráveis da Comissão de Serviço Público e da de Finanças. Está à página 5 do Aviso n.º 1.045.

A emenda ao art. 3.º é de autoria da Comissão de Legislação Social. Se aprovada, esta subemenda prejudicará a subemenda a emenda número 6, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a subemenda da Comissão de Legislação Social à emenda n.º 6.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA 6

Parágrafo único. Os atuais procuradores nos interinos serão efetivados mediante a prestação de concursos de títulos.

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA 6

Parágrafo único. Os atuais procuradores interinos que contem dois anos de exercício, até à data da publicação desta lei, serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos e a seguinte

EMENDA N.º 6

Acrescente-se ao art. 3.º, o seguinte:

Parágrafo único. Os atuais procuradores interinos que contem um venham a completar dois anos de exercício, serão efetivados mediante prestação de concurso de títulos. O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 19, de plenário, aditiva ao artigo 3.º. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade; mas recebeu pareceres contrários das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 19

Acrescente-se ao art. 1.º, (passando a 10 o parágrafo único da emenda Francisco Gallotti com parecer favorável das Comissões)

20. Os atuais procuradores substitutos que contem ou tenham a completar dois anos consecutivos do exercício terão preferência na ordem cro-

nológica de sua admissão para o provimento efetivo das vagas existentes ou que venham a ocorrer nos quadros de procurador mediante concurso de títulos e guardadas as mesmas prerrogativas vigentes na situação anterior.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 7, ao art. 4.º, apresentada perante a Comissão de Constituição e Justiça, não foi por ela adotada. Os Pareceres das Comissões de Legislação Social e Serviço Público mandam destacá-la para constituir projeto separado. O parecer da Comissão de Finanças é contrário. Não pode dizer sujeita ao voto do plenário porque não a adotou a Comissão de Constituição e Justiça.

Está, portanto, prejudicada.

Emenda n.º 8, aditiva, apresentada perante a Comissão de Constituição e Justiça, que não a adotou. O parecer da Comissão de Finanças é contrário e os das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público são para que constitua projeto em separado.

Está, portanto, também prejudicada.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Durval Cruz, que vai ser lido.

É o seguinte

REQUERIMENTO N.º 238, DE 1953

Nos termos do art. 125, letra c, do Regimento Interno, requeiro preferência para a subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 18, a fim de ser votada antes da respectiva emenda e da emenda n.º 17.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1953. — Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está prejudicado. Esta a ordem de votação estabelecida pelo Regimento.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 18, da Comissão de Finanças.

O SR. MELLO VIANNA (P) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não estou suficientemente esclarecido quanto à subemenda à emenda n.º 16.

O Projeto, no art. 1.º, fixa, para remuneração dos Procuradores, a importância econômica das várias zonas em que se divide o País, a critério, porém, dos próprios institutos; mas as apreciações, na espécie, divergem e não haverá, portanto, uniformidade de remuneração aos Procuradores. Daí considerar mais aceitável a emenda do Senador Euclides Vieira, cuja ausência lastimosa e que classifica as regiões econômicas em três categorias. O Distrito Federal e o Estado de São Paulo formam a primeira categoria; a segunda compreende os Estados da Bahia, de Minas Gerais, do Pernambuco e do Rio Grande do Sul; a terceira, as restantes unidades federativas.

Ninguém duvida da preeminência do Distrito Federal e do Estado de São Paulo sobre os outros Estados. As contribuições neles recolhidas para as autarquias são muito maiores. Daí entender que a emenda do nobre representante de São Paulo não merece maior crítica.

A subemenda, porém, objetivo outro sistema, obscuro para mim, e, mais voto sem perfeito conhecimento de causa.

Seu autor classifica na primeira categoria os procuradores letra N; e na segundo os L e M. Pergunto: quem determina essas letras? Cada autarquia pode estabelecer o quadro de procuradores como bem entender. São autarquias embora não se tenha dado significação exata a essa palavra. Votamos, todos os dias, créditos para completar pagamento das autarquias; razão por que entendo não são órgãos autárquicos; estão sujeitos ao Departamento de Serviço Público, como qualquer outra repartição.

Não entendo a classificação proposta pela subemenda. Prefiro assim ficar com a emenda do Senador Euclides Vieira. Considero-a mais natural, mais aceitável.

Meu critério é dar a cada um vencimento equitativo ao trabalho a que se dedica, a importância do cargo que exerce e da autarquia a que pertence.

Assim, apesar da grande estima e respeito que dedico ao nobre Senador Durval Cruz, não posso votar favorável à subemenda de que S. Ex. V. é autor, porque no meu espírito ficaria pairando uma dúvida, uma nebulosa.

Sr. Presidente, não gosto de encerrar por caminhos dos quais não conheço a saída. S. Ex. V. não deixou clara a classificação que fez por letras. Se porventura num Estado a letra N corresponder à primeira categoria, poderá noutro Estado corresponder a outra categoria, em detrimento dos que ocupam os mesmos lugares noutras autarquias como, por exemplo, em São Paulo e no Distrito Federal.

Sr. Presidente, não defendo interesses pessoais, mas o que me parece justo. Deverá ganhar mais quem mais trabalhar — é o critério da remuneração justa.

Por este motivo adoto a emenda Euclides Vieira. Ela não deixa ao artoiro das autarquias a classificação dos seus auxiliares; preferiu a determinação clara da emenda, que, para mim, está bem feita e é susceptível de crítica. Com essa emenda não haverá injustiças. (Muito bem)

O SR. DURVAL CRUZ (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o nobre Senador Euclides Vieira apresentou a emenda n.º 16 ao Projeto de Lei da Câmara número 295, de 1953, que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais, mandando que sua classificação tivesse por base o critério regional.

Assim, os procuradores de autarquias do Brasil seriam distribuídos em três categorias: a primeira, dos procuradores do Distrito Federal e de São Paulo; a segunda, da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul; e a terceira, dos demais Estados e Territórios.

O Projeto não estabeleceu critério diferente do que prevalece para o Ministério Público. De fato, o artigo 1.º determina:

"Art. 1.º Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União."

Assim, manda distribuir os procuradores da mesma forma por que o Ministério Público distribue os procuradores da República.

O Sr. Mello Vianna — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DURVAL CRUZ — Com muito prazer.

O Sr. Mello Vianna — O artigo referido por V. Ex. V. faz a distribuição mas com limitações.

O SR. DURVAL CRUZ — A limitação tem outro objetivo: a possibilidade econômica das autarquias. Aliás, deveria dizer possibilidade financeira das autarquias.

O Sr. Mello Vianna — Possibilidade financeira quer dizer vencimentos de acordo com as possibilidades financeiras tal como sucede com os vencimentos dos Procuradores da República, que ganham diferentemente nos Estados. Conforme as possibilidades econômicas ou financeiras, os Procuradores terão vencimentos diferentes. A parte final do artigo é que tem importância capital. Devemos fazer justiça a quem mais trabalha.

O SR. DURVAL CRUZ — O que se V. Ex. V. ao texto do projeto que manda discriminar os Procuradores de

acordo com a classificação do Ministério Público?

O Sr. Mello Vianna — Não me oponho ao texto do projeto; apenas não quero deixar a classificação ao arbítrio de terceiros, porque através desse importância econômica, que vai ser apreciada segundo o modo de vez de cada uma das autarquias, poderão surgir injustiças. No projeto, o critério não é geográfico ou regional, mas a importância econômica, a importância do movimento da entidade.

Por que a emenda coloca na primeira categoria o Distrito Federal e o Estado de São Paulo e não algumas outras, quando este tem população muito maior — quase o dobro do Distrito Federal? No entanto, a emenda a inclusão do meu Estado na segunda categoria porque efetivamente não pode e não tem a importância do Estado de São Paulo. Estou falando de uma abstração e um espírito de justiça. Não aceito a emenda do nobre orador simplesmente porque ignoro quem ficará nas letras da classificação.

O SR. DURVAL CRUZ — Explica ei a V. Ex. V. e ao Senado.

Sr. Presidente, diante do texto do projeto e da emenda do nobre Senador Euclides Vieira — cuja segurança pelo nobre Senador César Vasconcelos — apresentamos na Comissão de Finanças, uma subemenda que — esta sim — regulariza a situação confusa do projeto e da referida emenda.

O Sr. Mello Vianna — Permite me V. Ex. V. o texto do projeto é claro e que não compreendo é a confusão das letras.

O SR. DURVAL CRUZ — Dizei ao Senado os nomes da subemenda.

O Sr. Mello Vianna — E talvez assim se resolve.

O SR. DURVAL CRUZ — A subemenda baseia-se no seguinte: algumas autarquias têm por objetivo atender os Procuradores mais adiantados na respectiva carreira, situação melhor do que aquela que têm alguns dos procuradores nomeados mais recentemente, e portanto com menos tempo de serviço.

Assim, partindo da classificação de cada autarquia, a subemenda estabelece que os Procuradores que se offereceram as letras "O" e "N" serão da primeira categoria; os classificados em "M" e "L" pertencem à segunda e os auxílios de "I", à terceira categoria.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex. V. um aparte?

O SR. DURVAL CRUZ — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quer dizer que a subemenda da Comissão de Finanças não prejudica a Emenda n.º 16?

O SR. DURVAL CRUZ — Prejudica. É emenda substitutiva.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não haverá, então, classificação de categoria, para efeito de vencimentos, pelo critério geográfico?

O SR. DURVAL CRUZ — Não. A categoria será estabelecida de acordo com a posição atual do procurador dentro da Autarquia.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigada V. Ex. V.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, para mostrar a injustiça da Emenda Euclides Vieira, quando esta relee que os procuradores do Estado de São Paulo e do Distrito Federal devem ser de primeira categoria, deve esclarecer que a citada emenda não considera procuradores do Rio de Janeiro classificados — como ao caso do Instituto de Transportes e Carreiras — nas letras "J" e até "I", recebem menos de três mil cruzeiros mensais.

Emenda Euclides Vieira promove a de um lado todos os procuradores do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, que necessitam receber quatorze mil cruzeiros mensais.

Houve de parte da Comissão de Finanças a preocupação de estabele-

cer um sistema que desse ao projeto corrigindo-lhe os exageros — possibilidade de aprovação.

Acontece ainda Sr. Presidente que no caso do Instituto do Açúcar e do Alcool, por exemplo, os procuradores do Estado de São Paulo e do Distrito Federal seriam classificados na primeira categoria, sem nenhum respeito pela precedência de Pernambuco, que vive da produção do açúcar. De acordo com a Emenda Euclides Vieira, os procuradores do Instituto do Açúcar e de Alcool em Pernambuco seriam da segunda categoria.

Mas, Sr. Presidente, é preciso fazer a relação ao Estado de V. Ex. V. que a Emenda do Senador Euclides Vieira apresenta maior absurdo. A despeito de o Rio Grande do Norte ser o maior produtor de algodão do Brasil, se tivesse procuradores do Instituto do Sal, naquele Estado seriam eles relegados à terceira categoria, recebendo Cr\$ 6.000 mensais. Entretanto, os procuradores do Instituto do Sal em São Paulo recebem salários e incrementos acrescidos de fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a matéria perrebariam Cr\$ 14.000.

Sr. Presidente, foi o exame da matéria sob este prisma que nos levou a apresentar solução baseada na realidade de cada Procurador em sua autarquia. Assim, os que se deslocaram na vida funcional a regiões mais altas os que ocupam atualmente as classes "O" e "N" serão de primeira categoria; os que atuaram as letras "L" e "M", serão de segunda categoria e os de natureza inferior de terceira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Desato apenas um esclarecimento para poder, amanhã, interpretar o projeto de lei que sendo os procuradores classificados de acordo com o critério regional, haverá na mesma classificação Procuradores classificados em categorias diversas. Esse projeto, para o efeito de promoção, torna-se necessário, porque a transferência.

O SR. DURVAL CRUZ — Absolutamente. Os procuradores serão classificados de acordo com sua posição atual. Este é o objetivo da subemenda. Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, inclinet-me a pronunciá-la pela aceitação da subemenda do nobre Senador Durval Cruz. Entretanto, depois de ouvir as ponderações do nobre Senador Mello Vianna, acredito que seria mais conveniente a aprovação da emenda apresentada pelo Senador Euclides Vieira, ora ausente desta Casa.

Sr. Presidente, quando examino matéria desta complexidade, costumo fazê-lo com abstração de quaisquer características regionais, para atender não somente — como é aliás, o cumprimento exato do meu dever — aos interesses da nação.

Não foram realmente destituídas de peso as objeções formuladas pelo nobre representante do Estado de Sergipe. Realmente, S. Ex. V. traçou um panorama em que, no fundo do quadro, estaria uma injustiça, o que seria suficiente para impressionar favoravelmente ao seu propósito. Mas, como costumamos dizer em boa linguagem forense, bem examinada a matéria, chegamos à conclusão de que — afoite-me a dizê-lo, data tenia — a argumentação de S. Ex. V. é aporriística e foge da observação conciliadora da realidade não porque S. Ex. V. não tenha o propósito de acertar mas porque os fatos na sua contendação de complexidade muitas vezes não permitem um julgamento claro à primeira vista.

Sr. Presidente, colocando a questão em termos práticos, temos que examinar a condição pessoal de muitos dos procuradores.

O Senado talvez ignore que existiu um Instituto da Estiva, com os seus

Procuradores. Devido a questões econômicas peculiares, foi esse instituto absorvido pelo de Transportes e Carregos ou IAPETEC, ao qual foram incorporados os servidores daquela autarquia que desempenhavam as funções de Procuradores. Ora, muitos desses funcionários, embora com mais de quinze anos de serviço, ainda vegetam entre as letras K e L. Vencendo o critério que pespontou e apresentou o nobre representante do Estado de Sergipe, Senador Durval Cruz, essa injustiça talvez se perpetuasse com muito maior dano do que aquela que S. Ex. V. pretende evitar através da sua brilhante locução.

O Sr. Durval Cruz — Permite V. Ex. V. um aparte?

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — V. Ex. V. muito me honra com seus apartes.

O Sr. Durval Cruz — Chamo a atenção de V. Ex. V. para o fato de que o Procurador do IAPETEC está classificado na letra K, o que corresponde, sem considerar as vantagens do abono, a Cr\$ 4.310,00. Será promovido, pela minha emenda, a Procurador de 3.ª categoria, com vencimentos de Cr\$ 8.500,00. Desta forma, não procede o argumento do Senador Euclides Vieira quanto à desigualdade de vencimentos dos Procuradores do IAPETEC classificados na letra K.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — A observação de V. Ex. V. como disse a princípio, parece ter certo fundamento de verdade; entretanto, passada pelo crivo de uma análise conscienciosa, vemos que o resultado nada cura e, antes, acaba por matar o doente. Vamos sacrificar por um pormenor, a realidade do projeto, na sua sistemática e na sua ética.

Ora, Sr. Presidente, o fundamento geográfico a que alude a emenda do honrado Senador por São Paulo, se porventura encontra, encaixado sob um ângulo estreito, exclusivamente o caso dos procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, no entanto deve ser apreciado com maior largueza em seus fundamentos.

Sr. Presidente, o critério a que há pouco aludiu, com grande ênfase, o ilustre mestre, que é o nobre Senador Mello Vianna, a respeito do montante de servidores, para determinar a classificação dos procuradores, parece-me dos mais razoáveis.

Não temos pretensão de produzir obra perfeita. Seria o ideal de todos os legisladores o qual, porém, não existe, dada a própria condição de falibilidade humana. Temos que fazer obra objetiva, dentro de realidades de caráter relativo, ditada pela razão.

Dai por que, Sr. Presidente, pelo menos neste instante, há grande conveniência em aprovarmos a emenda do nobre Senador Euclides Vieira. De qualquer forma, ela traz situação de fato, com muito melhores possibilidades de se vincular a condições em que não são ficário bem os institutos, como muito bem os seus procuradores.

Não fora isto, daria gostosamente apoio integral à emenda do nobre Senador Durval Cruz.

O grito de alerta do nobre Senador Mello Vianna teve o "tônus" de reforçar o meu ponto de vista, impedindo-me que viesse ceder em qualquer que S. Ex. V. colocou perfeitamente e com a maior segurança.

Sr. Presidente, lerei, para conhecimento do Senado, ligeiro comentário sobre a subemenda à Emenda n.º 16 proposta pelo digno representante de São Paulo, o nobre Senador Euclides Vieira:

"A emenda de n.º 16, proposta pelo digno representante do Estado de São Paulo, Dr. Euclides Vieira — mirava elevar à 1.ª categoria os vencimentos dos procuradores das autarquias daquele Estado, o que se compreende ante o vultoso e o desenvolvimento acelerado que vem assumindo as atividades das autarquias de prejudi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



No caso, falar-se em adicionais e talvez admitir que estes tenham direito a adicionais pertencentes às próprias funções, empregados nas repartições das respectivas corporações e, ainda, nos adicionais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos.

A emenda do Senador Bernardino Filho encerra a vantagem de deixar cada um no gozo das vantagens ocultas das suas funções, o que já é tratado. Cria a dívida vendida do Senado, não admito se estipule a emenda os vencimentos de funcionários em entidades autárquicas.

O Sr. Ivo d'Aquino — A emenda do Senador Bernardino Filho a propósito da inclusão da palavra "adicionais", não tem os fundamentos a que se refere o projeto, diretos e adicionais, de espécie alguma, quer no regime comum, quer no autárquico.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Parece não.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — A emenda somente se refere a equiparação prevista no art. 1º do projeto, esta tem em vista os vencimentos fixos, excluída a possibilidade de percepção de percentagens adicionais. Trata-se das percentagens e adicionais que percebem os Procuradores da República.

SR. Presidente, em boa hermenêutica, o artigo da lei formula a regra e os parágrafos a determinam, estabelecendo as hipóteses ou ampliações.

O nobre Senador Bernardino Filho propõe um parágrafo no art. 1º e este trata só e só da equiparação dos Procuradores das autarquias aos Procuradores da República. O parágrafo traça os limites da equiparação.

Ora, os Procuradores da República têm percentagem sobre as cobranças executivas, e, quanto a adicionais, Senhor Presidente, não tenho em mãos a lei do Ministério Público para bem informar ao Senado.

O Sr. Escrivão Cascaes — Há casos que percebem vinte e cinco por cento de adicionais. Quer dizer se aceitarão o ponto de vista de Vossa Ex.ª eles ficarão sem o que já tem.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — A emenda modaliza, condiciona a matéria do artigo não se refere a qualquer outra disposição de lei, particular ou geral, pertinente aos adicionais a serem percebidos por qualquer funcionário.

O Sr. Ivo d'Aquino — O cálculo de adicionais é aritmético e baseado no quantum do vencimento e no tempo de serviço. Acaba o Senado de aprovar emenda do Senador Durval Cruz, em consequência da qual os adicionais dos Procuradores serão calculados à base dos vencimentos e tempo de serviço correspondente.

O Sr. Durval Cruz — Foi essa a intenção do autor da emenda.

O Sr. Ivo d'Aquino — Se se proíbem aos Procuradores adicionais, então deixarão de receber os atuais ou quaisquer outros.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — O que a emenda proíbe, a meu ver, é que tenham os mesmos adicionais percebidos pelos Procuradores da República.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.ª sabe perfeitamente que o conceito de adicional tem duas bases: a do vencimento e a do tempo de serviço.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Há outra forma de adicionais. Os dos professores universitários, por exemplo, que se baseiam no tempo em que exercem a cátedra. Não tenho em mãos a lei do Ministério Público; não posso repetir seus termos, porque não a sei de cor. Talvez haja dispositivo expresso sobre a matéria.

O Sr. Ivo d'Aquino — Aprovada que foi a emenda do nobre Senador Durval Cruz, não é possível pensar-se senão em que os adicionais serão proporcionais aos vencimentos decorrentes da emenda e ao tempo de serviço. V. Ex.ª proíbe que os Procuradores de Autarquias recebam adicionais, li-

carão lesados num direito que possuem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A emenda do nobre Senador Bernardino Filho não proíbe que recebam adicionais.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Não proíbe. Deixa-os na sua legislação. Manda aplicar-lhes o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou o que for estipulado em lei própria. Ressalta apenas que, na parte de adicionais, não são equiparados aos Procuradores da República; permanecem na situação de autárquicos.

O Sr. PRESIDENTE (Parado sobre a tribuna) — Faltava ao nobre orador que já está esgotado o tempo de que dispunha.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, estas as razões por que entendo que a emenda deve ser aprovada, rejeitada a subemenda. (Muito bem).

O Sr. ATTILIO VIVACQUA (Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, estive inteiramente de acordo com as observações feitas pelo nobre Senador Ivo d'Aquino em apertadas dadas ao eminente Senador Ferreira de Souza. Na verdade, depois da votação da subemenda à emenda n.º 18, em que o sistema de vencimentos foi fixado pelo critério estabelecido, a emenda do nobre Senador Bernardino Filho nos termos preteridos em que está redigida, impedirá que os Procuradores do Executivo percebam as vantagens que atualmente lhes são atribuídas, e alguns Procuradores de autarquias, os adicionais que vêm usufruindo.

Votamos a Emenda n.º 18: "Acrecenta-se onde convier: — A equiparação a que se refere o art. 1º tem em vista apenas os vencimentos fixos, excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título de adicionais".

De acordo com estas considerações, votarei contra a emenda. (Muito bem).

O Sr. PRESIDENTE — Em votação a Emenda, ressalvada a subemenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 18

Acrecenta-se onde convier: A equiparação a que se refere o artigo 1º tem em vista apenas os vencimentos fixos, excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título adicionais etc.

O Sr. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovada.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA (Pela ordem) Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE — Vai se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

O Sr. ATTILIO VIVACQUA (Pela ordem) Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª esclarecesse o plenário a respeito da subemenda, a fim de orientá-lo na votação.

O Sr. PRESIDENTE — A Casa aprovou uma emenda concedida nos seguintes termos: "A equiparação a que se refere o art. 1º tem em vista apenas os vencimentos fixos, excluídas as possibilidades de percepção de percentagens a qualquer título, adicionais, etc.". A subemenda retira da emenda a palavra "adicionais".

Vai se proceder à verificação da votação. Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovam e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor de subemenda 18 senhores Senadores, e contra 16. É aprovada a seguinte

subemenda à emenda 18 "Suprima-se da emenda a palavra "adicionais".

O Sr. PRESIDENTE — Terminada a votação das emendas, encontra-se sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Na forma do Regulamento Interno do Senado Federal, requero destaque, para votação em separado, das seguintes expressões do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 295, de 1950:

a) "...no que couber as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União..."

b) "...na forma do art. 18 da Lei n.º 413, de 28 de novembro de 1948..." Senado Federal, 30 de julho de 1953. — Othon Mader.

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento tem de ser dividido em duas partes.

Quanto à primeira, onde se encontra a palavra "impedimentos", o plenário já rejeitou emenda mantendo o vocábulo. Assim, a Mesa não pode submeter a votos essa parte. Será submetida à votação o requerimento quando se refere à expressão "no que couber, as mesmas atribuições e prerrogativas".

O Sr. FERREIRA DE SOUZA (Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, o requerimento que V. Ex.ª acaba de propor a debate coincide, no particular da expressão "atribuições e prerrogativas" com outro por mim apresentado. Esta a razão pela qual tomo a liberdade de me antecipar ao meu eminente colega, Senador Othon Mader, seu autor, para justificar a mesma ideia que S. Ex.ª propôs.

O projeto diz, no artigo 1º: "Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União..."

A expressão "no que couber" é profundamente sem sentido. Sabe-se, aliás, que, em boa técnica legislativa, deve ser usada com parcimônia, porquanto dela pode resultar certo arbítrio para as muitas autoridades que irão aplicar a lei.

Cada um terá "o que couber" dentro dessas atribuições.

Ora, Sr. Presidente, tudo isto, a meu ver, está profundamente errado. O Ministério Público Federal tem atribuições próprias, privativas, específicas, que nunca poderão ser exercidas, ainda que fique a expressão na lei, por procuradores de autarquias.

Quais são essas atribuições? Compete aos membros do Ministério Público da União, primeiro, representar a União em juízo, nas ações em que for autora, ré, assistente ou oponente.

Pergunta-se podem essas funções de representante judicial da União ser exercidas por um procurador de entidade autárquica? Não.

Compete, ainda, aos membros do Ministério Público funcionar nos processos, em que se toquem os interesses de massas falidas, de órfãos, de ausentes, etc. Podem essas funções ser conferidas a Procuradores de entidades autárquicas?

Também não. Podem os Procuradores dessas autarquias — aqui não seria o caso — pleitear classificação, categoria, dentro da organização constitucional do Ministério Público, dentro da mesma

posição dos Procuradores da República? Não, porque não fazem parte do Ministério Público.

Suas funções são inteiramente estranhas, diversas das dos Procuradores da República. Funcionam eles nos seus institutos, nas suas Caixas como Consultores Jurídicos, como examinadores de determinados processos e vão a juízo defender ora os interesses dos seus contribuintes, para tratar de pensões, aposentadorias ou ações intentadas por ou contra terceiros. Logo, são funções inteiramente diversas.

Há uma lei, Sr. Presidente, que declara, ou inibe, que exige colaborem os dois procuradores — da União e da Autarquia — no mesmo processo. Ela determina que em todos os casos em que uma entidade autárquica figurar em juízo, a ação será também acompanhada pelo procurador da República.

Por que essa distinção? Porque o procurador da entidade autárquica representa essa instituição, defendendo os seus interesses, enquanto o procurador da República defende, precipuamente, os interesses da União, quando chamada ao debate.

Não há possibilidade de equiparação de atribuições. Se aprovado o projeto, amanhã o procurador de uma entidade autárquica poderá intervir nos processos contra a União, nos casos em que esta seja autora, ré ou oponente. Se tiver a mesma atribuição de Procurador da República, não haverá mistério da participação deste.

Poderei pretender figurar em processos em que haja interesse de menores, de ausentes ou de quem for como representantes do Ministério Público.

Eis por que não devem ter essas atribuições.

Invocação que aqui se faz faz o pretexto para a equiparação de atribuições. A expressão "no que couber, suas atribuições", não deve ser aceita, porque o procurador da autarquia representa os interesses particulares dessa instituição, enquanto o procurador da República representa a União. Um exerce função do Ministério Público; o outro não. Nem há possibilidade de equiparação.

Já a Câmara dos Deputados e o Senado aceitaram a igualdade de vencimentos. Não há, portanto, mais mister de justificação. Que recebam os mesmos vencimentos, mas não queiram perturbar o serviço forense e reivindicar direitos que não são seus, prerrogativas que não pertencem à sua categoria.

O mesmo se dá com a expressão prerrogativas. Os procuradores da República fazem parte de um corpo constitucional, previsto no Ministério Público. A constituição dispõe sobre a organização do Ministério Público e traça os princípios substanciais da sua hierarquia, definindo de certa forma alguns direitos e entregando a sua chefia suprema ao Procurador Geral da República. Tem eles nessas funções diversas prerrogativas atribuídas à própria classe a que se filiam. Não é possível confer-las aos procuradores autárquicos. Que fiquem estes na sua função, remunerada, bem ou mal, de acordo com os vencimentos dos procuradores da República; mas não tenham suas atribuições e prerrogativas. Eles não são representantes da União, não são membros do Ministério Público.

O Senado, aprovando o pedido de destaque, firmado pelo nobre Senador Othon Mader, terá reposto a lei no seu verdadeiro terreno.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª justificou o destaque brilhantemente.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Devemos fixar, sobretudo, o seguinte: Quando inicialmente o projeto deu as

mesmas atribuições e prerrogativas dos procuradores da República aos procuradores autárquicos foi para, em consequência disso, dar aos procuradores das autarquias os mesmos vencimentos. Mas a equiparação dos vencimentos já está concedida pelo Senado. De modo que não é preciso dar-lhes as mesmas atribuições. Há incompatibilidade, como V. Ex.<sup>a</sup> acaba de demonstrar brilhantemente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perfeito.

Estas as razões pelas quais o Senado deve meditar sobre o assunto e votar o destaque requerido pelo nome Senador Othon Mader, que coincide com o requerimento por mim apresentado no mesmo sentido. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. IVO D'ÁQUINO (\*) *(Para caminhar a votação)* — Sr. Presidente, como emiti parecer sobre o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, cumpre-me esclarecer o Senado em face do discurso proferido pelo nobre Senador Ferreira de Sousa.

Recapitemos o caso. Ao art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1950, foi oferecida emenda mandando acrescentar o vocábulo "vantagens" após a palavra "prerrogativas". O Parecer aceito pela Comissão de Constituição e Justiça reputava desnecessário o termo "vantagens", uma vez que a disposição já continha o vocábulo "prerrogativas".

Posteriormente apresentou-se outra emenda mandando suprimir a palavra "impedimentos"; e o argumento aceito pelo Senado para rejeitar a proposição foi o de que, se o artigo concedia as prerrogativas, justo era que também estabelecesse os impedimentos.

Agora, entretanto, depois da votação dessas emendas — uma aditiva em relação à palavra "vantagens", outra supressiva quanto ao vocábulo "impedimentos" — se pretende suprimir o termo "prerrogativas". A emenda em apreço constitui verdadeira surpresa e o total desvirtuamento da orientação anteriormente adotada pelo Senado.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Sr. Presidente, que determina o art. 1.º da proposição? Que os Procuradores das autarquias Federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? *(Assentimento do orador)* — Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> dissesse em que caso. Qual a hipótese em que podem caber essas atribuições aos Procuradores das autarquias?

O SR. IVO D'ÁQUINO — Responderei a V. Ex.<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, precisamos atentar para o fato de que o artigo contém a expressão "no que couber".

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Claro.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A questão é dizer onde cabe. Trata-se de nero jogo de palavras.

O SR. IVO D'ÁQUINO — V. Ex.<sup>a</sup> tenha a bondade de me escutar como eu o escutei.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex.<sup>a</sup> me apartou e eu me senti muito honrado com suas interrupções.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Apartei as conclusões de V. Ex.<sup>a</sup> ao passo que o nobre colega está apartando a premissa do meu raciocínio.

Sr. Presidente, dizia eu que o artigo 1.º contém a expressão "no que couber", para depois fazer referência às atribuições e prerrogativas.

Os representantes do Ministério Público, assim como os Procuradores das autarquias, exercem funções de ordem pública, uns na defesa da União, de modo geral — os membros do Ministério Público ...

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perdão. Eles defendem a própria autarquia, que tem personalidade jurídica.

O SR. IVO D'ÁQUINO — ... e outros de fôrma específica, conforme estabelece o Projeto em debate, para a defesa dos interesses das autarquias — os seus Procuradores.

Assim, portanto, há não uma equiparação, uma paridade entre as duas atribuições, mas, evidentemente, uma correlação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A única possibilidade que vejo aí é de os procuradores das autarquias — há muitos que lá vão — virem dizer que não compareceram ao serviço porque precisaram estar no Foro, uma vez que são procuradores da República também.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Nada está escrito a respeito.

No projeto se diz que, no dia em que as autarquias como pessoa de direito público tiverem de comparecer a Juízo, os seus procuradores as representará.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O Procurador da República representa a União e não a autarquia.

Os procuradores de autarquias não podem ficar investidos da função de procuradores da República, porque as mesmas ações são acompanhadas também pelos Procuradores da União por parte de fora.

O SR. IVO D'ÁQUINO — No projeto não se diz que exercem as funções de Procuradores da República.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Se V. Ex.<sup>a</sup> me demonstrar que ter mesmas atribuições não é ter as mesmas atribuições, dar-me-ei por satisfeito.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Estou demonstrando-o.

O artigo diz que os procuradores das autarquias de que couber, deverão ser citados, terão os mesmos prazos, serão ouvidos da mesma forma e defenderão seus representantes como fazem os membros do Ministério Público quanto à União.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex.<sup>a</sup> acha que prazo é atribuição? Prazo é matéria de processo. Eles têm os prazos que o Código do Processo estabelece.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Nunca representantes do Ministério Público se disse que prazo é atribuição. Os dentro das suas atribuições detendem a União nos prazos processuais, dentro das fórmulas dos métodos processuais.

Os procuradores das autarquias, em face do projeto, representam as autarquias da mesma forma que os membros do Ministério Público a União. Mas ainda, essas prerrogativas não se referem apenas aos vencimentos; referem-se também à função, ao exercício de cargo.

As prerrogativas que a lei der ao representante do Ministério Público para a defesa do interesse da União, estender-se-ão aos procuradores das autarquias para a defesa das autarquias.

Se os membros do Ministério Público tiverem certas garantias ou prerrogativas em razão de seu cargo, essas mesmas prerrogativas serão concedidas aos procuradores das autarquias.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — A tese é prerrogativa.

O SR. IVO D'ÁQUINO — Em que se poderá ver absurdo no projeto, Senhor Presidente?

Repito: se o Senado aceitou a emenda supressiva da palavra "vantagens" e manteve a palavra "impedimentos", fê-lo exatamente pela existência do texto que ora se quer suprimir.

Assim, Sr. Presidente, malgrado a exposição do nobre Senador Ferreira de Sousa, sinto-me no dever de votar contra o destaque apresentado pelo nobre representante do Estado do Paraná. *(Muito bem!)*

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, as alterações formuladas, com tanto calor e expressões tão convincentes, pelo nobre Se-

nador Ivo d'Áquino calaram profundamente no Senado.

Com o calor e o calor de artigo 1.º do projeto o seguinte:

"Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público".

Em que isto há de conter com as prerrogativas do Ministério Público?

Se inexistisse embargo, não há por que recusar juridicidade do artigo 1.º: não há porque negar juridicidade à expressão as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas".

Se numa existe largueza, na outra há estrita de competência. Quando se criam vantagens para uma função, da mesma sorte se lhe traçam normas restritivas.

Os Procuradores das autarquias têm função social de mais alta relevância. Representam interesse social da mais alta importância. Movimentam o processo a bem da coletividade que representam.

Que pretendem esses procuradores ou, direito melhormente, que pretendem o Projeto para esses procuradores?

Em correspondência às vantagens estão os ônus de Direito Público que naturalmente lhes devem caber. Esta é a hipótese verdadeira, brilhantemente defendida, em termos excecucionais, pelo honrado representante de Santa Catarina, o nobre Senador Ivo D'Áquino.

Sr. Presidente, não é possível afirmar que as palavras no que couber representam simples disfarce através do qual se pretende canalizar o princípio objetivo do Projeto, que seria o aumento de vencimentos dos Procuradores. E não é possível, portanto, a hipótese de hermenêutica jurídica não podemos precitar que as palavras constantes de uma lei não tenham alcance, significação. A expressão no que couber terá que ser encarada desde que convertida em lei, em toda a sua extensão em todo o seu conjunto — e poderel mesmo diz-lo — na interpretação trivial e corrente dada às palavras. Admitamos erradamente o Projeto a expressão "atribuições e prerrogativas".

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tambores)*. Atenção! Há um orador na tribuna.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Certamente deixamos os Procuradores mancos de capacidade no exercer seus deveres precípuos: tirar-lhes-lhamos a possibilidade ativa que urge na defesa dos mais importantes interesses da sociedade.

Sr. Presidente, até mesmo a economia de trabalho justifica se conceda aos Procuradores essas atribuições. Os Procuradores da República, os órgãos do Ministério Público já vivem esmagados pelos montões de trabalho que sobre eles recai. Colocarmos, portanto, nas mãos dos Procuradores das autarquias esses ônus será desencorajá-los da trabalhar que muitas vezes transmitem suas forças comuns: quando devem contribuir para o bem estar geral, desafogando a vida profissional das autarquias, permitindo-lhes se recomponham se refacem e, desta maneira, atinjam seus objetivos normais.

Sr. Presidente, se atentarmos mediatamente sobre o que se pretende chegaremos à conclusão de que estamos a conclusão de que estamos votando projeto inteiramente inútil.

Teríamos de fato, votado a concessão de vantagens aos Procuradores de autarquia, se admitido o ponto de vista apresentado pelo nobre Senador. Seria conceder benefício sem que, em contra partida, surgissem deveres e obrigações da parte desses funcionários. Nenhum está fazendo melhor defesa do ócio, do descanso dos Procuradores autárquicos que aqueles que pretendem, desejam ou promovem a retirada da expressão "atribuições e prerrogativas". Na ordem processual, bem tivemos o nobre Senador Ivo D'Áquino, o que desejamos que os Procuradores seria que lhes fossem

dadas para defesa dos interesses autárquicos as mesmas atribuições e prerrogativas que tem privativamente — por bem dizer — os órgãos do Ministério Público. Essa, a defesa do interesse coletivo. Enquanto nós, os outros advogados, dissonamos do prazo único, os Procuradores de autarquias viriam, como os Procuradores da União a ter esse prazo duplicado ou quadruplicado.

Em favor de quem redundaria tudo isso, Sr. Presidente? De melhor interesse autárquico, de melhor interesse social ou interesse público?

Da "por que não podemos dar nossa aprovação ao destaque.

Espero que o Senado bem compreenda o fato, porque desta sorte estará bem servindo à coletividade. *(Muito bem.)*

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. OTHON MADER (\*) *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, rejeito desta vez de duas expressões do art. 1.º do Projeto n.º 295 e vou justificá-lo.

O Senado acaba de aprovar emendas, e aprová-las, portanto, o Projeto de melhorias de vencimentos dos Procuradores das autarquias.

Sr. Presidente, a melhoria já lhes foi concedida. Não há, portanto, motivo para que continue figurando no Projeto expressa, que apenas serviu de pretexto para conseguir tal objetivo. Na realidade, pretendiam os Procuradores aumentar seus vencimentos, equiparando-se aos dos Procuradores da República. Não pleiteiam prerrogativas nem atribuições iguais. Daí porque julgo acertado, atendida sua pretensão, não se introduza no Projeto expressão que, tornaria lei, causaria profundas perturbações, infringindo mesmo a Constituição Federal.

Não é admissível, Sr. Presidente, por disposição em lei ordinária equiparar os Procuradores de autarquias aos Procuradores da República. Estes têm suas atribuições conferidas especificamente num Capítulo da Constituição que também define suas prerrogativas. É possível, portanto, por lei ordinária, elevar-se o Procurador de autarquia à categoria de Procurador da República.

Como bem disse Ilustre Deputado ao proferir seu voto na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, essa equiparação não passa de ficção. Acuciosos funcionários não podem ser equiparados aos procuradores da União, que têm atribuições diversas.

O Senado acaba de ouvir a palavra autorizada do nobre Senador Ferreira de Sousa, que, brilhantemente, esboçou a questão, mostrando a impossibilidade e mesmo a inconveniência da providência.

Sr. Presidente tem, pois, todo o cabimento meu pedido de destaque. Se já foram atendidos na sua pretensão, não atentemos contra as normas constitucionais e textos repletos de matéria. Neste caso poder-se-ia dizer que "vão os anéis nos ficam os dedos", constituindo os "dedos" o corpo jurídico da Nação.

Sr. Presidente, por estes motivos rejeito a aprovação da primeira parte do meu requerimento de destaque. A segunda, refere-se às expressões:

"Na forma do Art. 16, da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1949 ..."

O Senado acaba de aprovar subemenda de autoria do nobre Senador Durval Cruz, apresentada na Comissão de Finanças, pela qual os vencimentos dos Procuradores de autarquias não são equiparados aos dos Procuradores da República. Enquanto os primeiros são classificados de acordo com o tempo de serviço e, portanto, com a classe ocupada, os Procuradores da República são escalonados pelas partes. Logo, se foi modificada a equiparação, não há razão para ser invocada a Lei n.º 499, já têm esses funcionários realistados seus vencimentos de acordo com o que desejavam. Não há, portanto, necessidade de ficar no corpo da lei norma que poderá causar confusão e possibilitar revindicações futuras, como não farão posteriormente, equiparando

(\*) Não foi revisto pelo orador

dos vencimentos dos Procuradores da República, não classificadas segundo o critério da subcomissão aprovada, mas de acordo com as regiões do país.

Por estes motivos, Sr. Presidente, não mais venho votar para que sejam mantidos no Projeto as exceções mencionadas, principalmente porque os Procuradores de autarquias já foram suficientemente beneficiados pelo Senado.

Continuo, pois, a pleitear a aprovação do meu requerimento de destaque no sentido da seção criada das leis e das expressões citadas, a fim de que o art. 153 fique assim redigido: "Os funcionários das autarquias federais terão relacionados seus vencimentos de acordo com a possibilidade econômica de cada entidade".

Dessa forma, Sr. Presidente, e em aprovação da recomendação da Comissão de Finanças, ficam as exceções classificadas em categorias, e não se infringem a Constituição, nem se introduzindo novas perturbações nas nossas leis (Art. 153).

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sei que o Regulamento Interno permite a apresentação de requerimento de destaque. O fato, porém, é que eles inseridos em novas emendas, absolutamente inconstitucionais.

O projeto ora em votação foi estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Legislação Social e de Serviço Público, que se pronunciaram sobre todas as exceções apresentadas, não estando, porém, essas duas questões inconstitucionais, que surgem agora, as Comissões não se manifestaram.

O Senado, deve evitar o mais possível os requerimentos de destaque, porque, aprovando-os, emendamos o projeto (que já aprovado).

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o art. 153, para o do requerimento o requerimento de destaque pode ser formulado por qualquer dos Senhores Senadores.

Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Othon Mäder.

A Mesa o dividiu em duas partes. A primeira, "indeferimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União" está prejudicada pelo voto anterior do Senado.

Em votação, portanto, a segunda parte, que diz: "no que ocorrer as mesmas atribuições e prerrogativas".

Os Senhores Senadores que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO (Pela ordem) — Sr. Presidente, respeito o veredicto da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa)

Quisiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o destaque e levantaram-se os que o rejeitaram. (Pausa)

Votaram a favor do destaque 14 Senhores Senadores e contra 14. Não há número.

Vai ser feita a chamada.

(Procedo-se à chamada.)

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

- Alvaro Adolpho.
- Victorino Freire
- Joaquim Pires.
- Onofre Gomes
- Dilnio Pompeu.
- Kerginaldo Cavalcanti
- Ferreira de Souza.
- Ruy Carneiro.
- Assis Chateaubriand
- Apolônio Sales.
- Djalmar Pinheiro.
- Ezequias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos
- Ismar de Góes.
- Durval Cruz.
- Aloyzio de Carvalho
- Atílio Viveiros
- Alfredo Neves.
- Hamilton Nogueira.

Mozart Lago. Mello Vianna. Domingos Velasco. Costa Pereira. Mário Mota. Othon Mäder. Flávio Guimarães. Ivo d'Aquino. Francisco Gallotti. Alfredo Simch. Camilo Mercio (30).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 398, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 153, parágrafo 3.º do Regulamento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependente de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Responde-se à chamada 30 Senhores Senadores. Confirmada a falta de número, fica adiada a votação do requerimento de destaque para a próxima sessão.

Antes de passar à discussão das matérias constantes da ordem do dia, convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente, hoje, às 21 horas.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para emitir parecer em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. OTHON MÄDER (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Legislação Social recebeu, para dar parecer, o Projeto nº 398, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências.

A Comissão reuniu-se no devido tempo e o projeto foi discutido ao longo da tarde. O Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti para relatá-lo. S. Ex.ª apresentou o projeto e o relatório, em seguida procedeu para esclarecimento as dúvidas e, assim, amplamente discutido. Na mesma ocasião, o respectivo projeto foi lido e o parecer e decisão foram pronunciados. Sendo, porém, necessário um requerimento para que se ouça, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do projeto, deu-se-se a votação do projeto, deixando-se tomar o parecer proferido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para aguardar a volta do projeto e do relatório apresentado sobre o mérito da questão como também tomar conhecimento do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, um requerimento de urgência, aprovado pelo plenário, fez com que o projeto entrasse em regime de urgência. Assim, foi concedido as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, concomitantemente, o prazo de duas horas para opinarem a respeito.

A primeira dessas Comissões manifestou-se pela inconstitucionalidade do projeto. A segunda, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e tendo conhecimento do mérito do projeto, através do estudo procedido nas suas reuniões anteriores e pela publicação no "Diário do Congresso" não teve dúvida em aceitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto à inconstitucionalidade da proposição e quanto ao mérito pela inconstitucionalidade, dada a injustiça que encerrava.

Nestas condições, posto a votação do projeto, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, a Comissão se pronunciou contrariamente ao mesmo, razão pela qual fui designado para relatar em plenário, o ponto de vista, daquele órgão.

Faço-o, neste momento, informando que a Comissão de Legislação Social, estudando o Projeto de Lei da Câmara nº 398, de 1952, concluiu pela inconstitucionalidade de sua total redação, e não somente num ou outro ponto, como havia proposto o nobre Senador

Kerginaldo Cavalcanti, seu ilustre relator.

Cabe, Sr. Presidente, neste momento, frisar alguns pontos que não ficaram suficientemente esclarecidos. O Senador Kerginaldo Cavalcanti insurgiu-se contra o pequeno prazo que lhe fora dado para relatar o projeto, e também contra a deliberação da Comissão de Legislação Social.

Suponho que o ilustre relator não tenha razão, ao declarar que a Comissão não pôde tomar conhecimento do parecer, votando-o sem estudo suficiente da matéria.

Todos nós conhecíamos perfeitamente o projeto, um dos mais importantes vindos ao Senado, muito antes de chegar ele à Comissão. Além disso, fomos informados devidamente do seu conteúdo, através do parecer do Senador Kerginaldo Cavalcanti, durante a reunião em que discutimos a matéria, no começo do ano corrente.

Sr. Presidente, creio não haver razão de queixa. A Comissão deliberou com pleno conhecimento da matéria. Todos os seus membros haviam participado da antiga Comissão de Legislação Social, tendo como único membro novo, o Senador Hamilton Nogueira, que, na ocasião, declarou votar conhecendo perfeitamente o projeto, que havia lido e estudado.

Julguel-me no dever de dar ao Plenário estas explicações, para eliminar qualquer ideia de violação da Comissão de Legislação Social ou falta de conhecimento dos seus membros.

Evidentemente, a falta relativa à cotação de tempo para estudo mais aprimorado, é consequência nefasta dos contínuos requerimentos de urgência ultimamente formulados no Senado e que prejudicam o bom andamento e o perfeito estudo das matérias.

Este motivo por que na sessão de hoje submeti à deliberação do Senado projeto de resolução aumentando os prazos concedidos às Comissões para opinarem sobre projetos em regime de urgência. Por esse projeto, os requerimentos de urgência, uma vez lidos, só serão votados na sessão seguinte a fim de que as matérias a que se referem não se entrem na Ordem do Dia duas sessões após a aprovação da urgência, dando mais 24 horas além das 48 usuais e proporcionando mais tempo aos Senhores Senadores para tomarem conhecimento dos projetos.

As Comissões terão 24 horas para se pronunciarem a respeito, evitando a repetição do ocorrido com o projeto dos jornalistas. O tempo pronunciamento da Comissão de Legislação Social foi realmente escasso, prejudicando-me o estudo. Meu projeto cumprirá esta falta.

Pronunciando a Comissão de Legislação Social pela rejeição do projeto nº 398, por três votos contra dois, dou, como seu relator, ao plenário, conhecimento dessa deliberação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto 308.

O SR. ISMAR DE GÓES (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, reunida para estudar o presente, resolveu não lhe entrar no mérito, visto como o assunto escapa à sua apreciação e ainda porque recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, dependendo assim, de votação preliminar.

Limitou-se a Comissão a examinar certos dispositivos que dizem respeito, direta ou indiretamente, a possíveis abusos do Recurso Nacional. Entre eles destacaram-se os arts. 9.º, 21 e 25.

O Art. 9.º está assim redigido: "Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de

jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública". A Comissão de Finanças não encontrou justificativa para este artigo.

Em primeiro lugar, existe na nossa legislação o art. 245 do novo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União que diz: "A função de jornalista profissional não é incompatível com a do servidor público, desde que este não exerça essa função na repartição em que trabalha".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Situação semelhante à dos professores.

O SR. ISMAR DE GÓES — A afirmativa de que não há essa incompatibilidade, já existe no art. 245 do Estatuto que regula perfeitamente a matéria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Assim, não há inconveniente.

O SR. ISMAR DE GÓES — Se, por outro lado, o artigo do projeto avança até ao caso da acumulação de cargos públicos, sendo um deles de jornalista, o conceito então fere a Constituição que regula perfeitamente o assunto. Dessa forma, Sr. Presidente, o artigo é inócuo ou inconstitucional.

Resolveu, pois, a Comissão apresentar emenda, suprimindo o art. 9.º do projeto.

Pasco a examinar o art. 21, assim redigido: "Os vencimentos concedidos pela lei aos jornalistas, estendendo-se aos que exercem função idêntica nos serviços públicos".

Se o artigo fala em benefícios, entende-se que alcança os vencimentos. E' verdade que o projeto fala apenas em salários em todos os seus dispositivos. Na sua totalidade, ou quase totalidade, porém, dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas, isto é, de empregos em empresas privadas e apenas em alguns dispositivos alcança os jornalistas do serviço público. Não devemos, pois, vacilar em estabelecer correspondência entre o salário e o vencimento, evidenciando-se o dispositivo inconstitucional porque aumenta vencimentos em serviços já existentes sem iniciativa do Poder Executivo.

Explico melhor: dentro do serviço público, na imprensa oficial por exemplo, ou na Agência Nacional, há jornalistas ocupantes de cargos perfeitamente enquadrados na definição que lhes dá o projeto; assim, os benefícios inclusivos sobre vencimentos recebem funções públicas. Evidentemente, o dispositivo é inconstitucional.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª tem toda a razão. O dispositivo é inconstitucional, mas o Senado está praticando inconstitucionalidades quase todos os dias. Agora mesmo, acaba de aprovar aumento de vencimentos de funcionários autárquicos sem iniciativa governamental.

O SR. ISMAR DE GÓES — Esta é minha opinião.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas não a minha. Como Senador da República, tenho o direito de opinar, e o Senado não pode ser censurado, pois tem autonomia nas suas deliberações.

O Sr. Othon Mäder — Dentro de Constituição, que não deve infringir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Senado pode não adotar a opinião de V. Ex.ª igual à do nobre Senador Ismar de Góes, mas diferente da minha.

O Sr. Othon Mäder — O Senado não pode endossar inconstitucionalidades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou bacharel em Direito, e V. Ex.ª engenheiro. Minha conclusão, formada no conhecimento das leis, não me levou a considerar o projeto inconstitucional.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Othon Mäder — Não importa. O Sr. PRESIDENTE — (falando sobre os timpões) — Atenção! Lembra-se os nobres Senadores que os pareceres não podem ser apartados.

O Sr. Kervinaldo Cavalcanti — Sr. Presidente, não fui eu quem abriu o score, e sim o nobre Senador Othon Mäder.

O SR4 ISMAR DE GÓES — Não pretende o relator entrar em seara alheia arguindo de inconstitucionalidade esses dispositivos; mas a Comissão de Finanças não pode oferecer parecer sem se examinar em todos os aspectos e ângulos.

Essas disposições do projeto pelo parecer da Comissão de Finanças são inconvenientes, além de inconstitucionais.

Muito de propósito, coloquei em segundo lugar a inconstitucionalidade para não ferir os melindros do ilustre representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. Kervinaldo Cavalcanti — V. Ex.ª está equivocada. Coloquei em primeiro lugar a inconstitucionalidade por o que depreendi de seu brilhante parecer.

O Sr. ISMAR DE GÓES — Devido a ter feito, V. Ex.ª, homenagem a V. Ex.ª, coloquei-a em segundo lugar.

A Comissão de Finanças também apresentou emenda suprimindo o artigo 21. Evidentemente, não estou vendo feliz no meu parecer, porquanto vou considerar inconstitucional o artigo 26, que assim dispõe:

"A contagem do tempo para aposentadoria em função pública por jornalista será acrescido o tempo em que este teve atividade profissional de imprensa sem ser funcionário". Ora, a Constituição Federal, no artigo 192, estabelece:

"O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, contar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria".

Assim, a Carta Magna somente computa para efeito de disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

É bem verdade que o Congresso Nacional já por duas vezes aprovou projeto ferindo, de certo modo, esse conceito: a primeira, concedendo a contagem de tempo ao liveiro Castilho; a segunda, nas mesmas condições, ao professor Oliveira Viana, se não me enganar, contando tempo deservido que antes havia prestado como professor na Faculdade de Direito de Niterói.

É bem de ver, porém, que foram casos excepcionais.

O Sr. Othon Mäder: — Um erro não justifica outro.

O Sr. ISMAR DE GÓES — ... pessoal, e o Congresso concedeu a vantagem num ato de benevolência, como se fora verdadeiramente, uma pensão baseada no tempo de serviço prestado fora da esfera pública.

O Sr. Kervinaldo Cavalcanti — Reservo-me o direito de mostrar oportunamente a V. Ex.ª que o Congresso estava certo.

O Sr. ISMAR DE GÓES — Não sei se estava certo. O fato é que houve essas exceções.

Não me lembro agora se outras arguições existiram para a concessão desses benefícios individuais, mas o fato é que o art. 26, na minha opinião, fez, da mesma forma, a Constituição Federal.

Sobre o aspecto financeiro, não podemos sequer calcular o ônus que o dispositivo poderia acarretar para o Tesouro, porque não são poucos os jornalistas ex-funcionários públicos. Certamente, não serão poucas as agências que, hoje trabalhando na imprensa, poderão amarrar ingressos no serviço público.

Desta forma, sob o ponto de vista econômico, o dispositivo é inconveniente nos termos em que o Congresso Nacional, sem vantagem de ordem econômica, aprovou o projeto. Será mais do que suficiente para a nossa liberalidade, o ingresso, ama-

nação, de um jornalista em avançada idade no serviço público para que, durante o tempo de exercício da profissão, possa aposentar-se em melhores condições.

Sobre o aspecto defensivo do srário, a Comissão de Finanças não podia ter outra opinião senão a de um combate ardoroso ao art. 26 do projeto. Opinou, dessa forma, também pela supressão do dispositivo, mediante emenda.

Como verificamos, a Comissão de Finanças examinou o projeto apenas sob o aspecto financeiro; não entrou no seu mérito, reservando-se os seus membros para opinar, pessoalmente, na votação em plenário.

Esse, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. PRESIDENTE — Está esgotada a hora da sessão.

Designo para a sessão extraordinária a realizar-se às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos produtores das autarquias federais. (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 42-51 e 516-53), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 13, 14 (em parte) e 18; contrários às de ns. 4, 5, 9, 12, 14 (em parte), 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6 e 13; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42-51 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte) e 18; contrários às de ns. 1, 3, 5 (em parte), 9, 13, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo destaque das de ns. 7 e 8 para projeto em separado; 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 633-53), favorável ao projeto e às emendas de números 6, 12, 13 (em parte), 14 e 16; contrários às de ns. 1, 3, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 2, 4 e 5; e pelo destaque para projeto em separado, das de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 518-53 e oral) (proferido na sessão de 8-10-52), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 13, 18; contrários às de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de números 6, 14 e 16).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 396, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 158, parágrafo 3.º do Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nas exercícios de 1950 e 1951, nos dentistas da Tabela Única de Mensalistas, daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1952, que exclui da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de Outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e São Francisco, Estado de Santa Catarina. Parecer favorável sob n.º 643, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 24, de 1953, que isenta de direitos de im-

portação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 93, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 212, de 1953, do Sr. Senador Costa Pereira, aprovado na sessão de 22-7-53), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 29.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. Parecer favorável, sob n.º 687, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, constante da Lei n.º 1.184, de 24-6-1950 (com duas emendas). Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: ns. 739, de 1952, e 383, de 1953, pela constitucionalidade, salvo quanto aos artigos 184 e 185 (já rejeitados por inconstitucionalidade, em discussão preliminar); quanto ao mérito: n.º 501, de 1953, pelo aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos. Republica-se por ter sido com incorreções.

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952. Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, em Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pereira, Presidente em exercício. — Ciro Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 79, de 1952, que mantém o ato do Tribunal de Contas que, a despeza relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) à firma ASGA — Aparelhos Científicos Ltda. — por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Fuço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas que, a 28 de março de 1952, registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) à firma ASGA — Aparelhos Científicos Ltda. — por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este decreto legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESFVNA DAS MATERIAS VOTADAS PELO SENADO NO MES DE JULHO DE 1953

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílio à Associação

Rural de São Joaquim, pela realização da exposição regional agropecuária, em março de 1952.

Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.242.642,80, para constituição de parte do capital da Caixa de Crédito da Petuca.

Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 233.659,30, para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério.

Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1953, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 709.000,00 para reforma e renovação dos móveis do Palácio Tiradentes.

Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1953, que eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do Artigo 4.º do Decreto-lei n.º 2.065, de 7 de março de 1949.

Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para importação de um órgão destinado ao Colégio de Santa Ifigênia, em São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação do gado por eles trazido.

Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do V.º Recenseamento Geral do Brasil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 553.543,30 para pagamento de indenização e Adriano Rodrigues Pinto, ex-maquista de primeira classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.615.850,00 para pagamento de salário-família a servidores da Rede de Viação Coaracense e da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00 para regularização dos auxílios prestados, no exercício de 1952, à Estrada de Ferro Leopoldina.

Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.559,30 para pagamento ao Doutor Francisco Eugênio Coutinho, como assistente da Paciência de Medicina do Rio de Janeiro, em disponibilidade.

Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 161.106,20 para atender ao pagamento de contribuição do Brasil à Conferência Internacional de Materiais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 126, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para pagamento de

diferenças de vencimentos a funcionária daquid Ministério.

Projeto de Lei da Câmara n. 128, de 1953, que reafirma os vencimentos dos cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n. 129, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes.

Projeto de Lei da Câmara n. 137, de 1953, que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, além dos limites dos prêmios de agudias por cooperação, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n. 148, de 1953, que dispõe sobre o pagamento de 1951 e 1952 e o pagamento em 1953 em uma só Recolha e fixa a Despesa da União para o Exercício financeiro de 1953.

Projeto de Lei da Câmara n. 169, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para custear, em parte, as despesas com a organização e realização do VI Congresso Educacionista Nacional.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 85, de 1951, que cria o Ministério da Saúde e Assistência, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n. 321, de 1951, que rejeita a proposta em que incurreu o direito da menor Glislene Velasquez Hudziak a pensão especial deixada pelo cadáver do sr. João Hudziak.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 147, de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a Rainundo Pessoa de Albuquerque Campos, pai do sr. militar Antônio de Siqueira Campos e sua esposa Carlos de Siqueira Campos.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n. 174, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de biblioteca musical pertencente a Abraão Carvalho, localizada no Distrito Federal.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 238, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender à despesa prevista no artigo 5.º da Lei n. 1.213, de 1.º de janeiro de 1951.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 249, de 1952, que reabre os prazos referidos pelo parágrafo 3.º do artigo 29 da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948 e artigo 1.º da Lei n. 1.053, de 13 de fevereiro de 1950 (a fim de que os contribuintes do Município Militar e os civis em atividade, que deixaram de requerer o benefício estabelecido na primeira dessas disposições possam fazê-lo até 180 dias).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 363, de 1950, que torna obrigatória a fidejussão do sal de cozinha, destinado a consumo alimentar nas regiões localizadas do País.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 279, de 1952, que cria a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n. 304, de 1950, que modifica o Decreto-lei n. 3.768, de 21 de janeiro de 1946, que concede aumento aos pensionistas do IPASE e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 323, de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha.

PROVINCIAIS  
Projeto de Resolução n. 22, de 1951, que cria cargos de secretários e

ladadores de automóvel no quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução n. 10, de 1953, que aposenta compulsoriamente Miguel Caselli, Auxiliár de Portaria, no Padrão "L".

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n. 17, de 1953, que concede licença ao Sr. Senador Novais Filho para participar da representação do Brasil na Conferência Internacional do Açúcar, a realizar-se em Londres.

Projeto de Decreto Legislativo n. 4, de 1953, que aprova a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 10, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território do Guaporé e Alzira Botelho de Amorim Goray para exercer a função de Assistente de Saúde na Divisão de Saúde.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 16, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao fim de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria, para a execução de obras de instalação do equipamento do empreendimento de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Projeto de Decreto Legislativo n. 19, de 1953, que mantém o registro, sob reserva, das apostilas de aumento de pensão, lançadas nos títulos de Zilda Corrêa da Silva Pessoa e outros, viúva e filhas de Deodoro Luiz da Silva Pessoa.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 26, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A., para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café construída e instalada pelo mesmo Ministério, no Município de Carançola, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo n. 57, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que autorizou o registro sob reserva da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 1.393.529,00 decorrente de auxílios a várias companhias teatrais.

Projeto de Decreto Legislativo n. 74, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Administração do Edifício da Paz e a Limpadora Brasileira para serviços de pintura de esquadrias de janelas do referido prédio.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 76, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar no Instituto Tecnológico da Aeronáutica a função de Professor de Motores.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n. 79, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas que registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 à firma ASCA — Aparatos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia de Ouro Preto, Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo número 114, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção Internacional assinada em Sévres, em 6 de outubro de 1921, que modificou a Convenção do Metrô, firmada em Paris em 29-5-1875.

Projeto de Decreto Legislativo número 117, de 1952, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Rocha & Cia para o forneci-

mento de uma estufa com acessórios e bigramaço ao Serviço Florestal da quele Ministério.

Projeto de Decreto Legislativo número 132, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Janson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Decreto Legislativo número 134, de 1952, que aprova o termo de escritura pública de compra e venda realizada entre o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, e Teodoro Kestring e sua mulher Rosa Mezzari Kestring, de um terreno situado no lugar denominado Morru da Miséria, município de Cresciúma, Estado de Santa Catarina.

ENVIADOS À CÂMARA  
Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1952, que modifica os artigos 3.º II, 4.º parágrafo único, 5.º parágrafo 4.º e 5.º e 6.º da Lei n.º 1.505 de 19 de dezembro de 1951, no tocante a apósc rescisórias e mandados de segurança.

Projeto de Lei da Câmara n. 102, de 1953, que classifica no Padrão 01, cargo de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado ao combate ao câncer em todo o país.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 235, de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 2.500,00 mensais a Hilca Sampaio Ribeiro e Walkir Sampaio Ribeiro, viúva e filho inválido do Delegado Afrânio Balbastro.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para atender as despesas com o pagamento de gratificação de magistério à professora Danusia de Moraes Brandão Alves.

REJEITADOS

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1951, que dispõe sobre a estabilidade do pessoal extranumerário da União.  
Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território do Guaporé e Alzira Botelho de Amorim Goray para exercer a função de Assistente de Saúde na Divisão de Saúde.

REMITIDAS À COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A. para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café construída e instalada pelo mesmo Ministério, no Município de Carançola, Estado de Minas Gerais.  
Projeto de Decreto Legislativo número 132, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Janson Coutinho para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Decreto Legislativo número 98, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato de empreitada celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério de Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para execução de

obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento da energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes da Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 1.427.600,00 para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha açreana.

Projeto de Lei da Câmara número 897, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para pagamento de gratificação de magistério à professora Maria das Dores Pais de Barros Ferrari.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, pela portaria n.º 39 de 3 de agosto corrente, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe N. Julieta Ribeiro dos Santos da Diretoria do Orçamento para a Diretoria da Biblioteca.

Comissão Diretora

Trêcho da Ata da 13.ª reunião realizada em 10 de Julho de 1953, publicada no "D. C. N." de 23 de Julho de 1953, página 6.916, 1.ª coluna, que se reproduz por ter saído com incorreções:

A Comissão autorizou, ainda, de conformidade com a sugestão do Senador Presidente, o Sr. Diretor Geral a tomar providências a fim de que seja feito o levantamento no Tesouro Nacional, e depositado no Banco do Brasil, em conta especial, o crédito de 25 milhões de cruzeiros correspondente à Verba 4 — Consignação 9 — Subconsignação 23, Inciso 1 para estudo e início da construção de novo edifício-sede do Senado, inclusive prêmios para concursos de projetos e, se necessário, despesas de transferência provisória e adaptação.

FARECER

ATÁ DA 95.ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1953 (Extraordinária)

PRESENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores,

- Alvaro Adolpho, Victorino Freire, Onofre Gomes, Kerginaldo Cavalcanti, Novais Filho, Ezequias da Rocha, Laudulpho Alves, Aloysio de Carvalho, Pinto Aleixo, Luiz Tinoco, Atílio Vivacqua, Alfredo Neves, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Domingos Velasco, Costa Pereira, Mário Motta, Othon Guimarães, Flávio Guimarães, Roberto Glasser, Francisco Gallotti, Alfredo Simch, Camilo Mercio — (23).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 23 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º), procede à leitura da ata





desobedecerão as normas de serviço...

Exemplifiquemos com o "ponto" a que estão sujeitos os funcionários...

Outros casos poderão surgir, de qualquer forma prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Por todos estes motivos, julgamos imperiosa a supressão das expressões que equiparam juridicamente os Procuradores de autarquias aos Procuradores da República.

O Sr. Vitorino Freire — Permite V. Ex. apenas um esclarecimento? O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Vitorino Freire — Os Procuradores de autarquias nunca tiveram "ponto".

O SR. OTHON MADER — Em algumas autarquias, sim. Suas obrigações e deveres são delineados pelos respectivos presidentes e no futuro eles poderão recorrer-se a obedecer, apoiados nas prerrogativas dos Procuradores da República.

O Sr. Vitorino Freire — Seria até muito bom, porque assim os Presidentes não cometeriam tantas irregularidades e tantos desacertos, como tem acontecido.

O SR. OTHON MADER — Este é outro ponto a discutir.

Meu requerimento de destaque é quase idêntico ao formulado pelo nome Senador Ferreira de Souza. Ambos têm o objetivo de evitar a equiparação jurídica dos Procuradores de autarquias aos Procuradores da República. Já que se lhes concedeu a equiparação econômica, parece-me o bastante, não havendo necessidade de estender-lhes ainda mais prerrogativas e atribuições (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Val-se proceder à votação.

Os Senhores Senadores que concedem o destaque solicitado pelo nome Senador Othon Mader, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O SR. VITORINO FREIRE (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Val-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nome Senador Vitorino Freire.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do destaque. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do destaque, 12 Srs. Senadores, e contra 17.

Não há número. Vai ser feita a chamada. Procede-se à chamada. Respondem à chamada os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima, Alvaro Adolpho, Vitorino Freire, Onofre Gomes, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Ferreira de Souza, Ruy Carneiro, Assis Chateaubriand, Apolônio Sales, Novais Filho, Diabr Brindeiro, Ezequias da Rocha, Durval Cruz, Landulfo Alves, Aloysio de Carvalho.

- Luiz Tinoco, Atílio Vivacqua, Sá Tinoco, Alfredo Neves, Ferreira Pinto, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Costa Pereira, Mário Mota, João Villasboas, Othon Mader, Flávio Guimarães, Francisco Gallotti, Alberto Pasqualini, Alfredo Simch, Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE — Respondem à chamada 32 Srs. Senadores. Val-se repetir a votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do destaque. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se a favor, 13 Senhores Senadores e contra 17. Não há número.

Fica adlada a votação. Passa-se à matéria em debate.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 303, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e de outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Este projeto, como é de conhecimento da casa, acha-se em regime de urgência, nos termos do § 3.º do art. 155 do Regimento.

A urgência o surpreendeu na fase de estudo pelas Comissões. Distribuído inicialmente só à Comissão de Legislação Social, esta julgou necessário, antes de emitir o seu parecer sobre o mérito, encaminhar a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, como lhe facultava o Regimento, para que examinasse os seus aspectos constitucionais e legais.

Incluído o projeto, em virtude da urgência concedida, na sessão de 29 de julho, usou da palavra, em nome da Constituição e Justiça, o Senhor Senador Anísio Jobim, que proferiu o seu parecer.

Em seguida, o Sr. Senador Ivo d'Aquino, em questão de ordem, manifestou a necessidade de ser ouvida também a Comissão de Finanças, cuja audiência não fora prevista, tendo a Mesa, uma vez que já se achava esgotado o prazo previsto no Regimento para a consulta às Comissões, deliberado acolher a observação do Senhor Senador Ivo d'Aquino nos termos do § 10 do art. 155 do Regimento, retirando a matéria da Ordem do Dia para diligência, depois da necessária consulta ao plenário.

Depois de anunciada essa deliberação, o Sr. Senador Ismar de Góis indagou se não seria ouvido o Senado sobre o aspecto constitucional do projeto, antes de se lhe apreciar o mérito, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça opinara pela sua inconstitucionalidade. Estando já a matéria retirada da Ordem do Dia, a Mesa declarou que consideraria a questão de ordem do Sr. Senador Ismar de Góis quando ela voltasse ao plenário, depois de terminada a fase de instrução.

É esta a oportunidade de fazê-lo. Realmente, diz o Regimento, no seu art. 132:

"Nos casos em que couber o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição virá ao plenário com o respectivo parecer sempre que a conclusão for pela inconstitucionalidade e somente depois dessa votação poderá ser distribuído a outras comissões".

Nos projetos sujeitos ao regime normal, se há arguição de inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, suspende-se o curso da matéria, para que o plenário se manifeste sobre o seu aspecto constitucional.

Se não concordar com a Comissão de Constituição e Justiça, suspende-se o curso da matéria, para que o plenário se manifeste sobre o seu aspecto constitucional.

Várias hipóteses podem, então ocorrer. Se o plenário reconhecer a existência do vício apontado, o projeto é desde logo rejeitado.

Se não concordar com a Comissão de Constituição e Justiça, suspende-se o curso da matéria, para que o plenário se manifeste sobre o seu aspecto constitucional.

Se lhe forem oferecidas emendas para escolhá-lo do vício, voltará ele à Comissão de Constituição e Justiça para que diga se, de fato, o corretem esse defeito, de modo que a aprovação delas, por ocasião de se votar a preliminar, o colocará em condições de, assim modificado, continuar o seu curso.

Essas as normas regimentais para os projetos comuns.

É preciso, porém, considerar que, no caso era em apreço, a matéria está em regime de urgência, tendo que obedecer a um rito especial, cujo objetivo é tornar rápida a sua tramitação.

Não cogita o Regimento, de modo especial, do que se deya fazer quando um projeto em regime de urgência é declarado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

Há necessidade de se ajustar o sistema previsto para os projetos urgentes com o princípio de que a arguição de inconstitucionalidade deve acorretar exame preliminar do seu aspecto constitucional.

A tramitação prevista pelo Regimento para a matéria beneficiada pela urgência do § 3.º do art. 155 — como no caso presente — é a seguinte: aprovado o requerimento de urgência, o projeto é incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir; nessa sessão devem ser dados a conhecer os pareceres das Comissões, os quais o Regimento determina sejam escritos, mas permite que, por motivo justificado, sejam orais. Preteridos os prazos, processa-se a discussão. Encerrada esta, passa-se à votação, se não houver emendas. Havendo emenda, a matéria sai da Ordem do Dia, para que as Comissões as apreciem, voltando o plenário na segunda sessão ordinária seguinte, para votação, que é precedida dos pareceres, normalmente escritos e excepcionalmente orais. A esse prazo o Regimento só tolera uma dilatação não superior a 48 para diligência que o Senado considere essencial à elucidação da matéria.

Não está previsto o enquadramento desses casos no regime de urgência definido no art. 155 e seus parágrafos.

Isto posto e tendo em vista a possibilidade de serem apresentadas emendas, entre as quais não é possível desde logo discernir as que dignam respeito ao aspecto constitucional e as que se refiram ao mérito; e considerando que o plenário é que julga em definitivo da constitucionalidade, podendo concordar ou não com o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa, entendendo indispensável a consulta à Casa, em preliminar, sobre a constitucionalidade da proposição, acha que isso se poderia fazer por meio da realização da votação em dois tempos — primeiro a do aspecto constitucional e em seguida o do mérito, se aprovado o projeto quanto a esse aspecto.

Assim, o prosseguimento do estudo da matéria se faria da seguinte maneira: aberta a discussão, seriam recebidas as emendas que os Srs. Senadores quisessem apresentar; encerrada a discussão, sairia o projeto da Ordem do Dia, para o exame das emendas pelas Comissões; ao voltar a matéria à Ordem do Dia, na segunda sessão ordinária seguinte, seriam ouvidos os pareceres sobre as emendas, esclarecendo a Comissão de Constituição e Justiça se em virtude da adoção delas, ou de alguma, o projeto seria escolhido do vício da inconstitucionalidade.

Essa a maneira que ocorre à Mesa para conciliar os princípios regimentais pertinentes à apreciação da matéria e a eliminação da constitucionalidade com o que regem a tramitação dos projetos em regime de urgência.

E assim se procederá se não houver manifestação de casa em contrário. (Pausa).

São lidas e apoladas as seguintes EMENDAS

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 308 DE 1952

EMENDA Nº 1

AO art. 4.º p. 1: — Depois da palavra "revisor".

Leia-se: "Revisor, conferente, ilustrador ou desenhista, repórter fotográfico, assistente de vista e bibliotecário".

No § único, do mesmo art. 4.º: Onde se lê: "A dos revisores, a dos ilustradores",

Leia-se: "A dos revisores, a dos conferentes, a dos ilustradores".

Em nas tabelas, Onde se lê: "Revisor",

Leia-se: "Revisor e conferente".

Justificação

Da leitura atenta dos artigos 3.º e 4.º do projeto, ressalta, eloquentemente, a omissão dos "conferentes" e dos "bibliotecários" nas categorias enumeradas. A emenda visa corrigir a omissão do texto e das tabelas.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7.º do Projeto e seu § único.

Justificação

A fusão das funções mencionadas no artigo, na categoria única de revisores, não é aconselhável. É melhor conservar a diferença, embora reconhecendo, como equiparadas, duas funções, para o efeito da remuneração tal como se propôs em outra emenda.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

Essa a maneira que ocorre à Mesa para conciliar os princípios regimentais pertinentes à apreciação da matéria e a eliminação da constitucionalidade com o que regem a tramitação dos projetos em regime de urgência.

E assim se procederá se não houver manifestação de casa em contrário. (Pausa).

São lidas e apoladas as seguintes EMENDAS

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 308 DE 1952

EMENDA Nº 1

AO art. 4.º p. 1: — Depois da palavra "revisor".

Leia-se: "Revisor, conferente, ilustrador ou desenhista, repórter fotográfico, assistente de vista e bibliotecário".

No § único, do mesmo art. 4.º: Onde se lê: "A dos revisores, a dos ilustradores",

Leia-se: "A dos revisores, a dos conferentes, a dos ilustradores".

Em nas tabelas, Onde se lê: "Revisor",

Leia-se: "Revisor e conferente".

Justificação

Da leitura atenta dos artigos 3.º e 4.º do projeto, ressalta, eloquentemente, a omissão dos "conferentes" e dos "bibliotecários" nas categorias enumeradas. A emenda visa corrigir a omissão do texto e das tabelas.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7.º do Projeto e seu § único.

Justificação

A fusão das funções mencionadas no artigo, na categoria única de revisores, não é aconselhável. É melhor conservar a diferença, embora reconhecendo, como equiparadas, duas funções, para o efeito da remuneração tal como se propôs em outra emenda.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 17 do Projeto.

Justificação

Não parece recomendável a aceitação do art. 17. Acarretaria pesado ônus às empresas jornalísticas. Mesmo fatal. Raras, senão raríssimas, as que poderiam, em tais condições, oferecer um corpo de correspondentes. É preferível, por ora, não inovar.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 4

Suprime-se o art. 18 do Projeto.

Justificação

O art. 18 parece-nos desaconselhável a nosso ver, e intervenção arbitrária na vida econômica das empresas e de fato estabelece a desigualdade de salários por idêntico trabalho, o que é inconstitucional.

EMENDA

N. 5

Suprime-se o art. 18.

Justificação

O jornalista cujo salário não sofre alteração pela entrada em vigor da lei já é um privilegiado entre os seus colegas. O espírito do projeto e fixar uma remuneração mínima e não aumentar o salário de quem já está satisfatoriamente pago. Se o profissional excepcional cabe ao empregador melhorar seu salário, se julgar conveniente e justo.

EMENDA

N. 6

Art. 21:

Entre as palavras "exercem" e "funções", insere-se o vocábulo "exclusivamente", de sorte que o artigo passe a ter a seguinte redação: "Os benefícios concedidos pelas leis aos jornalistas estendem-se aos que exercem, exclusivamente, funções idênticas nos serviços públicos".

Justificação

Entende o art. 21 aos jornalistas que não mistur exercem nos serviços públicos os mesmos benefícios. Manifestamos o nosso pensamento no sentido de que os benefícios sejam concedidos apenas que, em tais serviços, exercem, exclusivamente, as funções de jornalista.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 7

Acrescente-se ao final do art. 21: "Salvo o do art. 18".

Justificação

O projeto tem por finalidade fixar uma remuneração mínima aos jornalistas. É justo que alcance os que trabalham nos serviços públicos. Se estes, porém, não forem alcançados pela alteração dos salários é porque já estão bem melhor remunerados que os seus colegas que trabalham nas empresas particulares. Acresce que aqueles não sempre beneficiados com as melhorias periódicas dos servidores públicos e, certamente, já foram beneficiados pelo aumento constante da chamada "Lei do abono", de dezembro último. Será uma injustiça esse acúmulo de benefícios.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1953. — Tamar de Góis.

EMENDA

N. 8

Do art. 23:

"Suprime-se, na redação do artigo, as expressões "nos locais de trabalho e onde mais for necessário" de sorte que o artigo passe a vigorar com esta redação: "Art. 23. Os sindicatos dos jornalistas profissionais, reconhecidos na respectiva base territorial, cooperarão com as autoridades na fiscalização e para fiel cumprimento, pelo empregador, dos dispositivos legais concernentes à atividade profissional dos seus associados".

"Mantenha-se o § 1.º do artigo". "Suprime-se todo o § 2.º do artigo".

Justificação

Dá o art. 23 aos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais reconhecidos competência para cooperarem com as autoridades na fiscalização nos locais de trabalho ou onde preciso for para o cumprimento exato da lei.

Ne § 1.º concede aos mesmos poder para reclamar ex-officio qualquer lesão de direito aos seus associados. E estabelece no § 2.º que esses sindicatos poderão designar para os locais de trabalho, com poderes de representação na fiscalização e na observância da ética jornalística.

Nada opomos ao art. 23 e § 1.º. Quanto ao § 2.º temos o mesmo como desaconselhável. Sendo desnecessário. Pelo art. 23 já se cria a comissão fiscalizadora com as autoridades e com o § 1.º confere-se ao sindicato o poder de reclamar ex-officio.

Essa Comissão seria realmente um estorvo, criando atritos internos. Ademais, os patrões já levantam contra ela, a writa de que constituirá espécie de soviete dentro das empresas. Com respeito ao sem esta, parece-nos aconselhável a emenda que formulamos na sessão do § 2.º.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 9

De-se ao art. 24 e parágrafos esta outra redação:

"Art. 24. Para a reestruturação dos quadros jornalísticos através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da Carteira Profissional, ajustando-se à presente lei, em não havendo acordo, ou, se a reestruturação não for realizada dentro de seis meses, recorrerá o interessado à Justiça do Trabalho para levá-la a efeito".

Justificação

Não é de ser admitida a influência do Ministério do Trabalho na economia dos empregos jornalísticos. Jamais afetar-se, de maneira clara, a autoridade de tal influência.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 10

De-se ao art. 25 esta outra redação:

"Art. 25. Cada três anos serão revistas as tabelas anexas a esta lei por uma comissão composta de um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, um do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas e um da Associação Brasileira de Imprensa, sob a presidência do representante desta última entidade.

Justificação

Nossa gloriosa Associação Brasileira de Imprensa reúne empregadores e empregados de jornais. Deve competir-lhes, em caso de necessidade, a função de árbitro da comissão.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 11

De-se ao art. 27 esta outra redação:

"Art. 27. As dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidas pela Justiça do Trabalho, mediante consulta de iniciativa de uma das partes e com audiência de outra".

Justificação

A emenda visa subtrair, quanto possível, a vida das empresas jornalísticas,

da influência dos poderes executivos da Nação, nocivas, indubitavelmente, às liberdades da imprensa.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1953. — Mozart Lago. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA

N. 12

Emenda supressiva. Suprime-se: O parágrafo único do art. 26.

Justificação

A obrigação atribuída à empresa de fornecer ou pagar todo o material necessário ao jornalista dar cumprimento às incumbências dela recebidas é evidentemente desnecessária no texto da lei. Além de responder ao uso generalizado na atividade jornalística de todo o mundo, esse fornecimento é, no Brasil, prática corrente que nada autoriza venha a se alterar em função da aprovação do projeto, convido além disso, denotar o texto respectivo dos dispositivos excessivos ou desnecessários.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1953. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão Projeto e Emendas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) — Sr. Presidente, presigo na série de considerações desautorizadas com que o meu parco engenho vem arrelhando o projeto, sob aspecto constitucional.

Em vez, já nesta hora, uma interogação dos céticos, dirigida ao meu espírito. Ponho-lhes na boca aquelas mesmas palavras que o gênio de Shakespeare colocou na de uma de suas personagens — *Tout de bruit pour rien*. Sómente os que perdem a fé, os que esmorecem antes da puzna dos que não recebem com a alma forçada nos entreveres da tribuna, aos lanços espirituais a que nos alcança, desdobrando-nos num esforço constante momentaneamente quando inspirados pelo bem público, pelo desejo de bem servir a coletividade. Venho perturbando estrada poente e agra, mas, não por isso, um só instante arrefeci nos meus propósitos. Alinho-me entre os combatentes da frente, sujeito a todas as metralhas, no peito a descoberto, e já raro ao vento, que como um aquilão na tormenta, seria o lábaro divinatório que se avizinhasse mais dias menos dia.

Porque, Sr. Presidente, a causa que defendo é realmente a dos desprotegidos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não apodado! Basta ter a proteção de V. Ex.ª para que esteja altamente protegido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito honheiro V. Ex.ª. Espero seja tão honheiro ao ponto de me dar seu voto.

Sr. Presidente, quando uma palavra sobe um espírito já fatigado como o meu, suave e carinhosa, por que não sentir dentro d'alma os efêvios de um orvalho abençoado, como que um orrossa, uma esperança, e lenitivo capaz de nos proporcionar novas energias, novos transbordamentos, a caminho de uma realização mais fecunda e insatificante é a minha pessoa para receber da boca de um gigante, como o nobre Senador Assis Chateaubriand...

O Sr. Assis Chateaubriand — Bondade de V. Ex.ª. Sou um gigante mundo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... o orvalho de uma alma que vem refrescar a aridez do peito deste combatente nordestino!

Sr. Presidente, desde as primeiras horas venho pelejando nesta peleja bem perdida, como dizem os clássicos, por uma causa alvirante e ex pressa; sobretudo pelo vigor que enerra, pela expressão dinâmica que traduz, pela riqueza moral de seus propósitos, que são os de redenção de uma classe estigmatizada pela adversidade.

Nós, os que vivemos algum tempo como se, a rude vida dos homens de

imprensa, desses trabalhadores diuturnos do pensamento, nas elocubrações constantes em que a genialidade de muitos corre paralisada com as necessidades físicas e biológicas das mais inconfiáveis, sentimo-nos capazes de traduzir pela expressão falada o que é realmente o estado d'alma desses homens dedicados ao bem público.

Dai por que tomei a peito a defesa desta projeto, asseverando que defetos ele tinha e dos mais graves. Mas, Sr. Presidente, aqui neste recinto existem operadores dos mais eminentes, que poderiam manejar não a chancelha dos marefetes, mas a leosura habilidosa dos jardineiros cultivos, para criar neste projeto uma fonte de fortalecimento social. Nera outro é o meu objetivo. E para ele peço e dirijo a minha observação aos doutos e eminentes colegas, a fim de que me deem forma expressiva e real, de modo a consubstanciar as intenções e aspirações de uma nobre classe.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tem a palavra V. Ex.ª.

O Sr. Assis Chateaubriand — O projeto é evidentemente inconstitucional.

Tem-se até tímides em abordar e ass.ºto perante uma casa que possui juriscassutos de valor. Qual o artigo da Constituição em que V. Ex.ª encontra a faculdade de o Poder Legislativo fixar o salário profissional, sem vista ao projeto? Toda a base do projeto gira em torno da fixação de um salário. Por outro lado, meu nobre colega, V. Ex.ª diz que a classe jornalística vive na adversidade. Devemos, porém, tomar a expressão em termos relativos, sobretudo no Rio de Janeiro. O cartão A um novo que tem pela cabeça de imprensa que manda a letra de força, consideração muito crucial. E para, extrair, encontrar-se no Rio de Janeiro, homem de imprensa que unicamente dessa profissão, principalmente depois que o Sr. Getúlio Vargas, com o Estado Novo fixou em cinco horas a jornada diária. Os rapazes da imprensa dormem, para dormir e trabalhar atitudes, de dezesseis horas. De outro lado, a dificuldade com que luta a imprensa, em certos aspectos, decorre da abundância colossal de jornais, no Rio de Janeiro. Veja V. Ex.ª o reverso da medalha, em uma empresa nova: "O Cruzeiro". Em quase vinte e cinco anos de existência afirmou-se como revista de grande poder econômico. Nela o menor salário que percebe um redator é de Cr\$ 4.000,00, sendo comuns os de Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 8.000,00, Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 12.000,00, Cr\$ 15.000,00, Cr\$ 20.000,00. Existem até de Cr\$ 30.000,00 cruzeiros. Por que? Porque a empresa pode absorver, vários milhares — dois terços dos leitores de revistas no Rio de Janeiro e do Brasil — constituindo-se em concentração industrial. Se pudéssemos chegar no campo jornalístico ao que já atingimos no campo dos jornais ilustrados ou melhor, no campo de "O Cruzeiro" a situação seria outra. Não se poderia falar de solitação referida por V. Ex.ª, com a qual concordar, porque os jornalistas profissionais do Rio de Janeiro percebem salários relativamente baixos. A cidade do Rio de Janeiro, cente-se, com três milhões de habitantes, 50% deles analfabetos, mantém 27 jornais diários. Nova Torque tem apenas seis, para oito milhões de habitantes, e goza de fabuloso nível de riqueza. Devemos lutar para não presidiar, não alimentar o jornal de combatendo o jornal que vive de fundo judicial, de rendas mínimas ou adiantado ao poder. Na dia em que for possível eliminar essa tipo de jornal, asseguro a V. Ex.ª que os outros não serão nem salvos de 10, 12 e 15 mil cruzeiros. Tenho V. Ex.ª presente o caso de "O Cruzeiro", a maior demonstração de possibilidade de bem empregar o trabalhador. Para o emprego de um jornalista, sob a forma de aparte, ao homem altamente tolerante e sereno que no momento ocupa a tribuna do Senado...





ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autoridades federais. (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 42-51 e 516-53), favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 13, 14 (em parte) e 16; contrários às de ns. 4, 5, 9, 12, 14 (em parte), 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6 e 18; pelo destaque, para projeto em separado, das de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42-51 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e às emendas números 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte) e 16; contrários às de ns. 1, 3, 5 (em parte), 9, 10, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo destaque das de ns. 7 e 8 para projeto em separado; 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 633-53), favorável ao projeto e às emendas de ns. 6, 12, 13 (em parte), 14 e 16, contrários às de ns. 1, 3, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 2, 4 e 5; e pelo destaque para projeto em separado das de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 518-52 e oral) favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3, 18; contrários às de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 6, 14 e 16).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração

mínima dos jornalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e dependente de encaixes das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 66, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.070,20, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única de Mensalistas, daquele Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1953, que exclui o deslignamento constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de Outubro de 1947, os municípios de Escusinhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina. *Parecer favorável*, sob n.º 743 de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1953, que isenta de direitos de importação e mate taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de União, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e São José do Estado da Paraíba. Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90

virtude do Requerimento n.º 212, de 1953, do Sr. Senador Costa Pereira, aprovado na sessão de 22-7-53), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 18.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. *Parecer favorável*, sob n.º 667, de 1953, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, constante da Lei n.º 1.107 de 24-6-1950 (com duas emendas). *Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça*: a) quanto ao aspecto constitucional: ns. 753, de 1952, e 383, de 1953, pela constitucionalidade, salvo quanto aos artigos 184 e 185 (já rejeitados por inconstitucionalidade em discussão preliminar); b) quanto ao mérito: n.º 591, de 1952, pela aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 64, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de Dezembro de 1950, aos militares falecidos que, em condições de guerra, tiveram parte no combate contra a revolução comunista de 1935. Incluído em Ordem do Dia em virtude de dependência intermitente decorrida no seio de 14-8-52 a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire, tendo *Parecer favorável*, sob n.º 707, de 1953, da Comis-

são de Constituição e Justiça; número 708, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional, n.º 70, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 37, de 1953, que cria cargos de diplomata estabelecidos com o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dependência intermitente, decorrida no seio de 4-8-53 a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pessoa, tendo *Pareceres favoráveis*, sob n.º 700 de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado de Sr. Senador Luís Tinoco; n.º 711 de 1953, da Comissão de Relações Exteriores, com voto em separado de Sr. Senador Hamilton Noronha; número 702, de 1953, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 111, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.500,00, para atender às despesas de honorário de emergência e salário-família instituídos pela Lei número 1.785, de 18-10-53. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dependência intermitente, decorrida no seio de 4-8-53 a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire, tendo *Parecer favorável*, sob n.º 699, de 1953, da Comissão de Finanças).

Encerra-se a sessão às 23 horas e 15 minutos.





# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1954

### Relação das Comissões

#### Diretora

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Francisco Gallotti.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Costa Pereira.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolonio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu (\*).  
13 — Veloso Borges.  
14 — Victorino Freire.  
15 — Walter Franco (\*\*).  
(\*). Substituído interinamente pelo Senador Hamilton Nogueira.  
(\*\*). Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.  
**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 16 horas.

### Constituição e Justiça

**Dário Cardoso** — *Presidente*.  
**Aloysio de Carvalho** — *Vice-Presidente*.  
Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mérico.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*).  
Waldemar Pedrosa.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
**Secretário** — Luiz Carlos IVEIRA da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amanda.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
3 — Arfa Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
**Secretário** — João Alfredo RAVASCO de Andrade.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, as 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

João CARÉ FILHO

### SENADO FEDERAL

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
3 — Veloso Borges.  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho.  
**Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathércia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Relações Exteriores

**Mello Vianna** — *Presidente*.  
**Hamilton Nogueira** — *Vice-Presidente*.  
Bernardes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.  
Othon Mäder.  
Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mérico.  
Carlos Lindenberg.  
Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasbóas.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régo.

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1951

Mello Vianna — *Presid.*

Olavo Oliveira — *Relator*.  
Dário Cardoso.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mérico.  
Ivo d'Aquino.  
Alfredo Neves.  
Ferreira de Souza.  
Aloysio de Carvalho.  
João Villasbóas.  
Joaquim Pires.  
Alberto Pasqualini.  
Atílio Vivacqua.  
Antônio Bayma.  
**Secretário** — João Alfredo RAVASCO de Andrade.

Especial de Investigação sobre as concessões materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*.  
Alencastro Guimarães — *Relator*.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mérico.  
João Villasbóas.  
**Secretário** — Ivan Palmeira.  
**Auxiliar** — Elza G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.  
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
Júlio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
**Secretário** — Lauro Portella

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lago.  
Costa Pereira.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.  
Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Euclydes Vieira.  
Plínio Pompeu.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Sílvio Curvo.  
Walter Franco.  
Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cícero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Reginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 — João Villasbôas — *Presidente.*
  - 2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
  - 3 — Dário Cardoso — *Relator.*  
*Secretário — José da Silva Lisboa.*
  - Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.*
- Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
- 2 — .....
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator.*
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.  
*Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.*

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira**

- Mozart Lago — *Presidente.*  
Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente.*  
João Villasbôas.  
Gomes de Oliveira  
Atílio Vivacqua.  
Domingos Velasco.  
Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente.*
- 2 — Frisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
- 3 — Kernaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Noves Filho.  
*Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.*

**Atas das Comissões**  
**Comissão de Finanças**

17.<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 22 DE JULHO DE 1953

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ismar de Góes, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Apolônio Sales, Ceza Verquero, Domingos Velasco, Durval Cruz, Ferreira de Sousa e Victorino Freire reuniu-se a Comissão de Finanças. Deixaram de comparecer os Srs. Carlos Lindenberz, Pinto Aleixo, Velloso Borges, Hamilton Nogueira, Joaquim Pires e Ivo D'Aquino.

Fé aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

**Expediente:**  
Aviso do Sr. Ministro da Educação prestando informações solicitadas acerca do Projeto de Lei da Câmara n.º 101 de 1952, que dispõe sobre o desdobramento dos cursos de Geografia e de História nas Faculdades de Filosofia.

O Sr. Presidente determina a junção do referido Aviso ao projeto em apreço.

**Distribuição:**  
É anunciada pelo Sr. Presidente a seguinte distribuição:

ao Sr. Alvaro Adolfo, o Projeto de Lei do Senado n.º 52 de 1952, que autoriza ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos a emissão de duas séries de selos postais, taxas comuns, variáveis, sobre motivos de navegação marítima e fluvial; o Projeto de Lei do Senado n.º 15 de 1953, que conta como de serviço público da União, o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresza Cristina; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40 de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a fir-

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRECTOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILO FERREIRA ALVES**

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**HELMUT HAMACHER**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
semestre .....	Cr\$ 50,00	semestre .....	Cr\$ 39,00
ano .....	Cr\$ 96,00	ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
ano .....	Cr\$ 136,00	ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ma Cia. Freadal de Taubaté, Estado de São Paulo; o Projeto de Lei da Câmara n.º 27 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a realizar estrada de Ferro de Goiás; o Projeto de Lei da Câmara n.º 110 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, uma série de selos comemorativos do 1.º centenário da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; o Projeto de Lei da Câmara n.º 178 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30 destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea;

ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Lei do Senado n.º 7 de 1950, que estende às dívidas de qualquer natureza, contraídas pelos criadores e recriadores do gado bovino antes de 5 de janeiro de 1946, as disposições da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949;

ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 142 de 1953, que estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada da Secretaria do mesmo Conselho e dá outras providências;

ao Sr. Ferreira de Sousa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 114 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 5.480,00 para pagamento aos aposentados da Administração do Território do Amaná;

ao Sr. Hamilton Nogueira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 102 de 1953, que classifica no padrão 0, cargos de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Educação, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 109 de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e

personal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior; o Projeto de Lei da Câmara n.º 166 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 877.892,80 para pagamento de gratificação de magistério; o Projeto de Lei da Câmara n.º 179 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento de subvenções devidas, respectivamente, ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Sede Sapientiae, de São Paulo;

ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei da Câmara n.º 176 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952; o Projeto de Lei da Câmara n.º 180 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, Tribunal Federal de Recursos, o crédito suplementar de Cr\$ 240.000,00 e especial de Cr\$ 1.147.739,00 para atender às despesas com o abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952; o Projeto de Lei da Câmara n.º 182 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 261.000,00 e especial de Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas com o abono de emergência e o salário-família, instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

São também, redistribuídos pelo Sr. Presidente, ao Sr. Alvaro Adolfo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28 de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico;

ao Sr. Pinto Aleixo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 83 de 1951, que extingue a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências;

ao Sr. Victorino Freire, o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1951, que dispõe sobre os cargos de direção e chefia do Departamento Federal de Segurança Pública.

Dando início ao estudo da matéria constante de pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Alvaro Adolfo que relata com pareceres favoráveis:

o Projeto de Lei da Câmara n.º 80 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00 para atender ao pagamento de despesas com a luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí;

o Projeto de Lei da Câmara n.º 88 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Greenhalgh, desenhista daquele Ministério.

Os pareceres são ambos aprovados pela Comissão.

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 89 de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somag — Sociedade de Engenharia Ltda., pede o sr. Alvaro Adolfo seja baixado em diligência para que se solicite ao Tribunal de Contas uma cópia do processo que deixou de acompanhar o referido projeto.

A Comissão concorda com o relator.

Oferece, a seguir, o sr. Apolônio Sales pareceres favoráveis:

— ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 122 de 1952, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 329 de 1952, que cria, no Quadro Permanente do Ministério de Agricultura, o cargo isolado de promotor em comissão, de Administração da Colônia Agrícola Nacional de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão aprova os pareceres.

Em continuação, emite o sr. Domingos Velasco parecer contrário ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 109 de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Florianópolis Catarinense Peixoto.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Lá também, o sr. Domingos Velasco, parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5 de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda.

A Comissão aprova o parecer.

Oferece, ainda, o sr. Domingos Velasco parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11 de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patricio Alberto Santos Dumont.

Conclui o relator seu parecer favorável, pela apresentação de uma emenda aumentando de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, o crédito de que cogita a proposição.

Justifica o relator a apresentação da emenda baseado nas informações prestadas pelo Instituto Nacional de Livro, acerca do custo da edição.

A Comissão aprova o parecer.

De posse da palavra, emite o sr. Durval Cruz parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253 de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil e dá outras providências.

Manifesta-se o relator favorável ao projeto; formula sub-emendas e emendas oferecidas, e propõe ainda outras emendas.





que mais suscintamente diria o pensamento nela contido.

Convirá, porém, fazer essa supressão? Que é preferível — a Emenda ou o artigo?

Entendemos que a resposta, envolvendo o mérito do projeto, deve ser dada por outra Comissão.

A Comissão de Justiça cabe encarar a Emenda apenas sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Sob o primeiro aspecto, assinalamos a contradição; sob o outro, nada há que opor-lhe.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de junho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. Anísio Jobim, com restrições. — Waldemar Pedrosa. — Camillo Mercio. — Ferreira de Sousa. — Altilio Vitacqua, vencido.

PARERER

N.º 712, de 1953

Da Comissão de Legislação Social, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos. Ao Projeto n.º 17, de 1953, foi apresentada emenda, sobre a qual se deve pronunciar esta Comissão.

O artigo 7.º do projeto equipara aos segurados do IPASE, para os efeitos das operações imobiliárias, os servidores públicos, contribuintes do antigo Montepio Civil da União, bem como os contribuintes do Montepio Militar, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência.

A emenda manda acrescentar a este artigo o seguinte parágrafo: Esta equiparação somente aproveitará aqueles que contribuíram também para o IPASE.

Na Comissão de Finanças, o nobre relator Senador Alberto Pasqualini, referindo-se ao artigo 7.º, faz notar a falta de clareza de sua redação, pois não abre ele as portas do IPASE, como parece, aos militares em geral, mas somente "aos contribuintes civis do Montepio Militar, isto é, aos servidores civis dos Ministérios Militares que contribuem para aquela entidade e não podem participar das operações da carteira imobiliária do Clube Militar, destinadas unicamente aos sócios militares".

Com esta interpretação ficaria reduzida a concorrência que os servidores favorecidos pelo artigo 7.º, farão aos contribuintes obrigatórios do IPASE, principal fundamento da justificação da emenda.

Entretanto, sem uma alteração no texto do artigo 7.º, não será possível aceitar a interpretação de que se trata somente dos servidores civis dos Ministérios Militares, pois a expressão do projeto é geral "bem como os contribuintes do Montepio Militar".

O dispositivo é amplo, compreendendo todos os contribuintes e não sócios civis.

A emenda justifica-se, portanto, para evitar concorrência dos militares, já amparados por suas instituições específicas, nas operações imobiliárias do IPASE, destinado aos servidores civis.

Sou pela aprovação da emenda. Sala das Comissões, em 13 de julho de 1953. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira. — Kerginaldo Cavalcanti.

PARERER

N.º 713, de 1953

Da Comissão de Serviço Público, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17-53, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Relator: Sr. Luiz Tinoco. 1.º Originário da mensagem do Sr. Presidente da República, o presente Projeto, que dispõe sobre as operações

imobiliárias realizadas pelo IPASE, teve ocupação, quando em discussão no Senado, as Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, as quais examinaram os respectivos pareceres, figurando o Projeto em ordem do Dia, encerrou-se a sua discussão, voltando ele aos órgãos técnicos da Casa — e entre os quais a esta Comissão, a fim de se pronunciarem sobre emenda oferecida em plenário pelo nobre senador Hamilton Nogueira.

2.º Consoante princípio adotado por este órgão técnico e já assentado comparece em seu seio, examinaremos simultaneamente o Projeto em causa ao mérito e bem assim a alguma emenda, a qual nas repetições que interessam ao âmbito desta Comissão seja como consequência daquela.

3.º O Projeto, apesar de alterar a proposição inicial do Executivo, tem como finalidade, na maioria de seus artigos, determinar uma ampla revisão nos meios ativos de concessão de empréstimos imobiliários aos segurados do IPASE, seja elevando o parâmetro estabelecido como máximo (Cr\$ 200.000,00); seja incluindo a aquisição pelo funcionário contribuinte, a preço de custo, o imóvel de propriedade do Instituto e de que seja locatário; seja obrigado o IPASE a manter um serviço de informação e encaminhamento, sem mais onus, dos documentos necessários a transação imobiliária; seja, ainda, estabelecida uma graduação razoável na cobrança de juros; seja, afinal, além de outras medidas equiparando aos segurados do IPASE, para os fins de operações imobiliárias, os contribuintes do antigo Montepio Civil e do Montepio Militar, não filiados a outra instituição previdenciária. — O Projeto visa a um real e efetivo amparo à numerosa classe de servidores públicos. Na verdade, a proposição em estudo consiste no IPASE uma série de incumbências, como as mencionadas, que eram de exigir-se de um organismo em cujo seio decongregam incoerentes servidores do País.

A luta, por parte do servidor público, pela obtenção de moradia própria, representa uma incoerível reivindicação dos nossos dias, e a qual não devem ficar alheios os responsáveis pela execução da política previdenciária.

Justamente por marchar ao encontro desses generalizados anseios, o Projeto em apreço merece apoio desta Comissão.

4.º A emenda, no nobre Senador Hamilton Nogueira, tem, segundo se decrepe de sua justificação, o elevado propósito de evitar que todos os contribuintes do Montepio Militar possam beneficiar-se através de operações imobiliárias realizadas pelo I. P. A. S. E.

Entretanto, acreditamos não ter cabimento data venia, a alteração proposta. E isto por várias razões, que adiante enunciaremos, claramente.

Em primeiro lugar, estamos com o parecer do eminente Senador Alberto Pasqualini, endossado unanimemente pela douta Comissão de Finanças — quando, mesmo antes de ter sido apresentada a emenda em causa, esclarecia que o disposto no artigo 7.º do Projeto se refere aos contribuintes civis do Montepio Militar. Outra, realmente, não é a intenção do dispositivo, cujo enunciado, entretanto, para melhor compreensão, vale transcrever nesta assentada:

"Art. 7.º Os servidores públicos, contribuintes do antigo Montepio Civil da União, bem como os contribuintes do Montepio Militar, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência, são equiparados aos segurados do IPASE para os efeitos das operações imobiliárias".

Como se vê, o artigo se refere a "servidores públicos". Ora, esta designação sempre foi dada, sem discriminação, aos "servidores civis", quer pela doutrina uniforme do direito administrativo brasileiro quer pela legisla-

ção específica, quer, finalmente, pela jurisprudência, que, a esse respeito, é mansa e pacífica.

Além disso, é muito elucidativo o parecer que, a respeito da emenda, emitiu o nobre Senador Gomes de Oliveira, com o consentimento da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça, a qual lhe restringiu do ponto de vista jurídico. Realmente, a introdução de um parágrafo no art. 7.º, com a redação desejada pela emenda, equivale a anular o próprio artigo. Se este tem em vista assegurar o direito de efetuar operações imobiliárias no IPASE a servidores contribuintes a outras instituições, e se a emenda estabelece que só poderão realizar tais operações os servidores que para o IPASE contribuíram, a emenda scrubível se supressiva do mencionado artigo 7.º.

E depois, como ficariam os servidores públicos contribuintes do antigo Montepio Civil da União, também incluídos nos benefícios do artigo? Seria exclusivo, que a tanto equivaleria a aprovação da emenda — seria injusta, pois que as objeções se dirigem apenas a inclusão dos contribuintes do Montepio Militar nos benefícios do Projeto.

Cumpra ainda assinalar que a aprovação da emenda ocasionaria a volta do Projeto à Câmara dos Deputados, o que implicaria em uma indesejado retardamento de matéria tão importante, num momento em que, por força da falta de numerário, cuja obtenção o Projeto em exame facilita, o IPASE se vê impedido de assinar numerosas escrituras de compra e venda de imóveis, em benefício dos segurados. Muitos destes, segundo chegou ao nosso conhecimento, através de apelos dos próprios interessados, atravessam situação delicadíssima, tendo adiantado, por prazo certo e curto, e sinal exigido pelos proprietários, sinal esse, mais das vezes, com os maiores sacrifícios pessoais.

Atados esses motivos não podemos ficar indiferentes. Compreendemos o louável intento do ilustre autor da emenda, por cuja rejeição, todavia nos manifestamos, atendendo às considerações acima expostas. Acreditamos que um possível esclarecimento de redação, feito na oportunidade regimental pela Comissão competente (Redação de Leis), harmonizará os zelosos propósitos do seu autor com a evidente conveniência do Projeto.

E' o parecer, portanto, "favorável" ao Projeto e "contrário" à emenda.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Luiz Tinoco, Relator. — Uvalde, Lima. — Costa Pereira.

PARERER

N.º 714, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Esta Comissão já teve a oportunidade de pronunciar-se favoravelmente ao projeto n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, visando do facilitar aos segurados dessa instituição a aquisição da moradia e regulando ainda certas questões entre o Tesouro e o IPASE, a finalidade de assegurar a este a pronto recebimento dos recursos necessários aos financiamentos.

Em um dos seus artigos dispõe o projeto:

"Os servidores públicos, contribuintes do antigo Montepio Civil da União, bem como os contribuintes do Montepio Militar, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência, são

equiparados nos segurados do IPA "SE para os efeitos das operações imobiliárias".

O objetivo da disposição foi equiparar os contribuintes do antigo Montepio da União e os contribuintes do Montepio Militar aos segurados do IPASE para o efeito de poderem valer-se dos financiamentos imobiliários dessa autarquia.

2.º É certo, como observamos em nosso parecer anterior, que a redação do artigo não é das mais claras, pois pode dar a impressão que teve em vista estender a possibilidade dos mesmos financiamentos aos militares, quando, na realidade, inexistiu essa intenção. As expressões do artigo 7.º "contribuintes do antigo Montepio Civil da União" e "os contribuintes do Montepio Militar" devem entender-se como referidas a "servidores públicos", constituindo apostos e explicativas do sujeito da proposição. Por outro lado, como observa a douta Comissão de Serviço Público Civil, com a designação "servidores públicos" devem entender-se os servidores civis.

Como se depreenda da leitura dos trabalhos da Câmara, a extensão dos benefícios aos servidores públicos, contribuintes do Montepio Militar, teve em vista apenas abranger os contribuintes civis do Montepio Militar. Isso se depreende claramente do seguinte trecho do voto do Deputado São Brand, a propósito do parecer emitido pela Comissão do Serviço Público Civil:

"O Projeto n.º 1.452-51, em seu artigo 3.º, equipara aos segurados do IPASE, para os efeitos das operações imobiliárias, os servidores públicos contribuintes do antigo Montepio Civil da União, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência. Medida, sem dúvida, de todo o ponto justa e que mereceu a acolhida do Relator.

Existe, porém, outra categoria de servidores que se acham na mesma situação. São os contribuintes do antigo Montepio Militar. Para ampará-los, com providência idêntica, apresentou-nos o ilustre colega Deputado Lopo Coelho emenda nesse sentido, que acolhemos com prazer, e fazemos com que do nosso trabalho".

3.º Com o fim de resolver a dúvida que o art. 7.º poderia suscitar, ofereceu o eminente senador Hamilton Nogueira uma emenda ao art. 7.º, determinando que se acrescentasse um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ — Esta equiparação somente aproveitará aqueles que contribuíram também para o IPASE".

E' evidente que a emenda anula a própria disposição a que se refere.

Nesse caso, será mais lógica a supressão do art. 7.º Oferecemos, por isso, a seguinte sub-emenda à emenda do Senador Hamilton Nogueira.

SUB-EMENDA

A' Emenda n.º 1.  
Ao art. 7.º:  
Suprima-se.

Sala Joaquim Murinho, 3 de agosto de 1953. — Ivo de Aquino, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Alvaro Adolfo. — Joaquim Pires. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Ferreira de Sousa. — Durval Cruz.

PARERER

Ao Projeto de Lei da Câmara número 17, de 1953.

N.º 1

Ao art. 7.º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — Esta equiparação somente aproveitará aqueles que contribuíram também para o IPASE.

Justificação

Os segurados obrigatórios do IPASE contribuem com extrema dificuldade, com a sua quota para esse Instituto e os benefícios que auferem não são

proporcionais a tal sacrificio. Por outro lado, promovem que efetivamente o Instituto n.º 0 tem pedido correspondente a sua justa expectativa principalmente no que ao respeito a concretização de seu máximo ideal — a aquisição da casa própria.

Ora, não é justo que o Senado agrave a situação aprovando o artigo em questão, que dá forma como está redigido, da margem a que qualquer contribuinte do montepio militar inscreva no IPASE como candidato a tal aquisição. E conforme indica a exposição de motivos a aquisição de imóveis far extensivo aos militares se em condições excepcionais e a regularização obrigatória do IPASE, único que estatutaria para eles contribui, deveria ser permitido.

Esta das Sessões, em 21 de junho de 1953. — *Haroldo Nogueira*

PARCELER

N.º 715, de 1953.

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 352, de 1952, que regula a situação dos sargentos do Exército excluídos pelo art. 143 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939), e posteriormente reincluídos.

Relator: Sr. Magalhães Barata. Certo projeto vindo da Câmara dos Deputados, com o n.º 221, de 953, é como tantos outros que tem passado aprovação pelo Congresso, de caráter pessoal.

Pela Comissão de Segurança Nacional, da Câmara dos Deputados, me recuou parecer favorável.

Mos o Excelentíssimo Senhor General Ministro da Guerra, em resposta a um pedido de parecer sobre o projeto em tela, assim se expressa após estudo minucioso sobre as pretensões pleiteadas: "A vista do exposto, não obstante ser este Ministério sempre contrário aos assuntos que dizem com benefício pessoal, como assim se tem manifestado freqüentemente, não vê maiores inconvenientes na aprovação por isso que os beneficiários já estão reincluídos e com sua antiguidade de posto assegurada, estando, assim, ressaltados os inconvenientes que poderiam causar a disciplina e a camaraderia que devem existir no Exército".

Chama-se o Chefe do Exército assim, e bem porque, como se diz, não vê nos benefícios pessoais que este projeto produz aos pleiteados maiores inconvenientes, para que o projeto seja aprovado. Assim, somos de parecer que o projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1953. — *Pinto Aleixo, Presidente. — Magalhães Barata, Relator. — Mário Motta. — Nefre Gomes.*

PARCELER

N.º 715, de 1953.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 332, de 1952, que regula a situação dos sargentos do Exército excluídos pelo art. 143 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939), e posteriormente reincluídos.

Relator: Sr. Pinto Aleixo. O presente projeto Lei, originário da Câmara dos Deputados, regula a situação dos sargentos do Exército excluídos pelo art. 143 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n.º 1.187, de 4 de abril de 1939), e posteriormente reincluídos.

As Ilustres Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Nacional, já se pronunciaram favoravelmente à sua aprovação e como nenhum ônus provinha no Tesouro Nacional, como decorrência da sua aprovação, nada tem esta Comissão que objetar ao atual projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Adolfo Pompa. — Ferreira de Souza. — Vitorino Freire. — Joaquim Pires. — Apolinário Sales. — Adolfo Pasquana.*

PARCELER

N.º 717, de 1953.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69-52 que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Nupsci.

Relator: Sr. Camilo Mérico.

Ao projeto da Câmara dos Deputados que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Nupsci, de que fui relator nesta Comissão opinando sobre sua constitucionalidade apresento o nosso Ilustre Presidente Senador Dario Cardoso, emenda substituindo a expressão "reformada" por "mantida".

Justifica S. Ex.ª que, conforme acentuou o nobre Senador João Villaboa, em sessão de 2 de junho, ao requerer o adiamento da discussão do projeto, deve ser mantida a decisão do Tribunal, uma vez que o interessado, conforme consta do parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, desistiu do contrato por ter sido nomeado Engenheiro do Ipase. Nada lhe tendo a opor sobre o aspecto constitucional opinio pela aprovação da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de julho de 1953. — *Aloysio de Carvalho, Presidente. — Camilo Mérico, Relator. — Joaquim Pires. — Adolfo Pompa. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Ferreira de Souza.*

PARCELER

N.º 718, de 1953.

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1952 que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Nupsci.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

1. Volta a esta Comissão o projeto de decreto-legislativo que reformula a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Nupsci, para que se manifeste sobre a emenda apresentada ao mesmo em referência pelo Senador Dario Cardoso. A emenda vem corrigir defeito de redação do projeto da Câmara aos Deputados. Como está redigido dever-se-ia entender que seria reformada a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato daquele técnico para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas quando o próprio texto da proposição mostra que se trata de manter o ato daquele Tribunal, que se fundou na desistência da parte interessada no contrato de prestação de serviço, determinando o arquivamento do processo.

2. Somos, assim, pela aprovação da emenda. Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Pinto Aleixo. — Adolfo Pompa. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Durval Cruz. — Alberto Pasquana.*

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1952.

Art. 1.º Em vez de "reformada" diga-se "mantida".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme bem acentuou o Sr. Senador João Villaboa na sessão de 12 do corrente mês, ao requerer o adiamento da discussão deste projeto, no caso não é reformar a decisão do Tribunal de Contas a providência aconselhável, mas mantê-la. Reformando-a — como se propõe no projeto — o Congresso estará dando validade ao contrato. Não podia ser essa a intenção da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que o formulou, uma vez que no seu parecer diz haver o interessado desistido do contrato por ter sido nomeado Engenheiro do IPASE, motivo pelo qual o assunto devia ser considerado encerrado.

Eis porque oferecemos a presente emenda, no sentido de ser mantida a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, que, com isso, deixará de ter existência. Esta das Sessões, 12 de junho de 1953. — *Dario Cardoso.*

PARCELER

N.º 719, de 1953.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 109-52 que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ministro da Viação e Obras Públicas por intermédio do seu Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, contratou obras a serem executadas na Cabre "Victor" no montante de Cr\$ 520.200,00.

O Tribunal de Contas, chamado a se pronunciar sobre o registro do respectivo contrato, converteu o julgamento em diligência para que fossem surtidas exigências regulamentares de somenos importância.

Satisfeita as exigências o Tribunal antretanto usou o registro "por não cumprimento do artigo 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública", isto é:

a) Não ter sido provada a publicação, no "Diário Oficial", do ato de recebimento das propostas. Entretanto, pelo ofício por cópia a fls. 61, se vê que a publicação foi feita no "Diário Oficial" de 28 de novembro, deixando de ser junta ao processo por ter havido atraso na publicação.

b) Não terem sido apresentadas em original as primeiras vias do recolhimento da caução, muito embora tenham sido fotocópias.

c) Não ter sido feito um Arrolamento em que declarasse na classe 5 o número ou números das vias de recolhimento da caução. A Câmara dos senhores Deputados achou que bizantinas eram tais exigências, mormente em se tratando de serviço urgentíssimo de necessidade premente, resolvendo, por isso, aprovar o Contrato.

Somos de igual parecer. Sala Ruy Barbosa, em 19 de maio de 1953. — *Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Anísio Jobim. — Luiz Pinheiro. — Athílio Vitracqua. — Aloysio de Carvalho.*

PARCELER

N.º 720, de 1953.

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1952, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo. 1. O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre

a União, pelo Departamento de Portos, Rios e Canais e a firma M. S. Lino & Cia. Limitada, para execução de serviços de reparação da cabre "Victor", no montante de Cr\$ ..... 520.200,00, sob o fundamento de não ter tido cumprimento o disposto no artigo 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, isto é, em vista de não ter sido publicada no "Diário Oficial" o ato de recebimento das propostas de concorrência e de ter sido publicada a concorrência realizada em 13 de setembro de 1950, quando o edital respectivo tinha sua publicação em 5 do mesmo mês, naquele órgão oficial.

A Câmara dos Deputados entendeu aprovar o contrato e a outra Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinou pela aprovação do projeto. Pelo pedido de reconsideração encaminhada àquele Tribunal pelo Ministro da Viação e Obras Públicas se vê que foram devidamente atendidas as exigências daquele Tribunal, notadamente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 746 do C. G. C. P. relativo à concorrência. A publicação que seria exigida foi publicada no "Diário Oficial" de 28 de novembro do mesmo ano de 1950. Embora com retardamento, devido ao atraso na saída daquele órgão oficial da publicidade, essa formalidade não deixou de ser cumprida.

2. Somos, por isso, pela aprovação do projeto pelo Senado.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Joaquim Pires. — Vitorino Freire.*

PARCELER

N.º 721 de 1953.

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1952, que regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas, e cria as Zonas de Defesa.

Relator: Sr. Ismar de Góes. O presente projeto tem por finalidade regular a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas e, ao mesmo tempo, criar as Zonas de Defesa e constituir os respectivos comandos.

Trabalho essencialmente técnico-militar, elaborado pelo nosso Estado-Maior Geral, visa organizar a divisão militar do País, superpondo a atual que se destina a atender às necessidades peculiares e isoladas de cada uma das Forças Armadas, uma ou outra de modo a possibilitar adequadamente as soluções relativas ao seu emprego conjunto em operações militares.

Sem prejuízo da atual divisão militar ainda o projeto prevê a organização oportuna dos grandes Comandos Combinados.

Considerada pelo Estado Maior, matéria relevante e urgente, pois visa preencher uma lacuna na nossa organização militar e permite, com a possível brevidade, o planejamento e a execução das medidas que caibem a Brasil, no quadro da defesa continental, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1953. — *Pinto Aleixo, Presidente. — Ismar de Góes, Relator. — Mário Motta. — Magalhães Barata.*

PARCELER

N.º 722, de 1953.

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1952, que regula a divisão militar do território nacional para o emprego combinado das Forças Armadas e cria as Zonas de Defesa.

Relator: Sr. Pinto Aleixo. Este projeto de lei é de origem parlamentar e destina-se a combater







Juntos pecuniários formados pela...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite ainda V. Ex. outro aparte?

O SR. LAUDULPHO ALVES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente, vai prometendo o jovem...

O Sr. Domingos Velasco — Permite o Sr. orador um aparte?

O SR. LAUDULPHO ALVES — E' com simpatia que recebo os apertes de V. Ex.

O Sr. Domingos Velasco — Poderia oferecer ao Senado depoimento a respeito do Congresso de Previdência Social...

O SR. LAUDULPHO ALVES — Agradeço o aparte do meu illustre colega e aguardarei, com o maior interesse, o discurso que proferirá.

Retornando o fio de minhas considerações, Sr. Presidente, devo apontar ao Senado a atitude criteriosa e cheia de lisura do titular do Trabalho, no caso relativo à lousa empreitada no Departamento Nacional de Imigração...

Sr. Presidente, por que não ver no sindicalismo, que precisa organizar-se, o sentido politico-social de harmonia e o respeito entre as classes que, comumente, se chocam na esfera da produção nacional?

Por que não enxergar o sentido humano e cristão desse movimento de opinião das classes trabalhadoras nos diversos planos da atividade do país?

Por que tentar a destruição ou desbarato dessas forças políticas? Queiram ou não queiram, hão de elas ter expressão crescente na politica democratica da Nação, dentro da ordem constitucional.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Pondero ao nobre Senador que faltou apenas dois minutos para o termino da hora do expediente.

O SR. COMES DE OLIVEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Laudulpho Alves conclua sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, em que pede a prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Laudulpho Alves termine seu discurso.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Laudulpho Alves

O SR. LAUDULPHO ALVES — Agradeço ao Senado e ao nobre colega, Senador Gomes de Oliveira, a gentileza de prorrogarem a hora do expediente a fim de concluir minha oração.

Continuando, Sr. Presidente, afirmo ser isso o que temem os tubarões da industria e da má imprensa.

E' a parde estanke à influencia do capital internacional sobre a ordem politica do país. E o obstáculo à intervenção do capital dos trustes internacionais do petróleo, procurando criar ambiente artificial, através do qual querem lançar as suas bases de submissão do Brasil, aos seus caprichos e ao seu regime escravizador.

Não há, pois, peronismo, comunismo, ou golpismo em tudo isso. O que há e um clima, é uma clinica e desenvolvida influencia de forças escuras ao país no sentido de criar a desordem e o caos — devo repeti-lo — para que possam então exercer sua influencia escravizadora.

E contra isso, Sr. Presidente, que devemos estar alertas. E' contra isso, estou certo, que o estarão todas as classes constituintes da sociedade brasileira.

Contra isso estarão, em primeira linha de defesa, o Exército, as classes amadas da Nação, as organizações operárias, o movimento brasileiro. Contra isso estarão, por certo e seguramente, o Congresso Nacional, já suficientemente esclarecido sobre este terrível mal que nos ameaça, contra essas urdiduras internacionais da desordem, que chegam à audácia de revelar a sua disposição, procurando, embora, no fundo, confundir-se com os valores da politica de boa vizinhança, politica que esses sindicatos da cobia e da maldade, procuram perturbar e até impedir, em base de entendimento franco e de atitudes honestas e no res.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem)

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND (\*) — Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente prorrogada apenas para que o nobre Senador Laudulpho Alves conclua seu discurso.

Entretanto, V. Ex. poderá ser inscrito depois da Ordem do dia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND (\*) — Peço perdão a V. Ex. pela minha ignorância, de que me envergonho, quanto ao Regulamento da Casa.

Durante o discurso do Sr. Laudulpho Alves, o Sr. Caju Filho, deita a cadeira da presidencia, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, recuperando-a posteriormente.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima, Victorino Freire, Ará Leão, Joaquim Feres, Carlos Saboga, Georgino Avelir, Paveira de Souza, Ruy Carneiro, Assis Chateaubriand, Apolonio Sales, Novaes Filho, Djalir Brindeiro, Ismar de Góes, Durval Cruz, Carlos Lindemberg, Atílio Vivacqua, Pereira Pinto, Hamilton Nogueira, Bernardes Filho, Mario Moffa, Othon Mäder, Alberto Pasqualini (22).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa, Prisco dos Santos, Magalhães Barata, Velloso Borges, Walter Franco, Cesar Vergueiro, Marcondes Filho, Ivo d'Aquino (9).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão unica, do Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1950, que

dispõe sobre a situação juridica dos procuradores das autarquias federais. (Com pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 42-51 e 516-53), favoráveis ao projeto e as emendas números 2, 3, 14 (em parte) e 16; contrários às ds ns. 4, 5, 9, 12, 14 (em parte), 15, 17 e 18; oferecendo subemendas às de ns. 6 e 18; pelo destaque, para projeto em separado, da de n.º 7; 2) da Comissão de Legislação Social (ns. 42 de 1951 e 1.045-52), favoráveis ao projeto e as emendas ns. 2, 4-A, 5 (em parte), 13 (em parte), 14 (em parte) e 16; contrários às ds ns. 1, 3, 5 (em parte), 8, 10, 11, 13 (em parte), 14 (em parte), 15, 17, 18 e 19; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 6, 7, 8 e 12; e pelo destaque das de ns. 7 e 8 para projeto em separado; 3) da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 633-53), favorável ao projeto e as emendas de ns. 6, 12, 13 (em parte), 14 e 16; contrários às de ns. 1, 3, 9, 10, 11, 13 (em parte), 15, 17, 18 e 19; oferecendo subemendas às de ns. 2, 4 e 5; e pelo destaque para projeto em separado das de ns. 7 e 8; 4) da Comissão de Finanças (ns. 518-53 e oral proferido na sessão de 8 de outubro de 1952), favoráveis ao projeto e as emendas ns. 2, 3, 18; contrários às de ns. 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 19; oferecendo subemendas às ds ns. 6, 14 e 16).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Othon Mäder, dividido em três partes. A primeira está prejudicada pela rejeição de emenda anterior, no mesmo sentido.

A parte que se pretende agora destacar para votação posterior é a seguinte:

“no que couber, as mesmas atribuições e prerrogativas”.

Estas as expressões que, aprovado o requerimento, serão submetidas ao voto do plenário para exclusão ou manutenção, a não estar a Casa suficientemente esclarecida sobre a matéria.

O SR. DURVAL CRUZ (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. faça cindir o requerimento do Senador Othon Mäder, para que em duas consultas, o plenário se manifeste a respeito de “atribuições” e a respeito de “prerrogativas”.

O SR. PRESIDENTE — Val ser consultado o plenário sobre o pedido de destaque que compreende as expressões: “no que couber, as mesmas atribuições e prerrogativas”.

Concedido o destaque, V. Ex. mantará à Mesa requerimento de votação das duas expressões separadamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, expressamos ontem, de maneira inequívoca, nossa oposição à aprovação desse requerimento. Chamado a manifestar-se em verificação de votação, o Senado, por duas vezes, e com maioria de votos, recusou-se a aceitar esses destaques, ocorrendo que, na votação final, 18 votos foram contrários e apenas 13 a favor. Isto indica que, por um voto apenas, não foi rejeitado o ponto de vista constante do requerimento do nobre Senador Othon Mäder.

Quer, portanto, esclarecer ao Senado que a matéria não encerra novidade; e é de esperar que ele reconfirme seu ponto de vista, já vitorioso não fora a falta de um voto decisivo.

Não é mister reeditar os argumentos então surgidos, demonstrando a necessidade de conservar no Art. 1.º as expressões “atribuições” e “prerrogativas”. Razões de ordem moral, de ordem processual, razões generalizadas de ordem juridica aconselham a aconselharam, a aprovação do Art. 1.º

do projeto tal qual ele se encontra, mesmo porque do exame percutiente da matéria se deduz claramente que não existe usurpação de atribuições dos órgãos do Ministério Público, e sim integração pe ita dos procuradores na sua legítima competência.

Dai por que, Sr. Presidente, data venia, pero aos eminentes colegas rejeitem o destaque ora requerido. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda parte do requerimento de destaque, no art. 1.º, das expressões — “no que couber, as mesmas atribuições e prerrogativas”.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

O SR. OTHON MÄDER (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Val ser proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Othon Mäder.

Os Senhores Senadores que aprovam a segunda parte do requerimento de destaque, queiram levantar-se. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram a segunda parte do requerimento e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa)

Manifestaram-se pela aprovação, 12 Senhores Senadores e pela rejeição, 23.

Está confirmada a rejeição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, quero fazer constar da ata que votei a favor do requerimento de destaque, seguindo, aliás, uma tradição do Plenário, que não recusou jamais os destaques.

A votação desse requerimento não envolvia a do mérito da matéria, só que o Senado teria de se manifestar depois, mantendo ou eliminando as expressões.

Assim, o destaque foi simplesmente para que fossem estas votadas em separado.

Meu voto a favor do destaque não quer dizer que eu esteja a favor do mérito. Segui, como disse, a praxe invariável do plenário. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador constará da ata.

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, desejo fazer declaração idêntica à do Senador Aloysio de Carvalho.

Tenho votado, sistematicamente, a favor dos pedidos de destaque, e muitas vezes, ao apreciar-se o mérito, isto é, a supressão de certas expressões, manifesto-me a favor ou contra. Nessas condições, no caso presente, meu voto a favor do destaque não quer dizer que me tenha pronunciado sobre o mérito. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex. constará da ata.

O SR. MOZART LAGO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. anunciou que o requerimento de destaque da ser submetido à apreciação do Senado e que, se aprovado — e só nessa hipótese — a Mesa dividiria a parte aprovada em duas.

Ora, o plenário — e os Senhores Aloysio de Carvalho e Bernardes Filho confirmam a minha susceição — manifestou-se in-totum contra o requerimento, e, assim nada mais há a fazer.

O SR. PRESIDENTE — Cumpre-me esclarecer ao nobre Senador que a Mesa consultou o Plenário sobre a segunda parte do requerimento, referente à questão de ordem suscitada pelo Senador Durval Cruz, para que, dentro da parte destacada, se fizesse nova divisão.

(\*) Não foi revisto pelo orador

O requerimento foi rejeitado quanto à segunda parte; terá que ser ouvido o Senado quanto à terceira.

São votações perfeitamente autônomas. A parte que vai ser agora apreciada não ficou prejudicada com a decisão anterior.

O SR. MOZART LAGO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.ª que discorde, pois a primeira parte a Mesa já havia deliberado não aceitar por infrigente do Regimento, uma vez que versava sobre matéria já excluída do projeto.

O SR. PRESIDENTE — A deliberação da Mesa a que V. Ex.ª alude se refere à exclusão da palavra "impedimentos", que correspondia à matéria já votada. As demais não têm relação com o caso.

A Mesa mantém, assim, a decisão e vai submeter a votos a terceira parte do requerimento, que compreende a exclusão, no art. 1.º das expressões: "na forma do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948".

Aprovado o requerimento, será, depois da votação do projeto, submetida à apreciação do plenário a exclusão ou manutenção dessas expressões.

Vai ser ouvido o Senado sobre se concede ou não o destaque, a fim de que seja votado separadamente a expressão do inciso e do requerimento.

Em votação a terceira parte do requerimento.

O SR. OTHON MADER (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como bem ponderou o noivo Senador Aloysio de Carvalho, trata-se da votação de requerimento de destaque, agora na sua última parte.

Se aprovado, a expressão será submetida ao voto do plenário. Venho à tribuna apenas para, mais uma vez esclarecer aos ilustres companheiros que não se está votando a exclusão da frase, mas apenas o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a última parte do requerimento.

Se a manifestação do plenário for favorável, depois de votado o projeto será submetida à sua apreciação a manutenção ou exclusão das expressões.

Os Senhores Senadores que aprovam a última parte do requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Vai ser submetido à votação o projeto, sem prejuízo da parte destacada e das modificações constantes de emendas já aprovadas.

Os Senhores Senadores que assim aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, reajustados os respectivos vencimentos, na forma do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, de acordo com as possibilidades econômicas de cada entidade autárquica.

Art. 2.º Os atuais cargos de Procurador, Consultor Jurídico, Advogado e Assistente de Procurador existentes nas autarquias referidas no artigo anterior, serão transformados em cargos de Procurador e absorvidor na respectiva carreira, feito o encaminhamento dos seus ocupantes nas classes correspondentes aos padrões em que se encontram.

Art. 3.º Os cargos iniciais da carreira de Procurador das autarquias federais serão sempre providos mediante concurso.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vai-se proceder à votação da parte desvincada correspondente ao art. 1.º do projeto, qual seja, a exclusão das expressões: "na forma do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948".

O SR. OTHON MADER (\*) (Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, o pedido de destaque para ser submetido ao voto do plenário das expressões "na forma do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948" — tem por fundamento o fato de que, em virtude da aprovação de subordinação da Comissão de Finanças estabelecendo as categorias para os funcionários dos procuradores de autarquias e o andamento do projeto que a equiparava, a subordinação às possibilidades econômicas de cada autarquia, não é indispensável ao movimento, se citar a expressão da Lei (último item).

O SR. DURVAL CRUZ (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o pedido de destaque do noivo Senador Othon Mader deve ser entendido como a rejeição do princípio, consubstanciado no projeto, que estabelece novo sistema de vencimentos para os procuradores de autarquias.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O Sr. DURVAL CRUZ — É precisamente na forma do art. 16, da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, que o projeto encaminha a sua exclusão, o sistema de vencimentos estabelecido em favor dos procuradores de autarquias.

A subordinação de que fui autor, apresentada na Comissão de Finanças, respeita apenas a divisão dos procuradores em três classes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Precisamente, V. Ex.ª está expondo magnificamente a matéria.

O SR. DURVAL CRUZ — Essas classes, porém, terão de ser igualmente distribuídas quanto a vencimentos, e quem realiza a divisão e precisamente a Lei n.º 499 que, no art. 16, estabelece:

"Procuradores da República de 1.ª classe — Cr\$ 14.000,00;  
Procuradores da República de 2.ª classe — Cr\$ 9.800,00;  
Procuradores da República de 3.ª classe — Cr\$ 8.200,00".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A subordinação de V. Ex.ª faz referência expressa a categorias.

O SR. DURVAL CRUZ — Evidente Sr. Presidente, se concessões assim, aceitando o pedido de destaque como aceitamos, e aprovando a exclusão da referência a lei que diz respeito ao Ministério Público, teríamos modificado a estrutura de todos os institutos de previdência, sem resultado apreciável.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Seria uma verdadeira revolução.

O SR. DURVAL CRUZ — Por que nos teríamos esquecido de fixar os vencimentos dos respectivos procuradores. Assim, a maneira mais coerente de votar-se o projeto será rejeitando o destaque requerido pelo noivo Senador Othon Mader. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada a expressão destacada.

Os Senhores Senadores que aprovam a exclusão, no art. 1.º do projeto, da expressão na forma do artigo 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está rejeitado o destaque, e, completamente mantida a expressão do art. 1.º.

Fica prejudicado o requerimento de destaque firmado pelo noivo Senador Ferreira de Sousa referente ao mesmo assunto.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º do

Regimento Interno, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelo inconstitucionalidade, e apendidos de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o noivo Senador Ferreira de Sousa, primeiro orador inscrito.

O Sr. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o noivo Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO (\*) — Sr. Presidente, aquela que está em discussão é matéria social, e não política, e, sobretudo, o que se trata de movimento de massas, ou seja, política de massas, sendo perfeitamente que esse movimento foi inventado pelo socialismo revolucionário. Os estudos da matéria social que o movimento de massas, de natureza social, não é mais que a concepção, por parte dos líderes sindicais, das aspirações, suas reivindicações espontâneas surgidas na base das assembleias sindicais, e incorporadas pelos líderes sindicais, a fim de desalojar o poder público.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

É assim, um movimento notadamente democrático que caracteriza as sociedades modernas, e praticado em países politicamente mais adiantados, tais como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Suécia, a França, a Bélgica e a Holanda e outros.

A essa política espontânea, surgida na base para a cúpula, se opõe a política totalitária, que pretende fazer da massa popular especialmente dos trabalhadores, instrumento dos interesses das classes dominantes. O que define, distingue, separa o movimento democrático de luta de massas do movimento totalitário é, precisamente, a circunstância de um surgir espontaneamente dos interesses e aspirações organizados o instrumento de defesa dos seus interesses.

Sabe V. Ex.ª Sr. Presidente, que essa política totalitária foi sempre defendida pelo Partido Comunista, segundo a doutrina de Lênine, e mantida mais esclarecida do proletariado. Assim sendo, o partido deve impor suas diretivas às organizações de base sindical. Mas não apenas os comunistas adotaram essa técnica. Mussolini na Itália e Hitler na Alemanha, usaram do mesmo processo de organizar as massas trabalhadoras, para servirem de tropas de choque aos desígnios da classe política.

Sr. Presidente, segundo estou informado também na Argentina o peronismo usa da forma totalitária de luta de massas. O depoimento que tenho a respeito dessa política totalitária nos meios sindicais não procede da imprensa reacionária, do combate ao regime da Argentina, porque o Presidente Perón contraria os interesses do capitalismo internacional, mas da mais digna organização política desse país, que é o Partido Socialista Argentino, com mais de sessenta anos de vida. O Boletim da Internacional Socialista publicou, ainda há poucos dias, informação que não deixa em meu espírito qualquer dúvida de que o movimento de massa que se processa na Argentina, tenha o caráter totalitário sempre combatido pelo socialismo democrático.

Assim, Sr. Presidente, os democratas de verdade não devem condenar de plano os movimentos de massa. Antes do mais é necessário que esses movimentos, em contato direto com os trabalhadores, verifiquem se os movimentos têm aquela espontaneidade de nascida dos problemas, das questões mais sentidas pelos trabalhadores. Cabe, então, aos democratas o dever de aquirir inspiração nos desejos,

nas reivindicações das massas, e defendê-las da forma que lhes foi possível.

No Brasil, Sr. Presidente, sou talvez, ser mais modesta, o senador que mais acompanha as atividades dos trabalhadores brasileiros, há muitos anos. Posso, portanto, informar ao Senado que se processa um movimento trabalhista em todo o país, sobretudo no Distrito Federal, em São Paulo, em Pernambuco e na Bahia, precisamente com aquelas características democráticas. Este movimento, que luta, inicialmente, pela autonomia sindical, tem influzido de muitas maneiras e cada vez maiores a todos aqueles que pretendem transformar as organizações sociais em instrumentos de seus desígnios políticos.

O Sr. Bernardes Filho — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Temos verificado, no Distrito Federal e em São Paulo, que as novas diretorias eleitas pelos sindicatos alcançaram vitória lutando ao mesmo tempo, contra os comunistas aliados aos "patriotas".

Sabe V. Ex.ª Sr. Presidente, que no Brasil denomina "patriota" ao trabalhador "arrastado" a que se refere os seus estudos e escrevem sobre o movimento sindical europeu. É aquele que, à terna de seus sindicatos em vez de servir aos interesses dos companheiros de trabalho, se põe a serviço dos patrões, se alia a eles.

Acessar de tudo, porém nos maiores sindicatos do Rio de Janeiro, o tombar pelo da Cia. Curvis, Lutz e Força — a Light; — dos Metalúrgicos, dos Tecelões, dos Bancários, dos Arqueiros e Aeroportários, dos Estudantes de Minas e Ceará, dos Operários Nutricos — e poderia citar dezenas de outros — venceram em eleições eleitas livremente pelos trabalhadores, em luta contra os comunistas aliados aos patriotas.

Em São Paulo ocorre fato idêntico. Quem conhece a vida sindical daquele Estado sabe que um dos seus maiores sindicatos é o dos Metalúrgicos. Pois bem, assim como o Sindicato dos Gráficos, dos Tecelões, e de quase todas as atividades de classe de contra o de Recife, teve de sua direção livremente eleita pelos operários, um movimento democrático que considero "patriota" e honesto.

Não é possível Sr. Presidente, a pretensão de interferência política, que quer essa evidência e, assim, sufocar um movimento que talvez seja a salvação do regime democrático neste país.

Esses sindicatos, liderados pelo Rio de Janeiro, convocaram para esta cidade o Congresso de Previdência Social.

Sabe V. Ex.ª que nenhum problema afeta mais a vida do trabalhador que a previdência social.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem! V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Instalou-se ontem, esse Congresso, lamentavelmente pelo formal, mas classificam de democratas, afirmam tratar-se de reunião de patriotas, convocados o cento a cinquenta trabalhadores por dia, para favorecem o jogo do Sr. Ministro do Trabalho.

O Sr. Mozart Lago — Tem toda razão V. Ex.ª no que está dizendo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Quando se trata neste país, a necessidade dos trabalhadores se unirem contra a influência dos comunistas e do Ministério do Trabalho, exercida através dos patriotas e surge um movimento dessa natureza que tem que ser de luta, em que milhares de trabalhadores, eleitos livremente nas Assembleias sindicais, se reúnem...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para o exercício de conquista verdadeiramente democrática.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Para, como bem diz o Senado:

Kerginaldo Cavalcanti, numa conquista verdadeiramente democrática, estudando a questão da previdência social no âmbito da Constituição, satisfatoriamente, as soluções que lhes parecerem mais justas e razoáveis, não é possível se pretenda atribuir interesse político ou partidário a esse movimento.

Admito que, no meio desses mil e duzentos trabalhadores, haja homens de pensamentos diversos; mas não é isso que nos deve interessar, como democratas. Cumpre-nos o dever de defender o regime constitucional vigente e fazer com que as reivindicações, as queixas e todas as dificuldades sejam e próprio despesa da massa trabalhadora, sejam encaminhadas, especificamente, dentro da lei, aos poderes constitucionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem! Não há dúvida.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Vou me referir a esse Congresso e, porque acompanho, há meses, seu preparo.

A sua terra encontram-se ideias similares como o Comandante Fernando Arruda, presidente do Sindicato dos Aparentados e membro da Direção Nacional do meu Partido, o Sr. Caval Caralho, Secretário Geral do Congresso presidente do Sindicato Nacional dos Advogados. Presidindo a assembleia estão homens, como o Presidente e o Secretário Geral de Sindicato dos Cardeiros da "Ligiti", ambos pertencentes ao meu Partido. O segundo e dirigente nacional do Partido Socialista Brasileiro.

Estamos, portanto, acompanhando, portanto, muito de perto o movimento trabalhista que se processa em todo o país. E nós, que lá estamos convivendo com os trabalhadores — como ontem aconteceu na instalação do Congresso — que temos elementos esclarecidos e de confiança, acompanhando os trabalhos, podemos dizer ao Senado que esse Congresso de Previdência Social deve marcar, de nossa parte o maior respeito, o maior acatamento porque é reunindo os trabalhadores através de seus líderes, livremente escolhidos e estudando seus problemas, que poderemos encontrar a solução dentro do regime constitucional vigente para os legítimos interesses.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Soluções justas e adequadas.

O Sr. DOMINGOS VELASCO —

Sr. Presidente, se a cada iniciativa dessas espécies nos colocamos a serviço de não sei quais interesses, sejam políticos, partidários ou econômicos, e queremos comprimir a vontade dos trabalhadores, estaremos mostrando que, dentro do regime constitucional, não há saída possível para suas reivindicações; estaremos lançando-os ao desespero e mostrando que, realmente, os comunistas têm razão quando dizem que só pela violência a classe operária e o povo em geral podem conseguir o reconhecimento dos seus direitos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. tem toda razão; seria a perturbação do nosso regime constitucional, porque dentro dele existem essas franquias e liberdades.

O Sr. DOMINGOS VELASCO —

Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, ontem assisti à instalação desse Congresso. Ouvei 21 discursos dos oradores indicados pelas delegações estaduais e do Distrito Federal. Quem chama de delegação aquela reunião, ficaria surpreendido de ver como simples operários faziam as críticas mais acerbadas na presença dos Presidentes dos Institutos, ali presentes. Citavam fatos, contavam dificuldades, sofrimentos, no que se referem aos problemas da Previdência Social. Esses homens, conscientes do papel que estão desempenhando tinham coragem e franqueza para fazer a um Ministro de Estado e aos Presidentes de todos

os institutos ali presentes, numa linguagem as vezes candente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. está fazendo mais que um discurso; está prestando um depoimento a esta Casa, para um julgamento imparcial.

O Sr. DOMINGOS VELASCO —

Agradeço o aparte de V. Exa. Sr. Presidente, permaneci ontem naquele Congresso até às duas horas e trinta minutos; ouvi todos os discursos e, ao findar a reunião aquele congresso composto de 1.270 trabalhadores, votou uma moção dirigida ao Senado da República no sentido que esta Casa apoiar a causa dos jornalistas, pronunciando-se, a favor do Projeto ora em discussão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem!

Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, é com sentimento de honra que sou intérprete do pensamento e do voto de mil e duzentos trabalhadores de todos os quadrantes do País ontem reunidos no Teatro João Caetano.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. pequeno aparte para me esclarecer V. Exa. pugna pela aprovação do projeto tal qual veio da Câmara dos Deputados, ou leva em consideração as inúmeras emendas apresentadas pelos Srs. Senadores Mozart Lago e Kerginaldo Cavalcanti?

O Sr. DOMINGOS VELASCO —

Estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, estou muito honrado de ter a honra de ser o primeiro a falar em nome do Sr. Domíngos Velasco.

as emendas não eram ainda conhecidas, não houve tempo para discutir.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Não há dúvida, V. Exa. O seu voto favorável ao projeto e depois malizaremos as emendas.

O Sr. Francisco Gallotti — Na hora da si o meu voto.

Sr. Presidente, atendido o apelo do Sr. DOMINGOS VELASCO — Congresso de Previdência Social. Não sei se estão de acordo com as emendas apresentadas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pelo menos estarão de acordo com o espírito geral.

O Sr. Gomes de Oliveira — Com a orientação geral do projeto.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, a arguição de inconstitucionalidade do projeto a mim parece estar inteiramente destruída pela argumentação do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —

Bondade de V. Exa.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Por acaso, a respeito da preocupação quanto à constitucionalidade ou não de muitos projetos sobre os quais realmente há dúvida das, lembro-me de um opúsculo a respeito de processo famoso, na França — *L'affaire Coty* — precisamente com relação à imprensa.

Há cerca de vinte anos o perfumista Coty resolveu ser dono de um jornal. Adquiriu um jornal e chamou-o de "L'ami du couple"; e em desacordo com o resolvido pelo Sindicato dos Proprietários de Jornal de Paris, entendeu vender cada número pela metade do preço corrente. Iniciou-se daí um processo do Sindicato contra Monsieur Coty, alegando-se que o perfumista, multimilionário, poderia perder milhões de francos para manter o jornal àquele preço; e com isso conseguiria fechar outros órgãos sem os mesmos recursos para manter a venda com prejuízo.

Essa, Sr. Presidente, o caso nítido do abuso do poder econômico. E André Fougereud, o autor do opúsculo em que se conta o fato, verificou que os Tribunais de França não reconheciam a existência do poder econômico, por não estar nas leis. Conservou, então, a esse respeito, que os juristas não reacionários por natureza da sua função.

O fato novo não pode ser constrangido na lei antiga; deve ser examinado em outro ângulo. Se a lei existente não pode prever acontecimentos futuros, fica o jurista, levado por sua formação mental, prisioneiro da lei antiga e toma como inexistente o fato novo.

No que tange à questão social a observação de André Fougereud é exata. O fato social faz surgir questões novas, direitos novos. Por isso mesmo, o ramo do Direito que chamamos Direito Social — como nos lembrava da Presidência o nobre Senador Marcondes Filho — revoga, elimina, desmancha uma série de conceitos por nós considerados definitivos.

Assim, é o problema do salário mínimo, como o do salário profissional. Sobre o assunto, há mais de século muito se escreveu.

Sabe V. Exa. Sr. Presidente, que antes de Karl Marx e de Engels, antes dos tórcos do socialismo francês, quem cuidou do salário foi Monsieur Von Kettler, ainda como padre e, depois, como arcebispo de Mayence. Foi quem tratou, pela vez primeira, em um dos seus grandes sermões, na Catedral daquela cidade, da questão do salário; e desenvolveu magistralmente a forma pela qual se processa a sua fixação.

Sr. Presidente, não repetirei desta tribuna — porque todos sabem — como no sistema capitalista de produção se chega à fixação do salário. O trabalho é mercadoria como outra

qualquer; paga-se ao trabalhador, não em função do que produz, mas de acordo com a necessidade do trabalhador. Conseqüentemente, o trabalhador desamparado, concorrendo com seus companheiros na obtenção de meios de vida — a venda da sua força de trabalho — é levado, por vezes, a aceitar salários inferiores à sua necessidade.

Contra esse fato econômico levantaram-se as mais altas autoridades morais do século passado. E os que conhecem a "Reform Novarum" sabem que a Santa Sé lançou na questão da fixação dos salários a luz da doutrina evangélica; estabeleceu fato novo, que provocou escândalo em 1891, como ainda hoje, em 1933, irrita, por quando Leão XIII criou a doutrina social da Igreja, justo salário não pode ser aquele salário decorrente da venda do trabalho no mercado de trabalho. Não! O trabalho tem objetivo econômico, qual o de produzir riqueza. Mas também cumpre o direito de dar ao trabalhador a garantia do primeiro de seus direitos — o direito à vida; atribuir-lhe recursos indispensáveis à manutenção da sua família.

O Sr. Francisco Gallotti — Atribuir ao trabalhador recursos para uma vida honesta e decente.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Condição necessária o princípio de liberdade econômica e das mais justas.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Também para desenvolvimento da própria personalidade do trabalhador.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Tudo isso decorre, evidentemente, das novas concepções do Direito Social, a que V. Exa. se referiu. Não apenas o justo salário deve assim ser encarado sob o prisma desse desenvolvimento; também o justo valor das coisas que devem atender ao interesse social e não apenas ao indivíduo.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, dentro da doutrina do justo salário, quando o empregador consegue a anulação do trabalhador para a aceitação de salário inferior às necessidades do próprio trabalhador, mesmo que haja a vontade expressa do trabalhador em aceitar o salário insuficiente à sua subsistência, à sua família e à de sua elevação como trabalhador; mesmo quando assim ocorre, o empregador está ferindo o trabalhador. A linguagem da Encíclica, evidentemente, não é esta; mas condena, mesmo quando há justaposição de vontades entre empregador e empregado, o pagamento de salário inferior às necessidades do trabalhador.

Esse fato é condenado pela doutrina social da Igreja. Por que? Pela razão do elemento novo. O trabalhador é, antes de tudo, homem, com corpo e espírito. É preciso que o fruto do seu trabalho lhe seja bastante para que subsista, sustente sua família, sua projeção no mundo; que o salário lhe seja suficiente, a fim de se elevar espiritualmente e desenvolver sua personalidade na marcha eterna para a perfeição, que é Deus.

Este fator é fundamental. Não basta a um professor salário que lhe permita comer, vestir e morar. É-lhe necessário por exercer a profissão o desenvolver a personalidade, a compra, por exemplo, de livros instrutivos, a fim de aprimorar seus conhecimentos, no dever de sempre transmitir o que haja de novo e de mais certo no ramo a que se dedica. Seria loucura pensar que bastaria a um sábio como Pedro Curie ter com que se alimentar e vestir, não podendo desenvolver suas pesquisas científicas nos laboratórios, para dar, como deu,



## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 66, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, nos dentistas da Tabela Única de Mensalistas, daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1953, que exclui da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de Outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina. Parecer favorável, sob n.º 743, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 17, de 1953, que dispõe sobre as operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e as outras providências. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-8-53, a requerimento do Sr. Senador Morat Lago tendo pareceres: I — Sobre o Projeto: n.º 418, de 1953, da Comissão de Constituição e Justi-

ça, pela constitucionalidade; n.º 419, de 1953, da Comissão de Legislação Social, favorável; n.º 420, de 1953, da Comissão de Finanças, favorável; número 713, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável. II — Sobre a emenda de Plenário: n.º 711, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; n.º 712, da Comissão de Legislação Social, favorável; n.º 713, de 1953 da Comissão de Serviço Público, contrário; n.º 714 de 1953, da Comissão de Finanças, oferecendo subemenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 74, de 1953, que isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unaí, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristalina, no Estado de Goiás, e Sapé, no Estado da Paraíba (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 212, de 1953, do Sr. Senador Costa Pereira, aprovado na sessão de 22-7-53), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00 para atender ao pagamento de despesas com luz e forças da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Parecer favorável, sob n.º 687, de 1953, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, constante da Lei n.º 1.184, de 24-6-1950 (com duas emendas). Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: a) quanto ao aspecto constitucional: n.º 759, de 1952, e 383, de 1953, pela constitucionalidade, salvo quanto aos artigos 184 e 186 (já rejeitados por inconstitucionalidade, em discussão preliminar); b) quanto ao mérito: n.º 591, de 1953, pela aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.287, de 9 de Dezembro de 1950, nos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-8-53 a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire, tendo pareceres favoráveis: n.º 707 de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; número 708, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional; n.º 709, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 38, de 1953, que cria cargos de diplomacia, restabeleça com o título de Ministros

para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. (Incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-8-53, a requerimento do Sr. Senador Joaquim Figueiredo, tendo pareceres favoráveis: n.º 704, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Sr. Senador Luís Tinoco); n.º 711, de 1953, da Comissão de Relações Exteriores (com voto em separado do Sr. Senador Hamilton Nogueira); número 702, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 180, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos de Cr\$ 240.000,00 e ..... suplementar e especial, respectivamente Cr\$ 1.147.750,00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei número 1.785, de 18-12-52. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-8-53 a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire, tendo parecer favorável sob n.º 698, de 1953, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 23 horas e 35 minutos.  
Encerra-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

João Café Filho

7.ª sessão conjunta da 3.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura  
Em 20 de Agosto de 1953, às 14,30, no Palácio Tiradentes

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 85, de 1951, no Senado) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências (com Parecer, sob n.º 13, de 1953, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum).

Dispositivo vetado:

Art. 2.º ...

"Parágrafo único — Passarão a depender diretamente do Departamento Nacional de Educação as Diretorias de Ensino, ora autônomas, no Ministério da Educação e Saúde".

### Relação das Comissões

#### Diretori

Presidente — Marcondes Pinho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves.  
2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
1.º Suplente — Costa Pereira.  
2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.  
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.  
Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.

### SENADO FEDERAL

Olavo Oliveira (\*\*)  
Waldemar Pedrosa.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
Secretário — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
Auxiliar — Marília Pinto Amanda.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arão Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
2 — Veloso Borges.  
3 — Costa Pereira.  
4 — Aloysio de Carvalho.  
Secretário — Glória Fernandes Quintela.  
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.  
Bernardes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Secretário — Lauro Portella.  
Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.  
Alfredo Simch — Vice-Presidente.  
Ferreira de Souza.  
Prisco-Santos.  
Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
Secretário — Aurea de Barros Régo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
Secretário — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lago.  
Costa Pereira.  
Secretário — Franklin Palmeira.  
Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — Presidente.  
Landulpho Alves — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Euclydes Vieira.  
Plínio Pompeu.  
Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões, às quintas-feiras

#### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Sílvio Curvo.  
Walter Franco.  
Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
Secretário — Ary Kerner Veiza de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.  
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cícero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Reginaldo Cavalcanti.  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

#### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.  
Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mércio.  
Carlos Lindenberg.  
Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Pinho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasbôas.  
Secretário — Aurea de Barros Régo.

**Especial de Investigação sobre as concessões materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados**

Mello Vianna — *Presidente.*  
Alcancastro Guimarães — *Relator.*  
Atílio Vivacqua  
Camilo Mércio.  
Júlio Villasôbas.  
*Secretário* — Ivan Palmeira.  
*Auxiliar* — Elza C. Schroeder.

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

Francisco Galloili — *Presidente.*  
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*  
Júlio Leite  
Landulho Alves.  
Mário Malta.  
*Secretário* — Lauro Portella.

**Atas das Comissões**

**Comissão de Redação**

**18.ª REUNIÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1953**

Aos cinco dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às dezessete horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira e Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Velloso Barros.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Joaquim Pires comunica que a reunião tem por finalidade, sobretudo, prestar uma homenagem à memória do Sr. Senador Clodomir Cardoso, ex-Presidente desta Comissão, há pouco falecido. Designa, então, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho para expressar o sentimento dos demais membros.

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho propõe um voto de pesar, em ata, pela morte do Ilustre Senador, acrescentando que não seria necessário fazer-lhe o elogio sob qualquer aspecto, porque tanto intelectual quanto moralmente deixou ele traço indelével na sua atuação: ao Senado prestou relevantes serviços e à Comissão de Redação, em particular, com sua assistência continuada, seu permanente zelo, devoção à língua portuguesa que conheceu profundamente e amava com sinceridade.

Em seguida, procede-se à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada, sem alterações.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, no Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias.

As dezessete horas e trinta minutos, quando nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Clóvia Fernandes Quintela, Relator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Comissão.

**98.ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1953**

**Cradores inscritos para o Expediente**

- 1.º Sen. Hamilton Nogueira.
- 2.º Sen. Alfredo Neves.
- 3.º Sen. Ivo d'Aquino.
- 4.º Sen. Reginaldo Cavalcanti.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,60.

**ATA DA 97.ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1953**

**PRESENCIA DOS SRS. CAPE FILILHO E ALFREDO NEVES**

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim.
- Alvaro Adolpho.
- Joaquim Pires
- Onofre Gomes
- Plínio Pompeu
- Reginaldo Cavalcanti.
- Apolônio Sales.
- Ezequias da Rocha.
- Válter Franco.
- Aloysio de Carvalho.
- Luiz Tinoco.
- Sã Tinoco.
- Alfredo Neves.
- Alcancastro Guimarães.
- Hamilton Nogueira.
- Mozart Lago.
- Mello Vianna.
- Levindo Coelho.
- Euclydes Vieira.
- Domingos Velasco.
- Dário Cardoso.
- Costa Pereira.
- Mário Motta.
- Onofre Mader.
- Plávio Guimarães.
- Roberto Glasser.
- Ivo d'Aquino.
- Francisco Gallotti.
- Alfredo Simch — (29).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. MOZART LAGO (\*) — (Sobre a Ata) Sr. Presidente, antes de formular minha reclamação propriamente dita sobre a ata dos trabalhos de ontem, quero assinalar a satisfação com que verifiquei que, de três dias para cá, o "Diário do Congresso" de dividiu em duas seções

— uma da Câmara dos Deputados e outra do Senado Federal. Não sei se somente devido a essa providência, a publicação dos debates melhorou bastante.

Relativamente à ata hoje publicada, solicito da Mesa que faça retirar da primeira página do jornal a nota referente à Comissão Especial designada para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1951, relativo à autonomia do Distrito Federal. Até hoje a corrigenda não foi feita, e a atual Comissão, incumbida de opinar a respeito do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, tem componentes muito diversos daqueles cujos nomes constam da lista publicada.

Ainda mais, Sr. Presidente, na ordem do dia inserta no Diário para hoje, bem como no aviso, figura que o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 180 de 1953, foi incluído a requerimento do nobre Senador Victorino Freire; entretanto, a iniciativa do requerimento, publicado ontem, coube ao humilde orador.

O SR. PRESIDENTE — Serão feitas as retificações solicitadas pelo nobre Senador, inclusive relativamente à Comissão designada para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma da Constituição, a qual se dissolveu automaticamente, não mais se justificando a publicação.

Continua em discussão a ata. (Pausa).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, considero-a aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte.

**EXPEDIENTE**

Ofícios: Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, 29 de julho de 1953. Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.118-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a comemoração do

primeiro centenário do nascimento de José do Patrocínio, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 208 — 1953

Dispõe sobre a comemoração do primeiro centenário do nascimento de José do Patrocínio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal assumirá, nos termos desta lei, a iniciativa da comemoração do primeiro centenário do nascimento do jornalista e abolicionista brasileiro José do Patrocínio a transcorrer a 8 de outubro de 1953.

Art. 2.º A conta da verba própria do orçamento de 1953, o Instituto Nacional do Livro coordenará providências no sentido de serem reeditadas as obras esgotadas, "Nota Coqueiro", "Os Retirantes" e "Pedro Espanhol".

Art. 3.º É instituído o Prêmio Nacional José do Patrocínio no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a recompensar o melhor estudo histórico sobre a Abolição.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Saúde baixará no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta lei, as instruções e normas para realização e julgamento do concurso de que trata o art. 3.º

Art. 5.º O Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, providenciará a emissão de uma série de 2 (dois) selos comemorativos do primeiro centenário de José do Patrocínio, das taxas de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) e Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e nas quantidades, respectivamente, de 2.000.016 e 1.000.008, ambos com a efígie desse jornalista e abolicionista e alusões às suas obras.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Saúde promoverá, em todo o país, a 8 de outubro de 1953, palestras e conferências sobre a vida de José do Patrocínio e o sentido social dos seus trabalhos.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças... Rio de Janeiro, 30 de julho de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.910-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender as despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 209 — 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender as despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender as despesas com a III Festa Nacional do Trigo a realizar-se em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de 27 a 30 de novembro de 1953.

Art. 2.<sup>o</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1953

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.152-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Motors Régo S. A.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1953

Mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Régo S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.<sup>o</sup> É mantida a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado, em 24 de setembro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Régo S. A., para execução de serviços de acabamento do pavilhão de rancho na Base Aérea de Santa Cruz. Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.336-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.<sup>o</sup> Secretário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 63, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.<sup>o</sup> É aprovado o contrato celebrado, em 30 de dezembro de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia para fornecimento ao mesmo Departamento de 16 (dezesseis) conjuntos amplificadores par rádio, na importância de Cr\$ 5.792.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa e dois mil cruzeiros). Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.225-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.<sup>o</sup> Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 94, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério d Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.<sup>o</sup> É aprovado o contrato celebrado, em 17 de novembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Dr. Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Paraíba, no Município de Tezina, Estado do Piauí.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N.º 731, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 75-53, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti Junqueira S. A.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

O projeto em exame aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti Junqueira S. A.

De inteiro acordo com as conclusões do parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, opinando pela aprovação do projeto, nada lhe tendo a opôr sob o aspecto constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Luiz Tinoco. — Atilio Vivaque, pela constitucionalidade. — Gomes de Oliveira. — Ferreira de Souza, pela constitucionalidade.

PARECER

N.º 732, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1952, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti Junqueira S. A.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 7 de setembro de 1949, entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti Junqueira S. A., para execução de obras no edifício sito à rua General Tiburcio, 83, no Distrito Federal.

Estando de acordo com o fundamento daquela Decisão (Inobservância do art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolfo. — Ferreira de Souza. — Plínio Pompa. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz.

PARECER

N.º 733, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do art. 15 da Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, a funcionários nas condições aí estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa Lei.

Relator: Sr. João Villasboas.

Retorna a esta Comissão o presente Projeto para que ela opine sobre a emenda n.º 1, apresentada pelo ilustre Senador Francisco Galotti e que não se encontrava no processo, mas perdida por ai algures, segundo informam os Deputados desta e da Comissão de Finanças.

Visa ela dar nova redação ao artigo 1.<sup>o</sup> no sentido de beneficiar com os vencimentos do padrão R, não somente os que se aposentaram quando ocupantes do cargo de Diretor, como também os cargos que tinham outra designação, como os antigos Adulteradores dos Correios e Telégrafos.

Embora não seja inconstitucional a proposição, consideramos-a inconveniente e inoportuna, como já fizemos em relação ao Projeto. Sala Ruy Barbosa, em 9 de outubro de 1952. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — João Villasboas, Relator. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Ruy Carneiro. — Carlos Saboya. — Atilio Vivaque, pela constitucionalidade.

PARECER

N.º 734, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre a emenda oferecida perante a Comissão de Constituição e Justiça n.º 1 ao projeto de lei do Senado n.º 43, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do art. 15 da lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949 a funcionários nas condições aí estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa lei.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

Volta o presente projeto à Comissão de Finanças para que ela se pronuncie sobre a emenda ao mesmo oferecida perante a Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1) e que no devido tempo não foi apreciada.

Essa emenda modifica o art. 1.<sup>o</sup> do projeto assegurando aos funcionários inclusive os antigos ocupantes efetivos do cargo de diretor ou de cargos que tinham outra designação e em cargo de diretor e que se encontravam aposentados na data em que foram posteriormente transformados entrou em vigor a lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, a aplicação do disposto no art. 15 da mencionada lei, atribuindo-se-lhes o padrão de vencimentos "R" a que se refere o § 1.<sup>o</sup> do seu art. 3.<sup>o</sup> bem como a diferença de vencimentos referida na parte final do parágrafo único da lei n.º 488, de 13 de novembro de 1948, a que faz remissão o dito art. 15 da supracitada lei e nas condições aí estabelecidas.

A emenda em apreço não passa de uma reedição do art. 1.<sup>o</sup> do projeto em estudo sob novas roupagens. Substancialmente nada acrescenta ou subtrai ao referido dispositivo, ou melhor, acrescenta no sentido de sua inconveniência, apresentando novo grupo de beneficiários.

Orá, em seu parecer anterior esta Comissão manifestou-se contra o projeto e emenda oferecida em plenário (n.º 2) sob o fundamento de que não era lícito agravar-se ainda mais as desigualdades reinantes no seio do funcionalismo público civil da União, com a concessão de mais benefícios a determinadas classes de servidores em detrimento das demais.

Como a emenda em foco é, como já aludimos, uma repetição do referido art. 1.<sup>o</sup> do projeto, esta Comissão opina pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ismar de Góis, Relator. — Alvaro Adolfo. — Plínio Pompa. — Joaquim Pires. — Anísio Saboya. — Plínio Aleixo. — Durval Cruz. — Vitorino Freire.

PARECER

N.º 735, de 1953

Da Comissão de Trabalho e Previdência Social sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. Com o louvável intuito de não permitir que o salário-família caia em exercício findo, o eminente senador Mozart Lago submeteu à consideração do Senado o atual Projeto n.º 51, de 1951, no qual se estabelece taxativamente a regra da prestação aludida.

2. Submetido previamente ao exame de sua constitucionalidade, nos termos do Regulamento Interno, a dita Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do nobre Senador Gomes de Oliveira, que concluiu seu trabalho propondo um substitutivo, cujo artigo primeiro manda incluir, nas exceções contidas no artigo 4.<sup>o</sup> do Código de Contabilidade da União, as despesas relativas ao pagamento do salário família.

Verifica-se, destarte, que, tanto o projeto como o substitutivo, embora por caminhos diversos, objetivam o mesmo fim — resguardar os direitos do funcionalismo no que toca a percepção do salário-família, impedindo que ele possa cair em exercício findo.

O projeto fixa, pura e simplesmente, o princípio de que o salário-família não cairá em exercício findo, podendo ser percebido em qualquer época do ano (art. 1.<sup>o</sup>). Já o substitutivo introduz o salário-família nas exceções previstas no seguinte art. 4.<sup>o</sup> do Código de Contabilidade:

"Art. 4.<sup>o</sup> O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pelo Congresso Nacional, exceto no caso de pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, comunicações ou transportes necessários aos serviços públicos."

3. Esta Comissão de Trabalho e Previdência Social, embora analisando o intuito do nobre Senador Mozart Lago, entende que este está melhormente atendido no substitutivo apresentado, por cuja aprovação se manifesta.

Sala das Comissões, em 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1952. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Luiz Tinoco, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Othon Mader. — Alfredo Simch. — Walter Franco. — Kerinaldo Cavalcanti.

PARECER

N.º 736, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

O projeto de lei n.º 51, de 1951, originário do Senado, estabelece que o salário-família não cairá em exercício findo, e assegura ao servidor civil ou militar o direito de recebê-lo em qualquer época do ano.

Pretende, pois, a proposição em causa, evitar qualquer demora no pagamento desse auxílio da mais alta significação social, devido aos servidores civis e militares.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu sobre a matéria um parecer e substancioso parecer apresentando, afinal, um substitutivo, que a nosso ver melhor atende ao objetivo visado. No exame a que procedeu, lembrou que a rubrica "exercícios findos" não

retirada, em 1950, do Anexo da despesa do Ministério da Fazenda...

Evidenciam, assim, a existência de uma dívida com os "servidores públicos" dentro do sistema de contabilidade da União...

Na situação atual, acrescenta o citado parecer, as dotações para atender o pagamento de salários-família são consignadas com falta no orçamento da União...

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça visa, assim, a contornar essas deficiências previstas no art. 46 do Código de Contabilidade (Decreto n.º 4.536)...

Finalmente estabelece o substitutivo em apêndice (artigo 3.º), que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso até 31 de janeiro, o pedido de crédito para atender a despesas com encargos previstos no art. 46 do Código de Contabilidade.

A Comissão de Finanças concordou com a aprovação do Substitutivo, com exceção do art. 3.º, por encerrar matéria já prevista no Código de Contabilidade...

Subemenda ao Substitutivo oferecido ao projeto

Suprima-se o art. 3.º. Sala Joaquim Murinho, 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alberto Pasqualini, Relator. — Plínio Pompeu. — Durval Cruz. — Joaquim Pires. — Álvaro Adolfo. — Victorino Freire.

PARECER

N.º 737, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 118-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. Pelo Projeto em apreciação, oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República e devidamente acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça e demais documentos que instruem o processo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mencionado Ministério, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de ajudas de custo na Polícia Militar do Distrito Federal como refêrço à Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações Subconsignação 20 — Ajuda de Custo Item 21 — Polícia Militar do Distrito Federal, Anexo 21 da Lei n.º 1.487,

de 6 de dezembro de 1951 — Orçamento para o exercício financeiro de 1952.

2. Regularmente instruído com todos os elementos necessários nada há que opôr ao Projeto, do ponto de vista constitucional, cabendo a apreciação do inírio à dita Comissão de Finanças.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de junho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente Eventual. — Luiz Tinoco, Relator. — Anísio Jobim. — Ferrairu de Souza. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mércio. — Waldemar Pedrosa.

PARECER

N.º 738, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, destinado ao pagamento de "ajuda de custo", relativa ao exercício de 1952, na Polícia Militar do Distrito Federal.

O referido crédito decorre da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, que aprovou o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, cujo art. 179, criando novos encargos relativamente a "ajuda de custos", tornou insuficiente a respectiva dotação orçamentária da Polícia Militar, no exercício de 1952.

Assim, tratando-se de despesa resultante de dispositivo legal, nada temos a opôr à aprovação do projeto. Sala Joaquim Murinho, em 8 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Plínio Pompeu. — Joaquim Pires. — Plínio Adolfo. — Apolonio Sales. — Durval Cruz.

PARECER

N.º 739, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15-53, que computa como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

Pelo Projeto n.º 15, de 1953, do Senado é computado como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, como tais aproveitados nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 15.073, de 16 de março de 1944, durante os períodos em que aquela Estrada esteve arrendada pelo Governo Federal a pessoas jurídicas de direito privado.

O art. 1.º do Decreto n.º 15.073, de 16 de março de 1944 dispõe: "O pessoal da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, que, até 31 de dezembro de 1943, percebia a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — e que não foi aproveitado como extranumerário mensalista, será admitido na modalidade de extranumerário-diarista, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, com os salários majorados, segundo o critério estabelecido no Decreto-Lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, tomados por base os salários percebidos na data deste decreto-lei".

A Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina é, há muitos anos, propriedade do Governo Federal.

O Projeto visa a proporcionar aos servidores dessa ferrovia garantias e vantagens que lhes não podem ser recusadas.

Opinamos pela constitucionalidade e pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de julho de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Luiz Tinoco. — Camilo Mércio. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim.

PARECER

N.º 740, de 1953

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15-53, que computa como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.

Relator: Sr. Mozart Lago.

O Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953, é de autoria do eminente senador Ivo d'Aquino e outros nobres colegas. Computa como de serviço público o tempo de serviço exercido pelos "extranumerários" da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina. Está tão brilhantemente justificado que nada mais há acrescentar para ressaltar a justiça do direito dos "extranumerários" da ferrovia mencionada, à contagem do respectivo tempo de serviço, como desde o início prestado à União. Tão líquido revela a justificação do projeto, dito direito, que a dita Comissão de Constituição e Justiça, no seu breve mas incisivo parecer sobre o mesmo, não se limita a afirmar-lhe, simplesmente, a constitucionalidade, como também se manifesta, por unanimidade, pela sua aprovação.

Esse, igualmente, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil. Pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 22 de julho de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Mozart Lago, Relator. — Valdeir Lima. — Costa Pereira.

PARECER

N.º 741, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 15-53 que, "computa como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina".

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. A Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina vem de 1874, quando o Governo Imperial deu concessão ao Visconde de Barbacena, para a sua construção e exploração. Depois se constituiu, para esse fim, a The Tereza Cristina Railway Company Limited. Em 1902 o Governo Federal encampa essa via férrea, que é, em seguida dada em arrendamento a entidades de direito privado, que se sucedem, notadamente a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo RioGrande e a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. Entretanto, nesses períodos de arrendamento, as obras novas, como prolongamento, construção de ramais e aquisição de material rodante, trilhos e acessórios, correram sempre por conta da União.

Pelo Decreto-Lei n.º 2.074, de 8 de março de 1940 foi a Estrada novamente encampada pelo Governo Federal. Pelo Decreto n.º 15.073, de 16 de março de 1944 foi regulada a situação do pessoal da Tereza Cristina. Dispõe esse diploma sobre o reajustamento dos extranumerários, inclusive dos que não foram aproveitados como mensalistas.

Como se vê, o pessoal da Tereza Cristina, um corpo de servidores da União, aos quais devem ser assegurados os mesmos direitos e vantagens de que gozam os demais ferroviários do país, pertencentes às estradas federais.

Algumas dessas vantagens, no entanto, não lhes têm sido reconhecidas, como a contagem de tempo para aposentadoria ou o gozo das que facilita a Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, que assegura o direito a licença especial aos servidores públicos que tenham dez ou mais anos de exercício consecutivo. Informam os nobres autores do projeto que o DASP, à falta de

legislação expressa e relativa a esses servidores, só reconhece a condição em que os mesmos se encontram a começar do Decreto n.º 15.073, de março de 1944, já citado.

O projeto tem o objetivo de assegurar a esses servidores o tempo de serviço durante os períodos em que a Tereza Cristina esteve arrendada a pessoas jurídicas de direito privado. Merece, por isso, ser aprovado pelo Senado, como medida de justiça, pelo direito que têm esses servidores da União a que lhes seja contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço em que têm estado.

Entendemos, ainda, oferecer emenda ao art. 1.º, que completa a reparação pleiteada pelos eminentes autores do projeto, quanto aos efeitos da Lei número 283, de 24 de maio de 1948, relativos ao direito de licença especial aos que tenham dez ou mais anos de serviço.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º acrescente-se: Parágrafo único. "É extensivo aos ferroviários de que cogita o art. 1.º desta lei o gozo das vantagens que facilita a Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948".

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Joaquim Pires. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Victorino Freire.

PARECER

N.º 742, de 1953

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente da República nos termos do artigo 67, § 3.º da Constituição enviou à Câmara dos Deputados a Mensagem 381 de 6 de outubro de 1952 em que pede seja autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 2.440.772,80 para atender ao pagamento de despesas da Justiça Eleitoral correspondente aos exercícios de 1950, 1951 e 1952, acompanhada do respectivo decreto.

Na Câmara dos Deputados o projeto obedecendo aos trâmites Regimentais recebeu em 1.ª discussão duas emendas de autoria do nobre deputado Parsifal Barroso e um substitutivo da Comissão de Finanças. Em 2.ª discussão o projeto volta à Comissão de Finanças com uma emenda do nobre deputado João Agripino, resolvendo esta Comissão, entretanto, enviar ao plenário um novo substitutivo que é aprovado elevando a despesa que era calculada em Cr\$ 2.440.772,80 para Cr\$ 2.756.439,80, assim discriminada:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Total: 2.756.439,80

havendo, portanto, um aumento de despesa de Cr\$ 315.667,00. Entretanto cumpre salientar que o primitivo pedido do Tribunal feito através do Ministério da Fazenda era como ficou dito o seguinte:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Total: 2.440.772,80

Esta despesa que se refere aos exercícios de 1950, 1951 e 1952 está exatissimamente comprovada.





todo o território nacional, e de capital importância na construção de aparelhos pulverizadores para a lavoura, para desinfecção de estábulos, vagões, etc.. a saber: registros de válvulas, torneiras, misturadores, aparelhos de descarga, bóias, ralos, chuveiros, registros de gaveta, de cavalete, de passeio, ferrules, hidrantes, reguladores de pressão, medidores, bombas, compressores e depósitos para fungicidas e inseticidas, aparelhos de jato e nebulização.

A matéria prima utilizada na produção é constituída pelo cobre e suas ligas, principalmente de latão e bronze.

**\*Abastecimento de matéria prima**

O abastecimento de matéria prima é feito, em grande parte, pelo aproveitamento de sucata escolhida, devidamente recuperada, proveniente das demolições, substituições de instalações velhas, resíduos de tornos, tubulações de caldeiras, lamínhas de esquadras de ferro, desmontes de navios, rebalços de estamparias, como, também, através de pequenas importações dos materiais básicos.

Devido a restrições impostas pelo governo e as dificuldades na concessão de licença prévia pelo Banco do Brasil, a importação praticamente tornou-se inexistente.

Como consequência, a sucata também está se tornando cada vez mais escassa, pois as firmas que a forneciam acham-se agora obrigadas a aproveitá-la na própria produção.

Sendo assim, de tão difícil obtenção, a matéria prima naturalmente sobe continuamente de preços e as quantidades que as firmas conseguem adquirir, de resíduos de qualquer qualidade, mal chegam para alguns dias de trabalho. Tal prática, sobre ser improvisação de suprimento em condições precárias, acarreta nas operações grande desperdício e no processo de produção o encarecimento do seu custo em virtude do maior tempo exigido para o trabalho e da maior carga de resíduo final.

Explica-se, desta modo, a queda havida na produção das empresas, que é estimada em 20%, segundo informações obtidas nas cinco fábricas de artefatos de metal consultadas.

**Falta de matéria prima e preços**  
A carença de matéria prima, como é natural, está determinando sucessivas elevações em seu preço, sem que seja possível à administração da indústria prever as novas cotações e os meios de compensar, mesmo em parte os seus efeitos.

Assim é que, em apenas alguns meses, o preço do latão passou de Cr\$ 8,00 para Cr\$ 18,00 e Cr\$ 20,00; e do bronze de Cr\$ 9,00 para Cr\$ 24,00, as chapas laminadas de Cr\$ 26,00 para Cr\$ 65,00; os tubos de latão de Cr\$ 39,00 para Cr\$ 85,00; o vergalhão de Cr\$ 20,000 para Cr\$ 43,00 e os cordinos para fundição de Cr\$ 3,50 para Cr\$ 20,00 o quilo.

A utilização de sucata não escolhida origina, de outro lado, a necessidade de mão de obra adicional, relativa à recuperação e tratamento adequado.

Os preços dos produtos, entretanto, não podem ser alterados na mesma proporção do aumento verificado no custo da matéria prima, pois não é comercialmente admissível que as tabelas de preços dos produtos sejam alteradas com tanta frequência e em bases naturalmente elevadas, que a clientela dificilmente poderia aceitar como justas.

Há a considerar, finalmente, a impossibilidade de serem altera-

dos os preços de fornecimento já contratados e em especial os decorrentes de concorrência pública.

**Efeitos da falta de matéria prima**

Os efeitos produzidos pela falta de matéria prima refletem-se não só na economia particular das empresas, como na de outras indústrias de produtos afins, podendo determinar, além da paralisação das suas atividades, a paralização de construções civis, serviços de interesse público e, o que é pior, virá acarretar consideráveis prejuízos e danos incalculáveis de resultados imprevistos a nossa lavoura.

São os seguintes os efeitos de ordem econômica que já se fazem sentir e tendem a agravar-se:

- a) impossibilidade de aumento da produção, para atender ao crescimento do consumo;
- b) redução gradativa do número de produtos, de modo a permanecerem em linha apenas os de maior necessidade para as instalações;
- c) redução do volume da produção;
- d) falta de continuidade no processo de produção e consequente nos níveis de salários sobre empregada;
- e) redução do grau de aproveitamento das máquinas e instalações;
- f) elevação constante dos preços de custo da produção, decorrente das alterações no custo da matéria prima (sucata e lamínhas) sub-ocupação de mão de obra e instalações e outros fatores;
- g) impossibilidade de reajuste oportuno e proporcional dos preços de venda, determinando, no mínimo, a não ocorrência dos resultados econômicos habituais e até de possíveis prejuízos.

Este fato influir na situação financeira das empresas, que certamente terão dificuldades na formação de recursos monetários para atender ao custeio da produção e à liquidação de compromissos.

E em âmbito mais geral, devemos prever as seguintes graves consequências:

- a) paralização de outras empresas que se dedicam à produção de produtos afins;
- b) dispensa de elevado número de operários e pagamento de vultosas indenizações;
- c) paralização de serviços públicos relacionados com a engenharia sanitária e de serviços de construção civil onde existam instalações sanitárias e hidráulicas;
- d) provável situação de insolvabilidade financeira de muitas firmas, devido à paralização de seus negócios.

A vista do exposto e atendendo a que o suprimento da matéria prima em causa está na dependência direta de providências do poder público, somos de parecer que tais providências, necessárias e urgentísimas, visam a um fim lícito e de indiscutível interesse para serviços vitais indispensáveis às populações além do aspecto econômico-social que o assunto envolve e a nosso ver é fundamental para justificar a ação governamental.

São Paulo, 4 de agosto de 1953.  
*Horácio Berlinck Cardoso*, pela Comissão Especial de Vereadores da Câmara Municipal de S. Paulo.  
*Ermano Marchetti, Americo Galeati, Brano Filho*.

Como acaba de ver o Senado, as metalúrgicas de São Paulo estão ameaçadas de fechar e encerrar o trabalho. E aqui, para os adversários do câmbio livre, para os que não desejam reconhecer o fato da desvalorização do cruzeiro, para os que não querem con-

venecer-se da realidade, aqui está o fato verdadeiro, através da ação da CEXIM, pela limitação da importação de matérias primas indispensáveis às indústrias.

Com a restrição, o latão passou de 3 para deztoito cruzeiros — um acréscimo aproximado de 65%. E como se o dolar passasse a valer quase sessenta cruzeiros. O bronze encareceu de nove para vinte e quatro cruzeiros; as chapas laminadas, de vinte e seis, para sessenta e cinco cruzeiros; as chapas de latão, de trinta e nove para oitenta e cinco; os vergalhões de vinte para quarenta e cinco; os cordinos de fundição, de três e meio para vinte cruzeiros o quilo.

E por que, Sr. Presidente? Acaaso não é possível, pelo menos às indústrias de São Paulo, federalizadas e organizadas, conhecerem o montante de suas necessidades e informarem a CEXIM a importação? Claro que sim.

*O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Exa. um aparte?*

*O Sr. ALENCASTRO GUIMARAES — Com grande prazer.*

*O Sr. Hamilton Nogueira — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. e acredito que a Nação reconhece a campanha democrática que vem V. Exa. desenvolvendo nesse setor. Estou certo de que, com a presença de V. Exa. e o apoio de seus colegas, o governo compreenderá a impossibilidade de continuar essa política econômica. Além desses desastres da indústria e do comércio, também estamos ameaçados da falta de medicamentos indispensáveis à vida de milhares de pessoas. Há poucos dias, conversando com um médico industrial, declarou-me que dentro de uma semana não mais haverá estreptomicina no Brasil, por causa da CEXIM; e V. Exa. sabe que esse medicamento é indispensável no tratamento da tuberculose. Assim, a Cexim está concorrendo para o aumento da mortalidade no Brasil, por falta de licença prévia para importação de remédios indispensáveis à vida dos brasileiros.*

*O Sr. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço a V. Exa. o aparte. O depoimento que acaba de prestar o nobre Senador Hamilton Nogueira tem especial gravidade. Já reuni, mas confesso que os dados são incompletos sobre alguns medicamentos essenciais, informações que denotam chegaremos em breve à situação aludida pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira. Direi mais, por conhecimento pessoal do fato e por informação de pessoa autorizada, que entre os produtos medicinais na iminência de desaparecerem do mercado no Rio de Janeiro se acha a insulina. Apenas uma farmácia possui quantidade razoável para o consumo de seus frequentes.*

*O Sr. Hamilton Nogueira — Posso afirmar que não há mais insulina no mercado do Rio de Janeiro.*

*O Sr. ALENCASTRO GUIMARAES — Dentro de breves dias o estoque dessa farmácia estará esgotado, não obstante racional o produto entre seus frequentes. Ve V. Exa. Sr. Presidente, que outros fatos isolados surgem para mostrar a calamidade que é a CEXIM.*

*Sr. Presidente, vou interromper meu discurso. Outro orador aguarda a palavra para tratar de assunto de relevância. Desejo apenas assinalar que estamos marchando — como venho anunciando por fatos do passado e outros do presente — para a desordem social. E' o desemprego, a anarquia, o descontentamento dos trabalhadores, o descontentamento das elites, enfim, a desordem social propicia a todos os golpes e contragolpes. Esse o fermento. Encontra-se nas mãos dos Senhores Congressistas a reação.*

*Por hoje, é só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).*

*Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.*

**O SR. PRESIDENTE —** O segundo orador inscrito é o nobre Senador Olhon Mader. Pondero, porém, a S. Exa. que faltam apenas três minutos para o término da hora do expediente.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES —** (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Olhon Mader profira seu discurso.

**O SR. PRESIDENTE —** V. Exa. antecipeu seu requerimento. O nobre Senador Olhon Mader ainda não começou seu discurso. Vou dar a palavra a S. Exa. e, oportunamente, substituirei ao plenário o requerimento de V. Exa.

Com a palavra o nobre Senador Olhon Mader.

*O SR. OTHON MADER pronuncia discurso que será publicado depois.*

*Durante o discurso do Sr. Olhon Mader, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.*

Comparecem mais os Senhores

- Senadores:
- Vivaldo Lima.
- Antônio Bayna.
- Vitorino Freire.
- Arão Leão.
- Matthias Olympio.
- Carlos Saboya.
- Georgino Avelino.
- Ferreira de Souza.
- Ruy Carneiro.
- Djair Brindeiro.
- (licero de Vasconcelos.
- Ismar de Goes.
- Júlio Leite.
- Durval Cruz.
- Landulpho Alves.
- Finto Aleixo.
- Carlos Lindemberg.
- Pereira Pinto.
- Bernardes Filho.
- Vespasiano Martins
- Gomes de Oliveira
- Alberto Pasqualini.
- Camilo Mercio (23).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Vaidemar Pedrosa.
- Frisco dos Santos.
- Magalhães Barata.
- Velloso Boças.
- Assis Chateaubriand.
- Novaes Filho.
- Atílio Vivacqua.
- César Verqueiro.
- Marcondes Filho.
- João Villasboas (10).

**O SR. PRESIDENTE —** Esgotada a prorrogação do expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

*Voltação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 66, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única do Mensalistas, daquele Ministério. Parecer favorável, sob n.º 650, de 1953, da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE —** Em votação.

*Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).*

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 40.079,30, para pagamento de gratificação adicional, nos exercícios de 1950 e 1951, aos dentistas da Tabela Única do Mensalistas daquele Ministério. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cré-

espeço especial de Cr\$ 49.070,30 (quarenta e nove mil e setenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos) para atender as despesas com o pagamento, relativo aos exercícios de 1953 e 1951, da gratificação adicional, a que se refere a Lei n.º 1.324, de 11 de novembro de 1950, das Cidades da Tabela Única de Descontos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

*Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 153, de 1953, que trata da classificação constante do artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.* Parecer favorável, sob n.º 613, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 153, de 1953**

*Exclui da classificação constante do Art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, Estado de Santa Catarina.*

1.º Congresso Nacional decreta: Art. 1.º São excluídos da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, os municípios de Guarulhos, no Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para declaração de voto) — Sr. Presidente, votei, com intensa satisfação, o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1953, que concede autonomia às Cidades de Guarulhos, em São Paulo, e Florianópolis e São Francisco, em Santa Catarina.

Mais três grandes cidades brasileiras entram no gozo da autonomia. Espero, assim, que o Senado, em breve, feche esse círculo com chave de ouro, concedendo a autonomia ao Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.ª constará da Ata da sessão de hoje.

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências. Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 5-8-53, a requerimento do senhor Senador Mozart Lago tendo pareceres: 1 — Sobre o Projeto número 418, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; n.º 419, de 1953, da Comissão de Legislação Social, favorável; n.º 420, de 1953, da Comissão de Finanças, favorável; n.º 713, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil favorável. II — Sobre a emenda do Plenário; n.º 711, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, número 712, da Comissão de Legislação Social, favorável; n.º 715, de 1953, da Comissão de Serviço Público, contrário; n.º 714, de 1953, da Comissão de Finanças, oferecendo subemenda.*

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

**REQUERIMENTO**  
**(Mozart Lago)**  
**N.º 241-53**

Nos termos do artigo 125, letra f, do Regimento, requeremos que seja dada para votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953.

Seria das Sessões, em 6 de agosto de 1953. — Mozart Lago — Desir Braccio — Francisco Galloiti — Luiz Trasco — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — A aprovação do Requerimento do nobre Senador Mozart Lago importará a votação do Projeto, em primeiro lugar. Se for aprovado, ficará prejudicada a subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (\*) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o Avulso não consta a emenda, em virtude do projeto estar em regime de dispensa de interstício. Assim, peço a V. Excia. que decrete a urgência dele.

Como V. Excia. anuncia que ficará prejudicada pela aprovação do projeto, precece tratar-se de emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE — A emenda apresentada em plenário tem a seguinte redação:

"Ao artigo 7.º acrescenta-se:

§ 1.º Esta equiparação somente é aprovada aquelas que contribuíam também para o IPASE.

A subemenda da Comissão de Finanças manda suprimir o artigo 7.º. Aprovado o Projeto, estava, consequentemente, prejudicada essa subemenda, o que, entretanto, não correia com a emenda mandando acrescentar ao artigo 7.º um parágrafo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, o pedido de preferência parece como expôs V. Excia., feito sem ressalva da matéria da emenda e consequentemente da subemenda oferecida pela Comissão de Finanças. Vale dizer: Se o Senado resolveu deter a preferência estava, evidentemente, ponto de lado, de saída, a matéria arguida nessa forma de contraposição constituída pela emenda e sua subemenda.

O projeto n.º 17, de 1953, vindo da Câmara dos Deputados, regula as operações imobiliárias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, conhecido por IPASE. Seu artigo 7.º — para este caso prova a atenção do Senado — diz que:

"Os servidores públicos, contribuintes do antigo Montepio Civil da União, assim como os contribuintes do Montepio Militar, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência, são equiparados aos segurados do IPASE para os efeitos das operações imobiliárias".

Esse artigo não é originário da proposição que deu lugar ao projeto; resulta de um desses enxertos comuns nos trabalhos de elaboração legislativa aos quais nenhuma corporação politico-legislativa pode resistir. Estabelece ele condições absolutamente inexistentes, quando diz:

"... os contribuintes do antigo Montepio Civil da União, bem como os contribuintes do Montepio Militar, não filiados a qualquer outra instituição oficial de previdência ..."

Nem precisaria dizê-lo. Os contribuintes do Montepio Civil da União e do Montepio Militar, que não são filiados ao IPASE, não o são a qualquer instituição social de previdência. Aqui, através dessa norma quis se dourar a pilula da própria disposição, que traz uma injustiça flagrante, integral, absoluta em relação

(\*) Não foi revisto pelo orador.

aos funcionários públicos, contribuintes do IPASE.

O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, como se sabe, tem suas rendas, sua receita mediante a contribuição dos funcionários públicos e das classes a eles equiparadas para os efeitos do Seguro Social por ele dirigido. Como essas condições de sua vida, para obter rendimentos necessários à satisfação dos seus fins, tem a obrigação de empregar determinada parte de suas receitas em financiamentos vários, por forma a obter certa taxa de juros. É sabido, porém, que nem o IPASE nem qualquer outra instituição social de previdência, dispõe de recursos suficientes para atender sequer aos financiamentos pletiosos pelos seus contribuintes.

A lei declara que ele financiará seus contribuintes. E é natural que os que para ele contribuem, que lhe ajudam a formar o patrimônio, tenham preferência nas suas concessões de favores ou benefícios, além da vantagem a pensão.

Essa sempre foi a sua norma. Quem tem contacto com o assunto sabe perfeitamente que atualmente é difícil, mesmo a um funcionário público, conseguir do IPASE financiamento para a sua pequena moradia, ou para qualquer das utilidades que o Instituto financia.

Que quer o Projeto, Sr. Presidente? Quer estender os mesmos favores a quem não contribui para o Instituto. A quem não tem qualquer responsabilidade na sua vida, a quem não lhe deve qualquer auxílio, cooperação ou colaboração.

Se todos nós pudessemos propor: "estar o IPASE em condições de financiar a todos os seus contribuintes; dispor de recursos suficientes para qualquer financiamento além desses; ou admitir estabelecemos a regra. Mas sabemos que não é essa a situação do IPASE."

O artigo 7.º do projeto quer que os contribuintes do Montepio Civil e do Montepio Militar, não filiados a qualquer instituição de previdência, porque não há nenhuma outra instituição de assistência e previdência para o pessoal do serviço público. Há para a classe o extermínio, para empregados, para particulares, enfim, mas não para funcionários públicos.

Cumpre notar que os contribuintes do Montepio Civil da União e do Montepio Militar não são segurados do IPASE porque não querem. A lei lhes abriu a porta — e continua aberta — a essa iniciativa. Qualquer funcionário não obrigado a contribuir para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, pode voluntariamente nele se inscrever. Não o quiseram aqueles que têm direito ao montepio. Como o montepio é muito mais favorável do que a pensão do IPASE, pois importa um desconto muito menor, obriga ao pagamento de pensão talvez maior ou mais segura e permanente porque feita pelo próprio Tesouro, ninguém quis contribuir para o IPASE.

Por outro lado sabemos que outras classes diversas das dos funcionários públicos, pessoas que exercem funções públicas, têm resistido à própria obrigação de contribuir para o IPASE.

E o caso dos magistrados, que entendem, tendo em vista a inatividade dos seus vencimentos não serem obrigados a contribuir para qualquer instituição de assistência e previdência social do Governo.

No entanto, Sr. Presidente, todos esses que não são obrigados, que nada descontam para o I. P. A. S. E. e para ele não contribuem, vão ter, por esta lei, igualdade de situação dentro dessa categoria. E o pretendem por que há a possibilidade de romper essa igualdade pelos favores particulares e vantagens pessoais que cada um possa pleitear e obter.

Se querem esse tratamento por que não contribuem?

Não o fazem porque pertencem ao Montepio. Em face da Previdência Social, estão em situação muito melhor, com assistência muito mais barata e mais segura do que aqueles. O I. P. A. S. E. lhes serviria apenas como uma corporação a mais para financiar construções, ou mais que for, porém que deixa de existir no momento de contribuir para o seu patrimônio.

Consequentemente, parece-me que o Senado, deve, preliminarmente, negar a preferência e aprovar a subemenda. A emenda, Sr. Presidente, foi formulada no sentido de suprimir o artigo 7.º, mas, em lugar de mandar suprimir — o que seria a técnica mais perfeita — redigiu a regra contrária, a regra negativa, que importará na supressão da regra positiva. A Subemenda limitou-se a reproduzir a mesma ideia; suprimir o art. 7.º.

O Projeto está bem feito, mas, o art. 7.º traz grande injustiça e, aprovado, criará situação de profunda desigualdade entre os contribuintes do I. P. A. S. E., obrigados a pagar pesadas cotas, tendo em vista os vencimentos de cada um, e os contribuintes do Montepio que descontam apenas um dia de vencimento, com direito, não só a uma pensão que o Estado pagará *post mortem* à sua família, como a maiores benefícios quando há aumento de vencimentos e medidas outras, enquanto os contribuintes do I. P. A. S. E. não têm esse aumento.

Os que não contribuem, não fazem sacrifício algum, nem têm a preocupação de maior desconto no tocante a vencimentos mensais, terão nessa autarquia posição melhor que os demais.

Não é possível, Sr. Presidente, aprovar essa regra. Esta a razão por que votei, inicialmente, que o Senado negue a preferência e, aprobe a subemenda. (Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, o requerimento é no sentido de preferência no voto para o Projeto ou para a Emenda?

O SR. PRESIDENTE — Para o Projeto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perguntaria a V. Ex.ª se, votado o projeto, ficará prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Ficará prejudicada a Subemenda da Comissão de Finanças, e não a emenda apresentada por V. Ex.ª, que será votada em seguida ao projeto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente, pelo esclarecimento.

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a ideia do requerimento de preferência ora em votação surgiu do conhecimento que muitos dos Senhores Senadores e eu temos da situação de angústia em que se encontram numerosos funcionários públicos com operações iniciadas no I. P. A. S. E. e em risco de perderem os sinais dados para aquisição de propriedade, se o Projeto demorar em subir à sanção.

Com a preferência, não se pretende evitar senão que as emendas obriguem à volta do Projeto à Câmara dos Deputados.

Conduziu-me também a requerer a preferência para o projeto, com prejuízo das emendas, a consideração de que, permanecendo o art. 7.º, muito maior número de funcionários e servidores do país poderá obter empréstimo para aquisição da casa própria, preocupação precípua do atual Governo da República e em especial do Partido Trabalhista Brasileiro. Todos se esforçam no sentido de que cada trabalhador ou funcionário tenha o seu teto; e o art. 7.º aumenta o número dos que podem recorrer ao I. P. A. S. E.

Consequentemente, parece-me que o Senado, deve, preliminarmente, negar a preferência e aprovar a subemenda. A emenda, Sr. Presidente, foi formulada no sentido de suprimir o artigo 7.º, mas, em lugar de mandar suprimir — o que seria a técnica mais perfeita — redigiu a regra contrária, a regra negativa, que importará na supressão da regra positiva. A Subemenda limitou-se a reproduzir a mesma ideia; suprimir o art. 7.º.

O Projeto está bem feito, mas, o art. 7.º traz grande injustiça e, aprovado, criará situação de profunda desigualdade entre os contribuintes do I. P. A. S. E., obrigados a pagar pesadas cotas, tendo em vista os vencimentos de cada um, e os contribuintes do Montepio que descontam apenas um dia de vencimento, com direito, não só a uma pensão que o Estado pagará *post mortem* à sua família, como a maiores benefícios quando há aumento de vencimentos e medidas outras, enquanto os contribuintes do I. P. A. S. E. não têm esse aumento.

Os que não contribuem, não fazem sacrifício algum, nem têm a preocupação de maior desconto no tocante a vencimentos mensais, terão nessa autarquia posição melhor que os demais.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



**O SR. FERREIRA DE SOUZA** — Todos esses materiais já foram retirados da Alfândega, com Linhas de responsabilidade. Desde que exista proposição no Parlamento, a Alfândega libera, sistematicamente, mediante termo de responsabilidade, o material importado por Estados e Municípios.

A Comissão de Finanças não tem o intuito de prender os projetos; de prejudicar este ou aquele interessado. Apenas aguarda a lei geral que regulará todos esses casos, formulada em substitutivo do Senado à proposição da Câmara de isenção de direitos para material importado pelo Estado do Rio Grande do Sul. O substitutivo, como disse, já merece parecer favorável de uma ou duas Comissões daquela Casa do Congresso.

E assim se procedeu por evitar abusos, que em tempos houve, de importação de materiais elétricos e mesmo outros, por certas prefeituras, que chegaram a negociá-los com particularidades. O substitutivo prevê todas as hipóteses e estabelece que a isenção de direitos será concedida pelo próprio Inspetor da Alfândega após exame de cada caso.

A demora da Comissão de Finanças, portanto, não significa oposição a nenhum projeto do governo. O que se acha em discussão é perfeito. O material, pela discriminação, destina-se a instalações de prefeituras.

Essas considerações eu as fiz, Sr. Presidente, para que o Senado não julgue estar-se tornando a Comissão de Finanças entidade análoga à CEXIM, como disse o nobre Senador Alvaro de Carvalho. O objetivo desse órgão, só e só, sejam a isenção de direito concedidas por lei geral e, conseqüentemente, de acordo com as condições e exigências por ela formuladas.

**O Sr. Darral Cruz** — O termo de responsabilidade não prejudica; ao contrário, facilita a retirada do material importado.

**O SR. FERREIRA DE SOUZA** — Perfeitamente. Além disso, o termo de responsabilidade não é apenas facultado aos Estados e Municípios. Também os particulares gozam desse favor.

Há pouco tempo, votamos isenção de direitos para material destinado a fábricas de cimento e alumínio, importado por particulares. O projeto ainda pendente de voto da Câmara dos Deputados; no entanto, as fábricas já estão funcionando e não pagaram imposto algum. Tiraram o material da Alfândega sob termo de responsabilidade.

Eis porque a Comissão de Finanças não tem razão para opinar contrariamente à aprovação do Projeto. Deseja, apenas, ressaltar sua responsabilidade, para que não pareça estar retardando lei necessária, que atenda às exigências de entidades públicas estaduais ou municipais. *(Muito bem! Muito bem!)*

**O SR. PRESIDENTE** — O parecer da Comissão de Finanças é pela aprovação.

Em discussão o Projeto. Não havendo quem peça a palavra, dou-a por encerrada e passo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

É aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 74, de 1953

*Isenta de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, material elétrico destinado às Prefeituras Municipais de Unai, no Estado de Minas Gerais, Santa Cruz e Cristiana, no Estado de Goiás e Sapé, no Estado do Paraná.*

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, exceto a de previdência

social, para o material abaixo mencionado:

a) Uma turbina hidráulica, tipo Francis, de 142.607, 1.260 rpm. (velocidade de disparo 2 050 rpm), com eixo horizontal, regulador automático de velocidade; e um gerador trifásico, de fabricação AEG, de construção especial para ser conjugado a turbina acima mencionada, de 150 KVA; 400-231 V, 63 ciclos 1.200 rpm, com excitatriz, diretamente conjugada e o respectivo quadro de manobra e controle e todos os instrumentos necessários; destinados à Prefeitura Municipal de Unai, no Estado de Minas Gerais.

b) Uma turbina hidráulica de 100 HP, com pertences; comportas, grades e tubulação completa, fabricação da Maschinenfabrik B. Maier A. G., Breckwe, na Alemanha; e um gerador trifásico de 150 KVA, regulador automático de tensão, para rádios de queda catódica, telefones com dispositivo de proteção para alta tensão e tálha manual, fabricação Siemens-Schuckertwerke A. G., na Alemanha, destinados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no Estado de Goiás;

c) Uma turbina hidráulica de 140 HP, com pertences, fabricação da J. M. Voith, GmbH, Heidenheim, na Alemanha; tubulação completa, fabricação da H. Seelbach & Co., Dählbrühl, Alemanha; gerador trifásico de 120 KVA, quadro de controles medidor, com todos os aparelhos necessários, regulador automático de tensão, fabricação Siemens-Schuckertwerke A. G., Alemanha, destinados à Prefeitura Municipal de Cristalina, no Estado de Goiás;

d) Um grupo diesel-elétrico, composto de um motor de 250 HP, com 600 rpm, fabricação SLM Wintertur, conjugado a um alternador de corrente trifásica 220-440 vts, 20 ciclos, destinados à Prefeitura Municipal de Sapé, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A Sanção.**  
*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas, com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí. Parecer favorável, sob n.º 667, de 1953, da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE** — Em discussão *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

É aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 80, de 1953

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 28.000,00, para atender ao pagamento de despesas com luz e força da Estrada de Ferro Central do Piauí.*

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) a fim de atender ao pagamento de despesas realizadas no exercício de 1952, com luz e força pela Estrada de Ferro Central do Piauí.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**A Sanção.**

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral, consignante da Lei n.º 1.161, de 24-6-1950 (com duas emendas). Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: a) quanto ao aspecto constitucional: ns. 759, de 1952, e 383, de 1953, pela constitucionalidade, salvo quanto aos artigos 184 e 185 (já rejeitados por inconstitucionalidade, em discussão preliminar); b) quanto ao mérito: número 591, de 1953, pela aprovação do projeto, nos termos em que se acha redigido.*

**O SR. PRESIDENTE** — Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 243-1953

Requeremos, nos termos do artigo 125 letra M, combinado com o artigo 157 e seu parágrafo 1.º, e para o efeito do parágrafo 4.º do mesmo artigo, destaque do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, de toda a matéria compreendida sob o título II da Parte Sexta, do artigo 158 até o artigo 185 e seus parágrafos, a fim de constituir Projeto em separado, ficando com a aprovação deste destaque, prejudicada na sua totalidade a emenda número 1.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1953. — *Ferreira de Souza. — João Villasboas. — Aloysio de Carvalho. — Altílio Vivacqua. — Mozart Lago. — Alvaro Adolpho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Luiz Tinoco. — Mário Motta. — Flávio Guimarães. — Hamilton Nogueira.*

**O SR. PRESIDENTE** — O que se pretende neste requerimento é destacar parte do projeto para constituir proposição especial.

É a primeira vez que se formula, no Senado, requerimento dessa natureza.

E tanto o Regimento de 1946 como o de 1948 apenas se referiram a destaques para estabelecer como deviam ser feitos os requerimentos e como deviam ser tratados. Tinham que ser escritos, independentemente de apoio e de discussão e só podiam ser votados com a presença de 32 Senadores.

Era o que dispunham as alíneas d do artigo 92 do Regimento de 1946, as letras l e m do artigo 128 do de 1948 e o que se lê ainda nas letras i e m do artigo 125 da atual lei interna.

Até então o destaque não envolvia outra finalidade se não a votação em separado.

O Regimento atual, regulando os destaques, introduziu as disposições constantes do artigo 157 e seus parágrafos, que dizem:

“Art. 157 — Antes de ser anunciada a votação, é permitido destacar parte de qualquer matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1.º — O destaque tem por finalidade tornar possível a votação da parte a destacar, independentemente do restante do dispositivo ou da matéria a que pertença.

§ 2.º — Na votação de emendas, o requerimento deve ser apresentado.

§ 2.º — Na votação de emenda ou o grupo de emendas que se haja de efetuar destaque.

§ 3.º — Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada.

§ 4.º — A votação do requerimento de destaque só envolve pronunciamiento sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada no requerimento.”

A Mesa até agora interpretou o § 4.º desse artigo como tendo objetivo de permitir que, ao ser requerido um

destaque, se determine se é para que a parte destacada seja desde logo considerada aprovada ou rejeitada, segundo o que tenha sido declarado como finalidade no requerimento. Não parecia a Mesa, entretanto, se pudesse ver aí também a permissão para se destacar parte de projeto para constituir proposição em separado.

Destaques com esse objetivo só são previstos no Regimento para as emendas.

Entende a Mesa que o sistema estabelecido no Regimento é constituir cada projeto um todo, valendo os destaques de dispositivos como emendas suppressivas.

A Mesa não encontra no Regimento norma que cogite expressamente de desdobrar uma proposição. Isso constituiria exceção ao tratamento estabelecido no Regimento para os projetos e, como exceção, devia ser expressa.

Expondo esse seu modo de ver e focalizando tratar-se de inauguração de nova orientação, deseja a Mesa que o Plenário tenha bem presentes essas circunstâncias ao decidir sobre o requerimento.

Assim, se éle for aprovado, a Mesa entenderá esse pronunciamiento como a manifestação inequívoca do Senado de que está de acordo com a inovação.

Com estes esclarecimentos sobre a orientação da Casa, em relação a requerimento desta natureza, a Mesa vai submetê-lo ao voto do plenário.

**O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*)** *(Para examinar a votação)* — Sr. Presidente, sou o primeiro signatário do requerimento, em questão, acompanhado pelos eminentes Senadores Flávio Guimarães, João Villasboas, Alvaro Adolpho, Kerginaldo Cavalcanti, Hamilton Nogueira, Aloysio de Carvalho, Luiz Tinoco, Altílio Vivacqua, Mário Motta e Mozart Lago.

*O Sr. Aloysio de Carvalho* — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — Assim o requerimento porque a matéria me parece realmente interessante. Estava certo de que éle provocaria o pronunciamiento da Mesa e do plenário sobre a proposição.

**O SR. FERREIRA DE SOUZA** — Como primeiro signatário do requerimento, ouvi com toda atenção e devido respeito as observações feitas por V. Exa., Sr. Presidente, no sentido de tratar-se de uma inovação, ou seja, de uma forma de interpretação construtiva do Regimento, vamos dizer, de uma interpretação inovadora do Regimento. V. Exa., com acerto, submeteu o assunto previamente à apreciação do Senado, evitando, assim, a responsabilidade de dar, ex propria mater, esta forma de aplicação, à nossa Lei Interna.

De fato, Sr. Presidente, trata-se de assunto novo. É, porém, preciso dizer ao Senado por que concordel em propô-lo à sua deliberação.

O projeto de alteração do Código Eleitoral, com o parecer da Comissão competente, fixa normas e estipula duas ordens de preceitos: uma, a dos preceitos que dizem respeito, rigorosa e tecnicamente, a matéria eleitoral, quer se trate de matéria substantiva, quer de matéria adjetiva; a outra entende com a formação e disciplina por partidos políticos.

Evidentemente, esses assuntos não devem estar necessariamente juntos. É aconselhável regulá-los à parte, até porque um deles pode exigir leis mais estáveis, menos modificáveis, e o outro está sujeito a modificações e alterações constantes de acordo com os dados que a experiência fornece.

Parece-me, Sr. Presidente, que o Senado não perderá nessa interpretação construtiva, sobretudo em primeira discussão e em se tratando de projeto da sua iniciativa. Se estivéssemos diante de projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, não poderíamos deliberrar por essa forma. Nesta hipótese, quem deseja separar uma

disposição ou um grupo de disposições de outra disposição ou de um grupo de disposições tem que formular, nos termos da Constituição, uma emenda, porque essa emenda deverá voltar à Câmara iniciadora para que a aprecie e delibere sobre ela. Desde o momento, porém, em que estamos no terreno da competência do próprio Senado, tratando-se de projeto de sua iniciativa, e no limiar da discussão, a mim me parece possível de a Casa essa forma de interpretação construtiva, oriunda de proposta de Senadores à deliberação do plenário. Transformando o projeto em mais de um, não ficará, de forma alguma, prejudicada a técnica do Projeto, não haverá nenhuma lesão à vontade do autor da proposição; isto porque, Sr. Presidente, o Senado naturalmente só concordará com a cisão se se tratar de matérias cindíveis, separáveis, não intimamente ligadas e absolutamente inseparáveis.

Esta a razão pela qual assimel o requerimento, com os meus companheiros. Se, esta Casa, porém, entender o contrário, então declaro logo a V. Exa., Sr. Presidente, que, uma vez havendo oposição ao requerimento, eu o retrairé, por que o projeto entre imediatamente em primeira discussão e, na segunda discussão, venha o próprio requerimento em forma de emenda ou como se achar melhor. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. retrai o requerimento?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, não retrai o requerimento; sujeito-o à deliberação do Senado. Se este, entretanto, não deliberar a respeito — sei, até, que se pretende propor a audiência da Comissão de Constituição e Justiça — e entender de conceder a audiência, preferiria retrair meu pedido, por que o projeto entre em discussão a imediata votação, com o protesto que faço de, em segunda discussão, voltar ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. ALOYÍSIO DE CARVALHO (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como declarei em aparte ao nobre Senador Ferreira de Souza assimel o requerimento, considerando-o interessante por provocar o pronunciamento da Mesa e do Plenário.

Os termos, porém, em que a Mesa colocou a questão e a tese brilhantemente sustentada pelo meu ilustre companheiro, primeiro signatário do Requerimento, levam-me a concluir para conveniência de ser adiada a sua votação a também a do projeto se nisso implicar.

Parece-me, entretanto, que, adia a votação do requerimento, poder-se-ia fazer a do Projeto, porque estamos em face apenas de um processo de votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Aloysio de Carvalho sugere o adiamento da votação do requerimento para que se pronuncie sobre a matéria a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, em face do pedido de adiamento, da sugestão que tinha ouvido seguidamente, mesmo antes de o projeto ir à Comissão de Constituição e Justiça, e das dúvidas surgidas em Plenário quanto à matéria, preferio — se os companheiros subscretores do requerimento concordarem — retirá-lo nesta primeira discussão, para voltar à carga na segunda, a fim de que o projeto possa entrar, de logo, na votação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Está retirado o requerimento do Senador Ferreira de Souza.

Sobre a Mesa outro requerimento, do nobre Senador Alfredo Neves, que vai ser lido.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

É lido e aprovado sem discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 244-53

Requeiro o adiamento da votação do requerimento que propõe dividir em duas partes a votação do Projeto n.º 19, de 1952, para o fim de parte destacada constituir projeto em separado.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1953. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE — Ao projeto foi oferecida emenda supressiva que deverá ser votada precedentemente. Está prejudicada na parte correspondente aos artigos 184 e 185 do Projeto.

Em votação.  
O SR. ALOYÍSIO DE CARVALHO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda em causa é supressiva de todo o capítulo do projeto referente aos partidos políticos. Foi justificada oralmente, através de considerações, especiais sobre duas disposições do projeto consideradas inconstitucionais. Estas duas disposições já foram rejeitadas pelo Plenário, sob o fundamento da inconstitucionalidade.

Declarou V. Exa. muito bem que estavam prejudicadas essas duas partes da emenda.

Acontece que o requerimento anterior, para o qual pedi adiamento da votação, visava destacar do projeto toda a parte objeto da emenda supressiva e mais um capítulo do mesmo título II da parte VI do projeto. Apenas a minha emenda supressiva não atingiu todos os capítulos desse título II, que se refere aos partidos políticos.

Como o projeto está em primeira discussão e houve sérias dúvidas em relação à possibilidade de ser destacada exatamente essa parte, parece-me que nenhum prejuízo trará ao andamento da matéria a retirada da emenda, pelo próprio autor, no Plenário, ainda que ela já tenha obtido parecer da Comissão.

Peço, pois, à Mesa submeta ao Senado o requerimento que envio sobre a retirada da referida emenda. (Muito bem!)

REQUERIMENTO

N.º 245-53

Requeiro, consultado o plenário, a retirada da emenda sob n.º 1, de minha autoria, ao Projeto do Senado n.º 19, de 1952.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1953. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE — Como o Senado acaba de ouvir, o próprio autor propõe a retirada da emenda.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Foi retirada a seguinte

Emenda

N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952

Ao Título II.

Suprimam-se:

No Capítulo II — os artigos 163 e 171.

No Capítulo IV — os artigos 174 e 177 e parágrafos, isto é, todo o capítulo.

No Capítulo V — os artigos 178 e 185 e parágrafos, isto é, todo o capítulo.

No Capítulo V bis — os artigos 183 a 189, isto é, todo o capítulo.

No Capítulo VII — o artigo 192 e parágrafos, compreendendo todo o capítulo.

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Walter Franco foi apresentada outra emenda, que ficou prejudicada na fase preliminar da apreciação do projeto, motivo pelo qual deixa de ser submetida à votação.

O Projeto voltará à ordem do dia para segunda discussão.

Pelo nobre Senador Alfredo Neves foi enviado à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 246, de 1953

Nos termos do artigo 123, letra h, do Regulamento Interno, requeiro votação em globo do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, ressaltados os destaques que sejam concedidos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1953. — *Alfredo Neves*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votado o projeto em 1.ª discussão. Os Senhores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1952

O Congresso Nacional decreta:

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1.º Este Código regula a justiça eleitoral e os partidos políticos, assim como toda a matéria do alistamento e das eleições.

Art. 2.º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se inscreverem na forma da lei.

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- c) Os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos;

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial ou sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

- I — Quanto ao alistamento:
  - a) Os inválidos;
  - b) Os maiores de 70 anos;
  - c) Os que se encontrem fora do País;
- d) As mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

II — Quanto ao voto:

- a) Os enfermos;
- b) Os que se encontrem fora do seu domicílio;
- c) Os funcionários civis e os militares com serviço no dia da eleição.

Art. 5.º Aquêle que se não alistar, ou, sendo eleitor, deixar de votar, somente se eximirá das penas estabelecidas neste Código para tais infrações, si provar uma das isenções do artigo anterior ou justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dois órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6.º São órgãos da Justiça Eleitoral:

- a) Um Tribunal Superior, na Capital da República;
- b) Um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

c) Juntas apuradoras;

d) Juizes eleitorais.

Art. 7.º O número de juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até o valor, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Art. 8.º Os Juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão, obrigatoriamente, por dois anos, e não poderão ser reconduzidos para o biênio imediato.

Art. 9.º Cada membro efetivo dos Tribunais Eleitorais terá um substituto, escolhido e nomeado juntamente com ele, pelo mesmo processo e pelo mesmo tempo.

Parágrafo único. O substituto que não houver exercido o cargo efetivo em qualquer tempo durante o biênio, poderá ser escolhido e nomeado membro efetivo ou reconduzido na suplência.

TÍTULO I

Do Tribunal Superior

Art. 10. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — Mediante eleição em escrutínio secreto:

a) De dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) De dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;

c) De um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II — Por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-presidência.

§ 2.º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 3.º Exercerá as funções de Procurador Geral junto ao Tribunal Superior o Procurador Geral da República.

§ 4.º O Procurador Geral poderá designar um dos Procuradores Regionais da República no Distrito Federal para substituí-lo perante o Tribunal.

§ 5.º A nomeação de que trata o n.º II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público ou de autarquia, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor em virtude de lei, decreto ou contrato com a Administração Pública, ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal, ainda que na qualidade de suplente ou substituto.

§ 6.º Mediante representação documentada comprobatória da falta dos requisitos exigidos na alínea II ou de fato impeditivo da nomeação referido nos artigos 8.º e 9.º, parágrafo único e nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, seja quanto a membro do Tribunal Superior Eleitoral, seja em relação a membro do Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Superior determinará a suspensão da sua posse ou o cancelamento desse ato, caso já se tenha realizado, e oficializará ao Presidente da República, dando conhecimento da sua decisão, para o fim de outra nomeação.

Art. 11. O Tribunal Superior delibera por maioria de votos em sessão

pública, com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior assim na interpretação do Código Eleitoral, em face da Constituição Federal ou de Estado, cassação de registro de partido político e de candidato, como sobre qualquer recurso que importe em anulação geral de eleição, perda de diploma ou de mandato, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 2.º Se, no caso do parágrafo anterior, ocorrer impedimento de algum Juiz, será convocado o seu substituto, e se este também for impedido, o Presidente convocará membro de impedimento do Tribunal respectivo ou designará *ad hoc* jurista para a substituição do membro não magistrado.

Art. 12. Compete ao Tribunal Superior:

a) Elaborar o seu Regimento Interno;

b) organizar a sua Secretaria, Cartórios e demais serviços, propondo ao Congresso Nacional a criação ou a extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-se na forma da lei;

c) decidir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juizes Singulares de Estados diferentes;

d) adotar ou sugerir ao Governo providências convenientes à execução do Serviço Eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acordo com esta se processarem;

e) fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, quando não o tiverem sido por lei.

f) responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político ou ainda candidato registrado;

g) requisitar a força necessária ao cumprimento da lei e das suas próprias decisões, ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;

h) ordenar o registro e cassação de registro de partidos políticos e de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;

i) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e proclamar os eleitos;

j) tomar conhecimento e decidir, em única instância, das arguições de inelegibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República;

k) decidir os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, nos termos do artigo 121 da Constituição;

l) decidir originariamente «habeas-corpus» ou Mandado de Segurança, em matéria eleitoral, relativos a Ato do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos Tribunais Regionais;

m) processar e julgar a suspeição dos seus membros do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria;

n) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos pelos seus próprios Juizes e pelos Juizes dos Tribunais Regionais;

o) conhecer das reclamações relativas a faltas das mesas eleitorais;

p) propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos Juizes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

q) propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos territórios;

r) conceder aos seus membros licença e férias;

s) requisitar funcionários da União e do Distrito Federal, quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;

t) expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

u) publicar um Boletim Eleitoral.

Art. 13 — Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição de seus membros ou do Procurador Geral, nos casos previstos e na forma da Lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária.

Parágrafo único — Independente de ser averbado de suspeito, o membro do Tribunal Superior Eleitoral e o Procurador Geral não poderão participar de ato ou julgamento a que seja interessado direto parente seu até o terceiro grau ou partido de que este seja candidato, e deverá afastar-se do serviço do Tribunal desde o registro até a decisão final do pleito, se seu parente naquele grau for candidato a Presidência ou Vice-Presidência da República.

Art. 14 — Ao Presidente do Tribunal Superior compete, além das atribuições regimentais:

a) presidir às sessões do Tribunal;

b) dar voto de desempate nos julgamentos comuns e de qualidade nos casos do parágrafo 1.º do artigo 11;

c) superintender os trabalhos da Secretaria do Tribunal;

d) assinar os títulos de nomeação dos funcionários, feita pelo Tribunal;

e) fazer publicar a ementa das decisões do Tribunal no Diário da Justiça imediatamente ao julgamento;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior Eleitoral;

g) despachar os pedidos de certidões;

h) assinar a correspondência do Tribunal.

Art. 15. Ao Procurador Geral compete opinar em todos os feitos sujeitos a decisão do Tribunal, no prazo máximo de três dias, quando se trate de processo ou recurso criminal e mandado de segurança, e, no prazo de cinco dias, nos demais casos para os quais este Código não determine prazo diferente.

Parágrafo único. Excedido o prazo, poderá qualquer das partes interessadas requerer que o julgamento do feito se realize independente desse parecer, determinando o presidente a cobrança dos autos, incontinenti.

## TÍTULO II

### Dos Tribunais Regionais

Art. 16 — Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — Mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os Juizes de Direito;

II — Por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo Tribunal de Justiça que não sejam incompatíveis com o cargo, nos termos dos artigos 8.º e 9.º, parágrafo único, e dos parágrafos 2.º e 5.º do artigo 10.

§ 1.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2.º — No caso de impedimento e não existindo quorum será o membro do Tribunal substituído por outro da mesma categoria, designado na forma prevista na constituição, aplicando-se ao caso também o disposto no parágrafo 2.º do artigo 11.

§ 3.º — Exercerá as funções de Procurador Regional, junto ao Tribunal, o Procurador Seccional da República, que será substituído na forma prevista pela Lei de Organização do Ministério Público Federal, e, na falta ou impedimento do seu substituto legal, por advogado designado *ad hoc* pelo Presidente do Tribunal.

Art. 17 — Aplica-se aos membros do Tribunal Regional e respectivo Procurador o disposto no artigo 13 e seu parágrafo único.

Art. 18 — Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos em sessão pública com a presença da maioria dos seus membros, observado, no que lhe for aplicável, o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 11.

Art. 19 — Compete aos Tribunais Regionais:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

c) organizar a sua Secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da Lei;

d) propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior, a criação ou supressão de cargos da sua Secretaria e fixação dos respectivos vencimentos, bem como a abertura de créditos;

e) fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados estaduais, Prefeito e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz, quando não determinada na Constituição ou Lei federal ou estadual;

f) responder em matéria eleitoral às consultas que lhe foram feitas por autoridade pública, partido político ou candidato registrado;

g) ordenar o registro e o cancelamento de registro de diretórios estaduais, municipais e distritais de partidos políticos e bem assim de candidatos a Governador e Vice-Governador, a membro do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas estaduais;

h) apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, das Assembleias Legislativas estaduais, proclamar os eleitos, expedir e assinar os respectivos diplomas;

i) constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

j) dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior;

k) requisitar ao Superior Tribunal Eleitoral força federal necessária ao cumprimento das suas decisões e para garantir a realização de pleitos, quando assim julgar necessário ou o solicitar partido político registrado;

l) julgar os recursos interpostos das decisões dos Juizes eleitorais e das Juntas Apuradoras e as reclamações contra as decisões da Comissão Apuradora;

m) nomear preparadores para auxiliarem o alistamento eleitoral nos termos, distritos e povoados;

n) autorizar, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, ao seu Presidente, e, no interior, aos Juizes eleitorais, a requisição de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliar os escrivães eleitorais, quando existir acúmulo ocasional de serviço;

o) decidir originariamente «habeas-corpus» e Mandado de Segurança em matéria eleitoral contra atos de autoridades que respondam perante os Tribunais de Justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos Juizes Eleitorais;

p) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, cometidos por Juizes eleitorais e pelas autoridades referidas na alínea anterior;

q) resolver conflitos de jurisdição entre Juizes eleitorais da respectiva circunscrição;

r) requisitar, quando o exigir acúmulo ocasional de serviço, funcionários da União de um modo geral e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos serviços administrativos;

s) determinar, em caso de urgência, providências para a execução da Lei na respectiva circunscrição.

§ 1.º As decisões dos tribunais regionais são definitivas, salvo nos casos previstos na Constituição e neste Código.

§ 2.º Faltando num Território o Tribunal Regional, ficará a respectiva circunscrição eleitoral sob a jurisdição do Tribunal Regional que o Tribunal Superior designar.

Art. 20. Ao Presidente do Tribunal Regional compete além das atribuições regimentais, executar, dentro da sua jurisdição, aquelas conferidas no art. 14 ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Igualmente se aplica ao Procurador Regional o disposto no art. 15 e seu parágrafo único, relativamente ao Procurador Geral.

## TÍTULO III

### Dos Juizes Eleitorais

Art. 21. A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais cabe a um Juiz de Direito em efetivo exercício podendo ser ela estendida a mais de uma zona.

§ 1.º Onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2.º O Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nas varas em que houver mais de um ofício, devendo, porém, cada um servir por dois anos rotativamente.

§ 3.º Não poderão servir como escrivães eleitorais os membros de diretórios de partido político, os candidatos a cargo eletivo nem parente de candidato até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 4.º Os Juizes eleitorais serão substituídos na forma estabelecida para a substituição dos Juizes de direito nas leis de organização judiciária locais; entretanto, só poderão ser substituídos por juiz substituído se este for criado nos termos da alínea XI do art. 124 da Constituição.

Art. 22. Os Juizes despacharão todos os dias na sede da sua zona eleitoral.

Art. 23. Compete aos Juizes:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior e do Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a inscrição dos eleitores;

c) expedir os títulos eleitorais;

d) conceder transferência ao eleitor, nos termos do art. 37;

e) nomear o Presidente e os membros das mesas receptoras;  
f) dar substitutos nos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;  
g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras;

h) instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;  
i) dividir a zona em seções eleitorais;

j) tomar conhecimento das reclamações que lhes forem feitas verbalmente ou por escrito reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

k) tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

l) processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, ressalvada a competência originária do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais;

m) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas por ordem alfabética dos nomes;

n) designar, quarenta dias antes das eleições, os locais das seções;  
o) representar sobre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos termos da letra «m» do art. 19 e do art. 24;

p) ordenar o registro e cassação de registro de candidatos aos cargos eletivos municipais e de Juiz de Paz, comunicando, imediatamente, o seu ato ao Tribunal Regional;

q) decidir «habeas-corpus» e mandado de segurança, em matéria eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à Instância Superior;

r) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Parágrafo único. Não haverá impedimento nem suspensão para o Juiz Eleitoral salvo para o exercício das funções a que se referem as letras l, p e q deste artigo, observado o disposto no art. 13 e seu parágrafo único.

Art. 24. Nos distritos de paz ou povoados distantes da sede eleitoral, de difícil acesso, serão designados pelo Tribunal Regional Juizes preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido político ou de Juiz eleitoral.

§ 1.º Não existindo Juiz de Paz ou outra autoridade judiciária no local, desimpedida nos termos deste código, o Juiz preparador será escolhido entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade.

§ 2.º Perante os partidos preparadores poderão os partidos nomear delegados para assistir e fiscalizar os seus atos acompanhando-os nas diligências que fizerem.

§ 3.º Não poderá ser designado para Juiz preparador membro de diretório político, funcionário policial nem candidato a cargo eletivo ou seu parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4.º O Juiz preparador será livremente substituído pelo Tribunal Regional, e, se o for por falta cometida no exercício da função, apurará ex-officio ou mediante representação de partido, candidato, eleitor ou qualquer autoridade jamais poderá ser investido nesse cargo.

Art. 25. Compete ao Juiz preparador:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, autuá-los e encaminhá-los por via postal ou sob protocolo ao juiz eleitoral;

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo Juiz eleitoral;

c) Encaminhar, devidamente informadas, ao Juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza dirigidos àquela autoridade por eleitores ou delegados de partido;

d) cumprir as instruções e diligências que lhe forem atribuídas pelo Juiz eleitoral.

## TÍTULO IV

### Das Juntas Apuradoras

Art. 26. As Juntas Apuradoras serão constituídas e as respectivas sedes designadas até trinta dias antes da eleição.

Art. 27. Cada Junta Apuradora será composta de um Juiz de Direito, que será o seu Presidente, e dois cidadãos de notória integridade moral e independência e dois suplentes em idênticas condições, contra os quais não exista nenhum impedimento ou incompatibilidade para a função de membro de Mesa receptora.

§ 1.º Contra a organização das Juntas caberá reclamação para o próprio Tribunal, dentro de três dias da sua publicação no órgão oficial, a qual será julgada na sessão imediata.

§ 2.º O partido que não houver reclamado contra a composição da Junta não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da apuração.

§ 3.º Verificada a existência de parentesco em grau proibido, entre membros da Junta ou suplente já designado e candidato registrado, o Tribunal Regional, independente de reclamação, fará «ex-officio» a sua imediata substituição, publicando imediatamente o seu ato.

§ 4.º Se a apuração for anulada em consequência do disposto neste artigo, o Tribunal Regional procederá a nova apuração em face das cédulas e demais documentos guardados de acordo com a recomendação do art. 99.

§ 5.º Sob a jurisdição de uma mesma Junta poderá ser incluída mais de uma comarca como várias zonas eleitorais.

Art. 28. Compete à Junta Apuradora:

a) apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

b) expedir diplomas aos eleitores para cargos municipais e de Juiz de Paz e suplentes.

Parágrafo único. Nos Municípios onde houver mais de uma Junta Apuradora, a expedição do diploma será feita pela que for presidida pelo Juiz mais antigo, a quem as outras enviarão os documentos respectivos.

Art. 29. Poderão ser organizadas tantas Juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito, mesmo que não sejam Juizes eleitorais.

Art. 30. A Junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

## PARTE TERCEIRA

### Do alistamento

#### TÍTULO I

##### Da inscrição

Art. 31. Os cidadãos que desejarem inscrever-se eleitores deverão dirigir-se ao Juiz eleitoral de seu domicílio, mediante requerimento de própria punho, no qual declararão nome, idade, estado civil, profissão, lugar de nascimento e residência sempre que possível.

§ 1.º O requerimento, que dispensa reconhecimento de firma, será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade extraída do registro civil;

b) Documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

c) certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889;

d) três retratos com as dimensões aproximadas de 3 por 4 centímetros apresentando a imagem nítida da cabeça, tomada de frente e descoberta;

e) certificado de reserva de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

f) documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 2.º São vedadas justificações para suprir qualquer desses documentos.

§ 3.º Para o efeito da inscrição, o domicílio eleitoral ou lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma considerará-se o domicílio qualquer delas.

§ 4.º O funcionário público poderá se inscrever perante o Juiz da zona em que estiver a sua repartição.

§ 5.º Em relação aos militares, em serviço ativo, ter-se-á como domicílio o lugar onde servirem.

Art. 32. As certidões de nascimento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelo próprio alistando ou por delegado de partido.

Art. 33. Recebendo o requerimento, instruído com qualquer dos documentos referidos no art. 31, o escrivão dará recibo do mesmo ao representante registrando-o no livro competente, preencherá na forma devida os títulos eleitorais com as fotografias, e, depois de autuá-lo, fará os autos conclusos ao Juiz, obedecendo a ordem rigorosa da apresentação.

§ 1.º Tanto quanto possível deve o pedido de inscrição ser despachado dentro de 24 horas da sua apresentação.

§ 2.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada fixará o Juiz prazo razoável para ser corrigida, e, não o havendo, deferirá imediatamente a inscrição, ordenando a entrega do título ao eleitor.

§ 3.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando, ou delegado de partido, dentro do prazo de cinco dias.

Art. 34. Qualquer dos documentos referidos no art. 31 poderá ser restituído ao alistando, mediante despacho do Juiz eleitoral, deixando traslado nos autos.

Art. 35. O título conterá o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, residência e as fotografias do eleitor, e será assinado e datado pelo Juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1.º O título constará de três partes, de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior das quais uma será entregue ao eleitor, outra ficará no cartório e a terceira será remetida ao Tribunal Regional.

§ 2.º O título eleitoral deverá ser entregue ao eleitor pelo Juiz eleitoral, podendo, entretanto, o ser:

a) no domicílio do eleitor, pelo Juiz preparador, que o receberá no cartório eleitoral, mediante recibo, e o entregará, também mediante recibo o qual deverá apresentar ao Juiz dentro de trinta dias do recebimento dos títulos;

b) pelo escrivão eleitoral, expressamente autorizado pelo Juiz, nas sedes das comarcas ou termos;

§ 3.º No caso de perda ou extravio de seu título, requererá o eleitor, de próprio punho ao Juiz de seu domicílio eleitoral, até 30 dias antes da eleição, que lhe expeça segunda via apresentando com o requerimento novas fotografias. Recebido o requerimento, fará o Juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco dias, a notícia do extravio e do requerimento da segunda via, concedendo, findo esse prazo e não havendo reclamação, o pedido.

Art. 36. A lista dos eleitores inscritos será mensalmente publicada no jornal oficial nos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Art. 37. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer ao Juiz do novo domicílio sua transferência, juntando com a declaração deste, abonada por duas testemunhas, o título anterior e três fotografias.

§ 1.º Deferido o pedido de transferência, o Juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento.

§ 2.º Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior.

§ 3.º Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicílio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4.º O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Art. 38. É lícito aos partidos políticos, por seus delegados:

a) apresentar em juízo requerimentos de inscrição e acompanhar o respectivo processo;

b) promover a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente, assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida e requerer a reinclusão do eleitor excluído;

c) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos servidores designados, os documentos relativos ao alistamento eleitoral, podendo deles tirar cópia ou fotocópias.

Art. 39. Setenta dias antes de cada eleição será encerrado, improrogavelmente às 18 horas a inscrição eleitoral, devendo os requerimentos, até então apresentados ser despatchados até sessenta dias antes da eleição.

§ 1.º Os Juizes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e até trinta dias antes da eleição, o número de eleitores alistados.



assim como nos estabelecimentos de internação coléctiva, onde haja, pelo menos, 50 eleitores.

§ 3º Se na distribuição dos eleitores por seções não for observada a recomendação do § 1º deste artigo o eleitor prejudicado ou os delegados de partido poderão reclamar ao Juiz eleitoral; e a decisão deste caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 48 horas, contadas da publicação do despacho.

Art. 64. O eleitor cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, poderá reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao Juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1º Tal reclamação pode ser feita por delegação de partido.

§ 2º Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

§ 3º Não será considerado erro a simples omissão ou troca de letras, desde que não torne duvidosa a identidade do eleitor.

§ 4º O eleitor que não tenha reclamado ou cuja reclamação não haja sido atendida, poderá, mediante a apresentação do seu título à mesa receptora, votar em qualquer seção do seu domicílio eleitoral.

## CAPÍTULO II

### DAS MESSAS RECEPTORAS

Art. 65. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 66. Constituem cada mesa receptora um presidente um primeiro e um segundo mesário e um primeiro e segundo suplentes escolhidos preferencialmente entre os eleitores da seção.

Art. 67. A nomeação do presidente dos mesários e suplentes das mesas receptoras será feita em audiência pública do Juiz eleitoral no vigésimo dia anterior ao marcado para o início da eleição, mediante ofícios assinados e apresentados por delegados de partidos, com a indicação de três nomes, por partido ou aliança de partidos, para cada mesa.

§ 1º O Juiz escolherá dessas indicações os mesários e suplentes, de modo a que sejam contemplados, tanto quanto possível, na organização de cada mesa em igualdade de condições, todos os partidos ou alianças de partidos com candidatos registrados.

§ 2º Dentre os mesários o Juiz indicará o Presidente, procurando alterná-los entre os partidos indicantes nas diversas seções.

§ 3º No caso dos ofícios apresentados não o serem em número suficiente para preenchimento de todos os lugares da mesa, o Juiz fará a nomeação dos restantes, evitando sempre que possível recair a sua nomeação em eleitor de partido que já disponha de mesário procedendo por essa forma também no caso de não haver sido apresentada nenhuma indicação partidária.

Art. 68. Não podem ser nomeados presidente, mesário ou suplente:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e bem assim o seu cônjuge;

b) as autoridades e agentes policiais, como os funcionários no desempenho de cargo de confiança do Executivo;

c) os que pertencerem ao Serviço Eleitoral.

Art. 69. O Juiz eleitoral dentro de 48 horas mandará publicar no jornal oficial, onde houver e, não o havendo, em cartório as nomeações dos presidentes, mesários e suplentes e convocará os nomeados para constituírem as mesas, no dia e lugares designados, às sete horas.

§ 1º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz eleitoral somente poderão ser alegados dentro de 3 dias da publicação a que se refere este artigo.

§ 2º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos legais referidos no artigo anterior, e os Juizes eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorreram na pena prevista pelo art. 192, n.º 21.

§ 3º Da nomeação da mesa receptora poderá reclamar para o Juiz eleitoral qualquer partido político, dentro do prazo de três dias contados da publicação desse ato.

§ 4º Se o vício de constituição da mesa resultar de ato posterior a ela, o prazo para a reclamação será contado da publicação desse ato.

§ 5º O partido que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da votação realizada perante ela.

Art. 70. Os presidentes da mesa nomearão, até dez dias antes da eleição, um primeiro e um segundo secretários, entre eleitores da zona, com habilitação para o exercício da função e, de preferência serventários da Justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive, nem em membros de diretórios de partido político.

§ 1º A nomeação de secretário será comunicada, imediatamente, por telegrama ou carta ao Juiz eleitoral e dos mesários publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente de edifício onde deverá funcionar a mesa.

§ 2º Aplicam-se aos secretários da mesa o disposto no artigo anterior em relação à recusa por parte do nomeado e à reclamação de partido político.

Art. 71. Os mesários e suplentes substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato da abertura e ao encerramento diário da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e suplentes, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento se der no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos assumirá a presidência o mesário ou suplente presente, na ordem da sua numeração.

§ 3º Não comparecendo qualquer dos secretários o presidente nomeará o seu substituto entre os eleitores desimpedidos presentes, fazendo constar da ata esse fato.

§ 4º Não se reunindo a mesa por qualquer motivo, até às oito horas, poderão os eleitores votar em outra seção sob a jurisdição do mesmo Juiz, tomando-se-lhe os votos em separado.

Art. 72. Se no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir todas as mesas de um Município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis.

Parágrafo único. Essa eleição deverá ser marcada dentro de 15 dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 73. Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, aos seus substitutos:

1) receber os votos dos eleitores;

2) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

3) manter a ordem, para o que disporá da Força Pública necessária;

4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências cuja solução depender de urgência, recorrer ao Juiz eleitoral, que providenciará imediatamente.

5) remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6) autenticar com a sua rubrica as sobrecartas oficiais e, conjuntamente com os mesários e fiscais de partidos que o quiserem, as cédulas eleitorais;

7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais ou delegados de partido sobre as votações;

8) fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não se poderão mais distribuir.

Art. 74. Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

b) lavrar as atas da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas na letra «a» serão exercidas por um dos secretários e as contadas das letras «b» e «c» pelo outro.

Art. 75. Os cargos de presidente, mesário e secretário são de aceitação obrigatória, salvo nos casos de impedimento legal, ou recusa por motivo relevante, alegado no prazo e pela forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 69.

Art. 76. Perante o Juiz eleitoral os partidos poderão nomear delegados em número que julgarem suficiente para fiscalizar, indistintamente, as seções da zona, bastando para serem admitidos a todos os atos de fiscalização exibir à mesa a sua nomeação rubricada pelo Juiz eleitoral.

§ 1º Perante cada mesa receptora cada partido poderá nomear até três fiscais, que se revezarão no serviço de fiscalização, mediante apresentação à mesa do ofício da sua nomeação.

§ 2º A presença de delegado de partido não exclui a ação dos fiscais, nem a destes exclui a ação daquele.

Art. 77. O presidente, mesário suplente, secretário, delegado e fiscal de partido, votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, sendo seus votos tomados em separado e a votação feita com obediência ao disposto no parágrafo 9º do art. 37, quando não forem eleitores da seção.

Parágrafo único. Com as mesmas cautelas poderão votar em qualquer seção os candidatos.

## TÍTULO III

### Do material para a votação

Art. 78. Os Juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora pelo menos 72 horas antes da eleição, o seguinte material:

- 1) lista dos eleitores da seção;
- 2) relação dos partidos e candidatos registrados;
- 3) folha para a votação dos eleitores da seção e para os eleitores de outras, devidamente rubricadas;
- 4) uma urna vazia;
- 5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais para a remessa, à Junta Eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) Cédulas em número suficiente para os eleitores que deverão votar na seção e os de outras seções que, possivelmente, nessa vão votar;

9) uma fórmula da ata e impressos para sua lavratura;

10) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

11) tinta, caneta, penas, lapis e papel necessários aos trabalhos;

12) folhas apropriadas para a impugnação e folhas para observações de fiscais dos partidos;

13) outro qualquer material, que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

§ 1º — O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu, e por a sua assinatura.

§ 2º — Compete ao Juiz Eleitoral examinar as urnas e lacrá-las em presença dos fiscais e delegados de partidos, enviando-as, em seguida, aos presidentes das mesas receptoras.

## TÍTULO IV

### Da votação

#### CAPÍTULO I

##### DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 79. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos Juizes Eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1º — Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 2º — Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato, nem de parente deste, ainda que afim até o segundo grau, inclusive, ou de membro de diretório ou delegado de partido político.

§ 3º — Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os Juizes Eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4º — A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim;

Art. 80. No local destinado à votação a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá um gabinete indezessável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

Parágrafo único. — O Juiz Eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 81. Ao presidente da mesa receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 82. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º — O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e

compostura devidas e evitar praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º — Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral.

§ 3º — O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 83. A fôrca armada, que houver sido destinada a garantir a eleição, conservar-se-á além de um raio de cem metros do local onde funciona a mesa eleitoral e só poderá penetrar por ordem do presidente da mesa, quando desrespeitada a sua autoridade ou na iminência da prática de crime.

### CAPÍTULO III

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 84. No dia marcado para início da eleição, às sete horas, o presidente da Mesa receptora, os mesários e os Secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de Partidos.

Art. 85. Supridas as deficiências acaso existentes, o presidente mandará lavrar a ata da instalação dos trabalhos e, às oito horas, dará início à votação, que começará pelos membros da mesa, candidatos, delegados e fiscais de partidos presentes.

Art. 86. O recebimento de votos terminará no terceiro dia seguinte, às dezesseis horas, mas será diáritamente suspenso às deztois horas com as cautelas do art. 88.

### CAPÍTULO IV

#### DO ATO DE VOTAR

Art. 87. Observar-se-á na votação o seguinte:

1) O eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará e carimbará no momento.

2) Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente o seu título o qual poderá ser examinado pelos mesários, candidatos, delegados e fiscais de partidos.

3) Achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinatura por extenso na folha de votação e entregar-lhe-á a cédula rubricada pelo presidente, pelos mesários em função e pelos delegados e fiscais de partidos que o quiserem fazer, acompanhada de uma sobrecarta aberta e vasta, que rubricará e fa-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida.

4) No gabinete indevassável, o eleitor riscará na cédula, a tinta, a legenda do partido em que desejar votar e, no caso da eleição pelo sistema majoritário o nome do candidato da sua escolha e a colocará na sobrecarta, recebida do presidente, a qual fechará demorando-se no gabinete o tempo máximo de dois minutos.

5) Ao sair do gabinete o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada. Antes, porém, o presidente, mesários, delegados e fiscais que o quiserem, verificará, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fora entregue pelo presidente.

6) Se a sobrecarta não for a mesma será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer o voto na sobrecarta que recebeu; e, caso não obedeça, não será admitido a colocar na urna o seu voto, mencionando-se na ata o incidente.

7) Introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica.

8) A folha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1º — Observado o disposto no artigo 85, têm preferência para a votação o Juiz Eleitoral da Zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as gestantes.

§ 2º — Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações a dúvida suscitada.

§ 3º — Somente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor e falsidade ou pluralidade de título eleitoral, quando formulada por membro da mesa, delegado ou fiscal de partido.

§ 4º — Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobrecarta maior o seguinte: — «Impugnado por E...»;

b) encerrará nessa sobrecarta maior a sobrecarta do voto do eleitor, assim como o seu título, entregando-a ao eleitor, para que a feche e deposite na urna;

c) anotará a impugnação na coluna de observações da folha de votação.

§ 5º — Proceder-se-á pela mesma forma do parágrafo anterior toda vez que o voto do eleitor for impugnado por qualquer motivo, pertença ele a outra seção, não saiba ou não possa assinar a folha de votação e quando o seu nome tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6º — A nenhum eleitor, salvo no caso do n.º 6 deste artigo, poderá ser recusado o direito de voto, que, em qualquer caso de dúvida, será tomado em separado com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 7º — O eleitor cego poderá votar, desde que possa assinar a folha de votação em letras do alfabeto comum.

§ 8º — O eleitor fóra da sua seção, poderá votar em qualquer lugar do país na eleição de presidente e vice-presidente da República; em qualquer seção da circunscrição em que estiver inscrito, nas eleições para Senador e Suplente Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e em qualquer seção da zona de sua inscrição, nas eleições municipais; e, unicamente no distrito do seu domicílio eleitoral, na eleição do juiz de paz e suplentes. Em tais casos, o voto será recebido com as cautelas do parágrafo quarto.

§ 9º — Quando se realizarem, conjuntamente várias eleições, o presidente da mesa entregará ao eleitor somente as cédulas em que ele puder votar de acordo com o parágrafo anterior, sendo aquele responsável criminalmente pela nulidade do voto que incidir na proibição ali estabelecida.

### CAPÍTULO V

#### DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 88. No primeiro e no segundo dias de votação às deztois horas, o presidente da mesa determinará que todos os eleitores presentes que não houverem votado devolvam as suas senhas, que serão guardadas em envólucro fechado e por ele rubricado; declarará encerrados os trabalhos de votação daquele dia; convocará os eleitores que ainda não houverem votado a proseguirem nas votações no dia imediato; vedará a fenda de urna com tiras de papel forte ou pano, que rubricará com os membros da mesa e delegados e fiscais de partido que o quiserem; e fará lavrar uma ata resumida dos trabalhos do dia, em que se declarará o nome do úl-

timo eleitor que votou e assinou a folha de votação da seção e a para os votos em separado, sendo essa ata assinada pelo presidente, mesários, delegados e fiscais presentes.

§ 1º — Essa ata bem como todos os papéis eleitorais existentes na mesa, serão encerrados em envólucro fechado, rubricado pelo presidente, mesários, delegados e fiscais e confiados, juntamente com a urna, a guarda de um dos secretários, no próprio recinto da seção cujas comunicações com outras dependências do edifício serão todas fechadas, permanecendo iluminada e não podendo ninguém ali penetrar antes da reunião da mesa no dia seguinte.

§ 2º — Os partidos, por seus delegados e fiscais, poderão designar eleitores para auxiliarem o secretário da mesa na guarda da urna e papéis eleitorais, devendo o nome desses eleitores constar da ata do encerramento dos trabalhos do dia; e o presidente da mesa poderá requisitar o auxílio da força pública federal ou estadual para garantir a inviolabilidade do recinto da seção e do material ali guardado.

Art. 89. Nos dias imediatos, às 8 horas, reunida a mesa, reiniciar-se-ão as votações, sob o mesmo processo do dia anterior, começando pelos eleitores que devoveram as suas senhas ao encerrarem-se os trabalhos do dia anterior e proseguindo-se com os portadores de senhas então distribuídas.

Art. 90. No terceiro e último dia, às dezesseis horas, o presidente fará os eleitores presentes devolver as senhas e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa os seus títulos, chamando-os a votar na ordem alfabética dos títulos entregues.

Art. 91. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará esse as seguintes providências:

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam às faces laterais da urna de cinco centímetros pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos delegados e fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura e dos mesários a folha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição, na última folha de votação logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos delegados e fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

6) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

11) os nomes que figuram rubricando as tiras de vedação da urna;

12) o número de cédulas e sobrecartas que soberram da votação e não devolvidas;

13) o nome do secretário incumbido de acompanhar a urna e os papéis eleitorais até a agência do correio e dos fiscais de partido que se prontificarem a auxiliá-lo nesse serviço;

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última folha de votação, iniciar ou proseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, e fiscais que quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Junta, ou à agência de Correios mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança a expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por ele e pelos fiscais que quiserem;

g) comunicará, em ofício, ao Juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à junta apuradora;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à junta apuradora e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1º — Os Tribunais Regionais poderão preservar outros meios de vedação das urnas.

§ 2º — No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais, determinar normas diversas para a entrega de urnas e papéis eleitorais com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 92. O Presidente da junta apuradora e as agências do Correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

§ 1º — Os fiscais e delegados de Partido têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de Correio e até entrega à junta apuradora.

§ 2º — A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Presidente da junta.

§ 3º — Para os fins do § 1º e para o prosseguimento na vigia da urna e dos papéis eleitorais durante a apuração, poderão os delegados ou fiscais de partido designar, por escrito, eleitores, que, com a exibição dessa credencial ao presidente da mesa, juiz eleitoral, presidente da junta apuradora e qualquer outra autoridade ou funcionário, estarão habilitados a montar guarda nos edifícios, onde a urna e aqueles documentos se encontrarem, sem contudo nétes poder tocar.

### TÍTULO V

#### Da apuração e da diplomação

Art. 93. A apuração final das eleições e a expedição dos diplomas aos eleitores competem:

a) ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) nos Tribunais Regionais das eleições para Senador e Suplente de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputados à Assembléa Legislativa;

c) As Juntas Apuradoras das eleições para Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereador e Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

Art. 94. Quando a eleição for exclusivamente para Presidente e Vice-Presidente da República, ou para preenchimento de vaga daquele, não haverá juntas apuradoras e as urnas e papéis eleitorais serão remetidos pelas mesas receptoras diretamente aos Tribunais Regionais, os quais funcionarão como primeira instância apuradora, observada no seu trabalho o estabelecido para apuração pelas juntas.

## CAPÍTULO I

### DA APURAÇÃO DE FRENTE AS JUNTAS

Art. 95. As juntas apuradoras se instalarão nas respectivas sedes predefinidas, no dia seguinte ao término da eleição, às oito horas, e darão início à apuração dos votos, a qual, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior Eleitoral, deverá terminar dentro de trinta dias.

§ 1.º Antes de iniciar o trabalho da apuração, cada junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos, de reputação ilibada e que não sejam parentes consanguíneos ou afins de candidatos, até o segundo grau, nem pertençam todos a um só partido.

§ 2.º Atendendo ao número de urnas a serem apuradas, a junta poderá se dividir em três turmas, com um dos seus membros na direção de cada turma, servindo de secretário de cada uma delas um escrutinador, mas as decisões sobre impugnações e dúvidas suscitadas serão tomadas pelos seus três membros em conjunto.

Art. 96. A junta apuradora, salvo motivo de força maior, funcionará, diariamente, das oito às dezesseis horas; e, em caso de interrupção e no encerramento dos trabalhos diários, as cédulas, as folhas de apuração, e demais papéis serão recolhidos à urna e esta fechada e lacrada com a rubrica do presidente, candidatos e delegados ou fiscais que o quiserem fazer, o que constará da ata a que se refere o § 2.º do art. 105.

Art. 97. Cada partido poderá credenciar perante a Junta Eleitoral delegados e fiscais de partidos apresentando trabalho; mas, no correr deste, não poderá funcionar, conjuntamente, mais de um fiscal e um delegado por partido perante a Junta ou perante cada uma das turmas em que se desdobrar.

Art. 98. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos, os delegados e fiscais de partidos apresentar impugnações e interpor os recursos cabíveis.

Art. 99. A Junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

- 1) Se a urna está acompanhada dos documentos legais;
- 2) Se há indício de violação da urna;
- 3) Se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina a letra «b» do art. 91;
- 4) Se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- 5) Se a eleição se realizou nos dias, horas e local designados;
- 6) Se as folhas de votação são autênticas;
- 7) Se não existem rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas na ata final da votação.

§ 1.º A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais

e lavrará termo relativo ao fato, assinado pelos seus membros presentes e pelos delegados fiscais que o quiserem, no qual transcreverá o teor da sua decisão, e a remeterá ao Tribunal Regional, que, se resolver pela apuração dos votos designará um dos seus membros para realizar, perante os delegados de partidos, no prazo de quarenta e oito horas, anunciado pela imprensa oficial.

§ 2.º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público, delegados ou fiscais de partido;

b) Se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal, para as providências da lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração, sendo esta em separado no caso de ser recorrida a decisão;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a Junta decidirá, podendo, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 3.º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4.º Verificado qualquer dos casos dos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, deste artigo a Junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

Art. 100. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes.

§ 1.º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2.º Se o número de sobrecartas autenticadas for inferior ao de votantes proceder-se-á pela forma prevista no § 4.º do artigo 99.

§ 3.º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão em primeiro lugar as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto. Se poderá haver recurso fundado em vício de voto contido em sobrecarta maior, inclusive para os fins do artigo 123 número 9 se interposto imediatamente após a decisão da Junta.

§ 4.º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 101. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em envólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

Parágrafo único. Bajas ou não impugnação ou recurso, as cédulas apuradas, até a proclamação definitiva dos resultados, serão conservadas em envólucros lacrados e rubricados pelos membros da Junta e delegados e fiscais que o quiserem, a fim de serem utilizadas nos casos posteriores de verificação ou de retificações da apuração.

Art. 102. Resolver-se-ão as impugnações, quanto à identidade do eleitor,

confrontando-se a assinatura tomada na folha de votação com a existente no título.

Art. 103. Resolvidas as impugnações ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos, separando-se as cédulas de acordo com as respectivas eleições, se realizadas mais de uma na mesma ocasião e com cédulas diferentes.

Art. 104. A contagem dos votos será feita cédula por cédula, obedecendo a seguinte ordem no caso de eleições conjuntas:

a) para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) para Governador e Vice-Governador do Estado;

c) para Senador e Suplente de Senador;

d) para Deputado Federal;

e) para Deputado à Assembléa Legislativa;

f) para Prefeito e Vice-Prefeito;

g) para Vereador Municipal;

h) para Juiz de Paz e Suplente de Juiz de Paz.

§ 1.º Nos casos das letras a, b, c, f e h, a contagem dos votos será anotada para a legenda partidária e para os nomes sob ela escritos na cédula; e nos demais casos somente para as legendas partidárias.

§ 2.º Não será apurado o voto, quando, na mesma cédula o eleitor houver assinado mais de uma legenda para a mesma eleição proporcional, ou, na eleição pelo sistema majoritário, mais de um nome sob legendas diversas, excetuado o caso de eleição para preenchimento de mais de uma vaga de Senador, em que o eleitor poderá distribuir seus votos por partidos diferentes.

§ 3.º A medida que forem sendo retiradas as sobrecartas, as cédulas serão lidas em voz alta por um dos membros da Junta, anotando os escrutinadores a votação de cada partido e dos respectivos candidatos majoritários.

§ 4.º As questões relativas às cédulas, às atas e às folhas de votação somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade. O Presidente da Junta será substituído, somente em casos extremos, pelo substituto que lhe for designado pelo Tribunal Regional e os demais membros pelos suplentes, de modo a permanecer sempre a Junta com 3 membros em função.

§ 5.º Ao encerrar-se a apuração de cada dia, o Presidente da Junta fará lavrar, em livro próprio, ata resumida dos trabalhos, da qual constará o número de urnas apuradas e o de votos atribuídos em cada eleição para cada legenda e para candidato sufragado pelo sistema majoritário.

§ 6.º Os resultados da apuração diária, serão imediatamente afixados na sede da Junta, comunicados ao Presidente do Tribunal Regional, que, dentro de vinte e quatro horas, os fará publicar no órgão oficial, e fornecerá, em boletim, aos candidatos e delegados ou fiscais de partido que os solicitarem.

Art. 106. Terminada toda a apuração, a Junta fará lavrar atas distintas, acompanhadas dos respectivos mapas, sendo cada uma delas referente à apuração de cada eleição realizada em conjunto, declarando:

a) as seções apuradas;

b) as seções anuladas e as não apuradas, os motivos que determinaram a anulação ou não apuração e o número de votos, consequentemente, não apurados;

c) as seções onde não houve eleição e os motivos;

d) a votação de cada legenda e dos respectivos candidatos majoritários;

e) o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

f) as impugnações apresentadas e as soluções que lhes foram dadas;

g) os recursos interpostos.

§ 1.º As atas referentes às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e Suplente, para Deputado Federal, para Governador de Estado e Vice-Governador e para Deputado à Assembléa Legislativa serão remetidas ao Tribunal Regional, acompanhadas das atas parciais das Juntas, dos mapas respectivos, protestos, impugnações e recursos ainda não remetidos, e de todos os papéis eleitorais recebidos das Mesas receptoras referente a tais eleições.

§ 2.º Esta remessa será feita em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta e delegados e fiscais de partidos que o quiserem, por via postal ou pelo protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

Art. 107. Com relação às eleições municipais e de Juiz de Paz, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as impugnações e dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1.º O Presidente fará observar nas atas distintas, referentes à eleição de Prefeito e Vice-Prefeito à de Vereador e a de Juiz de Paz e Suplentes o disposto no artigo anterior, letras a até g.

§ 2.º Em seguida à proclamação dos eleitos, a Junta fará publicar o resultado das votações e os nomes dos candidatos diplomados e fornecerá boletins aos partidos e candidatos que os solicitarem.

§ 3.º Dentro de dez dias, a Junta remeterá ao Tribunal Regional os recursos de diplomação que hajam sido interpostos, juntamente com os parciais, acompanhados de uma cópia autêntica das atas parciais e das finais da apuração e mais documentos cuja remessa os recorrentes hajam requerido.

§ 4.º Se não for interposto recurso de diplomação dentro do prazo legal, o Presidente da Junta comunicará esse fato ao Tribunal Regional, que o fará publicar no órgão oficial; determinará o arquivamento de todos os papéis referentes ao pleito, encerrados em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da mesma; e marcará sessão para o dia imediato a fim de fazer a entrega dos diplomas aos proclamados eleitos.

§ 5.º No caso de haver sido interposto recurso de diplomação, a entrega dos diplomas será feita no mesmo prazo apenas aos eleitos Vereadores.

§ 6.º O arquivamento a que se refere o § 4.º será feito no cartório do Juízo Eleitoral com jurisdição sobre o Município e somente poderão ser abertos os respectivos envólucros por determinação do Tribunal Regional, a requerimento do Ministério Público ou de partido interessado, para vistoria, desentranhamento de documentos ou extração de certidões julgadas indispensáveis a determinação da prova.

§ 7.º Antes do arquivamento daqueles papéis, serão deles retirados os títulos eleitorais e documentos de identidade acoo existentes, para serem devolvidos a seu dono.

§ 8.º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será tomada perante a Câmara Municipal com qualquer número dos membros presentes.

## CAPÍTULO II

### DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL

Art. 108. Para a apuração nas eleições de Senador Federal e Suplente, de Deputado Federal, de Governador e Vice-Governador de Es-

tado e de Deputado à Assembléa Legislativa, o Tribunal Regional na sua última sessão anterior à eleição, designará três de seus membros para constituir a Comissão Apuradora, sob a presidência do mais idoso.

§ 1.º O Presidente da Comissão designará um funcionário do Tribunal para servir de secretário e tantos outros quantos julgar necessários para auxiliar os trabalhos da apuração.

§ 2.º No dia imediato ao julgamento pelo Tribunal dos recursos parciais nas decisões das Juntas Apuradoras, a Comissão iniciará os seus trabalhos e prosseguirá neles diariamente, de acordo com o horário previamente publicado, devendo terminar os dentro do prazo de trinta dias, salvo prorrogação autorizada pelo Tribunal Superior.

§ 3.º Durante a Comissão Apuradora cada partido poderá manter um delegado para fiscalizar os trabalhos.

§ 4.º De cada sessão diária da Comissão Apuradora será levantado mapa e lavrada ata resumida assinada, pelos seus membros e delegados de partido que o quiserem, contendo os resultados da apuração, que serão afixados no Tribunal e publicados pelo órgão oficial, como forçados em boletim aos candidatos e delegados de partido, que o solicitarem.

§ 5.º A Comissão poderá distribuir o trabalho pelos seus membros, designando secretário para servir junto a cada um deles, mas qualquer decisão deverá ser tomada pelos três em conjunto.

§ 6.º Quando os trabalhos da apuração forem distribuídos pelos membros da Comissão, cada partido poderá manter um junto a cada um deles.

§ 7.º Durante os trabalhos da apuração e na oportunidade da lavratura da ata diária ou da final, poderão os delegados de partidos oferecer impugnação verbal ou por escrito, de cuja decisão, proferida incontinenti, caberá reclamação para o Tribunal Regional, arrazoada dentro de vinte e quatro horas.

Art. 109. No final do seu trabalho, a Comissão Apuradora fará lavrar ata geral distinta de cada eleição apurada, quando realizada mais de uma ao mesmo tempo, consignando nelas as exigências das letras a até g de art. 106.

§ 1.º Igualmente fará levantar de cada eleição um mapa geral da apuração, consignando nele distintamente por zona, a votação de cada seção eleitoral, atribuída a cada legenda e respectivos candidatos majoritários.

§ 2.º A ata e o mapa serão assinados pelos membros da Comissão e também pelos delegados de partidos que a quiserem e entregues pela Comissão ao Tribunal em sessão.

§ 3.º A Comissão procederá aos trabalhos apuratórios em face das atas, mapas e documentos remetidos, pela Junta apuradora, podendo proceder à revisão dos mesmos, à recontagem das cédulas e verificação dos votos, se assim o determinar o Tribunal, mediante reclamação de candidatos ou delegados de partido.

Art. 110. Recebidos pelo presidente do Tribunal as atas e mapas referidos no artigo anterior, este convocará o Tribunal em sessão especial, que se reunirá dentro dos três dias seguintes para examinar os trabalhos da Comissão Apuradora.

§ 1.º Durante o Tribunal reunido em sessão pública, o presidente da Comissão Apuradora fará o relatório da eleição ou eleições apuradas e das reclamações interpostas contra atos da mesma pelos delegados de partidos.

§ 2.º Quando forem mais de uma as eleições apuradas, os trabalhos do Tribunal começarão pelo exame das eleições realizadas para o Congresso Federal, passando depois as de Governador e Vice-Governador, e de Deputados à Assembléa Legislativa.

§ 3.º Decididas as reclamações e feitas nas atas e nos mapas, a que elas se referirem, as alterações julgadas procedentes e aprovada a apuração geral, serão proclamados os candidatos eleitos de cada partido e o Presidente do Tribunal convocará, para cinco dias após, uma sessão especial para a expedição dos respectivos diplomas.

§ 4.º A ata da sessão em que for aprovada a apuração geral e proclamados os candidatos eleitos será assinada por todos os membros do Tribunal.

Art. 111. Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário modificar o número dos eleitores de algum partido, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições naquelas seções.

Parágrafo único. Essas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas pelo Presidente do Tribunal, desde logo, para dentro do prazo entre quinze e trinta dias, contados da data da proclamação dos eleitos ou da do prebitamento da comunicação do Tribunal Superior de haver confirmado a decisão nulatória, se tiver havido recurso de diplomação;

b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido à seção anulada e os de outras seções, que ali houverem votado;

c) Nos casos de coação, que haja impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, no de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora e lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da Seção e somente estes;

d) Nas zonas onde só uma Seção foi anulada, o Juiz eleitoral respectivo presidirá a Mesa rectora; e se houver mais de uma Seção anulada, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará os Juizes Presidentes das novas Mesas rectoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo Juiz forem nomeados com antecedência de, pelo menos cinco dias;

f) As eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

Art. 112. Quando a nulidade atingir mais de metade dos votos de uma circunscrição eleitoral em eleição federal ou estadual, ou de um município em eleição municipal, ou de um distrito em eleição de Juiz de Paz e Suplentes, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações da respectiva eleição, e o presidente do Tribunal marcará, nas setenta e duas horas seguintes, data para nova eleição, que se realizará dentro do prazo entre vinte e quarenta dias, a contar da decisão anulatória ou da comunicação da sua confirmação pelo Tribunal Superior se tiver havido recurso de diplomação, servindo nela os mesmos mesários.

Art. 113. Se o Presidente do Tribunal Regional deixar de marcar a data das eleições nos termos dos artigos 111 e 112, o Procurador Regional levará o fato ao conhecimento do Procurador Geral, independentemente de reclamação dos partidos, para que providencie junto ao Tribunal Su-

perior a designação da data para a sua realização e a punição do culpado.

Art. 114. Para a apuração da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, o Tribunal Regional, na última sessão anterior à eleição, organizará a Comissão Apuradora nos termos do art. 108, a qual obedecerá nos seus trabalhos ao disposto nos §§ desse artigo e no artigo 109 e seus §§.

Art. 115. Quando a eleição tiver sido realizada, isoladamente, para Presidente e Vice-Presidente da República, ou somente para Presidente, a apuração será feita em face das urnas e papéis eleitorais remetidos diretamente pelas Mesas rectoras ao Tribunal Regional, observadas as mesmas normas da apuração realizada pelas Juntas Apuradoras.

Art. 116. Quando essa eleição se realizar conjuntamente com qualquer outra apurada pelas Juntas, esta contará os votos dados aos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da República, ao mesmo tempo que apurar a votação das outras, lavrará ata especial e levantará mapa próprio a ela referentes, fazendo constar da ata as impugnações que lhes forem apresentadas e remetê-las tudo, com as atas parciais, as cédulas e demais papéis eleitorais que a elas diretamente se referirem, em envólucro lacrado e rubricado pelos demais membros da Junta, delegados e fiscais de partidos que o quiserem, ao Tribunal Regional.

Parágrafo único. Resolvidas as impugnações oferecidas perante as Juntas apuradoras, o Presidente do Tribunal fará entrega de todos os documentos relativos à eleição à Comissão Apuradora, que em seguida, dará início à apuração.

Art. 117. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão Apuradora apresentará ao Tribunal a ata geral e o mapa completo da apuração acompanhados dos mapas e atas parciais e demais documentos referentes ao pleito.

§ 1.º Depois de resolvidas as reclamações acaso existentes determinadas as modificações consequentes no mapa e na ata geral apresentadas pela Comissão Apuradora deliberando como primeira instância, o Tribunal Regional fará confeccionar o mapa definitivo e mandará lavrar ata, em que fará consignar:

a) as seções apuradas e o número de votos válidos, em branco ou anulados em cada urna;

b) as seções consideradas nulas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados.

#### CAPÍTULO III

##### DA APURAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 118. O Tribunal Superior fará a apuração geral dos resultados de cada Circunscrição Eleitoral, verificada pelos Tribunais Regionais.

Art. 119. Na última sessão anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal Superior escolherá dentre os seus juizes o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os documentos da eleição das várias circunscrições:

- 1) Amazonas, Alagoas e S. Paulo;
- 2) Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo;
- 3) Ceará, Maranhão, Sergipe e Paraná;
- 4) Pará, Piauí, Rio de Janeiro e Paraíba;
- 5) Paraíba, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina;
- 6) Rio Grande do Norte, Territórios, Distrito Federal e Rio Grande do Sul.

Art. 120. Antes de iniciar a apuração, o Tribunal Superior decidirá os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais.

Art. 121. O Relator de cada grupo, dentro de cinco dias, apresentará ao Tribunal o seu relatório, em que formulará conclusões indicando, em relação a cada circunscrição:

a) os totais dos votos válidos e dos nulos;

b) os votos apurados pelo Tribunal Regional, que devem ser anulados;

c) os votos anulados pelo Tribunal Regional, que devem ser apurados;

d) os votos válidos computados para cada candidato;

e) os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;

f) as modificações de votação consequentes de decisões do Tribunal Superior.

Art. 122. Dentro de quarenta e oito horas do recebimento do relatório a que se refere o artigo anterior, o presidente do Tribunal Superior fará anunciar pelo órgão oficial estar aberta na Secretaria do Tribunal vista do mesmo aos candidatos e delegados dos respectivos partidos, para apresentarem alegações ou documentos em contrário, dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Relator, que, dentro de dois dias, os apresentará a julgamento.

Art. 123. Na seção designada e previamente anunciada pela imprensa, será o feito chamado a julgamento de preferência a qualquer outro processo; e, ultimado o relatório, será dada a palavra a qualquer dos contestantes ou candidatos, ou a seus procuradores, se o pedirem, pelo prazo improrrogável de vinte minutos a cada um.

§ 1.º — Findos os debates, proferirá o relator ou seu voto, no qual poderá modificar as conclusões do relatório, votando em seguida os demais juizes na ordem regimental.

§ 2.º — Se do julgamento resultarem alterações na apuração, o acordo determinará que a Secretaria dentro de cinco dias, levante as folhas de apuração parciais das seções cujos resultados ficaram alterados, bem como o mapa geral da circunscrição em causa, de acordo com o julgado, devendo esse mapa, após o visto do Relator, ser publicado na Secretaria.

§ 3.º — A este mapa admitir-se-á, dentro de quarenta e oito horas de sua publicação, impugnação fundada em erro de conta ou de cálculo.

§ 4.º — À proporção que forem sendo publicados os mapas gerais de cada região, a Secretaria irá fazendo a apuração final do pleito, lançando os seus resultados em folhas apropriadas.

Art. 124. Os mapas gerais de todas as circunscrições, com as impugnações, se houver, assim como a folha de apuração final levantada pela Secretaria, serão autuados e distribuídos a um Relator geral, designado pelo presidente.

§ 1.º — Recebidos os autos e ouvido em cinco dias o Procurador Geral, o Relator Geral, dentro de quarenta e oito horas, resolverá as impugnações relativas aos erros de conta ou de cálculo mandando fazer as correções, se for caso, e apresentará o relatório final, com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e os dos demais candidatos na ordem decrescente das votações.

§ 2.º — Se o número de votos das seções anuladas e daquelas em que os eleitores estiverem impedidos de votar for maior do que a diferença entre os dois candidatos mais votados, concluir-se-á pela renovação das eleições naquelas seções, marcando-se-lhes a data e sustando a expedição do diploma.

§ 3.º — Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos de uma circunscrição eleitoral, julgar-se-á prejudicada a votação total da circunscrição e determinar-se-á a renovação, ali, da eleição.

§ 4.º — As eleições a serem renovadas, conforme determinam os parágrafos anteriores, se realizarão em dia marcado pelo presidente do Tribunal Superior, obedecendo as normas do parágrafo único do artigo 111 e o disposto no artigo 112.

Art. 125. Aprovada, em sessão especial, a apuração geral, o presidente do Tribunal Superior enunciará na ordem decrescente da votação os nomes dos votados e proclamará eleitos Presidente e Vice-Presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

Parágrafo único. Da sessão lavrar-se-á ata geral, que será assinada pelo presidente e demais membros do Tribunal.

#### CAPÍTULO IV DA DIPLOMAÇÃO

Art. 126. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral, assinada pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo único. Do extrato constarão:

- a) para eleição que obedeça o sistema de representação proporcional o total dos votos apurados, a votação atribuída a cada legenda e o nome do candidato diplomado com a designação da legenda por que foi eleito;
- b) para eleição realizada segundo o princípio majoritário, o total dos votos apurados e a votação atribuída a cada candidato na legenda partidária ou em aliança de partido;
- c) para os suplentes da representação proporcional, além do disposto na letra a, indicará ainda a sua ordem numérica segundo o registro da sua candidatura na respectiva legenda.

Art. 127. Aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e Juiz de Paz e Suplente, só será expedido diploma depois de realizadas as eleições suplementares, que a eles se referirem.

Art. 128. Enquanto o Tribunal Superior ou o Regional, conforme o caso, não decidir o recurso interposto contra a proclamação do eleito, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude.

Art. 129. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 130. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal ou a Junta competente para a proclamação dos eleitos a que elas se referirem, reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

#### TÍTULO VI

##### Das nulidades da votação

Art. 131. É nula a votação de seção eleitoral:

- 1) feita perante mesa que não tiver sido organizada constituída ou localizada de acordo com este Código;
- 2) realizada em dia, hora ou lugar diferente do designado, ou quando encerrada antes das horas marcadas neste Código;
- 3) feita em folha de votação falsa ou em que haja fraude;

4) se a ata não estiver devidamente assinada;

5) quando faltar a urna ou esta não for remetida em tempo à Junta Apuradora, salvo por motivo de força maior;

6) quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos da ata eleitoral;

7) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a Delegação ou Fiscal de Partido assistências dos atos eleitorais e sua fiscalização;

8) quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

9) quando votar eleitor de outra circunscrição nas eleições estaduais ou territoriais, de outro município nas eleições municipais e de outro distrito nas eleições de Juiz de Paz.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade constante deste artigo, o Procurador Regional promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 132. É anulável a votação quando se provar coação ou fraude, que viciem a vontade do eleitorado.

Art. 133. A eleição em seção anulada somente se renovará uma vez.

Art. 134. As nulidades somente poderão ser decretadas, quando argüidas em recursos regulares e tempestivos.

#### PARTE QUINTA

##### Dos recursos

Art. 135. São admissíveis na Justiça eleitoral os seguintes recursos:

- I — Reclamação;
- II — Recurso ordinário;
- III — Embargos;
- IV — Recurso extraordinário.

§ 1.º — A reclamação será interposta, verbalmente ou por escrito, das decisões da Comissão Apuradora dos Tribunais Regionais, para este, em seguida à decisão da impugnação, e arrazoada dentro das vinte e quatro horas imediatas; e, por escrito já arrazoada, dentro de quarenta e oito horas, dos atos, resoluções, despachos e determinações do presidente do Tribunal Superior e dos Regionais, como também dos relatores de feitos nos mesmos tribunais.

§ 2.º — O recurso ordinário caberá dos atos, resoluções, decisões ou despachos dos juizes eleitorais, das juntas apuradoras, dos Tribunais Regionais, e, nos termos do artigo 120 da Constituição Federal, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º — Caberão embargos de nulidade, quando a decisão for proferida por tribunal com juizes em número inferior ao determinado neste Código; e de declaração, quando ela for omissa, contraditória ou obscura, senão em ambos os casos, processados pela forma prescrita pelo artigo 862 do Código do Processo Civil.

§ 4.º — O recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal será admitido das decisões tomadas em única ou última instância por Tribunal ou Juiz eleitoral, nos casos das letras a, b, c e d do n.º III do artigo 101 da Constituição Federal, observadas as fórmulas estabelecidas na lei processual.

Art. 136. Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso ordinário será interposto dentro de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

§ 1.º — Recebida a petição mandará o Juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista

dos autos, a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões acompanhadas ou não de documentos.

§ 2.º — A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde a houver e nos demais lugares, pelo escrivão, independente da iniciativa do recorrente; e, se não for encontrado o recorrido dentro de quarenta e oito horas, a intimação se fará por aviso afixado no cartório eleitoral.

§ 3.º — Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos com quarenta e oito horas para falar sobre os mesmos, contado o prazo na forma do § anterior.

§ 4.º — Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, subirão os autos ao Tribunal ad quem, dentro de quarenta e oito horas.

§ 5.º — Se a decisão for reformada pelo seu prolator, poderá o recorrido, dentro de vinte e quatro horas, requerer suba o recurso como se por ele interposto.

Art. 137. O recurso de exclusão de eleitor será decidido no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o Juiz Eleitoral promova o cancelamento de inscrição.

Art. 138. Os recursos parciais dos delegados e fiscais de partidos, interpostos das decisões das Juntas, serão julgados pelos Tribunais Regionais.

§ 1.º — Esses recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito logo após a decisão a que se opõem, mas, só terão seguimento, se dentro de quarenta e oito horas forem fundamentados por escrito.

§ 2.º — Quando se apurar conjuntamente, duas ou mais eleições realizadas no mesmo dia, o recorrente deverá declarar, na interposição do recurso e nas suas razões, a qual delas ele se refere.

§ 3.º — A decisão proferida em tais recursos só afetará a eleição contra a qual foi ele interposto.

§ 4.º — Os recursos parciais interpostos das decisões das Juntas, irão sendo remetidos ao Tribunal Regional, imediatamente ao término do seu processamento, quando se referirem a eleição de Governador e Vice-Governador, de Senador e Suplente de Deputados Federais, ou de Deputados à Assembleia Legislativa; mas, quando forem interpostos da apuração de eleição de Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador ou de Juiz de Paz e Suplentes, somente serão enviadas ao Tribunal juntamente com o recurso da expedição do respectivo diploma.

§ 5.º — A distribuição do primeiro recurso parcial que chegar ao Tribunal ad quem prevenirá a competência do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição ou município no mesmo pleito.

§ 6.º — Se não for interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais referentes a essa eleição, devendo o presidente do Juízo recorrido comunicar o fato, expirado o prazo legal, ao Tribunal ad quem, para os fins de direito, e mandar arquivar os casos existentes ainda em seu poder.

Art. 139. O recurso contra a expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- a) ineligibilidade de candidato;
- b) errônea interpretação da lei quando a aplicação do sistema de representação preproletarial;
- c) erro de direito ou de fato na apuração final, quando a determinação do quociente eleitoral ou partidário,

contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso parcial cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, alteração do número de eleitos por cada partido, ou classificação de candidato.

Parágrafo único. Quando o recurso for interposto da expedição de novo diploma feito em consequência de decisão do Tribunal ad quem, só poderá versar sobre os atos eleitorais supervenientes a essa decisão.

Art. 140. E de três dias o prazo para a interposição do recurso a que se referem os números I, II, III e IV do artigo 121 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do n.º III, o prazo de três dias se contará da sessão em que o Tribunal ou a Junta Apuradora fizer a proclamação dos candidatos eleitos (arts. 107 e 110, § 3.º); e, no caso de eleições suplementares, daquele em que o Tribunal ou Junta, revendo a apuração anterior, confirmar ou invalidar os diplomas expedidos.

Art. 141. No Tribunal ad quem os recursos serão distribuídos a um relator, em vinte e quatro horas e na ordem rigorosa da antiguidade dos respectivos membros.

§ 1.º Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal remeterá, sem demora, os autos ao relator designado, o qual poderá, se julgar necessário, solicitar o parecer do Procurador Geral, que deverá ser apresentado em cinco dias, e será sempre exigido nos casos criminais e nos recursos de diplomação.

§ 2.º O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de oito dias, para, nas vinte e quatro horas seguintes, ser o caso incluído na pauta do julgamento do Tribunal.

Art. 142. Se o recurso versar sobre coação ou fraude na eleição, dependente de prova indicada pelas partes ao interpor-lo ou impugná-lo, o relator do Tribunal Regional deferirá-lhe a em vinte e quatro horas da conclusão, realizando-se ela no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1.º Admitir-se-ão como meio de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias produzidas perante o Juiz eleitoral da zona, com citação dos partidos que comparecerem ao pleito e do representante do Ministério Público.

§ 2.º Indeferido o relator a prova, poderá o interessado oferecer reclamação contra o despacho.

§ 3.º Concluídas as provas, ou juntadas aos autos aquelas que a parte oferecer ou vierem do Juízo eleitoral que houver cumprido diligência para a sua realização, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguidamente, ao recorrente e ao recorrido, para dizerem a respeito.

§ 4.º Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator.

Art. 143. O recurso de diplomação, uma vez devolvido pelo Procurador Geral ficará na Secretaria por dez dias, com vista aos interessados, senão os oito primeiros dias para oferecimento de alegações e juntada de documentos e os dois últimos dias para dizerem sobre os documentos acaso juntados; e, vencido esse prazo, irá concluso ao relator por dez dias e, em seguida, ao Juiz imediato em audiência, como revisor, o qual o devolverá em cinco dias.

Art. 144. As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgadas, obedecendo rigorosamente à ordem de devolução dos mesmos à Secretaria, ressalvadas as preferências determinadas pelo Regimento do Tribunal.

Art. 145. Na sessão de julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões.

Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento de recursos contra expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para sustentação oral.

Art. 146. Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdão, apresentará a redação deste, o mais tardar, dentro de 5 dias.

§ 1º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se o Tribunal dispuser de serviço taquigráfico, serão juntas ao processo as notas respectivas.

§ 3º O acórdão devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial.

§ 4º Se decorrido o prazo de cinco dias o relator não apresentar a redação do acórdão, o Presidente do Tribunal, mediante informação da Secretária, dará conhecimento do fato ao Tribunal na sessão seguinte e determinará a publicação, no Diário da Justiça, imediato, da ementa da decisão e das notas taquigráficas aos votos proferidos no julgamento, o que servirá de acórdão para execução de julgado.

§ 5º A execução de qualquer acórdão só poderá ser feita após o seu trânsito em julgado.

Art. 147. O Tribunal Superior, das decisões proferidas nos recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 148. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo, ressalvadas as exceções previstas neste Código.

Art. 149. Os prazos para a interposição de recursos, seja qual for a natureza do ato ou decisão do que possam ser interpostos, são preclusivos.

Art. 150. O recurso interposto de termo e será interposto por petição, devidamente fundamentada e acompanhada, se o entender o recorrente de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar à coação ou fraude, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a ela conducentes.

Art. 151. No julgamento de um mesmo pleito eleitoral as decisões anteriores sobre questões de direito constituem prejudicados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois dos membros do Tribunal.

Art. 152. Passado em julgado e acórdão do Tribunal Superior, serão os autos imediatamente devolvidos pelo mala aérea ao Tribunal Regional que lhe dará cumprimento, dentro de três dias.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

## PARTE SEXTA

### Disposições várias

#### TÍTULO I

##### Das garantias eleitorais

Art. 153. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes:

1) Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

2) Nenhuma autoridade poderá desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição prender ou detur qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;

3) Desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante radiodifusão, comício ou reuniões públicas;

4) Os membros das mesas receptoras e os fiscais de Partido durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito da mesma garantia gozarem os candidatos desde quinze dias antes da eleição;

5) É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no art. 83;

6) A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, que deva ter lugar em recinto aberto, fica apenas subordinada à comunicação por ofício ou telegrama à autoridade competente que somente poderá designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite;

7) É vedado aos jornais oficiais, estações de rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, Distrito e Territórios Federais, Municipais e autarquias e sociedades de economia mista, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido;

8) As estações de rádio, mencionadas no inciso precedente, nos quinze dias anteriores a uma eleição, proporcionarão meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a divulgação de esclarecimentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 154. As estações de rádio, com exceção das referidas no artigo anterior e das de potência inferior a dez "kilowatts", nos noventa dias anteriores às eleições gerais de todo o país ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à programação partidária, sendo uma delas pelo menos à noite, destinadas, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos.

Art. 155. A propaganda eleitoral, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional.

§ 1º Os infratores deste artigo ficam sujeitos à pena de três a seis meses de prisão, além da apreensão e perda do material de propaganda, qualquer que seja o meio de divulgação.

§ 2º O processo para apuração do fato a que se refere este artigo é o das contravenções penais.

§ 3º Sem prejuízo do processo e da pena constante deste artigo, o Juiz Eleitoral, o preparador e as autoridades policiais e municipais impossibilitarão imediatamente a propaganda.

Art. 156. É vedado a associação de qualquer natureza empenhar-se na propaganda de programa político-partidário, bem como na recomendação ou combate de candidatos a cargos eletivos, pela imprensa, rádio-difusão, comícios ou reuniões públicas, manifestos, boletins, circulares, cartas, telegramas ou radiogramas, desde que não esteja registrada como partido político.

Parágrafo único. A infração deste dispositivo determinará a imediata dissolução e fechamento da associação, além da pena do § 1º do artigo

anterior aplicada aos membros da sua direção, pela forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 157. Toda vez que partido político a solicite, será concedida remessa de força federal para garantir a realização de eleição, transporte de urna e sua guarda durante a apuração das votações.

§ 1º A requisição será feita pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral diretamente ao Ministério da Guerra, que tomará imediatas providências para que a força compareça ao lugar determinado e assegure as garantias para que foi requisitada.

§ 2º A solicitação será feita por delegado de partido diretamente ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral ou ao presidente do Tribunal Regional que a transmitirá imediatamente àquele, e indicará o local onde se fizer necessária aquela garantia e os atos a que ela se referir.

## TÍTULO II

### Dos partidos políticos

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 158. Os Partidos Políticos são pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 1º Constituir-se-ão os partidos políticos de, pelo menos, 500 mil eleitores, distribuídos por quinze ou mais circunscrições eleitorais, não podendo contar em nenhuma delas menos de dez mil eleitores.

§ 2º Os partidos adotarão programas e estatutos de sentido e alcance nacional.

§ 3º Os Partidos Políticos adquirem a personalidade jurídica com o seu registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º É vedada a organização e o registro de partido, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 159. O requerimento do registro, subscrito pelos fundadores do partido com firmas reconhecidas, será acompanhado:

1) Da prova relativa ao número básico de eleitores, nos termos do § 1º do artigo anterior;

2) De cópia do seu programa e dos seus estatutos.

§ 1º A prova do número básico de leitores será feita por meio das suas assinaturas com menção do número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas em cada circunscrição, sendo as assinaturas reconhecidas e veracidade do número do título atestada pelo escrivão eleitoral.

§ 2º A exigência do número 2 deste artigo será feita com a certidão extraída da sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, do qual constará a sua denominação, o programa que se propõe a realizar, os seus órgãos de direção e de deliberação e sua sede principal na capital da República.

§ 3º O requerimento indicará os nomes dos dirigentes e delegados provisórios do partido, com a declaração de nacionalidade brasileira, de estado civil, da profissão e da residência.

Art. 160. Recebido o requerimento instruído na forma do artigo anterior, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral lhe designará relator, que o mandará com vista ao Procurador Geral.

§ 1º O Procurador Geral examinará a legalidade dos documentos que

instruírem o requerimento e se as assinaturas dos eleitores não coincidirem com as existentes em listas de outros partidos já registrados, oferecendo em seguida o seu parecer.

§ 2º As assinaturas de eleitores que já figurarem em listas de outro partido serão canceladas, salvo as acompanhadas de declaração do eleitor, com firma reconhecida, de haver abandonado aquele partido.

§ 3º Com o parecer do Procurador Geral e os elementos que pessoalmente recoher, fará o relator o seu relatório escrito e apresentará o processo ao presidente com pedido de dia para julgamento.

§ 4º O relator poderá determinar as diligências e solicitar dos requerentes os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 5º No julgamento do pedido o Tribunal poderá determinar o preenchimento de requisitos que considerar essenciais, se não entender dar-lhe decisão desde logo.

§ 6º Deferido o registro, o Tribunal Superior dará conhecimento da sua decisão aos Tribunais Regionais, sendo ela, nesse caso, como no de indeferimento publicada no "Diário da Justiça" imediato.

Art. 161. A reforma do programa ou dos estatutos de um partido político só entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior e publicada.

Parágrafo único. Nos processos de reformas, o Tribunal Superior restringirá a sua apreciação aos pontos sobre que ela versar.

Art. 162. Dois ou mais partidos políticos devidamente registrados poderão fundir-se num só, mediante deliberação das respectivas convenções nacionais.

§ 1º A fusão de partidos poderá ainda ser feita mediante deliberação das convenções regionais, tomada em metade mais uma das circunscrições onde o partido tiver órgãos de direção legalmente registrados.

§ 2º A existência legal do novo partido começará com o seu registro pelo Tribunal Superior.

## CAPÍTULO II

### DES ORÇÃOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 163. Os partidos políticos são dirigidos pelas Convenções e pelos Diretórios.

§ 1º As Convenções compete a função deliberativa e aos Diretórios a função executiva.

§ 2º As Convenções e os Diretórios são nacionais, com jurisdição sobre todo o partido; regionais, com jurisdição limitada ao Estado ou Território; e municipais, com jurisdição no respectivo Município.

Art. 164. As Convenções são constituídas:

1) no âmbito nacional, por delegados escolhidos pelas Convenções estaduais ou municipais, conforme o regularem os Estatutos do Partido, em número proporcional ao seu eleitorado em cada região;

2) no âmbito regional, por delegados escolhidos pelas Convenções municipais, na forma dos Estatutos, guardando sempre proporção de representatividade ao eleitorado do partido em cada município;

3) no âmbito municipal por delegados escolhidos pelo voto direto dos sócios efetivos do Partido em eleições previamente realizadas nas sessões em que for dividido o município na forma dos Estatutos, guardada sempre a proporção com o eleitorado local do Partido.

§ 1º Quando a região não contar menos de cinco municípios, a Com-

venção regional será constituída na forma do n.º 3 deste artigo.

§ 2.º Além dos delegados acima referidos, poderão os Estatutos admitir que participem das Convenções, sem direito a voto, outras delegações ou membros destacados do Partido.

Art. 165. Os Diretórios serão constituídos por eleição das respectivas Convenções, por voto secreto e proporcional e terão o número de membros que os Estatutos fixarem.

Art. 166. Além das atribuições que lhes forem outorgadas pelos Estatutos, compete às Convenções dentro do âmbito da sua ação:

a) eleger os membros dos Diretórios e cassar-lhes o mandato;

b) indicar: a nacional, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; a regional os candidatos a Senador Federal e Suplente de Senador; a Deputado Federal, a Governador e Vice-Governador do Estado e a Deputado à Assembleia Legislativa, e os delegados à Convenção Nacional; e a municipal, os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador;

c) celebrar alianças, dentro do âmbito da sua jurisdição com outros partidos para, conjuntamente, pleitearem determinada eleição;

d) resolver a nacional sobre a extinção do Partido, sua fusão com outro e o destino do seu patrimônio;

e) delegar aos diretórios da mesma jurisdição a atribuição de substituir candidato a cargo eletivo, quando o escolhido por ela falecer, renunciar ou não aceitar a candidatura, e tomar outras deliberações, ad referendum, no caso de, sem elas, serem prejudicados interesses do Partido antes que possa reunir-se a Convenção.

f) traçar a convenção nacional as linhas gerais das diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido.

§ 1.º As deliberações a que se referem as letras c, d e f, tomadas pela Convenção Nacional, poderão ser modificadas pela resolução uniforme de metade mais uma das convenções regionais constituídas do Partido.

§ 2.º As resoluções das convenções estaduais não dependem de homologação da nacional, e as das municipais só precisam de homologação da regional no caso da letra c.

Art. 167. Aos diretórios, além das atribuições que lhes outorgarem os Estatutos, compete executar as deliberações das Convenções.

Art. 168. As Convenções municipais poderão criar diretórios distritais, para zelar pela expansão, unidade e solidariedade do Partido dentro do respectivo Distrito, executar as decisões das Convenções e dos Diretórios e indicar os candidatos a Juiz de Paz e Suplentes de Juiz de Paz.

Parágrafo único. Os diretórios distritais serão constituídos por eleição proporcional pelo sócios efetivos do Partido residentes no distrito.

Art. 169. São sócios efetivos do Partido os eleitores a ele filiados na forma prevista pelos respectivos Estatutos.

Art. 170. Respeitados os princípios estabelecidos nos artigos supra, os estatutos de cada partido regularão o número, a categoria e o modo de escolha dos membros da Convenção e dos diretórios e, bem assim, a respectiva competência e funcionamento, assegurando sempre autonomia das seções no que concerne aos interesses regionais do partido.

Parágrafo único. Cada seção do partido em Estado ou Território funcionará de acordo com o Regimento por ela organizado e baseado nos estatutos nacionais, o qual será elabo-

rado pela Convenção regional, registrado no Tribunal respectivo e por este mandado publicar no órgão oficial.

Art. 171. O Distrito Federal será considerado uma seção regional, podendo ser subdividido em zonas com órgãos partidários correspondentes aos dos municípios.

Art. 172. Os Diretórios serão registrados pela Justiça Eleitoral.

§ 1.º Far-se-á o registro do Diretório Nacional pelo Tribunal Superior, e dos Diretórios Regionais, assim como dos Municipais ou Distritais pelo Tribunal Regional.

§ 2.º O requerimento de registro do Diretório Nacional será subscrito pelo seu presidente e o de registro dos demais diretórios pelo presidente do diretório interessado.

§ 4.º A decisão que conceder ou denegar o registro será publicada no órgão oficial. Concedido o registro, publicar-se-ão, com a decisão, os nomes dos membros de cada Diretório.

§ 5.º Da sua decisão dará o Tribunal Superior, em quarenta e oito horas, comunicação, pelo telegrafo ou pelo correio, aos Tribunais Regionais, das decisões que proforem darão estes, no mesmo prazo e pelo mesmo modo, comunicação aos Juizes Eleitorais.

§ 6.º As alterações na composição dos Diretórios serão registradas, conforme o caso, pelo Tribunal Superior ou pelos Tribunais Regionais, com observância do disposto nos parágrafos anteriores.

### CAPÍTULO III

#### DA ALIANÇA DE PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 173. É permitida a aliança de dois ou mais partidos políticos, para o fim do registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, no círculo nacional, regional ou municipal.

§ 1.º A aliança será promovida, em cada caso, pelos competentes diretórios interessados.

§ 2.º A aliança para eleições municipais dependerá da prévia aquiescência dos diretórios regionais.

§ 3.º A Aliança será apresentada por uma comissão interpartidária, escolhida pelos Diretórios com que se relacione.

§ 4.º A aliança, em cada caso, terá denominação própria. Nas eleições a que concorra cada partido aliado poderá usar, sob a legenda da aliança, a sua própria legenda.

### CAPÍTULO IV

#### FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 174. As Convenções deliberarão por maioria com a presença mínima de 4/5 dos delegados que a compõem.

Art. 175. Na escolha dos candidatos à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal o voto será secreto e proporcional, e na dos eleitos pelo princípio majoritário o voto será direto e individual.

§ 1.º A apuração dos votos compete à própria Convenção, que, assim, organizará a lista dos candidatos obedecendo à ordem decrescente das votações, no caso de candidatos a serem eleitos pelo sistema proporcional, para nessa ordem serem registrados; ou poderá ser atribuída ao órgão competente para apurar a eleição respectiva, o qual antes de iniciar esse serviço, procederá à apuração dos votos, da Convenção e à classificação dos candidatos pela forma acima referida.

§ 2.º No caso da segunda parte do § anterior, uma vez terminada a votação na Convenção, a urna será vedada com tiras de pano ou papel forte, rubricadas pelo Presidente, Secretários e mais membros da Convenção que o quiserem fazer, e remetida ao órgão competente à apuração, acompanhada da ata de votação, assinada por todos os delegados presentes, encerrada com a chave de urna em envólucro fechado, lacrado e rubricado pelo Presidente e Secretários e mais delegados que o quiserem.

§ 3.º No caso da aliança de Partidos estes declararão no ato constitutivo da aliança a ordem em que devem ser entzoados os respectivos candidatos para o efeito de ordem de proclamação dos eleitos e respectiva diplomação.

§ 4.º Essas eleições realizadas pela Convenção não são suscetíveis de nulidade senão a decorrente de funcionamento sem número legal, e, se existir qualquer erro ou falha na votação, o órgão apurador o sanará de modo a atender, quanto possível, a manifestação da vontade dos votantes.

§ 5.º No caso de empate na votação, a ordem decrescente da classificação obedecerá à razão da idade decrescente.

Art. 176. Os Diretórios se manifestarão por maioria dos votos dos membros presentes à reunião em número de 2/3 pelo menos.

Parágrafo único — Salvo o caso de prévia resolução ou de determinação estatutária, as reuniões das Convenções e dos Diretórios serão públicas.

Art. 177. De todas as reuniões da Convenção ou Diretórios será lavrada ata, em livro próprio, assinada por todos os membros a ela presente.

§ 1.º Quando algum membro se ausentar ou se recusar a assinar a ata, o Presidente e o Secretário o declararão nela, sob sua assinatura, após a do último signatário.

§ 2.º Das suas decisões quando infringentes da Constituição, deste Código ou dos Estatutos do Partido, caberá reclamação para o Tribunal Regional ou Tribunal Superior Eleitoral, conforme se trate das Convenções Regionais e Municipais, ou das Convenções Nacionais.

### CAPÍTULO V

#### DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 178. O órgão de direção partidária, que se tornar responsável por violação dos estatutos ou do programa do seu partido político, ou desrespeitar deliberação regularmente tomada por outro órgão competente, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 179. Quando o ato violador for praticado por Diretório distrital, a autoridade competente para impor a pena de dissolução será a Convenção municipal; se foi ele praticado pela Convenção ou pelo diretório municipal ou ainda pelo Diretório regional, o seu julgamento compete à Convenção Regional, e, se por esta, pela Convenção Nacional.

§ 1.º A deliberação será tomada em sessão pública, devendo ser notificado a comparecer a ela o órgão acusado, por si ou seu representante.

§ 2.º Da decisão tomada pela Convenção municipal caberá recurso para a Convenção regional, cuja decisão será definitiva; e da deliberação da Convenção regional caberá recurso para a Convenção nacional.

§ 3.º O recurso será arrazoado pelo recorrente e pelo recorrido dentro de quarenta e oito horas para cada parte, e remetido ao presidente do órgão para o qual se recorre, dentro de três dias.

Art. 180. São competentes para representar contra ato de qualquer órgão de direção partidária, considerado passivo de pena de dissolução:

a) outro órgão de direção partidária da mesma região;

b) qualquer membro do partido que exerça função eletiva.

Art. 181. A representação será dirigida ao Presidente da Convenção competente para o seu julgamento, o qual fará publicar editais pela imprensa por três vezes, convocando a Convenção para se reunir, dentro de trinta dias, em dia, hora e lugar designados.

§ 1.º O presidente, dentro do prazo da convocação, remeterá cópia da representação ao órgão acusado, para que érie presente, dentro de 15 dias, a sua defesa.

§ 2.º No dia da instalação da Convenção, o presidente designará um de seus membros para relatar o processo, e na sessão imediata abrirá os debates entre os interessados, submetendo-o, em seguida, à decisão do plenário.

§ 3.º Dissolvido o órgão partidário, será, desde logo, cancelado o seu registro e designado um dos membros da Convenção julgadora para reorganizá-lo dentro de trinta dias, considerando-se reconduzidos na função os membros que não tiverem participado do ato incriminado e dele tiverem discordado expressamente.

Art. 182. No caso do presidente da Convenção não a convocar no prazo previsto no artigo anterior, ou ela não se reunir no dia marcado, o interessado apresentará reclamação ao Tribunal, instruída com cópia da sua representação e dos documentos que a acompanharam.

§ 1.º Distribuída a reclamação pelo Presidente do Tribunal, o relator ouvirá em três dias o presidente da Convenção e submeterá o caso a decisão do Tribunal nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2.º Decidindo o Tribunal pela procedência da reclamação, o relator do feito fará publicar no órgão oficial edital de convocação da Convenção, para se reunir dentro de trinta dias sob a sua presidência, procedendo nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior, isto no caso de não ter sido feita a convocação.

§ 3.º No caso da decisão ser motivada por não se haver reunido a Convenção em número legal para o seu funcionamento, o relator marcará o prazo de quinze dias para o órgão acusado apresentar a sua defesa, podendo dentro desses dias partes interessadas juntar prova documental e promover prova testemunhal.

§ 4.º Encerrado aquele prazo e arrazoado-o ou não os interessados nos cinco dias seguintes, o relator submeterá o processo a julgamento do Tribunal, com o seu relatório.

§ 5.º Nesse julgamento o Tribunal funcionará com a totalidade dos seus membros.

Art. 183. O recurso interposto da decisão do Tribunal como da Convenção terá sempre efeito suspensivo.

Art. 184. O candidato eleito sob determinada legenda é mandatário desse partido no exercício daquele cargo.

Parágrafo único. Quando eleito por aliança de partidos, uma vez desfeita esta, poderá se manter filiado a qualquer dos partidos que a compunha.

Art. 185. Considera-se haver renunciado o cargo para que foi eleito, aquele que se desligar do partido que o elegeu ou se transferir para outro partido.

§ 1.º Diante de declaração expressa ou de atos públicos inconfun-



17) — Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:  
Pena — Detenção de seis meses a um ano.

18) — Trocar, arrebatar ou inutilizar cédula em poder do eleitor, ou oferecer cédula no local da mesa receptora ou nas imediações, dentro de um raio de cem metros:  
Pena — Detenção de quinze dias a dois meses.

19) — Violar ou tentar violar o sigilo do voto:  
Pena — Detenção, de seis meses a dois anos.

20) — Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou promover abstenção:  
Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

21) — Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:  
Pena — Detenção de um a seis meses. Se o crime for culposo: multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

22) — Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:  
Pena — Multa de Cr\$ 50,00 a 200,00.

23) — Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:  
Pena — Reclusão de dois a oito anos.

24) — Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:  
Pena — Reclusão de um a quatro anos.

25) — Arrebatar, subtrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos envelopes:  
Pena — Reclusão de três a oito anos.

26) — Não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:  
Pena — Detenção de seis meses a um ano.

27) — Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido:  
Pena — Detenção de seis meses a três anos.

28) — Referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercerem influência perante o eleitorado:  
Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

29) — Faltar voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por este Código:  
Pena — Detenção de um a seis meses e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00.

30) — Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o Juiz Eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:  
Pena — Detenção de 15 dias a seis meses.

31) — Praticar coação ou fraude eleitoral:  
Pena — Detenção de seis meses a dois anos.

32) — Fazer falsa declaração para os efeitos de exclusão do eleitor:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00.  
33) — Deixar de cumprir a obrigação estabelecida no artigo 154:

Pena — Multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 100.000,00, na reincidência, além da pena principal, a acessória de suspensão de cinco a trinta dias.

34) — Fazer a associação de qualquer natureza, não registrada como partido político, propagação partidária ou eleitoral, recomendar ou desaconselhar candidato, seja verbalmente, seja por escrito:

Pena — Proibição do seu funcionamento e reclusão de seis meses a dois anos para os membros da sua direção responsáveis pelo ato.

35) — Utilizar para outro fim certidões ou documentos de qualquer natureza, obtidos para fins eleitorais com isenção de custas, selos, rasas, ou outros emolumentos:

Pena — Multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Quando qualquer das infrações definidas nos números 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 10, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 31 deste artigo for praticada por juiz de qualquer instância ou funcionário do serviço eleitoral, além das penas nêles prescritas, lhe será imposta a de perda do cargo que exercer nesse serviço e de vitalício ou efetivo que tiver.

Art. 197. Ninguém será admitido a participar de concorrência pública ou administrativa para prestação de serviço ou fornecimento de utilidades a União, aos Estados, aos Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades autárquicas, nem inscrever-se em concurso ou tomar posse em cargo de nomeação dessas entidades, sem apresentar a prova de estar inscrito como eleitor e de haver votado na última eleição realizada, salvo provando haver sido absolvido das penas previstas neste Código para tais infrações.

Parágrafo único. O disposto deste artigo é extensivo aos gerentes e administradores de sociedades para os atos nêle enumerados.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 198. As infrações penais definidas no artigo anterior são de ação pública.

Art. 199. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecer-los.

Art. 200. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único. A denúncia deverá contar a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem e o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, bem como o pedido de sanção em que incide.

Art. 201. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de dez dias para contestá-la, podendo juntar documentos que lidad a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 202. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de cinco dias a cada uma das partes — Acusação e Defesa — para alegações finais.

Art. 203. Decorrido este prazo e concluídos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo dez dias para proferir a sentença.

Art. 204. Da sentença absolutória, ou condenatória, terão o Ministério Público e o acusado o prazo de dez dias para apelar para o Tribunal Regional.

Art. 205. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixará imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de cinco dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal ou deixar de promover a execução da sentença no mesmo prazo, representará contra ele a autoridade judiciária competente.

Art. 206. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

## TÍTULO IV

### Disposições gerais

Art. 207. O Serviço Eleitoral preferir a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Art. 208. Os escrivães eleitorais e os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretórios de partido político, sob pena de demissão.

Art. 209. O Governo da União fornecerá, para ser distribuído por intermédio dos Tribunais, todo o material destinado ao alistamento eleitoral e às eleições.

Art. 210. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridade e Repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que estejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 211. As repartições públicas são obrigadas a, no prazo máximo de dez dias, fornecer às autoridades as informações que solicitarem e aos delegados de partido e alistados as certidões que requererem, desde que declarem no respectivo requerimento necessitar delas para fins eleitorais.

Art. 212. Os Tabeliães poderão deixar de reconhecer nos documentos necessários à instalação dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoas de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o Tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado

em sua presença ou, em se tratando de qualquer outro documento, o Tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença para a devida conferência.

Art. 213. São isentos de selos, custas, raza e demais emolumentos toda e qualquer Certidão, documento e papel de qualquer natureza, requeridos a qualquer repartição pública com a declaração de serem destinados a fins eleitorais, bem como seu trânsito pelos Juízes e Tribunais Eleitorais, sendo também gratuito o reconhecimento nêles de firmas pelos tabeliães.

Art. 214. Os oficiais de Registro Civil enviarão, até o dia 15 de cada mês, ao Juiz Eleitoral da Zona em que estiverem, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior para cancelamento das inscrições que dêles hajam sido feitas.

Parágrafo único. Igualmente lhe remeterão no mês de janeiro de cada ano a lista nominal dos cidadãos de ambos os sexos que até 31 de dezembro anterior hajam completado a idade de 18 anos.

Art. 215. Serão pagas aos membros dos órgãos do Serviço Eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr\$ 303,00 por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 200,00 por sessão;

c) ao Procurador Geral, Cr\$ 300,00 por sessão do Tribunal;

d) aos Procuradores Regionais, ... Cr\$ 200,00 por sessão do Tribunal;

e) aos Funcionários requisitados o que for arbitrado pelos presidentes dos respectivos Tribunais;

f) aos Preparadores, Cr\$ 1,00 por processo preparado.

§ 1º Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de ... Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 mensais, respectivamente.

Art. 216. Os membros dos Tribunais Eleitorais, os Juizes Eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral, que, em virtude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as férias que lhes couberem, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não, ou requerer que sejam contados pelo débito para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais, que pertencem a órgãos judiciais, onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fora dos períodos para os mesmos estabelecidos, desde que tenham permanecido durante êles no serviço eleitoral.

Art. 217. O membro do Tribunal Eleitoral que aceitar outra comissão perderá aquele cargo.

Art. 218. A proposta orçamentária da Justiça Eleitoral será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acordo com as propostas parciais que lhes forem remetidas pelos Tribunais Regionais, e dentro das normas legais vigentes.

§ 1º Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais, durante o exercício, excluídos os relativos às secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

§ 2º Igualmente serão encaminhados por intermédio do Tribunal Superior e com o pronunciamento do

As propostas dos Tribunais Regionais sobre alteração no quadro de seus funcionários e nos respectivos vencimentos.

Art. 219. O Tribunal Superior baixará instruções para a mais perfeita execução deste Código.

TITULO V

Disposições transitórias

Art. 220. E' mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento eleitoral vigente.

§ 1º Os títulos expedidos até a presente data serão substituídos mediante processo estabelecido para o caso de extravio no § 3º do art. 3º, dispensada a publicação do requerimento.

§ 2º Se o eleitor tiver sido inscrito "ex-officio", além das fotografias, deverá juntar ao seu requerimento a prova de idade e de nacionalidade brasileira.

§ 3º O Juiz eleitoral fará publicar mensalmente a lista dos eleitores que forem substituídos os seus títulos.

Art. 221. Nas áreas contiguas, enquanto não forem fixados definitivamente os limites interestaduais, far-se-ão as eleições sob a jurisdição do Tribunal Regional da Circunscrição Eleitoral, em que, do ponto de vista da administração Judiciária Estadual, estejam elas incluídas.

Art. 222. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 223. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto voltará, oportunamente, em segunda discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 264, de 1952, que estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935. (Incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-3-53, a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire, tendo pareceres favoráveis: n.º 767, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 708, de 1953, da Comissão de Segurança Nacional; n.º 769, da Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 264, de 1952

Estende, para efeito de pensão, as promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As promoções de que trata a Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950, são extensivas, para efeito de pensão, aos militares já falecidos que, em idênticas condições, hajam tomado parte no combate a que se refere o artigo 1º daquela lei.

Art. 2º A majoração de pensões decorrentes do artigo anterior será concedida a partir da vigência desta lei e dependerá de reconhecimento do interessado.

Art. 1º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. (Incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4-8-1953, a requerimento do senhor Senador Joaquim Pires, tendo pareceres favoráveis: n.º 766, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Sr. Senador Luis Tinoco); n.º 701, de 1953, da Comissão de Relações Exteriores (com voto em separado do senhor Senador Hamilton Boveri); n.º 702, de 1953, da Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 247, de 1953

Requero audiência da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 36, de 1953, por ser matéria de sua competência específica.

Sala da Sessão, em 4 de agosto de 1953. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto vai à Comissão de Serviço Público Civil.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 130, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.757, de 18 de dezembro de 1952. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 4 de agosto de 1953 a requerimento do Senador Vitorino Freire, tendo parecer favorável sob número 699, de 1953, da Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 130, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 240.000,00 e Cr\$ 1.147.750,00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.757, de 18 de dezembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberta ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 02 — Tribunal Federal de Recursos, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1953. Anexo n.º 23 — Poder Judiciário (Lei n.º 1.757, de 18 de dezembro de 1952).

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário —

Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 1.147.750,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros) para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.757, de 18 de dezembro de 1952, e estendidas aos servidores da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 8 de maio de 1953, assim distribuído:

Table with 2 columns: Description and Cr\$. Rows include Salário-família (20.000,00), Abono de emergência (86.750,00), Janeiro a dezembro de 1953 (1.011.000,00), and Total (1.147.750,00).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, quero aproveitar este momento final da nossa agitada e trabalhosa sessão de hoje, para registrar um dos acontecimentos mais auspiciosos, mais consoladores e mais confortadores para o nosso espírito de democratas e de homens de lei.

Ontem, o Supremo Tribunal Federal, reivindicando a sua altíssima posição de cúpula do regime, compreendendo as elevadas e excepcionais funções, que a Constituição lhe defere e dando termo a uma questão largamente discutida entre políticos, juristas e juristas da nossa Pátria, prestou, com a aplicação rigorosa da lei e pela manifestação unânime dos seus eminentes e sábios componentes, a maior, a mais alta, a mais profunda homenagem à Lei, personificada no Poder Legislativo.

De algum tempo para cá, Sr. Presidente, vêm as Câmaras do Congresso Nacional e os seus membros sendo alvo de ataques diretos ou indiretos, de críticas maldosas, de apódoes, como fontes de todos os males, como constrangedores do inocente Poder Executivo. São feitas estas acusações. Não mandando diretamente o Poder, não dispondo imediatamente da força, não possuindo as chaves do Tesouro, não fazendo ou não ordenando os vastos negócios do Banco do Brasil, da CEXIM, do SEST e das autarquias, oferece ele flanco muito livre ao combate, dado mesmo o caráter impositivo da sua constituição. Tal atoarda, verdadeiramente dirigida, não tem, graças a Deus, chamado no povo, não tem impressionado os homens livres, não tem sido acolhida pelas Forças Militares. Nem mesmo o Poder Executivo tem agido de acordo com ela. Mas os que a fazem não descansam. E de quando em quando conseguem falar mais alto.

E, quando qualquer dos órgãos legislativos põe a mão numa chaga, quer escurar um tumor enquistado no nosso organismo político-administrativo, ou quando tenta apontar ao povo os males que vêm sendo praticados sob a sua tolerância, não é incomum verem-se os interessados no silêncio, os que não querem a discussão à luz pública, os que não desejam a revelação da verdade em torno dos grandes fatos; não é incomum — repito — verem-se todos esses recorrendo, por todas as formas e todos os meios, ao próprio Judiciário, como se este, em vez de órgão da lei, existisse para coarctar o próprio Parlamento.

Fazem-no, Sr. Presidente, não como homenagem aos Juizes; não porque deles esperem algum sempre e sempre a palavra da lei e pronunciem invariavelmente o julgamento do Estado em sentido inteiramente impositivo, de acordo com as normas da Justiça. Não! Muitos a ele re-

correm para fugir à própria lei, para ilaqueá-la, para ladeá-la.

Contra essa diátese, agigantou-se ontem o Supremo Tribunal Federal. Há um ou dois meses, confortou-nos ele negando o célebre mandado de segurança contra a publicação do inquérito do Banco do Brasil, ordenado pela Câmara dos Deputados. E agora, Sr. Presidente, em condições mais graves, confirmou essa atitude. E confirmou-a com rara nobreza e com excepcional compreensão do seu papel no regime. Faltando do cimo em que se encontra, proclamou o Pretório Excelso que, seja qual for a sua formação, sejam quais forem os seus membros, quaisquer que sejam as idéias dominantes entre os seus juizes, está no seu papel, compreendendo-lhe a dignidade e a importância.

O Sr. Alvaro Adolpho — Muito bem. E honra a sua função constitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz bem o nobre Senador Alvaro Adolpho; e honra a sua função constitucional.

O dia de ontem, Sr. Presidente, foi a manifestação desses fatos. Pretendia-se, já com a chancela de um ilustre magistrado, pudesse o juiz intervir nas deliberações dos órgãos legislativos, dos órgãos da soberania cassando-lhes as decisões, berrando-lhes as atitudes, prejudicando-lhes o esforço no apurar a verdade sobre fatos que interessam ao país. Querria-se, tentando a Lei Magna, desconhecer ou menosprezar a altíssima função que a mesma Lei Magna lhes confere, admitindo as comissões de inquérito. Pensava-se ou quase nada representam; que não passam de simples agrupamentos de Deputados ou Senadores, a que os interessados atendem ou não atendem conforme a sua própria vontade. Seriam instituições anônimas.

E o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, proclamou, por unanimidade de votos, proclamou a soberania do contrário. Sustentou a soberania das Casas do Poder Legislativo; declarou-as competentes para a missão que a Câmara dos Deputados conferiu a uma sua comissão de inquérito; e reconheceu, de acordo com as boas normas do direito, que as comissões de inquérito da Câmara e do Senado não representam falsos policiais à procura de fatos para um relatório final, mas representam a própria Câmara ou o próprio Senado. Levam consigo a autoridade da cooperação que as escolhe, trazem dentro de si uma parcela da soberania que o Poder Legislativo encarna.

E isso, Sr. Presidente, foi feito numa época e num dia próprio como um desagravo dos homens da lei, como uma homenagem ao país, ao povo que só ama a verdade e quer trabalhar sob a égide da lei.

Numa época própria, em que os agourentos ensaiam os seus torpes boatos sobre a nossa sorte política, visando a perturbar o nosso progresso ou a liberdade que tanto mal lhes faz, em que a ambição ou o primarismo de certos homens põe em risco a própria tranquilidade do país, inventando idéias para nos atrelar ao carro de um ditador estrangeiro; e justo na dia em que, num congresso sindical reunido por iniciativa do Ministério do Trabalho e sob a sua presidência e talvez com o dinheiro do Fundo Sindical, ouvem-se insultos ao grande Poder Legislativo, como se as classes trabalhadoras não se interessassem no povo que nos eleje e se opusessem à própria dignidade do país.

Bela essa resposta da magistratura.

Bela essa afirmação solene e serena do Supremo Tribunal Federal, desmentindo os boateiros e dizendo que o Brasil é um país de leis e que o seu Poder Legislativo pode agir livremente no exercício do seu munus, pois ele é que representa o povo, ele é que traduz a vontade geral, ele é



que na Encíclica Quadragesimo Anno, que não é tão antiga, que não é do tempo em que não havia a questão social, o Santo Padre Pio XI chamou a propriedade de direito natural.

E é essa a atitude do chamado neoliberalismo católico. Ao nosso ver a propriedade, como instituto, é essencial à liberdade. O homem não é livre em face do Estado, ou dos outros homens, se não se lhe permite a exclusividade na posse e gozo de determinados bens, com que enfrentar as necessidades materiais.

Nem sempre, Sr. Presidente, os defensores do direito de propriedade se amarraram ao carro dos dominadores políticos ou capitalistas; nem sempre admitem o puro individualismo econômico. Podem e nós, os católicos sociais, somos, ser guiados pela noção do Bem Comum, pela convicção de que não vivemos numa sociedade de escravos, de servos do Estado ou dos seus governantes. Onde não há propriedade, tudo pertence ao Estado, que assim comanda absolutamente os homens, impondo-lhes o que bem entender. Qualquer vontade, qualquer reação, qualquer surto de dignidade humana — sair o caso dos mártires — baqueará diante de quem tem consigo a dispensa dos alimentos, das roupas e outros bens materiais indispensáveis à vida.

Neste passo, Sr. Presidente, convém lembrar que o Senado já rejeitou dois projetos, adotando pareceres unânimes de sua Comissão de Constituição e Justiça, um da lavra do nobre Senador Ivo d'Aquino e outro do nobre Senador João Villas-Bôas, ambos sustentando que os princípios da liberdade e da propriedade, como todos os princípios constitucionais definidos como fundamentais, só podem ser contrariados por norma expressa da Constituição e dentro dos limites por ela mesma estabelecidos.

Combatendo o absolutismo com que possa ser interpretado tal instituto, a Constituição prevê, no art. 141, § 16, a possibilidade de desapropriação. Não é, assim, uma Constituição nitidamente individualista: não desconhece, já não direi, o velho conceito medieval do domínio eminente do Estado, como realizador do bem comum, de arancar propriedades das mãos de particulares para entregá-las, mediante indenização, ao Poder Público ou criar restrições que de qualquer forma possam interferir no interesse social.

Estamos até agora no campo do que o professor italiano Hugo Colli chama de conceito estático de autonomia econômica, e que poderemos chamar de conceito estático da propriedade. Mas a Constituição não ficou aí. No Título V, examinando a Ordem Econômica e Social, ofereceu os elementos do seu conceito dinâmico, ou seja, da propriedade em movimento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Era o que eu desejava que V. Ex.ª examinasse.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Isso se lê na regra básica do artigo 143, quando declara que, atendidos os princípios da justiça social, a ordem econômica deve ser organizada por forma a conciliar a liberdade de iniciativa com a de valorização do trabalho humano.

A norma é mais ou menos semelhante, com pequenas variações, da que consta da nova Constituição italiana, onde se entende, como bem disse o citado professor Colli, que a liberdade de iniciativa é o do âmbito dinâmico da autonomia econômica a que chamaremos de lado dinâmico da propriedade.

Assim, enquanto a propriedade, como direito abstrato, é noção estática, a liberdade de iniciativa é dinâmica. De um lado, a propriedade; do outro, como reverso, como outra face da medalha, a livre iniciativa econômica.

Não é preciso dizer — pois dirijamo a homens cultos — que, ao favor de livre iniciativa econômica, falamos, conseqüentemente, da livre empresa. Livre iniciativa e livre empresa se correspondem. Assim, propriedade, liberdade de iniciativa e livre empresa se completam.

Já vimos que quanto à propriedade, no sentido estático, ela se limita pela possibilidade de desapropriação. Quanto à propriedade, nos seus aspectos dinâmicos, há diversas limitações: A Constituição examina o problema sob dois aspectos: primeiro, o das relações que o exercício da propriedade, ou seja, a empresa possa ter com a ordem pública ou com o interesse geral, ou para usar a linguagem ao meu ver mais elegante, mais precisa e compreensiva dos ecologistas, com o Bem Comum. Em segundo lugar, como considera a empresa — e isso pressupõe sempre a participação pessoal no seu desenvolvimento — estabelece quais as suas exceções ao princípio da livre iniciativa no que tange às relações, em particular, da empresa com os seus servidores.

O legislador constituinte foi profundamente lógico e coerente.

O artigo 145 da Carta Magna diz: "A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

Com esse dispositivo repeliu, de princípio, o puro materialismo, o individualismo absoluto. Nenhuma instituição econômica pode pôr de lado o trabalho humano; nenhuma instituição econômica pode ser baseada só no direito do capital, ou seja da riqueza ou do trabalho, acumulados. Tem de tomar em consideração o trabalho humano, que lhe dá vida, continuidade e a torna útil à coletividade.

Quais, então, as limitações? Disse que o primeiro grupo de limitações se refere ao bem comum, não ao interesse desta ou daquela categoria, desta ou daquela classe. E' o que se lê nos artigos 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156.

No artigo 146, para admitir a intervenção do Estado na vida econômica, chegou, mesmo, ao monopólio de determinadas atividades, desde que se o faça mediante lei especial e atendendo às necessidades gerais.

Daí, dizer o artigo, na sua parte final: "... a intervenção será por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Note bem o Senado: "terá por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Direito de intervenção, mas com referência aos direitos fundamentais, como condição para o exercício dessa própria intervenção.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É bem visto, V. Ex.ª tem razão. Verificamos perfeitamente que a nossa Constituição...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pediria ao nobre colega deixasse terminar minhas considerações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pois não. Lembro-me, aliás, que Vossa Excelência não me interrompeu em meu discurso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não foi por desapreço a V. Ex.ª — O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tenho a certeza disso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O art. 147 continua no mesmo sistema. Toma a propriedade do artigo 141 e seus parágrafos, e a encara no seu sentido dinâmico, submetendo-lhe o uso ao bem estar social inclusive pela desapropriação por interesse social, para permitir a sua redistribuição.

Neste passo, Sr. Presidente, peço me revele o Senado a validade de lembrar ser da minha autoria a disposi-

ção constitucional de desapropriação por interesse social. Não sou, destarte, tão reacionário, nem desconhecador do direito moderno.

O artigo 148, Sr. Presidente, — valha-me V. Ex.ª com a sua tolerância — também se deve ao humilde orador.

Formula regra contrária ao abuso do poder econômico; é dos mais anti-individualistas da Constituição. No sistema individualista, ou no puro sistema capitalista, a vida, o movimento econômico, é domingão, pura e exclusivamente, pelo princípio da concorrência, o qual suporta toda a forma dos embates, inclusive a restrição da própria concorrência, para se chegar ao princípio de Froudhon: "a concorrência termina por matar a concorrência"; "la concurrence tue la concurrence".

A disposição disciplina, concilia a liberdade econômica, com o combate ao monopólio, ou seja, aos meios pelos quais podem as suspresas, mediante ajustes recíprocos monopolizar mercados inopor preços.

O art. 149 prevê legislação especial sobre bancos de depósitos, empresas de seguros, de capitalização ou de seguros análogos.

O art. 150 dispõe sobre estabelecimentos de crédito especializados, de amparo à lavoura e à pecuária.

O art. 151 possibilita leis especiais regulando o funcionamento de empresas concessionárias de serviços públicos.

O art. 152 encara o problema da exploração das minas; estabelece normas especiais quanto à livre iniciativa, admitindo leis próprias de autorização para pesquisas, lavras, etc.

O art. 154 proíbe a usura.

O art. 155 regula a navegação de cabotagem, como já se fazia em 1891.

O art. 156 cuida da fixação do nome no campo, estabelecendo legislação especializada.

Eis, Sr. Presidente, os artigos em que a Constituição brasileira expressamente estabelece o controle das suas regras, que parecem absolutas, de propriedade e de livre iniciativa.

Temos aí o primeiro grupo.

O segundo, entende-se com as relações entre os titulares de empresas e seus trabalhadores. O art. 157 abre outro campo de ação, regulando o problema sob outros aspectos. Cuida não mais dos interesses gerais, não mais do bem comum, mas dos interesses particulares de diversas classes que têm contacto com o exercício da própria empresa ou com o proprietário titular, como está definido no artigo 141; e a livre iniciativa, tal como esta no art. 143. São princípios substanciais de justiça social.

Constatando a impossibilidade, para o legislador, de determinar certos limites quanto aos contratos de trabalho, de estabelecer certos direitos nessa questão do trabalho, de fazer que o Estado exerça a sua função necessária de força e equilíbrio entre a riqueza do empregado e o poderio do empregador, o artigo 157 abre espaço às providências mínimas em garantia do empregado, inclusive salário mínimo, seguro, horas máximas de trabalho, repouso, remunerado, etc.

Eis aí o sistema econômico da nossa Constituição: sistema de propriedade, de iniciativa privada, salvo a desapropriação e os imperativos de justiça social expressamente definidos.

Conhecidas essas regras, Sr. Presidente, examinemos o que é liberdade de iniciativa, ou melhor, iniciativa particular e empresa privada.

A expressão "liberdade de iniciativa" tem um simples significado técnico, ou no mundo jurídico-econômico, deve ser ampliado? Terá o homem liberdade de iniciativa só porque pode organizar uma empresa ou começar um negócio? Estará satisfeita a condição só por esse fato inicial? Não lhe competirão em razão dessa liberdade, outros direitos e prerrogativas no desenvolvimento da sua atividade?

Os que entendem satisfeita a liberdade de iniciativa com o só fato de fundar o estabelecimento, a indústria, a fábrica, do produtor de açúcar plantar a cana e assentar a usina, do industrial de sapatos instalar a fábrica e admitir empregados; aos que entendem que é só isso, é possível o projeto.

O contrário é que está certo. Quando a Constituição aludiu à liberdade de iniciativa, ligou-a à noção de propriedade. A noção de propriedade é contínua. E' um direito que pressupõe exclusividade e as possibilidades do indivíduo em relação à coisa possuída. Se se pressupõe essa disponibilidade, então ela não se extingue em momento algum, mas apenas, nos casos em que a lei dispõe favor de terceiros, no interesse do Direito Constitucional, quando o Estado exerce o poder de desapropriação.

Ora, se a propriedade continua, então que é o que traduz a liberdade de iniciativa? A liberdade de organizar a empresa, de prover o seu serviço, de criar categorias de servidores e auxiliares, de dirigir o negócio desde que não vá de encontro, nessa direção, à intervenção do Estado, nos casos em que esta é possível. Se não se der a propriedade para a empresa, não haverá garantia para a empresa, não existirá liberdade de iniciativa.

Sr. Presidente, empresa significa emprego de capital, inteligência e trabalho individual, e ninguém emprega capital, inteligência nem trabalho numa organização de certo porte — é um sectorário natural — sem possibilidade de lucros. Um dos característicos da empresa é o risco que corre quem a ela se entrega. Como é possível se entregue alguém a uma atividade, correndo riscos, sem possibilidade de organizá-la e dirigí-la, por forma a enfrentá-los, a evitá-los e a obter lucros? Sendo a liberdade de iniciativa uma forma de propriedade, compreende um mínimo de disposição, um mínimo de exploração e de direção.

Certo, como eu disse, ele não o faz de maneira absoluta. Lá se foi o tempo de "laissez faire, laissez aller, laissez passer", lá se foi o tempo da neutralidade absoluta do Estado, do Estado guarda-civil, do Estado genérico, de braços cruzados diante das relações particulares, sem cuidar da sua função de distribuidor de justiça, que os escolásticos chamavam de justiça legal e que o Santo Padre Pio XI denominou, mais modernamente, justiça social.

Não há, digo, eu possibilidade de abuso, porque o art. 157 estipula as limitações aos poderes do indivíduo e da empresa, exigindo o salário mínimo de acordo com a situação de cada região, o seguro social, a contribuição do empregador, do empregado e do Governo, fixa o número máximo de horas de trabalho, assegura a estabilidade em determinadas condições e permite que a lei crie ou tras condições.

Outra qualquer limitação que não estiver dentro dos casos previstos os, que deles não resultam, sai do campo constitucional.

Aqui, Sr. Presidente, eu ouvi um dos eminentes oradores que me antecederam declarar: "Onde? Qual o artigo da Constituição que impede o estabelecimento do salário profissional?" Eu faria a pergunta contrária, qual o artigo da Constituição que permite o estabelecimento do salário profissional?

A Carta Magna parte da propriedade, fixa o direito da propriedade e da iniciativa privada, conseqüência da propriedade. Esses direitos são, pela sua natureza, absolutos. As restrições vêm depois. Restrição que não é feita e restrição inexistente.

Então, pergunto: se fosse lícito ao cidadão, mesmo que não mínimo, ir ao sal... profissional e assim, por que cuidou apenas do salário mínimo? Bastava nada dizer, e o legislador ordinário poderia votar o salá-

no mínimo, o salário médio, o salário máximo, enfim, qualquer espécie de salário.

Aqui se aplica a regra de hermenêutica muito conhecida — *Inclusio unius exclusio alterius*. — Quer dizer: a inclusão do salário mínimo importa exclusão de qualquer outra noção de salário.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) Estou ouvindo o discurso do nobre colega com a maior atenção...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço a V. Ex.ª. O Sr. Gomes de Oliveira — ... sobretudo pela clareza e clareza da exposição. Permite-me, entretanto, uma observação. Não podemos encerrar o texto da Constituição apenas pelas palavras que encerra. O mundo evolui, impondo a modificação dos dispositivos legais. O direito social inclui na vida dos povos, exigindo a renovação em sentido diverso daquele que tem presidido, até hoje, aos destinos da Humanidade. A nossa Constituição estabeleceu, realmente, limitações ao direito de propriedade. Mas nós não nos devemos restringir a um texto expresso dessa natureza. Temos que lhe dar valor e interpretações que cada vez mais incluí sobre todas as nações. O próprio direito do valor da propriedade e da inalienação pelo justo valor, ou o justo preço, como o justo salário, tem que sofrer interpretação. E é dentro dessa interpretação que temos que rogar para encerrar a Constituição no seu verdadeiro sentido, dentro das novas imposições do direito social.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, poucas vezes na vida de um parlamentar o aparte de um colega lhe agrada tanto a tese e repito fortemente continuá-la como o com que me acaba de honrar o nobre Senador Gomes de Oliveira. Desde já, devo dizer que, na Comissão de Constituição e Justiça, quando examinei o parecer que oclerera anteriormente o Ilustre Senador Gomes de Oliveira, tive oportunidade, com prazer para mim, de destacar entre as qualidades de S. Ex.ª já soberbamente conhecidas do Senado de homem de estudo, capaz e probo, essa da franqueza do defender suas ideias, sem preocupação de disfarçar. E S. Ex.ª mesmo quem diz que se tem de sair da Constituição, como está escrita, para chegar-se ao salário profissional. Afirma que se trata de fenômeno novo, imprevisível pelo constituinte, em face do qual o legislador ordinário não se pode sentir amarrado.

Estamos no terreno constitucional, mas, antes, repertira a S. Ex.ª que não me parece que o tal direito social — aliás, não gosto muito dessa expressão e pretiro dizer direito do trabalho — seja assim posterior a Carta de 1946. Ao contrário, o título sobre a ordem econômica-social prevê mesmo da existência dessa disciplina nova de trabalho; tanto que corresponde ao da Constituição de 1934. Não existia, sim, na de 1891 — do tipo individualista. A Constituição atual tomou em consideração o fato social.

O Sr. Domingos Velasco — Não acho o argumento de V. Ex.ª contrário. Antes mesmo da Constituição de 1934, no conceito de salário mínimo estava implícito e de salário profissional.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Chegarei a esse terreno.

O Sr. Domingos Velasco — A Constituição não menciona salário mínimo mas salário profissional. O conceito de salário profissional, já era, na ocasião, dominantemente aceite porque vem do princípio da *Remun. Nocarum*. Esta a tese que sustentei.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Constituição fala expressamente em salário mínimo. E a *Remun. Nocarum*, ou melhor, a encíclica "Quadragesimo Anno" fala em salário justo.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª não pode contestar que o conceito de salário mínimo da Constituição envolve o de salário justo. Mesmo anteriormente à Carta de 1934, já estava implícita na ideia de salário mínimo a de salário profissional, entrando na doutrina do justo salário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ao Santo Padre, falando no terreno moral, não interessava o salário mínimo, mas o justo, que S.S. deixava como o salário familiar. Não fala, porém, no salário profissional.

A noção de justo salário nas Encíclicas abarca a do salário-mínimo, alargado às necessidades gerais do trabalhador e da sua família. Donde Pio XI dizer, na "Quadragesimo Anno", ser justo salário é o que faz face à vida e à manutenção da família do trabalhador, indo até à pequena economia para chegar à propriedade. Mas não se refere nem uma vez a salário profissional — fixação de salário, tendo em vista a profissão de cada um.

O Sr. Domingos Velasco — Há outra cláusula, *in fine*, segundo qual cada um deve ganhar de acordo com as suas condições sociais. Há mais: V. Ex.ª está discutindo o trabalho dentro do conceito capitalista e, quando falamos como católicos, consideramos o trabalho atribuído da personalidade.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estou discutindo os direitos constitucionais do trabalho, que são os mesmos nos regimes capitalista e socialista. Ambos põem de lado o homem como valor superior.

O Sr. Domingos Velasco — Como católicos, que somos, devemos encerrar o conceito de que o trabalho é atribuído da pessoa humana e não mercadoria que se venda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Concordo com V. Ex.ª Não estou ainda colocando a questão no terreno sociológico, e sim, simplesmente, no terreno jurídico.

O Sr. Domingos Velasco — Quando V. Ex.ª interpreta a Constituição, tem de recorrer ao conceito jurídico e também ao sociológico.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Permite-me V. Ex.ª: discutir matéria jurídica com argumentos meta-jurídicos, nós, juristas, não podemos compreender. O argumento tem de ser jurídico. O argumento jurídico está na lei, ou melhor, na noção geral; e a lei estabelece que o salário mínimo não é o salário de profissão, nem sequer está de acordo com a profissão do indivíduo. O salário mínimo sucordina-se à condição de vida em cada região; capaz de satisfazer às necessidades mínimas do indivíduo, não conforme a profissão, não conforme a sua situação pessoal, não conforme a sua cultura, mas conforme as condições de cada região. A Constituição é clara: são as necessidades mínimas que determinam o salário mínimo.

O Sr. João Villasbôas — A Constituição determina, precisamente, que não haverá distinção entre o salário do trabalhador braçal e do trabalhador intelectual ou de qualquer natureza; estabelece o salário mínimo sem atender ao salário profissional que é uma excessência e não figura da Carta Magna.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.ª tem razão. Gosto das milhas perenças com o Senador Domingos Velasco, porque nossas divergências são de pormenores. No fundo temos a mesma ideia, porque temos a mesma base filosófica.

A noção de salário mínimo corresponde àquele direito mínimo do indivíduo que São Tomás de Aquino na "Summa Theológica" afirma existir ao indivíduo e a pessoa. Diz ele que todo homem pelo fato de haver nascido, tem direito a um mínimo de condições de vida. A Sociedade tem de lhe proporcionar esse mínimo de condições de direitos. São direitos do indivíduo, declara. Mas além desses direitos, o homem pode ter outros...

de acordo com a sua capacidade, a sua habilidade, o seu trabalho, a sua inteligência. E' o que São Tomás de Aquino chama de direitos da pessoa.

O salário mínimo corresponde ao salário do indivíduo; o profissional é o da pessoa.

A Constituição ficou no salário mínimo do indivíduo. Estou com o nobre Senador quando diz que a Constituição poderia ter ido mais longe. Não sei se hoje, votando uma Constituição, eu cederia em certos passos a outra definição de salário mínimo. Seria questão a examinar no momento.

Sr. Presidente, mesmo no locante ao salário mínimo — já que fui chamado para o terreno filosófico — poderia eu dizer que os sociólogos em geral, e os católicos sociais em particular, sob a orientação das duas grandes encíclicas papais, o examinaram apenas sob o ponto de vista sociológico, moral, e não sob o aspecto jurídico. E os Santos Padres, quando definiram o justo salário, consideraram-no uma obrigação moral do empregador para com o empregado.

O Código Social de Malinas, Jr., de acordo com a "Quadragesimo Anno", que ele deve ser condicionado às necessidades vitais do empregado, de acordo com a situação da empresa, e não atender ao bem comum.

Veja bem o Senador: o princípio do justo salário, que a Igreja proclama como necessário, não tem de juridicamente compulsório como norma geral; há de considerar no bem da empresa. E os Santos Padres não são capitalistas.

Pergunto eu, Sr. Presidente: é possível, numa lei geral, fixar salário que atenda à situação da empresa?

Não. A situação é diversa. Quando se diz "em cada empresa", e que compete a cada uma delas fixar o salário mínimo de acordo com as suas condições. Não é possível uma fixação abstrata de salário, sem atender à situação particular de cada empresa.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.ª um aparte. Na legislação soviética, que citei abundantemente quando da discussão de outro projeto, há cerca de três ou quatro anos, criou-se que a legislação soviética deixa à direção do Conselho Administrativo de cada uma das organizações operárias a faculdade de arbitrar o salário conforme a capacidade de cada trabalhador, sua competência, sua assiduidade, enfim, todos os níveis que na sociedade capitalista são apontados para a fixação do salário do operário. O regime soviético reatinta nesse processo. O que aqui se pretende é coisa inteiramente antagônica à beleza magistral da legislação soviética, da legislação do Estado russo. Citei-a, destacando Stalin e vários outros competentes orientadores e intérpretes da legislação russa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, o nobre Senador Assis Chateaubriand invocou a legislação soviética, e agora mesmo, no locante ao salário justo, o nobre Senador Domingos Velasco citou o caso da Bélgica e da França, onde há comissões encarregadas da revisão temporária de salário. E' uma verdade. Vale notar, porém, que a lei pode determinar a formação de comissões de entidades, de corporações incumbidas da revisão de salários, para chegar, talvez, a um salário mínimo. Mas não pode estabelecer o salário. A lei pode dispor sobre a organização de uma comissão, ou comissões, como existe na Bélgica, na França e em outros países, que trate de rever salários tendo em vista as categorias de empregados fixados por determinada empresa. Essas comissões podem fazê-lo, mas a lei não. Porque a lei só pode dar regras gerais, e não seria possível uma lei casuística, atenta às exigências da justo salário, vale dizer, de um salário que correspondesse ao mesmo tempo às necessidades do empregado e às conveniências e condições da empresa e ao bem comum.

A Constituição é, assim, clara. Estabelece as limitações básicas a liberdade de iniciativa, ao poder do empregador, ao poder do titular da empresa, a quem compete dirigi-la, após dos seus elementos para obter os resultados feitos por ele descaídos.

O projeto sai desse campo. Começa dizendo que todo e qualquer jornalista tem a sua remuneração mínima constante da tabela anexa. As tabelas, porém, não tratam só e só da remuneração; fazem uma verdadeira estruturação de cargos dentro de cada jornal: — redator, revisor, reporter, fotógrafo, ajudante de fotógrafo, arquivista, etc. Não é o dono do jornal, o chefe da empresa quem poderá escolher e classificar esses funcionários. E' a lei que o diz. Não é, por outro lado, o chefe de empresa, quem atendendo às suas condições econômicas, às suas possibilidades, ao seu capital, aos seus recursos ou aos meios de trabalho fixa e declara o que pode pagar aos seus empregados. E' a lei que o determina: Pague isso, ou pelo menos isso: mas pague isso!

Quebre, vá à falência, desapareça, taca o que entender, mas pague isso!

Sr. Presidente, nesta marcha chearemos a um verdadeiro absurdo: encerramos a pagar a empresa privada, e por forma muito mais grave, muito mais perigosa do que se adotásemos pura e simplesmente os princípios do socialismo absoluto, da propriedade do Estado.

Conheço no mundo econômico duas doutrinas que considero fundamentais: ou há iniciativa individual, ou não há iniciativa individual; ou a vida econômica é dirigida, na sua parte superior, pelo Estado, mas tem como elemento predominantemente as empresas privadas, ou então a vida econômica é entregue só e só ao Estado, que passa a ser o dono de tudo, o senhor de tudo, o grande empresário, o grande realizador, o Estado capitalista. Não conheço a organização média que o projeto quer: — a organização do Estado que permite a empresa privada e depois lhe diz: "Não viva como quiser! Quem manda sou eu. Pague tanto ao seu pessoal, mas não me responsabilizo pelos seus prejuízos ou pelos seus riscos; nada tenho a ver com o prejuízo que você se joga no mundo econômico. Quero apenas que, viva como viver, tenha tais funcionários, estruturas nestas condições, e lhes pague estes vencimentos. Não importa capital, não importa nada!"

Se chegássemos a essa conclusão, estaríamos fazendo uma lei para jornais, para jornalistas, para empresas de publicidade. Mas qual a dificuldade, por que razão não modificáramos, amanhã, a nossa atitude e não tiramos inpor ao usineiro de açúcar de Pernambuco, de Campos ou de São Paulo também uma estrutura própria em suas usinas, e não classificamos o mestre de açúcar, o homem das turbinas, o operário das moendas, etc., com vencimentos certos, qualquer que fosse o resultado enfrentado pelo proprietário? E por que não dia seguinte, por outra lei, não classificáramos os tecelões de uma fábrica de tecidos, e assim por diante?

Aqui não se joga, pois, ao meu ver, só um problema de jornalistas. Tenho a mais profunda simpatia por essa classe, como por todas as classes pobres e trabalhadoras. Desejo que ela viva muito bem, e lamento que nem todos os donos de empresa jornalísticas compreendam as suas funções e obrigações, não lhes dando remuneração condigna, fazendo-os arrastar uma vida de misérias e privações. Lamento tudo isto, mas não posso, na minha atitude de legislador, ficar neste caso particular. Devo examinar os problemas sob o aspecto geral.

Esta lei para os jornalistas é uma porta que se abre para toda uma intervenção sem limites na vida de toda e qualquer empresa privada. Vale

dizer — será a quebra de toda a organização econômica. Logo, o afundamento da liberdade.

Pense o Senado neste fator — o Estado a tomar conta de tudo como senhor absoluto.

Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados se não me enganou, um excelente jurista invocou, como razão da constitucionalidade do projeto, o disposto no Art. 156 da Carta Magna. Entendi que se tratava de um caso de intervenção do Estado no domínio econômico. Diante os meus doutos colegas da Comissão de Constituição e Justiça,ousei fazer — parece-me que pela primeira vez, pois ignora se alguma já o fez anteriormente, distinção entre as normas referentes à intervenção no domínio econômico e as que tratam das limitações impostas à liberdade contratual de trabalho.

Quando se fala em intervenção do Estado no domínio econômico do país, isto não quer dizer que se esteja falando no poder de legislar. Intervém o Estado no fenômeno econômico em si mesmo; é a ação do Poder Executivo. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. Quem pode intervir é o Executivo; o Poder Legislativo apenas o autoriza e lhe fixa os limites. A legislação do trabalho constitui intervenção no mundo jurídico e não no econômico. E o poder de legislar de todos os tempos.

Certo, a legislação obedece a critérios diversos, alarga, nega ou restringe a ação individual conforme idéias dominante sua época. E no que respeita ao contrato de trabalho, conforme os meios de produção e as idéias comuns.

Evidentemente, a legislação da era feudal não pode, em absoluto, ser igual à da máquina ou do capitalismo, consequência da máquina.

O poder de legislar é um só.

No que tange ao contrato de trabalho, ela vem evoluindo no sentido de se modificar o conceito da autonomia de vontade do trabalhador, impondo o Estado normas de proteção a este.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) Pondero ao nobre orador que dispõe de apenas três minutos para concluir suas considerações.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Trata-se de uma questão semente de poder de legislar.

Se compulsarmos as Ordenanças de Colbert, do ano de 1631, a respeito do comércio de mar, lá encontraremos regulados os contratos de embarque de marujos nos navios com regulamentações especiais e até com a intervenção do Estado na conclusão desses contratos. Mas não é preciso ir tão longe; basta examinar os regulamentos das capitânicas de portos, onde encontraremos os contratos de embarque como sempre feitos no Brasil por termo assinado nas Capitânicas dos Portos, servindo as autoridades marítimas de fiscais na execução desses contratos por parte das empresas de navegação ou comandantes de navios, conforme as hipóteses.

O Estado ampliou a legislação atual.

Hoje temos a intervenção econômica através de órgãos como a COPAP e CEXIM, etc. São entidades que intervêm no fato econômico; não é mais no fato jurídico. Não regulam relações jurídicas. Intervêm. Fixam preços e tabelas; fixam condições para importação e exportação; interveem, em última análise, no mundo econômico.

Essa intervenção do Estado no mundo econômico é desconhecida do individualismo.

Se V. Exa., Sr. Presidente, examinar o texto do Projeto encontrará inúmeros pontos que suscitam dúvidas.

Diz-se-á: então não há remédio?

A Constituição criou uma justiça do trabalho, partidária e a encarregou de resolver dissídios coletivos. E a jurisprudência dos nossos tribunais, inclusive o Supremo Tribunal Federal, tem admitido — e, em tese, tenho algumas divergências — os dissídios coletivos de natureza econômica, de fixação de salário. Prevê ainda a Lei Magna a mais bela das

instituições do direito de trabalho a convenção coletiva de trabalho. Esta a grande forma de solução de questões entre empregadores e empregados e tem caráter institucional e força legal. Houve tal medo que o projeto chegou à monstruosidade jurídica de dizer que, por proposta de comissões regionais, pode o Ministro modificar as tabelas, tendo o despacho de S. Exa. força de convenção coletiva de trabalho, isto é, força de lei. Essa inconstitucionalidade é, ao meu ver, predominante. Por que, então, pergunta-se, não se revoga a lei de 1944 que fixou as mesmas categorias de empregados nas empresas e lhes estabeleceu vencimentos? Não a revogamos simplesmente porque essa lei já está revogada. Só tenho uma dúvida que também atormenta os juizes dos nossos tribunais. Se é uma lei inconstitucional ou revogada. Quanto a não ser mais lei, todos estão de acordo. É um decreto-lei do Estado Novo de 1944. Não há que argumentar com ela, porque a inconstitucionalidade a que me refiro surgiu com a Constituição de 1946. É, portanto, dois anos de espaço entre essa lei e a atual Carta Magna. Vale dizer, a Constituição fulminou-a. Pergunta-se: por que os empregadores de jornais e de revistas não tomam as providências devidas? É porque querem. Estão cumprindo contratos de trabalho e fulgam que a remuneração paga não contraria os seus interesses, não vai de encontro às necessidades de sua empresa. Nada mais.

E por que aqueles que percebem menos que o estabelecido em lei não vão à Justiça do Trabalho exigir o máximo? A razão é a mesma.

Sr. Presidente, poderia apreciar ainda outras partes do projeto, como por exemplo aquele em que confere ao Ministro do Trabalho o direito de legislar, de modificar a lei, de rever vencimentos; a que confere aos jornalistas outras atribuições; a que presta uma homenagem longínqua à Justiça do Trabalho, dando ao Superior Tribunal do Trabalho a função ridícula de apenas tomar conhecimento de reclamação formuladas por qualquer membro da Comissão Re-

visora, desde que lhe divirja da maioria. No entanto, dentro da Constituição a Justiça do Trabalho constitui uma unidade por forma que só possam chegar ao seu Tribunal aquelas causas que são da competência original ou venham do mecanismo das instâncias, até chegar ao último ponto.

São estas as razões fundamentais pelas quais entendo que o âmago, a substância do projeto só existe em face do tabelamento de vencimentos matéria que vai de encontro à Constituição.

Por outro lado, Sr. Presidente, que lugar deixa o projeto à liberdade de imprensa? É livre o jornal cuja vida econômica depende da pena do Ministro do Trabalho?

Faço sentir à Casa que lamento profundamente não poder, através de qualquer providência minha, individualmente, ou como Senador, corrigir as injustiças possíveis dos vencimentos insuficientes pagos aos jornalistas. Subscrovo todas as palavras pronunciadas neste recinto quanto à necessidade de um justo salário, de uma remuneração perfeita, de uma paga que corresponda realmente, não só aos esforços dos empregados, como às condições da empresa. Mas, quanto ao projeto, há uma barreira tremenda. É que jurei, perante mim mesmo e perante o Brasil, ser fiel à Constituição. (Muito bem; Muito bem. Palmas).

## SENADO FEDERAL

### ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, pela Portaria n.º 39, de 4 de agosto corrente, resolveu designar o Oficial Legislativo classe "M", João Alfredo Ravasco de Andrade, para secretariar a Comissão incumbida de apreciar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e 85, de 1951, no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convenção de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

JOÃO CARÉ FILHO

7.ª sessão conjunta da 3.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura

Em 20 de Agosto de 1953, às 14,30, no Palácio Tiradentes

### ORDEN DO DIA

Veto presidencial no parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 85, de 1951, no Senado) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências (com Parecer, sob n.º 13, de 1953, da Comissão Mista designada nos termos do art. 40 do Regimento Comum).

Dispositivo vetado:

Art. 2.º ...

"Parágrafo único — Passarão a depender diretamente do Departamento Nacional de Educação as Diretorias de Ensino, ora autônomas, no Ministério da Educação e Saúde".

### Relação das Comissões

#### Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves.  
2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
1.º Suplente — Costa Pereira.  
2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.  
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.  
Anísio Jobim.  
Atilio Vivacqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.

### SENADO FEDERAL

Olavo Oliveira (\*\*)  
Waldemar Pedrosa.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
Secretário — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 18,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arêa Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Ravnasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
3 — Veloso Borges.  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho.  
Secretário — Glória Fernandes Quintela.  
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.  
Bernardes Filho.  
Djalr Brindello.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Secretário — Lauro Porteira.  
Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.  
Alfredo Simch — Vice-Presidente.  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.  
Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
Secretário — Francisco Soares.  
Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lago.  
Costa Pereira.  
Secretário — Franklin Palmeira.  
Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Economia

Ferreira Pinto — Presidente.  
Landulpho Alves — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Euclides Vieira.  
Plínio Pompeu.  
Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões, às quintas-feiras.

### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Silvio Curvo.  
Walter Franco.  
Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.  
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cícero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

#### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.  
Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mércio.  
Carlos Lindenberg.  
Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasboas.  
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

**Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados**

Mello Vianna — *Presidente*.  
Alecandro Guimarães — *Relator*.  
Atílio Vivacqua,  
Camilo Mercio,  
João Villasbôas.  
*Secretário* — Ivan Palmeira.  
*Auxiliar* — Elza G. Schroeder.

**Parlamentar de Inquérito sobre o Inquérito**

Francisco Gallotti — *Presidente*.  
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
Julio Leite  
Landulpho Alves,  
Mário Motta.  
*Secretário* — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

1 — João Villasbôas — *Presidente*.  
2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
3 — Dário Cardoso — *Relator*.  
*Secretário* — José da Silva Lisboa.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reunões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
2 — .....  
3 — Pereira de Souza — *Relator*.  
4 — Atílio Vivacqua.  
5 — Victorino Freire.  
*Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.  
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
João Villasbôas.  
Gomes de Oliveira.  
Atílio Vivacqua,  
Domingos Velasco,  
Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

1 — Iamar de Góes — *Presidente*.  
2 — Frisco dos Santos — *Vice-Presidente*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.  
4 — Vivaldo Lima.  
5 — Novães Filho.  
*Secretário* — Ninon Borges Seal.  
*Secretário* — J. A. Ravasco de

**Atas das Comissões**  
**Comissão de Educação e Cultura**

18.ª REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1953

Aos cinco dias do mês de agosto de 1953, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Guimarães Presidente, Cícero de Vasconcelos Arêa Leão e Hamilton Nogueira, deixando de comparecer com causa justificada o Sr. Senador Leirindo Coelho, reuniu-se esta Comissão.  
Foi lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.  
Não houve expediente a despachar nem matéria a distribuir.  
O Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.  
O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.  
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

1953, que "concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente, dá parecer favorável ao mérito do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1953, que "inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União" que após longos debates é aprovado e assinado.  
Nada mais havendo a tratar levantou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**99.ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1953**

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alecandro Guimarães
- 2.º Sen. Hamilton Nogueira
- 3.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti
- 4.º Sen. Mozart Lago

**ATA DA 98.ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1953**

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NUNES

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:  
Anísio Jobim  
Alvaro Adolpho  
Victorino Freire  
Arêa Leão  
Onofre Gomes  
Plínio Pompeu  
Kerginaldo Cavalcanti  
Ruy Carneiro  
Apolonio Sales  
Ezechias da Rocha  
Cícero de Vasconcelos  
Luiz Tinoco  
Atílio Vivacqua  
5.º Tinoco  
Alfredo Neves  
Hamilton Nogueira  
Mozart Lago

Bernardes Filho  
Mello Vianna  
Euclydes Vieira  
Domingos Velasco  
Dário Cardoso  
Costa Pereira  
Mário Motta  
Vespasiano Martins  
Othon Mäder  
Flávio Guimarães  
Roberto Glasser  
Francisco Gallotti  
Alfredo Simch (30)  
O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.  
O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.  
O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Ofícios:  
— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando as seguintes

**INFORMAÇÕES**

Em 4 de agosto de 1953, Senhor Primeiro Secretário.  
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 573, de 3 do corrente, com o qual Vossa Excelência transmitiu a este Ministério o teor do Requerimento n.º 188, de 1953, do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando informações sobre inquérito mandado instaurar para apurar desacato sofrido por ilustre representante da nação, por parte do chefe da agência postal telegráfica de Copacabana.  
2. Em resposta, envio a Vossa Excelência, por cópia, os esclarecimentos que a respeito foram prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, através do seu Ofício número 9.621, de 23 do corrente.  
3. Para solução definitiva do assunto, acaba de determinar a abertura de novo inquérito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração. — José Américo.  
A Sua Excelência, o Senhor Senador Alfredo Neves, D.D. Primeiro Secretário do Senado Federal.

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS**

CABINETE DO DIRETOR GERAL  
Em 23 de julho de 1953

Sr. Diretor Geral.  
Exmo. Sr. Dr. José Américo de Almeida, D.D. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Senhor Ministro:  
Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo número 29.891-53, desse Ministério, constituído do Requerimento n.º 188-53, apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Mozart Lago e no qual é pedido o resultado do inquérito mandado instaurar pelo meu antecessor Coronel Emanuel Adacto Pereira de Mello, na agência postal telegráfica de Copacabana, para apurar, por solicitação, em ofício do Senhor 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, desacato sofrido por ilustre representante da nação, por parte do chefe da citada agência.

2. Cumpre-me informar a Vossa Excelência que somente através deste expediente é que estou me inteirando do fato e determino inúmeras buscas para descobrir o paradeiro das sindicâncias procedidas, sendo todas negativas.  
3. Entretanto, devo esclarecer a Vossa Excelência que em diligência procedida na Inspeção Geral dos Correios e Telégrafos, apurei ter sido designado o ex-inspetor regional Custódio Barriga Filho para fazer sindicâncias sumárias do evento, o qual ouvido a respeito prestou os esclarecimentos seguintes:

"Em dias do mês de janeiro último, recebi para apurar em sindicância sumária a ocorrência relatada no ofício da Câmara dos Deputados, sobre o desacato que sofreu o ilustre representante Senhor Deputado Paulo Lopes, por parte do chefe da agência postal telegráfica de Copacabana, Francisco Pereira Nóbrega. Nessa ocasião, entrevistei o parlamentar aludido que lhe afirmou ter sofrido desacato por parte do chefe da agência de Copacabana, o qual após lhe dirigir uma série de improperios, terminou por mandá-lo que procurasse outra agência postal telegráfica para transmitir os seus inúmeros telegramas, acrescentando que a essa altura, não restaria os insultos que lhe eram assacados para evitar uma cena de pugilato, deliberando, porém, representar, como o fez, por intermédio da Câmara, contra a afronta de que fora vítima inopinadamente.

Relata, também, haver o citado chefe da agência lhe dirigido insultos, quando fora a repartição para investigar o fato, atitude essa que daria margem a lavramento de um auto de desacato contra o mesmo. Diz que procurou furtar-se a isso, no sentido de evitar escândalo. Aduziu, ainda, que fizera sentir ao chefe da agência que sua missão ali era de apurar a conduta funcional do acusado, precisamente quanto ao modo de tratar as partes.

Esclareceu, mais, que em face de ter ficado positivada a ocorrência, foi determinado o afastamento da função de chefe da agência de Francisco Ferreira Nóbrega, despacho esse, embora emanado do ex-Diretor Geral, deixou de ser cumprido pelo então Diretor Regional do Distrito Federal.

4. Em face das informações ministradas pelo funcionário Barriga

Filho, recomendei ao Diretor Regional do Distrito Federal, como providência preliminar, substituir da função de chefe da agência o funcionário Francisco Ferreira Nóbrega.

Aproveitei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ten. Cel. **Gerardo Lemos do Amaral**, Diretor, Geral.

**Ao Requerente.**  
Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

**INFORMAÇÕES**

Em 6 de agosto de 1953.  
Senhor 1.º Secretário:  
Tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pela Prefeitura do Distrito Federal, relativas ao requerimento n.º 114, de 1953, do Sr. Senador Mozart Lago.

Aproveitei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Lourival Fontes**, Secretário da Presidência da República.

Em 4 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Em atenção aos termos de seu Ofício s/n.º, de 19 de maio último, PR-36.353-53, encaminhando o Requerimento n.º 114, de 1953, apresentado pelo Senhor Senador Mozart Lago, tenho a honra de prestar a V. Ex.ª os seguintes informes:

1 — A minuta elaborada na administração do Engenheiro João Carlos Vial, resultou de prolongados trabalhos feitos por uma comissão mista de representantes da Companhia Telefônica Brasileira e engenheiros da Prefeitura, por se tratar de um contrato bilateral, comissão essa sob a presidência do então Procurador Geral, Doutor Osvaldo Saraiva.

Exviando-a à apreciação do Poder Legislativo local, dela assumi inteira responsabilidade por estar de acordo com as cláusulas nela contidas e julgá-las em condições de ser discutidas pelos ilustres Senhores Vereadores da Câmara do Distrito Federal, então por mim convocada extraordinariamente.

Encorajada a convocação extraordinária, sem ter sido solucionado o assunto em discussão, pelos Senhores Vereadores e pelos diversos órgãos da imprensa e, em consequência, resultou nova minuta de contrato enviada à Câmara com a Mensagem n.º 15, na qual os pontos mais debatidos sofreram modificações.

Quanto à indagação por que foi abandonada a minuta elaborada pelo Procurador Doutor Barbosa Lima Sobrinho e pelo Engenheiro Doutor Odilon Benévolo, não tive conhecimento do motivo pelo qual não foi ela adotada pela administração anterior a minha.

Aliás, devo esclarecer que do assunto de que trata o Requerimento, dei conhecimento ao ilustre Senador Mozart Lago, ao tempo em que enviei a primeira minuta de contrato referido, quando tive a satisfação de receber Sua Excelência em uma de suas visitas ao meu Gabinete de trabalho.

2 — A Prefeitura não tem elementos para apreciar se a renda da Companhia subirá de 257 milhões de cruzeiros caso seja aprovado o novo contrato, porque não conhece a publicação dos cálculos aludidos no requerimento do Senado Federal, nem das parcelas através das quais se atinge tal montante. O número absoluto de renda nada indica, mas sim a percentagem de renda sobre o capital aplicado. Aliás, a cláusula 4.ª da minuta de contrato, enviada na primeira Mensagem n.º 2 e mantida na Mensagem n.º 15, prevê que todo o lucro além do que estabeleceu a Lei Federal que regulamenta o art. 151 da Constituição, reverterá em diminuição do preço de assinatura de telefone.

Aproveitei a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões de meu mais elevado apreço. — **Dulcídio do Espírito Santo Cardoso**, Prefeito do Distrito Federal.

**Ao Requerente.**  
PARECER DOS DEPUTADOS:  
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.775-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) para cobrir os déficits orçamentários da Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Aproveitei o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Ruy Almeida**, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 210-53

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.000.000,00, pra cobrir os déficits orçamentários da Fundação Abrigo do Cristo Redentor.**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) para cobrir os déficits orçamentários da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, relativos aos exercícios de 1953 e 1953.

Art. 2.º O crédito estipulado no art. 1.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.307-C, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza a União a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, o lote de terras ns. 70-68-33-35, da quadra 69, setor central de Goiânia.

Aproveitei o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Ruy Almeida**, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 211-53

**Autoriza a União a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, o lote de terras números 70-68-33-35, da quadra 69, setor central de Goiânia.**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É autorizada a União a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, o lote de terras números 70-68-33-35, da quadra 69, setor central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para construção de sua sede.

Parágrafo único. Da doação constará a condição de reverter o imóvel, com todas as suas benfeitorias, independente de qualquer indenização, ao domínio da União, se não for ultimada, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a construção prevista neste artigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A Comissão de Finanças.**

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.325-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custear as despesas com a participação do Brasil na 3.ª Semana Internacional de Esportes Universitários.

Aproveitei o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Ruy Almeida**, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 212-53

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para custear as despesas com a participação do Brasil na 3.ª Semana Internacional de Esportes Universitários.**

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a custear as despesas com a participação do Brasil na 3.ª Semana Internacional de Esportes Universitários, a realizar-se na cidade de Dortmund, Alemanha Ocidental, no corrente ano.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidas e vão a imprimir os seguintes

**PARECERES**

**PARECER**  
N.º 747, de 1953

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais e Telégraficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.**

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.  
1. Este projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 252.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais e Telégraficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O projeto justifica-se porque, por ocasião, o Orçamento da União para o exercício corrente, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, dotações destinadas ao Departamento dos Correios e Telégrafos, deixou de consignar o necessário crédito para atender às gratificações tradicionalmente concedidas, por ambas as Casas do Congresso Nacional, aos funcionários de suas Agências Postais e Telégraficas.

2. Nessas condições, uma vez que o projeto não cria despesa nova, pois procura, preencher lacuna do Orçamento em vigor, somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala Joaquim Murinho, em 6 de agosto de 1953. — **Ivo d'Aquino**, Presidente. — **Alvaro Adolpho**, Relator. — **Apolinário Sales**. — **Alberto Pasqualini**. — **Plínio Pompeu**. — **Walter Franco**. — **Ismar de Góes**. — **Durval Cruz**.

**PARECER**  
N.º 748, de 1953

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-53, que promoverá a transferência para o serviço da**

**União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.**

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Consoante o mandamento do Projeto de Lei n.º 1.958-A, de 1952, da Câmara dos Deputados, sob o número 117, do Senado, o Poder Executivo promoverá a transferência para o serviço da União, com extranumerários, na categoria que lhes possa tocar, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, e que tenham, ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia, cinco anos ininterruptos de trabalho.

Aos não transferidos é assegurado o direito à indenização, em dinheiro, correspondente a um ano de serviço quando hajam trabalhado na referida Comissão por mais de cinco anos, ou a 3 meses, quando trabalhado por tempo inferior a cinco anos, devendo ser tomada por base, para a indenização, a remuneração percebida ao tempo da terminação da construção da ferrovia.

Nada há a opor à constituição da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Sala Ruy Barbosa, 23 de julho de 1953. — **Dário Cardoso**, Presidente. — **Waldemar Pedrosa**, Relator. — **Aloysio de Carvalho**. — **Camilo Mercio**. — **Antônio Jobim**. — **Joaquim Pires**.

**PARECER**

N.º 749, de 1953

**Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.**

Relator: Sr. Mozart Lago.

Os dispositivos do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1953, assim se resumem: a) promoverá o Poder Executivo a transferência para o serviço da União, como extranumerários, na categoria que lhes possa tocar tanto quanto possível em consonância com as funções e o tempo de exercício, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana que tenham ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia, cinco anos ininterruptos de trabalho; b) aos não transferidos, se assegura o direito à indenização, em dinheiro, correspondente a um ano de serviço, quando hajam trabalhado na Comissão por mais de cinco anos, ou a 3 meses, quando hajam trabalhado por tempo inferior a cinco anos, devendo ser tomada como base, para a indenização, a remuneração percebida ao término da construção daquela estrada; c) a Comissão fornecerá obrigatoriamente aos empregados dispensados o atestado de serviço; d) a lei não se aplica aos funcionários da União, dos Estados ou Municípios, que servem na Comissão como requisitados; e) o Executivo aproveitará, de preferência, em obras públicas de sua execução, ou de execução nas autarquias federais, o pessoal de obras que deixar o serviço de construção da mesma estrada.

Ninguém tenora o grande, o profundo alcance da ferrovia Brasil-Bolívia. As suas finalidades políticas e econômicas se estendem a vinculação de ordem espiritual que importam num congregarmento altamente benéfico dentro do nosso hemisfério. E pode-se bem avaliar o que representa de esforço, de abnegação e de sacrifício essa extraordinária realização, para inúmeros patriotas nossos, que desde muitos anos a ela se devotam arriscando a saúde e a própria vida. Eles vêm trabalhando em clima insípito e hostil, expostos à malária, à tuberculose e moléstias gastro-intestinais provenientes da região pantanosa que margina sessenta por cento da linha férrea e também das deficiências de alimentação. Sofrendo tudo isso, além do desconforto em tudo por tudo, só o patriotismo os impulsiona na sua dedicação.

Pois bem! Esses obreiros não têm nenhuma garantia. Estão sujeitos ao

arbitrio dos chefes, que os admitem ou dispensam quando querem e entendem. Acham-se à margem dos benefícios da legislação trabalhista e os frutos de seu labor pensam ficar sem nenhuma recompensa se esta lei não os amparar, pois a estrada será em breve entregue à Bolívia, que não tem nenhuma obrigação em seu favor e aproveitará, certamente, apenas um reduzido número dos empregados em apreço. Imagine-se a situação daqueles que trabalharam desde o início da construção, tenham ultrapassado a idade para serem aproveitados em outros cargos quando estiver ultimada a obra.

Por essas razões expostas, tendo presente o espírito de justiça e de solidariedade humana, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1953. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Mozart Lago*, Relator. — *Luiz Tinoco*, — *Costa Pereira*.

PARERE

N.º 759, de 1953

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-53, que Promove a transferência para o serviço da União como extranumerários dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.*

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. O projeto dispõe sobre a situação dos empregados brasileiros extranumerários da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, que tem o cargo de construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, para assegurar a esses servidores os direitos e vantagens de que gozam os demais ferroviários extranumerários da União, inclusive os de previdência social uma vez que tenham mais de cinco anos de serviço ininterrupto. Dispõe ainda que aqueles empregados da Comissão Mista, que não tenham completado o tempo de serviço exigido pelo art. 1.º da lei em elaboração, ao ser concluída a construção e entregue à Bolívia do trecho compreendido no território do país vizinho serão indenizados, pela despedida, ou não transferidos, com a soma em dinheiro correspondente a um ano de serviço, quando hajam trabalhado na Comissão por mais de cinco anos e três meses quando trabalhado por menos de cinco anos, baseada a indenização na remuneração vigente ao tempo do término da construção.

A lei nova, dispõe o projeto, não se aplicará aos funcionários da União, dos Estados ou Municípios que sirvam na Comissão como requisitados, sendo que o Poder Executivo aproveitará de preferência as obras públicas de execução ou da execução de autorizações federais, pessoal de obras em deixar o serviço de construção daquela ferrovia internacional.

Como se vê, trata-se de amparar o pessoal extranumerário de origem brasileira empregado na construção da Brasil-Bolívia, ainda não beneficiado pela nossa legislação específica. Vencidas as últimas etapas da construção não seria justo que esse pessoal ficasse desprotegido de qualquer garantia, quando os extranumerários das ferrovias do país têm direitos e vantagens assegurados em iguais circunstâncias.

Sobleva considerar a importância dos serviços em que se empenham os trabalhadores ferroviários, para o desenvolvimento da produção brasileira e sua distribuição aos mercados de consumo, sendo de salientar, no caso do projeto, o valor da construção da Brasil-Bolívia, através de uma zona áscera e insalubre, no intercâmbio intercontinental. Já a lei n.º 939-A, de 15 de dezembro de 1949 havia reconhecido aos empregados daquela Comissão Mista o direito aos benefícios concedidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que para estes queiram contribuir, mediante desconto em folha. O projeto concede, além dos benefícios de Previdência Social, os demais direitos e vantagens de que gozam os ferroviários das estradas federais.

O Congresso tem, invariavelmente, tratando-se de empregados em ferro-

vias encampadas, como se deu nos casos da Great Western e da Leopoldina, entre outros, amparado os extranumerários.

Quanto à repercussão financeira do projeto, sobre a despesa, como se vê do levantamento feito pela Comissão Mista, a que se referiu o eminente relator do projeto na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o máximo a que se elevaria essa despesa, na hipótese em que fossem transferidos para a União todos esses empregados, era de Cr\$ 9.213.216,00. Se, porém, todos os servidores fossem aproveitados em lugares vazos, não haveria aumento de despesa. Esta teria de variar segundo o maior ou menor aproveitamento desse pessoal, não podendo, porém, em nenhum caso, exceder a este limite.

2. Somos, por isso, pela aprovação do projeto pelo Senado.

Sala Joséfilina Murinho, em 6 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Walter Franco*. — *Ismar de Góes*. — *Durval Cruz*. — *Apollonio Sales*. — *Alberto Paquialini*. — *Victorino Freire*.

PARERE

N.º 751, de 1953

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 379-52, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa e dá outras providências.*

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara, n.º 379-52, autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, dentro no prazo de cinco anos, sob a designação de "Obras Completas", todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa, que foi Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente da República, Delegado do Brasil na Conferência da Paz, em Versalhes, e exerceu vários mandatos eletivos, em todos os postos, significando os fatos de inteligência e de cultura de sua e nossa Pátria.

Adianta o projeto que o Orçamento da União consistirá, atualmente, no Anexo do Ministério da Educação, a partir de 1954 até 1957, o crédito de Cr\$ 815.279,40 (oitocentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete cruzes e quarenta centavos) para a execução da iniciativa proposta, ficando, outrossim, autorizado, desde logo, o Poder Executivo a "abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 815.279,40 (oitocentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete cruzes e quarenta centavos) para atender a despesa decorrente da impressão de que trata a presente lei", assim reza textualmente, o artigo 4.º, do projeto.

Vê-se, de início, que o custo total da impressão está calculado em Cr\$ 4.978.487,00, distribuído em cinco verbos orçamentários anuais de Cr\$ 815.279,40, sendo a primeira delas relativa logo ao exercício em curso, para o que se autoriza, no artigo 4.º, a abertura do necessário crédito especial, embora omitida no texto a referência ao exercício financeiro. A estimativa em apreço foi feita pelo Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, à vista dos originais que lhe foram apresentados pela família de Epitácio Pessoa e que compõem volumes, ao preço cada um de Cr\$ 135.882,90.

O primitivo projeto na Câmara não cogitava de crédito para as despesas. Mandava que elas corresse por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Imprensa Nacional, a cujo cargo ficava, pelo projeto, a impressão das obras do ilustre brasileiro. A Comissão de Educação e Cultura emendou a proposição, estabelecendo a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzes) para todas as despesas. Foi a Comissão de Finanças, com base na informação daquele funcionário administrativo, em carta que lhe endereçou, que incluiu no projeto o amplo crédito de quatro milhões de cruzes desdobrado pela forma vista.

Sob o aspecto constitucional, nada temos a opor ao projeto, embora preferíssemos, quanto à previsão do gasto, a prudente sugestão da Comissão de Educação da Câmara. Sobre esse ponto dirá, porém, a nossa Comissão de Finanças, como também sobre a oportunidade de tão vultosa despesa, numa época em que recursos particulares são mobilizados em todo o país para o socorro dos flagelados das secas do nordeste, em cujo sincero e constante combate tanto se credenciou a benevolência nacional o governo Epitácio Pessoa.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de março de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Artisio Jobim*. — *Joaquim Pires*. — *Atílio Viçacoua*. — *Luiz Tinoco*.

PARERE

N.º 752, de 1953

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1952, que "autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio Pessoa, e dá outras providências".*

Relator: Sr. Levidio Coelho.

O Projeto de Lei n.º 379, de 1952, criado da Câmara dos Senhores Deputados, autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volume, dentro do prazo de cinco anos, sob a designação de Obras Completas, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa.

Este projeto da autoria do eminente Deputado Adroaldo Mesquita, cujo jurista, de grande renome, manda consignar no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, Orçamento da União, anualmente, a partir de 1954 até 1957, o crédito de Cr\$ 815.279,40 para a despesa da impressão de que trata a presente Lei.

Assim, o custo total da impressão ficará distribuído em cinco verbos orçamentários anuais. Já o autor do Projeto revela que a grande obra de Epitácio Pessoa contém "preziosos estudos até para a cultura mundial, pois são de interesse internacional alguns desses trabalhos, destacando-se, entre eles, o Código do Direito Interacional Público".

Pelo índice do plano que poderá servir à execução da Lei, pode-se verificar a importância, as vantagens para a cultura nacional das obras do Dr. Epitácio Pessoa que foi Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, estadista, Presidente da República, Jurisconsulto, Delegado do Brasil na Conferência da Paz, em Versalhes, e em Haia na Corte Internacional de Justiça, exercendo ainda vários mandatos eletivos, além de jornalista e escritor primoroso. Em cada pósto, em cada um dos cargos que ele ocupou revelou a nobreza privilegiada e a solidez de inegável cultura.

E o que se pode verificar de suas obras que passamos a enumerar com índice que foi referido:

- 1. Volume — Obras até 1890 ou Primeiras Produções.
- Discursos Acadêmicos
- Primeiros Trabalhos Jurídicos
- Polêmica com Teixeira de Sá
- Artigos na imprensa da Paraíba
- Projeto da 1.ª Constituição parabaiana

Crônicas

- 2.º Volume — Discursos Parlamentares 1890-1893
- 3.º Volume — No Ministério da Justiça 1898-1901
- Relatórios de 1899 — 1900 e 1901
- Despachos Ministeriais
- Código Civil
- Código de Ensino
- Reforma da Justiça Local do Distrito Federal
- 4.º Volume — No Supremo Tribunal 1902-1912
- Parereces e Promoções como Procurador Geral da República
- Votos e Acórdãos

Regimento Interno do Supremo Tribunal

- O Caso das Pedras
- 5.º Volume — Projeto do Código de Direito Internacional — 1911
- 6.º Volume — Chefia Política da Paraíba 1912-1919
- 7.º Volume — No Senado Federal 1913-1919
- Discursos
- Parereces
- Trabalhos Código Civil
- Trabalhos Código Comercial
- Discursos a Rodrigues Alves
- 8.º Volume — Teses de Direito, Monografias
- Recurso Extraordinário
- Terrenos da Marinha
- Artigos de Doutrina
- 9.º Volume — Trabalhos Jurídicos 1913-1933

Parereces Avulsos como advogado sobre diversos assuntos jurídicos.

- 10.º Volume — Trabalhos Forenses
- Razões em autos:
- Mendes Lima
- Cais do Porto
- Light
- Fonseca Hermes
- São Paulo Railway
- Companhia Agrícola
- Aristeu Pinto
- Barreto Sampaio
- José Maranhão
- Diária dos Funcionários do Pósto City Improvement de São Paulo 1916-1918
- Questão Judicial das Loterias Federais
- 11.º Volume — Questões Forenses Especiais
- Paraná — Santa Catarina
- Fronteira Oriental do Amazonas
- 12.º Volume — Conferência da Paz — 1919
- Trabalhos em Versalhes
- Discursos
- Viagem oficial pela Europa e América

Correspondência com o Itamaraty

- 13.º Volume — Na Presidência da República
- Discursos completos da Presidência
- Mensagens presidenciais (completas) com um noticiário histórico de cada uma pelo autor.
- 14.º Volume — Laudos Arbitrais
- Minas Gerais — Goiás
- São Paulo — Minas
- São Paulo — Paraná
- Prefeitura — 1917
- 15.º Volume — Depois da Presidência.

Artigos e entrevistas em defesa da Administração

- Defesas das obras contra a seca
- 16.º Volume — Processos contra o "Correio da Manhã" 1923-1924
- 17.º Volume — Pela Verdade
- 18.º Volume — Discursos parlamentares no Senado de 1924-1926
- Suplemento Pela Verdade
- Discurso sobre a reforma da Constituição

Novembro de 1923

- Discurso sobre a reforma monetária
- 19.º Volume — Na Corte de Justiça Internacional — Haia — 1924-1931
- Trabalhos na Corte — Votos, etc.
- 20.º Volume — Diplomacia ou Trabalhos Diplomáticos
- Congresso de Jurisconsulto de 1911 — discursos
- Congresso de Jurisconsultos de 1927 — discursos
- Codificação do Direito Internacional
- Comitê Franco-Americano
- Comissão Arbitragem Anglo-Americana

Vários outros trabalhos no Itamaraty.

- 21.º Volume — Últimas Produções 1924 — 1934.
- Campanha Liberal 1929-1930. Entrevistas e discursos políticos.
- Reconhecimento do Senador parabaiano — 1930.
- Cartas e entrevistas sobre a morte de João Pessoa.
- Artigos respondendo a Washington, Sezefredo, Oswaldo Aranha, Luzardo, etc.
- Trabalhos que são preciosidades para a cultura brasileira, obras des-

se qualite que marcam uma personalidade cultural, vulgar, luminoso acervo de produções literárias e mesmo científicas, fazem discursos e mesmo uma coleção devidamente coordenada para a divulgação e difusão de ensinamentos que honram a cultura nacional, já tendo elevado o nome do Brasil nas conferências internacionais com a admiração de nacionais e estrangeiros.

Os trabalhos de Epitácio da Silva Pessoa não podem continuar dispersos e merecem ser reunidos em volumes, em coleção metódicamente coordenada, não como simples homenagem à memória do saudoso estadista, mas para os resultados benéficos que a divulgação vai produzir, concorrendo para a cultura das gerações vindouras.

Nestas condições, penso ser de incontestável conveniência e de vantagens proveito cultural a aprovação do Projeto em lixe.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente. — Levidio Coelho, Relator. — Hamilton Nogueira.

PARERER

N.º 753, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa e da outras providências.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto de Lei da Câmara autoriza o Poder Executivo a editar, no prazo de cinco anos, em volumes, sob a designação de obras completas, todos os trabalhos de Epitácio da Silva Pessoa.

A iniciativa dessa homenagem à memória do grande estadista da República, partiu do nobre Deputado Adroaldo Costa que, em justificação suscita encarar a necessidade de serem editados, metódicamente, em volumes, os principais trabalhos do imortal político, advogado e jurista-consulto.

Realmente, a medida, além da homenagem que encarna, tem indiscutível valor cultural, porquanto a imensa obra do eminente humanista até hoje se encontra esparsa, o que dificulta o seu conhecimento por parte das gerações novas. E é dever do Estado promover a difusão de obras que sejam de grande interesse para a cultura nacional, entre as quais se alinham os trabalhos de Epitácio Pessoa.

Com base em orçamento elaborado pelo Departamento de Imprensa Nacional, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados estimou em Cr\$ 135.682,00 o custo de cada volume da edição em tela. Admitindo, então, uma série de 30 volumes, concluiu pela conveniência de serem concedidos créditos durante um quinquênio, totalizando a quantia de Cr\$ 4.076.467,00 dividida em parcelas anuais de Cr\$ 815.297,40.

Daf o projeto, em exame, resultante do substitutivo daquela Comissão, determinar a inclusão, no Orçamento Federal — Anexo do Ministério da Educação — da importância correspondente a cada parcela, a partir de 1954 até 1957 e autorizar a abertura de um crédito especial de igual valor àquele Ministério, para as despesas iniciais (art. 4.º).

Examinando o projeto sob o ponto de vista financeiro, nada temos a opor à sua aprovação.

Convém observar, entretanto, que de acordo com a Lei n.º 1.920, de 25 de julho último, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e Cultura, motivo por que apresentamos a seguinte

Emenda n.º 1

Aos artigos 3.º e 4.º  
Onde se diz:  
Ministério da Educação e Saúde.  
Diga-se:  
Ministério da Educação e Cultura.  
Saia Joaquim Murinho, em 6 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Durval Cruz. — Alvaro Adolpho. — Apolinário Sales. — Walter Franco. — Vitorino Freire. — Aiberio Pasquanti.

PARERER

N.º 754, de 1953

Da Comissão de Construção e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109-53, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior.

Relator: Sr. Camilo Márcio.  
Ao projeto em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior, apresentou o nobre Senador Alfredo Simch emenda modificando a redação do art. 1.º.

Substitue as expressões "para preencher, em primeira investidura, a integral lotação dos Institutos federalizados de Ensino Superior" pelas seguintes: — "em cargos e funções dos Institutos federalizados de Ensino Superior, ou que nêles prestam serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais".  
Justifica-se devidamente, acentuando que a modificação tornará mais clara a interpretação da lei, acrescentando ainda que "a referência a quadros suplementares é necessária porque, em algumas Faculdades, êles existem anexos aos seus quadros próprios, para incorporar o pessoal que, sendo transferido para a União, teria desvantagens materiais ante o tratamento pecuniário percebido dos auxiliares e mesmo de instituições particulares".

Nada lhe tendo a opor sob o aspecto constitucional, opinio pela aprovação do projeto como da emenda modificativa.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Camilo Mercio, Relator. — Anísio Jobim. — Atílio Vivacqua. — Waldemar Pedraza. — Gomes de Oliveira.

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, DE 1953

EMENDA N.º

1.º

Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos a qualquer tempo, em cargos e funções dos Institutos federalizados de ensino superior, ou que nêles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á, indistintamente, o aproveitamento, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil.

Justificação

A redação acima torna mais claro o texto da lei, facilitando sua aplicação prática.

A expressão "primeiro provimento" não tem maior definição técnica, podendo-se confundir o intérprete da lei. O que se quer dar aos empregados das escolas federalizadas é o status jurídico fruído atualmente pelos professores, isto é, equiparação com os titulares da Universidade do Brasil.

A referência a quadros suplementares é necessária, por que, em algumas Faculdades, êles existem anexos aos seus quadros próprios, para incorporar o pessoal que, sendo transferido para a União, teria desvantagens materiais ante o tratamento pecuniário percebido dos Estados e mesmo de instituições particulares.

Sala Ruy Barbosa, em 1.º de julho de 1953. — Alfredo Simch.

PARERER

N.º 755 — De 1953

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 163, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados do ensino superior.

Relator: — Sr. Costa Pereira

Teve esta Comissão de se pronunciar, recentemente, sobre um caso de justa reparação, do qual foi relator o seu Ilustre Presidente. Referimo-nos à equiparação do padrão de vencimentos dos professores catedráticos dos Institutos de ensino superior que fora federalizados. Os Catedráticos das Faculdades de Direito do Amazonas e Alagoas e da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará ficaram com a remuneração fixada na letra "M" enquanto os seus colegas dos demais estabelecimentos congêneres, em idênticas condições, com os mesmos encargos e responsabilidades, tiveram os seus vencimentos enquadrados no padrão "O". Veio ao nosso exame um projeto da Câmara pondo termo a essa desigualdade, e o parecer da Comissão foi unânime pela sua aprovação.

Estamos agora diante de caso semelhante a que ocorre precisamente nas escolas superiores que a lei federalizou. O aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dessas escolas não se tem verificado de maneira uniforme e sob critério de rigorosa justiça. Seja por deficiência ou falta de clareza da legislação a esse respeito, seja por outro motivo qualquer, a verdade é que no assunto se observam disparidades impressionantes em detrimento de direitos legítimos, com sacrifício de velhos servidores, cuja situação não pode ficar assim à mercê do arbítrio da administração de cada uma das entidades em apreço. Se estas se acham subordinadas à União, é o poder federal o competente para regular a matéria.

De resto, a pretalecer semelhante estados de coisas, consagrar-se-la verdadeiro regime de dois pesos e duas medidas, atribuindo-se, por deliberação do Legislativo, vencimentos iguais aos professores das referidas escolas mas diferentes tais vencimentos quanto aos respectivos funcionários administrativos e ao sabor dos seus corpos dirigentes.

Basta ver um exemplo citado pelo autor do projeto aqui examinado, no texto da sua justificação, a respeito do aproveitamento dos empregados das entidades privadas que se incorporaram à Universidade de Recife. Eis o que diz: — "Todo o procedimento foi, sem apoio claro na lei, muito restritivo. Velhos funcionários, que exerciam funções definidas como oficial, contador, etc, foram aproveitados como auxiliares administrativos da mais baixa classe, com remuneração insignificante, em contraste com o critério adotado a respeito de professores e assistentes, que foram equiparados aos padrões federais. Além disso, velhos empregados, até com 15 anos de serviço, em uma dessas unidades, foram insolentemente excluídos, sem atenção à sua estabilidade, portanto, ao seu direito adquirido".

Pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, não são possíveis inequidades dessa espécie, pois estabelecido critério uniforme, inusctível em

dúvidas ou de buia, impedindo se em feitos ditos ligados de arbítrio pecuniários por meio de ações judiciais, cujo remate é prejuízo certo aos caixas públicos. E que asseguraria o aproveitamento dos auxiliares de ensino e do pessoal burocrático dos Institutos federalizados do ensino superior, indistintamente, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes do serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil. Mas dispõe que, enquanto não se verificar a instituição legal dos cargos necessários à estrutura de todos êstes servidores, ficarão mantidos êstes como extraordinários, em tabelas criadas, para êsse fim, pelo Poder Executivo, observando-se, na fixação dos respectivos salários, o critério acima mencionado.

Como se vê, a proposição da Câmara traz regras, das quais decorre situação de plena segurança aos servidores de que cogita.

O nosso parecer, portanto, é pela sua aprovação.

Quanto à emenda que lhe foi oferecida, ca autoria do Ilustre Senador Alfredo Simch, nada temos a opor visto que não altera a substância do projeto, no que concerne à segurança dos direitos do pessoal em causa. Concluído, ela apenas modifica uma expressão com o fim de tornar mais clara a interpretação da lei, falando em quadros suplementares pelo fato de existirem êstes, em algumas faculdades, anexos aos seus quadros próprios.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Vipaído Lima. — Mozart Lago.

PARERER

N.º 756, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior.

Relator: Sr. Plínio Pompeu

O Projeto de Lei n.º 109, de 1953, dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior.

O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, e é justificado pelo fato de não se ter observado com justiça, a determinação do art. 1.º, da Lei n.º 976, de 17 de dezembro de 1949, na parte em que determinou o aproveitamento dos empregados das unidades privadas incorporadas à Universidade de Recife. E seu objetivo, pois, reparar as injustiças cometidas e evitar que outras sejam feitas.

Nas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Social os pareceres foram favoráveis, tendo o Senado Alfredo Sauch apresentado perante a primeira dessas Comissões, a seguinte emenda, a retendo a redação do artigo 1.º: "Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos, a qualquer tempo, em cargos e funções dos Institutos federalizados de ensino superior, ou que nêles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á, indistintamente, o aproveitamento, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil."

Este Projeto de Lei é uma consequência lógica da lei que federalizou as Faculdades privadas de ensino superior.

Sou de parecer que o Projeto e a emenda são aprovados.
Sala Joaquim Murtinho em 6 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Ismo de Góis. — Alvaro Adolfo. — Antonio Sales. — Durval Cruz. — Alberto Pasqualini. — Walter Franco

PARECER

N. 757, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52-52, que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Iça, etc.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. Ao Projeto em anexo foi apresentada a emenda de n.º 1 de autoria do eminente Senador Alfredo Neves e supressiva do artigo 4.º.
2. Nada lhe temos a opor do ponto de vista constitucional, cabendo o exame de seu mérito à Honrada Comissão de Segurança Nacional.
E' o parecer.
Sala Ruy Barbosa, em 9 de abril de 1953. — Aloncio de Carvalho, Presidente em exercício. — Luiz Tinoco, Relator. — Ferreira de Souza. — Manoel Mérico. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Atílio Vicoquea.

PARECER

N. 758, de 1953

Da Comissão de Segurança Nacional sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1952, que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições do Içá, etc.

Relator: Sr. Roberto Glasser.

A emenda apresentada pelo Ilustre Senador Alfredo Neves, que objetiva suprimir o artigo 4.º do projeto número 158 de 1952, vamos analisá-la para melhor fundamentar nosso parecer.

O artigo 1.º do projeto estabelece diversas vantagens aos militares que servem nas guarnições do Içá, Villa Ritzschort, Tabatinga, Caguá, Município de Beira e Clevelandia.
O artigo 4.º estende as vantagens estabelecidas no artigo 1.º a outras guarnições militares que pelas dificuldades de transporte normal do conforto no meio ambiente carencia de recursos próprios para a manutenção dos conteúdos, ausência de meios para a instrução da população civil, precárias condições de clima e isolamento social dos centros civilizados.
O que o texto acima teve em mira foi o de estabelecer uma norma equitativa e ao mesmo tempo flexível, que permita contemplar todos os casos especiais, mas semelhantes nos seus objetivos. Ou mais claramente: Uma regra geral que permita abrangêr todos os casos particulares, que se enquadraram na substância contida no artigo 1.º, que é o motivo fundamental do projeto.

Tanto a manutenção do Artigo 4.º é justa que o Sr. Presidente da República lembra a criação em Manaus d'um comando especial de fronteira, encarregado exclusivamente da instrução, assistência geral e permanente às guarnições do extremo norte do Brasil, o que vem provar que a criação de novas guarnições militares está prevista com fundamentos no artigo acima referido. Por esses motivos essenciais, somos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1953. — Pinto Aleixo, Presidente. — Roberto Glasser, Relator. — Onofre Gomes. — Magalhães Barata. — Mario Motta.

PARECER

N. 759, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre emenda apresentada ao

Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1952, que dispõe sobre as vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Iça, etc.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Volta o presente projeto de lei, já relatado em sessão de 3-12-52 para que esta Comissão opine sobre a emenda apresentada, em plenário, pelo nome senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Alfredo Neves.

A douta Comissão de Segurança Nacional ao apreciar a referida emenda, que visa a supressão do art. 1.º do projeto, disse com muita clareza, que o dispositivo em questão estabelece uma regra geral que permite abrangêr todos os casos particulares que se enquadram na substância contida no art. 1.º que é o motivo fundamental do projeto.

Não vemos, por isso, razão para acolhimento favorável da referida emenda, mantendo o nosso parecer anterior, manifestada pela aprovação do projeto, tal qual veio da Câmara dos Deputados.

Sala Joaquim Murtinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo D'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Apolinio Sales. — Plínio Pompeu. — Virgínio Freire. — Durval Cruz. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza.

PARECER

N. 760, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,98 para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Constituição Federal muito sabiamente procurou dar vida à "Célula Mãe" da Federação determinando no seu § 4.º do art. 15 da obrigação da União entregar aos Municípios que não forem capitais, em partes iguais, dez por cento do total arrecadado como imposto de renda, para que seja aplicado em benefício da ordem rural.

Esse dispositivo que tem um grande alcance político, fator que é do engrandecimento econômico dos Municípios, vem sendo deturpado pelo desvio dos seus benefícios propósitos, assim é que os grandes Estados vão multiplicando a criação de novos Municípios, reduzindo por essa forma a quota de muitos outros bem mais necessitados.

Repete-se por esta forma a fábula do leão ao partilhar a presa que outros animais com maior risco lhe haviam ajudado na captura. Mas não é esse somente o desfalque que os Municípios existentes no tempo em que foi votada a Constituição sofrem: recentemente ao ser votada a lei criadora da Petrobrás foram arrestandos dos dez por cento a lhes serem distribuídos, produto do imposto de renda uma quota não pequena para aquisição de ações daquela Empresa.

A providência tomada com o projeto em apreço oriundo de Mensagem do Presidente da República, é das de ordem a não sofrer retardamento. Somos pela sua aprovação, que importa no cumprimento do preceito constitucional acima referido.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de julho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Aloncio de Carvalho. — Camilo Mérico. — Anísio Jobim.

PARECER

N. 761, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145 de 1953, que autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,98 para completar o pagamento da quota devida aos municípios relativa ao Imposto de Renda.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Este projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,98 para completar o pagamento da quota devida aos municípios, no exercício de 1949, pela arrecadação do Imposto sobre a Renda em 1948.

O crédito especial em causa, que tem apoio legal no artigo 15, § 4.º da Constituição, corresponde à diferença, em favor dos municípios, entre a quantia realmente distribuída pelo Tesouro Nacional (Cr\$ 384.291.351,40) — por conta da doação prevista no Orçamento de 1949 (Cr\$ 390.000.000,00) — e a arrecadação obtida através do imposto sobre a renda no ano anterior.

Sendo o valor global da quota relativa a 1948 equivalente a Cr\$ 419.499.680,98, temos então que a diferença entre esta quantia e a distribuição prevista (Cr\$ 384.291.351,40) é de social objeto deste projeto de lei.

Considerando que a Câmara dos Deputados antes de se pronunciar sobre a proposição, ouviu o Ministério da Fazenda a respeito da quantia realmente devida pela União aos municípios, pautando a sua decisão nas informações daquele órgão, somos de parecer que o projeto em apreço deve ser aprovado, mesmo porque os dados financeiros têm por fundamento os Balanços Gerais da União relativos a 1948.

Este é o nosso parecer.
Sala Joaquim Murtinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Durval Cruz, Relator. — Plínio Pompeu. — Pinto Aleixo. — Joaquim Pires. — Apolinio Sales. — Alberto Pasqualini. — Alvaro Adolfo.

PARECER

N. 762, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico.

Relator: Sr. Camilo Mérico.

Pelo projeto, oriundo da Câmara dos Deputados é aprovado o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de um alternador de força elétrica e um transformador de força para a Usina Hidro-Elétrica do Açude Curema, situado no município de Piancó, Estado da Paraíba.

Foi pelo Tribunal de Contas negado registro a esse contrato pelo fato de ter sido o mesmo publicado fora do prazo legal, mantendo ainda sua decisão denegatória mesmo em face do pedido de reconsideração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por entendermos que o ofício do Diretor Interino do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (folhas 34) esclarece devidamente os motivos determinantes do atraso da publicação, a que se refere o Tribunal, provando não lhe caber culpa alguma por esse fato, somos pela aprovação do projeto, nada opondo a sua constitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de junho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mérico, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Anísio Jobim. — Aloisio de Carvalho. — Atílio Vicoquea. — Luiz Tinoco. — Gomes de Oliveira. — Carlos Saboya.

PARECER

N.º 763, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 28 de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

1. O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre a União, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de um alternador de força elétrica e um transformador para a Usina Hidro Elétrica do Açude Curema, no município de Piancó, Estado da Paraíba, sob o fundamento de ter sido o mesmo ato publicado fora do prazo legal.

A douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados entendeu, entretanto, que essa formalidade havia sido suprida em tempo, com a circunstância de que a culpa do retardamento da publicação do contrato não era imputável à firma contratante e resultava da própria demora de serviço público. Daí o projeto, que aprova o contrato.

No mesmo sentido opina a nobre Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

2. Somos, por isso, pela aprovação do projeto.
Sala Joaquim Murtinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Apolinio Sales. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Pinto Aleixo. — Plínio Pompeu.

PARECER

N.º 764, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesa com a efetivação da incorporação, ao Patrimônio da União, do prédio da Rua dos Tupis número 723, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Deputado Carvalho Sobrinho enviou por Ofício de 4 de fevereiro do corrente, o autógrafo do presente Projeto de Lei número 2.673-B, de 1952, da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesa com a efetivação da incorporação, ao Patrimônio da União, do prédio da Rua dos Tupis número 723, em Belo Horizonte, Estações de Minas Gerais.

2. O Projeto resulta de Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de anteprojeto, pedindo a medida, de acordo com a Exposição, que lhe fez o Sr. Ministro da Guerra.

Acompanha a Mensagem a referida Exposição, firmada pelo Sr. General Cyro Espírito Santo Cardoso.

3. A Comissão de Finanças da Câmara emitiu parecer concordando com a abertura do crédito solicitado, dada a sua destinação e comprovação.
As peças juntos elucidam perfeitamente a necessidade do crédito em apreço para a operação pedida.

4. Nada temos a opor sobre o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de abril de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Luiz Tinoco. — Carlos Saboya. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mérico. — Aloisio de Carvalho. — Atílio Vicoquea.

PARECER

N.º 765, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, um crédito especial de Cr\$ 1.230.000,00 para atender a despesa com a recuperação da incorporação ao Patrimônio da União, do prédio da rua dos Tupis n.º 723, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Pinto Aleixo

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, um crédito especial de Cr\$ 1.230.000,00, para atender a despesa com a recuperação da incorporação ao Patrimônio da União, do prédio da rua dos Tupis n.º 723, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Segundo esclarece o Ministério da Guerra, na exposição de motivos anexa a Mensagem presidencial que encaminhou ao Congresso a providência em apreço, o referido imóvel, antes de ser incorporado ao Patrimônio da União, na forma do Decreto-lei n.º 9.727, de 2 de setembro de 1949, estava gravado com uma hipoteca, sendo gravado hipotecário o Estado para a Justiça e oblição em favor de casa no Tribunal Federal de Recursos.

Trata-se, de pagamento de dívida na Fazenda Federal em virtude da sentença judicial, hipótese prevista no artigo 264, da Constituição, verbis:

"Art. 104. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. — Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça, expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito".

Como o presente projeto, ao que nos parece, contraria os preceitos constitucionais supra citados, opinamos preliminarmente, pela conveniência de ser reexaminado o assunto pela dita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo D'Aquino, Presidente. — Pinto Aleixo, Relator. — Ferreira de Souza, — Duval Cruz, — Flínio Pompeu, — Joaquim Pires, — Apolinário Sales, — Alberto Pasquinato.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa o projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica várias disposições do artigo 155, da Resolução número 9, de 1952, relativo aos requerimentos de urgência.

Na forma do Regimento, o presente projeto de Resolução ficará sobre a Mesa de segunda a quarta-feira da próxima semana, a fim de receber emendas.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Conceito de ordem, diz, com a precisão habitual, São Thomaz de Aquino — "Ordem é a adaptação das coisas ao seu fim".

Esse princípio, que decorre das especulações do Dr. Angelico sobre a realidade universal, e, indiscutivelmente, um dos meios de que dispomos para aferir, nesta ou naquela fase da evolução histórica de um povo, o grau de perfeição do organismo que realiza a função indispensável para promover o bem comum.

Quando se verifica a inversão cronológica e de valor de certos fatos e coisas, encontramos-nos na desordem, a qual pode levar ao caos e à destruição. Tal se verifica quando os meios se transformam em fins.

Ora, recentemente, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional novo projeto de lei de Segurança do Estado. Essa é a quinta lei de Segurança do Estado que o Sr. Getúlio Vargas se propõe a aplicar no Brasil desde 1935, quando ainda no Parlamento daquela época, foi votada outra lei, n.º 35, de 4 de abril daquele ano e que vigorou até à ditadura.

Só uma pessoa, que eu saiba, Senhor Presidente, transgrediu essa lei o próprio Sr. Getúlio Vargas, quando, incursu nos seus artigos 1.º e 2.º, deu o golpe de Estado de 1937.

Da lei sancionada por S. Ex.ª constam estes artigos:

"São crimes contra a ordem pública:

"I) Tentar, diretamente e por fato, mudar por meios violentos a Constituição da República, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida".

O Sr. Getúlio Vargas, estava incursu em todos os termos desta disposição.

"II) Opor-se alguém, diretamente e por fato, a reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos partidos políticos da União".

Sr. Presidente, não era eu político, naquela época e, passando certo dia defronte do Teatro Municipal, vi a força policial mandada pelo Governo para impedir o funcionamento do Congresso Nacional.

Logo que o Sr. Getúlio Vargas deu o golpe de Estado, tratou de apagar esta lei, e, então, vieram duas outras da ditadura: as famigeradas Leis de Segurança.

Novos fatos ocorreram. Foi promulgada a Constituição de 1946 e surgiu a lei que define os crimes contra o Estado e a ordem social e política, votada pelo Congresso e sancionada no dia 5 de janeiro de 1953.

Ainda não contente o Executivo com esta lei, remete ao Parlamento, com exposição de motivos do Secretário do Conselho de Segurança Nacional, o Ilustre General Calado de Castro, projeto de lei sobre crimes de infidelidade à Pátria.

Sr. Presidente, se analisarmos este texto em face do princípio de distribuição estabelecido por São Thomaz de Aquino, chegaremos à conclusão de que, aprovado pelo Congresso Nacional — no que não acredito absolutamente — teremos legislado pela desordem e, de maneira paradoxal, acielto projeto que se propõe manter a ordem, mas ordem num conceito diferente.

Mas, nada como ler os textos e comentários.

O art. 2.º, além de outras aberrações que apontaremos, investe, exatamente, contra o conceito de ordem a que já me referi.

Pego a valiosa atenção dos Ilustres colegas para este dispositivo:

"A inviolabilidade de convicções e o livre exercício de atividades político-partidárias são assegurados de acordo com a Constituição Federal em qualquer das modalidades de manifestação do pensamento e independentemente de censura, desde que exercidas em função de partido político registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral ou de associações devidamente legalizadas, respondendo cada um civil e criminalmente pelos abusos cometidos".

Senhor Presidente, o que está claramente expresso neste artigo é que a Constituição assegura a liberdade de pensamento, através dos seus modos naturais de exteriorização — a palavra escrita ou falada — mas somente aqueles que estiverem filiados a partidos.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). O nobre colega não desconhece — acredito — que o Governo necessita de uma lei para defender as instituições democráticas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Aceitarei o aparte de V. Ex.ª mais adiante. Não se refere ao tempo que estou discutindo, mas à necessidade de uma lei. Ainda não delimito opinião a este respeito; estou discutindo questão de ordem doutrinária.

O Sr. Victorino Freire — Então me arteepei.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Exporé meu pensamento, depois Sr. V. Ex.ª tiver qualquer restrição a apresentar ouvi-las-ei com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Creio que o meu pensamento é igual ao de Vossa Excelência. Andamos sempre juntos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Analisemos a questão de ordem doutrinária.

Asseguro, inicialmente, que as razões da exposição de motivos não foram redigidas por jurista. E de estranhar, por outro lado, não terem sido apresentadas pelo Ministério afeto a essas questões, que é o da Justiça, mas através do Conselho de Segurança Nacional. Por mais respeitável que seja este órgão e por mais ilustre que seja o seu Secretário, o caminho normal não é esse; tanto mais quanto, se o projeto for sancionado, será assinado pelo Presidente da República e pelo Ministro da Justiça. O Sr. Getúlio Vargas, porém, tem a preocupação, como eu disse em discurso anterior, de humilhar continuamente aqueles que acitam ser Ministros do seu Governo.

Senhor Presidente, o que afirmarei há pouco, a respeito da exposição de motivos digo agora quanto ao projeto: também ele não foi redigido por jurista.

A Constituição, quando assegura o direito individual, não o faz a um indivíduo em função do partido.

Quem redigiu o projeto fez a fusão de dois princípios diferentes: um relacionado com a pessoa humana, outro com a pessoa política, isto é, com a pessoa humana no exercício da atividade política.

Ora, a pessoa humana tem sua dignidade e está acima do tempo, sobretudo após a pregação do Evangelho. Quando os apóstolos estavam no Sinedrio, houve aquela proibição que as Escrituras Sagradas nararam, e, então, Jesus lhes disse: "Ei preterível obedecer a Deus que aos homens". Isso mostrava a importância da pessoa humana, que transcende ao poder temporal.

Assim, quando a Constituição assegura os direitos da pessoa humana, não faz mais do que reconhecer o que está na lei natural, na ordem natural, aquilo que recebeu dignificação pela palavra de Cristo.

Senhor Presidente, os direitos são assegurados aos indivíduos conforme o § 5.º do art. 141 da Constituição, com o qual se inicia o capítulo Dos Direitos e das Garantias Individuais Reza o § 5.º:

"Ei livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas..."

Quando, nesta Casa, protestamos contra as violências em nome de um partido, estamos realizando finalidade essencial das mais importantes do partido — mostrar o alto crime que consiste em lesar a dignidade dessa pessoa.

O indivíduo não é feito para o partido. Isso só se dá nos regimes totalitários; daí por que está habitual no projeto, a impressão do dedo totalitário, querendo colocar o indivíduo esmagado na coletividade.

Por isso, eu disse que o conceito de São Thomaz de Aquino, aqui aplicado, denuncia que estamos em plena desordem. O partido, que é um meio para aperfeiçoamento do indivíduo, para realizar o bem comum, de todas as pessoas que constituem a sociedade humana, neste projeto de lei é considerado um fim.

O parágrafo único do artigo segundo ainda confirma essa feição totalitária. Diz o seguinte:

"O livre exercício de atividades político-partidárias nas condições acima, é extensivo ao eleitor individualmente... Que condescendência..."

"...na fase da organização do partido, desde que o seu programa ou ação esteja em harmonia com os preceitos constitucionais".

O art. 2.º está em contradição com o art. 2.º. Por que razão? Porque, na parte final, é a transcrição exata do texto constitucional.

Permito-me, Sr. Presidente, ler o art. 3.º na íntegra, para que o Senador verifique:

"Art. 3.º — Constitui, para o cidadão brasileiro, crime de infidelidade à Pátria, e para o estrangeiro que se encontrar no país, ou nele residir, de hostilidade a forma de governo, toda atividade ostensiva ou clandestina, qualquer que seja a forma ou meio empregados em favor de partido político não legalizado ou a que foi denegado ou cancelado o registro pelo Tribunal Superior, bem como de associação que não se ache devidamente legalizada, ou ainda de organização de caráter internacional ou estrangeira, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Al está, na parte final, a repetição do dispositivo constitucional. Mas o que a Constituição proclama é a garantia dos direitos fundamentais do homem como pessoa humana, como homem mesmo, e não em função de partido. O artigo, e, portanto, inconstitucional.

O que se pretende aqui seria uma reforma da Constituição através de lei ordinária — o que constitui absurdo, contrassenso.

Neste artigo, como em tantos outros, percebe-se a preocupação, cada vez maior, de estancar as críticas ao Governo, tanto mais quanto se fala de hospitalidade ao regime e crime de infidelidade à Pátria. As figuras criminais, porém, não estão claramente expressas; são vagas. De modo que, amanhã, um jornalista, por exemplo, no exercício de sua ação fiscalizadora — tal como fazem o Sr. Carlos de Lacerda, em ação brilhante de defesa do decro da Administração, e o protesto contra a imoralidade, e outra a imoralidade, e outros que constantemente apontam erros do Governo — incidiria em crime contra a Pátria, desde que fizesse acusações aos detentores do regime. Isso poro que o ante-projeto não faz distinção entre regime e governo.

O que a Constituição proíbe são os meios violentos de destruição do regime; não a crítica, a convicção. Não podemos estancar uma convicção.

E claro que a restauração da Monarquia no Brasil seria inteiramente impossível. Mas há milhares de monarquistas no país. Ora, se esses homens mostrassem preferência pelo regime monárquico estariam incidindo nas penas dessa lei draconiana.

Os próprios professores, nas aulas, criticando as diversas formas de governo, teriam de impor aos alunos o "crê ou morre", o "aceitem essa forma de governo ou irão para a cadeia".

A lei, tal como está redigida, é inconstitucional, inumana e anti-democrática. Ligada a vontade em janeiro deste ano, fez quase totalmente a fogueira da Lei de Segurança, da Libertação. Apenas com a diferença: nesta e na outra mão se fala em pena de morte. É possível porém, que numa terceira mão essa barbaridade.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. HAMILTON NOGUEIRA — Com grande prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Estou acompanhando com vivo interesse a discussão de V. Ex. de crítica incisiva e oportuna ao projeto encaminhado ao Congresso Nacional. Já tive ocasião, também, de externar, em entrevista ao "O Globo" o meu pensamento contra essa lei, que é um atentado à Constituição e às liberdades públicas. Um dos seus aspectos graves é atribuir aos partidos a condição de órgãos de soberania popular.

O Sr. HAMILTON NOGUEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Atílio Vivacqua — Por intermédio dos partidos, as ideias políticas podem ser expressas independentemente de censura, e também estes ficam sujeitos a novas ameaças, constituídas em certos dispositivos da lei, que não prima pela clareza.

O Sr. HAMILTON NOGUEIRA — Exatamente. Agrado o aparte de V. Ex. e me confesso plenamente de acordo com os conceitos do ilustre colega. Aliás, alguns deles foram aqui repetidos por mim.

Sr. Presidente, dizia eu que, as duas leis, somadas, reproduzem a ideia da Lei de Segurança, apenas sem o tribunal de exceção e a pena de morte, assinada em vários artigos dessa lei da Ditadura e que não tardariam a vir. Outro inconveniente do projeto de lei do Governo, que vem ao Congresso sete meses após a sanção da outra, é o terror que provoca na opinião pública. Dizia com propriedade o grande Roosevelt que num regime democrático, de respeito aos direitos do homem, da pessoa política, da pessoa operária, é fundamental a defesa das liberdades públicas. Sem elas não haverá regime realmente democrático e para que sejam asseguradas, é preciso a libertação da necessidade e do terror.

Estas palavras de Roosevelt foram reproduzidas por Jacques Maitain no seu livro admirável sobre os Direitos do Homem. A liberdade é a necessidade de condição básica para o exercício da verdadeira democracia.

O nome Senador Domingos Velasco e outros colegas podem confirmar o que eu declarei no Congresso, da União Interamericana de Berna, a maioria dos representantes dos partidos democráticos reafirmou que a liberdade seria um mito enquanto em certos países grandes parte da população continuasse na miséria — que considerados onde o indivíduo estivesse da miséria e da privação onde estivesse libertado da necessidade.

Infelizmente, no Brasil ainda não temos a libertação da necessidade. Outro aspecto é a libertação abmedo, que só pode ser levada a efeito através de uma verdadeira campanha pela paz.

É certo que as campanhas de paz tiveram seu sentido deturpado por aqueles que, de fato, só querem a guerra. Mas nós, cristãos, desejamos realmente a paz. Não a paz policial, a paz armada, mas a paz desarmada, a paz que seria como falou Santo Agostinho, a "tranquilidade na ordem".

Esta a paz que desejamos. Enquanto, todavia, houver ambiente de guerra, ameaça de revolução e repetidas leis da natureza da que pede o Governo, daremos ao mundo a impressão de que aqui dentro a revolta está fervilhando. E ao terror se implantará no país e no estrangeiro.

Portanto, tem alguma razão de ser o artigo considerado terrorista do "New York Time". E o próprio Governo quem provoca a situação de

terror; consequentemente, falta-lhe a autoridade para protestar contra críticas surgidas em países estrangeiros. Verifica-se, no Brasil, absoluto desprezo à pessoa operária, os representantes do povo são insultados, o Parlamento é achincalhado, e onde se procura, de fato, instalar uma "democracia" peronista, de cima para baixo.

No exercício da pessoa operária, o trabalhador tem o direito de escolher o seu Sindicato, e deve fazê-lo. Se há liberdade sindical, ele tem, também, liberdade política. Se houver no país um movimento, de baixo para cima, de formação política dos Sindicatos, ninguém o poderá enfrentar, porque esse é um direito da pessoa operária. Mas, não impõe-se o movimento de cima para baixo, através de demagogia que pode levar o país à revolução.

E o Governo já se quer prevenir com esta lei para reprimir a revolução que ele próprio prepara.

Sr. Presidente, nós já estamos experimentados nessa sucessão de Leis de Segurança. Leis semelhantes nos levariam ao Estado Novo. Essa sucessão de Leis e a demagogia noutro sentido — não mais explorando a legislação trabalhista, que malogrou, mas utilizando o operariado desarmado e suas tradições religiosas e nacionais — criam ambiente que leva a crítica internacional a analisar com suspeição o que ocorre em nossa terra.

Sr. Presidente, é preciso que os partidos políticos, a imprensa e a opinião dos homens livres do Brasil se revoltam contra os atentados à liberdade humana, sub-repticiamente ameaçada neste novo projeto de Lei de Segurança que o Executivo manda ao Congresso Nacional.

Estou certo de que o Legislativo Federal que tão alto se tem colocado no conceito da opinião pública e tem sido invariavelmente prestigiado pelo Poder Judiciário, negará aprovação a este projeto, pelo menos tal como está redigido.

Quando falo em liberdade, não desejo aquela que nos conduza à força ou ao muro de fuzilamentos. Quando falo em liberdade, aludo à liberdade armada, à democracia armada.

Sr. Presidente, eu aceitaria a nova lei, completando a anterior, porém, com a exclusão desses artigos que ferem fundo a Carta Magna do País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, segundo orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO (\*) — Sr. Presidente, meu objetivo é apresentar ao Senado projeto de lei regulando as funções dos extranumerários.

Esta Casa tem acompanhado, através de vários projetos, a matéria referente a esses servidores públicos e sabe quanto é esparsa, distribuída como está por várias leis. Tem sido mesmo objeto de constantes controvérsias e desentendimentos de quantos buscam regulá-la.

A figura do extranumerário foi criada com o objetivo que, absolutamente, não se colimou. Apesar de desempenhar, muitas vezes, funções equivalentes às exercidas pelos funcionários efetivos, nem sempre conseguem correspondência legal, garantias bastantes e paralelas às responsabilidades de que estão investidos. A essas circunstâncias, tem ocorrido má interpretação e, principalmente, má execução dos preceitos legais, quer na atribuição de funções aos extranumerários, quer nas suas admissões.

Como sabemos, eles são admitidos sem que, por lei, suas funções estejam, especificamente criadas. E, nos

Ministérios, nos Departamentos e repartições, há verbas globais pelas quais são pagos.

É bem verdade que o Departamento Administrativo do Serviço Público procurou disciplinar a balbúrdia existente, propondo as tabelas dos extranumerários. Mas, de qualquer forma, seu pagamento ficou adstrito às verbas globais orçamentárias, votadas para esse fim.

Acontece, então, o seguinte: se o Congresso, por um lado vota as verbas globais, por outro, a admissão de extranumerários fica ao sabor, ao alvêrio dos diretores de Serviço, que os vão admitindo sem regras precisas, reguladoras do assunto. Resulta daí uma consequência fatal: no correr de todos os exercícios, as verbas globais não chegam para o pagamento dos servidores. Assim, em lugar de se melhorar a situação dos que já desempenham essas funções — muitas vezes relevantes — a admissão constante de novos extranumerários, não só concorre para a insuficiência das verbas globais, como para impedir que se melhorem os vencimentos dos que já exercem funções.

Sr. Presidente, o primeiro objetivo do meu projeto, é pôr, desde logo, paradeiro a essa situação, protegendo, do mesmo passo, os que desempenham funções de extranumerários. Quero ressaltar o Art. 1.º, assim redigido:

Nenhuma função pública de extranumerário será criada ou extinta senão em virtude de lei.

Parágrafo Único — Para o desempenho de função reconhecida e especializada e para a qual não haja servidor devidamente habilitado, poderá a administração contratar técnicos nacionais ou estrangeiros, na forma do Decreto-lei n.º 5.175 de 7 de janeiro de 1943.

Busca-se, Sr. Presidente, com este artigo, como acentuel, dar nova orientação à matéria. Ficará, pois, sempre dependente de lei a criação da função pública de extranumerário, restando dessa providência proteção aos que já exercem essas funções e proibição de, sem quaisquer restrições, sem qualquer disciplina, se criarem novos cargos de extranumerário à revelia do Congresso Nacional e mesmo sem autorização dos altos poderes da República.

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Pois não. O Sr. Ismar de Góes — Antigamente, quando se criou o cargo de extranumerário, a primeira condição foi que eles desempenhassem funções a título precário; a segunda, era sujeitar a admissão a prova de habilitação.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente.

O Sr. Ismar de Góes — Posteriormente a função de extranumerário ficou ao sabor dos interesses políticos, passando, então, as duas condições essenciais a constituírem letra morta. O nobre colega há de lembrar-se de que, atualmente, havia a recondução de extranumerários mediante pareceres dos Chefes de Serviço. Aqueles que não houvessem convenientemente desempenhado as funções, eram excluídos. Hoje, não. O extranumerário é como um funcionário efetivo. Não tem garantias por lei; mas, na prática, tem toda a segurança.

O Sr. Onofre Gomes — Após cinco anos de serviço está garantido.

O Sr. Ismar de Góes — Hoje, não se vê uma dispensa de extranumerário. Poderá ser bom ou mal funcionário, e isso não importaria! Nunca será dispensado. O mal provém das responsabilidades pela sua admissão. Se V. Ex. pelo seu projeto restabelecer pelo menos as duas condições

(\*) Não foi revisado pelo orador.

essenciais de permanência na função pública terá prestado grande serviço ao País.

O SR. IVO D'AQUINO — O aparte do eminente Senador Ismar de Góes esclarece a matéria e fornece, com precisão, o elemento histórico quanto ao extranumerário. Na realidade, esses funcionários foram admitidos para o fim de que ajudou S. Ex. e só deveriam ser conservados sepreenchessem as condições expostas pelo nobre colega. O que se verificou, porém, foi o descurtamento de suas finalidades.

O Sr. Ismar de Góes — Perfeitamente.

O SR. IVO D'AQUINO — E mais ainda: os extranumerários transformaram-se em funcionários efetivos sem preencherem os requisitos exigidos aos outros servidores. Pergunto: se assim é, por que deixar ao alvêrio dos Diretores de Serviço a criação desses cargos a nomeação dos seus ocupantes? Seria melhor, então, que a lei repulasse a hipótese. E, desde o momento em que reconhecemos a existência de extranumerários que prestam, na maioria os melhores serviços à causa pública, façamos com que a lei crie a função.

O Sr. Ismar de Góes — Pode parecer impertinência de minha parte. Mas se V. Ex. pretende apresentar projeto nesse sentido, deverá fazê-lo de modo completo. Atualmente —

se não existem extranumerários mensialistas, diaristas e tarefeiros fora da tabela, desvirtuando-se, como V. Ex. declara, as condições exigidas. Os diaristas, por exemplo, são verdadeiros extranumerários mensialistas, embora pagos pela verba de diário... por ser mais fácil. Venho extranumerários mensialistas pagos pela verba de tarefeiros sem o serem, assim como há diaristas pagos pela verba material. Se V. Ex. não fizer um trabalho completo, pondere o a essas irregularidades, os administradores desvirtuarão o salutar objetivo do projeto de V. Ex.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo um esclarecimento a V. Ex.: o projeto que apresento não contém apenas o artigo a que me referi. Não vou alongar-me na tribuna comentando-o por inteiro, porque sua justificação colija de artigo por artigo.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ISMAR DE GÓES — (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte a Casa sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ivo d'Aquino possa concluir suas considerações sobre tão importante projeto.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Ismar de Góes.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, agradeço ao Senado e ao nobre Senador Ismar de Góes a oportunidade que me dão de continuar minhas considerações.

Objetiva o projeto, como dizia, regularizar a situação atual dos extranumerários; e para sua elaboração pedi a colaboração de técnicos, que apuradamente estudaram o assunto. Decorre, portanto, de exame atento e busca solução para disposições esparsas em várias leis. Do mesmo passo que dá garantias ao extranumerário, atribui ao Congresso competência para criação de função a eles inerentes evitando, desta forma, o aumento cada vez maior de extranumerários, pagos não por verbas especificadas mas, como expliquei,

Por verbas globais. Como também acenuei, no fim do exercício financeiro essas verbas são insuficientes para satisfazer ao encargos a que correspondem.

Assim, Sr. Presidente, ofereço este projeto, do qual apenas ressaltai o Art. 1.º. As Comissões técnicas desta Casa terão oportunidade de examiná-lo demoradamente, e peço a bondade dos Ilustres colegas, a fim de que a proposição se revista, do elevado espírito de colaboração do Senado com a administração pública (*Muito bem! Muito bem!*).

Vem à mesa e é lido o seguinte

PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 18, de 1953

Submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhuma função pública de extranumerário será criada ou extinta senão em virtude de lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de função reconhecida especialmente e para qual não haja servidor devidamente habilitado, poderá a Administração contratar técnicos nacionais ou estrangeiros na forma do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Art. 2.º Os extranumerários da União que exerçam função de caráter permanente, ao completarem cinco anos de exercício, são equiparados, para todos os efeitos, aos contemplados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º Para efeito desta lei, considera-se função permanente a que, por sua natureza, atenda a um serviço normal, indispensável à administração ou que corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei.

§ 2.º Aplica-se às funções a que se refere esta lei o disposto no artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3.º Para efeito do disposto nesta lei, o tempo de serviço público será contado de acordo com as Leis 526-A, de 7 de dezembro de 1949 e 1.711, de 28 de outubro de 1952, considerando essa contagem integralmente a todos os servidores cujo tempo de serviço já tenha sido mandado computar para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 4.º Os serviços de pessoal dos Ministérios e dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República promoverão nos títulos de admissão dos servidores a que se refere esta lei a necessária apostila, ou expedirão aqueles títulos quando, por qualquer motivo, não existiam, apostilando-os na forma da presente lei.

Art. 5.º Para os fins do artigo 1.º, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional a relação das funções compreendidas nesta lei, respeitadas as referências e denominações anteriores, para aprovação dos respectivos quadros em lei.

Art. 6.º Esta lei niterá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O objetivo desta proposição não é complementar a série de direitos fundamentais já atribuídos aos extranumerários da União, por leis anteriores. Nem mesmo é de sua cogitação acrescentar quaisquer vantagens aquelas que essa espécie de servidores já desfruta.

Com a apresentação deste projeto visamos, sobretudo, a aplicar o necessário corretivo à tendência imoderada de aumentar-se a despesa pública, através das facilidades com que se vêm manipulando as séries funcionais das chamadas tabelas numéricas ou funções isoladas.

Essa prática, além de representar uma distorção do princípio constitucional pertinente à competência para a criação de cargos ou funções públicas, responde ainda pelo fantástico crescimento da verba de pessoal. É inconcebível pensar-se na possibilidade de conter-se o curso desordenado dessa despesa num controle racional do orçamento da União, quando se permite que um dos poderes, na base de uma interpretação frágil e duvidosa do texto constitucional, arremeta contra o fixado nas linhas de uma previsão cautelosa, calculada e revista nas diversas fases do processo misto da laboração orçamentária.

Numa subversão total de todas as normas regulares de administração, a experiência, nesse particular, tem nos revelado um fato deveras singular: os fatos de criação dessas funções — em séries ou isoladas — não mais atentam para as possíveis disponibilidades de recursos.

São eles até mesmo baixados independentemente de tais indagações. Em regra, sua decretação é precedida do conhecimento pleno da inexistência de créditos para tal mister. Mas como sabem que em se tratando de despesa de pessoal não há por que se preocupar, e que ninguém deixará de ser pago pontualmente nos dias previamente fixados pelo calendário do Tesouro, não há mãos a medir, e todas as resistências cedem ao ímpeto da tradicional e irreflexiva pressão empreguista da vocação nacional.

E' por isso que agora submetemos ao alto espírito público desta Casa do Congresso as medidas consubstanciadas neste projeto de lei. A nosso ver as providências contidas em cada um dos dispositivos ordenados são suficientes para dar solução a esse problema que há quase um século desafia a boa vontade e a decisão de servir do homem público brasileiro.

O ingresso da figura do extranumerário no serviço público civil brasileiro deu-se em 1865. Teoricamente só deveria ser convocado o extranumerário para exercer uma função precária ou transitória. A prática, porém, não confirmou a informação doutrinária. E desde o início passaram a exercer funções permanentes, embora taxadas do provisórias.

Verificada a disparidade entre a teoria e a prática não tardaram as providências acatelasórias dos possíveis direitos dessa espécie de servidores. O Decreto n.º 18.098, de 1928 iniciou esse acatelasamento. Tratou da continuidade no serviço. Vieram tempos depois, mantendo o mesmo sentido de proteção, a Lei 234, de 1938; os Decretos-leis ns. 240, 1.909 e 5.175, de 1938, 1939 e 1943, respectivamente, alterado este último pelo de n.º 8.201, de 21 de novembro de 1945.

Nessa marcha, chegamos à presente legislatura, a pouco menos de três lustros do centenário do ingresso do extranumerário na administração pública civil brasileira, sem que se tenha dado um passo decisivo no sentido da solução efetiva desse grande problema do aparelhamento dinâmico da administração federal.

O projeto não prescreve, como os congêneres apresentados nesta e na legislatura passada, a equiparação do extranumerário para qualquer efeito ao funcionário público da União. Apenas, inspirado no espírito da legislação social do país, estabelece condições para que o extranumerário possa adquirir estabilidade, depois do que serão eles considerados como aqueles que o art. 123 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias amparou.

Mas o ponto principal do projeto, como já salientamos, está contido no art. 1.º, que proíbe a criação de qualquer função pública, a não ser em virtude de lei.

O assunto é de tal modo grave, que o próprio Presidente da República tomou a iniciativa de propor ao Congresso Nacional, através do projeto que enviou à Câmara dos Deputados sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, medidas tendentes a proibir novos ingressos de extranumerários mensalistas no serviço público federal. Nessa oportunidade, teria o Chefe do Governo reconhecido que a presença desses servidores no serviço público constitui uma evidente superfluidade, de vez que prestam os mesmos serviços que os titulados, têm as mesmas atribuições e responsabilidades idênticas.

Não procede o artificialismo constante da alegação de que o extranumerário exerce função e não cargo, como o funcionário. A experiência mostra que realmente isso não passa de um preciosismo burocrático, já que ninguém tem dúvida de que tais funções correspondem em tudo por tudo a cargos públicos. Há mesmo quem avance asserindo que todo esse artificialismo é tecido no interesse do Executivo, visando subtrair ao Legislativo uma das suas mais altas atribuições qual seja a de criar e extinguir empregos nos quadros do serviço público, através do que pode o Congresso controlar a despesa pública e evitar que o Poder Executivo, cedendo à pressão dos pedidos de emprego, utilize o expediente da criação de tabelas ou funções isoladas, ou seja, novas funções de extranumerários.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, ao examinar o projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, se pronunciou no sentido da abolição não só do abuso mas até mesmo do uso das tabelas numéricas ou funções isoladas, o que equivale a dizer, das admissões de extranumerários para efeito de preavalecer o princípio constitucional que atribui ao Legislativo a criação ou extinção de cargos ou funções públicas.

E' preciso, pois, fazer cessar esse abuso. O exame da despesa de pessoal do Orçamento da União mostra que enquanto a parte fixa permanece praticamente estável a variável cresce espantosamente sem que o Legislativo, através das Comissões de Finanças do Senado e da Câmara, possa pôr um parêntese a esse estado de coisas. E isso porque os créditos incluídos na proposta orçamentária para atender às despesas com o pessoal variável (extranumerário) correspondem sempre a cálculos baseados nos textos dos decretos executivos que criam, ampliam ou reestruturam as séries ou funções isoladas da administração.

Como se vê, tratando-se de despesa de pessoal, repetimos, a tendência do Congresso é manter os quantitativos propostos pelo Executivo, embora ressaltando a irregularidade e mesmo os abusos dessas propostas, conforme muito bem precisou no trecho adiante transcrito, o Senador Alberto Pasquini, ao relatar perante a Comissão de Finanças desta Casa o Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o exercício de 1952:

“O aumento de ..... Cr\$ 13.652.948,00, verificado nesta verba, resulta quase exclusivamente da inclusão da parcela de Cr\$ 12.174.180,00, destinada a regularizar a Tabela Única de Mensalistas, cujas funções foram ilegalmente criadas por decreto executivo, uma vez que não se comportavam nos limites dos créditos existentes.

Considerando a legislação vigente sobre o pessoal extranumerário, que autoriza o Executivo a criar empregos de mensalistas, designados como “funções”, não há como fugir à exigência do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, que determina:

“Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admi-

tido ou reconduzido a título precário, com funções determinadas e salário fixado dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável”.

Como admitir, portanto, a criação de empregos novos, ultrapasando os créditos próprios, na Tabela Única de Mensalistas, a qual, na forma do art. 21 da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, deveria somente ter modificação das diversas tabelas então existentes? Todavia, mais grave do que a criação das funções, parece-nos ter sido o seu preenchimento duplamente ilegal: sem dotação própria, motivando a prática, condenada pelo Código de Contabilidade, de realização de despesas além dos créditos, e sem os requisitos do sistema do mérito”.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino. — Francisco Galloiti. — Ferreira de Souza. — Atílio Viacagna. — Domingos Velasco. — Eucides Vieira.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido está devidamente apoiado.

Val as Comissões de Constituição e Justiça, do Serviço Público e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO  
N.º 248-53

Requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que altera o artigo 6.º da Lei n.º 86 de 8 de setembro de 1947.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1953. — Vivaldo Lima. — Aníbal Jobim. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Arca Leão. — Djair Bráulio de Oliveira. — Gomes de Oliveira. — Vespasiano Martins.

O SR. MOZART LAGO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Eaa. o osequio de informar-me qual o projeto para a qual se pede urgência, porque não me encontrava presente, por ocasião da leitura do Requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A urgência requerida é para o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, cujo art. 1.º diz:

“Art. 1.º — A alínea “a” do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

a) elaborar o programa de consumo da borracha no país, de qualquer tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto”.

Sobre o projeto já opinou a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO — Obrigada pelo esclarecimento, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, o Requerimento de urgência apresentado à deliberação do Senado não deve ser aceito. Trata-se de projeto que diz respeito ao consumo de borracha no país, o qual exige, portanto, estudo especializado.

Tenho informado de que as Comissões não estão demoradas a respeito. A de Constituição e Justiça já opinou e o caso se encontra em estudo na Comissão de Economia, devendo ir, ainda, à Comissão de Finanças.

Não me parece assunto que deva ser tratado assim com precipitação de um regime de urgência.

O nome Senador Vivaldo Lima, autor do requerimento, há de ter justa razão para que o projeto continue.

O VIVALDO LIMA — Estou pedindo a urgência em nome da região que representa no Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Faz um apelo ao Senado, no sentido de que restringisse um pouco as concessões de urgência, porque, se se falar de falta de excesso de prazo das comissões, em pouco tempo, talvez nem a semana...

O Sr. Vivaldo Lima — No caso presente, essas disponibilidades. Trata-se de interesse da Amazônia. E' preciso que o Banco tenha, quanto antes, essas disponibilidades.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... se consiga que as Comissões opinem.

Sr. Presidente, sou coerente: só devemos dar urgência para matéria de calamidade pública, ou que, sem essa providência, fique prejudicada. No momento não me refiro a este ou aquele projeto, para o qual se peça urgência. Falo de modo geral. Há necessidade de que as matérias sejam decididas dentro do prazo regimental. Costaria que o Senado examinasse mais detidamente os projetos em andamento, em vez de fazê-lo precipitadamente.

No caso presente, creio que o projeto seja, de veras, interessante, pois sim o declara o nobre Senador Vivaldo Lima. Enfrentando, sempre que um Senador julga necessário que determinado projeto seja votado sem demora, os entendimentos pessoais aparam consideravelmente o seu andamento, sem que seja preciso o recurso de urgência. O próprio Regimento, estabelece prazos para a permanência dos projetos nas Comissões.

O Sr. Vivaldo Lima — Dentro do critério de V. Exa., não havia necessidade de se concederem urgências para projetos importantes, inclusive o criou o Ministério da Saúde. Sobre este, nem a própria Comissão de Saúde foi ouvida, e os pareceres foram dados sobre a terra, no plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Nesse ponto, estou de acordo com V. Exa. Aílas, voto quase sistematicamente contra essas urgências. Quero até fazer um apelo ao Senado, no sentido de que crite as concessões de urgência.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado tem concedido essas urgências, e para projetos muito mais importantes.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — O Senado está dando a impressão, com essas votações, de ser uma caserna, porque tudo aqui tem que ser feito a passos de carga.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, penso que o Senado leve negar a urgência ora pedida. E' preciso estudar o projeto dentro da ordem regimental. Reconheço que temos votado projetos importantes precipitadamente. Um dia, porém, temos de parar.

O Sr. Vivaldo Lima — A Comissão de Economia está com o projeto há três meses.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, eram as considerações que desejava fazer, a respeito do requerimento ora em votação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do requerimento de urgência formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pause)

Está aprovado.

Comunico ao Senado que esteve no Gabinete do Sr. Presidente da Casa uma comissão de delegados do Congresso Previdenciário que, de acordo com deliberação de sua Assembléia, veio trazer ao Senado a manifestação de sua admiração e transmitiu-me o desejo de ver aprovado o projeto chamado dos jornalistas.

Compararem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima,  
Joaquim Pires,  
Georgino Avelino,  
Ferreira de Souza,  
Assis Chateaubriand,  
Ismar de Góes,  
Durval Cruz,  
Walter Franco,  
Landulpho Alves,  
Carlos Lindemberg,  
Ferreira Pinto,  
Gomes de Oliveira,  
Ivo d'Aquino,  
Alberio Pasqualini,  
Camilo Mércio — (15).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:  
Prisco dos Santos,  
Waldemar Pedrosa,  
Magalhães Barata,  
Inácio Bayma,  
Mathias Olympio,  
Carlos Saboya,  
Velloso Borges,  
Novaes Filho,  
Djalir Brindeiro,  
Júlio Leite,  
Aloysio de Carvalho,  
Pinto Aleixo,  
Alencastro Guimarães,  
Levindo Coelho,  
Cesar Vergueiro,  
Marcondes Filho,  
João Villasboas — (17).

O SR. PRESIDENTE — Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

#### ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 27 de julho de 1953, do Requerimento nº 220-53, tendo pareceres (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, Contrário e de Finanças, oferecendo emendas, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.*

Havendo o projeto recebido emendas e votado por isso na forma do Regimento, às Comissões respectivas, deu a palavra ao nobre Senador Anísio Jobim para pronunciar-se em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANÍSIO JOBIM (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pela segunda vez fui honrado com a designação para relatar o Projeto da Câmara dos Deputados nº 308, de 1952, que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências. Desta vez devo pronunciar-me sobre as emendas oferecidas pela dita Comissão de Finanças da Casa e por ilustres membros do Senado.

A proposição, que já hoje se denomina projeto dos jornalistas, despertou em nós outros, parlamentares e amigos da laboriosa classe dos trabalhadores de imprensa, especial simpatia. Estou certo de que o Senado deseja proporcionar-lhes, na medida do possível, o que for de direito e de justiça.

Pertencço à família jornalística do Brasil. Sou sócio da Associação de Imprensa de Manaus e estou inscrito na A.B.I. como jornalista do Distrito Federal, com o que me sinto muito honrado.

Conhecidos, portanto, os laços de solidariedade que me ligam à classe, o projeto só poderia lograr de minha parte as grandes simpatias que despertam as causas justas, principalmente quando relacionadas com os intelectuais que labutam cotidianamente na imprensa e vivem a rebuscar o cérebro para que seu jornal seja

uma paladino da liberdade, um verdadeiro órgão orientador da opinião pública.

Da primeira vez que fui distinguido com a missão de relatar, oralmente, o parecer sobre o projeto no seu conjunto — em consequência de se achar doente o relator anteriormente designado — após estudar a matéria tanto quanto me foi possível, no curto prazo regimental, acentuei a inconstitucionalidade do seu conteúdo.

Desta tribuna declarei que me inclinava, a princípio, a conceder os benefícios solicitados pela ilustre classe dos jornalistas, através do projeto. No entanto, embora desejasse, de coração, beneficiar os homens da imprensa, tive, afinal, o penoso dever de fulminar a proposição de inconstitucional.

Pois, porém, em dizer que não fui o único a esmerilhar o vício fundamental de que padecia o projeto; toda a Comissão de Constituição e Justiça, após brilhante exposição do nobre Senador Ferreira de Souza, aceitou os argumentos desse ilustre causidico e professor de Direito nesse sentido.

Minha segunda incumbência é dar parecer sobre as emendas apresentadas que, em vários pontos, suprimiram dispositivos e, em outros, deram nova redação a artigos do projeto.

Qual a razão que levou os nobres colegas a oferecerem essas emendas? Naturalmente aproveitarem, do projeto, aquilo que possível fosse; joelzinhos de tal maneira que pudessem salvar alguns dispositivos daquela inconstitucionalidade arguida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, só ontem às 19 horas e 30 minutos, ao tomar parte nos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça, tive conhecimento de que havia sido designado relator das emendas; e hoje, às 9 horas e 30 minutos, compareci ao Senado para participar da reunião em que debateríamos o assunto. Portanto, o período de tempo muito reduzido não me permitiu escrever parecer desenvolvido sobre a matéria. Apesar, porém, da angústia do prazo, estudei as emendas e abraço o ponto de vista que me pareceu mais acertado.

Corroborando os princípios arguidos no meu primeiro parecer, que reflete o pensamento dos doutos colegas da Comissão, posso asseverar que os artigos emendados, considerados inconstitucionais, foram, também, reconhecidos como tais pela Comissão de Finanças; e os próprios legisladores que apresentaram emendas individualmente, por sua vez confirmaram essa inconstitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, a opinião do modesto orador não ficou isolada; teve o apoio da Comissão de Finanças do Senado e dos Srs. Senadores que apresentaram emendas.

A matéria, complexa, difícil, estava a exigir de nossa parte um estudo no conjunto, no todo. Difícil seria, para todos nós, esmiuçar no projeto um artigo isolado e querer dar-lhe sentido. Por maior boa vontade que tivéssemos, cumprir-nos-la tomá-lo no conjunto e estudá-lo nas arestas; examiná-lo no sentido profundo que encerra e verificar se suas disposições estão ou não conformes à Constituição lei básica, suprema, pela qual nos devemos reger.

Ora, o Projeto esbarra, gritante e desastrosamente, contra a Constituição. Não é possível calar esta circunstância de ordem imperiosa; o Projeto é inconstitucional no todo, nas suas bases como na sua essência. E, se tal acontece, nossa boa vontade tem que ceder ante os imperativos da Lei Magna, que não obedece às normas fundamentais da sua Constituição.

Decorre daí e acatamento que todos devemos almentar, que nos leva a nós, legisladores, a um respeito quase

supersticioso pela Lei Magna. E foi em virtude delas que, apesar da maior boa vontade, fomos obrigados a fulminar o projeto de inconstitucionalidade.

Terço, porventura, as emendas o dom de curá-lo escocimá-lo dessa inconstitucionalidade?

E' o que pretendemos esclarecer pela análise das várias emendas, a começar pelas da Comissão de Finanças.

#### Emenda nº 1-C

Suprime o art. 9º que prescreve afastar qualquer incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer função remunerada, ainda que pública.

Como a emenda suprime o artigo taxado de inconstitucional, com ela concorda a Comissão de Constituição e Justiça.

#### Emenda nº 2-C

Manda suprimir o artigo 21 que estende os benefícios concedidos pelo projeto aos jornalistas que exercem funções idênticas nos serviços públicos. Foi também fulminado pela Comissão de Constituição e Justiça como inconstitucional. A Comissão de Finanças apoiou a inconstitucionalidade arguida pela Comissão de Constituição e Justiça. Por consequência, se a Emenda suprime o artigo taxado de inconstitucional, com ela concorda também a Comissão de Constituição e Justiça.

#### Emenda nº 3-C

Visa suprimir o artigo 26, que manda contar para aposentadoria em função pública exercida por jornalista o tempo em que ele teve atividade profissional de imprensa, sem ser funcionário.

A Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação da emenda, uma vez que manda suprimir artigo inquirido também de inconstitucional.

Vem, portanto, os nobres colegas que três artigos já estão fulminados pela Comissão de Finanças, por parecerem do vício de inconstitucionalidade.

Passemos às emendas apresentadas em plenário pelos ilustres colegas Kerginaldo Cavalcanti e Mozart Lago e à oferecida pelo nobre Senador Ismar de Góes.

#### Emenda nº 1

Manda acrescentar ao Art. 4º, nº 1 depois da palavra "revisor" várias outras.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou-a inconstitucional pelas mesmas razões que a levaram a assim se pronunciar sobre o Projeto.

Se a classificação foi taxada de inconstitucional, qualquer emenda que vise seu aumento também será.

#### Emenda nº 2

Determina se suprima o art. 7 do Projeto e seu parágrafo único que trata da fusão de funções nas empresas.

A Comissão é pela aprovação, pois afasta norma já declarada inconstitucional.

A emenda nº 3 manda suprimir o art. 17. Somos pela sua aprovação, pois suprime norma dada como inconstitucional.

Emenda nº 4. Somos pela aprovação, pois suprime a norma do art. 18 do projeto, dado por inconstitucional no primeiro parecer.

Dizem os Senadores Mozart Lago e Kerginaldo Cavalcanti:

"O art. 18 parece-nos desconhecível. A nosso ver, é intervenção arbitrária na vida econômica das empresas e de fato estabelece a desigualdade de salários por idêntico trabalho, o que é inconstitucional".

São, portanto, os próprios autores da emenda que taxam o artigo de inconstitucional.

A emenda n.º 5 está prejudicada por tratar de matéria idêntica à de n.º 4.

A emenda n.º 6 está prejudicada. Modifica o art. 21 que a emenda 2-C manda suprimir. No mérito, participa da inconstitucionalidade do projeto.

A emenda n.º 7 está prejudicada pelos motivos anteriores. Modifica o art. 21 que a emenda 2-C, com parecer favorável, manda suprimir, e se reporta ao art. 18 que as emendas 4 e 5 também mandam suprimir.

No mérito, a emenda, mantendo os artigos em foco, é inconstitucional.

A emenda n.º 8 é inconstitucional.

A emenda n.º 9 trata da restituição do pessoal das empresas jornalísticas, dada por inconstitucional. É, portanto, também inconstitucional.

A emenda n.º 10 prevê a revisão das tabelas anexas ao projeto. É, consequentemente, inconstitucional, porque são as próprias tabelas. Inconstitucional ainda seria a instituição de um órgão com poderes para reformar a tabela, ou seja a lei. Inconstitucional ainda por sujeitar a revisão a uma comissão para todo o país, quando a Constituição, mesmo quanto ao salário mínimo, admite essa fixação pelas regiões.

Quanto à emenda n.º 11, é a Justiça de Trabalho quem decide as questões entre empregados e empregadores, baseada na legislação do trabalho, conforme se lê no art. 123 da Constituição. A emenda manda que as partes contenciosas façam consulta ao Ministério do Trabalho.

Visa sem dúvida uma noção mais clara sobre o tema de dissídio. Acontece, porém, que a Justiça do Trabalho não foi organizada para responder a perguntas, nem a consultas. É chamada a deliberar sobre conflitos suscitados pelas partes, toda vez que ocorrerem desinteligência sobre abajços do direito ou que esse direito colida com outro direito.

Não podemos considerar, portanto, constitucional essa emenda quando investe contra a própria Constituição.

A emenda n.º 12 é constitucional. Quando ao mérito a matéria escapa à competência da Comissão.

A quase totalidade do projeto, é inconstitucional. Salva-se um ou outro dispositivo. Seriam, porém, verdadeiros trabalhos, que não poderiam constituir uma lei, nem aproveitar aos jornalistas.

Resumindo: o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa suspenderá a sessão por cinco minutos, a fim de ordenar as emendas, antes de conceder a palavra aos demais relatores.

O SR. MELLO VIANNA (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª um esclarecimento regimental relativamente à votação.

Estudou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta pronunciou-se pela sua inconstitucionalidade. Não obstante verifico que na Comissão de Finanças foram-lhe oferecidas emendas. Esse o fato que não posso compreender.

Diz o art. 132 do Regimento Interno:

"Nos casos em que couber o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição virá ao plenário com o respectivo parecer sempre que a conclusão for pela inconstitucionalidade e somente depois dessa votação poderá ser distribuída a outras Comissões".

Assim, mesmo estando o projeto em regime de urgência, vota-se primeiro a constitucionalidade; e somente depois são ouvidas as demais comissões.

Acrescenta o í 3.º

"Nesta parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim esconhar o projeto do vício de inconstitucionalidade, não sendo votadas as emendas

das de plenário antes de irem à Comissão para que esta profira novo parecer".

Sr. Presidente, as emendas a que se refere o Regimento são de plenário; não das Comissões. Seria mesmo contra-senso, depois de proclamada a inconstitucionalidade da matéria, ouvirem-se as outras Comissões, principalmente, quando, como aconteceu, por determinação expressa do art. 132, o Senado tem de decidir preliminarmente se há ou não inconstitucionalidade. Aprovado o parecer nesse sentido, o caso está encerrado; do contrário as Comissões serão ouvidas verbalmente. Isto, repito, no regime da urgência.

Estas, Sr. Presidente, as observações que desejava fazer para que fizesse estabelecida a norma. Pareceu-me chocante que o plenário, por exemplo, aprovasse emendas da Comissão de Finanças, muitas das quais supressivas e com preferência na votação, para, depois, considerar o projeto inconstitucional. Creio que este último argumento é irresponsável. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, se bem que o relatório do nobre Senador Anísio Jobim, algumas emendas foram aceitas por S. Ex.ª, por reconhecerem a inconstitucionalidade determinados artigos do projeto.

Nessas condições, pediria à Mesa que, antes da votação, provocasse a manifestação do Plenário sobre quais emendas corrigem a inconstitucionalidade, permitindo a votação da matéria escolhida de imperfeições.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É questão de ordem: não de substância.

O SR. MOZART LAGO — O Senado tem que decidir sobre se as emendas corrigem ou não a inconstitucionalidade.

É o que me parece, Sr. Presidente, e espero que V. Ex.ª proceda de acordo com o Regimento. (Muito bem).

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador por Minas Gerais, Senhor Mello Vianna, é procedente. Também procedente seria a questão do ilustre Senador Mozart Lago se as emendas apresentadas — e que receberam a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça — retiram do Projeto todos os vícios de inconstitucionalidade.

O fato, porém, de a Comissão de Constituição e Justiça ter aprovado uma ou outra daquelas emendas significa apenas que elas sanam o vício de inconstitucionalidade unicamente daquela parte da proposição a que se referem.

O nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Anísio Jobim, declarou, entretanto, que mesmo aprovadas as emendas pela Comissão, o projeto continuaria elvado de inconstitucionalidade, na parte, por exemplo, da tabela de vencimentos, que não foi sequer tocada, porém mantida.

Parece-me, portanto, fora de dúvida — e lamento sinceramente não poder concordar com o nobre Senador Mozart Lago — que o Senado tem de se manifestar previamente sobre a constitucionalidade do projeto.

Vou além.

Sustentou o eminente Senador Mello Vianna que a manifestação do Senado tinha de ser anterior à apreciação das emendas enviadas às outras comissões. A interpretação do Plenário sobre a inconstitucionalidade, a meu ver, tem de preceder o próprio parecer das duas outras Comissões, porquanto estas não se manifestam sobre o princípio da constitucionalidade, e, sim, apenas sobre o mérito.

Eis por que me permito aduzir as ponderações do meu nobre companheiro de representação mais esta: que a Mesa submetta ao Plenário, antes da suspensão da sessão pelo tempo necessário, a preliminar sobre se

é ou não inconstitucional o projeto tal como está, não obstante as emendas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

A prova de que o acerto está do meu lado é que, relativamente, a várias emendas apresentadas visando corrigir os vícios de inconstitucionalidade, o próprio relator, Senhor Jobim, antes, agravar a inconstitucionalidade e as rejeitou por este motivo, e, nunca porque retraxeram o vício existente.

Sr. Presidente, dependendo da solução que V. Ex.ª dê à minha questão de ordem, e se porventura a Mesa concordar em submeter previamente a preliminar da inconstitucionalidade, pretendo, no encerramento da votação, fazer outras considerações sobre a matéria.

O Sr. Mozart Lago — É um absurdo. O plenário deve manifestar-se sobre a inconstitucionalidade das emendas. O parecer, no particular, pode não ser aceito.

O SR. BERNARDES FILHO — O plenário pode manifestar-se rejeitando a preliminar.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem ou submete à apreciação da Mesa. (Muito bem).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, não sei por que tão grande interesse no estrangulamento do conhecimento das emendas oferecidas em Plenário. Tenho a impressão — com a devida venia dos eminentes co-oradores — que se pretende, *ultima ratio*, não se exibir, através de argumentação serrada, já não existir inconstitucionalidade no projeto. Tanto quanto isso a própria Comissão de Constituição e Justiça que avançou no terreno das suas obrigações, impondo não parecer em que se contém a aprovação de algumas dessas emendas.

Se o argumento produzido pelos nossos opositores vizesse, caberia à Comissão de Constituição e Justiça de declarar que, sendo fundamentalmente inconstitucional, por vício de inconstitucionalidade consentida, não haveria mister de conhecer quaisquer das emendas.

O Sr. Mozart Lago — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (\*) — Não o fez, porém; e, assim procedendo admitiu dever o Plenário ter conhecimento prévio das emendas, para, depois, ser-lhe submetido o projeto. O contrário será desfechar verdadeiro golpe no escuro contra a proposição.

Sr. Presidente, não posso compreender o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça, caso não seja este que desumo através destas páridas considerações. De minha parte, proclamo que, se fora chamado a me pronunciar, como relator e esposasse pensamento igual ao manifestado pelo ilustre Senador Anísio Jobim, teria apresentado ao Senado a seguinte conclusão: não aceitamos quaisquer das emendas, porque, sendo o projeto, como se diz, inconstitucional logo a partir do primeiro artigo, nada há mais para apreciar-se.

Não o fez o nobre relator, e não o terá deixado de fazer por ignorância do Regimento. Não é de se presumir tal coisa: seria uma injustiça que nenhum de nós se abalancaria a fazer a qualquer dos ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça; e se não o fez, parece-me, nesta altura dos fatos, só nos resta a apreciação dessas emendas como preliminar.

Sr. Presidente, as emendas, pela limpeza que se pretende advenha delas ao projeto, converterem-se, não no acessório propriamente dito, mas no principal, sobretudo moralmente falando. Neste caso, compete aos nossos adversários dar a prova de que, extirpadas, arrancadas essas disposições, o projeto ainda não ficaria dentro dos moldes da Constituição.

Também nós, os que entendemos constitucional o projeto, — limpo, certo, dos seus vícios — também nós

temos a tarefa de zelar pela Constituição e pela lei. Não é isto privilégio de nenhuma das Comissões do Senado; é, sim, atribuição de cada um dos Senadores.

Quem de nós, porventura, teria a coragem, a audácia de se apresentar como inimigo da Constituição? Quem de nós teria a coragem e a audácia de se apresentar como transgressor da Lei? — Nenhum.

O que ora está o Plenário, é um tema para discussão que não reúne, não colibe a unanimidade das opiniões. Por mais respeitáveis que sejam os entendimentos adversos, não conseguem convencer a falange a que, modesta e obscuramente, me filio.

É necessário, impõe-se de termos a questão com um superioridade de vistas que nos coloque fora da crítica pública. Não há chamada a atenção do Brasil inteiro. Trata-se de debate do direito constitucional da maior expressão que não poderá ser morto, inglobado, e atirado na volta comum, como ora se pretende. Não, Sr. Presidente! Vamos para o debate, para o entrecruze das idéias, para o choque palpitante da consciência e da consciência, de sorte a oferecermos ao país, ou, pelo menos do projeto, por inconstitucional, ou a afirmativa pela constitucionalidade.

Entretanto, isso não ocorreu, de forma alguma, se virar a doutrina, que me parece errada neste momento, de que é mister arrebatar o projeto pelo vício de uma inconstitucionalidade suposta, quando já oferecemos a contra-venção, a modificação do contra-venção que terá o efeito do vício e convertê-lo numa lei plenamente aceitável.

Sr. Presidente, estas são as palavras que dirijo ao Senado, no sentido de advertir-lhe a não aceitar esse ponto de vista, que deixará a questão em branco, mesmo dentro desta Casa, porque é conveniente apreciá-la, seja para os fóros da nossa dignidade, seja para a interpretação pacífica e sensata do nosso Regimento Interno. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. BERNARDES FILHO — Senhor Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª vai levantar outra questão de ordem?

O SR. BERNARDES FILHO — (Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Se V. Ex.ª pretende, seja outra questão de ordem, já agora de conteúdo das palavras pronunciadas pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e com a qual viso a, modestamente, levar minha colaboração aos trabalhos da Mesa. Vê V. Ex.ª, Senhor Presidente, que é regimental eu pedir a palavra, pela segunda vez, para uma questão de ordem.

Sr. Presidente, sustentou o nobre representante do Rio Grande do Norte que a Comissão de Constituição e Justiça devia ter concluído que não tomaria conhecimento das emendas apresentadas, desde que elas não afastavam os vícios de inconstitucionalidade do projeto. Esquece-se S. Ex.ª — e o nobre relator o acentuou com clareza — de que, quando são apresentadas emendas sobretudo com o fim precipuo de afastar vícios de inconstitucionalidade, são elas apreciadas, uma a uma, pelas comissões competentes.

Realmente, quando um projeto está elvado de inconstitucionalidade e são apresentadas, digamos, uma ou duas emendas visando a afastar esses vícios de inconstitucionalidade de dois, três, quatro ou cinco dos dez ou vinte artigos inconstitucionais, é fora de dúvida que, por dever de honestidade, a Comissão só poderá concluir como fez a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Isto é, que tais e tais emendas afastam dos dispositivos a que elas se referem os vícios de inconstitucionalidade. E quanto às emendas que visavam retirar o vício de inconstitucionalidade — aliás reconhecido pelos próprios autores das emendas — e não o conseguem dissos o Relator que a Comissão certo, dos seus vícios — também nós

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(?) Não foi revisto pelo orador.

ram, porque não afastavam o vício apontado, que ainda permanece nos muitos artigos emendados. Onde a conclusão do nobre Relator de que há no cerne, no bojo do Projeto, inconstitucionalidades vitais, ou relevantes.

O Sr. Assis Chateaubriand — Uma...

O Sr. BERNARDES FILHO — Há inúmeras...

O Sr. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, e fora de dúvida que o projeto em si é inconstitucional. Não posso aceitar a tese do meu prezado amigo e ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quando diz que estamos lutando ao debate sobre a constitucionalidade das emendas. A maneira que tem o Senado de dizer se elas são constitucionais ou não, é manifestar-se preliminarmente sobre as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que se clara permanecer o Projeto inconstitucional, não obstante as emendas apresentadas.

Esta a questão de ordem que levanto. (Muito bem.)

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho em mãos um grande e respeitável material para discutir o projeto. Mas, o tempo não o vai permitir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E, pena, eminente colega. Houve muito tempo, e V. Ex.<sup>a</sup> não se manifestou. Eu desejava muito ouvi-lo.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — Quero apenas provar que o projeto é inconstitucional, aqui e na Rússia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Na Rússia, pode ser.

O Sr. Mozart Lago — Não! Na Rússia não seria.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — O projeto, Sr. Presidente, é totalmente anti-soviético, anti-soviético. Seria fulminante na Rússia com palavras muito mais veementes do que as pronunciadas pelo nobre Senador Bernardes Filho.

Sou um velho devoto de Stalin e Lenine; com eles tenho apreendido muitas coisas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nota V. Ex.<sup>a</sup> como está se confessando.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — Nenhum bolchevista brasileiro admitiu mais Lenine, lê mais Stalin, está mais em dia com a literatura russa, aprende mais coisas com o fabuloso mestre.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup>; o comunismo é, de certo modo, consequência do capitalismo.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... com aquele Maquiavel imenso, com aquele florentino delicioso que era Lenine, do que eu.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se qualquer outra pessoa ousasse confessar isso, de lá muito estaria fichado na polícia.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — Eis por que, Sr. Presidente, não deixo falar ao Senado em termos constitucionais brasileiros.

O Sr. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> informar que ainda não se está votando o projeto. A Mesa aceita questões de ordem, que devem ser resolvidas. Posteriormente, suspenderá a sessão por cinco minutos, para coordenar a matéria.

O Sr. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, estou de acordo com a questão de ordem suscitada pelo meu mestre, o nobre Senador Bernardes Filho. E como não desejo ser um desordeiro, infringindo o Regulamento da Casa, guardo-me-ei para dizer, na hora oportuna, as palavras russas o que me referi. (Muito bem.)

O Sr. FERREIRA DE SOUZA (Pela Ordem) — Sr. Presidente, não tenho dúvida em aderir à interpretação ou aplicação do Regulamento plenária pelo nobre Senador Bernardes Filho. Adão, não porque pretende garrotear ou arcabuzar o projeto pelo afastamento sistemático das emendas.

mas porque, quando se examina um projeto, se deve fazê-lo, em primeiro lugar, quanto à sua substância, ao seu todo, passando, depois, às suas minúcias e formas complementares ou suplementares.

Quando a Comissão de Constituição e Justiça o examinou inicialmente, e fez sentir, através da palavra do seu eminente Relator, o ilustre Senador Anísio Jotim, o seu parecer pela inconstitucionalidade da proposição, tornou-a em conjunto, examinou-a substancialmente, partiu de sua ideia essencial, do seu preceito fundamental, considerando que os restantes preceitos não são mais do que o desenvolvimento daquele, fundamental.

Qual o preceito fundamental do projeto?

O que estipula um salário mínimo, obrigatório, para os jornalistas e demais empregados das empresas privadas, salário este de natureza profissional e constante das tabelas a elas anexas.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou que esse salário profissional, essas tabelas estruturando cargas de empresas particulares e definindo salários mínimos de cada cargo ou função, são inconstitucionais. O mais, isto é, saber da revisão das tabelas; saber dos recursos para o Ministério do Trabalho ou para o Tribunal Superior do Trabalho; saber se junta ou não para efeito de aposentadoria do funcionário público o tempo de serviço no jornal; saber se os funcionários públicos que exercem funções idênticas às de jornalistas devem ter as mesmas regalias; saber se os correspondentes em lugares do interior devem perceber os salários que o projeto fixa; se os não atingidos pelo projeto devem ter o salário atual duplicado, como se propõe — tudo isso é corolário, tudo é consequência. A substância do projeto é esta: pode o Estado estipular num lei a estrutura das funções dos empregados em empresas privadas de jornais e fixar salários?

E o que defende o projeto e tudo o mais são consequências.

Sr. Presidente, tenho muita dúvida sempre que se fala em emenda para tornar constitucional o projeto.

A proposição inconstitucional não pode ser emendada para ficar constitucional. Isso equivaleria a virá-la em sentido inverso. E inconstitucional, porque sua substância também o é. Dizer-se que a emenda poderá torná-lo constitucional é admitir emenda que negue a substância do projeto, vale dizer, o próprio projeto.

As emendas apresentadas, duas ou três apenas, corrigem inconstitucionalidades particulares de artigos isolados. Pondo de lado as da Comissão de Finanças — referentes só e só à questão dos funcionários públicos — as demais insustentam na inconstitucionalidade. Quase todas elas, menos as de supressão de artigos, se referem a classificação e reclassificação de funções nas empresas, tratam da autoridade que tem de fiscalizar a aplicação das tabelas, estipulam recursos para a Justiça do Trabalho, quando não se chegar a um acordo quanto à estruturação do funcionário dentro das tabelas, ou estabelecem a revisão das tabelas, por uma comissão cuja criação determina. Nenhuma das emendas, portanto, ataca, nem podia atacar, a substância do projeto, substância essa que a Comissão de Constituição e Justiça declarou inconstitucional. Se proclamou a inconstitucionalidade de algumas disposições particulares, ela o fez — vamos dizer — por excesso de argumento para justificar mais o seu ponto de vista. Podia ficar na substância. Se o projeto em si é inconstitucional, não há qualquer possibilidade de corrigi-lo. De modo que a Comissão de Constituição e Justiça, pronunciando-se sobre as emendas, diz que ou suprimem artigos ou atacam em certo passo a própria inconstitucionalidade ou insistem na

inconstitucionalidade porque insistem nas tabelas.

Alás, Sr. Presidente, o eminente relator chegou a notar o fator interessante de que uma das emendas, se não me engano a de número quatro, mandando suprimir um artigo, tem por justificativa o seguinte: Entrar na economia da empresa privada, fixando vencimentos ou salários de empregados, é profundamente inconstitucional. E essas emendas partiram dos que negam a inconstitucionalidade do projeto.

Sr. Presidente, a questão de ordem apresentada a V. Ex.<sup>a</sup> é lógica e segura. Se a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade integral do projeto; se ainda hoje declara que as emendas, mesmo retirando um ou outro artigo, não suprimiram essa inconstitucionalidade, não reverteram o projeto, não o voltaram de cabeça para baixo, para torná-lo constitucional, deve o Senado analisar primeiro a proposição sob o aspecto da constitucionalidade.

O Sr. Assis Chateaubriand — Votar a preliminar.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Alás, o Regimento anterior, por mim redigido, declarava que ao ser arguida a questão da constitucionalidade, ela devia ser votada preliminarmente. O uso, a meu ver, é o mesmo. (Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE — O nobre Senador Mello Vianna suscitou questão de ordem relativamente à aplicação do art. 132 do Regimento.

A Mesa, em sessão de 4 do corrente, fez longa exposição ao plenário sobre seu procedimento em relação à votação deste projeto. Como se tratava de proposição em regime de urgência, teve que traçar diretrizes, concluindo por declarar que, se não houvesse qualquer objeção, consideraria aceita a orientação por ela proposta. Orientava-se, em parte, pelo art. 132 e § 1.º do Regimento, invocados pelo nobre Senador Mello Vianna.

Essa a razão por que a Mesa, recebendo as emendas, algumas delas oferecidas com o objetivo de sanar o vício de inconstitucionalidade argüida contra o projeto, declarou que as mandaria, juntamente com outras relativas ao mérito às Comissões competentes. Acrescentou, porém, desde logo, que, voltando o projeto ao plenário ou consultaria inicialmente, sobre a inconstitucionalidade invocada pela Comissão de Constituição e Justiça. Cogitar-se-ia de saber se o plenário julgaria que o projeto se tornava constitucional em virtude das emendas ou se, mesmo aprovadas as emendas, o vício de inconstitucionalidade continuava patente.

A Mesa, quando declarou que iria levantar a sessão por cinco minutos, pretendia examinar as emendas em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O nobre Senador Bernardes Filho, na sua preliminar, propõe que a Mesa consulte o Senado se as emendas apresentadas em plenário sanam, totalmente, o vício da inconstitucionalidade do projeto.

É a questão que vou submeter ao plenário.

O Sr. BERNARDES FILHO (\*) (Pela ordem) — Perguntaria a Vossa Excelência, Sr. Presidente: se a manifestação do plenário, for contrária ao ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, no sentido de que as emendas corrigem o vício de inconstitucionalidade do projeto, V. Ex.<sup>a</sup> submeterá à Casa a preliminar da inconstitucionalidade?

O Sr. PRESIDENTE — Primeiramente, a Mesa consultará o Senado se as emendas sanam o vício de inconstitucionalidade argüido contra o projeto.

O Sr. BERNARDES FILHO — E no caso, de o plenário decidir que as emendas sanam esse vício?

O Sr. PRESIDENTE — A Mesa levantará a sessão para coordenar as emendas.

O Sr. BERNARDES FILHO — A meu ver, data venia a manifestação do plenário de que as emendas afastam o vício de inconstitucionalidade do projeto, importa em manifestação pela constitucionalidade do projeto. A mim me parece que a Mesa deve consultar a Casa sobre se preferir manifestar-se, antes de mais nada, sobre a preliminar da inconstitucionalidade do projeto, a despeito das emendas apresentadas. (Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE — A Mesa consultará a Casa sobre se preferir que submeta, desde logo, a votação a preliminar de inconstitucionalidade, porquanto, vencedora, estarão prejudicadas as emendas. Caso contrário, submeterá as emendas ao plenário.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que, antes de darmos as emendas corrigiram a suspeita de inconstitucionalidade do projeto, nos deveríamos pronunciar sobre a sua constitucionalidade.

O Sr. Assis Chateaubriand — Claro. Muito bem, V. Ex.<sup>a</sup> é lúcido como sempre.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Depois, veríamos se as emendas corrigiram a inconstitucionalidade alegada, julgo que assim caminharíamos num sentido mais lógico.

O Sr. PRESIDENTE — As sucessivas questões de ordem criam dificuldades à Mesa no encaminhamento da votação do Projeto.

Será submetida à apreciação da Casa, em primeiro lugar, a questão de constitucionalidade do Projeto, contra a qual se manifesta a Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. DOMINGOS VELASCO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, se decidirmos examinar, em primeiro lugar, a constitucionalidade do Projeto, essa orientação não implica na impossibilidade de o Senado ser consultado, a seguir, sobre se as emendas apresentadas sanam a inconstitucionalidade, no caso de o Projeto ser julgado inconstitucional.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sem dúvida.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É preciso esclarecer bem esse ponto, porque está havendo muita confusão...

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Desejava que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o esclarecesse porque a intenção dos que apresentaram emendas foi, exatamente, sanar a inconstitucionalidade do Projeto. O erro pode decidir pela inconstitucionalidade, mas reconhecer posteriormente, que as emendas apresentadas sanam essa inconstitucionalidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Assim, poderá votar conscientemente.

O Sr. DOMINGOS VELASCO — Eram as considerações que desejava fazer sobre o assunto. (Muito bem.)

O Sr. PRESIDENTE — A Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico indicado para opinar, declara que as emendas não corrigem, totalmente, o vício de inconstitucionalidade do projeto.

Val-se proceder à votação de modo que o plenário se manifeste, desde logo, sobre a constitucionalidade do Projeto. Se o julgar inconstitucional, ipso facto, estará rejeitado. Se, porém, o julgar constitucional, passar-se-á à votação das emendas.

O Sr. DARIO CARDOSO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, permita V. Ex.<sup>a</sup> esclarecer meu pensamento.

Parece-me que o Senador Domingos Velasco está com a razão. Se o plenário, consultado sobre a constitucionalidade ou não do Projeto, reconhecer que o mesmo é inconstitucional, de

(\*) Não foi revisto pelo orador.





O Sr. Domingos Velasco — Corrige V. Ex.º muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — ... neu a Comissão de Constituição e Justiça, nem Senador algum afirmou — ao que eu sabia — que o Congresso Nacional não tem competência para legislar sobre o salário mínimo dos jornalistas. O que a Comissão negou foi que se legisse dessa maneira, sobre salário profissional, ferindo-se a Constituição.

O Sr. Domingos Velasco — O Supremo Tribunal Federal reconhece ao Senado essa competência.

O SR. DARIO CARDOSO — Tanto isso é verdade que os próprios oponentes apresentaram emendas visando a afastar a inconstitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade é óbice à aprovação do projeto. E nós não poderíamos abrir mão da maior de todas as nossas competências — a de examinar a constitucionalidade dos projetos. Estes, quando oriundos do Senado, sofrem discussão preliminar quanto à constitucionalidade, qualquer que seja a matéria versada.

Quando a parte de um acórdão lida aqui, não, conheço, Sr. Presidente, a íntegra desse acórdão, mas não preciso conhecê-la para declarar que em nada poderá influir sobre decisões do Senado. Nem poderia influir, porque o Poder Judiciário somente julga casos concretos.

O Sr. Domingos Velasco — Então V. Ex.º não o leu. O Tribunal não declarou inconstitucional a lei.

O SR. DARIO CARDOSO — Se o Poder Judiciário atribuiu ou negasse competência ao Congresso, estaria decidindo in genere, quando apenas deve fazê-lo em concreto.

O Sr. Domingos Velasco — Isso são noções...

O SR. DARIO CARDOSO — A Lei reconheceu inconstitucional pelo Poder Judiciário, em determinado caso, continua a vigorar em relação aos demais casos, até que sua inconstitucionalidade seja decretada in genere pelo Poder Legislativo.

O Sr. Domingos Velasco — O caso está previsto no art. 64 da Constituição.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, como havemos de aplicar um acórdão proferido sobre determinada matéria...

O Sr. Domingos Velasco — Sobre a mesma matéria.

O SR. DARIO CARDOSO — ... a este projeto? Seria delegar nossas funções ao Poder Judiciário. Tratando-se, mesmo, de matéria igual, seria preciso haver identidade de causa, de autores. Se eu recorro à justiça alegando uma inconstitucionalidade e o Poder Judiciário profere decisão a meu favor, o meu colega não se aproveitará dessa inconstitucionalidade. Se o seu caso for idêntico, terá também de peticionar para que julgada seja a sua questão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em todo caso, a tese sustentada pelo Judiciário será aplicada a ambos.

O SR. DARIO CARDOSO — A inconstitucionalidade prevalece somente para o caso concreto.

Sr. Presidente, infelizmente os apêndices não me permitiram desenvolver meu ponto de vista sobre o assunto. A matéria é complexa e para contestar a opinião do meu eminente Senador Domingos Velasco, teria que me estender ainda mais. Infelizmente o tempo não o permite e tenho que me curvar às exigências do Regimento. Em outra oportunidade voltarei à tribuna para explicar o assunto por onde julgo que fui...

O Sr. Domingos Velasco — E bom julgo.

O SR. DARIO CARDOSO — ... não posso admitir se de ao Judiciário uma competência que não possui,

ainda menos transformando-o em distribuidor de competências.

Sr. Presidente, nada mais temos a fazer senão exercer nossas funções, sem nos preocuparmos com o que decidem os tribunais. Bem lembrou o nobre Senador Ferreira de Souza o princípio de Direito Público e de Direito Constitucional, sustentado não só nos Estados Unidos como noutros países, segundo o qual o Congresso deve ter mais cuidado que o próprio Judiciário ao examinar a constitucionalidade das leis. Quando o Judiciário examina a constitucionalidade, só pode decretá-la se de fato é de todo irrecusável e isenta de qualquer dúvida. O Congresso, entretanto, ao ditar uma norma de ordem geral, deve ler a máxima cautela, para não admitir preceito inconstitucional.

Para finalizar, Sr. Presidente: as razões invocadas pelo nobre Senador Ferreira de Souza, constituem argumento irresponsável, usado por todos os especialistas na matéria. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, em rápidas palavras pedirei a atenção do Senado para o apêlo que lhe fez o nobre Senador Ivo d'Aquino S. Ex.º está certo quando afirma que temos competência para votar salários mínimos.

Não há dúvida que o Senado faria bem julgando constitucional o projeto, porque assim não tiraria aos jornalistas a esperança de ver o órgão supremo do Judiciário decidir a contento.

Se o projeto for rejeitado por inconstitucional, os jornalistas estarão liquidados; se for julgado constitucional, os proprietários de jornais, por certo, irão ao Supremo Tribunal Federal, que dará a última palavra sobre o assunto. Ai, então, depois do pronunciamento da Suprema Corte — e sobre este ponto julgo que o nobre Senador Domingos Velasco tem razão — será aplicado o que prescreve o Art. 64 da Constituição:

"Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal"

Se, portanto, consideramos constitucional o projeto, submetido amanhã, a decisão do Supremo Tribunal Federal, este decidirá, e só então suspenderemos as disposições consideradas inconstitucionais. (Muito bem)

O SR. BERNARDES FILHO (\*) (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, vou simplesmente prestar um esclarecimento ao Senado, e peço aos nobres colegas a fineza de não me interromperem, porque me limitarei a ler um acórdão do Supremo Tribunal que contrasta flagrantemente com outro aqui lido pelo Senador Domingos Velasco.

Antes de mais nada, devo dizer que se trata de acórdão proferido, se não me engano, em recurso extraordinário, e o Tribunal não julga recursos extraordinários se não dez anos depois do feito.

Que diz esse acórdão, de 1948 e cujo relator, por uma coincidência é o Ministro Ribeiro da Costa, o mesmo do que foi Relator do citado pelo Senador Domingos Velasco, que é de 1947? O seguinte:

"O aumento de salário, quando decretado por Tribunal competente, como uma das "novas condições de trabalho" obtidas em dissídio coletivo, tem apenas de obedecer à regra consignada no art. 769 da Consolidação, segundo a qual — nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam, também, justa retribuição às empresas interessadas"

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, não seria realmente possível legislar-se sobre coisa alguma a favor de uma das partes, sem se ter em vista também o interesse da outra; daí a referência à justa situação das empresas interessadas.

Continua o acórdão: "Estipular não é somente homologar a vontade das partes. Por tanto, havendo conciliação, fase preliminar e obrigatória na solução dos dissídios do trabalho, fica o juízo automaticamente convertido em arbitral, oferecendo solução própria e decidindo, afinal, como lhe parecer mais acertado ou justo"

Este acórdão, publicado na Legislação do Trabalho de junho de 1948, afirmou portanto, a distinção entre o salário mínimo e o salário profissional e competência normativa da Justiça do Trabalho para fixar o salário profissional como regra geral.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, pedindo a V. Ex.º que me conceda oportunamente a palavra para declaração de voto, qualquer que seja a deliberação do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atenderá ao nobre Senador no momento assado.

Vai-se proceder à votação. Na forma do Regimento, submeterei a votos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao Projeto por inconstitucional. Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago. Os Senhores Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram o parecer e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa). Voltaram a favor 25 Senhores Senadores e contra 10.

O parecer está aprovado. Considerado inconstitucional o projeto, na forma do art. 133, § 4.º, do Regimento, o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 308, de 1953

Dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas, e de outras profissões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1.º A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades permanentes classificadas por esta lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados na tabela que a acompanha.

Parágrafo único A remuneração dos jornalistas que desempenham funções em comissão será do critério exclusivo da empresa, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, boletins periódicos ou na distribuição de noticiário.

§ 1.º Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas ou entidades privadas, nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial em suas seções destinadas à redação de notícias, comentário ou publicidade.

§ 2.º O disposto neste artigo, com o parágrafo anterior, abrange todos os serviços jornalísticos, sejam eles falados, escritos ou transmitidos por imagem.

Art. 3.º Considera-se jornalista aquele cuja função remunerada e habitual compreenda a busca ou documentação de informações, inclusive fotograficamente, a redação da matéria a ser publicada, comentário, a ilustração por desenho ou por outro meio do que for publicado, a recepção radiotelegráfica e telefônica de noticiário nas redações de empresas jornalísticas, a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos e serviços.

Art. 4.º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas ficam assim classificadas:

- 1) Funções permanentes: redator, repórter, repórter de setor, revisor, ilustrador ou desenhista, repórter fotográfico e arquivista.
- 2) Funções em comissão: diretor, redator-chefe, secretário, subsecretários e chefes de serviço em geral.

Parágrafo único. A chefia de serviço vem a ser a de grupo de redatores, a de grupo de repórteres, a dos revisores, a dos ilustradores e desenhistas, a dos repórteres fotográficos, a dos radiotelegrafistas e telefonistas, a dos arquivistas e bibliotecários.

Art. 5.º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondam à própria denominação, considera-se:

- a) redator aquele que tem o encargo de redigir matéria, contenha ou não apreciações ou comentários, cu de traduzi-la;
- b) repórter aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações e redigi-las;
- c) repórter de setor aquele que tem tão só o encargo de serviço externo para colher notícias ou informações em local permanente e transmiti-las à redação;
- d) repórter fotográfico aquele que ilustra a reportagem noticiosa com a documentação fotográfica por ele colhida.

Art. 6.º Os jornalistas já classificados nas categorias de redator auxiliar e de noticiarista e na de repórter auxiliar pelo Decreto-lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam, com a vigência desta lei, as duas primeiras categorias citadas para a de redator e as da terceira categoria restante para a de repórter.

Art. 7.º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituindo a categoria única dos revisores.

Parágrafo único. Os suplentes de revisor ou de conferente passam, para todos os efeitos, a ser revisores.

Art. 8.º Serão para todos os efeitos legais empregados da empresa e com direito a enquadramento desta lei todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo efetivo.

Art. 9.º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública.

Art. 10. Unicamente quando se não verificar a compatibilidade de

horário dentro das condições do contrato individual por força do disposto no art. 10.º, o salário, mas só mediante concordância das partes, será pago a razão da hora normal, não podendo, entretanto, deixar de corresponder ao mínimo de três (3) horas por dia.

Art. 11. O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletim ou periódico de circulação mensal, quinzenal ou semanal, desde que o serviço efetivo não exceda a três (3) dias úteis de trabalho, por semana, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Art. 12. O jornalista designado pela empresa para servir, de modo permanente ou transitório, em localidade que não aquela onde trabalha, perceberá, respeitada a categoria da função pelo menos salário equivalente ao respectivo nível mínimo que vigora na localidade em que passe a trabalhar, sendo proibida qualquer redução do salário.

§ 1.º Incluem-se neste artigo os empregados de sucursais ou agências de empresas jornalísticas.

§ 2.º A designação de jornalista para servir de modo permanente ou transitório, em localidade que não aquela onde trabalha só poderá verificar-se mediante anuência expressa do empregado.

Art. 13. O regime de contrato individual de trabalho de todos os jornalistas compreendidos nesta lei é mensalista, com a duração máxima de cinco horas por dia, seja de dia, seja de noite, e ininterruptas.

Parágrafo único. O jornalista perceberá integralmente o seu salário, vedado qualquer desconto, na hipótese de não oferecer produção, por culpa do empregador, durante o tempo que lhe couber a disposição deste.

Art. 14. Os jornalistas que, por força da natureza dos seus encargos, tiverem de trabalhar aos domingos, serão, para os fins de descanso semanal remunerado, agrupados pela empresa em turmas distintas.

Art. 15. Ao jornalista são devidas como horas de serviço extraordinário aquelas que, esgotadas as cinco de duração normal do trabalho, interno ou externo, lhe sejam necessárias para a execução da sua tarefa.

Art. 16. Para os efeitos da presente lei, as localidades do território nacional são classificadas nas seguintes categorias:

1.ª categoria: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador.

2.ª categoria: Manaus, Belém, Curitiba, Fortaleza, Campinas, Niterói e Juiz de Fora.

3.ª categoria: As restantes localidades com 50.000 ou mais habitantes.

4.ª categoria: Localidades com menos de 50.000 e mais de 15.000 habitantes.

5.ª categoria: Localidades com menos de 15.000 habitantes.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante requerimento dos Sindicatos representativos das categorias interessadas e ouvido o Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, poderá, atendendo aos índices de padrão de vida, determinar as alterações que julgar devidas na classificação das localidades previstas neste artigo.

Art. 17. Os correspondentes de jornais nunca terão uma remuneração inferior ao menor nível fixado para as funções permanentes, observada a tabela aplicável à cidade onde prestem os seus serviços.

Art. 18. Terão um aumento mínimo de 50% (cinquenta por cento) os salários dos jornalistas que não sofreram alteração pela entrada em vigor desta lei.

Art. 19. O salário por serviço feito depois das vinte e três horas terá aumento mínimo de trinta por cento (30%) sobre o constante da tabela.

Art. 20. Correrão por conta da empresa todos os gastos extraordinários que o jornalista necessariamente fizer para dar cumprimento às incumbências dela recebidas.

Parágrafo único. Será fornecido ou pago pela empresa todo material necessário ao jornalista para dar cumprimento às incumbências dela recebidas.

Art. 21. Os benefícios concedidos pelas leis aos jornalistas estendem-se aos que exercem funções idênticas nos serviços públicos.

Art. 22. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário ou abaixamento de categoria, nem prejudicará situações de direito adquirido.

Art. 23. Os sindicatos dos jornalistas profissionais reconhecidos na respectiva base territorial cooperarão com as autoridades na fiscalização nos locais de trabalho, e onde mais for necessário, para fiel cumprimento, pelo empregador, dos dispositivos legais concernentes à atividade profissional dos seus associados.

§ 1.º Os Sindicatos terão poderes para reclamar, *ex-officio*, junto ao órgão competente a lesão de direitos de qualquer um dos seus associados.

§ 2.º Poderão os Sindicatos designar para os locais de trabalho comissões sindicais de redação, as quais terão poderes para representá-los na fiscalização do cumprimento das leis, bem assim da obediência dos preceitos da ética jornalística.

Art. 24. Para a reestruturação dos quadros jornalistas, através da revisão dos lançamentos ou declarações que constem da Carteira Profissional, ajustando-as à presente lei, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará Comissões Regionais, uma por Estado ou Território, compostas de um representante do Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, um do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e um do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, dentro de suas respectivas bases territoriais, sob a presidência do primeiro.

§ 1.º Nos Estados ou Territórios onde não existirem os sindicatos neste artigo mencionados, a Comissão será integrada por dois elementos da imprensa local, de livre escolha do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados, adotando-se igual critério na ausência apenas de um dos sindicatos referidos.

§ 2.º Essas comissões terão mandato por um biênio e o seu funcionamento será regulado por portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º No caso de uma das partes não concordar com a decisão proferida pela Comissão de que estiver dependente poderá recorrer do ato, sem efeito suspensivo, dentro de 30 dias, para o Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 25. Cada três anos serão revistas as tabelas anexas a esta lei pela Comissão a que se refere o art. 27 e com sede no Distrito Federal.

§ 1.º A Comissão baseará a revisão sobretudo nos índices de aumento do custo de vida apurados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e relativos ao período abrangido.

§ 2.º A Comissão elaborará as novas tabelas juvindo as demais Comissões de Reestruturação.

§ 3.º Caberá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a homologação da revisão.

§ 4.º Homologada a revisão, esta terá os mesmos efeitos de um contrato coletivo de trabalho.

§ 5.º No caso de um dos representantes componentes da Comissão, o de empregadores ou o dos empregados, não concordar com a revisão feita, caber-lhe-á recurso para o Tribunal Superior do Trabalho que julgará pelo processo dos dissídios coletivos, considerando-se a instância instaurada pelo simples efeito desse recurso.

Art. 26. A contagem do tempo para aposentadoria em função pública exercida por jornalista será acrescido o tempo em que este teve atividade profissional de imprensa sem ser funcionário.

Art. 27. As dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvidas as Comissões Regionais.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive os Decretos-leis ns. 7.037, de 10 de novembro de 1944, e 7.858, de 13 de agosto de 1945, sem prejuízo das garantias asseguradas pela lei do descanso semanal remunerado.

## TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

## FUNÇÕES PERMANENTES

Localidades e funções — Níveis mínimos de remuneração em dinheiro  
Primeira categoria — Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador

	Cr\$
Redator .....	4.500,00
Repórter .....	3.800,00
Fotógrafo .....	3.800,00
Repórter fotográfico .....	3.800,00
Repórter de setor .....	3.600,00
Rádio telegrafista ou telefonista .....	3.000,00
Revisor .....	3.800,00
Ilustrador ou desenhista .....	3.800,00
Arquivista .....	3.800,00

Segunda categoria — Manaus, Belém, Curitiba, Campinas, Fortaleza, Niterói e Juiz de Fora

	Cr\$
Redator .....	3.500,00
Repórter .....	2.800,00
Fotógrafo .....	2.800,00
Repórter fotográfico .....	2.800,00
Repórter de setor .....	2.600,00
Rádio telegrafista ou telefonista .....	2.000,00
Revisor .....	2.800,00
Ilustrador ou desenhista .....	2.800,00
Arquivista .....	2.800,00

Terceira categoria — Restantes localidades com 50.000 ou mais habitantes

	Cr\$
Redator .....	2.500,00
Repórter .....	2.000,00
Fotógrafo .....	2.000,00
Repórter fotográfico .....	2.000,00
Repórter de setor .....	1.600,00
Rádio telegrafista ou telefonista .....	1.600,00
Revisor .....	2.000,00
Ilustrador ou desenhista .....	2.000,00
Arquivista .....	2.800,00

Quarta categoria — Localidades com menos de 50.000 e mais de 15.000 habitantes

	Cr\$
Redator .....	2.200,00
Repórter .....	1.800,00
Fotógrafo .....	1.800,00
Repórter fotográfico .....	1.800,00
Repórter de setor .....	1.200,00
Rádio telegrafista ou telefonista .....	1.200,00
Revisor .....	1.800,00
Ilustrador ou desenhista .....	1.800,00
Arquivista .....	1.800,00

Quinta categoria — Localidades com menos de 15.000 habitantes







... porque a Constituição de 1937...

Assim, pede o aumento de salário...

... Bem é de ver pelas notícias...

Dai o impor-se a confirmação...

DECLARAO

Como consta da Ata, a decisao foi...

O SR. IVO D'AQUINO (Para declaracao de voto)...

Nao repetirei as razoes que me...

Fago esta declaracao de voto para...

A Carta Magna rege os tres Poderes...

E fora de duvida, entretanto, que...

O Sr. Davio Cardoso — Permite V. Ex.ª uma explicacao?...

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer...

O SR. IVO D'AQUINO — Obrigada a V. Ex.ª pela colaboracao...

... Eis por que foram criadas Comissoes...

De acordo com a Lei Interna, quando...

... Mas se tratando de projeto oriundo...

da Camera dos Deputados, o Senado...

O Sr. Davio Cardoso — Muito bem. O SR. IVO D'AQUINO — E que...

... Se o Presidente da Republica...

O Sr. Davio Cardoso — Permite-me V. Ex.ª outro aparte?...

O SR. IVO D'AQUINO — Assim volta o projeto ao reexame do Poder...

O Poder Judiciario tem a funcao...

Quando o Poder Judiciario, em ultima instancia...

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente. Minha intencao e por a doutrina...

Penso que nunca houve d'vida sobre a atribuicao do Poder Legislativo...

Esta e a minha declaracao de voto (Muito bem).

O SR. APOLONIO SALES pronuncia discurso que sera publicado depois.

O SR. VICTORINO FREIRE (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir uma pergunta a Mesa...

Li, nos jornais, a noticia de que o suplente do saudoso Senador Clodomir Cardoso...

Como esta Casa ja deliberou duas vezes sobre o assunto...

O SR. ONOFRE GOMES (\*) (Para declaracao de voto) — Sr. Presidente, recebi telegrama...

Como se ve, deseja o interessado retirar a sua renuncia...

Ao dar conhecimento desse telegrama ao Senado, a Mesa julga oportuno esclarecer...

... Seria desejavel que as duas camaras do Parlamento tivessem...

O Sr. Vitaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?...

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª...

Colocando entre as pontas deste dilema...

O SR. PRESIDENTE — Respondo agora a questao de ordem...

Tambem anunciou que sobre o assunto fora feita a devida comunicacao...

Do Padre Constantino Vieira acaba de chegar telegrama urgente...

Presidencia Senado Federal — Palácio Monroe — Rio, D.F. De Florianio — 206 — 160 — 5 de agosto de 1953 — 4h50.

Virtude nao haver Senado conhecido renuncia suplencia...

Atendendo a que a Constituicao, no art. 52 e seu paragrafo unico...

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, acusando a comunicacao...

Sala das Sessoes do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1950...

Nessas condicoes, entende a Mesa ser descabida a solicitacao...

O SR. VICTORINO FREIRE (Pela ordem) Significa isso, Sr. Presidente, que o telegrama...

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. Nada mais havendo a tratar...

... Labora em equivooco, o Sr. Constantino Vieira...

Presidente Senado — Palácio Monroe — Rio, D.F. G 149 Factos Bons — Ma — 205 — 52 — 14 — 8 — 50 — 3h.

Comunico Vossencia que nesta data renuncio a suplencia de Senador eleito...

Este documento acha-se publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 22 do mesmo mes e ano...

No dia 23 de agosto de 1950 dele foi dado conhecimento ao Tribunal Superior Eleitoral...

A materia constituiu naquela altura de justica eleitoral o processo n.º 2.306...

Deliberou o Tribunal que nao se procedesse a eleicao de no o suplente...

Resolucao n.º 2.685 — D.F. Não se procede a eleicao de Suplente de Senador...

Comunico o Senado Federal ter-se verificado a renuncia do Suplente de Senador...

Atendendo a que a Constituicao, no art. 52 e seu paragrafo unico...

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, declarando que nao se procederá a eleicao de Suplente...

Sala das Sessoes do Tribunal Superior Eleitoral. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1950...

Nessas condicoes, entende a Mesa ser descabida a solicitacao...

O SR. VICTORINO FREIRE (Pela ordem) Significa isso, Sr. Presidente, que o telegrama...

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. Nada mais havendo a tratar...

de segunda feita a seguinte Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1953, que altera os quadros do pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco. (Com pareceres: I) sobre o Projeto; ns. 359-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 360-53, da de Finanças, favorável; e 633-53, da de Serviço Público Civil, favorável; II) sobre a emenda; ns. 541-53 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; 542-53, da de Finanças, pela rejeição; e 633-53, da de Serviço Público Civil, pela rejeição).

1.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com parecer favorável n.º 611, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1953, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil e dá outras providências. (Com pareceres ns. 668-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e das emendas; e 669-53, da de Finanças, oferecendo substitutivo (com voto em separado do Sr. Senador Duval Cruz).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para fragar e executar o Plano de Combate às pragas que infelicitam a lavoura cacaueteira e abrir para essa fim o crédito especial de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (Com pareceres números 621-53, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece; 622-53, da de Economia, favorável ao projeto e a emenda; e 623-53, da de Finanças, favorável ao projeto e a emenda).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1952, que estende a isenção de direitos de importação e imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada. (Com pareceres favoráveis ns. 605-53, da Comissão de Constituição e Justiça; 606-53, da de Educação e Cultura; e 607-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 5, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que extingue um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrao O, vago em consequência do falecimento de Americo Facó. (Com pareceres favoráveis ns. 664-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 665-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ..... Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará. (Com pareceres favoráveis ns. 705-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 706-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de ..... Cr\$ 261.000,00 e 1.250.250,00 para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18-12-52. (Com parecer favorável n.º 710-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Parecer número 688, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda de redação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o

Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Janson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório da Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Discussão única do Parecer n.º 689, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.487.600,00 para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana.

Discussão única do Parecer n.º 690, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para pagamento de gratificação de magistério à professora Maria das Dores Pais de Barros Ferrari.

Discussão única do Parecer n.º 691, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar no Instituto Tecnológico de Aeronáutica a função de Professor de Motores.

Discussão única do Parecer n.º 692, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952, que mantém o ato do Tribunal de Contas que efetuou, sob reserva, o registro da despesa de Cr\$ 124.260,00 à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., para fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Minas Gerais.

Discussão única do Parecer n.º 693, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Indústria Barbosa & Marques S. A. para exploração, mediante arrendamento, da Usina de preparo de café, construída e instalada pelo mesmo Ministério no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Discussão única do Parecer n.º 694, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1952, que aprova o contrato de empreitada, celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do pavilhão de Adolescentes da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal.

Discussão única do Parecer n.º 695, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fabio Bastos, Comércio e Indústria, para execução de obras de instalação do equipamento do entrestosto de Pesca de vitória, Estado do Espírito Santo.

Levanta-se a sessão às 19 horas.

**Recebê emendas**

Nos dias 10, 11 e 12

Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 9.º do art. 155 da Resolução n.º 3, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER NA SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1953.**

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega, Senador Alencastro Guimarães, a gentileza que teve de interromper o seu discurso, a fim de me conceder os últimos minutos que lhe sobravam na hora do expediente.

Desde a minha volta da Europa, onde tomei parte na 36.ª Conferência Internacional do Trabalho como representante observador do Senado Federal, não tive ensaio de comunicar a esta Casa qualquer fato a respeito da missão que nos levou ao velho Continente. E' o que desejo fazer agora, ocupando a atenção dos meus colegas, para dizer que cumprimos o honroso mandato.

Integramos a Comissão três senadores, os Srs. Novaes Filho, Alfredo Simch e o humilde orador.

Tenho a satisfação de dizer a esta Casa que os Senadores que a representaram naquele conclave internacional assistiram os debates com grande interesse, fizeram suas observações colheram suas notas e delas tiraram considerável proveito.

Dentro de poucos dias, o Senado ouvirá a palavra autorizada de um dos nossos mais ilustres colegas, o Senador Alfredo Simch, que, em nome da Comissão, dirá o que vimos e o que foi feito na 36.ª Conferência Internacional do Trabalho reunida Genebra pondo, assim, os nobres representantes ao corrente do que se debateu e do que foi resolvido, naquela reunião.

Já o Senador Novaes Filho, em rápida comunicação, fez algumas apreciações acerca das atividades naquela assembleia internacional, e eu, Sr. Presidente, participei integralmente da opinião de S. Ex.ª, na sua apreciação quanto aos resultados e ao modo por que se processaram os debates num Congresso do Trabalho, como aquele em que o Brasil se fez representar por uma delegação de representantes do do Ministério do Trabalho, das organizações de empregados e de empregadores, chefiada pelo ilustre e digno Sr. Dr. Luiz Augusto do Rêzo Monteiro que soube se conduzir com muita elevação, inteligência e brilho.

O SR. PRESIDENTE — Permite-me V. Ex.ª submeter ao voto do plenário o requerimento há pouco formulado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães.

Os Senhores Senadores que aprovam a prorrogação regimental da hora do Expediente, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, agradeço ao Senado, e especialmente ao nobre colega, Senador Alencastro Guimarães, a prorrogação da hora do expediente, para que possa concluir meu discurso.

Dizia eu que o Senador Novaes Filho, ao relatar, sucintamente, os resultados da 36.ª Conferência Internacional do Trabalho, revelou o nosso orgulho ao verificarmos que o Brasil figurava entre os países mais adiantados, senão, talvez, o mais avançado na legislação social. Aquilo que se debatia, em Genebra, acerca de solicitações de empregados, que pleiteavam mais concessões e reivindicações, já era, no Brasil fato consumado e figurava em nossas leis. Verificamos o quanto avançamos na legislação trabalhista, estando o Brasil na dianteira dos velhos e poderosos países europeus.

O Senador Novaes Filho citou um desses direitos assegurados, no Brasil, aos trabalhadores, e que, além de Cuba, mais nenhum país do mundo concede: o direito de estabilidade, depois de dez anos de serviço. Só as legislações do Brasil e da República de

Cuba oferecem essa garantia ao empregado. O México e a Espanha, que a haviam concedido por algum tempo, viram-se na contingência de retirá-la.

Além da estabilidade — direito assegurado pela legislação brasileira aos trabalhadores — outros benefícios foram reivindicados por trabalhadores de países que estão longe do nível a que o Brasil atingiu na legislação trabalhista.

Enquanto alguns países primeiros fortalecem sua economia, e se enriquecem materialmente, depois votam suas leis, de garantias e assistências aos empregados o Brasil adotou o caminho inverso: primeiro fez suas leis, e agora terá de fortalecer e desenvolver sua economia, para que essas leis tenham efeito prático e não fiquem somente no papel, como até hoje. Com uma economia fraca e instável como a nossa, as garantias e regalias aos trabalhadores são fictícias e não reais.

Muitos dos direitos assegurados nos nossos leis trabalhistas não podem ser concedidos na prática, porque a nossa economia desamparada, não suportaria carga tão onerosa. Esta uma das causas dos repetidos malogros dos nossos institutos de Previdência que não podem dar cabal desempenho à missão para a qual foram criados, pois que eles são sustentados pelas contribuições dos patrões e empregados.

De qualquer forma porém, boa ou má a legislação trabalhista aí está. Temos, agora, de trabalhar pelo desenvolvimento econômico do Brasil, a fim de que possam efectivamente vigorar essas leis trabalhistas, assegurando dias melhores aos que trabalham e produzem, empregadores e empregados. Vamos procurar fortalecer a economia nacional para que ela possa suportar os encargos pesados que lhe foram atribuídos. O que não se pode e voltar atrás, nem revogar o que está feito. Vamos reajustar nossa economia às nossas leis.

Quem viaja pela Europa, Sr. Presidente, não pode deixar de observar certos fatos. Embora sejam do conhecimento geral — e eu não pretendo fazer qualquer revelação ou trazer nenhuma novidade aos ilustres colegas mais viajados do que eu mas apenas relatar o que observei, e preciso repeti-los porque à força de tanta repetição haveremos de convencer nossos legisladores e governantes de que o Brasil deve mudar de comportamento no desenvolvimento dos países mais adiantados, e tirar ensinamentos dos seus exemplos. O Brasil tem que aprender com a experiência alheia, e abandonar a pretensão de fazer sua própria experiência, quando já há e muitas das quais poderemos tirar grande proveito. Estamos nos desgastando e perdendo tempo, com essa mania de aprendermos a própria custa. Porque não aproveitar a experiência dos outros?

Viajando pela Europa tive a alegria de ver confirmada uma tese que constantemente defendo no plenário. Assim, minha convicção se robusteceu ainda mais. Refiro-me à tese da necessidade de estimularmos e ampararmos a iniciativa privada. Os países europeus que a abandonaram e enveredaram pelo caminho da socialização ou do intervencionismo, estão, hoje, arrependidos. Não só a Inglaterra, mas a França e a Itália tumbaram em exaltar as vantagens da liberdade de iniciativa. Por toda parte, vimos o esforço que dependem para voltar ao antigo sistema da livre iniciativa. Não voltaram mais ao regime do capitalismo e do liberalismo do século passado, mas, sim, dentro de outras normas, admitindo a intervenção estatal quando se torna necessária, dentro de certos limites e não exagerada e continuamente, como pregam os adeptos desse sistema. Essa intervenção, bem observou o Senador Ferreira de Souza, vinha se verificando no facto econômico e não no terreno jurídico. Os governos substituíam os particulares exercendo atividades industriais, comerciais e impondo controles asfixiantes e excessivos.



O Sr. Domingos Velasco — V. Exa. tem razão.

O SR. OTHON MADER — A recuperação alemã começou em 1948, pois só há 5 anos é que aquele país retornou seu trabalho.

O Sr. Apolônio Sales — É uma exceção.

O Sr. Domingos Velasco — Não o nego. Na Suíça, o Estado dirige todas as vias de comunicação e o turismo.

O SR. OTHON MADER — Somente as estradas de ferro são do governo suíço. Tudo mais é feito pela iniciativa particular.

O Sr. Apolônio Sales — A recuperação da Inglaterra incluiu-se depois que os conservadores tomaram conta do poder.

O SR. OTHON MADER — A Grã-Bretanha está se recuperando com dificuldade. Justamente porque não

é fácil nem se desnacionalisa indústrias e serviços públicos, senão depois de muitos anos. É a tarefa ingrata que está cabendo aos conservadores.

O Sr. Domingos Velasco — O Governo trabalhista, na Inglaterra, resolveu os mais difíceis problemas.

O SR. OTHON MADER — Com soluções que foram revogadas pelo povo, na suas manifestações eleitorais.

O Sr. Domingos Velasco — Essa opinião não é minha, mas de um economista norte-americano. Encontrando o país arrasado, a braços com questões de mais alta gravidade, os trabalhistas conseguiram encaminhá-las de tal maneira que o Governo não pôde voltar atrás.

O SR. OTHON MADER — De fato, os trabalhistas criaram tais emaranhados que os conservadores estão

encontrando dificuldades para desfazê-los.

É difícil desmanchar-se a estatização tramada pelos trabalhistas.

O Sr. Domingos Velasco — Porque não há melhor solução.

O SR. OTHON MADER — Porque é difícil e demorada essa desnacionalização e não porque os conservadores desejem a continuação do sistema intervencionista.

O Sr. Domingos Velasco — Mesmo que estivesse no poder, o governo conservador teria que tomar as providências que o governo trabalhista adotou. É a opinião de um técnico americano insuspeito. Qualquer dia destes, direi ao Senado o que fez o governo trabalhista na Inglaterra, mostrando ter sido muito diferente do que acaba de declarar, em aparte o nobre Senador Apolônio Sales.

O Sr. Apolônio Sales — Disse o que todos sabem.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre orador que dispõe de um minuto.

O SR. OTHON MADER — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

O fato real é inegável e que o Governo trabalhista atrasou o desenvolvimento econômico da Inglaterra, que poderia estar em outras condições se não o tivesse suportado durante esses quatro ou cinco anos.

Não havendo mais tempo para continuar, voltarei a esta tribuna em outras oportunidades para prosseguir na exposição de minhas impressões de viagem à Europa, donde regressarei mais ciente ainda do que quando segui, na excelência do regime democrático representativo e nas vantagens da iniciativa privada para o progresso do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII -- N.º 454

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convenção de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

#### PARECER

N.º 13, de 1953

Da Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e 85, de 1951, no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

A Mensagem n.º 148, de 1953, enviada ao Senado pelo Sr. Presidente da República, expõe as razões do veto oposto parcialmente ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 85, de 1951, que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".

A referida lei originou-se de Projeto apresentado pelo Sr. Deputado Ruy Santos, em 23 de maio de 1950.

Na sua tramitação pelas diversas Comissões da Câmara, o Projeto inicial sofreu diversas modificações, tendo a Comissão de Saúde Pública oferecido substitutivo, que foi votado em 1.ª discussão, com o destaque requerido pelo Sr. Deputado Ruy Santos, no sentido de ser aprovado o parágrafo único do art. 5.º do Projeto de sua autoria que estava assim redigido:

"Passarão a depender diretamente do Departamento Nacional de Educação as Diretorias de Ensino ora autônomas, no Ministério da Educação e Saúde".

Mantido em 2.ª discussão, passou esse dispositivo a constituir o parágrafo único do art. 2.º da redação final.

No Senado, o Projeto da Câmara não sofreu alteração, tendo sido aprovado, em regime de urgência, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Finanças, e pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e Educação e Cultura.

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da

Constituição Federal, o Sr. Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1950, que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".

Incidiu o veto sobre o parágrafo único do art. 2.º do Projeto, dispositivo que S. Ex.ª julga contrário aos interesses nacionais, pelas seguintes razões:

1 — A subordinação das Diretorias de Ensino, ora autônomas, ao Departamento Nacional de Educação, alteraria uma vez transformado em Lei o parágrafo em apreço, a atual organização do Ministério da Educação, prejudicando-lhe a eficiência, em razão das inúmeras perturbações de ordem administrativa daí decorrentes.

2 — A medida consubstanciada no parágrafo vetado viria antecipar-se ao plano, ora em estudo, da reorganização administrativa do Ministério da Educação.

3 — O Poder Executivo se inclina a converter o Departamento Nacional de Educação em órgão de pesquisas e planejamento, livre tanto quanto possível, do seu atual caráter burocrático.

4 — A presença do parágrafo vetado, dispondo sobre matéria pertinente ao Ministério da Educação, não encontraria justificativa, uma vez que o projeto objetiva, exclusivamente, criar o Ministério da Saúde, dando-lhe a necessária estrutura administrativa.

5 — A modificação básica de um órgão existente da administração federal sem a iniciativa do Presidente da República, não seria compatível com o princípio de independência dos poderes da União, consagrado no artigo 36 da Constituição.

O veto foi oposto no prazo estabelecido pela Constituição, e obedeceu a todos os dispositivos legais.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1953. — Alfredo Simch, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Vivaldo Lima. — Crepory Franco.

Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto pelo Senhor Presidente da República ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e 85, de 1951 no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências"

#### 2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1953

Aos dez dias do mês de agosto de 1953, às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Alfredo Simch, Presidente, Hamilton Nogueira, Relator, Vivaldo Lima, Crepory Franco, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Samuel Duarte e Antonio Maria Corrêa, reuniu-se esta Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto

pelo Sr. Presidente da República ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e 85, de 1951, no Senado Federal) que "cria o Ministério da Saúde e dá outras providências".

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Hamilton Nogueira, relator do veto, lê seu relatório expositivo e do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a todos os presentes em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no sucinto relatório os motivos da resolução do veto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se ea reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que depois de lida e achada conforme e aprovada é assinada pelo Sr. Presidente.

### SENADO FEDERAL

#### Relação das Comissões

##### Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves.  
2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
1.º Suplente — Costa Pereira.  
2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.  
Athílio Vivaqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*)  
Waldemar Pedrosa.

(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

Secretário — Luiz Carlos IVEIRA da Fonseca.  
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.

Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arêa Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
3 — Veloso Borges.

4 - Costa Pereira.  
 5 - Aloysio de Carvalho.  
**Secretário** - Glória Fernandes Quintela.  
 Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

**Relações Exteriores**

Mello Vianna - *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira - *Vice-Presidente*.  
 6 - Bernardes Filho.  
 D'Air Brindley.  
 Georgino Avelino.  
 Naves Filho.  
**Secretário** - Lauro Portella.  
 Auxiliar - Eurico Jacy Auler.

**Saúde Pública**

Levindo Coelho - *Presidente*.  
 Alfredo Lima - *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
**Secretário** - Aurca de Barros Rêgo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

Ephedes Vieira - *Presidente*.  
 Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.  
 Alencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** - Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

**Serviço Público Civil**

Prisco dos Santos - *Presidente*.  
 Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
**Secretário** - Franklin Palmeira.  
 Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

**Economia**

Pereira Pinto - *Presidente*.  
 Landulpho Alves - *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Ephedes Vieira.  
 Flávio Pompeu.  
**Secretário** - Aroldo Morcira.  
 Reuniões às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

Pinto Aleixo - *Presidente*.  
 Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata.  
 Sérgio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser - *Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg*.  
**Secretário** - Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

**Legislação Social**

1 - Carlos Gomes de Oliveira - *Presidente*.  
 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*.  
 3 - Othon Mäder.  
 4 - Ruy Carneiro.  
 5 - Cleo de Vasconcelos.  
 6 - Hamilton Nogueira.  
 7 - Kerginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** - Pedro de Carvalho Müller.  
 Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 18 horas.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**DIRETOR GERAL**  
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

**CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES** MURILO FERREIRA ALVES  
**CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO** HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.  
 O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.  
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Comissões Especiais**

**Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949**

Aloysio de Carvalho - *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Morcio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.  
 Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco.  
 João Villasbôas.  
**Secretário** - Aurca de Barros Rêgo.

**Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados**

Mello Vianna - *Presidente*.  
 Alencastro Guimarães - *Relator*.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 João Villasbôas.  
**Secretário** - Ivan Palmeira.  
 Auxiliar - Elza G Schroeder.

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

Francisco Gallotti - *Presidente*.  
 Mozart Lago - *Vice-Presidente*.  
 Júlio Leite.  
 Landulpho Alves.  
 Márcio Motta.  
**Secretário** - Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

1 - João Villasbôas - *Presidente*.  
 2 - Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.  
 3 - Dário Cardoso - *Relator*.  
**Secretário** - José da Silva Lisboa.  
 Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente*.  
 2 - .....  
 3 - Pereira de Souza - *Relator*.  
 4 - Atílio Vivacqua.  
 5 - Victorino Freire.  
**Secretário** - João Alfredo Ravasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira**

Mozart Lago - *Presidente*.  
 Alvaro Adólio - *Vice-Presidente*.  
 João Villasbôas.  
 Gomes de Oliveira.  
 Atílio Vivacqua.  
 Domingos Velasco.  
 Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

1 - Ismar de Góes - *Presidente*.  
 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente*.  
 3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral*.  
 4 - Vivaldo Lima.  
 5 - Naves Filho.  
**Secretário** - Nilton Borges Seal.  
**Secretário** - J. A. Ravasco de

**Atas das Comissões**

**Comissão Diretora**

**15.ª REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1953**

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Senhores Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário; Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Francisco Gallotti, 3.º Secretário; Ezechias da Rocha, 4.º Secretário; Costa Pereira, 1.º Suplente e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.  
 Lida e aprovada a ata da reunião de 16 do corrente, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves que passou a relatar o processo sobre impressão do relatório do Sr. Presidente do Senado.

O parecer de S. Ex.ª conclui no sentido de que se autorize a Imprensa Nacional a imprimir o referido relatório, em brochura, conforme características constantes do orçamento que enviou, com o que concordou a Comissão.

Em seguida o Sr. Senador Alfredo Neves submeteu à aprovação da Comissão o Projeto de Resolução a ser encaminhado ao plenário, propondo a Resolução n.º 18 de 1950 que determinou fôssim, equibarrados os símbolos correspondentes aos padrões de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Submetido a votação, foi o parecer de S. Ex.ª aprovado, abstenha-se de votar o Sr. Senador Prisco dos Santos, que já não conhecia a matéria.

O Sr. Senador Alfredo Neves procedeu à leitura de seus pareceres sobre o memorial em que os motoristas e ajudantes de motoristas solicitam pagamento de gratificação para refeições na base da que é paga aos seus colegas da Câmara dos Deputados.

S. Ex.ª analisou ainda os pareceres do Sr. Senador Francisco Gallotti relativas à criação do quadro da greve, concluiu pela substituição de um substitutivo ao Projeto de Resolução oferecido pelo Sr. Senador Francisco Gallotti.  
 Quanto ao aumento da gratificação de representação concedida ao Senhor Diretor Geral e ao Secretário Geral da Presidência, o Sr. Senador Alfredo Neves declarou não ter a matéria relação com o processo em pauta que se refere exclusivamente ao pedido por parte de motoristas de determinado auxílio para refeições quando em serviço.

O Sr. Presidente declarou que, como o processo envolvia vários aspectos, iria subdividir e parecer em três itens, a fim de facilitar a votação:

1.º - *Criação do Quadro da Greve*  
 Deliberou a Comissão aprovar o substitutivo do Sr. Senador Alfredo Neves, contra o voto do Sr. Senador Vespasiano Martins, que se declarou favorável ao sistema existente, por entender que atende melhor aos interesses do Senado.

O Sr. Senador Francisco Gallotti declarou não ter dúvida em aceitar o substitutivo, devendo, entretanto, ser acrescentado um dispositivo extinguindo os cargos de contínuos e serventes correspondentes aos que foram aprovados no Quadro da Greve, com o que concordou a Comissão.

2.º - *Gratificação para refeições nos motoristas*

Acompanharam o voto do Sr. Senador Alfredo Neves, contrariamente à concessão de gratificação os Srs. Senadores Francisco Gallotti e Costa Pereira.

Votaram a favor da aprovação os Srs. Senadores Vespasiano Martins, Ezechias da Rocha e Prisco dos Santos.

Verificando-se empate, o Sr. Presidente pediu vista do processo.

1.º — Gratificação de representação ao Sr. Diretor Geral e ao Sr. Secretário Geral da Presidência

Os Srs. Senadores Vespasiano Martins, Francisco Gallotti e Prisco dos Santos votaram pela concessão da gratificação, em obediência aos dispositivos da Resolução n.º 18 de 1950 e os Srs. Senadores Alfredo Neves, Ezequias da Rocha e Costa Pereira pela concessão como prerrogativa da Comissão, a partir desta data.

Verificando-se empate, o Sr. Presidente pediu vista do processo também nessa parte.

Em virtude do deliberado pela Comissão, será encaminhado ao plenário Projeto de Resolução criando o quadro da Garagem.

O Sr. Presidente procedeu à leitura de seu voto fundamentando as razões pelas quais acompanhava os votos que negavam o favor pleiteado pelo Diretor de Serviço, padrão PL-2, Franklin Palmeira e Aurora de Souza Costa, Oficial Legislativo, classe "O" para, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, compareceram ao VI Congresso Eucarístico Nacional a realizar-se em Belém do Pará.

O Sr. Senador Alfredo Neves teve considerações em torno da Resolução n.º 9, votada para regularizar a situação de excedentes e contratados, a saber: Paulo Weguelin Delgado, Conservador da Biblioteca; Durvalino Barbosa, Sorvente classe "C"; Jaime Correia de Sá, Mensageiro; Mário Granado da Silva e Alcides Gomes da Silva, Lavadores de automóveis e Armínio Henriques, Motorista.

Como a referida Resolução criou o cargo de Auxiliar de Conservador da Biblioteca, padrão "J", S. Ex.º propôs que fosse aproveitado Abel Ferraz de Macedo que vem desempenhando essas funções satisfatoriamente, com o que concordou a Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, Júlio Barbosa, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata que foi unanimemente aprovada.

100.ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1 — Senador Alfredo Simch.
2 — Senador Assis Chateaubriant.
3 — Alencastro Guimarães.

ATA DA 99.ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DOS SRS. CARLOS FILHO, MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E EZEQUIAS DA ROCHA.

As 14.30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim,
Alvaro Adolpho,
Antonio Bayia,
Victorino Freire,
Onofre Gomes,
Pínio Pompeu,
Djalr Brindello,
Ezequias da Rocha,
Cícero de Vasconcelos,
Landolpho Alves,
Julio Leite,
Luiz Tinoco,
Atílio Vivacqua,
Sé Tinoco,
Alfredo Neves,
Mozart Lago,
Mello Vianna,
Levindo Coelho,
Marcondes Filho,
Domíngos Velasco,
Costa Pereira,
Mário Motta,
Vespasiano Martins,
Roberto Glasser,
Ivo d'Aquino.

Francisco Gallotti, Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Presidente Senado Federal. Virtude não haver Senado conhecido renúncia suplência quando formulou ano mil novecentos cinqüenta, tanto assim deixou dirigir-se Justiça Eleitoral para que fosse marcada eleição novo suplente, fazendo-o somente agora após falecimento efetivo. Cadete Clodomir Cardoso, o que teve direitos do Partido Social Democrático em sua legítima representação, venho solicitar seja retirada referida renúncia em apreço. Saudações. Padre Constantino Vieira.

A Comissão de Constituição e Justiça. Da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, comunicando haver, em face da exorbitância do Poder Judiciário, suspendendo através mandado de segurança os efeitos da eleição da Mesa, deliberado desatender a ordem judicial, preservando assim a soberania daquela Assembléia. Inteleiro.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digno de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 889-E, de 1948, que autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.631-E, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar, respectivamente, a construção da sede do Museu de Arte Moderna, do Teatro Castro Alves, da Escola de Belas Artes de Pelotas e do Museu Mariano Procopio.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 213, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00, 1.000.000,00 e 2.000.000,00, para auxiliar, respectivamente, a construção da sede do Museu de Arte

Moderna, do Teatro Castro Alves, da Escola de Belas Artes de Pelotas e do Museu Mariano Procopio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como auxílio para início de construção da sede do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para instalação em sede própria da Escola de Belas Artes de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Na mesma forma do art. 2.º é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ampliação e adaptação dos prédios do Museu Mariano Procopio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

PARECER

N.º 766, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.982.748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. O Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso a exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em que este solicita a abertura do crédito adicional de Cr\$ 36.982.748,30, para complementação do pagamento de transporte de malas postais por via aérea, relativo aos exercícios de 1951 e 1952, em virtude da insuficiência verificada das dotações orçamentárias a esse fim destinadas.

Do mesmo modo que em referência a outros serviços semelhantes, como quanto à taxa adicional dos portos nacionais sobre a importação e ao transporte em estradas de ferro por conta do Governo Federal, há em todos os exercícios provisões abaixo da despesa real, na elaboração do Orçamento da União, dando lugar a constantes pedidos de créditos adicionais.

No caso do projeto, a suplementação se refere aos dois últimos exercícios, para atender à restituição às empresas de transporte aéreo de malas postais das taxas que o Departamento dos Correios e Telégrafos arrecada.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas acompanha a sua exposição de motivos de demonstração especificada da despesa e das obrigações da União quanto a esse pagamento, e que, como vemos, é uma simples restituição a esses empregos das taxas arrecadadas como receita da União.

2. Somos, por isso, pela aprovação do projeto pelo Senado.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Durval Cruz, Ferreira de Souza, Pínio Pompeu, Joaquim Pires, Apolinio Sales, — Alberto Pasqualini.

PARECER

N.º 787, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibiótico.

Relator: Sr. Caetano Mérico.

Pelo projeto é concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusivas a de precificação social, para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos, devendo vigorar esta isenção pelo prazo de cinco anos. Não se juntou ao processo qualquer esclarecimento sobre o andamento do projeto na Câmara. Entretanto, como nada lhe tenho a opor sobre o aspecto constitucional optino por sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de maio de 1953. — Durval Cruz, Presidente. — Caetano Mérico, Relator. — Atílio Vivacqua, — Luiz Tinoco, — Gomes de Oliveira, — Ferreira de Souza.

PARECER

N.º 728, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 207, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O projeto de lei n.º 207, de 1952, vindo da Câmara dos Deputados, e ordinário de mensagem do Poder Executivo, concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusivas a de precificação social, para importação de maquinaria necessária ao fabrico no país de antibióticos licenciados pela autoridade competente e fixa em cinco anos o prazo de vigência do benefício.

A medida proposta pelo Executivo originou-se de um memorial elaborado pelos laboratórios produtores da penicilina procainada, em cujo preparo entram como ingredientes necessários a penicilina cristalina, o cloridrato de procaina e o butanol, artigos estes ainda importados.

A produção dessas matérias primas no país apresenta grandes vantagens. Não só contribui para a economia de divisas, com a aquisição desses ingredientes, como, sobretudo, assegura a indústria nacional, no caso de um novo conflito internacional, os necessários meios para se desenvolver normalmente.

Revelam os dados estatísticos que aumenta ano para ano, num ritmo acelerado, a nossa importação de penicilina, com um gasto correspondente de divisas. Em 1949, importamos, segundo dados do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, 22.414.863 grs. desses produto e seus derivados, no valor de Cr\$ 177.535.481,00. No ano de 1950 esse movimento cresceu ainda mais conforme mostram os efetivos fornecidos pela mesma fonte. Importamos 95.279.829 grs no valor de Cr\$ 194.918.558,00. Nos dados disponíveis a respeito desse comércio — 11 meses do período de 1951 — verifica-se que a importância atingiu a 36.273.776 grs, custando-nos Cr\$ 231.487.912,00, sendo de assinalar que cerca de 40% dessa importação foi feita por via aérea.

A mesma fonte citada mostra que, no mesmo período e no mesmo ritmo, também tem ingressado no mercado nacional grandes quantidades de outros antibióticos. Só de estreptomicina e seus derivados importamos 71.168.561 grs no valor de Cr\$ 32.083.611,00 fora cerca de 9.344.804 grs de outros antibióticos, não especificados pelo órgão informador do Ministério da Fazenda, no valor de Cr\$ 35.837.412,00.

Em resumo, verifica-se que ao no citado período de 11 meses do ano de

1951 importamos um total de 52.787.145 grs. de antibióticos e seus derivados, gastando com tal operação cerca de Cr\$ 320.000.000,00.

Essa é o aspecto operacional do problema em estudo, ou seja, o vultoso gasto de divisas com a importação de antibióticos as quais poderiam ser empregadas na aquisição de outros artigos essenciais ao desenvolvimento da economia nacional, se aqui já estivéssemos preparando aqueles medicamentos.

Dai merecer toda a acolhida o projeto, visando a concessão dos favores no mesmo especificados, para a instalação de um conjunto industrial destinado a produção, em condições favoráveis, desses medicamentos.

Por todos esses motivos, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala Joaquim Murinho, 15 de julho de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Ismar de Góis. — Alberto Pasqualini. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolfo. — Apolônio Sales. — Domingos Vclasco.

PARERE

N.º 739, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1950, que dispõe sobre a contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado dos servidores não inscritos por limite de idade.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. Volta o projeto a esta Comissão, para que nos manifestemos sobre a duas Emendas que lhe foram oferecidas.

A 1.ª Emenda determina que a contribuição do beneficiário seja de um vigésimo dos seus vencimentos e não de um dia.

A 2.ª Emenda pretende que sejam abrangidos pelo projeto não só os servidores do Estado, mas ainda todo o pessoal dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, e das demais autarquias da União.

2. Nada há, constitucionalmente que se possa alegar contra tais emendas.

Cumprir observar, entretanto, quanto à 2.ª Emenda, que os empregados autárquicos não são abrangidos pelo Estatuto dos Funcionários.

Eles constituem uma variedade entre os servidores públicos, para os quais se tem reclamado um estatuto próprio de seus direitos e obrigações.

Não tem eles, entretanto ainda, esse estatuto, embora por similitude, e se lhe tenha por ato da direção das autarquias aplicado, às vezes o Estatuto dos Funcionários.

Sala Ruy Barbosa, 25 de setembro de 1952. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Clodomir Cardoso. — Anísio Jobim. — Ivo d'Aquino. — Carlos Saboya. — Afílio Vivacqua.

PARERE

N.º 770, de 1953

Da Comissão de Trabalho e Social, sobre emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 16 de 1950, que dispõe sobre a contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, dos servidores não inscritos por limite de idade.

Relator: Kerginaldo Cavalcanti.

1. Retorna a esta Comissão, o Projeto n.º 16, a fim de que nos manifestemos sobre 2.ª emenda de autoria, aliás, do nobre Senador Mozart Lago.

Com efeito, segundo declara na justificativa, de que a lei deve ser igual para todos, manda nessa emenda: "Estende-se a todo o pessoal de Ins-

titutos de Aposentadoria e Pensões, e das demais autarquias da União, os benefícios prescritos por esta lei".

Alega que o Estatuto dos Funcionários Públicos já considera como iguais os funcionários da União e os dos Institutos e Autarquias.

II — Na Comissão de Constituição e Justiça, o preclaro Relator, dizendo não ocorrer vício constitucional a registrar, pondera: "Cumprir observar, entretanto, quanto à 2.ª emenda, que os empregados autárquicos não são abrangidos pelo Estatuto dos Funcionários".

III — Sob o aspecto puramente previdencial, nada nos ocorre opor à emenda.

Se razoável e conceder o amparo previsto aos servidores do Estado, não menos o será que tal benefício se estenda ao pessoal dos Institutos e as Autarquias.

É mister notar que a emenda n.º 2, limitando os benefícios, não cria, aos funcionários dos Institutos e das Autarquias, como o faz o art. 1.º do projeto aos servidores do Estado, a obrigação do desconto ali previsto.

Opinamos, portanto, que a emenda n.º 2 seja destacada para constituir projeto em separado.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1952. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Othon Meder. — Valter Franco. — Cicero de Vasconcelos. — Luiz Tinoco.

PARERE

N.º 771 de 1953

Da Comissão de Finanças sobre emenda n.º 2 apresentada ao projeto de lei do Senado n.º 16, de 1950, que dispõe sobre a contribuição ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado não inscrito por limite de idade.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O presente projeto de lei volta à Comissão de Finanças em virtude da emenda (n.º 2) que lhe foi oferecida em plenário.

EMENDA N.º 2

Esta emenda manda estender a todo o pessoal dos institutos de aposentadorias e pensões e das demais autarquias da União, os benefícios revisados no projeto, ou, em out. — a 1.ª, equivale dizer: entre outras vantagens assegura aos herdeiros ou sucessores desse pessoal uma pensão equivalente a dois terços dos proventos que em vida auferiam dos cofres das entidades a que serviam.

Com se vê, não está em jogo, como alude a justificativa da emenda em foco, o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. O regime vigente para cada uma dessas classes de segurados não freta tal princípio. Há uma legislação específica assegurando a cada uma delas essa reclamada igualdade.

O importante, no caso, é que a extensão dos dispositivos do projeto, preconizada pela emenda, implica na criação de ônus vultosos, cuja satisfação se atribui aos recursos constantes do fundo de Previdência Social, criado pelo art. 1.º da lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1953, vinculados, como se sabe, à despesas predeterminadas. Acresce, ainda, notar, que tais recursos estão bem longe de atender ao montante das despesas a que se destinam, conforme já ressaltou esta Comissão ao se pronunciar, inicialmente, a bre o projeto (Parer n.º 375, de 1951).

Em face deste e de outros imprevistos, coerente com os seus pronunciamentos anteriores, a Comissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

Sala Joaquim Murinho, a do agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ismar de Góis, Relator. — Vil-

no Freire. — Finto Aleixo. — Alvaro Adolfo. — Joaquim Pires. — Plínio Pompeu. — Apolônio Sales. — Durval Cruz.

PARERE

N.º 772, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da isenção de impostos e taxas, exceto a Câmara n.º 80-52, que concede oeto a de previdência social, para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O projeto visa isentar de impostos e taxas, salvo de previdência social, a importação de um órgão a ser feito pela Comunidade Evangélica de Ibirubá, município de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul.

2 — Compete à União decretar impostos sobre importação de mercadorias de procedência estrangeira e taxas (Constituição arts. 15, I e 30) ao Poder Legislativo, por sua vez, de competência da União" (Constituição art. 65, IX).

3 — Trata-se aqui de beneficiar uma instituição religiosa o que poderia infringir naquele dispositivo do art. 31 da Constituição que veda, à União, aos Estados ao Distrito Federal e nos Municípios, subvencionar cultos.

4 — Não há, porém, como levar a extremo o o pensamento de separar o Estado e Igreja.

5 — É a própria Constituição que, a seu-uir, isenta os templos religiosos de impostos federais, estaduais ou municipais art. 31, V letra b).

6 — Ao contrário, pois, se que poderia parecer, a Constituição dá, por ess-orma, apoio aos cultos religiosos.

7 — Somos, assim, pela aprovação do projeto, sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa em 30 de abril de 1952. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Afílio Vivacqua. — Joaquim Pires. — Ivo d'Aquino. — Alípio Viraqueia pela conclusão. — Aloysio de Carvalho. — Joaquim Cardoso.

PARERE

N.º 773, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1952, que concede isenção de impostos e taxas, exceto a de previdência social, para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Ibirubá.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O Projeto de lei n.º 80, de 1952, vindo da Câmara dos Deputados, concede isenção de impostos e taxas, exceto a de previdência social, que incidirem sobre a importação de um órgão de oito registros (quatro e meia oitavas) a ser adquirido pela Comunidade Evangélica de Ibirubá, do município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, à firma E. P. Walker e Cia., da Alemanha.

O projeto se funda na imunidade recentemente consagrada no art. 31, item V, "b" da Constituição Federal, a qual, segundo a letra de seus mais autorizados comentaristas protege os atos de serviço não só dos imóveis como também de móveis destinados a templos de qualquer culto (V. a respeito, o Vol. I de "Compendio de Constituição de 1947", pág. 510, do professor Pontes de Miranda).

objeto de arte, sem similares na indústria nacional, a ser importado para fins religiosos e culturais e sem qualquer intuito lucrativo.

Recentemente esta Comissão emitiu pareceres favoráveis a projetos versando matéria idêntica tanto o Senado os aprovado (pareceres ns. 409 e 812, de 1952, sobre os projetos de lei da Câmara dos Deputados ns. 68 e 119, de 1952, respectivamente).

Por todos esses motivos, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Joaquim Pires. Apolônio Sales. — Plínio Pompeu. — Alvaro Adolfo. — Ismar de Góis.

PARERE

N.º 774, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2-53, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. A Polícia Militar do Distrito Federal contratou com a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia os serviços para administração ao Hospital daquela Corporação.

Encaminhado o respectivo contrato ao Tribunal de Contas, fez este, a princípio baixar o processo em diligência para que se cumprisse várias formalidades.

Depois o Tribunal nezou registro ao contrato, por dois motivos:

- a) falta de aprovação do contrato. b) falta no termo aditivo, de cláusula que indicasse o início da vigência do contrato, a partir da data do seu registro.

2. Verifica-se, porém, que se o contrato não foi aprovado pelo Ministério o foi a minuta do respectivo termo aditivo. Ora, este termo, como complemento que era do contrato se reporta expressamente ao contrato. Como aprovar aquele sem conhecer a este e, no menos implicitamente, ao contrato também por aprovação?

Quanto à segunda impugnação, vemos o inverso.

O termo aditivo não exige registro do contrato para que este comece a vigorar.

Mas, fã-lo o contrato. Ora, se aquele termo passa a constituir parte integrante deste contrato, para que repetir ali, o que já tinha dito aqui.

Não vemos assim razão nas impugnações cerebrinas do Tribunal.

Somos pela aprovação do projeto. Sala Ruy Barbosa, em 26 de março de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim. — Waldemar Pedrosa. — Afílio Vivacqua.

PARERE

N.º 775, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivos celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Em 31 de maio de 1951, a Polícia Militar do Distrito Federal celebrou, com a Ordem Religiosa "Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia" um contrato de serviços para velar pela economia, higiene, moralidade e dis-

ciplina do Hospital daquela Corporação. O Tribunal de Contas, em 11 de dezembro seguinte, resolveu recusar registro ao contrato, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de que:

- a) fossem feitas provas de personalidade jurídica da contratante e de sua isenção do imposto de renda; b) o contrato fosse devidamente aprovado e, mediante termo aditivo, o número e data do empenho da despesa bem assim, que o mesmo ignoraria a partir da data de seu registro pelo Tribunal.

Tendo em vista o pedido de reconsideração do órgão interessado, foi o assunto submetido a novo julgamento, tendo o Tribunal, em 25 de dezembro de 1951, mantido a decisão denegatória, sob o fundamento de não ter sido totalmente cumprida a diligência quanto aos seguintes pontos:

- a) aprovação do contrato; b) no termo aditivo não constou cláusula que indicasse o início da vigência do contrato a partir da data do seu registro.

Como observava a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado não procede a exigência do primeiro item, visto que, tendo o Sr. Ministro da Justiça aprovado a minuta do termo aditivo do contrato, este se considera implicitamente aprovado; e, quanto ao segundo item, se a cláusula 17.ª do contrato já subordina a sua vigência ao registro prévio do Tribunal de Contas, não haveria necessidade de repetir tal condição no termo aditivo.

Nestas condições, e tendo em vista que o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1955, opinamos pela aprovação do presente projeto, que aprova tanto o contrato quanto o seu termo aditivo.

Sela Joaquim Murilinho, 3 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Pinlo Aleixo, Relator. — Pinlo Pompeu. — Alvaro Adolfo. — Alberto Pasquallini. — Joaquim Pires. — Apolônio Sales. — Daniel Cruz.

PARECER

N.º 776, de 1953

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 391, de 1952, que fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei n.º 1.924-C, de 1952, da Câmara dos Deputados, ora em trâmite nesta Casa, sob o número 891-52, fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O illustre relator da Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Luiz Tinoco, estudou minuciosamente a matéria, em longo e brilhante parecer, concluiu pela aprovação do Projeto na certeza de que ele concorrerá, se convertido em Lei, para a distribuição de uma justiça mais rápida, livre das peias da deficiência funcional, que muita vez a entravam. O Projeto em tela consubstancia, ainda na palavra do illustre relator daquela Comissão técnica, as solicitações de diversos tribunais regionais da Justiça do Trabalho, que, melhor que qualquer, conhece as deficiências e necessidades dos respectivos serviços da Secretaria.

A Comissão de Finanças, reconhecendo como imbuída na defesa do erário público, aceitou unanimemente o fundamentado parecer do seu relator, o eminente Senador Alberto Pasquallini, o qual opina, com a sua in-

contestável autoridade, que o Projeto estabelece normas salutarres que preenchem uma sensível lacuna da legislação vigente.

Salvo algumas restrições que teríamos a opor, também, acompanhando, neste particular, o esclarecido relator da Comissão de Legislação Social, não são elas contidas, de tal monta que nos levem a impugnar o Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1953. — Luiz Tinoco, Presidente, em exercício. — Vivaldo Lima, Relator. — Mozart Lago. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se encontrando presente, dou a palavra ao nobre Senador Hamilton Nogueira, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não se encontrando no recinto, dou a palavra ao nobre Senador Kyrillino Cavalcanti, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando presente, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, há dias tive oportunidade de pedir a atenção do Senado e especialmente da Mesa, para o descuido que os Ministérios e algumas autoridades federais estão manifestando em relação aos requerimentos de informações que esta Casa aprova e lhes remete.

Nessa ocasião, mencionei meia dúzia de requerimentos que não lograram resposta do honrado Prefeito do Distrito Federal. Em relação a este, por dever de lealdade, devo explicar ao Senado que o Governador da cidade imediatamente comunicou ao Sr. Presidente da República haver expedido ordem peremptória aos seus Secretários no sentido de que os requerimentos fossem respondidos em 48 horas, e que iria reiterar essa ordem, porque reconhecia que não fora cumprida.

Hoje, felizmente, estou de posse dessas informações, sobre as quais, em outra oportunidade, me deterei mais demoradamente.

Como sempre acontece, se algumas autoridades são desidiosas, no cumprimento do dever, outras há que se esforçam em responder imediatamente, e, nesse particular cumpre-me salientar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, que teve a gentileza de vir, pessoalmente, trazer as informações que eu requerera.

Deixe-me, ainda, mencionar a solicitação com que o Ministro José Américo me informou um dos meus requerimentos, referentes a caso grave de desacato à pessoa de um illustre Deputado Federal, pelo chefe da Agência dos Correios e Telégrafos de Copacabana. Aliás, esse requerimento foi oportuno porque, em verdade, o inquérito para apurar a responsabilidade do aludido agente, tinha sido aberto mas, misteriosamente, desapareceu da repartição. Assim, aquele funcionário, passível de castigo, continuava em exercício. Meu requerimento teve, dessa forma, a virtude de forçar o Ministério a reconstruir o processo; em consequência, aquele funcionário foi imediatamente removido e aguarda punição mais consentânea com a falta cometida.

A propósito, Sr. Presidente, quero revelar a V. Ex.ª que há 42 requerimentos de informações por mim formulados e que ainda aguardam resposta. Tal fato mostra a necessidade de a Mesa providenciar, talvez, um protocolo especial, a cargo de funcionário indicado para o encaminhamento desses requerimentos. Assim, quando o prazo de trinta dias estiver a esgotar, se este pediria para o caso a atenção da Mesa, a qual bem poderia reiterar o ofício, lembrando que, pela lei definidora dos crimes de responsabilidade, os Ministros que não respondem às perguntas do Congresso dentro de 30 dias, podem ser responsabilizados como faltosos.

É a sugestão que faria à Mesa, caso já não tenha sido tomada outra providência mais conveniente e que possa surtir melhor efeito. (Muito Bem).

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador que os ofícios solicitando informações são sempre entregues mediante protocolo, não cabendo à Mesa informar aos respectivos titulares o prazo para a resposta. Serão, todavia, examinadas as sugestões de S. Ex.ª a fim de que, dentro do possível, se melhore o serviço.

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer algumas considerações em torno de telegrama que ontem li em jornal desta Capital. Proveniente de Florianópolis, informa que a COAP, representante estadual da COFAP, acaba de autorizar a elevação dos preços das passagens de ônibus urbanos na capital do Estado de Santa Catarina, que reobresento nesta Casa.

Segundo o mesmo despacho o Prefeito local protestou contra a medida, alegando — a meu ver com justa razão — que era seria da sua competência.

Farecerá de pouca ou mesmo nenhuma importância, para o Senado, tal notícia, que toca de perto apenas a Capital de um dos Estados da Federação; mas cumpre ressaltar-se a continuidade de abuso que já se tornou norma em todo o Brasil.

Quando o Congresso aprovou a lei criando um órgão de coordenação da economia brasileira, teve em mira aparelhá-lo convenientemente, para que pudesse prestar à coletividade serviços correspondentes a um melhor índice de vida, sobretudo para aqueles que, vivendo de salários fixos, lutam com dificuldades crescentes para se manterem.

As COAPS nos Estados lembram, de algum modo, os antigos interventores de após a eclosão da Revolução de 1930, os quais dispunham de maiores poderes, maior discricção e maior arbítrio do que o próprio Presidente da República. Foram tais as travessuras perpetradas por grande parte desses interventores que foi necessária a inclusão, na Constituição de 1934, de um artigo subtraíndo da apreciação judicial os atos praticados quer pelo Governador da República quer pelos governos dos Estados.

Não fora assim, Sr. Presidente a União e os Estados ficariam de tal modo sobrecarregados pelas arbitrariedades e lesões de direito praticadas por esses representantes do Governo federal que seria mister muitos anos para a liquidação dos débitos, através de verbas decorrentes de decisões do Poder Judiciário, para serem repostos no estado anterior os direitos individuais lesados.

Mas agora, Sr. Presidente, estamos em pleno regime constitucional. Os órgãos federativos funcionam consoante as normas instituídas pela Constituição Federal.

Aqui no Rio, foi criado por lei o órgão disciplinador de um grande setor da economia nacional, conhecido por COFAP. Inúmeras vezes, quer no Senado, quer na Câmara dos Deputados, críticas se levantaram contra a atuação dessa entidade, a qual, realmente, durante certo período, praticou tal sorte de loucuras que todos ficávamos estarelecidos diante da longanimidade e da paciência do governo em mantê-lo.

Há poucos meses, a direção do COFAP foi entregue a outro delegado de confiança do Presidente da República, e forçoso é confessar que, de certo modo, sua atuação melhorou.

Já principiámos, contudo, a verificar que os representantes da COFAP

nos Estados continuam a praticar, fora da lei e com infringência de competência que lhes não pertence, atos verdadeiramente lesivos aos interesses da coletividade, como o que acabei de referir e do qual tive ciência através de telegrama expedido de Florianópolis e publicado por um diário desta Capital.

No ano próximo passada a COFAP encarregou certa firma de adquirir farinha de mandioca no Sul de Santa Catarina. O preço do produto, que orçava em Cr\$ 110,00 o sacco, com a intervenção do órgão controlador, passou a Cr\$ 130,00. Mais do que isto: os vendedores que receberam este preço, foram compelidos a passar recibo correspondente a Cr\$ 150,00.

O Sr. Walter Franco — E' muito grave o que V. Ex.ª denuncia.

O SR. IVO D'AQUINO — Não trouxe ao Senado esta ocorrência como novidade, porque tive oportunidade de comunicá-la ao Sr. Presidente da República quando regresssei de viagem ao meu Estado natal.

Outros fatos revelam o modo por que está agindo o órgão representativo da COFAP no Estado de Santa Catarina. Em Florianópolis, custava Cr\$ 12,00 o quilo da carne verde. Os fornecedores pretendiam elevar o preço para Cr\$ 14,00. Registrou-se verdadeiro movimento de repulsa por parte da população. Nesse ínterim interveio a COAP para regularizar o assunto. E sabe o Senado como foi resolvido? Elevando-se o preço para Cr\$ 16,00 o quilo...

Parece uma onada referir-me diante do Senado à elevação dos preços de ônibus, feita pela COAP em Florianópolis. Os fatos, porém, se reunem, se acumulam e se tornam comuns em todos os Estados.

O Sr. Mozart Lago — Inclusive no Distrito Federal.

O SR. IVO D'AQUINO — E no Distrito Federal, como diz o Senador Mozart Lago, nem se fala.

Traço este fato ao conhecimento do Senado porque não se trata de acontecimento de ordem regional, mas de violação a princípios disciplinadores votados numa lei do Congresso. E quando o Congresso, por solicitação do Poder Executivo, elaborou esta lei, fê-lo, tranquilamente, na certeza de que ela serviria aos interesses da coletividade, principalmente o dos menos protegidos da sorte, e não que se converteria num instrumento denegatório dos atributos do Poder Legislativo e do Poder Executivo em benefício da Nação. (Muito Bem! Muito Bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, sexto orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE (P) — Sr. Presidente, num memorandum dirigido às classes armadas, transcrito na "Tribuna da Imprensa", um cavaleiro de nome Paulo Duarte conclama as forças Armadas a darem um golpe de estado a fim de deporem o Governador da República.

Este cavaleiro, que comete o crime de solicitar que as Forças Armadas dêem um golpe de estado para varrer os que foram eleitos pelo povo, redita, nesse memorandum, as infâmias da célebre Comissão de Inquérito do Banco do Brasil. Sumarizando as acusações daquela comissão de indignos, fala em "oficiais do Exército mancomunados em negociações incompatíveis com o brilho e a honra militar"; fala de um "Senador que se apropriou de soma importante para uma sociedade beneficente, que não existe"; e assim por diante.

Naturalmente, este Senhor Paulo Duarte não leu a defesa feita pelo General Canabert e outros, nem os dois discursos que pronunciou nesta Casa, defendendo-me.

Sr. Presidente, se o país não estiver tão abastardado de indivíduos como esse, que vêm para as colunas dos jornais incitar as forças armadas a dar "golpes", insultar as autoridades...

(\*) Não foi revisto pelo orador.





É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 31, de 1953

Altera os quadros de pessoal das secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná e Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Paraíba e Pernambuco passam a ser os constantes das tabelas desta lei.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, — o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabelas a que se refere o art. 1.º da presente lei

Tribunais Regionais Eleitorais

GRUPO A-1 — AMAZONAS E MATO GROSSO

Cargos em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-8	1	Diretor de Secretaria .....	PJ-7

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Porteiro .....	P	1	Porteiro .....	A
1	Contínuo .....	R	1	Contínuo .....	R
1	Servente .....	S	1	Servente .....	S

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
1	Oficial Judiciário .....	K	1	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J	2	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I	2	Oficial Judiciário .....	I
2	Oficial Judiciário .....	H	3	Oficial Judiciário .....	M
1	Dactilógrafo .....		1	Dactilógrafo .....	G
1	Dactilógrafo .....		2	Dactilógrafo .....	F

Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Secretário do Presidente .....	PS-6	1	Secretário do Procurador Regional	PS-6
1	Secretário do Procurador Regional	PS-6	1	Secretário do Presidente .....	PS-6

GRUPO B-1 GOIÁS, MARANHÃO, PIAUÍ E PERNAMB

Cargos em Comissão

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-7	1	Diretor de Secretaria .....	PJ-5

Cargos Isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Porteiro .....	W	1	Porteiro .....	W
			1	Arquivista .....	J

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
2	Oficial Judiciário .....	J	1	Oficial Judiciário .....	M
2	Oficial Judiciário .....	I	2	Oficial Judiciário .....	L
3	Oficial Judiciário .....	H	2	Oficial Judiciário .....	K
			2	Oficial Judiciário .....	I
			2	Oficial Judiciário .....	H
2	Dactilógrafo .....	8	3	Dactilógrafo .....	G
2	Dactilógrafo .....	F	4	Dactilógrafo .....	F
1	Contínuo .....	F	1	Contínuo .....	G
1	Contínuo .....	E	1	Contínuo .....	F
2	Servente .....	D	1	Servente .....	E
			1	Servente .....	D

Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Secretário do Presidente .....	PO-6	1	Chefe de Seção .....	PO-7
1	Secretário do Procurador Regional	PO-5	1	Secretário do Presidente .....	PO-6
			1	Secretário do Procurador Regional	PO-5

## GRUPO C-1 - PERNAMBUCO

## Cargos em comissão

SITUAÇÃO DECORRENTE DESTA LEI			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria .....	rs-5	1	Diretor de Secretaria .....	rs-5
1	Auditor Fiscal .....	rs-6	1	Auditor Fiscal .....	rs-6

## Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Número de cargos	Cargos	Padrão
1	Arquivista .....	K	1	Arquivista .....	K
1	Almoxarife .....	H	1	Almoxarife .....	J
1	Porteiro .....	M	1	Porteiro .....	I
1	Ajudante de Porteiro .....	G	1	Ajudante de Porteiro .....	H

## Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Número de cargos	Cargos	Classe
1	Oficial Judiciário .....	M	1	Oficial Judiciário .....	M
2	Oficial Judiciário .....	L	2	Oficial Judiciário .....	L
2	Oficial Judiciário .....	K	2	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J	3	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I	4	Oficial Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	H	5	Oficial Judiciário .....	H
2	Escriturário .....	G	2	Escriturário .....	G
2	Escriturário .....	F	3	Escriturário .....	F
3	Escriturário .....	E	4	Escriturário .....	E
2	Dactilógrafo .....	C	2	Dactilógrafo .....	C
4	Dactilógrafo .....	F	4	Dactilógrafo .....	F
1	Contínuo .....	O	2	Contínuo .....	O
1	Contínuo .....	P	2	Contínuo .....	P
2	Servente .....	N	2	Servente .....	N
3	Servente .....	D	3	Servente .....	D

## Funções gratificadas

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Número de cargos	Cargos	Símbolo
3	Chefe de Seção .....	rg-7	1	Chefe de Seção .....	rg-7
1	Secretário do Presidente .....	rg-8	1	Secretário do Presidente .....	rg-8
1	Secretário do Procurador Regional .....	rg-9	1	Secretário do Procurador Regional .....	rg-9



entrar em entendimento com os governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o Plano de Combate às pragas que infestam a lavoura cacaueteira e abrir para esse fim o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00. (Com pareceres ns. 621-53, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece; 622-53, da de Economia, favorável ao projeto e a emenda; e 623-53, da de Finanças, favorável, ao projeto e a emenda).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.  
Em votação a emenda.  
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).  
E' aprovada a seguinte

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 220 DE 1952.**  
EMENDA N.º 1

Acrescente-se, in fine, ao art. 2.º: "exceto as taxas de previdência social".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 220, DE 1952**

*Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o Plano de Combate às pragas que infestam a lavoura cacaueteira; e a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.*

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Ministério da Agricultura a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto do Cacau da Bahia, no sentido de traçar e executar o Plano de Combate às pragas e moléstias que infestam a lavoura cacaueteira, designando para esse fim, os técnicos necessários, que trabalharão em cooperação com o pessoal dos órgãos especializados estaduais.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar, sob a direção e orientação do Ministério da Agricultura, os governos dos Estados produtores e exportadores de cacau e o Instituto do Cacau da Bahia, no custeio das despesas decorrentes da presente lei inclusive aquisição de inseticidas e medicamentos, cuja importação independa de licença prévia e ficará isenta de impostos e taxas aduaneiras.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
A Comissão de Redação.

*Discussão única do Projeto da Câmara n.º 372, de 1952, que estende a isenção de direitos de importação e imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada. (Com pareceres favoráveis ns. 605-53, da Comissão de Constituição e Justiça; 606-53, da de Educação e Cultura; e 607-53, da de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 372, DE 1952**

*Entende a isenção de direito de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras aos museus de artes plásticas de propriedade privada.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo a isenção de direitos de importação, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, na forma do Art. 11, inciso 13, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1933, aos museus de artes plásticas de propriedade privada, franqueados ao público, que importarem obras de arte, sem intuito mercantil, desde que tais obras venham a enriquecer o patrimônio artístico nacional, a juízo da Comissão Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º O favor legal concedido no Art. 1.º depende de parecer favorável da Comissão Nacional de Belas Artes, que opinará sobre o valor artístico das peças importadas.

Art. 3.º As instituições que quiserem aproveitar a isenção referida no Art. 1.º requererão o exame das obras de arte importadas à Comissão Nacional de Belas Artes, declarando o objetivo da importação, a identidade da obra, sua procedência, e instruindo o pedido com os documentos de que possam dispor.

Art. 4.º Caso sejam negociadas, dent importação, as obras de arte, isentadas por 5 (cinco) anos a contar da sua de imposto pelo Art. 1.º desta lei ficarão obrigadas ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) dos impostos devidos.

Art. 5.º As obras de arte destinadas a exposições públicas, licenciadas pelo Ministério da Educação e Saúde, poderão ser vendidas no País, depois de terminada a exposição, com redução de 1% (cinquenta por cento) dos direitos de importação devidos.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
A sanção.

*Discussão única do Projeto de Resolução n.º 5, de 1953, de autoria da Comissão Diretora, que extingue um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão "O" vago em consequência do falecimento de Américo Facó. (Com pareceres favoráveis ns. 664-53, da de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO, N.º 5, DE 1953**

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Fica extinto um (1) cargo de Redator do Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O" vago em consequência do falecimento de Américo Facó; revogadas as disposições em contrário.  
A Comissão Diretora.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará. (Com pareceres favoráveis ns. 705-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 706-53, da de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 106, DE 1953**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 destinado ao pagamento do aumento de salário dos servidores dos Serviços da Amazônia e da Administração do Porto do Pará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e três mil cruzeiros), para atender ao pagamento do aumento de salário do pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará, concedido pelo Decreto n.º 30.513, de 7 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
A sanção.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial, respectivamente, de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00 para atender às despesas do abono instituído pela Lei n.º 1.765, de 18-12-1952. (Com Parecer favorável n.º 710-53, da Comissão de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA, N.º 182, DE 1953**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — os créditos suplementar e especial respectivamente de Cr\$ 261.000,00 e Cr\$ 1.250.250,00, para atender às despesas de abono de emergência e salário-família instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito suplementar de Cr\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 4 — Assistência e Previdência Social, Subconsignação 60 — Salário-família, 01 — Supremo Tribunal Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1953. Anexo n.º 26 — Poder Judiciário (Lei n.º 1.737, de 10 de dezembro de 1952).

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 1.250.250,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para atender às despesas de abono de emergência e salário-família, instituídos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e estendidos aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal por ato seu de 30 de março de 1953, assim distribuído:

	Cr\$
Salário-família: Dezembro de 1952 ...	R\$ 1.750,00
Abono de emergência: Dezembro de 1952 ...	94.500,00
Janeiro a dezembro de 1953 .....	1.134.000,00
Total .....	1.250.250,00

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
A Sanção.

*Discussão única do Parecer número 688, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final a emenda de redação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Se não houver quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

**PARECER N.º 688, DE 1953**

*Da Comissão de Redação .. Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952.*

Relator: Sr. Costa Pereira.  
A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados e uma retificação de nome, acorde com a documentação oficial anexa, nos termos da emenda que a este acompanha.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloyso de Carvalho.

**ANEXO AO PARECER N.º 688-53**

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 132, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1953**

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 13 de outubro de 1951 entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Coutinho, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1.º (Emenda de redação)  
Onde se diz:  
"Coutinho (Paulo Joaquim Jansson Coutinho)".

Diga-se:  
Cavalcanti (Paulo Joaquim Jansson Cavalcanti).

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Discussão única do Parecer número 689, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 197, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 1.497.600,00 para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da Campanha Acreana.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 689, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 197, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 197, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 689-53

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 2.697.600,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros) para completar o pagamento das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana.

Art. 1.º (Emenda n.º 1) Substitui-se este artigo pelo seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.697.600,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), destinados a completar o pagamento das pensões vitalícias instituídas pela Lei n.º 380, de 10 de setembro de 1948 com referência aos exercícios financeiros de 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

Nos termos do Regimento, designo o nobre Senador Victorino Freire para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1952.

Discussão única do Parecer número 690, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para pagamento de gratificação de magistério à professora Maria das Dóres Pais de Barros Ferrari.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 690, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 397, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 397, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 690-53

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de gratificação de magistério à professora Maria das Dóres Pais de Barros Ferrari.

Art. 1.º (Emenda n.º 1) Suprima-se, in fine, a expressão "... conforme dispõem os artigos 3.º e 32 da Lei n.º 458, de 15 de novembro de 1948".

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

De acordo com o Regimento, designo o nobre Senador Plínio Pompeu para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 397, de 1952.

Discussão única do Parecer número 691, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a função de Professor de Motores.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 691, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, ajustado o texto à orientação seguida pelo Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 691-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 76, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte

1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado, em 11 de outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Discussão única do Parecer número 692, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952, que mantém o ato do Tribunal de Contas que efetuou, sob reserva, o registro da despesa de Cr\$ 124.280,00 à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., para fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o

PARECER

N.º 692, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 79, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 692-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 79, de 1952, que mantém o ato do Tribunal de Contas que registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros) à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77 § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — E' aprovado o ato do Tribunal de Contas que, a 28 de março de 1952, registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros) à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Discussão única do Parecer número 693, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A., para exploração mediante arrendamento da usina de preparo de café, construída e instalada pelo mesmo Ministério, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 693, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 693-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 26, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A., para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Congresso Nacional, decreta nos termos do artigo 7.º § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º — São aprovados o contrato de 26 de outubro de 1951 e o termo de 8 de janeiro de 1952, aditivo ao mesmo, ambos celebrados entre o Ministério da Agricultura e o Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A., para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Discussão única do Parecer número 694, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1952, que aprova o contrato de empreitada, celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para a execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do pavilhão de Adolescentes da Colônia Juliano Moreira, no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCER

N.º 654, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953.

Relator: Senador Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (II, anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sãa da Comissão de Redação em 1.º de julho de 1953. — Joaquim P. Pereira, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

ANEEXO AO PARECER N.º 654-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, que aprova o contrato de empreitada, celebrado entre a Direção de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes da Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77 § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º E' aprovado o contrato de empreitada celebrado, em 16 de abril de 1951, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes, na Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal, no montante de R\$ 3.304,00 (trinta e oito mil trezentos e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Promulgação.

Discussão única do Parecer número 695, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Bastos, Comércio e Indústria, para execução de obras de instalação do equipamento do Estrepto de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCER

N.º 695, de 1953

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1953.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. A Comissão apresenta a redação final (II, anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1953, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 29 de julho de 1953. — Joaquim P. Pereira, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Costa Pereira.

ANEEXO AO PARECER N.º 693-53

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 18, de 1953, que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria, para a execução de obras de instalação do equipamento do Estrepto de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77 § 1.º da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1953

Art. 1.º E' aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 25 de dezembro de 1951, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 14 de dezembro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria, para a execução de obras de instalação do equipamento frigorífico do Estrepto de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado v' a promulgação.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Comunico à Casa que esteve no Gabinete do Presidente do Senado, a família do Deputado José Cauduro, em visita de agradecimento pelas manifestações de pesar prestadas por ocasião do falecimento do seu ilustre chefe.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, primeiro orador inscrito após a Ordem do Dia. (Pausa).

E. Ex.ª não está presente

Com a palavra o nobre Senador Mello Vianna, segundo orador inscrito.

O SR. MELO VIANNA (\*) — Sr. Presidente, com poucas palavras ocupai a atenção do Senado, por não deixar no olvido ou despercebidas datas gloriosas que marcam a evolução do Equador, a grande nação amiga cuja independência hoje se comemora sob o júbilo de toda a América.

Seria quase ocoso repetir que, na segunda metade do Século XVIII, surgiu a figura do sábio-apóstolo Eugênio Santa Cruz Y Espejo, precursor da liberdade que ele aspirava não só para sua terra, mas para todo o Continente.

A idéia, que com ele nasceu, cresceu, avolumou-se, até que descobriu a personalidade extraordinária de guerreiro, político e apóstolo de Simón Bolívar, a lutar pela emancipação americana.

Em 10 de agosto de 1809, na batalha de Peclhinca, concretizou-se esse ideal e se projetou no cenário da América a figura esboçada de Sucre, outro grande apóstolo da libertação dos povos deste Continente, que a esses homens excepcionais deve o respeito e acatamento que atualmente merece das demais nações do mundo.

Povos jovens, entrelaçados por uma amizade que faz a grandeza da América, ligados por aspirações e sentimentos

(\*) Não foi revisto pelo orador.

mentos semelhantes, representamos no momento atual uma grande potência de idéias, a proclamar aos homens de outros continentes o nosso desejo de paz e de trabalho, a nossa fascinação pela liberdade e pela sagração dos direitos da pessoa humana, para que todos vivam com a dignidade e a independência compatíveis com os seres civilizados.

E' imperioso não esquecer, nesta data, o grande Calderón, o Heróico-Mentiro, que, perdendo na batalha os braços e pernas, se opôs a que o retrassem do fogo da luta, porque havia colocado a vida da pátria acima da própria vida.

Esse herói de dezolto anos, justamente reverenciado como um dos grandes homens do Equador, é — por que não dizê-lo? — um exemplo para o mundo.

Sr. Presidente, relembro, em breves palavras, essas figuras legendárias da América e as glórias do Equador que também são as do Continente, como homenagem à grande república irmã na data em que comemora a sua independência.

Ao Founder, Braço à nossa Patria por laços de amizade fraterna, sincera e leal, formulo, em nome do Senado, os melhores votos de prosperidade e paz. (Muito bem, muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Senhor Mello Vianna o Senhor Café Filho dirigiu a cadeira do presidente da Casa, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, segundo orador inscrito. (Pausa). Não se encontrando presente, dou a palavra ao nobre Senador Júlio Leite, terceiro orador inscrito.

O SR. JÚLIO LEITE (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, na sessão de 29 de junho do corrente ano tive oportunidade de ocupar esta tribuna, para fazer uma comunicação ao Senado sobre os lamentáveis acontecimentos que se desenvolveram na cidade de Estância, no Estado de Sergipe, no dia 25 desse mesmo mês.

Nessa ocasião, de vez que um documento por Sergipe me acusava de participação em tal incidente, dirigi um recado a S. Ex.ª para que intervisse junto ao Governador daquele Estado as autoridades competentes, no sentido de que fosse o mesmo devidamente acusado e punido os seus responsáveis.

Volto, agora, a ocupar a atenção dos Senhores para dar conta do resultado do inquérito instaurado e que se processou sob a presidência do Primeiro Delegado da Polícia da Capital sergipina, com a presença de um dos Promotores Públicos da comarca de Aracaju, dos advogados de S. Ex.ª Capital — Sobral Pinto e Araújo Pinheiro, do advogado sergipino Orlando Bezerra e com a assistência de S. Ex.ª o Promotor da Justiça do Governo Federal, em Sergipe, e do Secretário de Segurança Pública do Estado.

Depuseram trinta e oito testemunhas e prestaram declarações várias nessas.

O relatório da autoridade policial narra circunstancialmente, todas as ocorrências salientando, com a análise dos depoimentos, a improcedência da acusação que me fora feita.

Permitto-me a liberdade de o ler. Certidão — a requerimento verbal de pessoa interessada, na forma abaixo:

João Batista de Oliveira, Escrivão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc. — Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que do inquérito policial instaurado na Primeira Delegacia de Polícia da Capital por determinação do Excelentíssimo

Senhor Doutor Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe, em torno dos acontecimentos verificados na cidade de Estância, deste Estado, no dia vinte e cinco (25) de junho do ano corrente, consta o seguinte Relatório: — No dia vinte e cinco de junho do corrente ano, ocorreu na cidade de Estância um conflito de natureza grave, entre dois grupos armados, trazendo, em consequência, a morte de um popular, e o ferimento de sete pessoas, entre estas, Maria da Conceição, doméstica, de vinte e dois anos, que passava no momento pelo local dos tiros e João Marques Domingues, Comissário de boriço, de setenta e um anos de idade: O esquiro restantes que receberam ferimentos, faziam parte dos grupos causadores do triste incidente. As 15.23 horas desse dia (documento de folhas número 25) a Secretaria de Segurança Pública recebia um chamado telefônico do Deputado Francisco de Araújo Macêdo, informando do que naquela cidade de Estância, fatos de natureza grave estavam ocorrendo. A Secretaria de Segurança Pública determinou seguir-se para aquele município um contingente policial, deslocando-se também o comandante da Polícia Militar, e do Primeiro Delegado da Capital. A autoridade policial chegando naquele município, apurou o seguinte: Cerca das quinze e trinta horas do mesmo dia, passavam defronte a Prefeitura Lauro de Menezes Alves, Vereador Municipal e seus irmãos Antônio Alves de Menezes, José Alves de Menezes, Napoleão de Menezes Alves, Afonso de Menezes Alves, Carlos Alves de Menezes, José Alves da Silva, seu primo, além de Benvenuto Rodrigues Lima, Delegado de Polícia do Município e dois soldados da Força Pública que os acompanhavam à certa distância. Quando passava este grupo defronte à Prefeitura, deu-se o conflito, quando os mesmos depa-ram-se com o deputado Francisco de Araújo Macêdo, João Maciel da França Fróes, e Teófilo Luciano. Houve forte tiroteio, caindo feridos, neste momento, Maria da Conceição, Lauro Menezes, Francisco Macêdo, Antônio Alves de Menezes, João Marques Domingues, Carlos Alves de Menezes e João Maciel da França Fróes, morrendo em consequência do mesmo tiroteio, o mecânico Almir Modesto dos Santos, sergipano, casado, com vinte e seis anos de idade, que se achava a mais de quatrocentos metros do local da luta. O Senhor Secretário de Segurança Pública, por portaria do mesmo dia vinte e cinco de junho, (folhas 2), determinou fosse dirigido o inquérito por esta Delegacia. O titular da Primeira Delegacia, em Estância, iniciou, no mesmo dia, a apuração do fato delituoso. Foram feitos os lidos policiais de folhas 4 usque 12 e folhas 30 e 32, e inquiridos vinte e oito testemunhas. Foi feita a pericia do local do delito, conforme consta de folhas vinte e seis e vinte e sete. Procedeu-se, ainda, ao levantamento topográfico do local dos acontecimentos, por engenhheiro para tal fim designado, conforme consta do folhas. Nota-se, em todo o processo, um emaranhado de acusações de todas as espécies, não tendo os acusadores, dum e doutro lado, conseguido provar de maneira alguma tais acusações. Não existe a toda a documentação e, ela é por demais vasta, vez que esta Delegacia procurou facilitar tudo aquilo que foi requerido, favorecendo, até que depoimentos fossem ratificados, detirando tudo quanto pedido foi, pelos interessados, aceitando, mesmo, solicitações verbais que visam o esclarecimento do crime e tanto assim é que, o processo é por demais volumoso, permitindo-se a autoridade policial, para inclusive, depoimentos que nada mais eram senão a repetição de outros já

existentes no bôto do processo e outros que nada mais eram senão a repetição de fatos por pessoas que tinham ouvido dizer mesmas ocorrências por boca de terceiros. Tudo isso fez a autoridade policial e para tanto se prestou, unicamente, para que não fossem depois feitas acusações, de que dificuldades eram criadas pela Delegacia na apuração do delito, principalmente quando nele estavam envolvidos ou eram acusados, elementos de alta projeção nos cenários políticos do Estado e da União. O Deputado Francisco de Araújo Macêdo em suas declarações de folhas cinquenta e quatro usou cinquenta e nove verso, fez uma série de acusações, sem contudo, indicar a fonte onde a autoridade poderia buscar a comprovação dos fatos ali narrados. Inicialmente menciona a solicitação feita a Secretaria de Segurança Pública para proibir, durante as festas juninas, o uso de fogos de alto poder explosivo com fins criminosos que seriam aplicados contra a sua pessoa e a de sua esposa. No seu depoimento diz ainda o declarante, que a polícia procurou apurar esses fatos, mandando a Estância o titular da Primeira Delegacia, que nada constatou do alegado. Procura o Deputado Macêdo ligar este e outros fatos ao conflito do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e três, não mencionando, no entanto, a autoridade policial elementos que façam chegar a esta conclusão. Menciona ainda o deputado Macêdo em seu depoimento que Antônio Correia Lima conhecido por Antônio Barbosa transmitiu a declarante a triste notícia de que na noite da Prefeitura, na parte térrea, se encontravam estacionados um grupo de facinoras, todos armados, e por ele Antônio Barbosa um daqueles indivíduos mandara dizer ao declarante que os esperavam ali, para matá-lo, não haviam penetrado no prédio onde se encontra o gabinete do Prefeito, por se tratar de uma senhora. E adiantou: Vam-se com um conhecimento a este bandido. No entanto, esta afirmativa do deputado Macêdo está em desacordo com o depoimento de Antônio Correia Lima, de folhas oitenta e oitenta e um, quando diz "mas que às doze e meia mais ou menos do dia vinte e cinco, seguiu pela rua Gumercindo Bessa, e encontrou-se com Lauro Meneses Alves, que o chamou e perguntou como ia passando o declarante, que após os primeiros cumprimentos, Lauro apresentou o declarante aos irmãos dele, dizendo que os irmãos dele tinham vindo a fim de procurar o deputado Macêdo; que ouviu quando um dos irmãos de Lauro disse que lá era para ter ido à Prefeitura falar com aquele velho descarado; que o velho descarado a quem ele se referia era o Deputado Macêdo; que Lauro ouvindo o irmão dizer estas palavras aconselhou para que ele não fosse falar com o deputado Macêdo; que após essa conversação, o declarante foi para sua casa almoçar; que ao voltar após o almoço, deparou-se na porta da Prefeitura com Lauro e seus irmãos, conversando com Manuel Macêdo e João de Moacina; que passando por este grupo sem falar, entrou na Prefeitura, e foi ter lá em uma com o Deputado Macêdo a quem informou do que ocorreu, dizendo tudo quanto ouviu ao se encontrar com Lauro antes do almoço". Pelo exposto, vê-se que houve confusão do Deputado Macêdo com relação ao caso, ou melhor, a informação trazida por Antônio Correia Lima, a respeito de Lauro e seus irmãos. Não houve, pois, o recado de que ali estavam para matar o Deputado Macêdo para isso bastante confrontar o depoimento do Deputado com o de Antônio Correia Lima. Continua o mesmo teor de acusações as mais variadas possíveis, o depoimento do Deputado Macêdo para concluir em acusação de que "a responsabilidade

de direta, integral, do fato delituoso, na cidade de Estância, cabe ao Senador Júlio César Leite e ao Deputado Estadual Pedro Soares". Faz esta acusação pura e simplesmente sem indicar a autoridade policial nenhum elemento que possa corroborar a sua afirmativa, sem mesmo dizer diretamente ou indiretamente, onde poderia esta Delegacia colher informações da responsabilidade do Senador Júlio Leite e do deputado Pedro Soares, no conflito verificado na cidade de Estância. Em todos os depoimentos e declarações constantes do presente processo, a grande maioria, nem mesmo "por ouvir dizer", dão ao Senador Júlio Leite e ao Deputado Pedro Soares, quaisquer responsabilidades no fato delituoso. Somente dona Núbia Nabuco Macêdo, Prefeito Municipal e esposa da deputado Macêdo, em seu depoimento de folhas 204 usou 207, acusa, na mesma forma que o seu esposo, ao Senador Júlio Leite e ao Deputado Pedro Soares. No seu depoimento, à folhas 205, dona Núbia Macêdo pergunta "se podia indicar provas precisas e individuais que levariam a declarante a afirmar que o mandante do ataque, não só a Prefeitura o Doutor Júlio Leite", respondeu, "que o motivo que a levava a afirmar tal coisa, era porque o Doutor Júlio Leite ficou inimigo do seu esposo porque ele, seu esposo, atacara, pela imprensa, e de outros modos, o doutor Jorge Leite, filho do Senador, no caso do defloramento de uma menor. — O depoimento de Dona Núbia Nabuco Macêdo, no que pese a sua posição de prefeito do município e a sua honrável honorabilidade de senhora da sociedade, é fraco no sentido de poder convencer a autoridade policial, vez que se trata do depoimento de uma esposa em defesa do marido e ainda porque, a inimizade, simplesmente, não induz ao convencimento da existência do mandante criminal. Essas são as suas acusações constantes do processo, contra o senhor Júlio Leite e o Deputado Pedro Soares; o depoimento do Deputado Francisco de Araújo Macêdo, e de sua esposa, dona Núbia Nabuco Macêdo, entre as vinte oito testemunhas que depuseram no presente inquérito e algumas termos de declarações constantes, encontramos somente, quatro depoimentos que fazem referência à pessoa do Doutor Júlio César Leite e do Deputado Pedro Soares. Um deles, e o depoimento de Francisca Lima dos Santos, vereadora petista daquele município de Estância, no seu depoimento de fls. 106 verso usque 108, que diz, a fls. 107 que "segundo sabe e é voz corrente em Estância, a responsabilidade pelas ocorrências cabe ao Senador Júlio César Leite e ao deputado Pedro Soares". Outro depoimento que menciona o fato é o de Edson Freire Costa Souza, Presidente da Câmara Municipal e vereador petebista, que em suas declarações de fls. 146, ao ser perguntado "se é voz corrente em Estância serem o Senador Júlio Leite e o Deputado Pedro Soares os mandantes da agressão que diz ter sofrido o Deputado Macêdo", respondeu "que é". — Informa ainda Maria Valadete Dortas sobre o mesmo fato, que o seu cunhado Lauro Meneses, segundo informa a esposa deste, sua irmã, havia tomado quinze mil cruzeiros ao senador Júlio Leite meses atrás, tudo isto em seu depoimento à fls. 210, mas, esta informação é desmentida à fls. 239, com uma carta de dona Valde de Araújo Meneses, esposa de Lauro Meneses e irmã de Maria Valdete Dortas. — Diz ainda sobre o mesmo fato João Marques Domingues, em seu depoimento de fls. 216, "perguntado se o depoente sabe quem são os autores intelectuais do atentado sofrido pelo deputado Macêdo e sua esposa",

respondeu "que sabe por ouvir dizer terem sido o Senador Júlio César Leite e o Deputado Pedro Soares, que para isso confrataram gente, que ouviu isso ainda num discurso do Deputado Macêdo e leu ainda na 'Folha Trabalhista' e no 'Nordeste'; que pessoalmente, entretanto, não pode afirmar isso". — Verifica-se, portanto, que em todo o processo, existem duas acusações ao Senador Júlio César Leite e ao Deputado Pedro Soares, como responsáveis pelo conflito de vinte cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e três e mais quatro referências, de pessoas que isto mencionam "por ouvir dizer", sendo duas destas testemunhas, vereadores do Partido Trabalhista Brasileiro, e outra filha do Deputado Cândido Dortas, que teve a seguinte declaração em sua curta de fls. 239, declaração que pesa tanto quanto a acusação, vez que uma e outra não mencionam provas mais fortes, que mostrem superioridade para o convencimento da autoridade policial. À 4ª destas testemunhas João Marques Domingues, que informa ter alguns inimigos, "pelo fato de ser amigo fiel do Deputado Macêdo" (fls. 217-v. In-fine), pretende falar em culpabilidade do Senador Júlio Leite e Deputado Pedro Soares somente, por ouvir isto no discurso do Deputado Macêdo e ainda ter lido na "Folha Trabalhista" e no "Nordeste", órgãos do Partido Trabalhista Brasileiro. — O Sr. Deputado Federal Francisco de Araújo Macêdo está num caminho errado na interpretação que sem procurado efetuar a sua interpretação na cidade de Estância no dia 25 de junho próximo findo. — E por mais que a autoridade policial procurasse esmiuçar as afirmativas do Deputado Macêdo, em seu depoimento de fls. 106 não pode chegar à conclusão imaginada no mesmo depoimento, vez que as contrapõem a estas assertivas os resultados do presente inquérito, não corroborando, mesmo, com o seu pensamento, os depoimentos daqueles pessoas que estiveram ao seu lado no momento do conflito, arriscando as suas vidas como se fossem uma só senão, vejamos o depoimento do Deputado Cândido Dortas à fls. 102-v. "que sabe que o tiroto foi motivado por questões políticas entre o vereador Lauro Meneses Alves Presidente da Câmara Municipal de Estância e o Deputado Francisco de Araújo Macêdo". E ainda, à fls. 103-v. — In-fine — Perguntando "se é verdadeira a acusação que fez o deputado Macêdo às pessoas do Senador Júlio Leite e Pedro Soares" respondeu: "que não pode responder ficando o esclarecimento a critério do deputado Macêdo". — Outro depoimento de pessoa de confiança do Deputado Macêdo, João da Franca Freitas, à fls. 174: Perguntado "pode dizer o declarante a respeito do Senador Júlio Leite e do Deputado Pedro Soares" respondeu: "Que para declarante são de boa conduta ambos e que não os julga capazes de empresa criminosas". — Tomaz Muti Filho, amigo do Deputado Macêdo há mais de quarenta anos, conforme se lê do seu depoimento às fls. 21, não fez quaisquer acusações ao Senador Júlio Leite e Deputado Pedro Soares. — Teófilo Luciano dos Santos, também pessoa de confiança do Deputado Macêdo, em seu depoimento de fls. 72, diz: Perguntado "se ouviu falar da interferência no conflito do senador Júlio Leite e o deputado Pedro Soares" respondeu "que não ouviu". — Estes e outros são os motivos, constantes de todo o processo, que fazem com que a autoridade policial fique sem conseguir compreender quais os elementos que orientam o Deputado Macêdo a fazer tais acusações principalmente porque, não encontramos, nem mesmo vestígio daquilo que ele quer e procura indicar. — E onde poderia a autoridade policial buscar as pro-

vas das acusações aqui feitas, senão nos documentos constantes dos autos, e nas pessoas e fatos que originaram o conflito, objeto do presente inquérito? Outras fontes não foram indicadas e o inquérito foi procedido deixado de todas as exigências legais, com a presença inclusive, no representante do Ministério Público, em todos os seus atos, além do commencement de trabalhos, no nome das partes. — Referentemente à acusação constante do depoimento de fls. 53, usque verso, de que o Aspirante Teófilo Dortas Martins teria voltado de Estância por determinação do Senador Júlio César Leite, crece de fundamente vez que aquela autoridade policial desdenha que fora para policiar os festejos juninos exclusivamente na cidade de Estância, de lá regressou a vinte cinco de junho próximo findo, após as festividades de São João, conforme determinação da Princesa D. Catarina, transmitindo ao referido oficial, verbalmente ordem superior. Isto mesmo se pode demonstrar da leitura do depoimento constante de fls. 137 e 139 verso. — O depoimento do Sr. José Francisco Vila, de fls. 133 usque 136 verso, e mais um esclarecido de que o Senador Júlio César Leite era a complicação principal no conflito verificado em Estância, em vinte cinco de junho de 1953. — As fls. 122, pelo depoimento do deputado Pedro Soares, e ali, nada podemos encontrar que indique direta ou indiretamente qualquer ligação com o fato delituoso objeto do presente inquérito. — O Senador Júlio César Leite, igualmente prestou suas declarações às fls. 142, não deixando ali vestígios de qualquer esclarecimento de, que que interesse tenha com o incidente que aconteceu na cidade de Estância. — Por este e outros fatos não consente esta Primeira Delegacia encontrar, em todo o processo, qualquer elemento que indique ter existido no conflito em Estância, a figura do mandante criminal. — Não existem mandantes nem mandados e em consequência não houve mandado. — O conflito foi súbito, rápido, imprevisível. Surgiu quando ninguém esperava nem mesmo os contendores. Surgiu quando demandavam Lauro e seus irmãos a assistência do primeiro, onde pediram transporte para afastar-se da cidade. Foi brusco e inesperado e é o que deixa transparecer a leitura dos depoimentos aqui constantes. — Lauro de Meneses Alves recebe a visita de cinco irmãos dele, recebe a visita de um mês próximo passado a visita de seus irmãos, e um primo sendo em dois deles ali em Estância, a se encontravam, onde passaram as festas juninas e o seu primo José Alves da Silva aproveitando a ocasião, fora até aquela cidade a fim de reunir-se com o doutor Pedro Soares tendo inclusive nesta Delegacia apresentado a respectiva recibo no prestar as suas declarações, conforme consta de fls. 49-in-fine. — Não existia em Lauro Meneses e seus irmãos, a intenção de atacar e assassinar o deputado Francisco de Araújo Macêdo e sua esposa dona Núbia Nabuco Macêdo tanto assim é que no momento em que foram presos pela autoridade policial que preside este inquérito, e na presença do Sr. Secretário de Segurança Pública, em poder do mesmo foram encontrados três revólveres calibre 0,8, dois de 0,38 e um de 0,22 (fls. 52). — Deixou de ser apreendida no momento a quarta arma portada durante o conflito por Antônio Alves de Meneses, vez que ficara em prova pública, sendo recolhida por Teófilo Luciano dos Santos, conforme consta de fls. 221. — Eram portanto cinco armas expostas na mão de oito homens e cinco homens assim armados, não poderiam, de maneira alguma, sta-

car uma profetisa, desafiara a população de uma cidade. — Acresce ainda a circunstância de que o revolver aliado "Cobra" calibres 38 e 40, encontrado em poder de José Alves de Meneses, examinado que foi por peritos designados não foi considerado "não haver vestígio de detonação" conforme consta do laudo de fls 87 e 88. — Os depoimentos de Lauro Meneses Alves, e seus irmãos coincidem com o depoimento de Eryco Mourais (fls. 63-19-v.), "ulgo "Lé", notorista da praça de Estância que se conduziu do movimento da Bateria pela manhã e tira leve-las do mola é tarde. — Vê-se, pelo confronto desses depoimentos, não ser grande a importância de Lauro e seus irmãos e o notorista Lé. Como poderiam esses rapazes oito em todo, assassinarem o deputado Macedo e sua esposa, e furtarem num carro cuja estação comportaria no máximo cinco pessoas? Está claro, e não se pode pensar de outra maneira, que não houve premeditação para assassinar ou mutilar o crime de qualquer natureza e tudo que aconteceu foi simplesmente uma loucura, foi um impulso infeliz que evulso uma cidade. Não encontra também a autoridade policial, na leitura dos depoimentos e se examinarem os documentos constantes do presente inquérito nada que indique a disposição ou disposição do Deputado Francisco de Araújo Macedo, para permissão do assassinato de qualquer pessoa. O conflito surgiu de interpretação errônea de fatos cartográficos, como a visita de irmãos que há muito não se vira, ou talvez da intriga com os meios provincianos, há que o mesmo para tal era motivo, em virtude da existência de Lauro Meneses e Francisco de Araújo Macedo. — Presenças talvez interessadas num clima como este, onde a intriga é a principal arma para levar ânimos tenham sem dúvida e possivelmente também, sem pensar nas consequências do que faziam, levavam, repetimos, procurado criar ou aumentar o mal entendido já existente levando recados, transmitindo falsas informações. Prepararam o espírito do Deputado Macedo, disse Francisco de Araújo Macedo, para um encontro bélico, o que veio a suceder, trazendo graves consequências com ofensa à integridade física de cidadãos, o que sem dúvida alguma foi um grande e absurdo desrespeito à sociedade sergipana. — Nota-se através a leitura do depoimento do deputado Macedo, a grande facilidade com que ele se convence dos absurdos que lhe transmitem. Depreende-se ainda de seu depoimento que de há muito pessoas não intencionadas, vêm preparando o seu espírito para que na primeira oportunidade, surgisse um caso deste ou de piores consequências. E assim é que o deputado Macedo, de há muito vem solicitando da polícia, providências para fatos inexistentes. Assim aconteceu com as "dinamites" do Dr. Carlos Carvalho, assim aconteceu com os "buscas-pés" tradicionais da cidade de Estância, para o que esta Delegacia, sempre solicita, atendendo aos seus reclamos, deslocava-se da Capital, sem contudo nada apurar, porque nada de realidade existia. A vinte cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e três, inexistências prepararam o seu espírito, convenceram-no de possível ingresso por parte de oito rapazes classificados, deficientemente armados, a quem os interessados na confusão passaram a denominar de "bandidos", convencendo o deputado Macedo para que assim também procedesse, e foram mais longe os, Jigo, mais longe ainda os inextricáveis: fizeram com que o Deputado Francisco de Araújo Macedo saísse da Prefeitura para a sua residência, onde se teria apanhar arma possante, que os capacitasse a defender sua pessoa e a própria esposa, seriamente ameaça-

das, segundo diziam. E na realidade tal aconteceu. Quando voltava o deputado Macedo de sua residência, armado e acompanhado como ele próprio declara no seu depoimento de fls. e ao aproximar-se da Prefeitura, defrontou-se com Lauro e seus irmãos que demandavam a residência do primeiro, surgindo nessa ocasião um tiro não se sabe donde, que deu origem ao conflito. O Deputado Francisco de Araújo Macedo passou a disparar contra Lauro e seus irmãos, sendo isto acompanhado por pessoas que com ele estavam, entre outras João da Franca Froes e Teófilo Luciano, tendo em consequência Lauro e seus irmãos aberto fogo com as armas que possuíam (folhas 54 — 55 — v.). — Ao afirmar esta Delegacia que surgiu o tiro não se sabe de onde, o fez porque, os depoimentos e declarações constantes dos autos variam ao apontar o detonador do primeiro tiro. Lauro em seu depoimento de fls. 114 e seus irmãos a fls. 35 usque cinquenta verso, dizem que ouviram o tiro mas não podem apontar quem o seu autor. Sobre o Antônio Alves de Meneses às folhas 129, e que aponta João Maciel da Franca Froes como autor do primeiro disparo. Manoel Ribeiro de Macchio em seu depoimento de fls. 64-v. infirma, diz ter partido o tiro do jardim da casa do Sr. Raimundo Souza, e que parecia ter sido disparado por um indivíduo conhecido por Mário Preto. D. Rospeta Macedo, às folhas 120 verso, diz que o primeiro tiro foi dado pelo deputado Macedo. Manoel Rodrigues Nascimento, em seu depoimento de fls. 132-v., diz que o primeiro tiro partiu de cima da Prefeitura, não podendo ter sido de Froes vez que o mesmo se encontrava na rua, ao lado da casa do Sr. Raimundo. João Gomes da Cruz, em seu depoimento às fls. 167, informa ter sido João Froes o autor do primeiro tiro. João Archeri Polito, em seu depoimento de fls. 172, acusa João Froes como autor do primeiro tiro. Maria Valdete Dortas, em seu depoimento às fls. 210, acusa um dos irmãos de Lauro, sem poder individualizar, como autor do primeiro disparo. Maria José da Silva, às fls. 212, sem igualmente individualizar, acusa um dos irmãos de Lauro como sendo autor do primeiro disparo. Orlando Gomes dos Santos, em seu depoimento de folhas 215 v., digo, 213 v., disse que estava na sacada da Prefeitura, e no momento em que vivava-se para atender a uma pessoa, deu-se o primeiro disparo, não podendo informar quem foi o autor. Maria da Conceição estava de costas, para a casa do senhor Raimundinho, no oitão da Prefeitura, esquentando sol, quando sentiu-se baleada, por um tiro partido de suas costas. E' o que se contém em seu depoimento de fls. 219. Nicodemos Pacheco Santos, em seu depoimento de fls. 221, acusa Lauro como autor do primeiro tiro. Willis Santos, diz que o tiro partiu dos irmãos de Lauro. Barnabé Francisco do Nascimento, em seu depoimento às fls. 221, acusa Lauro como autor do primeiro tiro. Enfim, testemunhas e declarações, cada uma aponta quem bem quer, ou quem bem lhe parecem ter visto dando o primeiro disparo. Não pôde a autoridade policial chegar a outra conclusão que não fosse esta: Houve um conflito armado, Jigo, a mão armada/ súbito e impruvido, entre o deputado federal Francisco de Araújo Macedo, João Maciel da Franca Froes, Tomaz Mutil Filho, Salvador Rodrigues de Freitas, Teófilo Luciano dos Santos, de um lado, e do outro, Lauro de Meneses Alves, José Alves de Meneses, Napoleão de Meneses Alves, Afonso de Meneses Alves, Carlos Alves de Meneses, Felipe de Meneses Alves, José Alves da Silva e Antônio Alves de Meneses. Desta conflito resultou o homicídio de Almir Modesto dos Santos, ferimentos graves em Maria da Conceição,

Antônio Alves de Meneses, João Marques Domingues, Lauro de Meneses Alves, Francisco de Araújo Macedo, além de ferimentos leves em João Maciel da Franca Froes e Carlos Alves de Meneses. Conflito a mão armada, trazendo em consequência homicídio e lesões de natureza grave e leves, sendo responsáveis pelo incidente e suas consequências, todos aqueles envolvidos, conforme se poderá depreender do presente processado. A autoridade policial foi encontrar Lauro Meneses Alves e seus irmãos, na residência do primeiro, fechados e cercados pela polícia do destacamento local, onde também se encontrava o deputado Cândido Dortas e seu filho, Wellington Dortas de Araújo. Foi determinado para a mesma Delegacia às fls. 26 e 27, pericia do local do delito. A casa residencial de Lauro Meneses, estava bastante atingida e perfurada por balas de vários calibres. No prédio da Prefeitura Municipal e na residência do Sr. Raimundo, foram encontrados também sinais de balas de vários calibres. E' o que consta do mesmo auto de verificação e das fotografias de fls 151-161. Há notícia no presente inquérito, através vários depoimentos, de que a polícia, juntamente com o deputado Dortas, fazia fogo de vez em quando contra a residência de Lauro. E lá, na residência, na realidade, existem manchas de balas, de fuzil e mosquetão (auto de fls. 26). O deputado Dortas, em seu depoimento de folhas 102, 103, nega que tenha atirado, afirmando também que a polícia não atirou contra a casa de Lauro Meneses. O Sargento Venâncio que era comandante do destacamento, às folhas 15, informa não ter atirado, lhe parecendo no entanto que o deputado Dortas e seu filho Wellington tenham atirado contra a casa de Lauro adiantando ainda que João Froes estava armado com um fuzil. Aurelino dos Santos, soldado do destacamento local, às fls. 92, informa que também não atirou contra a casa de Lauro, apesar de lá estar de guarda. Enfim, sargento, soldados e o deputado Dortas, que estavam guarnecendo a casa de Lauro onde homicídio encontrava-se ele e seus irmãos, negam terem atirado contra a dita residência, apesar de toda a cidade ouvir os tiros e no prédio, digo, e as paredes e móveis do prédio, estarem perfurados por balas de armas longas. E' um fato inexplicável. Consta ainda que, digo, consta ainda do inquérito que Lauro e seus irmãos foram feridos na rua. Depois que estavam dentro de casa não receberam quaisquer ferimentos, apesar do prédio ser, constantemente, atingido por balas (fls. 35, usque 50, 114 e 118 Verso e 218 — 130). Não foram apreendidas, por não serem encontradas pela polícia, as armas que pertenciam o deputado Macedo. João Froes, Teófilo Luciano e Tomaz Mutil. No entanto, está no processo, inclusive no depoimento do deputado Macedo, que estavam armados e sacaram ditas armas. E' o que se contém em todo o processado. Faça o senhor Escrivão remessa dos presentes autos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca de Estância. — Aracaju, 4 de agosto de 1953. — (a) Rosalvo Vieira de Melo, Capitão, Primeiro Delegado". — Era o que se continha em dito Relatório, que fielmente copiei e do qual me reporto e dou fé. Aracaju, 4 de agosto de 1953. — O Escrivão, João Batista de Oliveira.

Mas, a respeito do assunto, dois outros documentos e de maior valia trazo ao conhecimento do Senado: o primeiro, a carta que, em 27 do mês próximo passado, me dirigiu o Dr. Sobral Pinto, reputado criminalista, cuja coragem cívica, inteligência e idoneidade profissional são por demais conhecidas; e a outro — o manifesto que a Comissão Executiva do Partido Republicano, seção de Sergipe e, Sr. Deputados à Assembleia Estadual, in-

terados dos resultados do inquérito dirigiram ao povo sergipano; Senador Júlio Leite.

Na véspera de deixar esta cidade, e quando já encerrado o inquérito policial, mandado instaurar pelo Secretário da Segurança sobre as ocorrências verificadas na cidade de Estância, neste Estado, em 25 de junho último, quero fixar, espontaneamente, nestas breves palavras, a minha opinião a respeito da acusação contra o Senhor formulada pelo Deputado Francisco de Araújo Macedo.

Após ter percorrido, da primeira à última página, no próprio dia em que cheguei a esta cidade, os autos do referido inquérito, adquiri, pelo que neste vi, a certeza de que descabida, impropriedade e falsa era a imputação que maliciosamente lhe faziam de ser o mandante principal naquelas criminosas ocorrências. No inquérito não havia, então, que autorizasse, direta ou indiretamente, tão grave, injusta e revoltante acusação. Pelo contrário, o que as provas, realmente objetivas e idôneas, tornavam certas era a sua absoluta inocência. Os autos já demonstravam, sem a menor possibilidade de dúvida, que o Senhor só tivera conhecimento dessas ocorrências quando elas já em curso, tendo entrado, desde logo, em contato com o Governador do Estado para pedir as providências oportunas e cabíveis no momento. O seu alheamento às causas do conflito, então travado, e ao seu desenvolvimento posterior, repontava de cada uma das páginas do processo, na fase em que o encontramos.

As provas e diligências que foram recolhidas nos autos, depois que passei a mãos intervir, nada mais fizeram do que robustecer o seu total alheamento às origens e ao desenvolvimento do sangrento conflito.

As referências, aliás pobres e raras, feitas ao seu honrado nome, dentro dos autos, no intuito perverso de arrastá-lo até eles, não têm o menor nexo com os acontecimentos de 25 de junho último, e não puderam apontar um só fato real e verídico, capaz de comprometer, nos trágicos acontecimentos, a responsabilidade de sua digna pessoa privada ou pública.

O relatório da autoridade policial competente, para refletir, com fidelidade, a realidade que figura nos autos, terá de afirmar, com energia, que só o ódio, o interesse, ou o facciosismo político é que se animará a sustentar, sem temor, que lhe cabe qualquer responsabilidade pelo que ocorreu em Estância em 25 de junho último.

Dando-lhe autorização para fazer desta o uso que lhe for conveniente ou necessário, peço que aceite o aperto de mão, leal e sincero, do amigo e patrono, inteiramente ao seu dispor. (a) H. Sobral Pinto".

O segundo documento está assim redigido:

"O Diretório Estadual do Partido Republicano e a bancada do Partido à Assembleia Legislativa analisaram, em reunião conjunta hoje realizada, a situação política do Estado, e, de modo especial, a situação da cidade de Estância, face aos acontecimentos ali ocorridos a 25 de junho último, deliberando, por unanimidade, dirigir-se ao povo sergipano, o que faz com a presente.

NOTA OFICIAL

Conforme é do conhecimento público, tendo em vista os lamentáveis sucessos de 25 de junho próximo passado, em Estância, e considerando a gravidade das acusações formuladas contra seu chefe Senador Júlio Leite — e um membro da sua bancada à Assembleia Legislativa — Deputado Pedro Soares — deliberou o Partido Republicano, através o seu Diretório



acionado na rua José Clemente, foi invadido pela "rapa" de motoristas que acompanhava o vereador interdisciplinar Afonso Celso Nogueira Monteiro e que, a todo transe, obrigou o motorista Adagoberto Gomes Costa a abandonar o veículo". Houve reação e o "chauffeur" diante da iminência de ser agredido, a conselho mesmo do guarda municipal Antônio Gomes de Magalhães, um dos passageiros, pôs o veículo em movimento. Nessa ocasião, os turbulentos apertaram o ônibus, em cujo interior se encontravam além de outros passageiros, senhores e crianças". Mais adiante acrescenta a comunicação, que o edil foi autuado em flagrante como incurso nos artigos 13, 15, 31 § 1.º, letra "b" da Lei 1.802, de janeiro de 1953, combinados com o artigo 123 e este combinado com os artigos 25 e 187 (item L 329, 330 e 331 do Código Penal).

E conclui:

"O vereador que regressou, recentemente da sua viagem à Rússia, foi no Sindicato dos Motoristas, um dos maiores insultados da greve ora terminada. E não contente com a ação agredida ali exercida no dia 6, durante quase todo o dia, percorreu a cidade e visitou as empresas de ônibus, em carro dotado de altifalantes, conclutando os motoristas a abandonarem o trabalho, incitamento que também fez, aos motoristas e condutores da Companhia Cantareira, bem como aos operários dos estaleiros São Domingos e das oficinas da Cantareira (bundes). Esse vereador e o mesmo que em sessão da Câmara Municipal desta Capital taxou o Exército Nacional de "exercício de matéria plástica". Tratando-se de crime inafiançável, o titular da Segurança Pública, por deferência à Câmara Municipal, determinou o recolhimento do vereador autuado a um dos quartéis da Polícia Militar".

SR. PRESIDENTE. A Nota da Secretaria de Segurança do Estado do Rio esclarece os fatos ali ocorridos, dos quais resultou a prisão do vereador Afonso Celso. O Governador do Estado, velando pela tranquilidade do povo fluminense, tem tomado todas as providências para evitar a repetição do incidente.

Estou certo de que o eminente Governador Amaral Peixoto, dentro do seu propósito e das suas tradições, tomará na devida conta o apelo do nobre Senador pelo Estado de Goiás, a fim de que não se repitam, na capital fluminense, ocorrências tão lastimáveis. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo outros oradores inscritos, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea "a" do artigo 6.º da Lei número 86, de 8 de Setembro de 1947, que estabelece medidas para a assistência econômica à borracha natural brasileira e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 155 do Regimento, em virtude da aprovação, em 7-8-53, do Requerimento n.º 248), tendo parecer, ainda não publicado, da Comissão de Constituição e Justiça, e dependendo de pronúncia das Comissões de Economia e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 219-53, do Sr. Senador Melo Viana, aprovado em 24-7-53; tendo parecer ainda não publicado, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1952, que isenta do pagamento de selos e taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patente de invenção. (Com pareceres ns. 568-53, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece; 569-53, da de Legislação Social, favorável ao projeto e as emendas; 590-53, da de Finanças, favorável ao projeto; e 738-53, da de Finanças, favorável às emendas).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1952, que regula a divisão militar do território nacional para o emprêo combinado das Forças Armadas e cria as Zonas de Defesa. (Com pareceres favoráveis ns. 721-53, da Comissão de Forças Armadas; e 722-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patricio Alberto Santor Dumont. (Com pareceres ns. 661-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 662-53, da de Educação e Cultura, favorável; e 663-63, da de Finanças, favorável, com a emenda que oferece).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado a auxiliar o término da construção e equipamento do novo edifício do Abrigo Francisco de Paula. (Com pareceres favoráveis ns. 676-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 677-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 para pagamento de gratificação a Renato de Oliveira Greenhaigh, desenhista daquele Ministério. (Com Parecer favorável n.º 686, de 1953, da Comissão de Finanças).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação do patrimônio das Universidades. (Com Parecer n.º 601-53, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1952, que modifica o artigo 1.º, letra R, parágrafo 4.º, n.º IV da Lei n.º 1.470, de 26 de Novembro de 1951, que alterou a legislação do Imposto de Renda. (Com pareceres ns. 932-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e 628-53, da de Finanças, pela rejeição).

Encerra-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

Recebe emendas

Nos dias 11 e 12

Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 5.º e 9.º do art. 155 da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

Republica-se por ter saído com incorreções.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

13.ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1953

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Senhores Alfredo Neves, 1.º Secretário; Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Francisco Gallotti, 3.º Secretário; Ezequias da Rocha, 4.º Secretário; Costa Pereira, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Foi aprovada a ata da reunião de 2 do corrente, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves, que teve considerações em torno do Projeto de Resolução a ser encaminhado ao plenário, sobre a aposentadoria do Diretor de Serviço, Interim, padrão PL-2, Auto de Sá, deliberando a Comissão manter o parecer anteriormente aprovado.

De acordo com os pareceres do Senhor Senador Francisco Gallotti, foram deferidos os requerimentos de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Tancügrafio, classe "O", sobre dois meses de licença especial a partir de 18 do corrente; de Eleonora Duse Villasbôcas Noronha Luz, Bibliotecário, padrão "M", sobre licença por 90 dias, para tratamento de saúde fora do País, a partir de 15 do corrente; de Juvenília Afonso da Silveira, Auxiliar de Portaria, padrão "K", sobre 6 meses de licença especial, a partir de 13 do corrente, e de Joaquim dos Santos, Contínuo, classe "J", sobre 2 meses de licença especial a partir de 13 do corrente.

Atendendo ao exposto pelo Senhor Senador Francisco Gallotti, a Comissão autorizou o arquiteto Rolf Werner Fritzer a executar um plano preliminar das obras a serem feitas no Palácio Monroe, a fim de que as cinco firmas construtoras consultadas possam apresentar orçamento.

A Comissão autorizou, ainda, de conformidade com a sugestão do Senhor Presidente, o Sr. Diretor Geral a tomar providências a fim de que seja feito o levantamento no Tesouro Nacional, e depositado no Banco do Brasil, em conta especial, o crédito de 25 milhões de cruzeiros correspondente à Verba 4 — Consignação 8 — Subconsignação 23 — Inciso I, para estudo e início da construção de novo edifício-sede do Senado, inclusive prêmios para concursos de Projetos e, se necessário, despesas de transferência provisória e adaptação.

O Sr. Senador Alfredo Neves, deu conhecimento à Comissão que, de acordo com o desejo manifestado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser ali criada uma assessoria técnica, integrada por bacharéis em direito, como existe na Comissão de Finanças, procurara, por meio de permuta entre funcionários do quadro da Secretaria, atender à situação, a fim de evitar qualquer aumento de despesa. Transferira, assim, três funcionários lotados naquela Comissão para outras Diretorias e designara dois Redatores Revisores, bacharéis em direito, para, em caráter experimental, exercerem as funções de Assessores técnicos.

O Sr. Presidente lembrou que, como existe na Assembléia Legislativa de São Paulo um serviço de insurretos de processos que vem provando há sete anos sua eficiência e dando os melhores resultados, talvez fosse interessante o Sr. Senador Alfredo Neves estudar a possibilidade de designar dois funcionários — podendo ser um da Comissão de Constituição e Justiça e outro da Comissão de Finanças — a fim de examinarem a regulamentação dos trabalhos que vêm sendo ali realizados neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a reunião, lavrando eu, Júlio Barbosa, Diretor

Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata, que foi unanimemente aprovada.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR BERNARDES FILHO NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1953.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. BERNARDES FILHO — (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, este projeto nunca poderia ter sido colocado nos termos em que o foi, isto é, considerando como partidários dos interesses das empresas jornalísticas aqueles que aqui se manifestam contrários ao projeto que visa a beneficiar a classe dos jornalistas profissionais. E não o poderia, Sr. Presidente, porque nenhum daqueles que aqui e fora daqui se batem pela sua aprovação em termos calorosos, vivazes e, às vezes, pouco delicados, me haverá exercido no interesse por estes jornalistas, ainda que me situando, de início, contra o projeto, por uma questão de princípio, por considerá-lo inconstitucional.

Na legislatura passada, votei contra o projeto de igual teor, sob o nome de fundamento. O Sr. Presidente da República o vetou, e o veto foi aprovado pelo Congresso, confirmando, dessa forma, a inconstitucionalidade da proposição.

O Sr. Hamilton Nogueira — O projeto a que V. Ex.ª se refere, do qual fui relator na Comissão de Legislação Social, foi aprovado nesta Câmara apenas com dois votos contra e recebeu veto do Sr. Presidente da República. O Congresso aprovou o veto.

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.ª não faz mais que confirmar o que venho dizendo.

O Congresso, chamado pela segunda vez a opinar sobre a inconstitucionalidade do projeto, alegada no veto do Sr. Presidente da República, manteve este veto, isto é, aceitou os fundamentos da inconstitucionalidade.

Não é, porém, o projeto que quero discutir, e o tempo de que disponho é muito curto.

O Sr. Hamilton Nogueira — Queira V. Ex.ª desculpar-se o importunar.

O SR. BERNARDES FILHO — Absolutamente, V. Ex.ª ao contrário sempre me dá prazer. Acontece que desejo trazer ao conhecimento do Senado e dos próprios jornalistas profissionais portenores que antecederam, nesta Casa, ao pedido de urgência e à votação do projeto.

Quanto me instigou contra o requerimento de urgência, na sessão de 9 de dezembro de 1952, incluí meu discurso com estas palavras:

"Devo repetir ao Senado o que tive ocasião de declarar ao ensino, da votação de projeto quase idêntico que por aqui transitou, se não me engano, na legislatura passada.

Sou dos que reconhecem que as empresas jornalísticas precisam considerar a situação de muitos de seus profissionais, que não recebem remuneração condigna. A meu ver, porém, o meio adequado não é o proposto pelo projeto, mas através de entendimento direto das classes com os proprietários dos jornais, ou através dos recursos legais que a legislação trabalhista facultar".

Li, em seguida, naquela oportunidade, manifesto dos profissionais de imprensa que se declaravam contra o projeto.

O que, porém, hoje pretendo, é fazer ao Senado telegrama que recebi da Comissão de Salários do Sindicato dos Jornalistas, e não respon-



PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,48



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1953

## CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, as 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao pará-

grafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 83, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

### Relação das Comissões

#### Directoria

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Costa Pereira.

2.º Suplente — Prisco dos Santos.

Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza.

11 — Pinto Aleixo.

12 — Plínio Pompeu.

13 — Veloso Borges.

14 — Vitorino Freire.

15 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 18 horas

## SENADO FEDERAL

### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira (\*\*)

Waldemar Pedrosa.

(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

Secretário — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado.

Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Redação

1 — .....

2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.

3 — Veloso Borges (\*).

4 — Costa Pereira.

5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).

Secretário — Glória Fernandes Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.

(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

Bernardes Filho.

Djair Brindeiro.

Georgino Avelino.

Novais Filho.

Secretário — Lauro Portella.

Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Ferreira de Souza.

Prisco Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros

Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.

Mozart Lago.

Costa Pereira.

Secretário — Franklin Palmeira.

Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

### Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

Assis Chateaubriand.

Júlio Leite.

Euclydes Vieira.

Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Ismar de Góis.

Magalhães Barata.

Sélio Curvo.  
Walter Fianco.  
Roberto Glasser - Substituto pelo Senador Carlos Lindenberg.  
Secretário - Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões as segundas-feiras.

**Legislação Social**

- 1 - Carlos Cones de Oliveira - *Presidente.*
  - 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente.*
  - 3 - Othon Mäder.
  - 4 - Ruy Carneiro.
  - 5 - Cicero de Vasconcelos.
  - 6 - Hamilton Nogueira.
  - 7 - Kerginaldo Cavalcanti.
- Secretário - Pedro de Carvalho Müller.  
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanuda Cavalcanti.  
Reuniões as segundas-feiras, às 10 horas.

**Comissões Especiais**

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - *Presidente.*  
Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti  
Anisio Jobim.  
Camilo Mercio.  
Carlos Lindenberg.  
Antônio Bazma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasbôas.  
Secretário - Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna - *Presidente.*  
Alencastro Guimarães - *Relator.*  
Atílio Vivacqua  
Camilo Mercio.  
João Villasbôas.

Secretário - Ivan Palmeira.  
Auxiliar - Elza G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente.*  
Mozart Lago - *Vice-Presidente.*  
Júlio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
Secretário - Lauro Portella.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 38,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 - João Villasbôas - *Presidente.*
- 2 - Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente.*
- 3 - Dário Cardoso - *Relator.*  
Secretário - Jose da Silva Lisboa.  
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanuda Cavalcanti.  
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente.*
- 2 - .....
- 3 - Pereira de Souza - *Relator.*
- 4 - Atílio Vivacqua
- 5 - Victorino Freire.  
Secretário - João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira**

Mozart Lago - *Presidente.*  
Alvaro Adolpho - *Vice-Presidente.*  
João Villasbôas.  
Gomes de Oliveira.  
Atílio Vivacqua.  
Domingos Velasco  
Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 - Ismar de Góes - *Presidente.*
- 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente.*
- 3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral.*
- 4 - Vivaldo Lima.
- 5 - Novaes Filho.  
Secretário - Ninon Borges Seal  
Secretário - J. A. Batista de

**Atas das Comissões**  
**Comissão de Serviço Público Civil**

**14.ª REUNIAO EM 7 DE AGOSTO DE 1953.**

As quinze horas do dia sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, em sala do edifício do Senado, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, presentes os Srs. Costa Pereira, Vivaldo Lima e Mozart Lago, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Prisco dos Santos.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres: - Do Sr. Vivaldo Lima, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 391, de 1952, que fixa os símbolos e valores correspondentes aos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho;

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951, que altera o § 2.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.378, de 4-10-1945, tornando efetiva a

transferência da sede da Fundação Brasil Central, sobre a emenda apresentada pelo Senado. Esta diz respeito à concessão de auxílio financeiro e conclui, portanto, ser o mesmo da competência da Comissão de Finanças, a quem cabe opinar sobre o mérito;

Do Sr. Costa Pereira, contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1952, revogando dispositivos da Lei n.º 1.584, de 1952, sobre a nomeação de pessoal para os institutos e caixas de aposentadorias e pensões. Em discussão, o Sr. Mozart Lago sugere seja ouvido, a respeito, o novo Ministro do Trabalho, a fim de que S. Ex.ª informe a respeito da oportunidade do Projeto; o relator concorda, sendo acompanhado pela Comissão.

O Sr. Presidente distribui ao Sr. Mozart Lago o Projeto de Lei da Câmara n.º 329-52 que cria no quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Administrador da Colônia de Jaíba, no Estado de Minas Gerais.

Não havendo mais que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião as dezesseis horas e quinze minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Saúde Pública**

**6.ª REUNIAO, EM 30 DE JULHO DE 1953.**

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, sob a presidência do Sr. Levídio Coelho, presentes os Srs. Prisco Santos e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Saúde Pública. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. A. de Simch e Durval Cruz.

Lida e aprovada, sem observação, a ata da reunião anterior; o Sr. Presidente distribui ao Sr. Alfredo Simch o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, que estabelece normas gerais sobre a medicina preventiva da saúde.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Prisco Santos, que declara a necessidade, preliminarmente, de dados referentes aos custos de enfermagem realizados nos hospitais militares, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei que regula o exercício da enfermagem profissional.

A Comissão concorda com o pedido do Sr. Prisco Santos, e o Sr. Presidente determina se faça o necessário expediente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Aurea Barros Rêgo, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**101.ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1953**

**Oradores inscritos para o Expediente**

- 1.º Senador Alencastro Guimarães.
- 2.º Senador Gomes de Oliveira.
- 3.º Senador Atílio Vivacqua.

**ATA DA 100.ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1953**

**PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E CARL PILELO**  
As 14,30 horas comparecem os Sr. Senadores:

Anisio Jobim.  
Alvaro Adolpho  
Antônio Bazma  
Áurea Rêgo

Mathias Olympio.  
Onofre Gomes.  
Plínio Pompeu.  
Kerghinaldo Cavalcanti.  
Assis Chateaubriand.  
Novaes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Ezechias da Rocha.  
Cícero de Vasconcelos.  
Júlio Leite.  
Walter Franco.  
Luiz Tinoco.  
Atílio Vivaqua.  
Alencastro Guimarães.  
Mozart Lago.  
Levindo Coelho.  
Marcondes Filho.  
Domingos Velasco.  
Dario Cardoso.  
Costa Pereira.  
Mário Motta.  
Vespasiano Martins.  
Roberto Glasser.  
Gomes de Oliveira.  
Alfredo Simch.  
Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (scrutinador de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (scrutinador de 1.º) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Dois, do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara, n.ºs 283-51 e 174-52, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

A Promulgação.

Do Tribunal Superior Eleitoral: Em 10 de agosto de 1953. Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que este Tribunal, em sua sessão de hoje, tomando conhecimento dos termos do ofício dessa Presidência, n.º GP-74, resolveu, unanimemente, em face da mesma comunicação, designar o dia 8 de novembro do corrente ano para a realização das eleições de um Senador e seu suplente, pelo Estado do Maranhão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — *Edgard Costa*, Presidente.

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, 21 de julho de 1953. Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.198-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como auxílio à realização do I Congresso Nacional do Algodão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214, de 1953

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à realização do I Congresso Nacional do Algodão.*

O Congresso Nacional decreta Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio à realização do I Congresso Nacional do Algodão, nos dias 15 e 23 de agosto de 1953, sob o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, no Município de Rancheira, naquêle Estado.

Art. 2.º — A Prefeitura Municipal de Rancheira, entidade patrocinadora do Congresso, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do conclave, submeterá à consideração do Ministério da Agricultura, para sua apreciação e orientação, no que concerne às medidas e providências sugeridas pelos representantes da lavoura e da indústria cotonícola em todo o país, completo memorial a respeito de todos os assuntos ali ventilados, notadamente o cultivo do algodão e processos tecnológicos para seu beneficiamento, política econômica, indústria e comércio, defesa dos interesses dos plantadores, enfardadores, cooperativas e sindicatos patronais e de empregados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Pela Comissão Diretora foi enviado à Mesa um Projeto de Resolução, que vai ser lido.

E' lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução n.º 9, de 1953, propõe os nomes dos Srs. Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, para preenchimento dos cargos de Conservador da Biblioteca, padrão K, e Auxiliar da Biblioteca, padrão J, respectivamente, e oferece à consideração do Senado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, de 1953

O Senado Federal, resolve: Artigo único — São nomeados para exercer os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão K e de Auxiliar de Conservador, padrão J, os Srs. Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, respectivamente, com os vencimentos fixados em lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de agosto de 1953. — *Marcondes Filho* — *Alfredo Neves* — *Vespasiano Martins* — *Ezechias da Rocha* — *Costa Pereira*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Tendo falecido o ex-constituente mineiro, Adélio Dias Maciel, ex-deputado federal por Minas Gerais, requeremos:

- a) Inserção na ata de voto de profundo pesar pelo seu passamento;
- b) Comunicação à família do saudoso extinto, desta homenagem do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1953. — *Levindo Coelho* — *Costa Pereira* — *Onofre Gomes* — *Roberto Glasser* — *Antônio Jobim* — *Luiz Tinoco* — *Ezechias da Rocha* — *Camilo Mércio* — *Mozart Lago* — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

O SR. LEVINDO COELHO

*(Para encaminhar a votação) (Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente, depois de encerrada a sessão de ontem, tivemos a infeliz notícia do falecimento do ilustre mineiro Senhor Adélio Dias Maciel, vulto da política mineira que se destacou pelos grandes serviços prestados ao seu Estado, como Prefeito da cidade de Patos de Minas e grande influência na zona Oeste de Minas, descendente de tradicional família em cujos antepassados contam-se o grande brasileiro Olegário Dias Maciel, ex-Presidente daquele Estado, e outros valores — como o ilustre Deputado Leopoldo Maciel, atualmente em exercício do seu mandato por Minas Gerais — os quais se destacaram não apenas no exercício de mandatos políticos como também na força construtora em diversos setores da economia e progresso de Minas.

Adélio Maciel, como Deputado e vice-Presidente da Câmara Estadual em mais de uma legislatura e como deputado federal à constituinte de 1934, foi de extrema dedicação aos interesses de Minas e do Brasil, guardando sempre aquela circunscrição, correção e devotamento ao bem público, que foi o característico de sua vida política.

Como homenagem à sua veneranda memória, apresentamos requerimento solicitando ao Senado essas homenagens ao ilustre morto.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar que acabam de ser aprovadas pelo Senado e tomará as providências constantes do Requerimento que acaba de ser votado. (Pausa)

Comunico ao plenário que estiveram em visita ao Senado os Doutores Joaquim Fernandes Couto e Osvaldo Rezende, respectivamente presidentes dos Clubes dos Advogados e do Instituto dos Advogados, a fim de convidarem a Mesa e os membros desta Casa a comparecerem, hoje, às 17 horas, às solenidades de inauguração da Casa dos Advogados. (Pausa)

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Simch, primeiro orador inscrito.

O SR. ALFREDO SIMCH — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente:

Justo, se não um dever, é o comparecimento a este augusto Plenário para uma prestação de contas aos nossos eminentes pares que nos honraram com a escolha de nossos nomes para representar esta Casa do Legislativo Brasileiro, na Europa, junto ao 36.º Congresso Internacional do Trabalho, que se realizou em junho findo, em Genebra.

Os brilhantes colegas senadores Novaes Filho e Othon Mäder, integrantes da Representação do Brasil já se manifestaram aqui, tendo o bravo representante de Pernambuco, o primeiro a retornar à Pátria, pela sua peculiar, encantadora e empolgante oratória, já dito, em esplêndida síntese o que observou no Congresso da Suíça, tendo se referido a nós em expressões línguas, generosas que sobremaneira nos penhorou.

O Sr. Novaes Filho — Plz apenas justiça a V. Ex.ª e ao nobre Senador pelo Estado do Paraná. Sou muito grato às generosas palavras com que V. Ex.ª acaba de me distinguir.

O SR. ALFREDO SIMCH — Outra expressão de cavalheirismo de V. Ex.ª, que torno a agradecer.

O não menos brilhante senador Mäder dinâmico representante do Paraná, engenheiro de escol e ativo lidador dos problemas econômicos brasileiros, ótimo companheiro de Comissão, em Genebra, em incisivas expressões do seu urbilhante discurso

expos seu pensamento sobre os trabalhos realizados naquele Congresso.

Não viajamos junto por circunstâncias fortuitas. Os nobres colegas tiveram alterada sua rota de viagem já de saída, em virtude de uma greve, então estalada pelos metalúrgicos da "Panair". Decorreu, assim, um semanário para o nosso encontro na terra de Guilherme Tell.

Reservamo-nos, Sr. Presidente, para falar somente depois que os três componentes desta missão, estivéssemos aqui, por isso que nem todo o tempo estivemos juntos lá.

Chegando a Berna dia 8 de junho podemos, de imediato, partir para serviços iniciais do Congresso do Trabalho, que reunia no magnífico Palácio das Nações Unidas, muitas centenas de representantes de outros tantos países que para lá os enviaram.

Nada diremos sobre a grandiosidade dessa impressionante arquitetura de linhas retas e sobrias onde o mármore e o granito em polícromia quebram a austeridade do estilo severo e moderno, situado em encantador parque à inglesa, num extremo da cidade.

A Delegação brasileira encaminhada pelo nosso Ministério do Trabalho lá estava em franca atividade, afluída nas primeiras tarefas, pois que, com a necessária antecedência para lá se transportara.

Em plena fase de trabalho, fomos encontrar o cavalheirismo da Delegação Governamental do Brasil sob a chefia dos Drs. Luis A. Régio Monteiro — presidente — e Pedro A. Montenegro. Como Conselheiros figuravam: Arnaldo L. Sussekind, Virgílio Pires de Sá e Cesar Leite, e, apresentadas as nossas credenciais, foram incluídos no Elenco da Representação brasileira, como *Assistentes Permanentes* ao 3.º Congresso Internacional do Trabalho os nomes dos três Senadores — Novaes, Mäder e SIMCH e mais os dos Srs. Deputados — Hildebrando Bisaglia, João S. Roma e Ernani Sátiro.

A esse Congresso 75 Estados — Membros da Organização Internacional do Trabalho, enviaram Delegações, bem como as Nações Unidas, Alto Comissariado para os Refugiados; Organização Mundial de Saúde; Organização para Alimentação e Agricultura; Conselho da Europa de Comércio e Integração Europeia. — A matéria da *Ordem do Dia* da Conferência compreendia 8 itens, dos quais destacamos:

*Aplicação das Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho*

Férias Anuais Remuneradas; — Proteção à Saúde dos Trabalhadores nos locais de Trabalho;

— Idade Mínima de *admissão ao emprego nos trabalhos subterrâneos das Minas de Carvão*;

— Organização e funcionamento dos Serviços Nacionais do Trabalho; — Reformas das emendas à Constituição da Organização Internacional do Trabalho para o efeito de ser anotado o número de membros de respectivo Conselho de Administração.

Atuação da Delegação Brasileira

O Brasil figurou e mudou as Comissões regulamentares e técnicas destinadas a apreciação das questões submetidas à 36.ª reunião nesta ordem:

*Comissão de Proposições Delegada Governamental L. A. de Régio Monteiro.*

*Comissão de Finanças dos Delegados Governamentais:* Delegado Governamental L. A. de Régio Monteiro.

*Comissão de Reforma da Constituição de Organização Internacional do Trabalho:* Delegado Governamental L. A. de Régio Monteiro.

Comissão de Férias Anuais Remuneradas: Delegado Governamental Pedro de A. Montenegro e Conselheiro Técnico Arnaldo Susskind.

Comissão de Idade Mínima de Admissão ao Emprego nas Minas de Carvão: Conselheiro Técnico Arnaldo Susskind.

Comissão de Resoluções: Delegado Governamental Pedro de A. Montenegro.

Comissão de Saúde dos Trabalhadores: Conselheiro Técnico Cesar de Paula Leite e Assessor Técnico Stanislaw Fischelwiz.

Comissão dos Serviços Nacionais do Trabalho: Conselheiro Técnico Cesar de Paula Leite e Assessor Técnico Stanislaw Fischelwiz.

Comissão de Aplicação das Convenções e Recomendações: Conselheiro Técnico Cirillo Feres de Sá.

Na discussão do Relatório apresentado a esta última sessão da Conferência pelo Sr. David Morse, Diretor Geral da Repartição Internacional maior parte das reuniões plenárias, no do Trabalho e que ocupou a falta do nome do Governo brasileiro, o respectivo Delegado Dr. Luiz Augusto de Rêgo Monteiro, presidente da mesma delegação governamental. Foi uma brilhante oração, das mais acaloradas que ouvimos nesse plenário. O Sr. Nolasco Filho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALFREDO SIMCH — Com o prazer.

O Sr. Nolasco Filho — É de justiça lembrar o nome do Dr. Luiz Augusto de Rêgo Monteiro, pela sua atuação de rara eficiência.

O SR. ALFREDO SIMCH — Agradeço as palavras de V. Ex.ª que vem corroborar o que adiante tenho a dizer.

A Representação dos Empregados e dos Trabalhadores Brasileiros De acordo com a composição tripartida da Conferência Internacional do Trabalho, integrada de Delegados Governamentais, de Delegados dos empregadores, foram estas classes sociais, na delegação brasileira, representadas, respectivamente, pelos Senhores:

Zulfo de Freitas Mallmann, delegado dos empregadores e dos Conselheiros Técnicos: Alcebades Antonzini, Gastão Wolf, Ataliba Wolf, Júlio Tinton, Camilo Stiefel, Rivadávia Coutinho de Silva e Antônio Osmar Gomes.

José Ferreira Campelo, delegado dos Trabalhadores conselheiros Técnicos: Síndulo de Azevedo Pequeno, Álvaro Soares Teles de Menezes, Hernão Ramos, Oscar Fernandes da Silva, Augusto de Miranda e Albuquerque Júnior, Pereira da Cunha.

Principais resultados alcançados pela Conferência

Além da longa discussão, em plenário, do Relatório do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, que proporcionou cuidadosos e eruditos estudos e considerações muito objetivas através da experiência de quase todos os povos do mundo, relativamente aos problemas da produtividade e do bem estar social, a Conferência votou os atos principais. Foram adotadas conclusões especiais quanto à regulamentação internacional das férias anuais remuneradas, por um período nunca inferior a duas semanas normais de trabalho. O ponto de vista da Delegação brasileira foi contrário à forma decidida para a regulamentação internacional dessa matéria.

No concernente à proteção de saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho, a Conferência aprovou uma Recomendação Internacional que embora não tendo o vigor de uma Convenção, conforme foi pleiteado pela delegação brasileira, constituiu o pri-

meiro passo para a regulamentação internacional de tão importante matéria.

O texto dessa Recomendação prevê medidas técnicas de proteção contra os riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores; cogita, igualmente da instituição do exame médico, visando os trabalhadores ocupados em atividades perigosas ou insalubres; preconiza a notificação dos casos de enfermidades profissionais e dispõe, finalmente, sobre os primeiros socorros em caso de acidente no trabalho ou de molestia profissional.

Constituindo, conforme acima acentuamos, um verdadeiro progresso no plano da legislação internacional, é necessário reconhecer para honra nossa, que todos os preceitos recomendados já se encontram inscritos na nossa Consolidação das Leis do Trabalho, de modo aliás, mais preciso e minucioso, no teor dos artigos 154 e 223. Como matéria especial que nos dizia de perto por isso que o nosso Município de São Jerônimo, Rio Grande do Sul é o que tem o maior parque industrial carvoeiro do Brasil, e, daí, o maior número de mineiros, cuidamos com particular interesse deste assunto.

Outra Recomendação aprovada estatuiu sobre a idade mínima de admissão ao emprego nos trabalhos subterrâneos das minas de carvão. Os melhores esforços foram, também desenvolvidos pela delegação brasileira no sentido da maior amplitude dessa proteção, pela primeira vez dispensada em âmbito internacional aos trabalhadores mineiros. Muito embora tal circunstância, já, para orgulho do nosso progresso jurídico e social, a nossa Consolidação das Leis do Trabalho dispusera sobre a matéria em termos bem mais avançados (arts. 301, 401 e 405).

Pela Recomendação votada ficou proibido o serviço a menores de 16 anos nos trabalhos, subterrâneos das minas de carvão. Graças à intervenção da delegação brasileira já no ano passado, quando foi estudada a questão em 1.ª discussão, o trabalho dos menores de 16 anos a 18 anos, ficou limitado, naqueles locais subterrâneos, à formação profissional devidamente controlada e às condições fixadas pela autoridade competente.

A mais importante decisão tomada nessa última sessão da Conferência, foi indubitavelmente a de reforma da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, para o efeito do aumento do número de membros do respectivo Conselho de Administração. Sobressaiu, nesse ponto, a atuação da delegação governamental do Brasil cujo presidente foi eleito relator da omissão especial constituída para o estudo dessa matéria. Poder-se-á dizer que, em grande parte, graças aos esforços desse delegado, foi afinal aprovada essa reforma.

O número de membros do referido Conselho passou de 32 a 40, sendo o número de representantes governamentais elevado de 16 a 20, o de empregadores de 8 a 10 e o de trabalhadores, também de 8 a 10.

O que mais interessava ao Brasil era, porém, o aumento de 8 para 10 de número de membros permanentes do mesmo Conselho, luzarças Asses permanentes ocupados pelos Estados de importância industrial mais considerável, de acordo com o art. 7.º inciso 2, da Constituição da C.I.T.

A reforma da Constituição nesse último ponto vinha sendo defendida pelo referido delegado governamental do Brasil, desde quando foram admitidos na Organização Internacional do Trabalho, em 1951 a Alemanha e o Japão, cujo poderio industrial ou expansão econômica os reconduziria, fatalmente ao mencionado Conselho, em possível detrimento da posição alcançada pelo Brasil.

Não obstante o desinteresse das Nações Unidas e o evidente interesse das nações hispano-americanas, o nosso delegado venceu as dificuldades

e conseguiu ver vitorioso o ponto de vista que defendeu em benefício do Brasil.

Para gudio nosso transcrevemos o seguinte trecho da carta telegráfica dirigida pelo Presidente da Delegação Governamental do Brasil Dr. Luiz Augusto de Rêgo Monteiro ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 25 de junho de 1953:

"Rogo a Vossa Excelência queira, outrossim, significar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados a honra e a satisfação que constitui para nós, e a presença da eminente delegação que aglutina duas Casas do Congresso Nacional enviaram para assistir a esta sessão da Conferência."

C. Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte? (assentimento do orador) V. Ex.ª está-se referindo ao Congresso em que tomou parte. Em relação à Europa, há, no Brasil, grande curiosidade, e eu gostaria também de saber, se os membros de nossa delegação tiveram oportunidade de ver o que se está passando na Itália, em Portugal e na França, onde os Gabinetes vivem a cada momento.

O SR. ALFREDO SIMCH — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, e vou respondê-lo, antes de encerrar meu discurso.

De fato, nossa delegação, para falar com sinceridade ao Senado, teve no plenário da 36.ª Conferência apenas ação catalítica.

Segundo termos do carta telegráfica do Dr. Rêgo Monteiro, a Conferência agradeceu à nossa representação, por isso que os elementos enviados pelo Senado e pela Câmara dos Deputados deram apoio moral, amparo a essa comissão, e a nossa função era, exclusivamente, de meros observadores.

Respondendo ao aparte do nobre e distinto colega Senador Mozart Lago, vou dizer que não só eu como os demais colegas, diante dessa situação, não nos limitamos a assistir ao trabalho sereno, modesto e silencioso das comissões que preparavam o material destinado ao plenário.

Percebemos, também, rapidamente diversos países da Europa e tivemos oportunidade de observar alguma coisa na França, visitei o Legislativo, sob a presidência de Mr. Herriot. Conforme me foi dado observar, a despeito de sermos ainda um país novo em confronto com a França — bastando lembrar que Paris festejou o segundo milênio de existência — estamos em melhores condições quanto ao ambiente de trabalho. Relativamente ao espírito, predomina o latino, igual ao nosso; a mesma gente, a mesma instigação, o mesmo arrebatamento dos deputados.

A França sofre ainda os males decorrentes da grande guerra. Sua moeda está mais aviltada que o cruzado. Tudo é caro, a vida difícil e o pov do interior, laborioso, arrozeira as terras em escala intensíssima, vendendo-se esplendidas planícies onde se cultivam o trigo, a aveia, a cevada, a alfafa, sem falar dos vastos parreirais que garantem a produção da uva e, conseqüentemente, do vinho.

O que mais nos despertou a atenção na excursão foi a rapidez com que a Itália e a Espanha se recuperaram dos mesmos contratempos sofridos pela França e demais países da Europa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO SIMCH — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desse observação, ainda que Hgelra a que atribui V. Ex.ª esse progresso?

O SR. ALFREDO SIMCH — Já diz, ver, V. Ex.ª apenas se antecipeu um pensamento.

Atribuo o reergimento desses dois países a um fenômeno, que, no Brasil, agora se está produzindo — o surto de energia elétrica. Paralelamente deitui as extensas montanhas e pla-

nícies da Itália, deparamos aquelas regiões onde a corrente de alta tensão é distribuída, vindo-se frequentemente os transformadores por onde é levada às granjas e pequenas indústrias.

Encontra-se ali uma população que trabalha com afinco, entusiasmo e alegria, não mais padecendo e sob ameaça de fome como na França.

Desejo, porém, particularizar, principalmente, a Espanha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Percebe-me que V. Ex.ª não percebeu bem a minha pergunta.

O SR. ALFREDO SIMCH — Sou curto de engenho.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª é uma grande inteligência; meu modo de perguntar é que foi curto. Sabe o nobre colega que os problemas ligados à energia elétrica dependem, geralmente, de grandes despesas. Não podemos atribuir à Itália, proclamadamente, essa capacidade de recuperação dependente de grandes despesas, porque não estaria em condições de as fazer. Será, realmente, esse esforço devido à contribuição dos próprios italianos, excepcionalmente dedicados ou ao auxílio que receberam dos Estados Unidos da América do Norte?

O SR. ALFREDO SIMCH — Creio haver percebido bem o pensamento de V. Ex.ª; apenas o nobre colega cortou-me a palavra.

O que observamos na Itália e também na Espanha, como dizia, é o reergimento desses dois países, sem dúvida atribuído à grande distribuição de energia elétrica, gerada tanto pela forma hidráulica como térmica, ou pelas duas associadas.

A Itália, naturalmente, terá recebido de fontes estranhas o capital necessário para agir. Tal não diremos, porém, da Espanha. E desejo fazer pequena declaração ao referir-me a esse país.

Sou visceralmente contra ditaduras, principalmente as militares; devo entretanto confessar que voltei admirado do que ocorre na antiga Castela, onde "El Caudillo", o Generalíssimo Franco, mantém há bastante tempo, uma ditadura. Em seus frequentes discursos e em diversos lugares, tem ele o cuidado de sempre sempre que a guerra civil, longe de ser um mal, foi a fonte de um benefício porque deu lugar a que, com seus próprios recursos o país se refizesse como a Fenix da Lenda. E prossegue asseverando que todos têm conhecimento do isolamento completo da Espanha; mas que, sem auxílio de quaisquer outros povos e com o esforço dos próprios filhos conseguiu reerguê-la como de fato esta, conseqüente.

Diz ele que não precisou de recursos externos e dispensa, mesmo, o auxílio do capital estrangeiro; oitem e distribue energia elétrica de alta tensão; montou uma grande siderurgia; existe ali uma grande fábrica de automóveis, custeada pelo Estado. Mais ainda; sob o aspecto social, a Espanha, há alguns anos, era o terror da Europa pela insegurança dos cidadãos. Os comunistas devastaram intensamente o interior como se observa nas ruínas de igrejas conventos, templos, cidades e vilas. Hoje porém, é país onde reina completa tranquilidade — embora não absoluta. Atribue-se o fato a ter ele sufocado, quando nada, o comunismo, que tanto mal lhe fez.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apolo do. A Espanha era um desovorno dentro dos quadros do seu regime parlamentar. O que V. Ex.ª diz é uma verdade que observei quando lá estive, verificando o enorme progresso econômico obtido em função dessa segurança interna. E' um regime do qual, realmente, não posso gostar muito, mas o reergimento do país e fato incontestável.

O SR. ALFREDO SIMCH — Agradeço a V. Ex.ª a honra que me dá com seu aparte e brilhantes argumen-

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.ª nada tem que agradecer.

O SR. ALFREDO SIMCH — Sr. Presidente, direi mais: na Espanha ainda está de pé a pena capital. Semanalmente, os carrascos cumprem sentenças da Justiça. Justiça sumariíssima. Pelas mãos do carrasco, é liquidada meia dúzia de comunistas, assassinos, ladrões e mais canalha, essa corja de atacava o pudor e a honra das famílias e das mulheres.

O Generalíssimo Franco é o terror dessa gente, e o regime por ele implantado, proporciona, hoje, relativo bem-estar, tranquilidade e segurança, infundindo a máxima alegria, o que dificilmente se vê nos demais países da Europa.

Sr. Presidente, o General Franco proclama aos quatro ventos que o desenvolvimento da sua terra provem de forças próprias, tendo ele constituído, com a energia elétrica um ponto de apoio para o desenvolvimento de toda a Espanha.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de acordo com o nobre colega; V. Ex.ª viu, e eu não, o progresso material da Espanha. Não entro no exame do aspecto político porque não me interessa nesta ocasião; mas peço a V. Ex.ª que pondere um pouco sobre a situação da Espanha e de Portugal. Foram as duas nações que, no conflito passado, receberam grande cópia de capital em consequência da sua neutralidade. O progresso desses países não se verificou simplesmente em função do regime de ditadura. Sua atual situação decorreu de fatores outros que contribuíram excepcionalmente para o seu progresso económico. Não veja V. Ex.ª nas minhas palavras senão o desejo de uma crítica construtiva e útil aos conceitos por V. Ex.ª brilhantemente externados em sua oração.

O SR. ALFREDO SIMCH — O aparte de V. Ex.ª muito me honra, e o agradeço até porque V. Ex.ª não deixou de concordar comigo. Na atualidade acontece que essas fontes, que, em tempos idos, escudaram e mantiveram em atividade a ditadura, hoje cessaram. No entanto, pelos últimos jornais vemos que há uma aproximação franca do capital americano do norte nos entendimentos com o governo espanhol para a construção e manutenção de bases da aviação, em troca de uns tantos milhões de dólares para o desenvolvimento da Espanha.

Sr. Presidente, creio ter respondido aos apertes dos nobres colegas.

Aqui encorramos o relato do que entendemos trazer ao Senado brasileiro e novamente apresentamos os nossos profundos agradecimentos aos nobres e ilustres Senadores pela honra conferida na indicação do nosso modesto nome para tão elevada missão no estrangeiro. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Assis Chateaubriand o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Joaquim Pires foi enviado à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

É lido o seguinte  
Requerimento  
N.º 253, de 1953

Nos termos do artigo 39, § 1.º do Regimento Interno, solicito se dignem Vossa Excelência de designar substitutos, temporários, na Comissão de

Redação, para os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Veloso Borges, que se acham ausentes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1953. — Joaquim Pires.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa.
- Prisco dos Santos.
- Magalhães Barata.
- Victorino Freire.
- Veloso Borges.
- Aloysio de Carvalho.
- Alfredo Neves.
- Bernardes Filho
- Cesar Vergueiro
- Euclydes Vieira.
- João Villabôas
- Othon Mèder.
- Flávio Guimarães

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Joaquim Pires.
- Carlos Saboya.
- Georgino Avelino.
- Ferreira de Souza.
- Ruy Carneiro.
- Apollônio Sales
- Ismar de Góes
- Durval Cruz.
- Landulpho Alve.
- Pinto Aleixo.
- Carlos Lindemberg.
- Sé Tinoco.
- Pereira Pinto
- Hamilton Nogueira
- Melo Viana.
- Ivo d'Aquino
- Francisco Galoti.
- Alberto Pasqualini

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do requerimento, designo os Nobres Senadores Novais Filho e Mathias Olympio para substituírem, respectivamente, os nobres Senadores Veloso Borges e Aloysio de Carvalho. (Pausa)

Esgotada a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de Setembro de 1947, que estabelece medidas para a assistência económica à borracha natural brasileira e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 75 do Regimento, em virtude da aprovação, em 7-8-53, do Requerimento n.º 248, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Dependendo de pronouncement das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura do seguinte

PARCER  
N.º 771, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea a do art. 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O nobre Senador, pelo Estado do Amazonas, Dr. Vivaldo Lima apresentou o Projeto de Lei n.º 9, de 1953, modificando a alínea a do art. 6.º da Lei n.º 86, de 8 de Setembro de 1947.

Segundo o Projeto, em aprço, a modificação proposta consiste no seguinte:

- a) Elaborar o programa de consumo da borracha no país, de qualquer tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto.
- 2. Nos termos da Lei anterior a que se reporta a proposição, o texto é o seguinte: "Comete à Comissão Executiva da Defesa da Borracha assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S. A., atualmente Banco de Crédito da Amazônia S. A., a manutenção de estoques da borracha nos centros industriais em quantidades e qualidades suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros sediados no país.

Justifica o ilustre representante do Amazonas, centro manufatureiro da borracha por excelência, o seu projeto, alegando que aquela Lei n.º 86, quanto à alínea a, foi promulgada "numa fase em que havia excedentes da produção nacional em relação ao consumo, uma vez que o nosso parque industrial manufatureiro ainda não se desenvolvera bastante para absorver a totalidade dos suplementos internos de soma elástica.

"A conjuntura económica do produto de então a esta parte modificou-se radicalmente, sobretudo a partir de 1951, quando foi obtido o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, o que veio a tornar obsoleta aquela disposição da lei.

Em consequência, prossegue o Senador Vivaldo Lima, o Banco de Crédito da Amazônia S. A., cumprindo o dispositivo legal, que ora se pretende substituir, vê-se na contingência de investir vultosos capitais na manutenção de estoques nos centros consumidores, em detrimento da produção nacional.

E mais adiante, disse o eminente representante do Amazonas:

"A modificação, que propomos, se aprovada pelo Congresso Nacional, permitirá que os amplos recursos, atualmente empregados na estocagem, sejam mobilizados e aplicados no incentivo da produção, com evidente benefício para a economia nacional, e, particularmente, das regiões produtoras, com o que se poupará, igualmente, divisas na aquisição do similar estrangeiro."

Esta a justificação do Projeto. Como já ficou acentuado, o Projeto n.º 9, de 1953, dá nova redação a alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947.

Sua aprovação virá desonerar o Banco de Crédito da Amazônia S. A. da manutenção de estoques de borracha no sul do país, liberando cerca de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzelros) que virão reforçar os recursos do programa em que se empenha a administração daquele estabelecimento, visando o aumento da produção com os mais benéficos efeitos para a economia da região amazônica e para o país.

Somos pela sua constitucionalidade e aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator — Joaquim Pires. — Athílio Viracoua. — Gomes de Oliveira. — Luiz Tinoco.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu para relatar o projeto para a Comissão de Economia.

O SR. PLÍNIO POMPEU — Senhor Presidente, a Comissão de Economia emitiu o seguinte parecer que foi aprovado, mas ainda não está grafado por falta de tempo.

O projeto n.º 9, de 1953, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima visa assegurar os recursos para a manutenção de estoques de borracha existentes pela alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, na elaboração de um plano de consumo, no país, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto. Alega o ilustre autor do projeto que a Lei número 86 foi promulgada numa fase em que havia excedentes da produção nacional em relação ao consumo, dada a necessidade da alínea "a" do art. 6.º garantindo um estoque que seria absorvido aos poucos pelos estabelecimentos manufatureiros.

Atualmente essa conjuntura económica está radicalmente modificada, de vez que foi estabelecido o equilíbrio económico entre a produção e o consumo, que aumenta cada vez mais, podendo haver o desequilíbrio inverso da fase que justificou a contenção da alínea "a".

Conforme informação do autor do presente projeto o Banco de Crédito da Borracha da Amazônia S. A. para manter os estoques de que trata o atual dispositivo que se pretende modificar, tem que imobilizar cerca de Cr\$ 150.000.000,00, quantia que seria melhor empregada num programa de consumo de borracha no país, de qualquer tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto.

A vista de que somos pela aprovação do Projeto

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Economia é favorável ao Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Senhor Presidente, o Projeto da autoria do eminente Senador Vivaldo Lima visa a libertar o Banco de Crédito da Amazônia da obrigação em que está de manter estoques de borracha em centros industriais de interiorização dessa matéria prima, em virtude das Leis n.º 86, de 8 de setembro de 1947, e n.º 1.284, de 30 de agosto de 1947. Fazer obrigação imposta ao Banco esp. vê-se pela necessidade de assegurar o abastecimento de principais usinas e fábricas de matéria de borracha, da matéria prima essencial e ao mesmo tempo, fazer as empréas que estavam à frente da indústria nacional e progressiva que teria de absorver de maneira urgente, toda a nossa produção de soma elástica em pouco tempo.

As circunstâncias, no sentido, mudaram. As contingências impostas pela guerra e as contingências em que se viu o trabalho nacional, embebido em fornecer a esta a matéria prima estratégica por excelência, levaram a equilibrar-se em nosso país, a uma situação fechada de suas fontes de economia fechada, pois relação entre a produção dessa matéria prima e a sua aquisição pela indústria de transformação. Dada a auto-suficiência que estamos ficando, em setor de tal importância, para a economia nacional, notadamente no que atende à estabilidade da vida da imensa região produtora da matéria prima e a fabrica-

ação do trabalho do produto: primário e moço tributação para a renda nacional ou a economia de divisas na importação de artigos de luxo, etc. p a o consumo interno.

O Banco de Crédito da Amazônia passou a ter a função de órgão central de crédito de toda a economia da região, disciplinada a sua ação por aqueles diplomas legais citados. O Banco, especialmente para atender ao problema da borracha, na emergência da guerra, teve de atender as suas operações e outras formas de produção, como a juta e a pluvina do reino, para o que teria de dispor de novos recursos. A Lei n.º 1.184, de 29 de agosto de 1950, deu ao Banco a cota de 10% das dotações orgânicas destinadas, pelo art. 199 da Constituição, aumentando, assim, as suas disponibilidades. Entretanto, com o desenvolvimento dos encargos do Banco, pelas operações que tem que fazer nas entre-safras, relativos aos empréstimos em portos, sobretudo aos produtores da borracha e juta, nos empréstimos rurais também relativos à borracha, à compra desta, de que tem o monopólio da operação fiscal nos plantamentos que tem que fazer para esta fim, além do financiamento do fomento agro-pecuário a que está obrigada, nos empréstimos industriais e comerciais, tem o Banco limitado a sua ação em virtude daquela obrigação de manter estoques de borracha em suas centrais de consumo do Rio de Janeiro e de São Paulo à disposição dos produtores de transações e a manutenção. O Sr. Avelino tem de referir amplamente a falta de controle e fiscalização de controle, de que poderia dizer que o desenvolvimento da produção da borracha no Vale Amazônico, bem como de outras formas de trabalho regional necessitam a juta e o arroz, além de atender ao fomento pecuário através de empréstimos a longo prazo e juros reduzidos a que não tem o Banco dada a dívida impositiva.

Mudando as circunstâncias em que se encontra a economia da borracha no tempo dos precedentes de produção em que o governo oficial era obrigado a manter o equilíbrio estatístico entre a produção da matéria prima e o consumo interno pelas indústrias de transformação, não se justificava mais que o Banco obrigado a manter essa estocagem custosa e prejudicial aos interesses de produção regional, quando cresce de ano a ano a procura da matéria prima e até mesmo a necessidade de se concederem cotas de importação do produto asiático, dada a inversão que se deu no balanço entre a produção e o consumo interno da borracha nacional. As indústrias de transformação, uma vez desobrigado o Banco desse encargo, adquiriram a matéria prima amazônica nos pontos de embarque da região, ficando assim restabelecida a normalidade das operações respectivas, tendo em vista a oferta e a procura.

A Comissão de Finanças opinou, assim, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Relembro os pareceres das Comissões Técnicas que sobre o Projeto deviam opinar, submetido a discussão (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declarou encerrada.

Em votação.

Os pareceres são favoráveis.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa). É aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 9, de 1953

Art. 1.º A alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação: a) Elaborar o programa de consumo da borracha no país, de qualquer

tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto volta oportunamente à Ordem do Dia para 2.ª discussão.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional)

Vai ser feita a chamada para verificação do quorum regimental. (Proceda-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos o nome dos Senhores Senadores que responderam à chamada.

(O 1.º Secretário procede à leitura) Respondem à chamada os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima,
- Anísio Jobim,
- Alvaro Adolpho,
- Antonio Bayma,
- Arêa Leão,
- Joaquim Pires,
- Osnire Gomes,
- Plínio Pompeu,
- Carlos Saboya,
- Kerginaldo Cavalcanti,
- Georgino Avelino,
- Ruy Carneiro,
- Assis Chateaubriand,
- Djair Brindeiro,
- Ezequias da Rocha,
- Cicero de Vasconcelos
- Durval Cruz,
- Pinto Aleixo,
- Carlos Lindemberg,
- Luiz Tinoco,
- Atilio Vivacqua,
- Pereira Pinto,
- Alencastro Guimarães,
- Hamilton Nogueira,
- Mozart Lago,
- Mello Vianna,
- Marcondes Filho,
- Domingos Velasco,
- Dario Cardoso,
- Costa Pereira,
- Mario Motta,
- Vespasiano Martins,
- Roberto Glasser,
- Gomes de Oliveira,
- Ivo d'Aquino,
- Francisco Gallotti,
- Alberto Pasqualini,
- Alfredo Simch,
- Camilo Merlo (40).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 40 Senhores Senadores.

Não havendo número para abertura da discussão, fica a mesma adiada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 21, letra "a", do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 219-53, do Senhor Senador Mello Vianna, aprovado

em 24-7-53; tendo parecer ainda não publicado, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de parecer da Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE — O Senhor 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

PARERER

N.º 778, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atraso, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

1. Orlundo da Câmara dos Deputados, onde tomou o n.º 1.185-B de 1949, é submetido ao exame desta Comissão, o projeto de lei que autoriza o pagamento, sem multa, no prazo de 30 dias, das dívidas fiscais em atraso. Dispõe o projeto que as multas já recolhidas, até a data da vigência da lei projetada, não sejam restituídas, nem relevadas as penalidades impostas em virtude de contrabando, descaminho ou diferença de direitos aduaneiros; falsa declaração de valores em faturas consulares; posse de selos servidos, falsos ou adulterados; falsificação de mercadorias, valores ou documentos ou simulação destes e, em geral, todas as informações exigidas pelas autoridades fiscais. Por força da nova lei, os processos judiciais e administrativos, em curso, respeitadas as exceções supracitadas, serão suspensos, por trinta dias, afim de se habilitarem os interessados ao benefício da dispensa das multas.

2. A justificação inicial do projeto repousa em argumentos formulados em torno da crise econômica, que agravou as dificuldades do contribuinte de solver seus compromissos para com o fisco, notadamente em face da retração do crédito, do regime de licenças prévias para a importação e exportação, falta de transportes internos, elevação do custo de vida e redução de mercados.

Com efeito, se o próprio Governo impõe certas restrições ao livre curso das atividades criadoras de riqueza, que se refletem inevitavelmente na solidez e prosperidade dos negócios, não é justo agravar a impontualidade dos contribuintes com multas que foram instituídas como penalidade correspondentes à repressão de fraude, quando, na maioria dos casos, essa impontualidade decorre de um desajustamento das relações econômicas.

Em princípio, contra a aprovação da lei projetada, não se pode levantar qualquer objeção de ordem constitucional.

Leis desse gênero se acham incorporadas à tradição do nosso direito fiscal e seus efeitos são sempre salutares: beneficiam o recolhimento das rendas públicas e amparam as iniciativas particulares. Não representam, como a uma análise superficial poderia parecer, expediente estimulante da negligência dos contribuintes, em detrimento da arrecadação. São medidas de emergência, que corrigem injustiças e excessos.

Nem tão pouco procede a alegação de que o contribuinte faltoso é prejudicado, e que o Tesouro se vê privado de uma parcela de suas rendas. Tal argumento, entretanto, perde a sua significação, quando se tem em mente que sua falta não resulta do dolo ou má fé, e que a multa é uma renda eventual, instituída, unicamente, para fins coercitivos e já mais como fonte ordinária de recursos públicos, tanto assim que o Estado, em grande parte, distribui o seu produto com os próprios agentes que a aplicam.

Porém, o projeto, a exemplo de diploma anteriormente promulgados, como o Decreto-Lei n.º 7.756, de 22 de maio de 1945 e o Decreto-Lei n.º

mero 7.821, de 8 de agosto do mesmo ano, deveria conter normas mais explícitas, que não só atendessem às complexas e variadas modalidades de incidência dos tributos e respectivas multas, para tornar efetiva a amplitude dos benefícios que pretende conceder aos contribuintes, como também resguardam os legítimos interesses do fisco e de seus agentes.

3. O eminente Senador Mello Vianna, acolhendo sugestões formuladas pelo Centro Cívico e Social da Produção do Rio Grande do Sul e de outras entidades de classe, patrocinadas pelas autoridades e publicistas de assuntos econômicos e financeiros, formulou um substitutivo ao Projeto, o qual, acrescido da emenda proposta pelo Relator, é adotado por esta Comissão.

O Substitutivo não concede, como também não o faz o projeto, um perdão de dívidas fiscais. Releva multas aplicadas por infrações da nossa confusa e injusta legislação tributária. Não manda, porém, restituir o produto de multas já recolhidas, a título definitivo. Ao mesmo tempo, acatou os interesses da Fazenda Nacional contra os que intencionalmente procuram defraudá-la. É o que consta do art. 2.º: "Não serão relevadas as multas de contrabando, descaminho ou diferença de direitos aduaneiros, declaração de valores em notas consulares, de posse e uso de selos servidos, falsos ou adulterados; de adulteração, falsificação de mercadorias, valores ou documentos, ou simulação destes em geral, as oriundas da verificação de qualquer fraude, assim como da recusa de informação exigida pelas autoridades fiscais".

A referida emenda, como assinala seu autor, é uma generalização do princípio contido no § 1.º do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, que dispõe sobre o exercício de comissões por agentes fiscais do Imposto do Consumo, e consubstancia em algumas circulares mais recentes.

"São funções essenciais dos inspetores — prescreve o citado § 1.º do art. 6.º — verificar e acompanhar os serviços dos agentes fiscais, representando contra as faltas, insuficiências e abusos que encontrarem; instruir o contribuinte, tendo presente que o auto é medida extrema a ser usada somente quando apurada de fato a fraude voluntária da receita pública, e, já mais, para punir a ignorância ou erro que, pela evidente boa fé, mereça ser castigado sem o castigo da multa".

A sub-emenda encaminhada a esta Comissão, também de autoria do ilustre Senador Mello Vianna, completa o Projeto, instituindo a assistência ao contribuinte, com adoção do sistema da dupla visita fiscal, objeto de recomendação especial da Carta Econômica de Teresópolis e das conclusões da Conferência de Araxá. Essa assistência, que se impõe como dever de honestidade do Estado, evitará abusos, criando um novo clima de compreensão e cooperação entre o Poder Público e os tributados. Como assinalou na respectiva justificação, essas medidas não oneram o Tesouro; ao contrário, facilitam enormemente a arrecadação dos impostos, e, mais do que isso, representam como um tratado de paz, de conciliação e harmonia entre o erário público e o contribuinte. Destinam-se a estabelecer a paz fiscal, como disse um digno líder das classes produtoras e apreciado publicista, Sr. Renner.

A grande e urgente reforma que as classes econômicas desejam em matéria de política tributária é menos reclamada pelos ônus da tributação do que pelas injustiças e abusos cometidos pelas autoridades incumbidas da fiscalização e arrecadação das rendas públicas.

O fisco, exarcebado pela odiosa arte de multar, tem a seu serviço uma das mais labirínticas legislações do mundo, de caráter essencialmente repressivo, interpretada a aplicada sem o controle do poder judiciário, ou de







tução e Justiça; 749-53, da de Serviço Público Civil; e 750-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 60 000,00 para pagamento na Polícia Militar do Distrito Federal de ajuda de custo. (Com pareceres favoráveis us. 737-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 738-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 94 500 000,00 para pagamento aos concessionários dos portos. (Com Parecer favorável n.º 743-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1953, que auto-

riza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952. (Com Parecer favorável n.º 742-53, da Comissão de Finanças).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família. (Com pareceres: 1.003-52, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; 735-53, da de Legislação Social favorável ao substitutivo; e 736-53, da de Finanças, favorável ao substitutivo com a subemenda que oferece).

Primeira discussão (quanto à preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1952, que institui a cadeira de Vitivinicultura na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul. (Resultado de emen-

da destacada do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953). (Com Parecer n.º 1.357-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade).

Discussão única do Parecer n.º 746, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

Recebe emendas

Hoje

Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do art. 155 da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado).

TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR HAMILTON NOGUEIRA, NA SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1953,

QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SIDO PUBLICADOS COM INCORREÇÕES:

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, dando-nos um conceito de ordem, diz, com a precisão habitual, São Tomaz de Aquino — "Ordem é a adaptação das coisas ao seu fim".

Sr. Presidente, não era eu político, naquela época e, passando certo dia defronte deste Palácio Monroe, vi a força policial mandada pelo Governo para impedir o funcionamento do Congresso Nacional.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 456

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953  
João Café Filho

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 58, de 1953

Artigo 1.º — É aprovado o contrato celebrado, em 18 de Outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Paulo Joaquim Jansson Cavalcanti, para exercer a função de Técnico Especializado do Laboratório de Aerodinâmica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Agosto de 1953  
João Café Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 59, de 1953

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empreitada celebrado, em 18 de Abril de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para execução de obras de pequeno vulto destinadas ao abastecimento de energia elétrica do Pavilhão de Adolescentes, na Colônia Juliano Moreira, Distrito Federal, no montante de Cr\$ 38.304,00 (trinta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Agosto de 1953  
João Café Filho

Presidente do Senado Federal

#### Relação das Comissões

##### Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Francisco Galotini.

1.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Costa Pereira.

2.º Suplente — Prisco dos Santos.

Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza.

11 — Pinto Aleixo.

12 — Plínio Pompeu.

13 — Veloso Borges.

14 — Viborino Freire.

15 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 18 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira (\*\*).

Waldemar Pedrosa.

(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

Secretário — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amadoro.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

### SENADO FEDERAL

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....

2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.

3 — Veloso Borges (\*).

4 — Costa Pereira.

5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).

Secretário — Glória Fernandes Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.

(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

Bernardes Filho

Djair Brindeiro.

Georgino Avelino

Novais Filho.

Secretário — Lauro Portella

Auxiliar — Eurico Jacy Auler

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Ferreira de Souza

Prisco Santos.

Vivaldo Lima

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Régio.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Müller.

Antônio Bayma.  
 Secretário — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 18 horas.

**Serviço Público Civil**

Prisco dos Santos — Presidente  
 Luiz Tinoco — Vice-Presidente  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
 Secretário — Franklin Palmeira  
 Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

**Economia**

Pereira Pinto — Presidente.  
 Landulpho Alves — Vice-Presidente  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Evandro Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
 Secretário — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

Pinto Aleixo — Presidente.  
 Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata  
 Sílvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
 Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

**Legislação Social**

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.  
 2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cicero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Kernaldo Cavalcanti.  
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.  
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949  
 Aloysio de Carvalho — Presidente.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.  
 O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.  
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco.  
 João Villasbôas.  
 Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

Mello Vianna — Presidente.  
 Alencastro Guimarães — Relator.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 João Villasbôas.  
 Secretário — Ivan Palmeira  
 Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.  
 Mozart Lago — Vice-Presidente.  
 Júlio Leite.  
 Landulpho Alves  
 Mário Motta.  
 Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasbôas — Presidente.  
 2 — Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.  
 3 — Dário Cardoso — Relator.  
 Secretário — José da Silva Lisboa.  
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes ruvo — Presidente.
  - 2 — .....
  - 3 — Pereira de Souza — Relator.
  - 4 — Atílio Vivacqua
  - 5 — Victorino Freire.
- Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.  
 Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.  
 João Villasbôas.  
 Gomes de Oliveira.  
 Atílio Vivacqua.  
 Domingos Velasco.  
 Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — Presidente.
  - 2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
  - 3 — Kernaldo Cavalcanti — Relator Geral.
  - 4 — Vivaldo Lima.
  - 5 — Novaes Filho.
- Secretário — Nilson Borges Seal  
 Secretário — J. A. Ranzaco de

**Atas das Comissões**

**Comissão de Finanças**

19.ª REUNIAO, EM 3 DE AGOSTO DE 1953 — EXTRAORDINÁRIA

As 15 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Ismar de Góes, Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Apolônio Sales, Durval Cruz, Ferrara de Souza, Joaquim Pires, Pinto Aleixo, Plínio Pompeu e Victorino Freire, reuniu-se a Comissão de Finanças. Duzam de comparecer os Srs. Carlos Lindenberg, Cesar Vermeiro, Domingos Velasco e Veloso Borges.

É aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:  
 — ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1950, que declara de interesse social os direitos autorais das obras do escritor Machado de Assis e providência sobre a sua desapropriação e sobre uma nova edição das mesmas.

— ao Sr. Alvaro Adolfo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31 de 1953, que aprova os termos de rescisão dos contratos celebrados entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Richard de Block; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 44 de 1953, que aprova o contrato-escritura celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma Mavero Sociedade Indústrias Frigoríficas Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 117 de 1953, que promoverá a transferência para o serviço da União como extranumerário, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana; o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Estradas de Ferro — o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.836.450,00, para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro de Goiás; o Projeto de Lei da Câmara n.º 192 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 para pagamento de transportes efetuados pelo Lode Brasileiro.

— ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 118 de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Geraldo Duarte Passos; o Projeto de Lei do Senado n.º 2 de 1953, que dispõe sobre a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei da Câmara n.º 190 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para atender ao pagamento das despesas com a realização da Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia.

— ao Sr. Cesar Vermeiro, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23 de 1953 que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Cyro Plínio de Camargo; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47 de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber;



União, do prédio da rua dos Tupis n.º 723, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A Comissão concorda com o relator. Continuando lê o Sr. Pinto Aleixo parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1950, que estabelece a constituição do Quadro de Oficiais Gerais do Exército.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Volta à Comissão em virtude de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158 de 1952, que dispõe sobre as vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Ipa Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucuí Príncipe da Beira e Clevelândia.

Manifesta-se o relator, Sr. Pinto Aleixo, contrário à referida emenda sendo o parecer aprovado pela Comissão.

De posse da palavra, emite o Senhor Vitorino Freire parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 313, de 1952, que institui o curso de Direito Penitenciário nas Faculdades de Direito do país e dá outras providências.

Em discussão a matéria, declara-se o Senhor Ferreira de Souza contrário à proposição.

Em votação, é o parecer rejeitado, tendo o Sr. Presidente designado o Sr. Ferreira de Souza para redigir o voto.

Quando ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 840.000,00 para pagamento de despesas de vestuário, uniforme e equipamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicita o Sr. Vitorino Freire seja convertido em diligência para que sobre o mesmo se pronuncie o Ministério da Justiça.

A Comissão concorda com a diligência.

Continuando, apresenta o Sr. Vitorino Freire parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 118 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento de ajuda de custo, na Polícia Militar do Distrito Federal.

Finalmente, devolve o Sr. Apolônio Sales o Projeto de Lei da Câmara número 4 de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Companhia Siderúrgica Mannesmann e destinados à construção, instalação e funcionamento de uma usina em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do qual havia pedido vista.

Fede, ainda, consta de ata a declaração de que deixa de ler o voto que sobre a proposição elaborou, por não estar presente à reunião, o relator da matéria Sr. Carlos Lindenberg.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### Comissão de Constituição e Justiça

25.ª REUNIÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1953

#### EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se extraordinariamente, às dezesseis e trinta horas, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Estão presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente; Gomes de Oliveira, Carlos Saboya, Luiz Tinoco, Joaquim Pires, Anísio Jobim e Ferreira de Souza, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Camilo Mércio e Atilio Vivacqua.

Lida a ata da reunião anterior, o Sr. Aloysio de Carvalho esclarece que a sua sugestão ao Sr. Joaquim Pi-

res, relativamente ao Projeto de Lei do Senado número 7, de 1952, deve ser entendida como contribuição ao esclarecimento da introdução do parecer sobre o mencionado Projeto número 7, parecer esse que inicialmente havia sido lavrado como voto divergente, contrariando o parecer do relator anteriormente designado, Senhor Luiz Tinoco.

Após, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira;

Ao Sr. Ferreira de Souza o Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1953, que aprova o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Tedesco & Cia. Limitada; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Fond;

Ao Sr. Camilo Mércio o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Ferreira Marques; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Limitada;

Ao Sr. Gomes de Oliveira o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1953, que modifica o § 2.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938 — Código de Justiça Militar; Ao Sr. Luiz Tinoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas a dragagem e aos serviços dos portos;

Ao Sr. Atilio Vivacqua o Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Essson do Brasil Comércio e Indústria S. A.; e o Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.;

Ao Sr. Anísio Jobim o Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1953 que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado de São Paulo; e o Projeto de Decreto Legislativo número 57 de 1953, que aprova o contrato celebrado entre José Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal;

Ao Sr. Waldemar Pedrosa o Projeto de Resolução n.º 19, de 1953, que aposenta, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Servente, classe "H", Benedito Afonso de Araújo; e o Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe "J", Maria Izabel Assidanha.

Ao Sr. Carlos Saboya o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Electricidade; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Governo da República do Brasil e Otto Johann Robert Berger.

Declarando que a primeira parte da presente reunião tem por objetivo homenagear a memória de um dos mais ilustres membros da Comissão, o Senhor Presidente pronuncia as seguintes palavras:

"O SR. PRESIDENTE — Antes de iniciar o exame da pauta de nossos trabalhos de hoje, cumprio o doloroso dever de informar que, com a morte do ilustre Senador Clodomir Cardoso, abriu-se claro difícil de ser preenchido, no seio desta Comissão, em virtude das qualidades exponenciais do nosso saudoso e eminente colega.

O Senado já vendeu as homenagens devidas a Clodomir Cardoso. Sobre a sua personalidade ocuparam a tribuna diversos representantes desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, não pode deixar de manifestar, de modo especial, o seu profundo pesar pelo falecimento do nosso ilustre companheiro de trabalho, que aqui deixou traços inapagáveis de dedicação, inteligência e aprimorada cultura jurídica.

Clodomir Cardoso, em verdade, foi jurista do mais elevado tomo dos que têm produzido o Brasil.

Nesta Comissão emitiu pareceres notáveis, que honram o Senado e dignificam a cultura jurídica brasileira. Homem público, prestou os mais relevantes serviços ao País, ocupando postos de grande destaque, entre os quais o de Interventor no seu Estado.

Longa, brilhante e inteiramente dedicada à causa pública foi a sua carreira política.

No Senado era admirado não só pela inteligência, como também pelo caráter e fidelidade no trato com os colegas.

Como inicialmente declarei, com o falecimento de Clodomir Cardoso, abre-se no cenário político brasileiro grande claro, tanto maior para o Senado e, principalmente, para esta Comissão, de que era um dos membros de maior projeção, e que estava sendo eventualmente substituído pelo nosso nobre colega, Senador Luiz Tinoco.

Ditas estas palavras, que constituem a manifestação do meu pesar pessoal, franqueio a palavra aos colegas que a respeito quiserem manifestar-se.

Usa da palavra, a seguir, o senhor Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, o qual assim se expressa:

"O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, disse Vossa Excelência muito bem — e não haveria mais o que dizer — sobre as virtudes do homem público e do cidadão de vida exemplar que foi o Senador Clodomir Cardoso — quando defendeu teses jurídicas e constitucionais, dentro da sua larga vocação liberal — como e plenário, onde, mais de uma vez, assistimos o brilho e a segurança com que S. Excia. defendeu os seus pontos de vista.

Quero recordar, neste momento, circunstância que tem evidência a dedicação pela causa pública e a compreensão exata dos seus deveres de membro da Comissão de Constituição e Justiça, sem que ela envolva nenhum compromisso em relação ao voto que S. Excia. chegara a emitir, mas que não pôde ser apreciado por esta Comissão, relativamente ao Acórdão Ortográfico entre o Brasil e Portugal.

Quando a matéria veio ao conhecimento da Comissão, estava eu sentado junto do Senador Clodomir Cardoso e, sem que isso envolvesse a ma-

nifestação do meu pensamento relativamente ao projeto que destinava a aprovar o Acórdão Ortográfico, estimei S. Excia. a que dele pedisse vista, para deixar, na Comissão de Constituição e Justiça, impressa — a respeito de questão tão controvertida — a sua opinião, que eu reutava indispensável — (tal a projeção dos seus talentos na vida cultural do País e o conceito dos seus conhecimentos do nosso idioma, a que amou e serviu, como poucos brasileiros do seu tempo amaram e serviram, escrevendo o Português com aquele mesmo estilo impáccavel dos seus gloriosos ancestrais da Província do Maranhão).

Clodomir Cardoso, assim espicado, pediu vista do projeto.

E cada vez que aparecia no Senado, eu sentia que S. Excia. mais se aprofundava na questão, descobrindo para seu espírito — sempre curioso e insatisfeito — verdadeiros mundos de beleza, em torno do idioma Português e dos idiomas neolatinos.

Seu estudo, então, chegou aos primores de um voto, do qual, aninhada, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado poderá divirgir, mas que é, realmente, um belo estudo em torno do Acórdão Ortográfico, a propósito da simplificação que as línguas neolatinas têm buscado introduzir na sua ortografia e, por fim, um canto de amor e de admiração pelo nosso idioma.

Era este, Sr. Presidente e nobres colegas, o depoimento que desejava prestar, neste momento, à memória do Senador Clodomir Cardoso, para que a Comissão de Constituição e Justiça tivesse bem na lembrança que esse nosso preclaro colega, sabendo que, naturalmente, sua vida estava precária e o fim se aproximava, soube até os últimos dias de sua existência cumprir, irrepreensivelmente, com seus deveres.

Da atuação de Clodomir Cardoso em outros setores do Senado ficou também lembrança indelével em relação às suas tarefas de membro da Comissão de Redação de Leis.

Quando, há dias, li artigo do Professor José de Sá Nunes, acusando falhas gramaticais, solecismos e outras incorreções de que estão plenas as nossas leis no momento, senti que havia grande injustiça em relação a muitos dos componentes do Congresso Nacional — e que, delas, jamais teria tido culpa o Senador Clodomir Cardoso na Comissão de Redação de Leis do Senado.

E' que, para essa tarefa beneditina e de verdadeiro carinho pelo conteúdo das nossas leis, Sua Excelência aqui encontrou um companheiro também admirável, cuja memória sempre será muito bem lembrada pelos que, nesta Casa, conheceram Américo Façó.

Espetáculo realmente de beleza humana era ver aqueles dois homens, que senilharam na modestia das suas pessoas sem impor a ninguém os talentos de que eram possuidores, apurando e aprimorando textos de projetos que teríamos que enviar à sanção presidencial.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que, neste momento, queria trazer perante esta Comissão, para que ficassem consignadas na ata dos nossos trabalhos de hoje palavras de veneração e saudade pelo Senador Clodomir Cardoso, cuja velhice, sobretudo, tinha a doblar-lhe o crepusculo imensa generosidade para com os homens mais moços.

O Sr. Joaquim Pires, solicitando após a palavra, se expressa da seguinte forma:

"O Sr. Joaquim Pires — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com as brilhantes palavras proferidas por V. Ex.ª e pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, a respeito do saudoso Senador Clodomir Cardoso.

Fui Relator do projeto a que Sua Excelência se referiu, e do qual pediu vista o saudoso Senador pelo Maranhão.



Em sentido contrário, isto é, pela inconstitucionalidade das emendas e da sub-emenda apresentada pelo relator, votam os Srs. Ferreira de Sousa, Luis Tinoco e Anísio Jobim O Sr. Presidente, para desamparar pelo voto do Sr. Vice-Presidente, transferindo seu pronunciamento para a próxima reunião.

Tendo em vista o adiamento da sessão, o Sr. Presidente declara que encerra-se a reunião. Antes, porém, o Sr. Luis Tinoco, usando da palavra, anuncia ao seu posto na Comissão. Entende S. Ex.ª para justificar sua atitude, estar terminando seu exercício neste órgão, onde estivera durante alguns meses em substituição ao Sr. Clodomir Cardoso. Com o desamparamento do membro efetivo, essa função jacta, a substituição, além de mais, não sendo jurista, quer, com sua atitude, deixar caminho para que um substituto dotado de formação jurídica seja indicado efetivamente para a Comissão. Seu trabalho como membro das Comissões de Legislação Social e Serviço Público Civil e outro modo, e ali seja o acúmulo de atribuições. Para que outro membro seja designado para o lugar que ocupa, assim, reafirma o Sr. Luis Tinoco sua renúncia, agradecendo a atenção que lhe dispensaram, durante seu exercício, a Comissão e o seu Presidente.

Em nome da Comissão, o Sr. Darío Cardoso, Presidente, dizendo que, em virtude dos termos em que ocorreu a renúncia do Sr. Luis Tinoco, não caberia um apêndice para que S. Ex.ª abandonasse a idéia de renunciar a ela, agradece a colaboração prestada, dada pelo Sr. Luis Tinoco aos seus trabalhos.

Para concluir, eu, Luis Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

12 REUNIÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1953

Às 16,30 horas, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, Presidente, presentes os Srs. Senadores Luis Tinoco, Vice-Presidente, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos, Ruy Carneiro, Kerginaldo Cavalcanti e ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mäder.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve; e o Projeto de Lei da Câmara número 370, de 1952, que cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3 de 1953, que determina que a vigilância dos navios será feita por profissionais matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo.

Ao Sr. Senador Othon Mäder, o Projeto de Lei da Câmara n.º 203, Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1953, que modifica o art. 19 do de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família; o Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1953 que institui o "Dia do Comerciante".

Ac. Sr. Senador Cicero de Vasconcelos o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1953, que dispõe sobre o pagamento do auxílio (dependência nas instituições de previdência social).

A seguir, o Sr. Senador Luis Tinoco, convidando que esta é a primeira reunião da Comissão depois do falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso, manifesta profundo

pesar pelo passamento do representante maranhense, traduzindo o sentimento da Comissão.

Com pareceres favoráveis do Senhor Senador Hamilton Nogueira, são aprovados unanimemente o Projeto de Lei da Câmara n.º 321, de 1952, que modifica o art. 457, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 13 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e o Projeto que determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência arrecadados pelos L. A. P. e L. A. P., para prestação de assistência alimentar aos seus associados.

Em resposta ao pedido de reexame da matéria, formulado pela Comissão de Finanças, de acordo com o parecer do Sr. Senador Alberto Pasqualini, o Sr. Senador Cicero de Vasconcelos manteve o parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que altera o § 2.º do art. 6.º a letra a e a letra e acrescida ao artigo 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, assinando com restrições o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, de acordo com seu voto vencido.

Relatado favoravelmente pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti, é aprovado o Projeto de Lei da Câmara número 370, de 1952, que cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Pelo Sr. Senador Ruy Carneiro são relatados favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 301, de 1952, que modifica o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945 e o Projeto de Lei da Câmara número 338, de 1952, que cria na Justiça do Trabalho e Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, este último quanto às emendas. Os pareceres são aprovados unanimemente.

Fazendo o pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Luis Tinoco, deixa de ser apreciado o parecer do Senhor Senador Ruy Carneiro ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1953, que dispõe sobre o conserto de carga e descarga, nos portos organizados, será feito, com exclusividade, por profissionais matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

5.ª REUNIÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1953

Às 15 horas, na Sala de Leitura do Senado, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores, Euclides Vieira, Plínio Pompeu, Julio Leite, Landulpho Alves e Luis Tinoco, ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Assis Chateaubriand.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1953, que localiza a Usina Siderúrgica de que tratou o n.º VI do Anexo n.º 1, da lei n.º 1.886, de 11 de junho de 1953, na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina;

— ao Sr. Senador Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952, que autoriza a União a criar uma fundação denominada Serviço Social Rural; e

— ao Sr. Senador Julio Leite os projetos de Lei da Câmara n.º 174 e 190, de 1953, o primeiro, concede isenção do imposto e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Pe-

nha, em Recife, Estado de Pernambuco e o segundo, concede, também, isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

O Sr. Senador Euclides Vieira pronuncia favoravelmente seus pareceres aos Projetos:

— de Lei da Câmara n.º 161, de 1953, que concede isenção de tributos a Prefeitura Municipal do Carmo do Paraiíba, Estado de Minas Gerais, para importação de material destinado à construção de uma usina hidro-elétrica; e

— de Lei do Senado n.º 12, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em Santa Catarina, uma usina termo-elétrica, destinada principalmente, ao abastecimento de energia elétrica, ao Estado de São Paulo.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação os aludidos projetos (161, da Câmara e 12, do Senado), que é aprovado o primeiro e o segundo. O Sr. Senador Plínio Pompeu, após ler considerações sobre o assunto, discorda do relator da matéria, focalizando a necessidade de em primeiro lugar aproveitar todos os mananciais hidráulicos do Estado, e só após essa providência, poder-se-ia levar em consideração a instalação de usinas termo-elétricas. Finalmente, ressalta outras inconveniências do aproveitamento termo-elétrico e termina pedindo vista do projeto, o que lhe é concedido.

O Sr. Senador Plínio Pompeu lê seus pareceres sobre as seguintes Proposições:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1953, que concede isenção de imposto de consumo para "casas prefabricadas", que opina pela sua aprovação; e

— Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, conclui os preços e dá outras providências, que sugere a sua rejeição.

O Sr. Presidente submete a consideração de seus pares as conclusões do Sr. relator da matéria, que são aprovadas.

O Sr. Senador Landulpho Alves lê seus pareceres sobre os seguintes Projetos:

— de Lei da Câmara n.º 93, de 1953, que concede isenção de todos os tributos, exceto a taxa de previdência social, que incidam sobre o material importado pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Pernambuco, para a construção da usina hidro-elétrica de Rochedo, destinada ao abastecimento de luz e força da mesma cidade, manifestando-se pela aprovação do projeto, acrescido de emenda, no sentido de permitir a importação de 150 toneladas de cabos de alumínio, com alma de aço, destinados à usina hidro-elétrica ci-

— de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera extinta a Câmara de Realçamento Econômico, criada pelo Decreto n.º 23.931, de 9-3-34, concluindo pela audiência do Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda;

— de Lei do Senado 13, de 1953, que proíbe, por dois anos, a exportação do arroz, que apresenta substitutivo; e

— de Lei do Senado n.º 14, de 1953 que cria o Porque Indígena do Xingó e dispõe sobre sua organização, manifestando-se pela sua aprovação.

O Sr. Presidente submete a discussão e aprovação da Comissão os pareceres do Sr. Senador Landulpho Alves, que são unanimemente aprovados, consoante às suas conclusões.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

102.ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Gomes de Oliveira
2.º Sen. Ivo d'Aquino

ATA DA 101.ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DOS SENHORES MARCONDES FILHO, CAFFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas compareceram os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim
Alvaro Adolpho
Antonio Bayma
Joachim Pires
Onofre Pompeu
Kerginaldo Cavalcanti
Apolonio Sales
Novaes Filho
Djalir Brindeiro
Ezequias da Rocha
Luis Tinoco
Sé Tinoco
Alfredo Neves
Alencastro Guimarães
Mozart Lago
Marcondes Filho
Domingos Velasco
Darío Cardoso
Costa Pereira
Vespasiano Martins
Roberto Glasser
Francisco Gallotti
Alfredo Sineu
Camilo Mercio - (25)

O SR. PRESIDENTE — Ausentes presentes 25 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procedê à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte EXPEDIENTE

Mensagens:

De números 153 e 159-53, do senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara números 64, 71, 75, 86, 104, 105 e 126-32, já sancionadas. Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando que, de 25 de agosto a 1.º de setembro próximo, visitará oficialmente o Brasil Sua Excelência o Senhor General de Divisão Manuel A. Odría, Presidente da República do Peru e convidando o Senado Federal a se fazer representar na chegada daquele Chefe de Estado.

Do mesmo Senhor, comunicando que a Câmara dos Comuns do Reino Unido, por intermédio da Embaixada do Brasil em Londres, transmitiu seu desejo de receber uma série de informações concernentes aos privilégios e prerrogativas de que gozam os membros do Poder Legislativo no Brasil e, a fim de habilitar-se a atender a esse pedido daquela Casa do Parlamento britânico, solicitando fornecer-lhe os dados constantes do anexo incluso.

Ao Senhor Diretor Geral, para informar. Da Comissão dos Deputados: Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953.

Seu Secretário: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digno de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 54-E, de 1951, que dispõe sobre o cancelamento da dívida decorrente da aquisição do imóvel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Outrossim, cunco a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada a sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.102-B de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 142.616,50 (cento e dois mil seiscientos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento da gratificação adicional aos servidores dos Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 215, de 1953

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 142.616,50, para pagamento da gratificação adicional aos servidores dos Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 142.616,50 (cento e dois mil seiscientos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata a Lei n.º 1.711, de 23 de setembro de 1952, devida, nos meses de novembro e dezembro de 1952, aos servidores dos Territórios Federais, assim discriminada:

Território do Acre .....	109.153,00
Território do Amapá .....	18.922,00
Território do Guaporé .....	10.000,00
Território do Rio Branco .....	4.542,50
<b>Total .....</b>	<b>142.616,50</b>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.224-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 65, de 1953

*Approva o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 15 de setembro de 1952, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda., para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento, na

importância de Cr\$ 91.005,00 (noventa e quatro mil e cinco cruzelros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.287-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 66, de 1953

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso e José Bernardo Júnior.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 7 de novembro de 1952, entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Júnior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto Agro-Pecuário de Cáceres, e instalação de máquinas no Posto de Leverger naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.260-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 67, de 1953.

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, e Marcelo Miraglia.*

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 7 de novembro de 1952, entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação no posto Agro-Pecuário de Rosário Oeste no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

**PARECERES**

N.º 779, de 1953

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 334, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 66.950.000,00 em reforço de verbas do Anexo n.º 19 do Orçamento de 1952. (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951).*

Relator: Sr. Senador Durval Cruz.

Antes de nos pronunciarmos a respeito do presente projeto de Lei da Câmara dos Deputados que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 66.950.000,00 (sessenta e seis milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros) como reforço a diversas dotações do Orçamento de 1952, procuramos ouvir o Ministério da Fazenda a fim de que nos dissesse sobre a conveniência de se dar prosseguimento ao mesmo, visto tratar de autorização para a abertura de crédito suplementar a orçamento de exercício encerrado, cujo balanço já se acha publicado, e em via de ser julgado pelo Congresso Nacional, juntamente com as demais contas do Sr. Presidente da República relativas a 1952.

O Sr. Ministro da Fazenda encaminhou a esta Comissão as informações prestadas pela Contadoria Geral da República, fazendo constar do respectivo ofício achar-se de acordo com as mesmas.

Estas informações dizem sobre a situação das contas relativas a cada rubrica cuja suplementação se previa no projeto, e concluem pela inoportunidade da abertura do crédito suplementar em apreço uma vez que o exercício de 1952 já foi encerrado, conforme todos nós sabemos, levantado o respectivo Balanço Geral.

Quando esta Comissão emitiu parecer sobre os projetos de Lei da Câmara n.ºs 349, de 1951 (parecer n.º 799, de 1952); 328, de 1951 (parecer n.º 863, de 1952); 7, de 1953 (parecer n.º 70, de 1953) que previam a abertura de créditos suplementares a orçamentos de exercícios já encerrados, o fez pela rejeição dos mesmos, tendo em vista idênticas informações do Ministério da Fazenda, que os considerou inoperantes.

Como o presente caso identifica-se com aqueles, pois dispõe sobre a abertura de crédito suplementar a orçamento não mais em vigor, cujo Balanço já se acha sob julgamento do Congresso Nacional, somos de parecer que o projeto em apreço deve ser rejeitado, por inoportuno.

Este é o nosso parecer.

Sala Joaquim Murinho, em 6 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino* — Presidente. — *Durval Cruz* — Relator. — *Ismar de Góes* — *Apolônio Sales* — *Walter Franco* — *Alvaro Adolpho* — *Alberto Pasqualini* — *Vitorino Freire*.

*Da Comissão de Forças Armadas sobre a emenda número 4, oferecida ao projeto de Lei da Câmara número 224 de 1950.*

Relator: Sr. Senador Braga Pinheiro.

A emenda n.º 4 apresentada perante a Comissão de Finanças ao projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1950, pelo ilustre Senador Hamilton Nogueira, cria, nos Quadros de Médicos e Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e nos Corpos da Armada (M) de Médicos, de Engenheiros Navais e de Intendentes Navais, os postos de Major Brigadeiro e Vice-Almirante, respectivamente, estabelece as atribuições desses postos e fixa o prazo máximo de permanência em serviço ativo dos Oficiais Gerais a eles promovidos.

A lei orgânica dos militares isto é, no Estatuto respectivo, quando estabelece em seu artigo 18, a hierarquia nas Forças Armadas, não fixa o posto mais elevado dos oficiais, deixando essa providência a critério dos comandantes de cada um, ou inebriar das suas leis de fixação de efetivos.

Sempre foi, porém princípio venenoso em nossas Forças Armadas a consequência das atribuições dos diversos Serviços, que os oficiais pertencentes aos Quadros dos Serviços tiveram, como posto máximo de acesso, o posto imediatamente inferior ao mais elevado atingido pelos Oficiais dos Quadros chamados combatentes; daí, o ter-se fixado nos postos de General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro do Ar, o limite de acesso dos Oficiais dos Corpos de Engenheiro, Médicos e Intendentes das nossas Forças Armadas uma vez que os Oficiais das Armas, os Aviadores e os do Corpo da Armada (Infan) ao seu acesso asseguram até o posto de General de Divisão, Vice-Almirante e Major Brigadeiro.

Isso se explica, perfeitamente, e esse princípio vencedor é justíssimo em sua essência, porque, quer em tempo de paz quer em época de guerra, competindo aos Oficiais Gerais combatentes o Comando ou direção da guerra, poder-se-ia apresentar a situação de ser um dos Oficiais Gerais Diretor do Serviço respectivo, mais antigo do que aquele que pela natureza de sua função, teria que lhe dar ordens, o que obrigaria o seu afastamento imediato, em face da hierarquia, com evidente prejuízo do Serviço que vinha dirigindo.

Acontece, porém, que posteriormente à segunda guerra mundial foi criado para os Oficiais Gerais combatentes das três Forças Armadas, mais um posto na respectiva escala de acesso: — o de General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente-Brigadeiro.

E por quê? Exatamente, porque o desenvolvimento das suas Armas assim o exigiu como medida de uma maior seleção e, também, como prêmio ao esforço e capacidade dos Chefes Militares do país.

Mas, se atenarmos em que esse desenvolvimento da arte militar se fez sentir com mais intensidade, exatamente no domínio dos Serviços passando a constituir, ombro a ombro com as armas, fator decisivo de vitória, como vem acontecendo com os Serviços de Engenharia, Saúde e Intendência que nas campanhas da Abissínia, na perseguição e consequente fuga dos Exércitos de Romel nas lutas do Pacífico, nos desembarques da Normandia e, recentemente na Coreia, tiveram oportunidade de demonstrar que se não fossem muito bem planejadas e apoiadas pelos seus membros, na esfera de suas atribuições, as operações militares, navais, aéreas e anfíbias não teriam tido o sucesso que tiveram.

É ainda muito recente, a opinião do ilustre Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em entrevista concedida após o seu regresso dos Estados Unidos, publicada nos jornais desta capital, de que só foi possível às Forças da ONU desembarcarem no litoral da Coreia, devido ao perfeito apoio logístico que tiveram, em matéria de engenharia, reparos, saúde, transportes e suprimentos.

É esse apoio logístico não é executado pelos Serviços de Engenharia, Reparos, Saúde e Intendência, dos quais são atribuições percebidas? É, óbvio, portanto, que esses Serviços se agigantaram em importância, acompanhando de perto o desenvolvimento dos engenhos de



sete, oito bilhões de cruzeiros, para reajustamento econômico?

O que se fez no passado não está certo. Nossos antecessores empreenderam, como pudéram, na melhor maneira de entender e com o mais puro patriotismo, a solução que encontraram para o problema econômico de então. Mas, nós — e aí está o valor da história — temos experiência, temos o ensinamento colhido e podemos, hoje, sanar o erro, sem incidir nos anteriormente cometidos.

Um genial inventor americano afirmou que qualquer das mais notáveis invenções, inclusive as suas, nada mais foram que o resultado de montanhas de erros e de fracassos. Os erros, para os homens, têm uma vantagem: são lições a serem aproveitadas, como as vitórias são sempre responsabilizadas. Os homens públicos, porém, não aproveitaram a lição do passado. Por que tentaram solução artificial que nos conduziria, talvez, a situação ainda pior?

Temos a realidade nas mãos, olhem os perigo nos olhos e enfrentem as questões solucionando-as com as leis naturais do bom-senso.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Na vez da desvalorização, não seria melhor proceder como parece estar fazendo o Sr. Ministro da Fazenda, em relação sobretudo, ao dólar? O dólar de 45 e 50 cruzeiros caiu, de ontem para hoje, a 38 cruzeiros.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Está a 38 cruzeiros.

V. Ex.ª tem razão. Na desvalorização em que se encontrava o cruzeiro, o dólar não correspondia à realidade. O que há de artificial no Brasil é a valorização excessiva do câmbio que representa oitenta ou noventa por cento das nossas transações. As transações como são feitas, ao câmbio artificial de vinte cruzeiros, representam desequilíbrio e chegaremos à desordem econômica e monetária. Daqui a alguns anos, o que tivermos que pagar terá que ser consolidado em novo reajustamento.

O café é a vítima; tem que ser a vítima. O café é vendido a dólar de 20 cruzeiros. E todas as utilidades de que necessita o cafeicultor são pagas o que dólar? A dólar ainda mais desvalorizado que esse, resultante da especulação, — dólar de cinquenta, cinquenta e cinco, mesmo sessenta cruzeiros.

Essa, a balbúrdia econômica; de um dólar para a exportação, outro para a importação; um dólar para a compra de trigo, outro para adquirir o azeite, outro para o adubo, outro para vender cera de carnaúba, outro ainda para a madeira. Ninguém pode calcular o preço aproximado das coisas. É a desordem, a anarquia monetária, causada pela política artificial, que precisamos abandonar, para voltar ao caminho da realidade. Isto é, para nos aproximarmos de um nível monetário que corresponda, efetivamente, ao valor das transações, em que cada um, ao receber u'a moeda tenha nella possibilidade de comprar coisa igual ao que vendeu.

É preciso que o homem do café ou o homem do gado, ao vender suas mercadorias, seja em dólar, seja em libra — dólar, digamos, de trinta, quarenta, cinquenta cruzeiros — possa, com essa mesma moeda, que recebeu em troca do seu trabalho, adquirir produto equivalente ao seu valor.

É profundamente injusto o que se observa no Brasil.

O Sr. Alvaro Adolpho — Esse o grande problema — o desajustamento.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Vejo com prazer que o nobre líder da maioria se solidariza com o que estou afirmando, o que é con-

fortador para a evolução dos ajustamentos. O Estado de V. Ex.ª o País, é dos mais prejudicados com a política de restrição; artificial, de imposição, ao exportador, ao homem que cria o dólar, o ouro com o qual podemos comprar o necessário à vida brasileira, o qual depende do favor de se lhe permitir vender o que e seu e entregar à Nação os dólares que produziu pelo preço que lhe foi imposto.

O Sr. Mozart Lago — É o paradoxo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Há na política monetária, Senhores Senadores, algo que impressiona.

A um fazendeiro de café é permitido vender sua fazenda, apurar dez, vinte milhões de cruzeiros e comprar com esse dinheiro, digamos, quinhentos mil dólares, sair do Brasil, estabelecer-se na Riviera Francesa, passar a ser apenas usufruidor de rendas, gozador; mas não se permite a esse cafeicultor comprar um fator de que precise para sua fazenda, mesmo com o dinheiro que recebeu e que corresponderá à metade do valor real; ou adquirir adubos e outras coisas de que precise para produzir mais café, portanto, mais dólares para o Brasil.

É um absurdo permitir a qualquer de nós carrear para fora do Brasil toda a moeda que possui, exaurindo a vida do país, e não se lhe dá licença de trazer, com esse dinheiro, valores de lá para cá.

O Sr. Kerginaldo Cascalanji — O indivíduo pode ir à Europa, à América do Norte passar à vontade, mas não lhe é permitido trazer riquezas para o Brasil!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Exatamente.

Sr. Presidente, há poucos dias, a soberana Ordem Militar de Malta ofertou, creio que ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões, uma ambulância. Foi doação de um ilustre cidadão polonês cujo nome, no momento, não me ocorre, o que lamento, pois desejaria ficasse consignado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A doação foi feita ao Capítulo Brasileiro do Colégio Internacional de Cirurgiões.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a colaboração, de V. Ex.ª. O fato de quem deu ou recebeu não vem ao caso. A questão é que a ambulância foi presente, favor, gentileza. O representante da Ordem de Malta levou algum tempo, se não muito tempo, para regularizar a entrada dessa ambulância no Brasil?

Com este exemplo fica dito tudo a respeito do que se processa. Diz-se: é a modificação da lei acarretará a revisão de pessoas. Não me interessa sinceramente esse aspecto. Que ilicite quem ou salam as pessoas que ali estão. Não creio, a não ser muito superficialmente, que os males profundos dessa orientação calamitosa possam ser curados, mesmo com muito patriotismo, muita devoção, muita capacidade.

O Brasil é intenso: sua economia tem aspectos particularíssimos. Há coexistência de atividades; umas são interdependentes, outras absolutamente independentes. É esse prodigioso milagre de unidade geográfica, de língua e de religião, que é o Brasil, se biparte, se triparte, se multiparte no terreno econômico.

Pode alguém acumular tal soma de conhecimentos que lhe permita agarrar e eficazmente a cada acidente ou incidente? Pode reunir um estado maior capaz de assim agir prontamente? É difícil. A experiência o está demonstrando.

A prova está nos dols requerimentos que enviarei à mesa sóbre o que foi publicado no "Diário de Notícias" a respeito de transações da COFAP.

Não se podem negar os altos e puros objetivos da lei que criou a COFAP e de como seria desejável houvesse efetivamente realizado sua missão.

Nada tenho contra esse órgão, repito; pessoas não me interessam. Vejam VV. Ex.ªs o que aconteceu:

(Lê):

"A COFAP vai ser a maior organização comercial atacadista e varejista do país, comprando de preferência ao produtor, ou importando diretamente, para distribuir ou vender diretamente ao povo onde houver carência e onde o comércio varejista não quiser cooperar" — estas as palavras do ex-presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, Sr. Benjamin Cabello, em seu discurso de posse, traçando as diretrizes daquele órgão.

O descontentamento geral, as reclamações sem conta que o povo e o comércio fazem contra a COFAP, vêm provar todavia que, na prática, os dirigentes da autarquia ora dirigida pelo Cel. Hélio Braga, desviaram aquela organização para rumos totalmente opostos. O povo se queixa do compadrio da COFAP com os atacadistas, fato este que — no consenso popular — é a causa dos preços absurdos por que aqui são vendidos os artigos de importação, quando tais artigos nos chegam baratíssimos, sem ônus de tributação, pois a isenção de que goza a COFAP, nas importações é total. Por seu turno, o comércio varejista acusa a COFAP de concorrência desleal.

Trigo, assim, apurar a profundidade das queixas e acusações, que foi o que fizemos.

(\*) A quantas anda a COFAP. Inicialmente, vamos esclarecer se fugiu ou não a COFAP às atribuições específicas definidas na Lei 1.522, de 31-12-951, que a criou, para o que precisamos transcrever o art. 21 da lei referida, que determina:

— "Mensalmente, publicará a COFAP, no "Diário Oficial", um relatório de suas atividades acompanhado de balancete da receita e despesa de serviço... — § 1.º — O relatório mencionará obrigatoriamente: a) a relação das mercadorias adquiridas por compra ou desapropriação; b) a relação das mercadorias vendidas por grosso e a varejo; c) a relação das multas aplicadas... — § 2.º — Da relação das mercadorias adquiridas e das vendidas por grosso, constarão sempre a quantidade, o preço e o nome das pessoas a quem tenham sido vendidas ou de quem tenham sido adquiridas, com os respectivos endereços... — § 3.º — As vendas a varejo serão mencionadas no relatório com a indicação do posto que as fez e a especificação da espécie, quantidade e valor."

Fôra cumprido o determinado pelo art. 21? Não. A obrigação da COFAP, pela lei, é publicar mensalmente relatórios e balancetes, e até à data presente fez divulgar apenas 3 (três) relatórios. Datando a sua existência de 26-12-951, e estando nos dias 26 de agosto de 53, verifica-se que deixou de publicar nada menos de 46 (dezesais) relatórios. Outra curiosidade, o primeiro e último relatório refere-se a novembro de 1952, e só veio à luz em fevereiro deste ano (1953)!

Como raridade, o D. O. de 2-2-53, publica também o balancete de novembro de 1952, com discriminação demonstrativa das operações relativas ao abastecimento.

Mas deixemos o balancete, para não entrar em verificações de ordem contábil, o que seria fastidioso além de exigir dos leitores, e de nós próprios, especialização na matéria. Fique o balancete com os técnicos, para ocasião oportuna, e vamos ao relatório, que é acessível a qualquer um.

Este não satisfaz as exigências legais, pois deixa de consignar a relação das mercadorias adquiridas por compra ou desapropriação (item "a" do § 2.º do art. 21 citado); igualmente, não registra quantidade, preço, nem o nome das pessoas que tenham vendido ou adquirido tais mercadorias, com os respectivos endereços, como manda o § 2.º do mesmo artigo.

Dado de barato que até no vencido de 1952 — mês a que se refere esse terceiro e último relatório — tivessem sido publicadas as contas e relatos das atividades da COFAP, mesmo assim longe estaria esta de pôr-se em dia com suas obrigações. Os elementos necessários à análise da atuação da COFAP estariam, como estão, limitados até novembro de 1952, o que nos impossibilita de atualizar nossa apreciação, pois nos encontramos em princípios de agosto, tendo decorrido, sem que fosse satisfeita a exigência do art. 21, um período de 9 (nove) meses!

Cabe, assim, ao Cel. Hélio Braga dizer, de público, as razões que o impedem de tornar efetivas as determinações claras, inequívocas, de vir, mensalmente, dar satisfação das atividades da COFAP.

FALTA DE EQUIDADE NAS DISTRIBUIÇÕES

As acusações à COFAP por parte do comércio, levaram-nos a entrevistar alguns dos comerciantes mais diretamente interessados nas suas operações e que, por detarem sua preferência na distribuição dos produtos importados, provocam, entre varejistas e até mesmo atacadistas, manifesto descontentamento. — Não há equilíbrio, nem equidade nos fornecimentos, pois estes contentam apenas a um pequeno grupo — alegam os numerosos comerciantes não contemplados com as distribuições da COFAP.

Convém esclarecer que essas distribuições são disciplinadas, no momento, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro e dos Estados, e que as direções dos Sindicatos, estando impedidas por lei de operar em nome destes Sindicatos, o fazem por intermédio de seus associados.

RAZÕES QUE NÃO SATISFAZEM

Por que essa preferência, criando quase um monopólio, nas distribuições, para um grupo de atacadistas?

O contador da COFAP, Senhor Cristântimo, procurou justificá-la para nós, dizendo que isso se deve a circunstância de dispor a mesma COFAP de apenas 200 milhões de cruzeiros (é acha pouco!) para o abastecimento do país. Segundo aquele funcionário, só a importação do trigo e da carne chega a absorver atuais disponibilidades, ficando, em consequência, a autarquia impedida de importar por conta própria e com financiamento dos seus próprios recursos, banha, azeite, cebolas e outros gêneros, que também absorvem cifras altíssimas. Daí, então, ter que recorrer ao financiamento de atacadistas, pois os varejistas não dispõem de recursos...

Mas a alegação é muito vaga para merecer crédito. E, se procedente, só viria demonstrar a falência total da COFAP como órgão abastecedor e controlador de preços, uma vez que está fugindo inteiramente ao espírito da lei que a instituiu.





Finda a hora do expediente passo

ORDEM DO DIA

Segunda discussao do Projeto de Lei do Senado n.º 9 de 1953, que modifica a alinea a do artigo 5.º da Lei n.º 88, de 8 de setembro de 1947, que estabelece medidas para a assistencia economica a borracha natural brasileira e a outras providencias...

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

Em votacao. Os senhores Senadores que acham o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa). E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 9, de 1953

Art. 1.º A alinea a do artigo 6.º da Lei n.º 88, de 8 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação: "Elaborar o programa de consumo da borracha no País, de qualquer tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da industria nacional desse produto."

A Comissão de Redação. Primeira discussao do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias. (Com parecer favoravel numero 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

O SR. PRESIDENTE — Val ser feita a chamada para a verificacao de quorum.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os senhores Senadores:

- Vivaldo Lima. Alvaro Adolpho. Antonio Bayma. Antonio Bayma. Mathias Olimpio. Joaquim Pires. Onofre Gomes. Kerginaldo Cavalcanti. Georgino Avelino. Apollonio Sales. Ezechias da Rocha. Julio Leite. Pinto Aleixo. Carlos Lindemberg. Luiz Tinoco. Athilio Vivacqua. Sá Tinoco. Alfredo Neves. Ferreira Pinto. Alencastro Guimarães. Mozart Lago. Mello Vianna. Marcondes Filho. Euclydes Vieira. Domingos Velasco. Dario Cardoso. Costa Pereira. Vespasiano Martins. Roberto Glasser. Gomes de Oliveira. Alfredo Simch. Camilo Mérico (31).

O SR. PRESIDENTE — Respondem à chamada os Senhores Senadores.

Não há número para discussao do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953.

Não havendo, igualmente, quorum para votacao das matèrias constantes da ordem do dia, passa-se à sua discussao.

Discussao unica da Proposicao n.º 49, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o credito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos deficits verificados nos exercicios de 1945 e no 1.º trimestre de 1949, na exploracao dos servicos da Companhia Italiana de Cavi Telegrafico Sottomerini. (Com parecer favoravel n.º 729-53, da Comissão de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem peça a palavra declaro a encerrada. A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 77, de 1950 que reba prescrito do prazo para habilitacao de Doryna Peres Monaco ao montepio decauido por sua pai, Eladio Ladislau Peres. (Com pareceres favoráveis números 726-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 727-53, da de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Se não houver quem peça a palavra vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 246, de 1952, que acrescenta um paragrafo unico do artigo 14 da Lei n.º 152, de 17 de janeiro de 1936 que reorganiza "pelos Estados e oela Uniao, as Policias Militares, sendo consideradas reservas do Exercito". (Com pareceres; numero 634-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade — com voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; e de n.º 635-53; da de Seguranca Nacional, pela aproca-cao).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 117, de 1953, que dispõe sobre a transferencia para o servico da Uniao, como extranumerario, os empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviaria Brasileiro-Boliviana. (Com pareceres favoráveis números 743-53, da Comissão de Constituição e Justiça; 749-53, da de Serviço Público Civil; e 750-53, da de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero. Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento, na Policia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo. (Com pareceres favoráveis ns. 737-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 738-53, da de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem peça a palavra encerro a discussao. A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 171, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas, o credito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionarios dos

portos. (Com parecer favoravel n.º 743-53, da Comissão de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Projeto de Lei da Camara n.º 176, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciario — Justica Eleitoral — o credito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender a despesas relativas aos exercicios de 1950 e 1952. (Com parecer favoravel n.º 742-53, da Comissão de Financas).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Primeira discussao do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salario-familia. (Com pareceres; 1.003-52, da Comissão de Constituição e Justiça, o jerecendo substitutivo; 735-53, da de Legislação Social favoravel ao substitutivo; e 736-53, da de Financas, favoravel ao substitutivo com a subemenda que oferece).

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Primeira discussao (quanto a preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1952, que institui a cadeira de Vitivinicultura na Escola de Agronomia e Veterinaria da Universidade do Rio Grande do Sul. (Resultado de emenda destacada do Projeto de Lei da Camara n.º 157, de 1953). (Com parecer n.º 1.357-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade).

O SR. PRESIDENTE — E m discussao. Se nenhum senhor Senador pedir a palavra, vou encerrar a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

Discussao unica do Parecer numero 746, de 1952, da Comissão de Redacao, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Camara n.º 295, de 1950, que dispõe sobre a situacao juridica dos procuradores das autarquias federais.

O SR. PRESIDENTE — Em discussao. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, encerrarei a discussao. (Pausa). Encerrada.

A votacao fica adiada por falta de numero.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matèria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, primeiro orador inscrito depois da Ordem do Dia.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, em primeiro lugar, desejo manifestar o meu pesar e mesmo a minha repulsa pelos lamentáveis fatos desenrolados, recentemente, em Goiânia, capital do meu Estado, dos quais resultou a morte de um jornalista militante naquela cidade.

Os acontecimentos já são do dominio público. A imprensa deles tem tratado de maneira ampla, quer no Estado, quer no Rio de Janeiro. Entretanto, a versao que corre está nul-

lo distanciada da verdade, procurando os elementos adversários do Governo atribuir-lhe a responsabilidade pelos mesmos.

Necessário, portanto, se torna reificar essa interpretação e, ao mesmo tempo, dar conhecimento ao País da maneira pela qual se desenrolaram as ocorrências, que o Governo estadual lamenta profundamente.

A morte do jornalista não se verificou como tem propalado a imprensa carioca. Trata-se de crime resultante de questões meramente particulares, entre elementos que apenas têm ligação com o Governo por serem os nela implicados funcionários estaduais, já que um deles exercia as funções de Chefe do Departamento de Electricidade e dois outros, as de investigadores.

Tão logo teve conhecimento do ocorrido, o Governo do Estado tomou as mais enérgicas providências no sentido de serem apuradas as responsabilidades e adotou medidas para que sejam inflexivelmente punidos os culpados.

Além disso, o Presidente em exercício do Partido Social Democrático, Sr. José Ludovico de Almeida, membro também do Governo, porquanto desempenha as funções de Secretário da Fazenda, publicou nota enérgica, de repulsa e de protesto contra o sucedido, declarando que o Partido Social Democrático, bem como o Governo, repeliam tal processo de se abafar a voz livre da imprensa.

Por outro lado, o Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, que se encontrava ausente de Goiânia no dia do crime, verberou enérgicamente, em nota oficial, o procedimento dos criminosos, prometendo ao povo tomar, de pronto, todas as providências para se apurarem as responsabilidades.

Atribuir-se qualquer parcela de culpa ao Governo estadual pelos sucessos verificados, ou acusá-lo de qualquer manifestação em favor dos criminosos, é uma injustiça clamorosa, que merece repulsa pelos representantes do Estado nesta Casa.

Senhor Presidente, desde a primeira hora o Governador do Estado se poz em contacto comigo, manifestando seu pesar pela deplorável ocorrência e dando ciência das providências postas em prática para a punição dos criminosos.

Ao revés de acobertar qualquer responsabilidade dos criminosos, o Senhor Pedro Ludovico demitiu, imediatamente, o chefe do Departamento de Electricidade, envolvido, embora indiretamente, na prática do bárbaro crime.

E' preciso, além do mais, se esclareça que ao Governo do Estado e ao Partido Social Democrático não interessa, absolutamente, qualquer ocorrência que possa alterar a ordem do Estado. E não interessa, porque seu dirigente, apoiado que é pelo Partido Social Democrático, conta com a solidariedade politica da grande maioria do povo goiano. E quem destrua do apoio e da solidariedade do povo não pode ter interesse em que as garantias desse mesmo povo sejam desrespeitadas. E', portanto, o Governador o maior interessado em que as franquias constitucionais sejam respeitadas no Estado de Goiás.

Os fatos deplorabilissimos aproveitam, não ao Governo e Partido majoritário, não às forças que apoiam o governo e nem ao governador pessoalmente, mas, como infelizmente estão demonstrando, aos elementos que lhes fazem opposição. Estes vêm em tais ocorrências oportunidade de insuflar o povo contra esse governo, que é, na sua grande maioria, apoiado. Verificada a morte do indito jornalista, elementos comunistas começaram a afirmar o governador do Estado, interessados em subverter a ordem, des-







texto constitucional brasileiro. É apenas acobertador para os fins de dignidade intelectual do nosso Parlamento, que um projeto, que é apenas uma africanada de hotentotes, no campo do direito, haja até aqui tomado tanto tempo às nossas cogitações e aos nossos trabalhos. Só numa era de iníquo surto demagógico se pode admitir que um ramo do Congresso houvesse permitido um projeto tamanhado destes, envolvendo o assalto da imprensa do Brasil, para entregar a aos caprichos de qualquer ministro do Trabalho.

O Estado se acha no dever de dominar a "pousada" das forças de anarquia, que tentam desgastar a ordem política e a ordem econômica do Brasil. Nada contribui mais para se entardecer do que a arrogância inconsciente desses vassallos bobos das massas, desses aproveitadores da boa fé dos operários, desses especuladores desenvolvidos de clientes eleitorais, que pretendem implantar entre nós um regime de paguêta remunerada e de ineficiência bem paga, indiscriminadamente, à custa, no fundo, do próprio trabalho dos brasileiros.

Não se contesta o intervencionismo estatal, nas explorações privadas, a fim de estabelecer práticas para as relações com os trabalhadores tanto que hoje essas mesmas relações entre patrões e operários são verdadeiros vínculos de direito público, de tal modo que o patrão tem o exercício de várias das suas atividades, controladas pelo poder estatal.

O "batonier" francês, Jacques Charpenier (do nosso conhecido diário nas jornadas de Lausanne da Associação Henri Capitant que o proprietário dos nossos dias deve considerar-se muito feliz de ser considerado e tratado como um funcionário. De fato, o que é o empregador hoje senão um humilde servidor do bem público?

Se o instituto do direito da propriedade privada é mantido pela Constituição, com as restrições nela estabelecidas, é claro que essas restrições são as que o legislador constitucional explicitamente definiu e não aquelas que o legislador ordinário tenta acrescentar. Se a propriedade foi garantida, na lei das leis, o quanto se refere a restringi-la, constitui exceção. E como exceção é indispensável que seja definida.

Por uma lei ordinária se procura a destruição de certos direitos individuais que a Constituição resguarda e a lei das leis acautela. Se há na Constituição o propósito de criar uma

nova ordem econômica de fundo autoritário, nada contudo ali consta que essa nova ordem, como pleiteia o projeto em apreço, deva principiar pela imprensa.

Dar salários profissionais, criar categorias de funcionários, fundar comitês operários de direção de negócios, isto tudo equivale a restrição do direito de propriedade, de que não consta a Constituição. Mesmo para os que alegam a expressão, vaga e fluida, de "utilidade pública", é o caso de interrogar: existirá um autêntico interesse social para o Estado, no remuo das paixões políticas que nos sacodem, decretar salários, promoções, adicionais sem saber se a maioria das empresas editoras de jornais e revistas poderia pagá-los? Trata-se de uma limitação singular, única no mundo. O estilo do projeto é inédito. Nenhum outro país possui nada de parecido, a principal da Rússia soviética.

O princípio de "utilidade pública" é um "poncif" revolucionário que num todas as democracias populistas reconhecem, e com ele se identificam.

A prova de que a Constituição garante a livre empresa, determinando que as relações entre empregados e empregadores sejam reguladas pela vontade individual, está na inexistência do salário profissional dentro do quadro da legislação constitucional. A intervenção do Estado, em matéria econômica, como também nas outras de que se ocupa o projeto, foi substituída pelo estatuto máximo do legislador ordinário.

Quais os outros tópicos onde, igualmente a interferência está vedada pelo legislador constituinte? A proibição não versa tão só sobre tabelas específicas de vencimentos (no tipo das que estabelece o projeto) como o notório, sobre a classificação do pessoal, a sua divisão, conforme as funções que exercem, ou seja, a hierarquia desses mesmos empregados, inclusive a revisão das tabelas de classificação da gente que trabalha em jornais, revistas e agências telegráficas, pelo Ministério do Trabalho.

Mas, como se tanta inconstitucionalidade junta ainda fosse pouca roupa, o projeto confere ao ministro do Trabalho atribuições para rever tabelas de vencimentos, e hierarquizar funções, que a Constituição não comete a quem quer que seja, mas que os comunistas do MUT entregam à competência de um órgão administrativo. Pipocam de todos os lados os golpes contra a Constituição, no projeto que é o documento mais arbitrário, que ainda elaborou a sen-cen-cen-

nia de um ramo do poder legislativo.

Criou-se no Brasil (por forma aliás descabida) uma justiça especial para tratar das questões do trabalho dos conflitos suscitados entre patrões e operários. Certa ou errada, essa legislação opera. Sua competência está fixada na Constituição. Entretanto, o projeto olvida todas as instâncias que devem correr os feitos trabalhistas, desdenha a Justiça mesma do trabalho, para entregar a sorte da imprensa brasileira, nas mãos de um indivíduo; o ministro do Trabalho.

Haverá abominação mais fascista do que uma lei que tira as empresas jornalísticas da influência de uma Justiça, ainda que especializada, para colocá-las debaixo do arbítrio de um indivíduo, da confiança exclusiva do presidente da República? Quem terá veleidades de subsistir, no campo da imprensa livre, com o seu destino subordinado à vontade impessoal de um agente do chefe executivo?

A modalidade de salário a que se refere a constituição é esta, o mínimo, e não a outra; e porque se trata de um princípio restritivo da propriedade, como é o salário profissional, não defini-lo, não precisá-lo a constituição, equivale a excluí-lo, a desconhecê-lo.

Conheço de perto, senhor presidente, a crônica desse projeto. Ele não partiu, hoje não partiu ontem dos papéis da primeira linha de nossa imprensa, isto é, dos repórteres agéis, dos noticiaristas capazes ou dos articulistas de fôlego, do jornalista paulista, gaúcho e carioca.

Os salários da imprensa, para esses profissionais, já andam por 3, 6, 7, 8, 10, 12 e até 15 mil cruzeiros. Nem um dos bons valores do jornalismo brasileiro é signatário dos abaixo-assinados que têm chegado ao Congresso, pedindo a aprovação do projeto e das tabelas do MUT. Há, agora, toda uma sociedade que está renovando a imprensa do país, como consentir que os direitos aos bons salários desses profissionais sejam conculcados por uma massa de ágados e de esperanças, cuja tarefa consiste em andar pelos corredores do Congresso a pedir a aprovação de um projeto, o qual só beneficia os incapazes e preguiçosos? Uma sociedade, onde não existem taboas de diferenciação de valores, não é uma sociedade, é uma vasa, é uma charneca.

Ao que a tentativa de lei, que o Senado vem de desmontar, se propunha era, burocratizar o jornalismo deste país. Imagine-se a redação de um diário, com reportéres, noticiari-

tas e redatores promovidos pelo Ministério do Trabalho. Onde iria terminar a imprensa da nossa terra, na zé-pereira desse carnaval?

Ergamos, senhor presidente, as forças do nosso patriotismo e do nosso caráter contra as leis sociais que estão dia a dia fazendo mais minguar a produtividade do trabalho nacional, em quaisquer que sejam as suas fontes. Já refletiu o Senado na catástrofe que é a vida de uma empresa jornalística, neste país, com um regime de maçoaria de cinco horas, apenas, de trabalho? Não há outro país, na terra, onde se trabalhe legalmente tão pouco, na redação dos jornais, como o nosso. Os comunistas, que procuram mergulhar a nossa sociedade nas charnecas da miséria, não encontraríamos melhor meio de apodrecê-lo mais depressa, do que exigindo do Congresso leis pelas quais as empresas jornalísticas se encontrem amarradas definitivamente arruinadas, com os seus consórcios vermelhos mandando na redação dos diários brasileiros. É hora de sacudir o projeto Diário de Barros com a vassoura da Constituição e a doutrina de Stalin. Porque os russos soviéticos, dentro das suas fronteiras, estão longe de praticar contra o trabalho organizado, os desatinos que eles ordenam sejam perpetrados, pelos seus agentes, contra a livre empresa dos países democráticos. Ouça o Senado José Stalin, dirigindo-se a um Congresso de Economistas da Rússia:

"O Estado Soviético exige do operário um trabalho árduo, disciplina e emulação. Um sistema de acordo com as necessidades do operário não pode ser permitido. Devem ser pagos os trabalhadores estritamente de acordo com a quantidade e a quantidade do trabalho, que eles executam."

Para que dizer mais umas palavras, a fim de fulminar este projeto, de alva comunista. É com a peçonha da cobra que lhe inimizamos a dentada. Se o Estado Soviético se ergue contra a burocratização do trabalho, pedindo salários de acordo com a capacidade de rendimento do trabalhador, vamos hoje aqui homenageá-lo, enterrando um projeto que seria uma desonra se aprovado por democratas ou mesmo cripto-comunistas brasileiros. A imprensa tem uma posição-chave demarcado proeminente nos países livres, para que a deixemos sucumbir no caos financeiro, preparado pelos russos verde-amarelo do Brasil. (Muito bem! Muito bem!)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 457

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, as 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao pará-

grafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de Julho de 1953

JOÃO CAFFÉ FILHO

#### Relação das Comissões

##### Diretoria

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Francisco Gallotti.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Costa Pereira.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindenberg.
- 7 — César Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Ferreira de Souza.
- 11 — Pinto Aleixo.
- 12 — Plínio Pompeu.
- 13 — Veloso Borges.
- 14 — Vitorino Freire.
- 15 — Walter Franco.

**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

##### Constituição e Justiça

**Dário Cardoso** — *Presidente*.  
**Aloysio de Carvalho** — *Vice-Presidente*.  
**Anísio Jobim**.  
**Atílio Vivacqua**.

#### SENADO FEDERAL

**Camilo Mécio**.  
**Ferreira de Souza**.  
**Gomes de Oliveira**.  
**Joaquim Pires**.  
**Olavo Oliveira** (\*\*).  
**Waldemar Pedrosa**.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
**Secretário** — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amândo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

##### Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arêa Leão.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.

**Secretário** — João Alfredo Ravasco de Andrade.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Redação

- 1 — .....
- 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.
- 3 — Veloso Borges (\*).
- 4 — Costa Pereira.
- 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).

**Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.  
 Reuniram às quartas-feiras, às 16 horas.  
 (\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

##### Relações Exteriores

**Mello Vianna** — *Presidente*.  
**Hamilton Nogueira** — *Vice-Presidente*.  
**Bernardes Filho**.  
**Djair Brindeiro**.  
**Georgino Avelino**.  
**Novaes Filho**.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

##### Saúde Pública

**Levindo Coelho** — *Presidente*.  
**Alfredo Simch** — *Vice-Presidente*.  
**Ferreira de Souza**.  
**Prisco Santos**.  
**Vivaldo Lima**.  
**Durval Cruz**.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

##### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Euclydes Vieira** — *Presidente*.  
**Onofre Gomes** — *Vice-Presidente*.  
**Alencastro Guimarães**.  
**Othon Mäder**.  
**Antônio Bayma**.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Serviço Público Civil

**Prisco Santos** — *Presidente*.  
**Luiz Tinoco** — *Vice-Presidente*.  
**Vivaldo Lima**.  
**Mozart Lazo**.  
**Costa Pereira**.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.  
 Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Economia

**Pereira Pinto** — *Presidente*.  
**Landulpho Alves** — *Vice-Presidente*.  
**Sé Tinoco**.  
**Assis Chateaubriand**.  
**Júlio Leite**.  
**Francisco Vieira**.  
**Plínio Pompeu**.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

**Pinto Aleixo** — *Presidente*.  
**Onofre Gomes** — *Vice-Presidente*.  
**Ismar de Góes**.  
**Magalhães Barata**.  
**Silvio Curvo**.  
**Walter Franco**.  
**Roberto Glasser** — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Othon Mäder.
- 4 — Ruy Carneiro.
- 5 — Cícero de Vasconcelos.
- 6 — Hamilton Nogueira.
- 7 — Keremundo Cavalcanti.

**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

**Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949**

- Aloysio de Carvalho - *Presidente.*
- Dario Cardoso.
- Francisco Gallotti
- Anisio Jobim.
- Camilo Merclo.
- Carlos ... berg.
- Antonio Bayma.
- Bernardes Filho.
- Marcondes Filho.
- Olavo Oliveira.
- Domíneas Velasco.
- João Villasbôas.

*Secretário* - Aurea de Barros Régo.

**Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados**

- Mello Vianna - *Presidente.*
- Alencastro Guimarães - *Relator.*
- Attilio Vivaqua.
- Camilo Merclo.
- João Villasbôas.

*Secretário* - Ivan Palmeira.  
*Auxiliar* - Elza G Schroeder.

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

- Francisco Gallotti - *Presidente.*
- Mozart Lago - *Vice-Presidente.*
- Julio Leite.
- Laudulpho Alves.
- Mário Motta.

*Secretário* - Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 - João Villasbôas - *Presidente.*
  - 2 - Attilio Vivaqua - *Vice-Presidente.*
  - 3 - Dario Cardoso - *Relator.*
- Secretário* - José da Silva Lisboa.  
*Auxiliar* - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente.*
  - 2 - ...
  - 3 - Pereira de Souza - *Relator.*
  - 4 - Attilio Vivaqua.
  - 5 - Victorino Freire.
- Secretário* - João Alfredo RAVASCO de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira**

- Mozart Lago - *Presidente.*
- Ivaro Adolpho - *Vice-Presidente.*
- João Villasbôas.
- Gomes de Oliveira

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

**CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES** MURILO FERREIRA ALVES  
**CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO** HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- Attilio Vivaqua.
- Domingos Velasco
- Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 - Ismar de Góes - *Presidente.*
  - 2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente.*
  - 3 - Kernaldo Cavalcanti - *Relator Geral.*
  - 4 - Vivaldo Lima.
  - 5 - Novaes Filho.
- Secretário* - Nilon Borges Seal.  
*Secretário* - J. A. Ravasco de

**Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953**

- Mello Vianna - *Presidente.*
  - Joaquim Pires - *Vice-Presidente.*
  - Attilio Vivaqua - *Relator.*
  - Dario Cardoso.
  - Aloysio de Carvalho
  - Anisio Jobim.
  - Camilo Merclo.
  - Lulz Tinoco.
  - Waldemar Pedrosa.
  - Carlos Saboya.
  - Gomes de Oliveira.
  - Ferreira de Souza.
  - Mozart Lago.
  - Hamilton Nogueira.
  - Alencastro Guimarães.
- Secretário* - Lulz Carlos Vieira da Fonseca

**Atas das Comissões**

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

7.ª REUNIAO, EM 12 DE AGOSTO DE 1953

As 17 horas, reúne-se na sala de leitura do Senado Federal, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Euclides Vieira, presentes os Srs. Senadores Alencastro Guimarães, Onofre Gomes e Antônio Bayma, demandando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Senador Othon Mäder.

É lida e aprovada sem restrições, a ata da reunião anterior. No expediente, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Onofre Gomes, o Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1953, que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia e ao Sr. Senador Antônio Bayma o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera o Plano Salte e dispõe sobre sua execução.

Em seguida o Sr. Alencastro Guimarães lê seus pareceres favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1952, que aprova o texto da Convenção n.º 92, relativa ao alojamento da tripulação a bordo, acordada em Genebra e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a permitir a área de terreno pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul por outra igual, de propriedade da firma Xavier Irmãos S. A. Estivar e Comércio em geral.

Nos termos dos pareceres favoráveis do Sr. Senador Onofre Gomes, a Comissão aprova os Projetos de Lei da Câmara n.º 135, de 1953 e 331, de 1952, o primeiro que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas - Departamento dos Correios e Te-

legrafos - uma série de selos postais comemorativos do centenário da emancipação política do Paraná, e outras providências e o segundo, que concede isenção de direitos de importação à Cia. de Electricidade do Médio Rio Déco, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para material de linha de transmissão e outros equipamentos.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, em Francisco Soares Arruda, Secretário, lavra a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Redação**

20.ª REUNIAO, EM 12 DE AGOSTO DE 1953

Aos doze dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Mathias Olympio, substituindo eventualmente o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Novaes Filho, substituído eventual do Sr. Senador Velloso Borges.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

- do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1950, com emenda do Senado, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e de outras providências;

- ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1952 com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto de Cachaça por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o Plano de Combate às pragas que infestam a lavoura cafeeira e abrir, para esse fim, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

- do Sr. Mathias Olympio, ao substitutivo do Senado relativo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 257, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil e dá outras providências.

As quinze horas e trinta minutos, quando nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos e para constar o que houve, eu, Maria Fernandina Quintela, Redatora de Atas e Documentos Parlamentares, Secretária, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**103.ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1953**

**Oradores inscritos para para o Expediente**

- 1.º Senador Alencastro Guimarães.
- 2.º Senador Mozart Lago.



tido a respeito, pela Procuradoria...
mandado a V. Excia. os protestos da...

Procedimento de informações do Senado...

Cópia do Senado Federal as informa...

a) Qual o regime jurídico sob o...

b) Quais os obstáculos que estão...

2. A consulta é de responder-se...

Este parecer aborda, apenas, a ques...

Art. 2.º O crédito especial a...

O crédito especial mencionado no...

A emenda não nos parece proceden...

O objetivo de dispositivos desta...

Nessas condições, somos de parecer...

Nessas condições somos de parecer...

Sala Joaquim Murinho 3 de agosto...

Incluído na ordem da sessão de 18...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Está desse modo satisfeita a exigên...

Mas, o objetivo deste parecer nã...

Este parecer aborda, apenas, a ques...

Art. 2.º O crédito especial a...

O crédito especial mencionado no...

A emenda não nos parece proceden...

O objetivo de dispositivos desta...

Nessas condições, somos de parecer...

Nessas condições somos de parecer...

Sala Joaquim Murinho 3 de agosto...

Incluído na ordem da sessão de 18...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Conferência Internacional do Traba...

Pela aprovação. Sala das Comissões...

Este parecer aborda, apenas, a ques...

Art. 2.º O crédito especial a...

O crédito especial mencionado no...

A emenda não nos parece proceden...

O objetivo de dispositivos desta...

Nessas condições, somos de parecer...

Nessas condições somos de parecer...

Sala Joaquim Murinho 3 de agosto...

Incluído na ordem da sessão de 18...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

do escritor Machado de Assis, provi...

Pela aprovação. Sala das Comissões...

Este parecer aborda, apenas, a ques...

Art. 2.º O crédito especial a...

O crédito especial mencionado no...

A emenda não nos parece proceden...

O objetivo de dispositivos desta...

Nessas condições, somos de parecer...

Nessas condições somos de parecer...

Sala Joaquim Murinho 3 de agosto...

Incluído na ordem da sessão de 18...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...

Superado o prazo da prorrogação...

Sala das Comissões, em 6 de agosto...





O Cristo das missas que os missionários celebravam nas aldeias indígenas, na epopéia do desbravamento. Como durante as bandeiras que dilatarem as fronteiras da Pátria. Como durante o ciclo da cultura da cana de açúcar, a polarizar a civilização do Nordeste.

O Cristo que o povo brasileiro adorou nas solenidades com que o Império celebrava os grandes feitos nacionais e que continuou a adorar através das vicissitudes da sua vida republicana. A hóstia que o povo adora no Congresso de Belém, é a hóstia de Caxias nos campos do Paraguai e a hóstia diante da qual o povo da Capital da República se prostrou na missa do Estádio do Maracanã, na recepção da imagem de Nossa Senhora de Fátima.

O 6.º Congresso Eucarístico Nacional é a solene profissão de Fé que em meio às atuais inquietações, que não são exclusivas do nosso país, porque são determinadas por fenômenos mundiais, o povo brasileiro profere, fundamentando, na eterna verdade do Evangelho, a solução dos grandes problemas da Pátria.

Um acontecimento assim, de tanta relevância e tão profundamente brasileiro, não poderia deixar de emocionar a alma nacional, que dele partilha e nele deposita suas esperanças de renascimento, de compreensão e de mais acendrada fraternidade.

Será a grande comunhão do povo brasileiro, na interpenetração da sua fé e do seu civismo.

Concedo-me, pelo grandioso acontecimento, com o povo do Pará, cuja história gloriosa toda se desenvolve sob o manto protetor da sua Virgem de Nazaré.

Congratulo-me com o episcopado nacional, que tanto sabe vibrar na defesa dos imprescindíveis direitos de Deus, como sinceramente se consagra às causas que interessam à Pátria.

Solidarizo-me com as almas que inundam o coração de Dom Mario de Miranda das Boas, o formador admirável de almas sacerdotais no Seminário de Aracati, o hão eloquentemente que a Diocese de Garanhuns escutou, num enlevo, o apostólico Metropolita a quem Deus confiou os altos destinos velleosos do povo do Pará.

O 6.º Congresso Eucarístico Nacional marco de uma fase nova que se abre na história do nosso país como a resposta do novo brasileiro à Menagem de Cristo que ele significa. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE — Voto à Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 260, de 1953

Requeremos, com fundamento na letra "C" do art. 126 do Regulamento Interno, a inclusão, em ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 359 de 1952 — que concede pensão especial de Cr\$ 2.000.000 mensais à viúva do juiz Alvaro Teixeira de Melo.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1953. — Mozart Lano. — Rui Carneiro. — Euclides Vieira. — Kernaldo Carneiro. — Alfredo Simão. — Antonio Bruma.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima, Alvaro Adolpho Magalhães Barata Victorino Freire, Mathias Olympio Joaquim Pires, Georgino Avelino Cleóro de Vasconcelos.

- Iamar de Góts Durval Cruz, Walter Franco, Landulpho Alves, Pinto Aleixo, Carlos Lindemberg Sá Tinoco, Pereira Pinto, Alencastro Guimarães, Domingos Velasco, Gomes de Oliveira, Alberto Pasqualini, Camilo Mercio (22).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

- Waldemar Pedrosa, Prisco dos Santos, Carlos Saboya, Ferreira de Souza Velloso Borges, Assis Chalcaubrand Apolonio Sales, Aloysio de Carvalho Atilio Vivacqua, Alfredo Neves, Hamilton Nogueira, Bernardes Filho, Levindo Coelho, Cesar Vergueiro, João Villasboas, Othon Mäder, Flávio Guimarães (17).

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 261, de 1953

Requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que seja submetido após as demais matérias o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1953. — Francisco Gallotti. Votação em discussão única, da Proposição n.º 49, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60, para cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945 e no 1.º trimestre de 1946, na exploração dos serviços da Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini. (Com parecer favorável n.º 729-53, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É aprovado o seguinte

PROPOSIÇÃO N.º 49 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.659.475,60 para cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945 e no 1.º trimestre de 1946 na exploração dos serviços da Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito,

especial de Cr\$ 1.659.475,60 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzelros e sessenta centavos) para atender na forma do disposto no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 4.560, de 20 de julho de 1942, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9.044, de 7 de março de 1946, a cobertura dos "deficits" verificados no exercício de 1945, e no primeiro trimestre do ano de 1946, na exploração da "Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1950, que releva prescrição do prazo para habilitação de Dorvina Peres Mônaco ao montepio deixado por seu pai, Eládio Laíslau Peres. (Com pareceres favoráveis números 726-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 727-53, da Comissão de Finanças)

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Srs Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 77, de 1950

Releva prescrição do prazo para habilitação de D. Dorvina Peres Mônaco, ao montepio deixado por seu pai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É relevada a prescrição em que incorreu o direito de D Dorvina Peres Mônaco para percepção do Montepio deixado por seu pai Eládio Laíslau Peres, contando-se-lhe novo prazo para habilitação a partir da data da publicação desta lei.

A sanção.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 256 de 1952, que acrescenta um parágrafo único ao art. 14 da Lei número 192, de 17 de janeiro de 1936, que reorganiza, pelos Estados e pela União, as Policias Militares sendo consideradas reservas do Exército. (Com pareceres; números 634-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade — com voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; e n.º 635-53, da de Segurança Nacional, pela aprovação)

O SR. PRESIDENTE — Em votação em primeiro lugar, a preliminar de inconstitucionalidade do Projeto, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Releído, por Inconstitucionalidade o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 246, de 1952

Acrescenta um parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art 14 da Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará às Policias Militares cujos elementos tenham, tomado parte em guerra externa ou comoção intestina e, a furto dos respectivos governos, mereçam na base da legislação federal, as vantagens que o Governo Federal tem concedido aos seus militares por idênticos motivos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários os empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana (Com pareceres favoráveis números 748-53, da Comissão de Constituição e Justiça; 749-53, da de Serviço Público Civil; e 750-53, da de Finanças)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 262, de 1953

Nos termos do art. 154 letra b do Regulamento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 117, de 1953, a fim de ser feita no dia 19 do corrente. Sala das Sessões, 13 de agosto de 1953 — Pereira Pinto.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto será retirado da Ordem do Dia, para voltar a plenário a 19 do corrente, de acordo com o Requerimento que acaba de ser aprovado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento, na Polícia Militar do Distrito Federal, de ajuda de custo (Com pareceres favoráveis números 747-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 738-53, da de Finanças)

O SR. PRESIDENTE — Em votação. Os Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 118, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento na Polícia Militar do Distrito Federal de ajuda de custo.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzelros) para ocorrer ao pagamento na Polícia Militar do Distrito Federal de ajuda de custo, relativo ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionários e portos (Com parecer favorável número 743-53 da Comissão de Finanças)

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 94.500.000,00 para pagamento aos concessionários dos portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito

especial de Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento aos concessionários de bens de imo-velidade...

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

O Sr. Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 176, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80, para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

O SR. PRESIDENTE - Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

E aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - o crédito especial de Cr\$ 2.756.439,80 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos) para atender a despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952, assim discriminadas.

PESSOAL:

Substituições:

Table with 2 columns: Tribunal and Amount. Includes Tribunal Superior Eleitoral (110.000,00), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (39.328,90), Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (183.341,10), Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (106.359,30), Tribunal Superior Eleitoral Alagoas (2.139.912,00), Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (135.338,70), Salário-família (4.000,00), Total (2.756.439,80).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em 1ª discussão do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família (Com pareceres: 1.003-53, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo: 735-53 da de Legislação Social favorável ao substitutivo: e 736-53, da de Finanças, favorável ao substitutivo com a subemenda que oferece).

O SR. PRESIDENTE - Em votação o art. 1º do substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E aprovado o seguinte

Art. 1º Compreendem-se na exceção do art. 43 do Código de Contabilidade (Dec. nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922) as despesas decorrentes de salário-família.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o art. 2º do substitutivo são sucessivamente aprovados os seguintes artigos:

Art. 2º AS despesas previstas no artigo 1º, levadas à conta de "restos a pagar", serão pagas independentemente de requerimento.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso, até 31 de janeiro, o pedido de crédito para atender a despesas com encargos previstos no artigo 43 do Código de Contabilidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE - Em votação a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E aprovada a seguinte

Subemenda ao Substitutivo oferecido ao projeto

Suprime-se o artigo 3º. Fica prejudicado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, de 1951

Dispõe sobre o pagamento do salário-família.

Art. 1º O salário-família de que tratam os Decretos-lei nºs 5.976, de 10 de novembro de 1953 e 6.022, de 23 de novembro de 1947, não cairá em exercício tendo o funcionário, civil ou militar, recebido em qualquer época do ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em 1ª discussão (quanto à preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952, que institui a cadeira de Vitivinicultura na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE - Em votação a preliminar de inconstitucionalidade, arguida pela Comissão de Constituição e Justiça. Queiram permanecer sentados os Senhores que a aprovam. (Pausa). Está aprovada.

E' rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 47 de 1952

Institui a cadeira de Vitivinicultura, na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul.

Os senadores infra inscritos atendendo ao que foi deliberado na sessão de 16 de novembro de 1951 (Diário do Congresso Nacional de 17-11-51, págs. 11.358 e 11.359), por ocasião de ser discutida e votada a Lei número 157, de 1951, de autoria do Poder Executivo, oferecem à consideração da Casa, nos termos do artigo 118, do Regimento Interno, o seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica instituída no quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde e lotada no curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, com o correspondente

cargo isolado de professor catedrático padrão O, a cadeira de Vitivinicultura.

Parágrafo único. A cadeira de que trata este artigo será provida por concurso a ser aberto dentro de sessenta dias e realizado na forma da lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica prejudicada a seguinte

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA Nº 1

Com as conseqüentes modificações da numeração e da redação do projeto, acrescente-se o seguinte:

Art. - Fica, ainda, instituída, no mesmo quadro permanente, e lotada no curso de Agronomia, da escola de Agronomia e Veterinária, da Universidade do Rio Grande do Sul, com o correspondente cargo isolado, de professor catedrático, padrão O, a cadeira de Vitivinicultura.

Parágrafo único. A Cadeira de que trata o artigo será provida por concurso, aberto dentro de sessenta dias e realizado na forma da lei.

Votação, em discussão única, do Parecer nº 746, de 1953, da Comissão de Redação, o crecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o Parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E aprovado o seguinte

PARECER

Nº 746, de 1953

Da Comissão de Redação.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1950.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 285, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão de Redação, 6 de agosto de 1953. - Joaquim Pires, presidente. - Aloysio de Carvalho, Relator. - Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER Nº 746 DE 1953

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais.

Ao art. 1º (Subemenda à emenda número 14).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às entidades autárquicas que tenham sido deficitárias nos três últimos exercícios e enquanto assim permanecerem.

Ao art. 2º (Emenda nº 3, combinada com a subemenda à emenda de nº 2).

Onde se lê:

"Art. 2º Os atuais cargos de Procurador, Consultor Jurídico, Advogado e Assistente de Procurador, existentes nas Autarquias referidas no artigo anterior, serão transformados em cargos de Procurador e absorvidos na respectiva carreira feita o enquadramento dos seus ocupantes nas classes correspondentes aos padrões em que se encontram".

Leia-se:

"Os atuais cargos ou funções de Procurador, Consultor Jurídico, Advogado e Assistente de Procurador,

de Consultor Jurídico e Assistente de Procurador, existentes nas Autarquias referidas no artigo anterior, serão transformados em cargos de Procurador e absorvidos na respectiva carreira, feito o enquadramento de seus ocupantes nas categorias correspondentes aos padrões e mque se encontram".

Ao art. 3º (Subemenda à emenda número 6).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Os atuais procuradores interinos serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos".

Onde convier: (Subemenda à emenda nº 16).

"Art. Os atuais procuradores da classe ou padrões iguais ou superiores a "N" serão classificados na 1ª categoria; os das classes ou padrões "L" e "M", na 2ª categoria, e os das classes ou padrões inferiores aos citados, ficarão na 3ª categoria".

Onde convier (Emenda nº 18 e respectiva subemenda).

Acrescente-se o seguinte:

"A equiparação a que se refere o art. 1º tem em vista apenas os vencimentos fixos, excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título".

O SR. PRESIDENTE - O Projeto cujo parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados. De conformidade com o disposto no artigo 39, parágrafo 1º do Regimento Comum, designo o nobre Senador Durval Cruz, por ter sido relator da matéria na Comissão de Finanças, para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado ao projeto de Lei, nº 285, de 1950, cuja redação final acaba de ser aprovada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1952, que modifica o parágrafo único do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, no tocante ao salário-família (Com pareceres nºs. 723-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 724-53, da de Serviço Público Civil, favorável; e 725-53, da de Finanças, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE - Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apolada a seguinte

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1953.

Acrescente-se ao texto proposto no art. 1º para o art. 8º do Decreto-lei nº 5.976, de 10-11-43, em seguida a "inativo", o seguinte: "...inclusive os não beneficiados pela lei nº 1.765, de 18-12-52".

Justificação

A douta Comissão de Finanças propôs a rejeição do presente projeto, sob o fundamento de haver ele perdido a oportunidade de haver ele sido disposto na lei nº 1.765, de 18-12-52, que elevou (art. 11), para Cr\$ 150,00 o montante do salário família para cada dependente de servidor federal, ativo ou inativo.

Acontece, porém, que a lei em apreço não atingiu todos os servidores. Os não beneficiados pelo abono de emergência por ela concedido também ficaram privados do aumento do salário-família previsto no seu art. 11.

E para que fiquem incluídos no aumento desses que dele foram excluídos que oferecessem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1953. - Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão projeto e emenda. (Pausa). Não havendo quem sobre ele peça a palavra, dou a discussão por encerrada.



d) o produto de uma taxa de trânsito sobre passagem nos veículos de transporte coletivo de primeira classe, a ser lançada após o início das obras do Metropolitano.

Art. 7.º O acordo que for celebrado entre a União e o Distrito Federal para os fins desta lei obedecerá ainda às seguintes condições:

a) nomeação de uma Comissão Executiva, composta de representantes do Distrito Federal e da União, em número igual, especialmente incumbida de dirigir os estudos, formular os planos e projetos e fiscalizar a execução das obras do Metropolitano, podendo, para isso, contratar técnicos especializados nacionais ou estrangeiros. A Comissão Executiva caberá exclusivamente, movimentar a conta do Fundo para a construção do Metropolitano.

b) a Comissão executiva apresentará trimestres mensais e relatórios trimestrais especificados sobre o desempenho das suas atribuições, além da prestação de contas anual, que deverão ter a maior publicidade, além da publicação no *Diário Oficial*.

c) a Comissão Executiva terá um prazo a ser fixado, nos termos do convênio a ser estabelecido, para proceder aos estudos e trabalhos essenciais à adoção do plano de obras e do traçado mais aconselhável, tendo em vista os estudos, traçados, projetos e planos já realizados por iniciativa diversa, do conhecimento público e os interesses da coletividade. Uma vez adotado o traçado definitivo, deverá a Comissão Executiva promover a elaboração de anteprojeto, com as especificações devidas ainda, em seguida, concorrência para apresentação do projeto com todas as discriminações e detalhes. Aprovado que seja o projeto será aberta nova concorrência para a sua execução.

d) o primeiro trecho da construção do metropolitano deverá atender ao tráfego entre o centro da cidade e a zona norte, dada a maior densidade de população desta, estendendo-se a outras zonas de acordo com as necessidades coletivas.

e) inaugurado o Metropolitano haverá a abertura de zonas por ele servidas interdições ao tráfego de bondes, na medida do interesse público, substituído o transporte de superfície por coletivos modernos e de locomoção adequada ao descongestionamento dos logradouros públicos.

f) os recursos do Fundo poderão atender, além das despesas para a construção do Metropolitano, a obração dos trechos projetados, a ou-

ros sistemas de transporte rápido, em coordenação com o transporte subterrâneo, ou às despesas de melhoria do tráfego de superfície conjugado com o transporte rápido essencial a esse descongestionamento.

g) caberá à Prefeitura promover a coordenação desses meios de transporte coletivo, de superfície, subterrâneo ou mesmo por elevado, no interesse da coletividade, mediante a incorporação, caberá à Prefeitura do Distrito Federal a exploração direta dos mesmos ou por comissão;

h) a Prefeitura destinará, ainda em virtude do acordo que firmar com a União para a construção do Metropolitano, pelo menos 25% até o máximo de 50% das cotas anuais que tocarem ao Distrito Federal na distribuição do Fundo Rodoviário Nacional, de que trata a Lei nº 302, de 13 de julho de 1944.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MOZART LAGO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Val-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO (\*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, examinando o mais detidamente o aviso, verifico que a Prefeitura do Distrito Federal foi ouvida sobre o projeto, manifestando-se contrária; por isso, a Comissão de Finanças elaborou seu parecer no mesmo sentido.

Retiro, pois, o requerimento de verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Mozart Lago retira o pedido de verificação da votação.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1951, que dispõe sobre a execução de obras contra as secas, nos Estados nordestinos.* (Com parecer ns. 173, de 1952, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, parecer já apreciado pelo Senado em 20-3-52, tendo o projeto sido considerado constitucional); 490-53, da Comissão de Finanças, pela rejeição; e 642-53, da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*). Encerrada.

A votação será artigo por artigo. Em votação o artigo 1.º.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitado o seguinte:

Art. 1.º O Governo dará execução imediata às obras autorizadas por lei, atualmente paralisadas ou não iniciadas nos Estados Nordesteiros.

Ficam prejudicados os seguintes artigos

Art. 2.º As despesas com tais obras correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 3.º O Poder Executivo despenda até 50 milhões de cruzeiros por conta dos depósitos existentes no Tesouro providos da taxa para sobro aos congelados pela seca nordestina a fim de pôr termo à calamidade que assola o Nordeste brasileiro.

Art. 4.º Esta lei obrigará a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que nomeia os Srs. Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo para exercer, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, Padrão "K" e de Auxiliar de Conservador, Padrão "J".* (*Oje-recido pela Comissão Diretora em cumprimento à Resolução n.º 8, de 1953*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se não houver quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N. 21, de 1953

O Senado Federal, resolve:

Artigo único — São nomeados para exercer os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão K e de Auxiliar de Conservador, padrão J, os Srs. Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, respectivamente, com os vencimentos fixados em lei, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Diretora para a Redação final.

*Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Com Parecer favorável n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

O SR. PRESIDENTE — Val-se feita a chamada, para verificação de quorum regimental.

(*Procede-se à chamada*):

Respondem à Chamada os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima,

Anísio Jobim,

Alvaro Adolpho,

Antônio Bayma,

Arêa Leão,

Joaquim Pires,

Onofre Gomes,

Kerginaldo Cavalcanti,

Djair Brindeiro,

Ezequias da Rocha,

Cícero de Vasconcelos,

Durval Cruz,

Walter Franco,

Landulpho Alves,

Pinto Aleixo,

Luiz Tinoco,

Sá Tinoco,

Mozart Lago,

Mello Vianna,

Marcondes Filho,

Euclides Vieira,

Domingos Velasco,

Darío Cardoso,

Costa Pereira,

Mário Motta,

Vespasiano Marinho,

Gomes de Oliveira,

Francisco Gallotti,

Alfredo Simen,

Camilo Mercio — (30).

O SR. PRESIDENTE — Respondem à chamada trinta Senhores Senadores.

Não há número regimental para abertura da discussão da matéria constitucional.

Está esgotada a matéria constante do aviso da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a amanhã a seguinte Ordem do Dia.

(em obediência ao art. 87 do Regimento).

Trabalhos das Comissões (Levantada-se a sessão às 14 horas e 2 minutos).



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 458

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao para-

grafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

João Café Filho

#### Relação das Comissões

##### Diretoria

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Francisco Gallotti.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Costa Pereira.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindenberg.
- 7 — César Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Ferreira de Souza.
- 11 — Pinto Aleixo.
- 12 — Plínio Pompeu.
- 13 — Veloso Borges.
- 14 — Vitorino Freire.
- 15 — Walter Franco.

**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

**Dário Cardoso** — *Presidente*.  
**Aloysio de Carvalho** — *Vice-Presidente*.

**Anísio Jobim**.  
**Atílio Vivacqua**

### SENADO FEDERAL

#### Relações Exteriores.

**Camilo Mércio**.  
**Ferreira de Souza**.  
**Gomes de Oliveira**.  
**Joaquim Pires**.  
**Osvaldo Oliveira (\*\*)**.  
**Waldemar Pedrosa**.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
**Secretário** — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amândo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

**Mello Vianna** — *Presidente*.  
**Hamilton Nogueira** — *Vice-Presidente*.  
**Bernardes Filho**.  
**Djair Brindeiro**.  
**Georgino Avelino**.  
**Novaes Filho**.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

**Levído Coelho** — *Presidente*.  
**Alfredo Simch** — *Vice-Presidente*.  
**Ferreira de Souza**.  
**Prisco Santos**.  
**Vivaldo Lima**.  
**Durval Cruz**.  
**Secretário** — Aurea de Barros Régio.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Euclydes Vieira** — *Presidente*.  
**Onofre Gomes** — *Vice-Presidente*.  
**Alencastro Guimarães**.  
**Othon Mäder**.  
**Antônio Bayma**.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

**Prisco dos Santos** — *Presidente*.  
**Luiz Tinoco** — *Vice-Presidente*.  
**Vivaldo Lima**.  
**Mozart Laro**.  
**Costa Pereira**.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.  
 Reuniões, às terças-feiras, às 16 horas.

#### Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arêa Leão.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.

**Secretário** — João Alfredo Rivasco de Andrade.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

- 1 — .....
  - 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.
  - 3 — Veloso Borges (\*).
  - 4 — Costa Perelrá.
  - 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).
- Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.  
 (\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio

#### Economia

**Pereira Pinto** — *Presidente*.  
**Landulpho Alves** — *Vice-Presidente*.  
**Sá Tinoco**.  
**Assis Chateaubriand**.  
**Júlio Leite**.  
**Euclydes Vieira**.  
**Plínio Pompeu**.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

**Pinto Aleixo** — *Presidente*.  
**Onofre Gomes** — *Vice-Presidente*.  
**Ismar de Góes**.  
**Magalhães Barata**.  
**Silvio Curvo**.  
**Walter Franco**.  
**Roberto Glasser** — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kerner Veloso de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Othon Mäder.
- 4 — Ruy Carneiro.
- 5 — Cicero de Vasconcelos.
- 6 — Hamilton Nogueira.
- 7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho - Presidente.
Dário Cardoso.
Francisco Gallotti.
Anísio Jobim.
Camilo Mercio.
Carlos...
Antônio Savina
Bernardes Filho.
Marcondes Filho
Cláudio Oliveira.
Domingos Velasco
João Villasboas.
Secretário - Aurca de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

- Mello Vianna - Presidente.
Alencastro Guimarães - Relator.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
João Villasboas.
Secretário - Ivan Palmeira.
Auxiliar - Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti - Presidente.
Marcondes Filho - Vice-Presidente.
Julio Leite
Laudulpho Alves
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasboas - Presidente.
2 - Atílio Vivacqua - Vice-Presidente.
3 - Dário Cardoso - Relator.
Secretário - José da Silva Mello.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Bolandete Cavalcanti.
Reuniões as sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
2 - ...
3 - Pereira de Souza - Relator.
4 - Atílio Vivacqua.
5 - Victorino Freire.
Secretário - João Alfredo Rarasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DA REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior. Rows for Semestre and Ano.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas. O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento. Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Atílio Vivacqua. Domingos Velasco. Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - Presidente.
2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
3 - Renaldo Cavalcanti - Relator Geral.
4 - Vivaldo Lima.
5 - Novaes Filho.
Secretário - Ninon Borges Seal.
Secretário - J. A. Ravares de

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1. de 1953

- Mello Vianna - Presidente.
Joaquim Pires - Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua - Relator.
Dário Cardoso.
Aloysio de Carvalho.
Anísio Jobim.
Camilo Mercio.
Luiz Tinoco.
Waldemar Pedrosa.
Carlos Saboia.
Gomes de Oliveira.
Ferreira de Souza.
Mozart Lago.
Hamilton Nogueira.
Alencastro Guimarães.
Secretário - Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Atas das Comissões Comissão Diretora

16.ª REUNIAO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1953

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário; Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Francisco Gallotti, 3.º Secretário; Ezequias da Rocha, 4.º Secretário; Costa Pereira, 1.º Suplente e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora. Lida e aprovada a ata da reunião de 23 do corrente, o Sr. Presidente declarou que era com profunda mágoa que comunicava a Comissão Diretora o falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso, o que representava grande perda não só para o Senado como para o País. Conheceu, como Deputado, ainda em 1927, o Sr. Senador Clodomir Cardoso que estava sempre à frente das questões jurídicas que se discutiam tanto no Parlamento da antiga República como no regime atual. Os trabalhos produzidos pelo Sr. Senador Clodomir Cardoso eram verdadeiras monografias sobre as matérias que estudava de maneira que constituam, por assim dizer, patrimônio cultural do Brasil. O falecimento desse colega - resultou o Sr. Presidente - era motivo de justa mágoa para todos, razão pela qual estava certo de interpretar o sentimento da Comissão, ao propor que se comesse, na ata dos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo desaparecimento desse ilustre brasileiro, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Alfredo Neves que passou a relatar o processo da Diretoria de Contabilidade e Pessoal sobre prático de representação de Gabinete. A Comissão aprovou o parecer do Sr. Exa que consta no sentido de que seja informado:

- 1.º - o nome e a função que exerce, no respectivo Gabinete, cada funcionário;
2.º - a importância abonada a cada um deles;
3.º - a quantia realmente despendida em conjunto e por que verba ou verbas estão ocorrendo as despesas.
De acordo com o parecer do Sr. Senador Ezequias da Rocha, foi autorizada a compra de 4 fichários; 4 arquivos de aço; 1 suporte, 1 carro de aço e 4 bancos de aço, conforme propostas feitas das firmas Indústrias Mecânicas e Metalúrgica "Walme" Ltda. e Sídema S. A. Comercial Importadora. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião lavrando eu, Julio Barbosa Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata que foi unanimemente aprovada.

Comissão de Serviço Público Civil 15.ª REUNIAO EM 12 DE AGOSTO DE 1953

As quinze horas do dia doze de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, em sala do edifício do Senado reuniu-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Srs. Costa Pereira, Vivaldo Lima e Mozart Lago, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Prisco dos Santos. Lida e aprovada, sem debate, a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anúncia a seguinte distribuição: - ao Sr. Mozart Lago, o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministro para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores; - ao Sr. Costa Pereira e Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1952, que dispõe sobre acumulação de cargos públicos. E lida e aprovado o seguinte parecer: - do Sr. Luiz Tinoco, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1953 que cria Coletores Federais nos Municípios de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, Ribeirão do Pinhal e Santa Mariana, Estado de São Paulo. Adia-se a votação do parecer do Sr. Vivaldo Lima, emitido sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus serviços, cargos e vencimentos, por haver nedido vista do mesmo o Senador Mozart Lago. Não havendo mais que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e quinze minutos, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo "N", Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saude Pública 7.ª REUNIAO, EM 13 DE AGOSTO DE 1953

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, sob a presidência do Sr. Alfredo Simch, Vice-Presidente, presentes os Srs. Vivaldo Lima e Durval Cruz, reuniu-se a Comissão de Serviço Público. Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Evandro Coelho e Prisco dos Santos. Lida e aprovada sem observações, a ata da reunião anterior e Sr. Alfredo Simch lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1953, que concede, por inter-

medição do Ministério da Educação e Saúde, o auxílio anual de Cr\$ 1.500.000,00 a Polícia Geral do Rio de Janeiro. A Comissão aprova o Projeto.

Continuando, o Sr. Alfredo Simch, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1953, que estabelece normas gerais sobre a defesa e proteção da saúde, solicita, por intermédio da Comissão, o pronunciamento do Ministério da Saúde sobre a matéria, considerando que o projeto em estudo é anterior à criação daquele Ministério.

Não mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando-se, à ordem de Barros Rêgo, Secretário, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

104.ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 103.ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DOS SRS. CAFFÉ FILHO E MARCONDES FLEHO.

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Vitaldo Lima, Alvaro Adolpho, Magalhães Barata, Antonio Bayma, Victorino Freire, Ary Leão, Máximas Olympio, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Plínio Pompeu, Carlos Saboya, Kerginaldo Cavalcanti, Georgiano Avelino, Ruy Carneiro, Djar Brindeiro, Ezechias da Rocha Ismar de Góes, Julio Leite, Walter Franco, Landulpho Alves, Pinto Aleixo, Carlos Lindember, Luiz Tinoco, Sá Tinoco, Pereira Pinto, Alencastro Guimarães, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Melo Vianna, Marcondes Filho, Euclydes Vieira, Domingos Velasco, Dario Cardoso, Costa Pereira, Mario Motta, Vespasiano Martins, Roberto Glasser, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alberto Pasqualini, Alfredo Simch, Camilo Mercio (42). O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata. O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O SR. 2.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Da Sociedade Agrícola de Pelotas (Presidente Ibsen Ferraz Vianna) — de 3 de agosto de 1953, formulando apelo no sentido de ter rápido andamento o Projeto que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país (PLCD-386-52);

— Do Centro das Indústrias de Pelotas (Presidente Otaviano Ouzar) — de 31 de julho de 1953, no mesmo sentido;

— Da Associação Comercial de Pelotas (Presidente Jary Barceles Xavier) — de 7 de agosto de 1953, no mesmo sentido;

— La Associação Comercial de Porto Alegre (Presidente J. Oswaldo Lentz) — de 28 de junho de 1953, no mesmo sentido;

— Lo Rotary Club de Pelotas (Presidente Alfredo Moore) — de 5 de agosto de 1953, no mesmo sentido;

— Da Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti (Presidente Mario Martins de Lima) — de 12 de agosto de 1953, quando conhecimento de haver sido violentamente arastado, por um grupo de políticos, o Prefeito local;

— Do Governador do Estado do Maranhão, Sr. Eugênio de Barros, agradecendo as condolências do Senado pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

— Da Assembleia Legislativa do Ceará, de 5 de agosto de 1953, apresentando condolências pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

— Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargador Acrísio Rebelo, de 4 de agosto de 1953, comunicando haver aquela Tribunal consignado na ata da sua sessão de 3 do mesmo mês voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

— Do Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Sr. Cláudio, comunicando haver aquela Assembleia, a requerimento do Sr. Deputado Milton Buarque Wanderley, feito inserir em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

— Do Sr. Deputado Deodoro Mendonça, de 11 de agosto de 1953, transmitindo condolências pelo falecimento do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

— Do Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Nereu Ramos, de 6 de agosto de 1953, agradecendo, em nome daquela casa do Congresso, as manifestações de pesar do Senado por motivo do falecimento do Deputado José Gaudêncio.

— Do Presidente da Câmara Municipal da cidade do Rio Grande, Sr. Luiz Martins Falcão, de 4 de agosto de 1953, manifestando a solidariedade daquela Câmara ao apelo da sua congênera de Taquaritinga, no sentido de que seja atribuída aos Municípios, segundo as populações, a quota de 10% do imposto de consumo;

— Dos Presidentes do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Goiás e da Federação Goiana de Desportos Universitários, dando conhecimento de atentado ocorrido na capital do Estado, do qual resultou a morte do jornalista Haroldo Gurgel e ferimentos graves de dois outros;

— Do Presidente do Conselho das Associações Comerciais filiadas à Associação Comercial de São Paulo, Sr. Emílio Lang Júnior, de 10 de agosto de 1953, expressando o apelo daquelas agremiações ao projeto de lei de autoria do Sr. Senador Atilillo Vivacqua no sentido do restabelecimento da livre iniciativa nos seguros de acidentes do trabalho.

Inteirada.

Ofícios:

Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara nos. 263-50 e 249-52, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

A promulgação.

Do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Senhor Primeiro Secretário: Sua referência ao Ofício 170, de 26 de abril p.p., tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia, em duas vias das informações prestadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado sobre o Requerimento n.º 95-53, do Ilustre Senador Luiz Tinoco.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — João Goulart.

A S. Ex.ª o Sr. Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1953. Senhor Ministro:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso processo MTIC-146.233-53, relativo ao Requerimento n.º 95-53, do Senado, de autoria do Senhor Senador Luiz Tinoco.

2. Vai referido processo devidamente instruído pelos órgãos competentes deste Instituto, cabendo responder aos quesitos formulados no aludido Requerimento (Fls. 3), de forma englobada, como se segue:

Verificou-se a suspensão, a partir de 1.º de dezembro de 1952, do pagamento da gratificação de 40% prevista pela Lei n.º 1.334, de 10-11-52, como decorrência da Portaria desta Secretaria número 1.307, de 8-12-52 e em virtude de superior determinação (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), não atingindo, porém, a medida "aos servidores lotados nas Clínicas ou Serviços de Radiologia e Radioterapia que no exercício de suas funções, operam, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, e cujos direitos estejam, sem maiores dificuldades de interpretação, assegurados no diploma legal citado".

3. Cumpra-me, ainda, esclarecer que o respectivo processo foi oportunamente encaminhado ao superior pronunciamento desse Ministério, tendo sido, posteriormente, encaminhado ao DASP, onde se encontra para fins de parecer, segundo tem notícia esta Presidência.

Ao ensejo, é-me grato renovar a V. Ex.ª os protestos de minha mais elevada estima e nua distinta consideração. — Octacílio Guiberto de Oliveira, Presidente.

Ao requerente. Da Câmara dos Deputados, comunicando que a Comissão Especial designada para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto que dispõe sobre a constituição da sociedade por ações do petróleo brasileiro, em reunião convocada para quarta-feira, 19 do corrente às 15 horas, na Sala "Bueno Brandão", vai iniciar a discussão das aludidas emendas.

Comunique-se: Da mesma Casa do Congresso, encaminhando os seguintes Projetos: Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.953-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que abre ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para auxiliar a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 318, de 1953

Abre ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É aberto no Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para auxiliar o V Congresso Nacional de Jornalistas a realizar-se de 8 a 12 de setembro de 1953, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será entregue ao representante da Comissão Executiva do Congresso de Jornalistas, devidamente credenciado para esse objetivo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, reoguidas as disposições em contrário. A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.132-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os encargos da família que podem ser abatidos da renda bruta para efeito de pagamento do imposto de renda. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 219, de 1953

Dispõe sobre os encargos de família, que podem ser abatidos da renda bruta para efeito de pagamento do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os encargos de família, que podem ser abatidos da renda bruta para efeito de pagamento do imposto de renda e constantes do Regulamento de que trata o decreto n.º 21.220, de 22 de dezembro de 1947 e leis modificativas, passam a ser de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), anuais, para o outro cônjuge e de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para cada filho, menor ou inválido, ou filha solteira ou viúva, sem arrem, obedecidas as regras estatuídas no mesmo Regulamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicável a contar das declarações com base nos rendimentos auferidos no exercício de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.226-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 21.838,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), para pagamento de gratificação ao médico Francisco Vitorino de Luna. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 220, de 1953

Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 21.838,00, para pa-

gamento de gratificação ao médico Francisco Vitorino de Luna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.888,00 (mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), para pagamento da gratificação de que trata o decreto-lei número 9.177, de 15 de abril de 1948, a que fez jus no exercício de 1952, o médico padrão M. Francisco Vitorino de Lima, Chefe do Serviço de Leprosia, Divisão de Saúde, no Território Federal do Amapá, por serviços prestados com risco de vida ou de saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as disposições em contrário. A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 1.112-2 de 1950, da Câmara dos Deputados, que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 221 — 1953.

regula as promoções dos Oficiais do Exército.

REGULA AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º A presente lei estabelece os princípios, os requisitos e as condições básicas que regulam as promoções nos Quadros das Armas e Serviços do Exército, tendo em vista:

- I — A seleção de valores profissionais, morais, intelectuais e físicos para o desempenho de funções de Comando e Direção e das de colaboração com estas;
- II — as necessidades da organização militar;
- III — o acesso gradua, sucessivo, regular e equilibrado aos postos da hierarquia militar, de modo a abrir aos oficiais em igualdade de condições possibilidades iguais.

Parágrafo único. A promoção deve ser considerada como um interesse ou necessidade do Estado.

Art. 2.º Os postos da hierarquia no Exército, em tempo de paz, são:

- a) Oficiais subalternos:
  - 2.º Tenente;
  - 1.º Tenente.
- b) Capitão.
- c) Oficiais Superiores:
  - Major;
  - Tenente-Coronel;
  - Coronel.

d) Oficiais Gerais:

- General de Brigada;
- General de Divisão;
- General de Exército.

Art. 3.º O ingresso nos Quadros de Oficiais das diversas Armas ou Serviços só é permitido nos postos iniciais da respectiva escala hierárquica.

Art. 4.º A promoção aos postos das Armas e dos Serviços obedece aos princípios de antiguidade, merecimento e escolha, cuja base, entretanto, em qualquer caso, será sempre a aptidão para o comando, chefia ou direção, a qual visa, principalmente, ao estabelecimento de um escalão dirigente, selecionado e homogêneo.

§ 1.º Para este efeito, a bravura deve ser comprovada em ato ou atos físicos e profissionais do militar, caracterizados estes pela importância e natureza dos cursos que possu; pelo tempo de serviço efetivo prestado, na atividade pela natureza e relevância das comissões e tarefas desempenhadas e bem ainda pelo conceito que goza no Exército.

§ 2.º Só podem influir nas promoções elementos e fatores que definam aptidão para o exercício de cargo ou função essencialmente militar. Deverão ser levadas em consideração todas as informações de fonte fidedigna, meso referentes a atividades de caráter militar ou social exercidas pelo oficial fora do Exército.

Art. 5.º A bravura, em caso de guerra internacional, constitui, também, motivo de promoção.

§ 1.º Para este efeito, a bravura deve ser comprovada em ato ou atos são comuns, de coragem, audácia, sentimento do dever, exteriorizados em feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados conseguidos ou, ainda, pelo exemplo dado à tropa em obediência à missão recebida.

§ 2.º A bravura, caracterizada nos termos do parágrafo anterior, determina obrigatoriamente a promoção do militar, ainda que de ato praticado tenha resultado sua morte ou invalidez.

§ 3.º A promoção por bravura será feita pelo Comando do Teatro de Operações, pelo Comando em Chefe ou pelo Presidente da República.

§ 4.º O Governo, terminada a guerra, facilitará a habilitação do promovido às condições normais exigidas para o acesso, excluídas as restrições regulamentares de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais. Se o promovido não satisfizer essas condições, dentro de um prazo estabelecido, será transferido para a Reserva com as vantagens que a Lei de Inatividade lhe assegurar.

Art. 6.º Os atos de bravura praticados na defesa dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem interna, são equiparados, para todos os efeitos, à bravura em caso de guerra internacional.

Art. 7.º A promoção dos Capitães, Oficiais Superiores e Generais é de competência exclusiva do Presidente da República, ressalvada a prevista nas circunstâncias do § 3.º do art. 5.º, quando feita em operações de guerra pelo Comando em Chefe ou Comandante do Teatro de Operações. A dos postos subalternos é da alçada do Ministro da Guerra.

Art. 8.º A promoção, segundo qualquer dos princípios, será realizada anualmente em 25 de março, 25 de junho, 25 de setembro e 25 de dezembro, obedecendo na promoção por escolha à lista referida no art. 19, e nas promoções por merecimento e antiguidade rigorosamente à ordem dos quadros de acesso.

§ 1.º Aberta a vaga fica imediatamente assegurado o direito à mesma ao oficial a que ela competir.

§ 2.º Falecendo, antes da promoção, o oficial com esse direito será promovido «post-mortem».

### CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU POR MERECEIMENTO

Art. 9.º Para a promoção pelo princípio de antiguidade ou merecimento é imprescindível que o oficial possua:

a) o Curso de Formação, para a promoção aos postos de 2.º Tenente até o de Capitão;

o de Aperfeiçoamento de Oficiais das Armas ou da Escola Técnica e Aperfeiçoamento dos Serviços, estes quando existirem no Exército — para os postos de Oficial Superior.

Para efeito deste requisito, são considerados possuidores do Curso de Aperfeiçoamento, os atuais Oficiais com o Curso de Estado Maior ou técnicos que hajam sido dispensados daquele, e os oficiais do Serviço de Saúde possuidores do respectivo Curso de Aplicação e já promovidos a oficiais superiores;

- b) idoneidade moral;
- c) capacidade física indispensável ao exercício das funções de seu posto verificada em inspeção de saúde prévia;
- d) interstício mínimo previsto nesta lei;
- e) tempo de serviço mínimo arregimentado em unidade de tropa, nas seguintes condições:

para os subalternos: 2 (dois) anos em cada posto;  
para os maiores: 1 (um) ano no posto;  
para os tenentes-coronéis ou coronéis: 2 (dois) anos, indistintamente em um ou outro posto ou nos dois;

f) quando dos Serviços para a promoção a Capitão-Médico: 1 (um) ano, no mínimo, como subalterno em unidade de tropa; Intendente e Veterinário: 2 (dois) anos, no mínimo, como subalterno em unidade de tropa.

§ 1.º Com referência ao requisito da letra c, em caso de se verificar a incapacidade, a junta de inspeção declarará de modo preciso, inequívoco e pormenorizado se a moléstia ou defeito do oficial o inibe definitivamente ou transitóriamente para o exercício normal de suas funções.

§ 2.º No caso de incapacidade definitiva será o oficial reformado de acordo com o que prescreve a Lei de Inatividade.

§ 3.º No caso de incapacidade transitória o requisito da letra c deste artigo fica dispensado para o acesso ao posto imediato.

§ 4.º Ficam dispensados do requisito da letra e deste artigo os oficiais com o curso da Escola Técnica.

§ 5.º Consideram-se Cursos de Formação de Oficiais:

a) os da Academia Militar das Agulhas Negras de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Intendência e outros que nela de futuro vierem a organizar-se;

b) os da Escola de Saúde, para Médicos, Farmacêuticos e Dentistas;

c) o da Escola de Veterinária, para Veterinários.

Art. 10.º O tempo de serviço computável ou não para fins de promoção, e o início e término de sua contagem são regulados pelas Leis de Inatividade e de Movimento de Quadros.

Parágrafo único. O tempo correspondente ao desempenho de funções de posto superior será contado, como se todo ele fosse passado no exercício das funções do seu verdadeiro posto.

Art. 11.º As unidades de tropa são as constantes da Organização dos Quadros e Eletivos do Exército, definidas em lei especial.

§ 1.º É computado também, como arregimentado, o tempo passado em Escola, Curso, ou Centros:

A) por oficiais das Armas, como instrutor, desde que:

a) não seja a função computada como privativa de oficial permanente ao Quadro de Estado Maior da Ativa (QEMA);

b) a função do instrutor seja associada à de comando ou de subalterno de subunidade.

B) por oficial de Serviço, como instrutor, ou em funções análogas às de Unidades de Tropa;

C) por oficiais das Armas ou dos Serviços, nas funções de comandante, sub-comandante, fiscal administrativo e ajudante.

§ 2.º As funções assim definidas deverão ser especificamente discriminadas nos Regulamentos das Escolas e Cursos ou Centros respectivos. Enquanto não forem os mesmos para isso revisados, cabe ao Governo essa discriminação em decreto especial.

§ 3.º Para os oficiais superiores dos Serviços, o exercício de suas respectivas funções é indistintamente prestado em Unidades de Tropa ou nos demais órgãos do Exército.

Art. 12.º O interstício mínimo de permanência em cada posto é:

- Aspirante — 6 meses;
- 2.º Tenente — 2 anos;
- 1.º Tenente — 3 anos;
- Capitão — 4 anos.

Major — 3 anos;  
Tenente-Coronel — 3 anos;  
Coronel — 3 anos.

Parágrafo único. As alterações de interstício são providências da alçada do Governo e só por necessidade imperiosa, tendo em vista a renovação dos Quadros ou a manutenção do nívelamento entre os postos das Armas ou dos Serviços, poderão ser determinadas com a redução até de 50% (cinquenta por cento).

Art. 13. O oficial "sub-judge" no foro civil ou militar não poderá ser promovido, até a decisão final. Absolvido em última instância, será promovido em ressarcimento de preferência, independente de vaga.

Parágrafo único. Ao Departamento Geral de Administração (D.G.A.), por intermédio das Diretorias do Pessoal e dos Serviços, ao Estado Maior do Exército (E.M.E.) e ao Departamento Técnico e de Produção (D.T.P.) competem informar à Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.C.) quais os oficiais nas condições deste artigo.

Art. 14. A antiguidade para promoção conta-se da data do decreto de promoção do oficial, salvo se, no referido decreto, ou em outro posterior, for declarada nova data, feitos os descontos de tempo não computável, na forma da Lei de Inatividade.

### CAPÍTULO III

#### DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 15. A promoção por antiguidade em qualquer Quadro compete ao oficial que, tendo atingido o número um da escala hierárquica em que se achar, satisfizer os requisitos referidos no art. 9º e não estiver compreendido nas restrições dos arts. 13 e 57.

Parágrafo único. Não satisfazendo o oficial mais antigo os requisitos referidos, os direitos assegurados de acesso passarão ao oficial imediato se possuidor dos requisitos necessários, e assim sucessivamente.

Art. 16. Etetuam-se as promoções pelo princípio de antiguidade até o posto de Coronel, nas seguintes proporções, em relação ao número de vagas normais dos respectivos Quadros:

- De 2º Tenente a Capitão a totalidade;
- De Capitão a Major a metade;
- De Major a Coronel a terça parte;
- De Tenente Coronel a Coronel a terça parte.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 17. Constitui merecimento para promoção o conjunto de qualidades profissionais, morais, intelectuais e físicas reveladas ou aperfeiçoadas pelo oficial durante o desempenho de suas atividades militares, que o tornam distinguido no âmbito da classe pelo seu valor profissional e dedicação ao serviço.

Essas qualidades são estimadas e examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) Caráter;
- b) Inteligência;
- c) Espírito e conduta militar;
- d) Cultura profissional e geral;
- e) Conduta civil;
- f) Capacidade como comandante ou diretor e chefe;
- g) Capacidade como instrutor (ou técnico);
- h) Capacidade como administrador;
- i) Capacidade física

§ 1º O caráter é constituído pela reunião de qualidades que definem e adornam a personalidade do oficial apreciadas pelo conceito em que é tido no meio militar e na sociedade civil. Na apreciação do caráter devem ser considerados entre outros os seguintes aspectos: atitudes claras e bem definidas; amor à responsabilidade; comportamento desassombrado em face de situação imprevista e difícil; energia e perseverança na execução das próprias decisões; domínio de si mesmo; constância de ânimo, coerência no procedimento; lealdade e independência.

§ 2º A inteligência é estimada pela facilidade de apreender, rápida e claramente as situações; facilidade de concepção, poder de análise ou de síntese; clareza em interpretar ordens táticas e de serviço e justiça na avaliação do mérito dos seus subordinados.

§ 3º O espírito e a conduta militar são apreciados consoante as manifestações habituais da atividade do oficial; subordinação e respeito aos superiores; correção no tratamento de seus subordinados; discreção, espírito de iniciativa, de precisão e de método no cumprimento dos deveres, amor ao serviço e dedicação à profissão; pontualidade e assiduidade, espírito de camaradagem; aspecto marcial e correção dos uniformes.

§ 4º A cultura profissional e geral é avaliada pela soma dos conhecimentos profissionais e gerais, especializados ou não, adquiridos pelo oficial; grau, classificação e conceitos obtidos nos Cursos e Escolas de Formação e Aperfeiçoamento, de Estado Maior, Técnica e de Especialização ou por diplomas científicos; produção de livros e trabalhos valiosos que revelem possuir o candidato conhecimentos gerais técnicos ou profissionais de real interesse e utilidade para o Exército.

Na sua apreciação levar-se-ão em conta, principalmente, os conhecimentos mais úteis e proveitosos à atividade militar particularizada (Tropa, Estado Maior, Técnico, Médico etc.).

§ 5º A conduta civil é avaliada pelo procedimento em público; educação e procedimento privado; moralidade nos compromissos assumidos; espírito de cavalheirismo e urbanidade; correção de atitude, observância exata das convenções sociais e respeito às leis e autoridades civis.

§ 6º A capacidade de Comandante ou de Chefe é revelada nos vários estágios e escalões de comando pela ascendência do oficial sobre os subordinados, baseada, sobretudo, no exemplo e na confiança mútua, conquistada pela prática das verdadeiras virtudes militares e pela demonstração de qualidade de Chefe, tais como: decisão pronta e convincente, firmeza e entusiasmo na ação, otimismo, constância de ânimo e serenidade mesmo nas situações difíceis, abnegação, devotamento pelo sucesso almejado e interesse pelos subordinados.

§ 7º A capacidade como administrador é revelada pela probidade na gestão dos dinheiros públicos e particulares; zelo no trato e conservação dos bens do Exército; rendimento do trabalho aferido e comprovado nas inspeções administrativas e nos encargos correntes; empreendimento e melhorias introduzidas na vida administrativa do Corpo ou Repartição e obras e estudos realizados em benefício dos interesses da Fazenda Nacional.

§ 8º A capacidade de instrutor ou de técnico é apreciada, de um lado, pelos resultados apresentados nos exames de instrução da tropa; facilidade de expressão; maior ou menor grau de precisão, desembaraço e clareza com que transmite assuntos técnico-profissionais a instruídos e subordinados; e, de outro, pela facilidade, perfeição e desembaraço em projetar e executar trabalhos e em dirigir atividades de sua especialidade.

§ 9º A capacidade física relativa ao posto, é avaliada pelo estado orgânico e de robustez do oficial, comprovada em exame médico; atividade, disposição para o trabalho, presteza e boa vontade nos trabalhos militares correntes; resistência à fadiga e às intempéries, evidenciada em trabalhos prolongados, sob as mais variadas situações climáticas e, finalmente, pelas partes de docete e dispensa de serviço por doenças.

Art. 18. São requisitos indispensáveis para a promoção por merecimento, além dos referidos no art. 9º, mais os seguintes:

a) haver o oficial atingido, no respectivo quadro, por ordem de antiguidade as primeiras:

1/3 parte — para os Capitães;

1/5 parte — para os Oficiais Superiores;

b) possuir o oficial o conceito aceitável resultante da estimativa e exame das qualidades referidas no art. 17 desta lei;

c) ter satisfeito as exigências da Lei de Movimento de Quadros.

§ 1º Nos Quadros constituídos, em cada posto de menos de 10 (dez) oficiais, são dispensados os limites da letra a, deste artigo.

§ 2º Sempre que do cômputo constante da letra a, deste artigo, resultar um cociente fracionário, será ele tomado por inteiro.

### CAPÍTULO V

#### DA PROMOÇÃO POR ESCOLHA

Art. 19. A promoção aos postos de General de Brigada e de Divisão é feita pelo princípio de escolha sobre listas organizadas pela Comissão de Promoções, de acordo com o critério estabelecido a seguir.

Parágrafo único. As listas de que trata o presente artigo serão assim organizadas para cada vaga:

- a) Para General de Divisão das Armas — 5 Generais de Brigada;
- b) Para Generais de Divisão Técnicos e de Serviço — todos os Generais de Brigada dos respectivos Quadros;
- c) Para Generais de Brigada das Armas — 15 Coronéis, sendo no mínimo 2 de cada arma;
- d) Para Generais de Brigada Técnicos e de Serviços — 6 Coronéis dos respectivos quadros.

Art. 20. Para promoção ao posto de General de Brigada é necessário que o Coronel possua os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral;
- b) demonstração notória de inteireza de caráter, capacidade de comando, cultura geral e profissional em alto grau e gozo de excelente conceito na classe e no meio civil;
- c) capacidade física indispensável ao exercício das funções do seu posto, verificada em inspeção de saúde prévia, para fins de acesso;
- d) interstício mínimo no posto, de 3 (três) anos;
- e) curso de Estado Maior;
- f) exercício de funções arrematadas em unidades de tropa, como Tenente-Coronel ou Coronel, por dois anos consecutivos ou não, sendo um ano no comando do Corpo de Tropa em qualquer daqueles postos;
- g) exercício de funções de Estado Maior durante dois anos consecutivos ou não, sendo um, no mínimo, no posto, em funções do Quadro de Estado Maior da Ativa (Q.E.M.A.);
- h) ter atingido o primeiro 1/3 da relação de Coronéis dos Quadros das Armas com o curso de Estado Maior e 1/3 da de cada Serviço, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 21. Para a promoção a Oficial General dos Serviços serão alterados os requisitos das letras e, f e g do art. 20 para os seguintes:

- e) Curso de Estado Maior para os Serviços, quando este funcionar no Exército;
- f) como oficial superior, ter exercido funções privativas do seu posto ou na sua especialidade, durante 2 (dois) anos, consecutivos ou não;
- g) o exercício de função de chefe, como oficial superior, durante 2 (dois) anos consecutivos ou não, em Estabelecimento ou Serviço privativo da especialidade.

Art. 22. Para promoção a oficial General Técnico é dispensado o requisito da letra e do art. 20 e substituídos os das letras f e g, por:

- f) ter servido, como oficial superior, durante 3 (três) anos, consecutivos ou não, em Serviço Regional, Comissões Técnicas, Estabelecimento Fabril ou Comissão de Obras ou de Estradas, em função ou cargo inerente a sua especialidade;

a) haver chegado como Coronel ou Tenente-Coronel no efetivo durante 2 (dois) anos, consecutivos ou não, no Serviço, Estabelecimento Fabril ou Comandante de Unidade de Defesa, em tempo ou cargo privativo do posto.

Art. 23. Para promoção no posto de General de Divisão é necessário que o Oficial de Defesa reúna os seguintes requisitos:

- a) o exercício das letras a, b e c do art. 20;
- b) exercício de função privativa do posto, ou do superior durante 2 (dois) anos, consecutivos ou não;
- c) ter atingido o primeiro termo do respectivo Quadro se o efetivo deste for superior a 10 (dez).

Art. 24. A promoção no posto de General de Divisão será feita por escolha do Presidente da República entre os Generais de Divisão que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) os constantes das letras a, b e c do art. 20 e do art. 23;
- b) exercício das funções privativas do posto de General de Divisão, ou do superior, durante 2 (dois) anos consecutivos ou não.

**CAPÍTULO VI**

**DO ACESSO AO PRIMEIRO PÓSTO**

Art. 25. O acesso ao primeiro posto nas Armas e no Serviço de Intendência, resulta da promoção do Aspirante a Oficial, regulada pela ordem de classificação intelectual, obtida na conclusão do Curso respectivo.

Art. 26. Para a promoção ao posto de 2.º Tenente é necessário que o Aspirante a Oficial satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) os enumerados nas letras a, b e c do art. 9.º;
- b) revelar vocação para a carreira verificada em estágios prévios na tropa;
- c) ter irrepreensível conduta civil e militar.

Parágrafo único. As condições referidas neste artigo são prescritas e julgadas pela Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.) em face de informações obrigatórias prestadas pelo Comandante da Unidade em que servir o aspirante à vista de suas observações pessoais e de informações obrigatoriamente prestadas pelo Comandante imediato do aspirante, as quais acompanharão as referidas informações.

Art. 27. Os candidatos selecionados e designados para matrícula no Curso de Formação de Oficiais, na Escola de Saúde do Exército e na de Veterinária do Exército, serão nomeados: os médicos, segundos Tenentes Médicos Estagiários; os farmacêuticos, os dentistas e os veterinários, Aspirantes-Estagiários.

§ 1.º Durante o estágio, esses oficiais estagiários terão obrigações, honras e vantagens, correspondentes a esses postos.

§ 2.º Terminado o Curso de Formação, os oficiais estagiários serão nomeados, conforme o número de vagas existentes, Primeiros Tenentes Médicos e Segundos Tenentes Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, e inscritos no Almanaque do Exército em rigorosa ordem de merecimento intelectual, dentro de cada turma.

**CAPÍTULO VII**

**DA PROMOÇÃO NO MAGISTÉRIO MILITAR**

Art. 28. Os oficiais do Exército, pertencentes ao Magistério Militar, têm gradual acesso na Reserva, até o posto de Coronel, conforme o tempo de serviço, de modo a, b e c sejam Maiores, Tenentes Coronéis e Coronéis, quando contarem, respectivamente, 15 (quinze), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único. E contado o tempo de serviço, inclusive como de efetivo serviço de magistério, dos docentes militares em desempenho de função pública, efetiva ou não, para promoção por antiguidade, transferência para Reserva, aposentadoria ou reforma, ficando derogado o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943.

Art. 29. Se por ocasião do ingresso no Magistério, o oficial já tiver tido acesso a um ou mais postos, será promovido, sucessivamente, nos postos a que tiver direito, ressalvado o que estabelece o § 1.º deste artigo.

§ 1.º É de 1 (um) ano o interstício mínimo para a promoção, ainda que, ao ingressar no Magistério, tenha o oficial tempo de serviço suficiente que lhe permita ascender aos postos imediatos.

§ 2.º Nenhum oficial poderá ingressar no Magistério Militar em posto inferior a Capitão.

Art. 30. Os Oficiais compreendidos no art. 28 ficam, para efeito de promoção, subordinados aos requisitos das letras b e c do art. 9.º.

Parágrafo único. As propostas serão encaminhadas pela Diretoria de Ensino à Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.), com os documentos comprobatórios daqueles requisitos.

Art. 31. Aplicam-se aos Oficiais do Magistério as restrições previstas no art. 13.

**CAPÍTULO VIII**

**DA PROMOÇÃO DOS OFICIAIS TÉCNICOS**

Art. 32. O oficial incluído na categoria de Técnico da ativa pertence à sua Arma de origem quando o mesmo lugar que possui no Almanaque do Exército, sendo o seu número substituído pela designação de T.

Art. 33. As promoções dos Oficiais Técnicos da ativa processam-se na mesma data e em seguida ao preenchimento, na forma prevista pela presente lei, das vagas existentes pelos Oficiais dos quadros das Armas ou Serviços.

§ 1.º Por merecimento, serão promovidos os Oficiais Técnicos incluídos no quadro de acesso e possuidores de maior número de pontos do que o último a ser promovido no quadro da Arma ou Serviço pelo mesmo princípio. Em caso de igualdade de número de pontos, o acesso de Oficial Técnico somente se efetivará se for o mais antigo que o último a ser promovido no quadro da Arma ou Serviço.

§ 2.º Por antiguidade, serão promovidos os Oficiais Técnicos incluídos no Quadro de acesso e mais antigos que o último a ser promovido no quadro da Arma ou Serviço pelo mesmo princípio.

**CAPÍTULO IX**

**DA CONDIÇÃO PARA O EQUILÍBRIO E REGULARIDADE DO ACESSO**

Art. 34. O acesso regular e equilibrado do oficial, referido no art. 1.º desta lei, consiste em:

- a) proporcionar aos oficiais as mesmas possibilidades de acesso, quando em igualdade de condições;
- b) evitar grandes oscilações nos tempos de permanência média em cada posto, para Turmas formadas em épocas diferentes;
- c) proporcionar ao oficial que possua todos os requisitos para promoção um acesso compatível com suas condições físicas e aspirações, de modo a evitar a estagnação em certos postos.

Art. 35. Como tempo de permanência máxima em cada posto, para efeito de promoção dos oficiais compreendidos no art. 34, ficam estabelecidos os seguintes limites:

a) Para os Quadros das Armas e Serviços:

Tenente-Coronel .....	6 anos
Major .....	6 anos
Capitão .....	8 anos
1.º Tenente .....	6 anos
2.º Tenente .....	3 anos
Aspirante .....	1 ano

Parágrafo único. Quando, em determinado posto, oficiais pertencentes a uma das Armas estiverem avançados em tempo superior a 1 (um) ano, em relação a outros das mais Armas, pertencentes à mesma turma de formação, poderá o Governo para estes diminuir de 1 (um) ano o tempo referido no art. 33.

Art. 36. Decorrido o tempo de permanência máxima de que trata o artigo anterior, o oficial do Quadro das Armas até o posto de Tenente-Coronel, inclusive, será promovido ao posto imediatamente superior, desde que:

- a) se oficial subalterno — esteja no quadro de acesso.
- b) se Tenente-Coronel, Major ou Capitão — esteja no quadro de acesso por merecimento.

§ 1.º As vagas para as promoções de que trata este artigo serão abertas no posto imediatamente superior ao do oficial ou oficiais em causa, ou se necessário, nos outros postos da hierarquia militar inclusive nos de generais, de conformidade com o que estabelece a Lei.

§ 2.º No caso dos oficiais de que trata a letra b deste artigo, a promoção independe da colocação do oficial no Quadro de Acesso.

§ 3.º Quando já existirem vagas normais abertas que, nos termos desta Lei, cabam a oficiais que tenham atingido o tempo de permanência máxima no posto, serão os mesmos, obrigatoriamente, promovidos nessas vagas, sem aplicação do disposto no § 1.º.

Art. 37. A Lei de Organização dos Quadros e Efetivos e a Lei de Inatividade regularão as outras condições para efeito dos arts. 33 e 34.

**CAPÍTULO X**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO**

Art. 38. Quadros de Acesso são relações de oficiais em condições de serem promovidos pelos princípios de antiguidade, merecimento e escolha, organizados segundo o disposto nesta Lei.

§ 1.º Somente os oficiais incluídos nos Quadros de Acesso poderão ser promovidos pelos princípios mencionados neste artigo.

§ 2.º Esses quadros serão organizados separadamente para as promoções por antiguidade, merecimento e escolha e deverão ser submetidos à consideração do Ministro da Guerra, normalmente, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ou extraordinariamente, quando aquela autoridade determinar.

§ 3.º Cabe ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.) fixar as datas e as condições para que todos os documentos e informações necessários à organização dos quadros de acesso sejam elaborados e remetidos a tempo pelas autoridades competentes.

§ 4.º Aprovados pelo Ministro da Guerra os quadros de acesso serão publicados pela Comissão de Promoções de Oficiais dentro do prazo de 10 (dez) dias para conhecimento exclusivo de oficiais com discriminação dos pontos obtidos.

§ 5.º Ao oficial que discordar de sua classificação ou de qualquer seu concorente, no quadro de acesso, caberá no prazo de 20 (vinte) dias, se contar da leitura do Boletim a que se refere o parágrafo anterior na unidade, reparação ou estabelecimento a que estiver subordinado, recurso ao Ministro da Guerra, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39. O número de oficiais a incluir nos quadros de acesso por antiguidade, merecimento e escolha será fixado pelo Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, levando em conta o número de vagas existentes e prováveis.

Parágrafo único. Não havendo oficiais em condições para preenchimento dos quadros de acesso, permanecerão abertas as vagas até a organização de novo quadro.

Art. 40. Nos quadros de acesso por antiguidade e merecimento, os oficiais são colocados na ordem em que devam ser promovidos, após a verificação das condições estabelecidas pelos arts. 9.º, 17 e 18 e o mérito apurado pelas «Fichas de Promoções».

Parágrafo único. Para a promoção aos postos de Capitão e subalternos não haverá seleção pela «Ficha de Promoções», limitando-se a Comissão de Promoções de Oficiais a relacioná-los por postos e separadamente por Armas e Serviços, em rigorosa ordem de antiguidade, respeitados os requisitos referidos nos arts. 15 e 26.

Art. 41. As «Fichas de Promoção» para a organização dos quadros de acesso por escolha são feitas, apenas, para a promoção ao posto de General de Brigada. Para a promoção ao posto de General de Divisão, a Comissão de Promoções de Oficiais organizará o quadro de acesso em classificação feita por escrutínio secreto.

§ 1.º O número de Oficiais a incluir em cada um dos quadros, acima referidos, será fixado pela Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.), de modo a atender o que prescreve o Parágrafo único do art. 19.

§ 2.º A lista a ser apresentada ao Governo para o preenchimento de cada vaga é constituída, observando-se a ordem de classificação nos quadros de acesso.

Art. 42. Os oficiais pertencentes ao Q.T., Q.A. e Q.B. que concorrerem à promoção por antiguidade, merecimento e escolha, serão incluídos nos respectivos quadros de acesso dentro da Arma ou Serviço, não se levando em conta seu número nos limites estabelecidos pelo art. 39.

## CAPÍTULO XI

### DA SELEÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Art. 43. A seleção dos oficiais a incluir nos quadros de acesso se processa com a participação de todas as autoridades militares competentes para emitir julgamento sobre oficiais subordinados ao seu comando, chefia ou direção.

§ 1.º Essas autoridades, em princípio, são as seguintes:

- a) Oficiais-Generais;
- b) Chefes de Gabinetes, Estados Maiores e Seções;
- c) Chefes de Serviços regionais ou divisionários;
- d) Comandantes de Corpos de Tropa das Armas ou Serviços, chefes de Repartições, Estabelecimentos e demais órgãos, com autonomia administrativa.

§ 2.º A recusa, retardo ou falta de fidelidade em qualquer informação por parte das autoridades acima, ou por qualquer outra a qual se dirija o Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, é considerada falta de cumprimento do dever, e, como tal, sujeita às sanções da lei.

§ 3.º Para esse fim cabe ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais fazer ao Ministro da Guerra a necessária e devida comunicação.

Art. 44. Os documentos básicos para a seleção dos oficiais a serem incluídos nos quadros de acesso são os seguintes:

- a) «Ata de Inspeção de saúde» — remetida diretamente ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, em duas vias;
- b) «Ficha de Informações» — nas mesmas condições que a anterior;
- c) «Fé de Ofício» — organizada pela Repartição competente de Arma ou Serviço (exceto a dos Aspirantes, que deve ser organizada pelos Corpos), e remetida à Comissão de Promoções de Oficiais;
- d) «Ficha de Promoção» — exceto para os oficiais referidos no parágrafo único do art. 40 e do art. 41.

Art. 45. Cabe às autoridades referidas no art. 43 a que estiverem subordinados os oficiais candidatos providenciar a inspeção de saúde dos mesmos, a tempo de cumprir o que estabelece o Capítulo X.

Parágrafo único. No caso de não ser possível organizar-se uma Junta Médica na Guarnição, o Comandante da Região Militar (R.M.) ou Grande Unidade (G.U.) providenciará para que os oficiais sejam inspecionados na Guarnição mais próxima.

Art. 46. A «Ficha de Informações» é organizada em caráter confidencial, pelo Comandante, Chefe ou Diretor a que estiver subordinado o oficial, de acordo com o modelo e instruções nela contidos.

§ 1.º Essa Ficha será remetida à Comissão de Promoções de Oficiais por intermédio do Comandante da Grande Unidade ou do Comandante da Região Militar, Chefia ou Direção, inerente ao posto de General ou correspondente, os quais, no seu encaminhamento, emitirão uma apreciação sintética confirmando, restringindo ou reforçando o conceito final do Comandante, Chefe ou Diretor do oficial em julgamento (Anexo I).

§ 2.º A «Ficha de Informações» deverá ser encaminhada semestralmente quando solicita pela Comissão de Promoções de Oficiais, a partir do ano em que o oficial atingir a metade dos quadros de capitães e de oficiais superiores.

Art. 47. A «Ficha de Promoção» (Anexo II) é organizada pela Comissão de Promoções de Oficiais e se baseia nas várias «Fichas de Informações» e mais documentos complementares remetidos pelas autoridades militares, nelas computando-se, numericamente, o grau de importância das qualidades e atividades do oficial (Capítulo X).

Art. 48. Observando a Comissão de Promoções de Oficiais referências ou graus das «Fichas de Informações», muito discordantes de Fichas anteriores ou da Fé de Ofício, pedirá esclarecimentos ao responsável e fará a devida retificação, se for o caso.

Art. 49. Para completar a classificação dos oficiais nas listas de acesso por merecimento e escolha, pode a Comissão de Promoções de Oficiais recorrer, subsidiariamente, ao julgamento realizado por parte dos oficiais de postos, imediatamente superiores aos dos concorrentes. Neste caso, levará ao conhecimento dos julgadores, com a necessária antecedência o nome dos julgados, para que aqueles procedam à classificação destes, segundo a ordem de merecimento que julgarem a mais justa.

§ 1.º Esse julgamento é realizado em caráter secreto.

§ 2.º O oficial consultado não pode esquivar-se ao julgamento solicitado, e não ser que declare desconhecer os oficiais a julgar ou se considere, comprovadamente, suspeito para isso.

Art. 50. Depois de completadas pela Secretaria da Comissão as «Fichas de Promoções» serão submetidas, no plenário da Comissão de Promoções de Oficiais, para a seleção em duas atuações:

no primeiro escrutínio serão apreciadas pelos membros da Comissão as fichas de todos os oficiais em rigorosa ordem de antiguidade, compreendidos nos limites referidos nos arts. 18 e 20, para cotejo, discussão e correção das mesmas, se for o caso;

no segundo escrutínio, após a discussão do parecer do relator designado pela Presidência da Comissão, serão organizadas, em ordem decrescente do número de pontos obtidos, as listas para promoção por merecimento ou escolha.

Art. 51. Não serão levados a segundo escrutínio os nomes dos oficiais cujas fichas de promoções, no primeiro escrutínio, não atingirem o número mínimo de pontos a ser fixado em Regulamento.

Art. 52. Para a promoção a General de Divisão, a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais apurará as condições referidas no art. 23 e o plenário organizará a lista de acordo com o art. 41.

Parágrafo único. Para promoção a General de Exército, a Comissão de Promoções de Oficiais organizará a lista dos Generais de Divisão que satisfizerem as condições estabelecidas no art. 24.

Art. 53. Compete às Diretorias do Pessoal e dos Serviços organizar os documentos referentes aos oficiais que estiverem exercendo funções estranhas ao Ministério da Guerra.

Art. 54. Os documentos relativos aos oficiais no desempenho de comissão em país estrangeiro (Adidos Militares, Escolas, Comissões diversas, etc.), são também atribuídos à Diretoria do Pessoal e às Diretorias dos Serviços, Estado Maior do Exército e ao Departamento Técnico e de Produção, conforme o caso.

Art. 55. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra incumbe organizar as «Fé de Ofício» dos oficiais Generais.

Parágrafo único. Ao Estado Maior do Exército compete prestar as outras informações exigidas nesta Lei, referentes aos citados oficiais.

Art. 56. As autoridades que tiverem conhecimento de ato ou atos graves que possam influir contrariamente ou decisivamente na permanência do oficial em qualquer dos Quadros de Acesso deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Art. 57. Não poderá ingressar em qualquer quadro de acesso o oficial ou aspirante a oficial que, pela Comissão de Promoções de Oficiais, for julgado incapaz para o acesso.

§ 1.º O julgamento final proferido pela Comissão de Promoções de Oficiais deve ser minuciosamente justificado, inserto em Ata e, por cópia, submetido ao Ministro da Guerra.

§ 2.º De posse da documentação apresentada pela Comissão de Promoções de Oficiais contra o oficial ou Aspirante a Oficial julgado não habilitado ao acesso o Ministro da Guerra tomará, conforme o caso, as providências que a legislação em vigor determinar.

## CAPÍTULO XI

### DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO

Art. 58. O oficial incluído em qualquer Quadro de Acesso será do mesmo excluído caso não seja promovido, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

- a) morte;
- b) transferência para a Reserva voluntária ou não;
- c) incapacidade física definitiva;
- d) incapacidade moral;
- e) condenação em virtude de sentença passada em julgado;
- f) suspensão da função ou cargo comprovada a razão perante a Comissão de Promoções de Oficiais (C.P.O.).

§ 1.º As exclusões pelos motivos das letras a, b e c serão feitas pela Comissão de Promoções de Oficiais, após a publicação em Boletim do Exército ou Diário Oficial, do falecimento, do decreto de transferência para a Reserva ou de reforma e da declaração de incapacidade física.

§ 2.º As exclusões pelos motivos das letras d, e e f serão feitas somente por ordem expressa do Ministro da Guerra em «Boletim Reservado do Exército».

Art. 59. Não concorrerá à promoção, embora tenha atendido às exigências da presente lei e já incluído no Quadro de acesso, o oficial que for agregado ao Quadro da Arma, dos Serviços ou Técnico em consequência de:

- a) licença para tratar de interesses particulares ou desempenho de cargo ou função não especificados pelo § 4.º do art. 182 da Constituição Federal;
- b) cumprimento de sentença;
- c) deserção;
- d) extravio ou desaparecimento;
- e) achar-se sub-judice.

§ 1.º Concurrerá, somente, à promoção por antiguidade o oficial agregado por motivo de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, (§ 4.º do art. 182 da Constituição Federal).

§ 2.º O oficial agregado por motivo de exercício de função militar, em qualquer das Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares concorrerá à promoção por qualquer dos princípios.

## CAPÍTULO XII

## DO CRITÉRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 60. As qualidades, conceitos, tempo de serviço, cursos, medalhas, referências elogiosas, trabalhos realizados e outras atividades militares que sejam fatores de mérito na vida profissional do oficial, são computadas nas «Fichas de Informações» e «Ficha de Promoções» através graus justos e equilibrados, cuja soma ou média dará a classificação do oficial na lista de acesso por merecimento ou por escolha.

Art. 61. Na «Ficha de Informações» a cada uma das qualidades referidas no art. 17, completadas em sua definição e caracterização pelos dados consignados no Anexo I, o grau será atribuído segundo o seguinte critério:

Conceito excepcional .....	4
Conceito muito bom .....	3
Conceito bom .....	2
Conceito regular .....	1
Conceito insuficiente .....	0

§ 1.º A média desses graus calculada de acordo com o Anexo I, constitui o conceito que o Comandante Chefe ou Diretor (Art. 41) atribui ao oficial sob seu comando ou direção, quando o mesmo estiver compreendido nos limites de que trata o art. 44, § 2.º

§ 2.º Quando o conceito for «excepcional», deverá o comandante, chefe ou diretor justificá-lo em documento anexo à «Ficha de Informações».

Art. 62. Na «Ficha de Promoções» (Anexo II) serão computados, com os valores em pontos, que lhes foram atribuídos pelo respectivo Regulamento, os seguintes requisitos:

## Primeiro escrutínio

## A — Pontos Positivos

1 — Conceito do Comandante, Chefe ou Diretor de acordo com o art. 59.

Para os oficiais do Serviço de Saúde e do Serviço de Veterinária, o respectivo Diretor dará, também, segundo o critério estabelecido no art. 59, um conceito «técnico profissional», variável de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, que será somado ao conceito emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor.

2 — tempo de efetivo serviço em função essencialmente militar;

3 — tempo de serviço arrematado;

4 — tempo de serviço em função de Estado Maior ou Técnica;

5 — tempo de serviço em função de Q. S.;

6 — tempo de serviço como Comandante de tropa isolada, chefia ou direção, repartição, estabelecimento, comissão ou órgão congêneres de vida autônoma;

7 — tempo de serviço nas guarnições abaixo especificadas:

Categoria «A» — as da Fronteira Amazônica, de Oiapoque a Forte Príncipe da Beira e Fernando de Noronha;

Categoria «B» — as da Fronteira do Paraguaçu, Paraná, São Luís de Cáceres, Rosario do Oeste; Porto Murtinho; Bela Vista — Nioac; Fazenda Jardim; Guara; Porto Mendes e Foz do Iguaçu;

Categoria «C» — Aquidauana; Ponta Porã; Três Lagoas; Guarapuava; Palmas; São Luís das Missões; Itaquí; Santiago do Boqueirão e Ierezina;

8 — tempo de serviço como aluno de Escolas e cursos de oficiais, com aproveitamento;

9 — tempo de serviço como instrutor de escolas, cursos e centros;

10 — ferimento em ação;

11 — trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente;

12 — Cursos:

a) de Estado Maior ou Técnico;

b) de Aperfeiçoamento de Oficiais;

c) de escolas especializadas;

13 — medalhas e condecorações nacionais,

Cruz de Combate de 1.ª Classe;

Cruz de Combate de 2.ª Classe;

Medalha de Ordem Nacional do Mérito;

Medalha de Sangue;

Medalha de Campanha;

Medalha Militar;

Medalha de Guerra;

14 — Elogios Individuais:

por bravura, se não deu lugar a promoção;

por ação em campanha;

no exercício de comando, chefia ou direção;

como instrutor de escolas e centros;

no serviço normal e instrução.

B — Pontos Negativos.

1 — punições disciplinares, como oficial;

2 — sentença passada em julgado por crime culposo.

Segundo escrutínio (Quadro IV)

1 — Os números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 14 dos Pontos Positivos são computados novamente mas, desta vez, referidos, apenas ao posto atual;

2 — tempo de permanência no posto;

3 — julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais.

4 — a soma dos pontos dos três itens acima dará o total segundo o qual será classificado oficial no Quadro de Acesso por merecimento.

Parágrafo único. Para a apreciação dos itens referidos neste artigo serão observadas as seguintes regras:

1 — quando o oficial tiver mais de uma «Ficha de Informações» e não for o caso do art. 46, o conceito do Comandante, Chefe ou Diretor será a média aritmética dos pontos emitidos;

2 — a contagem do tempo de efetivo serviço (Pontos Positivos n.º 2) será feita a partir da data de declaração a aspirante, comissionamento ou nomeação a 1.º tenente (Q. A.). O tempo de «serviço em campanha» será computado nesse número, considerado como tal: FEB, revoluções de 1924 e 1932 e outros que a lei determinar;

3 — os tempos de serviço referidos nos números 3, 6, 8 e 9 dos Pontos Positivos serão computados da data da apresentação à do desligamento. Caso ao ser enviada a ficha do oficial este ainda permaneça na função, o tempo será computado até 30 de abril e 31 de outubro, conforme o caso;

4 — o tempo de serviço em função de Estado Maior ou Técnica (n.º 4 dos Pontos Positivos) será contado como estabelece o número anterior.

O tempo de estágio de Estado Maior ou Técnico é considerado como «em função de EM», ou «Técnica» se o oficial for julgado «apto». O tempo passado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários em Junta Militar de Saúde, hospitais, policlínicas, sanatórios, farmácias, gabinetes odontológicos, institutos técnico-profissionais, é considerado como «em função técnica».

O tempo passado por esses oficiais dos Serviços de Saúde e Veterinária em Diretorias e estabelecimentos congêneres é considerado em «função de Q. S.», salvo se a função for considerada como «em função de E.M.». Somente se considerará como «em função de Estado Maior ou Técnica» quando o oficial possuir o respectivo curso;

5 — para a contagem do tempo de serviço «em função de Q. S.» observar-se-á o disposto no número 2 acima. Para os oficiais dos QA e QB, o tempo passado fora do Exército será computado como de serviço «em função de QS»;

6 — para os oficiais Intendentes do Exército oriundos dos extintos Quadros de Contadores e de Administração, observar-se-á o seguinte: no cômputo dos tempos de serviço arrematados e em função de Estado Maior ou Técnica (números 3 e 4 dos Pontos Positivos): até 24 de maio de 1934;

os oficiais do Quadro de Administração — como em função técnica; os oficiais do Quadro de Contadores — como em função arrematada; a partir daquela data, de acordo com a função que realmente estiverem desempenhando;

7 — na contagem do tempo de serviço nas várias guarnições (número 7 dos Pontos Positivos) observar-se-á o disposto no número 2.

Computa-se somente para os capitães o tempo passado como subalterno nas guarnições de categorias A, B e C.

8 — os oficiais com o curso de Estado Maior ou Técnico que, por dispositivo legal, não hajam cursado a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais serão considerados, para efeito da contagem de pontos, como se a houvessem cursado e obtido o conceito «bom»;

9 — para o cômputo dos elogios individuais é necessário que na transcrição dos mesmos na fé de ofício conste a referência — «individual — conta pontos». Poderá, entretanto, a Comissão de Promoções de Oficiais anular a referência, quando a julgar graciosa e em desacordo com o estabelecido nesta Lei, ficando, neste caso, o signatário do elogio sujeito às sanções disciplinares correspondentes;

10 — o primeiro escrutínio refere-se a todo o período compreendido desde a declaração a aspirante. O segundo escrutínio refere-se somente ao atual posto do oficial considerado com a exceção prevista no número 7 acima, quanto à contagem de pontos relativa às várias guarnições;

II — incapacita o oficial de ingressar em primeiro escrutínio para promoção por merecimento:

condenação passada em julgado por crime doloso;

haver sido punido por uma das transgressões seguintes:

embriaguez, faltar à verdade, falta de probidade, parte de doente ao ser designado para serviço em campanha, deslealdade, qualquer outra falta atentatória da dignidade e do pundonor militar;

12 — se o julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais considerar o oficial com mérito insuficiente, não poderá o mesmo ingressar no Quadro de Acesso por merecimento;

13 — o resultado discriminado de primeiro escrutínio será publicado em Boletim reservado do Exército, de modo que ao realizar-se o segundo escrutínio já tenha a Comissão de Promoções de Oficiais conhecimento das reclamações porventura existentes.

Art. 63. O julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais é feito tendo em vista as seguintes referências:

a) Favoráveis:

Conceito «bom», «muito bom» e «excepcional», constantes das «Fichas de Informações»;

vida de oficial no posto e progressão através da «Fé de Ofício», particularmente no que diz respeito à sua atuação e eficiência em Comando, Chefia, Direção, Comissões desempenhadas, trabalhos de sua iniciativa, Cursos e Medalhas;

## b) Desfavoráveis:

Punições sofridas, especialmente as consideradas faltas graves;  
afastamento das funções militares para tratamento de interesses particulares, e por cumprimento de sentença;  
falta de aproveitamento nos Cursos frequentados e outros fatores que revelem desinteresse do Oficial pela profissão.

## CAPÍTULO XIII

## DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS (C.P.O.)

Art. 64. A Comissão de Promoções de Oficiais constitui-se do Chefe do Estado Maior e dos seguintes membros, nomeados por Decreto do Executivo, substituíveis anualmente:

3 (oito) Generais de Exército ou de Divisão;

1 (um) General Técnico;

1 (um) General de cada um dos Serviços.

§ 1.º Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais o Chefe do Estado Maior do Exército e, no seu impedimento, o General mais graduado.

§ 2.º Só imperiosa necessidade, a lizo do Ministro da Guerra, em parte de doente, poderá justificar ausência de qualquer membro da Comissão de Promoções de Oficiais, durante os períodos de trabalho e de elaboração dos Quadros de Acesso.

Art. 65. A Comissão de Promoções de Oficiais decidirá sempre por maioria de votos, tendo o seu Presidente, apenas, voto de qualidade.

Art. 66. Compete precipuamente à Comissão de Promoções de Oficiais:

a) submeter à consideração do Ministro da Guerra, nos prazos estabelecidos nesta Lei, os Quadros de Acesso e propostas para promoções;

b) examinar a fiel execução dos preceitos estabelecidos nesta Lei e dos processos e normas dela decorrentes;

c) emitir parecer sobre questões atinentes às promoções e à condição de oficiais no Almanaque do Exército;

d) propor ao Ministro da Guerra providências para melhor execução desta Lei;

e) sugerir quando for solicitado pelo Ministro da Guerra, ou outras Autoridades Militares, o nome dos oficiais mais indicados para o desempenho de certas funções ou missões especiais.

Art. 67. Subordinada ao seu Presidente, funcionará junto à Comissão de Promoções de Oficiais a Secretaria da Comissão, dirigida por um Coronel de qualquer Arma, secundado por oficiais superiores adjuntos e pessoal auxiliar, fixados em número, postos e graduações pelo Ministro da Guerra, com o fim de preparar e organizar toda a documentação necessária ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 68. A Comissão de Promoções de Oficiais elaborará um Regulamento determinando os pormenores de sua organização e funcionamento, e, ainda, a regulamentação da presente Lei.

Art. 69. Todos os trabalhos internos da Comissão de Promoções de Oficiais e de sua Secretaria são, em princípio, de natureza sigilosa.

## CAPÍTULO XIV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. No cômputo do tempo de serviço para efeitos do art. 9.º, letra e desta Lei, devem ser considerados, também, como arrematados, além do período de férias regulamentares, todos os períodos passados pelo oficial arrematado no exercício das funções abaixo enumeradas, desde que não exceda de 60 (sessenta) dias:

a) comandante do contingente, escolta, ou de organização de tropa igual, no mínimo, a um Pelotão;

b) chefe ou membro de comissão de compra de animais;

c) examinador de Centros ou Cursos de Formação de Reservistas;

d) membro de delegação desportiva militar;

e) receptor de numerário;

f) justiça (conselho, inquerito, captura de insubmissos e diligências);

g) inspeção ou resolução de assuntos de ordem técnico-administrativa.

atinentes à construção rodó e ferroviária;

h) serviço de Estado Maior.

Art. 71. A apuração de tempo, de que tratam os arts. 9.º e 10.º desta Lei, compete às Direções do Pessoal e dos Serviços, ao Departamento Técnico e de Produção e ao Estado Maior do Exército. Os resultados serão levados ao conhecimento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e da Comissão de Promoções de Oficiais.

Parágrafo único. O deslocamento que sofrer o oficial, na escala de hierarquia, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado ao Almanaque do Exército e na sua Fe de Ofício.

Art. 72. Para cada data de promoção só se levará em consideração as vagas publicadas até o dia 15 do mês respectivo, sendo as que se derem posteriormente computadas para a data de promoção seguinte, respeitado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º.

Art. 73. Todos os cálculos relativos à contagem de pontos mencionados ao art. 60, limites e outros indicados nesta Lei, para organização dos Quadros de Acesso se referirão a 30 de abril e 31 de outubro, conforme se trate de organizar os Quadros relativos ao 1.º ou ao 2.º semestre.

Art. 74. A antiguidade do oficial graduado é a do respectivo posto.

Art. 75. O oficial promovido indevidamente será agregado ao Quadro da Arma ou Serviço a que pertencer, sem contar antiguidade do novo posto ao que por direito lhe caiba a promoção.

## CAPÍTULO XV

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. As promoções dos oficiais pertencentes aos Quadros Q.A., Q.B. e Q.1.1. são reguladas pelas respectivas leis vigentes naquilo que não contrariar as prescrições fixadas na presente Lei.

Art. 77. O acesso e promoção dos oficiais não oriundos das Escolas de Formação, e sim da tropa, continuarão a ser regulados pela legislação em vigor.

Art. 78. Os oficiais superiores possuidores de Cursos de Especialização, exercendo, no interesse do Serviço, continuamente, atividades vinculadas à mesma e para as quais ainda não existam unidades de tropa organizadas que lhes facilitem cumprir os requisitos desta Lei, para fins de acesso terão sua arrematamento regulada por ato ministerial.

Art. 79. Os Regulamentos desta Lei e da Comissão de Promoções de Oficiais deverão ser baixados pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 80. A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, com exceção:

a) da letra e do art. 9.º, cuja execução será contada a partir de 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação, vigorando até então as condições da Lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, quanto ao tempo de arrematamento.

b) do art. 34 e dos números 3 a 6 do art. 60, cuja execução entrará em vigor em 3 (três) anos após a vigência desta Lei;

c) a letra e do art. 21 que entrará em vigor 4 (quatro) anos após a vigência desta Lei.

Art. 81. Até a entrada em vigor das disposições no artigo anterior a inclusão no quadro de acesso por merecimento será feita independentemente dos limites estabelecidos pelo art. 49.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em ..... de Agosto de 1953



QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	APRECIÇÃO								
	(D)	(R)	(T)	(M-B)	(Ex)	Soma	Divisor	Parcial	
	0	1	2	3	6				
3 - <i>Inteligência</i>	1	Lucidez .....							
	2	Desembaraço .....							
	3	Sagacidade .....							
	4	Rapidez de Conceção .....							
	5	Facilidade de apreensão .....							
	6	Rapidez de decisão .....						10	
	7	Facilidade de análise .....							
	8	Agudez de observação .....							
	9	Capacidade de trabalho (útil) .....							
	10	Imaginação e intuição .....							
4 - <i>Capacidade física</i>	1	Robustez .....							
	2	Partes de doente e dispensas de serviço .....							
	3	Dedicação aos esportes .....							
	4	Resistência a fadiga (e intempéries) .....							
	5	Disposição para o trabalho .....							
	6	Atividade no serviço e instrução .....							
	7	Coragem física .....						10	
5 - <i>Capacidade como Chefe, Comandante ou Diretor</i>	1	Sentimento de Justiça .....							
	2	Capacidade como disciplinador .....							
	3	Espírito de iniciativa .....							
	4	Decisão pronta e convincente .....							
	5	Otimismo sem exagero .....							
	6	Espírito de método e organização .....							
	7	Interesse pelos subordinados .....							
	8	Bom senso .....							
	9	Espírito de previsão .....							
	10	Atitude firme e ativa .....							
	11	Honestidade funcional .....							
	12	Capacidade de coordenação .....							
6 - <i>Capacidade como Instrutor</i>	1	Equilíbrio e justiça no julgamento .....							
	2	Facilidade de expressão .....							
	3	Desembaraço e clareza de exposição .....							
	4	Espírito do método e organização .....							
	5	Habilidade no trato e condução do instruído .....							
	6	Espírito de observação .....							
	7	Entusiasmo e bom humor .....							
	8	Capacidade de impressionar seus instruídos .....							
	9	Pontualidade e assiduidade .....							
	10	Espírito de iniciativa e imaginação .....							
7 - <i>Capacidade como Administrador-Técnico</i>	1	Probidade na gestão e fiscalização de bens .....							
	2	Zelo no trato e conservação de bens da União .....							
	3	Rendimento nos trabalhos, serviços e tarefas .....							
	4	Apreciação nas inspeções e exames .....							
	5	Espírito de organização e concepção .....							
	6	Capacidade de controle e fiscalização .....							
	7	Persistência na execução de suas iniciativas .....							
	8	Amor à responsabilidade .....							

QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS		APRECIÇÃO						Soma	Divisor	Parcial
		(D) 0	(R) 1	(B) 3	(M-B) 5	(Ex) 6				
8 - Cultura Geral e Técnico-Profissional	1	Conhecimentos gerais .....								
	2	Conhecimentos militares generalizados .....								
	3	Conhecimentos especializados .....								
	4	Conhecimentos fundamentados dos problemas nacionais .....								
	5	Conhecimentos de línguas estrangeiras .....							10	
	6	Capacidade de argumentação .....								
	7	Conversação fácil e útil .....								
	8	Facilidade de exposição e crítica .....								
	9	Dedicação aos estudos .....								
	10	Facilidade de redação .....								
9 - Conduta Cívica	1	Procedimento na Sociedade .....								
	2	Respeito as autoridades civis .....								
	3	Correção no trajar .....								
	4	Moralidade nos seus compromissos .....								
	5	Urbanidade no trato das pessoas menos categorizadas .....								
	6	Noção de compostura em público .....								
	7	Facilidade de boas relações .....								
	8	Sociabilidade e cavalheirismo .....								
	9	Relações domésticas .....								
	10	Assistência ao lar .....								
10 - Síntese das	1	Como Profissional .....								
	2	Como Comandante ou chefe .....								
	3	Como Instrutor .....								
	4	Como Administrador ou Técnico .....								
	5	Como Colaborador .....								
Conjunto Apr. Parc.	1	Soma das Apreciações Parciais .....							10	
	2	Conceito final - (Juízo) .....								

..... de ..... de 195.....  
 .....  
 Com. - Diretor ou Chefe

- 1) - Comandante, Chefe ou Diretor:  
 Examine as qualidades de seu subordinado com interesse e justiça. A sua apreciação é fator decisivo na escala de um futuro chefe íntegro e respeitado.
- 2) - Todas as qualidades pessoais e funcionais inscritas na Ficha devem ser preenchidas.
- 3) - A "Ficha de Informações" deve ser preenchida de acordo com o exemplo contido na qualidade "1 - caráter".
- 4) - Na "Apreciação Parcial" quando a fração for menor que meio integra-se para meio; quando for maior para o inteiro. Assim 2,22 = 2,50; 2,50 = 2,50; e 2,65 = 3,00.
- 5) - Os valores têm a significação que se segue:  
 I = Insuficiente = 0; R = Regular = 1; B = Bom = 3; M-B = Muito Bom = 5 e Ex = Excepcional = 6.
- 6) - Todos os dados, valores e observações são escritos de próprio punho do signatário da "Ficha".
- 7) - Os conceitos das autoridades de que trata o § 1.º do art. 44 serão lançados na própria "Ficha de Informações", em local nela indicado.
- 8) - Uma das vias da "Ficha de Informações" permanecerá arquivada na documentação sigilosa da Unidade, Repartição ou Estabelecimento.
- 9) - O Oficial em causa deverá pôr o "Cliente", a data e assinatura, tanto na via a arquivar como na destinada à Comissão de Promoções de Oficiais, por intermédio do escalão superior.
- 10) - Nenhuma cópia será fornecida ao Oficial apreciado.
- 11) - Não haverá rasuras na "Ficha" sem a competente ressalva autenticada.

**FICHA DE PROMOÇÃO**

C. P. O. - Secretaria Anexo D

Nome: .....

Posto: ..... Arma: ..... Órgão onde serve: ..... Data: .....

N.º de Referência	Qualidade ou condição apreciada	Conceito, Juízo, Julgamento ou valor a considerar	Documento de Referência	Número de Pontos		Observações	Aprovação dos Membros da Comissão
				Parcial	Total		
1	Juízo do Comandante Chefe ou Diretor .....	Bom	Of. Res. n.º de .....	3	3	Foram solicitados esclarecimentos com Of. n.º .....	
2	Tempo de serviço efetivo .....	20 anos	Relação n.º .....	10	10	Foram descontados os períodos de .....	
3	Tempo de arrezimentação .....	3 anos	Relação da D. P. com Of. de .....	3	3		
4	Tempo em função de E. M. ou Técnico .....	2 anos	Relação .....	2	2		
5	Tempo de Chefia ou Direção .....	1 ano	Fé de Ofício .....	1	1		
6	Tempo de instrutor .....	-	-	-	-		
7	Promoção por bravura e merecimento .....	Merecimento	Fé de Ofício .....	2	2		
<i>Medalhas e Condecorações</i>							
	A) Cruz de Grã-Cruz - 1.ª Classe .....	20 anos		3			
	B) Militar .....	1.º Grau		1			
	C) Aeronáutico Militar .....			3			
<i>Cursos</i>							
8	E. E. M. ....	Bom		5	5		
<i>Etiologias</i>							
10	A) Por ação meritória em campanha .....	2	Fé de Of. pg. ....	2			
	B) Pelo desempenho de Cmd.-c relevo .....	1	Fé de Of. pg. ....	1	3		
<i>Publicações</i>							
11	A) Assunto técnico-profissional .....	1	Fé de Of. pg. ....	2			
	B) Assunto de cultura geral .....	1		1	3		
12	Julgamento de C.P.O. ....	Mérito destacado	Ata da Soc. ....	5	5		
13	<b>TOTAL DE PONTOS</b> .....			-	44		
14	Classificação na lista de Quadro de Acesso por merecimento, do ..... Semestre: 1.º lugar.						

Ficha organizada em ..... de ..... de .....

Secretário da Comissão

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Sábado 15

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Agosto de 1953 133





Quando dos ilustres colegas decorre o telegrama que recebi do município de Teixeira, situado na região da Paraíba onde nunca houve seca. Em 1952, porém, as águas foram durante uma ou duas horas, logo depois faltou muito pequena a chuva, a ela acrescida um pouco de chuva conseguiram os lavradores salvar a cultura do algodão. Se, porém, não obtiveram o financiamento para esse produto e a agave, ver-se-ão na contingência de entre-a-las por meios muito inferiores, como os que se pretendem impor no mercado. O senhor Sr. Kerginaldo Cavalcanti conhece a região e sabe a quem me refiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª tem razão e razão.

O SR. RUY CARNEIRO — Vou procurar o Sr. Ministro da Fazenda e acredito que S. Ex.ª tenha agora a mesma boa vontade, sempre demonstrada à nossa gente quando anteriormente ocupou a Pasta da Fazenda.

O telegrama que recebi de Teixeira é o seguinte:

"A Câmara Municipal reunida hoje em sessão extraordinária e requerimento do Vereador Manoel Alves, a fim de tratar de assuntos de interesses municipais mormente da grande crise que ora vem atravessando este município, motivada pela queda do preço do agave, deliberou em votação unânime apelar a V. Ex.ª na qualidade de defensor dos interesses paraitanos para recorrer aos meios competentes no sentido de abreviar o financiamento do agave. Do produto está dependendo a situação de milhares de paraitanos. A demora do financiamento vem causando grande transtorno à nossa vida rural, concorrendo para paralisação de fábricas de destoramento, aumentando o êxodo da população para o sul do país. Confianças nas vossas energias que são inegotáveis, apresentamos nossas saudações." Cicero Ferraz Lima, Presidente.

Sr. Presidente, fica o apêlo da Câmara Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, ao qual junto o m...

Voltei ao assunto, na defesa dos interesses da minha gente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. RUY CARNEIRO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim. Filício dos Santos. Ferreira de Souza. Veloso Borges. Assis Chateaubriand. Apolinário Sales. Novaes Filho. Cicero de Vasconcelos. Durval Cruz. Aloysio de Carvalho. Atílio Vivacqua. Alfredo Neves. Bernardes Filho. Levíndio Coelho. Cesar Vergueiro. João Villasboas. Othon Mäder. Flávio Guimarães. Ivo d'Aquino (U).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a do dia 17, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que assegura o financiamento, a longo prazo, de serviços públicos municipais. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 181 e 681, de 1953, favoráveis ao projeto, com as emendas que oferece, de números 1 a 3; contrários as de ns. 12 e 13 e propondo subemendas a de número 14; da Comissão de Finanças, sob ns. 182 e 682, de 1953, favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3 e 14; oferecendo novas emendas, sob ns. 4 a 11; contrário a de n.º 12 e propondo subemenda a de n.º 1.

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1950, que dispõe sobre a contribuição, para

o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dos servidores não inscritos por limite de idade. Pareceres (sobre a emenda de segunda discussão): n.º 769, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; n.º 770, de 1953, da Comissão de Legislação Social, pelo destaque para projeto em separado; n.º 771, de 1953, da Comissão de Finanças, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Com Parecer favorável sob n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1952, que concede isenção de impostos e taxas, exceto a de previdência social, para importação do órgão destinado à Comunidade Evangélica de Poirubá. Pareceres favoráveis: n.º 772, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 773, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria ou fabrico de antibióticos. Pareceres favoráveis: n.º 767, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; número 768, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 391, de 1952, que fixa os símbolos e valores correspondentes nos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro de Pessoal dos órgãos das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho. Pareceres favoráveis: n.º 617, de 1952, da Comissão de Legislação Social; número 618, de 1953, da Comissão de Finanças; n.º 775, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre arrolamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de ensino

superior. Pareceres favoráveis ao projeto e a emenda; n.º 754, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 755, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil; n.º 756, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea. Parecer favorável, sob n.º 766, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer n.º 644, de 1953, da Comissão de Economia, pelo arquivamento do Memorial n.º 1, de 1953, de autoria do Sr. Mário Pinto Serva, tendo considerações sobre a situação econômica e financeira do País.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

#### SENADO FEDERAL

##### ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em sua reunião de 13 de Agosto corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

De Isaac Brown, Secretário Geral da Presidência, solicitando contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Distrito Federal, no período compreendido entre 27 de Fevereiro a 13 de Novembro de 1926.

De Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Redator Revisor, Padrão "O", solicitando contagem de tempo de serviço, restado como Redator Auxiliar da "A Manhã", órgão incorporado ao Patrimônio da União, no período compreendido entre 1.º de Fevereiro de 1947 a 31 de Julho de 1950.

De Vicente Costa, Auxiliar de Portaria, Padrão "K", solicitando sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de Julho p. passado.

De Lis Henriques Fernandes, Oficial Legislativo, Classe "J", solicitando licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre 27 de Abril a 9 de Maio de 1953.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao para-

grafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de Julho de 1953

João Carrê Filho

#### Relação das Comissões

##### Directoria

Presidente — Marcondes Filho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves.  
2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
1.º Suplente — Costa Pereira.  
2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
Secretário — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Aivar Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

##### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.

#### SENADO FEDERAL

Camilo Márcio.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*)  
Waldemar Pedrosa.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
Secretário — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
Auxiliar — Marília Pinto Amanda.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

##### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arca Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
3 — Veloso Borges (\*).  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
Secretário — Glória Fernandes Quintela.  
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.  
(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

##### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.  
Bernardes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Secretário — Lauro Portella.  
Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

##### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.  
Alfredo Simch — Vice-Presidente.  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.  
Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
Secretário — Aurea de Barros Régo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

##### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
Secretário — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lago.  
Costa Pereira.  
Secretário — Franklin Palmeira.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Economia

Pereira Pinto — Presidente.  
Landulpho Alves — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Euclydes Vieira.  
Plínio Pompeu.  
Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões às quintas-feiras.

##### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Sílvio Curvo.  
Walter Franco.  
Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras.

##### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.  
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cicero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

21.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1953

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1953, às quinze horas e trinta minutos, em uma das salas do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Mathias Olympio, substituto eventual do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, deixando de comparecer por motivo justificado, o Sr. Senador Novaes Filho, substituto eventual do Sr. Velloso Borges.

Foi lida e aprovada, com alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres: — do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339 de 1952, com emenda do Senado, que isenta do pagamento de selos e taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção; — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do grande inventor patricio Alberto Santos Dumont;

— do Sr. Mathias Olympio, ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea "a" do art. 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, que estabelece medidas para a assistência econômica à borracha natural brasileira e dá outras providências.

As quinze horas e cinquenta minutos, quando nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Relator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

105.ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães
2.º Sen. Ismar de Góis
3.º Sen. Novaes Filho

ATA DA 104.ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1953

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAPE FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Anísio Jobim
Magalhães Barata
Antonio Bayma
Área Leão
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Kerghalado Cavalcanti
Djair Brindeiro
Ezequias da Rocha
Cícero de Vasconcelos
Julio Leite
Pinto Leixo
Sa Tinoco
Alfredo Neves
Alencastro Guimarães
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Marcondes Filho
Domingos Velasco
Dario Cardoso
Costa Pereira
Mario Matta
João Villastobas
Vespasiano Martins
Roberto Glasser
Francisco Gallotti
Alfredo Junch

O SR. PRESIDENTE — Aham se presentes 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a

sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei do Senado n.º 10-51, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

— A Promulgação. — Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Rio de Janeiro, D. F. — Em 14 de agosto de 1953.

G-4.022

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção ao ofício 269, de 20 de abril do corrente ano, pelo qual foram solicitadas informações sobre o Requerimento n.º 84, de 1953, de autoria do Senador Mozart Lago, tenho a honra de transmitir-lhe os esclarecimentos que se seguem:

Quanto ao item 1:

O expediente PR-55.785, mencionado no requerimento, não se refere ao assunto em foco. Tudo indica que se trata do processo PR-56.785, encaminhado pela Presidência da República a este Ministério para informações e para a mesma restituído em 17 de julho de 1952 com os esclarecimentos prestados pela Procuradoria Geral da República, cuja cópia segue em anexo.

Quanto aos itens 2, 3 e 4:

Acham-se devidamente respondidos na informação da Procuradoria, acima referida.

2. Cumpre-me acrescentar ainda que a ação de despejo a que se refere o Procurador, originariamente proposta na 1.ª Vara Cível, se encontra atualmente na 2.ª Vara da Fazenda Pública, por intervenção do mesmo, estando, desse modo, defendidos e acatados os interesses da União nesse feito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Taurecedo de Almeida Neves.

Ministério Público Federal. Procuradoria Regional da República.

Atendendo ao ofício de V. Ex.ª, dirigido ao Ilustre Procurador, Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti, e relativo às informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Francisco Negro de Lima, DD. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em data de 17 do corrente, e pertinentes as reclamações formuladas por João Costa Miranda e outros, sobre o despejo do prédio que ocupam em Vila Nova, no Realengo, e de que são ameaçados por parte de Manoel Bittencourt d'Ávila. — tenho a esclarecer a V. Ex.ª o que passo a expor:

I

A União Federal, pelo decreto número 14.392, de 6 de outubro de 1920, desapropriou a Fazenda do Engenho Novo da Piedade, que pertencia a João de Morais Macedo, sobro do Sr. Manoel Bittencourt Ramalho d'Ávila, autor do despejo a que se refere o pedido das informações do Sr. Ministro da Justiça.

Resava na parte que interessa, aqui, o seguinte decreto:

... resolve desapropriar a Fazenda do Engenho Novo da Piedade pertencente a João de Morais Macedo...

No auto de imissão de posse constante do processo de desapropriação, se declara:

"Imittimos na posse mansa e pacífica, a referida Fazenda Nacional da área de terras e todas as enfeiteorias, cuja área mede 5.323.480m2, conforme consta da planta que se acha junta aos autos, sendo que as benfeiteorias constam de uma casa grande na Fazenda e diversos ranchos construídos de pau a pique, etc."

II

Deante do decreto de desapropriação que desapropriou a Fazenda do Engenho Novo, e deante do auto de imissão de posse, que depois de referir-se à desapropriação da Fazenda em questão, como corre, — declara, entretanto, que a imissão é feita na extensão de 5.323.480m2. Isto é, — ad mensuram, — o Sr. Manoel Bittencourt Ramalho d'Ávila, autor do antigo proprietário da Fazenda desapropriada, passou a ocupar parte do imóvel, denominado Vila Nova, e que a área não está incluída nele, embora sempre a tenha informado. Atribuindo-se a posse da mesma área, assim considerada por ele como não desapropriada — o Sr. Manoel Bittencourt Ramalho d'Ávila, — lavrou a parte, no 4.º Ofício do Partido Geral de Imóveis, uma matrícula de 362.000m2, e manteve as locações de lotes em que dita rea foi dividida anteriormente, isto é, — pelo seu sobro, há cerca de 15 anos.

III

Daf surgiram demandas entre o pretendido locador e seus supostos locatários, como passo a expor. 1) Ação de despejo de Manoel Bittencourt Ramalho de Ávila, contra José Alfredo Gomes, pela 7.ª Vara Cível; esta ação foi convertida em ação de reintegração de posse. Essa demanda foi iniciada procedente, em 1.ª e 2.ª instâncias, para o efeito de manter-se o autor na posse de parte do terreno, da rea de 75.000m2, aproximadamente; o referido terreno está situado à rua do Recife n.º 1.206, na Vila Nova, estação do Realengo, e interessa, de fato, repetimos, a área total da Fazenda desapropriada, na época da desapropriação. O autor na mencionada ação continua ocupando dito imóvel.

2) Ação de conservação em nomeamento de alugueres, pela 5.ª Vara Cível, proposta por Sebastião Vitorino da Cunha, locatário do citado Manoel Bittencourt Ramalho de Ávila, e relativamente a uma parte do terreno mencionado, número anterior; esta segunda ação foi julgada improcedente.

3) Ação de despejo proposta na 1.ª Vara Cível, pelo mesmo Manoel Bittencourt Ramalho de Ávila, contra João da Costa, por falta de pagamento de alugueres, relativa também à parte do terreno da Vila Nova (já indicada), e situada à rua Jacupiranga, n.º 17-A (numeração particular).

Esta ação está em curso, tendo o locatário levantado, em sua defesa, a questão de tratar-se de bens da União por esse motivo, o Juiz mandou ouvir o Serviço do Patrimônio da União; esse órgão informou que o prédio, objeto do despejo, não interfere com o patrimônio da União.

Ovinda também pelo Juiz a Procuradoria da República, por ela foi requerido se solicitassem informações ao Ministério da Guerra para o fim de saber se na Fazenda do Engenho Novo, — desapropriada em 1920, — estava ou não incluída também a área da Vila Nova, de que faz parte o terreno objeto do despejo em causa — tendo o Ministério da Guerra informado afirmativamente.

A Procuradoria, em face dessas informações, passou no sentido de que a aludida terreno pertence ao patrimônio da União e que, portanto, a ação deve ir para a Vara da Fazenda Pública.

O Juiz, entretanto, declarou, em despacho, que o interesse da União não estava bem caracterizado.

Por esse motivo, o autor do despejo requereu vistoria, para que se verificasse, definitivamente, se, de fato, a área em litígio, no despejo, ficava dentro ou fora da área da Fazenda do Engenho Novo.

O Juiz deferiu essa vistoria que deveria realizar-se ontem.

Esta Procuradoria porém, suscitou a questão de que a vistoria determinada implicaria em resolver, num simples despejo, questão de domínio, e dessa forma, sem contestação e sem defesa direta, — sem dilação de provas, — o julgamento que fosse proferido, nessa causa, despojaria a União de um bem imóvel.

O Juiz deferiu esse requerimento, para o efeito de arjar a vistoria e determinar o assunto.

Esse despacho ainda não foi dado e a questão se encontra nesse paço.

E o que tenho a informar a Vossa Excelência.

Distrito Federal, 21 de julho de 1953. — Pedro Vergara, Procurador da República.

Ao requerente.

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.102-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzelros) para ocorrer às despesas com a reparação e restauração dos Teatros da Paz, em Belém do Pará, e do Amazonas, em Manaus.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 222, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a reparação e restauração dos Teatros da Paz, em Belém do Pará, e do Amazonas, em Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzelros), para atender aos indispensáveis reparos de que necessitam os Teatros da Paz e do Amazonas, localizados em Belém do Pará e Manaus.

Art. 2.º A verba será dividida igualmente e aplicada nos dois imóveis, tendo em vista a perfeita conservação dos mesmos, obedecendo-se, na sua restauração, aos moldes do esboço da época em que foram construídos.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde, entrando em entendimento com os governos do Pará e do Amazonas, providenciará no sentido de que as obras a serem realizadas tenham a orientação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.851-B, de 1953, da Câmara dos Deputados,

que dispõe sobre a naturalização de estrangeiros, domiciliados no Brasil há mais de 10 anos ininterruptos, e que tiverem cônjuge ou filho brasileiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 223, de 1953

Dispõe sobre a naturalização de estrangeiros, domiciliados no Brasil há mais de 10 anos ininterruptos, e que tiverem cônjuge ou filho brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Os estrangeiros domiciliados no Brasil há mais de 10 (dez) anos ininterruptos, e que tiverem cônjuge ou filho brasileiro, poderão pleitear a naturalização, na forma da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, provando apenas esses requisitos e apresentando a carteira de identidade para estrangeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça,  
Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 1.486-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 224, de 1953

Isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Poderá ser dispensada a exigência do visto consular, previsto na letra a do parágrafo único do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, cidadãos de países americanos, que pretendam permanecer em território nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º O Poder Executivo indicará os países, na regulamentação desta lei, cujos cidadãos terão o benefício previsto no art. 1.º, e estabelecerá condições e providências relativas ao interesse nacional e à segurança e saúde públicas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores,  
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.434-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer a despesa com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 225, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesa com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer a despesa com a instalação da Casa Euclidiana com sede em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A aplicação desse crédito será levada a efeito pela diretoria do Museu, assistida por um representante, de livre escolha, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças,  
Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 1.085-C, de 1951, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 226, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a construir um edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo.

Art. 2.º Para facilitar a execução do empreendimento previsto no artigo anterior, e o Poder Executivo igualmentemente autorizado a alienar, nos termos da legislação em vigor, o terreno da rua Conselheiro Crispiniano número 378, em São Paulo, onde está edificado o prédio do mesmo Quartel General.

Art. 3.º A alienação não deverá ser realizada por preço inferior ao da avaliação feita pela Prefeitura Municipal de São Paulo, cuja estimativa ascendeu à soma de Cr\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros), acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 4.º O produto da venda desse terreno deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 5.º O Poder Executivo, dentro em 30 (trinta) dias, após o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância arrecadada na venda, abrirá o crédito especial relativo àquela, para realizar o que determina o art. 1.º desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e Finanças,  
Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.263-A, de 1953, da Câmara dos Deputados,

que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma Construtora J. Ferreira Marques.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

**PROJETO DE DECRETO**  
LEGISLATIVO

N.º 72, de 1953

Aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma Construtora J. Ferreira Marques.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma Construtora J. Ferreira Marques, para construção do Estação Rádio Receptora de Pau Ferro e de residências para funcionários no mesmo local, pela quantia global de Cr\$ 758.103,00 (setecentos e sessenta e oito mil cento e seis cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,  
Telegrafia:

Da Comissão Organizadora da Semana de Caxias em São Paulo, convidando o Senado para que se faça representar nas solenidades programadas entre 22 e 28 do corrente transcurso do 150.º aniversário do nascimento do patrono do exército brasileiro.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

**PARECERES**

**PARECER**

N.º 797, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

Do Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul foram apresentadas em plenário 3 emendas que constituem objeto deste Parecer.

A de n.º 1, de autoria do eminente Senador Aloysio de Carvalho, manda aplicar assim o art. 1.º *in fine*: "com uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada um dos estabelecimentos".

Allega a justificativa que é imprescindível a emenda do texto, para que não haja dívida, na execução da lei quanto à exata subvenção que caberá a cada um dos dois estabelecimentos integrantes da Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a que se refere o projeto.

A emenda é plenamente constitucional, mas não nos parece, como ao seu ilustre autor, imprescindível para que não haja dívida na execução da lei, em face justamente do inciso no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 1.234, de 4 de dezembro de 1950, *in verbis*: "§ 1.º O orçamento da República consignará, anualmente, à Universidade da Bahia para manutenção da sua Faculdade de Direito, à Faculdade de Direito de Santa Catarina, à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, à Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás, à Faculdade de Filosofia de Goiás, e à Escola de Engenharia de Juiz de Fora, subvenções não inferiores a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), respeitada o disposto no art. 10 e no quadro constante da presente Lei."

Conclui-se do inciso acima que as subvenções não podem ser inferiores, cada uma, a Cr\$ 2.500.000,00.

A emenda n.º 2, oferecida pelos nobres senadores Diair Brindeiro e Apolônio Sales, dispõe: "Fica igualmente incluída entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União de conformidade com o art. 17 da lei n.º 1.234, de 4 de dezembro de 1950, a Universidade Católica de Pernambuco, com uma subvenção anual não inferior Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)."

Nada há a opor à constitucionalidade da emenda uma vez que a inclusão do estabelecimento sob as subvenções pela União se faz de conformidade com o art. 17 da Lei número 1.234 de 4 de dezembro de 1950.

A emenda n.º 3, de autoria do ilustre senador Mozart Lago, manda acrescentar ao Projeto, onde expuser: "Ficam incluídas também as Faculdades de Ciências e Letras, Ciências Jurídicas, Ciências Médicas e Ciências Farmacológicas da Universidade do Distrito Federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro".

Como se vê, não fixa a emenda em referência o quantitativo da subvenção a ser consignada.

Na justificativa o seu ilustre autor esclarece que "apesar do auxílio já concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, ainda não foi possível dar aos alunos das Faculdades da Universidade do Distrito Federal a gratuidade de ensino por esta feita alcançada, sendo eles na sua maioria jovens que dividem as atividades cotidianas entre o ensino e o exercício de uma profissão para a própria subsistência".

Opinamos pela constitucionalidade das três emendas em referência.

Sala Ruy Barbosa, 18 de junho de 1953. — *Joaquim Pires*, Presidente eventual. — *Valdemar Pedrosa*, Relator. — *Luz Taveira*. — *Camilo Mérico*. — *Gomes de Oliveira*. — *Ferreira de Souza*. — *Antônio Jobim*.

**PARECER**

N.º 798, de 1953

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67 de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto de Lei n.º 67, de 1953, de Câmara dos Deputados, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, voltou a esta Comissão, a fim de que sejam apreciadas as emendas nos 1, 2 e 3, oferecidas pelos nobres Senadores Aloysio de Carvalho, Diair Brindeiro, Apolônio Sales e Mozart Lago.

A emenda n.º 1, manda redigir o art. 1.º *in fine*: com uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Na justificativa da emenda, diz o seu autor ser ela imprescindível, "para que não haja dívida na execução da lei, quanto à exata subvenção que caberá a cada um dos dois estabelecimentos integrantes da Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a que se refere o presente Projeto".

O meu ponto de vista, na apreciação da emenda n.º 1, coincide com o opinião do relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Valdemar Pedrosa, quando diz que, em face do disposto no parágrafo 1.º *in fine*, do art. 18 da Lei n.º 1.234 de 4 de dezembro de 1950, torna-se desnecessária essa emenda.

De fato, de acordo com essa Lei, o orçamento da República consignará, anualmente, ... subvenções não inferior a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) as Faculdades, o que já está atendido no Projeto, mandando incluir duas Escolas entre os estabelecimentos subvencionados, pois não caberá a cada uma subvenção não inferior a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros.

A emenda n.º 2, manda incluir a Universidade Católica de Pernambuco, de conformidade com o art. 17, da Lei n.º 1.254, entre os estabelecimentos subvencionados pela União; modificando-se a dotação, que passará de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

É evidente que a Universidade Católica de Pernambuco merece o amparo que a União tem dado a outras Universidades. Há, entretanto, dispositivo legal que estabelece a norma a seguir, para que os estabelecimentos de ensino superior do país possam ter direito a subvenções anuais. Assim a que o art. 17, da Lei n.º 1.254, de 1950, exige que a concessão se faça mediante mensagem do Poder Executivo de Educação, só podendo ser dada aos estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos 10 (dez) anos de funcionamento regular e número de matrículas que justifique a providência.

A meu ver, uma simples emenda apresentada a um Projeto de Lei feito para um determinado fim, foge das disposições legais que regulam as subvenções para estabelecimentos de ensino superior.

Incide nas mesmas exigências do art. 17 da Lei citada, a emenda n.º 3, de autoria do Sr. Senador Mozart Lago, que inclui quatro escolas da Universidade do Distrito Federal, no grupo das subvencionadas.

Pelos motivos expostos sou de parecer que esta Comissão rejeite as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 67, de 1950, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Leonido Coelho. — Arêa Veio.

PARECER  
N.º 799, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui, nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

Ao presente projeto forma apresentadas, em plenário três emendas, que passamos a examinar.

A primeira, oferecida pelo ilustre Senador Aloysio de Carvalho, altera o texto do artigo 1.º, in fine, com o objetivo de evitar quaisquer dúvidas na execução da Lei, relativamente ao quantum da subvenção que caberá a cada uma das Faculdades beneficiadas pelo projeto (Cr\$ 2.500.000,00).

Embora admitindo que a matéria esteja esclarecida pelo artigo 3.º, que autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, no primeiro exercício para as duas Faculdades, opinamos pela aprovação da referida emenda, por tornar mais objetiva a intenção do legislador.

A emenda n.º 2, de autoria dos ditos Senadores Dair Brindeira e Apolônio Sales manda conceder uma subvenção anual de Cr\$ 5.000.000,00 a Pernambuco.

Conforme informações obtidas por esta Comissão, a Universidade em apreço preenche os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, motivo por que nada temos a opor à aprovação da citada emenda.

A emenda n.º 3, oferecida pelo eminente Senador Mozart Lago, manda incluir, entre os estabelecimentos subvencionados pelo projeto, as Faculdades de Ciência e Letras, de Ciências Jurídicas, de Ciências Médicas e de Ciências Econômicas da Universidade de Direito do Distrito Federal.

Preliminarmente, observe-se que a emenda não fixa as subvenções pretendidas, o que a torna inoperante. Em segundo lugar, não dispoem de elementos que justifiquem a concessão das vantagens do projeto às referidas Faculdades, já contempladas no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, esta Comissão opina contrariamente à emenda n.º 3.

Sala Joaquim Mullinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Walter Franco. — Pinto Alêixo. — Alberto Pasqualini. — Viçorino Freire. — Alvaro Adolpho. — Carlos Lindenberg.

Declaro que o Sr. Senador Apolônio Sales na reunião de 7 de agosto do corrente ano, quando se discutiu o projeto, votou favoravelmente às emendas n.º 1, 2 e 3.

Ico de Aguiño — Presidente da Comissão de Finanças.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES, ao projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Este projeto voltou a Comissão, em virtude de haver recebido emendas no decorrer de sua discussão. Estas emendas no decorrer de sua discussão. Estas emendas foram em número de três. A primeira, de redação, apresentada pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, pretende tornar mais clara a intenção do legislador sobre o disposto no art. 1.º, isto é, sobre o quantum de subvenção fixado para cada um dos estabelecimentos subvencionados. A emenda inclui entre os estabelecimentos subvencionados a Universidade Católica de Pernambuco. A terceira inclui também entre os estabelecimentos de ensino beneficiados pelo projeto as Faculdades de Ciências e Letras, de Ciências Políticas, Ciências Médicas e Ciências Econômicas da Universidade do Distrito Federal.

Quando as emendas apresentadas em Plenário que tornaram os números 1, 2 e 3, não vemos como rejeitá-las intantum.

A primeira, de autoria do eminente Senador Aloysio de Carvalho, esclarece que o crédito autorizado de cinco milhões de cruzeiros de destina à duas subvenções de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros a cada uma das duas entidades que menciona. "Quod tibi non nocet ut alteri prodest facile est concedendum"; este aforismo jurídico é perfeitamente aplicável às emendas 2 e 3. — de fato: si a ninguém prejudica, antes a muitos beneficia, porque negarmos?

Não se diga que, por exigir a Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para a concessão dos benefícios de que trata o Projeto. Mensagem do Executivo acompanhada de Exposição de Motivos precedida de audiência do Conselho Nacional de Educação, seja um obstáculo estendermos às duas Universidades, de Pernambuco e do Distrito Federal, os favores que concedemos a outra com idêntica finalidade. Isto, além do mais não nos parece casual, porque seria um cerceamento a nossa função e competência constitucional. Quem faz a lei pode também revogá-la, ou somente derrogá-la.

O sistema federal de ensino estende-se a todo o País nos limites das deficiências locais, cooperando a União com auxílio pecuniário (Const. Fed.) A Constituição ainda prescreve como dever do Estado amparar a cultura das ciências, das letras e das artes.

Como pois negarmos aprovação às emendas 1, 2 e 3, que consubstanciam preceitos constitucionais, por exigir a lei ordinária formalidades que não foram atendidas?

Não nos parece justo nem equânime.

Assim propomos que o Senado aprove o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, com o seguinte.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam incorporados aos estabelecimentos subvencionados pela União Federal, nos termos da lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, os estabelecimentos de ensino superior mantidos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pela Universidade Católica de Pernambuco e pela Universidade do Distrito Federal, com a subvenção de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) a cada uma das mesmas Universidades.

Art. 2.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros para pagamento, no exercício financeiro de 1953, das subvenções previstas nesta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei terá execução desde a data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Sala Joaquim Murtinho, 13 de agosto de 1953. — Joaquim Pires.

PARECER  
N.º 800, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 185, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 623.510,50, para pagamento de gratificação do magistério.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

Dispõe o Projeto de Lei n.º 185, de 1952, da Câmara dos Deputados, sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 523.510,50, para pagamento de gratificação de magistério. O Projeto é oriundo do Poder Executivo e se fundamenta nos termos do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, e do art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Sou pela aprovação. Sala Joaquim Murtinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolpho. — Pinto Alêixo. — Viçorino Freire. — Carlos Lindenberg. — Walter Franco. — Alberto Pasqualini.

PARECER  
N.º 801, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00, para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Osório de Almeida, falecido professor catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados em cumprimento a preceito constitucional, o Sr. Presidente da República encaminhou o anteprojeto de lei que dispõe sobre abertura do crédito especial de Cr\$ 11.600,00, cruzeiros destinados ao pagamento devido ao falecido professor catedrático, padroeiro O, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil Alvaro Osório de Almeida.

Acompanha a Mensagem além das razões aduzidas pelo Ministério da Fazenda, do não pagamento da importância devida ao referido professor na época própria, uma exposição de motivos firmada pelo Ministro da Educação em que justifica plenamente a necessidade de tal pagamento.

que é esta Comissão de parecer favorável à aprovação do projeto em apreço.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de julho de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Camilo Mercio. — Anísio Jobim. — Luiz Tinoco. — Waldemar Pedrosa. — Ferreira de Souza.

PARECER  
N.º 802, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 para pagamento de diferenças de vencimentos a Alvaro Osório de Almeida, falecido professor catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto de Lei n.º 141, de 1953, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Osório de Almeida, falecido professor Catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil. Resulta o Projeto de mensagem do Executivo, e na sua Exposição de Motivos diz o Ministro da Fazenda que "ouvida a respeito, a Contadoria Geral da República nada opõe", e que a autorização solicitada se fundamenta nos termos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Sou pela aprovação. Sala Joaquim Murtinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Walter Franco. — Alvaro Adolpho. — Alberto Pasqualini. — Viçorino Freire. — Carlos Lindenberg.

PARECER  
N.º 803, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82-53, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários do País.

Pelo art. 1.º fica o Ministério da Educação autorizado a constituir, nos Estados, bancas examinadoras destinadas a realização de tais provas e que se deslocarão para a sede de estabelecimentos de ensino secundário cuja direção assim o requirem.

Pelo art. 2.º, manda o projeto que as mesmas bancas se constituam de professores da Faculdade de Filosofia, de preferência, ou de outro estabelecimento de grau superior, ou professores de estabelecimento oficiais ou equiparados, do curso médio. O art. 3.º dá ao Ministério da Educação a faculdade de submeter os candidatos ao exame de suficiência, quando julgar conveniente, levando sempre em conta os interesses do ensino e do professor. O art. 4.º atribui ao citado Ministério a exposição, oportunamente, de instrução regulamentando a realização das provas, e o artigo 5.º recomenda que para as despesas decorrentes da execução da lei seja consignada, anualmente, a verba necessária, no orçamento do Ministério da Educação.

O projeto pretende solucionar o problema do exercício do magistério nos cursos secundários particulares do interior do País por pessoas sem o diploma expedido por Faculdade de Filosofia, e que serão submetidas a um exame de suficiência, nos termos e limites das instruções que o Ministério da Educação vier a baixar.

Do ponto de vista constitucional não há o que opor, cabendo à Comissão de Educação e Cultura opinar sobre o mérito.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de junho de 1953 Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Atílio Vivacqua. — Luiz Timoco. — Gomes de Oliveira. — Carlos Saboya. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires. — Aniso Jobim. — Ferreira de Souza, considero menos acertadas a decisão do T. de Contas. Mas entendo que é decidida em últimas instâncias. O que o Congresso pode é dar legalidade ao contrato, aprovando-o por motivos de mérito. Neste sentido, é o meu voto pelas conclusões.

PARECER N.º 804, de 1953

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários. Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

O Projeto n.º 82, de 1953, dispõe sobre a realização dos exames de suficiência do magistério nos cursos secundários. Seu objetivo é atender às dificuldades dos estabelecimentos de ensino secundário do interior do país, no que diz respeito à constituição de um corpo selecionado de professores, por isso que, nessas localidades, não há professores portadores de diploma das Faculdades de Filosofia, exigíveis pela legislação vigente.

O Projeto obtive parecer favorável, quanto à sua constitucionalidade, na Comissão de Justiça, que aceitou o parecer do relator, o nobre Senador Aloysio de Carvalho. Cabe a esta Comissão analisar-lhe o mérito. E neste sentido, devem ser considerados os arts. 1.º, 2.º e 3.º do projeto, respectivamente, sobre o deslocamento das bancas examinadoras para os estabelecimentos de ensino, a requerimento justificado de seus diretores; sobre a constituição de bancas, sendo os seus membros professores da Faculdade de Filosofia, de preferência, ou de outro estabelecimento de grau superior ou professores de estabelecimentos oficiais ou equiparados, do curso médio; e sobre o momento em que o Ministério da Educação e Saúde julgar conveniente o exame de suficiência, considerando sempre os interesses do ensino e do professor.

A meu ver o Projeto resolve essa difícil questão do ensino secundário no interior do país, sem ferir os direitos dos diplomados pelas Faculdades de Filosofia.

Nestas condições sou de parecer que esta Comissão deve aprová-lo. Sala das Comissões, em 22 de julho de 1953. — Flavio Guimarães, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Arde Ledo.

PARECER N.º 85, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários. Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto de Lei n.º 82, de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

No Senado teve parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura. O art. 5.º do Projeto manda incluir, atualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a verba necessária.

Sou pela aprovação do Projeto. Sala Joaquim Murinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolpho. — Walter Franco. — Plínio Alziro. — Carlos Lindenberg. — Victorino Freire. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz.

PARECER N.º 806, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 192, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.271.064,90, para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro. Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

O Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, propõe a abertura do crédito especial de Cr\$ 45.271.064,90, para pagamento ao Lóide Brasileiro de Transportes efetuados por conta do Governo Federal nos exercícios de 1950, 1951 e 1952. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas na exposição de motivos que deu lugar àquela mensagem, expõe a situação proposta ao Congresso a inclusão no orçamento de 1953, das importâncias necessárias ao pagamento dos transportes devidos pelo Governo às Estradas de Ferro, Companhias de Transportes Aéreo e ao Lóide Brasileiro. Entretanto, por qualquer circunstância não figura essa despesa na lei de meios do corrente ano.

Entendeu o Governo pedir separadamente os recursos para o pagamento desses débitos. Daí o presente projeto, restrito ao Lóide Brasileiro, que é acompanhado da conta demonstrativa dos transportes realizados por conta dos diversos Ministérios e, implicitamente, reconhecida como exta pelo Governo, em face do pedido de pagamento.

2. Somos, por isso, pela aprovação do Projeto pelo Senado. Sala Joaquim Murinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Walter Franco. — Carlos Lindenberg. — Alberto Pasqualini. — Victorino Freire. — Plínio Pompeu. — Plínio Alziro.

PARECER N.º 807, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 27.890,00, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras. Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Somos pela constitucionalidade do Projeto em apêço que abre o crédito especial de Cr\$ 27.890,00, pelo Ministério da Educação, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de Comissões examinadoras.

Os lentos a que se refere o crédito constam da relação, que acompanha a Exposição do Sr. Ministro da Educação, por sua vez encaminhada e apoiada pelo Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República.

2. O texto do Projeto é o que está expresso na sua redação final, submetido ao pronunciamento do Senado Federal.

3. O pagamento está justificado e nem poderiam os professores deixar de receber os seus salários, garantidos por lei.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de julho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mercio. — Waldemar Pedrosa.

PARECER N.º 808, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 27.890,00, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras. Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto de Lei n.º 160, de 1953, da Câmara dos Deputados, autoriza

o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.890,00, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras.

O projeto resulta de mensagem do Executivo, com parecer favorável da Contadoria Geral da República.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade.

Somos pela aprovação. Sala Joaquim Murinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Alvaro Adolpho. — Plínio Alziro. — Victorino Freire. — Carlos Lindenberg. — Alberto Pasqualini. — Durval Cruz.

PARECER N.º 809 — de 1953

Redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953. Relator: Sr. Alfredo Neves

Uma Comissão apresenta a redação final (la. anexa) do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de agosto de 1953. — Marcondes Filho, Presidente; Alfredo Neves, Relator; Ezequias da Rocha. — Francisco Gallotti. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 809 — 1953

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que nomeia Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão "K", e de Auxiliar de Conservador, padrão "J".

Fica saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 24.º letra n, do Regulamento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 12, de 1953

Art. 1.º — São nomeados para exercer os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão K, e de Auxiliar de Conservador, padrão "J": Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, respectivamente, com os vencimentos fixados em lei.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um convite do "Estado de São Paulo", por seu Diretor Sr. Júlio de Mesquita Filho, ao Presidente do Senado Federal e membros desta Casa, para assistirem à inauguração de sua nova sede, a realizar-se às 18 horas do dia 19 de agosto próximo, a Rua Major Godinho n.º 28.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO (\*) — Sr. Presidente, tenho formulado alguns requerimentos de informação dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho, sobre as atividades administrativas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas mais conhecido pelo povo como IAPETEC.

Entre os diversos requerimentos figura o de n.º 88, de 1953, a que S. Ex.ª o Sr. Ministro João Goulart teve a bondade de responder sem maior demora. Indagava eu se era exato que a presidência daquele Instituto havia contratado uma emersão particular pela vultosa importância de um milhão oitocentos e sessenta e dois mil cruzados para proceder à reestruturação administrativa daquela casa de Previdência Social; se era exato que não tendo verba para custear essa despesa, a presidência do Instituto havia, irregularmente, contra as normas do Código de Contabilidade determinado o extorção de verba, retirando dos serviços médicos o necessário para pagar a fatura empresa que obtivera a concessão do serviço; se o

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Departamento de Previdência — Grãção que, no Ministério do Trabalho, se incumbe precipuamente de fiscalizar os contratos em que o dinheiro do Instituto é despendido — havia sido ouvido, não só sobre o contrato, mas, principalmente, sobre a grave irregularidade cometida pelo Presidente do Instituto, o qual em face da decisão do Conselho Fiscal negando permissão para que o contrato fosse lavrado, em vez de recorrer para o Ministro, como a lei determina, recorra para o próprio Conselho que revogava a sentença anterior, declarando, que o contrato poderia ser assinado; e, finalmente, se, para os serviços concedidos a empresas particulares, não seria o Instituto obrigado a abrir concorrência.

A resposta do Ministro do Trabalho, Dr. João Goulart, veio rápida, cordial e corajosa, porque S. Ex.ª confirma inteiramente as irregularidades que desejei apurar. No ofício, não esconde nem mesmo o relatório que, a propósito, lhe apresentou o Departamento de Previdência Social do Ministério, cujo Diretor, se não me falha a memória, é o Dr. Waldir Niemeyer. Esse documento é uma condenação cabal do Presidente do IAPETEC, Sr. Cemílio Marcus.

Sr. Presidente, venho à tribuna para reverntar ao meu eminente amigo Dr. João Goulart o que está esperando para demitir aquele presidente, autor das graves irregularidades que S. Ex.ª confessa, na resposta enviada ao Senado. Estas irregularidades foram até praticadas com inobservância de ordens do ex-Ministro Sevedas Viana, que baixara instruções proibindo a lavratura do contrato. Este, entretanto, foi feito, eludido de erros, e as verbas, transferidas de uma rubrica para outra.

Enfim, Sr. Presidente, o desacato à lei e à autoridade do Ministro foram totais. Deixo, portanto, saber o que vai fazer S. Ex.ª, para posterior procedimento. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILASBOAS (\*) — Sr. Presidente, de certo tempo a esta parte, vem a imprensa noticiando fatos desagradáveis, passados no Estado de Mato Grosso, em relação à maneira por que all estariam sendo tratados parabaños, trabalhadores dos seringais.

Compreendo, desde logo, o Senado, que ao Governo estadual não cabe qualquer responsabilidade em acontecimentos consequentes ao tratamento dos empregados pelos empregadores e aos salários porventura inferiores ao mínimo legal. Entretanto, as autoridades locais, diante das acusações levantadas contra os industriais daquela unidade federativa, têm procurado averiguar a verdade das acusações, a fim de esclarecer a opinião pública e defender o Estado que governam.

Tenho recebido da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba um telegrama nesse sentido, deu-lhe o Governador de Mato Grosso imediata resposta.

Eis os despachos trocados: "Governador do Estado de Mato Grosso — Cuiabá. Em virtude da denúncia recebida pelo Deputado Arnaldo Bonifácio, a Assembléia Legislativa da Paraíba aprovou um requerimento daquele parlamentar, apelando para V. Ex.ª Interferir junto às autoridades incumbidas do desbravamento dos serviços mato-grossenses, a fim de evitar violências que têm sido praticadas contra os trabalhadores parabaños que para all se deslocaram sob omissões do elevados ganhos e vida confortável. Cor-

resposta. "Governador do Estado de Mato Grosso — Cuiabá. Em virtude da denúncia recebida pelo Deputado Arnaldo Bonifácio, a Assembléia Legislativa da Paraíba aprovou um requerimento daquele parlamentar, apelando para V. Ex.ª Interferir junto às autoridades incumbidas do desbravamento dos serviços mato-grossenses, a fim de evitar violências que têm sido praticadas contra os trabalhadores parabaños que para all se deslocaram sob omissões do elevados ganhos e vida confortável. Cor-

(\*) Não foi revisto pelo orador.







PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA N. 7

Acrescente-se o seguinte, alterada a numeração do art. 4.º para 5.º: "Art. 4.º Serão reajustados na conformidade do art. 16 da Lei número 499 de 28 de novembro de 1948, os vencimentos atribuídos aos onze cargos isolados de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública, que passaram a denominar-se de Procurador da Fazenda Pública".

Parecer contrário. De acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça julgamos a medida justa. Mas, constitui matéria estranha ao projeto.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A emenda de n.º, de caráter aditivo, é do Senador Francisco Gallotti. O seu escopo é acrescentar mais um artigo ao projeto, de sorte que onde se lê 4 passará a ser 5. Prescreve-se tornar o reajustamento, com relação a vencimentos, existente "aos onze cargos isolados de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública".

Embora confessando justa a medida, pois a equiparação é lógica, a Comissão de Justiça não concordou, porque "trata-se de matéria estranha ao projeto que foi apresentada em virtude de emenda considerada estranha no projeto de lei de organização do Ministério Público.

Manifestamos também a nossa oposição à emenda, aliás, pelas mesmas razões por que exprimimos o nosso desaprolo à emenda n.º 1 ao art. 2.º do Senador Joaquim Pires. A ampliação não se recomendava a fogue a sistemática do projeto.

EMENDA N. 7

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Por esta emenda, em artigo aditivo serão reajustados na conformidade do Art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948 (ou seja nas mesmas condições dos procuradores autárquicos), os vencimentos atribuídos aos onze cargos isolados de Adjunto de Procurador Geral da Fazenda Pública, passando estes a ter a denominação de Procurador da Fazenda Pública.

Parecer

Esta emenda da natureza daquelas que fogem à sistemática da proposição da Câmara, na qual se legisla sobre procuradores das autarquias, e não a respeito dos de outros setores. Trata-se, pois, de matéria estranha. Assim, sem entrar no mérito da emenda, acompanhamos, no caso, o voto da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que

Compareçam mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima
Alvaro Adolpho
Victorino Freire
Georgino Avelino
Ferreira de Souza
Ruy Carneiro
Norães Filho
Ismar de Góes
Durval Cruz
Carlos Lindenberg
Luiz Tinoco
Pereira Pinto
Mello Vianna
Gomes de Oliveira
Ivo d'Aquino
Alberto Pasqualini
Camilo Mercio
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:
Waldemar Pedrosa
Prisco dos Santos
Plínio Pompeu
Carlos Saboya

- Velloso Borges
Assis Chateaubriand
Apollônio Saes
Walter Franco
Landulpho Alves
Aloysio de Carvalho
Atílio Vivacqua
Bernardes Filho
Levindo Coelho
Cesar Vergueiro
Eudylde Vieira
Othon Mäder
Flávio Guimarães
O SR. PRESIDENTE — Terminada a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1952, que assegura o financiamento, a longo prazo, de serviços públicos municipais. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 181 e 681, de 1953, favoráveis ao projeto, com as emendas que oferece, de ns. 1 a 3; contrários, de ns. 12 e 13 e proposto subemenda à de n.º 14; da Comissão de Finanças, sob ns. 182 e 682, de 1953, favoráveis ao projeto e às emendas ns. 2, 3 e 14; oferecendo novas emendas, sob ns. 4 a 11; contrário à de n.º 12 e proposto subemenda à de n.º 1).

O SR. PRESIDENTE — Vão ser votadas, em globo, as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 10 e 11 que têm pareceres favoráveis.

O Sr. Tarcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando o projeto ora em apreço chegou à Comissão de Constituição e Justiça e o nobre Senador Joaquim Pires elaborou o famoso parecer constante do avulso, eu me encontrava naquele órgão técnico, substituindo meu presado companheiro de Partido, Senador Cláudio Viana Nessa oportunidade, pedi vista do parecer e, devolvendo-o, formulei voto contrário à sua aprovação e à das emendas. Assim procedi, Sr. Presidente, porque entendia, como ainda entendo que se tornamos compulsórios os empréstimos em dinheiro pelas Caixas Econômicas para custeio de todos esse serviços — utilíssimos, não discutido — de água, luz e esgotos dos municípios, desfalcáremos de muito o patrimônio das Caixas Econômicas e dos Institutos de Previdência que normalmente, operam na base de empréstimos para aquisição de casas, os quais se tornariam cada vez mais difíceis de obter.

No Distrito Federal, que tenho a honra de representar nesta Casa, tal medida seria inexplicável, porque o dinheiro que o povo carioca deposita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, não seria aplicado nesta cidade, no interesse de sua população, do bem estar do povo que aqui reside. Sr. Presidente, não ignora V. Ex.ª que metade apenas da população do Rio de Janeiro é constituída de cariocas natos. Assim, não já de mim parte egoísmo ao pleitear que as economias depositadas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro se destinem ao uso da população do est. Capital formada de cariocas e de filhos de outros Estados. Ouvida, aquela entidade manifestou-se contrariamente a proposição oferecendo motivos de ordem técnica que figuram nos pareceres impressos. No meu entender, o Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, não obstante ter sido elaborado pelo Senhor Alomar Baleiro, um dos mais brilhantes representantes da Nação na atual Casa do Congresso, não mereceu acolhida do Senado. Justo seria que o ilustre Deputado balano, usando da

sua inteligência e de seus conhecimentos especializados em assuntos financeiros, formulasse emenda à Constituição Federal determinando, por exemplo, que maior percentagem do Imposto de renda fosse entregue aos Municípios para que realizassem serviços de luz, água e esgoto. Providência justa, que eu mesmo votaria. Daí, porém, a obrigar-se o Distrito Federal a abrir mão de suas economias para empreendimentos — que não discutio, serem justos — em outros Estados, vai uma distância muito grande.

O projeto já agora não se explica porque — todos sabemos — o Senhor Presidente da República, sponse sua determinou que as Caixas Econômicas atendas aos Municípios em dificuldade na obtenção dos empréstimos de que cogita a proposição.

Vê-se, portanto, que não há mais razão de ser para este Projeto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Em votação. O SR. ALFREDO NEVES (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, fui relator do Projeto na Comissão de Finanças, quando tive a honra de figurar entre os seus ilustres membros. De início, estava inclinado a propor sua rejeição dada a amplitude de serviços que se propunha realizar mediante empréstimos das Caixas Econômicas e autarquias federais. Posteriormente, numa primeira sondagem entre os membros da Comissão, verifiquei a tendência para que o Projeto fosse aprovado, desde que se eliminasse uma série de serviços para cuja efetivação não se justificava fossem as Caixas Econômicas e os Institutos de Aposentadorias e Pensões forçados a empréstimos a juros tão baixos se quer dariam para o custeio das respectivas despesas.

Sr. Presidente para mostrar o que pretendia o projeto, levei o Projeto da proposição:

"O projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 40, de 1952 assegura o financiamento, a longo prazo, aos municípios com renda inferior a Cr\$ 15.000.000,00, para a instalação ou ampliação dos seguintes serviços públicos: a) captação, canalização e tratamento químico de água potável; b) produção ou distribuição de energia elétrica; c) rede de esgotos; d) construção de edifícios adequados para hotéis ou hospitais e cinemas; e) calç. de atracação de navios e embarcações e respectivos armazéns; f) matadouros — modelo com aproveitamento de sub-produtos e balanças automáticas de pesagem; g) mercados públicos; h) linhas intermunicipais ou inter-distritais de transportes marítimos, fluviais ou rodoviários coletivos de passageiros ou cargas; i) linhas telefônicas urbanas inter-municipais ou inter-distritais; j) pontes e estradas sob regime de pedágio; k) hospitais e casas de saúde".

Sr. Presidente, pela enumeração que acabei de fazer verifica-se que, afinal, as Caixas Econômicas, os Institutos de Aposentadorias e Pensões e as Autarquias seriam responsáveis pela restauração definitiva de todos os municípios com renda inferior a quinze milhões de cruzeiros.

Examinando o assunto na Comissão de Finanças, depois de consultar as partes interessadas — Institutos e Caixas — formulei parecer suprimindo vários itens. E não fora o item de calç. de que, dissenho para o encaminhamento da votação, me parecia a irregularidade da medida. Apro-

vada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, o projeto ficaria reduzido a autorização para empréstimos destinados a serviços de água, esgotos e eletricidade, elementos indispensáveis à vida dos municípios. Além disso, aos de renda inferior a quinze milhões de cruzeiros seriam destinadas verbas relativamente pequenas. Os juros fixados eram, igualmente, irrisórios. Apresentei emenda restabelecendo a taxa normal, capaz de evitar prejuízos às mencionadas instituições.

Para que o projeto não seja rejeitado, espero que o Senado acolha as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, completadas pelas da Comissão de Finanças. Dêsse modo, uma proposição inteiramente inviável, se capacitará a realizar, em bem da coletividade, serviços úteis, indispensáveis ao progresso e à saúde das populações municipais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, com pareceres favoráveis.

Os senhores senadores que se aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes EMENDAS

N.º 2 Suprimam-se os §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 1.º que se relacionam com emissão de apólices.

N.º 3 Suprima-se o § 1.º letra "a" a "d" do art. 6.º dando-se nova redação a este artigo.

N.º 4 Ao art. 1.º, substitua-se o § 1.º pelo seguinte: Os empréstimos serão feitos por prazos não superiores a 20 anos aos juros correspondentes à taxa de custo do dinheiro para as Caixas Econômicas Federais e à taxa atual que for fixada para os Institutos e Caixas de Aposentadoria, acrescidas ambas da taxa de 1% no mínimo.

N.º 5 Ao art. 2.º, alínea a, Onde se diz: "... dos respectivos depósitos", Diga-se: "... das respectivas disponibilidades, em cada semestre.

N.º 6 Ao art. 2.º suprima-se o item c.

N.º 7 Ao art. 2.º, suprima-se o § 1.º

N.º 8 Ao art. 3.º suprima-se o trecho final: "... na agência do Banco do Brasil que funcione no respectivo Município ou na mais próxima"

N.º 9 Ao art. 7.º acrescente-se: h) aprovação do Tribunal de Contas quando exigida pela Constituição Estadual.

N.º 10 Ao art. 7.º suprima-se o parágrafo 4.º

N.º 11 O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 1 foi apresentada subemenda, perante a Comissão de Finanças que aprovada, a prejudicará.

Em votação a subemenda. Os Senhores Senadores que se aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte: SUPLENDA A EMENDA N.º 1

Substitua-se pelo seguinte: do art. 1.º, Suprimam-se as letras d, e, f, h e fiquem prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 1

Eliminem-se as letras d, e, f e h do art. 1.º letra d — "construção

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.







Art. 9.º A proposta orçamentária da Justiça do Trabalho será anualmente elaborada pelo Tribunal Superior, de acordo com as propostas parciais que lhe forem remetidas pelos Tribunais Regionais e dentro das normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços da Justiça do Trabalho, durante o exercício, excluídos os relativos às categorias dos Tribunais do Trabalho, serão encaminhados em relações trimestrais à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo, após o pronunciamento do Tribunal Superior.

Art. 10. Na Justiça Federal, comum, militar, eleitoral e do trabalho, os Juizes e Auditores receberão, c. vencimentos dos substituídos quando a substituição for decorrente de ausência, vacância, férias ou licença do titular efetivo.

1.º Nos casos de suspensão ou impedimento, os substituídos não gozarão das vantagens do parágrafo anterior.

2.º Quando os substituídos exercerem cargos não remunerados vençará, em qualquer caso de substituição, por sessão a que comparecerem um décimo avos dos vencimentos do substituído, até o máximo de vinte sessões mensais, ou a gratificação por sessão a que este teria direito.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1952.

Tabelas de que trata esta lei

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO**

(Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso)

Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo isolado de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria do T.R.T. ....	PJ-3

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargo extinto	Cargos	Padrões
7	—	Chefe de Secretaria das JCJ de São Paulo .....	N
6	—	Chefe de Secretaria da JCJ de Curitiba, Santos, Santo André, Sorocaba, Jundiaí e Campinas .....	M
1	—	Distribuidor — São Paulo .....	M
1	—	Çonjador .....	M
1	—	Chefe de Secretaria das JCJ de Cuiabá .....	K
1	—	Arquivista .....	X
7	—	Oficial de Justiça das JCJ de São Paulo .....	I
7	—	Oficial de Justiça das JCJ de Curitiba, Santos, Santo André, Sorocaba, Jundiaí e Campinas .....	H
1	—	Oficial de Justiça da JCJ de Cuiabá .....	G
7	—	Porteiro de Auditório das JCJ de São Paulo .....	H
—	1	Taquigrafo .....	H

Observações — O cargo extinto será suprimido quando vagar.

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário .....	M
1	Oficial Judiciário .....	L
2	Oficial Judiciário .....	K
3	Oficial Judiciário .....	J
3	Oficial Judiciário .....	I
5	Oficial Judiciário .....	H
20	Auxiliar Judiciário .....	G
30	Auxiliar Judiciário .....	F
30	Auxiliar Judiciário .....	E
10	Servente .....	E
10	Servente .....	D
10	Servente .....	C

*Funções gratificadas*

Número de cargos	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	FG-5
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	FG-6

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO**

(Estados de Minas Gerais e Goiás)

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo isolado de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Obs.
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ...	PJ-5	

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número	Cargos	Padrões	Obs.
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Belo Horizonte .....	M	
1	Distribuidor — Belo Horizonte .....	L	
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Goiânia e Juiz de Fora .....	K	
1	Arquivista .....	K	
2	Oficial de Justiça das JCJ de Belo Horizonte .....	H	
2	Oficial de Justiça das JCJ de Goiânia e Juiz de Fora .....	G	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classes	Obs.
1	Oficial Judiciário .....	M	
1	Oficial Judiciário .....	L	
1	Oficial Judiciário .....	K	
2	Oficial Judiciário .....	J	
2	Oficial Judiciário .....	I	
3	Oficial Judiciário .....	H	
6	Auxiliar Judiciário .....	G	
8	Auxiliar Judiciário .....	F	
10	Auxiliar Judiciário .....	E	
2	Servente .....	E	
2	Servente .....	D	
4	Servente .....	C	

*Funções gratificadas*

Número de Funções	Funções	Símbolo	Obs.
1	Secretário do Presidente do T. R. T. ...	FG-6	
2	Chefe de Seção .....	FG-7	

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO**

(Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina)

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e 8 Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo isolado de provimento em comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria do T.R.T. ....	PJ-5

*Cargos isolados de provimento efetivo*

Número de cargos	Cargos	Padrões
3	Chefe de Secretaria das JCJ de Porto Alegre ..	M
1	Chefe de Secretaria das JCJ de Florianópolis ..	L
1	Distribuidor — Porto Alegre .....	L
4	Chefe de Secretaria das JCJ de Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Pelotas .....	K
1	Arquivista .....	K
3	Oficial de Justiça de Porto Alegre .....	H
5	Oficial de Justiça de Florianópolis, Rio Grande, São Jerônimo, São Leopoldo e Pelotas .....	G

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário .....	M
1	Oficial Judiciário .....	L
1	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	H
8	Auxiliar Judiciário .....	G
12	Auxiliar Judiciário .....	F
20	Auxiliar Judiciário .....	E
4	Servente .....	D
4	Servente .....	D
7	Servente .....	C

*Funções gratificadas*

Número de Funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	FG-6
2	Chefe de Seção do T.R.T. ....	FG-7

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

(Estados da Bahia e Sergipe)

Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região e 4 Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo Isolado de Provisão em Comissão*

Número de cargos	Cargo	Símbolo	Obs.
1	Diretor de Secretaria do T.R.T. ....	PJ-6	

*Cargos Isolados de Provisão Efetivo*

Número de cargos	Cargo	Padrões	Obs.
3	Chefe de Secretaria das JCJ de Salvador .....	M	
1	Chefe de Secretaria da JCJ de Aracaju .....	K	
1	Distribuidor — Salvador .....	L	
1	Arquivista .....	K	
3	Oficial de Justiça das JCJ de Salvador .....	H	
1	Oficial de Justiça das JCJ de Aracaju .....	G	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargo	Classes	Obs.
1	Oficial Judiciário .....	M	
1	Oficial Judiciário .....	L	
1	Oficial Judiciário .....	K	
2	Oficial Judiciário .....	J	
2	Oficial Judiciário .....	I	
3	Oficial Judiciário .....	H	
5	Auxiliar Judiciário .....	G	
8	Auxiliar Judiciário .....	F	
13	Auxiliar Judiciário .....	E	
2	Servente .....	E	
4	Servente .....	D	
6	Servente .....	C	

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário .....	M
1	Oficial Judiciário .....	L
1	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	H
5	Auxiliar Judiciário .....	G
8	Auxiliar Judiciário .....	F
14	Auxiliar Judiciário .....	E
3	Servente .....	E
4	Servente .....	D
7	Servente .....	C

*Funções gratificadas*

Número de Funções	Funções	Símbolos
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	FG-6
2	Chefe de Seção .....	FG-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO

(Estados de Ceará, Piauí e Maranhão)

Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e Três Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo Isolado de Provisão em Comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria .....	PJ-6

*Cargos Isolados de Provisão Efetivo*

Número de cargos	Cargos	Padrões
1	Chefe de Secretaria da JCJ de Fortaleza .....	M
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Teresina e São Luiz .....	K
1	Arquivista .....	K
1	Oficial de Justiça da JCJ de Fortaleza .....	H
2	Oficial de Justiça das JCJ de Teresina e São Luís .....	G

*Cargos de carreira*

Número de cargos	Cargos	Classes
1	Oficial Judiciário .....	M
1	Oficial Judiciário .....	L
1	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	H
3	Auxiliar Judiciário .....	G
7	Auxiliar Judiciário .....	F
12	Auxiliar Judiciário .....	E
2	Servente .....	E
3	Servente .....	D
4	Servente .....	C

*Funções gratificadas*

Número de Funções	Funções	Símbolos	Obs.
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	FG-5	
2	Chefe da Seção .....	FG-7	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

(Estados de Pernambuco Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte)

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e Cinco Juntas de Conciliação e Julgamento

*Cargo Isolado de Provisão em Comissão*

Número de cargos	Cargos	Símbolo
1	Diretor de Secretaria do T.R.T. ....	PJ 6

**Cargos Isolados de Provisamento Efetivo**

Número de cargos	Cargos	Padrões
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Recife .....	M
1	Distribuidor — Recife .....	L
3	Chefe de Secretaria das JCJ de Maceló, João Pessoa e Natal .....	K
1	Arquivista .....	K
2	Oficial de Justiça das JCJ de Recife .....	H
3	Oficial de Justiça das JCJ de Maceló, João Pessoa e Natal .....	G

**Funções gratificadas**

Número de Funções	Cargos	Símbolo
1	Secretário do Presidente do T.R.T. ....	FG-6

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

(Estados do Pará e Amazonas)

Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e 2 Juntas de Conciliação e Julgamento

**Cargo Isolado de Provisamento em Comissão**

Número de cargos	Cargo	Símbolo	Obs.
1	Diretor da Secretaria do T. R. T. ..	PJ-7	

**Cargos Isolados de Provisamento Efetivo**

Número de cargos	Cargo	Padrões	Obs.
2	Chefe de Secretaria das JCJ de Belém e Manaus .....	K	
1	Arquivista .....	K	
2	Oficial de Justiça .....	H	

**Cargos de carreira**

Número de cargos	Funções	Classes	Obs.
1	Oficial Judiciário .....	M	
1	Oficial Ju iciário .....	L	
1	Oficial Judiciário .....	K	
1	Oficial Judiciário .....	J	
1	Oficial Judiciário .....	I	
1	Oficial Judiciário .....	H	
5	Auxiliar Judiciário .....	G	
7	Auxiliar Judiciário .....	F	
10	Auxiliar Judiciário .....	E	
3	Servente .....	E	
3	Servente .....	D	
3	Servente .....	C	

**Funções gratificadas**

Número de Funções	Função	Símbolo	Obs.
1	Secretario do Presidente do T. R. T.	FG 6	

A sanção.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de ensino superior. Pareceres favoráveis ao projeto e à emenda: n.º 754, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 755, de 1953, da Comissão de Serviço Público Civil; n.º 756, de 1953, da Comissão de Finanças.**

O SR. PRESIDENTE — Ao projeto apresentado emenda, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Alfredo Simch. Não sendo seu membro, não pôde ser recebida.

Aberta a discussão do projeto em plenário, S. Ex.ª remove a emenda que vai ser lida.

E' lida a seguinte

**EMENDA N.º 1**

Redija-se assim o corpo do art. 1.º: Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos, a qualquer tempo, em cargos e funções dos institutos federalizados de ensino superior, ou que nêles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á indistintamente, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil.

**Justificação**

A redação acima torna mais claro o texto da lei, facilitando sua aplicação prática.

A expressão "primeiro provimento" não tem maior definição técnica, apresentando-se a confundir o intérprete da lei. O que se quer dar aos empregados das escolas federalizadas é o status jurídico fruído atualmente pelos professores. Isto é, enquadramento com os titulares da Universidade do Brasil. A referência a quadros suplementares é necessária, porque, em algumas Faculdades, êles existem anexos aos seus quadros próprios, para incorporar o pessoal que sendo transferido para a União, teria desvantagem material ante o tratamento remuneratório recebido dos Estados e mesmo de instituições particulares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1953. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE — A emenda depende de apoio.

Queiram conservar-se sentados os Senhores que apoiam. (Pausa).

Está apoiada.

Em discussão o projeto assim emendado. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças para opinarem sobre a emenda.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36 892 748,30, destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea. Parecer favorável, sob n.º 766, de 1953, da Comissão de Finanças.**

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e seguinte

PARECER

N.º 178, de 1953

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 178, de 1953**

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 36 892 748,30, DESTINADO AO PAGAMENTO DE TRANSPORTES DE MALAS POSTAIS POR VIA AEREA.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 36.892.748,30 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos, destinado a complementar pagamento de transporte de malas postais por via aérea, realizado nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

**Discussão única do Parecer número 644, de 1953, da Comissão de Economia, pelo arquivamento do Memorial n.º 1, de 1953, de autoria do Sr. Mário Pinto Serva, tendo considerações sobre a situação econômica e financeira do País.**

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 644, de 1953

**Da Comissão de Economia, sobre o Memorial n.º 1, de 1953, de autoria do Sr. Mário Pinto Serva, tendo considerações sobre a situação econômica e financeira do País.**

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Sr. Mário Pinto Serva, usando do direito de petição que a Constituição lhe assegura em seu art. 141, apresenta ao Senado Federal, por carta endereçada ao seu presidente, considerações em torno da situação nacional, que reputa de extrema gravidade, e, aponta, como capaz de saná-la, a adoção entre nós do Sistema de Reserva Federal, que vige nos Estados Unidos.

Contudo, não se reveste de forma adequada a representação em causa. Limitou-se seu autor a pensar a uma sua carta dirigida ao Presidente do Seno, artigos mimeografados de sua lavra assim como um anteprojeto de reforma bancária.

Em que pese o possível mérito científico das considerações expostas nestes seus escritos pelo Sr. Mário Pinto Serva, liminarmente votamos pelo arquivamento deste processo.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 670, de 1953

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Ofício n.º 5-1-53, da Câmara Municipal de Jaboticabal, solicitando revogação do art. 12 do Decreto n.º 9.777, de 6-9-1946**

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 670, de 1953

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Ofício n.º 5-1-53, da Câmara Municipal de Jaboticabal, solicitando revogação do art. 12 do Decreto n.º 9.777, de 6-9-1946**

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Em Ofício n.º 42, de 1952 a Câmara Municipal de Jaboticabal solicita revogação do art. 12, do Decreto n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946. Aquele entidade municipal, em sessão realizada a 30 de abril do ano passado deliberou aprovar por unanimidade de votos, o pedido de Legislativo Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, encarecendo a do citado Decreto n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, porque atentatório ao princípio de autonomia municipal, permitindo que a Fundação da Casa Popular viole dispositivos da Carta Magna e desrespeite leis municipais regulamentadoras das edificações a serem levantadas nos municípios.

2. A Câmara de Jaboticabal possui Presidente o Dr. Francisco Iglesias, não declara, no ofício citado, o artigo de lei violado da Constituição nem as leis municipais feridas pelo citado art. 12 do Decreto em apreço.

Sustenta, apenas, que tal artigo é inconstitucional, que atenta contra o princípio de autonomia dos municípios e se lança contra leis municipais que regulam a edificação de prédios nos municípios.

3. Temos, pois, que falar sobre a sugestão, objeto de pedido, e verificar que, de acordo com o nosso Pacto Político, o artigo em apreço não se acomoda ao teto constitucional e é antitetico com as disposições de leis do Município.

4. O princípio básico consagrado pela Magna Carta é o da autonomia que ela se comprometeu a manter na letra E do art. 7 n.º VII.

O art. 28 define as condições em que a autonomia dos municípios será assegurada.

As características da autonomia são exercidas: a) pela eleição do Prefeito e Vereadores; b) pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

1) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

2) à organização dos serviços públicos locais.

Além da renda (art. 29) que lhe é atribuída por força dos parágrafos 2.º e 4.º do art. 15, e dos impostos que on todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

- I — predial e territorial urbano;
- II — de licença;
- III — de indústria e profissões;
- IV — sobre diversões públicas;
- V — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Convém relembra o pensamento de Rui Barbosa: "A Autonomia dos Municípios, e a necessidade capital na educação democrática do país. (Espíndola — "A nova Constituição do Brasil")"

Este autor diz que os Municípios têm administração própria, organizam os seus serviços, decretam e arrecadam os seus impostos, respeitando os princípios da Constituição Federal e dão aplicação própria às suas rendas.

Por aí se vê que o mencionando artigo 12 do Decreto n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, parece não se adaptar ao texto constitucional, não se

ajustar ao seu salutar princípio, à sua finalidade democrática.

5. Mas no caso sujeito a exame e constante do Ofício da Câmara Municipal de Jaboticabal, não há a alegada inconstitucionalidade, porque a Constituição, estabelecendo a competência da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal sobre cobrança de impostos, taxas, e outras matérias ali consignadas, diz, em relação aos municípios que lhes é vedado "lançarem impostos sobre: "a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da atribuição dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo".

O parágrafo único diz, assim: "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista interesse comum".

6. No caso em apreço há um Decreto do Governo Federal que dispõe sobre recursos financeiros para a Fundação da Casa Popular, altera a lei do selo e dá outras providências.

O art. 12 visa inquestionavelmente o bem público, beneficia a coletividade facilitando a moradia, o lar, problema angustiante que nos assombra.

Por consequência, justifica-se o dispositivo, taxado de atentat contra a Constituição Federal. Ele não é atentatório da nossa Magna Carta.

O parecer é, portanto, pelo arquivamento.

Sala Rui Barbosa, em 23 de julho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anysio Jobim, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Ferreira de Souza. — Waldemar Pedrosa. — Joaquim Pires.

Ao Arquivo, Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável sob n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a chamada para verificação de número, na forma regimental. (Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima,
- Magalhães Barata,
- Onofre Gomes,
- Kerginaldo Cavalcanti,
- Ferreira de Sousa,
- Ruy Carneiro,
- Novaes Filho,
- Djalir Brindeiro,
- Ezequias da Rocha,
- Clemer de Varcanceols,
- Iamar de Góes,
- Júlio Leite,

Durval Cruz.

Luiz Tinoco.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Mozart Lago.

Mello Vianna.

Marcondes Filho.

Domingos Velasco.

Costa Pereira.

Gomes de Oliveira.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio (24).

O Sr. Calé Filho, entra a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Respondam a chamada 24 Srs. Senadores. Não há número. Fica adiada a discussão.

Esnotada a Ordem do Dia. Não há oradores inscritos depois da Ordem do Dia. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desentendeu a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Huossel para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas. (Com pareceres: I) sobre o projeto: ns. 428-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação; e 429-53, da de Finanças, pela aprovação; II) sobre a emenda: ns. 117-53 da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 118-53, da de Finanças, pela aprovação).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável sob n.º 611, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S. A. para execução de obras no edifício de apartamentos para oficiais, à praça General Tibúrcio n.º 83, Distrito Federal. (Com pareceres favoráveis números 731-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 732-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte, para exercer a função de técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do Leão, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. (Com pareceres favoráveis ns. 671-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 672-53, da de Economia; e 673-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma N. S. Lino & Cia. Limitada, para execução dos serviços de reparação da cábera "Victor". (Com pareceres favoráveis ns. 719-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 720-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte, para exercer a função de Técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do Leão, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. (Com pareceres favoráveis ns. 671-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 672-53, da de Economia; e 673-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa, Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, para velar pela economia, higiene, moralidade e disciplina do Hospital da Corporação. (Com pareceres favoráveis ns. 774-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 775-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construção de um pavilhão destinado à instalação das oficinas de reparos dos carros da-nuê Departamento. (Com pareceres favoráveis ns. 653-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 654-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico. (Com pareceres favoráveis ns. 762-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 763-53, da de Finanças).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1951, que dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 1.300, de 28 de Dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato). (Com Parecer número 457-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição).

Discussão única do Parecer n.º 781, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

JOÃO CARÉ FILHO

7.ª sessão conjunta da 3.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura

Em 20 de Agosto de 1953, às 14,30, no Palácio Tiradentes

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 85, de 1951, no Senado) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências (com parecer, sob n.º 13, de 1953, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum).

Dispositivo vetado:

Art. 2.º ...

"Parágrafo único — Passarão a depender diretamente do Departamento Nacional de Educação as Diretorias de Ensino, ora autónomas, no Ministério da Educação e Saúde".

### Relação das Comissões

#### Diretora

Presidente — Marcondes Filho.  
1.º Secretário — Alfredo Neves.  
2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
1.º Suplente — Costa Pereira.  
2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenbergl.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

### SENADO FEDERAL

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.  
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.  
Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*).  
Waldemar Pedrosa.

(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.  
Auxiliar — Mardília Pinto Amândo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
3 — Arêa Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
Secretário — João Alfredo Rivasco de Andrade.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
3 — Veloso Borges (\*).  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
Secretário — Glória Fernandes Quintela.  
Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.  
Reunies às quartas-feiras, às 16 horas.  
(\*). Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — Presidente.  
Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.  
Bernardes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.  
Secretário — Lauro Portella.  
Auxiliar — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.  
Alfredo Simch — Vice-Presidente.  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.  
Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.  
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Aencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
Secretário — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 12 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Luiz Tinoco — Vice-Presidente.  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lacerda.  
Costa Pereira.  
Secretário — Franklin Palmeira.  
Reuniões, às quartas-feiras, às 18 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — Presidente.  
Landulpho Alves — Vice-Presidente.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Francisco Vieira.  
Plínio Pompeu.  
Secretário — Aroldo Moreira.  
Reuniões, às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata  
 Silvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
*Secretário* — Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras

**Legislação Social**

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Othon Mäder.
- 4 — Ruy Carneiro.
- 5 — Cícero de Vasconcelos.
- 6 — Hamilton Nogueira.
- 7 — Representante Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Müller.

*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti  
 Reuniões às segundas-feiras, às 17h

**Comissões Especiais**

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mercio.  
 Carlos ...  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.  
 Otávio Oliveira.  
 Domingos Velasco  
 João Villasbôas.  
*Secretário* — Aurea de Barros Rego.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Alencastro Guimarães — *Relator*.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mercio.  
 João Villasbôas.  
*Secretário* — Ivan Palmeira  
*Auxiliar* — Elza G. Schroeder.

Comissão para emitir parecer sobre o projeto de lei de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.  
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
 Julio Leite  
 Landulpho Alves.  
 Mário Motta.  
*Secretário* — Lauro Portella

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

*DIRETOR GERAL*  
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

*CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES*  
 MURILO FERREIRA ALVES

*CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO*  
 HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.  
 O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.  
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 — João Villasbôas — *Presidente*.
- 2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
*Secretário* — José da Silva Lisboa.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti  
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.
- 3 — Dário Cardoso — *Relator*.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — .....
- 3 — Pereira de Souza — *Relator*.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.  
*Secretário* — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.  
 Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente*.  
 João Villasbôas.  
 Gomes de Oliveira  
 Atílio Vivacqua.  
 Domingos Velasco.  
 Victorino Freire

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
- 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

- 3 — Kervinaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Novaes Filho.  
*Secretário* — Ninon Borges Seal  
*Secretário* — J. A. Ravasco de

**Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953**

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 Atílio Vivacqua — *Relator*.  
 Dário Cardoso.  
 Aloysio de Carvalho  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mercio  
 Luiz Tinoco.  
 Waldemar Pedrosa.  
 Carlos Saboya.  
 Gomes de Oliveira  
 Ferreira de Souza  
 Mozart Lago.  
 Hamilton Nogueira.  
 Alencastro Guimarães.  
*Secretário* — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Atas das Comissões Comissão de Relações Exteriores**

1.ª REUNIAO, DIA 17 DE AGOSTO DE 1953.  
 As 16 horas, sob a presidência do Sr. Mello Vianna, Presidente; presentes os Srs. Djalma Brindeiro, Pereira de Souza, Georgino Avelino e Novais Filho e ausentes os Srs. Bernardes Filho e Hamilton Nogueira.

reune-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Sr. Novais Filho apresenta parecer sobre a emenda de autoria do Sr. Bernardes Filho, oferecida ao substitutivo da Comissão de Justiça. Tal emenda determina que:

“Quando admitida na carreira de Diplomata, a mulher terá a sua atividade permanente circunscrita à Secretaria de Estado”.

O parecer é favorável à emenda em apreço, sendo o mesmo aprovado com restrições opostas pelos Srs. Georgino Avelino e Pereira de Souza, ressalvando este que o seu ponto de vista será fixado em emenda que apresentará em 2.º discurso.

Encerra-se a reunião, lavrando em Lauro Portella, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

**106.ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1953**

Oradores inscritos para o Expediente  
 1.º Senador — Novais Filho

**ATA DA 105.ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1953**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES, CAPE FILHO e ESECHIAS DA ROCHA.**

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Anísio Jobim.
- Alfredo Neves.
- Bayma
- Joaquim Pires
- Onofre Gomes
- Pereira Pinto
- Kervinaldo Cavalcanti
- Ezechias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos
- Luiz Tinoco
- Sá Tinoco.
- Alfredo Neves.
- Pereira Pinto.
- Alencastro Guimarães
- Hamilton Nogueira
- Mozart Lago.
- Mello Vianna.
- Marcondes Filho.
- Domingos Velasco.
- Costa Pereira.
- Mário Motta.
- Vespasiano Martins.
- Othon Mader.
- Roberto Glasser.
- Gomes de Oliveira.
- Ivo d'Aquino.
- Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE — Abandona-se presentes 26 Srs. Senadores. Haven número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O 1.º SECRETÁRIO (servindo no 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

N.º 161 de 1953

Senhores Membros do Senado Federal: De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a proposta que de se fazer do Senhor João Carlos Muniz, Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Co-

rnio dos Estados Unidos da América. Quanto aos méritos do Senhor João Carlos Muniz que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1953. — *Getúlio Vargas*,  
A Comissão de Relações Exteriores.

Delegações:  
Da Câmara dos Deputados:  
Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei n.º 1.133-E, de 1950, dessa Casa do Congresso, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida* — 1.º Secretário.

Para juntar ao projeto e enviá-lo às Comissões re

ção e Justiça e de Legislação Social.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei número 3.180-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954, (Anexo n.º 22).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. *Ruy Almeida* — 1.º Secretário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício financeiro de 1954

ANEXO N.º 22

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	467.611.370	719.800.000	1.187.411.370
2 — Material .....	—	765.480.000	765.480.000
3 — Serviços e Encargos .....	—	1.377.605.000	1.377.605.000
4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis .....	—	275.000.000	275.000.000
Total .....	467.611.370	3.137.885.000	3.605.496.370

(Resumo por Consignações)

**VERBA 1 — PESSOAL**

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente .....	455.000.000	—	455.000.000
2 — Pessoal Extranumerário .....	—	279.800.000	279.800.000
3 — Vantagens .....	12.539.370	265.650.000	278.189.370
4 — Indenizações .....	—	24.000.000	24.000.000
6 — Diversos .....	72.000	150.350.000	150.422.000
Total da Verba 1 .....	467.611.370	719.800.000	1.187.411.370

**VERBA 2 — MATERIAL**

1 — Material Permanente .....	—	70.850.000	70.850.000
2 — Material de Consumo .....	—	694.630.000	694.630.000
Total da Verba 2 .....	—	765.480.000	765.480.000

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**

1 — Serviços de Terceiros .....	—	49.400.000	49.400.000
2 — Auxílios e Subvenções .....	—	1.505.000	1.505.000
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento .....	—	36.000.000	36.000.000
4 — Fundos Especiais .....	—	686.200.000	686.200.000
6 — Assistência e Previdência Sociais .....	—	92.650.000	92.650.000
7 — Inativos .....	—	390.000.000	390.000.000
8 — Pensionistas .....	—	15.600.000	15.600.000
11 — Diversos .....	—	106.250.000	106.250.000
Total da Verba 3 .....	—	1.377.605.000	1.377.605.000

**VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

1 — Estudos e Projetos .....	—	2.000.000	2.000.000
2 — Obras .....	—	186.000.000	186.000.000
3 — Equipamentos .....	—	55.000.000	55.000.000
4 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....	—	20.000.000	20.000.000
5 — Diversos .....	—	12.000.000	12.000.000
Total da Verba 4 .....	—	275.000.000	275.000.000

## MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente</b>		
01 — Vencimentos do pessoal civil		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	60.000.000	
02 — Vencimentos do pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	395.000.000	
Total da Consignação 1 .....	455.000.000	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário</b>		
01 — Salários de mensalistas		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		277.000.000
02 — Salários de contratados		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		2.800.000
Total da Consignação 2 .....		279.800.000
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
01 — Funções gratificadas		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	271.200	
02 — Auxílio para diferenças de caixa		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	70.170	
04 — Gratificações para o pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		245.000.000
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou de saúde		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		600.000
07 — Gratificações por serviço extraordinário		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		20.000.000
09 — Gratificações de representação		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	45.000	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	12.000.000	
12 — Gratificações de ministério		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	150.000	
13 — Auxílio de casa		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		50.000
Total da Consignação 3 .....	12.539.370	265.650.000
	278.189.370	
<b>CONSIGNAÇÃO 4 — Indemnizações</b>		
01 — Ajuda de custo para o pessoal civil		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		2.400.000
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		14.600.000
03 — Diárias para o pessoal civil		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		1.200.000
04 — Diárias para o pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		5.800.000
Total da Consignação 4 .....		24.000.000
<b>CONSIGNAÇÃO 5 — Diversos</b>		
01 — Substituições		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		300.000
02 — Diferença de vencimentos		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		100.000

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 — Pessoal — Consignação 6 — Diversos — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
03 — Pessoal em disponibilidade		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	72.000	
04 — Outras despesas		
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	20.000.000	
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....	130.050.000	150.050.000
	72.000	150.350.000
Total da Consignação 6 .....	150.422.000	
	467.611.370	719.800.000
Total da Verba 1 .....	1.187.411.370	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente		
01 — Animais destinados a trabalho produção, criação e a outros fins		150.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
03 — Livros; documentos; revistas e outras publicações especializadas destinadas à biblioteca ou coleções		1.200.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
04 — Máquinas, motores e aparelhos		23.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
05 — Ferramentas e utensílios		7.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico		9.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
07 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio		8.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
08 — Material de acampamento e de campanha; armas para serviços de policiamento		1.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música		2.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
10 — Material de transmissão e engenharia militar		1.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico		5.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico		3.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria		3.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
16 — Camionetas de passageiros; ônibus; ambulâncias; táxis		4.300.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
22 — Viaturas de pequeno porte		1.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
Total da Consignação 1 .....		70.850.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

01 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soro, vacinas; produtos opoterápicos e veterinários		150.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		10.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		8.500.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
04 — Combustíveis e lubrificantes		90.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		30.000.000
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		

## MINISTÉRIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 - Material - Consignação 2 - Material de Consumo - Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa	Variável Cr\$
06 - Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudearia ou de uso zootécnico		50.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
07 - Forragem e outros alimentos para animais		160.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
08 - Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes		310.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
09 - Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanhas; munições para serviços de policiamento		2.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
10 - Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação		120.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
11 - Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e etnobotânicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		12.500.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
12 - Sementes e mudas de plantas		20.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
13 - Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórios; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		105.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
14 - Artigos para limpeza e desinfecção		5.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
15 - Material para acondicionamento e embalagem		1.250.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
Total da Consignação 2		694.630.000
Total da Verba 2		765.480.000

## VERBA 3 - SERVIÇOS E ENCARGOS

## CONSIGNAÇÃO 1 - Serviços de Terceiros

01 - Acondicionamento e embalagem; armazenagem, encontros, estivas e capatazias; transporte de encomendas; cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transportes		7.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
02 - Assinatura de órgãos oficiais		100.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
03 - Assinatura de recortes de publicações periódicas		50.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
04 - Iluminação, força motriz e gás		8.500.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
05 - Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis		6.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
06 - Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		12.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
07 - Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		3.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
08 - Recuperação de material		200.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
09 - Serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		2.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
10 - Serviços clínicos e de hospitalização		2.400.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
11 - Serviços contratuais		5.400.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
12 - Serviços funerários		600.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
13 - Serviços judiciais		150.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
14 - Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de calças postais		2.000.000
02 - Secretaria Geral da Marinha		
Total da Consignação 1		19.300.000

## CONSIGNAÇÃO 2 - Auxílios e Subvenções

01 - Auxílios (Aplicação na forma da Lei nº 1.493-51)			
02 - Secretaria Geral da Marinha			
1) Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (Decreto nº 5.422 de 5-1-928)		800.000	
2) Fundação Osório (Decreto-lei nº 8.917, de 26-1-46)		585.000	
3) Divisão Nacional de Escoteiros do Mar da União dos Escoteiros do Brasil (Lei nº 537, de 14-12-48)		120.000	1.505.000
Total da Consignação 2			1.505.000

(Discriminação da Despesa)

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
03	Diligências; investigações; serviços de caráter secreto ou reservado		1.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
05	Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		2.500.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
06	Seleção de pessoal		2.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
12	Serviços de saúde e higiene		1.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
23	Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior		15.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
26	Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar		1.500.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
27	Manobras militares		13.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
	Total da Consignação 3		36.000.000
CONSIGNAÇÃO 4 — Fundos Especiais			
03	Fundo Naval		
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
	1) Produto do imposto de faróis (Decreto n.º 24.802, de 14/7/34)	11.200.000	
	2) Quota do produto do imposto sobre transferência de fundos para o exterior (Lei n.º 1.383, de 13/6/51)	675.000.000	686.200.000
	Total da Consignação 4		686.200.000
CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais			
01	Acidentes do trabalho		50.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
02	Assistência social		15.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
03	Previdência social		600.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
05	Salário-família		50.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
06	Abono militar de família		27.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
	Total da Consignação 6		92.650.000
CONSIGNAÇÃO 7 — Inativos			
02	Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva		390.000.000
	Secretaria Geral da Marinha		
	Total da Consignação 7		390.000.000
CONSIGNAÇÃO 8 — Pensionistas			
01	Abono provisório e novas pensões		12.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
04	Abono de emergência		3.600.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
	Total da Consignação 8		15.600.000
CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos			
01	Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis		6.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
03	Despesas médias de pronto pagamento		1.800.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
06	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		1.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
07	Recepções, hospedagens e homenagens		1.200.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
14	Ajuda para fardamento de militares		5.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
15	Auxílio para funeral de militares		750.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
16	Etapa para alimentação de militares		90.000.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
18	Outras despesas		500.000
	02 — Secretaria Geral da Marinha		
	Consignação 11		106.250.000
	Total da Verba 3		1.377.605.000

## MINISTERIO DA MARINHA

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Estudos e Projetos		
02 — Prosseguimento e conclusão		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		2.000.000
Total da Consignação 1 .....		2.000.000
CONSIGNAÇÃO 2 — Obras		
02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização		
02 — Secretaria Geral da Marinha		
Escolas de Aprendizes de Marinheiros		
Estado de Alagoas .....	12.500.000	
Estado do Espírito Santo .....	12.500.000	
Estado do Rio de Janeiro .....	12.500.000	
Estado do Paraná .....	12.500.000	
Estado do Rio Grande do Sul .....	12.500.000	
Estado do Amazonas .....	12.500.000	75.000.000
Capitanias e residências, inclusive Cr\$ 500.000,00 para construção do prédio da Agência da Ca- pitania dos Portos em Penedo, Estado de Alagoas .....	10.000.000	
Vila Operária da Marinha .....	15.000.000	
Escola de Guerra Naval .....	10.000.000	
Sanatório de tuberculosos .....	8.000.000	
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro .....	8.000.000	
Diretoria de Comunicações .....	5.000.000	
Diretoria do Armamento .....	7.000.000	
Diretoria de Hidrografia e Navegação .....	8.000.000	
Corpo de Fuzileiros Navais .....	10.000.000	
Base Naval de Natal .....	7.000.000	
Base Naval de Val de Cães .....	15.000.000	
Centro de Instrução Almirante Wandenkolk .....	3.000.000	
Diretoria de Engenharia Naval .....	8.000.000	
3.º Distrito Naval .....	2.000.000	186.000.000
Total da Consignação 2 .....		186.000.000
CONSIGNAÇÃO 3 — Equipamentos		
02 — Prosseguimento e conclusão da aquisição e instalação e sua fiscalização		
02 — Secretaria Geral da Marinha		
Escolas de Aprendizes de Marinheiros		
Estado de Alagoas .....	1.250.000	
Estado do Espírito Santo .....	1.250.000	
Estado do Rio de Janeiro .....	1.250.000	
Estado do Paraná .....	1.250.000	
Estado do Rio Grande do Sul .....	1.250.000	
Estado do Amazonas .....	1.250.000	7.500.000
Base Naval de Aratú .....	5.000.000	
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro .....	5.000.000	
Centro de Instrução Almirante Wandenkolk .....	4.000.000	
Diretoria Geral de Armamento .....	3.000.000	
Diretoria de Engenharia Naval .....	5.000.000	
Diretoria Geral de Comunicações .....	7.000.000	
Diretoria de Hidrografia e Navegação .....	6.000.000	
Imprensa Naval .....	2.000.000	
Base Naval de Val de Cães .....	5.000.000	
Postos de Fronteira .....	5.500.000	55.000.000
Total da Consignação 3 .....		55.000.000

**MINISTERIO DA MARINHA**  
(Discriminação da Despesa)

(Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 4 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis)

		DOTAÇÃO
		(em cruzeiros)
		Cr\$
		Variável
<b>CONSIGNAÇÃO 4 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis</b>		
02 — Prosseguimento e conclusão		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		20.000.000
	Total da Consignação 4 .....	20.000.000
<b>CONSIGNAÇÃO 8 — Diversos</b>		
01 — Ligeros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis		
02 — Secretaria Geral da Marinha .....		12.000.000
	Total da Consignação 8 .....	12.000.000
	Total da Verba 4 .....	275.000.000

A Comissão de Finanças.













contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupset, para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas (Com pareceres, 1.º sobre o projeto, número 428-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 429-53, da de Finanças, pela aprovação; 1.º sobre a emenda, n.ºs. 717-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 718-53, da de Finanças, pela aprovação).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.  
Os senhores Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa).

E é aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 68, DE 1952.

Art. 1.º Em vez de "reforma", da a-se: "manutida".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto assim emendado.  
Os senhores Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa).

E é aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 68, de 1952

Reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupset.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' reformada a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupset, para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas, por desnecessária, devido a existência de uma das partes, determinando o arquivamento do processo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 266, de 1953

Em termos do artigo 125, letra f, do Regimento Interno, requer a inversão da Ordem do Dia, a fim de ser submetido em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1953. — Alfredo Neves.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 75, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro ao contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S. A. para execução de obras no edifício de apartamentos para oficiais à praça General Tibúrcio número 83, Distrito Federal. Com pareceres favoráveis números 731-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 732-53, da de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

O SR. MOZART LAGO (\*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, tenho lido oportunidade de chamar a atenção do Senado para projetos da natureza que vamos votar, pelo qual se aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S. A., para execução de obras do edifício de apartamentos para oficiais, à praça General Tibúrcio n.º 83, no Distrito Federal.

Como V. Excia. anunciou muito bem — e consta dos avisos — os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis ao Projeto.

Não obstante, vale a pena trazer ao conhecimento do Senado o que ocorreu relativamente ao contrato em apreço, como se encontra eloquentemente descrito no parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados. Os fatos denotam a necessidade imperiosa de o Congresso votar, quanto antes, uma lei regulando como devem ser tratados os contratos a que o Tribunal de Contas comumente nega registro.

Sr. Presidente, o abuso das autoridades é patente. Basta assinalar que entre os últimos recursos adotados para se aprovarem tais contratos, figura o da dispensa das concorrências públicas.

Tenho em mãos o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, de cujo relatório consta o seguinte:

"Em setembro do ano passado, foi-me distribuído, para relatar determinado processo, em que o Tribunal de Contas recusara registro a um contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a empresa Cavalcanti, Junqueira S. A., para execução de revestimentos internos e assentamento de cerâmica e azulejos no primeiro bloco do edifício de apartamentos para oficiais, situado à Praça General Tibúrcio, 83, nesta Capital. Eu tinha motivos para desconfiar de que o edifício já estivesse pronto e habitado. Quis, então, evitar para esta Comissão e para a Câmara, o ridículo de decidir em torno de providências para a execução de obra consumada, sem despesa para a Lei. O Congresso, o Tribunal de Contas e, afinal, o Executivo. Por isso requeri e a Comissão deferiu, que se oficiasse ao Ministério da Guerra, pedindo esclarecimentos. Eles acabam de vir e tais quais eu pressupunha.

O caso sucedeu assim:  
Em face da denegação do registro pelo Tribunal de Contas, a 8 de setembro de 1950, a Comissão Construtora do mencionado edifício não se inquietou; lembrou-se de que houvesse, a 9 de junho do ano anterior, uma preciosa Exposição de Motivos n.º 617, do Ministro da Fazenda ao Presidente da República. Essa salvadora exposição aludia a uma outra, de n.º 50, de 16 de fevereiro, do Ministério da Guerra em que se solicitava que a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército ficasse autorizada a executar obras militares de valor superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), independentemente de concorrência pública ou administrativa. No item 2 da Exposição 617, tem-se conhecimento do seguinte júbileu:

"Informar os órgãos deste Ministério (da Fazenda) que a dispensa de concorrência deve ser concedida em cada caso, mediante necessária justificação

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Tendo em vista, porém, as razões alegadas e considerando, igualmente, que os dispositivos legais, que regem a matéria, ainda não foram atualizados, entenderam os referidos órgãos que o Ministério da Guerra poderia ser autorizado, em caráter excepcional, a estabelecer o limite máximo de Cr\$ 100.000,00 para o valor das obras não sujeitas a concorrência pública".

O Presidente da República concordou com as razões expostas pelo Ministro da Guerra, mas, de seu próprio punho, chamou a atenção para este ponto (item 7):

"devendo, porém, o referido Ministério tomar as providências necessárias ao cumprimento, no próximo exercício, dos dispositivos legais que se aplicam ao assunto".

Isso quer, evidentemente, dizer que tais dispositivos legais não estavam sendo aplicados nos termos, com a parcimônia e com as cautelas com que o deveriam ser.

A Comissão Construtora subdividiu no caso, em parcelas inferiores a cem mil cruzeiros, os diversos serviços relativos ao acabamento do citado edifício, que, de início, estava orçado em Cr\$ 22.000.000,00, em crédito especial aberto segundo o Decreto número

Verifica-se, ao exposto, ante as facilidades da administração para a assinatura de contratos — como o que vamos aprovar — que um orçamento de vinte e dois milhões de cruzeiros, por exemplo, e subdividido em parcelas de cem mil cruzeiros, para realização de obras sem concorrência pública.

Como o Sr. Presidente da República se pode autossuportar a execução de obras até cem mil cruzeiros, quando estas atingem a quantias muito maiores o crédito é subdividido em parcelas de cem mil cruzeiros, para sua execução, sem concorrência. Se o caso não representa grave perigo para os cofres públicos, não sei como zelar pelos donheiros da Nação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.  
Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.  
Os senhores Senadores que aprovarem o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E é aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 75, de 1952

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti Junqueira S. A.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado, em 7 de setembro de 1949, entre a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcanti, Junqueira S. A., para execução de obras no edifício de apartamentos para oficiais à praça General Tibúrcio, 83, Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte, para exercer a função de técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do

Leste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. (Com pareceres favoráveis n.ºs. 611-53, da Comissão de Constituição e Justiça; 672-53, da de Economia; e 673-53, da de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça palavra vou encerrá-la. (Pausa).

Encerrada.  
Os senhores Senadores que aprovarem o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E é aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 122, de 1952

Aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a renovação do contrato celebrado, em 22 de abril de 1952 entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte para exercer a função de Técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do Leste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda., para execução dos serviços de reparação da cábrera "Victor". (Com pareceres favoráveis n.ºs. 719-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 720-53, da de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — E discussão.

Se não houver quem peça a palavra encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.  
Os senhores Senadores que aprovarem o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E é aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 139, de 1952

Aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma M. S. Lino & Cia. Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de ajuste celebrado, em 30 de maio de 1951, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Limitada, para execução dos serviços de reparação da cábrera "Victor", no montante de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Irmãos Filhos de Nossa Senhora da Misericórdia, para velar pela economia, higiene, moralidade e disciplina do Hospital da Corporação. (Com pareceres favoráveis n.ºs. 774-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 775-53, da de Finanças).





sendo redação final ao Projeto de Resolução n.º 5, de 1953, que estatua um cargo de Redator de Atas e Documentos Parlamentares. Padrão "O", vago em consequência do falecimento de Américo Facó.

Discussão única do Parecer n.º 795 de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 220, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar

em entendimento com os governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o Plano de Combate às pragas que infestam a lavoura cacaueteira; e abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000.00.

Discussão única do Parecer n.º 796 de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Município Civil e das outras providências,

Discussão única do Parecer n.º 808, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que nomeia os Srs. Paulo Wiguellin Despech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, Padrão "K" e de Auxiliar de Conservador Padrão "J".

Encerra-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

O Senhor Diretor Geral, em 18 de Agosto corrente, concedeu o salário familiar, ao Redator Revisor, Padrão "O", Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, em relação à sua filha Danuzza, nascida a 28 de Julho último.





# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 161

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

**Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial**

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Agosto do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao pará-

grafo único do artigo 2.º do Projeto de Lei (n.º 315, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 85, de 1951, no Senado Federal) que cria o Ministério da Saúde e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de Julho de 1953

João CARÉ FILHO

#### Relação das Comissões

##### Diretora

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Francisco Gallotti.  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha.  
**1.º Suplente** — Costa Pereira.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Durval Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu.  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Vitorino Freire.

#### SENADO FEDERAL

15 — Walter Franco.  
**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

##### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anisio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.  
 Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

**Secretário** — Luiz Carlos IVEIRA da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amado.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

##### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-*

*Presidente*.  
 3 — Arão Leão.  
 4 — Hamilton Nogueira.  
 5 — Levindo Coelho.

**Secretário** — João Alfredo RAVASCO de Andrade.

**Auxiliar** — Carmen Lúcia de HOLANDA Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

##### Redação

1 — .....  
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 3 — Veloso Borges (\*).  
 4 — Costa Pereira.  
 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).

**Secretário** — Glória FERNANDES Quintela.

**Auxiliar** — Nathercia SÁ LEITÃO.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

##### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.  
 Bernardes Filho.

Djalr Brindeiro.  
 Georgino Avelino.  
 Novaes Filho.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

##### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
**Secretário** — Aurea de Barros Rêgo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

##### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Alencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

##### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.

Mozart Lago,  
Costa Pereira.  
*Secretário* — Franklin Palmeira  
Reuniões, às quartas-feiras, às 10 horas.

**Economia**

Pereira Pinto — *Presidente*.  
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
Sá Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Francisco Vieira.  
Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aroldo Moreira  
Reuniões, às quintas-feiras.

**Segurança Nacional**

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Elvino Curvo.  
Walter Franco.  
Robert Glasser — *Substituto* do Senador Carlos Lindenberg.  
*Secretário* — Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras

**Legislação Social**

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cicero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Müller.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

**Comissões Especiais**

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949  
Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mercio.  
Carlos Saboya.  
Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Otavo Oliveira.  
Domingos Velasco.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**DIRETOR GERAL**  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA  
**CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES** MURILO FERREIRA ALVES  
**CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO** HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
semestre .....	Cr\$ 80,00	semestre .....	Cr\$ 39,00
ano .....	Cr\$ 96,00	ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
semestre .....	Cr\$ 136,00	ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

João Villasbôas,  
*Secretário* — Aurea de Barros Régo.

*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*.  
Alencastro Guimarães — *Relator*.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mercio.  
João Villasbôas.  
*Secretário* — Ivan Palmeira.  
*Auxiliar* — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.  
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
Júlio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
*Secretário* — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasbôas — *Presidente*.  
2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
3 — Dário Cardoso — *Relator*.  
*Secretário* — José da Silva Lisboa.

Especial de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
2 — .....  
3 — Pereira de Souza — *Relator*.  
4 — Atílio Vivacqua.  
5 — Victorino Freire  
*Secretário* — João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.  
Alvaro Adolho — *Vice-Presidente*.  
João Villasbôas.  
Gomes de Oliveira.  
Atílio Vivacqua.  
Domingos Velasco.  
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.  
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

*Secretário* — Ninon Borges Seal  
*Secretário* — J. A. Rivasco

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953

Mello Vianna — *Presidente*.  
Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
Atílio Vivacqua — *Relator*.  
Dário Cardoso.  
Aloysio de Carvalho.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mercio  
Luiz Tinoco.  
Waldemar Pedrosa.  
Carlos Saboya.  
Gomes de Oliveira  
Ferreira de Souza.  
Mozart Lago.  
Hamilton Nogueira.  
Alencastro Guimarães.  
*Secretário* — Luiz Carlos Vieira da Fonseca

**Atas das Comissões**

**Comissão Diretora**

17.ª REUNIAO REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1953

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Senhores Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Francisco Gallotti, 3.º Secretário; Ezequias da Rocha, 4.º Secretário e Costa Pereira, 1.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Lida e aprovada a ata da reunião de 31 de julho do corrente ano, o Senhor Presidente procedeu à leitura de expediente que recebeu da Comissão de Constituição e Justiça, em resposta à consulta que a Comissão Diretora lhe dirigira sobre interpretação do art. 212 do Regimento, cujos termos são os seguintes:

“Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso parecer desta Comissão, no qual se consubstancia a resposta à consulta formulada quanto à possibilidade, por parte dos Senadores, de emendar projetos de resolução de iniciativa da Comissão Diretora (Art. 212 do Regimento Interno).

Prevalço-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e consideração. — Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Consulta da Comissão Diretora sobre a possibilidade de emenda a Projetos de Resolução de competência legislativa

da mesma Comissão (art. 212 do Regimento Interno).  
Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão Diretora do Senado, por seu ilustre Presidente, endereça a esta Comissão de Constituição e Justiça consulta relacionada com a interpretação e aplicação do art. 212 do atual Regimento Interno.

Ai se dispõe que "as modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria, inclusive alterações nos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, devem provir sempre de proposta da Comissão Diretora".

Entendendo que o preceito torna-se *primitivo* da Comissão Diretora e iniciativa de quaisquer projetos de resolução pertinentes ao quadro dos funcionários do Senado, retirando-se, conseqüentemente, dos Senhores Senhores a possibilidade de apresentação individual de qualquer projeto de resolução em tal sentido — o que está certo — indaga, contudo, a Comissão Diretora se resulta com isso eliminado o direito de qualquer Senador de oferecer emendas a projetos de tal natureza, uma vez que no particular nenhuma restrição ficou estabelecida, de modo expresso, no Regimento Interno.

Distinguindo entre o exercício do direito de iniciativa e o exercício do direito de emenda, aquela, como se vê, *privativa* da Comissão Diretora; e apontando a conveniência de se definir perfeitamente até onde vai um, na espécie, e onde começa o outro, estende a Comissão Diretora a presente consulta, buscando, ainda, e nosso parecer sobre se o poder de emenda, assim reconhecida, em princípio ao Senador, atribui-lhe a faculdade de substituir o projeto, ou de acrescentá-lo, em parte, "por outro texto, de objetivo diametralmente oposto".

Ao egrégio órgão, consultante afigura-se desarrazada a interpretação que a tal desfecho conduzisse, porquanto, ao seu ver, a emenda, admitida a qualquer Senador, "há de pressupor uma contribuição em consonância com o objetivo principal do projeto" sob pena de atingirmos, "por via indireta, ao que o Regimento quis tornar exclusivo da iniciativa da Comissão Diretora".

Torna-se ainda mais explícita a consulta quando exemplifica as dúvidas, a saber: "a projetos que tenham por objetivo a redução do quadro, ou, mais tipicamente, a supressão de cargos, é admissível a apresentação de emenda no sentido de criar cargos, ou aumentar-lhes o número?"

O art. 212 do atual Regimento significa, evidentemente, uma regra de exclusividade da iniciativa da Comissão Diretora para propor qualquer modificação no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria do Senado, mesmo quando se trate de alterar padrões de vencimentos ou de conceder vantagens especiais. O direito de iniciativa, no caso, não se restringe, pois, à hipótese de criar ou extinguir cargos, de limitar ou ampliar atribuições e providências equivalentes. Abrange, inofensivamente, qualquer modificação no que existe. O preceito regimental é novo, desde que não o continha a lei interna anterior. E o Regulamento então vigente determinava que nenhuma modificação dos serviços da Secretaria, ou das condições do seu pessoal, poderia ser submetida à deliberação do Senado ou ao estudo de suas Comissões, sem prévio parecer da Comissão Diretora (art. 250). Sempre se compreendeu, destar-

te, combinados o Regimento e o Regulamento, que ao Senador era livre a apresentação de qualquer proposição objetivando alterar o quadro dos serviços burocráticos do Senado, apenas não se dispensando, antes da deliberação coletiva, o parecer da Comissão Diretora.

É certo, também, que o Regimento Interno anterior, ao enumerar as atribuições da Comissão Diretora, especificava a de "propor ao Senado, em Projeto de Resolução", na forma prescrita pela Constituição e pelo mesmo Regimento, "a supressão ou criação de serviços e de cargos no quadro da sua Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do respectivo pessoal" (art. 66, letra d) e a de dar parecer, considerado indispensável, sobre as proposições que dissem respeito aos servidores e ao pessoal da Secretaria (mesmo artigo, letra j, *in fine*). Como não se dissesse que aquela competência era privativa, dela fizeram uso, concomitantemente, a Comissão Diretora e os Senadores. Nisso não consente o atual Regimento Interno, com o seu invocado artigo 212. E se esse artigo nenhuma restrição ou exceção contém quanto aos trâmites da proposição de iniciativa da Comissão Diretora, é claro que essa tramitação será a normal, na forma das disposições regimentais reguladoras do assunto, admitindo-se, pois, a interferência individual do Senador, por via de emenda. Esse ponto ficou suficientemente esclarecido no momento dos debates de plenário em torno do art. 212, cuja supressão se pretendia, por emenda apresentada e igualmente defendida pelo Senador João Villasboas sustentando o parecer da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno, e corroborando aparte em que o Senador Alfredo Neves declarava que o Senado colabora na iniciativa, emendando (isto é, a iniciativa de proposição sobre serviços da Secretaria e do Pessoal do Senado), tivemos, então, ocasião de frisar: "Pelos dispositivos que li, o plenário conhece da matéria: examina, aprecia, emenda, corrige. Não há, portanto, nenhuma eliminação de prerrogativas." E mais adiante indagávamos: "Está algum Senador impedido de propor emenda que considere necessária?" Sobre o particular — concluímos — não há menção no projeto do Regimento, de modo que cada Senador reassuma, com a proposta da Comissão Diretora, a plena faculdade de apresentar as emendas que queira, de fazer as correções que entenda.

Isto pôsto, cabe responder à outra parte da consulta da Comissão Diretora, isto é, a da maior ou menor extensão desse poder de emendar. É óbvio que as suas limitações são, simplesmente, as que o Regimento consagra. E o que, a propósito, estabelece o Regimento (art. 113, § 3.º) é que "não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição", nem "subemenda contendo matéria estranha à das emendas a que forem apresentadas". A segunda parte do preceito seria, até, dispensável, para menção expressa no Regimento, tão certo que a subemenda à intervenção na emenda, como esta à emenda, deve ter relação com as matérias da proposição, a subemenda, logicamente, não pode conter matéria estranha à da emenda a que foi apresentada. A primeira parte da disposição regimental

existiu no Regimento anterior (1948), como no de 1935, consubstanciada, respectivamente, nos artigos 116, § 3.º e 157. O Regimento Interno de 1903, em seu artigo 146, era mais rigoroso, talvez, no exigir que a emenda tivesse "imediate relação" com a matéria da proposição.

Mas relação, simplesmente, ou imediata relação a atual norma regimental não envolve, em suma, gradações ou condições para o exercício do direito de emendar, desde que satisfeta a preliminar da pertinência com a matéria geral. E se é o mesmo Regimento que classifica a emenda em supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas (artigo 113, *caput*), não explicando em que direção, favorável ou oposta, devam ser as adições ou as modificações, licito não é ao intérprete fixar regras tais para o exercício do direito regimental da emenda. Qualquer questão nesse sentido seria interessante, para estudo ou futura incorporação a normas positivas, mas transbordaria, se executável de logo, do campo regimental, que, como vimos, nessas duas disposições se resume, no particular da facilidade, reconhecida a qualquer Senador, de emendar as proposições em curso, sem distinção de sua natureza ou de sua origem.

É nosso parecer, com fundamento nos art. 212 e 113, com o seu parágrafo 3.º.

Sala Ruy Barbosa, em 6 de agosto de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho Filho*, Relator. — *Joaquim Pires*, vencido com restrições. — *Luiz Tinoco*. — *Ferreira de Souza*. — *Carlos Saboya*. — *Anísio Jobim*.

Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Vespasiano Martins, que passou a relatar os processos que lhe foram distribuídos.

De acordo com os pareceres de S. Ex.ª, foram deferidos os requerimentos de Isaac Brown, Secretário Geral da Presidência, sobre contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Distrito Federal, no período de 27 de fevereiro a 13 de novembro de 1926 e de Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Redator Revisor pátrio "O", sobre contagem de tempo de serviço prestado como Redator Auxiliar da "A Manhã", órgão ligado ao Patrimônio da União no período compreendido entre 1.º de fevereiro de 1947 a 1.º de agosto de 1950, bem como pagamento da diferença de gratificação adicional.

Acompanhando parecer do Sr. Senador Francisco Gallotti, a Comissão deferiu o requerimento de Vicente Costa, Auxiliar de Portaria, padrão "K", sobre 60 dias para tratamento de saúde, a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Quando ao requerimento em que Lys Henriques Fernandes, Oficial Legislativo, classe "J", solicita seja considerado como de licença para tratamento de saúde, o período em que faltou, de 27 de abril a 9 de maio do corrente ano, deferiu a Comissão, de conformidade com o parecer do Sr. Senador Francisco Gallotti deferido em face do laudo do Serviço de Biométrie Médica, mas que, à vista das informações do Sr. Diretor da Portaria, no sentido de que o funcionário em causa "demonstra desmere absoluto pelas funções que exerce", os seus superiores o tenham em mira para os devidos fins regulamentares.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião convocando uma extraordinária para o dia 14 do corrente às 12.30 horas e *Julio Barbosa*, Diretor Geral e

Secretário da Comissão Diretora, lavrel a presente ata que foi unanimemente aprovada.

Comissão de Finanças

20.ª REUNIAO, EM 6 DE AGOSTO DE 1953

(8.ª Extraordinária)

As 17 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Ismar de Góis, Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Apolônio Sales, Durval Cruz, Plínio Pompeu, Vitorino Freire e Walter Franco, reuniu-se a Comissão de Finanças. Delixam de comparecer, com cause justificadas, os Srs. Carlos Lindenberg, Cesar Verqueiro, Dominos Velasco, Ferreira de Souza, Pinto Aleixo e Veloso Borges.

ª aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

Expediente:

— Ofício da Câmara dos Deputados, prestando as informações solicitadas acerca do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85 de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que ordenou o registro, sob reserva, do adiamento da importância de Cr\$ 310.958,00 ao auxiliar administrativo Maria de Lourdes Bessa, para ocorrer ao pagamento do serviço de limpeza do edificio-sede do Ministério da Educação e Saúde, do extermato e internato do Colégio Pedro II, da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional do Teatro.

O Sr. Presidente determina a juntada do referido ofício ao projeto em apreço.

Distribuição:

— ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n.º 200 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 3.730.000,00 para pagamento de despesas com a manutenção da Hospedaria de Corinto e dos postos de pouso e recuperação em Pirapora e Monte Azul;

— ao Sr. Apolônio Sales, o Projeto de Lei da Câmara n.º 202 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 para atender às despesas de funcionamento de uma rede nacional de produtores industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 1.168 de 2 de agosto de 1950; o Projeto de Lei da Câmara n.º 203 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo;

— ao Sr. Durval Cruz, o Projeto de Lei da Câmara n.º 162 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdun, médico classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda; o Projeto de Lei da Câmara n.º 205 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 488.65,30 para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação Representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio;

— ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara n.º 204 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 360.000,00 para pagamento de despesas com a realização do V Congres-

30 Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino.

São ainda redistribuídos pelo Sr. Presidente ao Sr. Flínio Pompeu:

— o Projeto de Lei da Câmara número 65 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o terreno em que foi edificado o Siléu, e abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção d futura sede do mesmo Instituto; o Projeto de Lei da Câmara n.º 82 de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários; o Projeto de Lei da Câmara n.º 141 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.600,00 para pagamento de referência de vencimentos a Alvaro Otonio de Almeida, falecido professor catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil; o Projeto de Lei da Câmara n.º 160 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.800,00 para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras; o Projeto de Lei da Câmara n.º 166 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 677.892,80 para pagamento de gratificação de magistério; o Projeto de Lei da Câmara n.º 172 de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização do 1.º Congresso de História do Pará; o Projeto de Lei da Câmara n.º 179 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento das subvenções devidas, respectivamente, ao Instituto Eletrotécnico de Ilajubá, Minas Gerais, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Instituto "Sede Sapientiae", de São Paulo; o Projeto de Lei da Câmara n.º 185 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 523.510,50 para pagamento de gratificação de magistério; o Projeto de Lei da Câmara n.º 186 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 494.573,90 para pagamento de gratificação de magistério.

Dando início ao estudo da matéria constante de pauta o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Alberto Pasqualini que oferece parecer favorável à emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1950, que declara de interesse social os direitos autorais das obras do escritor Machado de Assis e providencia sobre a sua desapropriação e sobre uma nova edição das mesmas.

A Comissão aprova o parecer. O Sr. Alvaro Adolfo que havia pedido vista do Projeto de Lei da Câmara n.º 67 de 1953, que inclui entre os estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, devolve a proposição, apresentando voto verbal no qual se pronuncia contrário ao substitutivo do Sr. Joaquim Pires, bem como à emenda n.º 3 e favorável às emendas de ns. 1 e 2.

Em discussão, manifesta-se o Sr. Apolônio Sales favorável a todas as emendas inclusive à de n.º 3 de autoria do Sr. Mozart Lago.

Finda a discussão, o Sr. Presidente delibera a remessa do projeto em

aprégo ao Sr. Flínio Pompeu, para redigir o vencido.

Continuando, relata o Sr. Alvaro Adolfo, com pareceres favoráveis:

O Projeto de Lei da Câmara número 117 de 1953, que promoverá a transferência dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para o serviço da União como extranumerários;

O Projeto de Lei da Câmara número 206 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 352.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais e Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

De posse da palavra oferece o Sr. Durval Cruz pareceres contrários: Ao Projeto de Lei da Câmara número 328 de 1952, que retifica o Orçamento Geral da República para o exercício de 1952 (Lei n.º 1.487 de 6 de dezembro de 1951);

Ao Projeto de Lei da Câmara número 334 de 1952 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 668.950.000,00 em reforço de verbas do Anexo n.º 19 do Orçamento de 1952.

Ambos os pareceres são aprovados pela Comissão.

A seguir, emite o Sr. Flínio Pompeu parecer favorável com emenda de redação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 379 de 1952, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar em volume todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silveira Pessoa, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Ainda o Sr. Flínio Pompeu lê parecer favorável tanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109 de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos federalizados de Ensino Superior quanto à emenda ao mesmo apresentada na Comissão de Constituição e Justiça. Altera a referida emenda o art. 1.º do projeto que fica assim redigido: "Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitidos, a qualquer tempo, em cargos e funções dos institutos federais de ensino superior ou que neles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais asseguram-se à indistintamente o aproveitamento em caráter efetivo em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondente no serviço civil da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil".

O parecer é aprovado pela Comissão.

Solicita, finalmente, o Sr. Apolônio Sales, conste ainda uma vez de ata, que deixa de ler o seu voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4 de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Companhia Siderúrgica Mannesmann, destinados à construção, instalação e funcionamento de uma usina em Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais e do qual havia pedido vista, em virtude da ausência do relator da matéria, Sr. Carlos Lindeberg, que se acha enfermo.

Dado o adiantado da hora, o Sr. do eu, Evandro Mendes Viana, Diretor-Presidente encerra a reunião, lavrando o Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

22.ª REUNIAO, EM 19 DE AGOSTO DE 1953

Aos dezanove dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às dezesseis horas, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Vice-Presidente, a Comissão de Redação, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Mathias Olympio, substituto eventual do Sr. Aloysio de Carvalho, detxando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Novaes Filho, substituto eventual do Sr. Senador Velloso Borges.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação para 2.ª discussão dos seguintes pareceres:

Do Sr. Mathias Olympio, ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953, que manda computar, como tempo de serviço público da União, o tempo de serviço dos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina;

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família.

As dezesseis horas e vinte minutos, porque nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

107.ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Senador Domingos Velasco. 2.º Senador Mozart Lago.

ATA DA 106.ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1953

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, ALFREDO NEVES E VESPASIANO MARTINS.

As 13 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim. Alvaro Adolpho. Arêa Leão. Mathias Olympio. Onofre Gomes. Flínio Pompeu. Novaes Filho. Djafr Brindeiro. Ezechias da Rocha. Cicero de Vasconcelos. Julio Leite. Pinto Aleixo. Luiz Tinoco. Atílio Vivacqua. Sá Tinoco. Alfredo Neves.

Alencastro Guimarães.

- Hamilton Nogueira. Mozart Lago. Mello Vianna. Marcondes Filho. Euclydes Vieira. Domingos Velasco. João Villasboas. Roberto Glasser. Gomes de Oliveira. Alberto Pasqualini. Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE — Acha-me presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO proceda à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

N.º 162, de 1953

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Peru.

Quanto aos méritos do Senhor Edgar Bandeira Fraga de Castro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1953. — (a) GETULIO VARGAS A' Comissão de Relações Exteriores.

N.º 163, de 1953

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Caio de Mello Franco, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da França.

Quanto aos méritos do Senhor Caio de Mello Franco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1953. — (a) GETULIO VARGAS A' Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Guerra, encaminhando informações referentes à próxima visita do Sr. General Manuel A. Odría, Presidente do Peru.

— Do Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande, Rio Grande do Sul, de 23 de julho de 1953, comunicando haver aouté legislativo

municipal resolvido solidarizar-se com o apêlo da Câmara Municipal de Taquara, no sentido de que seja atribuída aos municípios, de acôrdo com as suas populações, uma quota de 10% do imposto de consumo arrecadado pela União.

— Da Associação Comercial de Minas, de 7 de agosto de 1953, comunicando haver a Diretoria da mesma Associação aprovado, em sua reunião semanal de 6 do mesmo mês, voto de vivas congratulações com os Exs. Senadores pela efetivação de

transferência, ao Governo da União, da Rede Mineira de Viação;

— Das seguintes Prefeituras, encaminhando quadros demonstrativos da aplicação da quota-parte do imposto de renda recebido no exercício de 1952:

De Cornélio Procopio, no Paraná (de 30-7-53);

De Pilar, na Paraíba — (de 30 de junho de 1953);

— Do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais, comunicando haver aquele Legislativo deliberado manifestar o seu

apêlo e solidariedade à iniciativa do Sr. Senador Melo Viana, no sentido da criação, em Montes Claros, de uma Escola Profissional;

— Do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, — Ceará, de 1 de julho de 1953, transmitindo apêlo da mesma casa, no sentido de ser rejeitado o projeto que pretende estabelecer a pena de morte no Brasil.

Da Câmara dos Deputados:  
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3 180-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1954 (Anexo n.º 3).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida* — 1.º Secretário.

## PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício financeiro de 1954

## ANEXO N.º 3

## TRIBUNAL DE CONTAS

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	27.780.820	3.963.100	31.743.920
2 — Material .....	—	1.805.016	1.805.016
3 — Serviços e Encargos .....	—	751.640	751.640
Total .....	27.780.820	6.519.756	34.300.576

(Resumo por Consignações)

## VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES			
1 — Pessoal Permanente .....	21.549.800	—	21.549.800
2 — Pessoal Extranumerário .....	—	2.640.500	2.640.500
3 — Vantagens .....	6.231.020	138.600	6.369.620
4 — Indenizações .....	—	500.000	500.000
6 — Diversos .....	—	684.000	684.000
Total da Verba 1 .....	27.780.820	3.963.100	31.743.920

## VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente .....	—	918.016	918.016
2 — Material de Consumo .....	—	887.000	887.000
Total da Verba 2 .....	—	1.805.016	1.805.016

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros .....	—	321.640	321.640
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento .....	—	120.000	120.000
6 — Assistência e Previdência Sociais .....	—	220.000	220.000
11 — Diversos .....	—	90.000	90.000
Total da Verba 3 .....	—	751.640	751.640

TRIBUNAL DE CONTAS

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente</b>		
01 — Vencimentos do pessoal civil		
1 — Vencimentos e acréscimos de vencimento .....	21.549.800	
Total da Consignação 1 .....	21.549.800	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário</b>		
01 — Salários de mensallistas .....		2.640.500
Total da Consignação 2 .....		2.640.500
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
01 — Funções gratificadas .....	1.905.200	
07 — Gratificações por Serviço Extraordinário .....		60.000
10 — Gratificação de representação de gabinete .....	18.000	78.600
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço .....	4.307.820	
Total da Consignação 3 .....	6.231.020	138.600
		6.369.620
<b>CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações</b>		
01 — Ajuda de custo para o pessoal civil .....		380.000
03 — Diárias para o pessoal civil .....		120.000
Total da Consignação 4 .....		500.000
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos</b>		
01 — Substituições .....		126.000
02 — Diferença de vencimentos .....		558.000
Total da Consignação 6 .....		684.000
	27.780.820	3.963.100
Total da Verba 1 .....		31.743.920

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Variável Cr\$	
<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente</b>		
03 — Livros; documentos; revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções ....	100.000	
04 — Máquinas, motores e aparelhos .....	198.016	
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico .....	550.000	
17 — Autocaminhões, autobombas, caminhonetas de carga, auto-socorro .....	70.000	
Total da Consignação 1 .....	918.016	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo</b>		
02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência .....	500.000	
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação	15.000	
04 — Combustíveis e lubrificantes .....	30.000	
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	15.000	
10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ....	40.000	

## TRIBUNAL DE CONTAS

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 2 — Material de Consumo — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	Variável Cr\$
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos .....	240.000
14 — Artigos para limpeza e desinfecção .....	41.000
15 — Material para acondicionamento e embalagem .....	6.000
Total da Consignação 2 .....	887.000
Total da Verba 2 .....	1.805.016

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

## CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

02 — Assinatura de órgãos oficiais .....	8.640
03 — Assinatura de recortes de publicações periódicas .....	3.000
05 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis .....	45.000
06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens .....	130.000
07 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração .....	100.000
14 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	35.000
Total da Consignação 1 .....	321.640

## CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

06 — Seleção de pessoal .....	50.000
10 — Intercâmbio cultural .....	70.000
Total da Consignação 3 .....	120.000

## CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais

04 — Salário-família .....	220.000
Total da Consignação 6 .....	220.000

## CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos

03 — Despesas mídas de pronto pagamento .....	60.000
07 — Recepções, hospedagens e homenagens .....	30.000
Total da Consignação 11 .....	90.000
Total da Verba 3 .....	751.640

A Comissão de Finanças.











qualquer aspecto de justiça. Efetivamente, o Brasil, em virtude de Tratado, está construindo uma estrada de ferro, na Bolívia. Conheço pessoalmente alguns espreiteiros e as obras, aos quais ajudel no recebimento dos dinheiros que nelas ganharam. E' excusado declarar que não tive qualquer participação no caso. Interessei-me por eles porque são meus amigos, mineiros três deles. Agora pergunto: os seus empregados, por essa simples razão, devem ser transformados em funcionários da União?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Permite V. Ex. um aparte?  
O SR. MELLO VIANNA — E' com muito prazer que ouço V. Ex.  
O Sr. *Ferreira de Souza* — Desejaria que V. Ex. me esclarecesse. Estranho, como V. Ex., que o projeto, na primeira parte, admita:

"A transferência para o serviço da União, como extranumerários na categoria que lhes possa tocar tanto quanto possível em consonância com as funções ao tempo exercidas, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana e que tenham no término a construção da ferrovia Brasil-Bolívia cinco anos ininterruptos de trabalho". Esses empregados são dos empreiteiros ou da Comissão Mista Ferroviária?

O SR. MELLO VIANNA — A Comissão Mista superintende os empregados. O nome, portanto, dos empreiteiros e já declinarei os nomes. Um deles, é o Sr. José Augusto; outro um engenheiro notável, que o nobre colega conhece, e de cuja nome não me recordo no momento.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Estou inteiramente de acordo com o argumento inicial de V. Ex., porque só o Executivo pode ter a iniciativa de projeto de lei criando cargos. Tenho porém, algumas reservas sobre o argumento seguinte. Primeiro-me que o projeto atingirá os empregados da Comissão Mista e não os dos empreiteiros.

O SR. MELLO VIANNA — Veja V. Ex. o que diz o artigo 1.º:

"... dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária".

O Sr. *Ferreira de Souza* — Refere-se ao pessoal da Comissão Mista e não ao dos empreiteiros.

O SR. MELLO VIANNA — Julgo confuso o artigo 1.º, que diz: "O Poder Executivo promoverá a transferência para o serviço da União, como extranumerários, na categoria que lhes possa tocar, tanto quanto possível em consonância com as funções ao tempo exercidas, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana e que tenham ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia cinco anos ininterruptos de trabalho".

Além de confuso, não tenho esclarecimentos sobre o pessoal que bringsse. Passel do aspecto constitucional para o crime intrínseco da proposição. Reputa-a injusta, mesmo porque o símile apontado — da encampação da estrada de ferro Leopoldina é inteiramente diverso.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Nesses caso pode-se até dizer: um símile que não é igual.

O SR. MELLO VIANNA — Exatamente: um símile que não é igual. A aludida estrada foi encampada e construída trabalhando.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Porque se tratava de pessoal de empreita a cargo do Governo. A estrada continha a executar seus serviços, portanto, a cargo da União.

O SR. MELLO VIANNA — Sob a direção governamental. E' justo, portanto, que os funcionários daquela ferrovia tenham passado para o serviço público. O caso presente, entretanto, é inteiramente diverso.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Permite V. Ex. uma observação. Foi o relator do projeto na Comissão de Finan-

ças. Refere-se ele apenas aos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasil-Boliviana.

O SR. MELLO VIANNA — O fato não exclui o aspecto constitucional da matéria.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Exatamente. Exclui a questão constitucional.

O SR. MELLO VIANNA — Para mim, é o ponto capital.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Aprecio apenas o aspecto financeiro e econômico. Aliás devo dizer a V. Ex. que o Congresso tem reiteradamente admitido que os ferroviários extranumerários a serviço da União sejam após cinco anos de exercício estabelecidos nos respectivos cargos. Pretende-se, no caso em debate, impedir que os empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, uma vez terminados os trabalhos de construção da aludida ferrovia, fiquem ao desamparo.

O SR. MELLO VIANNA — O Poder Executivo deve providenciar como manda a Constituição. Nós é que não podemos feri-la.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto.

O SR. MELLO VIANNA — Sem referir a este ponto.

Ao apreciar a proposição, examinei, inicialmente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e verifiquei que o mesmo não alude à matéria constitucional. Limita-se a reproduzir o texto do projeto e declara nada haver contra a Constituição.

Discordo da douta Comissão. E a prova de que estou certo, o plenário já a teve através do pronunciamento de um dos grandes juristas desta Casa, em aparte ao meu discurso. Sem a iniciativa do Poder Executivo, não podemos elaborar projeto dessa natureza, isto é, criar serviços, aumentar pessoal, etc.

Li, igualmente, o parecer da Comissão de Finanças — que talvez me tenha levado a erro — do qual consta o seguinte trecho:

"... como se vê, trata-se de amparar o pessoal extranumerário de origem brasileira engajado na construção da Brasil-Bolívia, ainda não beneficiado pela nossa legislação específica. Vencidas as últimas etapas da construção, não seria justo que esse pessoal ficasse desprotegido de qualquer garantia, quando os extranumerários das ferrovias do país tem direito e vantagens asseguradas em iguais circunstâncias.

Sobleva considerar a importância dos serviços em que se empõem os trabalhadores ferroviários, para o desenvolvimento da produção brasileira e sua distribuição aos mercados de consumo, sendo de salientar, no caso do projeto, o valor da construção da Brasil-Bolívia, através de uma zona áspere e insalubre, no intercâmbio intercontinental".

Refere-se, portanto, aos trabalhadores ferroviários dessa Estrada.

Então, por que terminou um serviço no exterior devemos considerar o pessoal extranumerário de origem brasileira, como funcionário da União? Há, além do mais, uma verba de mais de nove milhões de cruzados, que se esclarece se é mensal ou anual?

Apesar do arêgo que tenho pelas doudas comissões, não me animo a votar Projeto desta natureza, porquanto não dispo de elementos que me habilitem, concientemente, fazê-lo. Além da verba elevada que acou se menciona, tenho também escrupulos quanto à constitucionalidade da matéria.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Não vejo impedimento constitucional ao projeto. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que aliás, não assinei por estar ausente — é pela constitucionalidade.

O SR. MELLO VIANNA — Permite-me o nobre colega uma observação.

Uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça declara que o projeto é constitucional, não pode haver contestação? V. Ex., entretanto, conhece perfeitamente o texto constitucional que veda ao Legislativo criar ou ampliar serviços existentes, independentemente de mensagem presidencial.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — No caso não há qualquer alteração. Trata-se de serviço já organizado.

O Sr. *Gomes de Oliveira* — Altera-se, apenas, serviço já organizado.

O SR. MELLO VIANNA — Como não há alteração? Aumenta-se o quadro de ferroviários da União. E a Constituição proíbe que os mesmos. Além disso, faz a estruturação do pessoal nos postos que ocupa. Alguns vão para cargos elevados, de carreira, sem concurso, preferindo outros que estão trabalhando há mais de cinco anos.

Considero esse método confuso. Se o parecer dissesse que haveria requisição, nada estaria obscuro; mas, a Comissão a isso não aludiu. O projeto, Magna e já apontei até o artigo infringido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MOZART LAGO (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, os pareceres das três Comissões que estudaram o Projeto foram, unanimemente, favoráveis à aprovação do mesmo.

Com o me relatar o Projeto na Comissão de Serviço Público, onde apresentei parecer que lerei para que o Senado veja por que não pode deixar de aprovar a disposição.

E' preciso compreender-se que essa estrada, dentro de breve, quando concluídas as obras, será entregue à Bolívia. Nela ao menos as despesas de manutenção recairão sobre o Orçamento nacional.

Dizia eu no final do meu parecer: "Pois bem: esses obreiros não tem uma garantia. Estão ao arbítrio dos chefes, que os admitem ou dispensam quando querem e entendem. Acha-se à margem dos benefícios da legislação trabalhista. E os frutos do seu labor penoso sem nenhuma recompensa se uma lei não os amparar, pois a estrada será em breve entregue à Bolívia, que não tem nenhuma obrigação em seu favor e sobreviverá, certamente, apenas um reduzido número dos empregados em apreço. Imagine-se a situação daqueles que, trabalhando desde o início da construção, tenham ultrapassado a idade para serem aproveitados em outros cargos quando estiver ultimada a obra.

Pelas razões expostas, tendo presente o espírito de justiça e de solidariedade humana, somos pela aprovação do projeto".

Em todas as Comissões, como na de que faço parte, o Projeto teve, como esse, unanimidade acolhida. E' justo, por conseguinte, seja o mesmo aceito pelo Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 117, de 1953

Promoverá a transferência para o serviço da União, como extranumerários dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana,

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O Poder Executivo promoverá a transferência para o ser-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

viço da União, como extranumerários, na categoria que lhes possa tocar, tanto quanto possível em consonância com as funções ao tempo exercidas, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana e que tenham ao terminar a construção da ferrovia Brasil-Bolívia 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho.

§ 1.º Aos não transferidos é assegurado o direito à indenização em dinheiro correspondente a 1 (um) ano de serviço quando hajam trabalhado na Comissão aludida por mais de 5 (cinco) anos, ou 3 (três) meses quando hajam trabalhado por tempo inferior a 5 (cinco) anos, desde ser tomada como base, para a indenização a remuneração percebida ao tempo da terminação da construção da ferrovia.

§ 2.º A Comissão Mista Brasileiro-Boliviana é obrigada a fornecer aos empregados dispensados o atestado de serviço.

Art. 2.º Esta lei não se aplica aos funcionários da União, Estados ou Municípios, que servem na Comissão como requisitados.

Art. 3.º O Poder Executivo aproveitará de preferência em obras públicas de sua execução, ou de execução das autarquias federais, o pessoal de obras que deixar o serviço de construção da ferrovia Brasil-Bolívia.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Veio à Mesa uma declaração de voto do Senhor Alfredo Neto, que vai ser lida. E lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o Projeto de lei da Câmara n.º 117, de 1953. Não vejo conveniência em que o quadro dos servidores extranumerários seja acrescido de mais um número imprevisto de funcionários sem funções próprias. O caso se me afigura perfeitamente enquadrável no domínio da legislação trabalhista. Com indenizações razoáveis poderiam quantos não fossem aproveitados nos serviços da ferrovia Brasileiro-Boliviana, empregadas suas atividades em outros setores de trabalho, com o projeto para a economia nacional.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1953. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de votos constará da ata de nossos trabalhos.

O Projeto vai à sanção.

Votado, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 117 de 1953, que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas quartelões de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucuí, Príncipe da Beira e Clevelandia (Com pareceres: I) "sobre o projeto": ns 1.375-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; 1.376-52, da de Segurança Nacional favorável; e 1.377-52, da de Finanças, favorável; II) "sobre emenda": ns 1.371-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 757-53, da de Segurança Nacional, pela rejeição; e 758-53, da de Finanças, pela rejeição).

O SR. ISMAR DE GÓES (\*) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, apesar dos pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, das quais concomitantemente, faço parte, lamento discordar dos mesmos, considerando a emenda justa e procedente.

O projeto concede certas vantagens aos militares em serviço nas quartelões de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucuí, Príncipe da Beira e Clevelandia, limita, portanto, tais benefícios a determinados lugares, tendo em vista as condições de dificuldade de transporte, de desconforto de meio ambiente, de carência de recur-



meados do século XVII já ali estivessem os portugueses, atualmente as novas gerações de brasileiros quando lá acodem fazem-no por horas, e mediante escola de avião. Sem essas condições, não digo de comodidade, mas de mínima possibilidade de viver sem contaminar, para o resto da vida, a própria vida — o Poder Executivo não apresentaria ao Congresso a mensagem relativa a este projeto. Como, porém, nessas longínquas, inóspitas e abandonadas paragens não existe sombra das possibilidades mínimas de se persistir residindo já justificativas para o projeto.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Alfredo Neves — De modo geral, todos aclamamos o projeto. Apenas nos manifestamos contra a delegação de poderes, e a proposição determina que se vá estendendo a medida à proporção que se reconheça que outras fontes sejam atingidas.

O Sr. Gomes de Oliveira — É uma verdadeira delegação de poderes.

O Sr. Ismar de Góes — É uma inconstitucionalidade.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Presidente, sou um dos desgraçados brasileiros que trilharam a vida solitária. Vivi doze anos acampado em vários pontos das fronteiras do Brasil, do Chui ao Olapoque, morando numa barraca de dois por dois metros, dormindo, em pleno inverno — que, às vezes, chegava abaixo de zero — numa cama de campanha de iona.

Como capitão de engenharia, eu era sub-chefe, então, de uma Comissão de Limites. Posso, pois, dar ao Senado o testemunho de uma vida angustiosa, da qual talvez fosse bem melhor, Sr. Presidente, tivéssemos a ombriedade de mais cedo nos despedirmos.

O Sr. Alfredo Neves — Por isso mesmo, V. Ex. chegou a ser um dos grandes generais do Exército. Foi essa circunstância que deu energia a V. Ex.

O SR. ONOFRE GOMES — Estimaria, entretanto, sobre senador, não haver reclusão minha vida, como exemplo de muitos como aqueles a quem o Brasil impõe o dever de policiar, de ir para Tabatinga, para o Posto de Içá, dever a que não se podem furtar sob pena de incorrerem em crime, de serem julgados, processados e encarcerados.

Estimaria, Sr. Presidente, que minha vida se tivesse desdobrado de maneira mais justa. E tenho a obrigação, a elevação e a coragem de declarar ao Senado que se me aubordinei a essas injunções da vida porque era realmente necessário. E, se me não tivesse dobrado a elas, talvez não houvesse percorrido a terceira parte deste árduo caminho e jamais houvesse chegado à posição em que me encontro de Senador da República. Itinerante que fui, percorrendo, ao longo toda a fronteira do Brasil, e como Chefe do Estado-Maior da 8.ª Região Militar no Pará, pude presenciar as erronias a que nós oficiais — inclusive o General Comandante da Região — não nos podíamos esquivar porque eram imposições de leis e regulamentos e não dispunhamos de recursos para enfrentar as consequências dolorosas que a não aplicação dessas disposições legais e regulamentares acarretariam ao Adão. Assim, viamos-nos obrigados a destacar soldados para esses postos, onde, realmente, não se vive e apenas se morre.

O Posto de Içá, quando eu Chefe do Estado-Maior da 8.ª Região, era simplesmente horrível. Solicitamos ao Comandante da Região e este ao Ministério da Guerra que não nos mandassem os conscritos — e não parcialmente em condições de saúde precária como os de Belém, — para expô-los à morte ou, quando a não escapássem, à perda integral da saúde. Sim, porque eles regressavam às cidades de onde tinham partido,

— a sede da Região — como sacrificados, sendo logo após excluídos do exército por incapacidade física e indo mendicar nas ruas de Belém e Manaus. Os conscritos eram forçados a ir para o Posto de Içá, porque não dispunhamos de soldados aclimatados àquela região, os quais já contaminados pelas doenças, davam a esperança de turar mais algum tempo. O que se passava com os conscritos era impensavelmente impressionante. Levava deles partiam de Belém e, mal chegavam a Içá, tinham que regressar e, assim mesmo, quando dispunhamos de meios de transporte para mandá-los buscar. Mais de 50 ou 60 por cento morriam no posto por carência de tempo para socorrê-los.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex. é de opinião que pagando-se mais 40% ou reformando os oficiais com 20 anos de serviço, se resolverá o problema que têm de ir para esses lugares?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que dispõe apenas de três minutos.

O Sr. Magalhães Barata — Desejo apresentar um esclarecimento à bela exposição que o nobre orador está fazendo, sobre o sacrifício dos soldados que servem nas fronteiras do Pará e do Amazonas.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. foi Tenente Comandante do Destacamento e uma das grandes vítimas do cumprimento do dever. Talvez só tenhamos neste instante o prazer de o ouvir, devido às excelentes qualidades de robustez e sanidade de V. Ex.

O Sr. Magalhães Barata — Em 1910, o Comandante da Região foi fazer uma viagem de inspeção à guarnição de Içá. Quando o navio chegou ao porto, apitou e não veio a canoa que deveria conduzi-lo de bordo. Desembarcou assim mesmo e, ao entrar no quartel da Região — quartel do nome — encontrou cinco esqueletos de praças deixados nas redes. Haviam morrido à migalha. O General Pantaleão de Queiroz imediatamente suprimiu o Destacamento, pois não era possível mandar praças para lá.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a colaboração que V. Ex. traz ao meu discurso.

O Sr. Ismar de Góes — Somos todos favoráveis ao Projeto, com exceção do artigo 4.º

O SR. ONOFRE GOMES — O Projeto é, consequentemente, justo, porque visa a corrigir uma das grandes dificuldades detronadas pelo Brasil — a que se refere à assistência a Destacamentos que o Governo é obrigado a manter para conhecimento do que se passa nas circunvizinhanças do País.

A emenda do nobre Senador Alfredo Neves, em tese, é absolutamente criteriosa.

O Sr. Alfredo Neves — Obrigado a V. Ex.

O SR. ONOFRE GOMES — Leva em conta as realidades de ambiência que acabei de focalizar. Evita que o Poder Executivo, através dos Ministérios militares, seja compelido a enviar cidadãos para esses postos, onde o cumprimento do dever é mais do que um sacrifício, porque um martírio permanente. E ainda há a possibilidade de honestamente aplicar as disposições que o Senado, pelo Projeto, certamente, aprovará, a outros pontos do território nacional em que seja necessário dispor de destacamentos que, em geral, são só de vigilância, e onde, como a experiência tem mostrado, a vida é realmente, duríssima.

Acredito que muito melhor seria dispusesse o Brasil de condições de sanidade e possibilidade de assistência aos seus filhos que, por deverem de permanecer nesses longínquos lugares.

Não sendo assim, talvez seja mais conveniente confinar na idoneidade do Poder Executivo para, em casos semelhantes, sem demora, levar assistência e socorro aos condaçados que,

em determinados momentos e circunstâncias, forem obrigados a consultar os destacamentos destes pontos em que os portugueses, talvez já em 1700...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Fego licença para dizer ao nobre orador que o prazo está esgotado e V. Ex. já excedeu o tempo regulamentar.

O SR. ONOFRE GOMES — Vou terminar, Sr. Presidente, ... que os portugueses, talvez em 1700, houvessem sentido a dureza de condições.

Solicito ao Senado que, no seu elevado espírito de compreensão e justiça, pondere bem o voto que vai dar à emenda do Senador Alfredo Neves. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, parece claro e patente que o Senado dará seu voto favorável ao projeto ora em votação.

Se alguma vacilação pudesse ainda existir no pensamento de alguns dos membros desta Casa, bastaria para desfazê-la por completo a brilhante e impressionante oração do nobre Senador Onofre Gomes.

Sr. Presidente, é velha regra de técnica legislativa que a lei não deve conter palavras de mais nem de menos.

Quando o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a mensagem capeando o ante-projeto que se transformou neste projeto, já deveria haver estudado, com precisão todas as localidades onde se fizesse sentir a necessidade de amparo às praças e oficiais ali destacados.

Não é admissível que o Poder Executivo, remetendo ao Congresso Nacional mensagem, calcada certamente em informações providas dos Ministérios militares, não houvesse, desde logo, focalizado todos os pontos de território nacional onde as condições de vida exigissem as determinações constantes do presente projeto.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Alfredo Neves — O raciocínio de V. Ex. está certo. Não se trata somente dos destacamentos de fronteiras; também para os de Fernando de Noronha foram incluídas vantagens no projeto. Tendo-o estudado, minuciosamente, o Governo pode justamente aquilo que julga justo, indispensável. A eliminação do art. 4.º, portanto, em nada prejudicará a lei; tornando-a, pelo contrário, menos imperfeita.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte e ouço agora com satisfação o Senador Onofre Gomes.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex. argumenta bem quando observa que o Poder Executivo já poderia ter feito o levantamento desses pontos do Território Nacional. A dificuldade está em que o Brasil não tem oferecido possibilidades ao estabelecimento da desejável situação que o Senador Alfredo Neves focalizou. Nessas condições, só excepcionalmente os contingentes militares conseguem permanecer com vida em tais zonas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex. e reafirmo que, como outros Senadores, estou de acordo com os preceitos do projeto. Apenas ressalto não ser possível a transformação em norma legal do que está escrito no Art. 4.º

Reza, com efeito, esse dispositivo: "As vantagens desta lei serão estendidas a outras guarnições militares que, pelas dificuldades de transporte normal, desconforto do meio ambiente, carência de recursos próprios para a manu-

tenção dos contingentes, ausência de meios para a instrução da população civil, precárias condições de clima e isolamento social dos centros civilizados, sejam considerados semelhantes às guarnições indicadas no Art. 1.º"

Inadmissível, Sr. Presidente, é legislar-se por esta forma, porque a tanto se opõe o preceito claro do art. 38, § 3.º, da Constituição Federal. Cogita-se de verdadeira delegação de poderes, que a lei deixa em obscuro, não se sabendo a quem é atribuída a faculdade de considerar tais lugares semelhantes aos mencionados no artigo 1.º do Projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Só pode ser ao Ministro da força militar a que pertença o contingente, e a extensão só poderá ser feita por decreto do Sr. Presidente da República.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O aparte reforça a minha argumentação.

Diz V. Ex. que a assembléa só pode ser feita por Decreto do Sr. Presidente da República.

Ora, que se devesse ter feito no decorso da discussão deste projeto? Se a Mensagem presidencial veio incompleta; se, como bem declarou o nobre representante do Ceará, outros lugares existem, em que as condições de vida são iguais às das localidades citadas no artigo 1.º e se há a respeito estudos dos Ministérios militares, que se acrescessem tais localidades às citadas, por meio de emendas. Não podemos, porém, diante do empecilho que nos impõe os preceitos constitucionais, delegar a faculdade, seja ao Sr. Ministro de uma das forças militares, seja ao Sr. Presidente da República, porque então se concretiza delegação de poderes, tanto mais grave quanto é certo que joga com o artigo 3.º da proposição, o qual atribuiu a essas militares vantagens pecuniárias superiores em 40% às dos vencimentos normais dos seus colegas de farda, determinando aumento de despesa que não poderá operar-se por simples decreto do Poder Executivo, mas terá de obedecer a legislação do Congresso.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex. dá licença para outro aparte? (Assentimento do orador) — O projeto não configura outros pontos, porque além de serem inúmeros, não tem sido o Brasil necessidade de mandar para eles destacamentos. O projeto prevê, em caso de emergência, a ampliação dos setores de vigilância. E, se os contingentes enviados ficam nas condições das guarnições para as quais se prescrevem retribuições, o Poder Executivo bem poderá concedê-las.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) Pondero ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Concluirei dentro em pouco, Sr. Presidente.

O Sr. Onofre Gomes — Quanto à segunda parte, referente aos 40%, afirmo a V. Ex. que, se se derem 300% os militares não seguirão para essas localidades, não ser compelidos. Eu jamais voltarei.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não estou criticando a percentagem que se dá aos destacados para essas locais. Afirmo, sim, que por decreto do Executivo não é possível elevar vencimentos. Não sômente há delegação de poderes em considerando o Executivo praças e oficiais que serem em outros pontos do Brasil semelhantes aos citados no art. 1.º, como as vantagens das letras a a d do artigo 1.º e, também, as do art. 3.º correspondem a elevação de vencimentos.

Considero justíssima a remuneração; maior que fosse, acompanharia o pensamento do nobre representante do Ceará. Mas não posso aprovar

dispositivo de lei pelo qual o Congresso confere ao Poder Executivo a faculdade de determinar outras localidades do país — não indicados no projeto em debate — onde as condições de vida sejam semelhantes às das citadas no art. 1.º para o fim das vantagens previstas nesse e no Artigo 3.º

Trata-se — repito — de delegação de poderes proibida pela Constituição Federal.

Voto, portanto, pela emenda do nome Senador Alfredo Neves. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação, que teve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e das demais, pela rejeição.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. ALFREDO NEVES (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nome Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda, 13 senhores senadores e contra, 14.

Não há número. Vai-se proceder à chamada. — Os Senhores que aprovam a emenda responderão "sim"; os que a rejeitam dirão "não".

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim.
- Alvaro Adolpho.
- Magalhães Barata
- Mathias Olympio.
- Onofre Gomes.
- Reinaldo Cavalcanti
- Ferreira de Souza.
- Apolinário Sales.
- Ezequias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos.
- Imar de Góes
- Júlio Leite.
- Durval Cruz.
- Pinto Aleixo.
- Carlos Lindemberg
- Luitz Tinoco.
- Alfredo Neves
- Ferreira Pinto.
- Hamilton Nogueira.
- Mozart Lago.
- Euclydes Vieira
- Domingos Velas
- Costa Pereira
- Silvio Curvo.
- João Villasboas.
- Vespasiano Martins.
- Gomes de Oliveira
- Alfredo Simch.
- Camilo Mercio (29).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada vinte e nove Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Passa-se à matéria em discussão.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável sob n.º 611, de

1953, da Comissão de Reforma Constitucional.

A chamada que acaba de ser feita demonstrou não haver número legal para a discussão do Projeto, a qual exige o comparecimento de 42 Senhores Senadores.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1952, que retifica o Orçamento Geral da República para o exercício de 1952. (Lei n.º 1.478, de 6 de dezembro de 1951). (Com Parecer n.º 782-53, da Comissão de Finanças, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 334, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 86.960.000,00 em reforço de verbas do Anexo n.º 19 do Orçamento de 1952. (Lei n.º 1.467, de 6-12-1951). (Com Parecer n.º 334-52, da Comissão de Finanças, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 para ocorrer ao pagamento da gratificação aos funcionários das Agências Postais-Telegráficas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (Com Parecer favorável n.º 747-53, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e o Fluminense Catarinense Peixoto, para desempenhar na Divisão de Saúde, a função de Manipulador de Radiografia. (Com pareceres contrários ns. 674-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 675-53, da de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o artigo 3.º, letra d, da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1943, no sentido de tornar extinta as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 213-53, aprovado na sessão de 23-7-1953 e tendo pareceres ns. 931-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; s/n (ainda não publicado) da de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que altera a dependência de pro-

nunciamento, em Plenário, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o parecer da Comissão de Educação e Cultura, que ainda não foi publicado.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 834, de 1952.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que "Modifica o art. 3.º da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1943.

Relator: Flávio Guimarães.

O Projeto de Lei n.º 35 do Senado Federal objetiva a que não sejam excluídas do regime de licença prévia os livros de traduções efetuadas por escritores portugueses. Aliás, o artigo terceiro, letra d, exclui do regime de licença prévia, mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratam de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, assim como obras impressas em Portugal em português, quando de autores lusos e brasileiros. (Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949).

Por esse dispositivo, não se poderia excluir do regime de licença prévia as obras de autores estrangeiros, quando traduzidas por escritores portugueses, porque a idéia de proteção aos trabalhos literários escritos em português, em língua portuguesa, está, evidentemente, contida no texto geral. Todavia, a interpretação restrita dada ao artigo citado, prejudicial aos interesses culturais do Brasil, levou o Autor a apresentar o projeto de lei, em discussão, com o acréscimo seguinte:

"ou obras traduzidas por escritores portugueses em Português".

Dizíamos que as traduções portuguesas eram do mais apurado senso literário, de alto valor e cuidado e muita fidelidade ao original. Por isso, inexcedíveis. Citamos a Bíblia cuja tradução de alguns autores e equiparada as finalmente polidas e cuidadas, das melhores do universo. O gênio do Cristianismo de Chateaubriand, traduzida pelo vigoroso mestre da língua que foi Camilo Castelo Branco: as de Molière e de Shakespeare feitas por Barros Lobo; as de Flaubert, feitas por João Barreira e inúmeras outras de igual valor e qualidade.

O jornalista José Vitorino em artigo publicado em vários jornais do Brasil, ressalta a ação de Cândido de Figueiredo, realmente autor estimadíssimo no Brasil, e parece que muito mais venerado e continuamente invocado no Brasil que em Portugal.

As lições de Cândido Figueiredo publicadas no Jornal do Comércio foram lidas por todos os estudiosos do Brasil e deram origem a que Heraclito Graça as contestasse, com abundância de citações e de argumentos e trouxe-as à publicidade o interessante livro "Fatos da Linguagem", que revolucionou o fetiche linguístico da época.

Cândido de Figueiredo traduziu vários livros de Maeterlinck — o famoso escritor belga, que enfeita o lado tormentedo e obscuro da vida, com torrentes de inquieto misticismo-inclusivo. A Morte, A Vida das Abelhas, verdadeiros tesouros do bom e correto linguajar do idioma luso-brasileiro.

Ficariam privados desses livros? Evidentemente não é possível dar interpretação restrita a matéria fundamentalmente ligada ao nosso destino de povo livre. E tanto é assunto essencial à nossa segurança que o Senhor Teixeira de Freitas, no interessante livro Problemas de Base do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geo-

grafia e Estatística, afirma sabiamente:

"De sorte que, se para lutar contra as forças de dissociação, que nos rondam, ainda podemos contar com o renascimento histórico-cultural das enfraquecidas unidades anteriores (unidade de raça e unidade de religião) as quais, sem embargo, nos deixaram certa homogeneidade social e o sedimento sentimental da vida comum em quatro séculos, fora de toda a dúvida é que os vínculos reais que ainda protegem a nossa unidade espiritual, social, econômica e política, decorrem todas na unidade do idioma."

A unidade nacional decorre da unidade do idioma acrescida de outros fatores, que a vinculam, mas não substituiriam sem o matrimônio comum da linguagem falada e escrita.

As repúblicas da América do Sul, em vista do idioma comum, guardam mais ligação espiritual entre si do que com o Brasil, muito embora o português se assemelhe e se identifique com a língua espanhola.

A política alemã de Hitler enclavava todas as nacionalidades que falassem o alemão, não só dos que têm território, como a Áustria, como também de todos os agrupamentos de origem alemã, que lhe falem a língua materna, estejam onde estiverem, em qualquer recanto do mundo.

A Inglaterra e os Estados Unidos também profundas afinidades culturais, provenientes do idioma comum.

O livro Problemas de Base do Brasil demonstra que "a unidade da Bacia, apesar de tão pequena, é visivelmente prejudicada pela falta da unidade da língua" e que "a Inglaterra não assimilou a Irlanda, porque esta cultivou a sua língua, com fundamento no isolacionismo". O mesmo livro citado esclarece:

"... não houver unidade do idioma "esta não foi fortemente assegurada, não haverá comunhão espiritual e total as forças de dissociação — que só ela é capaz de contra-atacar — começam a agir e a desmontar a coesão da vida nacional".

O Senhor Gilberto Freyre mostra em Uma Cultura Ameaçada, como se preocupou dissociar a unidade linguística do Brasil e Portugal. Porque, diz muito sabidamente, "a cultura luso-brasileira é, bem apurada, do Brasil". Entende que o perigo não é do Estado contra Estado, nem de nações contra nações, estes são, ainda, superficiais; e sim perigos de cultura contra cultura; e sim as ameaças de "movimento violenta de parte de grupos tecnicamente mais fortes e grupos tecnicamente mais fracos". E cita a atuação literária, com sentido político, do general Maack, quando "criticava as leis brasileiras, que se insinuavam contra as tentativas de colonização política do Brasil por alemães", chegou ao extremo de reclamar para os alemães nazistas, os mesmos direitos que tiveram os portugueses e que resultaram ser o Brasil, hoje, uma expressão política de cultura luso-brasileira".

O célebre geógrafo Maack é irreduzível, quando "entencia":

"Não há povo brasileiro nem Estado Brasileiro. Há, apenas, alemães, italianos, russos, polacos e descendentes de portugueses".

A idéia é velha, mas não deve ser esquecida. Notável Ministro europeu pronunciou discurso, em que declarava que o destino do Brasil era de abrigar várias etnias para dar origem a nascimento de nacionalidades diferentes, submetidas à mãe pátria. Por isso, a unidade idiomática perderia o sentido. Agrupamentos alienígenas já deveriam ter o seu idioma livre e soberano, adotado nas escolas, bandeiras e hino próprios, por recuos das futuras nacionalidades que se formariam na terra brasileira. O destino desta imensa pátria seria o de formar diversas outras pátrias.

Desagregar exercitos, derrotá-los, não dissolvem as nacionalidades.

A França foi dramaticamente derrotada, mas a cultura não foi desagrégada.

Dissolver a cultura, desagregá-la, é destruir a nacionalidade.

EMENDA N.º 1

Acrecente-se a alínea d in fine: "... ou quaisquer obras impressas ou editadas em português em língua portuguesa, e as publicações em português editadas por organismos internacionais de que faça parte o Brasil.

Saia das Comissões, em 30 de outubro de 1952. — Flavio Guimarães, Presidente e Relator. — Cleber de Vasconcelos. — Luiz Tinoco — Arca Leão.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza para, na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, emitir o respectivo parecer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (\*) — Sr. Presidente, ouvi os comentários da Comissão de Finanças que pude encontrar hoje, nesta Casa, a respeito do projeto em debate.

Por ele, os livros publicados em português em razão de tradução feita e editada em Portugal, terão em traça no Brasil independente de licença prévia.

Não se trata de novidade absoluta. A lei mandando excluir desse regime os mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratam de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, admite a inclusão dos redigidos em Portugal quando de autores portugueses ou brasileiros. Este, o Direito atual. Vale dizer: a lei quer que aqui entrem sem licença prévia, escritos em língua portuguesa e editados fora do Brasil, apenas os livros de autores brasileiros ou portugueses. Estão, assim, excluídos do regime, os livros traduzidos para o português, em Portugal, e ali editados.

Quando se votou esta lei, lembrou-me, Sr. Presidente, de que, na Comissão de Finanças, impugnou a solução parcial não no caso.

A meu ver devia-se preter também a entrada livre dos livros em língua portuguesa desde que traduzidos em Portugal.

E' o que o projeto agora procura fazer. A Comissão de Finanças está de acordo, mas entende que talvez não seja interessante estabelecer uma com a largueza apresentada pelos doutos autores, largueza essa que teve pareceres favoráveis das egregias Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. Deve-se restringir a concessão ao livro traduzido para o português, em Portugal, sob a condição de residirem nesse país o tradutor e o editor com privilégio para a tradução, isto é, passarem a concessão do titular autoral para o titular verterem a obra para o português. Só esta condição justifica a norma proposta.

Como o projeto estabelece, teríamos o seguinte resultado: um livro do domínio público, já sem direito autoral, digamos, de Chateaubriand, de Balzac ou Shakespeare, que pode ser traduzido livremente, no Brasil, ou em Portugal, desde que traduzido e editado em Portugal, teria entrada livre no Brasil, independente do regime de licença prévia, em concorrência com outros que houvessem sido traduzidos e editados no país. Entretanto, tratando-se de livro estrangeiro, ainda sob o regime do direito

autoral, tendo o titular concedido privilégio para a tradução em nosso idioma a um tradutor português, evidentemente não deve haver possibilidade de entrada desse livro, em língua portuguesa, no Brasil, a não ser quando o titular de Portugal.

Conseqüentemente, Sr. Presidente a Comissão de Finanças entende de abandonar o projeto.

O Sr. Domingos Velasco — Poderia V. Ex.ª informar se há reciprocidade de tratamento em Portugal para o livro publicado no Brasil?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O caso não comporta a recíproca de reciprocidade, que só é usada em matéria alfandegária. Diz respeito ao regime de licença prévia.

O país que estabelece a restrição é o Brasil. Em Portugal não há qualquer lei a respeito de livros. Podem entrar a vontade, o que não ocorre no Brasil, porque condiciona a entrada de artigos estrangeiros a licença prévia.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª tem certeza de que, em Portugal, não há restrições à importação? Parece-me que, não. A respeito de livros aliás, não sei.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não estou habilitado a responder porque desconheço o fato. A nossa lei atual já isenta o livro português. Pode entrar no Brasil sem licença prévia, desde que de autor português. O projeto refere-se a livros de autores estrangeiros, traduzidos para o português em Portugal. Esses livros, atualmente, não podem entrar no Brasil sem licença prévia.

Quer o projeto que essas obras entrem no Brasil sem esse requisito; e a emenda que sugerimos é no sentido de restringir a entrada desses livros.

E' de admitir-se que possam entrar em nosso país sem licença prévia, desde que a tradução para o português se tenha feito em Portugal, por tradutor português e em virtude de concessão de quem seja portador do direito autoral.

A emenda declara: em relação a essas obras, o direito de exclusividade é conferido para a língua Portuguesa, para as obras traduzidas em Portugal e por pessoa domiciliada em Portugal. Por outro lado, se se tratar de obra já sob o domínio comum, poderá ser traduzida livremente tanto em Portugal como no Brasil.

No particular, trata-se apenas de tradução para a língua portuguesa de livros sob o regime do direito autoral, desde que o tradutor seja devidamente autorizado pelo titular do direito autoral, obtendo o privilégio da versão para o português e seja domiciliado em Portugal.

Através da emenda, queremos dar ao brasileiro a possibilidade de conhecer o livro redigido em português, independentemente de licença prévia.

Este, o parecer da Comissão de Finanças, que oferece o seguinte

SUBSTITUTIVO

EMENDA N.º 2

A letra d do artigo 3.º da Lei número 842, de 4 de outubro de 1949, passará a ter a seguinte redação: d) De mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratam de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidos em língua estrangeira; e o bras impressas em Portugal, em português, quando de autores livres ou brasileiros; as publicações em português editadas por organismos internacionais e que faça parte o Brasil; as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal ou aí impressas ou editadas em português, desde que, em relação a tais obras, os direitos de exclusividade para a língua portuguesa pertençam a pessoas ou entidades domiciliadas em Portugal.

Durante o discurso do senhor Ferreira de Souza o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo senhor Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão proleto e emendas. (Pausa) Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Adia a votação por falta de número.

Discussão única do Parecer número 794, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução número 5, de 1953, que extingue um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão O, vano em consequência do falecimento de América Facó.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 785, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 220, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os governos estaduais e o Instituto do Cacau por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o plano de combate às pragas que instam a lavoura caqueira; e abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa) Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 796, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Lei da Câmara número 253, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Município Cível e das outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Parecer número 809, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução número 21, de 1953, que nomeia os senhores Paulo Wiquelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, Padrão "E" e de Auxiliar de Conservador, Padrão "J".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. Se não houver quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre senador Pereira Pinto, primeiro orador inscrito depois da Ordem do Dia.

O SR. FERREIRA PINTO — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, ocupei ontem esta tribuna para pedir um voto de pesar pelo falecimento do usineiro camista Julião Jorge Noqueira. E volto a ocupá-la hoje para propor a mesma homenagem à memória de o u tra figura querida da minha terra natal que acaba de desaparecer, o Dr. Ovídio Manhães.

Há um contraste entre os dois mortos que ainda mais realça a extensão de suas perdas para o patrimônio moral de Campos. Um, o adiantado industrial era uma expressão de riqueza, o outro, o humanitário cínico, era um amparo da po-

breza. De fato, embora o numerooso e ilustrado corpo médico de Campos seja dos mais devotados aos menos favorecidos da fortuna, o doutor Ovídio Manhães se destacava como médico dos pobres.

A sua própria especialidade — a homeopatia — como que favorecia a expansão da sua índole bondosa por permitir aos clientes a aquisição de medicamentos mais baratos. E ele complementava a prática de sua generosidade, prestando gratuitamente os seus serviços profissionais aos que não tinham pagá-los, por exercer a medicina como verdadeiro sacerdotio.

Era o Dr. Ovídio Manhães orfundo de uma das famílias mais concituadas e tradicionais de Campos, por se encontrar na gloriosa heroína da Terra Goytacá — a intrévida Bruta Ferreira, símbolo da bravura feminina ao serviço da emancipação política e econômica dos povos. Mas só se utilizava do seu prestígio social para fazer o bem, levando o socorro da ciência e o conforto das suas palavras aos lares sofredores.

Foi ele um dos fundadores da Sociedade Fluminense de Medicina e Cirurgia, que é uma das instituições mais prestimosas da comunidade camista, um dos atestados mais altos da sua cultura, progresso e civilização, mantendo com toda eficiência a Policlínica, o Hospital Infantil e a Maternidade. E era a Maternidade que o Dr. Ovídio Manhães mais se dedicava, assistindo carinhosamente às parturientes e aos recém nascidos, em sua dupla autoridade de médico competente e de pai extremo. Com o seu jeito modesto, os seus hábitos desinteressados e as suas maneiras simples, por certo nunca imaginou que o seu nome viesse a constar, entre elosios merecidos, dos "Anais do Senado". Entretanto, essa é uma homenagem devida à sua memória, como um preito de justiça a um desvelado servidor da humanidade.

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos depois da Ordem do Dia.

O SR. MOZART LAGO pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, registro aos Srs. Senadores que, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, Senado e Câmara, reunidos em Congresso Nacional, tomarão conhecimento e se pronunciarão sobre o Veto oposto pelo Sr. Presidente da República à Resolução Legislativa.

Para a sessão do dia 21, de conformidade com o disposto na letra a) do artigo 87 do Regimento Interno, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1952, que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Ilha, Vila, Bittencourt, Tabatinga, Cucuí, Príncipe da Beira e Cleveândia). (Com pareceres: I) sobre o projeto: ns. 1.375-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 1.376-52, da de Segurança Nacional, favorável; e 1.377-52, da de Finanças, favorável; II) sobre a emenda: ns. 757-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 757-53, da de Segurança Nacional, pela rejeição; e 758-53, da de Finanças, pela rejeição).

(Nos termos da letra a) do artigo 87 do Regimento Interno).

Encerra-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

TRECHO DA ATA DA 105.ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1953, PUBLICADA NO D. C. N. DE 19 DO MESMO MES, PÁGINA 205, 3.ª COLUMNA,

QUE SE REPUBLICA, POR TER SAÍDO COM OMISSÃO.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a vossa Excelência, a fim de que se devesse submetê-lo à consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 1.138-E, de 1950, dessa Casa do Congresso, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Para tanto, se projeto e enviado às Comissões de Constitui-

ção e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 26, de 1950

Emenda substitutiva ao projeto n.º 1.138-E, de 1950 do Senado Federal, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O seguro de que trata o artigo 94 do Decreto lei n.º 1.036, de 10 de novembro de 1944, será realizado na instituição de previdência social a que estiver ligado o empregado.

Art. 2.º Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguro emitidas, indistintamente por institu-

tos e caixas de aposentadoria e pensões, e pelas sociedades de seguros e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Art. 3.º A lei concederá exclusividade aos demais Institutos e Caixas que estiverem em condições de atender devidamente as necessidades do acidente do trabalho em confronto com as instituições mencionadas.

Art. 4.º Fica revogada o disposto no parágrafo único do artigo 76 do Decreto-lei n.º 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

TRECHO DA ATA DA 105.ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1953, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM OMISSÃO, PAG. 205, 2.ª COLUMNA.

○ SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.  
Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).  
É rejeitado o seguinte

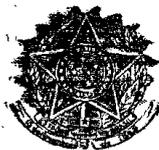
PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 47, de 1951

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 1.300 de 24 de dezembro de 1950 (Lei de Inquilinato).

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei número 1.300, de 24 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), passa a ter a seguinte redação:





# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 162

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE AGOSTO DE 1953

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 60, de 1953

Artigo 1.º — É aprovado ato do Tribunal de Contas que, a 28 de Março de 1952, registrou, sob reserva, a despesa relativa ao pagamento de Cr. 124.280,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros) à firma ASCA — Aparelhos Científicos Ltda., por fornecimento de material ao Curso Técnico de Mineração e Metalurgia, de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de Agosto de 1953.

João Caré Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 61, de 1953

Artigo 1.º — É aprovado o contrato celebrado, em 11 de Outubro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Meyer, para desempenhar a função de Professor de Motores, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de Agosto de 1953.

João Caré Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1953

Artigo 1.º — É aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 23 de Dezembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 14 de Dezembro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comercio e Industria, para a execução de obras de instalação do equipamento de frigorífico do Estação de Pesca de Vitória, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de Agosto de 1953.

João Caré Filho

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 63, de 1953

Artigo 1.º — São aprovados o contrato de 26 de Outubro de 1951 e o termo de 8 de Janeiro de 1952, aditivo ao mesmo, ambos celebrados entre o Ministério da Agricultura e a Comercio e Industria Barbosa & Marques S. A., para exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café, construída e instalada pelo referido Ministério, na Municipalidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de Agosto de 1953

João Caré Filho

Presidente do Senado Federal

#### Relação das Comissões

##### Diretora

- Presidente — Marcondes Filho.  
 1.º Secretário — Alfredo Neves.  
 2.º Secretário — Vespasiano Martins.  
 3.º Secretário — Francisco Gallotti.  
 4.º Secretário — Ezequias da Rocha.  
 1.º Suplente — Costa Pereira.  
 2.º Suplente — Prisco dos Santos.  
 Secretário — Julio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — Presidente.  
 2 — Ismar de Góes — Vice-Presidente.  
 3 — Alberto Pasqualini,

- 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Duryal Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu.  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Vitorino Freire.  
 15 — Walter Franco.  
 Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### SENADO FEDERAL

##### Constituição e Justiça

- Dário Cardoso — Presidente.  
 Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.  
 Anísio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Melo.  
 Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.  
 Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*)  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\* Substituído pelo Senador Carlos Saesya.  
 Secretário — Luiz Carlos (Veir) da Fonseca.  
 Auxiliar — Marília Pinto Amador.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.  
 3 — Arêas Leão.  
 4 — Hamilton Noronha.  
 5 — Levindo Coelho.  
 Secretário — João Alfredo Ravaresco de Andrade.  
 Auxiliar — Carmen Lúcia da Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

- 1 — .....  
 2 — Joaquim Pires — Vice-Presidente.  
 3 — Veloso Borges (\*).  
 4 — Costa Pereira.  
 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).

**Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.  
 Reunies às quartas-feiras, às 16 horas.  
 (\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

**Relações Exteriores**  
 Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

Bernardes Filho  
 Djair Brindero  
 Georgino Avelino  
 Novaes Filho.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

**Saude Pública**  
 Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Frisco Santos  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
**Secretário** — Aurea de Barros Rêgo.  
 Reunies às quintas-feiras, às 11 horas.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**  
 Euclides Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Aencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
 Reunies às quartas-feiras, às 11 horas.

**Serviço Público Civil**  
 Frisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
**Secretário** — Franklin Palmeira  
 Reunies às quartas-feiras, às 16 horas.

**Economia**  
 Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Ass. S. Chateaubriand.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**  
CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**MURILO FERREIRA ALVES** **HELMUT HAMACHER**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**

<b>A S S I N A T U R A S</b>			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 98,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
<small>Exterior</small>		<small>Exterior</small>	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam a terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.  
 O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.  
 Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
 O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Júlio Leite.  
 Evandro Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 Reunies às quintas-feiras

**Segurança Nacional**  
 Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata  
 Sílvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — Substituído pelo senador Carlos Lindemberg.  
**Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.  
 Reunies às segundas-feiras

**Legislação Social**  
 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cicero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reunies às segundas-feiras, às 16

**Comissões Especiais**  
**Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949**  
 Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Carlos Lindemberg  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho  
 Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco  
 João Villasbóas.  
**Secretário** — Aurea de Barros Rêgo.

**Especial de Investigação sobre as condições materiais das Instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados**  
 Mello Vianna — *Presidente*.  
 Aencastro Guimarães — *Relator*.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 João Villasbóas.  
**Secretário** — Ivan Palmeira.  
**Auxiliar** — Elza G. Schroeder.  
**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**  
 Francisco Gallotti — *Presidente*.  
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
 Júlio Leite.  
 Landulpho Alves.  
 Mário Motta.  
**Secretário** — Lauro Portella.

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**  
 1 — João Villasbóas — *Presidente*.  
 2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.  
 3 — Dário Cardoso — *Relator*.  
**Secretário** — José da Silva Lisboa.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reunies às sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**  
 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
 2 — .....  
 3 — Pereira de Souza — *Relator*.  
 4 — Atílio Vivacqua.  
 5 — Victorino Freire.  
**Secretário** — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cívicos à Mulher Brasileira**  
 Mozart Lago — *Presidente*.  
 Álvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
 João Villasbóas.  
 Gomes de Oliveira.  
 Atílio Vivacqua.  
 Domingos Velasco.  
 Victorino Freire.

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**  
 1 — Ismar de Góes — *Presidente*.  
 2 — Frisco dos Santos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.  
 4 — Vivaldo Lima.  
 5 — Novaes Filho.  
**Secretário** — Ninon Borges Seal.  
**Secretário** — J. A. Ravasco de

**Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953**  
 Mello Vianna — *Presidente*.  
 Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 Atílio Vivacqua — *Relator*.  
 Dário Cardoso.  
 Aloysio de Carvalho.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Luiz Tinoco.

Waldegar Pedrosa,  
Carlos Saboya,  
Gomes de Oliveira,  
Freire de Souza,  
Mozart Lago,  
Hamilton Nogueira,  
Alencastro Guimarães,  
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Atas das Comissões  
Comissão Diretora**

**18.ª REUNIAO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1953**

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Senhores Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário; Francisco Gallotti, 3.º Secretário; Ezequias da Rocha, 4.º Secretário e Costa Pereira, 1.º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora. Lida e aprovada a ata da reunião de 13 do corrente. O Sr. Presidente assistiu-se manifestou quando ao processo de que pedira vista:

Relativamente à concessão da diária de Cr\$ 25,00 aos motoristas, por serviços prestados na parte da manhã e depois das 20 horas, desempalava acompanhando o voto daqueles que foram favoráveis à concessão.

Quanto à gratificação de representação do Sr. Diretor Geral e do Secretário Geral da Presidência, Sua Ex.ª assim se pronunciou:

Todos os membros da Comissão eram favoráveis à concessão dessa gratificação, mas divergiam quanto aos seus fundamentos. Trêz, entendiam que ela é devida em face da Resolução n.º 18 e três que devia ser concedida como ato de autoridade da Comissão Diretora.

Cabia-lhe desempatar o assunto sob este aspecto.

A matéria devia ser examinada à luz de alguns dispositivos constitucionais.

A Constituição Federal dispõe, no art. 40, que "a cada uma das Câmaras compete dispor em regimento interno sobre sua organização, polícia, criação e promoção de cargos".

Por outro lado, no art. 38, § 2.º, declara que "é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições".

A Resolução n.º 18, depois de declarar, em seu art. 2.º, que "são equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários de categoria idêntica da Secretaria da Câmara dos Deputados, os funcionários da Secretaria do Senado Federal", acrescenta, no § 2.º, que "a equiparação a que se refere este artigo vigorará a partir de 29 de junho de 1950, alterando-se, a partir desta data, os símbolos correspondentes aos padrões de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado os mesmos adotados na Câmara dos Deputados".

Várias eram as consequências que, a seu ver, podiam ser tiradas do conjunto desses dispositivos.

A primeira era que o Regimento de cada uma das Câmaras é de sua exclusiva competência.

Nestas condições, a Resolução número 18, ao dispor que os funcionários do Senado seriam equiparados aos da Câmara dos Deputados, visou, apenas, de forma mais simplificada, modificar os padrões de vencimentos no Senado Federal, em vez de discriminar todos os cargos desta. E os seus efeitos prevaleceram, apenas, para a data da sua promulgação.

Se devesse reger permanentemente os padrões, de forma que cada vez que a Câmara dos Deputados os alterasse, a alteração valesse para o Senado, estaríamos em face de uma delegação de poderes.

Foi importante, a seu ver, que essa delegação permanecesse sempre dentro do Poder Legislativo.

O Regimento, sendo privilégio de cada Câmara, constitui poder de cada um e, portanto, é indelegável de uma para outra.

Outra consequência, parecia-lhe: era a de que a Resolução do Senado só se refere a vencimentos, embora para todos os efeitos, isto é, valor das adicionais, prazo para a sua concessão, etc. Não poderia referir-se a gratificações, porque estas, constituem atribuição da Comissão Diretora, que, na sua concessão, examina o valor do serviço prestado, a sua temporariedade, as medidas de equidade, etc.

§ 2.º da Resolução n.º 18, mandando alterar os símbolos correspondentes aos padrões de vencimentos, mostra bem que era a estas que a equiparação mencionada no art. 1.º se referia e porque a equiparação era para todos os efeitos, atingia todos os acessórios dos vencimentos acima referidos. Tudo isto não excluía, de sua parte, o reconhecimento dos méritos de serviço dos funcionários referidos. Por essa razão, desempatando a matéria, votava de acordo com os que concediam a gratificação não em obediência à Resolução n.º 18, mas como um ato de autoridade e de justiça da Comissão Diretora.

Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Senador Francisco Gallotti que passou a relatar o processo referente às vagas existentes na Portaria.

De acordo com a proposta apresentada pela Comissão de Promoções, deliberou a Comissão Diretora promover a

**Porteiro padrão "M"**

por merecimento, Lino da Silva, Adjante de Chefe da Portaria padrão "L", na vaga aberta com o falecimento de Deoclécio de Araújo Silva, a

**Adjante de Chefe da Portaria, padrão "L"**

por merecimento, João da Matta Flaviano de Sousa, Auxiliar da Portaria, padrão "K", na vaga aberta com a promoção de Lino da Silva, pelos votos dos Srs. Senadores Vespasiano Martins, Francisco Gallotti e Ezequias da Rocha, sendo que o Senhor Senador Costa Pereira votou em Manuel Rabello, a

**Auxiliar da Portaria, padrão "K"**

por merecimento, João Aureliano Filho, Continuo classe "J", na vaga aberta com a transferência de Manuel Virissimo Ramos, para a carreira de Oficial Legislativo, classe "J".

por antiguidade, Joaquim Bastos, Continuo classe "J", na vaga aberta com a promoção de João da Matta Flaviano de Sousa, a

**Continuo classe "J"**

por merecimento, Orlando de Sá Cavalcanti, Continuo classe "I", na vaga aberta com a promoção de João Aureliano Filho;

por antiguidade, Otávio José de Anchieta, Continuo classe "I", na vaga aberta com a promoção de Joaquim Bastos, a

**Continuo classe "I"**

por antiguidade, Pedro Rodrigues de Sousa, Servente classe "H", na vaga aberta com a promoção de Orlando de Sá Cavalcanti;

por merecimento, Deusdedit de Araújo Silva, Servente classe "H", na vaga de Otávio José de Anchieta.

**Servente classe "H"**

por antiguidade, Osvaldo Sampaio, Servente classe "G", na vaga aberta com a promoção de Pedro Rodrigues de Sousa;

por merecimento, Hermes Pecanha Gomes, Servente classe "G", na vaga aberta com a promoção de Deusdedit de Araújo Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião lavrando eu Júlio Barbosa, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata que foi unânime e aprovada.

**Comissão de Constituição e Justiça**

**26.ª REUNIAO, EM 20 DE AGOSTO DE 1953**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às dez e trinta horas, na Sala Ruy Barbosa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Joaquim Pires, Presidente eventual. Então presentes os Srs. Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Ferreira de Sousa, Anísio Jobim e Carlos Saboya, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Dario Cardoso, Presidente, Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Camilo Mércio e Waldegar Pedrosa.

Lida e aprovada sem observações a ata da reunião anterior, o Sr. Atílio Vivacqua declara que se associa às homenagens tributadas pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Joaquim Pires, Presidente eventual. Então presentes os Srs. Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Ferreira de Sousa, Anísio Jobim e Carlos Saboya, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Dario Cardoso, Presidente, Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Camilo Mércio e Waldegar Pedrosa.

Lida e aprovada sem observações a ata da reunião anterior, o Sr. Atílio Vivacqua demonstra o seu pesar pelo afastamento do Sr. Luiz Tinoco do exercício na Comissão e cujos méritos ressalta com apoio do Sr. Gomes de Oliveira, que lhe endossa as palavras.

Do expediente consta a leitura do vencido do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1952, que dispõe sobre a construção, na Capital Federal, do Sr. Gomes de Oliveira e assinado pela Comissão.

O Sr. Presidente dá início, após, ao exame da pauta organizada para a presente reunião, sendo lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Ferreira de Sousa, *pela constitucionalidade*: a) do Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação desses oficiais no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais; e b) do Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1953, que dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis.

— do Sr. Gomes de Oliveira, *pela rejeição*, por inconstitucional, do texto da Câmara e apresentando substitutivo, ao Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1953, que altera, com redução de despesa, o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, vencidos os Srs. Atílio Vivacqua e Carlos Saboya;

— do Sr. Carlos Saboya, *pela aprovação* do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1953, que institui gratificação de representação aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

— do Sr. Atílio Vivacqua, *pela aprovação*, propondo sub-emenda, da emenda n.º 2, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1952, que dispõe sobre vencimentos dos Juizes, quando convocados para funcionar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— do Sr. Anísio Jobim, *pela constitucionalidade* do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josue Martins e sua mulher Teresa Martins e a União Federal.

O Sr. Gomes de Oliveira apresenta, ainda, parecer pela constitucionalidade da emenda n.º 2 e da sub-emenda da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, que prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista. O auxílio parecer é contudo, rejeitado, tendo a Comissão, vencido o relator, apoiado o ponto de vista do Sr. Ferreira de Sousa, o qual é designado para redigir o texto.

Adia-se, finalmente, a requerimento do Sr. Ferreira de Sousa, a votação

do parecer do Sr. Gomes de Oliveira, emitido sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, para melhor estudo de matéria tão transcendente.

Por força do adiantado da hora, o Sr. Presidente eventual encerra a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, uma vez aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Finanças**

**21.ª REUNIAO, EM 13 DE AGOSTO DE 1953**

(9.ª Extraordinária)

As 16 horas e 45 minutos sob a presidência do Sr. Ismar de Góes, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolfo, Carlos Lindenberg, Durval Cruz, Pinto Aleixo, Plínio Pompeu, Victorino Freire e Walter Franco, reuniu-se a Comissão de Finanças. Deixaram de comparecer os Srs. Apolônio Salete, Cesar Vergueiro, Domingos Velasco, Ferreira de Souza, Veloso Borges e Ivo d'Águilo.

E' aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

Expediente:

Aviso do Sr. Ministro da Agricultura, prestando as informações solicitadas acerca do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher, Hilda Corderio Brandão.

O Sr. Presidente determina a juntada do referido aviso ao projeto em apreço.

**Distribuição:**

— Ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que altera o § 2.º do art. 6.º, a letra a e a letra e acrescida ao art. 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que regula o repouso remunerado; o Projeto de Lei da Câmara número 321, de 1952, que modifica o art. 457 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); o Projeto de Lei da Câmara n.º 338, de 1952, que cria na Justiça do Trabalho a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo; o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1953, que determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência arrecadadas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões e pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, para prestação de assistência alimentar aos seus associados;

— Ao Sr. Alvaro Adolfo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Geral dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinqüentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externato São José; o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1952, que cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização; o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terreno pertencente à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por outra idêntica, de propriedade da firma Xavier Irmãos S. A. — Estivas e Comércio em Geral; o Projeto de Lei da Câmara n.º 216, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 240.000.000,00 para subvencionar a Estrada de Ferro Leopoldina no exercício de 1953;

— Ao Sr. Apolônio Salete, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio à realização do 1.º Congresso Nacional de Algodão; o Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1953, que auto-

ria e Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento da parte da contribuição do Governo Federal à Caixa de Crédito da Pesca;

— Ao Sr. Domingos Velasco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1953, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre o crédito de Cr\$ 332.880,00; o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingá e dispõe sobre a sua organização; o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1953, que concede isenção de todos os tributos aos materiais importados pela Seção da Fazenda do Governo do Estado de Goiás, para construção da usina hidro-elétrica de Rochedo;

— Ao Sr. Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1953, que concede, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, o auxílio anual de Cr\$ 1.500.000,00 à Polícia Geral do Rio de Janeiro; o Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para custear as despesas com a participação do Brasil na 3.ª Semana Internacional de Esportes Universitários; o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxiliar a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas.

Dando início ao estudo da matéria constante de pauta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Alvaro Adolfo que relata com pareceres favoráveis:

— O Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.; — O Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.856.450,00 para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro de Goiás;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.054,50 para pagamento de transportes efetuados pelo Leste Brasileiro.

Os pareceres são todos aprovados pela Comissão.

O Sr. Alvaro Adolfo que havia pedido vista do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 19452, que estende aos aposentados pela compulsória da idade antes da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, as vantagens e os direitos concedidos pelos artigos 24 e seus §§ da mesma Lei, devolve a proposição com um voto em que se manifesta favorável ao projeto.

O parecer do relator, Sr. Carlos Lindemberg, contrário ao mesmo, é posto em votação.

Verificando-se um empate, o Sr. Presidente na conformidade do que dispõe o parágrafo único do art. 41 do Regulamento Interno, declara-se favorável ao projeto que é aprovado com o voto dos Srs. Carlos Lindemberg, Alberto Pasqualini, Plínio Pompeu e Walter Franco.

O Sr. Presidente, designa, então, o Sr. Alvaro Adolfo para redigir o vencido. Continuando, emite o Sr. Carlos Lindemberg parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1950 que releva de prescrição o direito dos herdeiros de Manuel Pio Corrêa, à percepção do respectivo montante.

Conclui o relator seu parecer pela apresentação de um substitutivo que é aprovado pela Comissão.

Também o Sr. Carlos Lindemberg oferece parecer favorável ao Projeto

de Lei da Câmara n.º 284, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia, etc.

A Comissão aprova o parecer. Ainda o Sr. Carlos Lindemberg, lê parecer favorável com uma emenda de redação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 1.756.974,31 suplementar à Verba I, Consignação II, Subconsignação 13, Departamento Administrativo 04, Divisão de Pessoal 06, do Anexo n.º 23, do Orçamento Geral da União.

O parecer é aprovado pela Comissão. De posse da palavra, apresenta o Sr. Durval Cruz parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1952, que estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para o representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada da Secretaria do mesmo Conselho e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer, contra o voto dos Srs. Pinto Aleixo e Walter Franco.

Volve à Comissão em virtude de emendas o Projeto n.º 51, de 1947, que determina os seus oficiais e praças, graduados ou não, sobreviventes dos corpos de Bagé e da Lapa, promovidos ou comissionados por atos de bravura ou por serviços relevantes passem a pertencer, da data desta Lei, como se efetivos fossem, os seus vencimentos pela tabela atual.

Manifesta-se o relator, Sr. Pinto Aleixo, favorável tanto ao projeto quanto às emendas.

O parecer é aprovado pela Comissão contra o voto do Sr. Walter Franco.

Proseguindo, emite o Sr. Pinto Aleixo pareceres favoráveis:

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948;

— Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria cargos isolados de provimento efetivo no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

A Comissão aprova os pareceres.

De posse da palavra, relata o Sr. Plínio Pompeu com pareceres favoráveis:

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Osório de Almeida, falecido professor, catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 27.800,00 para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 677.892,80 para pagamento de gratificação de magistério;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial

de Cr\$ 523.510,50 para pagamento de gratificação de magistério;

— O Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 494.573,90 para pagamento de gratificação de magistério.

Os pareceres são todos aprovados pela Comissão.

O Sr. Plínio Pompeu, designado para redigir o vencido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui entre os estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, trás seu parecer que é assinado epla Comissão. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, umavez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social 13.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, EM 19 DE AGOSTO DE 1953

As 10,30 horas, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se esta Comissão, presentes os Srs. Senadores Carlos Gomes de Oliveira, Presidente, Luis Tinoco, Vice-Presidente, Cicero de Vasconcelos, Kerginaldo Cavalcanti, Hamilton Nogueira e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Othon Mader e Ruy Carneiro.

Lida e, se malteações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti que passa à leitura de seu parecer favorável, com emenda, ao Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos. Submetidos a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Ainda pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, é relatado favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo numero 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve.

Durante os comentários suscitados pelo projeto, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, considerando o fato de que até hoje não se fez a regulamentação do art. 158 da Constituição Federal, referente ao direito de greve, propõe que esta Comissão se encarregue de apresentar projeto de lei neste sentido indicado o nome do Sr. Presidente, pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, para elaborar o projeto, embora aceitando a incumbência, o Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira esclarece que tivera notícias de que o Deputado Lúcio Bittencourt já estava prestes a apresentar projeto no mesmo sentido. Entretanto, caso a notícia não correspondesse à verdade, imitaria imediatamente o estudo da matéria.

Continuando os debates, o Sr. Senador Luis Tinoco levanta a dúvida de que o projeto poderia abrangere crimes comuns. De acordo com o ponto de vista de Sua Excelência, a Comissão apresenta emenda ao projeto. Pôsto a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura 19.ª REUNIAO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1953

As 18 dias de mês de agosto de 1953, as 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Ará Leão e Hamilton Nogueira, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores Flávio Guimarães e Leônidas Coelho, reúne-se esta Comissão,

E' lida e aprovada sem alteração a ata da reunião anterior.

Não houve expediente a despachar. O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Ará Leão, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública;

— ao Sr. Senador Hamilton Nogueira do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 — ..... 10.000.000,00 — 1.000.000,00 — ..... 2.000.000,00, para auxiliar, respectivamente, a construção da sede do Museu de Arte Moderna, do Teatro Castro Alves, da Escola de Belas Artes de Felotas e do Museu Mariano Procopio;

— avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do centenário da emancipação política do Paraná e dá outras providências.

Não houve pareceres a serem aprovados.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

108.ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Ferreira de Souza
2.º Sen. Gomes de Oliveira
3.º Sen. Ruy Carneiro.

ATA DA 107.ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1953

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, ALFREDO NEVES E VESPASIANO MARTINS.

As 13,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim,
Alvaro Adolpho,
Clodomir Cardoso,
Victorino Freire,
Ará Leão,
Onofre Gomes,
Ferreira de Souza,
Anônio Sales,
Dyair Brindeiro,
Ezequias da Rocha,
Luis Tinoco,
Sé Tinoco,
Alfredo Neves,
Alecandro Guimarães,
Mozart Lago,
Mello Vianna,
Marcondes Filho,
Eulides Vieira,
Domingos Velasco,
Costa Pereira,
Vespasiano Martins,
Gomes de Oliveira,
Alfredo Simch. — (22).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte EXPEDIENTE

Mensagens de ns. 164 a 166-53, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei

da Câmara ns. 56, 80 e 106-53, já sancionados.

Mensagem n. 167-53, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de autógrafos de vários Decretos Legislativos.

Ofícios:

Do Presidente, em exercício, da Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria, Rio Grande do Sul de 1-8-53, transmitindo apelo no sentido de que volte o Brasil a ter livre intercâmbio comercial com todos os países do mundo;

Da Assembléia Legislativa de S. Paulo de 11-8-53, comunicando haver aquele Legislativo, em sessão de 31 de julho último, aprovado requerimento no sentido de que se inserisse em ata voto de pesar pelo falecimen-

to do Sr. Senador Clodomir Cardoso;

Do Presidente do Congresso dos Trabalhadores de Minas, transmitindo cópia dos Estatutos daquela entidade;

Da Diretoria da Caixa Beneficência do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, expressando os agradecimentos dos praças daquela corporação beneficiada pela lei, recentemente ultimada pelo Congresso, que reajustou os seus salários.

Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 19 de agosto de 1953

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Ministério está envian-

do todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento n. 260, de 1953, de autoria do Sr. Senador Alencastro Guimarães, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso Nacional.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

Ao representante

S.C. 179.180-53.

Em 19 de agosto de 1953.

Senhor 1.º Secretário:

Actuso o recebimento do Ofício número 621, de 17 de julho findo, no qual V. Exa. pede informações a respeito do Requerimento n. 201, de

1953, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, sobre:

a) por Estados a quanto montou o licenciamento de exportações nos anos de 51, 52 e 1.º semestre de 53 pela CEXIM.

b) por Estados a quanto montou o licenciamento de importações nos anos de 51, 52 e 1.º semestre de 53.

Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

EXPORTAÇÃO — LICENCIAMENTO

VALORES EM CRUZEIROS

ESTADOS	1951	1952	1.º SEMESTRE — 1953
Amazonas .....	211.737.426	92.463.367	192.126.702
Pará .....	134.386.730	115.367.324	143.081.995
Maranhão .....	63.062.169	142.291.031	775.746
Piauí .....	29.335.512	23.173.314	28.351.060
Ceará .....	159.511.601	47.511.333	23.401.333
Rio Grande do Norte .....	63.514.971	34.135.062	16.195.089
Paraíba .....	159.483.062	63.013.979	30.794.908
Pernambuco .....	301.792.376	219.192.234	59.143.134
Alagoas .....	63.234	—	1.988.927
Sergipe .....	1.995.926	492.173	3.998.583
Bahia .....	821.535.937	562.990.622	689.337.325
Minas Gerais .....	577.050	125.903	33.184
Espírito Santo .....	355.790.658	501.989.281	279.773.108
Rio de Janeiro .....	57.008	499.316	—
Distrito Federal .....	7.942.285.027	4.326.737.384	2.339.197.320
São Paulo .....	8.173.583.518	5.525.435.181	2.022.937.335
Paraná .....	364.657.791	349.569.727	241.573.539
Santa Catarina .....	220.370.747	157.909.792	51.731.314
Rio Grande do Sul .....	1.419.417.683	621.257.317	565.304.796
Mato Grosso .....	11.065.661	10.950.848	3.946.396
Goiás .....	63.943	—	—
Território de Rio Branco .....	565.000	499.000	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>29.430.081.073</b>	<b>13.310.633.565</b>	<b>7.177.191.261</b>

Ao Requerente.

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n. 201-51, já sancionado.

Dois da mesma Casa, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a fim de que seja submetido à consideração do Senado

Federal, o Projeto de Lei n. 3.180-5 de 1953, (Anexo n. 7), da Câmara dos Deputados, que estima a Recita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Aprovelto o anexo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Secretário.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da  
União para o Exercício financeiro de 1954

## ANEXO N.º 7

## COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 - Pessoal .....	22.800	864.280	887.080
3 - Serviços e Encargos .....	—	2.333.240	2.333.240
Total .....	22.800	3.197.520	3.220.320

(Resumo por Consignações)

## VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
2 - Pessoal Extranumerário .....	—	549.480	549.480
3 - Vantagens .....	22.800	10.000	32.800
6 - Diversos .....	—	304.800	304.800
Total da Verba 1 .....	22.800	864.280	887.080

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

16 - Assistência e Previdência Sociais .....	—	118.800	118.800
11 - Diversos .....	—	2.214.440	2.214.440
Total da Verba 3 .....	—	2.333.240	2.333.240

## COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

((Discriminação da Despesa))

## VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário</b>		
01 — Salário de mensalistas .....		549.480
Total da Consignação 2 .....		549.480
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
01 — Funções gratificadas .....	22.800	
07 — Gratificações por serviço extraordinário .....		10.000
	22.800	10.000
Total da Consignação 3 .....		32.800
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos</b>		
01 — Outras despesas .....		
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário .....		304.800
Total da Consignação 6 .....		304.800
	22.800	861.280
Total da Verba 1 .....		887.080

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

## CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais

05 — Salário-família .....		118.800
Total da Consignação 6 .....		118.800

## CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos

13 — Outras despesas		
1). Para atender a serviços de qualquer natureza e proveniência com a readaptação e a formação profissional dos incapazes das forças armadas .....		2.214.440
Total da Consignação 11 .....		2.214.440
Total da Verba 3 .....		2.333.240

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.180-A,

de 1953. (Anexo n.º 8) Câmara dos Deputados, que estima a Recolta #

fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de

minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida, 1.º Se-*

cretário.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da  
União para o Exercício financeiro de 1954

**ANEXO N.º 8**

**COMISSAO DE RÉPARAÇÕES DE GUERRA**

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	216.000	219.600	435.600
2 — Material .....	—	13.000	13.000
3 — Serviços e Encargos .....	—	20.280	20.280
Total .....	216.000	252.880	468.880

**VERBA 1 — PESSOAL**

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
5 — Vantagens .....	216.000	—	216.000
6 — Diversos .....	—	219.600	219.600
Total da Verba 1 .....	216.000	219.600	435.600

**VERBA 2 — MATERIAL**

2 — Material de Consumo .....	—	13.000	13.000
Total da Verba 2 .....	—	13.000	13.000

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**

3 — Serviços de Terceiros .....	—	20.280	20.280
Total da Verba 3 .....	—	20.280	20.280

## COMISSÃO DE REPARAÇÕES DE GUERRA

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
09 — Gratificações de representação .....	216.000	
Total da Consignação 3 .....	216.000	
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Despesas</b>		
04 — Outras despesas		
3) Para atender ao pagamento das gratificações autorizadas pelo Decreto-lei n° 8.553, de 4-1-1946, art. 7º, § 2º .....		219.600
Total da Consignação 6 .....		219.600
Total da Verba 1 .....	216.000	219.600
		435.600

## VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Variável Cr\$	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo</b>		
02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência .....		13.000
Total da Consignação 2 .....		13.000
Total da Verba 2 .....		13.000

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros</b>		
02 — Assinatura de órgãos oficiais .....		280
07 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichêria e de colaboração .....		20.000
Total da Consignação 1 .....		20.280
Total da Verba 3 .....		20.280

A Comissão de Finanças,

Telegramas:

da Escola de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro (de 13 de agosto de 1953) arrolando a aprovação do projeto que se transcreveu na Lei n.º 1.889; do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, Bahia, de 12-8-53, transmitindo, em nome da população local, apelo no sentido de ser aprovado projeto de lei que concede a E. F. Nazaré; do Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, senhor Edmundo Monteiro (de 17-8-53) apresentando, em nome de todos os jornais e revistas associadas daquela entidade, congratulações pela realização do projeto de lei que dispõe sobre o salário mínimo dos jornalistas; do Secretário Geral da Associação Brasileira dos Municípios, senhor Araújo Cavalcanti (de 17-8-53) tendo conhecimento da destacada atuação que tiveram no Conselho Administrativo da mesma Associação, os Srs. José Maria da Rocha Matos, Emanoel Mendes Viana, Luciano Mesquita e José Vicente de Oliveira Martins, funcionários do Senado Federal; da viúva do Deputado José Gaudêncio e filhos (de 17-8-53) agradecendo as manifestações de pesar do Senado, pelo falecimento daquele parlamentar;

do Presidente da Associação Comercial de Guajará Mirim, Guaporé, de 18-8-53, formulando apelo no sentido do rápido andamento do projeto de lei que reajusta as dívidas dos seringueiros.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARCERES

N.º 384, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 1.756.974,31, suplementar à Verba 1 - III - 13 - 04 - 06, Anexo n.º 26, do Orçamento Geral da União.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O projeto de lei em apreço, procedente da Câmara dos Deputados, substancia a proposta do Governo de abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.756.974,31 para pagamento de gratificação de representação a funcionários da carreira de diplomata.

O Ministério das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos que encaminhou ao Sr. Presidente da República, justificou a medida com a criação de novos postos consulares e diplomáticos, elevação de categoria de postos e aumento das gratificações para os funcionários em serviço no exterior. O despacho presidencial foi no sentido de que se fizesse a discriminação das despesas, de modo a evidenciar os gastos com a criação das novas repartições consulares e os decorrentes da majoração de gratificações.

2. Em resposta o Sr. Ministro esclareceu que o Itamarati não dispunha de registro que possibilitasse o conhecimento em detalhe das despesas feitas com o pagamento de gratificações de representação, sendo estas compiladas, em elaboração orçamentária, em aproximação para mais, de modo a cobrir as necessidades eventuais. O crédito de crédito, que inicialmente estava em Cr\$ 3.000.100,00, foi reduzido para Cr\$ 1.756.974,31. Encaminhado ao Ministério da Fazenda e finaliar da pasta se manifestou favorável à proposta, louvando-se no parecer da Contadoria Geral da República.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados julgou também procedente a suplementação da verba

para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto n.º 172, de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00, pelo Ministério da Educação e Saúde, para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

Dada a importância desse Congresso, que se realiza na data comemorativa do 3.º centenário da chegada do Padre Antônio Vieira a Belém, sou de parecer que a Comissão de Finanças lhe dê aprovação.

Sala "Ruy Barbosa", em 19 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente — Gomes de Oliveira, Relator. — Luiz Tinoco. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho.

PARCER

N.º 335, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 1.756.974,31, suplementar à Verba 1 - III - 13 - 04 - 06, do Anexo n.º 26, do Orçamento Geral da União.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Visa o presente projeto autorizar a abertura de um crédito suplementar ao Orçamento em vigor, destinado ao pagamento de gratificação adicional a que faz jus o pessoal da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. O crédito em apreço, todavia, diz respeito ao exercício de 1952. Já encerrado, conforme se verifica da mensagem presidencial que encaminhou o assunto ao Congresso, em 25 de novembro daquele ano, não cabendo, consequentemente, a abertura de crédito suplementar, mesmo à atual lei de meios, como consta do projeto.

Trata-se, porém, de despesa efetivamente devida e que, apenas por insuficiência de dotação orçamentária, deixou de ser paga na ocasião em que se verificou, isto é, no exercício de 1952.

Para saldá-la, o processo cabível é a abertura de crédito especial, conforme observou a dita Comissão de Constituição e Justiça.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA

Art. 1.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.756.974,31 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzetões e trinta e um centavos), para atender ao pagamento de gratificação de representação, relativa ao exercício de 1952, devida ao pessoal da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do referido Ministério.

É o nosso parecer.

Sala "Joaquim Murinho", em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Carlos Lindenberg, Relator. — Victorino Freire. — Walter Franco. — Plínio Pompeu. — Alberto Pasqualini. — Álvaro Adolpho. — Pinto Leite.

PARCER

N.º 336, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto n.º 172, de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00, pelo Ministério da Educação e Saúde, para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

Sala "Ruy Barbosa", em 19 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente — Gomes de Oliveira, Relator. — Luiz Tinoco. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho.

PARCER

N.º 337, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Leuclúrio n.º 45, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas acerca do registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre a União, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames, na importância de Cr\$ 715.417,00, sob o fundamento de que o contrato tinha cláusulas inexequíveis, inclusive a 6.ª que dispunha sobre a inclusão da despesa em Restos a Pagar, quando no caso não seria possível essa providência, além de não indicar o contrato a verba por onde devia caber a despesa.

Não houve pedido de reconsideração do contrato, o Diretor dos Correios e Telégrafos pediu a devolução do processo para serem cumpridas as formalidades reclamadas.

Dai o projeto da Câmara dos Deputados aprovando o ato do Tribunal de Contas.

Sala "Joaquim Murinho", em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Álvaro Adolpho, Relator. — Walter Franco. — Plínio Pompeu. — Alberto Pasqualini. — Pinto Leite. — Carlos Lindenberg.

PARCER

N.º 338, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, cria, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, de Adjunto de Professor Catedrático, padrão K, mandando correr a respectiva despesa pelos recursos da Conta Corrente do mesmo Quadro.

A iniciativa legislativa decorre de mensagem do Sr. Presidente da República (n.º 458, de 10 de novembro de 1950), em que se declara que nos cargos propostos serão providos quatro candidatos civis amparados pela Lei n.º 369-A, de 1948. A mensagem presidencial foi acompanhada de anteprojeto, cujo texto não sofreu a mínima alteração, de parte da Câmara dos Deputados, e é, portanto, o mes-

mo do projeto agora remetido à apreciação do Senado.

Esses quatro candidatos civis, bem como outros, militares, foram aprovados em concurso de títulos realizado em cumprimento à Lei n.º 369-A, de 9 de setembro de 1948. A expressão de motivos do Sr. Ministro da Guerra, anexa à mensagem do Sr. Presidente da República, esclarece suficientemente a matéria, indicando o imperativo da criação desses lugares de Adjunto de Professor Catedrático no Magistério do Exército.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional.

Sala "Ruy Barbosa", em 3 de abril de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Anísio Jobim. — Luiz Tinoco. — Joaquim Pires. — Altino Vieira. — Camilo Mercio. — Walter Peardrosa. — Ferreira de Souza.

PARCER

N.º 339, de 1953

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria cargos isolados de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Arêa Leão.

I — Em Mensagem do Exmo. Senhor Presidente da República, número 450, de 10 de novembro de 1950, é submetido à apreciação da Câmara dos Deputados o anteprojeto criando quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, de Adjunto de professor catedrático, do magistério militar, para serem nos mesmos providos quatro professores civis. Aconteceu, porém, que, por um lapso, a referida Mensagem solicitava a criação dos quatro cargos no padrão K, e que contrariava o artigo 4.º da Lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, quando dispõe que:

"os civis que na vigência deste decreto-lei, forem nomeados professores catedráticos ou adjuntos de catedrático, em estabelecimentos militares de ensino, passarão a ter a sua função de funcionário regulada pela legislação que dispõe sobre o magistério dos estabelecimentos civis congêneres, mantidos pela União".

II — Esse estabelecimento, a que aludi o dispositivo citado, é o Colégio Pedro II, cujos professores percebem os vencimentos dos prof. "O", quando catedrático; "N", quando efetivos ou dirigentes e "M", quando extranumerários mensais (Lei número 488, de 1948, artigo 15 e parágrafos).

Assim sendo, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara entendeu com acerto que a classificação dos professores civis do Colégio Militar, bem como os demais estabelecimentos de ensino do Ministério da Guerra deverá ser feita nos padrões O, M, e N, quando forem eles nomeados, respectivamente, catedráticos, efetivos ou dirigentes e adjuntos de catedráticos, ficando, pois, os adjuntos equiparados, para efeito de vencimentos, aos professores extranumerários mensais do Colégio Pedro II.

III. Agindo com as devidas cautelas, a Câmara, além de audiências das Comissões de Educação e Cultura e da Comissão de Serviço Público Civil, designou uma Especial para se pronunciar sobre o substitutivo apresentado, havendo esta última opinado pelo Projeto, tal que foi enviado pelo Executivo porque, sob o ponto de vista financeiro, era o mais acertado e já existe em andamento na Câmara um projeto visando especialmente a equiparação dos padrões de vencimentos dos professores dos estabelecimentos de ensino do Exército aos do magistério federal secundário, ou sejam os do Colégio Pedro II. IV. Inaceitável é a argumentação da Comissão Especial, quanto aos

substituições apresentadas, porquanto o que ora oferece só reconhece o direito dos professores da data da publicação da lei, a partir da qual as despesas dela decorrentes, serão atendidas com os recursos da Conta Corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra e quanto ao projeto em andamento ficará o mesmo prejudicado com a aceitação da sugestão ora feita.

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, de adjunto de catedrático, padrão N.º.

Art. 2.º Fica assegurada aos professores catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos de ensino militar, a igualdade de situação com os professores catedráticos e efetivos dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da Lei n.º 483, de 15 de novembro de 1948, combinado com o art. 4.º da Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto nos artigos anteriores será atendida com os recursos da Conta Corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E este o meu Parecer.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente. — Arão Leão, Relator. — Hamilton Nogueira. — Cicero de Vasconcelos. — Levídio Coelho.

PARECER

N.º 840, de 1953

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29-53, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Mozart Lago

O Projeto é originário da Mensagem n.º 458, de 10 de novembro de 1950, do Poder Executivo.

1. Cria quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de professor catedrático de Magistério Militar, para serem providos por quatro (4) candidatos civis, aprovados em concurso.

2. Foi bem estudado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil da Câmara, que baseadas em sólidos argumentos lhe propuseram substitutivo, ambas com bons propósitos de pô-lo de acordo com a legislação vigente (Decreto-Lei n.º 2.244, de 9-4-42, que estabelece equivalência dos currículos das Escolas Preparatórias e Colégios Militares aos do Colégio Pedro II; Decreto Lei n.º 103, de 23-12-37, que equipara a situação dos civis, nomeados catedráticos ou adjuntos de catedráticos dos estabelecimentos militares de ensino aos do magistério dos congêneres estabelecimentos civis mantidos pela União; Lei n.º 483, de 15-11-48, que estatui os padrões dos professores do Colégio Pedro II; Lei n.º 369-A, de 9-9-48, que regula a nomeação de professores para o magistério militar mediante concurso de títulos.

No Senado a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do Projeto e a de Educação e Cultura ofereceu-lhe substitutivo concordante com os apresentados pela Comissão de Educação e Cultura e pela de Serviço Público Civil da Câmara, mas expurgado do incoerente que ambos continham, segundo o ponto de vista da Comissão Especial daquela Casa Legislativa, de implicar pagamento de vencimentos atrasados.

4. Por tais motivos a Comissão de Serviço Público Civil optou pela aprovação do substitutivo da Comissão

de Educação e Cultura do Senado, do teor seguinte:

Art. 1.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de catedrático, padrão N.º.

Art. 2.º Fica assegurada aos professores catedráticos e aos adjuntos dos estabelecimentos de ensino militar, a igualdade de situação com os professores catedráticos e efetivos dirigentes do Colégio Pedro II, na forma estabelecida no art. 15 da Lei n.º 483, de 15 de novembro de 1948, com o art. 4.º da Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto nos artigos anteriores será atendida com os recursos da Conta Corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 1953. — Prisco dos Santos, Presidente. — Mozart Lago, Relator. — Luís Tinoco. — Vivaldo Lima. — Costa Pereira.

PARECER

N.º 841, de 1953

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria quatro (4) cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1 — O projeto em apreciação originou-se na Mensagem do Poder Executivo, n.º 458, de 10 de novembro de 1950, consequente da Exposição de Motivos n.º 506 de 11-X-50, do Senhor Ministro da Guerra.

2 — Cria quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de adjunto de professor catedrático do Magistério Militar, para serem preenchidos pelos quatro (4) candidatos civis, aprovados em concurso.

3 — Em sua tramitação na Câmara recebeu substitutivos das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil. No Senado, julgou-o constitucional a Comissão de Justiça; apresentou-lhe substitutivo a de Educação e Cultura, o qual foi endossado pela de Serviço Público Civil.

4 — Andaram bem a Comissão de Educação e Cultura e a de Serviço Público Civil do Senado, apresentando — a primeira — e homologando — a segunda — Substitutivo acorde aos das correspondentes Comissões da Câmara, mas expurgado da possibilidade de pagamento de vencimentos atrasados, pois assim se evita conflito entre a proposição do Projeto e a legislação em vigor: Decreto-Lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, que equipara a situação dos civis, nomeados catedráticos ou adjuntos de catedráticos dos estabelecimentos militares de ensino aos do magistério dos congêneres estabelecimentos civis, n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, que estabelece a equivalência dos currículos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar aos do Colégio Pedro II; Decreto n.º 18.732, de 23 de maio de 1943, que declara serem as Escolas Preparatórias e o Colégio Militar estabelecimentos de ensino Secundário; Lei n.º 369-A, de 9 de setembro de 1948, que regula a nomeação de professores para o magistério militar, mediante concurso de título; Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, que estatui os padrões dos professores do Colégio Pedro II.

Dos dispositivos legais citados verifica-se a perfeita equiparação das Escolas Preparatórias e Colégio Militar ao estabelecimento padrão do ensino Secundário da União — o Colégio Pedro II, e por isso é que a Comissão de Educação e Cultura da Câmara, depois de transcrever o ar-

tigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, verbis:

“Os civis que na vigência desta lei, forem nomeados catedráticos ou adjuntos de catedráticos em estabelecimentos militares de ensino, passarão a ter sua situação de funcionário regulada pela legislação que dispõe sobre o magistério dos estabelecimentos civis congêneres, mantidos pela União”.

acertadamente opinou: “Quer isto dizer que os professores civis nomeados para os estabelecimentos de ensino a que se refere a Mensagem n.º 458 terão os mesmos direitos e vantagens legalmente assegurados aos professores dos estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pela União, e, portanto, deverão perceber vencimentos iguais aos dos professores de correspondente categoria no Colégio Pedro II, de que é congêneres o Colégio Militar”.

E corroborando este seu ponto de vista com o do DASP, que transcreve: “O Colégio Militar está subordinado no seu currículo secundário ao Decreto-Lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário), que é também o dispositivo que regula os estabelecimentos que têm como padrão o Colégio Pedro II. Tal subordinação impõe a igualdade de situação entre os dois citados estabelecimentos e como consequência a igualdade e equiparação entre os professores civis que exercem as mesmas funções”, propõe substitutivo definindo como do padrão M os cargos (adjuntos de catedráticos) criados pelo Projeto, equívoco que tão lucidamente corrigiu a Comissão de Serviço Público da Câmara, que demonstrou ser N a correspondência certa, razão por que assim consignou no substitutivo que apresentamos, com o qual se pusefama em concordância as Comissões de Educação e Cultura e a de Serviço Público Civil do Senado, no que a primeira destas elaborou, com ressalva da impossibilidade de pagamento de vencimentos atrasados, e ambas elas aprovaram, e de cujo acerto não é possível divergir.

Explicita-se que os cargos de professores civis dos estabelecimentos militares de ensino tenham sido criados nos padrões L e K pelas circunstâncias de que se remeter o Executivo a Mensagem propondo a criação dos aludidos cargos (em 18 de setembro de 1948) ainda não vigorava a Lei n.º 483 (promulgada a 15 de novembro de 1948) e, naquela época, os padrões do Colégio Pedro II eram, também, L e K.

Corroborando o exposto, vale salientar que o Governo não incidu no engano — que ora cumpre evitar — quando da criação dos cargos para o Colégio Naval, em 1950, pois foram os mesmos criados de conformidade com a citada Lei n.º 483.

5 — Tais são as ponderosas razões por que a Comissão de Segurança Nacional concorda plenamente com o acertado substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, homologado pela de serviço Público Civil, ambas do Senado, e opta pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1953. — Onofre Gomes, Presidente, em exercício e Relator. — Mário Motta. — Magalhães Barata. — Roberto Piasser.

PARECER

N.º 842, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1953, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Em mensagem n.º 458, de 10 de novembro de 1950, dirigida à Câmara dos Deputados, o Chefe do Poder Executivo, propôs a criação de 4 car-

gos isolados, de provimento efetivo, de adjunto de Professor Catedrático, padrão K, do magistério do Exército, para neles serem providos 4 candidatos civis, nos termos da Lei n.º 369-A, de 9 de setembro de 1948. (Provimento das vagas daquele magistério, mediante concurso de títulos).

O anteprojeto, então apresentado, depois de transitar pelas Comissões daquela Casa do Congresso, inclusive uma Comissão Especial, tomou a forma definitiva consubstanciada no projeto ora em exame no Senado Federal.

O objetivo do projeto é regularizar a situação dos professores civis do Magistério do Exército em face da Lei n.º 369-A, de 9 de setembro de 1948.

De fato, a fim de atender dispositivo desse diploma legal, realizou o Ministério da Guerra, concurso de títulos para preenchimento das vagas existentes no magistério militar.

Dai resultou a classificação, anexada ao presente processo, que abrange os nomes de 11 candidatos classificados entre militares e civis.

Na forma do que estatui o art. 1.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 103, de 1937, os militares classificados no referido concurso (7) já foram nomeados e transferidos para a reserva.

A fim de possibilitar a nomeação de candidatos civis, é necessário a criação de 4 cargos de provimento efetivo, de adjunto de Professor Catedrático do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, o que o projeto propõe.

Quando ao padrão de vencimento a ser fixado, deverá ser o instituído pelo Colégio Pedro II, levando-se em conta a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o que corresponde à letra N, como propôs a Comissão de Educação e Cultura no substitutivo apresentado, que logrou aprovação das Comissões de Serviço Público e de Segurança Nacional do Senado.

O aumento de despesa resultante da aprovação do projeto, é inevitável, por isso que representa o reconhecimento de um direito. O projeto indica recursos disponíveis para atendê-lo.

Somos, por isso, favoráveis à aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala Joaquim Murinho, em 13 de agosto de 1953. — Ismar de Góes, Presidente em exercício. — Pinto Aleixo, Relator. — Darold Cruz. — Alvaro Adolpho. — Vicentino Freire. — Carlos Lindenberg. — Valtir Franco. — Plínio Pompeu.

PARECER

N.º 843, de 1953

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n.º 291, de 1951, da Câmara dos Deputados, que dispõe acerca do penhor de produtos agrícolas

Relator: Sr. Júlio Leite.

Atendendo ao fato legal de que os produtos agrícolas existentes em estabelecimentos destinados ao seu beneficiamento ou transformação não podem ser objetos de penhor independente da tradição; e, tendo em conta as dificuldades que resultam, na prática, da exigência de que se depositem os bens apontados em penhor não sujeito a posse do devedor; e mais ainda ao fato de que se dispõem para sanar as dificuldades aludidas, recursos de fontes jurídicas quer o Deputado Daniel Pinheiro, pelo apresentado do presente Projeto de Lei, quer o Senador Augusto Pinheiro, pelo penhor mercantil, as disposições legais, que regem o penhor agrícola.

Por outro lado foi intenção, também do ilustre autor do Projeto de Lei n.º 291, de 1951, estabelecer que o beneficiário ou a transformação dos gêneros agrícolas dados em penhor





A exigência da planta e do laudo técnico descrevendo o imóvel e sua utilização facilitarão ao juiz — aquilatar da importância — social do caso "sub-judice".

A usucapião é, sem dúvida, a solução para a disputa de questões de terras: alegado o domínio, paralelamente correrá a declaração do possuidor.

Talvez, no Distrito Federal tenha de ser — reformada a Organização Judiciária — dando competência ao juiz da Vara de Registro Públicos, para — todas as ações que versam sobre imóveis.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

*Código Civil — Seção IV — Do usucapião*

Art. 550. Aquêle que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir com seu um imóvel, adquirir-lhe-o o domínio, independente de título de boa-fé, que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare e por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquêle que, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé.

Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo município, e ausentes os que habitam municípios diversos.

**Constituição Federal**

Art. 156. A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre estes, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

1.º Os Estados assegurarão aos possesores de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares.

2.º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

3.º Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-o a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO (LA e seguinte discurso) — Sr. Presidente:

Não é de meus hábitos escrever os discursos que profiro nesta tribuna. Mas, desta vez, não posso confiar-me aos apazos da improvisação, porque desejo exprimir, exatamente, o pensamento do Partido Socialista Brasileiro sobre a grave conjuntura política e social do país.

Sr. Presidente: Apesar do persistente patrocínio da imprensa sobre a possibilidade de um golpe, não acredito na sua viabilidade, porque confio na opinião dos mais prestigiosos chefes militares aqui, a qual o Sr. Getúlio Vargas, tendo sido eleito para dirigir a Nação, pelo prazo de cinco anos até a Constituição se cumprir, deverá exercer o seu mandato até o dia 31 de janeiro de 1954. Não dá. Se, porventura, nos meses de existência da República a outro chefe que o povo eleger brevemente, de acordo com a lei. Nes-

tas condições, qualquer golpe, a favor ou contra o Sr. Getúlio Vargas, não terá possibilidades de bom êxito. Creio, firmemente, que os seus promotores serão imediatamente derrotados ou se desfará, no país, a guerra civil cujas consequências serão o caos social. Tanto quanto eu, sabem disso os golpistas que vivem anunciando os seus golpes.

Mas, Sr. Presidente, nem por isso ha tranquilidade no país. Várias são as causas da inquietação.

O caso do Inquérito no Banco do Brasil, cujo Relatório, por decisão da Câmara dos Deputados, teve a mais ampla divulgação, no começo deste ano — foi uma fonte de escândalos que comprometeram o governo passado. Posteriormente surgiu o Inquérito dos Advogados de 29 Bancos na Carteira de Redesconto e Caixa de Mobilização Bancária, tendo se apurado empréstimos para especulação imobiliária em volume superior a 4 bilhões de cruzados e que até o presente momento nenhuma providencia foi tomada pelo Poder Público. Entretanto, a reação foi muito menor do que a provocada pelo caso da "Última Hora". Agora, a Comissão de Inquérito Parlamentar, no cumprimento de seu dever, teve de ouvir personalidades como os Srs. Ricardo Jafet, Euvaldo Lodi, Conde Matarazzo Junior e Moreira Sales. Mas isso não basta. Parece que a intenção dos promotores dessa Comissão de Inquérito foi provar que os escândalos havidos, no Banco do Brasil, no governo do general Dutra, continuavam no governo do Sr. Getúlio Vargas.

Contra a "Última Hora" se faz uma violenta campanha de rádio, televisão e imprensa, nas principais cidades brasileiras. No decorrer dos trabalhos da Comissão de Inquérito, tem havido, porém, uma preocupação que transparece das perguntas constantemente formuladas. É a de envolver o Sr. Getúlio Vargas, como responsável principal. O depoimento do Sr. Ricardo Jafet, assumindo a responsabilidade de haver concedido, como Presidente do Banco do Brasil, o empréstimo ao Sr. Samuel Wainer, é posto em dúvida pela imprensa interessada, que deseja provocar a ordem partir do Sr. Getúlio Vargas, como se verifica do seu noticiário. Os Srs. Euvaldo Lodi, Matarazzo Junior e Moreira Sales financiaram o Sr. Samuel Wainer e não o negaram, em seus depoimentos. Mas o que se quer deles, é que declarem que o fizeram por existência ou a pedido do Sr. Getúlio Vargas, como se pode averiguar pelo que se publica na imprensa, no rádio e na televisão, a serviço dos adversários do Sr. Samuel Wainer. Estes são os fatos.

Mas, ao mesmo tempo que se leva ao próximo a campanha contra a "Última Hora", em contraste com o silêncio sobre o Relatório do Inquérito do Banco do Brasil — surge outro fator de inquietação, no juízo dos mesmos jornais e rádios, que é o movimento dos trabalhadores, positivado no último Congresso de Previdência Social. Todos os que conheçer a origem desse Congresso e acompanharam de perto a sua organização e o seu funcionamento, sabem que se trata de um movimento inicialmente democrático e espontaneamente surgido nas organizações sindicais.

Afirmou-se que o Congresso era de peões: viu-se que não era.

Afirmou-se que era comunista: viu-se que não era.

Afirmou-se que era contra o Parlamento: viu-se que não era.

Entretanto, a mesma imprensa que procura responsabilizar o Sr. Getúlio Vargas pelos negócios de "Última Hora", afirmou, no que foi acompanhada pelo rádio e pela televisão, que o ministro João Gabriel fizera a intenção de mobilizar as massas trabalhadoras, para que apertassem uma

República Sindicalista de que seria chefe o Sr. Getúlio Vargas.

Paralelamente a isso, surgiu outra veemente campanha. É a que se refere as contas do SESI. Em torno disso, faz-se também uma propaganda cruzada pela imprensa, pelo rádio e pela televisão. O Sr. Lodi declarou, na tribuna da Câmara dos Deputados, que prestava contas, de acordo com a lei ao Conselho Nacional do SESI e que apoiaria uma lei geral que, modificando a vigente e determinando que a prestação fosse feita perante o Tribunal de Contas, mantivesse o caráter privado do SESI e resguardasse o seu patrimônio. Somos favoráveis também a uma lei nesse sentido. Apesar dessa declaração, continuou a campanha contra o Sr. Lodi, pela imprensa, pelo rádio e pela televisão.

Chamo a atenção do Senado para esses fatos que são do conhecimento público, porque eles não acontecem por acaso, mas obedecem a um plano predeterminado.

O caso do financiamento de "Última Hora", em si mesmo escandaloso, está sendo usado como uma das armas para a desmoralização pessoal do Sr. Presidente da República, a fim de contragelo, moralmente, a renúncia do seu mandato ou para se criar o clima para o "impachment". Toda a campanha, fabulosamente cara, tem visado a identificar o Sr. Getúlio Vargas, como o responsável por aquele financiamento e, mais ainda, como a pessoa que teria exigido dos Srs. Euvaldo Lodi, Conde Matarazzo e Moreira Sales que emprestassem vultosas quantias ao Sr. Samuel Wainer.

O Sr. Victorino Freire — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Pode V. Exa. declarar, desde já, que, embora não sendo corregedor do Sr. Getúlio Vargas, jamais votarei o "impachment". Sou ainda contrário a ser o Presidente da República chamado para depor, como andam noticiando os jornais, porque seria quebrar o princípio de autoridade e de harmonia dos poderes. O Presidente da República não é obrigado a depor em hipótese alguma.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Tem V. Exa. inteira razão. Além disso, a medida não seria constitucional.

Menhiria o Sr. Jafet, quando afirma que nenhuma instrução recebeu do Sr. Presidente Vargas. Mentiram os Srs. Lodi, Matarazzo e Moreira Sales quando negam a intervenção do Sr. Getúlio Vargas. Não se pretende que a Comissão de Inquérito Parlamentar apure a verdade, porque o que se quer apurar, é alguma coisa que sirva de base ao processo por crime de responsabilidade do Sr. Getúlio Vargas. É preciso apontar à Nação como autor dos escândalos, a fim de preparar psicologicamente o povo para o impeachment ou coagilo, pelo clamor público, a renúncia do seu mandato. Então se faz violenta campanha pela imprensa, pelo rádio e pela televisão, em todo o território nacional, a fim de mobilizar a opinião pública, num trabalho de desmoralização do Chefe da Nação.

A campanha contra o movimento dos trabalhadores, feita precisamente pelos que desejam o impeachment do Sr. Getúlio Vargas, visa a impedir a livre e espontânea articulação dos trabalhadores brasileiros, para a defesa de suas justas reivindicações.

Temem os reacionários deste país que os trabalhadores se organizem e influam, com de seu direito, no destino de nossa Pátria. A campanha contra o Sr. João Gabriel e, através dele, contra o Sr. Getúlio Vargas, é um simples pretexto para o combate aos trabalhadores. Mas esse pretexto é bem usado para se suspeitar o Sr. Getúlio Vargas de aliança com o comunismo, por meio

das organizações sindicais de que o Congresso de Previdência Social foi uma legítima expressão. Explora-se, desta maneira, o sentimento anti-comunista do povo brasileiro, para reforçar o movimento para o impeachment ou a renúncia do Sr. Getúlio Vargas. Porque a sua substituição por um governo que, resolvesse, as greves com prisões e espancamentos, é o que interessa à reação.

Mas o que ainda mais grave me parece, é que essa mudança de governo interessa sobretudo aos que combatem a corrente nacionalista, em todo o país, aos que desejam entregar as nossas riquezas minerais, principalmente o petróleo, aos estrangeiros, aos trustes e a seus bastões de ferro. Quem está pagando, por exemplo, a publicidade contra o Sr. Euvaldo Lodi? E por que essa campanha escandalosa contra ele, depois de sua declaração favorável a lei que regule a prestação de contas do SESI? Não há quem o ignore. Desde que o Sr. Euvaldo Lodi, em Nova York, num jantar que lhe ofereceram os dirigentes da Standard Oil, se declarou, peremptoriamente, contra a entrega da exploração do petróleo àquele truste, começou contra ele a onda de escândalos. A Standard Oil prometeu gastar .... 5.000.000 de dólares e os está fazendo em propaganda contra os nacionalistas, entre os quais o Sr. Lodi ocupa uma posição de destaque. É preciso destituí-lo da presidência da Confederação Nacional da Indústria, desmoralizando-o. Mas por que não se atacam todos os industriais brasileiros que sempre concorreram que o SESI fizesse publicidade de seus serviços? Porque não se aponta à execração pública o Conselho Nacional do SESI que, há vários anos, por unanimidade, tem apoiado a orientação de seu Presidente; Se erro cometeu o Sr. Lodi, na aplicação da verba de publicidade, esse erro recai sobre todos os seus chefes patronais e todas as Federações Industriais que sempre, e há muitos anos, o reconduziram à Presidência da Confederação. Porque insultar somente o Sr. Lodi é responsabilizá-lo, exclusivamente, por erro que é de todos; Por que a imprensa, o rádio e a televisão não se lançam contra todos os industriais brasileiros?

É porque o Sr. Euvaldo Lodi cometeu um crime imperdoável. Foi, isto sim, o de ter a coragem e o patriotismo de defender aqui e no exterior, a libertação econômica da Brasil. Há os que desejam que continuemos, pelo resto da vida, exportando matérias primas e importando produtos industrializados, num regime semi-colonial que só tem proporcionado o enriquecimento de alguns e uma vida sub-humana à maioria do povo brasileiro. A campanha contra o deputado Lodi quer, antes do mais, à inspiração de interesses antinacionais, a que estão servindo inadvertidamente aqueles que o combatem, levados apenas pelos interesses da política mineira. É preciso destruí-lo e tirá-lo da posição que ocupa na Indústria Brasileira. Quanto aos outros nacionalistas, a campanha inspirada pelos trustes, é de apontá-los como servidores conscientes ou inocentes dos comunistas, uma vez que falta aos entreguistas outros argumentos. Assim se pretende esmagar a consciência nacional do povo brasileiro. E qual o maneira mais fácil? É substituir esse governo "dúbio", como o qualificar o "New York Times", autorizado porta-voz dos trustes, por outro governo duro contra os nacionalistas e complacentes com os trustes de ferro, um governo que impeça a livre manifestação de vontade popular, por meio do voto, nas eleições de 1954 e 1955, um go-

vérno, enão, no estio de da Venezuela, ou da Colúmbia.

E todos estes fatos que estamos apontando, tem a sua contrapartida. Devem ser apurados os empréstimos escandalosos feitos a Samuel Wainer, como devem ser apurados também os que foram feitos aos antecessores de Wainer. Se o Sr. Getúlio Vargas é responsável pelo financiamento de Wainer, e deve por isso ser lançado às fériãs, por que a elas não se lança também o General Licio Dutra em cujo governo se iniciaram aquelas operações? Se se deve apurar e punir qualquer abuso de "fundo do Brasil, em benefício de Última Hora, por que desperta preferência a mesma ação entrecara e maliciosa contra outros que obtiveram favores porventura igualmente abusivos?

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex. sabe que a questão de "Última Hora" emocionou a Nação e mobilizou a opinião pública, pelo fato de, em pouco mais de um ano, haver o Banco do Brasil concedido aquele jornal empréstimo de quase trezentos milhões de cruzelros, quantia que outras empresas não obtiveram em dez anos. Tenho o Sr. Getúlio Vargas como homem moralmente honrado, incapaz de proceder de modo que não seja louvável. Declarei em discurso no Senado que tão honrado quanto o General Eurico Dutra, considero o Sr. Getúlio Vargas. Quanto às operações do Banco do Brasil realizadas no governo do General Dutra — e S. Ex. assume a responsabilidade dos atos do seu governo, e também dos de seus auxiliares, mesmo os passíveis de crítica — muitos fatos não chegaram ao conhecimento do então Chefe da Nação. E o que deve ter acontecido com o Dr. Getúlio Vargas — não havrem chegado ao seu entendimento muitas ocorrências no seu governo. Muita gente ruim o cerca e S. Ex. precisa dar uma vassourada, inclusive na máquina de corrupção, montada à custa do seu prestígio, como tenho observado na política estadual. Toda vez que uma irregularidade chegou ao conhecimento do General Dutra, S. Ex. mandou apurá-la.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Ex. que, em sua linha fundamental, está de acordo com o meu ponto de vista.

O Sr. Victorino Freire — Tenho a impressão que, nesse negócio, o Sr. Getúlio Vargas foi traído. Agiram sem o seu conhecimento. Aliás, muita coisa se faz no Banco do Brasil sem sua autorização. Sei, porque acompanhei o General Dutra durante cinco anos e sempre fui e sou solidário com S. Ex. Há poucos dias por pensa de uma greve no Maranhão, um comentarista do "Diário de Notícias" disse que eu era mais getulista que o Deputado Ferrari, e "Polego" do Ministro João Goulart, "Polego" sou apenas do General Dutra. Tenho aliás, pelo Sr. Carlos Lacerda admiração e gratidão, por se haver oposto à intervenção federal que se projetou no meu Estado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Os jornais que têm feito empréstimos no Banco do Brasil, dentro das rígidas normas bancárias — nada têm a temer e devem querer que a devesa seja levada às últimas consequências. Os que a temerem é que se esforcem por envolver o Sr. Getúlio Vargas, a fim de alcançar forças que o compulsem a renúncia do seu cargo ou criação de ambiente para o seu processo pelo Parlamento.

Quando o Conde Matarazzo Júnior fez a mais grave e sensacional acusa-

ção até agora ouvida pela Comissão de Inquérito, ao afirmar que o Sr. Horácio Lafer, como Ministro da Fazenda, levou a parte de leão num negócio de canavia, valendo-se da força de seu cargo, a imprensa golpista se lança não contra o Sr. Horácio Lafer e sim contra o Sr. Matarazzo. O Sr. Victorino Freire — Como o Sr. Horácio Lafer já não é Ministro, vou apartear novamente V. Ex. Não acredito na afirmativa do Sr. Matarazzo. Sabemos que ele não "dorme de touca".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não "dorme de touca."

O SR. DOMINGOS VELASCO — Concordo com VV. Exclãs.

Convoça-se um comício público para debater os escândalos de Última Hora, mas se evita tratar dos outros escândalos. É uma campanha moralizadora em metade de meia-cara que, por si mesma, se desmoraliza. O fim é atribuir a responsabilidade ao Sr. Getúlio Vargas, e diminuir-lo aos olhos da Nação, e criar o clima para o impeachment.

Muitos lideram essa campanha, são movidos por seus interesses pessoais. Muitos para impedir que se exponha toda a verdade. Alguns a fazem de boa fé. Mas o grosso dos dirigentes dessa campanha é constituído por elementos sabidamente a serviço dos trustes, marcados pelo seu entreguismo, inimigos da livre organização dos trabalhadores, temerosos do pronunciamento popular, como o de 3 de outubro de 1950 que foi confirmado e melhorado a 22 de março de 1953, em São Paulo.

Esse grosso das forças atarazadas do país, é que articulam a reação que estamos vendo.

Dentro desse quadro, o povo brasileiro é esmagado pela elevação constante do custo de vida. Aqueles que vivem de ordenado fixo, sobretudo os da classe média, passam privações jamais conhecidas neste país. Nesse clima de desespero, é que a reação faz os seus planos e se movimenta contra o Sr. Getúlio Vargas, atribuindo-lhe a responsabilidade exclusiva do estado de desespero em que vive o homem da rua.

Diante disso, que faz o governo? Nada. Cruza os braços. Faz até pior, porque se mostra amedrontado diante de seus adversários. E o seu medo contagia os que deviam sustentá-lo. O governo não tem praticamente defesa, nem no Parlamento, nem fora dele. Jornais que se transformam em catões do governo, atolam-se nos empréstimos da Caixa Econômica Federal. E o governo tolera. Entretanto a Caixa Econômica Federal não é o Banco do Brasil. Nela, são os pobres que depositam as suas pequenas economias que deviam ser empregadas em benefícios dos menos afortunados e não para serem emprestadas a empresas capitalistas, donas de jornais, em dezenas de milhões de cruzelros, a juros de 8% a 10%, enquanto a Carteira de Penhores sopra 12% aos que vão embeñar a sua máquina de costura, o seu relógio e até a aliança de casamento, para se livrarem da abertura com algumas dezenas de cruzelros. Pois são os que de lá retiram os milhões de cruzelros para as suas empresas jornalísticas que se transformam em censores do governo que os beneficiou. E o governo, nem ao menos, deles exige que paguem os juros de seus compromissos. Isto o fortaleceria no conceito popular. Mas, por sua inércia, o governo acorria e alimenta os que querem destituí-lo.

Estações de rádio que devem milhões ao Banco do Brasil e que não pagam sequer os juros atrasados, enfrem os seus microfones para que se insulte o governo e se o acuse até de torpedos, precisamente porque o governo age, como devia, contra

elas da mesma forma que agiu contra os seus competidores. Isso comonsta o recibo do governo, de lics aplicar a lei, exatamente, serenamente, cumpridamente, sem violência, a qual nós socialistas sempre fomos e seremos contrários.

Um governo que assim demonstra a sua fraqueza, compromete a legalidade constitucional, porque enfraquece o Poder e o lança no descrédito público.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Como pretendia V. Ex. deveria agir o Governo em face da furia oposicionista que vemos em certos setores, sobretudo nas estações de rádio?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Apresendo a lei.

O Sr. Gomes de Oliveira — Se o Governo agisse dessa maneira, — e o modo de ver de V. Ex. — seria um governo reacionário, um governo prepotente. O que vemos e uma grande falta de compreensão na maneira de usarem as liberdades outorgadas pelas leis aos homens e, sobretudo, à imprensa e a certos políticos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Afirmando a Vi Ex. que o pensamento não é meu; é da direção nacional do partido Socialista Brasileiro. Assumiu como se aplicou a lei contra a Rádio Clube do Brasil, o mesmo se faça contra todas as estações de rádio em idênticas condições.

O Sr. Gomes de Oliveira — E' evidente: é de justiça.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não se compreende que estações de rádio e empresas jornalísticas, que sequer pagam os juros de empréstimos ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica, estejam a promover o clima de desmoralização do poder público. O Presidente da República, por seus auxiliares, devia, pelo menos, exigir dessas empresas o pagamento dos juros atrasados de seus empréstimos.

O Sr. Victorino Freire — Tem V. Ex. dúvida de que o Sr. Ministro José Américo não faça cumprir a lei?

O SR. DOMINGOS VELASCO — S. Ex. aplicou a lei no caso da Rádio Clube do Brasil, pergunto: irá aplicar a mesma lei às outras estações de rádio em situação irregular?

O Sr. Victorino Freire — O Senhor Ministro José Américo é um dos homens de maior espírito público que tenho conhecido no país. Não tem medo de responsabilidades, nem receio de aplicar a lei. V. Ex. pode estar certo de que, se alguma estação de rádio for encontrada em situação irregular, S. Ex. ordenará que ela se regularize nos termos da lei. Não tenho a menor dúvida.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Aceito o aparte de V. Ex. Não preciso, entretanto, do testemunho de V. Ex. para firmar um juízo sobre o Sr. Ministro José Américo.

O Sr. Victorino Freire — Posso fazer estas afirmações, porque já trabalhei com o Sr. José Américo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Faço, então, daqui, um apelo a S. Ex., em nome do meu Partido, para que aplique a lei a todas as estações de rádio funcionando irregularmente. Assim procedendo, fortalecerá o governo no conceito do povo, a juízo do meu Partido.

O Sr. Victorino Freire — A juízo de todo o povo brasileiro.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Um governo assim não encontra defensores, porque ninguém sabe o que ele pretende.

Um governo que permite ao Banco do Brasil dar publicidade exclusiva-grezi aos jornais que mais o denigrem é contra ele conspiram e a negue aos outros — é um governo que não pode ser compreendido pelo povo, porque está alimentando os próprios golpistas. Está sendo feita na fogueira um que se pretende assá-lo.

O Sr. Victorino Freire — Dizem que o Banco do Brasil fez um contrato de publicidade com a "Última Hora" no valor de Cr\$ 150.000,00 por mês. Não sei se o contrato existe; mas o fato deve ser apurado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Douçado a V. Ex. pelo aparte.

A posição dos socialistas, Sr. Presidente, é a de quem alerta o Sr. Getúlio Vargas. Desejamos, como decanos da Constituição, que ele se mantenha na Presidência da República até o fim de seu mandato. E assim desejamos porque, como socialistas, democráticos, somos contrários a qualquer golpe, a qualquer usurpação, a qualquer sucessão de governo que implique numa retrocessão política, mas desejamos dos poderes constituídos a punição de todos os corruptores e de rapiadores da fortuna pública.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de acordo com V. Ex.

O fato mais lamentável numa democracia é a criação de ambiente golpista, ambiente ameaçador às instituições. Pelo que cujo falar e se porventura tem qualquer cunho de verdade, desde que a lei seja aplicada rigorosamente, no Brasil, temos um verdadeiro milhão de rádios e jornais, porque, ao que me consta, quase todos se encontram em situação irregular ou deficitária. Assim, concordamos com V. Ex. no que se refere a lei — porque entendo deva ser sempre aplicada com espírito de igualdade — julgo que, devido à situação excepcional que atravessa o país, é mister o Governo aplique essas leis com certa transigência, a bem da conservação da ordem social.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Aceito e agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Nós, socialistas, sabemos que se não num clima de ordem e de legalidade constitucional, será possível, facilmente e por processos democráticos, a elevação dos trabalhadores na sociedade e a valorização do trabalho humano na economia.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sabemos que não há democracia, sem socialismo, como não há socialismo sem liberdade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quer V. Ex. que lhe diga uma coisa? Se alguém deseja assar o Sr. Getúlio Vargas, que tenha cuidado, porque poderá ser assado na mesma grelha.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex. tem razão.

E é por isso mesmo que, mantendo a minha independência, em face do Governo e da oposição, ateamos a nossa voz, quando vemos que se conspira contra a estabilidade de regime, e forças externas querem espoliar-nos de nossas riquezas e do fruto de nosso trabalho, e que a reação se movimenta para impedir o saudável, porque espontâneo, movimento de união dos trabalhadores, para a defesa de suas justas aspirações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Dou minha integral solidariedade às palavras de V. Ex.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Acreditamos, por isso, o Sr. Getúlio Vargas. E conclamamos os democratas de todos os partidos, os nacionalistas de todas as classes sociais, os homens do povo e, sobretudo, os trabalhadores, a fim de que nos organizemos numa Frente de Ação Democrática, para a defesa da legalidade democrática, para que lutemos pelo progresso de industrialização e de reforma agrária, que melhore as condições de vida de nossa população, para que tornemos fortes e respeitadas os poderes constitucionais, ante a onda de corrupção e a campanha de desmoralização a que estamos assistindo, nesta quadra de nossa vida política. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

durante o discurso do Senhor Domingos Velasco o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito. O SR. MOZART LAGO — Senhor Presidente, o nobre líder de minha bancada, meu dileto amigo, Senador Euclides Vieira, impôs-me a incumbência de vir a esta tribuna dar a Nação e ao Senado a dolorosa notícia do falecimento nesta Capital, do notável Professor da Faculdade Nacional de Medicina, Luiz Capriglione, nosso companheiro do Partido Social Progressista e amigo do nosso eminente Chefe, Dr. Adhemar de Barros, de quem foi colega de turma.

O Rio de Janeiro sente, profundamente o passagem do ilustre acadêmico, que se formou também, nesta cidade, um dos seus mais afamados clínicos, notável pelo saber, como pela bondade e pela cultura que sempre revelou, dentro do seu consultório e fora dele.

O Sr. Marcondes Filho — Desejo jurar, às formosas palavras que V. Ex.ª está proferindo a respeito do Professor Luiz Capriglione, a solidariedade da bancada paulista. O professor Luiz Capriglione era paulista, como de poucas pessoas. Foi pelo seu esforço, tenacidade e inteligência que atingei aos cumes da sua profissão, honrando assim, na capital da República, o nome do nosso Estado.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me o nobre orador, acrescentar ao discurso que profere, minha sincera solidariedade, porque o falecimento do Professor Luiz Capriglione representa perda irreparável para o Distrito Federal. Meu médico e meu amigo, aprovado o ensino para manifestar meu tomovido pesar ante tão lamentável passamento, cabendo-me lembrar os serviços que S. Ex.ª prestou na célebre campanha dos "comandos" sanitários, que deu ao ilustre morto popularidade imensa.

O SR. MOZART LAGO — Agradeço comodamente os brilhantes apurtes dos Senadores Marcondes Filho e Victorino Freire, que ilustraram lindamente minhas humildes palavras.

Hoje de manhã, Sr. Presidente, comparecendo à inauguração da magnífica creche que o Instituto dos Bancários realizou no 14.º andar do Edifício Darke de Matos, fomos dada a oportunidade de ouvir o chefe do curso médico daquela casa de Previdência referir-se ao seu velho mestre Capriglione, com palavras repassadas da mais intensa saudade, do mais profundo respeito e da maior admiração. Traduzido na fisionomia de todos os médicos presentes, o seu pesar imenso, pela perda do grande mestre, aproveitou a oportunidade para pedir ao presidente daquela autarquia que denominasse Luiz Capriglione a creche do momento inaugurada. Foi prontamente atendido, sob vibrante salva de palmas de lóda a assistência.

É que o nome do professor Luiz Capriglione, nosso eminente correligionário, pelas virtudes que revelou e que o nobre Senador Marcondes Filho, no instante em que me honrou, tão brilhantemente sintetizou, se tornou conhecido no Brasil e no mundo científico.

O Sr. Vinício Lima — Desejo traçar brevemente a sua personalidade, da sua cultura inzulvar, mormente quando nasceu na Cruz Vermelha Brasileira, há alguns anos, chegando o Serviço de Clínica Médica do seu hospital, que quando nos arquivos a luminosa produção do seu excelso pen-

O SR. MOZART LAGO — Mais um depoimento, Sr. Presidente, e muito

eloquente, do eminente médico, nosso colega, Senador Vivaldo Lima. Nada mais, portanto, precisarei acrescentar para justificar o desejo da bancada do Partido Social Progressista, desta Casa, no sentido de que fique consignado, na ata dos trabalhos da hoje do Senado, o nosso imenso pesar pelo passamento inesperado do Professor Luiz Capriglione, nosso companheiro social progressista, ornamento glorioso da Medicina Brasileira.

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho, terceiro orador inscrito.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Sr. Presidente, tenho em meu poder um exemplar do mensário "Nossa Imprensa", órgão dito de defesa da classe jornalística, de 31 de julho de 1953. Há nesse jornal uma nota, sob o título "Triste Capitulação do Senado", de que só agora tive conhecimento. Se assim não o fosse, há mais tempo teria vindo à tribuna fazer comentários sobre essa publicação, que reputo profundamente injusta e ofensiva à dignidade do Senado Federal.

Sr. Presidente, trata-se de apreciação à decisão desta Casa referente ao projeto que regulava os salários dos trabalhadores da imprensa. Sirva-me a vontade ao fazer estas declarações porque dei meu voto favorável ao projeto. Há porém, em relação a mim, nominalmente, uma referência em que se me atribuiu uma expressão que seria de certo modo também ofensiva ao Senado se eu a tivesse pronunciado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para o término regimental da hora do expediente.

O SR. EUCLIDES VIEIRA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte o Senado sobre se concede prorrogação da hora do expediente para que o nobre Senador Alvaro Adolpho possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Euclides Vieira.

Os Senhores que o aprovam, queram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Sr. presidente, agradeço ao nobre colega Euclides Vieira a gentileza do requerimento, e ao Senado o tê-lo deferido. Sr. Presidente, a expressão que me foi atribuída está em desacordo, não só com minha educação política, mas também com minha própria formação moral.

A aludida publicação é desrespeitosa e injuriosa, porque atribui à maioria do Senado propósito menos digno ao dar sua decisão sobre esse projeto. Conforme disse acima, sendo como fui favorável ao projeto, sinto-me com certa autoridade para reclamar maior respeito às funções constituídas do Senado e à sua alta dignidade política. Os votos dos Senadores, Sr. Presidente, são insuspeitáveis como os dos Juizes.

A constituição sobre com a introlabilidade das opiniões, as palavras e os votos dos legisladores, e esse preceito consagrado na Carta Magna é princípio essencial à democracia, fructuando na base da Constituição de todos os povos democráticos.

A nota do mensário que se declara órgão da classe jornalística foge, além do mais, à ética profissional, em relação a um dos membros do Poder Legislativo, exatamente aquele que se caracteriza pela serenidade, pela ponderação, pelo equilíbrio e pela austeridade.

O Sr. Gomes de Oliveira — A imprensa, sobretudo, devia ser a primeira

a compreender que o Congresso é o espelho do regime e deve ser prestigiado.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Justamente; a imprensa refletindo a opinião coletiva, devia ser a primeira a reconhecer a importância do órgão constitucional que é o Senado e respeitar-lhe as deliberações. Órgão paritário e "chef de voúce", pela representação igual de todos os Estados da Federação, o Senado é a chave do sistema federativo brasileiro. No Senado, os Estados, maiores ou menores, ricos ou pobres, de maior ou menor densidade eleitoral, tem, entretanto, a mesma dimensão política. Como instituição fundamental dentre os poderes do Estado, merece o Senado o respeito de todos os brasileiros, até mesmo tendo em vista a ordem e a permanência das instituições que nos regem.

Dadas estas circunstâncias, não poderia calar minha reprobção e deixar de fazer meu repúdio a essa publicação, com o meu protesto contra o desrespeito ao Senado.

Erão as breves considerações que desejava fazer à margem do artigo citado: (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Sr. Ezequias da Rocha, envia à mesa para ser publicado na forma do Regimento, o seguinte discurso.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, grande perda acaba de sofrer a medicina brasileira: faleceu o prof. Luiz Capriglione.

Estoudo súbita e prematuramente ao convívio da sua família, dos seus discípulos, dos seus amigos, dos seus clientes, deixa imenso vácuo nesta Metrópole e nos meios científicos do país.

Político, administrador, clínico, cientista, homem de sociedade, onde quer que suas atividades exercesse, fazia-o com brilho excepcional e com aquele cavalheirismo que era uma nota dominante da sua personalidade.

Secretário de Saúde e Assistência do Distrito Federal, sua atuação nesse setor foi dos mais profícuos a esta capital.

Nessas funções, em que sobejamente se comprovaram suas grandes qualidades de administrador, seu alto espírito público, na profunda visão dos nossos problemas de saúde e assistência, particularmente os da Metrópole, muito ficou a dever ao Prof. Capriglione o povo carioca, que, nesta hora, está a lamentar a perda desse vulto exponencial da sua cultura e do seu progresso.

Catedrático da Faculdade de Medicina, autor de inúmeros trabalhos do mais subido valor, nome internacional, era um luminar na gloriosa Escola, que, coberta de luto o vê partir para sempre, deixando na Cátedra que opou com tanta proficiência, a glória do seu nome e a tradição do professor que cultivou a ciência e honrou o magistério com o mesmo devotamento com que dignificou a sua cidade e a sua pátria.

No Hospital Moncorvo Filho, onde pontificava a sua palavra de mestre — de mestre mada dos seus colegas e querido dos seus discípulos, entre os quais estive eu muitas vezes, com ele aprendendo não só os segredos e as novidades da clínica mas também as lições do seu entusiasmo pelo progresso da medicina pátria; nos seus serviços do Moncorvo Filho, modelar colméia de estudos, equiparáveis aos dos países mais adiantados, obra a que se dedicava com todo o vigor da sua inteligência e do seu coração, honrando a velha Faculdade e continuando a admirável dedicação de Anes Dias, o Prof. Luiz Capriglione deixa, para todo o sempre, a marca do seu espírito progressista e realizador, da sua vocação de mestre, dos seus grandes dotes de apóstolo da ciência.

Sr. Presidente, colega, discípulo e amigo de Luiz Capriglione, acostumado ao seu convívio — ao convívio do

seu cavalheirismo, do seu magistério, da sua amizade — venho nestes tristes momentos, dizer da grande saudade de que me enche o coração o desaparecimento do notável clínico, que dignificou a profissão, engrandeceu a ciência e honrou o Brasil.

A sua enlutada família, aos seus colegas, aos seus discípulos, aos seus assistentes, ao povo carioca, venho trazer com as lágrimas da minha saudade a sincera expressão das condolências da bancada do meu partido, pela perda brutal e imensurável de Luiz Capriglione, o grande varão cujo nome brilhará sempre nos cimos da medicina nacional.

O SR. PRESIDENTE — Tendo sido hoje distribuídos os avulsos dos Anexos ao Projeto de Orçamento para 1954 referentes ao Ministério da Marinha e ao Tribunal de Contas começará a correr na próxima segunda-feira, dia 24 o prazo de três sessões para apresentação de emendas a esses anexos.

— A Mesa julga oportuno lembrar aos Srs. Senadores as modificações introduzidas no trabalho de elaboração orçamentária, pelo novo Regimento.

O art. 166, reduziu para três sessões o prazo, que no Regimento anterior, era de seis, para recebimento de emendas perante a Mesa, na fase inicial, antes do estudo da Comissão.

Por outro lado, o art. 52 determina, de modo geral, que perante as (omissões só os seus componentes poderão apresentar emendas às proposições a elas atribuídas.

Não havendo no Regimento exceção expressa para o Orçamento, essa regra terá que ser aplicada, não podendo mais, como nos anos anteriores, haver apresentação de emendas a esse projeto, na Comissão de Finanças, sendo pelos membros desta.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima,
- Magalhães Barata,
- Antonio Bayma,
- Joaquim Pires
- Carlos Saboga
- Kerinaldo Cavalcanti,
- Georgino Avelino,
- Ruy Carneiro
- Assis Chateaubriand,
- Novais Filho,
- Cícero de Vasconcelos,
- Ismar de Goes,
- Júlio Leite,
- Durval Cruz,
- Pinto Aleixo,
- (Carlos Lindemberg,
- Bernardes Filho,
- Dario Cardoso,
- Mário Motta,
- Roberto Glasser,
- Alberto Figueiredo,
- Camilo Mercio. (2)

Dixam de comparecer os Srs. membros Senadores:

- Walmir Perosa,
- Prisco dos Santos,
- Matheus Olympio,
- Plínio Pompeu,
- Velloso Lopes,
- Walter Franco,
- Laudulpho Alves,
- Aloysio de Carvalho,
- Atílio Vivasqua,
- Pereira Pinto,
- Hamilton Nogueira,
- Levindo Coelho,
- Cesar Verguelo,
- João Vilasboas,
- Olthon Mader,
- Thaio Guimarães,
- Ivo de Aquino,
- Francisco Galotti (10).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a prorrogação da hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1953, que

*dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarções de Igá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucui, Príncipe da Beira e Cieteândia. (Com pareceres: I) sobre o projeto; n.º 1.537-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 1.376-52, da de Segurança Nacional, favorável; e 1.371-52, da de Finanças, favorável; II) sobre a emenda: ns. 757-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 757-53, da de Segurança Nacional, pela rejeição; e 758-53, da de Finanças, pela rejeição).*

O SR. PRESIDENTE — No término da última sessão, acha-se em votação este projeto.

Promovida a votação e solicitada verificação da mesma, concluiu-se, pela chamada, que não havia número legal, razão pela qual, sendo hoje dia destinado a trabalho das comissões, a Mesa, nos termos do art. 87 do Regimento, incluiu no ordem do dia apenas a continuação da votação do referido projeto.

Esta é votação a que se vai proceder.

Em votação a emenda sobre a qual a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela constitucionalidade e as de Segurança Nacional e de Finanças opinaram pela rejeição.

O SR. ALFREDO NEVES — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, esta emenda foi, na última sessão, objeto de vários discursos.

O Senador Ismar de Góes combateu-a sob o fundamento de que se ia dar ao Poder Executivo uma prerrogativa que cabia ao Legislativo.

O nobre Senador Pinto Aleixo, relator do assunto na Comissão de Finanças, expôs ao Senado as razões por que em Comissão e a de Segurança Nacional haviam opinado contrariamente à emenda: tratando-se de zonas fronteiriças inóspitas, os demais artigos do projeto apenas se referiam àquelas localidades em que presentemente existem destacamentos do Exército.

O Artigo 4.º, que, pela minha emenda, propuz fosse suprimido, pretendia armar o Poder Executivo de elementos que o habilitassem, se fosse obrigado a criar novo destacamento, a estender aos seus componentes os favores da lei.

O nobre Senador Onofre Gomes, falando do conhecimento de causa, por haver, quando capitão, servido nas fronteiras do Brasil, considera justo o projeto, que, de certo modo, resolve problema angustioso dos nossos patriotas jogados nos destacamentos fronteiriços.

O orador, Sr. Presidente, como outros que, em discursos e apartes, apoiaram o projeto, sustentaram a procedência da emenda que tive a honra de apresentar. Não houve discordância nessa opinião generalizada.

É certo que, em vez de conceder e ampliar esses favores, eu preferia que o Congresso votasse crédito suficiente para que o Governo construísse, nessas localidades, quartéis adequados, com casas de moradia obedecendo aos preceitos de higiene e um hospital ou, pelo menos, ambulatório provido de elementos necessários à preservação da saúde, com pequena enfermaria para os casos mais graves.

Dêsse modo, Sr. Presidente, teríamos amparado a saúde dos soldados que servem ao país em zonas quase inabitáveis, e de sua prole. Barrecume, que, assim, melhor se protegeriam os nossos soldados, ao invés de se lhes conceder aposentadoria com 20 anos de serviço e de se lhes aumentar de 40% o soldo.

Nesta situação, sem planos ou programas, melhor seria aprovarmos o projeto tal como viera da Câmara, com exceção do Art. 4.º, visto como — muito bem salientou o ilustre Senador João Villasboas — esse artigo infringia francamente o art. 36 da Constituição Federal.

Não é realmente justo que o Congresso querendo atender a patriotas apartados da comunidade, os quais servem à pátria com desvelamento e até mesmo com risco de vida, elabore projeto contendo dispositivo inconstitucional, ao estender os mesmos favores a outras guarções, a outros destacamentos sediados em zonas insalubres.

O conceito médico de zona insalubre não tem a amplitude que se pretende dar à expressão. Não basta existirem, em determinado lugar, surtos epidêmicos de varíola, de sístria, ou tifo, para que se o considere desde logo, zona insalubre e para que se estendam os favores da lei aos que lá servem.

Certo, tais localidades são de difícil acesso; mas não é menos verdade que não se podem comparar as atuais condições de vida das regiões citadas no Projeto com as de 1910, quando o bravo Capitão Onofre Gomes, ilustre oficial do Exército, engenheiro do notório saber, estagiou nas fronteiras, prestando relevantes serviços à Nação. Tal foi a experiência adquirida naquelas paragens que, posteriormente, tivemos, no Exército, um dos mais notáveis comandantes, hábil condutor de homens.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado: um grande chefe.

O SR. ALFREDO NEVES — Se meditamos sobre o assunto, verificaremos que S. Ex.ª, com outros oficiais daquela ténpera e daquela estirpe, puderam servir à Nação com tanta proficiência justamente por terem conhecido, na inocidade, em pleno saude, lugares inóspitos da fronteira do País.

Sr. Presidente, apelo para o Senado no sentido de que aprove a emenda e rejeite, assim, o art. 4.º do projeto, o qual encerrando delegação de poderes, contraria o art. 36 da Constituição Federal. (Muito bem).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PINTO ALEIXO (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, só eu mesmo posso avaliar o constrangimento com que, mais uma vez, tenho de me oppor ao arraçoado do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, meu dileto amigo Senador Alfredo Neves...

O Sr. Alfredo Neves — Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. PINTO ALEIXO — ... constrangimento tanto maior quando devo contrariar, também, o grande parlabano e jornalista emérito, Senador Assis Chateaubriand.

O Sr. Assis Chateaubriand — Obrigado a V. Ex.ª, cujos conceitos acato como os de meu instrutor civil e militar.

O SR. PINTO ALEIXO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que, em consequência da discussão havida na semana passada, é pacífico o propósito do projeto de se atribuírem vantagens pecuniárias a os militares designados para servir nas fronteiras. Estávamos empenhados na discussão da emenda Alfredo Neves, que manda rejeitar o artigo 4.º do projeto. Este, o ponto que focalizarem em poucas palavras.

Sr. Presidente, não colhe absolutamente o argumento de que o Congresso não deve dar delegação de poderes ao Executivo...

O Sr. Alfredo Neves — E' da Constituição.

O SR. PINTO ALEIXO — ... porque, a todo instante, verificamos essas delegações não concedidas por meio de atos do Parlamento. Todos sabemos que o Poder Executivo tem firmado contratos com países vizinhos versando sobre assuntos importantíssimos da economia nacional, os quais entram em execução sem que o Parlamento se pronuncie a respeito.

Ainda há pouco tempo, ouvimos do nobre Senador Ivo d'Aquino bilhar-

(\*) Não foi revisado pelo orador.

tes comentários sobre o acordo econômico assinado com a República do Prata. Pois bem: até hoje, o Congresso não tem conhecimento dos termos desse ajuste, que já está sendo executado.

Não podemos absolutamente continuar nessa situação.

A disposição contida no Artigo 4.º visou dar elasticidade à lei. Tive oportunidade de reclamar a atenção do Senado para o fato de o projeto ter sido encaminhado pelo General Canrobert Pereira da Costa, quando Ministro da Guerra. A exposição de motivos que o acompanhou data de um ano e meio antes da instituição do governo Getúlio Vargas, o qual já está sendo executado há dois anos e meio. Entretanto, a providência pedida pelo Ministro da Guerra há quatro anos, somente agora está sendo considerada pelo Senado.

Imaginemos que, amanhã, surja a necessidade de colocarem-se guarções em pontos nevralgicos da nossa fronteira, nas distantes regiões do Tumucumaque ou do Alto Amazonas. Essas guarções, embora criadas por ato administrativo, só poderão existir quatro anos depois, quando as condições locais serão inteiramente diferentes.

Por esta razão e, até, abusando da paciência do Senado, insisto em que o artigo 4.º seja mantido tal qual foi proposto pelo Poder Executivo.

A nossa solução é a do pobre. Reconheço que a apontada pelo nobre Senador Assis Chateaubriand seria ideal. Os Estados Unidos, quando pretendiam rasgar o Canal do Panamá, fixaram, na Carta Geográfica, círculos com cinco quilômetros de raios, enxugaram as terras e criaram núcleos que, até hoje, vivem em boas condições. Lá não havia malária e dispunha-se de recursos de toda a ordem. Fundaram-se verdadeiras cidades. Mas esta — repito — é solução de rico, e o Brasil não pode adotar aquela que é a prática indígena.

É por que insisto em pedir ao Senado conserve o artigo 4.º do anteprojetado governamental. — (Muito bem).

O SR. ONOFRE GOMES (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, na sessão passada, fiz ligeiros comentários a respeito do projeto e da emenda. Trouxe ao conhecimento do Senado a realidade nacional quanto a destacamentos militares. Pela escassez do tempo, entretanto, não me foi possível focalizar circunstâncias importantes.

Primeiramente, como distribuir esses postos, muito resumidos, em relação aos que mantinham os portugueses em 1750?

Naquela época, compunham-se de apenas um cabo e dois soldados, os quais eram, entretanto, os olhos e ovidos das administrações publicas. Embora com as demoras decorrentes dos preciosos meios de transportes e comunicação. Apresentavam-se, todavia, a atender às necessidades, no menor tempo possível, com os efetivos que, embora de número reduzido, formavam tropa muito bem aguerçada, para evitar que fatos inaproveitáveis à inconstitucionalidade dos direitos brasileiros, nos pontos periféricos de suas fronteiras, pudessem se armar.

No tempo dos portugueses, essas questões eram atendidas prontamente.

Basta recordar que, chegando à Bahia, D. João VI, emigrado com a Corte, ao mesmo tempo que assinava o decreto de Abertura dos Portos ao comércio internacional, determinava o aprestamento da tropa e a rápida invasão da Guiana Francesa — ato que, no prazo talvez menor de três meses, praticamos e em consequência do qual pudemos, na Paz de Westfalia, se a memória não me falha — discutir, vantajosamente, os nossos direitos, do que decorreu a

fronteira continuar passando onde devia — no Olapoque e na Serra do Tumucumaque.

Estamos muito longe de 1808 em relação a esta possibilidade.

Esses pontos podem-se dividir em grandes grupamentos, sobre os terrenos altos, no geral das fronteiras de Mato Grosso com a Bolívia e o Paraguai, como Ponta Preta e em cima da Serra de Maracajú, e alguns outros na fronteira da Bolívia. Mas, na Baía de Amazonas propriamente dita, como em certo número de oacias de Paraná e do Paraguai, são pontos baixos, em geral alagadiços, completamente dominados por nuvens de mosquitos. Não se pode nem abrir a boca para respirar, porque se corre o risco de asfixia. E' preciso estar-se, permanentemente, com o rosto vedado por uma espécie de véu preso ao chapéu. Esses mosquitos são transmissores de certas endemias; não só da malária, como, inclusive, da forma gálopanite do beriberi.

O Império manteve um Exército de velhos soldados profissionais, que a República conservou até mais ou menos 1918, quando criou o sistema de organização militar, baseado na conscrição de cidadãos — o Exército conscrito que até hoje mantemos.

O Exército monarquista era realmente pequeno, mas compunha-se de homens na maioria sertanejos, dirigidos por um quadro de oficiais de espirito sertanista.

Hoje, o Exército é de conscritos, de cidadãos quase infensos a contatos com a natureza, sem nenhuma resistência aos ataques desses insetos reticuladores de endemias.

Após luta muito grande, Sr. Presidente, iniciada por mim, como Chefe do Estado Maior da 8.ª Região, que compreendia a Amazônia, depois de dez anos, consegui-se que o Exército voltasse, para os contingentes de fronteiras, ao regime do soldado engajado.

Nessas condições, depois de cumprido o tempo de serviço militar, que não chega a oito meses, embora aparentemente seja de um ano, aqueles praças que deslaram ir para os contingentes de fronteira, prolongavam voluntariamente o serviço militar por engajamento, e, através de sucessivos engajamentos, ncles podiam permanecer.

Assim se está procurando conciliar a situação do novo Exército constituido de conscritos, na grande maioria recrutados nos centros mais higienizados da Cidade, para poder alimentar esses contingentes.

Ora, Sr. Presidente, os soldados que aceitam o prolongamento do serviço militar e vão para os contingentes, o fazem na intenção de aí permanecer para melhorar as condições de fim de vida.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Comunico ao nobre orador que dispõe de três minutos para concluir suas considerações.

O SR. ONOFRE GOMES — Conclui já Sr. Presidente.

Suprimindo o Artigo 4.º, o Governar não ficaria impossibilitado de ocupar prestamente determinados pontos sensíveis da fronteira, da Baía Amazônica e da Baía Paraná-Paraguai, porque não poderá dar àquelas que ali permanecerem, na forma da lei em votação, as mesmas vantagens outorgadas aos ocupantes dos postos determinados na própria lei.

O Artigo 4.º dá à lei esta maleabilidade. Do contrário, viria a ocorrer o que sucede com o projeto que tramita há mais de quatro anos pelo Parlamento; só depois de decorrido esse prazo, poderia o Governo Federal, justicieramente, designar elementos para guarções dos postos longínquos da fronteira.

C Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte? Assentimento do

orador) — O projeto referido por V. Ex.ª não teve a sorte de encontrar quem por ele trabalhasse em sua tramitação pelo Congresso, para a apressar-lhe o andamento. Ficou esquecido nas Comissões. Ao próprio Ministro da Guerra, que deveria nele estar interessado, não custaria ter mandado alguém nos lembrar, a nós congressistas, que havia necessidade e urgência na aprovação da medida. Sabe V. Ex.ª como aqui andam rapidamente projetos de interesse pessoal dos que moram na cidade.

**O SR. PRESIDENTE** — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço ao nobre orador abrevie suas brilhantes considerações, pois está quase terminado o prazo regimental de que dispunha para encaminhamento da votação.

**O SR. ONOFRE GOMES** — Serei breve, Sr. Presidente. Estamos, neste dilema: ou abrimos um crédito de confiança ao Poder Executivo, através do artigo 4.º, ou pedamos ao mesmo Poder Executivo, em face das circunstâncias que dele exigem providências que não poderá adotar.

E' juízo se dê ao posto de Içá as vantagens concedidas pelo projeto ao pequeno contingente que ali devesse estar, não superior a quinze ou dezesseis homens, um cabo e um sargento, ainda que os primeiros fiquem inclinados a permanecer na região, para se beneficiarem com as regalias da lei. Quanto aos demais, mesmo que V. Ex.ª multiplique por cinquenta, sessenta ou trezentos as vantagens do projeto, não concordarão em voltar para lá, terminado o tempo de serviço, como não é possível ocupar estes postos com soldados conscritos, a lei deve ir ao amparo dos soldados reengajados, que desejam continuar nesses destacamentos. Depois de tanto tempo de degraço, durante o qual a própria vida correu risco diariamente, deve a lei permitir-se reformem em melhores condições, talvez para ali mesmo permanecerem. Seria boa solução.

Em geral, aqueles que se reformam com vinte anos de serviço permanecem no local para constituírem pequena núcleo de residências definitivas.

Se existissem as condições arduas pelos nobres Senadores Assis Chateaubriand e Alfredo Neves, no encaminhamento da votação de suas proposições, o Governo não apresentaria o projeto com o Artigo 4.º. Garantia ao Senado que não se verificará, nos próximos quarenta anos, a situação que o Senador Alfredo Neves descreve ver realizadas e o Senador Assis Chateaubriand considera fácil. Lamento não sejam Srs. Excs. Ministros da Guerra, Veriam, entre as impossibilidades.

**O Sr. Alfredo Neves** — Garantia que se V. Ex.ª fosse Ministro da Guerra, tomaria providência eficiente para o caso.

**O SR. ONOFRE GOMES** — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo aparte.

Sr. Presidente, dentro de cinqüenta anos, os que nos substituírem voltarão a esta tribuna, talvez com os mesmos argumentos cansativos com que estamos procurando aclarar os olhos do Senado, a fim de que devidamente seu voto, contra a emenda do nobre Senador Alfredo Neves. (*Muito bem; muito bem*).

**O SR. ISMAR DE GÓES (\*)** — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, parece-me pacífica a aprovação do projeto pelo Senado.

Estamos discutindo apenas a emenda oferecida pelo honrado Senador Alfredo Neves, a qual comporta argumentos outros que não essa situação difícil e perigosa sobrelmente demonstrada pelo Ilustre Senador Onofre Gomes.

O art. 4.º afiança-se nos princípios, perigoso, além de infringente do

(\*) Não foi revisito pelo orador.

preceito constitucional da delegação de poderes.

Não procede, a meu ver, o fato de que, os soldados e oficiais destacados para outros pontos, que não constem do presente projeto, venham a esperar outros quatro anos para serem beneficiados, como estamos querendo beneficiar os militares de determinadas guarnições. Isto por que, se algum dia tivermos de destacá-los praças e oficiais — militares, enfim — para determinados pontos da fronteira, não iremos tirá-los das guarnições de São Paulo e Rio de Janeiro, mas da proximidade de locais para os quais o Código de Vantagens prevê certo benefício em relação às demais guarnições.

Além disso, se não existe, legalmente, tal ou qual destacamento, os comandantes responsáveis pela designação de militares para ali servirem, terão a faculdade de classificá-los no destacamento mais próximo, para que esta ou aquela decisão seja obrigada, ficando de logo assegurados os benefícios correspondentes.

Logo, não é demais lembrar que esses militares estarão igualmente beneficiados.

Ora, essa missão tanto pode ser transitória como permanente; no primeiro caso, os militares terão as vantagens que o Código lhes assegura; na segunda, além das vantagens atualmente existentes, poderá o governo, a exemplo do que ora faz, enviar Mensagem ao Congresso no sentido de serem estendidos os benefícios do atual projeto a outras guarnições. Assim, haverá direitos adquiridos; e o único prejuízo — se houver — dirá respeito aos 40% sobre os vencimentos — prejuízo esse que nunca será total.

O que mais impressiona é a delegação de poderes. Estamos diante de um precedente, da chamada Lei da Praia, sobre a qual já tive oportunidade de falar.

**O Sr. Onofre Gomes** — V. Ex.ª caracterizou muito bem a chamada Lei da Praia. Se vier outra semelhante, será a rejeição de sexta. Para esses pontos longínquos do sertão, ninguém quer ir. Estou certo de que não só nenhum conscrito irá para lá, uma vez terminado o tempo de serviço, como não se conseguirá o apelo do Sr. Ministro da Guerra para qualquer Projeto de Lei que lote esses destacamentos com soldados reengajados, a menos que se lhes assegurem melhores garantias.

**O SR. ISMAR DE GÓES** — O precedente a meu ver dos mais perigosos e perigosos, nós o temos na chamada Lei da Praia, mediante dispositivo semelhante. Ao lado daqueles que se bateram no front da Itália foram e são promovidos, ainda hoje, oficiais classificados nas melhores guarnições do Brasil, como as dos Fortes de Copacabana e de São João, os quais sofrem severas críticas no tocante aos serviços prestados durante a guerra, que não foram outros senão banhos de sol e de mar, diariamente.

**O Sr. Onofre Gomes** — Tem V. Ex.ª inteira razão e a sua crítica é perfeitamente fundada. V. Ex.ª não poderá, entretanto, citar Lei semelhante à da Praia para os postos de fronteiras nem para os do sertão.

**O SR. ISMAR DE GÓES** — E' justamente essa extensão perigosa que me faz combater o dispositivo. Se um ato administrativo, talvez por sentimentalismo, estender ao Forte de Copacaba, ao de São João e a outras guarnições protegidas do Brasil, o caráter de front, amanhã, teremos para outros destacamentos de capitais os mesmos benefícios do projeto, sob o simples pretexto de terem ocorrido nessas localidades guerra ou seis casos de máfia.

**O Sr. Alfredo Neves** — O projeto consigna medida das mais sérias. Estabelece a inatividade com 20 anos de serviço.

**O Sr. Onofre Gomes** — Para quem permanecer nos postos.

**O Sr. Alfredo Neves** — Antigamente, exigiam-se 25 anos de serviço; depois para 30, 25 e agora para 20. Amanhã o limite será ainda menor.

**O SR. ISMAR DE GÓES** — Sr. Presidente, amanhã, o oficial ou comandante que servir em guarnições ligeiramente parecidas com as de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucui, Príncipe da Beira e Clevelândia pleiteará do Ministro da Guerra os mesmos favores que o projeto consigna. Teremos, então, mais meia dúzia ou uma dúzia de guarnições com as mesmas vantagens. Um ou dois anos de depois, outras serão atingidas e, por fim, teremos, quem sabe, a generalidade dos favores para todo o Exército.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

**Durante o discurso do Sr. Ismar de Góes o Sr. Marcondes Filho ceiza a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.**

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, conservem-se sentados. (*Pausa*). E' aprovada a seguinte

## EMENDA

Suprime-se o artigo 4.º.

**O SR. PRESIDENTE** — Em votação o Projeto.

Os Senhores que o aprovam quem permanecerem sentados. (*Pausa*). E' aprovado a seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 150, de 1952

*Dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucui, Príncipe da Beira e Clevelândia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As praças em serviço nas guarnições militares de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucui, Príncipe da Beira e Clevelândia será permitido

a) o casamento;

b) a contagem pelo dobro do tempo de serviço passado nas citadas guarnições;

c) o reengajamento até o limite de idade para a permanência no serviço ativo, desde que satisficam as exigências regulamentares de boa conduta, de capacidade física, de eficiência militar e enquanto servirem efetivamente em qualquer das guarnições es no art. 1.º;

d) a transferência para a reserva remunerada ou reforma, após vinte anos de serviço dos quais no mínimo cinco integrais passaram consecutivamente em qualquer das guarnições especificadas nesta lei.

Art. 2.º Os proventos das praças transferidas para a reserva remunerada ou reformadas nas condições estabelecidas na letra "d" do art. 1.º, serão iguais aos vencimentos (sólido e gratificações) correspondentes a graduação que tinham quando em serviço ativo, salvo se em outras leis especiais lhes forem asseguradas maiores vantagens.

Art. 3.º Os militares oficiais e praças, quando em serviço efetivo das guarnições referidas nesta lei perceberão a quota adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4.º As vantagens desta lei geram extensões a outras guarnições militares que pelas dificuldades de transporte normal, desconforto de meio ambiente, carência de recursos próprios para a manutenção dos contingentes ausência de meios para a instrução da população civil, precárias condições de clima e isolamento social dos centros civilizados, sejam consideradas semelhantes as guarnições indicadas no art. 1.º

Art. 5.º As vantagens da presente lei são extensivas aos militares da

Marinha de Guerra que serviram e servem nas ilhas: Fernando de Noronha, Atolhos, Rasa, Rocas, Trindade e Arvoredo, consideradas como oceânicas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** — Está esgotada a matéria constante do arrol da Ordem do Dia.

**O SR. ISMAR DE GÓES (\*)** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há cerca de um mês, tive oportunidade de declarar, desta tribuna, que a lei concedendo inatividade aos militares estava, havia vários anos, transitando pelas Casas do Congresso e que, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, permanecia desde o princípio da atual sessão legislativa.

Materia de grande importância, mereceria andamento mais rápido, deixando-se para as Comissões Técnicas o exame mais acurado do problema.

Naquela ocasião, esclareci que o projeto já havia recebido parecer do Ilustre Senador Joaquim Pires, mas o Senador Aloyzio de Carvalho dele pedir vista.

Sr. Presidente, o Regimento obriga prazo fatal para o projeto transitar pela Comissão e estabelece o número de revisões, no caso de pedido de vista. No entanto, apesar de, conforme estou informado, haver formulado seu parecer o Senador Aloyzio de Carvalho, a Comissão de Constituição e Justiça, ainda não o apreciou.

Poderia V. Exa. determinar que o orador lançasse mão do Regimento, a fim de que a proposição não poderia ser incluído em Ordem do Dia, fosse enviada às outras Comissões, por se haver esgotado o prazo de permanência na de Constituição e Justiça. O projeto, porém, é de maior importância e ainda não me atinei a fazer esse requerimento. Daí o meu apelo à Mesa e à Comissão de Constituição e Justiça, se outra forma regimental não existir, no sentido de que o projeto passe a ter tramitação normal no esta Casa, como se faz necessário.

Infortunadamente, temos como praxe que na sexta-feira de cada semana...

**O SR. PRESIDENTE** — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que os dez minutos destinados a questão de ordem, já se esgotaram.

**O SR. ISMAR DE GÓES** — Sr. Presidente, vou concluir logo.

Dizia eu, que a praxe é as Comissões se reunirem às sextas-feiras. No entanto, por coincidência lamentável, encontra-se, frequentemente, o plenário vazio nos dias. Assim, não tenho a mínima esperança de que a Comissão de Constituição e Justiça se reuna ainda hoje para dar parecer sobre o Projeto de Lei de Inatividade dos Militares.

Concluindo, Sr. Presidente, nesta questão de ordem um pouco forçada, ou totalmente forçada, como queira V. Exa. considerar, solicito da Mesa providências mesmo extra regimentais, como a dos bons ofícios, a fim de que o projeto não permaneça no Senado três ou quatro anos, como aconteceu na Câmara dos Deputados.

Este o apelo que desejava dirigir a V. Exa., à Mesa e à Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

**O SR. PRESIDENTE** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte Ordem do Dia:

## ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1952, que altera a redação do art. 1.º do Regulamento do Instituto Rô

(\*) Não foi revisito pelo orador.

Branco (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 18-8-53, a requerimento do Sr. Senador Mozart Lago, tendo pareceres: I) da Comissão de Constituição e Justiça: números 698-52 e 813-53, oferecendo substitutivo ao projeto e pela constitucionalidade da subemenda de Plenário; da Comissão de Relações Exteriores: ns. 814-53, favorável ao substitutivo e à subemenda).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1952, que retifica o Orçamento Geral da República para o exercício de 1952 (Lei n.º 1.478, de 6 de Dezembro de 1951). (Com Parecer n.º 782-53, da Comissão de Finanças, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 334, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 68.960.000,00 em reforço de verbas do Anexo n.º 19 do Orçamento de 1952 (Lei n.º 1.487, de 6-12-51). (Com Parecer n.º 334-53, da Comissão de Finanças, pela rejeição).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação aos funcionários das Agências Postais e Telégrafas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (Com Parecer favorável n.º 747-53, da Comissão de Finanças).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Florianópolis, para desmatar na Divisão de Saúde, a função de Manipulador de Radiografia. (Com pareceres contrários ns. 674-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 775-53, da de Finanças).

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o artigo 3.º, letra a, da Lei n.º 842, de 4 de Outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 213-53, aprovado na sessão de 23-7-53, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (n.º 931-52); da de Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece (número 834-53); e da de Finanças, oferecendo substitutivo ao projeto e à emenda (oferecido oralmente pelo Senhor Senador Ferreira de Sousa, na sessão de 19-8-53).

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 784, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução n.º 5, de 1953, que extingue um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão "O", vago em consequência do falecimento de Américo Facó.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 795, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o plano de combate às pragas que infestam a lavoura cacauífera; e abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 796, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de

1950, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil e dá outras providências.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 809, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que nomeia os Srs. Paulo Wiguellin Dulpech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, Padrão "K" e de Auxiliar de Conservador, Padrão "J".

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 393, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Com pareceres da Comissão de Finanças, ns. 72-52, favorável ao projeto; e 785-53, contrário à emenda).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvenção para a Unifoa, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (Com pareceres: I) sobre o Projeto: ns. 467-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 468-53, da de Educação e Cultura, favorável; e 469-53, da de Finanças, favorável; II) sobre as emendas: ns. 797-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 798-53, da de Educação e Cultura, favorável; e 799-53, da de Finanças, favorável à sede ns. 1 e 2, e contrário à de n.º 3).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável n.º 611-53, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa e dá outras providências. (Com pareceres ns. 751-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 752-53, da de Educação e Cultura, favorável; e 753-53, da de Finanças, favorável, com a emenda que oferece).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado a auxiliar o término da construção e equipamento do novo edifício do Abrigo Francisco de Paula. (Com pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 676-53); e da de Finanças (n.º 677-53)).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido Professor Catedrático, Padrão "O", em disponibilidade da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. (Com pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 801-53); da de Finanças (n.º 802-53)).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 27.890,00 para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras. (Com pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 807-53); e da de Finanças (número 808-53)).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1953, que profre,

por dois anos, a exportação de arroz. (Com pareceres ns. 511-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 191-53, da de Economia, oferecendo substitutivo).

Discussão única do Parecer n.º 819 da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patriótico Alberto Santos Dumont.

Discussão única do Parecer n.º 829, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de Setembro de 19-7-7.

Discussão única do Parecer n.º 821, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1952, que isenta do pagamento de selos e taxas, e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 161, de 1953, em que o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Sr. João Carlos Muniz, Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

O SR. ONOFRE GOMES (\*) — *(Para encaminhar a votação)* — Senhor Presidente, o projeto e a emenda em votação visam a regular assistência mais justa aos cidadãos brasileiros em cumprimento de dever a que nem sempre ocorrem espontaneamente, porque só o desempenho por ordem e desleñação do Estado. Não teriam razão de ser sem as condições a que se referiu o eminente Ilustre senador Alfredo Neves, fundamentando sua arágnico.

Há, no Olapoque, em Tabatinga, em Foz de Iguaçu e em outros locais, zonas ainda insalubres. Bem sabe o Senado que, embora no princípio ou em meados do século XVII já ali existissem os portugueses, atualmente as novas gerações de brasileiros quando lá acodem fazem-no por horas, e mediante escala de avião. Sem essas condições, não digo de comodidade, mas de mínima possibilidade de viver sem contaminar, para o resto da vida, a própria vida — o Poder Executivo não apresentaria ao Congresso mensagem relativa a este projeto. Como, porém, nessas longuinhas, inóculas e abandonadas paragens não existe sombra das possibilidades mínimas de se persistir residindo, há justificativas para o projeto.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Alfredo Neves — De modo geral, todos aceitamos o projeto. Apenas nos manifestamos contra a delegação de poderes, e a proposição determina que se vá estendendo a medida à proporção que se reconheça que outras fontes sejam atingidas.

O Sr. Gomes de Oliveira — É uma verdadeira delegação de poderes.

O Sr. Ismar de Goes — É uma inconstitucionalidade.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Presidente, sou um dos desgraçados brasileiros que trilham a vida solitários. Vivi doze anos acampado em vários pontos das fronteiras do Brasil, do Chui ao Olapoque, morando numa barraca de dois por dois metros, dormindo, em pleno inverno — que, às vezes, chegava abaixo de zero — numa cama de campanha de iona. Como capitão de engenharia, eu era sub-chefe, então, de uma Comissão de Limites. Posso, pois, dar ao Sena-

do o testemunho de uma vida angustiosa, da qual talvez fosse bem melhor, Sr. Presidente, tivessem a ombridade de mais cedo nos despedirmos.

O Sr. Alfredo Neves — Por isso mesmo, V. Ex.ª chegou a ser um dos grandes generais do Exército, em essa circunstância que deu origem a V. Ex.ª

O SR. ONOFRE GOMES — Estimaria, entretanto, sobre senador não haver perfrustrado minha vida, a exemplo de muitos como aqueles a quem o Brasil impõe o dever e a obrigação de ir para Tabatinga, para o Posto de Içá, dever a que não se podem furtar sob pena de incorrerem em crime, de serem julgados, processados e encarcerados.

Estimaria, Sr. Presidente, que minha vida se tivesse desdobrado de maneira mais justa. E tenho a obrigação, a elevação e a coragem de declarar ao Senado que só me subordinei a essas injunções da vida porque era realmente necessitado. E se me não tivesse doado a casa, talvez não houvesse percorrido a terça parte deste árduo caminho e jamais houvesse chegado a posição em que me encontro de Senador da República. Itinerante que fui, errando, ao longo toda a fronteira do Brasil, e como Chefe do Estado-Maior da 8.ª Região Militar no Pará, onde presenciaria as crônicas a que nos oficiais — inclusive o General-Comandante da Região — não nos podíamos esquivar porque eram condições de leis e regulamentos e não dispúnhamos de recursos para enfrentar as consequências dolorosas que a não aplicação dessas disposições legais e regulamentares acarretariam ao soldado. Assim, vimos-nos obrigados a destacar soldados para esses postos onde, realmente, não se vive e apenas se morre.

O Posto de Içá, quando eu cheguei ao Estado-Maior da 8.ª Região, era simplesmente horrível. Solicitávamos ao Comandante da Região e este ao Ministério da Guerra que não nos mandassem os conscritos — e ali se pareciam em condições de sanidade precária como os de Belém, para expô-los à morte ou, quando a ela escapassem, à perda integral da saúde. Sim, porque eles regressavam às cidades de onde tinham partido, — a sede da Região — como sacrificados, sendo logo após excluídos do exército por incapacidade física e indôdo mendiclar nas ruas de Belém e Manaus. Os conscritos eram forçados a ir para o Posto de Içá, porque não dispúnhamos de soldados acolinados àquela região, os quais já contaminados pelas doenças, davam a esperança de ruir mais algum tempo. O que se passava com os conscritos era simplesmente impressionante. Levados deles partiam de Belém e, mal chegavam a Içá, tinham que regressar e, assim mesmo, quando dispúnhamos de meios de transporte para mandá-los buscar. Mais de 50 ou 60 por cento morriam no posto por carença de tempo para socorrê-los.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª é de opinião que pagando-se mais 40% ou refinando os oficiais com 20 anos de serviço, se resolverá o problema dos que têm de ir para esses lugares?

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os timpanos)* — Pondero ao nobre orador que dispõe apenas de três minutos.

O Sr. Magalhães Barata — Desejo acrescentar um esclarecimento à bela exposição que o nobre orador está fazendo, sobre o sacrifício dos soldados que servem nas fronteiras do Pará e do Amazonas.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex.ª foi Tenente-Comandante do Destacamento e uma das grandes vítimas do cumprimento do dever. Talvez só tenhamos neste instante o prazer de o ouvir, devido às excelentes qualidades de robustez e sanidade de V. Ex.ª

O Sr. Magalhães Barata — Em 1910, o Comandante da Região, foi fazer

(\*) Não foi revisto pelo orador.

uma viagem de inspeção à guarnição de Igá. Quando o navio chegou ao porto, apitou e não veio a canoa que deveria conduzi-lo de bordo. Desembarcou assim mesmo e, ao entrar no quartel da Região — quartel 6 no nome — encontrou cinco esqueletos de praças deitados nas redes. Haviam morrido à míngua. O General Panfleão de Queiroz imediatamente suprimiu o Destacamento, pois não era possível mandar praças para lá.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a colaboração que V. Ex. traz ao meu discurso.

O Sr. Ismar de Góes — Somos todos favoráveis ao Projeto, com exceção do artigo 4.º

O SR. ONOFRE GOMES — O Projeto é, conseqüentemente, justo, porque visa a corrigir uma das grandes dificuldades detectadas pelo Brasil — a que se refere à assistência a Destacamentos que o Governo é obrigado a manter para conhecimento do que se passa nas circunstâncias do País.

A emenda do nobre Senador Alfredo Neves, em tese, é absolutamente criteriosa.

O Sr. Alfredo Neves — Obrigado a V. Ex.

O SR. ONOFRE GOMES — Leva em conta as realidades de ambiência que acabei de focalizar. Evita que o Poder Executivo, através dos Ministros militares, seja compelido a enviar cidadãos para esses postos, onde o cumprimento do dever é mais do que um sacrifício, porque um martírio permanente. E ainda há a possibilidade de honestamente aplicar as disposições que o Senado, pelo Projeto, certamente, aprovará, a outros pontos do território nacional em que seja necessário dispor de destacamentos que, em geral, são só de vigilância, e onde, como a experiência tem mostrado, a vida é realmente, duríssima.

Acredito que muito melhor seria dispusesse o Brasil de condições de sanidade e possibilidade de assistência aos seus filhos que, por dever, têm de permanecer nesses longínquos lugares.

Não sendo assim, talvez seja mais conveniente confiar na idoneidade do Poder Executivo para, em casos semelhantes, sem demora, levar assistência e socorro aos condições que em determinados momentos e circunstâncias, forem obrigados a constituir os destacamentos nestes pontos onde os portugueses, talvez já em 1700...

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Peço licença para dizer ao nobre orador que o prazo está esgotado e V. Ex. já excedeu o tempo regulamentar.

O SR. ONOFRE GOMES — Vou terminar, Sr. Presidente.

... que os portugueses, talvez em 1700, houvessem sentido a dureza de condições.

Solicito ao Senado que, no seu elevado espírito de compreensão e justiça, pondere bem o voto que vai dar à emenda do Senador Alfredo Neves. (Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1953

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. A primeira hora do expediente foi cheia pela calida eloqüência de um orador, em cuja natureza confluiu dois sangues poderosos: o prussiano e o germânico. Foi o Senador Simsch mordido de uma violência societa, capaz de encantar a nos outros, homens da Parafra. Seu ataque às esquerdas é o defectivo, com uma decisão frontal. A linha comum dos democratas, no entender do pensamento político espanhol de hoje, é de tamanha tibieza que a assunto comporta a omissão com que o trata o nosso nobre colega prussiano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entende V. Ex. atribuir aos demais colegas tibieza e falta de decisão?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — O aparte do nobre colega não é pertinente. Faleti dos democratas em geral, e não especificamente do Senado, cujo quadro não entrou em causa. O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Entendo V. Ex. permite que esclareça: meu aparte foi apenas para que não parecéssem dubios ou vacilantes.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Um gaúcho autêntico se serve da palavra para apreçar certas tendências políticas contemporâneas, com a energia espíritual transbordante do Senador Simsch. Nosso homem do pampa é, antes de tudo, uma força da natureza subtropical. O Senador Simsch alagou hoje a nossa Casa com o vigor da sua palavra, como aqueles rios do Rio Grande do Sul que desbordam dos seus leitos para enriquecer de humus as margens das planícies que eles atravessam. Sinto, Senhor Presidente, as barrancas pobres do nosso Nordeste enriquecidas desse generoso humus gaúcho-prussiano...

O Sr. Arthur Simch — Obrigado a V. Ex.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — ... apresentando um colorido novo na dura paisagem de marmorosa legalidade, de uma casa preposta à defesa das leis escritas.

De resto, o Rio Grande, ou é ditatorial, com Júlio de Castilho, Borges de Medeiros e Getúlio Vargas, ou revolucionário, com Assis Brasil e seus caudilhos. A legalidade dos rios é um anti-figurino da sua fisionomia histórica. Isto explica a sedução de sua tempera política, o atrativo que ele tem para nós, os paralaibos. Um secreto e misterioso instinto aproxima a nossa gente dos gaúchos. Um eixo Rio Grande-Parafra do Norte não seria uma estrutura mal concebida, ainda agora, como o foi nos idos de 29.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex. uma pequena retificação racial. O nosso colega Senador Simsch nada tem de prussiano, uma vez que descendente de húngaros.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Ex. não ignora que a Hungria tem minorias raciais germânicas da maior pureza. Quem sabe se do seu sangue não participa o ilustre representante gaúcho? Por outro lado, os magiães são uma das raças de tempera mais forte, de índole mais beladadoca da Europa. Magiães e prussianos falam a mesma língua de violência agrihana. Não se recorda V. Ex. o "terror branco", instalado na Hungria, após a primeira guerra mundial em seguida à revolução comunista frustrada de Bela Khun? Atente no rigor da reação magiar. Prussianos não fariam trabalho melhor, como aplicação de penas capitais a rebeldes vencidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste passo, o Brasil tem igualmente essas minorias raciais, sobretudo nos Estados do Sul, como o Rio Grande, Paraná e Santa Catarina.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Tal e qual. Temos minorias raciais nipônicas, germânicas, húngaras e polonesas. Nem se compreende que não as possua um país novo, despojado, e que só há um século entrou a receber composições maciças de colonos brancos, afóra os portugueses.

Eu vinha pensando em abordar a tese que me trás ao Senado, a unidade política e militar do Rio Grande de Sul, — província das nossas maiores tradições guerreiras — quando, aqui chegado, encontrei um dos seus senadores, na tribuna, a refletir em sua oração o sangue belicoso da terra gaúcha. E' um estado de maior maturidade política o que o Rio Grande apresenta em 1953, diante das dificuldades que nos desenhava no Prata o panorama social convulso de 1835 a 1845.

O visconde de Sinimbu não poderia repetir, em 1953, a o que ele afirmava ao Senado, em 1833, referindo-se aos prussianos: "o que eles não tinham".

"Senhor Presidente. E' inútil recordar ao Senado uma verdade que está hoje no domínio da história. A revolta do Rio Grande (a revolução dos farrapos) foi, desde o começo, animada e auxiliada pelos governos das duas Repúblicas do Prata. Quando ela arremeteu, em 1835, foi Oribe, então presidente do Estado Oriental, o primeiro que a batejou. Rosas recebeu até emissários dos revoltosos, facilitando-lhes, por vezes, a aquisição de munições de guerra; Frutuoso Rivera foi ainda mais longe em comparação com o que bom éles celebrou convenções. Todos esses governos aproximavam-se ou afastavam-se dos revoltosos, segundo a conveniência da ocasião".

O Rio Grande, agora, dirigido por um homem de governo, de excepcional serenidade de julgamento, e com uma moderada oposição constitucional, deixa de oferecer o quadro sombrio de inquietação em que éle se encontrava mergulhado faz 107 ou 110 anos atrás. A unidade brasileira está longe de indicar os riscos que corria o Império, com um soberano-menino, e com instituições não menos em condições de minoridade. Não temos, portanto, internamente, a situação atribulada de 1835 a 1845, quando a integridade nacional periclitava excitava a cobra dos caudilhos do Prata, antes de deliberar o prestígio político do Império no continente. As investidas de Rosas e Oribe contra o Brasil eram o fruto das guerras intestinas que nos devoravam.

Nossa fraqueza era a sua força.

Os pampas são atualmente uma população próspera, com índices agropecuários dos mais elevados do Brasil. Há porque temer sempre o gaúcho, porque éle é o homem impetuoso e insubmissivo por excelência da comunidade brasileira, e nisso é que está uma das prendas ricas da personalidade desse clan, psicológicamente bem mais variados e fascinantes do nosso kalmouco-estrográfico.

Mas se vemos, em 1953, o gaúcho pacificado consigo mesmo e obediente ao poder central; se democracia riograndense a gravitar ao nosso ritmo de ordem legal e equilíbrio constitucional, entretanto, do outro lado do rio Paraná, o que se constata é o opositado da revivescência do fôlego de Rosas. Ressurge o ditador fuminado há um século, na pessoa de um italiano-argentino, agindo em função das mesmas correntes de jacobinismo do seu predecessor. A Mazonia (se bem que não se apresenta como a de Rosas) foi resuscitada no Prata. Seus bastiões negros são as mesmas fronteiras onde pereceram os princípios de liberdade civil e política da nação argentina. E' assim como João Manuel Rosas tentava recompor o Vice-Reinado do Prata, à sombra do Victorrama de guerras civis no Uruguai e no Brasil, hoje o general Peron, à sombra de entencimentos com personalidades equívocas do Brasil, apalpa o terreno, buscando um concurso de circunstâncias que lhe permita desfocar o golpe que éle tem em mira.

Um dos aspectos da investida de Peron, como a de Rosas, é a tentativa de destruição da inviolabilidade uruzuala — inviolabilidade da qual Argentina e Brasil são fiadores, em virtude dos textos expressos de dois tratados.

O pretexto para as rixas entre Buenos Aires e Montevideu? O mesmo, o mesmo de entro caudilho: a presença na metrópole da Banda Oriental dos seus hereditários políticos; o assalto dos seus uruzuales dispoem no sentido das perseguções do nacionalismo. Alvaro Azeiteiro, Varela, Wright chamam-se agora Galva Paz, Fradete, Pinedo e centenas de outras personalidades da elite portenha, desbarreados pelo crime de pensar em politicamente em termos diferentes do governo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex. um aparte — (Aprova o orador) — Tenho a impressão de que V. Ex. vá no sentido

praticado pelo presidente Peron uma revivescência do fôlego político de Manuel Rosas. Eu não negaria tão longe, porque há pontos dissennhaiantes fundamentais. Entre outros, disto, no presidente Peron, a reação sul-americana contra o imperialismo norte-americano. A Argentina, segunda noticiam os jornais, vai a caminho de pagar sua dívida externa com a Inglaterra, para libertar-se definitivamente no terreno econômico.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já pagou, V. Ex. está atrasado neste capítulo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Melhor ainda.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Arruinou-se, mas pagou, porque ao ditador escassemagou redumentos de técnica financeira. Validez não supre ciência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há pouco ouvi V. Ex. louvar a ditadura de Franco. Não me oponho a êle; mas, se o argumento vale para a Espanha, devia também prevalecer a favor de Peron. Não devemos ter receio da Argentina, mas também não devemos criar uma situação de animosidade entre o Brasil e esse país amigo, que está na fronteira, nem ódio para a sua situação política, com a qual nada temos que ver. Cumpre-nos, antes, manter relações pessoais e políticas no sentido de construir uma América independente, principalmente a América do Sul, que precisa cada vez mais de confraternização, para reagir contra o espírito de absorção que vem da América do Norte.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente, cada uma das sentenças enunciadas pelo nobre colega carrega um êrro político. Em primeiro lugar, o que o presidente Peron está fazendo ao tentar voltar as costas ao mundo civilizado, aos Estados Unidos e, sobretudo, à Europa, que tanto contribuiu para a grandeza da Argentina, é precisamente repetir o desalino que praticaram Don Manuel Rosas e o Sr. Francia. Ambos retardaram de vários decênios o progresso dos seus países. O ascendente da Europa, nos povos recém-aborrios civillizaco, éles deverão a éle submeter-se como a uma lei, Rosas acabou seus dias na Inglaterra. Recebeu o título generoso, no selo do povo de que se havia constituído em injusto inimigo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex. é testemunha de que o Senador Milton Eisenhower foi recebido na Argentina de maneira oficialmente calorosa, o que não ocorreu no Brasil. O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Foi uma manobra política, e não recepção, o que é muito diferente. Não há povo nem governo mais desanteriormente aos atos pela intemperança do que no conteúdo do que os dois Estados Unidos. Somente compare não esquecer que como as multipres. D. Juan Peron é uma natureza vãria. Seu centro de gravidade espiritual é assaz mutável, permita-me declarar. V. Ex. não está em dia com a literatura política da Argentina e do general Peron, que é furibundo em seus constantes ataques aos Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou acompanhando a politica argentina; apenas sou imparcial nos julgamentos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Peço ao nobre colega ouvir-me com a paciência satisfeita com que lhe ouvi os brilhantes apartes e o bôit discurso nesta Casa. O tempo de que disponho é escasso e gostaria de entrar na substância do assunto que me traz a tribuna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não, obrigado pela tolerância de V. Ex.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Em segundo lugar, Sr. Presidente D. Manuel Rosas instituiu, sob todos os aspectos, em seu país, uma monarquia feudal, isto é, uma monarquia isolacionista, que só é motivo de acanhamento para o novo que era, na América do Sul, aquele de índices mais elevados de progresso e que tem uma

cultura política capaz de embarcá-lo com a das mais avançadas nações da Europa. As vicissitudes por que passa a Argentina depois dos "descamisados" do general Peron, em nada modificam o julgamento que todos devemos ter dos standards democráticos da nobre nação platina. Há ali um eclipse das forças do governo livres. O isolacionismo rosista fascina o seu pirônico sucessor, que supõe não encontrar maiores elementos de segurança nacional. Mas veja-se a que levou esse rumo caótico a Argentina; em vez da independência, temos a bancarrota. Rosas não fez a Argentina auto-suficiente só porque desfilava em Buenos Aires a bandeira do nacionalismo político e econômico.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Encarece V. Ex.<sup>a</sup> o meio e a época, para bem analisar o homem.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — Reflita V. Ex.<sup>a</sup> que a grandeza política e a pujança do poder econômico da Argentina se evidenciaram, particularmente, sob o consulado do grande cidadão, que foi o general Roca. Tendo acabado de eliminar o índio, talor de insegurança das comunicações com o Pampa, deu ele início a era das concessões estrangeiras das estradas de ferro, dos frigoríficos, da electricidad, que fizeram de Buenos Aires a cidade mais próspera, mais avançada, mais rica, de maior projeção econômica e intelectual do mundo latino-americano. Como brasileiro digo isto, com dor no coração; mas outra não é a verdade dos fatos. As bases da velha Argentina, continuada com a superação do braço da técnica e do capital europeu, e, depois, do capital norte-americano, tornaram possível ao país, em duas guerras mundiais, constituir-se naquilo que o nosso país não logrou em nenhuma: um arsenal de produtos de altação da Europa devastada pelo tacão da bota do imperialismo germânico.

Com quatro anos de uma extravagante política industrialista a todo lance, de reconspiação alucinada de capitais, o general Peron havia lançado uma mortalha de cadáver sobre a Argentina que todos admirávamos e invejavamos.

Na Argentina peronista se lêem pacifistas de volúciosos e serviço do presidente com estes disparates:

"Nem os trilhos serviram a nossa produção e lampouco os molhos foram ocupados pelos nossos barcos".

Ou períodos de uma maior insensatez, como é:

"O país nada deve a quem quer que seja. Em toda a nossa vida histórica, em todas as nossas relações internacionais, deve reconhecer-se que o ser nacional foi forjado por nós mesmos, e apesar de toda a influência e mediação estrangeiras, por nobre e generosa que seja".

O repúdio da vitória de Caseros com a derrocada de Rosas, é um capítulo sério, digno dos índios mais brancos do lampa argentino:

"Chega Caseros, que significava muito mais do que acreditavam os autores do primeiro plano. Porque à margem da literatura dos raldões proscritos de 53, o regime do país foi deturpado por uma conspiração internacional, inspirada em motivos econômicos".

Os índios botocudos que redigiram estas páginas são dois membros da Comissão Legislativa, incumbida de estudar o projeto de reforma da Constituição argentina Chamam-se Ricardo Gutardo e John W. Cooke.

Não nos devemos inquietar por nada do povo argentino e tampouco das suas admiráveis classes superiores, e de seu princípio intelectual. O perigo da Argentina, só vem dos que a capturaram, dos que lhe garrotearam as liberdades públicas, dos que lhe exterminaram as nobres prerrogativas do Estado democrático. Não podemos capitalizar diante da flacidez de tezes jacobinas de uma elite "a rebentação", qual citá preparação os tocos de de-

sentendimento entre o seu e o nosso país. Governo e opinião pública do Brasil não devem voltar as costas a certos fenômenos de regressão política moral, que ocorrem no Plata, no que eles nos afetam de perto.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — Sr. Presidente, lamento não dispor do tempo que possuiu o Visconde de Sinimbu, no Senado do Império, para discutir problemas que, espero hoje apenas aflorar. Se me for possível, virei aglá-lo na próxima semana, com os meus colegas, com o grau de responsabilidade que eles comportam.

Aqui está, por exemplo, o texto da Constituição Argentina de 1953, sobre o rio Paraná. Quando o nobre colega, senador Kerginaldo Cavalanti, declara que não devemos pensar na forma de governo, nem no aparecimento de certos fenômenos políticos inquietadores em uma nação estrangeira, ele é um espírito que parou em Rousseau, que imporia essencialmente a cada cidadão — diz Rousseau, nas "Letras escritas da Montagne" — é a observação dos bens e a segurança nos particulares. Tanto que tudo girar bem em torno desses três pontos, deixai que com os estrangeiros negociem e tratem os Conselhos. Não é de fora que advirão os riscos que mais temos que temer".

Se possuimos uma enorme comunidade de interesses com a Argentina (a começar de nosso sistema fluvial de inteligência), as ambições dos seus condutores, convergentes sobre esse sistema, não nos devem nem podem ser indiferentes. Até aqui, temos feito na América, uma política externa solvável. Por que fazê-la amanhã insolvável, alienando-nos, por negligência ou cálculo, do que se passa do outro lado do Plata, devido a uma classe dirigente de um dinamismo insensato e funesto aos interesses da paz continental?

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> agora um aparte, para completar o que há pouco dizia, quando revelei divergir profundamente do seu ponto de vista, achando que não nos devemos manifestar sobre a política interna da Argentina.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — E' justamente sobre o que cumpre mais nos manifestarmos. Correríamos para um desastre inevitável se pergisitíssemos em desconhecer os passos em falso que o nacionalismo argentino está dando em nosso sentido.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Antes do mais não pretendo apreolar o sistema político vigente na Argentina. Em segundo lugar não é razoável manifestarmos-nos dessa maneira em relação à República do Plata.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — V. Ex.<sup>a</sup> vai ver como a política argentina de hoje envolve sérios riscos para o Brasil. Não é o povo argentino, e o seu governo, seu cidadão, a sua mentalidade dirigente que nos preocupam. Se o pangeol do homem de Estado é manter as forças do dinamismo nacional, em constante equilíbrio, essa missão está longe dos propositos dos que governam hoje em Buenos Aires.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — porquanto isto em nada contribui para cimentar os laços de boa amizade que nos unem ao seu povo.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — Espere V. Ex.<sup>a</sup> que vou ler ao Senado. É uma página grave e de tal importância, que o Brasil ou encara os fatos como mere o, então, não sabemos de uma nação destituida de maiores noções da sua segurança política e militar.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Ainda não ouvi o que V. Ex.<sup>a</sup> pretende ler; portanto não me posso pronunciar nesse sentido.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — Então ouço o Senado.

O art. 26 da Constituição de 1953 — Constituição promulgada depois da vitória do partido liberal — dispõe sobre o ditador Rosas — dispõe sobre

a navegação do rio Paraná e dos demais rios, das quais a nação Argentina e o Brasil têm condômino como ribeirinhos...

**O SR. PRESIDENTE** (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador faltarem apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

**O Sr. Alfredo Simch** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> consultar a Casa sobre se concede ao nobre orador o tempo necessário a conclusão do seu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** — O nobre Senador Alfredo Simch requer a prorrogação da hora do expediente pelo tempo necessário a que o Senador Assis Chateaubriand conclua o seu discurso.

Queiram conservar-se sentados os Senhores Senhores que a concedem.

*(Pausa)*

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND**

— Agradeço ao ilustre Senador Alfredo Simch esse testemunho de comunidade espiritual entre o Rio Grande e a Paraíba. Ambos falamos aqui e fora daqui a mesma língua.

Sr. Presidente, o art. 26 da Constituição Argentina de 1953, reza:

"A navegação dos rios interiores da nação é livre para todas as bandeiras, com sujeição, unicamente, aos regulamentos que adote a autoridade nacional".

O regime que regula a navegação entre as nações civilizadas provôdo dos Congressos de Viena e de Paris. Aliás, antes do Congresso de Viena, já o Congresso de Westphalia reagiu contra o monopólio fluvial e a Revolução Francesa reputava a navegação livre do Escalda e do Mosá, um direito natural. O regulamento que se originou do Congresso de Viena determina a navegação livre dos rios que separam ou atravessam vários Estados, desde o ponto em que são navegáveis, até a sua saída para o oceano. Identica liberdade é concedida aos braços e afluentes, que têm idénticos aspectos.

O Paraná e o Rio da Prata são dois rios internacionais, de interesse internacional, de caráter interpaçoal. Significam correntes fluviais que em sua marcha para o mar, separam e atravessam diversos Estados: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. Nem os rios nacionais, Senador Presidente, podem ter a sua navegação fechada aos navios estrangeiros, quando eles desembocam no oceano. Esta que tenham acesso ao mar, para constituírem partes integrantes desse, para que a livre navegação seja nelles permitida e defendida pelo direito internacional público.

Um rio navegável, que desemboca no mar, é como se fosse um pedaço do oceano.

É uma insensatez falar em soberania em termos absolutos sobre rios internacionais, do tipo do Paraná, do Uruguay e do Rio da Prata. Existe entre os Estados ribeirinhos um condômino, o qual resulta da comunidade de interesses as quais decorrem da presença de uma canal navegável dentro do território de cada um dos países.

"Toda a doutrina, como toda a prática, nos conduzem a navegação dos rios internacionais para a navegação livre, em favor dos ribeirinhos como de terceiros. Ostaia o rio internacional a categoria de um trecho do oceano. Ele é um fragmento de mar, que faz comunicar as águas de fora da órbita marítima, com resultados a livre navegação fluvial de um "direito convencional" aceita de os Estados contratantes que convencionaram entre si dar ao rio os regulamentos que regulam a navegação no mar li-

vre. Tal direito é atribuído igualmente aos outros Estados.

O art. 18 da Constituição argentina reformada, de 11 de março de 1949, estabelece:

"A navegação dos rios interiores da nação é livre para todas as bandeiras, enquanto não contrarie as exigências da defesa."

Esta é a parte nova:

"... a segurança comum, o bem geral do Estado, e com sujeição aos regulamentos que edite a autoridade nacional".

Cos dois publicistas Cooke e Curado, membros da Comissão das Bases da Constituição de 53, reformada, sustentam esta tese cerebrina, que, pelo tratado de Madrid de 1763, assinado pelo nobre Alexandre de Gusmão (plenipotenciário do lado português), Portugal reconheceu a Espanha o direito "absoluto" a navegação no Rio da Prata; o que é confirmado pelo Tratado de Santo Ildefonso, de 1777. Por esses tratados, concluíram os dois alucinados comerciantistas do presidente Peron — a Espanha ficou com o domínio absoluto e exclusivo do Rio da Prata".

Tais os antecedentes da jurisprudência de que socorrem os fronteiros publicistas do governo argentino para demonstrar que a chave de um sistema fluvial, do qual somos condôminos, pertence, com caráter exclusivo ao governo do seu país.

Acaba de ver o Senado como é drástica a modificação que um Congresso manipulado totalmente por um presidente totalitário, fez do sistema fluvial, que cessava no Rio da Prata.

Realmente nada temos a ver — e neste ponto concordo com o meu nobre colega Senador Kerginaldo Cavalanti — com a vida íntima da nação argentina. Mas se um homem de governo como o Presidente Peron, armado dos poderes que ele usurpou em seu país, nos manda um cargo dessa natureza, é preciso pelo menos meditar em suas consequências. Senão Lopez não era feito de massa diferente deste seu sucessor. Rosas tampouco.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Aliás, no regime presidencial, esse fato é normalíssimo. Pelo menos no Brasil o presidente da República pode mandar "pular" qualquer Ministro sem dar satisfações a ninguém. E se tem dado, e porque queir.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — Se existe no Plata um ditador que sujeita o regime à navegação dos rios internacionais, como o Uruguai, o Paraguai e o Paraná — que ostentam o território brasileiro e nos unem, às exigências da defesa nacional argentina, temos não que ter com a desenvoltura desse agitado condômino.

Senhor Presidente, disse eu há pouco meses, nestas Casas, que o Brasil precisa ter em Buenos Aires um representante com a isenção de um magistrado, e a competência de um consultor, capaz até de voltar ao espírito do ditador portenho, para trazer à luz sobre certos pontos de que o país — caso, sem controle, az invencivelmente tomar.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — Não apóio. Eu nunca concordaria com essa ideia. Será uma intervenção direta dos nossos representantes na política argentina.

**O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND** — V. Ex.<sup>a</sup> entendo agora o ponto em que diplomática discretamente estendida.

**O Sr. Kerginaldo Cavalanti** — De qualquer forma, não concordo. Se a





# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO VIII -- Nº 163

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1953

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.  
*1.º Secretário* — Alfredo Neves.  
*2.º Secretário* — Vespasiano Martins.  
*3.º Secretário* — Francisco Gallotti.  
*4.º Secretário* — Ezequias da Rocha.  
*1.º Suplente* — Costa Pereira.  
*2.º Suplente* — Prisco dos Santos.  
*Secretário* — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Durval Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu.  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Vitorino Freire.  
 15 — Walter Franco.

*Secretário* — Evandro Vianna, Diretor da Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 18 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 Anísio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.  
 Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
*Secretário* — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
*Auxiliar* — Marília Pinto Amândo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Arêa Leão.  
 4 — Hamilton Nogueira.  
 5 — Levindo Coelho.  
*Secretário* — João Alfredo Vasasco de Andrade.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....  
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 3 — Veloso Borges (\*).  
 4 — Costa Pereira.  
 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
*Secretário* — Glória Fernandes Quintela.  
*Auxiliar* — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Bernardes Filho.  
 Djair Brindeiro.  
 Georgino Avelino.  
 Novais Filho.  
*Secretário* — Lauro Fortella.  
*Auxiliar* — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
*Secretário* — Aurea de Barros Rêgo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Aencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
*Secretário* — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lavo.  
 Costa Pereira.  
*Secretário* — Franklin Palmeira.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Landulfo Alves — *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Euclydes Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aroldo Moreira.  
 Reuniões às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata.  
 Elvío Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.

*Secretário* — Ary Keruec Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cicero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Merginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Müller.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Al para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Alonso de Castro - Presidente, Dario Cardoso, Anisio Jobim, Camilo Mercio, Antonio Batista, Moraes Filho, Marcondes Filho, Orlindo Oliveira, João Villasboas, Secretario - Aurea de Barros Rez.

Especial de investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Mello Vianna - Presidente, Alencastro Guimarães - Relator, Attilio Vivacqua, Camilo Mercio, João Villasboas, Secretario - Ivan Palmeira, Auxiliar - J. C. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Galotti - Presidente, M. ... - Vice-Presidente, Julio Leite, Landulino Alves, Mario Motta, Secretario - Fauro Portella

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasboas - Presidente, 2 - Attilio Vivacqua - Vice-Presidente, 3 - Dario Cardoso - Relator, Secretario - José da Silva Lisboa, Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanuda Cavalcanti, Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente, 2 - ... - Relator, 3 - ... - Relator, 4 - Attilio Vivacqua, 5 - Victorino Freire, Secretario - João Alfredo Ravasco de Andrade

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente, Alvaro Adolpho - Vice-Presidente

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES, CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impressão nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

Table with columns: ASSINATURAS, REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS. Rows for Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano with monetary values in Cr\$.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qual-quer dia do exercício em que foram registradas. O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento. Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação. O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- João Villasboas, Gomes de Oliveira, Attilio Vivacqua, Domingos Veiasco, Victorino Freire, Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar, 1 - Ismar de Góes - Presidente, 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente, 3 - Reginaldo Cavalcanti - Relator Geral, 4 - Vivaldo Lima, 5 - Novaes Filho, Secretario - Nilton Borges Seal, Secretario - J. A. Ravasco de

- Waldemar Pedrosa, Carlos Saboya, Gomes de Oliveira, Ferreira de Souza, Mozart Lago, Hamilton Nogueira, Alencastro Guimarães, Secretario - Luiz Carlos Vieira da Fonseca, 109.ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1953, Oradores inscritos para o Expediente, 1.º Sen. Gomes de Oliveira, 2.º Sen. Vivaldo Lima, 3.º Sen. Onofre Gomes, 4.º Sen. Alexandre Guimarães

- ATA DA 108.ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1953, PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO E MARCONDES FILHO, As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores: Waldemar Pedrosa, Anisio Jobim, Alvaro Adolpho, Antonio Batista, Victorino Freire, Area Leão, Mathias Olympio, Onofre Gomes, Reginaldo Cavalcanti, Ferreira de Souza, Apolinario Sales, Novaes Filho, Dair Brindeiro, Ezequias da Rocha, Cicero de Vasconcelos, Pinto Aleixo, Carlos Lindemberg, Luiz Tinoco, Sá Tinoco, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães

- Hamilton Nogueira, Marcondes Filho, Euclides Vieira, Dario Cardoso, Costa Pererra, Mario Motta, João Villasboas, Vespasiano Martins, Roberto Glasser, Gomes de Oliveira, Alfredo Simch, Camilo Mercio (33)

O SR. PRESIDENTE Acham-se presente 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO Lê o seguinte

EXPEDIENTE Offícios: - Do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, de 17-8-53, transmitindo cópia do requerimento, aprovado por aquela casa, em que se solicitava a inclusão, em ata, de um voto de júbilo pela concessão de autonomia ao município de Guarulhos; - do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, São Paulo, de 14-8-1953, transmitindo apelo no sentido da aprovação do projeto, acrescentado pelo Deputado Camões Vergal, que concede aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, com vencimentos integrais, aos ferroviários sujeitos a pernoite; - do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, de 14-8-1953, expressando a solidariedade daquela casa à iniciativa da Associação Rural de Vera Cruz, no sentido de que sejam reservados aos cafeicultores 25% das cambiais de todo o café exportado; - do Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, São Paulo, de 11-8-1953 manifestando a opinião daquela entidade as reivindicações da lavoura, expressa em assembleia realizada no Instituto Caetano de Campos a 31 de julho último no sentido da adoção de medidas cambiais que reajustem o poder aquisitivo interno e externo do cruzeiro e tornem possível a conquista dos mercados mundiais pelos produtos brasileiros de exportação; - do Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, RJ, da Rio de Janeiro, de 12-8-53, transmitindo protesto dos membros daquela casa, contra matérias veiculadas pela imprensa desta Capital, com referência à venda de cartelas de suplente de vereador.

São lidos e vão a imprimir os seguintes PARECERES

Parecer n.º 848 de 1953 Da Comissão de Finanças do projeto de lei da Câmara n.º 199, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdour, médico, classe "L", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. Relator: Sr. Durval Cruz Este projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdour, médico, classe "L", do Quadro Permanente do citado Ministério.

Na forma do exposto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em exposição de motivos dirigida ao Chefe do Governo, o referido médico tem o direito de perceber, do Tesouro Nacional, uma gratificação de representação equivalente a Cr\$ 203.866,30, sendo ... Cr\$ 60.388,90 pelo exercício de 1953 e Cr\$ 143.477,40 pelo exercício de 1949. Esta gratificação, ainda de acordo com o parecer do citado órgão, lhe foi reconhecida pelo despacho favorável, exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n.º 1.46, de 4 de dezembro de 1950, e tem como fundamento haver o médico Assad Mameri Abdenur ido aos Estados Unidos da América do Norte, em missão oficial, fazer pesquisas originais a respeito da cirurgia do câncer.

Como parte desta gratificação ... (Cr\$ 52.500,00) já foi devidamente classificada para pagamento ao interessado à conta do crédito especial autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952, resta a necessidade de se autorizar, apenas, a abertura de um crédito no valor de ... Cr\$ 151.366,30, conforme estipula o projeto sob nosso exame.

A procedência do pedido de crédito constabulado neste projeto está devidamente esclarecida nos diversos documentos que acompanham a Mensagem.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Duryal Cruz, Relator. — Ismar de Góes. — Plínio Pompeu. — Alvaro Adolpho. — Pinto Aleixo. — Cesar Vergueiro. — Ferreira de Sousa.

**Parecer n.º 849, de 1953**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$40.000.000,00 para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950.

Relator: Sr. Apolonio Sales.

Pelo artigo 18 da Lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950, ficou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta e vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer aos financiamentos previstos na citada lei, e a ser concedidos às pessoas naturais e jurídicas que constituírem, instalassem ou explorassem, estabelecimentos industriais destinados ao abate das espécies de agulgue, e sua industrialização completa; observadas, evidentemente, as condições estipuladas na lei.

Esta autorização, todavia, dadas as medidas restritivas então adotadas pelo Tesouro Nacional em relação a despesas públicas, não se valeu o Poder Executivo, havendo, por isso, o referido crédito perdido a vigência.

Como os financiamentos regulados pela Lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950, são de grande interesse para o desenvolvimento das indústrias e do comércio ligados a carne e, por consequência, para o abastecimento normal dos centros consumidores, o Ministério da Agricultura julgou oportuno enviar esforços no sentido de conciliar a situação do Tesouro com os propósitos da mencionada lei, até o presente sem execução.

Daf o projeto de lei ora sob nosso exame, trulindo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para

atender aos financiamentos previstos na Lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950, cujo objetivo central é o de se criar, no país, uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras.

Do exame que fizemos no projeto e documentos que o acompanham, sem como da lei de financiamento a qual o mesmo se reporta (Lei número 1.163, de 2 de agosto de 1950), ficamos com a convicção de que o crédito especial em apreço é em todo sentido oportuno.

Nessas condições, somos de parecer favorável a este projeto de lei da Câmara n.º 202, de 1953, que autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer aos financiamentos programados pela Lei n.º 1.168, de 2 de agosto de 1950.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales, Relator. — Alvaro Adolpho. — Ismar de Góes. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Pinto Aleixo. — Plínio Pompeu.

**Pareceres ns. 850 e 851, de 1953**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21-53, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia de Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, e José Pedro de Oliveira.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

O Projeto n.º 21, de 1953, propugna a aprovação do contrato celebrado, em Maio de 1951, entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, e José Pedro de Oliveira, do arrendamento dos próprios nacionais denominados "Pau Ferro", "Emjetado", "Poço das Pedras", "Riachão" e "Barra", situados no município de Coreaú, naquele Estado.

O Tribunal de Contas recusara registro ao contrato "Em face do disposto no art. 77, § 1.º da Constituição Federal". Não fundamentou o motivo da sua decisão, nem explicou em que o preceito constitucional impedia o registro.

Diante do laconismo da decisão, a Câmara deliberou considerar aprovado o contrato tanto mas quanto do processo se verifica o seguinte:

a) — que houve concorrência pública e foram apresentadas três propostas, tendo sido escolhida a de José Pedro de Oliveira por ter oferecido maior preço.

b) — que o outorgado já havia pago a 1.ª prestação de Cr\$ 21.125,00 (vinte e um mil cento e vinte cinco cruzeiros), estando em vigor o contrato desde a data da sua assinatura em 22 de maio de 1951, embora o mesmo só viesse a produzir efeitos jurídicos depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

c) — que o termino do contrato ocorreu em 25 de fevereiro de 1952.

Prente ao exposto, não vemos como deixar de opinar pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de julho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Atílio Vivacqua. — Anisio Jobim. — Camilo Mércio.

**PARECER**

**N.º 851, de 1953**

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia de Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, e José Pedro de Oliveira.

Relator: — Sr. Duryal Cruz.

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado, em 22 de maio de 1951, entre a Delegacia do

Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará, e José Pedro de Oliveira, para arrendamento dos próprios nacionais denominados "Pau Ferro", "Emjetado", "Poço das Pedras", "Riachão" e "Barra", todos situados no município de Coreaú, Ceará.

Tendo o Tribunal de Contas recusado registro ao referido contrato, o qual, de acordo com o seu item 5.º, só produziria efeitos jurídicos, tornando-se perfeito e acanado, após aquele registro, foi o mesmo submetido ao Congresso, da cujo pronunciamento passou a depender a sua execução, de acordo com o § 1.º, segunda parte, do art. 77 da Carta Magna, que determina:

"A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Ora, como o prazo favorável de vigência do contrato estava limitado a 25 de fevereiro de 1952, data estabelecida, no item 2.º, para o término do arrendamento, vemos que a decisão do Tribunal de Contas não é mais passível de modificação, visto que, à falta de registro, o contrato não produziu qualquer efeito jurídico, durante o período de vigência provável, nem a sua aprovação pelo Congresso, a esta altura, pode dar-lhe legalidade retroativa.

Assim, o projeto em exame é inoperante, motivo por que opinamos pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Duryal Cruz, Relator. — Plínio Pompeu. — Ismar de Góes. — Alvaro Adolpho. — Apolonio Sales. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Cesar Vergueiro.

**Pareceres ns. 852 e 853, de 1953**

**N.º 852 de 1953**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 253-52, que concede isenção de direitos aduaneiros a firma Standard Oil Company of Brazil, para importação de 250.000 exemplares de mapas turísticos da América do Sul.

Relator: Sr. Olavo Oliveira.

O Projeto n.º 253, de 1952, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos aduaneiros, com execução da taxa de previdência social, à firma Standard Oil Company of Brazil para a importação de 25.000 exemplares de mapas turísticos da América do Sul, considerados de valor didático pelo Ministério da Educação e Saúde.

Sobre o valor escolar e didático de tal mapa já se pronunciaram, favoravelmente, várias autoridades do Ministério da Educação e Saúde e Cultura da Câmara, em longo parecer, concluído que o empreendimento merece o favor solicitado.

Não havendo ofensa à Constituição, opinamos pela concessão da isenção, tanto vale dizer, pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1952. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Olavo Oliveira, Relator. — Atílio Vivacqua. — Joaquim Pires. — Anisio Jobim, vencido. — Camilo Mércio. — Gomes de Oliveira. — Clodomir Cardoso.

**N.º 853, de 1953**

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1952, que concede isenção de direitos a firma Standard Oil Company of Brazil, para a importação de 250.000 exemplares de mapas turísticos da América do Sul.

Relator: Sr. Duryal Cruz.

Este projeto concede isenção de direitos de importação e demais taxas

aduaneyras, ereto a de prestiço social, a Standard Oil Company of Brazil para a importação de 250.000 exemplares de mapas turísticos da América do Sul, considerados de valor didático pelo Ministério da Educação e Saúde.

Não obstante os pareceres favoráveis emitidos pelo Ministério da Educação e Saúde a respeito do "valor didático" dos mapas que a Standard Oil pretende editar para distribuição gratuita, e, por outro lado, haver a Câmara dos Deputados julgado contra a sua execução, pretendida pela dita empresa, somos de parecer que, se tratando de iniciativa antes, e se brevidade, ligada aos interesses produtivos da Standard no modo americano, não se justifica a concessão da medida. Concebida a seriedade de algum modo, insistisse ou fizesse os interesses turísticos. Fariam neste caso cartazes e publicações outras feitas pelas companhias internacionais de navegação marítima e aérea, nos quais são divulgados aspectos de valor inestimável para o conhecimento das nações. Por outro lado, cabe a propósito assinalar o quanto impropriedade é da atual legislação a publicidade recorrer justamente a meios institutivos e inoperantes para melhor anunciar os produtos que produz.

Nessas condições, como os mapas objeto da isenção enquadram-se positivamente na referida técnica publicitária, não constituindo, assim, exceção digna de merecer o favor público, somos de parecer que o presente projeto deve ser rejeitado.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Duryal Cruz, Relator. — Apolonio Sales. — Alvaro Adolpho. — Pinto Aleixo, vencido. — Cesar Vergueiro, vencido. — Carlos Lindenberg, vencido. — Ismar de Góes. — Ferreira de Sousa. — Plínio Pompeu, vencido. — Domingos Velasco.

**Pareceres ns. 854, 855 e 856, de 1953**

**N.º 854, de 1953**

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

O Projeto de Lei da Câmara de Deputados, n.º 15, de 1953, tem o objetivo de autorizar as Escolas de Enfermagem e os Governos Estaduais organizarem Cursos Volantes de renovação de auxiliares de enfermagem.

Não é preciso encarecer a necessidade de enfermeiros para os serviços hospitalares do País.

O autor do projeto na Câmara de Deputados, o nobre Deputado Novel Junior, justificando a medida proposta, faz esta consideração:

"Enquanto nos Estados Unidos a América do Norte há um enfermeiro diplomado para cada 500 habitantes; no Brasil a proporção é desanimadora; um enfermeiro diplomado para cada vinte mil habitantes."

A Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, que pode ser considerada a norma Lei Orgânica do Ensino de Enfermagem institui os cursos ordinários de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, aquela com a duração de trinta meses e este com a de doze meses.

Disciplinando e incentivando o ensino de enfermagem, esta lei remonta uma grande auxílio para o funcionamento de pessoal especializado para o serviço hospitalar.

O projeto procura dar maior eficiência aos seus dispositivos.

A inovação está em que os cursos de auxiliar de enfermagem poder ser instalados em hospitais de quaisquer localidades onde não existam escolas de enfermagem, contanto que sejam organizados por Escolas e

Então, os oficiais ou reconhecidas, ou pelos Governos estaduais, através de seus departamentos educacionais ou sanitários.

Dado o nome de Cursos Volantes, dado a essas organizações estabelecidas em localidades distanciadadas das entidades de ensino.

O projeto em que se trata observamos todos os dispositivos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e do Decreto n.º 27.426, de 14 de novembro de 1949.

É assim que, determinando que o ensino poderá ser ministrado por médicos e enfermeiros, entre que do seu Curso dependa para tanto, pelo menos um professor de licenciatura.

O artigo do projeto prevê de condições para as Comissões Estaduais ou de preparação de escolas particulares, e de fatores a serem levados em consideração pelo órgão de referência, segundo o qual o Poder Executivo subvencionará todas as escolas de enfermagem que vierem a ser fundadas no País.

O projeto tem evidentes vantagens para a solução do importante problema da preparação do pessoal necessário ao desenvolvimento das instituições hospitalares nacionais.

Sua primeira apresentação, em 12 de fevereiro de 1952, — **Plínio Guimarães**, Presidente. — **Cicero de Vasconcelos**, Relator. — **Luiz Pinco**. — **Sylvio Curcio**. — **Árão Leão**.

PARECER

N.º 255, de 1953

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Esta Comissão de Saúde é solidária a opinar sobre o Projeto de Lei n.º 2.609-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que tomou o n.º 15, de 1953, nesta Câmara alta, dispondo sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

A Comissão de Educação e Cultura através da palavra autorizada do seu relator, o nobre Senador Cicero de Vasconcelos, concordou após cuidadoso estudo da matéria, com a aprovação do Projeto em toda uma vez que traz evidentes vantagens para a solução do impressionante problema da preparação do pessoal necessário para o desenvolvimento das instituições hospitalares nacionais.

Friza, por outro lado, o ilustre relator daquela Comissão técnica, que não é preciso encarecer a necessidade de enfermeiros para os serviços hospitalares do País, no passo que lembra o exemplo ou contraste chocante desse assunto entre as duas grandes repúblicas do continente americano, os Estados Unidos e o Brasil.

"Enquanto, diz o cômico senador nos Estados Unidos da América do Norte há um enfermeiro para cada 560 habitantes, no Brasil a proporção é desanimadora: um enfermeiro diplomado para cada vinte mil habitantes.

"A inovação, continua o relator da Comissão de Educação e Cultura, está em que os cursos de auxiliar de enfermagem poderão ser instalados em hospitais de qualquer localidade onde não existam escolas de enfermagem, contanto que sejam organizados por Escolas de Enfermagem oficiais ou reconhecidas ou pelos Governos Estaduais, através de seus departamentos educacionais ou sanitários.

"Dai lembra o projecto relator, o nome de Cursos Volantes, dado a essas organizações estabelecidas em localidades distanciadadas das entidades de ensino.

Essa, sem dúvida, o espírito e o objetivo do projeto de lei do autor do Projeto, o abalizado deputado Norcili

Junior, que esclarece, na sua fundamentação justificativa, o Conselho de Educação e Cultura em nosso país, quando que o ensino de enfermagem em localidades distanciadadas das entidades de ensino, através de seus departamentos educacionais ou sanitários, deve ser ministrado por médicos e enfermeiros, entre que do seu Curso dependa para tanto, pelo menos um professor de licenciatura.

Além do mais, pondera o ilustre relator do projeto, os requisitos mínimos a serem observados no curso de enfermagem em localidades distanciadadas das entidades de ensino, e de fatores a serem levados em consideração pelo órgão de referência, segundo o qual o Poder Executivo subvencionará todas as escolas de enfermagem que vierem a ser fundadas no País, e de condições para as Comissões Estaduais ou de preparação de escolas particulares, e de fatores a serem levados em consideração pelo órgão de referência, segundo o qual o Poder Executivo subvencionará todas as escolas de enfermagem que vierem a ser fundadas no País.

No que respeita aos suspensões, serão esses atendidos nos termos do art. 23 da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, segundo o qual o Poder Executivo subvencionará todas as escolas de enfermagem que vierem a ser fundadas no País e diligenciará no sentido de ampliar o amparo financeiro concedido as escolas já existentes.

Finalmente, estipula o autor da iniciativa que "o prazo de duração dos cursos volantes será de dois anos, suficiente para a formação de uma classe de auxiliares de enfermagem, cobrindo, assim, o deficit espantoso que ora nos alige.

É o que estabelece, de fato, o § 2.º do art. 1.º do projeto em apreço, que mantém, outrossim, as disposições da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 e do Decreto n.º 27.426, de 14 de novembro daquele mesmo ano.

Achamos de bom alvitre conhecer a opinião do órgão da classe — Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas — a respeito do assunto, que, respondendo, não demorou, a enviar-nos o Ofício de 30 de abril passado, ao qual destacamos o seguinte:

"A Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas pede licença para apresentar a Vossa Excelência algumas sugestões sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15 de 1953 que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. O referido projeto autoriza os Governos estaduais e as Escolas de Enfermagem oficiais ou reconhecidas a organizarem cursos volantes para preparo de auxiliares de enfermagem, preparado este regulado pela Lei n.º 775 de 1949. Foi objetivo do seu autor favorecer a formação do pessoal de enfermagem no interior do país uma vez que as escolas existentes funcionam em geral nas capitais e que os alunos que nelas se formam encontrando colocação nessas cidades não retornam ao interior.

A primeira vista parece que os cursos volantes viriam facilitar o encaminhamento desses problemas, mas um estudo mais aprofundado da situação nos leva a crer que os inconvenientes da sua realização tal como são propostos, são os maiores que as vantagens previstas.

Passamos a expor a Vossa Excelência as razões da afirmativa que acabamos de fazer:

1.º — Sendo a enfermagem hospitalar uma atividade essencialmente prática, o ponto alto do seu ensino é a prática que deve acompanhar de perto a teoria. Aquela, no entanto, não será eficiente se não for feita com supervisão. O aluno não atinge na prática o que aprendeu na sala de aula a menos que tenha a seu lado um mestre experientado para guiá-lo. É experientado

dos educadores da enfermagem que um supervisor poderá orientar no máximo 8 a 10 alunos; para uma supervisão eficiente no trabalho de enfermaria a media recomendada é de 4 a 5 alunos para cada supervisor. Ora, o artigo 1.º § 3.º permite que realizem cursos com um enfermeiro apenas o que equivale dizer que será permitida a existência de cursos onde a supervisão será inteiramente sacrificada.

É nossa opinião que, para um curso desses funcionar com eficiência, necessita de enfermeiros na proporção de um para dez alunos, sendo de dois o número mínimo de enfermeiros no Corpo Docente, trabalhando de tempo integral mesmo que o curso tenha menos de vinte alunos.

2.º — O projeto dá aos departamentos estaduais de Saúde direito de organizar esses cursos. Porque não conceder unicamente a escolas esse direito? Os departamentos estaduais de Saúde já estão procurando manter escolas ou de enfermagem ou de Auxiliares de enfermagem; poderiam portanto fazer os cursos volantes por intermédio de suas escolas que são órgãos de ensino já estabelecidos e portanto devem ser mais capazes de levar avante tais cursos.

Verificamos que os pontos de vista novo e do aludido órgão da classe coincidem quase totalmente, os quais não divergem, nem mesmo no que tange a autorização a ser dada aos departamentos educacionais ou sanitários estaduais para organizarem, mediante convênios, cursos volantes para preparação de auxiliares de enfermagem.

Temos que considerar no entanto, a inconveniência por motivos óbvios, da extensão prevista a esses órgãos estaduais, com prejuizo das escolas oficiais, equiparadas ou reconhecidas.

Assim sendo, não será aconselhável conceder autorização para realizar Cursos Volantes, aos departamentos educacionais ou sanitários estaduais que não mantêm escolas de enfermagem ou cursos de auxiliares de enfermagem reconhecidos ou equiparados aos cursos do Instituto de Educação e Saúde a fim de evitar a instituição de cursos improvisados e deficientes com as facilidades que se não podem impedir e que poderiam não há maior número de candidatos, recrutando seriamente sobre as entidades de ensino autorizadas.

Por fim, abordamos um outro aspecto da proposição em causa. É o que diz respeito à existência de que somente enfermeiros poderão dirigir os cursos volantes e ministrar o ensino de auxiliares de enfermagem.

Ninguém lembra que o número de enfermeiros diplomados é muito reduzido, atendendo o país de mais de dez vezes a cifra atual para atender às necessidades presentes de nossa organização hospitalar.

Como, portanto, encontrar-se enfermeiros reconhecidos disponíveis para a direção e ensino de cursos volantes que visam, precisamente, a formar auxiliares de enfermagem, tendo em alta conta os grandes claros no quadro de enfermagem diplomados necessarios aos serviços médicos e hospitalares no País?

Dessearte, os meios propostos do Projeto não serão suficientes uma vez que os cursos volantes deverão de ser criados ou de ampliar-se pelo falta de enfermagem diplomada para as atribuições impostas pela lei.

Como está, pois, o Estado não atenderá em falta planejada aos alunos que não são capazes de serem preparados em cursos de enfermagem reconhecidos ou equiparadas ou reconhecidas no País, dentro dos próximos 10 anos,

de um corpo de auxiliares de enfermagem, capaz de atenuar a carência alarmante de enfermeiros diplomados que, por ser reduzido o número, serão destinados, sobretudo, às funções de direção e supervisão dos serviços de enfermagem, atendidos na rotina pelos auxiliares.

O regulamento a que se refere o Decreto n.º 27.426, de 14 de novembro de 1949, reza no seu art. 39: "O ensino de enfermagem auxiliar somente poderá ser ministrado por enfermeiro; o lecionamento será feito por contrato, nas escolas fiscalizadas e, conforme a lei nas oficiais."

O art. 44 do referido Regulamento, assim se expressa no que diz respeito à direção:

"O Diretor do curso de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem será, obrigatoriamente, diplomado em enfermagem, de preferência portador de diploma de curso de especialização."

Torna-se, portanto, indispensável contornar, por algum tempo, dentro do prazo previsto no Projeto, o rigor da regulamentação em tela, permitindo sejam facultados a médicos também a direção e o ensino nos cursos volantes.

Pelo exposto, torna-se mister que se modifiquem, de alguma forma, pelo menos, dois dispositivos do Projeto de lei da Câmara n.º 15, de 1953, o que poderá constatar-se de maneira adiante, à guiza de emenda:

EMENDA N.º 1

O art. 1.º e o § 3.º do Projeto passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º. As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros.

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, respeitada, contudo, a proporção de um enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso."

Este o nosso parecer. Sala das Comissões, em 25 de junho de 1953. — **Levidio Coelho** Presidente. — **Vivaldo Lima**, Relator. — **Prisco dos Santos**.

PARECER

N.º 895, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto de Lei n.º 15 de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Na Comissão de Educação e Cultura foi aceito o parecer favorável do relator, o nobre Senador Cicero de Vasconcelos. Na Comissão de Saúde, o ilustre Senador Vivaldo Lima apresentou longo parecer, analisando, detalhadamente, todos os artigos do Projeto, assinalando alguns inconvenientes que foram apontados na resposta ao ofício que enviou à Associação Brasileira de Enfermeiros Diplomados.

Tendo em vista os inconvenientes encontrados no Projeto, S. Ex.ª apresentou emenda modificativa de dois dispositivos.

No que diz respeito ao aspecto do Projeto, que mais interessa a esta Comissão, vê-se que os dispendios serão feitos nos termos do artigo 23, da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949. O Poder Executivo subvencionará todas as Escolas de Enfermagem que vierem a ser fundadas

no País e diligenciará no sentido de ampliar o amparo financeiro concedido às escolas já existentes".

Em face dessa disposição legal, sou pela aprovação do Projeto e da emenda. Sala Joaquim Murtilho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Ismar de Góes. — Anotônio Sales. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Alvaro Adolpho

O SR. PRESIDENTE

Em 19 do corrente foi aprovado, em segunda discussão, o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1953, que dispõe sobre a contribuição, para o IPABE, dos servidores não inscritos por limite de idade.

Não tendo sofrido modificações, o texto do voto em primeira discussão, constante do Parecer n.º 633, de 1952, da Comissão de Redação, foi adotado em redação final.

Acontece, todavia, que, ao receber o autógrafa para encaminhamento à Câmara, a Mesa verificou haver nesse texto uma incorreção: a palavra "Previdência", no nome da instituição referida no projeto, foi trocada por "Proteção".

Trata-se, porém, de erro manifesto para o qual há remédio previsto no § 5.º do art. 146 do Regimento, que diz:

"Quando, após aprovação de qualquer redação final de projeto, se verificar inexatidão material, lapso ou erro manifesto do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário, fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados se lá houver enviado o autógrafa ou ao Presidente da República se tiver o projeto subido à sanção. Não havendo imputação, considerará-se aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao plenário".

Assim, se não houver imputação a Mesa fará correr, no autógrafa que vai à Câmara, o erro apontado. (Pausa)

Será feita a correção.

Estava designado o comparecimento do Sr. Ministro da Fazenda na sessão de amanhã, para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do País.

Hoje, pela manhã, entretanto, o Senhor Oswaldo Aranha comunicou-me encontrar-se enfermo.

Atendendo a essa razão de força maior, a Mesa transfere para a sessão da próxima terça-feira, às 15 horas, a convocação de S. Ex.ª.

Vem à Mesa, e lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 267, de 1953

Devendo visitar o Senado na próxima quarta-feira, dia 26, às 15 horas, o Presidente da República do Peru, Sr. General de Divisão Manuel A. Odría, remeteremos nos termos dos arts. 94, 123, letra e e 126, letra f, deixe esta Casa de realizar a sua sessão ordinária desse dia a fim de que a recepção ao Ilustre visitante se faça em sessão especial.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1953. — Alvaro Adolpho. — Ferreira de Souza. — Norval Pinho. — Anotônio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Euclides Vieira. — Mozart Lago. — Djalir Brindeiro. — Alfredo Simch. — Ezequias da Rocha. — Alfredo Neves. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE

Pelo nome Senador Mozart Lago foi enviado à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 268, de 1953

Faz-se, com fundamento na letra "B" do art. 128 do Regimento

Interno, sejam transcritos nos anais do Senado Federal, as conclusões do II Congresso Latino Americano de Sociologia, recentemente realizado nesta Capital, bem como o discurso pronunciado pelo Sr. Almirante Renato Guilhotel, no encerramento do mencionado conclave, através do qual tem a Nação conhecimento da grande honra deferida ao Brasil na reconhecida de que, ao instituir-se a cadeira de Sociologia em todas as Escolas Militares da América Latina, seja adotado, preferencialmente, o programa já em vigor na Escola Naval Brasileira.

Sala das Sessões do Senado Federal — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1953. — Mozart Lago. — Djalir Brindeiro. — Alfredo Simch. — Euclides Vieira. — Area Leão. — Mathias Olympio. — Victorino Freire.

O SR. MOZART LAGO

(Pela ordem)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, diversas vezes tenho reclamado à Mesa providências junto à Imprensa Nacional, que continua publicando os Projetos de minha autoria sem a assinatura.

Ainda no último número do "Diário do Congresso" a proposição que elaborai, modificando os arts. 551 e 552 do Código, saiu sem a assinatura do seu humilde autor.

Espero que a Mesa providencie a respeito.

O SR. PRESIDENTE

A Comissão Diretora tomará as providências cabíveis no caso apontado pelo nome Senador.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nome Senador Ferreira de Souza, primeiro orador inscrito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA

Sr. Presidente, inscrevi-me para ocupar a atenção do Senado, no dia de hoje, visando a destacar um fato de suma importância acontecido na semana finda. Enchei-me de profunda alegria e anúncio ao país a retomada da orientação justa, dos métodos perfeitos de Governo no que tange à direção de sua economia e da sua finança.

Refiro-me à nomeação e à posse conseguinte do novo Presidente do Banco do Brasil. Não me ligam ao Sr. Marcos Souza Dantas relações de qualquer espécie. Jamais nos aproximamos, ainda ligeiramente, por via direta ou indireta. Negócio nenhum nos tornou conhecido um do outro. Sabia o banqueiro experimentado e correto e bom madeirador de câmbio, motivo pelo qual me alistei entre os que bem receberam a sua nomeação para a Carteira de Câmbio daquele estabelecimento. Tinha notícia de sua anterior atuação naquela Casa, e se, pois, nem relações pessoais se estabeleceram em qualquer tempo entre nós.

Isso me dá força para o destaque que venho dar à sua nova investidura e aos termos do seu magnífico discurso de posse. É que a forma e as condições em que esses fatos se manifestaram restaura uma velha e sadia praxe, protergida nos últimos vinte e cinco anos.

Até mais ou menos 1930, Sr. Presidente, não se concebia, entre nós, a administração da Fazenda sem ligação necessária e permanente entre o Ministério e o Banco do Brasil entre o erário e o organismo controlador da moeda e do crédito, entre o centro da finança e o centro da economia. Não se lhes concebia a separação, convenientes todos de que isso afastaria qualquer pretensão de quem em tão delicado domínio procurasse a eficiência do trabalho e a possibilidade de um progresso.

Fazia mister que os dois se conjugassem na mesma meta e que o

Banco do Brasil embora sociedade de economia mista, entidade de caráter privado, fosse no que entendeu com as relações com o Governo, um serviço tanto quanto possível ligado ao Ministro da Fazenda. E isso se calculava em razões sólidas, pois, não é possível conceber estagnações entre a finança e a economia, isolamento entre o Tesouro e o Banco oficial ou ofícios, separações entre o larco do emprego público e a suprema direção da economia.

Se no mundo científico e mesmo no mundo didático, é possível pensar na ciência das finanças autônoma em face da economia política, também em tais campos se proclamam a ligação subjacente dos seus problemas — haverem entre eles uma espécie de terrico crepuscular, de zona neutra entre ambos, em que não se sabe bem se a discussão da matéria tem de se travar só e só na arena financeira, ou se a ultrapassa, para interessar o setor econômico.

Nós mesmos vimos sofrendo o valor de tais verdades. Da aluidia estranheza entre o Banco do Brasil e o Ministro da Fazenda — estranho o presidente do Banco em autoridade com a mesma força e o mesmo poder talvez com maior força e maior poder do que o Ministro, desse desajustamento entre encargos do mesmo problema, resultaram as mais destracadas consequências. O Presidente do Banco do Brasil, apesar de simples dirigente de uma sociedade de economia mista de um banco em cujo capital há participação predominante com o Presidente da República — tratava o Ministro de igual, para igual quando não de superior para inferior, pois sempre ele brandia a terrível arma do controle do crédito.

Certa vez, conversava eu com um desses Presidentes, e como alquem estranhasse a fraquidade, dizíamos a hostilidade das suas relações com o titular da Fazenda, respondeu-nos ele, inocente ou maldosamente, pouco importa, haver sido investido do seu cargo, sem que se lhe declarasse o dever de prestar obediência ou de se ater à orientação do Ministro da Fazenda. E acrescentou só deve contar diretamente ao Presidente da República. Eseguiu-se da assembleia de acionistas, no que não andou errado, pois esta é a forma normal de acionista, votando pelo Governo normalmente um funcionário sem conhecimento de contabilidade.

Daí, a constante duplicidade de orientação, a não incomum contrariedade de diretrizes, barrando o êxito de qualquer política financeira que o Ministro da Fazenda entendesse de seguir. Chama-se a dizer — e nessas questões ninguém pode afetar a colaboração da maldade — correspondendo isso ao desejo do Chefe do Poder Executivo, quem quer que ele seja, de melhor realizar o seu poder de arbítrio nas suas competências incompartilháveis e intransferíveis, era um estimulado em particular, ficando ambos mais ligados ao Senhor, que se divertia, sentindo-se poderoso, embora o povo tivesse de pagar as loucuras ou as transbordâncias de qualquer dos operadores porventura no mundo econômico.

Não vai muito tempo, o Brasil presenciou um fenômeno dessa ordem: vimos o ex-Ministro Horácio Laffer, homem, ao meu ver, competente e probe, a pregar, como chefe de êxito de uma boa política financeira, como base da nossa restauração monetária e meio de aliviar o custo da vida, o combate a qualquer forma de inflação, a luta contra a multiplicação artificial dos meios de pagamento sem aumento correspondente a riqueza em produtos utilizáveis. Com esse intuito, ouvimos as palavras contra as causas de inflação, aprendemos-lhe o esforço necessário a realizar a meta que se lhe impunha. Acompanhamos-lhe a luta para agucrar o erário, evitando-lhe o

desajustamento que existia o rodar das inúmeras impessoais de cedências com a forma de suprir o deficit. Ouvimos-lhe, como locutor de rido a palestrar os microfones contra os gastos excessivos e a tentativa a necessidade de se fazer no crédito. E veio-lhe o sentido a uma frase que econômica compreendendo a existência de um mercado monetário e a insistência do "p. do mo. a" que os Governos recebem. Uma das ilúcias da dívida pública, a saber: a artificialização, pagar dinheiro, sacrificando-se, enfrentar a impossibilidade, contrariar interesses e até faltar com os recursos para empreendimentos de utilidade. Nós mesmos vimos não pouco a não sa arão esse limite. Por equilibrar os orçamentos — conhecendo as popularidades — as vertes ficas, contra os as aspir. Os dos posses estaduários, de modo a entreter o Governo uma lei de meios equilibrada.

Do outro lado, porém, no setor do crédito a inflação atira a no auge. Não se emitia para o Tesouro que se deveria constar ao Banco do Brasil, passou a credor. Não se jo a a pai. Noeda para as despesas da Administração. Mas o crédito fácil e indistinto, o crédito para os golpes, estinha a boca aberta e as s'as fornecias não começaram limites.

O Banco do Brasil, deslocado do Ministério nosilizando-o mesmo, era um financeiro inesgotável para os se tipos de negócios, lucros ou lucros pouco importa.

Tudo se financiava em grande estilo, menos a arquitetura do progresso e do médio produtor. L undare-se embricas potencias, instalaram-se fábricas, oficinas, estabelecimentos outros. Certo, em muitos casos, a aparelhagem se empurrou de valor. Mas noutras praticou-se a mais deslavada desonestidade. Um diste e ho e assunto de todas as todas e esta. Desperandoo uma reação do senso legal brasileiro. E o resultado, não o vimos, porém, o mantinamos na nossa carne. Cresceu a massa de papel moeda. Sejam os preços, aumentaram os lucros dos intermediários botaram do lado a nos rios. E o povo este ficou de lado.

Está assim de parabets o Brasil agora. A disparidade vai desaparecer. E o eminente e brilhante Ministro Oswaldo Aranha, a cuja capacidade e inteligência se deve o restabelecimento da tradição merece os nossos parabets. Hoje, pode S. Ex.ª cumprir o programa que anunciou de equilibrar a finança de combater a inflação e de dar autoridade à Administração, por que o Brasil possa trabalhar sem necessidade de prenciar o doloroso espetáculo da luta entre os responsáveis pela coisa pública.

Não quero, porém, salientar apenas essa nova feição que as coisas públicas-administrativas do Brasil vêm tomando.

Há mister também de destacar — e eu o faço com especial agrado — os termos do discurso pronunciado pelo Dr. Marcos de Souza Dantas tomando posse da presidência do Banco do Brasil. A peça merece ser lida e lida, meditada e remediada. Escreveu-a e leu-a quem além dos conhecimentos decorrentes do estudo, tem o grande saber, o notável saber de experiências feito já louvado pelo maior poeta da língua portuguesa.

A alocução é um grito por que o Brasil se volte sobre si mesmo, compreenda os seus problemas e os anseios os seus problemas e os anseios os disates do primarismo que nos tem dominado e até ressurgido aos naturais encantos da demagogia.

Quer o novo Presidente do Banco do Brasil tudo aquilo que nós outros, os considerados reacionários, nós outros, os acusados pela resistência às leis de favores aos aumentos de despesas em todos os sentidos, vimos sempre proclamando: quer que o Brasil não renuncie a sua política de equilíbrio orçamentário; quer que o Tesouro continue a manter as suas despesas nos limites das suas receitas e que o Governo não tenha necessidade de apelar para essa

forma catatônica de crédito público — O papel moeda — a que não há incentivo adequado para a sua utilização para alocar nos negócios. Quer que se mantenha em uma política de estabilidade, como o projeto apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, quer que se crie, em vez de insurmountable de especulação, uma apenas de produção dos negócios e de suas empresas lidas e insusceptíveis. Não admito S. Ex.<sup>a</sup> as outras coisas que não possam esperar nem os negócios que não queiram transitar.

É esta a única possibilidade de obter austeros e nos convencer de que economia e finanças não se tratam com facilidade, porcolocamos sobre os seus assuntos, e de que os recursos do Estado ou das suas instituições se esgotam também, arrastando consigo o povo.

Precisamos contar os nossos empreendimentos nos limites das nossas possibilidades, tendo a valerosa propensão para lutar uma posição econômica que ainda não é a nossa.

Sr. Presidente, venho sendo desta Casa — desde 1946, quando, votada a Constituição, elaboramos pela primeira vez a Lei de Meios — por minha vontade dos meus illustres colegas a Comissão de Finanças, que me tribuam possibilidades superiores à que de fato tenho, pregar dessas ideias, um sustentador desse princípio. Por mais que se procure negar a realidade de certos dogmas da economia clássica venho sempre sustentar o que eles se impõe e que a vida econômica não se dobra ao arbitrio do homem de Governo, legislador ou não, antes reage contra ele, castigando os seus povos. Não vale só legislar, como pensam os primários e os senagos. Não valem as tentativas de nos enganarmos a nós mesmos. Problemas dessa ordem zombam dos tonhos.

Sei, Sr. Presidente, que atravessamos uma crise tremenda; s; i que os nossos horizontes não são róseos; compreendo que o momento exige de cada um de nós muita decisão e muita força. Mas cumpre-me dizer, gritar o mais alto possível, que se o Brasil enveredar pelo caminho a que se referiam o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco do Brasil, se quiserem ter a aprumo o juízo no trato dos nossos negócios reconquistaremos a nossa prosperidade.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, há de convir em que eu devo sentir-me profundamente satisfeito com essa situação, pois conheço também o travado das injustiças e tenho recebido a minha dose de insultos pela sustentação das normas agora louvadas nas altas expressões da administração econômica financeira do país.

Há mistério, assim, nos congratulemos todos com elas e lhes afirmemos estar o Congresso Nacional disposto a lhes dar todo apoio nesse terreno, e a não lhes regatear as medidas sem as quais qualquer esforço seu é nenhum e qualquer mudança de orientação é falha.

Gostaria, Sr. Presidente, de ter trazido ao conhecimento do Senado o texto integral do discurso do Presidente do Banco do Brasil. Não o fiz, entretanto. Vale menos a transcrição que o destaque das suas afirmações nucleares, correspondentes, aliás, as que sempre defendi e que o Sr. Ministro Lafer acentuava como finais da sua ação.

Firme-se o país nella, cumpre o Governo o que elas significa e desaparecerá o terrível desajustamento entre a nossa moeda e as de curso internacional.

Proclama-se — e não sem bons motivos — que a exportação no Brasil está sacrificada pela importação; que a política nos últimos tempos vem sendo uma política mortífera para a exportação e favorável à importação. Há uma série de produtos que não conseguem transpor as nossas fronteiras, porque não podem chegar aos mercados estrangeiros a preço de competição com os dos mercados internacionais.

Tudo isso, porém, Sr. Presidente, não é o resultado puro e exclusivo de disparidade de moeda; mas o efeito da profunda desorientação econômica dos últimos tempos, da louca inflação que o caracteriza.

É justa assim a nossa satisfação. O Ministro da Fazenda querusteridade, quer juízo nos gastos públicos, apele para os Estados e Municípios, incite-nos a economizar e promete combater a inflação. E isso só pode ser feito cuidando-se de dois problemas: primeiro, do equilíbrio financeiro por que o Tesouro para atender as suas próprias necessidades, não imprima papel, transformando-o em dinheiro com o imper-lhe força inflacionária; segundo, do crédito selecionado, não se permitindo ao nosso maior estabelecimento jogar ousadamente com milhões e milhões em financiamentos poluidos e não condizentes com as necessidades do país e até com a moralidade administrativa.

Sr. Presidente, com estas palavras dirigio ao país o Governo, ao Senhor Ministro Osvaldo Aranha e ao Senhor Marcos de Souza Dentas, as minhas congratulações. E congratulando-me com o Congresso, por que, nesse terreno, no terreno da austeridade, da economia, da política anti-inflacionária, da política de seleção do crédito não lhes regateio o apoio, mas não lhes negue o seu estímulo, antes os animo com eles se solidarize, para ajudá-los a resistir à massa dos insustentáveis. Afinal de contas a responsabilidade pelas males que nos assolam sobre o Brasil é nossa. Todos os anos mata o Governo; e os corpos do Governo serão, em parte, erros nossos. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Ferreira de Sousa o Sr. Café Filho, deita a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.*

**O SR. PRESIDENTE**

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro segundo orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Ex.<sup>a</sup> presente, dou a palavra ao nobre Senador Apolonio Sales, terceiro orador inscrito.

**O SR. APOLONIO SALES**

Sr. Presidente, faz hoje um ano que na cidade do Recife falecia, repentinamente, o então Governador Agamenon Magalhães. Por se passar o primeiro aniversário da morte desse grande pernambucano, todo o Estado de Pernambuco rememora, com profundo pesar, o acontecimento, lembrando à memória do illustre morto as homenagens merecidas.

Sr. Presidente, da tribuna do Senado associo-me às homenagens que se estão prestando àquele grande estadista, que durante tão largos anos serviu a sua terra e ao seu país.

Faço-o emocionado e não escondo toda a minha saudade. Iniciei minha carreira política ao lado daquele lutador que a Província tão cedo tirou do nosso convívio.

Conheci, Sr. Presidente, o temperamento de Agamenon Magalhães na sua intimidade. Na aparência, tinha ele demonstrações de rispidez, de dureza e de insensibilidade. Tudo porém eram aparências. Se algo pudesse caracterizar o temperamento do Governador Agamenon Magalhães era sem dúvida, a sensibilidade que o levava aos extremos das reações que, por vezes, primavam pela violência, mas sempre pautadas, normadas pelos interesses supremos do bem público.

Não faço aqui o elogio dessas demonstrações; mas a interpretação de atos que os inimigos do então Governador estigmatizaram. Na verdade, não passavam de expressões exageradas, de sensibilidade à flor da pele, toda vez que estava, de um lado,

o interesse da Nação e, de outro, a aparência de interesses privados.

Pernambuco muito deve a Agamenon Magalhães, de benéficos materiais. Foi sem dúvida um grande administrador, que soube tirar das dificuldades de um Estado que luta contra a natureza e contra as incompreensões, o máximo de rendimento em benefício de um programa de recuperação econômica e social. Pernambuco dá, sobretudo, a Agamenon Magalhães a afirmação de um clima de limpeza política e administrativa, a criação de um clima em que o estadista pernambucano levou adiante a demonstração e o exemplo de que se pode governar com as mãos limpas. Num Estado como aquele, as dificuldades exigem realmente dos homens um pouco mais que tenacidade, um pouco mais que apenas tiro administrativo, de vez que exigem patriotismo posto à prova em todas as vicissitudes e circunstâncias.

Sr. Presidente, hoje se comemora, com excepcionais homenagens, o passagem do Governador Agamenon Magalhães. Aqui do Senado associo-me, como disse, a essas homenagens; e faço votos para que a memória de Agamenon Magalhães seja sempre cultuada como exemplo a ser seguido pelos estadistas da minha terra. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE**

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, quarto orador inscrito.

**O SR. RUY CARNEIRO**

Sr. Presidente, há poucos dias ocupei a tribuna do Senado para considerar a situação dos produtores de algodão e de agave do município de Teixeira, no Estado da Paraíba, e do Nordeste; e fi-lo em face de telegrama a mim dirigido. Aqueles paraibanos de uma das regiões mais férteis e de clima mais ameno do Estado apelavam para mim no sentido de conseguir, como em 1952, dos Poderes Públicos, financiamento para o algodão e a agave. O município, até então jamais sofrera a inclemência da seca, jamais o atingira esse flagelo. E daqui pedi ao Sr. Osvaldo Aranha, interessado na venda do algodão e da agave, financiados em 1952, autorizasse financiamento idêntico ao dado no exercício passado.

Declarei mesmo que procuraria o titular da pasta da Fazenda, grande amigo da Paraíba e do Nordeste, para expor ao Sr. Osvaldo Aranha o que se passa com os plantadores de algodão e de cisal — como é conhecida a fibra da agave no Sul — e ouvir a opinião sincera de S. Ex.<sup>a</sup> a respeito desse assunto.

Declarei-lhe, então, que, se aqueles lavradores não tivessem financiamento idêntico ao concedido no ano passado, seriam obrigados a vender seus produtos pelo preço que os exportadores e industriais ditassem.

O Sr. Osvaldo Aranha, com aquela vivacidade de espírito que todos conhecemos, acolheu, com muita simpatia, a nossa exposição, considerando a situação angustiada dos agricultores paraibanos. Disse-me, a seguir, que o Ministério da Fazenda organizou um plano para venda do algodão, e de agave financiados e estocados, e espera que, através da Comissão para esse fim composta, a solução seja satisfatória.

Adiantou-me, ainda, o titular da Fazenda, que espera, dentro em poucos dias, vender toda essa mercadoria; e que, com essa orientação, quer os lavradores paraibanos, quer os nordestinos, poderão, facilmente, colocar seus produtos.

Esse o meu desejo pelo qual me esforçaria como me esforcei, como dis-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

se desta tribuna e do qual meus amigos do Nordeste devem ter tomado conhecimento através da reportagem que a Rádio Tupy faz, diariamente, dos nossos pronunciamentos nesta Casa. Todos os brasileiros e não apenas os nordestinos, com os ouvintes colocados aos seus aparelhos, procuram saber de nossa conduta, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, em defesa de legítimos interesses, porque, na realidade, essa é a nossa missão.

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Apolonio Sales — Todo o Nordeste terá conhecimento da atitude de V. Ex.<sup>a</sup> nesse assunto, sem nenhuma surpresa. Todo o Nordeste sabe que V. Ex.<sup>a</sup> está sempre na escadada quando da defesa dos interesses supremos do Estado que V. Ex.<sup>a</sup> representa e da região de onde vos-za é oriundo.

O Sr. RUY CARNEIRO — Muito obrigado.

Adiantou-me ainda o Sr. Ministro Osvaldo Aranha que, no caso de seu Plano, não alcançar o resultado esperado, dará toda a assistência aos produtores nordestinos, não só de algodão e de agave, como de outros produtos gravosos, para que obtenham financiamento. Espero que essa medida seja idêntica à de 1952.

Em momento em que o Sr. Ministro Osvaldo Aranha me expunha o seu plano de escoamento desses produtos gravosos, encontravam-se no gabinete de S. Ex.<sup>a</sup> os Srs. Irineu Bornhausen, illustre Governador de Santa Catarina, e Jorge Lacerda, digno deputado por esse Estado. Um feliz acaso proporcionou a presença dos dois eminentes homens públicos ao nosso entendimento.

**O SR. PRESIDENTE**

Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

**O SR. NOVAES FILHO**

(Pela ordem)

Sr. Presidente, requiero a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre representante, da Paraíba, Sr. Ruy Carneiro, possa concluir suas oportunas considerações.

**O SR. RUY CARNEIRO**

Agradeço a gentileza do meu velho e querido amigo Senador Novaes Filho, representante de Pernambuco, entendendo meus agradecimentos ao plenário, por haver deferido o requerimento de S. Ex.<sup>a</sup>.

Sei que minhas palavras, dentro em pouco, serão retrasmittidas aos homens do Nordeste, especialmente aos produtores de algodão e de agave da Paraíba. Se o plano traçado pelo Sr. Ministro Osvaldo Aranha não der o resultado que S. Ex.<sup>a</sup> espera, poderão aqueles lutadores do nordeste contar com o financiamento na mesma base de 1952.

Quero congratular-me com o titular da pasta da Fazenda — que, como afirmel na minha oração antecedente e repito hoje, sempre foi grande amigo da Paraíba e do Nordeste — pela maneira compreensiva, humana e patriótica com que acolhe os apêlos dos produtores paraibanos, que do momento lutam contra os maiores obstáculos, inclusive os que lhes são opostos pela natureza inclemente. (Muito bem; Muito bem. Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores: Vivaldo Lima, Joaquim Pires, Plínio Pompeu, Carlos Saboya, Georgino Avelino.

Ruy Carneiro.  
Isamar de Góes  
Júlio Leite.  
Dural Cruz.  
Aloysio de Carvalho.  
Atílio Vivacqua.  
Percira Pinto.  
Mozart Lago.  
Mello Vianna.  
Domingos Velasco.  
Ivo d'Aquino.  
Alberto Pasqualini. (17).  
Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos.  
Magalhães Barata.  
Veloso Borges.  
Assis Chateauriand.  
Walter Franco.  
Landulpho Alves.  
Bernardes Filho.  
Levindo Coelho.  
Cosar Vergueiro.  
Othon Mader.  
Flávio Guimarães.  
Francisco Gallotti. (12).

O SR. PRESIDENTE

Prorrogação da hora do expediente, passo à

Ordem do Dia

*Votação em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 24, de 1952, que altera a redação do artigo 10 do Regulamento do Instituto Rio Branco. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de intercurso na sessão de 18-8-1953, a requerimento do Sr. Senador Mozart Lago, tendo pareceres: 1) da Comissão de Constituição e Justiça; número 698-52 e 813-53, oferecendo substitutivo ao projeto e pela constitucionalidade da subemenda de Flávio; 2) da Comissão de Relações Exteriores; na 814-53, favorável ao substitutivo e à subemenda).*

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte  
**Requerimento nº 269, de 1953**  
Nos termos do art. 154, letra a, do Regulamento Interno, requero audiência da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1952.  
Sala das Sessões, 24 de agosto de 1953. — Luis Tinoco.

O SR. MOZART LAGO

*(Para encaminhar a votação)*  
Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão do Serviço Público Civil, eu não poderia ser contrário ao requerimento que acaba de ser lido.

Parece-me no entanto, que, em se tratando da primeira discussão do Projeto, fase em que se aprecia precipuamente sua constitucionalidade esse requerimento poderia deixar de ser aprovado porque no turno subsequente, a Mesa enviaria o projeto à Comissão de Serviço Público Civil. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE

O projeto vai ser votado quanto ao mérito, porque a discussão preliminar sobre a constitucionalidade só é feita quanto o parecer conclui pela constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Esta aprovado.  
O projeto é retirado da Ordem do Dia e vai à Comissão de Serviço Público Civil.

*Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 334 de 1952, que retifica o Orçamento*

*Geral da República para o exercício de 1952 (Lei n.º 1.478, de 6 de Dezembro de 1951) (Com parecer n.º 782-53, da Comissão de Finanças, pela rejeição).*

O SR. PRESIDENTE

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 328, de 1952

*Retifica o Orçamento Geral do 1952 (Lei n.º 1.461, de 6 de dezembro de 1951).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes reduções na Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951:  
Ministerio da Fazenda:  
Verba 2 — Material.

Consignação I — Material Permanente.

Subconsignação II — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

05 — Divisão de Material  
Onde se lê:  
Cr\$ 1.669.000,00  
Leia-se:  
Cr\$ 1.729.000,00.

Consignação II — Material de Consumo.

Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação inclusive fichas bibliográficas e de referência.

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

05 — Divisão do Material

Onde se lê:

Cr\$ 2.988.000,00.

Leia-se:

Cr\$ 3.088.000,00.

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Serviços de Terceiros.

Subconsignação II — Serviços contratuais.

1 — Serviços mecânicos de Estatística e Contabilidade

14 — Direção Geral da Fazenda Nacional.

12 — Caixa de Amortização.

Onde se lê:

Cr\$ 320.000,00

Leia-se:

Cr\$ 500.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 334, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 66.950.000,00 em reforço de verbas do Anexo nº 19 do Orçamento de 1952 (Lei n.º 1.487, de 6-12-51). (Com Parecer n.º 334-53 da Comissão de Finanças, pelo rejeição).*

O SR. PRESIDENTE

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N. 334, de 1952

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 66.950.000,00, em reforço de verbas do Anexo nº 19, do Orçamento de 1952 (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 66.950.000,00 — sessenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) — em reforço das seguintes verbas do Anexo n.º 19, do Orçamento de 1952 — (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951):

Verba I — Pessoal

Consignação IV

Indenizações

Subconsignação 20 — Ajuda de custo

14. Fazenda Nacional

19. Divisão do Imposto de Renda e Delegacias

1.200.000,00

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Serviços de Terceiros

Subconsignação 05 — Limpeza reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis.

14. Direção Geral da Fazenda Nacional

05. Divisão do Material

150.000,00

Subconsignação 06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens.

14. Direção Geral da Fazenda Nacional

05. Divisão do Material

600.000,00

Consignação V — Materiais

Subconsignação 02 — Aluguel provisório e novas apresentadoras

14. Direção Geral da Fazenda Nacional

16. Divisão da Despesa Pública

45.100.000,00

Consignação X — Diversos

Subconsignação 09 — Diversos

14. Direção Geral da Fazenda Nacional

16. Divisão da Despesa Pública

1. Reparações e Restituições

20.000.000,00

Total ..... 66.950.000,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telegrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificações aos funcionários das Agências Postais e Telefônicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (Com Parecer Inicial n.º 747-53 da Comissão de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE

Em votação.  
Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)  
É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 206, de 1953

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telegrafos — o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 para ocorrer ao pagamento de gratificações aos funcionários das Agências Postais e Telefônicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento, no exercício financeiro de 1953, da gratificação aos funcionários das agências postais e telegráficas por serviços prestados, sendo Cr\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros) para o pessoal da agência postal-telegráfica da Câmara dos Deputados e Cr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros) para o pessoal da agência postal-telegráfica do Senado Federal.

Art. 2.º O crédito aberto pela presente lei será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º A vigência desta lei será contada de 1 de janeiro de 1953.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 108, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Florianópolis Catarinense Peixoto, para desempenho, na Divisão de Saúde, a função de Manipulador de Radiografia. (Com pareceres contrários número 674-52, da Comissão de Constituição e Justiça, e 675-53, da de Finanças).*

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitado o seguinte.

PROJETO DE DECRETO

N.º 108, DE 1952

*Aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Florianópolis Catarinense Peixoto.*

O Congresso Nacional:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 21 de dezembro de 1952, entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Florianópolis Catarinense Peixoto, para desempenhar, na Divisão de Saúde, a função de Manipulador de Radiografia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1952, que modifica o artigo 3.º, letra d, da Lei nº 842, de 4 de outubro de 1948 no sentido de tornar extensiva as obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 96, letra a do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento nº 213-53, aprovado na sessão de 23-7-53, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade (n.º 931-53); da Educação e Cultura, favorável.*

com a emenda que ojece (número 834-53); e da de Finanças oferecendo substituição ao projeto e a emenda (proferido ordinariamente pelo Sr. Senador Ferreira de Souza, na sessão de 19-8-53).

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 270, de 1953. Requerido a volta do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura. Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1953. — Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 794 de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução número 5, de 1953, que extingue um cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", vago em consequência do falecimento de Américo Facó.

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado o seguinte.

PARECER

N.º 794, de 1953

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1953.

Relator: Sr. Francisco Gallotti. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1953.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de agosto de 1953. — Marcondes Filho Presidente — Francisco Gallotti, Relator. — Vespasiano Martins, Ezequias da Rocha. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER

N.º 794-53

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1953, que extingue 1 (um) cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", vago em consequência do falecimento de Américo Facó.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 1953

Art. 1.º Fica extinto 1 (um) cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", vago em consequência do falecimento de Américo Facó.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 795, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final à emenda do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os governos estaduais e o Instituto do Cacau por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o plano de combate às pragas que infestam a lavoura cacaueteira,

e abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PARECER

N.º 795, de 1953

(Da Comissão de Redação)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 220, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de agosto de 1953 — Joaquim Pires, Presidente em exercício — Costa Pereira, Relator. — Mathias Olympio

ANEXO AO PARECER

N.º 795-53

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com os Governos estaduais e o Instituto do Cacau, por intermédio do Ministério da Agricultura, para traçar e executar o Plano de Combate às pragas que infestam a lavoura cacaueteira e abrir, para esse fim, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1) Acrescente-se a este artigo, in fine, o seguinte:

"... exceto as taxas de previdência social".

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 796, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do Montepio Civil e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PARECER

N.º 796, de 1953

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1950.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 253, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Mathias Olympio, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER

N.º 796-53

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1950, que dispõe sobre as contribuições do

Montepio Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito de percepção de pensão, por parte de seus herdeiros, considerar-se-ão os servidores públicos nomeados e falecidos entre 1916 e 1926, como se contribuintes houvessem sido do extinto Montepio Civil.

§ 1.º Das pensões dos herdeiros que vierem a se habilitar perante o Tesouro Nacional serão descontadas, em quarenta e oito prestações, as quantias correspondentes às contribuições que deveriam ter sido recolhidas dos servidores referidos neste artigo.

§ 2.º O desconto será feito de maneira que, ao término de quarenta e oito meses, os herdeiros habilitados passem a receber a pensão nas mesmas bases dos pensionistas em iguais condições.

§ 3.º A inscrição e a percepção da pensão dos herdeiros atingidos por esta lei far-se-ão na forma da legislação do Montepio Civil, obedecidas todas as alterações posteriores.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 809, de 1953, da Comissão Diretora, oferecendo redação final ao Projeto de Resolução número 21, de 1953, que nomeia os Senhores Paulo Waguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão "K", e de Auxiliar de Conservador, padrão "J".

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PARECER

N.º 809, de 1953

Redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de agosto de 1953. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Ezequias da Rocha. — Francisco Gallotti. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER

N.º 809-1953

Redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1953, que nomeia Paulo Waguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo para exercerem, respectivamente, os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão "K", e de Auxiliar de Conservador, padrão "J".

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 12 - 1953

Art. 1.º São nomeados para exercer os cargos de Conservador da Biblioteca, padrão K, e de Auxiliar de Conservador, padrão "J", Paulo Waguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, respectivamente, com os vencimentos fixados em lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à promulgação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 393, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Com pareceres da Comissão de Finanças, ns. 12-52, favorável ao Projeto, e 785-53, contrário à emenda).

O SR. PRESIDENTE

Em votação a emenda.

O SR. MOZART LAGO

(Não foi revisto pelo orador)

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, quando o nobre Senador João Villasboas formulou essa emenda ao projeto, ignorando sua volta à Comissão de Finanças, teve oportunidade de requerer a referida Comissão o remessa do Projeto ao Ministério da Fazenda, a fim de que informasse precisamente sobre a situação jurídica da Companhia de Navegação Costeira.

A Comissão de Finanças houve por bem deferir o requerimento e a diligência foi feita junto ao titular daquela Pasta. Do processo que se encontra sobre a mesa consta a resposta do Dr. Procurador Geral da Fazenda, segundo a qual a Companhia de Navegação Costeira reveste todos os requisitos para ser considerada autarquia.

Estou, portanto, satisfeito. Em votação, porém, ao Projeto que teve o vultoso crédito de Cr\$ 49.000.000,00, eu preferia votar a emenda do nobre Senador João Villasboas. Não obstante, como a Comissão de Finanças severa que, a bem dizer, a abertura do crédito é para regularizar despesa já executada com a referida Companhia, nada mais tenho a alegar quanto à sua aprovação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Em votação a emenda os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 393, de 1952.

Ao artigo 2.º: Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE

Em votação o Projeto. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 393, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) destinado a regularizar a despesa com o auxílio concedido à Companhia Nacional de Navegação Costeira, no exercício de 1952.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere a presente lei será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.  
A sanção.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 61 de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (Com pareceres: I) sobre o Projeto, ns. 487-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 488-52, da de Educação e Cultura, favorável; e 490-53, da de Finanças, favorável; II) sobre as emendas: ns. 797-3, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 798-53, da de Educação e Cultura pela rejeição; e 799-53, da de Finanças, favorável as de ns. 1 e 2, e contrário à de n.º 3).*

**O SR. PRESIDENTE**

Em votação a emenda n.º 1.

**O SR. MOZART LAGO**

(Não foi revisto pelo orador)  
(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, tive também oportunidade de emendar o presente Projeto, visando a estender o benefício da subvenção que manda conceder as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, às Universidades do Distrito Federal.

Os pareceres das Comissões, no entanto, foram contrários à minha emenda, a respeito de que as Universidades do Distrito Federal já são subvencionadas pela Prefeitura local.

Ora, Sr. Presidente, não me consta que as Universidades dos Estados também não sejam pelas administrações estaduais.

Não me conformo, portanto, em apresentar, com o parecer contrário à minha emenda, tanto mais que perante a Comissão de Finanças o mesmo nobre colega Senador Joaquim Pires, propôs um substitutivo que, a meu ver, atende ao assunto com plena justiça e incontestável espírito de legalidade.

Penso, portanto, que o Senado deve aprovar as emendas e o projeto.  
(Muito bem)

**O SR. PLÍNIO POMPEU**

(Para encaminhar a votação)  
(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, a Comissão deu parecer contrário à emenda do nobre Senador Mozart Lago, primeiro porque ela não discrimina a quantia a ser concedida à Escola de Ciências e Letras da Universidade do Distrito Federal; e segundo, porque não ficou provado que essa Universidade satisfaz o que manda a Lei n.º 1.254, de 4 de novembro de 1950, ao estabelecer que as escolas para serem subvencionadas, devem ter pelo menos dez anos de existência. Consta que esta tem apenas quatro.

Esses os motivos pelos quais a Comissão de Finanças opinou contrariamente à Emenda.  
(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE**

A matéria em votação é a emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Alvaro de Carvalho. Tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da de Educação e Cultura pela rejeição; e da de Finanças pela aprovação.

**O SR. PLÍNIO POMPEU**

(Pela ordem)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex.ª. O que acabei de dizer, relaciona-se com a emenda n.º 3, não com a de n.º 1.

**O SR. JOAQUIM PIRES**

(Pela ordem)

Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª preferência para o substitutivo por mim apresentado.

**O SR. PRESIDENTE**

O substitutivo apresentado pelo nobre Senador Joaquim Pires não pode ser tomado em consideração pela Mesa porque, apresentado perante a Comissão, não foi por ela aceito. A matéria está regulada pelo Regulamento, no artigo 45, § 2.º que diz:

“As emendas apresentadas perante a Comissão e não aprovadas por ela, poderão ser renovadas pelo seu autor em plenário.”

Não tendo o nobre autor renovado a emenda por ocasião da discussão, não pode a mesma ser apreciada.

**O SR. JOAQUIM PIRES**

(Pela ordem)

Sr. Presidente, desisto do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE**

Em votação a Emenda n.º 1, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; contrário da Comissão de Educação e Cultura e favorável da de Finanças. Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA n.º 1

Redija-se assim o artigo 1.º in fine: "... com uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada um dos estabelecimentos.

**O SR. PRESIDENTE**

Em votação a Emenda n.º 2 com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; contrário da Comissão de Educação e Cultura e favorável da de Finanças; Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA n.º 2

ao Projeto de Lei da Câmara número 67-53.

I — Acrescente-se em seguida ao artigo 2.º:

Art. — Fica igualmente incluída entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União de conformidade com o art. 17 da lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950 a Universidade Católica do Pernambuco, com uma subvenção anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II — No art. 3.º que passará a ser 4 em vez de Cr\$ 5.000.000,00 diga-se Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**O SR. PRESIDENTE**

Em votação Emenda n.º 3, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e contrários das Comissões de Educação e Cultura e Finanças.

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada.

**O SR. PLÍNIO POMPEU**

(Pela ordem)

Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE**

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Plínio Pompeu.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda n.º 3. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda n.º 3, 13 Srs. Senadores, e contra 18, somando 31. Com o Presidente, 32.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA n.º 3

de 1953.

Acrescente-se onde convier,

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6 "ficam incluídas também as Faculdades de Ciências e Letras, Ciências Jurídicas, Ciências Médicas e Ciências Econômicas da Universidade do Distrito Federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Em votação o Projeto, assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 67, de 1953

Inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas nos estabelecimentos subvencionados pela União de conformidade com o artigo 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul com uma subvenção anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2.º O pagamento da subvenção estipulada no art. 1.º será feito à União Sul Brasileira de Educação e Ensino, instituição fundadora e mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para pagamento no exercício financeiro de 1953, da subvenção prevista nesta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE**

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

**Requerimento n.º 271, de 1953**

Nos termos do art. 123, letra 1, do Regimento Interno, requiro inversão da Ordem do Dia a fim de que seja submetido logo após a matéria em votação o Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a escolha do Sr. João Carlos Muniz para Embaixador do Brasil em Washington e em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1953. — Mello Vianna.

**O SR. PRESIDENTE**

Em virtude do que acaba de deliberar o plenário, vai entrar em discussão o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem 181 em que o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Carlos Muniz, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe,

para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

A sessão transforma-se em secreta. Però as pessoas estranhas que se reírem.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e é reaberta às 16 horas e 22 minutos. O Sr. Café Filho reassume a presidência.

**O SR. PRESIDENTE**

Está reaberta a sessão.

Prosssegue-se na apreciação da matéria constante da ordem do dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes, todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa e das outras providências. (Com pareceres ns. 751-52, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; 752-53, da de Educação e Cultura, favorável; e 753-53, da de Finanças, favorável, com a emenda que oferece).

**O SR. PRESIDENTE**

Em discussão o Projeto e a emenda. Não havendo quem peça a palavra declarou-se encerrada.

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 1

Aos artigos 3.º e 4.º

Onde se diz:

Ministério da Educação e Saúde

Diga-se:

Ministério da Educação e Cultura.

**O SR. PRESIDENTE**

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 379, DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volumes todos os trabalhos do Doutor Epitácio da Silva Pessoa, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar coligir e editar, em volumes sob a designação de obras completas, todos os trabalhos do Doutor Epitácio da Silva Pessoa.

Art. 2.º A impressão a que se refere o artigo 1.º deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º O Orçamento da União consenarã no Anexo do Ministério da Educação e Saúde anualmente, a partir de 1954, até 1957, o crédito de Cr\$ 815.597,40 (oitocentos e quinze mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos) para execução do disposto nesta Lei.

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 815.297,40 (oitocentos e quinze mil duzentos e noventa e sete cruzeiros) a despesa decorrente da impressão de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação  
Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destina-

do a auxiliar o término da construção e equipamento do novo edifício de Abrigo Francisco de Paula. (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça n.º 875-53; e da de Finanças n.º 677-53).

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1953.

Onde se diz:

— "Crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00"

Diga-se:

— "Crédito especial de Cr\$ 500.000,0 (quinhentos mil cruzeiros) Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1953. — Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão o Projeto e a emenda. Não havendo quem pegue a palavra encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada. O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1953, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido, Professor Catedrático, Padrão "C", em disponibilidade da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 891-53) da de Finanças (n.º 802-53)).

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra vou encerrar a discussão — (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 141, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 11.600,00, para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido professor catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de vencimentos, correspondentes ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro de 1953, a que fúz jús Alvaro Ozório de Almeida, falecido professor catedrático, padrão O, em disponibilidade da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 27.800,00 para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras. (Com pareceres favoráveis da Co-

missão de Constituição e Justiça (n.º 897-53); e da de Finanças (n.º 808-53)).

O SR. PRESIDENTE

A Mesa verifica que nos autógrafos relativos ao Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 27.800,00, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de Comissões Examinadoras, incluído na ordem do dia, há incorreções, entre elas a omissão de nome n.º das parcelas.

No sentido de corrigir o equívoco, a Mesa retirar o projeto da ordem do dia e pedirá esclarecimentos à outra Casa do Congresso Nacional.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1953, que proíbe, por dois anos, a exportação de arroz. (Com pareceres números 511-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e 791-53, da Economia, oferecendo substitutivo).

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 272, de 1953

Nos termos do art. 154, ltra a, do Regimento Interno, requirio a volta do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1953, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se pronunciar sobre o substitutivo que lhe foi oferecido pela Comissão de Economia.

Sala das Sessões, de agosto de 1953. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Parecer número 819 da Comissão de Redação, oferecendo redação final a emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patricio Alberto Dumont.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCEER

N.º 819, de 1953

Dr. Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 11, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 17 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Mathias Olympio

ANEXO AO PARECER N.º 819-53

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão de todos os trabalhos de autoria do inventor e grande descobridor patricio Alberto Santos Dumont.

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1)

Onde se diz: "... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)"

Diga-se,

"... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)".

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 820, de 1953, da Comissão de Redação, o oferecendo redação final ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea a do artigo 6.º da Lei número 86, de 8 de setembro de 1947.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCEER

N.º 820, de 1953.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Lei número 9, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 17 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Mathias Olympio, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 820-53

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que modifica a alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, que estabelece medidas para a assistência econômica à borracha natural brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' feita na Lei número 86, de 8 de setembro de 1947, a seguinte modificação:

Ficará-se assim a alínea "a" do artigo 6.º:

a) Elaborar e produzir o consumo da borracha, no país, de qualquer tipo ou origem, a fim de assegurar o abastecimento da indústria nacional desse produto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 821, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1952, que isenta do pagamento de selo as taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Os senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARCEER

N.º 821, de 1953

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 339, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 17 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Mathias Olympio.

ANEXO AO PARECER N.º 821-53

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 339, de 1952, que isenta do pagamento de selos e taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para obtenção de patentes de invenção.

EMENDA N.º 1

Ao art. 6.º (Emenda n.º 1-C).

Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 6.º O Presidente da República expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, regulamento para a execução desta lei".

EMENDA N.º 2

Ao artigo 7.º (Emenda n.º 2-C).

Substitua-se este artigo pelo seguinte:

"Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data em que for baixado o respectivo regulamento".

O SR. PRESIDENTE

O Projeto cujo Parecer acaba de ser aprovado vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE

De conformidade com o disposto no artigo 39, parágrafo 1.º, do Regimento Comum, designo os senhores Senadores que deverão acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado cujas redações finais foram hoje aprovadas:

Projeto de Lei da Câmara número 253, de 1950 — o Sr. Senador Ismar de Góes;

Projeto de Lei da Câmara número 220, de 1952 — o Sr. Senador Atilio Vivacqua;

Projeto de Lei da Câmara número 339, de 1952 — o Sr. Senador Gomes de Oliveira;

Projeto de Lei da Câmara número 11, de 1953 — o senhor Senador Domingos Velasco.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com parecer favorável n.º 611-53, da Comissão de Reforma Constitucional).

O SR. PRESIDENTE

Vai ser feita a chamada para verificação do quorum constitucional.

Proceda-se à chamada.

Respondem à chamada os senhores Senadores:

Carlos Saboya.

Kerguine Cavalcanti

Ruy Carneiro.

Apolônio Salles.

Ezequias da Rocha.

Cícero de Vasconcelos.

Aloysio de Carvalho

Alfredo Neves.

Mello Vianna.

Mário Motta.

João Villasbôas.

Vespasiano Mart.

Gomes de Oliveira.

Alfredo Simch, Camilo Mércio.

O SR. PRESIDENTE

Responderá à chamada apenas 15 Senhores Senadores. Os trabalhos não podem prosseguir por falta de número de Senadores presentes. Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Parêcer favorável, sob n.º 611, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamento de terras, concessão de preços e das outras prerrogativas. (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: ns. 1.025-24, pela inconstitucionalidade do projeto (com voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira); e 1.200-52, pela constitucionalidade da emenda; da Comissão de Economia: n.º 787-53, contrário).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, que essencialmente apresenta a proposta de criação de novas profissões, com as vantagens e os direitos concedidos pelo artigo 24 e seus parágrafos, da mesma Lei. (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, número 884-52, pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires); da de Finanças, favorável (com voto em separado do Sr. Senador Carlos Lindenberg).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender as despesas decorrentes das visitas, ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Austrália, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de Sua Majestade o Rei Farouk I. (Com pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 830-53; e da de Finanças, número 831-53).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1953, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estátu o artigo 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária. (Com parecer n.º 658-53, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas - Departamento de Estradas de Ferro - o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.836.450,00 para indenizar o Estado de Goiás, pelos imóveis afetados no traçado da Estrada de Ferro de Goiás. (Com pareceres favoráveis ns. 878-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 829-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 494.573,90 para pagamento de gratificação de produtividade. (Com parecer favorável n.º 810-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que relativa ao alojamento da tripulação aprova o texto da Convenção n.º 92, a bordo, adotado em Genebra. (Com pareceres favoráveis ns. 1.201-52, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.252-52, da de Relações Exteriores; e 786-53, da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Publicação a que se refere o Requerimento n.º 269, de 1953, aprovado em sessão de 24 de Agosto de 1953:

SEGUNDO CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA DECLARAÇÕES DO PROFESSOR ALFREDO FOVIÑA

Por ocasião do término do Segundo Congresso Latino-Americano de Sociologia, certame patrocinado pelo Governo Brasileiro, o professor Alfredo Foviña, caturático de sociologia das Universidades de Buenos Aires e Córdoba, e presidente da Associação Latino-Americana de Sociologia, prestou as seguintes declarações:

"O Segundo Congresso Latino-Americano de Sociologia que se iniciou nesta cidade do Rio de Janeiro no dia 10 do corrente mês, e se encerrou na cidade de São Paulo a 17 do corrente, foi um acontecimento de maior transcendência nos diferentes aspectos vinculados à sua atividade.

E, para mim, particularmente grato, nesta oportunidade, fazer uma síntese dos trabalhos cumpridos pelo Congresso, por intermédio da imprensa brasileira, ao tempo que devo agradecer a especial atenção que emprestou as nossas deliberações com publicações de notícias das nossas atividades.

Também desejamos fazer publico o nosso agradecimento às altas autoridades do Governo Brasileiro, Senhores Ministros, Preletos do Rio e São Paulo e Magníficos reitores das universidades dessas cidades por seu apoio e eficaz apoio que prestaram ao Congresso, como também pelas atencões e homenagens aos congressistas os quais sentiram-se altamente empenhados pelo recebimento que foram alvo das autoridades acima mencionadas.

Desejo assinalar ainda como gesto simpático e altruísta da cooperação prestada pelas Sociedades, Institutos e filantropos que efetuarão nos seus sentenças e contribuíram materialmente para o bom êxito do Congresso.

Por último desejo deixar consignados os agradecimentos dos senhores congressistas e do meu próprio a Comissão Organizadora por seu eficaz trabalho e de modo particular ao Secretário-Geral Dr. Odorico Pires Pente, por seu entusiasmo e inteligência e incansável dedicação para o melhor êxito do Congresso, cuja figura ficará gravada na memória dos congressistas com a mais viva recordação. Penso que se dá conhecimento as conclusões do Congresso, tanto quanto à ordem institucional como com relação às decisões tomadas pelo certame.

Desde o primeiro ponto de vista posso dizer que "A. L. A. S." (Associação Latino Americana de Sociologia) instituição mãe de toda a sociologia na América Latina e que promoveu a realização deste 2º Congresso, mereceu particular atenção a que dedicamos uma sessão especial. Se aprovou a memória apresentada pelo Comitê Executivo e sua reeleição das autoridades que foram as seguintes: Como Presidente: vive a honra de ser reeleito; Secretário o Dr. Rodolfo Tecera Del Franco; também reeleito para a sede da Secretaria Geral de "A. L. A. S.", na cidade de

Buenos Aires, por um novo período de 2 (dois) anos. A "A. L. A. S." expressou também o seu agradecimento com a entrega de apuntes e medalhas às autoridades, instituições que prestaram assíduos serviços.

Os trabalhos do Congresso se travaram predominantemente em uma série de sessões temáticas de interesse para o progresso da Sociologia, e de resultados concretos e práticas que são:

a) Criar e promover a publicação de uma obra científica intitulada "Sociologia Latino Americana", escrita por sociólogos de todas as partes da América, cujo plano compreende uma introdução, um levantamento, a história da sociologia em cada país e o estudo da realidade social de cada uma das nações e conclusões gerais;

b) Recomendar aos professores de sociologia da América Latina, entrar a "A. L. A. S." seus programas de ensino para estabelecer entre seus associados;

c) Criação de um Centro de Investigação e cultura permanente Latino Americana, assumido a responsabilidade de difundir as notícias, informes e publicações;

d) Criação de um Departamento de Ciências Sociais e da cultura de sociologia que atuará sob a direção imediatamente no trabalho das Escolas Militares da América Latina, sob o acionamento o programa já adotado no ensino da sociologia na Escola Naval do Brasil;

e) Criação de um Departamento de Sociologia Naval para a América Latina, dependente da "A. L. A. S.";

f) Criação de um Instituto Sociográfico da América Latina (ISAL) com sede em La Paz - Bolivia - sob a supervisão de "A. L. A. S.", onde funcionará a cátedra de Sociologia Latino Americana;

g) Criação de um Instituto Demográfico com sede em Buenos Aires, sob os auspícios do Ministério de Saúde Pública Argentino;

h) Criação da cátedra de sociologia como matéria autônoma e obrigatória no último ano do curso secundário em todos os países Latino Americanos;

i) Necessidade de introduzir o ensino de sociologia na Escola Primária;

j) Reconhecer os estudos dos comportamentos sociais, tratando de estabelecer os meios de superar o determinismo geográfico na vida social e econômica da América Latina;

k) Recomendar as causas produtivas e os poderes públicos dos países Latino Americanos, a criação de Instituto de Sociologia da Vida Industrial;

l) Recomendar que nos próximos Congressos de Sociologia se adotem o sistema de comunicações diretas, simpósios e seminários;

m) Dispor que "A. L. A. S." organize e publique um catálogo dos sociólogos latino-americanos. Essas foram as conclusões práticas deste certame que discutiu mais de uma centena de teses e contou com a participação de eminentes sociólogos da América Latina em número apreciável de mais de 200 (duzentos) congressistas".

Discurso pronunciado no almoço oferecido aos congressistas por Sua Excelência o Senhor Vice-Almirante Renato de Almeida Guillobel, Ministro da Marinha, e Vice-Presidente de Honra do Congresso:

No almoço às várias delegações que formaram parte do Segundo Congresso Latino Americano de Sociologia o Ministro da Marinha - Vice-Almirante Renato de Almeida Guillobel, Vice-Presidente de Honra do Congresso, pronunciou o seguinte discurso que ainda como homenagem

ao titular da Marinha será inscrito nos anais do Congresso:

"E para mim um privilégio muito grato reunir em torno desta mesa membros do Congresso de Sociologia que ora se reúne no Rio de Janeiro, com o propósito sempre louvável de difundir idéias, trocar opiniões, sustentar teses em torno do desenvolvimento da ciência que o gênio do Comitê colocou quase no ápice de sua concepção das atividades espirituais do homem. O interesse que a Sociologia desperta na Marinha se justifica amplamente, porque a par do materialismo que parece ser o traço dominante das organizações militares, elas lidam com grandes massas de homens, dos mais diversos origens e condições, de todas as graduações da hierarquia social, cujos esforços devem ser coordenados pelos seus dirigentes para que possam manifestar-se com único sentido, isto é, o da eficiência das forças em potência que são confiadas ao seu manuseio. Desde logo se concluiu que não bastam os conhecimentos especializados dos materiais da guerra para que possam participar da composição das forças navais, concretizadas em seus navios em seus arsenais, e em suas bases, é necessário que se forme o amalgama homogêneo dessa massa de seres de todas as procedências, para que, imbuídos por um sentimento comum, possam agir coordenadamente, dando assim, vida e eficiência aos elementos materiais que a ciência moderna construiu e sobre os quais repousa a segurança marítima da Nação. Ora, esta obra já escapa aos limites do ensino e do aperfeiçoamento profissional; ela passa a ser a tarefa contínua dos chefes, dos oficiais, dos instrutores que, dia após dia, trabalham na homogeneização das graduações, na sua orientação moral e cívica, na coesão da massa humana, alimentada por uma imensa variedade de sentimentos que muitas vezes se entrecruzam, mas que é preciso dominar e ordenar num único sentido. E isto demonstra seguramente a necessidade que têm todos aqueles que perambulam os cursos escolares da Escola de Marinha de conhecerem a origem, a formação, as características da vida social especialmente daquelas que vão ser os seus subordinados, como do nosso povo e de um modo geral de todos os povos que vivem em nosso planeta. O oficial de Marinha é também um educador e um condutor de homens, mas ele só será completo, se a partir dos conhecimentos de sua profissão possuir as qualidades de liderança que lhe permitirão dominar por seus subordinados, os seus subordinados. Para isso é preciso conhecer. Isto justifica as razões que me levaram a criar na Escola Naval a cátedra de estudos sociológicos; é necessário que os conhecimentos proporcionados pelo estudo da sociologia contribuam para auxiliar a formação do caráter dos jovens oficiais, arindo-lhes os olhos sobre aspectos da vida que certamente lhe passariam despercebidos, ante a preocupação que lhe traz o desenvolvimento de seus conhecimentos de caráter profissional. E na Escola Naval que deve ter origem a formação do oficial na qualidade de líder de seus subordinados.

Ao transportar os umbrais da porta da Escola os jovens aspirantes encontram-se em turnos, desconhecidos uns dos outros, procedentes de todos os recantos do país, pertencentes às mais variadas camadas sociais, apenas unidos pelo sentimento único da "vocação"; ingressam em um meio estranho, para muitos aparentemente notável, sofrem um choque semelhante ao da água gelada pelo impacto de uma pedra, revidada no centro mar que se vai abrindo em ondas decrescentes até que se uniformiza; significa na vastidão das distâncias; mas logo nasce o sentimento que os vai acompanhar por toda a sua

Vida, primeiro sob a forma de coligismo escolar, depois nacionalizado no "espírito de classe" este sentimento que tem a força da tradição e faz a alma de todos os componentes da Marinha, quer sejam simples marinheiros, oficiais ou Almirantes; esta será a força da coesão que manterá a urna sagrada; o comprometimento das tendências de cada um facilitará a vida harmoniosa em todos os setores, consolidará ali da mais o espírito de classe e criará a devoção em torno daqueles que realmente submeram conduzir os seus subordinados. O estudo da sociologia insistentemente inspirará aos jovens estudantes que não é mera fantasia auscultar os orbes e as tendências daqueles que não se ser-se-ão companheiros pelos caminhos arduos da vida. Entendendo a liderança quando não é imposta ao homem, só se pode adquirir pela experiência e pelo estudo meditado. Lendo o "Contra Social do Imortal Rousseau, impressionou-me o tópico de que o filósofo alerta os Governadores sobre o perigo da aplicação de determinadas medidas na conduta de homens que não os possam assegurar; a experiência da minha já longa vida veio confirmar o acerto dos conceitos daquele espírito genial. Lembro que os meus jovens subordinados tiveram os seus espíritos alertados para todos os aspectos da vida, para a que melhor se possam desdobrar de suas árduas tarefas no setor material que é, entretanto, talvez o mais importante na época atual em que o interesse e o desejo, a necessidade e a ambição, provocam agitações capazes de perturbar o curso natural do nosso Planeta.

Agradecendo a distinção, talvez, a medida que me fez o Congresso de Sociologia, que muito me honra e a minha classe, cujos peço a todos que me acompanhem no brinde que formulei pela felicidade pessoal dos Senhores Delegados e pelo amplo sucesso de sua meritória tarefa.

Título da Ata da 107.ª Sessão em 21 de Agosto de 1953, publicada a página n.º 262, 1.ª e 2.ª colunas do "D. G. N." de 22 do corrente, que se republica por ter saído com incorreções:

São lidos o vão a imprimir os seguintes:

PARECERES

N.º 834-A de 153

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Projeto Ministério das Relações Exteriores o crédito de Cr\$ 1.756.974,31 suplementar à verba 1 - III - 13 - 64 - 08 Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O projeto de lei em apreço, proveniente da Câmara dos Deputados, constituiu a proposta do Governo de abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.756.974,31 para pagamento de gratificação de representação a funcionários da carreira diplomática.

O Ministro das Relações Exteriores na Exposição de Motivos que encaminhou ao Sr. Presidente da República, justificou a medida com a criação de novos postos consulares e diplomáticos elevação de categoria de outros e aumentos das gratificações pagas aos funcionários em serviço no exterior. O despacho presidencial foi no sentido de que se fizesse a discriminação das despesas, de modo a evidenciar os gastos com a criação das novas repartições consulares e os decorrentes da majoração de gratificações.

Em resposta o Sr. Ministro esclareceu que o Itamarati não dis-

punha de registro que possibilitasse o cumprimento em utem das despesas reais com o pagamento de gratificações de representação, sendo suas dotações na categoria de orçamento já está apropriado para mais, de modo a cobrir as necessidades futuras. O pedido de crédito que incide nesse caso em Cr\$ 3.000.000,00 foi reduzido para Cr\$ 1.756.974,31 encaminhando ao Ministério da Fazenda, o titular da pasta se manifestou favorável a proposta levantando-se no parecer da Comandaria Geral da República.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados julgou inapropriado o procedimento da apresentação da verba pessoal, para o fim que no projeto se prevê em face das razões invocadas na mensagem presidencial.

3. Não se tratando de despesa referente ao exercício passado não cabe a inclusão suplementar de verba no orçamento atual.

O projeto, portanto deve ser modificado para que seja concedido crédito especial e não suplementar.

Está na atribuição do Poder Legislativo a concessão de créditos ao Executivo artigo 75 da Constituição.

Assim com aquela observação nada há que opór ao projeto sob o ponto de vista constitucional.

Sua Ruy Barbosa em 19 de maio de 1953 — Dário Cajazeira, Presidente — Gomes de Oliveira Relator — Luiz Tinoco — Ferreira de Souza — Joaquim Pires — Aloycio de Carvalho.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1953,

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLI-CADO COM INCORREÇÕES

O SR. ONOFRE GOMES

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, o projeto e a emenda em votação visam a regularizar a situação das justas dos Caxangos brasileiros que se encontraram em situação de dever a que não sempre foram assumidamente, porque só o desempenho por ordem e desassonagem do Estado. Não teriam razão de ser se houvesse as condições a que se referiu o eminente e ilustre Senador Alfredo Neves, fundamentando sua arguição.

Eu, no Oiapoque, em Tabatinga, em Faria da Barra e em outros locais fronteiriços, condições ainda imprecisas ao princípio ou em meados do século XVIII já ali estivessem os portugueses, ativamente as novas gerações de brasileiros, em geral detambatadas da vida rude com a natureza, quando lá a ordem faz-se não por horas, e mediante escala de avião. Sem a existência, nessas paragens de condições, não digo de comodidade, mas de alguma possibilidade de viver sem contaminação, para o resto da vida, a própria vida — o Poder Executivo não apresentaria ao Congresso a mensagem relativa a este projeto. Como, porém, nesses longínquos, invios e abandonados lugares, não existe sombra das possibilidades mínimas de se persistir residindo, há justificativas para o projeto.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com muito prazer.

O Sr. Alfredo Neves — De modo geral, todos aceitamos o projeto. Apenas nos manifestamos contra a delegação de poderes, e a proposição determina que se vá estendendo a medida à proporção que se reconheça que outras fontes sejam atingidas.

O Sr. Gomes de Oliveira — É uma verdadeira delegação de poderes.

O Sr. Ismar de Góes — É uma constituintalidade.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, sou um dos desgraçados brasileiros que trilharam a vida errante. Vivi doze anos acampado em vários pontos das fronteiras do Brasil, do Chui ao Oiapoque, morando numa barraca de dois por dois metros, dormindo, em pleno inverno — que às vezes, chegava abaixo de zero — numa cama de campanha de lona. Como caixão-envenheiro, eu era subchefe, então, de uma Companhia de Limites. Posso, pois, dar ao Senado o testemunho de uma vida anistiosa, da qual talvez fosse bem melhor, Sr. Presidente, tivéssemos a coragem de mais cedo nos despedirmos.

O Sr. Alfredo Neves — Por isso mesmo, V. Ex.ª chegou a ser um dos grandes generais do Exército. Foi essa circunstância que deu energia a V. Ex.ª.

O SR. ONOFRE GOMES — Estimaria, entretanto, sobre senador, não haver perturbado minha vida, a exemplo de muitos como aqueles a quem o Brasil impõe o dever de pontuar, de ir para Tabatinga, para o Pósto de Itá, de vir a que não se podem furtar sob pena de incorrerem em crime, de serem julgados, processados e encarcerados.

Estimaria Sr. Presidente, que minha vida se tivesse desdobrado de maneira mais justa. E tenho a obrigação, a elevação e a coragem de declarar ao Senado que só me subordinei a essas injunções da vida porque era realmente necessitado. E se me não tivesse dobrado a elas, talvez não houvesse percorrido a terceira parte deste árduo caminho e jamais houvesse chegado à posição em que me encontro de Senador da República. Riterante que fui, percorrendo, ao longo toda a fronteira do Brasil e como Chefe do Estado Maior da 8.ª Região Militar no Pará, pude presenciar as dificuldades a que nós oficiais — inclusive o General Comandante da Região — não nos podíamos escutar porque eram impossíveis de nós e regulamentações para atender as contingências diversas que a regulamentares acarretariam a condição Assim, viamo-nos obrigados a deixar soldados para essas posturas, ali, realmente, não se vive e apenas se morre.

O Pósto de Itá, quando eu Chefiava o Estado Maior da 8.ª Região era simplesmente larável. Solicitávamos ao Comandante da Região e este ao Ministério da Guerra que não se mandassem os conscritos — geralmente matematicamente em condições de saúde precária como os de Belém, — para expô-los a morte ou quando a ela escapassem, à perda integral da saúde. Sim, porque aqueles que regressavam às cidades de onde tinham saído, — a sede da Região — como conscritos, sendo logo após excluídos do exército por incapacidade física e indo mendicar nas ruas de Belém e Manaus. Os conscritos eram forçados a ir para o Pósto de Itá, porque não dispúnhamos de soldados reclutados naquela região, os quais já contaminados pelas doenças, davam a esperança de durar mais algum tempo. O que se passava com os conscritos era simplesmente impressionante. Levos deles partiam de Belém e mal chegavam a Itá, tinham que reassurar e, assim mesmo, quando tínhamos de melos de transportes para mandá-los buscar. Mais de 50 ou 60 por cento morriam no pósto por carência de tempo para socorrê-los.

O Sr. Alfredo Neves — V. Ex.ª de opinião que pagando-se mais 40% ou reformando os oficiais com 20 anos de serviço, se resolverá o problema dos que têm de ir para esses lugares?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os limpacos) — Pondere o nobre orador que dispõe apenas de três minutos.

O Sr. Magalhães Barata — Desejo acrescentar um esclarecimento à bela exposição que o nobre orador está fazendo, sobre o sacrifício dos soldados que servem nas fronteiras do Pará e do Amazonas.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex.ª o Tenente Comandante de Destacamento e uma das grandes vítimas do cumprimento do dever. Talvez os tenentes neste instante o prazer de o ouvir devido à excelente qualidades de robustez e saúde de V. Ex.ª.

O Sr. Magalhães Barata — Em 1910, o Comandante da Região foi fazer uma viagem de inspeção à guarnição de Itá. Quando o navio chegou ao porto, anônimo e não veio a bordo de bordo. Desembarcou assim mesmo e ao entrar no quartel da Região — quartel só no nome — encontrou alguns conscritos de pruras detidos nas ruas, ficando morto a minutos. O General Panatelo de Orléans imediatamente solicitou o Destacamento, pois não era possível mandar pruras para lá.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a colaboração que V. Ex.ª traz ao meu discurso.

O Sr. Ismar de Góes — Somos todos favoráveis ao Projeto, com exceção do artigo 4.º.

O SR. ONOFRE GOMES — O Projeto é, conscientemente, justo, porque visa a corrigir uma das grandes dificuldades enfrentadas pelo Brasil — a que se refere à assistência a Destacamentos que o Governo é obrigado a manter para conhecimento do que se passa nas circunstâncias do País.

A emenda do nobre Senador Alfredo Neves, em tese, é absolutamente crítica.

O Sr. Alfredo Neves — Obrigação a V. Ex.ª.

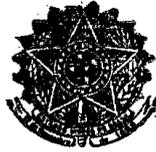
O SR. ONOFRE GOMES — Tão-bem não leva em conta as realidades de ambiência que अभी de focalizar. Não evita que o Poder Executivo, através dos Ministros militares, seja compelido a enviar cotizações para esses postos, onde o cumprimento do dever é mais do que um sacrifício, porque um martírio permanente. E não há a possibilidade de honestamente aplicar as disposições que o Senado, pelo Projeto, certamente, aprovará, a outros pontos do território nacional em que seja necessário dispor de destacamentos que em geral, são só de vigilância, e onde, como a experiência tem mostrado a vida é realmente duríssima. Acredito que muito melhor seria dispuser o Brasil de condições de sanidade e possibilidade de assistência aos seus filhos que, por dever têm de permanecer nesses longínquos lugares.

Não sendo assim, talvez seja mais conveniente se confie na idoneidade do Poder Executivo para, em casos semelhantes, se demora, levar assistência e socorro aos concidadãos que em determinados momentos e circunstâncias, forem obrigados a constituir os destacamentos destes pontos em que os portugueses, talvez há em 700...

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os limpacos) — Peço licença para dizer ao nobre orador que o prazo está esgotado e V. Ex.ª já excedeu o tempo regulamentar.

O SR. ONOFRE GOMES — Vou terminar, Sr. Presidente, com a certeza, que os portugueses, talvez em 1700, houvessem sentido a sua grande importância.

Solito ao Senado que, no seu elevado espírito de compreensão e justiça, honre bem o voto que vai dar à emenda do Senador Alfredo Neves. (Muito bem).



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 164

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1958

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.  
*1.º Secretário* — Alfredo Neves.  
*2.º Secretário* — Vespasiano Martins.  
*3.º Secretário* — Francisco Galotti.  
*4.º Secretário* — Ezequias da Rocha.  
*1.º Suplente* — Costa Pereira.  
*2.º Suplente* — Prisco dos Santos.  
*Secretário* — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Durval Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu.  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Vitorino Freire.  
 15 — Walter Franco.

*Secretário* — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 16 horas.

### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloyso de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 Anísio Jobim.  
 Athílio Vivacqua.  
 Camilo Mirolo.

Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.  
 Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
*Secretário* — Luiz Carlos (Veir) da Fonseca.  
*Auxiliar* — Marília Pinto Amaral do.

Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Arêa Leão.  
 4 — Hamilton Nogueira.  
 5 — Levindo Coelho.  
*Secretário* — João Alfredo Vasco de Andrade.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Redação

1 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 2 — Veloso Borges (\*).  
 3 — Costa Pereira.  
 4 — Aloyso de Carvalho (\*\*).  
*Secretário* — Glória Fernandes Quinteia.

*Auxiliar* — Nathércia Sá Leitão.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympic.

### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

Bernardes Filho.  
 Djair Brindeiro.  
 Georgino Avelino.  
 Novaes Filho.  
*Secretário* — Lauro Portella.  
*Auxiliar* — Eurico Jacy Antler.

### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
*Secretário* — Aures de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ajencaastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
*Secretário* — Ezequias Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Leão.  
 Costa Pereira.  
*Secretário* — Franklin Palmeira.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Landulfo Alves — *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Euclides Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aroldo Moreira.  
 Reuniões às quintas-feiras.

### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata.  
 Sílvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Roberto Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
*Secretário* — Ary Kornet Velga de Castro.  
 Reuniões às sextas-feiras.

### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cicero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Roginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Müller.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 15 horas.

**Comissões Especiais**

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Alvaro de Carvalho - Presidente.
- Dario Cardoso.
- Francisco G. Matti.
- Anísio Jobim.
- Camilo Mercio.
- Carvalho.
- Antonio Bruma.
- Bernardes Filho.
- Marcondes Filho.
- Olavo Oliveira.
- Domíngos Velasco.
- João Villasbôas.

Secretário - Aurea de Barros Régo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federais e órgãos relacionados

- Mello Vianna - Presidente.
- Alencastro Guimarães - Relator.
- Atílio Vivacqua.
- Camilo Mercio.
- João Villasbôas.
- Secretário - Ivan Palmeira.
- Auxiliar - Ana G. Schroeder.

Especial para emitir parecer sobre o cimento

- Francisco Gallotti - Presidente.
- Mozart Lago - Vice-Presidente.
- Julio Leite.
- Laudulpho Alves.
- Mário Motta.
- Secretário - Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasbôas - Presidente.
- 2 - Atílio Vivacqua - Vice-Presidente.
- 3 - Dario Cardoso - Relator.
- Secretário - José da Silva Lisboa.
- Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanuda Cavalcanti.
- Reuniões às sextas-feiras às 15 horas.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
- 2 - ...
- 3 - Pereira de Souza - Relator.
- 4 - Atílio Vivacqua.
- 5 - Victorino Freire.
- Secretário - João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente.
- Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILO FERREIRA ALVES**

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**HELMUT HAMACHER**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- João Villasbôas.
- Gomes de Oliveira.
- Atílio Vivacqua.
- Domingos Velasco.
- Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - Presidente.
- 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
- 3 - Kernaldo Cavalcanti - Relator Geral.
- 4 - Vivaldo Lima.
- 5 - Novaes Filho.

Secretário - Ninon Borges Seal.  
Secretário - J. A. Rivasco de

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953

- Mello Vianna - Presidente.
- Joaquim Pires - Vice-Presidente.
- Atílio Vivacqua - Relator.

- Dario Cardoso.
- Aolysio de Carvalho.
- Anísio Jobim.
- Camilo Mercio.
- Luiz Tinoco.

- Waldemar Pedrosa.
- Carlos Saboya.
- Gomes de Oliveira.
- Ferreira de Souza.
- Mozart Lago.
- Hamilton Nogueira.
- Alencastro Guimarães.
- Secretário - Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Atas das Comissões**

**Comissão de Saúde Pública**

2.ª REUNIAO, EM 21 DE AGOSTO DE 1953

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, sob a presidência do Sr. Alfredo Simch, Vice-Presidente, presentes os Srs. Vivaldo Lima e Durval Cruz, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Leivindo Coelho e Prisco Santos.

E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Não havendo matéria a distribuir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Vivaldo Lima, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1952, que modifica o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.267, de 20 de maio de 1946, que considera insalubre a zona de Barra Bonita, no Estado de São Paulo. Conclui o relator seu parecer pela apresentação do seguinte substitutivo:

"Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.267, de 20 de maio de 1946, que considerou malarigosa, para efeito do que dispõe o item I do art. 120 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a zona de Barra Bonita, no Estado de São Paulo."

A Comissão aprova o parecer

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aurea de Barros Régo, Secretário, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Economia**

9.ª REUNIAO, EM 24 DE AGOSTO DE 1953

As 15 horas, na Sala de Leitura do Senado, reuniu-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Euclides Vieira Júlio Leite e Plínio Pompeu, ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Sá Tinoco e Assis Chateaubriand.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Júlio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1952, que autoriza o Governo Federal a proceder aos estudos para abertura de um canal de partilha na Serra de Aguapeí, entre os rios Jaurú e Guaporé, ligando as bacias hidrográficas do Prata e do Amazonas;

— ao Sr. Senador Plínio Pompeu o Projeto de Lei da Câmara n.º 171 de 1952, que concede isenção de direitos de importação para material importados pela Fundação para o Livro do Céu do Brasil.

— ao Sr. Senador Landulpho Alves, o Projeto de Lei da Câmara número 188, de 1953, que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pelo União; e

— ao Sr. Senador Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 109 de 1953, que concede isenção de direitos de importação à Cia. de Eletricidade do Médio Rio Doce, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para material da linha de transmissão e outros equipamentos.

O Sr. Senador Euclides Vieira, B seus pareceres favoráveis às seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a instalar em Santa Catarina uma Usina termo-elétrica, destinada principalmente ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo;

Projeto de Lei da Câmara n.º 193 de 1953, que localiza a Usina Siderúrgica de que trata o n.º IV do Anexo n.º 1 da Lei n.º 1.886, de 11 de Junho de 1953, na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação os pareceres mencionados, que são aprovados, acompanhando o Sr. Senador Plínio Pompeu, que havia pedido vista do Projeto n.º 12 do Senado, o voto do Senhor relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Arol-do Moreira, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Serviço Público Civil**

16.ª REUNIAO EM 24 DE AGOSTO DE 1953

As quinze horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, em sala do edifício do Senado, reuniu-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Srs. Costa Pereira, Vivaldo Lima e Mozart Lago, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Prisco dos Santos. E' lida e aprovada, sem debate, a Ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Mozart Lago, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados

mero 147, de 1953 que altera, com redução de despesa, o Quadro do Pessoal da Comissão de Vaie de São Francisco;

— ao Senhor Vivaldo Lima, o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do artigo 15 da Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, a funcionários nas condições estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa Lei.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Mozart Lago, favorável ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 36, de 1953, que cria cargos de diploma e restabelece como título de Ministro para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores;

— ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 329, de 1952, com parecer favorável, criando no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, o cargo isolado, de provimento em comissão, de administrador da Colônia Nacional de Jaíba no Estado de Minas Gerais.

Adia-se a votação do parecer do Sr. Costa Pereira ao Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1952, que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos, por haver pedido vista do mesmo o Senhor Vivaldo Lima.

O Sr. Mozart Lago, solicitando audiência do Procurador Geral da República, devolve o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, do qual havia pedido vista.

Não havendo mais que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas, lavrando em Juizeta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo "N", Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Recebem emendas perante a Mesa

No dia 27

Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1953.

Anexo 2 — Tribunal de Contas. Anexo 22 — Ministério da Marinha.

Nos dias 27, 28 e 29

Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1953.

Anexo 7 — Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas.

Anexo 8 — Comissão de Reparação de Guerra.

111ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Alencastro Guimarães. 2.º Sen. Apolonio Sales. 3.º Sen. Ismar de Góis. 4.º Sen. Assis Chateaubriand.

ATA DA 10ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DO SR. MARCONDES FILHO

Às 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa. Anísio Jobim. Alvaro Adolpho. Antonio Bayma. Mathias Olympio. Onofre Gomes.

- Plínio Pompeu. Kerginário Cavalcanti Apolonio Sales. Novais Filho. Djair Brindeiro. Ezequias da Rocha. Carlos Lindemberg. Luiz Tinoco. Alfredo Neves. Alencastro Guimarães Marcondes Filho. Domingos Velasco. Dario Cardoso. Costa Pereira. João Villasbôas. Vespasiano Martins. Roberto Glasser. Ivo d'Aquino. Alfredo Simch (25).

O SR. PRESIDENTE

Acham-se presentes 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão a ata.

O SR. MOZART LAGO

(Sobre a Ata)

(Não foi reído pelo orador)

Sr. Presidente, antes dos reparos que desejo fazer, congratulo-me com a Mesa e, particularmente, com o Senhor Primeiro Secretário, pelas inovações que tenho observado na Ata impressa, como também quanto aos volumes que começamos a receber com a renha dos trabalhos, iniciativa utilíssima que devemos igualmente, a S. Ex.ª.

A propósito, desejava pedir a atenção da Mesa para o sistema adotado quando e requerida a inserção de algum trabalho. Em regra o requerimento sai do corpo da Ata e os trabalhos no final. Acontece, também, comumente, serem as inserções feitas dias após o requerimento e embora o número dste seja publicado, torna-se difícil verificar a razão por que assim se procedeu.

Permito-me a liberdade de sugerir à Mesa que, em tais casos, determine a publicação do requerimento na íntegra e o respectivo trabalho.

Penso, assim, haver contribuído para melhoria sensível da Ata dos nossos trabalhos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

A Mesa agradece as referências do nobre Senador Mozart Lago quanto às inovações introduzidas pelo Ilustre Primeiro Secretário Tomará na devida consideração as sugestões que acabam de ser feitas, para, se possível, as adotar.

Continua em discussão a Ata. (Pausa.)

Não havendo mais quem faça observações, declarou-se aprovada. Leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO

lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem n.º 168, de 1953, do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 264-52, já sancionado.

Ofícios:

— Três, do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 225-51, 372-52, 74, 153, 186 e 182-63, em vista de, sobre os mesmos, não se haver manifestado o Senhor Presidente da República no prazo constitucional.

A Pronúnciação.

— Do Sr. Ministro da Agricultura, prestando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Agricultura.

C.M. 1.452.

Rio de Janeiro, D. F., 14 de agosto de 1953.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 649-83, em que v. Ex.ª me transmite o teor do requerimento n.º 4-83, de S. Ex.ª o Senhor Senador Melo Viana, referente às reclamações de la rdiadores do Estado de Minas Gerais, vítimas de inundações em 1948 e 1949.

2. Em resposta, cumpre-se dizer o seguinte:

a) os processos relativos à assistência e amparo as populações atingidas pelas inundações dos rios situadas na região denominada "Zona da Mata", no Estado de Minas Gerais, não tiveram o andamento normal porque, embora a Lei n.º 835, de 29 de setembro de 1949, autorizasse a abertura de créditos pelo Poder Executivo, somente com o Decreto número 29.049, de 28 de dezembro de 1950 foram, realmente, abertos os respectivos créditos especiais.

b) Por sua vez, o Egrégio Tribunal de Contas registrou os aludidos créditos em 7 de agosto de 1951, vale dizer, até então, não dispunha este Ministério de recursos para atender ao disposto n.º referida Lei.

c) No tocante aos requerimentos dos interessados, somente foram encaminhados a este Ministério a partir de agora e de 1951, ocasião em que puderam, realmente, ser tomadas as providências solicitadas pelas vítimas das aludidas inundações, sendo então ouvido o Departamento Nacional da Produção Vegetal, órgão deste Ministério, que esclareceu a impossibilidade, dado o decurso do tempo, de elaborar um plano prévio para a aplicação dos créditos supracitados, a ser submetido ao Senhor Presidente da República, em obediência ao mandamento do diploma executivo mencionado, tendo expandido as seguintes ponderações:

— "O natural seria que a repartição fosse ouvida nos dias que se seguiram à catástrofe. Assim, poder-se-ia realizar vistoria ou inspeção as zonas atingidas pela inundação e dizer sobre os prejuízos efetivamente causados.

Excluir alguns dos requerentes talvez fosse concortar para uma injustiça; abonar a todos, indistintamente, é possível que corresponda a uma insensatez, estimulando o falso clamor e acarretando prejuízo material para a União.

Não é mais possível resolver-se o assunto a contento (outubro de 1951), dentro de um espírito de justiça e salvaguarda dos interesses públicos. Basta considerar-se que a Lei referida visou beneficiar vítimas de enchentes que se deram no ano agrícola 1948-1949, e não foram feitas oportunamente as vistorias indispensáveis à verificação dos pedidos de indenização.

Como se sabe, as reparações, em matéria de alividades agrícolas, se fazem, quando têm de ser feitas, num

prazo muito curto. E já estamos praticamente no segundo ano agrícola após o período a que se destina o auxílio de que trata a legislação em apreço.

Por outro lado, há até pedidos de indenização para prejuízos causados por enchentes ocorridas no corrente ano (1951), o que nos parece esua o a das possibilidades de uma Lei votada para atender a prejuízos decorrentes de inundações já verificadas.

d) Este Ministério, atendendo a instantes pedidos dos interessados, incumbiu uma Comissão Especial, em 1952, de reexaminar os processos relativos às enchentes, a qual, pelas mesmas razões acima descritas, não pôde firmar parecer a respeito. Nem tampouco tem aconselhado, para solucionar, em definitivo, o pagamento das reclamações pleiteadas.

e) Assim, da importância correspondente ao Ministério da Agricultura, para aplicação em diversos pontos do território nacional, do crédito especial referido, só puderam ser pagos Cr\$ 1.509.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais) a um agricultor para a reconstrução de sua Usina Hidroelétrica, especialmente mencionada na letra c, do art. 2.º da Lei n.º 39, de 29 de setembro de 1949, e que não estava condicionado a plano orçvio.

f) Finalmente, sobreveio a caducidade do crédito especial, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 2.371, de 17 de junho de 1946.

g) Em vista do exposto, julgo ficar esclarecido o pedido de informações sobre o requerimento n.º 4, de 1952, formulado por S. Ex.ª o Senador Melo Viana.

Vaiho-me da oportunidade para reter a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — João Cleophas.

Ao Requerente.

Da Câmara dos Deputados.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.506-1952, já sancionado, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, afim de que se digno de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 2.632-E, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$... 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos e noventa e dois reais) destinado a Administração do Território do Rio Adm, para atender ao pagamento de proventos de aposentadorias.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, afim de que se digno de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 1.458-E, de 1949, que dispõe sobre a distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, afim de que se digno de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Con-

gresso Nacional ao Projeto de Lei número 1.009-E, de 1951, que institui no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Nacional de Literatura, o Prêmio Nacional de Ciência e o Prêmio Nacional de Arte.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.180-A, de 1953 (Anexo n.º 2) da Câmara dos Deputados, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1954.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício financeiro de 1954

### ANEXO N.º 2 CONGRESSO NACIONAL

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	100.893.222	83.206.200	184.099.422
2 — Material .....	—	5.400.000	5.400.000
3 — Serviços e Encargos .....	—	7.850.000	7.850.000
4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis .....	—	650.000	650.000
Total .....	100.893.222	97.106.200	197.999.422

(Resumo por Consignações)

#### VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente .....	93.153.720	56.880.000	150.033.720
2 — Pessoal Extranumerário .....	—	2.655.800	2.655.800
3 — Vantagens .....	7.739.502	3.449.200	11.188.702
4 — Indemnizações .....	—	14.566.000	14.566.000
6 — Diversos .....	—	5.655.200	5.655.200
Total da Verba 1 .....	100.893.222	83.206.200	184.099.422

#### VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente .....	—	1.220.000	1.220.000
2 — Material de Consumo .....	—	4.180.000	4.180.000
Total da Verba 2 .....	—	5.400.000	5.400.000

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros .....	—	4.700.000	4.700.000
6 — Assistência e Previdência Sociais .....	—	1.450.000	1.450.000
11 — Diversos .....	—	1.700.000	1.700.000
Total da Verba 3 .....	—	7.850.000	7.850.000

#### VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

8 — Diversos .....	—	650.000	650.000
Total da Verba 4 .....	—	650.000	650.000

## CONGRESSO NACIONAL

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 1 — PESSOAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal permanente			
01 — Vencimentos do pessoal civil			
01 — Quadro da Câmara dos Deputados .....	19.381.680		
02 — Quadro do Senado Federal .....	17.324.040	36.705.720	
03 — Subsídios e representações			
01 — Câmara dos Deputados .....		46.656.000	47.304.000
02 — Senado Federal .....		9.792.000	9.576.000
		93.153.720	56.880.000
Total da Consignação 1 .....		150.033.720	
CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário			
01 — Salários de mensalistas			
01 — Câmara dos Deputados .....			2.066.440
02 — Salários de contratados			
02 — Senado Federal .....			589.360
Total da Consignação 2 .....			2.655.800
CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens			
01 — Funções gratificadas			
01 — Câmara dos Deputados .....	150.000		
02 — Senado Federal .....	120.000	270.000	
07 — Gratificações por serviço extraordinário			
01 — Câmara dos Deputados			
04 — Secretaria .....	600.000		
05 — Comissão de Finanças .....	400.000		
06 — Mesa .....	200.000	1.200.000	
02 — Senado Federal			
03 — Secretaria .....	300.000		
04 — Comissão de Finanças .....	125.000		
05 — Diretoria da Ata .....	80.400		
06 — Comissões Permanentes .....	48.000		
07 — Comissão de Constituição e Justiça .....	80.000		
08 — Serviço de Protocolo .....	12.000		
09 — Diretoria de Taquigrafia .....	288.000		
10 — Diretoria do Expediente .....	60.000		
11 — Diretoria da Biblioteca .....	111.600		
12 — Diretoria do Arquivo .....	52.800	1.157.800	2.357.800
08 — Gratificações de representação			
01 — Câmara dos Deputados .....	144.000		
02 — Senado Federal			
01 — Presidência .....	144.000		
02 — Vice-Presidência .....	60.000	204.000	318.000
10 — Gratificações de representação de gabinete			
01 — Câmara dos Deputados			
01 — Gabinete do Presidente .....	240.000		
02 — Gabinete do 1.º Secretário .....	60.000		
03 — Demais Gabinetes .....	210.000		
04 — Secretaria .....	122.400	632.400	
02 — Senado Federal .....	459.000		1.091.400
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço			
01 — Câmara dos Deputados .....	3.947.814		
02 — Senado Federal .....	3.173.688	7.121.502	
		7.739.502	3.449.200
Total da Consignação 3 .....		11.153.702	

## CONGRESSO NACIONAL

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 - Pessoal - Consignação 4 - Indenizações)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 4 - Indenizações			
01 - Ajuda de custo para o pessoal civil			
01 - Câmara dos Deputados	11.304.000		
02 - Senado Federal	2.412.000		13.716.000
03 - Diárias para o pessoal civil			850.000
02 - Senado Federal			850.000
Total da Consignação 4			14.566.000
CONSIGNAÇÃO 6 - Diversos			
01 - Substituições			
01 - Câmara dos Deputados	350.000		
02 - Senado Federal	110.000		460.000
04 - Outras despesas			
1 - Abono de emergência para o pessoal permanente	4.150.000		
2 - Abono de emergência para o pessoal extranumerário	1.015.200		5.165.200
Total da Consignação 6			5.655.200
		100.893.222	83.206.200
Total da Verba 1			184.099.422

## VERBA 2 - MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
			Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 - Material Permanente			
03 - Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções			
01 - Câmara dos Deputados	440.000		
02 - Senado Federal	150.000		590.000
06 - Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico			
02 - Senado Federal			10.000
08 - Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico			
01 - Câmara dos Deputados	200.000		
02 - Senado Federal	300.000		500.000
13 - Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria			
01 - Câmara dos Deputados	100.000		
02 - Senado Federal	20.000		120.000
Total da Consignação 1			1.220.000
CONSIGNAÇÃO 2 - Material de Consumo			
02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência			
01 - Câmara dos Deputados	700.000		
02 - Senado Federal	600.000		1.300.000
03 - Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação			
01 - Câmara dos Deputados	120.000		
02 - Senado Federal	290.000		410.000
04 - Combustíveis e lubrificantes			
01 - Câmara dos Deputados	400.000		
02 - Senado Federal	120.000		520.000
05 - Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos			
01 - Câmara dos Deputados	100.000		
02 - Senado Federal	60.000		160.000
08 - Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gelo; artigos para fumantes			
01 - Câmara dos Deputados			700.000

CONGRESSO NACIONAL

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 -- Material -- Consignação 2 -- Material de Consumo -- Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	150.000	
	02 -- Senado Federal .....	20.000	170.000
13	Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	400.000	
	02 -- Senado Federal .....	200.000	600.000
14	Artigos para limpeza e desinfecção		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	200.000	
	02 -- Senado Federal .....	120.000	320.000
	Total da Consignação 2 .....		4.180.000
	Total da Verba 2 .....		5.400.000

VERBA 3 -- SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 1 -- Serviços de Terceiros

02	Assinatura de órgãos oficiais		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	100.000	
	02 -- Senado Federal .....	30.000	130.000
03	Assinatura de recortes de publicações periódicas		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	100.000	
	02 -- Senado Federal .....	70.000	170.000
04	Iluminação, força motriz e gás		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	300.000	
	02 -- Senado Federal .....	100.000	400.000
05	Líquidos reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	400.000	
	02 -- Senado Federal .....	120.000	520.000
07	Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	2.000.000	
	02 -- Senado Federal .....	750.000	2.750.000
08	Serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
	01 -- Câmara dos Deputados .....		50.000
09	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixas postais		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	600.000	
	02 -- Senado Federal .....	80.000	680.000
	Total da Consignação 1 .....		4.700.000

CONSIGNAÇÃO 6 -- Assistência e Previdência Sociais

05	Salário-família		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	1.250.000	
	02 -- Senado Federal .....	200.000	1.450.000
	Total da Consignação 6 .....		1.450.000

CONSIGNAÇÃO 11 -- Diversos

01	Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis		
	01 -- Câmara dos Deputados .....	60.000	
	02 -- Senado Federal .....	60.000	120.000

CONGRESSO NACIONAL

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação 11 - Diversos - Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzreiros)	
		Variável Cr\$	
03 - Despesa média de pronto pagamento			
01 - Câmara dos Deputados	50.000		
02 - Senado Federal	120.000		170.000
18 - Outras despesas			
01 - Câmara dos Deputados			
1) Para Comissões de Inquérito	300.000		
2) Para representação em conferências internacionais	1.000.000	1.300.000	
02 - Senado Federal			
1) Diversas	50.000		
2) Para os trabalhos da Comissão do Código Comercial	60.000	110.000	1.410.000
Total da Consignação 11			1.700.000
Total da Verba 3			7.850.000

VERBA 4 - OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

CONSIGNAÇÃO 3 - Diversos

01 - Efeitos, reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis			
01 - Câmara dos Deputados	400.000		
02 - Senado Federal	250.000		650.000
Total da Consignação 3			650.000
Total da Verba 4			650.000

A Comissão de Finanças

São lidos e vão a imprimir os seguintes.

PARECERES

Parecer n.º 857, de 1953

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36-903, que cria cargos de diplomata, restabelece com o título de Ministros para Assuntos Econômicos os cargos de Conselheiro Comercial no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e das outras providências.

Relator: Sr. Mozart Lago.

O Projeto n.º 36, de 1953, originou-se de mensagem presidencial enviada à Câmara dos Deputados em 24 de maio de 1953, e trata da criação de cargos de Diplomata e interioriza da carreira de Conselheiro Comercial no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Deu a Câmara dos Deputados sua aprovação às medidas solicitadas pelo Executivo nesse sentido, limitando-se a adotar a emenda da Comissão de Serviço Público Civil restabelecendo, com o título de Ministros para Assuntos Econômicos, os cargos isolados e de provimento cetero de Conselheiros Comerciais.

Conquanto se vê, foi a própria Comissão de Serviço Público da Câmara quem introduziu no projeto em questão as modificações sugeridas pela conveniência de dar ao exercício dos cargos econômicos do Brasil no exterior a relevância necessária aos seus objetivos, exemplando, no caso, o exemplo do Foreign Office, ao criar no quadro de suas Embaixadas o cargo de Ministro of Economic Affairs.

Emenda da Comissão de Serviço Público Civil, que a Câmara foi logo aprovada pela Comissão de Finanças e, na Comissão de Diplomacia, se deu o seguinte voto: 17 votos contra dois. Em plenário tornou-se vitoriosa por mais de 120 votos contra 17, o que mostra a importância daquela Casa do Congresso para admitir a mensagem presidencial, com a emenda da Comissão de Serviço Público.

Passando pelo crivo das Comissões técnicas do Senado, o projeto vindo da Câmara foi aceito por grande maioria em todas elas, provada a sua perfeita constitucionalidade através do luminoso e persuasivo parecer com que o eminente senador Atilio Viçacqua o sustentou; e reconhecidas as vantagens que, do ponto de vista da diplomacia econômica, oferece o projeto ao quadro restabelecido através da clara argumentação trazida ao debate pelos pareceres dos nobres Senadores Georgino Avelino e Pires Ferreira, aprovados no seio das Comissões de Relações Exteriores e Finanças, respectivamente.

Do ponto de vista funcional é evidente que a melhor categoria atribuída aos agentes econômicos do Brasil dentro de nossa representação diplomática, só pode revertir em benefício de suas atividades uma vez que o título de Ministro para Assuntos Econômicos indica e limita o seu exercício dentro da Embaixada em que servir, não podendo colidir de nenhum modo com as funções dos funcionários da carreira de "Diplomata" que possuem o ser quadro estruturado em escala hierárquica.

Justas razões de ordem prática aconselham que a Comissão de Serviço Público do Senado, à maneira do que o fizeram todas as outras comis-

sões técnicas desta Casa do Congresso, aceite a mensagem presidencial através do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1953. — Lutz Tinoco, Presidente, em exercício. — Mozart Lago, Relator. — Vivaído Lima. — Costa Pereira.

Pareceres ns. 858 e 859, de 1953

N.º 858, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o terreno em que foi edificado o Sítio, e abrir nelas Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto.

Relator: Sr. Lutz Tinoco.

1. O presente Projeto dispõe sobre o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, estabelecendo:

a) autorização ao Poder Executivo para doar-lhe o terreno sito à rua Augusto Severo, n.º 4, nesta Capital (art. 1.º);

b) auxílio na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzreiros) para a construção da futura sede do Instituto naquele terreno (artigo 2.º) e consequente autorização de abertura de crédito (art. 3.º); e

c) revogação das disposições contrárias, especialmente do Decreto-lei n.º 2.326, de 20 de junho de 19.0, o qual contemplou o Instituto, entre ou-

tras entidades, com área diversa daquela mencionada no Projeto.

2. O Instituto Histórico e Geográfico estava realmente a merecer a atenção do legislador brasileiro, interessando no 115.º ano de sua profícuo existência, toda ela dedicada à meritória obra de relatar pelo nosso patrimônio cultural e benemérito Instituto se encontra, atualmente, a braços com uma dolorosa crise material. A necessidade das suas instalações, em um prédio em ruínas, não está em comandando com as verdadeiras paridades postas sob seu telhado tais como manuscritos e impressos e documentos valiosíssimos, entre os quais a famosa "Razão do Brasil", de 1610.

As áreas do Instituto encerram os arquivos das mais destacadas personalidades que escreveram a nossa história em todas as épocas, bem assim daquelas que fizeram a nossa história científica, como José Bonifácio o Patriarca, Carlos Marcondes de Oliveira, Osório, Paranaíba, Belisário, Baralva, Curro Preto, Porto Seguro, Paulo Galvão, Padre Gay e muitos outros.

A biblioteca do Instituto contém mais de 120.000 volumes especializados sendo considerada uma das mais opulentas do mundo nos assuntos de que se ocupa. Sua "Revista", cujo n.º 212 já foi publicado, é reputado precioso subsídio e valioso repositório para estudo da História Física. As organizações conspícuas de diversos países e ele referam da maneira a mais honrosa, considerando-o de nota importância em assuntos históricos.

3. Tamanho patrimônio, entretanto por mais absurdo que parece está seriamente ameaçado, por força da

extrema precariedade material do prédio que o abriga. O fogo, o tempo e a água dos insetos bibliofagos podem, em pouco tempo, fazer desaparecer as grandes precariedades, reduzidas a coisa de muito saber e docu- mentação, e que representam, hoje, o mais alto casarão de cultura histori- ca do País.

O cenário socializa faz jus às providências que, para preservação, defesa e resguardo das suas premissas em manuscritos, arquivos, documentos, peças artísticas e objetos históricos de maior valia, são consubstanciadas no presente projeto, cuja aprovação, face ao exposto, se impe.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de julho de 1953. — Augusto de Carvalho, Presi- dente em exercício. — Luiz Tinoco, Relator. — Joaquim Pires. — Camilo Mercu. — Waldemar Petrossa. — Ferreira de Souza. — Arnão Joazez.

PARECER

N.º 864, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico brasileiro o terreno em que foi edifi- cado o Silogeu, e a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto de Lei n.º 95 de 1953, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico o terreno em que foi edificado o Silogeu, e a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator, o nobre Senador Luiz Tinoco, favorável ao Projeto.

Várias Instituições Culturais já têm sido favorecidas por leis idénticas à Lei contida no presente Projeto: O Club de Engenharia e a Academia Nacional de Medicina obtiveram ... Cr\$ 8.000.000,00 para a construção das respectivas sedes.

Pela sua importância na vida cul- tural do Brasil, numa continuidade de ação que muito honra as altas per- soneidades que a têm dirigida, mag- nífica o Instituto Histórico e Geográfico todo o amparo do Poder Público. Sou pela aprovação do Projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presi- dente. — Plínio Pompeu, Relator. — Apolonio Sales. — Ismar de Góes. — Cesar Verqueiro. — Plínio Alcio. — Carlos Lindember. — Dermenal Cruz. — Ferreira de Souza.

Pareceres ns. 860 e 861, de 1953

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

O presente Projeto de Lei tem por fim conceder isenção de todos os tri- butos, exceto a taxa de previdência social, que incidam sobre o material importado pelo secretário da Fazenda do Governo do Estado de Goiás para construção de usina hidro-elétrica de Rochedo, destinada ao abas- timento de luz e força da cidade de Goiânia, material este constante de as- licenças de Importação ns. DG 52-2-1-725-90 — 438 e DG 52-21-1-439.

A Comissão de Economia nada tem a opor e recomenda a aprovação do Projeto em causa, com a seguinte

EMENDA

N.º 1  
Acrescente-se ao artigo 1.º, no final o seguinte:

"bem como da licença DG-53-9 313 - 177.813".

Justificação

Sõmente após a aprovação do pro- jeto em referência pela Câmara, em 2.ª discussão, é que foi concedida pela CEKIM, a licença DG-53-9 313 - 177.813, relativa à importação de 150 toneladas de cascos de alumínio com alma de aço, destinados à usina hí- dro-elétrica de Rochedo. Daí a neces- sidade da presente emenda.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1953. — Pereira Pinto, President. — Landulpho Alves, Relator. — Adão Leite. — Plínio Pompeu. — Sa Ti- noco. — Euclides Vieira.

PARECER

N.º 861, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1953, que concede isen- ção de todos os tributos aos mate- riais importados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Es- tado de Goiás, para construção de usina hidro-elétrica de Rochedo.

O Projeto de Lei número 93, de 1953, vindo da Câmara dos Deputados, concede isenção de todos os tributos, exclusive a taxa de pre- vidência social, que recaiam sobre o material importado pelo Governo do Estado de Goiás, destinado à cons- trução da usina hidro-elétrica de Ro- chedo, fonte de abastecimento de luz e força à cidade de Goiânia, capiti- do referido Estado, material esse de- vidamente discriminado nos Instu- mentos de Licenças de Importação ns. DG-52-21-725 - 89 438 e DG 52-21-725 - 89 439.

O autor do projeto, justificando a sua oportunidade, informou tratar-se de equipamentos comprados às Irmas Internacionais Nonyon, pelo Estado de Goiás, para a construção de uma usina hidro-elétrica de aproximadamente seis mil HP, empreendimento esse da mais absoluta urgência, por- tendoz-nos a reforçar a capacidade da fonte de suprimento de energia à cidade de Goiânia, a qual a partir da sua fundação, tem revelado um índice de crescimento invulgar, a ponto de ter sido a capital brasileira que maior aumento demográfico acusou no último recenseamento.

A pronosição merece, sob todos os pontos de vista, o nosso mais caloroso acolhimento. Trata-se, além do mais, de matéria já disciplinada pelo ar- tigo 31, n.º V, a da Constituição Fed- eral, que vedando à União, aos Es- tados, ao Distrito Federal e aos Muni- cípios o lançamento de impostos sobre bens, rendas e serviços que não os que estabelecer, ipso facto, a imunidade fiscal para pessoas de direito prático. Em outras palavras, trata-se de ins- trumentalidades necessárias ao Governo a fim de que o mesmo possa reali- zar os seus fins.

Mesmo que a Constituição não outor- casse essa imunidade, não se po- dria deixar de aprovar o projeto em causa, de vez que em centenas de casos anteriores tem o Congresso con- cedido isenção idéntica a empresas de caráter privado.

Por todos esses motivos, a Comis- são de Finanças opina pela aprova- ção do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presi- dente. — Dermenal Velasco, Relator. — Altaro Adolpho. — Carlos Lindember. — Plínio Alcio. — Carlos Lindember. — Ismar de Góes. — Dermenal Cruz.

Parecer n.º 862, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que autoriza o Poder Exe- cutivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00, para atender ao pagamento das despesas com a realização da Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia. Relator: Sr. Apolonio Sales.

Este projeto autoriza o Poder Exe- cutivo a abrir, pelo Ministério da Agra- cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00, para atender ao paga- mento das despesas com a realização, em 1954, nesta Capital, da Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia.

O projeto originou-se no Poder Exe- cutivo, pois foi enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem n.º 146 de 20 de abril do corrente ano, na qual requeria-se um crédito especial de ... Cr\$ 3.000.000,00, e não de Cr\$ 2.300.000,00, conforme estipulou a Câ- mara dos Deputados.

A redução de crédito efetuada pela Câmara dos Deputados teve por fundamento não só as atuais dificul- dades financeiras do país, como a po- litica orçamentária restritiva adotada por sua Comissão de Finanças em re- lação a créditos destinados a tais fins. Examinando bem a matéria, e apoiando-nos em idénticas razões, so- mos de parecer que o crédito especial previsto neste projeto deve ser mais reduzido ainda.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao projeto, mediante a apro- vação das emendas que a seguir for- mulamos:

EMENDA

N.º 1

ao art. 1.º:

Onde se diz: Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros). Diga-se: Cr\$ 1.500.000,00 (um mi- lhão e quinhentos mil cruzeiros).

EMENDA

N.º 2

Acrescente-se onde convier:

Art. A autoridade brasileira que recu- ar o credito para a execução da despesa deverá prestar contas e re- colher a Tesouro Nacional o saldo apurado.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presi- dente. — Apolonio Sales, Relator. — Cesar Verqueiro. — Ismar de Góes. — Derval Cruz. — Plínio Alcio. — Plínio Pompeu. — Altaro Adolpho. — Carlos Lindember.

Parecer n.º 863, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Gerardo Duarte Passos.

Relator: Sr. Apolonio Sales.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 26 de dezembro de 1951, houve por bem recusar registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Gerardo Duarte Passos para a execução de algumas obras na Inspeção Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal, sediada em Goiânia, no Es- tado de Goiás.

O Tribunal apoiou a sua decisão no fato de que o prazo disponível para a execução das obras seria por demais exiguo. isto é, não permitia a parte contratada pela União o cumprimento dos termos do contrato, visto que as despesas por este previstas corres- ponda à conta da dotação do orçamento de 1951, naquela altura do exercício (26 de dezembro), praticamente exa- uatado.

Como decorrido o prazo legal não tenha a repartição interessada recur-rido da decisão, foi esta remetida ao Congresso Nacional, para julgamento final na forma do art. 71, § 1.º da Constituição.

A Câmara dos Deputados verificando a procedência da decisão do Tribu- nal de Contas elaborou o projeto de Decreto Legislativo ora sob nosso exame, que mantém a medida denega- toria de registro do termo de contrato da citado.

Apresentando-nos de acordo com a mes- ma soma de parecer favorável a este projeto de decreto legislativo. Esta Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presi- dente. — Apolonio Sales, Relator. — Altaro Adolpho. — Cesar Verqueiro. — Plínio Alcio. — Carlos Lindember. — Ismar de Góes. — Plínio Pompeu.

O SR PRESIDENTE

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador ins- crito.

O SR GOMES DE OLIVEIRA

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Exército festeja hoje a data aniver- sário do natalício do ilustre Duque de Caxias ... o dia do soldado.

Nosso patrono, Senhores Senadores, foi incontestavelmente um tipo perfei- to de cidadão e de soldado. Deu à Pátria todas as energias de sua bri- lliante inteligência, e todo o esforço de seus músculos robustos, — no maior exemplo de devotamento patriótico. Trabalhou incessante e desmedida- mente até quase à morte, em benefício público. Nunca tardou em ouvir e obedecer ao chamamento da Pátria. Serviu sempre com o máximo desin- teresse pessoal e inextinguível solicitude.

Descendente de uma das mais dis- tintas famílias brasileiras, em cujo seio se contava mais de uma dezena de generais ilustres, nada deveu senão a si. Fêz-se como se proviera da do- breza; mourendo diuturnamente, cumprindo pontual e religiosamente suas obrigações, primeiramente de es- tudante, depois e sempre de oficial e cidadão.

Jamais o fausto e nem mesmo a gló- ria — que atingiu pelo heroísmo de sua bravura cavalheiresca e pela sua excepcional capacidade de homem cí- vilico — lhe obscureceram a visão de largos horizontes, fazendo-o um fatuso ou um vaidoso. Conservou sempre o encanto de sua simpatia cativante, capaz do porte heráldico de sua imarcescível atitude militar. Nasceu aos 25 dias de agosto de ... 1803, no arrabal da Estrela, no Estado do Rio de Janeiro.

Chamava-se Luis Alves de Lima, filho de Francisco de Lima e Silva, que chegou a Marechal e Senador de Dona Mariana Cândida de Oliveira Melo, foi-lhe permitido, por D. João VI e em atenção à brilhante tradi- ção militar de sua família, que verificava desde os 5 anos de idade, como cate- dte do Exército.

Ans 15 anos era alferes e em outo- bro de 1821 foi promovido a tenente, depois que concluiu com brilhantismo o curso de infantaria.

Como ajudante do Batalhão do Im- perador seguiu para Bahia, em 1823, a combater as excelentes tropas por- tuguesas, que sob o comando do Ge- neral Madeira se obtinham em não reconhecer a nossa independência po- litica.

Bateu-se com bravura no combate de Pirajá e nos encontros de 3 de maio e 3 de junho, sendo promovido a capitão e condecorado com as ve- néreas do Cruzeiro e da Guerra da In- dependência.

Dessencadeada a guerra de 1823-1824, marchou com seu Batalhão (do Imperador) para a então provincia brasileira da cisplatina — hoje Repu- blica do Uruguai. Durante esta cam-

panha distinguir-se pela bravura. Foi escolhido para a Cruz da Cruz de 2 de dezembro de 1933 representando a Corte como 2.º Cmt. de seu Batalhão, com o qual se sentia ligado desde os 5 anos de idade, pelo afeto e pelas glórias que já conquistara em suas modestas fílabas.

Em 1899, dedicou-se inteiramente à eficiência de seu valeroso batalhão, contribuindo a servir impetuosamente à disciplina e à ordem. No 7 de abril manteve a atitude de um verdadeiro soldado: sereno e reverente ao culto das virtudes militares. O movimento era chefiado por seu pai, então Comandante das armas da Corte, o que lhe criava uma delicada situação. Confrontou-a com sobriedade, sabendo o dever militar a qualquer circunstância de ordem pessoal. Sustentou o Imperador sem vacilar, até que foi voluntariamente abdicou.

Foi o mais sábio apoio da ordem no período republicano em que a desordem política e a indisciplina militar atormentaram o mais alto grau. Encabeçando a reação contra o desordem, organizou o célebre batalhão de oficiais soldados, cujo propósito por esse meio é durante dois anos sustentar a ordem estabelecida em um ambiente agitado pela violência das paixões em delírio. Organizado nessa época, por determinação do Feijó, o batalhão dos monumentos — permaneceu a ordem da Polícia Militar do Distrito Federal — que foi bom serviços prestou.

Em 1932 denominou prontamente a sessão denominada abdiçada, ficando em relevo a nobreza e o altruísmo de seu procedimento para com seu camarada amigo, vencido, Major Farias de Vasconcelos.

Há também coronel, deixou em 1837 o comando dos municípios permanentes e seguiu para o Rio Grande do Sul, acompanhando o Ministro da Guerra.

De volta à Corte, foi promovido a Coronel e, pouco depois, (1839) nomeado Presidente e Comandante das Armas do Maranhão, convulsionado pela revolução cognominada "balaiada".

Nesse momento abriu-se a mais ampla porta para um auge no futuro em que sua vida, encetando-se, encaminhou-se para a glória, apresentando o embrião do grande pacificador e administrador que encarnava. A pacificação do Maranhão, juntamente a ordem que impôs à administração provincial, despertaram a nação para o grande vulto que seria aquele coronel tão moço e já tão capaz, se devidamente aproveitadas suas invulváveis qualidades de chefe militar e civil.

Ficou célebre a sua ponderada proclamação aos maranhenses.

Reconhecendo isso e certamente grato à região que lhe abriga os núcleos da nobilíssima Imperial, ligou seu título ao nome da província donde regressou à Corte em 1841, como Barão de Caxias e deputado pelo Maranhão.

Mal chegara ao Rio de Janeiro e Barão de Caxias e já para ele apealava o Governo do jovem monarca Pedro II. — A anarquia que revolta a Pernambuco, Pará, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe e Maranhão escalfara na província de São Paulo, tendo o foco principal em Sorocaba e por chefes Rafael Tobias e o padre Feijó, ex-Regente do Império, — em cujas funções exercera a autoridade de forma absolutamente repressora da desordem, e de indisciplina e de quem fora Caxias o maior colaborador em tão meritória obra da defesa nacional.

Feijó, o mais férreo propagador da disciplina — quando governado, havia-se transferido ao arrabal da desordem, dando assim o mais triste e lamentável exemplo de obliteração política, frequente nos homens públicos inesciosos a sujeitos ao despetto.

Era o caso de desordem mais grave dos ocorridos, não só por ser teatro São Paulo, como, sobretudo, por ser Feijó seu chefe. Urgia, pois, esmagá-lo prontamente, para preservar o Brasil e o Império — nas mãos inex-

perientes, mas agustas, de um política menino — do perigo da não convencer-se da incapacidade do monumental do nome e da necessidade de apelar para uma transformação da nação nacional — parada no momento, tanta sido de funestas consequências para a unidade da pátria.

Com o nome de Visconde de Caxias, o nome de Caxias, possívelmente uma das que lhe proporcionaram esteiro o país, "monstruosa" que permitiu de que a "nobreza" e o "bravão" davam bravura muito mais contra os políticos civis e então, quase sempre truculenta, no entanto, que contra os seus brilhantes e patrióticos generais, sempre magistral e insubmissos na vitória.

Essa é uma lição de que o Exército nunca se deve esquecer, pois, contém o único programa dentro do qual responderá a sua alta finalidade nacional.

Caxias, nomeado em ato do 19 de maio Comandante das Tropas e Primeiro Vice-Presidente da Província, partiu do Rio com tropas de reforço, embarcou em Santos e estranhamente atravessou a Serra do Cubatão, chegando inesperadamente São Paulo (cidade), quando os rebeldes se encontravam ainda em Pinheiros. Conquistada a surpresa moral e material dos adversários e conquistada a iniciativa das operações, acelerou fortemente seu ritmo de ação de modo que os rebeldes não tivessem tempo de preparar-se.

Organizada a defensiva na cidade de São Paulo correu ao encontro dos rebeldes, batendo-os em Sorocaba — que se rendeu.

Feijó, supondo possuir ascendência sobre o general que lhe estivera subordinado quando ele, Ministro da Guerra, succebera as funções na República, teve a veiosidade de negociar condições para a rendição. Trocaram-se então cartas que nos devem encher de não de orgulho de glória, porque delas sobressai em referente relevo a personalidade — a saber: o nome de Feijó.

Terminava desassombrosamente: "Eu esaria em como com minha espingarda, se não estivesse moribundo; mas foi o que..."

Caxias não deu tempo a oportunidade de uma réplica e uma lição que se faziam necessárias. Não só para restar-se o exemplo da autoridade da compreensão patriótica dos chefes militares brasileiros, como para fixar a Feijó a punhalada que ele mesmo se vibrava — nemendo seu passado e comemorando sua memória — e respondeu-lhe estranhando também que o Regente do Império, mas truculento, o levasse, a ele Caxias, a usar da força para chamá-lo à ordem, acrescentando:

"As ordens que eu recebi do S. M. o Imperador são em termos semelhantes às que me deu o Ministro da Justiça em nome da Regência, nos dias 3 e 17 de abril de 1832; isto é — que levasse a ferro e fogo todos os grupos armados que não se dessem; e da maneira que então se cumpri, as cumprirei agora".

E sem outras considerações fechou sua resposta com esta sentença fulminante:

"Nenhuma resposta receberei que não seja a pronta dispersão e submissão dos rebeldes."

Morreu na Fazenda de Santa Mônica, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 7 de maio de 1890, em um ambiente de paz e serenidade, de atestada pela presença de Adas as horas oficiais e no seu último desejo — que foi cumprido — de ser seu corpo levado ao túmulo pelas mãos modestas mas honradas de seis soldados de exemplar comportamento.

Justo até a morte. Foi sepultado no Cemitério de São Francisco de Paula, em Cumbicuri, Cantial. Seus restos mortais fazem

hoje na Cripta sob seu Monumento, na Praça da República.

Eis o homem. E porque veneramos, como paradigma das inspirações e altas aspirações do Exército, de bem servir a Pátria. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*.

**O SR. PRESIDENTE**

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima, segundo orador inscrito.

**O SR. VIVALDO LIMA**

*(Lê o seguinte discurso)*

Sr. Presidente, muito se esforçam os homens de boa vontade no sentido de que, cada vez mais, se estreitem os laços de amizade entre os povos e se assim achem em relação aos países distantes, em continentes longínquos, com mais fortes rações se dedicam ao patriótico afã de unir mais intimamente, fraternalmente, as nações que se encontram no mesmo continente especialmente as que estão separadas apenas pelos limites convencionais das fronteiras.

Não obstante, a época inquieta e explosiva que atravessamos, com o mundo dividido ideologicamente, a incompreensão, contudo, ainda não envolveu totalmente os espíritos bem formados, a ponto de entorpecer ou anular os movimentos dos que anseiam a cordialidade entre os homens procurando dissipar os malentendidos e os equivocados, que poderão gerar atos de alcance e consequências danosas.

Há, em toda parte, Senhor Presidente, este elevado propósito que, dia a dia, encontra prosélitos, empolgando mesmo as camadas sociais e políticas de cujo pensamento, em tão alto sentido, são intérpretes os órgãos dirigentes, com a já ostensiva determinação de não permitir que seja perturbada a concordância entre as nações.

Alguns focos de intranquilidade e de angústia, que entristecem e alarmam os espíritos que se entregam aquela nobilíssima missão, talvez não passem de seu âmbito mesquinho de atividades, uma vez que restam as esperanças, de que não tardará a sua eliminação por um acordo compreensivo e honroso entre as partes discordantes.

Não descansam de tais propósitos, portanto, os homens responsáveis pelos destinos da humanidade.

A essência do fôgo na Coréia é exemplo edificante, conseguida pelos meios suavizados, apesar de o poderio bélico imenso, das nações que se defrontam naqueles remotos campos de batalha.

Em outras regiões, ainda conturbadas, pela imposição de doutrinas políticas, não tardará também em ser esclarecida a situação, fazendo voltar a harmonia entre os desavindos, com o respeito às fronteiras alheias, às convicções políticas e aos regimes de governo, sem o qual se tornará impossível manter a paz no seio dos povos e entre as nações.

Se não compreendemos, Senhor Presidente, que, lá para as afastadas bandas da Europa, Ásia, África e até a Oceânia, se degladiam os irmãos por questões equivocadas ou propósitos egoístas, então, não nos convença qualquer ação subalterna e impatriótica, que vise a separar os países do nosso próprio continente.

E neste os visinhos que, antes, deviam entender-se e tudo envidar, a fim de que as fronteiras sejam apenas a delimitação de propriedade, e não onde chega a soberania de um governo, no enfim, o traçado territorial de uma nação.

Sei, no entanto, Sr. Presidente, que a boa vizinhança não desejada, no continente sul-americano, sofre algum abalo por causas que já deveriam ter sido removidas pelos canais regulares.

Realmente, Sr. Presidente, certa exigência singular foi ordenada por

parte de um país fronteiriço, que não deixou de causar espanto e decepção.

Ninguém desconhece que os passaportes especiais e, sobretudo, diplomáticos, gosam de regalias, a título de cortesia em todos os países, as quais só são evitadas ou negadas por motivos excepcionais, de ordem interna ou externa.

Sem um motivo aparente, contudo, vem o Consulado Argentino, de algum tempo para cá, exigindo, para o necessário visto, a apresentação de três retratos e a presença do próprio, sem falar na necessária carta do Itamarati, às pessoas, sejam de categoria social, política ou administrativa, que se destinem à República Argentina.

Segundo estou informado, Senhor Presidente, dessa exigência estranha não têm escapado os próprios membros do Poder Legislativo da República, portadores, obviamente, de passaportes diplomáticos.

Em face de tal situação, visivelmente anormal e vexatória, talvez criada como decorrência de repressão, é que não posso deixar de solicitar, ao Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

I — Se a medida adotada pela Embaixada Argentina, consubstanciada nas exigências constantes da justificativa deste pedido de informações foi em repressão a alguma atitude inamistosa por parte de nossa Chancelaria;

II — Caso contrário, cabendo a inteligência e inconveniente iniciativa às autoridades platinas, se foram tomadas providências para cessação desse irregular estado de coisas, ou, então, dado o insucesso das mediações, recebeu a nossa Embaixada naquele país instruções para a adoção de tratamento igual;

III — Se tais exigências são feitas também por outras representações diplomáticas, aqui mencionadas e, no caso afirmativo, quais os países e se o Itamarati estabeleceu o mesmo método em relação aos seus súditos.

Sr. Presidente, são estas as informações que desejo obter do Itamarati, por intermédio da Mesa, presidida tão brilhantemente por Vossa Excelência. *(Muito bem; muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE**

Como o pedido de informações de V. Ex.ª está integrado no discurso e o Regimento determina que tais solicitações tenham a forma de requerimento, peço a V. Ex.ª encaminhá-lo à Mesa.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Achando ausente S. Ex.ª dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

**O SR. MOZART LAGO.**

*(Não foi revisito pelo orador)*

Sr. Presidente, juntei minhas palmas às dos demais Senadores aqui presentes quando o eminente colega General Onofre Gomes, Senador pelo Estado do Ceará, concluiu seu formosíssimo discurso enaltecendo a grande figura do patrono do Exército Brasileiro, o Duque de Caxias, militar que tanto elevou o nome da Pátria nos campos do Paraguai.

Não quero, no entanto, perder a oportunidade para, neste mesmo dia, congratular-me ainda com o Exército Nacional pelo destaque dado este ano às comemorações do centenário do nascimento de Maria Quitéria, a mulher soldado que tanto se distinguiu na Independência no Estado da Bahia.

Ontem, pela manhã, li com a mais profunda emoção a notícia sobre as homenagens tributadas por todas as Unidades do Exército à mulher brasileira, na pessoa de Maria Quitéria. Observei que o Sr. Ministro da Guerra, General Cyrô do Espírito Santo

Cardoso, se abalou desta Capital para ir a Salvador, na Bahia, compartilhar das solenidades ali realizadas, entre as quais a inauguração de uma estátua da primeira mulher soldado da nossa Pátria.

Eu não poderia, Sr. Presidente, deixar passar despercebido esse movimento das nossas Classes Armadas, corroborando, a bem dizer, a campanha que venho fazendo pela dignificação da mulher.

Figurava, ontem, na Ordem do Dia de nossos trabalhos projeto de lei de minha autoria, que mereceu brilhante substitutivo do eminente Senador Aloysio de Carvalho, pelo qual as nossas patricias readquiriram o direito de ingressar na carreira diplomática. Prova é que a mentalidade atual do Brasil é aquela que há tempos venho assegurando, e deve cada vez mais se elevar, no sentido de franchear às doces companheiras de nossas lares todas as portas da via pública, especialmente da vida política e administrativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos. O SR. APOLÔNIO SALES Pronuncia discurso que será publicado depois

O SR. PRESIDENTE

Na sessão de 19 do corrente foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 117 de 1953, que dispõe sobre a transferência para o serviço da União, como extranumerários, dos empregados brasileiros da Comissão Mista Serroviária Brasileira Boliviana.

Não tendo sido emendado, foi ele despachado para sanção. Ao chegarem, porém, à Mesa os autógrafos, verificou-se a existência de defeito de redação na emenda do projeto.

A vista disso, a Mesa pareceu acertado encaminhar a matéria à Comissão de Redação, a fim de que apresente Redação Final em que o defeito seja removido.

É o que fará, se não houver impugnação do Plenário. (Pausa).

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

Requerimento n.º 273, de 1953

Requeiro, nos termos do art. 121, letra C, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores as seguintes informações:

I Se a medida adotada pela Embaixada Argentina, consubstanciada nas exigências constantes da justificação deste pedido de informações, foi em represália a alguma atitude inamistosa por parte de nossa Chancelaria;

II Caso contrário, cabendo a inteligência e inconveniente iniciativa às autoridades platinas, se foram tomadas providências para cessação desse irregular estado de coisas, ou, então, dado o insucesso das modificações se recebeu a nossa Embaixada naquele país instruções para a adoção de tratamento igual;

III Se tais exigências são feitas também por outras representações diplomáticas, aqui credenciadas, e, no caso afirmativo, quais os países e se o Itamarati estabeleceu o mesmo método em relação aos seus súditos.

Sala das Sessões em 25-8-53. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE

Pelo nobre Senador João Villasboas foi enviado um requerimento, que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 274, de 1953

Requeiro, nos termos do Artigo 95, letra A do Regimento Interno, do Senado Federal, seja incluído em ordem do dia, independente de parecer, o projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 233, de 1952.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — Senador João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE

Este requerimento depende de apeloamento e votação. O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo esgotado, e deverá ir ainda às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Se o requerimento for aprovado o projeto sairá da Comissão de Constituição e Justiça para ser encaminhado à de Legislação Social, nos termos do artigo 90 parágrafo 4.º. É nesta conformidade que o requerimento vai ser votado.

Os Senhores Senadores que o apoiam para efeito regimental, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está acotado.

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será remetido à Comissão de Legislação Social.

Tendo sido distribuído hoje os autos do Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1953 para orgamento da Despesa 1954, relativos à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e da Comissão de Recuperação de Guerra, respectivamente, comecará no dia 27 o prazo regimental de três sessões para o recebimento de emendas.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 275, de 1953

Requeremos urgência para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1950, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho, a fim de ser discutido e votado nos termos do artigo 153, parágrafo 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1953. — Ray Carneiro. — Vivaldo Lima. — Joaquim Pires. — Walter Franco. — Costa Pereira. — Antônio Bayma. — Domingos Velloso. — Alfredo Simch. — Tâ Tinoco. — Pereira Pinto. — Ezechias da Rocha. — Dário Carneiro. — Kerivaldo Cavalcanti. — Ismar de Góes. — Maranhães Barata. — Georjino Avelino. — Alencastro Guimarães. — Álvaro Adolpho. — Durval Cruz. — Arão Leão. — Júlio Leite. — Vespasiano Martins. — Mathias Olympio. — Nogueira Filho. — Onofre Gomes. — Apolônio Sales. — Flávio Pompeu. — Luiz Tinoco. — Meilo Vienna. — Djair Brindeiro. — Roberto Glasser. — Cicero de Vasconcelos. — Alfredo Neves. — Anílo Jobim. — Camilo Mércio. — João Villasboas. — Euclides Vieira. — Mário Motta. — Vitorino Freire. — Hamilton Nogueira. — Carlos Lindemberg. — Gomes de Oliveira. — Carlos Saboya. — Pinto Aleixo. — Waldemar Piedrosa. — Ivo T'Aquino.

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa outro requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 276, de 1953

Requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de

1953, que regula o amparo às famílias que fogem dos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização, a fim de ser discutido e votado nos termos do artigo 153 parágrafo 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1953. — João Villasboas. — Ray Carneiro. — Flávio Pompeu. — Domingos Velloso. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Vespasiano Martins. — Ezechias da Rocha. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE

Os projetos para os quais acaba de ser votada urgência figurarão na Ordem do Dia da sessão de sexta-feira, dia 29.

A Mesa pede a atenção das Comissões que sobre eles devam opinar para que dêem o Relatório no parágrafo 6.º do artigo 153. Segundo esse dispositivo os pareceres devem ser elaborados no intervalo entre a concessão da urgência e o momento de ser aberta a discussão, na segunda sessão ordinária que se seguir, e devem ser escritos, podendo, entretanto, por motivo justificado, ser orais.

Assim, não é justificável que, chegado o momento da discussão da matéria, os relatórios estejam para consulta às Comissões. Isso só cabe quando a urgência concedida é a do parágrafo 4.º do artigo 153, isto é, para que o projeto seja tratado no mesmo dia. Na urgência do parágrafo 3.º desse artigo não prevê o Relatório outro prazo que não o intervalo citado, entre a aprovação do requerimento e a segunda sessão ordinária seguinte, em cuja ordem do dia a matéria deve figurar.

Em casos ultimamente ocorridos a Mesa tem-se visto na contingência de conceder novo prazo, por não haverem os Senhores Relatores elaborado os seus pareceres com a necessária consulta às Comissões, no intervalo. É, porém, inobservável do Regimento que não se pode transformar em norma.

Compareçam mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima, Victoriano Freire, Arão Leão, Joaquim Pires, Georjino Avelino, Ferreira de Souza, Ray Carneiro, Cicero de Vasconcelos, Ismar de Góes, Júlio Leite, Durval Cruz, Walter Franco, Aloysio de Carvalho, Pinto Aleixo, Atílio Vivasqua, Sá Tinoco, Pereira Pinto, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Meilo Vienna, Gomes de Oliveira, Camilo Mércio — (22).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos, Magalhães Barata, Carlos Saboya, Velloso Borges, Assis Chateaubriand, Landulpho Alves, Bernardes Filho, Levindo Coelho, Cesar Veruereiro, Euclides Vieira, Costa Pereira, Mário Motta, Othon Wilder, Flávio Guimarães, Francisco Gallotti, Alberto Pasqualini — (13)

O SR. PRESIDENTE

Está finda a prozoação do expediente.

Passa-se a

Ordem do Dia

Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 277, de 1953

Nos termos do art. 125, let. a, de Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, de sorte a ser apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953. Sala das Sessões, 25 de agosto de 1953. — Alfredo Neves

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1951, que prorroga o prazo de contratos de arrendamento de terras, e de outras providências. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: ns. 1.177-52, pela inconstitucionalidade do projeto em voto separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira; e 1.190-52, pela constitucionalidade da emenda; e da Comissão de Economia: n.º 787-53, contrário).

O SR. PRESIDENTE

Em discussão a preliminar de inconstitucionalidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, desejo apenas acrescentar emenda destinada a corrigir o erro inconstitucionalidade do Projeto.

Trata-se de proposição que prorroga o prazo de contratos de arrendamentos de terras até 31 de dezembro de 1952, permitindo, no artigo 1.º, que os locatários abram mão do favor.

Foi nesta parte que dois ilustres companheiros da Comissão de Constituição e Justiça se manifestaram contrariamente ao Projeto, dando assim maioria aos que entendem que é inconstitucional. Discordo deste ponto de vista, sustentado em voto separado, a sua constitucionalidade.

Superadas, por esta forma, as expressões objeto da ressalva dos dois ilustres membros da Comissão de Constituição e Justiça e que em nada afetam as linhas gerais do Projeto, torna-se o mesmo acolhido da atualidade inconstitucionalidade.

A data da prorrogação até 31 de dezembro de 1952 também não teria mais cabimento uma vez que já foi ultrapasada. Eis por que, por outra emenda ao mesmo artigo 1.º prorrogo o prazo até dezembro de 1954.

É neste sentido a emenda que envio à Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Veio à mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1951.

Ao art. 1.º: Suprimam-se as expressões "salvo se o locatário manifestar expressa vontade em contrário", e substitua-se "número 1.952" do ano que devia ser abreviado pelos efeitos do projeto, por "1.954".

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE

Continua a discussão do projeto e emenda na parte relativa à constitucionalidade. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro a encerrada.

O projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça com a emenda.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1952, que extingue os aposentados pela compulsória de idade antes da Lei n.º 486, de 15 de novembro de 1948...

O SR. PRESIDENTE

Sobe a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 278, de 1953

Nos termos do art. 154, letra b, do Regimento interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1952, a fim de ser lida no dia 1.º de setembro próximo.

- Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — Alvaro Adolpho.

O SR. MOZART LAGO

(Pela ordem)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, rogaria a V. Exccellença a mercê de ler a emenda do projeto e verificar se não é o caso de a Mesa, ex-officio, deliberar enviá-lo à Comissão de Serviço Público Civil.

O assunto, objeto da proposição é tipicamente da competência daquela Comissão; de sorte que, em vez do adiamento da discussão e votação do mesmo solicitado pelo nobre líder da maioria, talvez fosse mais prudente enviá-lo à Comissão referida.

O SR. PRESIDENTE

A Comissão referida compete o estudo de todas as matérias referentes à criação, organização e reorganização de serviços não subordinados aos Ministérios militares e relativas ao pessoal do serviço público da União.

Tratando-se de aposentados, parece à Mesa que o problema é de pensionistas e, conseqüentemente, seria razoável ouvir a Comissão de Legislação Social.

Se o nobre Senador Mozart Lago concordar com a Mesa, esta solicita de S. Ex.º a requerimento nº 278 em submetê-lo à apreciação do Senado, visto como o nobre Senador Alvaro Adolpho, em tal caso, desistirá do adiamento.

O SR. MOZART LAGO

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, estou de acordo com V. Ex.º, tanto mais que a razão do requerimento foi ter verificado que os pareceres já emitidos sobre o projeto são divergentes. O da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário e o da de Finanças favorável.

O SR. PRESIDENTE

Havendo o nobre Senador Alvaro Adolpho desistido do adiamento, peço ao Sr. 1.º Secretário proceda à leitura do Requerimento que o nobre Senador Mozart Lago acaba de enviar à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 279, de 1953

Requero a remessa do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1952 a estudo da Comissão da Legislação Social. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — Mozart Lago.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem)

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, aproveitando a circunstância da volta do projeto à Comissão de Legislação Social, solicito à Mesa se digne providenciar para que, do avulso, ao retornar a matéria à Ordem do Dia, conste o art. 3.º da Lei n.º 529. O avulso apenas transcreve os artigos 1.º e 2.º da Lei, omitindo o art. 3.º que, entretanto, é citado no Projeto.

O Senador Mozart Lago, referindo-se ao parecer da Comissão de Finanças em relação ao Projeto, admitiria ser o mesmo favorável. Realmente, na forma do Regimento, é de concluir-se seja favorável. Observa-se dos seus signatários que quatro votos foram a favor e quatro contra. Assina o Presidente da Comissão, que, naturalmente, teria desempalado a favor do projeto.

O Sr. Alvaro Adolpho — Foi o que sucedeu. O voto de desempate do Presidente da Comissão deu o parecer por aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pretendo, exatamente, fique esclarecido no parecer que o Presidente desempate a favor do honrado relator da Comissão de Finanças o nobre líder da maioria desta Casa.

Na hipótese, parece-me que o esclarecimento será de grande utilidade para a votação da matéria no plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

Atendendo à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, a Mesa providenciará no sentido de se fazer a publicação do art. 3.º da Lei n.º 529 citada no avulso.

O Projeto vai à Comissão de Legislação Social.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender às despesas decorrentes das visitas, ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de Sua Magestade o Rei Farouk I.

O SR. PRESIDENTE

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão. (Pausa).

Encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 284, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de

um representante especial de Sua Magestade o rei Farouk I.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes das visitas, ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia Nacional da República Federal da Alemanha e de um representante especial de Sua Magestade o rei Farouk I.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1953, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o artigo 53, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária. (Com Parecer n.º 658 de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece) —

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Vai-se proceder à votação em globo, das emendas, todas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º

1) O texto sob o número I terá o número II, e este, por sua vez, o número I.

2) O texto sob número XIII terá o número III, e este, por sua vez, o número IV, alterando-se, seguidamente, a numeração dos demais, até que o número V seja o mesmo atual.

EMENDA N.º 2

Ao artigo 31.

Redija-se nestes termos, passando a parágrafo único do artigo 30: — Na conformidade dessas diretrizes, os Estados diligenciarão a instituição de sua justiça criminal especializada, ressalvadas as peculiaridades locais.

EMENDA N.º 3

Ao artigo 15.

Redija-se: — Quando o sentenciado não tiver família a quem deva assistir, a parcela do pecúlio que lhe era destinada será dividida em duas partes iguais, sendo uma levada a crédito do pecúlio de reserva, e a outra acrescida à parte de auxílio à manutenção do próprio sentenciado no estabelecimento penitenciário.

EMENDA N.º 4

Aos artigos 17 e 18.

— Transfira-se a parágrafo único do artigo 17 o texto do artigo 18, reordenando-se a numeração dos artigos seguintes.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se, logo depois do artigo 12:

— Art. — O trabalho externo dos sentenciados obedecerá às mesmas regras e será cercado das mesmas garantias que se atribuem ao trabalho realizado no interior dos estabelecimentos penais.

O SR. PRESIDENTE

Em votação o Projeto assim emenda-

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 25, de 1953

Dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 53, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São normas gerais de regime penitenciário, reguladoras da execução das penas criminais e das medidas de segurança detentivas, em todo o território nacional.

I — A classificação dos sentenciados, para efeito de cumprimento das penas.

II — A individualização das penas, de modo que a cada sentenciado conhecida a sua personalidade, corresponda o tratamento penitenciário adequado.

III — O trabalho obrigatório dos sentenciados, segundo os preceitos da psicofísica e a finalidade corretiva e educacional daqueles.

IV — A percepção de salário, conforme a espécie de trabalho executado sua perfeição e rendimento, levado em conta, ainda, o procedimento do sentenciado.

V — A formação do pecúlio penitenciário, deduzindo-se do salário percebido no trabalho executado.

VI — O seguro contra acidentes no trabalho interno ou externo, dos estabelecimentos penitenciários.

VII — A separação dos sentenciados em estabelecimentos adequados, consoante a natureza e gravidade das penas-prisão simples, detenção, ou reclusão.

VIII — O isolamento e tratamento, em estabelecimentos adequados, dos sentenciados que sofrerem ou revelarem começo, infiltração, ou contaminação de tuberculose, ou lepra.

IX — A separação das mulheres sentenciadas em estabelecimentos apropriados, tendo-se em vista o disposto em os números VII e VIII anteriores.

X — A internação, em estabelecimentos apropriados, dos menores infratores que tiverem mais de 18 anos e menos de 21.

XI — A internação, em estabelecimentos adequados, dos que forem afluídos por medidas de segurança detentivas.

XII — A internação, em estabelecimentos apropriados, dos que estiverem passíveis de prisão preventiva ou provisória.

XIII — A educação moral, física e profissional dos sentenciados.

XIV — O livramento condicional, preenchidos os requisitos enumerados nas leis penais e processuais-penais.

XV — A assistência social aos sentenciados, aos liberados condicionais, aos agressos definitivos da prisão e às famílias dos mesmos e das vítimas.

Art. 2.º Constituem elementos necessários para a aplicação destas normas:

I — A especialização da Justiça Criminal.

II — O preparo técnico especializado em normas e administração penitenciárias ministrado aos diretores e pessoal de vigilância interna dos respectivos estabelecimentos.

III — O cadastro penitenciário como base da estatística criminal para efeito de ser acompanhada a curva da reincidência, segundo a natureza dos crimes e a classificação dos criminosos, de modo a que possam ser traçados os meios de prevenção e defesa social.

IV — A centralização técnico-científica de todos os serviços penitenciários de tal sorte que fique assegurada a unidade de sua execução no regime estabelecido pelo Código Penal.



**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Estradas de Ferro — o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.536.450,00 para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro de Goiás (Com pareceres favoráveis números 828-53, da Comissão de Constituição e Justiça, e 828-53, da de Finanças)**

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussão (Pausa).  
Encerrada.  
Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa).  
É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 154, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Estradas de Ferro — o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.536.450,00, para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 186, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 494.573,90, para pagamento de gratificação de magistério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 494.573,90 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e noventa e quatro avos), para pagamento de gratificações de magistério a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.805, de 21 de dezembro de 1940, mencionado pelo Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de setembro de 1945, os seguintes professores do mesmo Ministério:

1	Henrique Paulo da Cunha bahiana, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	4.250,00
2	João Brasil Silvado Júnior, padrão K, do Instituto Nacional de Sordos e Mudos (período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1948)	2.850,00
3	Climaco Bezerra Pessoa, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 16 de junho a 31 de dezembro de 1949)	4.485,00
4	Carmen Freire, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1949)	6.305,00
5	Davi Davi de Sausen, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (período de 26 de maio de 1944 a 31 de dezembro de 1949)	39.427,40
6	Edmar Fleuri Pereira, padrão K, da Escola Técnica de Goiânia (período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948)	5.487,00
7	Alfredo Bonoff, padrão J, da Escola Industrial de Belém (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
8	Manuel Dias Negreiros, padrão J, da Escola Industrial de Belém (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
9	Rubens Azevedo, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	4.250,00
10	Maria da Glória da Cunha Viana, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	9.630,00
11	Daniel Cardoso Avila, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	5.780,00
12	Esther Calmon Vergue, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 4 de agosto a 31 de dezembro de 1949)	6.678,70
13	Hilperides Zanetti, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	12.835,00
14	Cândido Parraense dos Santos, padrão J, da Escola Industrial de Belém (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	5.730,00

Estrada de Ferro de Goiás — o crédito especial até a importância de Cr\$ 4.536.450,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).  
Art. 2.º — O crédito especial estipulado no art. 1.º é destinado a indenizar o Estado de Goiás pelo valor dos imóveis sedes do Quartel General e dos Alojamentos Hospital e Enfermaria, Almoarifado instalações esportivas e mais dependências da Polícia Militar daquele Estado atingidos em Goiânia pelo traçado da Estrada de Ferro de Goiás.

Parágrafo único. A indenização será feita mediante avaliação, processada na forma da lei.  
Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.  
**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 494.573,90 para pagamento de gratificação de magistério (Com pareceres favoráveis n.º 810-53, da Comissão de Finanças)**

O SR. PRESIDENTE

Em discussão.  
Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussão (Pausa).  
Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa).  
É aprovado o seguinte

15	Manuel José de Menezes, padrão J, da Escola Técnica de Salvador (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	6.780,00
16	Balbino de Lima Pitta, padrão K, da Escola Técnica de Vitória (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	4.250,00
17	Joaquim Rodrigues Moreira Júnior, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	5.780,00
18	Odi Freire de Oliveira, padrão J, da Escola Industrial de Natal (período de 14 de janeiro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	10.419,00
19	Maria Angelina Marinho, padrão J, da Escola Industrial de Natal (período de 14 de janeiro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	15.678,40
20	Aurélio de Castro Cavalcanti, padrão J, da Escola Industrial de Natal (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1949)	25.170,60
21	Artur do Prado, catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, em disponibilidade (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1949)	19.500,00
22	Léa Baidi, padrão J, da Escola Técnica de Vitória (período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1949)	16.115,00
23	Rita de Cássia Pires Régio, padrão J, da Escola Industrial de Teresina (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	10.419,00
24	Manuel da Costa e Silva, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 17 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	5.604,50
25	Maria Augusta Ducau Martins, padrão K, da Escola Técnica de Campos (período de 9 de abril a 31 de dezembro de 1949)	7.423,30
26	Judite Vasconcelos do Carmo, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	1.530,00
27	Carlos Gomes de Faria, padrão K, da Escola Técnica de Goiânia (período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948)	2.635,00
28	Manuel Bergstrom Lotuário Filho, catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	22.650,00
29	Lura Coutinho Camarinha, catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 20 de outubro de 1943 a 31 de dezembro de 1949)	10.300,00
30	Jose Tobias Neto, catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia (período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1949)	43.508,00
31	Maria Tereza Bonavides Lima, padrão J, da Escola Industrial de João Pessoa (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1949)	10.465,00
32	João Cristóvão Cardoso, catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (período de 28 de fevereiro de 1947 a 31 de dezembro de 1949)	11.276,80
33	Rita Alves da Conceição, padrão K, da Escola Técnica de Manaus (período de 1 de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1949)	67.290,00
34	João Pereira Gama, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 1 de agosto a 19 de outubro de 1948)	335,20
35	Jose Heribaldo Teles de Menezes, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 13 de julho a 31 de dezembro de 1949)	3.872,90
36	Feliz Izabó, padrão K, da Escola Técnica de Curitiba (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	9.690,00
37	Nivalda Fontes da Silva, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1949)	3.450,00
38	Valentim Isabel Bastos, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 17 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	5.604,50
39	Antônio de Barros Terra, catedrático, interino, padrão M, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, aposentado (período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1950)	48.000,00
40	Demóstenes de Oliveira Dias, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1949)	2.248,40
Total		494.573,90

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
A Comissão de Redação.

**Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção n.º 92, relativo ao alojamento da tripulação a bordo, adotado em Genebra (Com pareceres favoráveis números 1.251-52, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.252-52, da de Relações Exteriores; e 788-53, da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)**

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.  
É lido e sem debate aprovado o seguinte  
**Requerimento n.º 280, de 1953**  
Nos termos do art. 154, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1952, a fim de ser feita no dia 2 de setembro pró-

ximo.  
Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 1953. — *Alvaro Adolpho.*

**O SR. PRESIDENTE**

O projeto voltará à Ordem do Dia na data fixada pelo Requerimento. Passa-se à primeira matéria constante do avulso, que, em virtude de requerimento de inversão, foi colocada em último lugar.

*Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Parecer favorável, sob n.º 61, de 1953, da Comissão de Reforma Constitucional)*

**O SR. PRESIDENTE**

Para verificação de quorum constitucional, vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima
- Waldemar Pedrosa
- Alvaro Adolpho
- Antônio Bayma
- Joaquim Pires
- Onofre Gomes
- Pílmio Pompeu
- Kerginaldo Cavalcanti
- Ferreira de Souza
- Ruy Carneiro
- Novais Filho
- Ezequias da Rocha
- Cícero de Vasconcelos
- Imar de Góes
- Júlio Leite
- Walter Franco
- Aloysio de Carvalho
- Pinto Aleixo
- Luiz Tinoco
- Atílio Vivacqua
- Alfredo Neves
- Pereira Pinto
- Hamilton Nogueira
- Mozart Lago
- Mello Vianna
- Marcondes Filho
- Domíngos Velasco
- Dário Cardoso
- Costa Pereira
- João Villasbôas
- Vespasiano Martins
- Roberto Glasser
- Gomes de Oliveira
- Ivo d'Aquino
- Alfredo Simch
- Camilo Mérico (36)

**O SR. PRESIDENTE**

Responderam à chamada 36 Srs. Senadores.

Não há número para ser aberta a discussão do Projeto, que será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos depois da Ordem do Dia.

**O SR. HAMILTON NOGUEIRA**

(Não foi revisto pelo orador)

Senhor Presidente, o nobre Senador Mozart Lago já fez nesta Casa o necrológico do Professor Luiz Capriglione e tenho para mim que S. Ex.ª não apenas em nome do seu Partido, mas no do Senado, que reconhece no grande professor um dos brasileiros mais eminentes.

Eu não poderia deixar de trazer também minha homenagem ao saudoso e preclaro professor, um dos meus maiores amigos, um dos mestres mais ilustres da nossa Faculdade e um dos políticos que, em função executiva, já havia demonstrado capacidade na direção da coisa pública. O professor Luiz Capriglione seguiu o roteiro do grande mestre, Professor Rocha Vaz, que conseguiu fundar uma verdadeira escola, Capriglione, por sua vez, deixou também uma nova escola. Partira das bases de uma patologia organicista; entretanto, constitucionalista, deu ainda expansão maior às doutrinas médicas que imperam no momento. Deixa uma escola e deixa discípulos dos mais eminentes.

Foi um grande amigo, do que dou depoimento.

Fazia eu o concurso para a Faculdade de Medicina; tinha tirado, por sorteio, o ponto para preparar a aula com 24 horas de antecedência. Ao chegar em casa, já ali encontré Capriglione com seu charuto, livros abertos — ele que era um dos maiores leitores de medicina contemporânea — e notas tomadas para auxiliar seu colega a fazer a prova de aula.

Foi, como acentuei, um grande político. Quando Secretário de Saúde e Assistência da Prefeitura desta cidade inaugurou uma era nova no que respecta à melhoria das condições higiênicas do Distrito Federal.

O Brasil, Sr. Presidente, perdeu com o desaparecimento de Luiz Capriglione um dos seus homens mais notáveis, mais dignos, um desses ho-

mens que enriquecem a nação, a pátria e elevam a humanidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE**

Deliberou o Senado realizar, amanhã, sessão especial para receber o Ilustre General Manuel Odria, Presidente da República do Peru, ora em visita ao Brasil.

Nada mais havendo a tratar vou designar para a sessão do dia 27 do corrente a seguinte Ordem do Dia:

**ORDEM DO DIA**

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1947, que determina que os oficiais e praças, gradados ou não, sobreviventes dos cércos de Bagé e da Lapa, promovidos ou comissionados por atos de bravura ou por serviços relevantes, passem a perceber, como se efetivos fossem, os seus vencimentos pela tabela atual. (Com pareceres: I) sobre o projeto; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (n.º 251-48); da de Forças Armadas, n.º 252-47; pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Ernesto Dornelles); da de Finanças, pela rejeição, proferido oralmente pelo Sr. Senador Durvaes Cruz, na sessão de 24-8-50 (DCN de 25-8-50, página 5-222); II) sobre as emendas; da Comissão de Constituição e Justiça, número 222-53, pela constitucionalidade; da de Forças Armadas, n.º 223-53, favorável ao projeto e à Emenda n.º 2, oferecendo subemenda à de n.º 1; e da de Finanças, n.º 224-53, favorável ao projeto e à semenda e à subemenda).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer número 61-53, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1950, que releva de prescrição o direito dos herdeiros de Manuel Pio Corrêa à percepção do respectivo montepio. (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 811-53, favorável; da de Finanças, n.º 812-53, oferecendo substitutivo).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224 de 1950, que estabelece a constituição do Quadro de

Oficiais Gerais do Exército. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça n.º 1.032-50 pela constitucionalidade do projeto e das emendas e pela aprovação do substitutivo integral constante da Emenda n.º 1, oferecidas as de ns. 2 e 3; da de Forças Armadas, n.º 1.064-50, oferecendo novo substitutivo, como subemenda à de n.º 1, prejudicadas as de ns. 2 e 3; da de Forças Armadas, favorável à Emenda n.º 4; da de Finanças, n.º 781-53, pela rejeição, visto haver o projeto perdido a oportunidade, em face da Lei n.º 1.032, de 30 de Junho de 1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 123, de 3-6-48 (que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra). (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça n.º 825-53, pela constitucionalidade do Projeto e das emendas; da Comissão de Forças Armadas, número 826-53, favorável ao projeto, substitutivo à Emenda n.º 2 e pelo desarmamento da de n.º 1 para conter o projeto em separado; e da de Finanças, pela aprovação do projeto e rejeição das emendas).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 67.897.90 para pagamento de gratificação de magistério. (Com pareceres favoráveis números 829-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 833-53, da de Finanças).

**SENADO FEDERAL**

**ATO DO SR. 1.º SECRETÁRIO**

O Sr. 1.º Secretário, em 24 de Agosto corrente, deferiu o requerimento em que Bibiana Ferreira de Paula, Oficial Legislativo Classe "P", solicitou 20 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de Agosto corrente.

**ATO DO SR. DIRETOR GERAL**

O Sr. Diretor Geral, em 24 de Agosto corrente, resolveu conceder o salário familiar a Lás José de Souza Figueiredo, Oficial Legislativo Classe "4", em retribuição à sua filha Vera Lúcia nascida em 4 de Julho último.

Encerra-se a sessão às 13 horas e 40 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1953

### SENADO FEDERAL

#### Relação das Comissões

##### Diretora

**Presidente** — Marcondes Filho.  
1.º **Secretário** — Alirio de Azevedo.  
2.º **Secretário** — Vespasiano Martins.  
3.º **Secretário** — Francisco.  
4.º **Secretário** — Ezequias da Rocha.  
1.º **Substituto** — Costa Pereira.  
2.º **Substituto** — Frisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — **Presidente**.  
2 — Ismar de Góes — **Vice-Presidente**.  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolinário Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — Cesar Verqueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.  
**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

#### Constituição e Justiça

**Dani Cardoso** — **Presidente**.  
**Aloysio de Carvalho** — **Vice-Presidente**.  
**Assessor** — Jobim.  
**Assessor** — Vivaldo Lima.  
**Assessor** — Camilo M'rcio.  
**Assessor** — Ferreira de Souza.  
**Assessor** — Gomes de Oliveira.  
**Assessor** — Joaquim Pires.  
**Assessor** — Olavo Oliveira (\*\*).  
**Assessor** — Waldemar Ferraz (\*\*).  
Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
**Secretário** — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Amândio.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.  
2 — Cicero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.  
3 — Assessor.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Luciano Coelho.  
**Secretário** — João Alfredo Rivasco da Andrade.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1953

Art. 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Padrão "O", vago em consequência do falecimento de Americo Facó.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 26 de Agosto de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do artigo 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1953

Art. 1.º — São nomeados para exercer os cargos de Conservador da Biblioteca, Padrão "K", e de Auxiliar de Conservador Padrão "J", Paulo Weguelin Delpech e Abel Ferraz de Macedo, respectivamente, com os vencimentos fixados em lei.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, em 26 de Agosto de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

**Auxiliares** — Carmen Lúcia de Honaldas Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — **Vice-Presidente**.  
3 — Veloso Borges (\*).  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
**Secretário** — Glória Fernandes Quintela.  
**Auxiliar** — Nathércia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.  
(\*) Substituído pelo Sr. Novais Filho.  
(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

#### Relações Exteriores

**Mello Vianna** — **Presidente**.  
**Hamilton Nogueira** — **Vice-Presidente**.  
**Bernardes Filho**.  
**Djair Brindeiro**.  
**Georgino Avelino**.  
**Novais Filho**.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Auler.

#### Saúde Pública

**Levindo Coelho** — **Presidente**.  
**Alfredo Simch** — **Vice-Presidente**.  
**Ferreira de Souza**.

**Frisco Santos**.  
**Vivaldo Lima**.  
**Durval Cruz**.  
**Secretário** — Aurea de Barros.  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

**Euclides Vieira** — **Presidente**.  
**Onofre Gomes** — **Vice-Presidente**.  
**Aeneastro Guimarães**.  
**João Mader**.  
**Antônio Bayma**.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

**Frisco dos Santos** — **Presidente**.  
**Luiz Tinoco** — **Vice-Presidente**.  
**Vivaldo Lima**.  
**Mozart Lago**.  
**Costa Pereira**.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.  
Reuniões, às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Economia

**Pereira Pinto** — **Presidente**.  
**Lanquoni Alves** — **Vice-Presidente**.  
**Luiz Tinoco**.  
**Asss Chateaubriand**.  
**Julio Leite**.  
**Euclides Vieira**.

**Plínio Pompeu**.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
Reuniões, às quintas-feiras

#### Segurança Nacional

**Pinto Aleixo** — **Presidente**.  
**Onofre Gomes** — **Vice-Presidente**.  
**Ismar de Góes**.  
**Marinaes Harata**.  
**Plínio Curvo**.  
**Walter Franco**.  
**Assessor** — substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kern. Reuniões às segundas-feiras

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — **Presidente**.  
2 — Luiz Tinoco — **Vice-Presidente**.  
3 — **Assessor**.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cicero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Reginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho Mauer.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de Honaldas Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

#### SESSÃO ESPECIAL, EM 26 DE AGOSTO DE 1953

**PRESIDENCIA DO SR. CAFÉ FILHO**  
As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:  
Vivaldo Lima  
Anísio Jobim  
Alvaro Adolpho  
Antonio Bayma  
Vitorino Freire  
Ará Leão  
Mathias Olympio  
Joaquim Pires  
Onofre Gomes  
Plínio Pompeu  
Carlos Saboya  
Reginaldo Cavalcanti  
Georgino Avelino  
Ferreira de Souza  
Ruy Carneiro  
Apolônio Sales  
Novais Filho  
Djair Brindeiro  
Ezequias da Rocha  
Cicero de Vasconcelos  
Ismar de Góes  
Julio Leite  
Durval Cruz  
Walter Franco  
Aloysio de Carvalho  
Pinto Aleixo  
Carlos Lindenberg  
Luiz Tinoco.

Atílio Vivacqua.  
 SA Tinoco.  
 Alfredo Neves.  
 Ferreira Pinto.  
 Alencastro Guimarães  
 Hamilton Nogueira.  
 Mozart Lago.  
 Bernardes Filho.  
 Mano Vianna.  
 Marcondes Filho.  
 Euclydes Vieira.  
 Domingos Velasco.  
 Djalma Cardoso.  
 Costa Pereira.  
 João Villastros.  
 Vespasiano Martins.  
 Roberto Glasser.  
 Gomes de Oliveira.  
 Ivo d'Árquimio.  
 Azeito Pasqualini.  
 Allrego Simen.  
 Camillo Mercio (50).

**O SR. PRESIDENTE**

Esta aberta a sessão especial convocada para receber a visita de Sua Excelência o Senhor General-de-Divisão Manuel A. Odría, Presidente da República do Peru.

Acionando-se na casa o eminente visitante, designo os líderes dos partidos com representação no Senado, Srs. Senadores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Euclydes Vieira, Noveas Filho e Domingos Velasco para acompanharem Sua Excelência ao Plenário. (Pausa.)

(S. Ex.<sup>a</sup> e introduzido no recinto, tomando assento à Mesa, à direita do Sr. Presidente. (Palmas prolongadas.)

No recinto, tomam assento os Srs. Dr. Ricardo Rivera Saavedra, Ministro das Relações Exteriores, Dr. Luiz N. Sáenz, Ministro da Saúde Pública e Assistência Social, Senador Romulo Jordan Cáncipa, Deputado Lincoln Pinzas, General-de-Divisão Manuel Morla Concha, Dr. Caius Miro Quesada Laos, Embaixador do Peru e Embaixador Caio de Melo Franco.)

**O SR. PRESIDENTE**

O Senado Federal do Brasil recebe hoje, em sessão especial, a visita de Sua Excelência o Senhor General de Divisão Manuel A. Odría, Presidente da República do Peru.

O acontecimento é para esta casa do Congresso brasileiro motivo de intenso júbilo.

Não se trata apenas da visita do Chefe de Estado de nação amiga, mas de uma das personalidades mais expressivas do cenário político do continente, de estadista ilustre que, a frente do seu povo, se tem distinguido por uma notável obra de engrandecimento de sua pátria e, sobretudo, por uma constante, infatigável e generosa preocupação de promover a aproximação cada vez maior entre o seu nobre país e as demais nações americanas.

Bem vivas trazemos ainda no espírito as manifestações de carinho ao Brasil que nos foi dado recolher, das autoridades e do povo do Peru, em recente visita que tivemos a honra de fazer aquela nação irmã.

É justo, pois, o júbilo com que o Senado brasileiro acolhe o primeiro magistrado do Peru.

Para expressar a saudação desta casa ao ilustre visitante, dou a palavra ao nobre Vice-Presidente, Sr. Senador Marcondes Filho.

*Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.*

**O SR. MARCONDES FILHO**

*Movimento geral de atenção*

Sr. Presidente:  
 Há meio século, neste mesmo recinto em que agora nos congregamos, representavam as vozes da América, na 3.<sup>a</sup> Conferência Pan-Americana.

Não era oprimamente o sentido de solidariedade continental que presidia

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
**ALBERTO DE BRITO PEREIRA**  
 CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
**MURILO FERREIRA ALVES**  
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
**HELMUT HAMACHER**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas de Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 78,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

a histórica assembleia. Era mais um estudo de planos e atitudes, para a conveniência de países bem nascidos dentro da mesma geografia. Animados de um alto espírito de mútua compreensão dos seus problemas peculiares, cada um deles configurava, por isso mesmo, uma expressiva individualidade nacional. Basta assinalar o belo exemplo do Peru, que além das gloriosas campanhas da Independência e de sua consolidação, tinha um passado milenário, pois dele se poderá dizer — considerando a estupenda realização do Império dos Incas — que quando foi descoberto, já era civilizado.

O mundo desse tempo de 1906, primava nos fundamentos clássicos da soberania dos Estados, estabelecendo as relações entre os povos como um conjunto de autonomias político-jurídicas, tão terminantes e vivazes, que a sensibilidade patriótica as tomava como perfeitas e suficientes em si mesmas.

O exame de algumas das conclusões da Conferência, dá testemunho a esta assertiva: — criou-se uma Comissão de urisconsultos, com sede no Rio de Janeiro, encarregada de preparar um Código de Direito Internacional Público e outro de Direito Internacional Privado destinados às nações da América; firmou-se uma convenção regulando o efeito das naturalizações; estabeleceu-se uma Secretaria para estudar a legislação aduaneira do Continente; foram aprovadas recomendações importantes sobre as concessões de terras, minas, florestas e obras públicas, ao capital estrangeiro. Todos esses capitulos, como se vê, indicavam a preocupação de preceitos jurídicos, para demarcar e proteger as lindas nos pontos de inevitável contacto.

Ainda sob o império dessas idéias, ratificou-se a adesão das Repúblicas Americanas ao princípio do arbitramento, formulando-se um apelo à Conferência de Haia, a realizar-se no ano seguinte para que perpetuasse a matéria num tratado digno da aprovação do mundo civilizado. Foi este um dos motivos porque Rui Barbosa, em Haia, defendeu, com a sua excelên-

sa palavra, a igualdade das nações perante a lei internacional e exigiu a prevalência do direito sobre a força, sustentando, perante os Governos ali reunidos, o mesmo postulado que o Brasil já inscrevera em sua Constituição e que a 3.<sup>a</sup> Conferência Pan-Americana consagrara.

Não era ainda, como afirmel, o sentido de concentração continental que presidia o conclave, mas bem se percebe que, no fundo dos pensamentos, ele germinava. "Estamos em fase de aclinação", — dizia Joaquim Nabuco no plenário de encerramento. "E, porém, preciso dar tempo, para crescer, à árvore que tem de viver séculos. Não se deve esperar que ela dê sombra antes de criar raízes. Por ora, ainda depende de cada um, mas tempo virá em que todos dependerão dela".

O observador político — profetizava o clarividente brasileiro — o observador político que ler os acontecimentos a mesma luz que o futuro lançará sobre eles, verá no que fizemos uma grande sementeira de idéias e de criação; porém verá, sobretudo, a manifestação de um novo espírito — de criação, formação dependia a utilidade real dos congressos — e a obra que eles empreendem de solidariedade americana".

A lembrança desse calendário reverte a presente solenidade de um grande simbolismo. Foi a Conferência que outorgou ao edifício em que estamos, a denominação de "Palácio Mourão", consagrando a verdadeira e sã doutrina que devia animar de então por diante as diretrizes de uma política para o Novo Mundo. Não é portanto exagero, afirmar, agora, que recebemos V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, em uma Casa que, perante a História, representa um dos fulcros de união pan-americana.

Sobre as concordâncias e decisões da 3.<sup>a</sup> Conferência passaram cinquenta anos de verdadeira transformação para a humanidade, através de acontecimentos, para o bem e para o mal, que a memória humana jamais olvidará.

A perspectiva do mundo desenvolveu-se como uma imensa espiral, abrangendo âmbitos mais altos e aspectos mais largos. Assim como o Estado cresceu do indivíduo para a família e desta para a sociedade e para a nação, assim como o Direito se desenvolveu do Privado para o Público e deste para o Internacional — assim também o convívio político do mundo está evoluindo das noções de rígido isolacionismo da soberania nacional, para as de agremiação continental e desta para a organização universal. O indivíduo, o direito e o Estado soberano, permaneceram no quadro, integrando a civilização, porém com o andar da época, o seu sentido já não será mais o mesmo. O problema social, o problema econômico e o problema da segurança coletiva, interferiram nos velhos preceitos para anulá-los a eras-los, de modo que todos conturbassem e que todos contemplassem.

O indivíduo avultou na sua posição perante o Estado, criando-lhe novas obrigações, no campo interno: — reconhecer a dignidade humana, promover a segurança individual, elevar os níveis de vida, garantir o acesso às oportunidades. E o homem passou a ser pupilo do interesse dos Governos. O direito internacional, por sua vez, já não se atem apenas aos princípios jurídico-políticos que inspiravam as antigas assembleias, mas compreende hoje problemas econômicos, sociais, educacionais e culturais, que fazem parte, de uma forma orgânica, do conteúdo desse Direito em sua nova fase. A Conferência de Chapultepec confirmou que "a aspiração econômica fundamental dos povos das Américas compartilhada pelos povos de todo o mundo, consiste em poderem exercer efetivamente o seu direito natural de trabalho, viver decentemente e realizar o intercâmbio proveitoso dos produtos, em paz e segurança". Finalmente, as causas e os efeitos das duas conflagrações, gerando a necessidade irrecorrível de uma segurança coletiva, estabeleceram tais conjunturas no campo das relações externas, que doutrinas autorizadas já sustentam a tese de que "no Direito e na Política internacional, cujo dealbar assistimos, a idéia de Estado soberano agressivo, está prescrita, ou melhor, substituída pela de "Estado Interdependente", que, livre e soberano na concepção de integridade territorial e política, procura colocar a sua soberania ao serviço da soberania da comunidade internacional".

Talvez se deva reconhecer que essa denominação de "Estado Interdependente" não atende a plenitude das condições indispensáveis para que se concretise no futuro esse plano de ordem e de paz. Além de não assinalar com nitidez o princípio de integridade territorial e política — esse título não dá ênfase ao sentido de igualdade de direitos, que constitui a aspiração fundamental dos indivíduos, das coletividades e das Nações.

Se dissessemos "Estado Soberano Componente", ou "Estado Componente", tendo em vista o sistema orgânico do mundo, para o qual as relações caminham, lentamente, é certo, mas, ao meu ver, de modo irreversível, talvez fixássemos uma expressão mais exata do princípio. E que esta, além de compreender necessariamente a presença da unanimidade dos Estados, importa numa força centripeta de solidariedade, ac indicar que é do Todo que advem a segurança de cada um, e, ao mesmo tempo, numa perfeita noção de igualdade por sua parte, por menor que seja, é indispensável à intervidade, à harmonia e à própria existência desse Todo.

Bem sei que não há novidade nestas considerações e que não é este o momento de aprofundá-las. Mas eu as referi, para lembrar, em fase do cosmorama de nossa época, a sabedoria e aguda intuição dos nossos antepassados, Sr. Presidente, quando

se reuniram há meio século nos salões do Palácio Monroe e perseguiram e presintiram a vinda dos Continentes.

A árvore com que Joaquim Nabuco quis configurar o novo espírito de solidariedade americana, em antevision do futuro — e que foi cultivada sem desfalecimentos em conferências posteriores, como a de Lima em 1938 — lançou fundas raízes no solo continental, cresceu vigorosamente no tempo e no espaço, resistiu aos temporais, frondejou com opulência, floresceu, frutificou e hoje, em verdade, podemos proclamar que à sua sombra todos nós vivemos.

Ainda há pouco tempo, em 1947, após a última hecatombe, reuniram-se as Nações Americanas, em Petrópolis, na Conferência para manutenção da Paz e da Segurança Continental. Consideraram ali, entre outros problemas, que "a obrigação de auxílio mútuo e de defesa comuns das Repúblicas Americanas se acha essencialmente ligada aos seus ideais democráticos e à sua vontade de permanente cooperação para realizar os princípios e propósitos de uma política de paz", consideraram mais que "a comunidade regional americana sustentada, como verdade manifesta, que a organização jurídica é uma condição necessária para a segurança e a paz, e que a paz se funda na justiça e na ordem moral, e, portanto, no reconhecimento e na proteção internacionais dos direitos e liberdades da pessoa humana, no bem estar indispensável dos povos e na efetividade da democracia para a realização internacional da justiça e da segurança".

Aspiradas em tão sublimes princípios, assinaram o "Tratado Interamericano de Assistência Recíproca", condenando formalmente a guerra; obrigando-se, em suas relações internacionais, a não recorrer a ameaça nem ao uso da força, de qualquer forma incompatível com as disposições da Carta das Nações Unidas ou do Tratado; comprometendo-se a submeter toda controvérsia aos métodos de solução pacífica e a procurar resolvê-la dentro do Sistema Interamericano, antes de referir às Nações Unidas; concordando afinal em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado Americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados Americanos.

De novo, no plenário do encerramento da assembleia, um brasileiro falava. Era o chanceler Paul Pennington. E ele dizia: — "Os Estados Americanos tocam neste passo os caminhos do Continente — e, esperamos, mais tarde, os do mundo — para destinos mais altos, mais humanos e mais generosos. Eles fixam a data histórica em que se lançou os fundamentos de uma genuína Direito Internacional".

Devemos reconhecer, senhores, que não podia ser mais farta a seara dos princípios que as Nações do Continente aqui haviam semeado em 1906, sobretudo tendo em vista, na paisagem do mundo atual, a função exemplar do nosso persistente esforço.

Tudo isto, Sr. Presidente, empresta à presença de V. Ex.ª um novo esplendor e significado, que dantes não apreciavam nas visitas do Chefe de Estado, dentro da geografia americana.

Não é apenas a recepção calorosa do primeiro magistrado de um País amigo, em que as sinceras manifestações de júbilo traduzem os sentimentos de larva e afetuosa hospitalidade que sempre foram traços da gente brasileira. Não é somente o nosso louvor à nobre República do Perú, cuja história fascinante enche de alvoroço e de louros as páginas do século passado, dos Andes ao Pacífico, e atualmente se transformou no extraordinário surto de progresso que a intertira dentro de pouco tempo entre as nações mais ricas do hemisfério. Não é só o nosso alívio à excepcional individualidade de V.

Ex.ª, descendente de eminentes figuras nacionais; de V. Ex.ª, Sr. Presidente, que em 1950, ao deixar o poder para disputar as eleições, declarou tão belamente que "subia para o povo", e que, eleito, tem se empenhado na emancipação econômica do seu país, na resolução dos seus problemas sociais, na elevação da cultura e na felicidade das populações.

Hoje ainda há mais do que todos esses decisivos testemunhos da nossa estima pela sua pátria e pelo seu povo. O pensamento continental agora está presente, como se fosse um território espiritual, a que todos pertencemos por uma concidadania de Nações, procurada e consentida para os propósitos de uma política de paz e segurança mútua. Dentro dele se acrescenta à nobre expressão de nacionalismo, que no passado, de certo modo, era como um solitário, o sentido de um grande lar americano, que é a atmosfera de solidariedade desse mundo consensual. O sentimento de família e o compromisso das convenções vêm juntar-se à cortesia da vizinhança e à confiança da amizade.

Cada Estado Americano, livre e soberano na concepção de sua integridade territorial e política, é composto voluntariamente de um conjunto de superiores objetivos, de interesses recíprocos, de comunhão amigável, de igualdade, onde não deve haver grandes ou pequenos, onde não pode haver vinculação de grupos, porque o Todo se uniu para a defesa da soberania de cada uma das partes, que só assim, a si próprio se defenderá.

E' de coração aberto para esses bons auspícios, que recebemos em nosso país o ilustre Presidente da grande e nobre República do Perú, parte integrante, como o Brasil, de uma fraternidade continental consentida, resolvida, disciplinada, que faz da América fortaleza da civilização em que nascemos.

V. Ex.ª, Sr. Presidente, já definiu o novo ciclo panamericano em primorosos conceitos — que revelam a confiança do verdadeiro homem público em nossos destinos comuns — quando declarou que "com a estreita união dos países livres deste Continente, podemos garantir uma ação solidária para a defesa comum da nossa cultura, que é a do mundo cristão e democrático, e que nunca como agora, se tornou tão urgente a presença da América para salvar a civilização e a humanidade".

E porque o Brasil, Sr. Presidente, desde sempre, consagrou todos os seus esforços para a realização desses ideais, bem pode calcular quanto nos foram gratas as decisivas palavras de V. Ex.ª ao afirmar, no ano passado, que "o Brasil, sensível às mais adiantadas correntes democráticas, oferece o edificante exemplo de uma nação poderosa pelo esforço de seus filhos, e respeitada por sua trajetória pacifista e pela firmeza com que sustentou seus princípios e tradições jurídicas, consagrados à obtenção da solidariedade continental".

Sr. Presidente: o Senado da República é, em certo sentido, uma miniatura do equilíbrio que almejamos para as futuras assembleias internacionais. Os Estados que integram a federação neste imenso país, e aos quais se reservam todos os direitos que não sejam vedados pela Constituição, trazem, entre si, grandes diferenças quanto à extensão territorial, à densidade demográfica, aos colégios eleitorais, à posição econômica, aos problemas sociais, à formação étnica, no estágio de progresso. Entretanto, todas essas naturais, compreensíveis e fraternas diferenças, se harmonizam e desaparecem no Senado da República, onde a igualdade representativa dos Estados torna efetiva a sua perfeita equivalência na solução dos problemas gerais, como uma das mais belas demonstrações da unidade da grande pátria brasileira.

Por outro lado, no campo das relações exteriores do país, é com o mais vivo espírito de colaboração que acompanhamos o desenvolvimento dos pro-

blemas internacionais, porque dentro da harmonia dos Poderes, estabelecida pela Constituição, cabe ao Senado aprovar a designação dos nossos embaixadores para o constante aprimoramento da política de solidariedade continental que o Brasil propugna.

E um ilustre do Senado acaudalado — órgão representativo das mais altas tradições do Império e da República — e pela generosa indicação dos seus nobres pares que neste momento tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, as nossas saudações e as nossas homenagens, formulando ardentes votos pela crescente prosperidade da República do Perú — país de incomparáveis encantos, nação altiva de um admirável passado, de esplendorosa atualidade e de glorioso futuro — pela agradável e proveitosa permanência de V. Ex.ª e de sua ilustre comitiva na qual se integram os brilhantes parlamentares peruanos Senador Romulo Jordan Canepa e Deputado Lincoln Puizos, a quem apresentamos os sentimentos do nosso país alto apreço — e pela felicidade pessoal de V. Ex.ª que consideramos uma das mais seguras expressões da confraternização americana. (Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)

#### O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o ilustre visitante Senhor Presidente Manuel A. Odría. (Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)

#### O SR. MANUEL A. ODRÍA

(Movimento geral de atenção)

Excelentíssimo senhor Presidente del Senado Federal del Brasil; Excelentísimos señores Senadores:

Han transcurrido apenas algunos meses desde que tuve la suerte de trataros en el Perú. Excelentísimo señor Presidente del Senado don João Café Filho, entonces pude apreciar la franqueza y solidez de vuestros pensamientos y la alta calidad de vuestra inteligencia, puesta al servicio de esta gloriosa República y de los ideales que ella sustenta, con la admiración de América.

Gracias a la fraternal invitación del Excelentísimo señor Presidente de la República don Getúlio Vargas de visitar este hermoso país, tengo el altísimo honor de ser acogido por vosotros, honorables señores Senadores, en este santuario de la Democracia brasileña, al que ingreso con el espíritu de recogimiento que inspira su magestad y su historia. El Parlamento es el poder democrático por antonomasia; pues él regula las pautas jurídicas que condicionan la acción del Estado y la de los ciudadanos.

Es sorprendente la simultaneidad con que en la Historia se produjo la emancipación de las Repúblicas Americanas, en las que brotó, al unísono, el soplo revolucionario que les habría de dar vida y con ella a las asambleas y congresos donde se proclamaban los principios democráticos, que consagraron en las Cartas Fundamentales que dictaron. En los albores del siglo XIX, irrumpen los genios de nuestra independencia; aquí, en el Brasil, se destaca como figura de gran relieve la de José Bonifácio de Andrada, que convocó al Consejo de Representantes; inicial movimiento democrático y legislativo que, poco después, en pleno Imperio, había de plasmarse con la constitución de la Cámara de Senadores y la de Diputados, en cuyos recintos vibrará siempre el espíritu de los ilustres varones que como vosotros exponentes dignísimos de la libertad soberana del pueblo han dado vigor a las instituciones, con la solidez de su sabiduría y han ganado universal renombre, por la seriedad y alcances de sus debates y decisiones; que muchas de estas sirvieron como demostración al mundo la profunda devoción del Brasil por los grandes ideales de la Humanidad.

El Poder Legislativo interpreta el anhelo de los pueblos, da forma y sentido a los instrumentos que el Estado precisa para el desarrollo de sus

actividades y sus decisiones; orienta y define la acción de los Poderes; por eso, cuando se habla de la grandeza de un país no podemos olvidar los de la acción fundamental de sus legisladores. Los del Brasil arden sentirse, al respecto, orgullosos por la obra realizada.

En el campo de las relaciones internacionales, corresponde a las Cámaras brasileñas, parte principal en la posición que, en el concierto de las naciones libres, ocupa vuestra patria.

La doctrina de cada defendida y observada por el Brasil, es la que consagra los valores de la paz y la fraternidad, sustentados con firmeza en este recinto por vosotros y por vuestros ilustres antecesores.

La confianza que he señalado en el proceso de la emancipación americana, también se produce en la adopción en los propósitos de alcanzar soluciones jurídicas, en los diferencios entre las Repúblicas hermanas. Las normas de una pacífica convivencia han venido conquistando el alma de los americanos. Llegados ya a la plena madurez política, nuestras naciones quieren vivir en paz, dedicadas a las nobles actividades del trabajo, del que esperan su emancipación económica y, con ella, el derecho a una vida mejor, en este mundo americano, en el que tenemos todo cuanto necesitamos dentro de nuestros propios territorios y en el que, también, caben la cooperación fraternal, en tanto se respeten las instituciones, la geografía y las formas de gobierno nacionales, dejando que cada país resuelva sus problemas internos y conserve, sin recelos, cuanto por tradición y por derecho tenga como patrimonio cultural y material. El Perú defendió, invariablemente, tales principios y siempre se identificó con la acción generosa y fraternal del Brasil.

Nada, pues, más grato para mí, que soy sincero y leal amigo de este gran país, que tener el privilegio de proclamar mis sentimientos de admiración por la obra de sus legisladores y juristas, en este recinto, que invita a meditar en el esfuerzo que tocó desarrollar a todos los representantes del pueblo que, desde estas tribunas, lucharon por el progreso del Brasil y el prestigio de sus instituciones tutelares.

Como peruano, y especialmente en mi condición de Jefe de un Estado americano, amigo del vuestro, la contemplación de vuestra grandeza es para mí motivo de honda satisfacción. Como todos mis compatriotas, he sido educado desde niño en un ambiente de admiración y de afecto hacia este país, hermano del mío. Siempre, en la existencia, no he hallado sino fundados motivos para acentuar aquellos sentimientos. El Perú y el Brasil han dado muestras de una buena vecindad que no ha conocido eclipses. Nuestra historia constituye una confirmación de la inquebrantable solidez de los lazos que nos unen y de la firme voluntad que existe en ambas partes para estrecharlos y afianzarlos. A través de una armoniosa y comprensiva convivencia, que pueda servir de ejemplo a un mundo convulsionado por la desconfianza y la violencia, el Perú y el Brasil, han venido aproximándose, cada vez más, gracias a una creciente identidad espiritual, fundada en los mismos propósitos e ideales y en su firme voluntad de no apartarse de los cauces del Derecho. A ello se debe que el Perú y el Brasil, están, ahora como siempre, muy unidos y, así, lo comprueban mi presencia en este noble país y las elocuentes manifestaciones de cordialidad que he recibido.

Por estar más de cuatro años a frente de los destinos de mi Patria, estoy en condiciones de apreciar el sorprendente progreso del Brasil, que, si bien proviene de la acertada dirección impresa a los asuntos públicos por el régimen del Excelentísimo doctor Getúlio Vargas, se debe también, sin duda alguna, a la feliz circunstancia de mediar una legislación adecuada, fruto de vuestros desvelos y vues-

tra sabedoria. Um Parlamento, formado por cidadãos prudentes y capaces, y convencidos de la importancia histórica de la función que el pueblo les ha encomendado, es el más valioso elemento de colaboración para un Gobierno, empuñado en el logro de objetivos de bienestar nacional. Gracias a una tenaz labor de los mejores hijos del Brasil, entre los cuales figuráis vosotros, en sutil privilegiado, ha sido posible que este país alcance el sorprendente nivel de progreso que hoy ostenta.

Tal como corresponde al Perú, cabe destacar, de modo especial, la proverbial inclinación jurídica del Brasil y su tradicional espíritu de equilibrada armonía, que le permite una vida institucional en la que ejercen primaria gravitación el talento y el patriotismo de los hombres que han recibido la noble función de dictar leyes.

El Senado, Venerable institución, cuyos orígenes se remontan a la antigüedad romana, es una de las más trascendentales creaciones de la historia. Elemento esencial en el mecanismo de una democracia. Resultaría difícil concebir la existencia de un Estado, soberano y libre, sin esa rama del Poder Legislativo, que se caracteriza por su austeridad, ponderación y prudencia y por la sabiduría de sus ciudadanos que la integran y que recibieron del pueblo su mandato.

Hace algún tiempo, Excelentísimo señor don João Café Filho, visitasteis mi Patria y tuvisteis la oportunidad de apreciar el funcionamiento de la democracia peruana, fundada en el respeto a las instituciones tutelares y a la voluntad mayoritaria de una nación que, como la vuestra, quiere vivir y trabajar en paz, que tiene por norte, tanto en su vida interna como en sus relaciones internacionales, el afianzamiento del orden jurídico y el mantenimiento de los sagrados valores que nos ha legado la Cultura Cristiana y Occidental.

Excelentísimo señor Presidente, no puedo ocultaros que mi ánimo se confundió por la forma galana como me habéis abrumado de elogios. Modesto ciudadano, llevado por el fervor de mi pueblo a la primera magistratura, no me alienta otro deseo que responder, con honor y sacrificio a la confianza que ha depositado en mí, al servir con lealtad a los grandes y permanentes principios del panamericanismo.

Riendo, pues, mi tributo de respeto a este alto Cuerpo de la gran democracia brasileña y, con este motivo, permítame también hacer pública, en esta oportunidad y en este lugar, mi personal estimación y la del Perú, por la ejemplar figura de vuestro Mandatario, gran estadista de América, y a quien debo la oportunidad honrosa de estar con vosotros, Ilustres legisladores del Brasil.

En el Palacio de Gobierno de Lima, donde tuve la satisfacción de recibirlos, os expresé Excelentísimo señor João Café Filho, mi deseo de que mantuvierais, en vuestro espíritu, una digna impresión del afecto que en el Perú guardamos por vuestro país y de nuestra admiración por las virtudes de su pueblo. Rubricó, una vez más, mis palabras, en este recinto donde tanto se contribuye a la amistad de nuestros dos países y al orden jurídico que celosamente mantienen. Expreso a todos, honorables Representantes de esta Ilustre Cámara, mi profundo agradecimiento por su gentil invitación para acudir al Senado del Brasil, dándome así, excelente oportunidad para expresar mis mejores votos por la grandeza y prosperidad de vuestro hermoso país y porque eterna sea la amistad que hoy une al Perú y al Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas nas tribunas e nas galerias.)

(Tradução)

Discurso de S. Ex.<sup>a</sup> o General Manuel A. Odria, Presidente da República do Peru.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal do Brasil; Excelentísimos Senhores Senadores;

Transcorreram apenas alguns meses desde que tive a sorte de entabular relações, no Peru, com o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, Sr. João Café Filho, quando pude apreciar a clareza e a solidez de vossos pensamentos e a alta qualidade de vossa inteligência, posta ao serviço desta gloriosa República e dos ideais que ela sustenta, com a admiração de toda a América.

Graças a fraternal convite do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, para visitar este formoso país, tenho a altíssima honra de ser acolhido por vós, honrados Senhores Senadores, neste santuário da Democracia brasileira, no qual ingresso com o espírito de recolhimento que inspiram sua majestade e sua história. O Parlamento é o poder democrático por excelência, pois regula as normas jurídicas que condicionam a ação do Estado e a dos cidadãos.

É surpreendente a simultaneidade com que na história se produziu a emancipação das Repúblicas Americanas, nas quais brotou, uníssono, e só, o revolucionário, que lhes haveria de dar vida e, com ela, aos congressos e assembleias onde se proclamavam os princípios democráticos que consagraram nas Cartas Fundamentais que ditaram.

Nor alhores do Século XIX, irrompem os gênios de nossa independência. Aqui, no Brasil, se destaca como figura de grande relevo a de José Bonifácio de Andrada, que convocou o Conselho de Representantes; imenso movimento democrático e legislativo, que pouco depois, em pleno ímpeto, haveria de nasmart-se com a constituição da Câmara de Senadores e a de Deputados, em cujos recintos vibrará sempre o espírito dos ilustres varões que, como vós, expontes figurísimos da vontade soberana do povo, deram vigor às instituições com a solidez de sua sabedoria, e alcançaram renome universal, pela seriedade e alcance de seus debates e decisões, muitas das quais serviram para demonstrar ao Mundo a profunda devoção do Brasil pelos grandes ideais da Humanidade.

O Poder Legislativo interpreta o anseio dos povos. É a forma e sentido aos instrumentos de que o Estado necessita para o desenvolvimento de suas atividades e decisões; orienta e define a ação dos outros poderes. Por isso, quando se fala da grandeza de um país não nos é lícito esquecer a ação fundamental de seus legisladores. Os do Brasil devem sentir-se neste particular, orgulhosos da obra realizada.

No campo das relações internacionais, compete às Câmaras brasileiras papel principal na posição que no conserto das nações livres ocupa a vossa pátria. A doutrina esposada, defendida e observada pelo Brasil é a que consagra os valores da paz e da fraternidade sustentados com decoro, neste recinto por vós e pelos vossos Ilustres antecessores.

A coincidência que atualizei quanto ao processo da emancipação americana, também se produziu na adoção e nos propósitos de conseguir soluções jurídicas para as contendas entre as repúblicas irmãs. As normas de uma pacífica convivência vêm conquistando a alma dos americanos chegado já à plena madureza política, nossas nações querem viver em paz, dedicadas às nobres atividades do trabalho, do qual esgotam sua emancipação econômica e, com ela, o direito a uma vida melhor, neste mundo americano, no qual temos tudo de que necessitamos dentro de nossos próprios territórios e no qual também encontra guarida a conexãoção fraternal, desde que se respeitarem

as instituições, a geografia e as formas de governo nacionais, deixando que cada país resolva seus próprios problemas internos e conserve, sem receios, tudo aquilo que, por tradição ou direito possuem como patrimônio cultural e material. O Peru tem defendido, invariavelmente, tais princípios e sempre se identificou com a ação generosa e cordial do Brasil.

Nada, pois, mais grato para mim, sincero e leal amigo que sou deste grande país, do que desfrutar o privilégio de proclamar meu sentimento de admiração pela obra de seus legisladores e juriconsultos, neste recinto, que convida a meditar no esforço que tiveram de desenvolver todos os representantes do povo que, destas tribunas, lutaram pelo progresso do Brasil e pelo prestígio de suas instituições tutelares.

Como peruano e especialmente na condição de chefe de um Estado americano amigo do vosso, a contemoração da vossa grandeza é para mim motivo de profunda satisfação. Como todos os meus compatriotas, fui educado, desde menino, num ambiente de admiração e afeto por este país irmão do meu Sempre, em toda a minha existência, não tenho sido senão fundados motivos para acentuar esses sentimentos. O Peru e o Brasil deram mostras de uma boa vizinhança que não conheceu eclipses. Nossa história é a confirmação da solidez inquebrantável dos laços que nos unem e da vontade firme que existe em ambos os países para estreitá-los e garanti-los. Através de uma harmoniosa e compreensível convivência, que pode servir de exemplo a um mundo convulsionado pela desconfiância e a violência, o Peru e o Brasil vêm se aproximando cada vez mais, graças a uma crescente identidade espiritual, fundada nos mesmos propósitos e ideais e na vontade firme de não se afastarem dos cânones do direito. A essa circunstância se deve o fato de que o Peru e o Brasil estejam, agora como sempre, profundamente unidos, como o comprovam a minha presença nesse nobre país e as eloquentes manifestações de cordialidade que tenho recebido.

Porque tenho permanecido mais de quatro anos à frente dos destinos da minha pátria, estou em condições de avaliar o surpreendente progresso do Brasil, embora provenha de acertada direção dada aos assuntos públicos pelo regime do Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Getúlio Vargas, se deve também, sem dúvida alguma, à feliz circunstância de uma legislação adequada, fruto dos vossos desvelos e da vossa sabedoria. Um Parlamento constituído de cidadãos prudentes e capazes, convictos da importância histórica da função que o povo lhe confiou, é o mais valioso elemento de colaboração para um governo empenhado em conseguir os objetivos do bem-estar nacional. Graças ao trabalho tenaz dos melhores filhos do Brasil, entre os quais figurais, em lugar privilegiado, foi possível a este país alcançar o surpreendente nível de progresso que hoje ostenta.

Tal como aconteceu com o Peru, cabe acentuar, de modo especial a proverbial inclinação jurídica do Brasil e seu tradicional espírito de equilibrada harmonia, que lhe permite uma vida institucional, na qual exercitam gravitacion primária o talento e o patriotismo dos homens que receberam a nobre função de fazer as leis.

O Senado, venerável instituição, cujos orígenes remontam à antiguidade romana, é uma das mais transcendentes criações da história. Representa elemento essencial no mecanismo de uma democracia. Seria difícil conceber a existência de um Estado soberano e livre sem este ramo do Poder Legislativo, que se caracteriza pela austeridade, ponderação e prudência

e pela sabedoria dos cidadãos que o integram e que receberam do povo seu mandato.

Faz algum tempo, Exmo. Sr. João Café Filho, visitastes a minha pátria e tivestes oportunidade de presenciar o funcionamento da democracia peruana fundada sob o respeito às instituições tutelares e a vontade majoritária de uma nação que, como a vossa, quer viver e trabalhar em paz, norteando tanto sua vida interna como suas relações internacionais, na garantia da ordem jurídica e na manutenção dos sagrados valores que a Cultura Cristã e Ocidental nos legou.

Exmo. Sr. Presidente, não posso ocultar que meu contentamento se confunde, pela forma galante com que me haveis coberto de elogios. Modesto cidadão, levado pelo fervor do meu povo à primeira magistratura, não me alienta outro desejo que corresponder com honra e sacrifício à confiança que depositaram em mim e servir com lealdade aos grandes e permanentes princípios do panamericanismo.

Rendo, pois, meu tributo de respeito a este alto Corpo da grande democracia brasileira e, por este motivo, permito-me também tornar pública, nesta oportunidade e neste recinto, minha estima pessoal e a do Peru pela exemplar figura do vosso Mandatário, grande estadista da América, a quem devo a oportunidade honrosa de estar convosco, Ilustres legisladores do Brasil.

No Palácio do Governo de Lima, de onde tive a satisfação de vos receber, expressai-vos, Excelentíssimo Senhor João Café Filho, meu desejo de que mantuvierais, em vosso espírito, uma fiel impressão do afecto que no Peru guardamos pelo vosso país e da nossa admiração pelas virtudes do seu povo. Reitero, uma vez mais, minhas palavras neste recinto, onde tanto se contribui para a amizade dos nossos países e para a ordem jurídica que zelosamente mantêm. Expreso a todos, honrados Representantes desta Ilustre Câmara, meu profundo agradecimento pelo gentil convite para visitar o Senado do Brasil, dando-me, assim, excelente oportunidade para formular meus melhores votos pela grandeza e prosperidade do vosso formoso país e para que eterna seja a amizade que hoje une o Peru ao Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas nas tribunas e galerias.)

O SR. PRESIDENTE

O Senado brasileiro agradece a visita do nobre chefe da Nação peruana, o Excelentíssimo Senhor General Manuel A. Odria.

Desta solenidade como expressão eloqüente do seu fervor à política de aproximação entre os povos do continente americano, guardará os nossos Anais recordação impercível.

Convido a Comissão a acompanhar Sua Excelência até o Gabinete da Presidência. (Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)

(Acompanhado da Comissão, retira-se do recinto, sob palmas, o Senhor Presidente Manuel A. Odria.)

O SR. PRESIDENTE

Está encerrada a sessão. Encerra-se a sessão às 16 horas.

Republica-se, por ter saído com incorreções no "D. C. N." de 26 de Agosto de 1953, a página 285, 4.ª coluna, o seguinte:

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Exército festeja hoje a data aniversário do nascimento do ilustre Duque de Caxias — o dia do soldado.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CRS 0.10



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1953

### SENADO FEDERAL

#### Relação das Comissões

##### Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.  
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.  
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.  
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.  
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.  
1.º *Suplente* — Costa Pereira.  
2.º *Suplente* — Prisco dos Santos.  
*Secretário* — Júlio Barbosa *Diretor Geral da Secretaria do Senado.*

#### Comissões Permanentes

##### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*  
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.*  
3 — Alberto Pasquallini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindenberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Ferreira de Souza.  
11 — Pinto Aleixo.  
12 — Plínio Pompeu.  
13 — Veloso Borges.  
14 — Vitorino Freire.  
15 — Walter Franco.  
*Secretário* — Evandro Vianna, *Diretor de Orçamento.*  
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente.*  
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*  
Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Gómes de Oliveira.

Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira (\*\*)  
Waldemar Pedrosa.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
*Secretário* — Luiz Carlos Ivoir da Fonseca.  
*Auxiliar* — Marília Pinto Amândio.  
Reuniões às quintas-feiras, às 9,11 horas.

#### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*  
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*  
3 — Ará Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Levindo Coelho.  
*Secretário* — João Alfredo Ravaço de Andrade.  
*Auxiliares* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Redação

1 — .....  
2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente.*  
3 — Veloso Borges (\*).  
4 — Costa Pereira.  
5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
*Secretário* — Glória Fernandes Quintela.  
*Auxiliar* — Nathercia Sá Leitão.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.  
(\* Substituído pelo Sr. Novaes Filho.  
(\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente.*  
Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*  
Bernardes Filho.  
Djair Brindeiro.  
Georgino Avelino.  
Novaes Filho.

*Secretário* — Lauro Portella.  
*Auxiliar* — Eurico Jacy Auler

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*  
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*  
Ferreira de Souza.  
Prisco Santos.  
Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
*Secretário* — Aurea de Barros Rezo  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*  
Ajencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.  
*Secretário* — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*  
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*  
Vivaldo Lima.  
Mozart Lago.  
Costa Pereira.  
*Secretário* — Franklin Palmeira  
Reuniões, às quartas-feiras, às 16 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*  
Landiinho Alves — *Vice-Presidente.*  
Sé Tinoco.  
Assis Chateaubriand.  
Júlio Leite.  
Euclides Vieira.  
Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aroldo Moreira  
Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente.*  
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*  
Ismar de Góes.  
Magalhães Barata.  
Sílvio Curvo  
Walter Franco.  
Roberto Grasser — *Substituição # 1 pelo Senador Carlos Lindenberg.*  
*Secretário* — Ary Kerner Veiga de Castro.  
Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*  
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*  
3 — Othon Mäder.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Cicero de Vasconcelos.  
6 — Hamilton Nogueira.  
7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Munier.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

#### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.  
Aloysio de Carvalho — *Presidente.*  
Dário Cardoso.  
Francisco Gallotti.  
Anísio Jobim.  
Camilo Mércio.  
Carlos Lindenberg.  
Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aurea de Barros Rezo

**Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados**

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Alencastro Guimarães — *Relator*.  
 Atílio Vivacqua,  
 Camilo Mercio,  
 João Villasboas,  
*Secretário* — Ivan Belmonte  
 Auzilia — Julia G. Schroeder

**Parlamentar de Inquérito sobre o cimento**

Francisco Galotti — *Presidente*.  
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.  
 Julio Leite  
 Laudouinho Aires,  
 Mario Motta,  
*Secretário* — Fauro Portella

**Especial de Reforma do Código de Processo Civil**

- 1 — João Villasboas — *Presidente*
- 2 — Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*
- 3 — Dário Cardoso — *Relator*.  
*Secretário* — Jose da Silva dos Reis,  
 Atilar — Carmen Lúcia de  
 Rolim  
 Reuniões as sextas-feiras, às 16 horas.

**Especial de Revisão do Código Comercial**

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — .....
- 3 — Pereira de Souza — *Relator*.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire  
*Secretário* — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.  
 Alvaro Adolfo — *Vice-Presidente*.  
 João Villasboas  
 Gomes de Oliveira,  
 Atílio Vivacqua,  
 Domingos Velasco,  
 Victorino Freire

**Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar**

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente*
- 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*
- 3 — Kernaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
- 4 — Vivaldo Lima.
- 5 — Nogueira Filho.  
*Secretário* — Nilton Borges Sena  
*Secretário* — J. A. Rivasco

**Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953**

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 Atílio Vivacqua — *Relator*  
 Dario Cardoso.

**EXPEDIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL  
 ALBERTO DE BÍLIO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 MURILO FERREIRA ALVES      HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a. exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,80

Aulyso de Carvalho,  
 Amisio Jobim,  
 Camilo Mercio,  
 Luiz Inoco,  
 Waldemar Pedrosa,  
 Carlos Saioya,  
 Gomes de Oliveira,  
 Ferreira de Souza,  
 Mozart Lago,  
 Hamilton Nogueira,  
 Alencastro Guimarães,  
*Secretário* — Luiz Carlos Vieira da  
 Fonseca.

**Atas das Comissões**  
**Comissão de Finanças**

22.ª REUNIAO, EM 19 DE AGOSTO DE 1953

As 17 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Áquino, presentes os Srs. Ismar de Góes, Alvaro Adolfo, Apolônio Sales, Carlos Lindenber, Cesar Vergueiro, Domingos Velasco, Durval Cruz, Ferreira de Souza, Pinto Aleixo e Plínio Pompeu, reuniu-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Alberto Pasqualini, Veloso Borges, Victorino Freire e Walter Franco.

E aprovada, sem alteração, ata da reunião anterior.  
 O Sr. Presidente distribui ao Sr. Carlos Lindenberg, o Anexo n. 22 — Ministério da Marinha — do Projeto de Lei da Câmara n. 227 de 1953 de estímulos a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1954.  
 Iniciando o estudo da matéria constante de pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Alvaro Adolfo que lê parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n. 74 de 1951, que versa sobre a isenção de direitos para Companhia Cimento Brasileiro.  
 A Comissão aprova o parecer.  
 Volve à Comissão em virtude de emendas, o Projeto de Lei da Câmara

n. 331 de 1952, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação — Departamento Geral dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externato São José.

O parecer do relator, Sr. Alvaro Adolfo, favorável as mesmas, é aprovado pela Comissão.

A seguir, emite o Sr. Apolônio Sales parecer ao Projeto de Lei da Câmara n. 190 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00 para atender ao pagamento das despesas com a realização da Reunião Parcial da Conferência Mundial de Energia.

Conclui o relator seu parecer favorável, pela apresentação de 2 emendas: a de n. 1, reduzindo o crédito de Cr\$ 2.300.000,00 para Cr\$ ..... 1.500.000,00; a 2.ª acrescentando um novo artigo ao projeto.

A Comissão aprova o parecer.

O Sr. Apolônio Sales que havia solicitado vista do Projeto de Lei da Câmara n. 4 de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras a materiais importados pela Companhia Siderúrgica Mannesmann e destinados à construção, instalação e funcionamento de uma usina em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais lê seu voto. É devolvido em reunião anterior, e no qual restringe a amplitude do projeto pela apresentação de 4 emendas: a 1.ª determinando que as isenções sejam somente concedidas a material não existente no Brasil; a 2.ª extinguindo as taxas de previdência social; a 3.ª fixando o prazo de 5 meses para a apresentação de um relatório detalhado do material que a Companhia pretende importar; e finalmente a 4.ª que limita em 5 anos o prazo de vigência da lei.

Da matéria não se obtém vista e Sr. Ferreira de Souza.

Continuando, relata o Sr. Apolônio Sales, com pareceres favoráveis:

O Projeto de Decreto Legislativo n. 118 de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária,

O Projeto de Decreto Legislativo n. 46 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura, e a firma Geraldo Duarte Passos;

O Projeto de Lei da Câmara n. 202 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ .. 40.000.000,00 para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na Lei n. 1.168, de 2 de agosto de 1950;

O Projeto de Lei da Câmara n. 209 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ ..... 1.000.000,00 para atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo.

Os pareceres são todos aprovados pela Comissão.

De posse da palavra, oferece o Sr. Cesar Vergueiro parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 23 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchini.

A Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Ferreira de Souza assinado apenas, pelas conclusões.

A seguir, emite o Sr. Domingos Velasco parecer contrário:

Ao Projeto de Resolução n. 8 de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antônio Corrêa da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n. 22 de 1953, que aprova o termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Raimundo Evangelista dos Santos.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Ainda o Sr. Domingos Velasco relata com pareceres favoráveis:

O Projeto de Decreto Legislativo n. 70 de 1952, que reformula a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais;

O Projeto de Lei da Câmara número 93 de 1953 que concede isenção de todos os tributos aos materiais importados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Goiás para construção da Usina Hidro-Elétrica de Rochado.

A Comissão aprova os pareceres. Prosseguindo, apresenta o senhor Durval Cruz parecer contrário:

Ao Projeto de Lei da Câmara número 161 de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 54.495,80 para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel moeda.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 21 de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia de Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Ceará e José Pedro de Oliveira.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Continuando, lê o senhor Durval Cruz parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1952, que concede isenção de direitos aduaneiros à firma Standard Oil Company of Brazil, para importação de 250.000 exemplares de mapas turísticos da América do Sul.

Em votação, é o parecer aprovado contra o voto dos senhores Carlos Lindenberg, César Vergueiro, Pinto Aleixo e Plínio Pompeu.

Oferece, ainda, o Sr. Durval Cruz, parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 199 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assis Mameri Abdur, médico classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

A Comissão aprova o parecer.

Quando ao Projeto de Lei da Câmara n.º 205 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 486.054,90 para pagamento das despesas efetuadas pela Delegacia Representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, manifesta-se o relator, senhor Durval Cruz, favorável ao mesmo.

Em discussão, declara o senhor Ferreira de Souza:

"O projeto tenta regularizar uma ilegalidade cobrindo um gasto que poderá dar lugar a processo de responsabilidade, entretanto aprová-lo é fazer táboa rasa do Legislativo".

Em votação, é o parecer aprovado contra o voto dos senhores Ferreira de Souza, Ismar de Góes e Plínio Pompeu.

Continuando, lê o Sr. Ferreira de Souza parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 195 de 1953, que modifica o artigo 7.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

A Comissão aprova o parecer. Em continuação, relata o senhor Plínio Pompeu com pareceres favoráveis:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3 de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Wernneck Corrêa e Castro.

O Projeto de Lei da Câmara número 15 de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

O Projeto de Lei da Câmara número 65 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o terreno em que foi edificado o Silogeu e abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura sede do mesmo Instituto.

O Projeto de Lei da Câmara número 179 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento de subvenções devidas ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sede Sapientiae", de São Paulo.

Os pareceres são todos aprovados pela Comissão. Finalmente, sugere o senhor Ismar de Góes o aditamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 18 de 1953 que concede aposentadoria ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, aguardando-se para apreciação a devolução por parte do Sr. Durval Cruz, do Projeto de Resolução número 10 de 1952, que dispõe sobre a

aposentadoria de funcionário do Estado que conte 35 anos de serviço público, do qual havia pedido vista e que se refere com a matéria relacionada com a constante da proposição em causa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Organização, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Legislação Social**

14.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 26 DE AGOSTO DE 1953

As 10,00 horas, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, Presidente, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Kerginaldo Cavalcanti, Hamilton Nogueira, Cicero de Vasconcelos e ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Othon Mader.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Othon Mader, o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1953, que dispõe sobre a duração e condições do trabalho da categoria profissional dos aeronautas.

Relatado favoravelmente pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira, é aprovado o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1953, que altera a Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1953, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes.

A seguir, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti lê seu parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1951, que dispõe sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias. Antes de ler seu parecer, o Relator diz ao Sr. Presidente da estranheza que lhe causara o fato de ter sido anexado ao processo, sem o devido protocolo, recorte de certo jornal, transcrevendo entrevista contrária ao projeto. Protestando, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti pede ao Sr. Presidente autorização para que o recorte seja imediatamente afastado do processo, o que é feito.

A seguir, o Sr. Presidente transfere a Presidência ao Sr. Senador Luiz Tinoco, a fim de ler seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1951, que modifica dispositivos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). O parecer não é apreciado, ficando para a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Saúde Pública**

9.ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1953

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, sob a presidência do Sr. Levindo Coelho, presentes os Srs. Alfredo Simch, Vivaldo Lima e Durval Cruz, reúne-se a Comissão de Saúde Pública. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Prisco dos Santos.

Lida e aprovada, sem observações a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Alfredo Simch o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1952, que aprova o Acordo firmado, em 27 de agosto de 1951, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Panamericana.

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aurea de Barros Rêgo, Secretária, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

3.ª REUNIÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1953

As 15,00 horas, sob a presidência do Sr. Luclydes Vieira, presentes os Srs. Senadores Alencastro Guimarães, Onofre Gomes e Antônio Bayma, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Sr. Senador Othon Mader.

É lida e aprovada, sem observações a ata da reunião anterior. No expediente, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Onofre Gomes, o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1953, que dá nome de Washington Luiz à rodovia Rio Petrópolis.

Em seguida o Sr. Alencastro Guimarães apresenta parecer favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1953, que dispõe sobre a duração e condições de trabalho da categoria profissional dos aeronautas. A Comissão aprova o parecer.

Proseguindo, o Sr. Antônio Bayma emite parecer favorável, que é aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1953, que altera o Plano Salte e dispõe sobre sua execução.

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Aurea de Barros Rêgo, servindo de Secretária, lavro a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 101, DE 1953**

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o Art. 2.º e seu parágrafo 1.º:

Art. 2.º — A duração normal do trabalho para os aeronautas será de 85 horas de vôo por mês, devendo as horas que ultrapassarem este limite até o máximo permitido de 100 horas mensais para o Piloto Comandante e de 110 para os demais tripulantes, ser remuneradas com um acréscimo de 25%.

§ 1.º — O salário correspondente à hora de vôo normal será obtido para os Pilotos-Comandantes de aeronaves dividindo-se por 100 os proventos correspondentes a 100 horas de vôo, e para os demais tripulantes, dividindo-se por 110 os proventos correspondentes a 110 horas de vôo.

Justificação

A emenda visa harmonizar o texto do corpo do Art. 2.º com os parágrafos 1.º, 3.º e 4.º. Assim, no parágrafo 3.º ficam estabelecidos os máximos de serviço de vôo para as diferentes categorias de aeronautas, fazendo-se, portanto, mistér harmonizar de acordo com esses máximos, sobre os quais são calculados os respectivos salários-hora, com os quocientes atribuídos a cada função de aeronauta. Nestas condições, a presente emenda, bem como a seguinte, feitas ao § 1.º do artigo 2.º tornam-se indispensáveis, não só por uma questão de técnica legislativa, como, ainda, porque vêm corrigir também, em certos casos, um aumento imediato de salários, o que não é absolutamente o fito, nem o desideratum da presente Lei.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1953. — Alencastro Guimarães

EMENDA N.º 2

Redija-se assim o Parágrafo 2.º de art. 2.º:

§ 2.º — Hora de vôo, para os efeitos desta lei, é o tempo correspondente ao de funcionamento de avião de caça, a caça, inclusive quando se tratar de vôo especial, de experiência

ou de vistoria. Nos vôos de instrução não será paga a hora ao tripulante em instrução, exame, revisão ou treinamento para contá-lo período.

Justificação

O Parágrafo 2.º do art. 2.º, como esta redigido, isenta o empregador do pagamento de horas de vôo aos aeronautas em vôos de instrução condicionando, entretanto, essa instrução ao caráter de ser para promoção. Ora, nem toda instrução é dada com caráter de promoção, por exemplo, adaptação a novos tipos de aeronaves, o treinamento em caráter de controle periódico, etc., não visam, muitas vezes, a promoção e representação, sem dúvida, horas de vôo, e portanto despesas oneráveis para o empregador, visando a melhoria e a manutenção de elevados padrões técnicos dos aeronautas. Seria, portanto, injusto que o empregador fosse obrigado a remunerar os aeronautas nestes casos em que deles não interfere serviços, pelo contrário, efetua dispêndios para a melhoria de seus conhecimentos técnicos.

Sala das Seções, em 24 de agosto de 1953. — Senador Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1953.

Redija-se assim o Parágrafo 6.º do art. 2.º:

§ 6.º — Admitir-se-á que, excepcionalmente, os tripulantes de uma aeronave sem tripulação de retesamento excedam os limites de 10 horas em cada período de vôo em cada período de 24 horas, se esse excesso não for superior a 2 horas e para conclusão da mesma viagem; admitir-se-á, nas mesmas condições, que os tripulantes de uma aeronave com tripulação de retesamento excedam os limites de 20 horas em cada período de 24 horas, se o excesso não for superior a 4 horas e para a conclusão da mesma viagem.

Justificação

No parágrafo 6.º do art. 2.º admite-se excepcionalmente que a duração do trabalho jornalístico possa exceder de 2 horas, quando for realizado para conclusão da mesma viagem. Condição também este parágrafo que a viagem seja executada na mesma aeronave. A emenda visa estipular esta última condição, isto é, que a viagem seja concluída com a mesma aeronave, porquanto o princípio em que se funda o artigo é de que, para o bem estar do público utilizador dos serviços aéreos, deve ser permitido excepcionalmente um acréscimo de até 2 horas de vôo a uma tripulação desde que assim se proceda para impedir que os passageiros tenham sua viagem interrompida já com etapa final. Nada, portanto, tem a ver a aeronave que iniciou a viagem com a que vai terminar. Pelo contrário, tecnicamente, pode ser por outra em melhores condições ou mais adequada para terminação do serviço de vôo.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1953. — Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 4

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1953.

Redija-se assim o Parágrafo 9.º do art. 2.º:

§ 9.º — O tripulante escalado que não completar a sua quota mensal de horas de vôo será descontado na base correspondente à duração normal do trabalho o critério de desconto de dias de falta não pode prevalecer nem regular tais situações em face das condições especiais determinadas nas vantagens profissionais da presente Lei.

Justificação

De acordo com a legislação brasileira...

EMENDA

N.º 3

Alteram-se o seguinte parágrafo do artigo 2.º...

Justificação

O novo parágrafo a ser introduzido é indispensável...

EMENDA N.º 6

Suprima-se o art. 1.º

Justificação

Os salários dos aeronautas são calculados não só pela prestação de serviço efetivo...

EMENDA N.º 7

Redija-se assim o art. 5.º

Art. 5.º - Quando o aeronauta se encontrar em serviço fora da base de seu contrato de trabalho...

Justificação

O Art. 5.º, como está redigido no substitutivo...

da base de seu contrato de trabalho...

A emenda, além de honorar uma atuação de fato atribuída ainda ao empregador...

Sala das Comissões em 24 de agosto de 1953. - Alencastro Guimarães.

EMENDA N.º 8

Redija-se assim o art. 8.º: Art. 8.º - Os aeronautas gozarão de 30 dias consecutivos...

Justificação

O Art. 8.º, como está redigido, modifica sem razão de ser o princípio geral da legislação trabalhista...

EMENDA N.º 9

Redija-se assim o art. 8.º:

Art. 8.º - O aeronauta que for considerado temporária ou permanentemente incapaz para a execução de sua especialidade...

Justificação

A incapacidade profissional, temporária ou permanente, está minuciosamente disciplinada pela Lei n.º 593...

EMENDA N.º 10

Redija-se assim o art. 9.º:

Art. 9.º - As transferências de base correspondentes ao local de trabalho poderão ser feitas a critério da empresa...

Parágrafo único - Tais benefícios não serão devidos quando a transferência for feita a pedido.

Justificação

É condição implícita, quando não explicita, do contrato de trabalho em todas as empresas de âmbito nacional...

Sala das Comissões em 24 de agosto de 1953. - Alencastro Guimarães.

Recebem emendas perante a Mesa

Nos dias 28 e 29

Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1953.

Anexo 7 - Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas.

Anexo 8 - Comissão de Reparação de Guerra.

111.ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Luiz Tinoco
2.º Sen. Ismar de Góes
3.º Sen. Assis Chateaubriand
4.º Sen. Atílio Vivacqua
5.º Sen. Vivaldo Lima

ATA DA 110.ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DOS SR. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Waldemar Pedrosa
Antonio Jobim
Antonio Bayma
Vitorino Freire
Área Leão
Onofre Gomes
Plínio Pompeu
Georgino Avelino
Ruy Carneiro
Djair Brindeiro
Ezequias da Rocha
Julio Leite
Dural Cruz
Aloysio de Carvalho
Pinto Aleixo
Atílio Vivacqua
Sã Tinoco
Alfredo Neves
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Levindo Coelho
Marcondes Filho
Costa Pereira
Vespasiano Martins
Roberto Glasser
Gom.s de Oliveira
Ivo d' Aquino
Alfredo Simchi
Cambio Mercio

O SR. PRESIDENTE

Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO

Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios: - Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando seja informado o nome e endereço do secretário executivo do Capítulo brasileiro...

número dos representantes do Senado que assistirão à 42.ª Condição da referida União.

A Secretária, para responder. - Dois do Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando as seguintes informações

Sr. Secretário: Em atenção ao Ofício 697, de 11 de julho próximo passado, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª as informações...

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

João Coutari

Atendendo ao solicitado pelo Exmo. Sr. Senador Prisco dos Santos, 1.º Secretário, em exercício, do Senado Federal...

Atendendo ao solicitado pelo Exmo. Sr. Senador Vitorino Freire, tenho o prazer de passar a essa Diretoria os esclarecimentos respectivos.

Várias são as gratificações concedidas pelo Instituto aos funcionários a disposição do Gabinete da Presidência, esclarecendo-se que nem todos recebem tais gratificações.

Ademais, a concessão dessas vantagens se baseia igualmente no artigo 59, do Regulamento do I. A. P. C., aprovado pelo Decreto n.º 32.667, de 1 de maio do corrente ano.

Essas as informações sobre o assunto do mencionado Requerimento, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1953.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 186.723-53-GM-3.365: Informação sobre o Requerimento n.º 223-53, do Senado Federal: Rio de Janeiro, D. F., em 25 de agosto de 1953.

Sr. Secretário: Em atenção ao Ofício n.º 682, de 24 de julho p. passado, dessa Secretaria, tenho a honra de encaminhar a Vossa Ex.ª, em anexo, as informações...

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

João Coutari

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: Ao Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social:

Atendendo ao que vem de ser solicitado pelo Exmo. Sr. Senador Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado, no documento de fls. 2, que acompanha o Requerimento n.º 223-53, dessa Casa do Congresso.

1) Respondendo ao primeiro questionamento que, no período de 1 de janeiro de 1951 a 31 de julho de 1953, foram

admitidos 3.378 servidores, sendo 994 para cargos do Quadro Permanente e 2.384, como extranumerários-mensalistas.

No mesmo período, foram dispensados 1.421 servidores, sendo 531 do Quadro Permanente e 887 extranumerários-mensalistas.

O I. A. P. C., como os congêneres, é uma instituição em constante desenvolvimento e expansão. Assim, ao criar novos serviços sente necessidade de dispor de mais servidores. Da mesma forma, o volume normal dos serviços antigos aumenta, impondo a necessidade de dispor de pessoal capaz para a sua execução e em número suficiente.

Nas administrações anteriores, o fenômeno de crescimento e expansão ocorreu da mesma forma e os responsáveis de então, não poderiam, a menos que comprometessem os destinos do Instituto, fugir à presente necessidade de admitir novos servidores para bem servir à instituição, bem servindo aos seus milhares de segurados espalhados por todo o país.

Para comprovar o que aduzimos, vemos a administração anterior, forçada pelos motivos já assinalados, teve de admitir, no período de 1 de janeiro de 1951 a 10 de fevereiro do mesmo ano, 387 novos funcionários. No mesmo período, 119 servidores, por motivos vários, foram dispensados. Dessas admissões, 151 foram para o Quadro Permanente e 236 extranumerários-mensalistas; quanto às dispensas, 81 o foram do Quadro Permanente e 38 do de Extranumerários.

A movimentação de nomeações e demissões explica-se pelo fato de, pagando o Instituto dos Comerciantes um padrão de vencimentos modestos, o funcionário dificilmente permanece nele tornando-se continua a marcha da substituição dos mesmos. Acresce a circunstância de que criou a nossa administração dezenas de Agências nos vários Estados da Federação, o que permitiu o substancial aumento de arrecadação, sendo correlata a necessidade da cobertura funcional das mesmas. Nenhuma dispensa funcional e foi sem a solicitação do respectivo Delegado, cabendo a ele o próprio ato da dispensa, explicando-se, assim, que quase na totalidade das mesmas elas o foram por ato do Delegado Regional.

O total das admissões, no período de 1 de janeiro de 1951 a julho de 1953 foi decorréncia não só da instalação de novos serviços e ampliação de outros, sendo de assinalar que, no Departamento de Assistência Médica, em todo o Território Nacional ingressaram 935 servidores.

Nesse período foram instalados grande Ambulatórios com todas as clínicas indispensáveis a uma assistência efetiva à classe comercial, como sejam os de São Luiz do Maranhão, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Vitória, Goiânia, Cuiabá e Florianópolis e, onde não foi possível a instalação de Ambulatórios, os médicos nomeados pelo Instituto atendem em seus consultórios, os segurados nas respectivas capitais, sendo que essa cobertura é extensiva, também, ao interior. Como ilustração da nossa afirmativa, exemplificamos a cobertura no interior paulista, onde se encontram a serviço do Instituto 400 facultativos devidamente credenciados.

Mas não é só. Os serviços administrativos da autarquia comercial crescem com o passar dos dias e dos anos e, assim, encontram-se criadas as Cartas de Acidente do Trabalho, em várias Delegacias, sendo grande o aumento do número de beneficiários. Da mesma forma, o crescimento dos trabalhos de fiscalização e arrecadação de contribuições permitiu, excluída a contribuição da União, totalizar, de 1947 a 1953, os seguintes índices de arrecadação:

Ano	Cr\$
1947	487.720.892,80
1948	564.306.233,90
1949	658.623.316,80
1950	771.932.181,60

1951	963.846.810,20
1952	1.183.178.479,60
1953 (até 31 de julho)	769.804.969,30

Deve ser assinalada, para mostrar o vigor da instituição e o acôrdo das medidas das várias administrações, que o Departamento de Estatística e Atualiza sempre foi chamado a opinar sobre os gastos em face da percentagem em relação às folhas anuais de salários e relativas às contribuições arrecadadas. Em relatório recente, acentua aqúele órgão técnico e altamente especializado que a situação das despesas efetivas de administração, em % da folha anual de salários, relativa às contribuições arrecadadas, no período de 1948 a 1952, é a seguinte, como vemos:

Exercícios	Sobrecarga
1948	2,70
1949	2,77
1950	3,18
1951	2,72
1952	2,56

2) Com relação às despesas com pessoal, na Delegacia no Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 1951 e, atualmente, esclarecemos que, de acôrdo com o balanço da mencionada órgão, montaram tais despesas, em 31 de janeiro de 1951, em Cr\$ 133.950,60, discriminadas da seguinte maneira:

Vencimentos	97.814,60
Salários	36.136,00
Atualmente, as despesas atingem a Cr\$ 288.079,50, assim discriminadas:	
Vencimentos	169.317,50
Salários	124.762,00

E' de se acentuar e observar, porém, que, nas despesas de pessoal relativas a junho do corrente ano, estão incluídas as despesas com o pessoal do Ambulatório, da Farmácia, da Carteira de Acidentes do Trabalho, do Conjunto Residencial de Filippino e do Serviço Social, serviços esses que não estavam em funcionamento em janeiro de 1951.

Cumpre assinalar, ainda, que, de acôrdo com a Lei n.º 1.761, de 18 de dezembro de 1952, foi concedido o abono de emergência aos servidores, tendo, ainda, ocorrido os aumentos normais de promoções havidas, de então para cá, o que motivou, também, o natural aumento da despesa.

E' de se ressaltar, outrossim, o crescendo das arrecadações no Estado do Maranhão:

Em	Cr\$
Em 1950	5.893.866,00
Em 1951	6.472.659,50
Em 1952	8.532.753,90
Em 1953 (até junho)	4.978.150,00

Essa última importância faz prever um total de, aproximadamente, dez milhões de cruzeiros, ao fim do corrente exercício. Como decorréncia do aumento das arrecadações e, também, do número de beneficiários, concedidos e da assistência médica prestada, ampliam-se, normalmente, os serviços para o atendimento dos interessados da classe comercial de todo o Estado do Maranhão.

3) Quanto às admissões para a Delegacia do I. A. P. C., no Maranhão, a partir de janeiro de 1951 a julho de 1953, foram feitas 110 admissões, sendo 66 para os serviços de assistência médica, postos a funcionar nesse período ao referido Estado.

No mesmo espaço de tempo, foram dispensados 39 servidores. A neces-

sidade de tais admissões já foi amplamente justificada no item anterior.

4) A respeito do item quarto, servem no Gabinete do Presidente 10 funcionários com as seguintes funções específicas:

- 1) Chefe de Gabinete (cargo em comissão).
- 4) Assistentes (cargo em comissão).
- 10) Auxiliares do Presidente, função gratificada).

Além desses, prestam serviço no Gabinete, mais 16 funcionários, para todos os trabalhos burocráticos da Secretaria, Expediente e Mecanografia.

O Serviço de Inspeção, antiga Inspeção Geral, previsto no Regulamento do Instituto (inciso XXIV do artigo 24, do Decreto n.º 32.667, de 1.º de maio de 1953), funciona diretamente subordinado ao Gabinete, e consta de sete Inspetores e dois auxiliares administrativos, para suas tarefas em todo o território nacional.

5) Existem 12 funcionários extranumerários à disposição do Gabinete do Presidente e 24 do Quadro Permanente.

Desses funcionários, cerca de 18 prestam variados serviços, ora nas Delegacias, atendendo à composição das comissões de inquérito, quando as há, e os serviços de auxílio às inspeções que são regulares e constantes.

Quanto ao tempo — 3, por 1 mês; 3, por 2 meses; 6, por 3 meses; 3, por 4 meses; 3, por 5 meses; 5, por 6 meses; 2, por 8 meses; 3, por 11 meses; 4, por 12 meses; 2, por 22 meses e 2, por 24 meses.

6) Em 1951, foi adquirido o prédio em construção, na capital do Estado de São Paulo, destinado ao Hospital São Jorge, pela importância de Cr\$ 12.184.411,40, estando computadas nessa importância as despesas com escrituras. A operação teve a necessária aprovação do Departamento Nacional da Previdência Social.

7) Para a conclusão e adaptação do edifício, foram autorizados os seguintes créditos:

Resolução n.º	Cr\$
n.º 596.317	26.800.000,50
n.º 573.888	8.216.865,80

As obras têm sido executadas mediante concorrência pública.

Para o equipamento do referido Hospital, a fim de que ficasse em condições de funcionamento, o Departamento Nacional da Previdência Social (processo NTIC-246.035-52) aprovou crédito especial, na importância de Cr\$ 15.000.000,00.

Desse crédito, foram até agora aplicados:

Cr\$ 5.050.795,10	— para aquisição de móveis e utensílios;
Cr\$ 5.879.143,60	— para aquisição de aparelhos e instrumentos técnicos;
Cr\$ 81.000,00	— para veículos;
Cr\$ 2.392.224,70	— para outros bens móveis.

Essas aquisições perfazem o total de Cr\$ 13.403.863,40, devendo, em 3 de outubro próximo, entrar em pleno funcionamento o mencionado Hospital.

Especificando melhor a operação, informamos:

	Cr\$
1) Aquisição inicial incluindo valor do terreno e toda estrutura de concreto	12.155.000,00
2) Valor do crédito para conclusão	33.346.591,00
3) Valor do crédito para fiscalização	160.000,00
4) Valor do crédito para equipamento e montagem	15.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>60.661.591,00</b>

Ora, considerando que o Hospital terá a capacidade aproximada de 400 leitos e mais um ambulatório para um atendimento médio diário de mil pessoas, teríamos o custo do leito construído e equipado por 152 mil cruzeiros, aproximadamente. Descontando, porém, o percentual relativo ao ambulatório, o custo de leito se reduziria a 120 mil cruzeiros, o que dentro das condições atuais, representa preço relativamente conveniente para o tipo de hospital que é e para a qualidade do equipamento adquirido.

No que diz respeito à construção, o metro quadrado construído saiu à razão de 3.709 cruzeiros, o que, também, representa para esse tipo de construção, altamente especializada, preço bastante razoável, sendo a área total construída de cerca de 12 mil metros quadrados e o montante gasto, aproximadamente, de Cr\$ 45.300.000,00.

Reputamos, assim, muito vantajosa a aquisição do referido hospital, já que o de São Luiz do Maranhão, originalmente notável, delineado, contratado e inicialmente construído pelo nosso ilustre antecessor, nos vai ser por preço bem mais elevada, como vemos abaixo:

	Cr\$
1) Total creditado para a construção	53.721.797,70
2) Total creditado para equipamento e montagem	10.090.806,00
<b>Total Geral</b>	<b>63.721.797,70</b>

Tendo em vista que a capacidade do hospital é de 264 leitos, com ambulatório anexo, o custo do leito construído e equipado orça por cerca de 250 mil cruzeiros, que se reduz a 204 mil quando descontada a taxa de ambulatório.

A área total construída é de 3.391 metros quadrados, já estando o metro quadrado à razão de 5.000 cruzeiros.

A aquisição de unidades hospitalares tornou-se impossível inviável na política das instituições de previdência, não apenas como elemento do remate de seus serviços de assistência médica, como, sobretudo, por medida de ordem financeira. Sem hospitais, dependem os Institutos somas imensas com leitos alugados de instituições hospitalares, e sem que esses mesmos leitos possam oferecer o rendimento verdadeiro. Considerando esses dois aspectos, ambos da maior importância, foi que o I. A. P. C., desde a administração passada, se empenhou na aquisição de unidades hospitalares, sobretudo no Rio e em São Paulo.

Nesta Capital, dispomos de 140 leitos, que nos custam dezesseite milhões de cruzeiros, anualmente, e não os temos em hospital mesmo. Essa despesa é, de certa forma, irre recuperável: em São Paulo, 80 leitos nos custam dez milhões de cruzeiros, por ano, e são da mesma maneira irre recuperáveis, pois são alugados.

Ora, não havia caminho outro senão a aquisição ou construção de unidades hospitalares, como medida de disciplina financeira e de rendimento social, pelo leito mais barato do Instituto, e em maior número. Daí a aquisição do Hospital São Jorge, com 400 leitos, e outro nesta Capital, com 430 leitos, ambos já valorizados e oferecendo ampla margem de rentabilidade imobiliária ao I. A. P. C.

Acreditamos não haver dúvida sobre o acerto dessa política das administrações do I. A. P. C., e, oxalá, já pudéssemos contar a instituição com um excelente hospital em todas as capitais.

8) Depois da Lei que concedeu o Abono de Emergência, foram tomados 251 servidores para o Quadro Permanente e 1.041 extranumerários-

mensalistas. Esses números já estão incluídos nos totais que respondem ao item 1.º do Requerimento n. 223.

Tendo em vista o espírito da Lei de Administração retardou quanto possível a admissão de servidores. Enquanto isso teria de fixar os salários com o aumento previsto nas tabelas. Admitindo-os, posteriormente à Lei do Anono, fixou os salários se sua obrigatoriedade do pagamento do mesmo do que resultou uma orientação realme e econômica para a instituição de remunerar os mensalistas são de:

Esclareça-se que os salários dos ex-Cr\$ 1.500,00 (Rio e São Paulo); Cr\$ 1.350,00 (Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Estado do Rio Ceará e Santa Catarina); e Cr\$ 1.200,00 (Maranhão, Amazonas e demais Estados).

9) Com referência à publicidade feita pelo I. A. P. C., obedeceu ela, como nas administrações anteriores, a necessidade de tornar conhecida a atuação do Instituto a fim de que os seus segurados em todo o Brasil, não apenas compreendessem o sentido da

obra social da autarquia, caso, também, conhecessem seus direitos em face da legislação vigente.

O escopo primordial não foi apenas esse no passado, como no presente. Foi, também, esclarecer, instruir e orientar empregados e empregadores a respeito do Instituto que lhes presta assistência direta e permanente sob variados aspectos, em todas as fases da vida do segurado.

Essa publicidade foi a seguinte, a partir de 1947:

	Cr\$
1947 .....	179.792,00
1948 .....	269.235,20
1949 .....	705.340,30
1950 .....	2.021.383,90
1951 (jan. e fev.) ..	155.553,80
1951 (março e dez.)	634.745,20
1952 .....	869.401,00
1953 (jan. e julho)	411.001,00

A verba de Cr\$ 2.021.383,90, despendida durante o ano de 1950 pelo nosso ilustre antecessor, a quem muito devem os comerciários do Brasil, em especial os desta Capital e do Maranhão, justifica-se plenamente, uma vez que o ex-Presidente, ao fundar a

sua missão à frente do I. A. P. C. haveria de revelar, muito justamente, o trabalho realizado durante sua gestão. As verbas acima transcritas referem-se a todo o território nacional.

10) Quanto ao último item, é de se aduzir desde logo a necessidade que tem o Presidente da autarquia de viajar e pôr-se em contato com as diversas Delegacias e Agências do I. A. P. C., em todo o território nacional, não apenas para conhecer in-loco de suas necessidades, a fim de adotar medidas consentâneas com as diferentes situações como ainda, estreitar ainda mais as relações que devem existir entre a Instituição e os vários órgãos da classe comerciária, de empregadores e empregados, além do contato com as autoridades públicas, nos Estados e Municípios, indispensáveis aos serviços do Instituto e sempre vantajosos para a obtenção, ora de doações de terreno, ora de colaboração na tarefa de estimular o crescimento das arrecadações, através de facilidades oficiais por vezes.

De modo idêntico, agiram as administrações anteriores, e os resultados

nevera deixaram de ser excelentes para o I. A. P. C. em suas mais variadas e complexas tarefas.

Especificando essas despesas, vemos que são elas mínimas e levadas a efeito com planos adrede preparados para seu êxito.

Assim, discriminando, as despesas de viagens do Presidente do I. A. P. C., desde 1947, foram as seguintes:

1947 .....	42.041,70
1948 .....	68.000,40
1949 .....	95.000,00
1950 .....	65.000,00
1951 (1 mês) .....	22.283,40
1951 (11 meses) .....	41.570,00
1952 .....	50.000,00
1953 (jan. a julho) .....	28.851,50

Em anexo, juntamos um quadro que esclarece os itens concernentes as ajudas de custo, passagens e diárias de tais viagens.

Essas as informações que passamos a consideração superior, para que as encaminhe ao Senado Federal, como solicitado.

Rio de Janeiro, de agosto de 1953  
— Henrique de La Roque Almeida —  
Presidente.

#### DESPESAS DE VIAGENS — PRESIDENTE

Espécie	1947	1948	1949	1950	1951 (1 mês)	1951 (11 meses)	1952	1953 (Jan. a jun.)
Ajuda de Custo .....	29.250,00	33.125,00	51.500,00	36.500,00	5.000,00	32.000,00	6.597,00	Não houve
Transportes e Diárias .....	12.781,70	34.873,40	40.500,00	28.500,00	14.283,40	9.570,00	32.403,00	28.851,50
Remunerações Especiais .....	—	—	3.000,00	—	—	Não houve	Não houve	Não houve
Representações .....	—	—	—	—	3.000,00	Não houve	Não houve	Não houve
Totais .....	42.041,70	68.000,40	95.000,00	65.000,00	22.283,40	41.570,00	50.000,00	28.851,50

#### RECAPITULAÇÃO

Ano de 1947 .....	42.041,70	Ano de 1951 (11 meses) .....	41.570,00
Ano de 1948 .....	68.000,40	Ano de 1952 .....	50.000,00
Ano de 1949 .....	95.000,00	Ano de 1953 (jan. a junho) .....	28.851,50
Ano de 1950 .....	65.000,00	Total .....	120.421,50
Ano de 1951 (1 mês) .....	22.283,40		
Total .....	292.325,50		
Ao Requerente,			

Da Câmara dos Deputados:  
Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1953.  
Senhor Secretário,  
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne  
submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.180-A,

de 1953, Anexo n.º 13, da Câmara dos Deputados, que estima a Receita e  
fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.  
Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de  
minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Se-  
cretário.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da  
União para o Exercício financeiro de 1954

#### ANEXO N.º 13

#### CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	627.240	36.632.640	37.259.880
3 — Serviços e Encargos .....	—	579.310.400	579.310.400
Total .....	627.240	615.943.040	616.570.280

(Resumo por Consignações)

#### VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente .....	492.000	—	492.000
2 — Pessoal Extranumerário .....	—	26.633.400	26.633.400
3 — Vantagens .....	135.240	—	135.240
6 — Diversos .....	—	9.999.240	9.999.240
Total da Verba 1 .....	627.240	36.632.640	37.259.880

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento .....	—	250.000.000	250.000.000
6 — Assistência e Previdência Sociais .....	—	410.400	410.400
11 — Diversos .....	—	328.900.000	328.900.000
Total da Verba 3 .....	—	579.310.400	579.310.400

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

(Discriminação da Despesa)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>VERBA 1 — PESSOAL</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente</b>		
01 — Vencimentos do pessoal civil .....	492.000	
Total da Consignação 1 .....	492.000	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário</b>		
01 — Salários de mensalistas .....		26.633.400
Total da Consignação 2 .....		26.633.400
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
09 — Gratificações de representação .....	96.000	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço .....	39.240	
Total da Consignação 3 .....	135.240	
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos</b>		
04 — Outras despesas		
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário .....		9.999.240
Total da Consignação 6 .....		9.999.240
	627.240	36.632.640
Total da Verba 1 .....	37.259.880	

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento</b>		
20 — Serviços de sondagem e estudo de jazidas minerais		
1) Para despesas de qualquer natureza com serviços de pesquisas e lavras de jazidas; industrialização e transporte de seus produtos, inclusive para ocorrer da de que trata o Decreto-lei nº 1.143, de 9-3-1939 .....	250.000.000	
Total da Consignação 3 .....	250.000.000	
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais</b>		
05 — Salário família .....		410.400
Total da Consignação 6 .....		410.400
<b>CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos</b>		
18 — Outras despesas		
1) Despesas de qualquer natureza com custeio, operação e manutenção da Refinaria de Mataripe .....	30.000.000	
2) Para despesas com a Administração da Frota Nacional de Petroleiros .....	298.900.000	328.900.000
Total da Consignação 11 .....	328.900.000	328.900.000
Total da Verba 3 .....	579.310.400	

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.184-B,

de 1953, Anexo n.º 23, da Câmara dos Deputados, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meus sentimentos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Ruy Almeida*, 1.º Secretário,

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 227, de 1953

Estima a Receita e fixa a Despesa da  
União para o Exercício financeiro de 1954

ANEXO N.º 23

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal .....	43.209.320	105.469.370	148.678.690
2 — Material .....	—	7.895.450	7.895.450
3 — Serviços e Encargos .....	—	117.797.769	117.797.769
4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis .....	—	19.000.000	19.000.000
<b>Total .....</b>	<b>43.209.320</b>	<b>250.162.589</b>	<b>293.371.909</b>

(Resumo por Consignações)

#### VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente .....	38.774.520	—	38.774.520
2 — Pessoal Extranumerário .....	—	24.870.560	24.870.560
3 — Vantagens .....	4.434.800	60.408.800	64.843.600
4 — Indenizações .....	—	14.900.000	14.900.000
6 — Diversos .....	—	5.290.010	5.290.010
<b>Total da Verba 1 .....</b>	<b>43.209.320</b>	<b>105.469.370</b>	<b>148.678.690</b>

#### VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente .....	—	1.574.400	1.574.400
2 — Material de Consumo .....	—	6.321.050	6.321.050
<b>Total da Verba 2 .....</b>	<b>—</b>	<b>7.895.450</b>	<b>7.895.450</b>

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros .....	—	7.553.000	7.553.000
2 — Auxílios e Subvenções .....	—	36.494.299	36.494.299
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento .....	—	47.620.000	47.620.000
6 — Assistência e Previdência Sociais .....	—	2.600.000	2.600.000
11 — Diversos .....	—	23.530.478	23.530.478
<b>Total da Verba 3 .....</b>	<b>—</b>	<b>117.797.777</b>	<b>117.797.777</b>

#### VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

2 — Obras .....	—	10.000.000	10.000.000
4 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....	—	5.000.000	5.000.000
8 — Diversos .....	—	4.000.000	4.000.000
<b>Total da Verba 4 .....</b>	<b>—</b>	<b>19.000.000</b>	<b>19.000.000</b>

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente</b>		
01 — Vencimentos do pessoal civil		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....	38.774.520	
Total da Consignação 1 .....	<u>38.774.520</u>	
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário</b>		
01 — Salários de mensalistas		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		8.482.080
02 — Salários de contratados		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		
1) Missões Diplomáticas .....	6.750.000	
2) Repartições Consulares .....	9.500.000	
3) Instituto Rio Branco .....	138.480	
Total da Consignação 2 .....		<u>16.388.480</u>
Total da Consignação 2 .....		<u>24.870.560</u>
<b>CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens</b>		
01 — Funções gratificadas		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....	334.800	
07 — Gratificações por serviço extraordinário		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		200.000
09 — Gratificações de representação		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		60.000.000
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entreprenes	40.000	
10 — Gratificações de representação de gabinete		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....	60.000	208.800
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....	4.000.000	
Total da Consignação 3 .....	<u>4.434.800</u>	<u>60.408.800</u>
Total da Consignação 3 .....		<u>64.843.600</u>
<b>CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações</b>		
01 — Ajuda de custo para o pessoal civil		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		14.000.000
03 — Diárias para o pessoal civil		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		900.000
Total da Consignação 4 .....		<u>14.900.000</u>
<b>CONSIGNAÇÃO 5 — Diversos</b>		
01 — Substituições		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		50.000
02 — Diferença de vencimentos		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal .....		9.480

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 — Pessoal — Consignação 6 — Diversos — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
03	— Pessoal em disponibilidade		
04	— Departamento de Administração		
06	— Divisão do Pessoal .....		424.440
04	— Outras despesas		
1	— Abono de emergência para o pessoal permanente		
04	— Departamento de Administração		
06	— Divisão do Pessoal .....	1.700.000	
2	— Abono de emergência para o pessoal extranumerário		
04	— Departamento de Administração		
06	— Divisão do Pessoal		
	1) Secretaria de Estado .....	2.356.090	
	2) Missões Diplomáticas .....	250.000	
	3) Repartições Consulares .....	500.000	3.106.090
	Total da Consignação 6 .....		4.806.090
			5.290.010
		43.209.320	105.469.370
	Total da Verba 1 .....		148.678.690

## VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente			
03	— Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções		
04	— Departamento de Administração		
11	— Serviço de Documentação .....		250.000
04	— Máquinas, motores e aparelhos		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		120.000
05	— Ferramentas e utensílios		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		15.000
06	— Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico e cinematográfico		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		230.000
07	— Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		14.400
09	— Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		100.000
11	— Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		300.000
12	— Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		55.000
13	— Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material .....		50.000

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável	
		Cr\$	
15	— Automóveis de passageiros		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		300.000
17	— Autocaminhões, autobombas, camionetas de carga, auto-socorro		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		140.000
	Total da Consignação 1		1.574.400

## CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

02	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		
	1) Missões Diplomáticas	1.555.350	
	2) Repartições consulares	1.325.700	
	3) Para aquisição no país	400.000	
	4) Para aquisição na forma do Decreto nº 19.731 de 28-2-1931	1.450.000	4.731.050
10	— Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes		5.000
			4.736.050
03	— Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		50.000
04	— Combustíveis e lubrificantes		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		410.000
05	— Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		130.000
10	— Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		100.000
11	— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		95.000
13	— Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórios; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		600.000
14	— Artigos para limpeza e desinfecção		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		200.000
	Total da Consignação 2		6.321.050
	Total da Verba 2		7.895.450

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

## CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

01	— Acondicionamento e embalagem; armazenagem; carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		250.000
02	— Assinatura de órgãos oficiais		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		50.000
03	— Assinatura de recortes de publicações periódicas		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		18.000
04	— Iluminação, força motriz e gás		
04	— Departamento de Administração		
03	— Divisão do Material		330.000

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Serviços de Terceiros — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável	
		Cr\$	
05	— Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
	04 — Departamento de Administração		
	03 — Divisão do Material		900.000
06	— Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		
	04 — Departamento de Administração		
	03 — Divisão do Material		85.000
07	— Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colagem		
	04 — Departamento de Administração		
	11 — Serviço de Documentação		
	1) Preparo e impressão do anuário «Brasil»	600.000	
	2) Outras despesas	900.000	1.500.000
08	— Recuperação de material		
	04 — Departamento de Administração		
	03 — Divisão do Material		100.000
09	— Serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
	04 — Departamento de Administração		
	03 — Divisão do Material		120.000
14	— Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais		
	04 — Departamento de Administração		
	03 — Divisão do Material		
	1) Serviço Internacional	3.700.000	
	2) Serviço Nacional	500.000	4.200.000
Total da Consignação 1			7.553.000

## CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções

01 — Auxílios

01 — Secretaria de Estado

1)	Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (I.B.E.C.C.)	1.000.000
2)	Instituto de Organização Racional do Trabalho	2.000
3)	Câmara de Comércio Uruguaio-Brasileira	54.000
4)	Câmara de Comércio Argentino-Brasileira	54.000
5)	Câmara de Comércio Anglo-Brasileira	54.000
6)	Câmara de Comércio Belgo-Brasileira	65.000
7)	Câmara de Comércio Suíço-Brasileira	26.000
8)	Comitê Internacional da Cruz Vermelha	10.000
9)	Associação Internacional de Normas Técnicas	30.000
10)	Associação Permanente dos Congressos Sul-Americanos de Estrada de Ferro	42.300
11)	Comissão Brasileira de Fomento Interamericano	60.000
12)	Comissão Interina da Organização Internacional do Comércio	156.000
13)	Comissão Permanente Interamericana de Segurança Social	39.350
14)	Conselho Internacional do Trigo	19.660
15)	Comitê Interamericano Permanente Anti-Acrídiano	21.700
16)	Corte Permanente de Arbitragem (Haia)	20.260
17)	Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância	65.000
18)	Instituto Internacional de Ciências Administrativas	39.000
19)	Instituto Indigenista Interamericano	62.400
20)	Instituto Pan-Americano de Geografia e História	244.153
21)	Repartição Interamericana de Telecomunicações	8.870
22)	Organização das Nações Unidas (O.N.U.)	10.292.200
23)	Organização Internacional de Aviação Civil	1.100.000
24)	Organização dos Estados Americanos (O.E.A.)	3.962.504
25)	Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.)	1.954.646
26)	Organização Meteorológica Mundial (O.M.M.)	98.189
27)	Organização Mundial de Saúde (O.M.S.)	2.098.000
28)	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F.A.O.)	1.134.835
29)	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)	2.504.682
30)	Repartição Internacional para Proteção das Obras Artísticas e Literárias	18.005
31)	Repartição Internacional para Proteção da Propriedade Industrial	20.020
32)	Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras	32.448
33)	Repartição Sanitária Pan-Americana	2.402.972
34)	União Internacional de Química	6.825
35)	Instituto Internacional de Estatística	30.000
36)	Comitê Consultivo Internacional do Algodão	52.000
37)	Fundo Internacional de Socorro à Infância	3.000.000
38)	Associação Americano-Brasileira	52.000
39)	Comitê Provisório Intergovernamental para Movimentos Migratórios da Europa	1.873.950

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 2 — Auxílios e Subvenções — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
40)	Conferência Internacional de Matérias Primas .....	161.460	
41)	Programa de cooperação técnica da O.E.A. ....	2.396.160	
42)	Bureau Hidrográfico Internacional .....	70.000	
43)	Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação .....	20.000	
44)	Bureau da Comissão Permanente dos Congressos Internacionais de Medicina Veterinária em Haia .....	11.648	
45)	Federação Internacional Veterinária de Zootecnia (Madri) ..	6.500	
46)	Instituto para a Unificação do Direito Privado .....	3.000	
47)	Comissão Internacional para a Pesca da Baleia .....	6.500	
48)	União Latina .....	65.000	
49)	União Internacional Contra o Câncer .....	6.500	
50)	Repartição Internacional de Epizootias .....	29.338	
51)	União Internacional das Ciências Biológicas .....	4.784	
52)	Organização Mundial para a Proteção Social dos Cegos ..	2.500	
53)	Associação Internacional de Cinema Científico .....	4.000	
54)	Programa Ampliado de Assistência Técnica da ONU .....	1.000.000	36.494.299
Total da Consignação 2 .....			36.494.299
CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
03 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado			
01 — Secretaria de Estado			
1)	Despesas extraordinárias de caráter secreto ou reservado, inclusive as de repatriação e socorro de brasileiros desvalidos no exterior .....	5.000.000	
2)	Despesas de qualquer natureza com estudos e investigações no Brasil e no exterior, a cargo da Divisão Econômica ....	4.500.000	9.500.000
04 — Manutenção dos palácios presidenciais			
01 — Secretaria de Estado			
1)	Para ocorrer a despesas com a conservação e manutenção do Palácio das Laranjeiras .....	250.000	
2)	Para serviços de desinfecção no Palácio das Laranjeiras, inclusive a remoção de assoalhos, lambris e outras peças, que for necessária .....	150.000	400.000
05 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
07	— Instituto Rio Branco .....		2.500.000
10 — Intercâmbio cultural			
01 — Secretaria de Estado			
1)	Auxílios a Congressos e Conferências culturais no Brasil e, inclusive, para atender às despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, abonos a professores e outras correlatas .....		10.000.000
23 — Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior			
01 — Secretaria de Estado			
1)	Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões:		
1)	a se realizarem no exterior, bem como em todas aquelas a que comparecer, de conformidade com o art. 8º do Decreto-lei número 1.565, de 5-9-1939 .....	7.000.000	
2)	a se realizarem no Brasil, compreendendo todas as despesas decorrentes .....	4.800.000	11.800.000
2)	Representação no Conselho Nacional de Pesquisas (Washington) .....	120.000	
3)	Para custeio de todas as despesas do Escritório do Conselheiro Comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, em Washington .....	150.000	
4)	Para serviços de propaganda no Consulado do Brasil em Nova York .....	150.000	
5)	Novas instalações e reforma das instalações das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares .....	1.800.000	14.020.000

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Conclusão)

		DUÍDAÇAO	
		(em cruzeiros)	
		Variável	
		Cr\$	
<b>25 — Caracterização de fronteiras</b>			
11 — Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites			
1) Primeira Divisão			
	1) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas nos termos dos Decretos números 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934 .....	5.600.000	
2) Segunda Divisão			
	1) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas, nos termos dos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934 .....	5.600.000	11.200.000
Total da Consignação 3 .....			47.620.000
<b>CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais</b>			
<b>02 — Assistência social</b>			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			
	1) Despesa de qualquer natureza e proveniência com os serviços de assistência social aos servidores .....		200.000
<b>05 — Salário-família</b>			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal .....			
			2.400.000
Total da Consignação 6 .....			2.600.000
<b>CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos</b>			
<b>01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis</b>			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			
	1) Missões Diplomáticas .....	10.911.570	
	2) Repartições Consulares .....	5.908.908	16.820.478
<b>03 — Despesas miúdas de pronto pagamento</b>			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material .....			
			150.000
<b>06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalha</b>			
01 — Secretaria de Estado			
	1) Para insígnias e impressão da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul .....		120.000
<b>07 — Recepções, hospedagens e homenagens</b>			
01 — Secretaria de Estado			
	1) Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas aos representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil .....		1.500.000
<b>18 — Outras despesas</b>			
01 — Secretaria de Estado			
	1) Para atender a eventual aumento de valor de cotas dos auxílios previstos na Consignação 2 desta Verba .....	800.000	
	2) Para custeio de despesas com a organização de cadastro, documentação, reprodução e desenho de plantas, relativos a imóveis do patrimônio nacional ocupados pelo Ministério no Brasil e no exterior .....		30.000
	3) Para ocorrer a despesas com aquisição de jornais, revistas e outras publicações periódicas e a remessa dos mesmos às missões diplomáticas e repartições consulares no exterior .....		100.000
<b>08 — Comissão Nacional de Assistência Técnica</b>			
	1) Para custeio das atividades da Comissão, especialmente as relacionadas com a execução, no Brasil, do programa de assistência técnica da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos .....	3.750.000	
<b>09 — Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos</b>			
	1) Para custeio das atividades da Comissão .....	150.000	4.940.000
Total da Consignação 11 .....			23.530.478
Total da Verba 3 .....			117.797.777

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 2 — Obras</b>		
02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização		
01 — Secretaria de Estado		
1) Ampliação do edifício sede do Ministério .....		10.000.000
Total da Consignação 2 .....		10.000.000
<b>CONSIGNAÇÃO 4 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis</b>		
02 — Prosseguimento e conclusão		
01 — Secretaria de Estado .....		5.000.000
Total da Consignação 4 .....		5.000.000
bens imóveis		
<b>CONSIGNAÇÃO 8 — Diversos</b>		
01 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material .....		4.000.000
Total da Consignação 8 .....		4.000.000
Total da Verba 4 .....		19.000.000

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

## VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável	
		Cr\$	
02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			
1) Missões Diplomáticas			
004 — Ancara .....	7.650		
008 — Assunção .....	12.000		
009 — Atenas .....	15.000		
014 — Beirute .....	22.000		
016 — Belgrado .....	18.000		
018 — Berna .....	13.600		
019 — Bogotá .....	23.000		
024 — Bruxelas .....	14.500		
027 — Buenos Aires .....	36.750		
032 — Cairo .....	20.000		
033 — Canberra .....	7.650		
035 — Caracas .....	22.500		
041 — Cidade do Vaticano .....	21.000		
044 — Copenhague .....	11.000		
045 — Costa Rica .....	10.500		
— Damasco .....	20.000		
046 — Estocolmo .....	19.000		
069 — Guatemala .....	7.650		
072 — Haia .....	14.250		
074 — Havana .....	14.000		
076 — Helsinki .....	19.500		
— Karachi .....	33.000		
090 — La Paz .....	11.500		
093 — Lima .....	18.500		
094 — Lisboa .....	22.500		
097 — Londres .....	36.000		
102 — Madrid .....	21.000		
103 — Manágua .....	8.500		
106 — México .....	27.000		
110 — Montevideu .....	34.000		
112 — Organização Internacional do Trabalho .....	7.050		
— Organização Internacional de Aviação Civil .....	56.400		
117 — Nanquim .....	12.650		
118 — Nova Delhi .....	17.500		
119 — Organização das Nações Unidas .....	35.000		
121 — Oslo .....	8.150		
122 — Ottawa .....	31.000		
126 — Panamá .....	12.000		
128 — Paris .....	35.000		
135 — Pretória .....	11.500		
136 — Praga .....	12.500		
137 — Porto Príncipe .....	8.500		
140 — Quito .....	18.500		
145 — Roma .....	34.000		
146 — Bonn .....	27.000		
152 — Santiago .....	20.500		
153 — São Salvador .....	8.500		
163 — Teerã .....	16.500		
164 — Tegucigalpa .....	8.500		
— Tei Aviv .....	20.000		
166 — Trujillo .....	17.500		
167 — Tóquio .....	25.000		
168 — Organização dos Estados Americanos .....	14.550		
172 — Varóvia .....	31.000		
173 — Viena .....	15.000		
178 — Washington .....	75.000		
— Jacarta .....	15.000		
	1.155.350		
a) Para novas Missões Diplomáticas e possíveis aumentos .....	400.000	1.555.350	
2) Repartições Consulares			
002 — Alvear .....	2.750		
003 — Amsterdam .....	12.000		
005 — Antuérpia .....	12.000		
006 — Argel .....	8.500		
007 — Artigas .....	2.750		
008 — Assunção .....	17.000		
015 — Baía Blanca .....	7.700		
016 — Baltimore .....	8.000		
017 — Barcelona .....	15.000		
019 — Bela União .....	3.500		
020 — Bordéus .....	6.500		
021 — Boston .....	13.000		
027 — Buenos Aires .....	33.000		
030 — Cádiz .....	6.000		
031 — Caiena .....	2.500		
033 — Calcutá .....	8.200		
034 — Capetown .....	8.800		
035 — Cardiff .....	8.800		
— Casa Blanca .....	8.000		
037 — Rocha .....	2.200		
039 — Chicago .....	12.500		
042 — Cobija .....	2.750		
043 — Cochabamba .....	5.000		
046 — Corrientes .....	5.000		
050 — Dakar .....	9.000		
052 — Dublin .....	7.000		
— Dusseldorf .....	16.000		
060 — Filadélfia .....	10.400		
— Florença .....	8.600		
061 — Francfort S. M. .....	16.000		
062 — Funchal .....	7.000		
064 — Genebra .....	11.900		
065 — Génova .....	15.100		
066 — Glasgow .....	7.700		
067 — Gotemburgo .....	5.500		
— Hamburgo .....	30.000		
075 — Havre .....	6.000		
— Hong Kong .....	10.400		
077 — Houston .....	8.200		
— Iquitos .....	2.850		
— Kobe .....	16.000		
— Iokoama .....	13.000		
— Jacarta .....	5.200		
091 — Las Palmas .....	6.000		
092 — Letícia .....	2.750		
094 — Lisboa .....	20.000		
095 — Liverpool .....	20.000		
097 — Londres .....	30.000		
098 — Los Angeles .....	10.500		
102 — Marselha .....	9.000		
105 — Melo .....	2.750		
107 — Miami .....	12.000		
108 — Milão .....	12.000		
109 — Monte Caseros .....	3.000		
110 — Montevideu .....	30.000		
111 — Montreal .....	11.800		
— Munique .....	16.000		
115 — Nápoles .....	12.000		
117 — Nova Orléans .....	13.500		
118 — Nova York .....	53.000		
125 — Paissandu .....	2.750		
— Palermo .....	12.000		
128 — Paris .....	23.000		
129 — Paso de Los Libres .....	5.000		
130 — Pedro Juan Caballero .....	3.000		
132 — Port of Spain .....	7.000		
133 — Porto .....	15.000		
034 — Poedaz .....	2.750		

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$		Variável Cr\$
143 - Rio Branco .....	2.500		164 - Tegucigalpa .....	93.000
144 - Rivera .....	2.500		- Tel Aviv .....	180.000
145 - Roma .....	9.000		166 - Trujillo .....	134.000
146 - Rosário .....	8.000		167 - Tóquio .....	240.000
150 - Salto .....	2.500		168 - Organização dos Estados Americanos .....	231.000
151 - Santa Cruz de la Sierra ...	4.000		72 - Varsóvia .....	184.800
153 - Santo Tomé .....	3.000		173 - Viena .....	168.000
154 - São Francisco .....	16.000		- Jacarta .....	200.000
156 - Shanghai .....	7.000			9.321.570
158 - Southampton .....	7.500		a) Para novas Missões Di- plomáticas e possíveis aumentos .....	1.500.000
159 - Stambul .....	7.000		b) Para sedes e bens imóveis de Missões Di- plomáticas fechadas ou suprimidas .....	90.000
- Tanger .....	8.000		2) Repartições Consu- lares .....	
162 - Toronto .....	11.000		002 - Alvear .....	13.200
171 - Valparaíso .....	6.000		003 - Amsterdam .....	58.900
- Veneza .....	8.600		005 - Antuérpia .....	59.500
174 - Vigo .....	6.000		006 - Argel .....	41.500
180 - Zurich .....	15.000		007 - Artigas .....	13.200
	875.700		008 - Assunção .....	74.000
a) Para novos Consulados e possíveis aumentos ..	450.000	1.325.700	015 - Baía Blanca .....	26.400
			016 - Baltimore .....	39.600
			017 - Barcelona .....	43.500
			019 - Bela União .....	13.200
			020 - Bordéus .....	37.500
			021 - Boston .....	57.550
			022 - Buenos Aires .....	337.896
			030 - Cádiz .....	18.700
			031 - Caiena .....	18.700
			032 - Calcutá .....	31.400
			034 - Capetown .....	58.800
			036 - Cardiff .....	33.000
			037 - Castilho (Rocha) .....	13.200
			- Casa Blanca .....	39.000
			039 - Chicago .....	65.900
			042 - Cobija .....	15.400
			043 - Cochabamba .....	22.000
			046 - Corrientes .....	14.300
			050 - Dakar .....	56.300
			052 - Dublin .....	26.400
			- Dusseldorf .....	33.200
			060 - Filadélfia .....	72.000
			061 - Francfort S. M. ....	33.200
			062 - Funchal .....	17.300
			064 - Genebra .....	40.700
			065 - Génova .....	68.880
			066 - Glasgow .....	38.500
			067 - Gotemburgo .....	40.700
			- Hamburgo .....	109.000
			075 - Havre .....	30.000
			077 - Houston .....	42.400
			- Hong-Kong .....	40.000
			- Iquitos .....	15.400
			- Iokoama .....	40.000
			- Jacarta .....	46.800
			- Kobe .....	60.000
			091 - Las Palmas .....	13.200
			092 - Leticia .....	13.200
			094 - Lisboa .....	61.400
			095 - Liverpool .....	47.200
			096 - Livorno (Florença) .....	35.650
			097 - Londres .....	134.000
			098 - Los Angeles .....	77.400
			102 - Marselha .....	30.000
			105 - Melo .....	13.200
			107 - Miami .....	63.800
			108 - Milão .....	48.000
			109 - Monte Caseros .....	13.200
			110 - Montevideu .....	113.000
			111 - Montreal .....	62.400
			- Munique .....	33.200
			115 - Nápoles .....	34.400

## VERBA 3 - SERVIÇOS E ENCARGOS

## CONSIGNAÇÃO II - Diversos

01 - Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros;  
seguros de bens móveis e imóveis04 - Departamento de Administração  
03 - Divisão do Material

## 1) Missões Diplomáticas

004 - Ancara .....	168.300
009 - Atenas .....	160.000
014 - Beirute .....	181.600
016 - Belgrado .....	159.600
018 - Berna .....	155.240
019 - Bogotá .....	200.000
024 - Bruxelas .....	320.000
032 - Cairo .....	300.000
033 - Camberra .....	132.000
035 - Caracas .....	342.640
041 - Cidade do Vaticano .....	390.600
045 - Costa Rica .....	105.900
- Damasco .....	180.000
046 - Estocolmo .....	185.850
069 - Guatemala .....	104.960
072 - Haia .....	141.900
074 - Havana .....	210.000
076 - Helsinki .....	157.200
- Karachi .....	300.000
090 - La Paz .....	174.000
094 - Lisboa .....	286.800
095 - Manágua .....	104.000
106 - México .....	260.680
112 - Organização Internacional do Trabalho .....	52.000
- Organização Internacional de Aviação Civil .....	23.400
117 - Nanquim .....	214.500
118 - Nova Delhi .....	205.000
119 - Organização das Nações Unidas .....	475.600
121 - Oslo .....	120.000
126 - Panamá .....	156.000
128 - Paris .....	535.000
134 - Pretória .....	120.000
136 - Praga .....	164.000
137 - Porto Príncipe .....	93.000
140 - Quito .....	115.600
145 - Roma .....	350.000
146 - Boms .....	270.000
153 - São Salvador .....	105.000
163 - Teerã .....	171.300

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$		Variável Cr\$
117 - Nova Orleans .....	61.500		158 - Southampton .....	34.500
118 - Nova York .....	460.000		159 - Stambul .....	75.992
125 - Paissandú .....	13.200		171 - Tanger .....	39.000
128 - Palermo .....	34.400		171 - Toronto .....	55.720
128 - Paris .....	136.400		172 - Valparaiso .....	35.800
129 - Passo de los Libres .....	13.200		172 - Veneza .....	35.650
130 - Pedro Juan Caballero .....	13.200		174 - Vigo .....	19.800
132 - Port of Spain .....	25.000		180 - Zurich .....	47.000
133 - Porto .....	47.800			
134 - Poendas .....	14.300			4.174.038
143 - Rio Branco .....	13.200		a) Para novos Consulados e possíveis aumentos ..	1.534.870
144 - Rivera .....	13.200			
145 - Roma .....	36.000		b) Para sedes e bens imóveis de Repartições Consulares fechadas ou suprimidas .....	200.000
146 - Rosário de Santa Fé .....	25.300			5.908.908
150 - Saito .....	13.200			
151 - Santa Cruz de la Sierra ..	45.100			
153 - Santo Tomé .....	13.200			
154 - São Francisco .....	80.000			
156 - Shanghai .....	22.000			

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo a consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3 256-C, de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas com a realização da IV Jornada Brasileira de Radiologia na cidade de Curitiba Estado do Paraná.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200 000,00, para atender as despesas com a realização da IV Jornada Brasileira de Radiologia na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da IV Jornada Brasileira de Radiologia a realizar-se, no ano de 1953, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por ocasião dos festejos do Centenário daquela Cidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo a consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3 256-C, de 1953, da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio às despesas de organização e realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 230, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500 000,00, como auxílio às despesas de organização e realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente ano, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio às despesas de organização e realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em outubro de 1954.

Art. 2.º A dotação de que trata esta lei será distribuída, no Distrito Federal, pelo Ministério da Educação e Cultura, à responsabilidade da Associação da Igreja Metodista.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São lidos e vão a imprimir os senhores

PARECERES

Pareceres ns. 854 e 855, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Pedro Werneck Corrêa e Castro.

Relator Sr. Atílio Vivaqua.

1. O Tribunal de Contas, em virtude de decisão tomada em 22 de dezembro de 1950, recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Corrêa e Castro, para a locação do salão n.º 101 do Edifício São Borja, a Avenida Rio Branco número 277.

Serviu de fundamento à decisão a circunstância de ter estipulado a cláusula segunda que se considera prorrogado nos exercícios subsequentes, independentemente de novo contrato ou termo aditivo desde que, nos atos, estejam de acordo as partes contratantes e que sejam consignados os necessários recursos nas respectivas leis orçamentárias, nos exercícios vindouros.

A despesa resultante do presente contrato diz a cláusula 3.ª correrá por conta da subconsignação número 31 (trinta e um Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc inciso zero quatro zero três (04-03) consignação terceira (III) Diversas despesas Verba (2) dois — Material artigo primeiro (3.ª) anexo do artigo (18) da lei número novecentos e sessenta e um (961), de oito (8) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

A necessidade de novo termo aditivo em caso de prorrogação automática de contratos com a União, não foi considerada necessária, no pronunciamento da Câmara e do Senado, feito através desta Comissão e da Comissão de Finanças do Senado (Pareceres ns. 620 e 621 de 1952).

Em base no parecer da Comissão de Contas daquela Casa, emitido ao Projeto de Decreto Legislativo número 4-22, aprovado por esta Casa.

Essa prorrogação encontra apoio no art. 54 do Código de Contabilidade, assim redigido: "Nos contratos de arrendamento de prédios e obras de grande vulto, custeadas por verbas orçamentárias, será permitido prazo de um ano, no limite máximo de cinco anos".

Isto posto, a Comissão de Justiça propõe o seguinte Substitutivo ao Projeto em exame:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O Tribunal de Contas autoriza a registrar o contrato celebrado, em 31 de novembro de 1950, entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Corrêa e Castro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 18 de setembro de 1953. — Aluísio de Carvalho, Presidente em exercício. — Atílio Vivaqua, Relator. — Ruy Carneiro. — Ivo d'Aquino. — Camillo Mécio. — Gomes de Oliveira.

PARECER

N.º 865 de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3 de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas

denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Pedro Werneck Corrêa e Castro.

Relator Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto mantém a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1950, denegatório ao registro do contrato celebrado, em 31 de novembro anterior entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Corrêa e Castro, para locação do salão n.º 101 do Edifício São Borja, a Avenida Rio Branco número 277, nesta Capital.

O fundamento da referida decisão foi o fato de a cláusula 2.ª do contrato sujeitar a sua prorrogação, nos exercícios subsequentes, sem necessidade de registro.

Mantendo o assunto, adota a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa não concordou com o fundamento invocado pelo Tribunal de Contas alegando não ser necessário novo termo aditivo em caso de prorrogação automática de contratos, de acordo com o disposto no art. 54 do Código de Contabilidade da União.

Parágrafo único. Nos contratos para arrendamento de prédios e obras de grande vulto, custeadas por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano, no limite máximo de cinco anos, considerando-se, neste caso, suspensas, desde o início do exercício, as prestações a serem pagas no seu curso.

A hipótese, todavia, não se aplica ao contrato em tela, uma vez que a sua cláusula 2.ª estabeleceu-lhe vigência até 31 de dezembro de 1950, considerando-se prorrogado, nos exercícios seguintes, independentemente de novo contrato ou termo aditivo, enquanto o dispositivo legal citado permite e tão somente a fixação de vigência além de um ano, no limite máximo de cinco.

Na realidade, a cláusula 2.ª, impugnada pelo Tribunal, ao fixar vigência e, ao mesmo tempo, conceder prorrogação automática e limitada do contrato, contraria o artigo 55 do Código de Contabilidade que determina:

"Nos atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos deverão ser respeitadas todas as formalidades exigidas para a legalidade dos mesmos, inclusive registro do Tribunal de Contas".

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, que mantém a decisão denegatória ao registro, e contrariamente à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Cesar Verqueiro. — Pinto Aleixo. — Durval Cruz. — Ismar de Góes. — Carlos Lindenberg. — Alvaro Adolpho.

Pareceres ns. 866 e 667, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 118-52, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária

Relator Sr. Carlos Saboya

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato firmado, em 29 de dezembro de 1951, entre o Governo da União e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária, para aplicação do auxílio de Cr\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) à referida Escola, em face de estar encerrado o exercício financeiro a conta do qual deveria correr a despesa.

Não obstante a relevância da matéria, que consulta ao interesse geral da mesma a Escola Fluminense de

Medicina Veterinária deixou decorrer o prazo legal sem interpor e cumprir o pedido de reconstrução, pelo que na forma do art. 71 § 1.º da Constituição Federal, foi essa decisão submetida ao pronunciamento do Congresso Nacional. É certo que o processo solicitando o registro do contrato deu entrada naquele Colegiado Tribunal em 31 de dezembro de 1951. Como é óbvio, porém, não pode o Tribunal de Contas aprovar contratos, por mais simples que sejam, sem estudo da sua documentação, conforme muito bem salientou em seu parecer a Comissão de Tomada de Contas da Câmara.

Em frente ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto n.º 118-52, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato, celebrado em 29 de dezembro de 1951 entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de julho de 1953. — Dacio Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Camilo Mécio. — Aluísio de Carvalho. — Antônio Jobim. — Joaquim Pires. — Atílio Vivaqua, vencido.

PARECER

N.º 867, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina e Veterinária.

Relator: Sr. Apolônio Sales

O Tribunal de Contas, em sessão de 4 de janeiro de 1952, houve por bem recusar registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério de Agricultura e a Escola Fluminense de Medicina Veterinária para a aplicação de auxílio previsto no orçamento do Ministério para o exercício de 1951.

A decisão teve por fundamento o fato de que não só o exercício de 1951, já se achava encerrado à data do julgamento, como também porque, a documentação relativa ao contrato, deu entrada no Tribunal em 31 de dezembro de 1951, quando este órgão decidiu não tomar conhecimento dos processos sujeitos a registro prévio até a data de 29 de dezembro de cada ano.

Tendo-se em vista que, de acordo com a cláusula oitava, o contrato em apreço só teria vigência, até 31 de dezembro de 1951 — data em que deu entrada no Tribunal — somos de parecer favorável ao projeto de decreto legislativo ora sob nosso exame que mantém a decisão denegatória de registro, pois evidentemente na data de seu julgamento pelo Tribunal, o contrato já não prevalecia.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolônio Sales, Relator. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Dominos Vellasco. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Plínio Pompeu.

Parecer n.º 868, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 486.054,30, para pagamento das despesas efetuadas pela Delegação representativa do Brasil na VII Reunião das Partes Contratantes do Acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Este projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 486.054,30, para pagamento das despesas efetuadas com a Delegação do Brasil à VII Reunião das Partes Contratantes da

Acordo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, em outubro de 1952.

De acordo com o discriminado na exposição de motivos n.º 398, de 31 de março de 1953, do DASP, ao Sr. Presidente da República, o crédito em apêgo destina-se a regularizar as seguintes despesas, todas efetuadas por adiantamentos do Banco do Brasil ao Tesouro Nacional, dado que não existia dotação orçamentária própria:

a) cinco (5) passagens, ida e volta, para Genebra, a razão de Cr\$ 26.000,00 cada uma	130.000,00
b) transferência de dólares, a favor dos membros da Delegação, conforme Aviso 521, à taxa de Cr\$ 18,72	529.802,50
c) Comissão do Banco do Brasil sobre a transferência (US\$ 17.564,25)	197,00
d) taxa de 8% sobre a transferência (Lei número 1.383, de 1951)	26.304,40
e) despesas com telegrafemas	750,00
<b>Total</b>	<b>486.054,30</b>

Tendo em vista a justificação do Ministério da Fazenda de que, embora não houvesse, na ocasião, crédito próprio para atender as citadas despesas, não poderia o Brasil esquivar-se de participar da referida Reunião, por ser um dos signatários do Acordo sobre Tarifas e Comércio, e atendendo a que as despesas efetuadas, dependentes de regularização, se acham devidamente comprovadas no processo no processo que a Mensagem acompanha, somos de parecer que o presente projeto merece ser aprovado.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Durval Cruz, Relator. — Ferreira de Souza, vencedor. O projeto tenta regularizar uma ilegalidade, cobrindo um gasto que poderia dar lugar a processo de responsabilidade. Aprová-lo é fazer tábua rasa da Legislação. — Ismar de Goes, vencedor. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Alvaro Adolpho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Plínio Pompeu, vencedor.

Paracer n.º 869, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento das subvenções devidas, respectivamente, ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientiae" de São Paulo.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O Projeto n.º 179, de 1953, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento das subvenções devidas, respectivamente, ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientiae" de São Paulo. É autor do Projeto o Deputado Jaeder Albergaria, que o justifica, por não ter sido incluída no orçamento do corrente exercício a verba destinada a atender ao pagamento da subvenção a que tem direito, nos termos da Lei n.º 1.786, de 30 de dezembro de 1952.

Ao projeto, e pelas mesmas razões foi apresentada emenda autorizando, também, o pagamento da subvenção devida à Faculdade de Filo-

sófia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientiae" de São Paulo.

Sendo as referidas subvenções asseguradas por lei, dou parecer favorável.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Ferreira de Souza. — Ismar de Goes. — Alvaro Adolpho. — Cesar Vergueiro. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Domingos Velasco.

Pareceres ns. 870 e 871, de 1953

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antonio Corrêa da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

No presente projeto de Resolução, de autoria do eminente Senador Mello Vianna, se pretende que a reintegração de Antonio Corrêa da Silva, feita em obediência a sentença judicial, não prejudique a movimentação da carreira de vaga existente na ocasião. Conservaria o funcionário a situação de excedente enquanto permanecesse no cargo em que se desse a reintegração, ou noutro em que porventura se transformasse.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre senador Camilo Mercio, entendeu não poder prevalecer o projeto, em face do que estabelecem o art. 165 e seu § 1.º do Regulamento da Secretaria do Senado, verbis:

"Art. 165 — A reintegração deverá ser feita no cargo anteriormente ocupado: se este, porém, houver sido transformado, no resultante da transformação, e, se extinto, em cargo equivalente".

§ 1.º — Não havendo vaga, ficará o reintegrado como excedente do quadro, até que se abra a primeira, que será por ele ocupada".

Acrescenta o parecer já haver a Comissão Diretora, por ato publicado no Diário do Congresso Nacional de 14 de novembro do ano passado, deliberado que a vaga que então existia na classe "O" fosse preenchida por Antonio Corrêa da Silva.

E ainda: "Assim, além da força incoercível decorrente do disposto no art. 165 § 1.º do Regulamento da Secretaria, existe uma sentença judicial, cujo acatamento deve ser posto em termos definitivos".

Parece, data certa, ter havido equívoco na fundamentação do pronunciamento do relator da ilustre comissão de Constituição e Justiça.

O dispositivo citado, do Regulamento da Secretaria, não impede que o Senado deliberasse na espécie, acatando a sentença judicial, criando para o funcionário reintegrado uma situação especial, que em nada o prejudicaria. Isso, evidentemente, não poderia ser feito por meio de simples ato administrativo da Comissão Diretora, obrigada que se achava ela a se ater ao disposto no art. 165 e seu parágrafo do Regulamento da Secretaria.

Mas, o que se propõe é uma medida legislativa, da competência exclusiva do Senado.

Acontece, porém, que o projeto já perdeu oportunidade. Apresentado antes do ato da reintegração, teve o seu andamento retardado, de sorte que, já tendo sido praticado o ato, a vaga não existe mais. Para que, agora fosse, atendidos os seus objetivos, ter-se-ia que alterar os termos em que foi feita a reintegração e, praticamente, criar um novo cargo na classe "O" da carreira de Oficial Legislativo. Isso não parece conveniente.

Propomos, pois, que o projeto seja rejeitado.

Em 22 de janeiro de 1953. — Mardones Filho, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Hamilton Nogueira. — Francisco Gallotti.

PARER

N.º 871, de 1953

Da Comissão de Finanças do Projeto de Resolução n.º 8, de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antonio Corrêa da Silva na carreira de oficial legislativo do Senado Federal (Sen. Mello Vianna).

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Este projeto de resolução, de autoria do Senador Mello Vianna, dispõe sobre a reintegração de Antonio Corrêa da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal. A reintegração de Antonio Corrêa da Silva, feita em obediência de sentença judicial, já foi por ato da Comissão Diretora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14 de novembro de 1952.

Desse modo, o projeto de resolução em apêgo perdeu a sua oportunidade. Conforme muito bem acentuou a Comissão de Promoções, o ato de reintegração leve em vista vaga existente na época. Se o projeto ora sob nosso exame viesse a prevalecer, isso equivaleria a não só alterar os termos em que foi acolhida a reintegração determinada por sentença judicial, como também a criar novo cargo na carreira de Oficial Legislativo.

Nessas condições, tendo em vista que não convém alterar os termos do ato de reintegração e, muito menos, criar mais um cargo no quadro de pessoal da Secretaria do Senado, somos de parecer que o presente projeto de resolução deve ser rejeitado.

Esta o nosso parecer. Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Ismar de Goes. — Apolônio Sales. — Cesar Vergueiro. — Pinto Aleixo. — Cesar Lindenberg. — Plínio Pompeu.

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, em virtude de lhe ter cedido a vez o ilustre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA

(Não foi revisado pelo orador)

Sr. Presidente, antes de proferir meu discurso, quero agradecer a gentileza do nobre colega, Senador Alencastro Guimarães, cedendo-me a vez.

Na reunião de hoje do Diretório da União Democrática Nacional, seção do Distrito Federal, foi aprovado por unanimidade e deve ser divulgado pela imprensa e através de oradores nas três Casas Legislativas que funcionam nesta cidade, o seguinte Manifesto sobre assunto atuais e questões político-econômicas:

"O dever precípuo de um Governo é promover o bem estar geral, preservar as instituições, garantir a segurança da Nação.

Para isso pede sacrifícios ao povo e o povo atende, pagando pesados impostos, sofrendo restrições de todo sorte em benefício da coletividade de.

Os insinceros ou demagogos, porém fingindo um amor que não lhe têm, tudo lhe prometem, conforto, alimentos, redução do custo da vida, mas na realidade tudo lhe vai faltando. Os problemas mais simples da vida coletiva arrastam-se indefinidamente ou são entregues a incapazes que os agravam, em vez de resolvê-los. Frequentemente as autoridades esbaldadas para defender os verda-

deiros interesses do povo, se acumplicam com seus exploradores, que enriquecem repentinamente à custa do surrimento dos pequenos.

O exemplo da CORAP é típico: A sua soma, a especulação de gêneros alimentícios vai permitindo fortunas laudáveis, surgidas da noite para o dia. Basta esconder durante alguns dias mercadorias essenciais à vida da população e fazê-las reaparecer com preços dobrados. E isso se pratica como "rotina" de velacaria, com a conivência das autoridades incumbidas de fiscalizar o comércio e coibir os abusos.

As restrições, anunciadas com propósitos os mais nobres, transformam-se em fontes de favores pessoais e de com a maldadada CEXIM, frouxidão permanente, como acoetante de fortunas e responsável pela meliciedade de milhões de brasileiros.

Como resultado fatal, a vida vai encarecendo em proporções nunca vistas, nem sonhadas.

Abre-se o Banco do Brasil à ganância e à astúcia dos aventureiros, como se ele fosse destinado a constituir uma grande "Caixa de Suorino". A lavoura, o comércio honesto, as indústrias regulares e eficientes encontram nas suas portas semi-cerradas ou barradas pela má vontade oficial.

Os responsáveis pela dilapidação dos dinheiros públicos — são figuras do Governo, ou a ele intimamente ligadas — justamente aquelas a quem o povo confia a defesa do erário.

O escândalo da "Última Hora" estourou como índice da decomposição de um Governo. É um tumor a denunciar um organismo profunda e extensamente infectado, é uma cna de tragédia imensa, cujo desfecho é a ruína da Nação.

Bem haja a Câmara dos Deputados, que, num movimento interpartidário de caráter nacional, forçou a apuração do recente escândalo, tirando os criminosos do esconderijo em que se ocultavam e exibindo-os à execração pública.

Bem haja o jornalista Carlos Lacerda, que iniciou a campanha saneadora e foi identificando os criminosos um por um, para apontá-los diariamente à Nação, sem recuar ante ameaças e apodos.

Enquanto a Comissão Parlamentar de Inquérito e os jornalistas investigam o crime e indigam os culpados, o Governo espera, sob o pretexto de não ser afoito...

A Seção do Distrito Federal da União Democrática Nacional foi solidária com a Comissão Parlamentar de Inquérito e com o jornalista Carlos Lacerda desde o primeiro toque de alarma, e agora, por este manifesto, dirige-se ao Povo Carioca, para que, num ímpeto incontido de opinião pública, force o Governo a sair da letargia em que caiu, a punir com energia os culpados, saneando a Administração e o país, e devolvendo aos homens de bem desta terra a confiança no Direito e na Democracia restaurada em 1945.

Esse Sr. Presidente, o conteúdo do manifesto da União Democrática Nacional do Distrito Federal.

Cumpr-me, agora, falar, com a responsabilidade de Senador eleito pela terra carioca, sobre as diversas questões ali apontadas. Começarei repetindo expressão dolorosa externada em discurso que pronunciei há pouco mais de 30 dias: Como é triste e melancólico o nosso Brasil! Debatem-se os brasileiros, nesta hora de tremenda confusão, como se estivessem no oceano à procura de uma simples tábua de salvação.

Qual será a posição de um senador e, mesmo, do Senado, neste momento difícil, em face de tantos problemas e, principalmente, do caso da "Última Hora"?

Várias vezes, fiz de mim para mim esta pergunta. Afirmei a amigos que o Senado, como poder moderador,

de equilíbrio, só deve tratar de assuntos secundários que envolvam questões presentes e importem na segurança nacional.

Grã apenas o caso da "Última Hora" e aguardar a primeira sessão da Comissão de Inquérito da Câmara das Deputadas, que não dignamente vem cumprando suas sessões e elevando o Congresso Nacional no conceito do povo brasileiro.

Mrs. Sr. Presidente, se esse era o meu ponto de vista, motivo imperioso, de momento, força-me a assomar à tribuna para opinar, sem jamais tirar o espírito, as convicções e a orientação do meu Partido.

Pelo, nesta hora, por diversas razões. Inicialmente, pela tendência natural que sofreu o meu propósito — e tinha que ser forçado, dado o aspecto político, perigosíssimo da questão — e não me deixa aguardar o resultado do inquérito que se realiza na Câmara das Deputadas.

Depois, porque represento considerável fração da população carioca que, neste instante, tem os olhos voltados para o Congresso Nacional aguardando o seu pronunciamento.

O povo tem confiança no Poder Legislativo, porque é dos homens que o compõem que espera a salvação do Brasil, a par de definições nitidas, nesta hora instável da nossa vida que, segundo afirmava o grande sociólogo e pensador brasileiro, Jackson de Figueiredo é uma extralimitação de coisas no mundo moral.

No momento, há necessidade de definições. E preciso que cada um manifeste seu ponto de vista.

São as razões, por que, Sr. Presidente, não poderia eu silenciar nesta hora, dando, como dei, meu apoio, meu voto à manifestação unânime do Diretorio da União Democrática Nacional desta cidade constante do Manifesto que acabo de ler e hoje proferida.

Entre as questões nele apontadas sobressaem três das mais alta relevância: o inquérito da COFAP, o caso da CEXIM e o assunto "Última Hora".

O inquérito da COFAP, ao que estou informado, atinge alto grau de escândalo, porque realmente grande foi a corrupção. E ninguém melhor do que o atual Ministro da Justiça, Sr. Tancredo Neves, poderá dizer da procedência das acusações, vis como foi S. Ex.º o relator do inquérito na Comissão da Câmara dos Deputados.

E a questão da CEXIM? O nobre Senador Alcencastro Guimarães tem assumido, nesta Casa a patriótica atitude de apontar aspectos, os mais negativos, da ação da CEXIM no atual momento histórico da evolução do Brasil.

Certa feita, acenou S. Ex.º, com precisão, que a CEXIM assumia o caráter de verdadeira ditadura financeira e econômica tendendo, eventualmente a levar o Brasil a uma ditadura política.

Podemos afirmá-lo tranquilamente porque, em virtude de lição dos documentos prestados na Câmara dos Deputados no caso da "Última Hora", concluímos que determinadas declarações foram incompletas. E o foram porque, mesmos os depositários de grandes fortunas, dependem da CEXIM.

Os reflexos da ação nefasta da CEXIM fazem-se sentir em todas as camadas sociais, provocando o desemprego, o "o aumento", o desajuste, o medo e a angústia. Era esta a situação das massas populares, ora em processo de luta afiliva que não se pode prever para que lado caminharão.

Num livro admirável sobre o mundo contemporâneo, Simone Weynne estuda o desenraizamento do homem e, sobretudo, do operário. Afirma com razão, que o operário de hoje — o trabalhador, em geral — é um homem desenraizado da família, das tradições nacionais e das tradições religiosas.

Ora, Sr. Presidente, esse desenraizamento se acentua no Brasil pelo desemprego em massa provocado pelas restrições que a CEXIM faz às indústrias e das quais exclui as privilegiadas, aquelas cujos diretores moram no Palácio do Catete e são parentes ou amigos de parentes do Sr. Presidente da República.

A CEXIM também contribui para a doença, como também afirmou o nobre Senador Alcencastro Guimarães, sem penicilina, sem estreptomicina, E a estreptomicina é arma indispensável contra a tuberculose. Indiscutivelmente um dos maiores flagelos de nossa terra.

Essas mesmas greves tornem a ser projetadas, como a dos marítimos. É fato histórico. O atual Ministro do Trabalho tem-se voltado acentadamente para o setor da instigação das massas trabalhadoras, como aconteceu nessa greve dos marítimos que o Governo provocou ao não cumprir o que havia deliberado. Faz três dias reúnem-se os marítimos e ameaçam o país de nova greve.

Para onde vamos, Sr. Presidente? Não sabemos!

Este estado de inquietação, de angústia, de aflição, de desenraizamento se acentua e coloca o povo, as massas ao lado dos demagogos da primeira e da última hora, que instigam as greves e depois aparecem como seus realizadores.

Essas mesmas greves tornem a ser projetadas, como a dos marítimos. É fato histórico. O atual Ministro do Trabalho tem-se voltado acentadamente para o setor da instigação das massas trabalhadoras, como aconteceu nessa greve dos marítimos que o Governo provocou ao não cumprir o que havia deliberado. Faz três dias reúnem-se os marítimos e ameaçam o país de nova greve.

Para onde vamos, Sr. Presidente? Não sabemos!

Dai nascem os movimentos contrários à vida democrática, denominadas revoluções e golpes de estado. Neste momento histórico da vida brasileira, um golpe seria o aniquilamento da Pátria. Se párfiss de cima para baixo, se fosse ditatorial seria a cristalização da roubalheira e da desmoralização. Também seria nefasto para o Brasil um movimento de baixo para cima. Ninguém sabe se poderíamos resistir, porquanto nem todos sabem conter o desespero. Ignoramos até onde nos levaria uma revolução das massas. Delá só se aproveitam os seus dirigentes, mesmo com as melhores intenções.

releções que mantenho com o Sr. Samuel Wainer. Acima, porém, da amizade, das relações, está o bem comum, está a coisa pública.

É que nesta hora, a verdade verdadeira, o lado certo está com o Senhor Carlos Lacerda. Ele apontou os Brasilos favoritismo especiais, realizados pelo Presidente Getúlio Vargas e por membros da sua família, como está demonstrado no inquérito em curso curso na Câmara dos Deputados. São transações feitas pelo Banco do Brasil fora das normas naturais dos empréstimos, em que pese a afirmação do Sr. Ricardo Jaffet de que acusa toda a responsabilidade. A afirmação, na realidade, é meramente teórica, porque, como comentou muito bem o "Correio da Manhã", na oportunidade, o procedimento do Sr. Jaffet, se porventura a dívida não for paga, deveria ser igual ao do visconde de Moraes quando, ao afirmarem a falência de certo banco desta praça, sibilou ao banco pessoalmente para pagar a todos, com o seu próprio dinheiro, que se achava depositado em outros bancos. Disse bem o referido matutino: para assumir a responsabilidade, é preciso que o Sr. Ricardo Jaffet assinasse látego segundo o qual reporá o dinheiro, no caso de não ser pago ao Banco do Brasil.

Sr. Presidente, esses favores pessoais, sobretudo em relação a órgãos que orientam a opinião pública, esta seccion a coação dentro do País. É o dirigismo da imprensa, o abafamento completo da imprensa livre no regime democrático, a marcha para aquilo que hoje se chama "peronismo".

Não importa que os acusados tenham participação no caso. A verdade é esta, Sr. Presidente: o peronismo começa pela imprensa dirigida; toda a imprensa da República Argentina é controlada pelo Governo, a fonte de dinheiro, de corrupção.

Aos homens públicos do Brasil, à imprensa livre dirijo um apelo, para que, nesta hora de dificuldades, atatem aqueles realmente criminosos, que urram contra a segurança nacional.

Muito bem disse o General Cordeiro de Parias, em conferência promovida na Escola de Estado Maior do Exército há dois anos, que a verdadeira segurança nacional está na vida civil, na reatuarda, na produção, na justiça social.

Sr. Presidente, vemos, no momento imensa soma de dinheiro a enriquecer rapidamente inúmeras pessoas, em sentido contrário ao do bem comum.

Represento somente a opinião da terra carioca, mas tenho recebido atos de todo o Brasil nesse sentido. Estive em Belém do Pará e pude sentir a preocupação ali dominante em torno do que se passa na capital do país.

Sr. Presidente, a União Democrática Nacional, no Distrito Federal, não saiu até hoje u msó instante da sua linha de vigilância, da sua linha de oposição, jamais negando ao poder público qualquer medida necessária ao bem comum; mas protestará sempre contra os desmandos, exigindo do Governo — e estará aqui para fazê-lo — o cumprimento da promessa escaçada na reunião ministerial, quando o Sr. Getúlio Vargas declarou que aguardará o resultado do inquérito da Câmara dos Deputados para que então sejam aplicadas as sanções aos criminosos. Não sei, Sr. Presidente, se poderá aplicar sanções a S. Ex.º mesmo (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR PRESIDENTE

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, terceiro orador inscrito.

O SR. ISMAR DE GÓES

Sr. Presidente, há dias, II Manifesto assinado pela totalidade dos Senadores federais, dois terços dos Depu-

tados da Câmara Federal, pelo Vice-Governador do Estado de Alagoas e pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa alagoana, lançando desaprovação categórica e formal protesto contra a conduta política e administrativa do atual Governador de Alagoas.

O Sr. Joaquim Pires — Permite o Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — Consta o meu nome desse manifesto?

O SR. ISMAR DE GÓES — Não; referi-me aos Senadores alagoanos. O Sr. Joaquim Pires — Não sabia que Alagoas reunia a totalidade dos Senadores federais.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.º precipitado. O documento lido na Câmara nenhuma ressalva teve por parte dos membros da U.D.N. Nacional — partido a que pertence o Governador — nem mesmo dos deputados alagoanos. Ninguém se arriscou a defender um governante que, guiado ao poder em meio de esperanças generalizadas, pouco depois caiu verticalmente no descrédito da opinião pública alagoana.

O Sr. Joaquim Pires — Não tolo! do O Governador Arnon de Melo é homem digno, sob todos os pontos do vista.

O SR. ISMAR DE GÓES — Pode V. Ex.º apresentar provas da idoneidade de S. Ex.º? O Sr. Joaquim Pires — A questão é de defesa.

O SR. ISMAR DE GÓES — Vou demonstrar que o Governador alagoano não é como V. Ex.º pensa.

O Sr. Joaquim Pires — O senhor Arnon de Melo, por ser adversário político de V. Ex.º, não é necessariamente menos digno.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não é questão de discordância política, porque eu mesmo já o apoiéi. Apresento provas da idoneidade do senhor Arnon de Melo e desafio Vossa Excelência a contestá-las.

Dias depois, o Deputado Muniz Falcão teve oportunidade de atacar de frente os atos do Governador sob párdios apartes do Deputado Udenista Ruy Falmetta que mais limitou a contestar a defesa do Governo passado pelo orador do que a defender o atual.

O Sr. Joaquim Pires — E' o que faço no momento. Não conheço a política de Alagoas; apenas defendo o homem.

O SR. ISMAR DE GÓES — Mostre fatos e, desde já, Vossa Excelência ou qualquer outro Senador poderá receber o repto que lanço para apresentar provas contrárias ao que vou revelar.

O Sr. Joaquim Pires — Muito obrigado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Ultimamente, o mesmo deputado Ruy Falmetta lut, da tribuna da Câmara, uma carta do Governador alagoano defendendo-se, contestando o manifesto, sem nenhuma palavra de apoio do orador, que se limitou à leitura do documento, evitando até ser aparteado. Político hábil, sem dúvida, e sagaz esse deputado udenista! Não caiu na csparrrela governamental.

Acotece, porém, que fui um dos signatários do manifesto, bem como os dignos Senadores Clecro de Vasconcellos e Ezechias da Rocha.

Ora, Sr. Presidente, quem conhece esses dois ilustres Senadores honestos, ponderados, padrões de lealdade e dignidade.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado. O SR. ISMAR DE GÓES — ..... que estamos acostumados a admirar pelas suas virtudes em todos os sentidos, não terá dúvida nenhuma sobre a veracidade dos fatos apontados no manifesto. Se isto não fosse bastante, que prova apresentou em contrário o Governo?

Deixemos de parte a habilidade política do deputado udenista e a sua situação de constrangimento na tribuna. Voltemos à carta governamental. Simples informação de seus pu-

ziliares, nenhum documento, nenhuma evidência. O próprio advogado da defesa, Sr. Deputado Ruy Palmeira, não advogou, nem defendeu; limitou-se à leitura da carta do Governador, o que constituiu uma confissão e uma negação do que, por dever de ofício ou por disciplina partidária, fora obrigado a ler.

Hábil político esse meu prezado amigo, Deputado Ruy Palmeira, talvez na ocasião se haja lembrado do aparte que dias antes dora ao seu colega Deputado Muniz Falcão a respeito da política alagoana, contando a anedota em queo marido, tendo pegado a mulher em flagrante adultério, lhe perguntara se ainda assim ela negava o crime. Ao que a mulher respondeu: "Você acredita mais do que vê ou no que lhe digo?".

A bela mulher e adúltera é o Governador alagoano e o meu jovem amigo Deputado está cansado de ver seus continuados crimes. Evitando a pergunta cínica e fatal, sagazmente se furtou a desempenhar o papel do marido conformado.

Como declarei, nenhum documento apresento, nenhuma prova, nenhum fato evidente. Poderia eu, neste momento, fazer a tréplica; mas não desejo afirmar sem apresentar provas concretas, documentos dignos de

Estou em vésperas de viagem a Alagoas. No meu regresso, então, apresentarei as provas de tudo que afirmo no manifesto. O que digo, se se tornar necessário, provo sempre. Há, no entanto, certos pontos a contestação governamental que merecem ser ronto ser refutados. Muitos deles são desde logo infundados pelo governador que, numa simulação de defesa, limitou-se a dizer que os fatos condenados existiram no governo passado. É preciso, porém, que Sua Excelência não se esqueça jamais de que a luta imensa e titânica que custou ao povo alagoano tanto sangue, lágrimas e sacrifícios, não foi para termos no presente o que tivemos no passado. Lutamos pela paz pela moralidade dos costumes políticos, pela garantia dos direitos individuais. A nossa luta tem um objetivo. Se o presente não soube ainda reanimar o passado, continuaremos nea para um futuro melhor e mais digno.

Sr. Excia. o Sr. Governador parece sofrer de ansia. Acorde e lembre-se do que prometeu ao povo na sua memorável campanha como candidato. Não se indignava todo quando tinha conhecimento de atos de coação eleitoral? E o que está fazendo Vossa Excelência, Sr. Governador? Não conglu as eleições municipais de Marechal Deodoro, Maceló e Pilar? Não enviou para Marechal Deodoro, às vésperas das eleições, policiais a mando do capitão Saráiva, coagindo o eleitorado? V. Excia. "..." nega, porque eu o afirmo. Dizer que houve liberdade, porque o pleito correu em ordem, baseado nas informações dos juizes eleitorais, é uma afirmação insincera. Todos sabem que a verdadeira e real coação não se faz no dia do pleito, sob as vistas e a responsabilidade dos juizes, mas nos dias que antecedem as eleições, violentando, ameaçando e subornando. É assim que S. Excia. vem agindo.

Não dizia V. Excia., falando ao povo nos comícios, que não era candidato de partido, apoiado que estava por uma coligação, e que governaria para o povo, acima e fora dos partidos? No entanto, V. Excia. usurpou, depois, a presidência da U. D. N. e declarou, no ato de posse, que era um governo partidário, traindo politicamente a si, aos partidos coligados e, mais do que isso, à promessa feita ao povo que o elegeu. Poderá V. Excia. contestar isto? Não exige V. Excia., dos chefes políticos do interior que ingressem na U. D. N., ameaçando? Será necessário citar nomes?

Agora mesmo não houve a tentativa de suborno do Deputado Estadual

Júlio França, denunciada por ele próprio da tribuna da Assembléa? Não prometeu V. Excia, Sr. Governador, moralidade administrativa? E o logo, Excia. ? Não é justificativa afirmar, como afirmou na carta, que é difícil lutar eficientemente contra ele e que aí (em Alagoas) larga e livremente campeou no governo passado.

Não recebeu V. Excia. um repto de honra? Por que não respondeu? Os jogos de azar funcionam ou não funcionam sob os auspícios e a proteção do Governo? Quais são os beneficiados? Responda, Excia. São mesmo aqueles que o povo aponta? Vossa Excelência silencia sob um repto de tal natureza.

Veja, S. Excia. e vejam os senhores Senadores os documentos que, neste momento, apresento ao Senado. São documentos, lute-se.

Eis um telegrama (exibe) do Procurador Geral da República, doutor Plínio Travassos, ao Dr. Antônio Góes Ribeiro, Procurador Regional da República, pedindo providências no sentido de tomar efetiva a repressão dos jogos de azar.

Outro telegrama (exibe) de resposta do Procurador Regional, dizendo que tem a Procuradoria reiterado os pedidos de providência ao Governo do Estado.

O documento n.º 5 é cópia autêntica remetida pelo Procurador Geral, Dr. Antônio Góes Ribeiro, informando que a Secretaria fez baixar uma circular, dando instruções às autoridades policiais do Estado, recomendando intensa repressão aos jogos de azar. O sexto documento é uma cópia do ofício do Procurador Regional da República no Estado afirmando que apesar do ofício do Secretário do Interior, "esta Procuradoria vem constatando a existência dos referidos jogos, não somente nesta Capital como no interior do Estado".

Fica, assim provado em documento oficial, que a informação do Governo não é verdadeira; que apenas o Governo simulou uma providência, que nunca tomou, para oferecer resposta ao Procurador Geral da República.

Poderá alguém contestar a autenticidade destes documentos?

Estão aqui para quem desejar ver Agora, um parêntesis: há algum tempo, o Sr. Procurador Geral da República dirigiu-se aos procuradores regionais, remetendo cópia de um documento importante que fez publicar em todos os jornais a respeito da repressão dos jogos de azar, e determinando que esses procuradores se entendessem com as autoridades estaduais. S. Excia. afirmava que, se essas autoridades fossem "sponsáveis pelos jogos, a Procuradoria Geral estaria em condições, até, de providenciar a própria intervenção nos Estados. O Sr. Procurador Geral, entretanto, tem recebido diversas respostas como a que acabo de ler, e até o momento nenhuma providência foi tomada.

O apelo que faço ao senhor Procurador neste parêntesis é no sentido de S. Excia. fazer respeitar a lei Federal. Não fique somente à espera das conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito e continue tomando suas providências.

Já ouvi dizer que, devido à Constituição nada se poderia fazer. A mim me parece o contrário. O artigo 177 da Carta Magna dispõe:

Destinam-se a. Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Note-se: "garantir a lei". Quando os poderes constitucionais estão em perigo, as Forças Armadas os garantem; quando a ordem está ameaçada as Forças Armadas devem garanti-la; quando a lei não está sendo cumprida, está menesprezada e não há outro meio de fazer cumprir-la, as Forças Armadas devem garantir o cumprimento da lei, como determina a Constituição.

### O SR. PRESIDENTE

(Fazendo soar os timpanos)

Pondereo ao nobre orador de que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Pela Ordem)

Sr. Presidente, peço a V. Excelência consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, para que o Senador Ismar de Góes conclua seu discurso.

### O SR. PRESIDENTE

O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Ismar de Góes.

### O SR. ISMAR DE GÓES

Sr. Presidente, agradeço a gentileza de meu nobre amigo, Senador Aloysio de Carvalho, e a deferência do Senado.

Sr. Presidente, se a Polícia, que tem obrigação de reprimir os jogos de azar, é conveniente com os contraventores por determinação das autoridades superiores, é o caso de se apelar para o remédio previsto na Constituição: garantia da lei pelas Forças Armadas.

Será isso acaso uma intervenção? Admitamos que seja; mas que se cumpra a lei, pois não seria possível fosse letra morta o texto de nossa Carta Magna. Ele tem, uma finalidade, que é a garantia da lei pelas Forças Armadas. Não lança mão da Justiça Eleitoral das Forças Armadas para manter a ordem durante as Eleições?

Sr. Presidente, voltemos a Alagoas e ao seu Governo. Quando afirmamos, em um manifesto, que o Governador persegue funcionários públicos, demittindo-os, removendo-os, castigando-os, em franco desrespeito aos seus direitos, S. Ex.ª respondeu que as acusações eram vagas, imprecisas, inconsistentes, e que, até o momento, nenhum funcionário recorreu ao Poder Judiciário para queixar-se de violências.

Recorrer-se ao Poder Judiciário para apresentar queixa nesse sentido! Essa é mesmo de se tirar o chapéu! Poderia citar inúmeros nomes de funcionários perseguidos. Não me custa, porém, esperar. Limite-me a mencionar o caso do Dr. José Clovis de Andrade, chefe da Seção do Fomento Agrícola, em Alagoas, cuja retirada motivou protesto unânime do povo alagoano. Por que? Não queria S. Ex.ª, o Governador, comprar um avião por 570 mil cruzeiros, por conta da verba destinada ao Fomento? Não desejava S. Ex.ª que o Fomento pagasse 15 "Jeeps", adquiridos do Ministério da Agricultura, 4 dos quais foram vendidos a particulares, por preço muito mais elevado, conservando os 11 restantes para o Estado? Não queria S. Ex.ª que o Fomento assumisse a responsabilidade da transação? Não pretendia o governador que o Fomento fornecesse material fotográfico para exibições pueris, em quantidade superior a 70 mil cruzeiros, em 1941, e 40 mil cruzeiros, em 1952? Não resistiu o Dr. José Clovis de Andrade a tudo isso?

Que fez S. Ex.ª? Pediu, implorou e ameaçou até de denunciar o convênio, prejudicando assim grandemente o Estado, se o Sr. Ministro João Cleophas não retirasse o Sr. Dr. José Clovis de Andrade do Fomento Agrícola. Apesar do Sr. Ministro reconhecer a injustiça, fraquejou, chegando até a convidar o Sr. José Clovis

para Chefe do Fomento do Ministério da Agricultura, o que foi recusado. Final, colocou-o como Chefe do Serviço de Plantio de Cereais no Baixo São Francisco.

Não parou aí a perseguição a esse homem honesto e grande lenico. O Sr. Governador continuou a insistir junto ao Ministro João Cleophas para a retirada do Dr. José Clovis de Andrade do território alagoano.

Como estou citando fatos, devo apresentar provas ou testemunhas. A testemunha no caso é o próprio Ministro da Agricultura, e desafio Sua Excelência a que conteste o que estou dizendo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência, então, diz que o Ministro da Agricultura mudou o funcionário a pedido do governador?

O Sr. ISMAR DE GÓES — Justamente, e o fez exclusivamente pelos fatos que estou apontando, porque nenhum outro S. Ex.ª apresentou ao Ministro, que é conhecedor de todos eles.

Considero o Ministro João Cleophas homem de bem, mas não resta dúvida de que se mostrou iracú na solução dada.

Não conseguiu o Sr. Governador demittir o agrônomo Aragão, com 17 anos de serviço no Ministério da Agricultura, sem conhecimento do Ministério, como devia? Digo sem conhecimento do ministério, porque o Ministro teve conhecimento do fato.

Não removeu, entre outros, o Senhor Manoel Ferreira, técnico em Coqueiros, do Campo de Falcões para o Posto Agro-pecuário de Camaragão? Não mudou o agrônomo de Fátima de Aguiar para Penido, e o de Colégio para Quebrângelo, somente por não rezarem pela cartilha de S. Ex.ª?

Neste setor, basta. Escolhi-o de propósito, porque está intimamente ligado a um serviço federal, que é o Ministério da Agricultura. E se não fora não possuir ainda provas, iria além, mostrando que as sementes para entrega aos agricultores, foram vendidas pelos intermediários, inclusive deputados, que ganhavam vinte centavos por quilo.

O governador contesta na sua carta, dizendo: "Não é possível deixar de reconhecer que a paz existe em Alagoas."

Não pode haver paz onde se persegue, espanca-se, prende-se e mata-se sob o manto governamental.

Se querem provas eu as tenho. Em meu poder está um telegrama, que guarde na minha pasta, do Sr. Osmano Donato, Presidente do P. T. B. em Porto Real do Colégio, declarando que, em praça pública, foi agredido e ameaçado de morte pelo Prefeito local. Telegrafei, solicitando providências, ao Secretário do Interior e este, como resposta, declarou apenas que um Deputado da Assembléa havia lido carta do Prefeito contestando as acusações.

São as providências que o Governo Estadual toma em relação aos seus adversários políticos. No entanto, que ocorreu foi uma tentativa de morte, crime capitulado no Código Penal. Que diz S. Ex.ª, o Sr. Governador do caso do facinora denominado "Pinga-fogo" barbaramente assassinado em Correntes, Estado de Pernambuco? Já explicou os motivos pelos quais o tenente Aniceto, da Força Pública, foi, dias antes, posto à disposição da Secretaria do Interior?

Para melhor compreensão e lembrar a S. Ex.ª, vou relatar o caso: — "Pinga-fogo", facinora temido por todos, estava de viagem para Pernambuco, com passagem comprada. As vésperas da partida foi preso e levado à segunda Delegacia de Polícia. Após o incidente, só se teve conhecimento de sua morte. Alguns dias antes, o Tenente Aniceto fora posto à disposição da Secretaria do Interior. O motivo de tal requisição, até hoje, não se sabe, nem foi explicado. No entanto, um dia após a pri-

ção de "Pingo-fogo", foi visto, pela maiorada, um *peep* com várias pessoas, inclusive o capitão Alagoas, avançando a fronteira de Alagoas, na direção de Pernambuco. Fato de ocorrência, um cidadão de cavalo, de nome de *Almeida*, pôs-se o *peep* sobre o *Monte Américo*, onde houve regressão ao local. Os *peeps* então, estabeleceram a estrada "Pingo-fogo", com trilha e tantas *peeps*. O *peep* foi a *Comenda* e deu parte à *Poção*, a qual saiu em direção ao do "peep" até a fronteira de Alagoas, onde apenas sobre as *peeps*, se regressou, o *Monte Américo* com alguns *compañeros*.

Sr. Presidente, os indícios são bem convincentes; mas a-se em Alagoas sob o mando governamental.

O Sr. Joaquim Pires — Não apoiado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não e tudo. S. Ex.ª, enfaticamente, para indicar outro termo, tomava: "ferreiros Alagoas e a Nação, assumo compromisso de honra, em que cumpro todo o meu passado democrático de tudo fazer, disposto a todos os sacrifícios para que não se ressem e em meu Estado o regime que tanto nos intranquilizou e humilhou".

São lidos os *peeps* das *peeps* desta enfática declaração, as constâncias de *peeps* telegramas que passo a ler.

Em primeiro lugar, lerei o do vice-governador do Estado:

"A Polícia espancou bárbaramente duas menores. A Comissão Parlamentar constituiu honoráveis senhores no recinto da Assembleia. Agraças. — *Graças*".

Creio não haver, como esse, documento que me faça contestar.

O outro telegrama e o seguinte: "Cumprimento levar ao conhecimento de V. Ex.ª que essa *relatório*, a respeito da solicitação do proprietário agricultor Manoel Alves de Carvalho, no sentido de cercar pequena área de terra destinada a agricultura, mandou constituir dois mata-burros na estrada que liga o povoado de Retiro a Vila Atencin, este município. A mencionada estrada foi cercada com o auxílio de flagelados vítimas da seca. Com surpresa e desrespeito ao governo municipal, o Delegado de Polícia, acompanhado de outras pessoas, atendeu um dos mata-burros recém construídos. Intimou ainda os operários a abandonarem a construção de outro mata-burro declarando perante os operários não consentir o Prefeito continuar o serviço. A arbitrariedade do Delegado atenta contra a atribuição do município em prover suas necessidades administrativas. Lavro perante V. Ex.ª meu mais veemente protesto contra violência e desrespeito ao poder constituinte. Atenciosas saudações. — *Elônio Maia*, Prefeito de Pão de Açúcar".

O Sr. Prefeito requereu mandado comunitário de manutenção, no que foi atendido pelo Juiz de Direito. O Senhor Governador, como resposta, enviou uma força policial para a cidade de Pão de Açúcar, ameaçando assim o governo municipal.

Não tenho em mãos — por se encontrar em poder do Sr. Ministro da Justiça — outro telegrama relatando que um funcionário do município de Pão de Açúcar, chamado a Delegado de Polícia, conseguiu mandado de segurança. O Delegado, desrespeitando o mandado judicial, prendeu o funcionário.

E assim, Sr. Presidente, que S. Ex.ª enfaticamente empenhou sua palavra de honra e seu passado democrático com promessa de paz — ferindo a Constituição e a autonomia municipal — desrespeitando a Justiça e levando o terror e o pânico a uma população ordeira e trabalhadora com essa acintosa manifestação de força policial.

Não, Sr. Governador! Assim, não! V. Ex.ª ainda tem dois anos e meio de governo. Mude de rumo e redija-se V. Ex.ª está revivendo o pas-

sado, aplicando os mesmos métodos e praticando os mesmos atos.

Se algum de nós, subscribers do Congresso, especialistas do Governo anterior, ao qual se viu, e opinio pessoal. É uma manifestação de lealdade, que nos faz sentir os fatos a propósito. Se algum de nós emite conceito porco lisonjeado a Justiça, e também opinião pessoal; talvez tenha se expresso, embora reconhecamos que há um ou outro juiz de attitude dubia ou facinorosa, o que é natural em toda comunidade. Porém, sempre lembramos e respeitamos a Justiça da nossa terra.

Para nós, o passado está morto e o futuro revive-lo. Para isso estamos na estrada. Diferenciamos os tempos modernos nos quais combatemos em 1950 e que S. Ex.ª, o Senhor Governador, esqueceu ao assumir o poder.

S. Ex.ª como candidato, para voltar ao povo para dar ao povo o que o povo precisa. Ainda é tempo de cumprir a promessa. O povo precisa de administração sadia e limpa; que seus direitos sejam respeitados, e, sobretudo, de um para viver e trabalhar dignamente.

Não é muito, Sr. Governador. Ainda e tempo, embora sua promessa e seu dever dando ao povo o que o povo precisa.

E assim, Sr. Presidente, a resposta definitiva que deu a S. Ex.ª o Senhor Governador de Alagoas. (*Muito bem!* Muito bem!)

Depois do discurso do Sr. Ismar de Góes o Sr. Marcelino Pinheiro deu a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Altair do Neves, reassumindo a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE

Sobre a Mesa um requerimento, que será lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 280, de 1953

Requiro, nos termos do art. 126, letra c do Regulamento Interno, incluído na Ordem do Dia, do Projeto de Resolução n.º 61, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde julho de 1952. Seta dos Senhores em 27 de agosto de 1953 — *Mello Vianna*.

O SR. PRESIDENTE

O projeto a que se refere este requerimento acha-se na Comissão de Constituição e Justiça, que excedeu o prazo regimental sem oferecer parecer.

Não está distribuído a outras Comissões porque foi apresentado durante a vigência do Regimento anterior, que fazia posstar por uma discussão preliminar, da construção e lido todos os projetos incluídos no Senado. Se depois de considerações constitucionais pelo Plenário, eram distribuídos às Comissões que deviam estudar-lhes o mérito.

Entor, que fazia posstar por uma discussão preliminar, salvo quando há aplicação de inconstitucionalidade.

Nesses condições, ao sair da Comissão de Justiça, a Mesa teria de enviá-lo às Comissões Diretora e Permanente, cujos pareceres são indispensáveis.

O novo Regimento, no § 4.º do art. 90, determina:

"Quando, na hipótese da letra c do projeto houver sido distribuído a diversas comissões, tendo uma delas excedido o prazo regimental para seu pronunciamento, a matéria será encaminhada imediatamente à Comissão que deve seguir no seu exame. Incluída a matéria, oportunamente em ordem do dia, sem o parecer da Comissão que motivou o requerimento, a esta cumpre manifestar-se imediatamente em Plenário".

Em consequência desse dispositivo, se o requerimento for aprovado o

projeto terá que sair da Comissão de Constituição e Justiça para ir a Comissão Diretora e, depois desta, a de Finanças, antes de ser incluído em Ordem do Dia.

Esses termos que a Mesa recebeu do pronunciamento e o submete ao Plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Pela ordem)

Sr. Presidente, desejaria saber sobre qual a matéria versa o Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto de Resolução dá nova classificação à carreira de oficial letado do quadro da Secretaria Federal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— Agradeço a informação, Sr. Presidente.

Em votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa providenciará nos termos que achia de expor.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

- Viveiro Lima
- Alvaro Adolpho
- Joaquim Pires
- Kerginaldo Cavalcanti
- Ferreira de Souza
- Ismar de Góes
- Walter Franco
- Carlos Lindenberg
- Pereira Pinto
- Alencastro Guimarães
- Mello Vianna
- Domingos Velasco
- Derio Cardoso
- Osborn Mader
- Alberto Pasqualini (15)

Deixam de comparecer os seguintes Senadores:

- Prisco dos Santos
- Mazalhões Braga
- Carlos Galvão
- Carlos Galvão
- Velloso Borges
- Assis Chateaubriand
- Anol e Sales
- Novais Filho
- Cicero de Vasconcelos
- Landulbo Alves
- Luiz Tinoco
- Bernardes Filho
- Cesar Verqueiro
- E. Clóves Vieira
- Mário Motta
- João Villasbôas
- Piávio Guimarães
- Francisco Gallotti (16)

O SR. PRESIDENTE

Finda a prorrogação do expediente, passa-se à

Ordem do Dia

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 51, de 1947, que determina que os oficiais e praças graduados ou não, sobreviventes dos cércos de Baía e da Lapa, promovidos ou comissionados por atos de bravura ou por serviços relevantes passem a perceber, como se efetivos fossem, os seus vencimentos na tabela atual (Com pareceres: 1) "sobre o projeto": da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (número 251-48); da de Forças Armadas, n.º 25-47, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Ernesto Dornelles); da de Finanças, pela rejeição, proferido oralmente pelo Sr. Senador Durval Cruz, na sessão de 24-8-50 (DCM de 25-8-50, página 5.822); 2) "sobre as emendas": da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 82-53, pela constitucionalidade; da de Forças Armadas n.º

mero 823-53, favorável ao projeto e à Emenda n.º 2, oferecendo subemenda à de n.º 1; e da de Finanças, n.º 821-53, favorável ao projeto e às emendas e à subemenda).

O SR. PRESIDENTE

Em relação a este projeto, as Comissões deram, inicialmente, pareceres contrários. Retornando, porém, a Proposição às Comissões, em virtude de apresentação de emendas, reconsideraram elas seus antigos pareceres, para opinarem favoravelmente ao projeto e às emendas.

Vai-se fazer a votação do Projeto, ressalvadas as emendas.

Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovado o seguinte

PROJETO

N.º 51, de 1947,

(Emenda à Proposição n.º 122, de 1947, destacada para constituir projeto).

Onde convier:

Art. — Os oficiais e praças graduados ou não, ainda subsistentes, que em defesa da República resistiram heroicamente aos cércos de Baía e da Lapa, promovidos ou comissionados por atos de bravura ou por serviços relevantes, passam a perceber da data desta lei, como se efetivos fossem, os seus vencimentos pela tabela atual, correndo a despesa pela Verba B1-32 do Ministério da Guerra, da lei que anualmente organ a Receita e fixar a despesa da República.

Em votação a Emenda n.º 1, à qual foi oferecida subemenda, que deverá ser votada em primeiro lugar. Se aprovada, ficará prejudicada a emenda. A subemenda e de autoria da Comissão de Segurança e tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

Subemenda n.º 1

\*Onde se diz, na emenda n.º 1, na base de 60% da tabela atual, diga-se: — na base de 30% da tabela atual.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Diga-se "60% da tabela atual". O mais como no artigo do Projeto referido.

O SR. PRESIDENTE

Em votação a emenda n.º 2.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 2

"Acrecente-se onde convier:

— os sobreviventes das operações de guerra especificadas no Boletim do Exército n.º 48, de 31 de agosto de 1937 e que contem pelo *peep* o tempo das campanhas de que trata o Aviso número 574, de 19 de agosto de 1947, inclusive os que integram a expedição de Mato Grosso, em 1936, são promovidos ao posto imediato:

- a) os da ativa ao passarem para a reserva;
- b) os da reserva ou reformados imediatamente após a publicação desta lei.

A Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 281, de 1953

Nos termos do art. 125, letra d, do Regimento Interno, requero a volta da Ordem do Dia, a fim de ser submetido em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953. Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1953. — Ezequias da Rocha

O SR. PRESIDENTE

O Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, será discutido em último lugar na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1950, que releva de prescrição o direito dos herdeiros de Manuel Pilo Corrêa à percepção do respectivo montepio. (Com pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, número 811-53, favorável; da de Finanças, número 812-53, oferecendo substitutivo).

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 282, de 1953

Nos termos do art. 154, letra a, do Regimento Interno, requero a volta do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 80, de 1950, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de apreciar o substitutivo que lhe foi oferecido. Sala das Sessões, 27 de agosto de 1953. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1950, que estabelece a constituição do Quadro de Oficiais Generais do Exército. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.063-50, pela constitucionalidade do projeto e das emendas e pela aprovação do substitutivo integral constante da Emenda número 1, prejudicadas as de números 2 e 3; da de Forças Armadas, n.º 1.064-50, oferecendo novo substitutivo, como subemenda à de n.º 1, prejudicadas as de ns 2 e 3; da de Forças Armadas, favorável à Emenda n.º 4; da de Finanças n.º 781-53, pela rejeição, visto haver o projeto perdido a oportunidade, em face da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952).

O SR. PRESIDENTE

Este projeto, de iniciativa do Poder Executivo, achava-se em curso no Senado quando, a 3-10-1951, o Senhor Presidente da República enviou à Câmara dos Deputados outro, sob o fundamento de que "reexaminado o assunto pelo Sr. Ministro da Guerra, em entendimento com o Estado-Maior do Exército chegou-se à conclusão de que o projeto de lei mencionado não consulta os interesses do Exército tornando-se necessário modificá-lo, para o fim de estabelecer a indispensável proporcionalidade entre o Quadro dos Generais e o dos Oficiais das Armas e Serviços, de vez que sofreu este último sensíveis alterações em virtude da Lei n.º 1.376, de 6 de junho de 1951".

Já então o primeiro projeto se achava na Comissão de Finanças do Senado, depois de estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional desta Casa, que se manifestaram pela aprovação de substitutivos.

O segundo projeto teve curso rápido nas duas Casas do Congresso e se transformou na Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952, que deu ao Quadro de Oficiais-Generais do Exército estrutura diferente da prevista na proposta inicial e compreendendo maior número de cargos.

A matéria ficou, pois, superada e nesse sentido foi o pronunciamento da Comissão de Finanças, cujo parecer, só agora proferido, propõe a sua rejeição.

A Mesa julgou oportuno dar ao Plenário esta explicação, para que se possa compreender o motivo da aparente divergência entre os pareceres das duas primeiras Comissões com o da última.

É que, enquanto o projeto estava na Comissão de Finanças perdeu a oportunidade de ser convertido em lei. Se o fosse agora, iria reduzir o quadro de Oficiais-Generais do Exército.

Os projetos foram atarefadas várias emendas.

Uma delas, a de n.º 1, constitui substitutivo integral. A ela a Comissão de Segurança Nacional ofereceu subemenda que também é substitutivo integral. Tanto uma como outra, entretanto, prevêem quadro numérico inferior ao que foi adotado.

Tratando-se de emendas formuladas à base do quadro anterior, também parecem superadas.

Quanto às de ns. 2 e 3, são emendas aditivas, que só poderiam substituir, se fosse aprovado o projeto. A de n.º 4, também nas mesmas condições, foi apresentada pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira perante a Comissão de Finanças, não tendo sido adotada por esse órgão. Não poderia, pois, ser submetida ao Plenário.

Há, ainda, uma outra emenda, não numerada, de autoria do então Senador Filinto Müller.

Não há esclarecimento da Comissão, perante a qual foi apresentada. Mas, como não foi adotada por nenhuma das Comissões, também não poderia ser submetida.

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Finanças. Nessas condições, terá que ser votado em primeiro lugar, de acordo com o disposto no § 8.º do art. 138 do Regimento.

Se for rejeitado, ficarão prejudicadas as emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 224, de 1950

Estabelece a constituição do Quadro de Oficiais Generais do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro normal de Oficiais Generais do Exército em tempo de paz é constituído de:

2 (dois) Generais de Exército;

15 (quinze) Generais de Divisão;

37 (trinta e sete) Generais de Brigada;

4 (quatro) Generais de Brigada técnicos;

1 (um) General de Brigada médico;

1 (um) General de Brigada intendente.

Art. 2.º Compete ao Presidente da República fixar, de acordo com as necessidades da organização do Exército em tempo de paz, as funções a serem atribuídas a Generais de Exército, Generais de Divisão e Generais de Brigada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

N.º 1

Substitutivo ao Projeto. Redija-se assim o Projeto. O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º O Quadro Normal de Oficiais Generais do Exército, em tempo de paz, é constituído de:

2 (dois) Generais de Exército;

15 (quinze) Generais de Divisão;

1 (um) General de Divisão Médico;

1 (um) General de Divisão intendente.

37 (trinta e sete) Generais de Brigada;

4 (quatro) Generais de Brigada técnicos;

2 (dois) Generais de Brigada Médicos;

2 (dois) Generais de Brigada Intendentes.

Art. 2.º Compete ao Presidente da República fixar de acordo com as necessidades da organização do Exército em tempo de paz as funções a serem atribuídas a Generais de Exército, Generais de Divisão e Generais de Brigada.

Art. 3.º O General de Divisão Médico será o Diretor Geral de Saúde do Exército e os dois Generais de Brigada Médico serão respectivamente os Subdiretores Técnicos e Administrativos do mesmo Serviço, podendo qualquer desses últimos exercer também a função de Diretor do Hospital Central do Exército ou Estabelecimento equivalente (Lei n.º 1.125 de 7 de julho de 1950 — D. O. de 14 de junho).

Art. 4.º O General de Divisão Intendente será o Diretor Geral de Intendência do Exército e os dois Generais de Brigada Intendentes serão respectivamente o Diretor de Finanças do Exército e o Diretor de Produção, Suprimentos e Transportes de Intendência do Exército passando desse modo essas duas Diretorias a ser automaticamente dirigidas por Generais de Brigada desde a data da vigência da presente lei.

Parágrafo único. As atuais Subdiretorias de Material de Intendência, Subsistência e Transporte constituirão a Diretoria de Produção, Suprimentos e Transportes de Intendência do Exército; a atual Subdiretoria de Fundos passará a denominar-se Diretoria de Finanças do Exército.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

N.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Fica criado o posto de General de Divisão no Quadro de Oficiais Técnicos do Exército.

N.º 3

Acrescente-se:

Art. — Para os Serviços de Saúde e Intendência do Exército, no que se refere a sua estrutura orgânica, o posto de general de divisão ou o de general de brigada continuarão a constituir, como antes desta lei, o posto mais elevado na carreira dos oficiais de seus quadros privativos.

EMENDA N.º 4

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. — Os efetivos de Oficiais Generais dos Quadros de Médico e Intendente da Aeronáutica serão os seguintes:

a) (um) Major-Brigadeiro, Médico

b) Quadro de Intendentes da Aeronáutica.

1 (um) Major-Brigadeiro, Intendente.

1 (um) Brigadeiro, Intendente.

Art. — Os efetivos de Oficiais Generais do Corpo da Armada (M) do Corpo de Saúde (Quadro de Médicos), Corpo de Engenheiros Navais e Corpo de Intendentes Navais, serão os seguintes:

a) Quadro Originário (M)

1 (um) Vice-Almirante (M)

1 (um) Contra-Almirante (M)

b) Quadro de Médicos

1 (um) Vice-Almirante, Médico

1 (um) Contra-Almirante, Médico

c) Quadro de Engenheiros Navais

1 (um) Vice-Almirante (EN)

1 (um) Contra-Almirante (EN)

d) Quadro de Intendentes Navais

1 (um) Vice-Almirante (IN)

1 (um) Contra-Almirante (IN)

Art. — Aos Generais de Divisão Médicos Médico e Intendente e aos Maiores-Brigadeiros e Vice-Almirantes de que trata este projeto caberão as funções de Inspectores ou Diretores dos respectivos serviços.

Aos Generais de Brigada técnicos, Médico e Intendente e aos Brigadeiros e Contra-Almirantes de que trata este projeto, caberão a Vice-Inspeção ou Vice-Diretoria dos respectivos serviços ou outras atribuições que já lhes cabiam ou venham a caber, de acordo com os regulamentos em vigor ou que venham a ser aprovados.

Art. — O tempo de permanência na ativa do Vice-Almirante do Corpo da Armada (M), do Corpo de Saúde (Quadro de Médicos) do Engenheiro Naval e do Intendente Naval será de, no máximo, quatro anos, como está estabelecido para o Vice-Almirante do C. F. N.

A Secretaria, para fazer comunicação à Câmara.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1952, que modifica o artigo 1.º da Lei n.º 288, de 8-6-48 (que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra). (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 825-53, pela constitucionalidade do Projeto e das emendas; da Comissão de Forças Armadas, número 828-53, favorável ao projeto, contrário à Emenda n.º 2 e pelo destaque da de n.º 1 para constituir projeto em separado; e da de Finanças, pela aprovação do projeto e rejeição das emendas).

O SR. PRESIDENTE

Sobre a mesa, um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 283, de 1953

Requero adiamento por vinte e quatro horas da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1952.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1953. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE

O Projeto entrará oportunamente na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 677.892,80 para pagamento de gratificação de magistrado. (Com pareceres favoráveis ns 832-53, da Comissão de Constituição e Justiça; e 833-53, da de Finanças)

O SR. PRESIDENTE

Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a discussão (Pausa), Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 156 de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 677.892,30 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentas e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificação de magistério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º - O Poder Executivo autoriza a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 677.892,30 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentas e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo Decreto-lei n.º 316, de 1 de dezembro de 1945, os seguintes professores de mencionado Ministério.

	Cr\$
Hároldo Lisboa da Cunha, catedrático, padrão "O" do Colégio Pedro II - Internato, período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1950	1.287,00
Thiago Cristovam Faria de Lima, padrão "J" da Escola Técnica Nacional, período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1948	456,00
Eventina Camurça Marques dos Santos, padrão "J" da Escola Industrial de Fortaleza, período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1948	3.085,00
Eugênio Trombini Paleranc, padrão "K", da Escola Técnica Nacional, período de 4 de outubro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	22.887,80
Josino Ribeiro de Carvalho, padrão "J" da Escola Industrial de Aracaju período de 21 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	10.580,00
Fantasia Carvalho padrão "J" da Escola Industrial de Teresina, período de 7 de dezembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	17.116,40
Hauê Romano Kangel, padrão "J" da Escola Técnica Nacional período de 17 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.604,50
Umoelino Pereira Martins, padrão "K", da Escola Técnica Nacional período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	4.250,00
Maria Rainunda Eugênia Gomes, padrão "J", da Escola Técnica de São Luís, período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	18.639,00
Pedro da Silva Ribeiro, padrão "J", da Escola Industrial de Belém, período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1950	3.249,70
Eloina Luyares, padrão "J", da Escola Técnica Nacional, período de 19 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949 e diferença da mesma gratificação referente ao período de 1.º de agosto de 1949 a 31 de dezembro de 1950	31.340,00
Jurandir dos Reis Paes Leme, catedrático, padrão "O" do Colégio Pedro II Internato, período de 4 de julho a 31 de dezembro de 1950	4.427,40
José Dias Barbosa, padrão "J", da Escola Técnica de Manaus, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.930,00
Pedro Flahreiro de Souza, padrão "J" da Escola Industrial de Natal, período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1950	5.208,50
Maria Pires de Souza Martins, padrão "K", da Escola Técnica de São Luís, período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	23.035,00
Maria Augusta Gadelha de Alencar Araripe, padrão "J", da Escola Industrial de Fortaleza, período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1950	5.186,10
Carlos Sepúlveda, padrão "K", da Escola Técnica de Salvador, período de 10 de abril a 31 de dezembro de 1950	8.004,00
Luz Domingus da Silva Marques, padrão "K", da Escola Técnica de São Paulo, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1950	16.530,00
Szeferedo Blaschke, padrão "J", da Escola Industrial de Florianópolis, períodos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1948 e de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1949	8.900,00
Padro Augusto Pinto, professor privativo, padrão "L", de Farmácia Galênica da Escola Nacional de Farmácia, anexa à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em disponibilidade, período de 18 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	31.325,00
Aloisio Teles de Menezes, padrão "K", da Escola Técnica do Recife, período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	23.035,00
Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida, padrão "J" da Escola Técnica de Salvador, período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1950	1.058,00
João José de Almeida Seabra, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, período de 22 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949	33.070,00
Menedito Figueiredo, padrão "J" da Escola Industrial de Curitiba, período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	18.699,00
Benilde Borra de Moura, padrão "J", da Escola Industrial de Ceará, período de 5 de junho de 1949 a 31 de dezembro de 1950	13.018,00
Victor Ribeiro Leusinger, padrão "O", da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil período de 1.º de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1949	70.125,00
Raeonora Mota Lima de Faria, padrão "J", da Escola Industrial de Aracaju, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00
Numberto da Silva Moura, padrão "J" da Escola Industrial de Aracaju, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00

João Freire de Oliveira, padrão "J" da Escola Industrial de Aracaju, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00
Leida Regis, padrão "J", da Escola Industrial de Aracaju, períodos de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1948 e de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950	32.845,00
Manuel Messias dos Santos, padrão "J" da Escola Industrial de Aracaju período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00
Maria de Aguiar Barreto, padrão "J", da Escola Industrial de Aracaju período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00
Artur Santana, padrão "J", da Escola Industrial de Aracaju, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Salvino Chagas, padrão "J" da Escola Técnica de Campos, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Francisco de Paula e Silva, padrão "J", da Escola Industrial de Teresina período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Hildegundo de Sousa, padrão "J" da Escola Técnica de Campos, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
João Nepomuceno Menezes, padrão "J" da Escola Industrial de Aracaju, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Cleotilde Francisca Coelho, padrão "J", da Escola Industrial de Maranhão, período de 28 de setembro de 1948 a 14 de março de 1949 (faleceu em 15 de março de 1949)	1.287,50
Francisco Randoilo, padrão "K", da Escola Técnica de Campos, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	9.690,00
Alaide Gomes, padrão "K", da Escola Técnica de Campos, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	9.690,00
Alice Batista Nogueira, padrão "K", da Escola Técnica de Campos, período de 1 de agosto de 1948 a 3 de dezembro de 1949	9.690,00
Alvanir Furtado de Mendonça, padrão "J", da Escola Industrial de Natal, período de 11 de maio a 31 de dezembro de 1950	6.297,40
Antonio Monteiro de Moraes Nascimento, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Antonio José Lourenço de Almeida, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1 de janeiro a 31 de setembro de 1951	12.150,00
Carlos Marinho de Sousa, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Edgar Arthur Correia de Araujo, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Ernesto Silva, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Luz Inácio de Barros Lima, catedrático, padrão "O", da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Tércio Rosado Maia, catedrático, padrão "O" da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951	18.000,00
Oton Soares de Freitas, catedrático, padrão "O" da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, período de 14 de dezembro de 1944 a 31 de dezembro de 1950	42.783,20
Eufrosina Ataíde de Oliveira, padrão "J", da Escola Industrial de Macaé período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Pedro Versela, padrão "J", da Escola Técnica de Belo Horizonte período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	5.780,00
Felício Tercia, padrão "J", da Escola Técnica de Belo Horizonte, período de 1.º de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	1.530,00
Abelardo de Oliveira Cardoso, padrão "K", da Escola Técnica de Belo Horizonte, período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	4.208,00
João de Souza Leal Filho, padrão "K" da Escola Técnica de Belo Horizonte, período de 1.º de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1949	9.690,00
<b>Total</b>	<b>677.892,30</b>

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
A Comissão de Redação.

*Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1953, que acrescenta disposições ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, (Com Parecer favorável número 811-53, da Comissão de Reforma Constitucional).*

Respondem à chamada os Srs. Redatores:  
Vivaldo Lima  
Waldemar Pedrosa,  
Anísio Jobim,  
Alvaro Adolpho  
Joaquim Pires,  
Kerginaldo Cavalcanti  
Djair Brindeiro,  
Ezequias da Rocha,  
Júlio Leite,  
Durval Cruz,  
Aloyso de Carvalho

O SR. PRESIDENTE  
Havendo a exigência de verificação de quorum, vai ser feita a chamada.  
(Procede-se à chamada)

**Pinto Aleixo.**  
**Carlos Lindemberg.**  
**Alfredo Neves.**  
**Almeida Guimarães.**  
**Hamilton Nogueira.**  
**Levindo Coelho.**  
**Domingos Velasco.**  
**Costa Pereira.**  
**Vespasiano Martins.**  
**Othon Mäder.**  
**Gomes de Oliveira.**  
**Alfredo Simch (23).**

O Sr. Marcondes Filho, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves

**O SR. PRESIDENTE**

Presenças apenas vinte e três Senadores, não há número para se proceder à discussão do Projeto de Reforma Constitucional.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito depois da Ordem do Dia.

**O SR. VIVALDO LIMA**

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente, os anais da Previdência Social, marcam, na semana em curso, uma efeméride das mais gratas para os trabalhadores brasileiros. Exatamente, no dia 26 de agosto de 1938, era assinado o Decreto-lei n.º 651, transformando a então Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trepiches e Armazéns, que constituiu, hoje, o I. A. P. E. I. C. Como nosso cordial homenagem a data festiva para os trabalhadores a ele vinculados enumeremos, desta alta tribuna, alguns aspectos do seu progresso nestes quinze anos de atividade.

Conforme é do conhecimento geral as entidades previdenciárias vivem assobrecadas com os encargos de assistência e o montante das arrecadações, nem em todos os exercícios e de moide a cobrir as suas grandes despesas — que, por outro lado, não podem ser adiadas, sob pena de aguar ao seu sadio e humanitário objetivo.

Em relação ao IAPETC, por exemplo, a previsão orçamentaria para o ano de 1953, nada não de quinhentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros, mas, graças aos esforços de sua atual Presidência, teve um acréscimo de arrecadação de cerca de cento e seis e meio milhões, atingindo, portanto, a seiscentos e vinte milhões de cruzeiros, com o que foi ao Instituto possível ampliar o programa traçado de beneficência à laboriosa classe. Nesses números não estão computadas as contribuições recolhidas de empregado e empregador.

Com o saudável espírito público da sua atual administração leva o I. A. P. E. I. C. assim as suas realizações aos mais longínquos recantos, aparelhando e fazendo funcionar, por exemplo, o grande hospital da cidade de Recife, com capacidade para 440 leitos e que serve, hoje, a uma enorme comunidade de trabalhadores, na região nordeste do País.

Em Porto Alegre, no corrente ano, foi lançada a pedra fundamental de uma grande Vila, situada no Passo do Areia, que contará com 108 casas, e posto em funcionamento o Hospital Presidente Vargas, com capacidade para 180 leitos e dotado dos mais modernos requisitos.

Na capital baiana, foi ainda inaugurado o prédio da Delegacia Regional, com instalações adequadas ao funcionamento dos serviços administrativos.

Na capital paulista, acham-se em andamento, as obras de conclusão do grandioso edifício do hospital com capacidade para 800 leitos, e inaugurado o conjunto residencial da Vila de Sabará, com 100 casas.

Na cidade de Santos, foi terminado o conjunto residencial de Guaruapuá, para 100 famílias.

Nesta Capital, a administração do IAPETC providenciou a conclusão, e entrega aos segurados, do conjunto residencial "L. Lacy Vargas", com 24 apartamentos, ultimamente, ainda os trabalhos do núcleo residencial da rua Baronesa de Orléans, em Lins de Vasconcelos.

Concluiu e inaugurou, ainda, os edifícios "19 de abril" e "24 de Outubro", na Avenida Ataulfo de Paiva e Rua General Urquiza, respectivamente.

Terminou as obras do edifício número 327, da Rua do Catete, com 14 andares, providenciando a inscrição dos segurados mediante chamada por edital.

Deu início às obras de novo conjunto, em Bonitinho, na Avenida Frei de Freitas, para 1.100 apartamentos.

Para atender aos segurados de Belo Horizonte, o Instituto arrendou um andar no edifício do Hospital "Felício Roxo", com 160 leitos. Barbacena, no interior de Minas, foi dotada de um Posto Médico. Outras cidades mineiras tiveram ambulatórios instalados.

Estão funcionando nas cidades de Cachoeira de Itapemirim e de Colatina, no Estado do Espírito Santo, ambulatórios médicos e dentários, dispondo de aparelhos de raios X e completo equipamento médico-cirúrgico.

A administração do IAPETC firmou convênio com o Sanatório de Vitória para hospitalização de segurados portadores de doenças pulmonares, de natureza tuberculosa, e com a Santa Casa de Misericórdia para dispor de leitos cativos destinados a enfermos de outros males.

Na cidade do Salvador, foi inaugurado o conjunto residencial "Castro Alves", com 190 casas e apartamentos.

Na Delegacia Regional, foi criado o Serviço de Pronto Socorro Autônomo, destinado a atender a acamados e transportar parturientes para internamento em casas de saúde. O Serviço dispõe de perfeita aparelhagem e conta com ambulância própria.

As obras do Hospital do IAPETC na capital baiana, vêm tendo prosseguimento. Acha-se esse nosocomio, com capacidade para 400 leitos, em fase final de construção.

No Estado de Pernambuco, além do aparelhamento completo do Hospital Presidente Vargas, foi posto em funcionamento um Ambulatório Médico na cidade de Palmares.

Na capital pernambucana, nos subúrbios de Encruzilhada e Casa Amarela, núcleos de população densa, foram criados Postos de Arrecadação e Pagamento de Benefícios.

Em Recife foi, ainda, lançada a pedra fundamental do conjunto residencial do Iburu, com 100 casas.

Na capital paraibana, foi lançada a pedra fundamental do núcleo residencial "José Américo", com 50 casas.

Em Cabedelo, foi instalado um posto médico-dentário. O Posto Médico de Campina Grande foi ampliado, a fim de atender ao movimento crescente de associados enfermos.

Na cidade de Fortaleza, foi providenciada a instalação de um ambulatório com plantão noturno.

Em 19 de abril último foram inaugurados, em Belém, as novas instalações dos serviços médicos da Delegacia Regional.

Na cidade de Cuiabá, já está em funcionamento o edifício-sede da Delegacia Regional, com 4 andares, destinados aos serviços administrativos, ambulatório e residência para os associados.

Em Manaus, a 19 de abril, foi solenemente inaugurado o majestoso edifício-sede da Delegacia Regional, com 10 andares que, além do Serviço Médico, bem aparelhado, dispõe de apartamentos para os segurados.

Ai está, Sr. Presidente, o que têm feito, nestes últimos tempos, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pela imensa comunidade a que serve. Somando ao muito que já fez, em outras épocas, forma-se um patrimônio dos mais grandiosos dando-nos a certeza de que com a honesta aplicação das rendas das autarquias, os nossos proletários encontrarão o amparo a que fazem jus vencendo a batalha árdua pela garantia de dias melhores, na velhice, de assistência desvelada, na enfermidade e de segurança para os seus descendentes.

Congratulo-me, pois, Sr. Presidente com a prestívia entidade pelo acontecimento marcante e cujos destinos foram confiados, pelo Governo da República, à eficiência, probidade e zelo de um dos dedicados e antigos componentes do seu grande quadro associativo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

**O SR. PRESIDENTE**

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito depois da Ordem do Dia.

**O SR. MOZART LAGO**

Sr. Presidente ouvi com toda atenção e o devido respeito, abstendo-me mesmo de apartar, as considerações que o meu nobre colega, Senador Vivaldo Lima, acabou de externar sobre a administração do IAPETC.

Há dias, tive ocasião de examinar essa administração, na tribuna do Senado. No entanto, do discurso do nobre colega, verificou que S. Ex.ª, naturalmente como grande médico e presidente da Cruz Vermelha Brasileira, deixou que o seu coração se empolgasse pelas realizações efetivamente boas que a atual administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas levou a efeito, especialmente em matéria de hospitais. S. Ex.ª tem razão no contentamento que manifestou perante o Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Estranhei que S. Ex.ª não fizesse também referência à obra administrativa do Professor Oscar Stevenson, porque algumas dessas realizações tiveram início ou desenvolvimento naquela administração e, felizmente, foram continuadas pela atual.

O SR. MOZART LAGO — E foram apenas concluídas agora.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Perfeitamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Nada tenho contra o Presidente do IAPETC, Sr. Cecílio Marques. Minha impressão pessoal lhe é até favorável. Não podemos, entretanto esquecer que muitos benefícios espalhados no País pela instituição não raro se iniciam numa administração e acabam numa. De qualquer forma, evidenciarei as vantagens dos institutos de previdência.

O SR. MOZART LAGO — O nobre colega não terá certamente prestado atenção ao que de início declarei. Precisamente esse aspecto apontou o nobre Senador Vivaldo Lima, meu médico e Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, não pôde deixar de alaudir e terer lões à criação de hospitais ou ambulatórios.

Seria injusto dizer-se que a atual administração do IAPETC nada realizou. Efetivamente, muito fez, porém tão mal que — posso asseverar-lo ao Senado — o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro do Trabalho já resolveram demitir o atual Presidente do IAPETC, e o substituído dentro de algumas horas doo o vulto das irregularidades praticadas.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que me cumpria dizer, recordando que há dois meses o ex-Secretário de Finanças do Distrito Federal, Dr. Mário Mello, pessoa da confiança do Sr. Presidente da República, por S. Ex.ª nomeado Diretor de Aplicação de Reservas do IAPETEC remitiu-se ao cargo, porque não podia pactuar com as irregularidades que o Presidente daquele Instituto vinha tentando perpetrar — este sim — era homem honesto.

Aguardem os nobres Senadores a verificação que a razão está comigo.

Não quero contrariar o ilustre Senador Vivaldo Lima, que, naturalmente, não leu as grosserias de que fui alvo por parte do Sr. Cecílio Marques.

O Sr. Vivaldo Lima — Jamais me endossaria.

O SR. MOZART LAGO — Estou certo disso, tão certo quanto de que graças a Deus, em breve o IAPETEC, estará livre do Sr. Cecílio Marques. (Muito bem! Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE**

Não há mais orador inscrito.

Nenhum Senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Destinamos para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia.

(Levantando-se a sessão às 16 horas e 35 minutos).

**Ordem do Dia**

(Em obediência ao parágrafo único do artigo 37 do Regulamento Interno):

Discussão única do Substituto de Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º do Regulamento Interno, em virtude de aprovação, em 25-8-53, do Requerimento n.º 274, de 1953), e dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, da Legislação Social e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que foram afetadas pelo sêca do Nordeste e seu aproveitamento na colonização (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, 3.º do Regulamento Interno, em virtude da aprovação em 25-8-53, do Requerimento n.º 275, de 1953), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, da Legislação Social, de Saúde Pública e de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

Republica-se, por ter sido emendado, o Projeto de Lei n.º 10, de 1953, a página 279, 1.ª coluna, o seguinte:

**110.ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1953**

**Oradores inscritos para o Expediente**

- 1.º Sen. Almeida Guimarães
- 2.º Sen. Apolônio Sales.
- 3.º Sen. Ismar Góes.
- 4.º Sen. Assis Chateaubriand.

**ATA DA 109.ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1953**

**PRESIDENCIA DO SR. MARCONDES FILHO**

As 14,30 horas compareceram os Srs. Senadores: Waldemar Pinheiro, Anísio Jobim, Alvaro Adolpho, Antônio Bayma, Mathias Olimpio, Onofre Gomes.

.....





# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1958

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.  
 1.º *Secretário* — Alfredo Neves.  
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.  
 3.º *Secretário* — Francisco Gallo.  
 4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.  
 1.º *Suplente* — Costa Pereira.  
 2.º *Suplente* — Prisco dos Santos.  
*Secretário* — Júlio Barbosa Diretor Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alvaro Adolfo.  
 5 — Apolônio Sales.  
 6 — Carlos Lindenberg.  
 7 — César Vergueiro.  
 8 — Domingos Velasco.  
 9 — Durval Cruz.  
 10 — Ferreira de Souza.  
 11 — Pinto Aleixo.  
 12 — Plínio Pompeu.  
 13 — Veloso Borges.  
 14 — Vitorino Freire.  
 15 — Walter Franco.  
*Secretário* — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras às 18 horas.

### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 Anísio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Mércio.  
 Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Walder — Pedrosa.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.

*Secretário* — Luiz Carlos Viveira da Fonseca.  
*Auxiliar* — Marília Pinto Amador.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10 horas.

### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Arêa Leão.  
 4 — Hamilton Nogueira.  
 5 — Levindo Coelho.  
*Secretário* — João Alfredo Rivasco de Andrade.  
*Auxiliares* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Redação

1 — .....  
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
 3 — Veloso Borges (\*).  
 4 — Costa Pereira.  
 5 — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
*Secretário* — Glória Fernandes Quintela.  
*Auxiliar* — Nathércia de Leite.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.  
 (\*) Substituído pelo Sr. Novas Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias Olympio.

### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.  
 Bernardes Filho.  
 Djalr Brindeiro.  
 Georgino Avelino.  
 Novas Filho.

*Secretário* — Lauro Portella.  
*Auxiliar* — Eurico Jacy Adler

### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
*Secretário* — Aurea de Barros Reo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Aicencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
*Secretário* — Francisco Soares Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
*Secretário* — Franklin Palmeira.  
 Reuniões, às quartas-feiras, às 16 horas.

### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Lamberto — *Vice-Presidente*.  
 Ba Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Euclydes Vieira.  
 Plínio Pompeu.  
*Secretário* — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góis.  
 Magalhães Barata.  
 Silvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Robert Glasser — Substituído pelo Senador Carlos Lindenberg.  
*Secretário* — Ary Kerueira Veiga de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

### Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Othon Mäder.  
 4 — Ruy Carneiro.  
 5 — Cicero de Vasconcelos.  
 6 — Hamilton Nogueira.  
 7 — Kerginaldo Cavalcanti.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Muier.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 18 horas.

### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.  
 Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Gallotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.  
 Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco.  
 João Vilasbóas.  
*Secretário* — Aurea de Barros Reo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Mello Vianna - Presidente.
Alencastro Guimarães - Relator.
Atilio Vivacqua.
Camilo Mercio.
João Villasboas.
Secretário - Ivan Patrão.
Auxiliar - Alza G. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti - Presidente.
M. Lago - Vice-Presidente.
Juno Leite.
Languilpe Alves.
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasboas - Presidente.
2 - Atilio Vivacqua - Vice-Presidente.
3 - Dário Cardoso - Relator.
Secretário - José da Silva da Boa.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Bona.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
2 - ...
3 - Pereira de Souza - Relator.
4 - Atilio Vivacqua.
5 - ...
Secretário - João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Marcos Lazo - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atilio Vivacqua.
Domingos Veiasco.
Victorine Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - Presidente.
2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
3 - Renaldo Cavalcanti - Relator Geral.
4 - Vivaldo Lima.
5 - ...
Secretário - Nilton Borges.
Secretário - J. A. Barroso.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953

- Mello Vianna - Presidente.
João Pires - Vice-Presidente.
Atilio Vivacqua - Relator.
Dário Cardoso.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

Table with columns: ASSINATURAS, REPARTIÇÕES E PARTICULARS, FUNCIONÁRIOS. Rows for Capital e Interior, Semestre, Ano, Exterior.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas. O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento. Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Atas das Comissões Comissão de Redação 23ª REUNIAO, EM 27 DE AGOSTO DE 1953

Aos vinte e sete dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, às dezesseis horas, em uma das salas do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, Vice-Presidente, reuniu-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os Senhores Senadores Waldemar Pedrosa Costa Pereira e Aloisio de Carvalho deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Novas Filho, substituído eventual do Sr. Senador Velloso Borges.

ca General Tibúrcio, n.º 83, Distrito Federal; ao projeto de lei da Câmara n.º 158, de 1952, com emenda do Senado, que dispõe sobre vantagens concedidas aos militares que servem nas guarnições de Içá, Vila Bittencourt, Tabatinga, Cucuí, Príncipe da Barra e Clevândia; do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a mandar coligir e editar, em volume todos os trabalhos do Dr. Epitácio da Silva Pessoa e dá outras providências; ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 28, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado em 23 de maio de 1950, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Companhia Brasileira de Material Elétrico, para fornecimento de alternador elétrico e um transformador de força Hidro-Elétrica do Açude Curéma, no Município de Piancó, Estado da Paraíba; ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 2, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo àquele, ambos celebrados entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Ordem Religiosa Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, para zelar esta pela economia, higiene, moralidade e disciplina do Hospital da Corporação; ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 109, de 1952, que aprova o termo de ajuste celebrado, em 30 de maio de 1951, entre o Departamento Nacional de Viagens e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda., para reparação da cámbrea "Victor", no montante de Cr\$ 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos cruzeiros); ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 5, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construir um pavilhão

destinado às Oficinas de Reparo dos carros daquele Departamento; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, com emendas do Senado, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; do Sr. Aloisio de Carvalho, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1952, que aprova a renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Mário Pereira Duarte, para exercer a função de Técnico em Fitopatologia, no Instituto Agronômico do Leste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas; ao Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n.º 68, de 1952, com emenda do Senado, que reforma a decisão por que o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupels, para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas; As dezesseis horas e quarenta minutos, porque nada mais tem que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Ferdinanda Quintela, Relator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Recebem emendas perante a Mesa NO DIA 31 Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1953. Anexo 7 - Comissão de Readaptação de Incapazes das Forças Armadas. Anexo 8 - Comissão de Reparação de Guerra.

112ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1953 Oradores inscritos para o Expediente 1.º Senador Gomes de Oliveira. 2.º Senador Othon Madar. 3.º Senador Atilio Vivacqua. 4.º Senador Vivaldo Lima.

ATA DA 111ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1953 PRESIDENCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CAPE FILHO As 14.30 horas compareceram os seguintes Senadores: Vivaldo Lima. Waldemar Pedrosa. Alvaro Adolpho. Antonio Bayma. Area Lazo. Mathus Olympio. Onofre Gomes. Kerginaldo Cavalcanti. Ferreira de Souza. Ruy Carneiro. Lijar Brindeiro. Ezequias da Rocha Julio Lazo. Ed. Lino. Alfredo Neves. Hamilton Nogueira. Leyvindo Coelho. Marcondes Filho. Domingos Veiasco. Costa Pereira. João Villasboas. Vespasiano Martins. Roberto Glasser. Gomes de Oliveira. Ivo d'Aunim. Alfredo Simch. Camilo Mercio (27) O SR. PRESIDENTE Acham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está

aberta a sessão Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO

(Servindo de 2.º) lê o seguinte EXPEDIENTE

Mensagem n.º 169-53, do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de comunicações.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados: Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.022-E, de 1953, da Câmara dos Deputados, que proroga pelo prazo de seis meses a vigência da lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença-prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1953

Prorroga pelo prazo de seis meses a vigência da lei de número 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença-prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É prorrogada até 31 de dezembro de 1953, com as modificações constantes da lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, a vigência da lei de número 282, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença-prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º A execução da lei continuará a cargo da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, que obedecerá para tal fim, às determinações de uma Comissão composta dos seguintes membros:

- I — Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.;
II — Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.;
III — Representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1.º As decisões da Comissão serão tomadas em reuniões que poderão participar sem direito de voto:

- a) um representante da Confederação Nacional do Comércio;
b) um representante da Confederação Nacional da Indústria;
c) um representante da Confederação Rural Brasileira.

§ 2.º Das decisões da Comissão caberá recurso para o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito, com efeito suspensivo;

I — Interposto por qualquer dos representantes mencionados no parágrafo anterior, quando se tratar de fixação de normas gerais para a execução da lei;

II — Interposto pelos 3 (três) citados representantes, nos demais casos.

§ 3.º O recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a decisão proferida no de 8 (oito) dias.

§ 4.º O Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. designará representante para substituí-lo em seus impedimentos, nas reuniões da Comissão.

Art. 3.º Os despachos de concessão, de denegação e de prorrogação de licença prévia ou de modificação de qualquer espécie, na licença prévia ou

no seu pedido inicial, serão publicados dentro em 3 (três) dias no Diário Oficial.

§ 1.º Na publicação serão indicados:

- a) o número e a data do pedido de licença;
b) o nome do beneficiário;
c) a mercadoria, sua quantidade ou peso;
d) o valor em cruzedros e em moeda estrangeira;
e) a procedência;
f) o destino.

§ 2.º Os pedidos de concessão de licença prévia serão numerados sequencialmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação. A numeração inicial será mantida até o despacho final.

§ 3.º Os despachos de denegação e de prorrogação de licença prévia ou do pedido inicial serão sempre motivados.

§ 4.º A direção da Imprensa Nacional dará prioridade à publicação dos despachos a que se refere este artigo, no Diário Oficial.

§ 5.º Quando o despacho de concessão ou de denegação de licença prévia for proferido por agência do Banco do Brasil S. A., sediada em capital de Estado, a sua publicação será feita, dentro em 3 (três) dias no jornal oficial local, e quando o despacho for proferido por agência do Banco do Brasil S. A., localizada em cidade do interior do Estado, a sua publicação será feita, no mesmo prazo, por meio de edital, que será afixado na respectiva agência.

§ 6.º Toda vez que for levantada a suspensão de importação de determinado produto a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União e dos Estados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital para o recebimento de pedidos em determinado período.

§ 7.º As licenças só se tornarão efetivas 72 (setenta e duas) horas após a publicação do despacho de autorização.

Art. 4.º As margens de lucros para o comércio dos bens importados, mediante licença da Carteira de Exportação e Importação, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, atendidos os critérios usuais para a composição de preços e serão publicados, dentro em 24 (vinte e quatro) horas do ato da fixação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá, dentro em 5 (cinco) dias da data da publicação desta lei, as instruções para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, a concessão ou prorrogação de licenças ficarão condicionadas ao depósito, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, de 30 % (trinta por cento) do valor em cruzedros da importação licenciada.

§ 1.º O depósito só será exigido depois de ultimado o processo de concessão ou de prorrogação e antes da entrega do documento que a represente, e será liberado na liquidação da respectiva operação de câmbio.

§ 2.º É obrigatória, nas licenças de importação de mercadorias, a menção expressa de que a dotação para a cobertura cambial foi empenhada para efeito das consequentes deduções, nas verbas e limites a que se refere o artigo 12, da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 3.º Não se incluem nas disposições deste artigo as licenças relativas à importação a que se refere o artigo 3.º, n.º II, da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às licenças concedidas antes da vigência desta lei e que vierem a ser prorrogadas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União revogadas, para este efeito, o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4.507, de 4 de setembro de 1942.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 842, DE 4 DE OUTUBRO DE 1949 Prorroga o prazo da Lei n.º 282, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença-prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior; O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É prorrogado pelo prazo de dois (2) anos, com as modificações constantes desta, a vigência da Lei n.º 282, de 23 de fevereiro de 1948, já dilata da pela Lei n.º 752, de 30 de junho de 1949.

Art. 2.º Limitada pela conveniência da moeda de pagamento e pela possibilidade de serem produzidas no país, em igualdade de características tecnológicas e condições satisfatórias de preço serão sempre concedidas licença prévia e prioridade cambial para importação, nas quantidades necessárias ao regular abastecimento do país, das mercadorias compreendidas nas categorias abaixo indicadas:

- a) combustíveis e lubrificantes;
b) gêneros alimentícios de primeira necessidade;
c) cimento e os produtos necessários para obras e serviços públicos;
d) aparelhos científicos e hospitalares;
e) matérias primas, máquinas e equipamento para a indústria nacional;

f) material ferroviário e chassis de veículos para carga e transportes coletivos, e todos os pertences e sobressalentes, observado, porém, quanto aos respectivos pneumáticos e câmaras de ar, o disposto na letra b, do art. 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947;

g) papel e todo o material inclusivo máquinas, destinadas à impressão de livros;

h) material específico de reposição e consumo para o cinema e para o rádio desde que importado para seu uso exclusivo, pelas produtoras de filmes nacionais ou laboratórios de filmagem, pelas firmas possuidoras de estações de rádio emissoras e pela indústria nacional de rádio-transmissão;

i) aparelhos, complementos e acessórios destinados a realizar a prevenção contra acidentes no trabalho isoladamente, ou adaptados a máquinas ou engenhos;

§ 1.º Serão sempre concedidas licença prévia e prioridade cambial para a importação de papel destinado à impressão de orçãos e revistas, e considerado indispensável ao pleno consumo nacional. Da mesma maneira será concedida licença prévia para a importação de tintas "flas", "blankets" ou "flex para rotativas, ligas de metal para litografia e estereotípia chapas e materiais para fotografuras tintotipos e tipos, máquinas peças e acessórios para imprensa desde que importados para uso exclusivo das empresas editoras de revistas e jornais.

§ 2.º Cabe ao órgão executor desta lei determinar a distribuição das importações dos produtos referidos no parágrafo anterior, pelos países que em equivalência de preços e qualidade quanto à moeda de pagamento.

§ 3.º Será considerada a prevalência cronológica das licenças concedidas, quando não utilizadas por falta de câmbio.

Art. 3.º É excluída do regime de licença prévia a importação dos seguintes produtos:

a) leite em emulsão ou em pó para a alimentação infantil;

b) medicamentos e matérias primas destinadas à indústrias farmacêuticas, consideradas indispensáveis ao abastecimento do mercado nacional pelo Ministério da Educação e Saúde que organizará uma seleção de tais produtos enviando-a ao órgão incumbido de exercer o controle da importação e exportação;

c) arame farpado inseticidas e fungicidas adubos químicos mudas de plantas animais de raças finas, máquinas e peças sobressalentes e outros instrumentos destinados à agricultura e à industrialização de produtos agropecuários e minerais considerados indispensáveis ao país pelo Ministério da Agricultura que organizará uma seleção de tais mercadorias encaminhando-a ao órgão executor desta lei;

d) de mapas livros, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica científica, religiosa didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, assim como obras impressas em Portugal, em português quando de autores lusos ou brasileiros;

e) para aviões reactivos peças e acessórios; motores de avião e seus pertences; e ferramentas para us e outros;

f) os artigos que não dependam de cobertura cambial, destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas e Representações Consulares de correia e seus funcionários desde que os respectivos governos dispõem de Anterior tratamento as representações brasileiras e seus funcionários.

Parágrafo único. Serão também concedida prioridade cambial para a importação dos produtos a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os artigos trazidos do exterior por passageiros e que forem classificados como bagagem pelo Serviço aduaneiras em vigor estão isentos da licença prévia.

§ 1.º Os que não merecem essa classificação e se encontram desacompanhados da licenca serão apreendidos nas repartições aduaneiras e vendidos e multa não constituindo o fato, antecedente, crime de contrabando definido no art. 334 do Código Penal.

§ 2.º Os bens, máquinas e instrumentos da profissão do migrante técnico, trazidos, sem necessidade, de cobertura cambial para serem utilizados no país pessoalmente ou por empresa de que faça parte, independem de licença prévia.

Art. 5.º As licenças para exportação somente poderão ser pedidas se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) quando o pagamento tenha de ser efetuado em moeda não arbitrável ou cuja aceitação seja considerada inconveniente, a fim de evitar congelamentos de divisas;

b) quando se tornar necessária a formação de estoques para garantia do suprimento do mercado interno;

c) para assegurar a execução de obrigações decorrentes de acordos internacionais.

Art. 6.º São excluídos do regime de licença prévia de exportação desde que seu pagamento se efetue em moeda de curso internacional os seguintes produtos: café, óleos de canaúba e ouricuri; madeira beneficiada, serrada e compensada; algodão milho, agave, mate, chá, cacau, taquica diamantes e outras pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas ou não; castanhas, frutos oleaginosos e respectivos óleos e resíduos; couros e peles; fumo e suas manufaturas; castanha, placava, frutas frescas em doca, passas ou conservas; tecidos e fios de algodão, de lã, seda e de rayon; materiais refratários (tijolos peças e cimento refratário), laminados de ferro e aço; máquinas palanças cristais de rocha mica, carbonados; louças e vidros para qualquer fim inclusive isoladores; louças sanitárias e azulejos; minérios de ferro, artigos de cutelaria, tambores de aço materiais cerâmicos de terra cota e os de grã; conservas de pescado e de legumas.

Parágrafo único. Perdida a taxa, o Poder Executivo, mediante decreto orgânico, poderá, mediante decreto orgânico, transferir a outros artigos de produção nacional, cuja exportação se possa efetuar independentemente de licença prévia.

Art. 7.º Os pedidos de licença prévia para importação serão solucionados no prazo máximo de trinta (30) dias e os para exportação dentro de vinte (20) dias contados da data de seu recolhimento.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a essa disposição os pedidos de licença para importação liquidáveis em moedas escassas cuja solução se processará em cada trimestre observados os limites de que trata o artigo 1.º.

Art. 8.º Para custeio das despesas decorrentes da execução desta lei, é autorizada a cobrança das seguintes taxas: licenças até o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — Isentas de mais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); de mais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de mais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) — um por mil do valor da licença.

Art. 9.º Os beneficiários da licença prévia que não a utilizarem dentro do prazo concedido até 80% (oitenta por cento) do respectivo valor, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre a parte não utilizada, a menos que comprovem haver falta decorrente de motivos alheios à sua vontade.

§ 1.º Também ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) os que fizerem declarações falsas, destinadas a induzir em erro, que os tornem na apreciação de seus pedidos de licença prévia.

§ 2.º Essas multas serão impostas pela Diretoria das Rendas Internas em virtude de representação do órgão incumbido de executar a presente lei cabendo recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, para o Ministro da Fazenda.

§ 3.º O produto das multas efetivamente arrecadadas será recolhido ao Tesouro Nacional, como renda eventual da União.

Art. 10.º É obrigatória a divulgação das licenças prévias concedidas mediante publicação no Diário Oficial da União, as da capital do República e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e as dos demais Estados e Territórios, no de 60 (sessenta) dias, desde que terminando-se na publicação do nome do beneficiário a mercadoria, sua quantidade ou seu valor em cruzeiros e em moeda estrangeira, procedência e destino.

Art. 11.º Periodicamente, o Poder Executivo, por intermédio do Ministro da Fazenda, poderá fixar o limite de qual deverão ser concedidas as licenças de importação em moeda escassa.

Art. 12.º Não poderão servir em qualquer órgão incumbido do controle das licenças prévias pessoas que sob qualquer aspecto ou a qualquer título participem da direção administração ou dos conselhos fiscais de empresas diretas ou indiretamente interessadas no comércio de importação ou exportação.

Art. 13.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá os critérios gerais para concessão das licenças.

§ 1.º As normas que nesse Regulamento venham a ser estabelecidas somente por decreto do Poder Executivo poderão ser modificadas.

§ 2.º As instruções que forem expedidas para cumprimento desse Regulamento serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 14.º São intransferíveis as licenças de importação que devem de ser arquivadas, além do que o Regulamento

determina a espécie, qualidade e valor da mercadoria o país de origem a espécie da moeda e o nome do importador.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1953; 128.ª da Independência e 51.ª da República. — Eurico G. DUTRA. — Guilherme da Silveira.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1953.

Senhor Secretário: Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digno submetê-lo a consideração do Senado Federal, a emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n.º 1.075-B, de 1953, dessa Casa do Congresso, que dispõe sobre o funcionamento das Bolsas de Valores e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Ray Almeida, 1.º Secretário.

**Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ao projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1950.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Bolsas oficiais de Valores são órgãos auxiliares dos poderes públicos, na fiscalização dos lançamentos de emissões de títulos, por subscrição pública.

§ 1.º Nas emissões por subscrição pública interferirá sempre o corretor oficial de valores sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2.º As compras e vendas de títulos particulares a prestações serão reguladas, no que couber, pelas disposições do Decreto-Lei n.º 3.545, de 22 de agosto de 1941.

§ 3.º Para a fiel observância do disposto neste artigo, as Câmaras Sindicais das Bolsas de Valores poderão credenciar agentes de corretores oficiais e de entidades para colocação de emissões de títulos.

Art. 2.º Ascendentes e descendentes não poderão exercer concomitantemente na mesma Bolsa, o cargo de corretor oficial de valores.

Art. 3.º Os corretores oficiais de valores poderão ter, na sede de respectiva Bolsa, apenas um preposto além de seu eventual assistente-sucessor dentro da mesma jurisdição, podendo nomear até 3 (três) prepostos (um) em cada cidade.

§ 1.º É reservado o direito dos corretores de manter os seus atuais prepostos e adjuntos.

§ 2.º No caso de vacância do cargo de preposto assistente-sucessor de corretor oficial, continuará no exercício do cargo, uma vez comprovadas as formalidades legais.

§ 3.º A idade mínima para a nomeação para o cargo de corretor é de 21 (vinte e um) anos.

Art. 4.º Os corretores oficiais de valores poderão ter dois protocolos um para registro de títulos e outro para câmbio, escrituráveis por cópia e ambos com fe pública, desde que revestidos das formalidades legais.

Art. 5.º As sociedades por ações deverão requerer à Bolsa de Valores de sua sede ou na mais próxima, o registro das atas de assembleias ordinárias e extraordinárias, balanços e relatórios.

§ 1.º O prazo para o cumprimento do disposto neste artigo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da certidão de arquivamento, expedida pelo órgão competente ou da publicação no Diário Oficial, nos casos de registros de atas de assembleias gerais ou balanços, respectivamente.

§ 2.º Não havendo Bolsa de Valores no Estado, entende-se por mais próxima, a do Estado vizinho a quem

Sociedade e que oferecer maior facilidade de comunicações.

§ 3.º As obrigações prescritas no presente artigo aplicam-se às sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no País.

Art. 6.º Os corretores Intervententes de Bolsas, no momento de assumir os títulos de representação de ações, das quais constarem, também, a data do registro da operação em Bolsa.

Parágrafo único. Para a verificação do cumprimento deste artigo e da legislação vigente, é facultado às Bolsas de Valores o exame dos livros de autarísticas de ações.

Art. 7.º Os corretores oficiais de valores poderão associar-se entre si, exclusivamente, para a constituição e funcionamento da Caixa de Liquidação e Câmara de Compensação, bem como para a construção ou aquisição do prédio de propriedade da respectiva Corporação.

§ 1.º As Caixas de Liquidação e Câmaras de Compensação serão organizadas segundo as leis vigentes e as peculiaridades de cada Bolsa de Valores.

§ 2.º O capital das aludidas sociedades será da subscrição exclusiva dos corretores oficiais de valores e alienável, apenas, aos seus sucessores no ofício.

§ 3.º Em caso de morte, a cota-parte do corretor na sociedade disciplinada neste artigo, será paga aos seus legítimos herdeiros ou legatários, devendo o corretor nomeado para sucedê-lo, contribuir com igual quantia.

Art. 8.º Os corretores oficiais de valores poderão constituir sociedades financeiras, especializadas em negócios mobiliários.

§ 1.º Constará do contrato social que o ofício público e a sua gestão são pessoais do corretor e indelegáveis à sociedade, podendo ser arrendado apenas ao sucessor legal no ofício, por morte ou desistência do respectivo titular.

§ 2.º O contrato social somente terá por objeto a gestão do capital e não o cargo do corretor.

§ 3.º O corretor responderá, com a garantia de sua fiança, pecúlio, bens particulares e capital social, perante a Câmara Sindical e seus comitentes, pela fiel liquidação dos negócios em que intervier.

Art. 9.º Os mandatos dos Síndicos das Câmaras Sindicais e das Comissões de Contabilidades serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 10. São elevados ao dobro os atuais emolumentos fixos dos corretores de navios, constantes da Tabela A, anexo ao Decreto n.º 10.009, de 27 de novembro de 1929.

Art. 11. Continuam em vigor, no que não colidir com a presente lei, toda a legislação federal e estadual referente à matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Para se juntar ao Projeto.  
VETO N.º 6, de 1953

G.P. 3.163:  
Em 27 de agosto de 1953.

Senhor Presidente: Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei Orgânica, o autógrafo da Resolução oriunda do Projeto de Lei número 945-B, de 1952, da Egrégia Câmara dos Vereadores, a mim enviado em 24 de julho último, e que resolvi sancionar, tendo, todavia vetado, por contrários aos interesses do Distrito Federal, totalmente o parágrafo único do art. 1.º os §§ 1.º e 3.º do art. 6.º e o art. 10 e seus parágrafos, e, parcialmente, o § 4.º do art. 7.º, pelos motivos que passo a expor.

O parágrafo único do art. 1.º — porque de conformidade com o espírito da resolução e de acordo com o sistema sempre adotado no Distrito Federal, os transportes públicos por micro-ônibus, micro-ônibus e auto-ônibus seguem o regime de "permissões"

em vez da "concessão" propriamente dita. Ora, o parágrafo único parece usar o vocábulo "concessões" com o significado de "permissões", que é lexicológico. Mas o uso do mesmo em lei, sempre feita, pode se prestar a uma interpretação diferente e resultará de modo a levar a crer que se institui o regime das concessões para esses serviços de transportes, tanto mais que o aludido parágrafo manda obedecer o critério da concorrência pública ou administrativa inexequíveis, tendo em vista as características e a multiplicidade dos transportadores.

Concesso e emprezada quando o Estado delega a prestação dos serviços públicos propriamente ditos e se entre estes talvez seja possível incluir os de transportes em auto-ônibus, quanto aos prestados em micro-ônibus e auto-ônibus seriam serviços públicos imprópriamente ditos, porque a rigor não são de incumbência do Estado, embora microçam a intervenção dele.

Como concessão implica em delegação de atribuição de prestar serviços públicos propriamente ditos, é para evitar confusões ou possíveis invocação de direitos por parte dos transportadores previstos na Resolução, vetei o parágrafo único do art. 1.º que empregou aquela palavra de modo que se presta a outra interpretação na sistemática do direito público, e precorre concorrencias de impossível aplicação.

No regulamento que vier a ser baixado de conformidade com o previsto no art. 15 serão estabelecidas normas adequadas para essas permissões, prevendo e acentuando o interesse coletivo quanto à segurança, conforto e estética dos veículos e eficiência dos serviços.

O § 1.º do art. 4.º — porque no corpo do artigo reserva-se ao Executivo o poder de fixar as tarifas, ao passo que no § 1.º estabelece-se que qualquer alteração cabrá ao Legislativo.

Evidentemente se se atribui ao Executivo a prerrogativa de fixar "por Decreto" a tarifa que deve vigorar, lógico que o exercício dessa atribuição não pode ficar condicionado ou subordinado a autorização da Câmara.

Há, portanto, uma contradição e, se a Câmara usar da atribuição, estará pelo Art. 25 da Lei Orgânica invadindo a competência do Executivo, a cujo Prefeito cabe exclusivamente a administração dos negócios públicos locais, ofensa que alcança o interesse do Distrito.

O § 3.º do art. 6.º quando fixa uma redução mínima de 25% nas passagens de linhas duplas, não pode prevalecer em virtude dos claros "considerandos" que justificaram o Decreto n.º 11.308, de 29 de fevereiro de 1952 e que autorizou a revisão de tarifas relativas aos serviços de ônibus.

De fato, o aludido diploma foi baixado com o fim preçipuo de entrar em Acórdão unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que homologou o acordo firmado, em 23 de janeiro de 1952, entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro.

Dito acórdão, estabelecendo novos níveis de salários para os empregados do serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus no Distrito Federal, teve a presença de representante da Prefeitura, firmou o aumento da tarifa, até então vigente, pelo Decreto n.º 8.669, de 15 de outubro de 1946, para atender as despesas com o aumento de salários.

Foi, assim, fixada nesse acórdão e concretizado no decreto referido 11.308, a tarifa quilométrica na base de 0,20 (vinte centavos), segundo se vê dos arts. 1.º e 2.º deste decreto.

Ora, se a base estabelecida no acórdão e decreto pelo Executivo foi de 0,20 (vinte centavos) por quilômetro e, se o fim dessa revisão feita na tarifa teve o fim estabelecido de aumentar, assim, os salários dos empregados nos servi-

cos de ônibus julgo não ser possível qualquer diminuição na base do quilômetro de linhas duplas, sem desrespeito ao acordo e ao decreto que o aprovou e adotou.

De mais, se esse acordo foi homologado, por Acórdão unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, deixar eu de cumpri-lo seria atentar contra o disposto na letra f do Artigo 30 da Lei Orgânica, isto é, estaria praticando crime de responsabilidade por esse meu ato.

E nada é mais contrário ao interesse do Distrito que o Prefeito deixar de cumprir uma decisão judicial. Encareço que se feita a redução mínima de 25% nas passagens de linhas duplas, seria sacrificado aquele acordo, homologado pela Justiça do Trabalho, fazendo descer o nível dos salários dos empregados em serviços de ônibus, o que acarretaria situação graves.

O § 4.º do Art. 7.º porque, de fato, dispondo ele que ficará assegurado o direito ao licenciamento dos veículos adquiridos em data anterior a da publicação desta lei, mediante apresentação de prova cabal, perante o Departamento de Concessões, até 60 dias após a publicação desta lei, excluiu-se do Plano de Transportes Coletivos, os micro-ônibus e auto-lotações individuais, já licenciados na data da publicação da lei.

Tal não se concebe, pois quanto a prevalecer o dispositivo, comprometido ficará o êxito do Plano, eis que este portará o vício de origem, constituído pela situação anárquica gerada pela instituição dos serviços individuais.

A instituição de um Plano de Transporte Coletivo pressupõe a organização dos transportes em bases inteiramente novas, libérras de compromissos com situações evidentemente prejudiciais ao interesse público, como é o dos transportes individuais na época atual, razão primeira da confusão ora verificada nos serviços de condução urbana. Não se admite a execução de serviços de transportes coletivos por milhares de concessionários, sem a necessária responsabilidade moral e financeira.

Vetel, desse modo, o parágrafo as passagens "asseguradas, porém, o direito ao licenciamento dos veículos adquiridos em data anterior a da publicação desta lei, mediante a apresentação de prova cabal perante o Departamento de Concessões, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei".

O Art. 10 — porque a proibição de fumar nos ônibus ou micro-ônibus constituiria uma inovação de caráter inaceitável, tão arraigado está o hábito do fumo.

De mais, impraticável seria atuar imediatamente o infrator, exigindo para isso difícil fiscalização, além de que, no momento da infração, impossível seria na prática o exercício ou aplicação de sua sanção.

Esse dispositivo, além disso seria mais propriamente incluído num regulamento de trânsito, com a sua transcrição em cartazes e colocado em lugar ostensivo de cada veículo.

São esses os relevantes motivos pelos quais vetel parcialmente a resolução em apreço, que submeto à elevada apreciação do Egrégio Senado da República, aproveitando o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado respeito — Dulcídio Escriba Santo Cardoso, Prefeito do Distrito Federal.

Sanção o projeto, vetando: totalmente o parágrafo único do art. 1.º, os §§ 1.º e 3.º do art. 6.º e o art. 10 e seus parágrafos e parcialmente o § 4.º do art. 7.º.

27-8-53. — Dulcídio Cardoso. Art. 1.º A exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de auto-ônibus, micro-ônibus e auto-lotações só será permitida mediante autorização pelo Egrégio Conselho de Prefeitura do Distrito Federal, nas condições previstas nesta lei e na conformidade da regulamentação que for expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas concessões para exploração de novas linhas ou na rescisão das já existentes obedecido o critério de concorrência pública ou administrativa, serão levados em conta a segurança dos veículos, a eficiência do serviço em relação ao horário e pessoal, o conforto e a estética.

Art. 2.º As autorizações serão concedidas tendo em vista as necessidades de transporte das diversas regiões do Distrito Federal, e a conveniência, a juízo exclusivo da Prefeitura, do estabelecimento de linhas de acordo com o plano elaborado pelo Serviço de Planejamento de Transportes Coletivos, a que se refere o art. 14 desta lei.

Parágrafo único. Até que novas vias de comunicações venham a surgir no perímetro urbano, não serão permitidas licenças para micro-ônibus e auto-lotações, além das que já foram concedidas a empresas e indivíduos para tráfego no centro da cidade.

Art. 3.º Os responsáveis pela exploração de qualquer linha deverão satisfazer as condições impostas pela legislação federal e pela regulamentação expedida pelo Poder Executivo, a qual deverá prever:

a) A caução a ser efetuada, na base mínima de Cr\$ 1.000,00 por veículo, não podendo ser inferior a Cr\$ 20.000,00 para as empresas ou responsáveis por mais de um veículo.

b) O seguro mínimo, a favor de terceiros, no valor de Cr\$ 100.000,00, por danos corporais por pessoa atingida, transportada ou não, e de Cr\$ 500.000,00 por danos às pessoas atingidas num mesmo acidente, além de Cr\$ 20.000,00 por danos materiais para cada sinistro.

c) Prova de registro individual como comerciante ou de constituição de sociedade devidamente registrada, mediante documento hábil expedido pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Art. 4.º Autorizada a exploração da linha, o responsável deverá assinar no Departamento de Concessões um termo de obrigações, no qual serão estipuladas as condições em que a permissão é concedida, o seu prazo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, os requisitos essenciais à operação da linha e o padrão de serviço a ser mantido.

Parágrafo único. O não cumprimento, a juízo exclusivo da Prefeitura das obrigações assumidas no termo, determinará o cancelamento da autorização para exploração da linha, sem que ao responsável pela execução do serviço caiba direito a indenização ou compensação de qualquer espécie, revertendo em favor da Prefeitura a caução depositada.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá impor multas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Art. 6.º As tarifas, por quilômetro, do serviço de transporte coletivo por meio de auto-ônibus ou micro-ônibus serão revistas de dois em dois anos e fixadas em decreto do Poder Executivo, competindo ao Serviço de Controle Econômico e Financeiro, criado pelo artigo 13 desta lei, proceder aos estudos e verificações necessárias ao cálculo de tarifa, que levará em conta:

a) Os custos de operação e manutenção dos serviços; b) A depreciação dos veículos e instalações; c) A justa remuneração do capital de operação, a qual não poderá ser superior a 12% (doze por cento).

§ 1.º Não poderá ser estabelecida qualquer modificação da tarifa sem autorização do Poder Legislativo.

§ 2.º Enquanto não for feita a revisão a que se refere este artigo, fica limitada ao máximo de Cr\$ 620 (vinte e centavos) por quilômetro a tarifa por passageiro, aplicável às linhas de auto-ônibus, e em Cr\$ 4,20 (quatro

cruzeiros) o preço máximo da passagem em auto-ônibus.

§ 3.º Aquelas foram mantidas as linhas de interligação dos municípios, passando pelo centro das cidades (linhas duplas), o preço da passagem para essas, bem como para as de percurso completo, será taxado com uma redução mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o sectionamento das passagens será feito de tal sorte que o preço de cada seção não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do preço da passagem de percurso completo.

Art. 7.º As linhas de auto-ônibus e micro-ônibus, quer de empresas, quer individuais, devidamente autorizadas até a data da publicação desta lei, serão mantidas até que seja posto em execução o Plano de Transporte Coletivo, quando será feito o seu enquadramento na forma estabelecida pelo plano a ter aprovado.

§ 1.º A partir do exercício de 1954 não serão licenciados micro-ônibus com capacidade inferior a 16 (dezesseis) passageiros, ou relicenciados aqueles que tenham capacidade inferior a 10 (dez) passageiros, nem serão renovadas a partir de 1955, as licenças de micro-ônibus de menos de 16 (dezesseis) passageiros, exceto na zona rural, permitindo-se, porém, aos atuais proprietários destes últimos veículos devidamente registrados no corrente exercício no Departamento de Concessões, substituí-los pelos de capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros.

§ 2.º Nas linhas de micro-ônibus, em qualquer hipótese, terão preferência os veículos com capacidade para 20 (vinte) passageiros.

§ 3.º Não se aplica aos micro-ônibus ou auto-lotações individuais o disposto na alínea "c" do artigo 3.º desta lei.

§ 4.º A Prefeitura só permitirá o licenciamento de micro-ônibus ou auto-lotações individuais de acordo com o Plano de Transporte Coletivo previsto neste artigo, assegurado, porém, o direito ao licenciamento dos veículos adquiridos em data anterior ao da publicação desta lei, mediante a apresentação de prova cabal perante o Departamento de Concessões, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 8.º Mediante apresentação da carteira de identificação fornecida pela Prefeitura, os ex-combatentes incapacitados fisicamente, amparados pela Lei n.º 48, de 7 de novembro de 1947, terão passagem gratuita em qualquer veículo de transporte coletivo licenciado pelo Departamento de Concessões.

Art. 9.º As empresas de auto-ônibus serão obrigadas a vender passagens, com redução de 50% (cinquenta por cento), aos alunos matriculados nas escolas primárias municipais, exigindo-se, para utilização dessas passagens, que os referidos alunos viagem devidamente uniformizados.

Art. 10. Fica proibido a qualquer pessoa fumar nos ônibus ou micro-ônibus.

§ 1.º As empresas de ônibus ou micro-ônibus do Distrito Federal serão multadas em duzentos cruzeiros todas as vezes que for encontrado empregado da empresa fumando no interior desses veículos quer nos pontos de espera, quer quando estiverem em movimento.

§ 2.º O empregado que estiver fumando será também multado na importância de cem cruzeiros.

Art. 11. Nenhum veículo destinado ao transporte coletivo de que trata esta lei poderá ser conduzido por motorista que, além de carteira de habilitação profissional, não possua dois anos, pelo menos, de prática efetiva nesta cidade, após a obtenção desse documento, ressalvada apenas a situação dos que, a data desta lei, já exerceram essa atividade.

Art. 12. Os passageiros de coletivos poderão conduzir volumes de sua

propriedade, ou estojos contendo objetos profissionais, desde que possam ser transportados sem incômodo para os demais passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Departamento de Concessões, da Secretaria Geral de Viação e Obras, o Serviço de Controle Econômico e Financeiro das empresas concessionárias de serviços públicos, ou permissionárias de serviços assim considerados, integrando-o com servidores municipais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o atual Serviço de Censo do Tráfego (1-C, S. 1), do Departamento de Concessões da Secretaria Geral de Viação e Obras, em Serviço de Planejamento de Transportes Coletivos, subordinado ao mesmo Departamento.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, incumbindo ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixar o seu regulamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1953.

- Castro Menezes, Presidente
Machado Costa, 1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
Paschoal Carlos Magno, 1.º Secretário
Henrique Miranda, 2.º Secretário
Adamastor Magalhães, 3.º Secretário
Lauro Leão, 4.º Secretário
A Comissão de Constituição e Justiça.

Telegrama: Do Ministro das Relações Exteriores, convidando o Senado a fazer-se representar no embarque do Presidente Manuel A. Odría, do Peru. São ilhos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

Parecer n.º 872 de 1953

Da Comissão de Redação Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 67, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fs. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 67, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 27 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloyso de Carvalho.

ANEXO AO PARECER N.º 872-53

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1) Onde se lê, in fine:

"... com uma subvenção anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)."

Leia-se:

"... com uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada um dos estabelecimentos."

EMENDA N.º 3

AO art. 2.º (Emenda n.º 3).
Acrescenta-se em seguida a este artigo o seguinte, que passará a constituir o art. 3.º:
"Art. 3.º - Fica igualmente incluída entre os estabelecimentos de ensino superior, subvencionados pela União de conformidade com o art. 17 da Lei n.º 1.254 de 4 de dezembro de 1950, a Universidade Católica de Pernambuco, com uma subvensão anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)."

EMENDA N.º 3

AO art. 3.º (Emenda n.º 2).
Este artigo passará a ser o 4.º e:
Onde se lê:
"Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".
Leia-se:
"Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)".

Pareceres n.ºs 873 e 874 de 1953

N.º 873, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1953, que concede aposentadoria ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.
Relator: Sr. Joaquim Pires.
Cícero, em uma das primorosas orações proferidas no Senado Romano, exprimiu e louvava o ideal de um romano retirado da vida pública, neste conceito que se tornou célebre:

Ottum cum dignitate

Quem poderia melhor merecer essa lauréis que o zelosíssimo, competente e digno servidor Júlio Barbosa de Matos Corrêa, que, nesta Casa do Parlamento Brasileiro, honrada e proficilmente portou ou lábia os deturmas das garras funcionais de sua Secretaria?

Ninguém certamente. Vão-se 44 anos do labor em que o vi como deputado federal, a sua solicitude respeitosa e digna; considerado e estimado por sua exemplar conduta pelo grande Ruy, pelo maior repúblico de todos os tempos, Pinheiro Machado; pela inteligência arguta de Lauri Müller; espocantes máximas da Política Nacional naqueles áureos tempos.

Não me furto ao desejo de aqui salientar o fato que ocorreu em minha presença quando Lauri ao ter de assumir o cargo de Ministro do Exterior fez essencial arranjo de que o acompanhasse o "Julinho" como carinhosamente o tratava. Pinheiro o tinha entre os seus diletos amigos tal a confiança que lhe inspirava, pois mais de uma vez vi confiar-lhe missões políticas de excepcional relevo, em que a discreção era um favor primordial. Estácio Coimbra quando na Vice-presidência da República o fez seu Secretário e Senador de seu Estado.

Com o coração constornado lavro este parecer que será a porta aberta por onde Júlio Barbosa partirá do nosso íntimo covilho nesta Casa, onde se ditam as leis para a diretriz a seguir por um Povo amante da Liberdade e cioso dos seus sagrados direitos.

Val, Júlio, para o recesso do teu lar, certo é que deixaste na Secretaria do Senado um exemplo a seguir por quem te suceder na missão augusta do suum unguis tribuere.
Somos pela aprovação da resolução que cum dignitate aposenta Júlio Barbosa de Matos Corrêa.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de julho de 1953. - Waldemar Pedrosa, Presidente eventual. - Joaquim Pires, Relator. - Anísio Jobim. - Ferreira de Souza. - Affílio Viçacqua. - Camillo Mérico. - Carlos Saboya.

PARCER

N.º 874, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 16, de 1953, que concede aposentadoria ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O presente projeto de resolução autoriza a Comissão Diretora do Senado a conceder aposentadoria, com vencimentos, integrais, inclusive gratificação adicional e mais 20% sobre os respectivos vencimentos, ao Diretor Geral da Secretaria, Dr. Júlio Barbosa de Matos Corrêa.
Trata-se de autorização para ato administrativo de competência da Comissão Diretora, para atender a requerimento de um zeloso funcionário que, após mais de 57 anos de serviço, às vésperas de atingir a idade limite para permanência na atividade, deseja aposentar-se, de acordo com os preceitos estabelecidos no Regulamento da Secretaria do Senado e leis em vigor.

Atende-se à legislação vigente, este projeto autoriza a concessão da aposentadoria do Bustre Diretor da Secretaria com vencimentos integrais, inclusive gratificação adicional, na forma do Regulamento, e mais 20% sobre os vencimentos, nos termos do artigo 184, n.º II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, porquanto o funcionário beneficiado conta mais de 35 anos de serviço e ocupa a última classe da carreira a que pertence.

Assim, nada temos a opor à aprovação do projeto, que não contém qualquer fator de ordem pessoal mais simples autorização de ato administrativo com fundamento na legislação em vigor.

Perante esta Comissão foi apresentada emenda, inscrita por seis de seus membros, determinando que aos proventos da aposentadoria em tela seja adicionada a gratificação de representação que atualmente percebe o digno Diretor da Secretaria.

Justificando o acréscimo dessa gratificação, alegam os ilustres autores da emenda tratar-se de simples gesto de equidade visto que a Câmara dos Deputados, ao conceder a aposentadoria de servidor de igual porte - o Dr. Oto Frazeres - incluiu, nos seus proventos, todas as vantagens que percebia em exercício, nas condições de uma gratificação de representação (Resolução n.º 8, de 25 de junho de 1947).

Preliminarmente cabe observar não haver qualquer identidade entre os dois casos, uma vez que, à época da aposentadoria do Dr. Oto Frazeres, a gratificação adicional, única vantagem normalmente incorporável aos proventos, não ultrapassava de 25%, ao passo que, hoje, além de tal gratificação não sofrer limitações, tanto que o Dr. Júlio Barbosa já a percebe na base de 55%, outra vantagem passou a incorporar-se aos proventos dos funcionários que contarem mais de 35 anos da data da aposentadoria, isto é, uma promoção ou 20% sobre os vencimentos (art. 184 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Em segundo lugar, verifica-se que pelo projeto, os proventos mensais da aposentadoria em exame somam Cr\$ 29.750,00, enquanto, de acordo com a emenda, eles atingem à cifra de Cr\$ 21.750,00, assim discriminada:

Table with 2 columns: Description and Amount.
a) Vencimentos ..... 17.000,00
b) 55% de gratificação adicional ..... 9.350,00
c) 20% sobre os vencimentos ..... 3.400,00
d) gratificação de representação ..... 2.000,00
Total ..... 31.750,00

Sem atentar para o quantitativo citado, ao qual pode fazer jus o dedicado funcionário, julgamos, todavia, in-

conveniente considerar, nos proventos de aposentadoria, a "gratificação de representação", a qual, por menor que seja, é inerente ao exercício das funções do cargo e tão bem caracterizada por sua própria designação. Acresce, que essa gratificação é variável dependendo de critério exclusivo da Comissão Diretora, que pode aumentar hoje, diminuir, amanhã, etc.

Ora, se razões de ordem pecuniária levaram a Câmara dos Deputados a praticar uma liberalidade justa, mas tecnicamente inaberrável, em relação ao Dr. Oto Frazeres, tal precedente não pode ser invocado, no presente caso, pois não deveriam subsistir aquelas razões, face às novas gratificações concedidas por lei, conforme demonstramos antes.

Contudo, tendo em vista que o objetivo da emenda é conceder uma bonificação especial a funcionários que, como Júlio Barbosa, permanecerem no serviço público por mais de 50 anos, sem nenhuma nota desabonadora, fazemos perfeitamente justo, em tais casos, elevar-se para 1/3 a gratificação de 1/5 já consagrada quanto aos funcionários que se aposentem contanto 35 anos de serviço. Assim, opinamos pela substituição da emenda por outra que a seguir apresentamos e que consubstancia a referida bonificação.

Convém ainda esclarecer que, encontrando-se na Comissão de Finanças o Projeto de Resolução n.º 10, dispondo sobre matéria de aposentadoria, seremos oportunamente de ao apreciá-lo, converter em emenda o ponto de vista acima enunciado, dando-lhe, então, o caráter de norma geral.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

AO art. 1.º, onde se diz:

... "20% sobre os"

Diga-se:

... um terço dos

é nosso parecer.

Sala Joaquim Murinho, em 27 de agosto de 1953. - Ivo d'Aquino, Presidente. - Ismar de Góis, Relator. - Walter Franco. - Dermeval Cruz. - Almeida Adolfo. - Pinto Aleixo. - Carlos Lindenberg. - Alfredo Pasquini. - Ferreira de Souza. - Vencido: "Sempre votei contra proventos de aposentadoria superiores aos vencimentos do aposentado. No caso, lamenta não poder prestar a homenagem na forma proposta a um Diretor de Secretaria que tanto mereceu, como o Dr. Júlio Barbosa."

Parecer n.º 875, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1953, que modifica o art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O projeto de lei n.º 195, de 1953, vindo da Câmara dos Deputados, retifica no art. 7.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, o número do decreto a que faz remissão, que, ao invés de 29.941, conforme consta no referido artigo, é 29.4914.

Nestas condições, esta Comissão nada tem a opor.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. - Ivo d'Aquino, Presidente. - Ferreira de Souza, Relator. - Almeida Adolfo. - Pinto Aleixo. - Ismar de Góis. - Apolonio Sales. - Cesar Verquero. - Pinto Aleixo. - Carlos Lindenberg.

Parecer n.º 876, de 1953

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para

atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo.

Relator: Sr. Apolonio Sales.
Este projeto autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a realização da III Festa Nacional do Trigo.

O projeto está devidamente justificado pela Câmara dos Deputados, que o iniciou.

Tendo-se em vista a finalidade do crédito, que visa a atender a comemoração tradicional no meio agrícola brasileiro, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. - Ivo d'Aquino, Presidente. - Apolonio Sales, Relator. - Durval Cruz. - Cesar Verquero. - Ismar de Góis. - Pinto Aleixo. - Ferreira de Souza. - Carlos Lindenberg. - Pinto Pompeu.

Pareceres n.ºs 877 e 878, de 1953

N.º 877, de 1953

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução n.º 10, de 1952.

Relator: Sr. Ezechias da Rocha.

O Projeto de Resolução n.º 10 de 1952, de autoria do Senador Francisco Gallotti, no art. 1.º § 1.º, manda aplicar funcionários do Senado que se aposentem com 35 anos de serviço, o disposto no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. No 2.º, estende as vantagens previstas no Estatuto citado ao funcionário do Senado que se aposentar nos termos do Art. 233, parágrafo único, do Regulamento, isto é, que exercer cargo interino, por mais de 3 anos ininterruptos. O Estatuto não distingue, quando confere as vantagens do Art. 134 ao funcionário que se aposentar com mais de 35 anos de serviço. Quis o autor do Projeto, com o disposto no § 2.º, afastar qualquer dúvida relativamente ao direito do funcionário interino, nas condições previstas.

Relativamente à emenda apresentada pelo nobre Senador Joaquim Pires, ela tem por objetivo colocar duas classes de funcionários em condições de gozar do benefício previsto no Estatuto. A Comissão de Promoções, técnica no assunto, aconselha sua aprovação, mas sugere para maior clareza, redação diferente, com a qual concordamos.

Está em andamento, nesta Casa, um Projeto da Comissão Diretora, o qual dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Como não colidem suas disposições com as que acabamos de examinar, somos de parecer que o Projeto, em apreço, com a emenda substitutiva da Comissão de Promoções, poderá ser aprovado pelo Senado.
Senado Federal, 7 de maio de 1953. - Alexandre Marcondes Filho, Presidente. - Ezechias da Rocha, Relator. - Francisco Gallotti. - Prisco dos Santos.

PARCER

N.º 878, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 10, de 1952, que dispõe sobre a aposentadoria de funcionários do Senado que conte 35 anos de serviço público. (Senador Francisco Gallotti).

Relator: Sr. Ismar de Góis.

O projeto de Resolução n.º 10, de autoria do nobre Senador Francisco Gallotti, concede ao funcionário que contar 35 anos de serviço público o direito de aposentar-se com as vantagens correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior (art. 1.º), e na hi-

hipótese do funcionário, em tais condições, pertencer à última classe da respectiva carreira, a aposentadoria ser-lhe-á concedida com provento acrescido de 20% (§ 1.º) admitindo que se a mesma for processada nas condições previstas no parágrafo único do art. 233 do Regulamento da Secretaria do Senado, contando o servidor mais de 35 anos de serviço público, será concedida com os proventos correspondentes ao padrão imediatamente superior ao do cargo que exerça interinamente.

Antes de mais nada, conviria atentar para os termos dessa proposição, submetendo-a a um estudo rigoroso, a fim de se poder avaliar devidamente os possíveis efeitos de sua aplicação.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação deste projeto, mas condicionou-a à aceitação da emenda que apresentou, nestes termos concebida:

"§ 3.º — O taquígrafo-revisor bem como o oficial legislativo classe "O" com mais de 35 anos de serviço público federal, se o requerer, será aposentado com os vencimentos respectivamente de Diretor padrão PL2 (dois) e de taquígrafo-revisor PL4 (quatro) com as demais vantagens aos mesmos correspondentes".

Por sua vez, a Comissão Diretora manifestou-se favoravelmente à medida aceitando, inclusive, a alteração constabelecida na emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça nos termos exatos de sua formulação. Em seguida, solicitou a audiência da Comissão de Promoções.

Esse órgão misto do Senado, após tecer uma série de considerações em torno do projeto de resolução em exame, concluiu pela sua aprovação e pelo acolhimento parcial da emenda oferecida.

Justificando o seu ponto de vista, esclareceu que no seu entender a emenda não está redigida com felicidade, por conter, em sua parte final, uma expressão cuja interpretação poderá suscitar reparos. Tal expressão é formada pelas seguintes palavras: "... com as demais vantagens aos mesmos correspondentes". Admite a citada Comissão de Promoções que essa expressão poderá envolver as gratificações que, a título de serviços extraordinários, estão sendo pagas, e caráter permanente, o que constituirá mais uma anomalia.

Em face disso, se lhe afigurou necessário sugerir uma nova redação à emenda, em princípio, aceita, o que realmente o fez através da seguinte subemenda:

"Acrescente-se ao art. 1.º do projeto um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 4.º O taquígrafo-revisor, como o oficial legislativo classe "O" que conte 35 anos de serviço público, ou mais, será aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos de Diretor de Serviço".

Mostraremos mais adiante como a subemenda sugerida não se contém dentro dos limites traçados pela emenda.

Por enquanto, sigamos o raciocínio que informa e estudo elaborado pela Comissão de Promoções.

Na opinião desse órgão, visa o projeto de resolução em exame (art. 1.º e seu § 1.º) a estender aos funcionários do Senado e disposto no art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e nos seus itens I e II, nestes termos redigidos:

"Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — Com o provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior.

II — Com o provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira".

No intuito de contribuir com maiores esclarecimentos para elucidação do problema, pondera a citada Comissão de Promoções, em seu parecer, que no Senado as carreiras terminam não na classe mais elevada da denominação que as caracteriza, mas nas de Diretor de Serviço, consoante deliberou a primeira Comissão Diretora. Assim entre as classes mais elevadas de oficial legislativo e de taquígrafo-revisor e a de Diretor de Serviço há sempre um hiato que corresponde em relação à de oficial a dois graus (PL4 e PL3) e no que concerne à da Taquígrafo-revisor a um (PL3).

As inevitáveis e importantes consequências decorrentes desse fato não devem ser relegadas, friso o parecer em foco, quer no tocante a promoções, quer no que diz respeito à concessão de benefícios, como sejam os cogitados pelo projeto de resolução em estudo. E exemplificamos: por promoção a taquígrafo val de "M" a "O", passando em seguida a taquígrafo-revisor, padrão PL4, daí pulando para Diretor PL2, sem passar pelo grau correspondente ao padrão PL3, que aliás nem mesmo existe no quadro da Secretaria do Senado. Com o oficial legislativo ocorre fenômeno quase idêntico. Sob o "J" a "O" e daí pula para Diretor de Serviço PL2, sem passar pelas escalas intermediárias correspondentes aos padrões PL4 e PL3. O mesmo ainda se verifica quanto aos antigos Redatores de Anais e Documentos Parlamentares. Os nomeados sob a vigência do antigo Regulamento da Secretaria do Senado, que lhes assegurava o acesso ao cargo de Diretor de Serviço, passam também de "O" a PL2, sem transitarem pelos graus intermediários (PL4 e PL3).

Ora, acrescenta ainda o parecer em questão o mesmo há de ocorrer quando se tiver de aplicar no Senado o disposto no citado art. 184 do Estatuto. A aposentadoria assim, não se processará na forma prevista na lei que o presente projeto de resolução pretende seja aplicado aos funcionários do Senado, isto é, na classe imediatamente superior (PL4 para os oficiais legislativos e antigos Redatores de Anais padrão "O" e PL3 para os taquígrafos-revisores, padrão PL4), mas num padrão muito distante (PL2) do da classe ocupada no momento da aposentadoria.

Embora o citado parecer reconheça tratar-se efetivamente de um pulo de "O" ou de "PL4" a PL2, acha, porém, ser tal anomalia inevitável "por força de circunstância de ser a classe de Diretor de Serviço considerada como integrante das carreiras em apêço".

A nosso ver o que cumpre saber é se a deliberação tomada pela Comissão Diretora, criadora de tal circunstância tem realmente conteúdo legal. Toda a dúvida reside neste ponto, pois se se tratar, como à primeira vista parece, de uma decisão arbitrária, por se distanciar das normas básicas seguidas na administração de pessoal, não há como pretender a sua manutenção.

A propósito, vale a pena atenuar para os conceitos consagrados por legislação recente — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — ao tratar de assunto pertinente à matéria.

No que se refere a carreira, com muita clareza e propriedade estabeleceu esse diploma legal em seu artigo 7.º:

"Carreira é um agrupamento de classe da mesma profissão ou atividade, com denominação própria".

Diante dessa definição legal oficialmente se pode justificar a deliberação da primeira Comissão Diretora considerando que as carreiras vão até a classe de Diretor de Serviço, não só porque o Regimentamento não lhe confere tais atribuições, mas também por não se coadunar com o conceito

de classe, tal como o estabelece o citado Estatuto em seu art. 6.º:

"Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimento".

Além do mais, não se deve esquecer as críticas formuladas contra as promoções e aposentadorias dos funcionários civis e militares.

No que diz respeito à aposentadoria daqueles, não é justo que o pessoal da Secretaria do Legislativo seja melhor aquinhado do que o pertencente aos quadros do Executivo O que o projeto determina, em essência, é a equiparação do benefício previsto no art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, não devendo, portanto, ir mais além.

Por outro lado, é conveniente lembrar que, por serviços excepcionais de guerra, e combate ao comunismo, os militares, por legislação especial, têm assegurado o direito a mais de uma promoção ao passarem para a inatividade. O mesmo ocorre em relação aos civis que tenham participado da FEB (lei n.º 248, de 1948, de 1948). Não obstante, o próprio projeto de lei de inatividade dos militares, ora em curso nesta Casa do Congresso, prevê que nenhum oficial poderá obter benefício de mais de duas promoções.

Diante disso, não há como evitar a sanção de críticas graves e justas, se se conceder ao funcionalismo das Secretarias do Poder Legislativo o benefício de várias promoções sem que os beneficiários tenham prestado serviços relevantes ao país, nos termos da legislação especial vigente.

Quanto ao benefício do parágrafo único do art. 233, do Regulamento da Secretaria do Senado, convém lembrar que a expressão que se trata de medida idêntica à prevista no artigo 180, do Estatuto, residindo a diferença no fato de exigir não apenas três anos de ininterrupto exercício, como faz aquele, mas cinco.

É preciso notar, porém, que a aplicação do § 2.º do citado art. 180, exclui o gozo das vantagens instituídas pelo art. 184, salvo o direito de opção.

Assim sendo, não se compreende como se possa admitir o acúmulo de benefícios pretendido pelo projeto.

A Comissão de Promoções entendeu logo a intenção de que o objetivo da citada emenda é evitar futura dúvidas de interpretação e deixar bem claro que o taquígrafo-revisor (PL4), como o oficial legislativo "O" que se aposente com 35 anos de serviço ou mais, terá na inatividade os proventos de Diretor de Serviço (PL2) e não os dos padrões PL3 e PL4, respectivamente.

Esse ponto de vista é esposado pelo parecer da Comissão Diretora e textualmente declara ter a emenda, por aquela apresentada o objetivo de colocar duas classes de funcionários em condições de gozar dos benefícios previstos no Estatuto.

A Comissão de Promoções porém, informada por uma impressão, que não se nos afigura exata a respeito dos objetivos dessa emenda, ofereceu-lhe a subemenda já transcrita, a título de imprimir maior clareza à sua redação.

A essa altura já é preciso dizer que a emenda não tem o alcance que lhe empresta o parecer da Comissão de Promoções, ou seja, não manda ela que a aposentadoria do taquígrafo-revisor e do oficial legislativo classe "O" se faça necessariamente no padrão PL-3 de Diretor de Serviço. O que ela diz é que o ocupante do primeiro padrão PL4 será aposentado como Diretor de Serviço PL2 e o do segundo no padrão PL4. Mesmo assim, não destrói a injustiça que se afeza ser o seu objetivo, de vez que conserva a disparidade de tratamento entre as duas classes de funcionários.

Só nos termos da subemenda da Comissão de Promoções, que não é absolutamente uma alteração redacional, é que a aposentadoria desses funcionários se dará no cargo de Diretor

de Serviço padrão PL2, com os inconvenientes já referidos dos injustificáveis pulos de letras (PL3 para o taquígrafo e PL4 e PL3 para o oficial legislativo classe "O"). Pelos motivos expostos, não vemos por que dar a essas alterações o apoio desta Comissão.

A segunda parte do presente projeto de resolução (§ 2.º do art. 1.º) focaliza o caso do funcionário que se aposentar nas condições previstas no parágrafo único do artigo 233 do Regulamento da Secretaria do Senado, o qual assegura ao funcionário que exercer interinamente cargo superior por tempo excedente de três anos, sem interrupção, poderá ser aposentado com os vencimentos e vantagens desse cargo desde que preencha as condições previstas em lei, para a aposentadoria. Pois bem: o citado § 2.º assegura ao funcionário que se aposentar nessas condições, o direito à aposentadoria com os proventos correspondentes ao padrão imediatamente superior ao do cargo que exerça interinamente.

A Comissão de Promoções viu com maior objetividade e clareza o conteúdo desse dispositivo, pois declara que o seu objetivo é adicionar os dois benefícios — o do art. 184, do Estatuto e o do art. 233 do Regulamento. E numa previsão segura de seus efeitos mostra que o funcionário do Senado que se aposentar com 35 anos de serviço público, no exercício uterino que date de mais de três anos de cargo imediatamente superior ao seu lerá, como proventos de inatividade, os vencimentos não do cargo de interinidade, mas da classe imediatamente superior. Se o cargo de interinidade for terminal de carreira, terá os vencimentos a ele correspondentes acrescidos de 20% e como se o servidor, antes de passar a inatividade, fôsse considerado efetivado no cargo exercido interinamente (artigo 233 do Regulamento) sendo aposentado na classe superior à desse cargo (art. 184, ns. I e II do Estatuto) verificando-se, pois, a soma de dois benefícios.

Esclarece ainda o citado parecer da Comissão de Promoções, que na situação em apreço apenas existe no Senado um funcionário, o Dr. Augusto Sá, Redator de Anais, padrão "O" que vem substituindo, interinamente há cerca de sete anos, o Diretor respectivo, Senador Alfredo Neves.

Em face disso, e no sentido de evitar os vários inconvenientes apontados, esta Comissão opinou pela aprovação do projeto e contrariamente à emenda e subemenda, apresentando as seguintes emendas:

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º, acrescente-se como § 2.º o seguinte:

"§ 2.º O funcionário com 50 anos de serviço, sem nota desabonadora será aposentado com proventos correspondentes aos vencimentos acrescidos de um terço.

EMENDA N.º 3

Substitua-se o § 2.º do art. 1.º, classificando-o como § 3.º, pelo seguinte:

"§ 3.º O disposto no artigo e parágrafos acima não se aplica ao funcionário nas condições previstas no Parágrafo único do art. 233 do Regulamento da Secretaria do Senado que continuará a gozar do benefício nele contido, salvo o direito de opção.

Em face disso esta Comissão manifesta-se contrariamente à emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, por havê-la considerado nas modificações sugeridas.

Sala Joaquin Murinho, em 27 de agosto de 1953. — Ivo d'Áquino Presidente. — Ismar de Goes, Relator. — Alvaro Adolfo. — Pinto Aleixo. — Carlos Indalmeiro. — Walter F. — Ferreira de Souza, vencedor em parte. — Durval Cruz. — Alberto Pasqualini.

Parere n.º 379, de 1953

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1953.

Relatório: Sr. Senador Costa Pereira.
A Comissão apresenta a redação final (fil. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

ANEXO AO PARECER N.º 379-53

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara número 5, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construir um pavilhão destinado às Oficinas de Reparo dos carros daquele Departamento.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..., de 1953

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 14 de dezembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construir um pavilhão destinado às Oficinas de Reparo dos carros daquele Departamento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Tamar de Góes, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se achando presente, dou a palavra ao segundo orador inscrito, o nobre Senador Assis Chateaubriand (Pausa).

Não se encontrando no recinto, dou a palavra ao terceiro orador inscrito, o nobre Senador Atílio Vivarqua (Pausa).

Também não se acha presente. Não há outros oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, de há muito não poupo esta tribuna. E que, por circunstâncias excepcionais, me reserve para uma oportunidade em que assunto de relevância pudesse justificar amplamente minha presença aqui.

Para a ordem do dia de hoje, em regime de urgência, temos um projeto que tomou o número 10, originário desta Casa e da lava do eminente colega, nobre Senador João Villas-Bôas.

Seu objetivo é assegurar aos emigrantes nordestinos, quando flagelados pelas secas, acolhida que, quando mais não seja, pelo menos equivalha à que se dispensa aos imigrantes estrangeiros.

Nada obstante a justiça da proposição, recebi eu parecer contrário da dita Comissão específica que aprecia os aspectos legais e constitucionais de qualquer projeto, o que importa realmente em prévia fulminação da iniciativa em tão boa hora tomada pelo digno representante do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, não vejo — digão — o maior acatamento — razão que justifique a inconstitucionalidade, não só sob o aspecto da competência que temos para legislar sobre a matéria, como também no que se refere ao conteúdo do exposto do projeto.

Resume-se, portanto, da minha assilva que considere, a proposição

no enquadramento dentro das disposições constitucionais e também a reputação recomendável pelas características sociais e humanas que expressa em todos os seus dispositivos.

Não é esta a primeira nem será a última vez que, desta tribuna, como nacionalista convicto — do que tenho grande orgulho — proclamo a necessidade de amparo aos nordestinos que, assolados pelas condições climáticas, aqui a contra gosto se vêm constrangidos a um exílio doloroso em terras distantes.

Para felicidade minha, tenho encontrado consonância no aplauso desta Casa, pelo reconhecimento de que não mais é lícito permitir que nordestinos sejam atraídos ao leu da sorte, comens, mulhères e crianças, sujeitos a todos os azares, sem que para eles se volvam os benefícios que, a manso e manso, se distribuem por italianos, alemães, japoneses enfim por pessoas oriundas de outros países e que aqui chegam acobertadas pela proteção das nações onde viram a luz.

Nós, os nordestinos, Sr. Presidente, temos exercido, na vida do país, um papel histórico, um papel político e um papel colonizador.

Historico, porque fomos nós que, em determinado momento da existência nacional, desajudados da metrópole portuguesa, ousamos, sobretudo insuados pela religião católica, enfrentar o holandês que aqui se encontrava de posse de armas substanciais e de uma longa demora que o acimara as nossas plagas.

Político, porque, não fôra essa repêdição contra o domínio neerlandês, bem diferente seria a condição do Brasil hoje em dia, sem que nos pusessemos orunhar da unidade que substitui o cerne da nacionalidade brasileira.

Economico, visto que, dentro dessa desigualdade — que é de fato a situação, poderia dizer, de um continente de mais de oito milhões de quilômetros quadrados — guardamos, pela circunscução das nossas riquezas, uma vinculação que dia a dia se transforma em laço mais estreito que a todos nós prende e assume.

Nenhum dos nossos coincidências, nem a brasileiro de espírito sadio recusará aplauso à obra civilizadora e de dominação efetuada no extremo norte do país, não só pela observação dos fatos conhecidos, como pela constância com que se oferecem o sangue nordestino à afirmação vitoriosa de um povo que tem um destino a cumprir.

Ora, Sr. Presidente, nós, nacionalistas, que compreendemos e sentimos, palpantes, os magnos problemas nacionais, defendendo-os contra tudo e contra todos aqueles que ameaçam a nossa integridade e o nosso desenvolvimento, não nos poderíamos alheiar ao apêlo, que constantemente se alça, para que, em favor das populações do nordeste, se criem condições excepcionais, de modo a lhes assegurarem um pouco de paz, de bem estar e de tranquillidade. Não porque sejamos hostis à presença do estrangeiro — reconhecendo-lo até indispensável ao nosso progresso; mais simplesmente porque, no cetero que fere mais de perto a sensibilidade, vez por outra, colocamos frente à frente o emigrante nacional e o imigrante de diversos países, para mostrar quanto aquele se encontra desajustado e abandonado.

Não é mistério que para mostrar o que o fato significa e torná-lo claro, esquadrimos estatísticas, perquiramos fatos, desenvolvemos maiores argumentos, porquanto, Sr. Presidente, ninguém o ignora. É vivido e lancinante o quadro dos paraiibanos, dos pernambucos, dos cearenses, dos riograndenses do norte, — advirte-nos o Senador Ezequias da Rocha — também dos alagoanos que, tangidos pela fúria solar, procuram um pouco que seja o mesmo tempo resguardado para sua sobrevivência no solo pátria.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ouvirei V. Ex.ª com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Como representante do Ceará, tenho a satisfação de me associar à pregação que vem V. Ex.ª fazendo em prol dos nossos abandonados coestaduanos. Vai-se generalizando a impressão de que talvez exista o propósito de reservar as boas terras férteis do centro e sul do país para alienígenas de todas as paragens, negando-as ao grupo brasileiro que, por imperativo de sobrevivência, foge ao flagelo das secas e procura as terras imbrusadas do sul do Brasil. Pretendia-se fundar a razão, se não na incapacidade, pelo menos na inferioridade das possibilidades de trabalho dos nossos coestaduanos. Como derrocada dessa tabu anti-nacionalista há a afirmação da capacidade de trabalho, não só dos nordestinos como dos próprios sobreviventes aborígenes do País. No último concurso de produtores de trigo — no qual se comemorou a Festa do Trigo do Erechim, no Rio Grande do Sul — o produtor classificado em segundo lugar foi, simplesmente, um índio nativo daquelas paragens. Com semelhante comprovação cai da inferioridade quanto à capacidade de trabalho. O nobre orador, com a riqueza de vocabulário de que dispõe terá, certamente, a felicidade de convencer aos incredulos e ao Senado — tão solícito e compreensivo para conosco, os nordestinos — da necessidade de se abrirem horizontes mais amplos aos nossos co-estaduanos. Bastará que nos tratem em pé de igualdade com os imigrantes que o Brasil manda buscar no exterior. Dentro de poucos dias chegarão ao nosso País de dez a quinze mil famílias européias — alemães, italianos e de outras procedências — às quais o Estado Brasileiro assistirá.

Sr. Presidente, somos nacionalistas brandos; falamos linguagem que exprime as ansias do nosso povo, seu espírito de independência e sua vontade de contribuir para o desenvolvimento geral da humanidade, o que não implica, nem poderia implicar em aversão ao estrangeiro, na xenofobia, que é uma desvirtude dos povos ainda primários, no rol dos quais não devemos colocar o brasileiro.

Sr. Presidente, entre nós jan-ais poderia vangloriar esse nacionalismo extremado. Somos de uma cautela tão grande que mesmo aqueles que nos combatem não ousamos chamar de entreguistas amarelos ou enveredados, que não medem sacrificios, senão os de estarem a soldo do capitalismo impeditente. e voraz, que não tem pátria e arranca a camisa de toda a pobreza nos países por onde passa.

Quem entre nós ousaria dizer que fulano ou sicrano é um entreguista extremado? Quem ousaria ver naquele que defendem a entrada e a presença do cardeal estrangeiro uns desviados dos interesses da pátria desagregados do convívio nacional, desequilibrados, que nada atribuem às possibilidades do país?

Nenhum de nós. Com o poder de divergência no campo das idéias, no largo campo das competições econômicas, procurando soluções práticas para os problemas de ordem objetiva nunca nós, nacionalistas desceríamos à injúria, à contumélia insidiosa, que deixa traços escuros na fonte das águas que às vezes tem um sol na cabeça pelas idéias que nela resplendem.

Sr. Presidente, V. Ex.ª é testemunha de que me encontro nesta tribuna para propugnar em favor dos nordestinos e pedir para os meus compatriotas — além compatriotas de todos nós — para aqueles que tiveram a grande dita, ou como pretendem muitos, a desdita sem nome de nascer no Nordeste brasileiro, a benevo-

lência e a justiça do Senado, e atenção que bem merecem pelos largos serviços que têm prestado a nossa Pátria. Ainda há poucos dias, uma das vozes mais altisonantes desta Casa, a do ilustre Senador Novais Filho, clamava que Pernambuco, pela exportação de açúcar nestes últimos tempos talvez o maior índice de divisas em nossa vida de relações comerciais com os outros povos.

Sr. Presidente, esse anúncio exprime simplesmente que o Nordeste é um contribuidor operoso para as matrizes do nosso progresso, para o nosso desenvolvimento industrial, para que, afinal de contas o Brasil realize seus destinos tornando-se uma nação a altura das idéias que portaram os nossos antepassados.

Titulo de início de instalação, com a pagetela de quatrocentos mil cruzeiros por família, Senhor Senador, se no início da minha vida, como da de V. Ex.ª, o Brasil nos tivesse brindado com quatrocentos mil cruzeiros, certamente poderíamos hoje ombrear, no campo da finança ou do comércio com os Maturazzo, os Laffer, os Jafet ou quaisquer outros que aqui chegaram com u'a mão atraz e outra diante e que hoje, se não são donos, pelo menos são proprietários deste País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço a valiosa contribuição que acaba de trazer às minhas modestas considerações o nobre Senador pelo Estado do Ceará, Sr. Onofre Gomes.

Com efeito, mostrou Sr. Ex.ª que desajudados andamos nós mesmos; quando é mister, de agora por diante, considerarmos nossas próprias dificuldades; tanto se impõe o olheamos para a nossa própria sorte e encaremos, mais objetivamente, o nosso destino.

Sr. Presidente, não sei se sou nacionalista exagerado. Tenho para mim que sou um nacionalista de tom humano, falando numa linguagem dessas que brotam espontaneamente do coração. Sou nacionalista, não pela animadversão ao capital estrangeiro; não pela fobia à presença do elemento alienígena, que isto não se compadeceria nem com os meus sentimentos cristãos, nem tampouco com o fundo ideológico em que formei a minha mocidade. Nesta altura dos fatos e acontecimentos, não me poderia afastar desses mananciais originários para abeberar-me em fontes prejudiciais e aleatórias que, de modo algum, justificariam o propósito de dar mão forte às minhas idéias. Não sou, portanto, Sr. Presidente, nacionalista exagerado. E examinando mesmo os nacionalistas do Brasil, cheguei à conclusão de que, entre nós, não existe, de fato, o caráter de exagero que só a crítica superficial nos poderia atribuir.

Na verdade, o que temos feito é pedir a atenção dos homens de responsabilidade do nosso país para a disparidade chocante que acaba de salientar, por maneira vementíssima, o nobre Senador Onofre Gomes.

Será possível que nós, brasileiros, não compreendamos, não é o papel que devemos realizar neste instante, como o que nos está reservado em futuro próximo? Será que não, nos devemos entregar a política de desenvolvimento e progresso que é, realmente, substancial para todos nós e contribuir para nos libertar das tutelas econômicas que cobram preço vil ao povo que a elas se sujeita?

Se é este o nosso nacionalismo, temos de chegar à conclusão de que está no correio de todos os brasileiros, até mesmo daqueles que nos combatem. Bem explicado, é realmente o mais patriótico o mais construtivo dos nacionalismos.

O Rio Grande do Norte, minha terra, pequeno Estado, abastece de sal todo o Brasil; seus minérios, dentro os quais a xelita contribuem para que as nações ocidentais disponham de elementos estratégicos da maior va-

lia, embora comprado a preço vil. A Paraíba terra de agricultores excepcionais, pela alta capacidade e grande iniciativa de que dá prova constante realiza a cultura do sisal, a agave que já passou a contribuir para o nosso comércio de exportação, dando-nos divisas que correspondem a outras tantas utilidades importadas.

O Ceará é o Piauí dos grandes laboratórios de trabalho, com a cereia de canaúba e o algodão integram toda uma riqueza...

O Sr. Joaquim Pires — O nobre colega deve incluir o babaçu a maior riqueza do Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — em desenvolvimento que não podemos, neste instante deixar de mencionar.

Aproveitando, Sr. Presidente o que nós, no nordeste chamamos uma "deixa" do nobre Senador pelo Piauí de espírito sempre juvenil, Sr. Joaquim Pires, não poderia furtar-me a chamar a atenção do Senado para o babaçu, que, como S. Ex.<sup>a</sup> diz é a maior riqueza futura do Brasil ainda a explorar, como que abandonado alheios como estamos, à sua significação econômica e, sobretudo, às suas possibilidades alimentares.

Sr. Presidente, com estas palavras, quis mostrar ao Senado da República para conhecimento da opinião pública, que o Nordeste não é apenas uma possibilidade futura, mas antes uma realidade econômica que se impõe e que muito poderá contribuir para a prosperidade dos brasileiros.

Pernambuco — e falar em Pernambuco é abençoar Alagoas, compreendendo Sergipe, penetrar um pouco pela Bahia — Pernambuco, com a cana de açúcar, escreveu ciclo civilizador e econômico-político da maior expressão na história da formação nacional. Ainda nos dias que correm, pelo esforço constante, pelo espírito de iniciativa tão generalizado, dá mostras de que é e continuará sendo o empório da grandeza brasileira.

Mas, por desgraça nossa, pelo infatigável, que nos assola periodicamente esses homens da melhor cepa, fortes, resistentes e decididos, quando não há mais para o que apelar, buscam outras paragens.

O Sr. Joaquim Pires — Provavelmente basta chover, para que todos voltem.

O Sr. João Villasbôas — A crise está superada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Voltam, e vão de qualquer forma, continuar a obra de brasilidade, a grande obra de continuidade nacional, incontestável e incontestada — o melhor marco, se não o melhor florão deste grande Brasil que é todo nosso.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, nacionalista — repito — que sou e continuo sendo, por convicção, necessidade e imposição moral, política e intelectual, não poderia deixar passar a oportunidade sem usar da tribuna a fim de chamar a atenção do Brasil para a solução dos problemas que interessam ao Nordeste...

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado! Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... problemas dos quais o primeiro é o próprio homem...

O Sr. Joaquim Pires — E o sólo, no seu arbítrio.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... no seu fortalecimento, na sua vigorização, na sua saúde, de modo a dotá-lo de um elemento de integração e de fortaleza indispensável ao asseguramento da própria vida.

Sr. Presidente, estou convencido de que o Senado não regateará aos nordestinos o amparo que bem merecem. Nem existe justificativa para o miserável crime, contra o Brasil, de permitir que os nossos nacionais sejam tratados como cães errantes, atirados no

que chamam "paus de arara", ao léu da sorte, enquanto holandeses, italianos, alemães, japoneses e outros são aqui recebidos da maneira por que ainda há pouco acabou de narrar o nobre representante do Estado do Ceará, Senador Onofre Gomes!

Se isto é ser nacionalista, Sr. Presidente, e nacionalista extremado, proclamo reconhecimento, diante de Vossa Ex.<sup>a</sup> e da Casa, que o sou, por convicção.

O Sr. Joaquim Pires — E tem em mim um companheiro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Companhia que muito me honra.

O Sr. Joaquim Pires — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Dai por que, Sr. Presidente, estou certo de que o Senador olhará essa iniciativa com espírito largo e compreensivo a mais generosa possível. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, para que conste do Anais, vou ler a nota que, em reunião de ontem, a Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro aprovou.

"A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro declara que, de acordo com os Estatutos, examinou e aprovou por unanimidade o texto do último discurso proferido no Senado pelo companheiro Velasco e lhe ordenou que falasse em nome do Partido, uma vez que esse discurso interpretava, com exatidão, resoluções votadas pela Convenção Nacional de julho deste ano.

Por elas, não somos partido de governo nem de oposição, mas partido independente, que examina cada ato e o apóia ou combate, segundo se ajusta ou não com os princípios do nosso programa. Não combatemos a corrupção pela metade, bradando ante a traficância de uns e calando ante a bandalheira de outros. Queremos a punição de todos os corruptos, sejam eles quais forem, estejam eles onde estiverem. Estamos ao lado de todas as reivindicações dos trabalhadores — suas greves, seus sindicatos, seus congressos, para que eles se realizem livremente, como em todos os países democráticos, sobretudo quando, contra eles se levanta a reação capitalista e seus lacaios, procurando esmagá-los.

Somos contra a entrega das nossas riquezas minerais, especialmente o petróleo, aos trustes estrangeiros, cujo poderio corruptor se exerce no país abertamente. Repelimos as falsas soluções de caráter paternalistas no campo da assistência social: somos por uma lei que obrigue todos os SECS, SESIS e Legiões Brasileiras de Assistência a prestar contas dos seus recursos. Somos contra todos os golpes, partam de onde partirem, para que o povo possa livremente escolher o sucessor do atual presidente, o qual deixará o poder no momento exato em que findar o prazo que a Constituição lhe fixou.

Este o sentido das resoluções votadas na Convenção Nacional e do discurso do Senador Domingos Velasco que as reflete, e que a paixão, o ódio e o interesse, isolando frases e omitindo sentenças, procuram deturpar".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

Sobre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 284, de 1953

Nos termos do art. 126, letra e, do Regimento Interno, requeremos a nomeação de uma Comissão de 7 membros para representar o Senado no embarque do General Manuel A. Odría, Presidente do Peru, por ocasião do seu regresso. Sala das Sessões, 28 de agosto de 1953. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE

Em virtude do voto do Senado, designo para constituírem a Comissão incumbida de acompanhar ao Aeroportuários Santos Dumont o General Manuel Odría, Presidente do Peru, os Senhores Senadores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Euclides Vieira, Novais Filho e Domingos Velasco.

Pelo nobre Senador Costa Pereira foi enviado à Mesa um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 285, de 1953

Requeiro, nos termos do art. 122, 2.º do Regimento Interno, dispensa de atendimento para a inclusão em Ordem do Dia, do parecer lido no expediente, referente à redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953. Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1953. — Costa Pereira.

Compareceram mais os Srs. Senadores:

- Anísio Jobim. Victorino Freire. Plínio Pompeu. Georgino Avelino. Novais Filho. Clecro de Vasconcelos Ismar de Góes. Durval Cruz. Walter Franco. Aloysio de Carvalho. Pinto Aleixo. Carlos Lindemberg. Atílio Vivacqua. Pereira Firto. Alencastro Guimarães. Bernartes Filho. Dario Cardoso. Otton Nader. (10). Deixam de comparecer os Srs. Senadores: Prisco dos Santos. Maranhães Barata. Carlos Saboya. Velloso Borges. Assis Chateaubriand. Apolônio Sales. Landulpho Alves. Luiz Tinoco. Mozart Lago. Melo Vianna. Cesar Vergueiro. Euclides Vieira. Mário Matta. Flávio Guimarães. Francisco Gallotti. Alberto Pasqualini (15).

O SR. PRESIDENTE

Findo o expediente passo à

Ordem do Dia

Discussão única do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1950, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude da aprovação em 25-8-53, do Requerimento número 274, de 1953) dependente de

pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra, o nobre Senador Dario Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar o relator.

O SR. DARIO CARDOSO

Sr. Presidente, o relator designado para a matéria é o Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. WALDEMAR PEDROSA

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 26, de 1950, sobre o qual vai se manifestar o Senado, dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho. De autoria do eminente Senador Atílio Vivacqua, recebeu, na Câmara dos Deputados, o seguinte substitutivo, que vai ser objeto do voto desta Casa:

"Art. 1.º O seguro de que trata o art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, será realizado na instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado.

Art. 2.º Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguro emitidas indistintamente por Instituições e Caixas de Aposentadorias e Pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Art. 3.º A lei concederá exclusividade aos demais Institutos e Caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente aos riscos do acidente do trabalho em confronto com as entidades privadas.

Como se vê, Sr. Presidente, o substitutivo dá preferência às Caixas de Aposentadorias e Pensões para cobrir os riscos que correram seus filiados. Assegurada a exclusividade, poderão também operar em seguros as companhias que já o estão fazendo até a presente data.

Apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, esta tendo em vista o disposto no Art. 5.º inciso XV, alínea b, e nos artigos e 149 da Constituição, opina pela sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para designar relator em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, havia eu designado o nobre Senador Luiz Tinoco para relator do processo na Comissão de Legislação Social entretanto por motivo de moléstia, S. Ex.<sup>a</sup> não pode comparecer hoje a esta Casa! Consultados os demais colegas de Comissão, entenderam eles que eu mesmo relatasse o substitutivo. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, em fazê-lo. Devo declarar, antes de mais nada, que, pessoalmente, sou favorável à estatização dos seguros sociais. Todas aquelas providências que têm por base a assistência social, devem caber ao Estado. O Estado é o órgão capaz de ministrar essa assistência; e, em se tratando de assistência, não compreendo, nem compreende o meu caráter,

tido, que ela possa ser objeto de luto.

Le modo que, por este pensamento, so, favorável a que providências com estas, a que as medidas de assistência sejam ministradas e praticadas pelo Estado.

É o caminho preestabelecido pelo Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944, cujo art. 84 estabelece que, a partir de 31 de dezembro de 1953, todos os seguros de acidentes no trabalho fossem, com exclusividade, feitos pelos institutos de Previdência Social.

Entretanto, nesta Casa surgiu um Projeto de Lei em que se revogava essa determinação, para que continuassem as companhias privadas no gozo pleno da faculdade comercial de promoverem seguros por acidentes em trabalho.

O projeto a que acabo de me referir foi aprovado nesta Casa, quase integralmente, se não me falha a memória, e na Câmara dos Deputados para onde seguiu, sofreu largos acertos, no correr dos quais se verificou o choque entre a tendência estatal e a tendência dita liberal, isto é, a que pretendia entregar ao Estado a exclusividade da exploração dessas atividades, e aquela outra que pretendia manter as empresas particulares pelo menos no regime de concorrência com os institutos de previdência social.

Cummaram os debates na outra Casa do Congresso com a apresentação de uma Emenda Substitutiva oferecida pelo nobre Deputado Hildebrando Bisaglia, a qual altera o regime de que deveria entrar em vigor a 1.º de janeiro de 1954. E agora, Sr. Presidente, abrindo algumas tribunas para as empresas particulares, sem, no entanto, deixar de reconhecer às instituições de previdência social exclusivamente na exploração do seguro dos respectivos associados.

E o que diz o art. 1.º da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n. 26, de 1950:

"O seguro de que trata o art. 84 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944, será realizado na instituição de previdência social a que estiver filiado o empregado.

Leigo a seguir, no art. 2.º: Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já possuem os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguro emitidas indistintamente por instituições e pelas sociedades de seguro, e cooperativas de sindicatos de empregados, até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Este artigo 2.º embora reafirme o princípio de exclusividade em favor das instituições de previdência, abre, entretanto, uma válvula para reconhecer às entidades privadas o direito de continuarem mantendo e subsidiando os seguros já por elas feitos.

O artigo 3.º a meu ver mal redigido, estabeleceu:

"A Lei concederá exclusivamente aos demais institutos e caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente os riscos do acidente do trabalho em confronto com as entidades privadas.

Como se vê, reconhece em favor dos institutos e caixas, evidentemente, que ainda não estejam operando, mas que venham a fazê-lo, o direito à exclusividade, uma vez que o possam fazer em concorrência com as entidades privadas.

O artigo 4.º revoga o disposto no parágrafo único do art. 76 do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de dezembro de 1944.

Este artigo, Sr. Presidente, exclui — porque se trata de um Decreto-Lei em vigor — dos efeitos desse Decreto-lei os consultores técnicos, inclusive advogados e médicos que não trabalham, efetiva e permanentemente, para o empregador; e no que se

refere às indenizações por incapacidade permanente ou morte, os empregados que, sendo associados ou segurados de instituição de previdência especial, a manutenção de salário para si ou seus beneficiários.

Assim, ressalvado meu ponto de vista pessoal de que não devemos alterar a lei ora em vigor, não me parece favorável a emenda substitutiva do projeto, em nome da Comissão de Legislação Social, cujos membros acabo de consultar, tanto mais que o Substituto mantém a exclusividade em favor dos institutos de previdência, ao menos para os seus associados.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Legislação Social é, pois, no sentido de que o Substituto pode ser aprovado. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

#### O SR. PRESIDENTE

Sobre o Projeto não opinou a Comissão de Finanças. Não há, assim, por que ouvi-la a respeito do Substituto, salvo a requerimento do plenário.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi no sentido de reconhecer a constitucionalidade do Substituto, e o da de Legislação Social pela sua aprovação.

Em discussão o Substituto. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO

(Para encaminhar a votação) —

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, desejo apenas declarar que voto contra o projeto, uma vez que sou partidário de que se reserve aos Institutos o direito de fazerem o seguro contra acidentes de trabalho.

Nestas condições, votarei contra o projeto.

#### O SR. PRESIDENTE

Em votação o substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO

(Pela ordem)

Sr. Presidente, requero verificação da votação.

#### O SR. PRESIDENTE

Val-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Domingos Velasco.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO

(Pela ordem)

Sr. Presidente, retiro meu requerimento de verificação de votação.

#### O SR. PRESIDENTE

Foi, portanto, aprovado o seguinte PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 26, DE 1950

Emenda substitutiva ao projeto n.º 1.138-E, de 1950, do Senado Federal, que dispõe sobre seguros de acidentes de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O seguro de que trata o art. 84 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, será realizado na instituição de previdência

social a que estiver filiado o empregado.

Art. 2.º Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguro emitidas indistintamente por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Art. 3.º A lei concederá exclusividade aos demais institutos e caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente os riscos do acidente do trabalho em confronto com as entidades privadas.

Art. 4.º Fica revogado o disposto no parágrafo único do art. 76 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de dezembro de 1944.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. GOMES DE OLIVEIRA

(Para declaração de voto)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata dos nossos trabalhos de hoje que, pessoalmente, votei contra o substitutivo.

#### O SR. PRESIDENTE

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

#### O SR. OTHON MADER

(Para declaração de voto)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª determine conste da Ata de hoje que votei contra o substitutivo, porque, fiel ao princípio que tenho defendido neste plenário, sou contrário a todas as leis que concedam monopólio a quem quer que seja, mesmo o Governo.

Seria mais conveniente que o Projeto permanecesse como votado pelo Senado. Estabeleceria o regime de livre concorrência entre Institutos e Companhias privadas para a exploração de seguro de acidente no trabalho. O Projeto Atilio Vivacqua é que deveria ser aprovado porque, segundo penso, mais convém aos interesses nacionais. Por estes motivos, votei contra o substitutivo da Câmara dos Deputados (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE

A declaração de voto de V. Ex.ª constará da Ata.

#### O SR. FERREIRA DE SOUZA

(Para declaração de voto)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, votei a favor do projeto. Aguardava a verificação da votação, requerida pelo Senador Domingos Velasco para, de público, deixar bem clara essa forma de entender como o eminente senador Domingos Velasco desistiu do Requerimento, fazendo constar dos Anais a atitude que assumi.

A meu ver, o substitutivo não resolve o problema abrangido no projeto inicial, ou seja o monopólio do seguro de acidentes no trabalho pelo Estado, nem satisfaz no que diz respeito ao seguro realizado pelas entidades privadas, uma vez que permite o monopólio, mas ressalva as que já têm autorização para operar. Vale dizer: estabelece um duplo monopólio: o do Estado e o das Companhias de seguro atualmente autorizadas a operar no país. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE

A declaração de voto de V. Ex.ª constará da Ata dos trabalhos de hoje.

#### O SR. VICTORINO FREIRE

(Para declaração de voto)

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, minha declaração de voto é idêntica à do Senador Ferreira de Souza. Pronunciei-me contra o substitutivo.

#### O SR. PRESIDENTE

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 10, de 1953, que regula o amparo às famílias, que fogem aos efeitos da seca no Nordeste e o seu aproveitamento na colonização (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 25 de agosto de 1953, do Requerimento n. 275, de 1953), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social, de Saúde Pública e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

#### O SR. 1.º SECRETARIO

Procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 880, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que fogem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado considerando que o projeto n. 10, de 1953, de autoria do nobre Senador João Villasboas, visa amparar às famílias que fogem aos efeitos das secas Nordestinas com o intuito de fixá-las em terras de Mato Grosso e em Estados outros rúlicos, utilizando para isso dos recursos previstos na Constituição Federal para execução do plano de defesa da região assolada, com obras e serviços a serem ali executados, além de assistência econômica e social aos seus habitantes, evitando por essa forma o êxodo das populações, tanto assim que prevê empréstimos a agricultores e a industriais estabelecidos na área abrangida pelo fenômeno;

Considerando, ainda, que o projeto propicia o deslocamento das populações nordestinas para terras supostas novas Canaans, quando o que se tem verificado, é que o filho do Nordeste ao ter notícia de chuvas abundantes nas dadas terras do seu habitat, abandona tudo e volta ao lar primitivo; finalmente, considerando que conforme ficou exaustivamente provado pelos argumentos aduzidos pelos Senadores Ferreira de Souza e Alovera de Carvalho Filho e pelo voto escrito do Senador Joaquim Pires, a Comissão de Constituição e Justiça considera o projeto n. 10, de 1953, inconstitucional, e opina que o mesmo seja rejeitado pelo Senado.

Sala Rui Barbosa, em 27 de agosto de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Alovera de Carvalho. — Ferreira de Souza. — Gomes de Oliveira, vencido. — Waldemar Pedrosa.

#### ANEXO AO PARECER DO SENADOR JOAQUIM PIRES

O projeto é visceralmente inconstitucional, porque, tendo como intuito amparar o Nordeste flacido pelas secas, fenômeno periódico sem tempo certo de aparecimento nem de dura-

ção, provoca o êxodo das populações temporariamente deslocadas, para fixá-las em Mato Grosso como nos Estados sulinos.

O que a Constituição prescreve no artigo 198 é que a União despenderá anualmente com as obras e com os serviços de assistência econômica e social quantia nunca inferior a três por cento de sua renda tributária na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste. Manda ainda que parte dessa quantia seja aplicada, a juízo médico, em empréstimos a agricultores e indústrias estabelecidas na área abrangida pela seca. Teve, portanto por escopo permitir que o agricultor continuasse fixado a solo eventualmente calcinado.

As quantias a serem despendidas não podem ter outro destino, como quer o projeto.

A Constituição não teve nem teria o intuito de deslocar para o sul o nordestino, pelo fato de não terem os Governos, em regra de sulistas, querido enfrentar e resolver o problema de extinguir ou mesmo debelar os efeitos das secas que, em períodos incertos, assolam riquíssimas regiões de meia dúzia de Estados da Federação. A verdade dessa assertiva está patente na Carta outorgada pelo Ditador em 1937. Enquanto que as constituições votadas em 1934 e 1946 tiveram em vista a defesa contra o êxodo das secas que torturam a região equatorial do Brasil, a de 1937, de autoria de um mineiro, outorgada por um brasileiro da fronteira sulina, não cogitou de sequer mencioná-la.

É certo que, presentemente, como Presidente da República, tem-se tornado credor, por sua bonomia, da gratidão do Povo sofredor. Distribuiu alimento, ordenar a execução de obras de emergência são injeções de óleo cantonado aplicadas em indivíduos deprimidos, anêmicos, maletados. Não curam, minoram os sofrimentos passageiramente.

Em vez de escola, de alimentos que se extinguem com a consumação, em dias, para perdurarem por meses, dá-se ao Nordeste trabalho bem remunerado; faça-se cessar as explorações feitas pelo pagamento de salário devido em vales, que só têm valor em determinado barracão onde a seriedade e a ganância por lucros astronômicos tornam nenhum o esforço do ganho do trabalhador flagelado; construam-se barragens submersas em todos os rios torrenciais, e açudes onde se tornar possível e perfurem-se poços tubulares em todas as zonas ressequidas, porém poços com o mínimo de 200 metros de profundidade. Até 100 metros a água que jorra das entranhas da terra não é potável e sim imprópria para muitos dos misteres domésticos. Estimula-se, premiando, o plantio da palma, do juá e de vegetais outros, que florescem nas grandes estiações, além de fornecerem alimento ao gado bovino, muar, ovino e caprino. Tornem-se uma realidade a irrigação e o plantio de vegetais como a ingazeira, nas margens dos ribeiros, córregos e represas que som isso as secas desaparecerão em poucos anos. A situação alarmante que provocam as estiações desaparecidas por completo quando as chuvas se amudam, abundantes de dezembro a abre em anos seguidos. A fartura e exuberância da produção, como em nenhuma outra região do País fazem esquecer as agruras que a memória apaga com a riqueza restaurada.

Na Sibéria, o gelo impede a lavoura da terra durante mais de dois terços do ano. No norte da África, o fenômeno das grandes estiações em zonas estivas, como em Marrocos, Argélia, Tunísia, Nigéria, no Sahara e no próprio Egito, existem regiões onde o homem tem conseguido debelar e mesmo extinguir os efeitos, em alguns lugares, dos fenômenos cruentos da falta d'água, elemento es-

encial à vida, sem necessitar de forçar o êxodo das populações há séculos ali radicadas.

A Palestina é um exemplo de hoje — regiões inhóspitas, julgadas sem possível aproveitamento para habitação dos seres vivos foram transformadas, pelo esforço e amor à terra dos seus ancestrais em terras fértilíssimas pelos judeus expulsos da Europa pelo utilitarismo. Os Estados Unidos transformaram nos desertos do Arizona pela baragem e a irrigação, em celeiro do mundo.

A Rússia, fazendo a mesma coisa em terras do Turquestão, onde a vegetação era unicamente a cactácea, habitada das mais venenosas serpentes e de uma espécie de lagartixas, transformou em cinco anos toda aquela zona, tida como improdutivo, na mais rica produtora do algodão herbáceo e de leguminosas de todas as espécies. Para se ter uma idéia basta citar que a Rússia, com a irrigação dos vales secos do Turquestão, onde as chuvas registram uma média pluviométrica de 12 a 40 cm de precipitação anual, agora é a segunda região produtora do urdo, com um rendimento de 4 milhões 739 mil toneladas ou seja, no valor de 670 milhares de dólares o que, em ordem de grandeza, representa mais que o valor de toda a exportação anual do Brasil.

As terras marginais dos rios Urussuy e Gurguela, possivelmente navegáveis em todo ano, de vez que suas águas são perenes, produzem o algodão Moco de fibra longa como nem mesmo no Egito; entretanto, essas terras ubérrimas que são planas em vastíssimas extensões, acham-se completamente abandonadas por falta de capitais para a exploração e de transportes para os centros de consumo ou de exportação.

Os rios Urussuy e Gurguela, obstruídos por enormes madeiros, são de águas perenes, mesmo nas maiores estiagens, como afluentes do Parnaíba e facilmente levaram em balsas ou em chatas de fundo raso os produtos daquelas regiões ao porto marítimo de Amaração e daí a todos os recantos do mundo.

Sob o aspecto da inconstitucionalidade corrobora em favor da nossa tese o disposto no parágrafo 2.º do artigo citado, que assim prescreve: § 2.º Os Estados comprometerão na área da seca deverão anular três por cento da sua renda tributária nas construções de açudes, pelo regime de cooperação, noutros serviços necessários das suas localidades.

É evidente que o intuito do Legislador constituinte não foi outro senão o da fixação, pelo amparo, do nordestino, em suas terras. Nunca o abandono, o êxodo em busca de outras regiões aparentemente mais dadas.

A vista do que fica fielmente exposto, sou pela rejeição do projeto por inconstitucional ex-vi" do que dispõe o artigo 198, parágrafos 1.º e 2.º da Carta Magna.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de agosto de 1953. — Jooquim Pires, Relator.

**VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ATTILIO VIVACOVA**

1. O presente projeto de autoria do eminente Senador João Villasboas visando regular a aplicação do artigo 198 da Constituição Federal, dispõe que na defesa contra os efeitos da seca do Nordeste e no Serviço de Assistência Econômica e Social às populações por ela flageladas, se inclua a localização de famílias deslocadas daquela região em núcleos coloniais e nas propriedades agrícolas e industriais particulares.

Para esse fim, caberá ao governo proporcionar-lhes gratuitamente, os meios necessários — (artigo 1.º)

O Serviço Nacional de Imigração e Colonização, pelos seus órgãos competentes, promoverá o imediato acolhimento dos retirantes nordestinos, nestas e noutras cidades do País a que

afliuam, às hospedarias destinadas a emigrantes, já existentes e a outras que montará para esse fim, dando-lhes ali igual e todas as vantagens e direitos dispensados aos imigrantes estrangeiros (artigo 2.º)

Através dos órgãos competentes, serão encaminhados, com a máxima brevidade, aos núcleos coloniais dirijidos pela União, pelos Estados e pelas empresas particulares, referidos no artigo 40 do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, os retirantes nordestinos, escolhendo para isso, exclusivamente aqueles núcleos de terras férteis e ázuns permanentes servidos por meios fáceis de transporte e próximos a mercados consumidores da sua produção (art. 3.º)

Na falta de núcleos coloniais nas condições previstas neste artigo, o Governo Federal promoverá a sua fundação nas propriedades da União situadas no Estado de Mato-Grosso, — Caçara, Casal Vasco, Ectione e Divisão Bon-Vista, e em outros Estados, e entrará em entendimento com os respectivos governos, para o aproveitamento de terras devolutas, gratuitamente cedidas ou desapropriadas para aquele fim (§ 1.º do Art. 3.º)

Até que as condições econômicas desses colonos lhes assegure a própria subsistência e da sua família, a União lhes prestará assistência médica e farmacêutica e lhes fornecerá os meios necessários à sua instalação e manutenção (artigo 4.º)

2. Como se vê, trata-se de iniciativa oportuna, colimando medida de emergência, e cujos objetivos sociais, patrióticos e humanitários, são bem definidos em brilhante justificação. Não precisam ser realçados.

O projeto tem apoio no artigo 5.º inciso XIII da Constituição, que atribui à União competência para organizar a defesa permanente contra os efeitos da seca e no artigo 193, que encerra um mandamento indeclinável da Assembléa Constituinte.

3. Nada há a opôr à iniciativa sob o seu aspecto jurídico-constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de agosto de 1953. — Atílio VivacoVA.

**O SR. PRESIDENTE**

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inconstitucionalidade do Projeto.

Vai-se proceder à sua discussão, quanto à preliminar da inconstitucionalidade.

**O SR. JOÃO VILLASBOAS**

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, a Constituição Federal, no artigo 198, prescreve:

“Na execução dos planos de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União dispenderá anualmente com as obras e serviços de assistência econômica e social quantia nunca inferior a 3% da sua renda tributária”.

Vêem VV. Excias. Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Constituição Federal no artigo 198, tal como no artigo 199 em relação à valorização econômica da Amazônia, determinou se elaborasse um plano de defesa contra a denominada seca do Nordeste.

Até o momento, porém, não se cogitou do plano exigido pela Constituição Federal.

O Sr. Ferreira de Souza — Em razão de V. Ex.ª Desde o governo Rodrigues Alves existe o plano de Obras para o Nordeste, aliás, muito bem estudado.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Posteriormente modificado.

O Sr. Ferreira de Souza — Há mesmo uma lei reguladora dos serviços do colono das secas.

O Sr. Atílio VivacoVA — É a Lei n.º 1.004 a reguladora da norma constitucional. Considera, porém, o nobre Senador João Villasboas que o plano não atende a todas as circuns-

tâncias. Reconhecendo-se, principalmente, não ser a seca um fenômeno permanente; deve ser o plano ajustado a cada estiação. O ponto de vista de S. Ex.ª erio é nesse sentido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o nobre Senador Ferreira de Souza, que me honrou com seu aparte, reportou-se a velhos planos, hoje obsoletos, os quais não alcançaram os objetivos colimados.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.ª me perdoe. Eu disse que há planos de obras para o Nordeste, em execução.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — E assim-se, porém, no plano do então Presidente Epitácio Pessoa — da agudagem hoje condenada pelos técnicos conhecedores da região. Os grandes açudes prejudicam os melhores terrenos para a lavoura. A canalização, complemento dos grandes açudes para irrigação, até hoje não foi feita.

E por que não o foi? Porque técnicos especializados, estudiosos da matéria, chegaram à conclusão de que a canalização, para o efeito de irrigação, determinaria o imediato desaparelhamento dos açudes.

O Sr. Ferreira de Souza — Parece que esse conceito deve ser aplicado a outras regiões do Brasil, não ao Nordeste.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Foram as conclusões a que chegaram técnicos americanos que visitaram o Nordeste.

O Sr. Ferreira de Souza — No Nordeste não há técnicos americanos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, se existem esses planos, desde o governo do honrado Presidente Rodrigues Alves, certo é que, até hoje, não produziram qualquer resultado. O flagelo da seca continua e os nordestinos não podem continuar à espera de favores.

O Sr. Atílio VivacoVA — V. Ex.ª pode acrescentar que aqui mesmo, no Senado, já se agitou a questão da desapropriação de terras por interesse social, porque a legislação em vigor não prevê o aproveitamento das terras nordestinas atingidas pelo flagelo. Daí se conclui que não existe um plano, propriamente dito, mas disposições legais sobre verbas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como muito bem diz o nobre representante do Espírito Santo, existem apenas anseios que não chegaram a concretizar-se, nos quais se despendem as verbas orçamentárias decorrentes do preceito constitucional do Art. 198. As verbas estão sendo consumidas como não faz muito a imprensa, unânime do país divulgou; no entanto, as consequências da seca nordestina continuam.

Meu projeto, Sr. Presidente, enquadra-se precisamente no texto constitucional. No art. 1.º diz:

“Na defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, e no serviço de assistência econômica e social às populações por ela flageladas, a que se refere o art. 198 da Constituição Federal, se inclui a localização em zonas férteis do País das famílias que se deslocam daquela região, facilitando-lhes por todos os meios e gratuitamente: a) Transportes

.....

Todos conhecemos a realidade — a fuga das famílias nordestinas, flageladas pela seca, para outras regiões em busca da felicidade de que tantos outros brasileiros desfrutam. Não se pode negar a circunstância; a ela assistimos a cada passo, no período das grandes estiações.

Permita-me a honrada Comissão de Constituição e Justiça dizer não ser verdade — como afirma em seu parecer — que basta chover no Nordeste para os retirantes regressarem a suas lares. Se assim ocorreu no passado, não mais se verifica no presente.

No meu Estado, por exemplo, o Serviço de Assistência aos Retirantes nordestinos. Ali fundaram cidades, vilas, e vivem felizes. Nunca soube, que por haver

saído chura na região de onde vieram, desajeitados esses nordestinos, trabalhando, satisfeitos, em terras férteis, tendo diante dos olhos o resultado de seu trabalho e o prêmio de seus esforços, retornar à zona natal.

O Sr. Joaquim Pires — Mas é a verdade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É justamente a afirmação de V. Ex.<sup>a</sup> que quero de notar.

Sr. Presidente, qual assistência se procura dar a essas pessoas, quando em fuga da seca?

Transporte, por conta da União. Assistimos contritados, há dois anos à chegada a esta capital dos "paus de arara". A imprensa, unânime, comenta o fato, estampando fotografias impressionantes do drama em que vivem essas famílias, aqui chegadas, como animais, em caminhões, mediante paga exorbitante.

O Brasil, no entanto, manda ao estrangeiro pomposas comissões para catelecionamento de imigrantes. Percorrem elas os campos de concentração da Europa, à procura de rebotalho humano, a fim de trazerem para o nosso país. Ali recolhem o selementos mais degradados, e os embarcam para aqui se integrem à nossa gente.

Essa sentida, conduzida em navios, com todo o conforto, em aqui chegando, é recolhida a uma hospedaria, onde se lhes proporciona a maior comodidade, alimentação farta e assistência médica e hospitalar. Mesmo depois de convenientemente localizada nas empresas de trabalho, é ainda assistida pelo Estado. E quando se revoltava, quando se rebelava contra a navalha por que é tratada, a Hospedaria dos Imigrantes para ser repatriada, por conta do Governo!

O tratamento dispensado aos nordestinos é inteiramente diverso. Fugindo à ação da seca, famintos, nus, esgotadas suas posses e reduzidas as últimas economias ao indispensável para pagar o transporte em trens e ônibus, chegam à Capital da República ou a outro ponto qualquer do País sem a menor assistência. Vem-se assim obrigados a perambular pelas ruas, a estender a mão à caridade pública e a solicitar agasalho a particulares, a fim de não sucumbirem às intempéries, à fome e de não viverem em nudez.

O art. 1.<sup>o</sup> do projeto de minha autoria visa ao fornecimento gratuito pelo Governo, de passagens gratuitas do nordeste, quando desejem abandonar seus Estados de origem em busca da felicidade que ali lhes é negada.

O Sr. Joaquim Pires — Os Estados não veem felicidade a ninguém. A intemperância da seca é que expulsa os nordestinos.

O Sr. Ferreira de Souza — É questão do conceito de felicidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega, por exemplo, prefere a felicidade do Rio de Janeiro a viver no Nordeste. Devia ter pena dos seus coetâneos e desejar que viessem também para cá, a fim de gozarem das mesmas facilidades e do mesmo conforto.

O Sr. Ferreira de Souza — Nesse caso, V. Ex.<sup>a</sup> devia fornecer-lhes passagem para a Europa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega não veio para o Rio de Janeiro como turista. Veio para trabalhar e encontrar a felicidade.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Excelência quer localizá-los no Mato Grosso. No entanto, não vive ali e, sim, no Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não vou flagelado nem tenho flagelados em meu Estado. Se os tivesse, com a maior satisfação procuraria conduzi-los para qualquer outra região do Brasil, onde pudessem encontrar a felicidade e o conforto que Mato Grosso lhes negasse. Não me ocorre a saída, ao êxodo dessas populações sofridas.

O Sr. Onofre Gomes — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Nós, nordestinos, somos extremamente gratos ao espírito humanitário de V. Ex.<sup>a</sup>. Estamos certos de que V. Ex.<sup>a</sup> concordará em que se poderia prestar essa assistência aos nordestinos — que, atingidos pela fome, em consequência do flagelo da seca, buscam regiões onde existem maiores possibilidades de subsistência — sem comprometer a verba constitucional. Do contrário, diminuir-se-ão os recursos que datam de pouco tempo e ainda insuficientes para condições de vida indispensáveis a que o nordestino, chegando à seca, não se veja na contingência de emigrar. Se V. Ex.<sup>a</sup> conseguir criar, nos demais Estados do Nordeste, situação idêntica de Mato Grosso, o nordestino não sairá de seu berço natal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muito o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas não sou eu quem pode criar, nem há ninguém, que o possa condicionar a vida no Nordeste semelhante ou igual à que se encontra em Mato Grosso. Foi a própria natureza que formou essa diversidade da situação, dando fertilidade a determinadas zonas do país e deixando aquela região do Nordeste sujeita a essas intemperâncias temporárias.

Devemos trabalhar no sentido de, por todos os meios, melhorar a situação dos que lá vivem, facilitando sua permanência naquela região, nada mais justo e razoável.

O nobre Senador Onofre Gomes compreende e tem visto, através dos tempos, que as verbas destinadas a criar um ambiente próprio à vida do nordestino têm sido desviadas por meios ilícitos.

O Sr. Onofre Gomes — Não por culpa dos nordestinos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por culpa de quem? Por culpa do Governo.

O Sr. Onofre Gomes — Da ação estatal.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Aquil mesmo ouvi representando do nordeste declarar que haverá verbas acumuladas em cerca de dois bilhões, sem qualquer aplicação no Nordeste. Por que? Porque não existe um plano elaborado e em execução permanente, mas apenas leis esporádicas, projetos que transitam pelo Congresso para determinados fins, a determinados momentos. São proposições de emergência como a que apresentei...

O Sr. Atílio Vivacqua — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e que não tem finalidade de permanente de execução de um plano que nosse fixar o homem na zona do Nordeste.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Onofre Gomes — V. Ex.<sup>a</sup>, certamente, concordará conosco, nordestinos, e reconhecerá que, havendo recursos e sendo bem aplicados, conquanto não façam chover, poderão, todavia, corrigir as consequências do flagelo da seca, evitando-se chegue ao ponto de obrigar à emigração do nordestino. Tanto é verdade que, no deserto da Califórnia, onde as condições climáticas são das mais difíceis, o conseqüente exclusivamente com a aplicação desses recursos.

O Sr. Joaquim Pires — Como na Rússia e nos Estados Unidos.

O Sr. Onofre Gomes — Os Estados Unidos criaram um verdadeiro celeiro no deserto.

Os recursos são essenciais e não podemos diminuir os destinados a resolver os problemas do Nordeste.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, de forma alguma pretendo reduzir, em meu projeto, os recursos destinados ao Nordeste; ao contrário, dou-lhes aplicação própria, em forma de assistência, como a Constituição manda. Os flagelados querem retirar-se da sua terra.

Há certo equívoco no debate. O projeto não pretende se despeje o nordestino; manda transportar para outros Estados aqueles que desejem deixar o Nordeste e procurar trabalho em regiões férteis do Brasil, a fim

de que tenham se utra trabalho recompensado pela própria natureza, o que na sua terra lhes é negado. A União lhes fornecerá gratuitamente o transporte, para que não se vejam forçados a recorrer ao sacrifício de parcas economias em pagamento do "paus de arara".

O Sr. Onofre Gomes — Os recursos de que V. Ex.<sup>a</sup> necessita para tornar realizável o seu projeto não precisam sair da verba de auxílio ao Nordeste. Basta que o Governo o tire da soma fabulosa de dois bilhões e quatrocentos mil cruzeiros, que vai gastar, dentro de pouco tempo, com cerca de dez mil famílias que pretendem imigrar para o Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Isso dependerá de emenda, que poderá ser apresentada por V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — O projeto de V. Ex.<sup>a</sup> manda abolir aos nordestinos que desejarem abandonar suas terras a legislação sobre colonização. Pelo decreto-lei n.<sup>o</sup> 7.967, a localização e o transporte são feitos através dos órgãos competentes de Colonização e Emigração. V. Ex.<sup>a</sup> manda se dê toda assistência através de verbas orçamentárias não compreendidas na lei número 1.004. O texto é bem explícito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que deserta a atenção do Senado para o Art. 3.<sup>o</sup> do projeto onde se menciona expressamente o decreto-lei n.<sup>o</sup> 7.967, de 18 de setembro de 1945, que regula a Colonização e a Emigração.

A segunda medida prevista no meu projeto refere-se à hospedagem nesta Capital e nas localidades do país, para onde essas famílias se destinem. Nada mais justo que a Nação ofereça a esses retirantes do Nordeste, seja nesta Capital, seja em qualquer outro ponto do país, a mesma vantagem concedida ao imigrante estrangeiro. Isto é, a hospedagem. Os nordestinos chegam ao Sul pelos "Paus de Arara" e são atraídos às ruas desta Capital e de outras cidades, sem nenhuma assistência, sem nenhum agasalho.

Sr. Presidente, traço na minha pasta uma coleção completa de fotografias dessas crianças morrendo à minuita, falecendo ao relento à mingua de agasalho para se defenderem do frio.

É essa a situação de que colita a letra b do Art. 1.<sup>o</sup> do projeto, prevenindo a hospedagem nesta Capital e em outros pontos do país dessas levadas de retirantes.

A assistência médica, farmacêutica e hospitalar é prevista na letra c, desse mesmo artigo.

Sr. Presidente, há inconstitucionalidade no dispositivo que manda aplicar a verba prevista pela Constituição na assistência aos flagelados? A Carta Magna refere-se expressamente ao auxílio dos que sofrem os efeitos das secas. Dar-lhes transporte, hospedagem, assistência médica e hospitalar infringe a Constituição?

A localização nos núcleos coloniais e nas propriedades agrícolas e industriais de particulares é proporcionada ao imigrante estrangeiro. Eles se conservam nas hospedarias até que ali cheguem os proprietários agrícolas e os escolham para as suas fazendas. É o que pretende o projeto, em relação aos deslocados nacionais: deixá-los na hospedaria a fim de que a própria União, pelos elementos do Serviço de Colonização e Emigração, os distribua pelas propriedades particulares e pelos núcleos coloniais que ela mantém, alguns ainda não de todo novos.

A União mantém no Estado do Mato Grosso a Colônia Nacional de Dourados — região riquíssima. Cerca de vinte mil pessoas já ali se localizaram vindas de toda parte. Há elementos do Norte e do Sul. Com as últimas geadas do Sul, cujos efeitos prejudicaram grandemente a cultura cafeeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, affluiu para aquela região de Mato

Grosso quantidade enorme de trabalhadores.

Essa colônia, que, há cerca de dois anos, teria talvez apenas dois mil colonos, conta hoje mais de vinte mil. As levadas de pessoas que para ali acorrem, bem como para as propriedades circunvizinhas, ascendem a cerca de mil por dia.

Se das privilegiadas regiões do Paraná e de São Paulo, riquíssimas e cheias de conforto e comodidades, emigra esse vultoso número de pessoas por que trançar, dentro da zona árida do Nordeste, os nossos irmãos que desejam também participar de felicidade dos que desfrutaram a opulência e a fortuna? Por que fechar a porta, vedar com cortina de ferro a saída do nordestino...

O Sr. Atílio Vivacqua — Pretendem evitar que emigram para o Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... impedindo que venha trabalhar dentro da própria Pátria, noutro Estado que lhe ofereça maiores oportunidades?

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte? (Assentimento do orador) — Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> esteve presente nas ocasiões em que aqui me pronunciei ressaltando a inconveniência de se embarçar o deslocamento de nordestinos para o Sul ou para o centro do País, porque o Estado não se acha em condições de rápida e eficazmente, assisti-los em seus próprios lares. Meu ponto de vista é que o Estado brasileiro não tem capacidade para criar condições de vida toleráveis, mínimas, em grande parte da área do polígono das secas, chamado o flagelo, não pode ele nem deve contrapor-se à movimentação da população que, muito justamente, se desloca em busca de trabalho para subsistir. O projeto de V. Ex.<sup>a</sup>, sob esse ponto de vista, é não só humano, como eminentemente favorável ao convívio com os interesses nacionais porque facilita a localização, talvez permanente, de nordestinos em áreas ainda pouco povoadas do nosso território, como no fecundo Estado de V. Ex.<sup>a</sup>. O que nós, nordestinos, estimaríamos seria que V. Ex.<sup>a</sup> encontrasse solução mais favorável para o Nordeste, como sugerir que os recursos para essa limitada assistência saíssem dos que o Governo Federal destina aos imigrantes estrangeiros, a fim de não se diminuírem outros destinados a invésão no Nordeste, gradativamente, por muitos anos, através da cota constitucional, no sentido de, com o tempo, se criar, ali, condições de permanência mesmo em face da seca. Daríamos, assim, ao problema solução definitiva e, possivelmente, com a decorrência de longo tempo, solucionaríamos o problema do Nordeste, radiando o nordestino ao seu lar.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra V. Ex.<sup>a</sup>, conhecedor perfeito do Nordeste e do drama que os nordestinos ali vivem.

O Sr. Gomes de Oliveira — Se V. Ex.<sup>a</sup> permite...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Desse-aria declarar que estou de pleno acordo com o nobre Senador Onofre Gomes quando diz que precisamos dar ao nosso homem, quando emigra, ou quando se traça um plano de transplantação de brasileiros de um lugar para outro, as mesmas vantagens proporcionadas ao estrangeiro. Quando porém — e aí meu ponto de vista é consonante com o esposado pelo ilustre Senador Atílio Vivacqua — o nordestino emigra em razão do flagelo da seca, necessitamos dar-lhe socorro imediato e não é admissível que apenas lhe seja proporcionado essa assistência onde se verifica o flagelo, e sim também que se o acompanhe para onde ele for a fim de atendê-lo como as circunstâncias o exigirem. Considero, assim, constitucional o projeto, de grande mérito, merecedor de todos os louvores.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, notável jurista

... membro proeminente da Comissão da Constituição e Justiça, essa declaração...

Ativamente, Sr. Presidente, o § 1.º do art. 198 da Constituição Federal diz:

"Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade".

Qual o socorro de que se trata? Será, apenas o de enviar alimentos daqui, como se tem feito nos últimos tempos e entregá-los a exploradores que os vendem a essas populações? Será distribuir gratuitamente alimentos, viveres e vestimentas entre os flagelados? Não! O socorro deve ir ao seu habitat e acompanhá-lo na fuga ao flagelo, através do país, sob a forma de transporte, auxílio nos lugares a que se destinem, assistência médica a hospitalar, distribuindo-os pelas empresas de trabalho, colocando-os nos núcleos coloniais nacionais...

O Sr. Gomes de Oliveira — E fazendo-os voltar quando cessar o flagelo, se assim o desejarem.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — ... ou criando outros núcleos para sua localização; e uma vez terminando o flagelo, fornecendo aos que desejarem retornar aos torrão natal, para recomençar a vida, passagem de retorno, como a fornecida aos imigrantes estrangeiros que, não se adaptando à vida em nosso país, preferem regressar à pátria e lá sofrer as agruras a que pretendiam fugir.

Tudo isto, Sr. Presidente, se enquadrando precisamente no preceito constitucional de socorro às populações flageladas.

Mas, não fiquei ali em meu projeto. No art. 3.º inclui uma referência direta e expressa.

O Sr. Atílio Vivacqua — O art. 2.º declara:

"O serviço nacional de imigração e colonização, pelos seus órgãos competentes, promoverá o imediato acolhimento dos retirantes nordestinos..."

A meu ver, portanto, a verba despendida correrá até por conta do Serviço de Imigração e Colonização.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Exatamente. Declara textualmente o artigo 2.º:

"O serviço nacional de imigração e colonização, pelos seus órgãos competentes promoverá o imediato acolhimento dos retirantes nordestinos, nesta e noutras cidades do País a que afilurem, as hospedarias destinadas a emigrantes, já existentes e a outras que montará para esse fim, dando-lhes ali tratamento igual e todas as vantagens e direitos dispensados aos imigrantes estrangeiros".

Sr. Presidente, não é somente sob o aspecto financeiro de defesa contra o flagelo da seca, que o meu projeto se enquadra no texto constitucional, mas, também, na legislação referente às verbas para transporte, hospedagem e assistência aos imigrantes, como se observa na parte final do artigo 2.º e no art. 3.º:

"... dando-lhes ali tratamento igual e todas as vantagens e direitos dispensados aos imigrantes estrangeiros".

Art. 3.º Através dos órgãos competentes, serão encaminhados, com a máxima brevidade aos núcleos coloniais dirigidos pela União, pelos Estados e pelas empresas particulares, referidos no art. 4.º do Decreto-lei número 1.967, de 18 de setembro de 1945...

O Sr. Atílio Vivacqua — Correndo as despesas por conta da verba do Serviço Nacional de Imigração e Colonização.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Exatamente.

"...os retirantes nordestinos, recolhendo para isso, exclusivamente, aqueles núcleos de terras férteis e águas permanentes servidos por meios fáceis de transporte e próximos a mercados consumidores da sua produção".

Sr. Presidente, nestes dois artigos procurei situar a condição do nordestino, em perfeito pé de igualdade com o colono estrangeiro, para só trazido por conta do país. Atribuo àquele as mesmas vantagens e garantias de produção. Em relação a este, estabeleci que deverá ser localizado nos núcleos coloniais da União dos Estados, de preferência na proximidade de povoados, em terras férteis, de águas permanentes, para facilidade de cultura, além da vizinhança dos mercados consumidores.

Sr. Presidente, o projeto faz uma referência ao meu Estado; daí poder-se pensar, talvez, quizesse eu despojar o nordeste para povoar Mato Grosso. Não há tal. O § 1.º do art. 3.º diz:

"Na falta de núcleos coloniais nas condições previstas neste artigo, o Governo Federal promoverá a organização nas propriedades da União situadas no estado de Mato Grosso, Caicara, Casal Vasco, Bettone e Divisão da Boa-Vista".

São terras fertilíssimas, extensões imensas, pertencentes à União e inteiramente abandonadas; terras que podem ser aproveitadas não somente em benefício do colono, como, principalmente, do País.

Sr. Presidente, não fico aí. Acrescento: "... e em outros Estados e entrará em entendimentos com os respectivos governos, para o aproveitamento de terras devolutas, gratuitamente cedidas ou desapropriadas para aquela fim".

Não me detenho, portanto, apenas na referência ao Estado de Mato Grosso, justificável porque conheço-lá, propriedades inteiramente abandonadas e de produtividade indiscutível.

No projeto, refiro-me a outros Estados certo de que, dentro da norma traçada no dispositivo citado, o governo escolherá as áreas mais férteis e cujos meios de transportes mais se aproximarem do mercado consumidor.

O § 2.º reza: "A distribuição dos lotes nas colônias agrícolas, na concorrência entre colonos nacionais e estrangeiros, será feita na proporção de dois terços e gratuitamente, para aqueles e um terço para estes".

Procuo, pois, assegurar vantagem ao colono nacional em relação ao estrangeiro, dando a distribuição das terras, dois terços àquele e um terço a este.

Dispõe o art. 4.º: "Até que as condições econômicas desses colonos lhes assegurem própria subsistência e da sua família a União lhes prestará assistência médica e farmacêutica e lhes fornecerá os meios necessários à sua instalação e manutenção".

Esta é a norma existente. As colônias federais e agrícolas da União são permanentemente, assistência alimentar, de vestuário, médica e farmacêutica aos seus habitantes, até o que o produto do seu trabalho permite a ser bastante para a manutenção deles e das famílias.

Como vê o Senado, o meu projeto tem finalidade altamente patriótica. Dir-se-á que muito sentimentalismo nele existe; mas sou filho de um Estado de terras fertilíssimas, que não sofrem os efeitos das secas, nem tão pouco das enchentes e muito menos das geadas.

Ainda este ano, uma comissão da Sociedade de Geografia de São Paulo reuniu-se na capital de Mato Grosso para a cerca de trinta pessoas, vindas de todos os Estados do Brasil. Contava ainda com a presença de dois representantes estrangeiros, oriundos do Uruguai e da Argentina. Demoraram-se esses geógrafos cerca de vinte dias em Cuiabá, excursionando pelo interior até a zona dos seringais, para examinar as condições de fertilidade do solo, e classificá-lo segundo as diferentes espécies de cultura nele praticáveis.

Participando de um jantar íntimo, no qual destrutei o convívio simples

deles cientistas, tive o prazer de deles ouvir a declaração, baseada em relatório apresentado à Sociedade de Geografia, de que as terras de Mato Grosso, se equiparavam, em fertilidade, às do Norte do Paraná e do Estado de São Paulo, apresentando, sobre estas, a vantagem de não serem castigadas nem pelas secas nem pelas inundações, tão pouco pelas geadas.

Ora, Sr. Presidente, ao meu Estado estão aflindo espontaneamente levadas de trabalhadores vindos de todos os pontos do Brasil.

Mã, neste momento, um fascínio que faz voltar as vistas dos trabalhadores da lavoura brasileira para o Estado de Mato Grosso. Regiões até há pouco inteiramente despovoadas estão sendo disputadas por compradores de terras, no intuito de estabelecerem culturas efetivas.

Em visita última à Capital do meu Estado, no Gabinete do Diretor de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, verifiquei a existência de quarenta mil requerimentos para compra de terras devolutas. A menor área requerida era de três mil hectares, sendo a máxima de dez mil.

Ora, Sr. Presidente, por que havemos de acolher como fazemos em Mato Grosso, com o maior agrado e satisfação, trabalhadores provenientes de São Paulo, Minas, Goiás, Paraná, Santa Catarina, e não nos rejubilar pela vinda dos nordestinos que, tangidos pelas secas, sofrendo os rigores dessa calamidade — reconhecida na própria Carta Constitucional Brasileira — vão para ali em busca de um futuro tranquilo e feliz?

Aludi, há pouco, àqueles que, vendendo centenas de léguas, arrastando as sandálias, vieram dos Estados do Norte, a fim de arar no Leste de Mato Grosso uma civilização. Visitei essa região, que há uma dezena de anos atravessara nos difíceis caminhos que o automóvel "Ford" ia atraindo. Hoje encontro ali cidades florescentes, povoadas, de comércio altamente desenvolvido, reclamando o auxílio do governo do Estado para maior expansão. Achei, transformadas em rodovias magníficas, estradas de segunda classe; vi caminhões conduzindo mercadorias através dos Estados de Goiás e Minas, e da Capital paulista para aquela zona de minha terra; encontrei, enfim, estradas que se alargaram pelo esforço do atual governo matogrossense, porém que já eram como declarei, caminhos abertos peia sandálias do nordestino escrajado e valente.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos)

Pondero ao nobre orador que faltam 2 minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e vou terminar.

A solicitação da honrada Comissão de Constituição e Justiça de ser inconstitucional o meu projeto, não resiste à mínima análise. Efetivamente, é preciso ter-se o coração fechado às aspirações do heróico e sofrido povo da região nordestina para procurar matar um projeto dessa natureza com a tangente da inconstitucionalidade.

O Sr. Joaquim Pires — A base do parecer é, justamente, a inconstitucionalidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É preciso não enfrentar de vez o dispositivo claro da Constituição...

O Sr. Joaquim Pires — Dispositivo claríssimo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ...não lér o que dispõe o parágrafo 1.º do art. 198, da Carta Magna e o que rezam os artigos 2.º e 3.º do meu projeto para satisfazer o desejo de encloasurarem a zona sofridora, os filhos do Nordeste e negar-lhes o pão e a felicidade que os outros Estados

deles oferecem. (Muito bem! Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. João Villasboa, o Sr. Café Filho, deixou a cadeira da presidência que ocupava pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE Continua a discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA Pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE Foi enviada uma emenda, que não será lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado, n.º 10 de 1953.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba consignada na dotação orçamentária destinada ao Serviço de Imigração e Colonização.

Justificação "Conforme o objetivo visado pelo presente autor do projeto, Senador João Villasboa, a localização dos retirantes nordestinos flagelados pelas secas deverá ficar a cargo do Serviço Nacional de Imigração e Colonização, mediante seus órgãos competentes. E o que dispõe os arts. 2.º e 3.º do projeto.

A emenda tem por fim imprimir a proposição maior clareza quanto às verbas destinadas a atender às despesas decorrentes da execução da Lei. Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1953. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE É evidente a falta de quorum para o prosseguimento da sessão. Antes de declarar-la encerrada, devo comunicar ao Senado que esteve em visita a esta Casa o Sr. Senador Romão Jordani Canepa, membro da comissão do Presidente Manuel Odria.

Vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, 31 a seguinte Ordem do Dia. Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que fogem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização (em regime de emergência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regulamento Interno, em virtude da aprovação, em 25-8-53, do Requerimento n.º 175, de 1953), com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável n.º 611-53, da Comissão de Reforma Constitucional).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 183, de 1953, que submete à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Edgar Bandeira Fraga de Castro para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Peru.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 183, de 1953, que submete à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Caio de Melo Franco para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da França.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1952, que modifica o art. 2.º de Lei n.º 268, de 8-6-48, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra. (Com pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 845-53, pela constitucionalidade do projeto e das emendas; da de Forças Armadas, n.º 826-53, fa-

favorável ao projeto contrário à emenda n.º 2 e pelo destaque da de n.º 1 para constituir projeto em separado; e da de Finanças, pela aprovação do projeto e rejeição das emendas, número 827-53).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1953, que cria cargos de diplomata, restabelece, com o título de Ministros para Assuntos Econômicos, os cargos de Conselheiro Comercial do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e da outra providências. (Com pareceres favoráveis n.ºs 750-53, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sen. Luiz Tripoco; 70-53 da de Relações Exteriores, com voto em separado do Senador Hamilton Nogueira; 857-53 da de Serviço Público Civil; e 857-53, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito da Cr\$ 1.756.974,31, suplementar à verba I — III — 13-04-06, Anexo n.º 28 do Orçamento Geral da União. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 834-53, pela inconstitucionalidade; e da de Finanças, n.º 835-53, favorável, com a emenda que oferece).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.200.348,90 para cumprir o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Rendas. (Com pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 760-53; e da de Finanças, n.º 761-53).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro. (Com parecer favorável número 806-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará. (Com parecer favorável n.º 836-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 523.510,50 para pagamento de gratificação de magistrário. (Com parecer favorável número 800-53, da Comissão de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Adbenur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (Com parecer favorável número 848-53, da Comissão de Finanças).

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 13-8-53) (Com pareceres: I) *proferidos para a 1.ª discussão*: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.003-52, oferecendo substitutivo; da de Legislação Social, n.º 735-53, favorável ao substitutivo; e da de Finanças, favorável ao substitutivo, com a subemenda que ofereceu (n.ºs 736-53); II) *para 2.ª discussão*: da Comissão de Redação, número 846-53, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão).

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953, que se reputa como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Fereza Cristina (aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 13-8-53) (Com pareceres: I) *proferidos para 1.ª discussão*: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 739-53, pela constitucionalidade; da de Serviço Público Civil, n.º 740-53, favorável; e da de Finanças, n.º 741-53, favorável, com emenda; II) *para 2.ª discussão*: da Comissão de Redação, n.º 847-53, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão).

Discussão única do Parecer n.º 872, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 23-8-53, a requerimento do Sr. Senador Costa Pereira).

Encerra-se a sessão às 18 horas.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA A Comissão Diretora em sua reunião de 23 de agosto corrente, resolveu decretar os seguintes requerimentos:

De Eth Vieira Kritz, Taquígrafo, classe O, solicitando 3 meses de licença, a partir de 4 de agosto corrente;

De Miriam da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, classe J, solicitando noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1.º de setembro de 1953.

Reproduz-se por ter saído com incorreções:

PARCERES

N.º 870, de 1953

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 8, de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antonio Correia da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal. Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

No presente projeto de Resolução, de autoria do eminente Senador Mello Vianna, se pretende que a reintegração de Antonio Correia da Silva, feita em obediência a sentença judicial, não prejudique a movimentação da carreira de oficial legislativo, em virtude de vaga existente na ocasião. Conservaria o funcionário a situação de excedente enquanto permanecesse no cargo em que se desse a reintegração, ou nouro em que porventura se transformasse. A douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do Ilustre senador Camilo Mercio, entendeu não poder prevalecer o projeto, em face do que estabelecem o art. 165 e seu § 1.º do Regulamento da Secretaria do Senado, *verbis*:

“Art. 165 — A reintegração deverá ser feita no cargo anteriormente ocupado; se este, porém, houver sido transformado, o resultante da transformação, e, se extinto, em cargo equivalente”.

§ 1.º — Não havendo vaga, ficará o reintegrado como excedente do quadro, até que se abra a primeira, que será por ele ocupada”.

Acrescenta o parecer já haver a Comissão Diretora, por ato publicado no Diário do Congresso Nacional de 14 de novembro do ano passado, deliberado que a vaga que então existia na classe “O” fosse preenchida por Antonio Correia da Silva.

E ainda: “Assim, além da força inequívoca decorrente do disposto no art. 165 § 1.º do Regulamento da Secretaria, existe uma sentença judicial, cujo acatamento deve ser posto em termos definitivos”.

Parece, *data venia*, ter havido equívoco na fundamentação do pronunciamento do relator da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça. O dispositivo citado, do Regulamento da Secretaria, não impede que o Senado delibere na espécie, acatando a sentença judicial, mas criando para o funcionário reintegrado uma situação especial, que em nada o prejudicaria. Isso, evidentemente, não poderia ser feito por meio de simples ato administrativo da Comissão Diretora, obrigada que se achava ela a se ater ao disposto no art. 165 e seu parágrafo do Regulamento da Secretaria.

Mas, o que se propõe é uma medida legislativa, de competência exclusiva do Senado.

Acontece, porém, que o projeto já perdeu oportunidade. Apresentado antes do ato da reintegração, teve o seu andamento retardado, de sorte

que, já tendo sido praticado e ato, a vaga não existe mais. Para que, agora, fossem atendidos os seus objetivos, ter-se-ia que alterar os termos em que foi feita a reintegração e, praticamente, criar um novo cargo na classe “O” da carreira de Oficial Legislativo. Isso não parece conveniente.

Propomos, pois, que o projeto seja rejeitado.

Em 22 de janeiro de 1953. — *Marcos Filho*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Francisco Gallotti*.

N.º 871, de 1953

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1952, que dispõe sobre a reintegração de Antonio Correia da Silva na carreira de oficial legislativo do Senado Federal.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Este projeto de resolução, de autoria do Senador Mello Vianna, dispõe sobre a reintegração de Antonio Correia da Silva na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal.

A reintegração de Antonio Correia da Silva, feita em obediência de sentença judicial, já foi por ato da Comissão Diretora publicada no Diário do Congresso Nacional de 14 de novembro de 1952.

Desse modo, o projeto de resolução em apreço perdeu a sua oportunidade. Conforme muito bem acentuou a Comissão de Promoções, o ato de reintegração teve em vista vaga existente na época. Se o projeto ora sob nosso exame viesse a prevalecer, isso equivaleria a não só alterar os termos em que foi acolhida a reintegração determinada por sentença judicial, como também a criar novo cargo na carreira de Oficial Legislativo.

Nessas condições, tendo em vista que não convém alterar os termos do ato de reintegração e, muito menos, criar mais um cargo no quadro de pessoal da Secretaria do Senado, somos de parecer que o presente projeto de resolução deve ser rejeitado.

Este o nosso parecer.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino*, Relator. — *Ismar de Góis*. — *Apolinário Sales*. — *Cesar Vergueiro*. — *Pinto Aleixo*. — *Carlos Lindenberg*. — *Plínio Pompeu*.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8, de 1952

Dispõe sobre a reintegração de Antonio Correia da Silva, na carreira de Oficial Legislativo do Senado Federal.

Artigo único. A reintegração de Antonio Correia da Silva, feita em obediência a sentença judicial, não prejudicará a movimentação da carreira de Oficial Legislativo, em consequência de vagas abertas ou que se abram em virtude desse ato, conservando o funcionário a situação de excedente enquanto permanecer nessa classe, ou noutra em que ela se transforme.



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO VIII — N.º 468

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1953

## SENADO FEDERAL

### Relação das Comissões

#### Diretora

**Presidente** — Marcondes Ruivo,  
**1.º Secretário** — Alfredo Neves,  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins,  
**3.º Secretário** — Francisco Callotti,  
**4.º Secretário** — Ezequias da Rocha,  
**5.º Suplente** — Costa Pereira,  
**6.º Suplente** — Prisco dos Santos,  
**Secretário** — Júlio Barbosa, Diretor  
 Geral da Secretaria do Senado.

### Comissões Permanentes

#### Finanças

**1.º** — Dyo d'Aquino — *Presidente*.  
**2.º** — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
**3.º** — Alberto Pasqualini.  
**4.º** — Alvaro Adolfo.  
**5.º** — Apolônio Sales.  
**6.º** — Carlos Lindenberg.  
**7.º** — César Vergueiro.  
**8.º** — Domingos Velasco.  
**9.º** — Durval Cruz.  
**10.º** — Ferreira de Souza.  
**11.º** — Pinto Aleixo.  
**12.º** — Flávio Pompeu.  
**13.º** — Veloso Borges.  
**14.º** — Vitorino Freire.  
**15.º** — Walter Franco.  
**Secretário** — Evandro Vianna, Diretor  
 Geral de Orçamento.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras  
 às 14 horas.

#### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 Anísio Jobim.  
 Atílio Vivacqua.  
 Camilo Márcio.  
 Ferreira de Souza.  
 Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.  
 Olavo Oliveira (\*\*).  
 Waldemar Pedrosa.  
 (\*\*\*) Substituído pelo Senador Carlos  
 Saboya.

**Secretário** — Luiz Carlos Viveira  
 da Fonseca.  
**Auxiliar** — Marília Pinto Aman-  
 do.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 9,10  
 horas.

#### Educação e Cultura

**1** — Flávio Guimarães — *Presidente*  
**2** — Cícero de Vasconcelos — *Vice-*  
*Presidente*.  
**3** — Arão Leão.  
**4** — Hamilton Nogueira.  
**5** — Levindo Coelho.  
**Secretário** — João Alfredo Ra-  
 vasco de Andrade.  
**Auxiliares** — Carmen Lúcia de  
 Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16  
 horas.

#### Redação

**1** — .....  
**2** — Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.  
**3** — Veloso Borges (\*).  
**4** — Costa Pereira.  
**5** — Aloysio de Carvalho (\*\*).  
**Secretário** — Glória Fernandes  
 Quintela.  
**Auxiliar** — Nathercia Sá Leitão.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16  
 horas.  
 (\*) Substituído pelo Sr. Novaes  
 Filho.  
 (\*\*) Substituído pelo Sr. Mathias  
 Olympio.

#### Relações Exteriores

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Hamilton Nogueira — *Vice-Presi-*  
*dente*.  
 Bernardes Filho.  
 Djair Brindeiro.  
 Georgino Avelino.  
 Novaes Filho.

**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Eurico Jacy Autier.

#### Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Ferreira de Souza.  
 Prisco Santos.  
 Vivaldo Lima.  
 Durval Cruz.  
**Secretário** — Aurea de Barros  
 Rêgo.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 16  
 horas.

#### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Alencastro Guimarães.  
 Othon Mäder.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — Francisco Soares  
 Arruda.  
 Reuniões às quartas-feiras, às 16  
 horas.

#### Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.  
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 Vivaldo Lima.  
 Mozart Lago.  
 Costa Pereira.  
**Secretário** — Franklin Palmeira  
 Reuniões, às quartas-feiras, às 10  
 horas.

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
 Sá Tinoco.  
 Assis Chateaubriand.  
 Júlio Leite.  
 Euclydes Vieira.  
 Flávio Pompeu.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 Reuniões, às quintas-feiras.

#### Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 Ismar de Góes.  
 Magalhães Barata.  
 Silvio Curvo.  
 Walter Franco.  
 Robert Glasser — substituído  
 pelo Senador Carlos Lindenberg.  
**Secretário** — Ary Kerntz Veiga  
 de Castro.  
 Reuniões às segundas-feiras.

#### Legislação Social

**1** — Carlos Gomes de Oliveira —  
*Presidente*.  
**2** — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
**3** — Othon Mäder.  
**4** — Ruy Carneiro.  
**5** — Cícero de Vasconcelos.  
**6** — Hamilton Nogueira.  
**7** — Kerginaldo Cavalcanti.  
**Secretário** — Pedro de Carvalho  
 Múser.  
**Auxiliar** — Carmen Lúcia de  
 Holanda Cavalcanti.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 17

#### Comissões Especiais

Especial para emitir parecer  
 sobre o Projeto de Reforma  
 Constitucional n.º 2, de 1949.  
 Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Dário Cardoso.  
 Francisco Callotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Márcio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.  
 Olavo Oliveira.  
 Domingos Velasco.  
 João Villasboas.  
**Secretário** — Aurea de Barros  
 Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Melo Vianna - Presidente. Alencastro Guimarães - Relator. Atílio Vivacqua. Camilo Mérico. João Villasbôas. Secretário - Ivan Palmeira. Auxiliar - Elia C. Schroeder

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti - Presidente. Moron Lago - Vice-Presidente. Júlio Leite. Landulpho Alves. Mário Motta. Secretário - Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 - João Villasbôas - Presidente. 2 - Atílio Vivacqua - Vice-Presidente. 3 - Dário Cardoso - Relator. Secretário - José da Silva Lisboa. Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda. Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial de Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente. 2 - ... 3 - Pereira de Souza - Relator. 4 - Atílio Vivacqua. 5 - V. ... Secretário - João Alfredo Rivasco de Andrade.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Moron Lago - Presidente. Alvaro Adolpho - Vice-Presidente. João Villasbôas. Gomes de Oliveira. Atílio Vivacqua. Domingos Veasco. Victorino Freire

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góes - Presidente. 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente. 3 - ... 4 - Vivaldo Lima. 5 - ... Secretário - Nilton Borges Sena. Secretário - J. A. Rivasco de

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1953

- Melo Vianna - Presidente. Joaquim Pires - Vice-Presidente. Atílio Vivacqua - Relator. Dário Cardoso

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior. Rows for Semestre and Ano with monetary values in Cr\$.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que torem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-á ao mais Cr\$ 0,50

Aloysio de Carvalho, Anísio Jobim, Camilo Mérico, Luiz Pinoco, Waldemar Pedrosa, Carlos Saboya, Gomes de Oliveira, Ferreira de Souza, Mozart Lago, Hamilton Nogueira, Alencastro Guimarães, Secretário - Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Atlas das Comissões Comissão de Constituição e Justiça

27.ª REUNIÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1953

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e tres, às 16 horas, na Sala Rêy Barbosa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dário Cardoso, Presidente. Estão presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Anísio Jobim, Joaquim Pires, Waldemar Pedrosa, Carlos Saboya, Camilo Mérico, Atílio Vivacqua e Ferreira de Souza, deixando de comparecer, por motivo justificado o Sr. Flávio Guimarães. Lida e aprovada sem observações a ata da reunião anterior o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

- Ao Sr. Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara n.º 394, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 41.572,50, para pagamento de gratificação adicional a Alda de A. Montagna; e o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional;

- Ao Sr. Ferreira de Souza o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1953, que dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis; e o Projeto de Decreto Legislativo número 69, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro;

- Ao Sr. Camilo Mérico o Projeto de Decreto Legislativo n.º 62, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Rego S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Nappi; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1953, que dispõe sobre os encargos de família, que podem ser abatidos da renda bruta para efeito de pagamento do imposto de renda.

- Ao Sr. Gomes de Oliveira o Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olimpio de Melo e sua mulher Marcelina de Arêa Leão Melo; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, Capital do Estado de Mato Grosso e Marcelo M. Razila; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1953, que isenta do visto consular os turistas, cidadãos de países americanos;

- Ao Sr. Flávio Guimarães o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1952, que aprova o texto da Convenção Orçotrâfica firmada entre o Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1948, em Lisboa; o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o

Serviço Nacional de Endemias Rurais e das outras providências; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas à dragagem e aos serviços dos portos;

- Ao Sr. Atílio Vivacqua o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1953, que submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos e das outras providências; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Limitada; e o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 550 e 551 e § único do Código Civil, face do art. 156 e parágrafos da Constituição Federal;

- Ao Sr. Joaquim Pires o Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia.; o Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.590,00, para pagamento de diferença de vencimentos ao Professor João de Lamare São Paulo; o Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1952, que concede pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Isabel Martin Teixeira de Melo, viúva do Juiz Alvaro Teixeira de Melo; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que regula as promoções dos Oficiais do Exército;

- Ao Sr. Anísio Jobim o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com a efetivação da incorporação, ao Patrimônio da União, do prédio da rua dos Tupis n.º 723, em Belo Horizonte, Minas Gerais; o Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1953, que dispõe sobre a comemoração do primeiro centenário do nascimento de José do Patrocínio, e das outras providências; o Projeto de Decreto Legislativo número 124, de 1952, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi; o Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1953, que dispõe sobre o transporte aéreo da correspondência postal no interior e exterior por empresas brasileiras e estrangeiras, e das outras providências; e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 72, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma Construtora J. Ferreira Marauzes;

- Ao Sr. Waldemar Pedrosa o Telegrama n.º 1, de 1953, do padre Constantino Vieira, solicitando a retirada de sua renúncia, de 14 de agosto de 1950, a suplência do Sr. Senador Clodomir Cardoso; o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1950, que altera dispositivos da Lei de Acidentes do Trabalho; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1953, que dispõe sobre naturalização de estrangeiros, domiciliados no Brasil há mais de 10 anos ininterruptos e que tiverem cônjuge ou filho brasileiro;

- Ao Sr. Carlos Saboya o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Byington & Cia.; o Projeto de Decreto Legislativo número 61, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Companhia de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e a firma Mesala S. A.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 68, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 850,00 a Etelvina Barbosa Leite, viúva de Gustavo Francisco Leite, ex-contramestre aposentado, do Arzenal de Guerra do Rio de Janeiro; e o

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1953, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Bawag Sociedade Anônima de Comércio Internacional.

Constando do expediente o Projeto de Lei da Câmara nº 254, de 1952, que fixa a composição da Reserva do Exército, cujo relator é o Sr. Gomes de Oliveira, o Sr. Presidente consulta a Comissão se, tendo o Sr. Joaquim Pires apresentado emendas após a assinatura do parecer, o relator deverá emitir um novo parecer sobre as referidas emendas, ou se deverá consubstanciar num só parecer o estudo do projeto e das emendas. Resolve a Comissão que o segundo parecer deverá ficar como *adendum* ao primeiro parecer.

Ainda o Sr. Presidente sugere que deverá ficar como norma, para melhor organização dos trabalhos, que os Srs. Senadores que quiserem solicitar vista dos projetos, deverão fazê-lo na mesma ocasião, respeitada a ordem dos pedidos. Esta sugestão é aceita pela Comissão.

No desampate da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1953, que concede a pensão mensal de Cr\$ 4.000,00 à viúva e filhas solteiras do Professor Ardínio Pontes Bolívar, o Sr. Presidente, considerando constitucional a emenda do Sr. Joaquim Pires, vota a favor do parecer, ficando assim, aprovado, contra os votos dos Srs. Anísio Jobim, Ferreira de Souza e Luiz Tinoco.

Em regime de urgência recebeu parecer verbal, pela constitucionalidade, o Projeto de Lei do Senado número 28, de 1950, que altera dispositivos da Lei de Accidentes do Trabalho, sendo relatado pelo Sr. Waldemar Pedrosa e aprovado em seguida pela Comissão. Ainda em regime de urgência, a Comissão ouviu o parecer do Sr. Atilio Vivacqua, favorável ao Projeto de Lei do Senado número 10, de 1953, que regula o amparo às famílias que togem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na Colonização, e um voto contrário do Sr. Joaquim Pires. Discutidos os pontos de vista fica vencido o relator, sendo designado relator o Sr. Atilio Vivacqua, favorável ao parecer, continuando o seu voto anexo ao parecer, como subsídio ao estudo do mesmo projeto.

O Sr. Presidente dá início, após, ao exame da pauta organizada para a presente reunião, sendo lidos o aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para Investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências;

— do Sr. Ferreira de Souza, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1953, que reestrutura o Serviço da Divisão Interna Fundada Federal, e dá outras providências;

— do Sr. Carlos Saboya, pela aprovação e constitucionalidade, respectivamente, dos Projetos de Lei da Câmara nº 108, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Maria de Lourdes Melo da Silva Lima, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 500,00 mensais a Aurora Fuza, viúva de Cornélio Brontes Filho, ex-colaborador Federal aposentado, aprovados contra os votos dos Srs. Aloysio de Carvalho, Ferreira de Souza e Atilio Vivacqua;

— do Sr. Joaquim Pires, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1953, que cria coletorias federais em diversos municípios do Estado de São Paulo, para o município do Estado do Rio Gran-

de do Sul e dá outras providências, aprovado contra o voto do Sr. Ferreira de Souza.

Em seguida, o Sr. Camilo Mérico apresenta parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1952, que concede, aos oficiais da Marinha Mercante do Brasil, vantagens por serviços de guerra. O aludido parecer é, contudo, rejeitado, tendo a Comissão adotado o ponto de vista do Sr. Ferreira de Souza, que e pela inconstitucionalidade, sendo o mesmo designado o relator do vencido, abstendo-se de votar o Sr. Atilio Vivacqua.

Adia-se a votação dos pareceres emitidos sobre as seguintes proposições:

— relator o Sr. Gomes de Oliveira, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 254, de 1952, que fixa a composição da Reserva do Exército, por haver solicitado e obtido vista o Senhor Aloysio de Carvalho;

— relator o Sr. Atilio Vivacqua, sobre o Ofício S-2, de 1953, de autoria do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, a propósito do empréstimo que a Cia. de Fleticidade do Alto Rio Grande (CEARG) e as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), estão negociando com o International Bank for Reconstruction and Development, dos Estados Unidos da América, por haver solicitado e obtido vista o Sr. Joaquim Pires.

Por força do adiantado da hora o Sr. Presidente encerra a reunião, cuja ata, lida por mim, Marília Pinto Amândo, Secretário Substituto, será, uma vez aprovada, assinada pelo Senhor Presidente.

Recebem emendas perante a Mesa

NOS DIAS 1, 2 E 3

Projeto de Lei da Câmara n. 227 de 1953;

Anexo n. 2 — Congresso Nacional.

Anexo n. 13 — Conselho Nacional do Petróleo.

Anexo n. 23 — Ministério das Relações Exteriores.

113.ª SESSÃO EM 1.º DE SETEMBRO DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Othon Mäder.
2.º Sen. Ferreira de Souza.
3.º Sen. Gomes de Oliveira.

ATA DA 112.ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1953

PRESENCIA DOS SRS. CAFFÉ FILHO E ALFREDO NEVES

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Anísio Jobim.
Alvaro Adolpho.
Antonio Bayma.
Arês Leão.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Plínio Pompeu.
Kerghualdo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Apolonio Sales.
Djair Brindeiro.
Execúrias da Roch.
Cícero de Vasconcelos.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Luiz Tinoco.
Atilio Vivacqua.
Sé Tinoco.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Levindo Coelho.
Domingos Velasco.
Costa Pereira.
João Villasboas.
Vespasiano Marilina.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino.

Alfredo Simch.
Camilo Mérico (23).

O SR. PRESIDENTE.

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão. Vai-se proceder a leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

De ns. 170 a 175/53, do Sr. Presidente da República, ap. "mensagens acusando o recebimento de comunicações e as restantes devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 341-52, 118-53, 176-53, 178-53 e 171-53, já sancionados

Ofícios:
Do Sr. Secretário da Presidência da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 49, de 1947; 77, de 1950, 80, 241 e 293, de 19.2.22, 111 e 113, de 1953 visto sobre eles não se haver manifestado o Sr. Presidente da República.

A promulgação.
Do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob nº 322-53, de 11-3-53, transmitindo o teor de moção aprovada pela mesma Assembleia, de autoria do Senhor Deputado Andrade Lima Filho manifestando repulsa a iniciativa que possam modificar a atual estrutura jurídica do Estado Brasileiro e reafirmando inabalável confiança no sistema democrático-representativo;

Do Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas nº 259, de 19-3-53, formulando apelo no sentido da pronta aprovação do projeto de lei, em curso na Câmara dos Deputados, disposto sobre a revogação do decreto nº 22.443, que suspendeu até ulterior deliberação a cobrança de impostos incidentes sobre todos os produtos extrativos dos Territórios Federais;

Da Mesa da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, de 19-8-53, expressando o apelo daquele legislativo no sentido de rápida aprovação do projeto do Sr. Senador Olavo Oliveira que dispõe sobre direitos e concessões aos Circuitos Operários.
Do Presidente da Câmara Municipal de Laguna Vermelha, Rio Grande do Sul, de 10-8-1953, manifestando a solidariedade daquela Casa à indicação da Câmara Municipal de Viamão, no sentido de que a quota prevista no art. 20 da Constituição Federal, sobre a diferença da arrecadação entre o Estado e os Municípios, seja elevado para 50%;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, de 18-8-53, expressando a solidariedade daquela casa a iniciativa da Câmara Municipal do Itapá, no mesmo Estado, no sentido de pleitear a inclusão do café nas operações de câmbio livre;

Do Prefeito das seguintes municipalidades, encaminhando a prestação de contas da aplicação da cota-parte da arrecadação do imposto de renda que tocou as mesmas municipalidades:
de Brotas de Nascentes, Bahia (referente ao ano de 1951);
de Monte Sião, Minas (referente ao ano de 1951);
de Carvalhos, Minas (referente ao ano de 1952);
de Londrina, Paraná (referente ao ano de 1952).

Do Presidente da III Semana de Carlos Gomes, de Campinas, São Paulo, formulando apelo no sentido da rápida aprovação do Projeto que institui o Dia de Carlos Gomes;

Do Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, de 20-8-53, ma-

nifestando o interesse daquela entidade de classe pela aprovação do projeto que tornava obrigatória a federação do sal de sãinha destinado ao consumo alimentar nas áreas boqueanas.

Do Presidente da Associação Beneficente 19 de abril, de João Pessoa Paraíba, pleiteando uma subvenção para aquela entidade.

Da Câmara dos Deputados:
Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 84-53, de 1950, que revoga, para todos os efeitos, os decretos de 19 de março de 1937, que melhoram as reformas dos Generais Francisco Cabral da Silveira e José Cândido da Silveira Marcy.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada e distinta consideração.

Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1953.

Senhor Secretário:
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.368-A, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender ao pagamento das primeiras despesas, inclusive concurso de projetos e prêmios, relativos à remodelação e adaptação do Pantom existente sob o Monumento do Duque de Caxias, para abrigar os restos mortais dos soldados expedicionários brasileiros.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada e distinta consideração.
Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender ao pagamento das primeiras despesas, inclusive concurso de projetos e prêmios, relativos à remodelação e adaptação do Pantom existente sob o Monumento do Duque de Caxias, para abrigar os restos mortais dos soldados expedicionários brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender ao pagamento das primeiras despesas, inclusive concurso de projetos e prêmios, relativos à remodelação e adaptação do Pantom existente sob o Monumento do Duque de Caxias, para abrigar os restos mortais dos soldados expedicionários brasileiros sepultados no Cemitério Militar Brasileiro de Fátima, Itália.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Sr. Secretário:
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.126-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Departamento Administrativo de Saúde Pública, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

para atender ao pagamento do salário-família. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha elevada estima e distinta consideração — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para atender ao pagamento de salário-família.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º — O Poder Executivo autoriza a abrir, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de salário-família aos servidores pertencentes aos quadros do mesmo Departamento, no exercício de 1952.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Finanças — Do Sr. Ministro da Fazenda encaminhando as contas

Informações

S.C. 170.179-52. Em 28 de agosto de 1953. Sr. 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 364, de 19 do corrente mês, referente ao pedido de informações formulado no requerimento n.º 200, de 1953, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, sobre a quanto montou em cada Estado, o volume total de exportação em moeda livre ou quando em compensação feita a conversão nos anos de 1951 e 1952 e 1.º semestre de 1953, discriminando o que foi exportado em câmbio oficial do que foi importado em outro câmbio, tanto a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Exportação e Imortação do Banco do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Osvaldo Aranha. Em 12 de agosto de 1953. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: 1. Reportamo-nos ao ofício número 1.253, de 22-7-53, com o qual esse Ministério nos transmite o processo S.C. 170.179-52, em que o Senado Federal pede informações a respeito do requerimento n.º 200, de 1953, do Sr. Senador Alencastro Guimarães, sobre a quanto montou em cada Estado, o volume total de exportação em moeda livre ou quando em compensação feita a conversão nos anos de 1951 e 1952 e 1.º semestre de 1953, discriminando o que foi exportado em câmbio oficial do que foi importado em outro câmbio.

2. A propósito, cumpre-nos comentar a V. Ex.ª que, não possuindo esta Carteira elementos para prestar os esclarecimentos solicitados, foi o citado expediente encaminhado à Carteira de Câmbio, órgão do Departamento de Contabilidade do Banco, declara não ser possível informar o montante, em cada Estado, do volume da exportação efetuada em moeda livre, nos anos de 1951, 1952 e 1.º semestre de 1953, uma vez que, desde tal fim, a Estatística de Câmbio, que tem âmbito nacional, mas não particulariza regiões do País, tem que reclassificar adequadamente, de modo diferente do atual, todo o material em que baseia as suas anuações, compreendendo o trabalho de milhares de elementos, trabalho para o qual, não tendo sido antevisto, não está no momento aparelhada.

3. Declara-se Carteira de Câmbio, subentendo, que as nossas compras de moedas livres no mercado de taxa oficial, em todo o País, inclusive as operações financeiras, estas, porém,

de valor relativamente pouco apreciável, expressam-se nas seguintes somas:

Table with 2 columns: Year and Amount in US\$. 1951: 866.879.113; 1952: 774.235.948; 1953, 1.º semestre: 313.139.672.

Restituindo, em anexo, o expediente de início citado, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração — Coriolano de Góes, Diretor. Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes PARECERES

Pareceres n.ºs 881, 882 e 883 de 1953

N.º 881, de 1953. Da Comissão de Educação e Cultura, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1952, que "autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Geral dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externo de São José".

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos. Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 331, de 1952, para o seu pronunciamento sobre três emendas que lhe apresentei, em Plenário, sobre Senador Aloysio de Carvalho.

Objetivando o projeto a emissão de uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação de Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externo de São José, a primeira emenda autoriza o Poder Executivo a emitir duas séries de selos postais sobre motivos de navegação marítima e fluvial. Uma série será constituída de oito peças, que simbolizarão vários tipos de embarcação, desde a caravela a evocar o descobrimento, até o navio de guerra, poderoso meio de defesa da Nação.

A outra série será composta de quatro peças que reproduzirão a efígie ou alguma passagem da vida de João das Botas, Lord Cochrane, Marcellio Dias e Almirante Tamandaré. É incontestável o sentido educativo da emenda, com o destaque que se consagra à navegação, setor a que se prende grande parte da vida do país, e com a evocação dos feitos de gloriosas figuras que encheram de esplendor as páginas da história nacional.

As demais emendas atendem a motivos de ordem técnica e visam a integrar os novos dispositivos no corpo do projeto.

Enu pela aprovação das três emendas.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1953. — Fiaco Guimarães, Presidente. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira. — Arca Ledo.

PARECER N.º 882, de 1953

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre Emendas, da autoria do Senador Aloysio de Carvalho Filho, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1952, que "autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da

criação do Colégio Externo de São José".

Relator: Sr. Onofre Gomes.

São três emendas apresentadas ao Projeto, em Plenário, pelo eminente Senador, pela Bahia, Aloysio de Carvalho Filho.

A primeira autoriza o Poder Executivo a emitir duas séries de selos postais sobre motivo de navegação marítima e fluvial; uma constituída de oito (8) peças, que simbolizarão vários tipos de embarcações, desde a caravela, a evocar o Descobrimento, até o navio de guerra, poderoso meio de defesa da Nação; outra composta de quatro (4) peças com efígie ou alguma passagem da vida de João das Botas, Lord Cochrane, Marcellio Dias e Almirante Tamandaré.

As demais emendas atendem a motivos de ordem técnica e visam a integração das novas disposições ao corpo do Projeto.

2. Quanto à primeira, de alta significação educativa, corrigirá uma lacuna filatélica nas emissões dos selos brasileiros, nos quais ainda não figuram motivos referentes à navegação marítima ou à fluvial. Há, porém, tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto n.º 52, de 1952 que dispõe sobre a matéria constante da Emenda e acerca do qual esta Comissão opinou favoravelmente, quando aprovou Parecer do Ilustre Senador Antonio Bayma — seu Relator. Será, assim, de toda conveniência articularem-se os dois Projetos, a fim de se evitar redundância no pronunciamento do Senado.

3. Por tais razões a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é pela aprovação das Emendas.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1953. — Eulydes Vieira, Presidente. — Onofre Gomes, Relator. — Alencastro Guimarães. — Antônio Bayma.

PARECER N.º 883, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Geral dos Correios e Telégrafos — uma série de selos comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do vigésimo quinto aniversário da criação do Colégio Externo de São José.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

1. Volta o projeto à Comissão de Finanças, para opinar sobre as emendas apresentadas pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, que propõem fique o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, duas séries de selos postais, sobre motivos de navegação marítima e fluvial, com os símbolos que sugere cada uma delas, e a outra de passagem da vida de João das Botas, Lord Cochrane, Marcellio Dias e Almirante Tamandaré, estabelecendo a segunda emenda a forma de divulgação e utilização dos respectivos selos e a terceira o critério para as quantidades dos selos postais a serem editados e as taxas a que corresponderem, observada a orientação seguida pelo Departamento em casos similares.

As duntas Comissões de Educação e Cultura e de Comunicações e Transportes opinaram pela aceitação das emendas.

2. Somos pela aprovação das emendas pelo Senado. Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Filinto Pompeu. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Ismar de Góes.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Acrescente-se o seguinte artigo de pois do atual artigo 4.º do Projeto: "Art. — E o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — duas séries de selos postais, sobre motivos de navegação marítima e fluvial.

§ 1.º — Constituirão a primeira série oito peças, simbolizando os seguintes tipos de embarcação: caravela (do descobrimento); píraga lançada; saqueiro; navio-gaioia; navio mercante; navio escola e navio de guerra.

§ 2.º — A segunda série a sair alternadamente com a primeira, será composta de quatro peças, reproduzindo a efígie ou passagem da vida de João das Botas, Lord Cochrane, Marcellio Dias e Almirante Tamandaré.

Justificação

Oralmente, na forma regimental. Sala das Sessões, em 11 de junho de 1953. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA N.º 2

Redija-se assim o atual artigo 2.º do Projeto que passará a ser o antepenúltimo artigo com o número que lhe couber: Art. — A fim de assegurar-se ampla e eficaz divulgação destas comemorações, as séries de selos postais referidos nos artigos antecedentes serão destinados aos serviços postais comum e aéreo.

Justificação

A emenda decorre da de n.º 1 justificada oralmente, na forma regimental. Sala das Sessões, em 11 de junho de 1953. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA N.º 3

Redija-se assim o atual artigo 3.º do Projeto, que passará a ser o penúltimo artigo com a numeração que lhe couber: "Art. — Ficará o critério do órgão competente a quantidade da impressão dos selos postais referidos nos artigos anteriores e as respectivas taxas, observada a orientação seguida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, em casos similares.

Justificação

Decorre das emendas de ns. 1 e 2, justificada oralmente, na forma regimental. Sala das Sessões, em 11 de junho de 1953. — Aloysio de Carvalho.

Pareceres n.ºs 884 e 885 de 1953

N.º 884, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22-53, que aprova o termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Raimundo Evangelista dos Santos.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Lei que obteve na Câmara dos Deputados o n.º 2.790-A, de 1953, cujo antógrafo foi remetido ao Senado, aprova o termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e Raimundo Evangelista dos Santos.

A renovação do contrato foi para que o Sr. Raimundo Evangelista dos Santos continuasse a exercer a função de mecânico especializado na Divisão de Obras do Território

3. Vindo ao Tribunal de Contas para o competente registro, o dito órgão negou-lhe o solicitado registro, porque o contrato, no decurso do Tribunal, foi publicado fora do prazo legal.

3. O Governador do Território, inteirado da decisão do mencionado Tribunal, pediu reconsideração do despacho, mas o Tribunal de Contas não tomou conhecimento do recurso, e enviou o processo ao Congresso Nacional, visto não ter havido o segundo pedido de reconsideração.

4. A Comissão de Tomada de Contas da Câmara, porém, não esteve pela razão do referido Tribunal, à vista das considerações feitas pelo Governador do Guaporé, que achou razoáveis, as quais levaram aquela douda Comissão a impugnar o decidido, e consequentemente, mandar fazer o registro negado, dizendo que "ao Congresso cabe acautelar os interesses da coletividade.

5. Com efeito, lendo-se as razões do governador do Território, logo se vê que há um fundo de justiça e de razão imperiosas no que alega. Por isso estamos de perfeito acôrdo com o parecer da dita Comissão.

Pela Constitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 19 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Atílio Vivacqua. — Luiz Tinoco. — Aloysio de Carvalho.

PARERE

N.º 885, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1953, que aprova o termo de renovação de contrato celebrado entre o Governador do Território do Guaporé e Raimundo Evangelista dos Santos.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O presente projeto aprova o termo de renovação de contrato celebrado, em 12 de dezembro de 1951, entre o Governador do Território Federal do Guaporé e Raimundo Evangelista dos Santos, para exercer a função de mecânico especializado.

Trata-se de contrato que, devido à recusa de registro pelo Tribunal de Contas, teve sua execução suspensa, aguardando o pronunciamento do Congresso, conforme dispõe o § 1.º do artigo 77 da Constituição.

De acôrdo com a cláusula terceira, a vigência desse contrato terminaria em 31 de dezembro de 1952, o que realmente ocorreu, antes que o Congresso autorizasse a sua execução.

Assim, a decisão do Tribunal de Contas, justa ou injusta, já produziu efeitos definitivos; o contrato caducou antes de ser executado.

Nestas condições, o projeto em exame é inoperante, não revigora a vigência do contrato nem lhe dá conteúdo jurídico, motivo por que optamos pela sua rejeição.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Ivaro Dolpho. — Ismar de Góes. — Cesar Vergueiro. — Pinto Italo. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza. — Durval Cruz. — Plínio Pompeu.

Pareceres n.ºs 886 e 887, de 1953

N.º 886, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchini.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ministério da aeronáutica no louável intuito de programar e organizar o Centro Técnico de Aeronáutica

com o objetivo de investigar as necessidades para o estabelecimento de uma aviação genuinamente brasileira, apropriada às linhas aéreas brasileiras e com nível de vida também brasileiro, promovendo, com esse intento, a criação de cursos superiores de aeronáutica, de um curso preparatório indispensável ao ingresso nas Escolas Superiores de Engenharia Aeronáutica, Aeronáutica e Comércio aéreo — e, finalmente, de grandes laboratórios que funcionarão sob o controle de profissionais especializados.

Como se vê é um plano de grande envergadura programado para ter execução em sete anos, com verbas a serem previstas nos Orçamentos a serem anualmente votados.

O Ministério da Aeronáutica com tal objetivo tem contratado os serviços técnicos de professores estrangeiros. O Tribunal de Contas, por uma questão de interpretação do texto Constitucional (art. 77, § 2.º) tem negado o registro aos contratos, o Congresso porém sistematicamente, tem autorizado o registro por entender que a verba pessoal se destina àquele que integram os cargos administrativos e não à pessoal estrangeiro, eventualmente contratado por prazo determinado para prestação de serviços especializados.

O projeto em apreço trata, exatamente, de caso idêntico aos anteriormente autorizados pelo Congresso a serem os respectivos contratos registrados.

Assim é que foi pelo Tribunal de Contas negado registro ao contrato firmado pelo Ministério da Aeronáutica com Renato Giovanni Cecchini para, como professor, lecionar química no Instituto Tecnológico por impropriedade de classificação da despesa e por ultrapassar a vigência do contrato o exercício financeiro; isso contrariando todas as informações e promoções do pessoal técnico do Tribunal; mas não é tudo.

A 7 de agosto foi entregue ao Ministério da Aeronáutica o Ofício número 1.241, de 31 de julho, em que o Presidente do Tribunal comunica a recusa do registro, a 12 de setembro o Ministro pede reconsideração da decisão tomada, e como consequência pede seja ordenado o registro — pelas razões exaustivamente expostas.

A 2.ª Diretoria e o Procurador do Tribunal são acordes em que seja deferido o registro.

O Tribunal deixou, entretanto, de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido interposto fora do prazo legal! Isto é quatro dias após aos 30 dias regulamentares.

As razões para a recusa não são de convencer nem têm assento em texto constitucional. A Comissão é de parecer que seja ordenado o registro do Contrato e propõe, por isso, o seguinte substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O Tribunal de Contas fará registrar o contrato celebrado, em 27 de junho de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchini para desempenhar, no Instituto Tecnológico, a função de Professor Assistente de Química.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de abril de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Atílio Vivacqua. — Carlos Saboya. — Luiz Tinoco. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mércio. — Aloysio de Carvalho. — Anísio Jobim.

PARERE

N.º 887, de 1953

Da Comissão de Finanças, sobre o Decreto Legislativo n.º 23, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado

entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchini.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro

Em 27 de julho de 1951, decidiu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato celebrado, em 27 de junho anterior, entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchini, para exercer as funções de professor assistente de Química, "por impropriedade de classificação da despesa e por ultrapassar daquele Ministério e por ultrapassar a respectiva vigência o ano financeiro".

Precedentes ou não os fundamentos invocados pelo referido Tribunal a sua decisão, todavia, já produziu efeitos definitivos em relação ao contrato, uma vez que ao Congresso não foi dada oportunidade para se pronunciar na forma do § 1.º do art. 77 da Constituição, segunda parte, dentro do prazo de vigência prevista contrato, ou seja, até 30 de abril de 1952, de acôrdo com a sua cláusula nona.

Determinando aquele dispositivo constitucional que a recusa do registro pelo Tribunal de Contas suspende a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional, com o que se verificar esse pronunciamento, o qual supre o registro, para tornar possível a execução do contrato, sem, entretanto, qualquer efeito retroativo.

Consequentemente, o silêncio do Congresso, até o término da exigência provável, torna irrevogável a decisão do Tribunal denegatória ao registro, ficando o contrato inoperante, não que o silêncio do Congresso decorre exclusivamente do fato de o Tribunal de Contas ter encaminhado o assunto à Câmara dos Deputados, somente em 23 de abril de 1952, (ofício n.º 595), quase nove meses após sua decisão denegatória ao registro e quando restavam apenas sete dias de vigência para um contrato cuja execução dependia do pronunciamento do Congresso.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, e contrariamente à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, embora considerando que ao Congresso não cabe mais se manifestar sobre contrato de vigência exaurida, portanto, inoperante.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Pinto Italo. — Carlos Lindenberg. — Ismar de Góes. — Ferreira de Souza, pela conclusão. — Durval Cruz. — Domingos Veloso. — Alvaro Adolpho.

Pareceres n.ºs 888 e 889, de 1953

N.º 888, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e o Governador Federal.

Relator: Sr. Camilo Mércio

Pelo projeto é reformada a decisão do Tribunal de Contas e autorizado o registro do contrato celebrado entre o Governador Federal e o Governador do Estado de Minas Gerais para aproveitamento progressivo da energia hidráulica da Cachoeira de Pai Joaquim, no Estado de Minas Gerais.

Negou aquele órgão registro ao citado contrato, conforme se verifica do ofício enviado à Câmara dos Deputados, no fato de não terem sido cumpridas as diligências nas quais solicitava informações sobre as datas em que seriam sido publicados os decretos

nos ns. 7.259 e 15.295, de 28 de maio de 1941, e 28 de junho de 1944, bem como a Portaria Ministerial n.º 731, de 20 de outubro de 1948, mencionadas na cláusula 1.ª do contrato.

Julgando devidamente esclarecidos, no bem elaborado parecer da Comissão de Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, os motivos determinantes de não cumprimento das diligências solicitadas, opinamos, por não oprimos à sua constitucionalidade, pe 1.ª aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de maio de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira. — Ferreira de Souza, pela constitucionalidade.

PARERE

N.º 889, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governador Federal e o Governador do Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Em 23 de setembro de 1949, foi celebrado um contrato, entre o Governador da União (Ministério da Agricultura) e o Governador do Estado de Minas Gerais, regulando o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da Cachoeira de Pai Joaquim, no Rio Araguaí, município de Sacramento, naquele Estado.

Tal contrato decorre do Decreto n.º 7.259, de 28 de maio de 1941, que outorgou ao Estado de Minas Gerais a concessão do aproveitamento hidráulico da referida cachoeira, revolido pelo de n.º 15.925, de 28 de junho de 1944, e modificado pelos de ns. 24.348, de 19 de janeiro de 1948, e 25.186, de 7 de julho de 1948, e Portaria Ministerial n.º 731, de 29 de outubro de 1948.

Estranho, como possa parecer, o Tribunal de Contas, por ocasião, no mês de 28 de agosto de 1951, recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida a diligência ordenada e reiterada ao Ministério da Agricultura. "no sentido de serem informadas as datas em que teriam sido publicados os Decretos ns. 7.259 e 15.925, respectivamente, de 28 de maio de 1941 e 28 de junho de 1944, e a Portaria Ministerial n.º 731, de 20 de outubro de 1948".

A citada decisão baseou-se em informação do Diretor da 1.ª Diretoria daquele Tribunal, onde se lê:

"Nas buscas procedidas para a localização desses decretos verifiquei que o Decreto n.º 7.259 e 15.925, na Coleção das Leis, editada pela Imprensa Nacional, constam que os mesmos não foram publicados no Diário Oficial por falta de pagamento (Vol. IV, pg. 308 — 1944 e vol. IV — 2.ª parte — 1944, pag. 121)".

Conforme observou a douda Comissão de Tomada de Contas da Câmara, embora o contrato tenha chegado ao Tribunal em 5 de novembro de 1949, o "zeloso diretor somente o informou em 2 de maio de 1951, isto é, 18 meses depois", quanto devem ter durado as suas preciosas buscas, confinadas, entretanto, à Coleção de Leis editadas pela Imprensa Nacional.

Sem querer justificar o silêncio do Ministério da Agricultura, deixando de atender à diligência do egrégio Tribunal de Contas, parece-nos, todavia, que a prova de publicação de atos oficiais, condição sine qua non para que os mesmos possam produzir efeitos, não deve constituir objeto de diligência para registro de contratos.

O Tribunal pode verificar, em tais casos, se os atos constam ou não de "Diário Oficial" e, na hipótese negativa, recusar registro, mas nunca impor uma prova que está ao seu alcan-

os, pois é da alçada dos seus órgãos instruídos.

Quando, porém, esses órgãos, por negligência ou incapacidade, deixam de cumprir suas obrigações, surgem exigências injustificáveis e diligências protelatórias que levam o Tribunal de Contas, muitas vezes, a debruçar-se contra os legítimos interesses da nação.

O caso em exame documenta uma dessas decisões infelizes: a recusa de registro a contrato da maior importância econômica — regulamentação de aproveitamento progressivo de uma fonte de energia hidráulica — firmada entre o Governo Federal e o Estado de Minas Gerais. E qual o fundamento dessa recusa? A falta de resposta a ofícios que indagavam e que qualquer biblioteca organizada responderia em dez minutos.

Tanto é assim que, ao examinar a matéria, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, esclareceu, prontamente, em seu parecer, favorável ao registro do contrato:

O Decreto n.º 7.238, de 28 de maio de 1941, foi publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho de 1941; o Decreto n.º 15.925, de 28 de junho de 1944, foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de julho de 1944; o Decreto n.º 23.183 de 7 de julho de 1948, foi publicado no "Diário Oficial" de 14 de janeiro de 1948; o Decreto n.º 24.348, de 19 de janeiro de 1948, foi publicado no "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1948; e a Portaria Ministério n.º 731, de 20 de outubro de 1948, foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de outubro de 1948.

À vista do exposto, e tendo em vista que a concessão regulada pelo contrato terá a duração de 30 anos optamos favoravelmente ao presente projeto, que reforma a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953 — Ivo d'Aquino, Presidente. — Domingos Velasco, Relator. — Alvaro Adolpho. — Plínio Pompeu. — Cesar Verquero. — Ismar de Góes. — Carlos Lindenberg.

Pareceres n.ºs 890 e 891, de 1953

N.º 890, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1951, que dispõe sobre isenção de direitos para a Companhia Cimento Brasileiro.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1. O projeto em apreço, visa conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusiva de previdência social e do imposto de consumo, por três anos, à Companhia Cimento Brasileiro, para um sem número de materiais que especifica. Trata-se de uma Companhia que vem funcionando desde 1944, segundo deduzo dos documentos apensos ao processo.

Em 1949 porém, pediu ao Congresso isenção de impostos para material necessário a ampliação e manutenção da fábrica num período de 10 anos.

É natural que o Poder Público procure incentivar a iniciativa particular com medidas a seu alcance. E a isenção de impostos tem sido concedida por Municípios, Estados e pela União.

Temos porém, ponto de vista, firmado em pareceres que emitit em outro cargo público, no sentido de que tais isenções nunca devem ser dadas a entidades ou pessoas determinadas, e menos depois de instaladas as indústrias visadas.

Se a lei geral poderá colimar o flus em vista, isto é, e incentivo a

certas atividades, porque, então, a isenção se estenderá a um número ilimitado de pessoas, quantos estiverem em condições de se interessar pelo assunto.

Disse moço, a isenção é oferecida "erga omnes", e poderá despertar iniciativas.

3. Dir-se-lhe que o Poder Público poderá ter interesse, em bem da coletividade, de amparar uma indústria básica para a nossa economia, e que se encontra na iminência de parar suas máquinas. Nesse caso, porém, se há de provar com balanço situação precária da petição.

4. Nada disso porém, se vê neste processo. Não demonstrou a Companhia de Cimento Brasileira, que está em situação mercedora de amparo do Poder Público. Ao contrário, é de se notar que a sua situação financeira seja das mais prósperas, pois que o cimento produzido no Brasil, ainda não basta às nossas necessidades. E tanto que a lei n.º 641, de 27 de fevereiro de 1949, suspendeu, nos exercícios de 1948 e 1949 a cobrança dos direitos aduaneiros de importação e taxas que incidem sobre o Cimento Portland. E isso, naturalmente, para facilitar a sua entrada no país, do similar estrangeiro.

Nem mais, portanto, o legislador pensou em proteger o cimento produzido no país pela forma comum do protecionismo alfandegário.

5. Mas, vemos que o Poder Federal não se afastou desse pensamento quando promulgou o Decreto-lei de n.º 369, de 24 de fevereiro de 1938 esse diploma legislativo regula, de um modo geral, e como convém, a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros.

E um decreto anexo, de 27 capítulos e 110 artigos que preliu também a importação de "máquinas" aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas que explorarem a indústria de extração de petróleo, de carvão mineral, abstração de cimento e de vidro plano, observadas as condições estabelecidas no capítulo VI art. 11 item 20).

O capítulo referido estabelece por outro lado obrigações várias a que os beneficiários da isenção devam sujeitar-se, a bem dos interesses gerais. Não seria possível assim, mau grado os casos precedentes que se invocam, conceder isenções pela forma prevista no projeto em apreço.

6. Sob o ponto de vista constitucional, é evidente, pelo o que acima dissemos, a desigualdade perante a lei, que o projeto cria para beneficiar a um só, sem considerar a outros que poderiam pretender idénticas vantagens.

O projeto contraria, portanto, o art. 141 § 1.º em que a Constituição estabeleceu que todos são iguais perante a lei.

Sou, assim, pela rejeição do projeto. Sala Ruy Barbosa, 16 de maio de 1951 — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Anísio Jobim. — Vergniaud Wanderley, pela constitucionalidade. — Ivo d'Aquino, pela inconstitucionalidade. — João Vilasboas. — Aloysio de Carvalho.

PARECER

N.º 891, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1951, que dispõe sobre isenção de direitos para a Companhia Cimento Brasileiro.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho

1. O projeto da Câmara dos Deputados concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, excludive a de previdência social e do imposto de consumo pelo prazo de três anos, à Companhia Cimento Brasileiro com sede em Porto Alegre, para o material que menciona, destinado ao reequipamento da fábrica que tem naquele Estado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade do projeto, considerando a desigualdade em que importaria a concessão desses favores a um só concorrente, sem estender a outros que poderiam pretender benefícios idénticos.

Acontece, porém, que o Congresso Nacional acaba de votar lei de sentido geral concedendo facilidades públicas a todas as empresas que mantenham ou venham a instalar fábricas de cimento no país, diploma que tomou o n.º 1.942, de 12 de agosto do corrente, em que é prevista a isenção de direitos de importação, do imposto de consumo e das taxas aduaneiras, pelo prazo de cinco anos, às mesmas empresas.

Fica, portanto, sem nenhum alcance o projeto, que visa a regular um caso individual.

A empresa postulante, Companhia Cimento Brasileiro, já tem a seu favor as isenções fiscais que aquela lei concede, com a igualdade, a todas as suas congêneres e poderá gozar "esses favores, toda a vez que preencha as condições ali estabelecidas.

2. Somos, por isso, pela rejeição do projeto.

Sala "Joaquim Murinho", em 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Plínio Pompeu. — Ismar de Góes. — Apolônio Sales. — Cesar Verquero. — Plínio Azeite. — Carlos Lindenberg. — Ferreira de Souza.

Pareceres n.ºs 892 e 893, de 1953

N.º 892, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 554.495,80 para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel moeda.

Relator Sr. Etelvino Lins

O projeto de lei n.º 161, de 1950, da outra Casa do Congresso, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 554.495,80, para ocorrer às despesas decorrentes do contrato celebrado com a firma Thomas de La Rue & Company Limited, de Londres, Inglaterra, relativo ao fornecimento de notas de papel-moeda.

Nada temos a opor quanto a constitucionalidade ou legalidade do projeto, que resultou de Mensagem do Sr. Presidente da República.

Sala Ruy Barbosa, em 21 de agosto de 1950. — Waldemar Pedroso, Presidente. — Etelvino Lins, Relator. — Vergniaud Wanderley. — Atílio Vivacqua. — Aloysio de Carvalho. — Evandro Vianna.

PARECER

N.º 893, de 1953

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara número 161, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 554.495,80 para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel moeda.

Relator: Sr. Durval Cruz

Este projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 554.495,80 para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel moeda.

Na reunião desta Comissão, realizada em 16 de junho de 1953, propuzemos que este projeto fosse remido ao Ministério da Fazenda para nos informar sobre o seguinte:

a) se o fornecimento foi contratado e cumprido pela firma contratante;

b) se o Ministério da Fazenda já pagou aos fornecedores e à conta de que crédito ou autorização legal;

c) se o crédito especial previsto no projeto ainda é necessário.

O Sr. Ministro da Fazenda, respondeu aos itens acima, formulados no ofício que lhe foi dirigido por esta Comissão, dizendo:

a) que o fornecimento foi cumprido pela firma Thomas de La Rue & Co. Ltd., não havendo sido precedido de contrato porque, em virtude da urgência motivada pela absoluta falta de notas, o pagamento se processou com recursos da Carteira de Reduções do Banco do Brasil S. A. à conta "Provisão para Despesas de Notas";

b) que o referido pagamento obedeceu ao que dispõe o art. 15 da Lei n.º 449, de 14 de junho de 1937; e, finalmente,

c) que o crédito especial de Cr\$ 554.495,80, em face destes esclarecimentos, não é mais necessário.

Como se verifica através da resposta consubstanciada no item c acima, o crédito especial em apreço já não se faz necessário.

Nessas condições, opinamos contrariamente a este projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, 19 de agosto de 1953. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Durval Cruz, Relator. — Plínio Pompeu. — Domingos Velasco. — Ismar de Góes. — Apolônio Sales. — Cesar Verquero. — Plínio Azeite. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Estão sendo distribuídos hoje os avulsos dos Anexos números 2, 13 e 23 do Projeto de Orçamento para 1954, referentes ao Congresso Nacional, Conselho Nacional do Petróleo e Ministério das Relações Exteriores, respectivamente. Concessará a correção amanhã o prazo Regimental de três sessões para apresentação de emendas a esses anexos.

Tem a palavra o nobre Senador Othton Mäder, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não estando presente Sr. Ex.º, dou a palavra ao nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, por ocasião da elaboração da Lei 1.179, de 28 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, voltei-me com a melhor atenção e espírito público para o estudo do assunto, procurando focalizar o papel da nova entidade econômica do café e os principais aspectos do problema da cafeicultura. Acentual a preocupação, que o Congresso Nacional deveria ter de ressaltar no referido diploma, contra os abusos e irregularidades administrativos, os saldos de cerca de um bilhão de cruzeiros, provenientes das rendas do estuque do extinto Departamento Nacional do Café, a fim de que esses saldos constituíssem o fundo de economia cafeeira cuja aplicação deveria ser feita nos diversos Estados plantadores do produto na proporção de sua contribuição nacional.

Essa solução, sobremaneira equitativa, não permitiu a distribuição dos recursos de acordo com os interesses dos Estados cafeeiros, cabendo ao Espírito Santo uma cota aproximada de seis milhões de cruzeiros.

Infelizmente, o Projeto n.º 20, de 1947 — emendando a iniciativa por mim feita — de autoria do nobre Senador Sá Tinoco, ao qual acrescentei substitutivo, aprovado pelo Senado, não mencionou nem se referiu na Câmara dos Deputados, apesar das vistas sobre o assunto dirigidas ao Excmo. Sr. Presidente.

Sr. Presidente, mais uma vez devemos advertir aos detentores desses saldos, que representam o suor e o sacrifício da lavoura cafeeira, que não poderão dissipá-los nem desviá-los, impunemente, do seus objetivos.

Um dos assuntos que também constituem objeto de meu particular empenho foi o da composição dos órgãos do I. B. C., especialmente a eleição dos membros da Junta Administrativa. Nesse sentido formulei emenda, regulando, minuciosamente e com as necessárias garantias, a eleição dos componentes daquele órgão. Sobre a matéria, emiti parecer na Comissão de Constituição e Justiça, por ela acolhido, e apoiado pelos Ilustres representantes dos Estados cafeeiros nesta Casa.

Prevalceu a orientação no sentido de que a regulamentação de assunto de tamanha importância — qual seja a eleição dos Membros da Junta Administrativa, órgão máximo do I. B. C. — deveria ficar entregue ao Poder Executivo. Deixou, assim, o Congresso de exercer uma de suas mais importantes atribuições, que tão de perto diz respeito à sorte da economia cafeeira.

O Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 32.622, de 27 de abril de 1953, começou por limitar o direito dos cafeicultores, conferindo, como conferiu, às entidades associativas da lavoura cafeeira o privilégio de registrar candidatos. Apenas nos Estados em que essas entidades não existam, ou elas não façam indicação, exercerá esse direito um grupo de cem eleitores. Mas, essa hipótese não ocorrerá.

O Senado deve recordar-se da viva objeção ao intuito de entregar a essas entidades a escolha dos delegados da lavoura cafeeira na Junta Administrativa. E devemos lembrar as palavras do Senador Euclides Vieira:

"É notório — dizia S. Ex.ª — que os dirigentes das Associações rurais do País vêm empregando incalculavelmente esforços para o enquadramento da respectiva classe na vida sindical e associativa. E entretanto, insignificantes são os resultados obtidos por esse movimento. Assim, São Paulo tem no interior apenas 63 associações rurais para mais de 300 municípios, as quais não contam mais de mil associados.

E — continua S. Ex.ª — acrescenta-se que essas associações a maloteira esmagadora de filiados não é de cafeicultores, mas sim de pecuaristas. Daí, concluir-se que a quantidade de interessados na indústria cafeeira de São Paulo não participaria da vida do órgão que será criado especialmente para gerir seus próprios interesses."

Não havendo prevalcido o critério que preconizamos, quer o de ser o processo eleitoral regulado na lei, ficou a matéria entregue ao Poder Executivo, que o regulamentou com restrições e deficiências, que importam em sacrificar a expressão da vontade da classe dos cafeicultores.

Retirou-se à magistratura a direção do processo eleitoral, para atribuí-la a órgãos administrativos, inclusive aos chamados escritórios, criados pelo I. B. C.

Sr. Presidente, desejo alertar a atenção do Senado, especialmente dos representantes dos Estados cafeeiros, para o que se está passando em relação à inscrição dos cafeicultores para o exercício de voto nessa magna eleição da classe.

Para exemplificar basta dizer que no meu Estado, onde, creio, a esta hora, deve haver mais de 30 mil cafeicultores, foram até agora inscritos, conforme correspondência que acabo de receber, somente mil e quinhentos, para votar nas eleições de 10 de setembro próximo.

O Sr. Pereira Pinto — Permite V. Ex.ª um aparte? Assentimento do orador. Estou chegando, mas já aguardo o teor do discurso do nobre colega. De fato, na minha terra, atualmente, do município Iluminense maior produtor de café, não se qualificou nenhuma cafeicultura, porque não procedeu à inscrição qualquer notícia

nos jornais. Vê que começa mal o Instituto.

O Sr. ATILIO VIVACQUA — O nobre colega traz depoimento importantíssimo; e diz muito bem que começa mal o Instituto.

Desejo acrescentar outro exemplo, também dos mais vivos e significativos, com relação à inscrição. É o caso do município de Colatina, considerado hoje o maior produtor de café do mundo, com lavoura para cerca de uma milhão de sacas, com cinco mil propriedades agrícolas. Pois bem, Sr. Presidente, estão inscritos apenas trinta e um eleitores. É a indicação clara de que os cafeicultores não foram alertados e de que se procure frustrar o princípio da eletividade democrática dos delegados de cafeicultura.

O Sr. Pereira Pinto — Muito bem. O Sr. ATILIO VIVACQUA — ... no sentido de inaugurar as eleições para o órgão máximo do Instituto Brasileiro do Café, a Junta Administrativa, a qual caberá organizar e dirigir, por assim dizer, toda a política econômica do café.

O Sr. Pereira Pinto — Estou informado de que, no Estado do Rio, foram inscritos trezentos e tantos cafeicultores; e as eleições serão a 10 do mês próximo. E cercar inteiramente os cafeicultores do direito de escolherem seus representantes.

O Sr. ATILIO VIVACQUA — Precisamente.

Sr. Presidente, que poderá exprimir uma representação da lavoura cafeeira, como no meu Estado, cujo eleitorado não representa nem talvez 4% dos cafeicultores?

Tudo isso corre por conta da responsabilidade do Instituto Brasileiro do Café, como também dos órgãos estaduais incumbidos de promoverem a divulgação das instruções eleitorais.

Assim sendo, é imprescindível que o Governo tome providência no sentido de ser prorrogado o prazo para essas eleições e reaberto o prazo para as inscrições.

O Sr. Sá Tinoco — Pode V. Ex.ª esclarecer se as inscrições para os eleitores escolherem seus representantes são feitas através das Associações Rurais, ou se é o Instituto que está exercendo essa delegação?

O Sr. Pereira Pinto — O direito de qualificação pertence ao cafeicultor.

O Sr. ATILIO VIVACQUA — A inscrição é ato espontâneo do cafeicultor; e qualifica-se perante os escritórios criados pelo Instituto Brasileiro do Café nos Estados, constituídos por pessoas apontadas pelo Governador — como no meu Estado — que fazem parte da sua política e rede escolhidas para esse fim.

De qualquer forma, porém, essas eleições não poderão ser realizadas no dia 10 de setembro. O art. 4.º do Regulamento determina que sessenta dias antes da data marcada para cada pleito, seja encerrado o alistamento eleitoral, e considerados os pedidos apresentados diretamente às repartições competentes do Instituto Brasileiro do Café até às quinze horas do dia fixado para o encerramento, ou registro no Dorel com essa data. Se o encerramento das inscrições deve ser sessenta dias antes das eleições e se houve prorrogação do recebimento das inscrições até 27 do corrente, consequentemente deverá haver igual prorrogação da data das eleições.

O Sr. Pereira Pinto — Dá V. Ex.ª licença para outro aparte? Assentimento do orador. — No Estado do Rio o encerramento foi feito no dia 11 de agosto, para a eleição a 10 de setembro, segundo o "Diário Oficial"; portanto, sem os sessenta dias de prazo, como asseverou V. Ex.ª.

O Sr. ATILIO VIVACQUA — Esse é um dos aspectos da questão. O que se torna imprescindível — como

disse anteriormente — é a reabertura do prazo para as inscrições, a fixação de nova data para o pleito. Se assim não for, a nova presidência do Instituto Brasileiro do Café, não poderá compactuar com essa deplorável fraude da vontade dos lavradores do café, que no momento, carregam sobre seus ombros a responsabilidade de 70% da economia nacional.

Fica, portanto, aqui o meu apelo que é, estou certo, o de todos os lavradores de café do Brasil, anelo que dirijo ao Sr. Presidente da República ao Sr. Ministro da Fazenda e ao novo Presidente do I. B. C., Sr. Paulo de Godoy.

O Sr. Pereira Pinto — Ocuparei a atenção do Senado sobre o caso do Estado do Rio. Foi avisado pelos amigos de Campos de que naquela zona os cafeicultores não foram procurados para se qualificarem como eleitores no Instituto Brasileiro do Café.

O Sr. ATILIO VIVACQUA — O apelo de V. Ex.ª será realmente dos mais prestigiosos para que esse apelo encontre eco no Governo da República e naquela autarquia (Muito bem; Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Alvaro Vivascaia, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O Sr. PRESIDENTE:

— Continua a Hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, terceiro orador inscrito.

O Sr. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, ocupe várias vezes esta tribuna para criticar certo Projeto de Lei em curso na Câmara dos Deputados, no bojo do qual se encontrava dispositivo que mandava excluir da equipagem dos aviões comerciais o tripulante rádio-operador.

O assunto, por sua inegável importância, foi agitada imprensa, nas entidades de classe interessadas e no seio do Congresso Nacional, em cuja Câmara baixa a proposição em tela, de inconveniência chocante, despertava vivos debates no seio das suas comissões técnicas e no plenário.

Pode-se afirmar, Sr. Presidente, que tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados todos os meios foram empregados no sentido de alertar os seus nobres membros dos perigos e riscos que a aprovação de tal medida representava para a segurança do voo nas aeronaves comerciais, dentro de nosso extenso território, ainda carente de um bom e eficiente serviço de infra-estrutura.

Dispenso-me de relembrar neste momento, os argumentos maiores e decisivos opostos, através de fundamentados memoriais enviados ao Executivo e Legislativo por quase 300 comandantes pilotos e co-pilotos de aviões de todas Companhias que operam no Brasil, ao Projeto n.º 1.355-B, de 1951, de autoria do Ilustre Deputado e Brigadeiro Cunha Machado, uma vez que eles já foram lidos desta tribuna e são do conhecimento geral.

Apenas volto, Sr. Presidente, ao assunto para comunicar ao plenário, com justificada satisfação, que o Projeto em tela a estas horas se encaminha para o Arquivo da outra Casa do Congresso por decisão de 176 deputados contra 41, na memorável sessão de quinta-feira última, 27 do corrente.

Não quis ela, desse modo, na palavra do eminente sacerdote Deputado Aruda Câmara assumir "a gravíssima responsabilidade de retirar dos nossos aviões já tão inseguros e tão velhos um dos fatores, segundo o título geral, ainda acurador e assegurado da vida dos que têm de viajar por avião".

O critério procedimental da maioria do Palácio Tiradentes encerrou de-

finilmente o caso, poupando, desistindo, ao Senado, na sua função constitucional de órgão revisor, a apreciação da matéria, com frieza e objetividade, que não poderia deixar de concluir, estáu certo, senão por sua própria natureza, de acordo, aliás, com os humanos interesses da coletividade.

Na oportunidade, Sr. Presidente, desejo congratulá-lo com a laboriosa e abnegada classe das aeronautas polibrilhante e metacética vitória, com qual se mantém uma situação que lhes ofereceu, no parecer dos mais credenciados, em vista das condições precárias atuais de nossa infra-estrutura, maior segurança para as próprias vidas, a cuja pericia e capacidade entregam as Companhia os seus custosos aviões e os passageiros confiam a sua sorte nas horas calmas ou dramáticas da navegação aérea.

Eis, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há outros oradores inscritos.

O Sr. OTHON MADER:

Pronuncia discurso que será publicado depois.

O Sr. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O Sr. RUY CARNEIRO:

Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:

Comunico ao nobre Senador que faltam apenas três minutos para o término da hora do expediente.

O Sr. RUY CARNEIRO:

Aceto a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. RUY CARNEIRO:

Pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Ruy Carneiro o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O Sr. PRESIDENTE:

O nobre Senador Joaquim Pires remete à Mesa discurso para, na forma do Regulamento, ser publicado na ata da sessão de hoje.

Discurso enviado à Mesa pelo Sr. Senador Joaquim Pires, a fim de ser publicado, na forma do art. 97 n.º II § 2.º do Regulamento: Sr. Presidente.

A propósito de apertes dados por mim, quando da tribuna do Senado o meu particular amigo Senador Ismar de Góes, veementemente acusações feitas à conduta política do Dr. Arnon de Mello, como governador de Alagoas, recebi daquele meu ilustre amigo a quem me prendem laços de parentesco espiritual, a quem muito prezo e tenho no mais alto conceito por suas virtudes cívicas e particulares, o seguinte cabograma aliás já publicado pela imprensa de capital vindo por telegrama de Maceió:

"Acabo de ler Correio Manhã notícia atitude preso correligionário amigo defendendo-me..." Sr. Presidente, sou e sempre fui infenso a lutas políticas porque não construo, sempre destroo quando não aniquilam Povos e gerações.

Nos tempos primitivos da Grécia e da Macedônia vemos Alexandre conquistando a Ásia Menor, a Pérsia e o Egito para ao morrer deixar a des-

dia entre seus generais e a miséria e a fome nas terras conquistadas. Anibal voltoso percorre como um móbile a Espanha, a Gália, transpõe os Alpes e bate as portas de Roma, para empunhar a sua glória devastadora nas delícias de Capua fundando com a destruição de seus exércitos em Zama na segunda guerra púnica. Napoleão com sua espada atou leis em toda a Europa continental e traçou o limite dos territórios das Nações que subjuguou. O que resultou de tanta glória e riqueza? Nada!

A 1ª guerra mundial em nossos dias criou problemas insolúveis que determinaram a repetição do cataclismo como a 2ª guerra mundial. O que ganharam com isso os vencedores? A desolação e o luto em todos os quadrantes do Planeta, além da perspectiva de um novo conflito mundial que se esboça na Coreia e na Índochina.

Tudo quando o homem produz e atraiado ao brazeiro da guerra que sem razão divide povos e Nações sem outro objetivo que matar, aniquilar e exterminar uns aos outros em batalhas fratricidas.

Evito sempre tomar partido em competições agueridas mesmo incurrentes em que tudo se perde menos a honra no dizer de Francisco I depois de derrotado em Pavia.

Repelindo ataques pessoais ao Dr. Arnou de Melo, não tive o intuito de me envolver na luta política que se para o eminente Senador Ismar de Goes do seu antigo aliado e devotado amigo.

Conheço intimamente Arnou de Melo e não o julgo capaz de atos niennos dignos.

Como governo é possível que tivessem sido coagido por circunstâncias insuperáveis a desgostar amigos e aliados, sem demérito para sua honra e probidade.

Elo não necessita de defesa no terreno político, pois si basta nesse particular. Quero entretanto assinalar que com meus apartes ao discurso do sobre Senador Ismar de Goes, só tive o intuito de assegurar que Arnou de Melo é um homem de bem.

Tenho dito.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima
- Waldemar Pedrosa
- Joaquim Pires
- Carlos Saboya
- Georgino Avelino
- Ruy Carneiro
- Veloso Borges
- Novais Filho
- Julio Leite
- Durval Cruz
- Walter Franco
- Perreira Pinto
- Alencastro Guimarães
- Mozart Lago
- Dário Cardoso
- Othon Mäder
- Alberto Pasqualini (17)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

- Prisco dos Santos
- Magalhães Barata
- Victorino Freire
- Assis Chateaubriand
- Ismar de Goes
- Laudulpho Alves
- Carlos Lindenberg
- Bernardes Filho
- Mello Vianna
- César Vergueiro
- Marcondes Filho
- Enclides Vieira
- Mário Mota
- Mário Guimarães
- Francisco Gallotti (15)

**O SR. PRESIDENTE:**  
Terminada a prorrogação da hora do expediente, passa-se á

**Ordem do Dia**  
Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1953, que revgia o amparo ás famílias que jogem aos efeitos da seca no Nordeste e o seu aproveitamento na colonização (em regime de urgência), nos termos do art. 153, § 3.º do Regimento Interno, em virtude da aprovação, em 25-8-53, do Requerimento n.º 273, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

**O SR. JOÃO VILLASBOÁS:**  
(Pel ordem) — Sr. Presidente, tive oportunidade de enviar á Mesa uma emenda ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Refere-se a emenda de V. Ex.º ao aspecto constitucional do projeto?

**O SR. JOÃO VILLASBOÁS:**  
Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Vai ser lida a emenda enviada á Mesa pelo nobre Senador João Villasboás.  
E' lida e apoiada a seguinte

**EMENDA N.º 1**  
Ao Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1953.

Acrescenta-se, onde convier, o seguinte artigo:  
Artigo... — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba consignada na dotação orçamentária destinada ao Serviço de Imigração e Colonização.

**Justificação**  
Conforme o objetivo visado pelo eminente autor do Projeto, Senador João Villasboás, a localização dos retirantes nordestinos flagelados pelas secas deverá ficar a cargo do Serviço Nacional de Imigração e Colonização, mediante seus órgãos competentes.

E' o que dispõem os artigos 2.º e 3.º do Projeto.

A emenda tem por im imprimirl á proposição maior clareza quanto ás verbas destinadas a atender ás despesas decorrentes da execução do artigo segundo.

S. S., em 31 de agosto de 1953. — João Villasboás.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Continuam em discussão projeto e emenda. (Pausa)

Se nenhum Senador deseja usar da palavra, declara-se encerrada.  
O Projeto sai da ordem do Dia a fim de receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda devendo nela figurar novamente para votação da preliminar da constitucionalidade na sessão de 2 de setembro.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

**Requerimento n.º 286, de 1953**

Nos termos do artigo 126, letra i, do Regimento Interno, requereu inversão da Ordem do Dia, a fim de que seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953.  
Sala das Sessões, 31 de agosto de 1953 — Alfredo Neves.

**O SR. PRESIDENTE:**  
A matéria será considerada em último lugar, na ordem do dia.

**Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 162, de 1953, que submete á aprovação do Senado a nomeação do Sr. Edgar Bandeira Fraga de Castro para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Peru.**

**Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 163, de 1953, que submete á aprovação do Senado a nomeação do Sr. Caio de Melo Franco para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da França.**

De acordo com o Regimento, o exame destas matérias será feito em sessão secreta.

A sessão torna-se secreta ás 15 horas e 50 minutos e é reaberta ás 16 horas e 27 minutos.

**O SR. PRESIDENTE:**  
Está reaberta a sessão.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1952, que modifica o artigo 2.º da Lei n.º 288, de 8-6-48, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 845-53, pela constitucionalidade do projeto e das emendas; da de Forças Armadas, n.º 825-53, favorável ao projeto, contrário á emenda n.º 2 e pelo destaque de de n.º 1 para constituir projeto em separado; e da de Finanças pela aprovação do projeto e rejeição das emendas, n.º 827-53).**

**O SR. JOÃO VILLASBOÁS:**  
(Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, do Avulso sobre o Projeto da Lei número 184, de 1952, não consta emenda por mim oferecida e á qual se refere o parecer da Comissão de Segurança Nacional; e o parecer do Ministério da Guerra segue-se ao título "Legislações citadas. Em seguida vêm as legislações citadas, sem qualquer separação.

Pedia a V. Excia., Sr. Presidente, retrasse o Projeto da Ordem do Dia, a fim de ser completado o avulso com a inclusão da emenda a que se refere o parecer, bem como para ser revisto na parte referente á informação provida do Ministério da Guerra.

Solicitaria ainda a Vossa Excelência determinasse a transcrição no avulso da informação prestada pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelo senhor Ministro da Aeronáutica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**  
A emenda apresentada por Vossa Excelência á Comissão de Forças Armadas não figura no avulso porque não foi por ela adotada. Não pode, portanto, ser submetida ao voto do plenário. Ao nobre Senador caberá, entretanto, renová-la em plenário. Quanto á inclusão das informações, a Mesa atenderá a V. Excia.

**O SR. JOÃO VILLASBOÁS:**  
(Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, a mim me parece que essa emenda foi apresentada ainda na vigência do Regimento anterior.

**O SR. PRESIDENTE:**  
A Mesa tem seguido a imposição do novo Regimento em relação ás emendas não adotadas pelos órgãos técnicos. Por esse motivo tomou essa decisão, embora a emenda tenha sido

apresentada ainda sob a vigência do Regimento anterior.

A Mesa retira o projeto da Ordem do Dia para que o plenário delibere com pleno conhecimento dos elementos de informação.

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1953, que cria cargos de diplomata, estabelece, com o título de Ministro para Assuntos Econômicos, os cargos de Conselheiro Comercial, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis ns. 700-53, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Luis Tinoco; 701-53, da de Relações Exteriores, com voto em separado do Sen. Hamilton Nogueira; 857-53 da de Serviço Público Civil; 857-53, da de Finanças).**

**O SR. PRESIDENTE:**  
Sobre a mesa, uma emenda que vai ser lida.

E' lida a seguinte

**EMENDA N.º 1**  
Elimina-se o artigo 3.º e seus parágrafos.

**Justificação**  
Da tribuna.  
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1953. — Alencastro Guimarães.

**O SR. PRESIDENTE:**  
A emenda não está justificada. Tem a palavra seu nobre autor para preencher a formalidade regimental.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:**  
(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o artigo 3.º assim estabelece

São restabelecidos no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, com o título de Ministro para Assuntos Econômicos, os cargos isolados, de provimento efetivo de Conselheiros Comerciais.

Os cargos ora restabelecidos são em número de 12, sendo 6 de padrão O e 6 N

§ 2.º Para o provimento dos cargos padrão O são exigidos dez anos de serviço público, sendo cinco anos, pelo menos, de bons serviços prestados ao País no exterior em setores de assuntos econômicos.

Nos últimos anos, entendeu o Governo — e muito bem — reservar o acesso, nos cargos de carreira diplomática, áquelles que iniciassem atividades pelos postos inferiores. Criou, então, com bons resultados, que poderão ser excelentes no futuro, a Escola Rio Branco para formação de diplomatas.

Não pretendo que o provimento por via de concurso não seja, igualmente, vantajoso; mas, inevitavelmente, criando a Escola Rio Branco, entendeu o Governo de proceder á escolha através de uma escola de formação, selecionadora dos jovens, e de educação apropriada para exercerem com proficiência a difícil carreira.

A história dos cargos diplomáticos no Brasil está cheia de contradições, de altos e baixos de carreiras precipitadas, exclusivamente, pelas amizades políticas, com pretensão manifestada dos que se iniciam, pelos cargos menos elevados, e que vêm, assim eliminadas as possibilidades de acesso. O Sr. Hamilton Nogueira — Apoiado.

**O SR. ALENCASTRO GUIMARAES** — O que ora se pretende é o restabelecimento dessa prática.

Por que se criaram os cargos de conselheiros comerciais? Porque se fazia necessário. Mudar o título desses conselheiros é uma excecção, e

pretender uma coisa que não existe aqui, nem em parte alguma do mundo.

Se é necessário junto às Embaixadas e Legações o funcionário habilitado em questões econômicas, nem por isso, se faz mister criar o cargo de Ministro para Assuntos Econômicos.

Para atividades militares, existem os adidos e, em inúmeras ocasiões, missões supletivas têm sido confiadas a altos funcionários do Banco do Brasil, do Ministério da Fazenda, da Saúde, etc., para desempenharem, junto às Embaixadas, as funções de conselheiros em sua especialidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — Nesse ponto, estou de acordo com V. Excia., tanto mais que a transformação dos cargos de Conselheiros em Ministros para Assuntos Econômicos estabelecerá desigualdade na carreira diplomática. Ministros plenipotenciários, com trinta e cinco anos de serviço, ficam em situação inferior à dos que serão nomeados sem concurso, o que contraria flagrantemente o texto constitucional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente. Agradecido pelo aparte de V. Ex. Como vê o Senado, de modo algum se justifica a criação de doze cargos de Ministros para Assuntos Econômicos.

O Sr. Alvaro Adolpho — Todavia, V. Ex. reconhece a necessidade de funcionários especializados em economia. Não é verdade? Há necessidade de que o Itamarati disponha de economistas para atender eficientemente às Embaixadas...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Estou ouvindo V. Ex. O Sr. Alvaro Adolpho — ... principalmente com relação aos assuntos econômicos entre o Brasil e outros países. Vê, portanto, V. Ex. que o projeto cuida exatamente da criação de cargos especializados para atender a essas necessidades que V. Excelência reconhece.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A seguiramos o raciocínio de V. Excelência, seria necessário criar funcionários especialistas em assuntos militares, em assuntos de saúde e assim por diante — tantas quantas fossem as inúmeras especialidades a cargo de uma Embaixada.

O Sr. Alvaro Adolpho — E não há os adidos militares?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Digo a V. Ex. que a necessidade de manter nas embaixadas especialistas em assuntos militares e hoje muito maior do que a dos especialistas em assuntos econômicos, visto como, pelo telegrafo, pelo telefone e pelos outros meios de comunicação de que se dispõe esses problemas são prontamente resolvidos. Ainda recentemente, o caso do empréstimo americano foi solucionado sem que houvesse intervenção de qualquer alto funcionário do Itamarati. E foi questão de maior importância pois se tratava de obter prazo para o empréstimo de trezentos milhões de dólares, cujo vencimento se iniciava no mês que começa amanhã. Não foi preciso a intervenção de funcionário especializado do Itamarati.

O nobre líder, ainda há pouco, em palestra, justificava a ida do ministro João Alberto à Europa, alegando que o Itamarati não dispunha de pessoa habilitada. Mas, não dispõe por quê? Por que não quer. Para tanto bastaria requisitar do Ministério da Fazenda do Banco do Brasil, das Associações Comerciais, da Confederação Nacional das Indústrias os elementos necessários para esclarecimentos das Embaixadas.

O Sr. Apolônio Sales — Permite o nome colega um aparte? (Assentimento do orador) Melhor seria Vossa Excelência declarar no projeto "funcionários ad hoc". No caso, não seria mais interessante que, em vez de funcionários do Banco do Brasil e de outras repartições, tivesse o Ministério das Relações Exteriores um corpo de diplomatas especializados?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Diz V. Ex. muito bem: um corpo de diplomatas especializados. Mas, de que maneira? O Sr. Alvaro Adolpho — Da maneira a que se refere o projeto.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O nobre colega, permita diz-lo, está enganado. São especializados "sol-disant", como V. Ex. sabe, porque nenhum desses é especializado em assuntos econômicos. O Sr. Apolônio Sales — Esclareço a V. Ex. que não sei quem será nomeado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Eu sei quais os que vão ser transformados em especialistas. O Sr. Apolônio Sales — V. Excelência sabe um pouco mais do que eu. Acredito que, normalmente, a especialização deveria constar do próprio Curso Rio Branco, ministrado no Itamarati.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Lá lá eu chegar. O Sr. Apolônio Sales — V. Excelência há de convir em que as necessidades de conhecimentos econômicos são imediatas, são desta hora; e não me parece que os jovens ao saírem do curso Rio Branco, já entendam dos altos assuntos de economia, sobre os quais o Brasil terá de pronunciar-se.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex. chegou onde o nobre líder Alvaro Adolpho e eu queremos chegar: deve-se cogitar de homens da carreira diplomática e não de pessoas a quem se pessegue o título de Ministro em Assuntos Econômicos! O Sr. Apolônio Sales — Não me impressiono com o nome, porém com a função.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex. verá como o processo — a deduzir do que diz V. Ex. — é muito mais interessante. Tomemos os veteranos da diplomacia, homens que já conhecem muita coisa do Brasil e do exterior, pela razão de suas lidas. Que lhes sejam ministrados cursos especializados de extensão e ampliação de conhecimentos, conforme a vocação e propensão. Quando necessário, o Itamarati os irá buscar, nas próprias carreiras.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex. mais um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de acordo com V. Ex. em que o Itamarati e o Governo aproveitem os atuais diplomatas que tenham pendão para os assuntos econômicos. Mas o colega há de convir em que, nesta hora mesma em que o Brasil toma a peito a matéria, talvez não disponha de funcionários em número suficiente para atender às suas necessidades.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex. tem toda razão: é bem possível que não os possua. O Sr. Apolônio Sales — Então que se os cria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O decreto cria 12 lugares de ministros econômicos. O Sr. Apolônio Sales — Parece-me que talvez o número de 12 seja insuficiente. Não coloca em primeira li-

inha de combate os assuntos militares ou diplomáticos e sim os de ordem econômica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O interessante é que só agora tentamos descobrir o problema.

O Sr. Apolônio Sales — Infelizmente, no Brasil, não se descobre tudo de uma só vez.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex. está enganado. O cargo de conselheiro comercial esta sendo um trampolim pelo qual o indivíduo entra para a carreira diplomática e depois é transferido para o cargo de Ministro, em detrimento dos que lá se encontram na diplomacia. Os cargos de conselheiro ou adido comercial têm sido criados e recriados sempre com esse fim: o cavalheiro é nomeado conselheiro comercial e de lá pula para a carreira em definitivo, burlando o acesso dos que estão trabalhando.

Sr. Presidente, se não existe, no corpo diplomático, entre homens que há 20,30 ou 40 anos trabalham na diplomacia, lidando, por pouco que seja, com assuntos de comércio exterior do Brasil, gente capaz de preencher essas 12 vagas, onde os haverá no Brasil? Serão acaso estes cavalheiros dos quais — como se diz aqui — são apenas existidos 10 anos de atividade pública, sendo cinco no exterior, em setores de missões diplomáticas, esses lugares deviam ser providos mediante concurso, através de verificação da habilitação de quem quer que seja, ou tenha estudado o assunto e demonstre conhecimento da matéria.

Mas não! Basta que o cavalheiro tenha dez anos de bons serviços. Que são dez anos de bons serviços? São cinco anos nos quais o cavalheiro não foi punido e criou de boa saúde. Que são "cinco anos no exterior"? São cinco anos em que o cavalheiro esteve bem apadrinhado e bem agasalhado. Esta a verdade dos fatos.

O Projeto, tal como está, visa apenas a um número reduzido de pessoas e seria melhor declinar-lhes logo os nomes. O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex. outro aparte? (Assentimento do orador) — O que realmente constitui uma outra espécie de privilégio. Seria interessante que o projeto voltasse à Comissão de Constituição e Justiça. Os nossos constitucionais, que introinaram o projeto dos jornalistas, nele encontrariam certamente essa inconstitucionalidade.

O Sr. Alvaro Adolpho — Já passou por esse crivo. O Sr. Hamilton Nogueira — E qual a entidade que vai acullatar dos bons serviços? Não se indica, absolutamente, nenhuma.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Posso informar a V. Ex. o seguinte: bons serviços significam apenas nenhuma punição e saúde. Se é mais nada isso é bom serviço?

Sr. Presidente, há mais creio que a Constituição da República fala em concurso. O Sr. Alvaro Adolpho — Só para os cargos de carreira.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Aqui, não se trata de carreira, são cargos isolados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — São os cargos dos fazendeiros.

O Sr. Hamilton Nogueira — Segundo a definição do Estatuto dos Funcionários Públicos, os cargos de carreira são constituídos por padrões da mesma classe. Ora, a emenda esta-

belece dois padrões da mesma classe. Logo não se trata mais de cargos isolados. So o concurso solucionaria a questão.

O Sr. Alvaro Adolpho — De conformidade com a lei não são cargos de carreira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Consulta V. Ex. o Estatuto dos Funcionários Públicos. Desde que existam dois padrões diferentes, são considerados cargos de carreira.

O Sr. Alvaro Adolpho — Temos, at. entre os funcionários da Secretaria do Senado Federal, servidores da mesma categoria, com vencimentos diferentes.

O Sr. Hamilton Nogueira — Então está errado e o Senado deve acuar com o erro.

O Sr. Alvaro Adolpho — Não são cargos de provimento efetivo portanto são isolados.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pelas informações que acabo de prestar, esclarecendo o projeto, não se evidencia que há nesse artigo, um "pratinho" preparado cuidadosamente para evitar o concurso e a verificação de competência. A única competência exigida é a dos dez anos de serviço, sendo cinco, lá fora.

Ora, Sr. Presidente, se temos tanta necessidade de 12 Ministros para assuntos econômicos; se é tão importante a indispensável competência; se os Ministros e 1.º Secretários encarregados no serviço diplomático não são capazes de exercer esses cargos, não admittir que o simples fato de ter 10 anos de serviço sendo cinco lá fora dê essa competência e capacidade?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É, de fato, situação curiosa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex. diz muito bem. Apelo para o Senado, a fim de que examine e decida, neste caso, com todo o cuidado, a fim de não frustrar as esperanças do Quadro de funcionários do Itamarati, que, como todos os funcionários públicos têm o direito de esperar melhora de posição.

O Sr. Alvaro Adolpho — A Constituição só exige concurso para cargos de carreira; quanto aos isolados é o Presidente da República quem tem competência constitucional para os nomear.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente. Quem disse que não? É justamente o que estou afirmando; trata-se de um "pratinho" cuidadosamente preparado o cargo é isolado para se aproveitar o texto literal da Constituição, isto é, para não haver concurso. Isso é fraude que tem sido praticada, não somente nos dois últimos anos, mas desde 1937, quando foram citados cargos isolados que, verdadeiramente, são de carreira.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Excelência tem toda a razão. É um trampolim para ingressar no serviço público sem concurso, sem prova de capacidade e habilitação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

Clho, a propósito, o caso dos funcionários da Diretoria de Rendas Mercantis da Prefeitura, constituída de cargos isolados, mas na qual, evidentemente, todos são efetivos.

O Sr. Alvaro Adolpho — V. Ex. não deve, portanto, estranhar o projeto.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Eu estranho o abuso. Então por que se cria o cargo isolado, não posso estranhar a evidente intenção defraudar?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É um verdadeiro absurdo.

O Sr. Alvaro Adolpho — A Constituição o permite. Sabe V. Ex. que

no Senado se exige concurso para cargos na letra M, e não se exige para os da letra L? Como pôde V. Ex.<sup>a</sup> conceber a fraude a Constituiçã...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não se trata de fraude a Constituição; há coisa muito pior do que trair a Constituição, que é fraudar a moral e a decência. Nos casos de poder que nos e conferido estas capacidades a adaptar a lei ao caso; interpretá-la, d'criá-la em melhor querermos; mas, o que não poderemos nunca, o que não há força, nem Constituição que nos conceda esse direito, é violar a própria consciência e contrariar-nos de que aqui não se está ali para violar a Constituição, ou que ela entenda fazer. Quando a Carta Magna concede a nomeação de pessoas para cargos isolados, sem concurso, faculta que na oportunidade, se usou com critério dessa faculdade para o bem público; mas não para se criarem cargos depois favoritismo.

O Sr. Ferreira de Sousa - Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) - Devo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que nem mesmo houve proposta do Poder Executivo para criação desses cargos isolados; constituição criação arbitrária da Câmara dos Deputados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - E o nome orador tomou nota do seguinte: que, no Projeto se exigem cinco anos de serviço fora do Brasil, e isso, como V. Ex.<sup>a</sup> disse, dá logo idéia de favoritismo. Basta a condição dos cinco anos passado fora do país, o que conforma declarações em torno do assunto, constitui condição preliminar para serem preenchidos os requisitos para o cargo. Um presidente da República e tem a faculdade de nomear quando se trata de cargo isolado, como disse o nobre líder da maioria, na hipótese fica pechado porque só pôde nomear aqueles que tiveram cinco anos de exercício fora do país.

O Sr. Alvaro Adolpho - Vê V. Ex.<sup>a</sup> que o Projeto estabelece condições para investidura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - Previamente essas condições é que estão leem o favoritismo.

O Sr. Alvaro Adolpho - Não podemos ser consideradas como favoristas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Como não? Ama-lhá, por exemplo, poder ser promulgada uma lei mandando que os Senadores e correios do Exército sejam beneficiários de tal ou tal maneira. Acontece que somente três ou quatro Senadores terão sido coronéis do Exército. Apenas esses poderão ser beneficiados pela lei, ficando os outros parlamentares fora desses benefícios, porque não apresentação as qualidades militares exigidas.

Ora, pelo projeto só serão beneficiados os que contarem dez anos de serviço, sendo cinco no exterior.

O Sr. Alvaro Adolpho - Vê V. Ex.<sup>a</sup> que o projeto restringe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Mas o projeto não diz onde terão sido passados esses dez anos. No Ministério da Fazenda, na Diretoria das Renditas Aduaneiras, na Comissão de Tarifas, na elaboração de novos programas de comunicações junto ao Ministério do Exterior ou em anos de tratados comerciais? Não, dez anos de serviço público. A um guarda policial do Território do Acre, em vinte anos de serviço se conceda - em virtude de mutações de Governo - uma comissão de "ataché" ou encostado numa embaixada durante cinco anos. Poderá ele ser nomeado Ministro de Assuntos Econômicos? V. Ex.<sup>a</sup> com a inegável

competência de que dispõe sabe que não pode.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> é de todo procedente. Creio que já existem, pelo próprio projeto limitações à capacidade do nomear do próprio Presidente da República. Por que? Porque o praticado está na mão...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - O nobre Senador Ferreira de Sousa afirmou o que eu já estava informado, isto é, que o projeto nem sequer veio do Poder Executivo.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Há um artigo proposto de V. Ex.<sup>a</sup> O Sr. Ferreira de Sousa - Afirmação somente que a criação desses cargos não se originou do Poder Executivo.

O Sr. Aloysio de Carvalho - A criação de cargos veio da Câmara dos Deputados.

O Sr. Alvaro Adolpho - Isso é outra questão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Por aí se verifica que o próprio Poder Executivo não quer, não quis ou teve pudor de propor a criação desses cargos.

O Sr. Ferreira de Sousa - A criação de cargos em serviços existentes é de iniciativa obrigatória do Poder Executivo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Se a criação de cargos é faculdade do Poder Executivo, isso significa que os deve criar atendendo ao interesse público. Quando a Constituição elimina a condição de concurso para nomear em cargos isolados, é evidente que a condiciona ao interesse público, à decência e à moral, não ao favoritismo. Quando o uso dessas prerrogativas se faz abrindo as portas em sentido contrário, violamos, não a letra da Constituição mas coisa muito mais alta, que é a moral pública e o que é ainda mais sério para cada um de nós decalamos de certo modo, do nosso mandato.

O Sr. Atilio Vianna - V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Com muito prazer.

O Sr. Atilio Vianna - Alego-se, aqui que o projeto é inconstitucional, porque a criação dos cargos de Ministros para Assuntos Econômicos não consta da mensagem presidencial. A Comissão de Constituição e Justiça examinou esse aspecto em parecer de que fui relator e no qual tratada da questão apenas através do sistema constitucional. Concluiu-se que se tratava de serviço novo e, consequentemente, não era hipótese de aplicação do § 2º do art. 67 da Constituição. Esta foi a tese que a Comissão de Constituição e Justiça aceitou, aliás quando fui polido por illustres colegas. Era o reconhecimento que queria dar a V. Ex.<sup>a</sup> quando se invocava a questão constitucional, já estudada no Senado. Na oportunidade de se apreciar a emenda de V. Ex.<sup>a</sup> tem o ensejo de voltar ao assunto para melhor positivar meu ponto de vista.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Senado tem sido, nos últimos doze meses, notada o particularmente cuidadoso e severo em suas manifestações sobre a ecobolia de representantes do Brasil no exterior que não pertencem à carreira diplomática. Pode inferir-se que, sendo, como é, a carreira diplomática gradual e sucessiva nos seus postos, o Senado julga em princípio - e esta me parece a opinião da maioria - que somente em casos excepcionais deverá ser usada a faculdade de se nomear em embaixadores ou chefes de missão pessoas estranhas aos quadros do Ministério das Relações Exteriores. É um procedimento salutar, que tem dado bons resultados e o qual contribuirá extraordinariamente para o aperfeiçoamento do critério na escolha da nossa representação no exterior, assim se verificou na exce-

lência do dispositivo constitucional que submete ao Senado a aprovação da nomeação dos chefes de missão.

O Sr. Presidente, como pode o Senado condicionar esta atitude uniforme e cada vez mais fortemente mantida, adotando-se a criação pura e simples, de doze cargos que serão providos por pessoas estranhas ao quadro do Itamarati, que não abrangerão funções normais do pessoal do Ministério e as quais poderão ser exercidas por funcionários dele, especializados, ou por cidadãos eminentes do país, quando a ocasião indicar necessária a junção de Conselheiro especial a um Embaixador ou determinada missão?

Assim, Sr. Presidente, penso ter justificado plenamente minha emenda supressiva do art. 3º, cuja eliminação representa justo prêmio aos funcionários do Itamarati e um entusiasmo maior aos componentes dos escalões hierarquicamente inferiores, os quais serão abertas as suas carreiras melhores perspectivas, para bem servir ao País.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) - A emenda de V. Ex.<sup>a</sup> suprime o artigo 3º e seus parágrafos. Quer dizer: o nobre colega não deseja que sejam restabelecidos os lugares de Conselheiros Comerciais.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não desejo que sejam criados cargos de Ministros de Assuntos Econômicos, não há existência de Conselho Comercial.

O Sr. Aloysio de Carvalho - Mas o artigo 3º restabelece os cargos de Conselheiro Comercial, conferindo-lhes atribuições de Ministros de Assuntos Econômicos. Quer dizer que, mantendo o artigo...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não admito os Conselheiros Comerciais, e não se criam os Ministros de Assuntos Econômicos.

O Sr. Atilio Vianna - V. Ex.<sup>a</sup> deixa o Itamarati desarmado de especialistas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não digo isso, pelo amor de Deus! Quanto à falta de Conselheiros para Assuntos Econômicos desarma o Itamarati?

O Sr. Alvaro Adolpho - Sim; dos especialistas em assuntos econômicos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não podemos dizer tal dos especialistas do Itamarati. Não leve V. Ex.<sup>a</sup> a sério o assunto para esse terreno porque será forçado a trazer ao exame do Senado o que são os Conselheiros Comerciais. Deveríamos saber se, realmente, existem capacidade e competência para o exercício da função. Não quero, porém, envolver por esse caminho o desejo, honestamente, confiante-me ao sistema de organização dos quadros de funcionários do Itamarati. Sou de opinião que devemos manter o sistema atual.

O Sr. Alvaro Adolpho - Como, se com a emenda, procura extinguir cargos?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Não procuro extinguir-los; aliás, os cargos de Conselheiro Comercial já estão extintos. Combato é a criação de novos postos de Ministros econômicos. V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem por que e para que. Não pretendo discutir assuntos pessoais, mas será forçado a fazê-lo, caso o nobre colega insista.

O Sr. Alvaro Adolpho - V. Ex.<sup>a</sup> está conduzindo o assunto para esse terreno...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - V. Ex.<sup>a</sup> tenta obrigá-me a citar nomes e fatos, o que absolutamente não desejo. É bastante, para o critério do Senado, que se examine o caso à luz do funcionamento normal de uma embaixada ou missão.

Muitas vezes, funcionários de outros Ministérios têm ocupado o lugar de Adidos e Embaixadores. Vi, em Washington, diversos, tanto à Embaixada Brasileira. Certa vez, lá encontrei um do Ministério da Agricultura, incumbido de tratar exclusivamente dos assuntos ligados à carne em conserva. Tendo prestado ao país inúmeros e inestimáveis serviços, não era

contudo Ministro de Assuntos Econômicos, nem percebia vencimentos correspondentes à letra "O".

Por que criar cargos de Ministro de Assuntos Econômicos? Por que numa época de especializações, pretendemos conseguir essas extraordinárias competências funcionais, com 10 anos de serviço público, dos quais 5 no exterior, esses doze "Doutores Schacht", assessores de Embaixadas?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - Dizem que cada um deles ganhará 60 mil cruzeiros por mês.

O Sr. Hamilton Nogueira - Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira - V. Ex.<sup>a</sup> falou muito bem, inicialmente, a respeito do Instituto Rio Branco, que está preparando jovens brasileiros para cargos especializados a serem criados na próxima reforma do Itamarati. Ora se o Projeto for aprovado, que estímulo terão esses rapazes? Ficarão inteiramente desanimados, porque de nada lhes valerão os esforços dispendidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - O melhor é abandonarem tudo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Dizem muito bem VV. Exas. que estímulo restará a esses candidatos, tendo por golpes de lei, "paraqueidistas" entraram pela janelinha e galgaram postos tão altos?

O Sr. Alvaro Adolpho - Eles têm a carreira própria de diplomatas.

O Sr. Hamilton Nogueira - Será monstruoso que os beneficiados pelo presente projeto desfrutem das prerrogativas inerentes ao cargo de Ministro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - V. Exa. tem toda a razão.

Seriam Conselheiros Comerciais pessoas estranhas dos quadros do Itamarati; pretendendo-se que passem a Ministros de Assuntos Econômicos, e, futuramente, a Ministros de carreira, dando ao Senador Alvaro Adolpho, outro aspecto quero salientar, pejurista eminente, que me perdoe qualquer escorregão, porque a matéria é particularmente árdua e difícil para mim.

Segundo o projeto, o cargo de Ministro de Assuntos Econômicos é isolado; entretanto, de dois anos para cá, as sentenças dos tribunais têm feito mais promoções e no meados do que qualquer chefe de executivo. Se, desgraçadamente, o projeto for aprovado, duvido que, dentro de seis meses ou um ano, o tempo necessário ao luto, no mínimo, uma ação judiciária não enquadre esses doze dignos Conselheiros na categoria de Ministros de primeira e segunda classe, ou, mesmo, na de embaixador.

Este ponto merece atenção. Se precisamos de Conselho Comercial por que se lhe muda o nome? Qual a razão de nova denominação? Conselheiro Comercial ou Conselheiro Financieiro - é tudo a mesma coisa. Não abramos, através da palavra "ministro" o caminho para as embaixadas e chefias de missões.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti - A crítica de V. Exa. é sutil e apreciável.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES - Creio, Sr. Presidente, ter justificado a emenda supressiva. Rogo que neste caso, o Senado delibere, mas do que nunca, com a clarividência e o patriotismo que lhe notelam as ações.

Notadamente nos últimos tempos, temos estado sob ativa vigilância da opinião pública. Não creio que, entre os Senadores, alguém necessite da vigilância de quem quer que seja para voltar com consciência e inteligentemente. Se, contudo, o Senado restar aprovação a providência desta natureza, que encerra indiscutivelmente, indistigavelmente, um favoritismo, confirmará a alta apreciação e o respeito a que cada dia mais se impõe, fiel às tradições do Congresso Nacional. (Muito bem; Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães o Sr. Cafe Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda foi devidamente justificada pelo seu autor e depende de apoioamento.

Os Srs. Senadores que a apoiam, ou não conservar-se sentados. (Pausa).

Está apoiada. Entra em discussão, juntamente com o projeto. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões respectivas com a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Verba I - III - 13-04-06, Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União. (Com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 834-53, favorável, com a emenda que oferece).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e a emenda. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada. Em votação a emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

EMENDA

AO ART. 1.º, REDIJA-SE ASSIM:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.756.974,31 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e sete centavos) para atender ao pagamento de gratificação de representação relativa ao exercício de 1952, devida ao pessoal da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do referido Ministério.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 46, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 1.756.974,31 suplementar Verba I - III - 13 - 04 - 06, Anexo número 26 do Orçamento Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito de Cr\$ 1.756.974,31 (um milhão setecentos e quatro cruzados e quatro centavos) suplementar a Verba I - III - 13 - 04 - 06, Anexo n.º 26 do Orçamento Geral da União para atender no corrente exercício ao pagamento da gratificação de representação percebida pelo pessoal da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90 para completar o pagamento da quota devida nos mu-

nicipios e relativa ao Imposto de Renda. (Com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 760-53, e da de Finanças, número 761-53)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 145, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90 para completar o pagamento da quota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90 (trinta e cinco milhões duzentos e oito mil trezentos e oito cruzados e noventa centavos) para completar o pagamento devido aos municípios pela cota do imposto de renda, que lhes é atribuída pelo artigo 15, § 4.º da Constituição e referente ao exercício de 1949.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, uma vez aberto se dá automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e imediatamente distribuído às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro. (Com Parecer favorável n.º 806-53, da Comissão de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada. Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 192, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 para pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90 (quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e um mil, sessenta e quatro cruzados e noventa centavos) a fim de atender ao pagamento dos transportes efetuados pelo Lóide Brasileiro, por ordem e conta do Governo Federal, nos exercícios de 1950, 1951 e 1952, devidamente processados.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A sanção. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará

(Com parecer favorável n.º 836-53, da Comissão de Finanças)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 172, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 185, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 523.510,50, para pagamento de gratificação de

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 523.510,50 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e dez cruzados e cinquenta centavos) para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.385, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 3.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores do mesmo Ministério:

Table with 2 columns: Name and Cr\$. Lists various professors and their respective amounts, such as Valentin Barbosa do Vale (8.187,00), Mário Guimarães de Sousa (6.000,00), etc.

para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará, comemorativo da chegada, à cidade de Belém, do jesuíta Padre Antônio Vieira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro adas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 523.510,50 para pagamento de gratificação de magistério. (Com parecer favorável n.º 300-53, da Comissão de Finanças)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Se não houver quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951) .....	25.483,90
João Gomes de Amorim, aposentado no cargo de professor catedrático padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951) .....	18.000,00
Jorge de Oliveira Salo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951) .....	30.483,90
Luiz Ferreira dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951) .....	18.000,00
Odilon da Cunha Gaspar, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951) .....	18.000,00
Aloisio Bezerra Coutinho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951) .....	8.000,00
Nelson Ferreira de Castro Chaves, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951) .....	6.000,00
João de Moura, professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947) .....	18.480,00
Alvaro Borges Vieira Pinto, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1951) .....	3.268,70
Luiz Nogueira Parada, professor catedrático, padrão O da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil (período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 1951) .....	656,70
Francisco de Paula e Silva (aposentado no cargo de professor padrão J), da Escola Industrial de Teresina (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946) .....	14.460,00
Aristides Rocha, professor catedrático, padrão M, da Faculdade de Direito do Amazonas, falecido em 12 de setembro de 1950 (diferença de gratificação referente ao período de 24 de novembro de 1949 a 11 de setembro de 1950) .....	7.872,00
Eleonora Mota Lima de Faria, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (períodos de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947 e de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950, num total de) .....	12.320,00
José Jurema de Carvalho, professor, padrão J, da Escola Industrial de João Pessoa (período de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1951) .....	3.338,70
Josué Simplicio de Almeida, professor, padrão J, da Escola Industrial de João Pessoa (período relativo ao ano de 1950) .....	11.200,00
Alfredo Bonaff, professor, padrão J, da Escola Industrial de Belém (período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1949) .....	1.800,00
Maria Pereira Custódio da Cunha, professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947) .....	18.480,00
Maria de Aguiar Barreto, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1949) .....	7.200,00
Noêmia Madureira Dantas, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947) .....	9.240,00
Alvaro Conde, professor, padrão K, da Escola Técnica de Vitória (período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1951) .....	7.850,70
Manuel Dias Negreiros, professor, padrão J, da Escola Industrial de Belém (período de 5 de abril a 31 de dezembro de 1950) .....	7.538,70
Nivalda Fontes da Silva, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1950) .....	1.330,00
Humberto da Silva Moura, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950) .....	1.380,00
José Heribaldo Teles de Menezes, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950) .....	1.380,00
Manuel Messias dos Santos, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950) .....	1.380,00
Maria de Lourdes Filgueira Guilherme, professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal (relativo ao ano de 1950) .....	8.280,00
Ninalla de Luna Freire Barbosa, professor, padrão J, da Escola Industrial de João Pessoa (período de 1 de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1949) .....	23.300,00
Jesulino Freire de Oliveira, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950) .....	1.380,00
<b>Total .....</b>	<b>523.510,80</b>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.  
 A Comissão de Redação

**Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30 para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, (Com parecer favorável n.º 848-53, da Comissão de Finanças)**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
 Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)  
 Encerrada.  
 Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)  
 E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
 N.º 199, de 1953

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 151.366,30, para pagamento de gratificação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.**

O Congresso Nacional decreta.  
 Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 151.366,30 (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e seis cruzados e trinta centavos), para pagamento de gratificação de representação devida a Assad Mameri Abdenur, médico, classe L, do Quadro Permanente desse Ministério, correspondente ao período em que serviu na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.  
 Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 A sanção.

**Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1951, que dispõe sobre o pagamento do salário-família (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 13-8-53) (Com pareceres: I) proferidos para a 1.ª discussão da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.003-52, oferecendo substitutivo; da de Legislação Social n.º 735-53, favorável ao substitutivo; e da de Finanças, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece (n.º 736-1953); II) para 2.ª discussão de Redação, n.º 848-53, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão)**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
 Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)  
 Encerrada.  
 Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)  
 E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
 N.º 51, de 1951

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1.º Compreendem-se na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922) as despesas decorrentes de salário-família.

Art. 2.º As despesas previstas no art. 1.º levadas à conta de "reservas a pagar", serão pagas independentemente de requerimento.  
 Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 A Câmara dos Deputados.

**Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1953, que computa como de serviço público da União o tempo de serviço exercido pelos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 13-8-53) (Com pareceres: I) proferidos para a 1.ª**

**discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 730-53, pela constitucionalidade; da de Serviço Público Civil, n.º 740-53, favorável; e da de Finanças, n.º 741-53, favorável, com emenda; II) para 2.ª discussão da Comissão de Redação, n.º 847-53, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão).**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
 Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerrarei a discussão (Pausa)  
 Encerrada.  
 Em votação.  
 Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa)  
 E' aprovado o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
 N.º 15, de 1953

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1.º E' computado, como de serviço público da União, o tempo de serviço dos extranumerários da Estrada de Ferro Dona Cristina, como tais aproveitados nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 15.073, de 18 de março de 1944, durante os períodos em que aquela Estrada esteve arrendada pelo Governo Federal a pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. E' extensivo aos ferroviários a que se refere este artigo o gozo das vantagens que faculta a Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.  
 Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 A Câmara dos Deputados.

**Discussão única do Parecer número 872, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo redação final às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 28-8-53 a requerimento do Sr. Senador Costa Pereira).**

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão.  
 Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra encerrarei a discussão (Pausa)  
 Encerrada.  
 Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados (Pausa)  
 E' aprovado o seguinte

**PARECER**

**Parecer n.º 872, de 1953**

**Da Comissão de Redação**  
**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 67, de 1953.**

Relator: Sr. Costa Pereira.  
 A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 67, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 27 de agosto de 1953. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho.

**ANEXO AO PARECER N. 872-53**

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.**

**EMENDA N. 1**

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).  
Onde se lê, in fine:  
"... com uma subvenção anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".  
Lê-se:  
"... com uma subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada um dos estabelecimentos".

**EMENDA N. 2**

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2).  
Acrescente-se em seguida a este artigo o seguinte, que passará a constituir o art. 3.º:

Art. 3.º — Fica igualmente incluída entre os estabelecimentos de ensino superior, subvencionados pela União de conformidade com o art. 17 da Lei n.º 1.254 de 4 de dezembro de 1950, a Universidade Católica de Pernambuco, com uma subvenção anual não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".

**EMENDA N. 3**

Ao art. 3.º (Emenda n.º 2).  
Este artigo passará a ser o 4.º e:  
Onde se lê:  
"Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)".  
Lê-se:  
"Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)".  
A Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE:**

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º do Regimento Comum, designo o Sr. Senador Plínio Pompeu, por haver sido o relator da matéria na Comissão de Finanças, para acompanhar na Câmara dos Deputados o estudo das emendas do Senado cuja redação final acaba de ser aprovada, ao projeto de lei daquela Casa n.º 67, de 1953, que inclui nos estabelecimentos subvencionados pela União as Faculdades de Filosofia e de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

*Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional, n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Com parecer favorável n.º 611-53, da Comissão de Reforma Constitucional).*

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à chamada para verificação de quorum.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Alvaro Adolpho.
- Joaquim Pires.
- Onofre Gomes.
- Plínio Pompeu.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Georgino Avelino.
- Ruy Carneiro.
- Djalr Brindeiro.
- Ezequias da Rocha.
- Cleber de Vasconcelos.
- Aloysio de Carvalho.
- Alfredo Neves.
- Costa Pereira.
- Gomes de Oliveira.
- Camillo Mercio (16).

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 16 Senhores Senadores. Não há número para se proceder à primeira discussão a qual fica adiada para a próxima sessão.

Está esgotada a ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1953, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Com Parecer favorável n.º 611-53, da Comissão de Reforma Constitucional).

Audiência do Sr. Ministro da Fazenda, convocado em virtude do requerimento n.º 179, aprovado na sessão de 3-7-1953.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Discurso pronunciado pelo Senhor

Senador Kerginaldo Cavalcanti na sessão de 28 de agosto de 1953

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções

**— O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:**

(Não foi revisado pelo orador). Senhor Presidente, de há muito não ocupo esta tribuna. E' que, por circunstâncias excepcionais, me reservava para uma oportunidade em que assunto de relevância pudesse justificar amplamente minha presença aqui. Para a ordem do dia de hoje, em regime de urgência, temos um projeto que tomou o número 10, originário desta Casa e da lavra do eminente colega, nobre Senador João Villasboas.

Seu objetivo é assegurar aos emigrantes nordestinos, quando flagelados pelas secas acolhida que quando mais não seja, pelo menos aquivalha à que se dispensa aos imigrantes estrangeiros.

Nada obstante a justiça da proposição, recebeu ela parecer contrario da douta Comissão específica que aprecia os aspectos legais e constitucionais de qualquer projeto, o que importa realmente em prévia fulminação da iniciativa em tão boa hora tomada pelo digno representante do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, não vejo — digo-o com o maior acatamento — razão que justifique a inconstitucionalidade, não só sob o aspecto da competência que temos para legislar sobre a matéria, como também no que se refere ao conteúdo explícito do projeto.

Resume-se, portanto, da minha assertiva que considero a proposição como enquadrada dentro das disposições constitucionais e também a reputo recomendável pelas características sociais e humanas que expressa em todos os seus dispositivos.

Não é esta a primeira vez que a última vez que, desta tribuna, como nacionalista confesso — do que tenho grande orgulho — proclame a necessidade de amparo aos nordestinos, que, acossados pelas condições climáticas, mui a contra gosto se vêm constrangidos a um exílio doloroso em terras distantes.

Para felicidade minha, tenho encontrado consonância no aplauso desta Casa, pelo reconhecimento de que não mais é lícito permitir que nordestinos sejam atraídos ao léu da sorte, homens, mulheres e crianças, sujeitos a todos os azeres, sem que para eles se volvem os benefícios que, a mãos cheias, se distribuem por italianos, alemães, japoneses, enfim por pessoas oriundas de outros países e que aqui chegam acobertadas pela proteção das nações onde viram a luz.

Nós, os nordestinos, Sr. Presidente, temos exercido, na vida do país, um papel histórico, um papel político e um papel colonizador.

Histórico, porque fomos nós que em determinado momento da existência nacional, desafiados da metrópole portuguesa, ousamos, sobretudo inspirados pela religião católica, enfrentar

o holandês que aqui se encontrava de posse de armas substanciais e de uma já longa demora que o acimara as nossas plagas.

Político, porque, não fora essa rebeldia contra o domínio neerlandês, bem diferente seria a condição do Brasil hoje em dia, sem que nos pudessemos orgulhar da unidade que constitui o cerne da nacionalidade brasileira.

Econômico, visto que, dentro dessa desigualdade — que é de fato a situação, poderia dizer, de um continente de mais de oito milhões de quilômetros quadrado — guardamos, pela circunferência das nossas riquezas, uma vinculação que dia a dia se transforma em laço mais estreito que a todos nós prende e assimila.

Nenhum dos nossos concidadãos, nenhum brasileiro de espírito sadio recusará aplauso à obra civilizadora e de dominação efetuada no extremo norte do país, não só pela observação dos fatos conhecidos, como pela constância com que se oferecem o sangue nordestino à afirmação vitoriosa de um povo que tem um destino a cumprir.

Ora, Sr. Presidente, nós, nacionalistas, que compreendemos e sentimos palpantes, os magnos problemas nacionais, defendendo-os contra tudo e contra todos aqueles que ameacem a nossa integridade e o nosso desenvolvimento, não nos poderíamos alheiar ao apelo, que constantemente se aleja para que, em favor das populações do nordeste, se criem condições excepcionais, de modo a lhes assegurarem um pouco de paz, de bem estar e de tranquilidade. Não porque sejamos hostis à presença do estrangeiro — reconhecemos-o até indispensável ao nosso progresso; mas simplesmente porque, no cotejo que fere mais de perto a sensibilidade, vez por outra, colocamos frente a frente o emigrante nacional e o imigrante de diversos países, para mostrar quanto aquele se encontra desajudado e abandonado.

Não é mister que para mostrar o que o fato significa e torná-lo claro, esquadrimos estatísticas, pesquisamos fatos, desenvolvemos maiores argumentos, porquanto, Sr. Presidente, ninguém o ignora. E' vívido e lancinante o quadro dos paraibanos, dos pernambucanos, dos cearenses, dos riograndenses do norte, — advertimos o Senador Ezequias da Rocha — também dos alagomas, que, tangidos pela fúria solar, procuram um pouco que seja ao mesmo tempo resguardo para sua sobrevivência no solo pátria.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ouvirei V. Ex.ª com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Como representante do Ceará, tenho a satisfação de me associar à pregação que vem V. Ex.ª fazendo em prol dos nossos abandonados coestaduanos. Vale generalizando a impressão de que talvez exista o propósito de reservar as boas terras férteis do centro e sul do país para alienígenas de todas as paragens, negando-as ao grupo brasileiro que, por imperativo de sobrevivência, foge ao flagelo das secas e procura as terras úmidas do sul do Brasil. Pretende-se fundar e razão se não na incapacidade, pelo menos na inferioridade das possibilidades de trabalho dos nossos coestaduanos. Como derrocada desse tabu anti-nacionalista há a afirmação da capacidade de trabalho, não só dos nordestinos como dos próprios sobreviventes aborígenes do País. No último concurso de produtores de trigo no qual se comemorou a Festa do Trigo do Eschím, ou Jui, no Rio Grande do Sul — o produtor classificado em segundo lugar foi simplesmente, um índio nativo daquelas paragens. Com semelhante comprovação cai por terra o tabu da nossa pretendida inferioridade quanto à capacidade de trabalho. O nobre orador, com a riqueza

de vocabulário de que dispõe terá, certamente, a felicidade de convencer aos incredulos e ao Senado — tão solícito e compreensivo para conosco os nordestinos — da necessidade de se abrirem horizontes mais amplos aos nossos co-estaduanos. Bastará que nos tratem em pé de igualdade com os imigrantes que o Brasil manda buscar no exterior. Dentro de poucos dias chegarão ao nosso País do dez a quinze mil famílias europeias — alemãs, italianas, holandesas e de outras procedências — às quais o Estado Brasileiro assistirá, a título de início de instalação, com a bagatela de quatrocentos mil cruzeiros por família. Senhor Senador, se no início da minha vida, como da de V. Ex.ª o Brasil nos tivesse brindado com quatrocentos mil cruzeiros, certamente poderíamos hoje ombrear, no campo da finança ou do comércio com os Matarazzo, os Lafer, os Jafet ou quaisquer outros que aqui chegaram parcos de recursos e que hoje, se não são donos, pelo menos são co-proprietários deste País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço a valiosa contribuição que acaba de trazer às minhas modestas considerações o nobre Senador pelo Estado do Ceará Sr. Onofre Gomes.

Com efeito, mostrou S. Ex.ª quão desajudados andamos nós mesmos; quanto é mister, de agora por diante, considerarmos nossas próprias dificuldades; quanto se impõe olhemos para a nossa própria sorte e encaremos, mais objetivamente o nosso destino.

Sr. Presidente, não sei se sou nacionalista exagerado. Tenho para mim que sou um nacionalista de tom humano, falando uma linguagem dessas que brotam espontaneamente do coração. Sou nacionalista, não pela animadversão ao capital estrangeiro; não pela fobia à presença do elemento alienígena que isto não se compadecia nem com os meus sentimentos cristãos, nem tampouco com o fundo ideológico em que formei a minha mocidade. Nesta altura dos fatos e acontecimentos, não me poderia afastar desses mananciais originários para abeberar-me em fontes prejudiciais e aleatórias que, de modo algum, justificariam o propósito de dar mais forte às minhas idéias. Não sou, portanto, Sr. Presidente nacionalista exagerado. E examinando mesmo os nacionalistas do Brasil cheguei à conclusão de que, entre nós, não existe de fato, o caráter de exagero que só a crítica superficial nos poderia atribuir.

Na verdade, o que temos feito é pedir a atenção dos homens de responsabilidade do nosso país para a disparidade que acaba de salientar, por maneira vementíssima, o nobre Senador Onofre Gomes.

Será possível que nós, brasileiros, não compreendamos não só o papel que devemos realizar neste instante, como o que nos está reservado em futuro próximo? Será que não nos devemos entregar à política de desenvolvimento e progresso que é, realmente, substancial para todos nós e contribuir para nos libertar das tutelas econômicas que cobram preço vil ao povo que a elas se sujeita?

Se é este o nosso nacionalismo, temos de chegar à conclusão de que está no coração de todos os brasileiros, até mesmo daqueles que nos combatem. Bem examinado, é realmente, o mais patriótico o mais construtivo dos nacionalismos.

Sr. Presidente, somos nacionalistas prontos; falamos linguagem que exprime as ansias do nosso povo, seu espírito de independência e sua vontade de contribuir para o desenvolvimento geral da humanidade, e que não implica, nem poderia implicar em aversão ao estrangeiro, na xenofobia, que é uma desvirtude dos povos ainda primários, no rol dos quais não devemos colocar o brasileiro.

Sr. Presidente, claro, nós jamais poderíamos vencer esse nacionalismo extremado. Somos de uma cultura tão grande que mesmo aqueles que nos combatem não ousamos chamar de estrangeiros a todo preço, de estrangeiros amarelos ou encarnados, que não são nem surtos, nem os que se estariam a soldo do capitalismo imperialista e voraz, que não tem pátria e arranca a caneta de toda a pobreza nos países por onde passa.

Quem entre nós ousaria dizer que fulano ou sicrano é um estrangeiro extremado? Quem ousaria ver naquelas que defendem a entrada e a presença do capital estrangeiro uns desviados dos interesses da pátria, desagregados do convívio nacional desequilibrados que nada atribuem às possibilidades do país?

Nenhum de nós. Com o poder de divergência no campo das ideias, no largo campo das competições econômicas, procurando soluções práticas para os problemas de ordem objetiva, nunca nós, nacionalistas, desceríamos à inúria, à contumélia insidiosa, que deixa traços escuros na fronte daqueles que às vezes, têm um sol na cabeça, pelas ideias que nada respaldam.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> é testemunha de que não encontro nesta tribuna para propagar em favor dos nordestinos, e pedir para os meus compatriotas — aliás compatriotas de todos nós — para aqueles que tiveram a grande dita, ou, como pretendem muitos, a deslida sem nome de nascer no Nordeste brasileiro, a benevolência e a justiça do Senado, a atenção que bem merecem pelos largos serviços que têm prestado a nossa Pátria. Ainda há poucos dias, uma das vozes mais altissonantes desta Casa, a do ilustre Senador Novais Filho, clamava que Pernambuco, pela exportação, devia nestes últimos tempos talvez o maior índice de divisas em nossa vida de relações comerciais com os outros povos.

Sr. Presidente, esse enunciado exprime sinceramente que o Nordeste é um contribuidor oporoso para as matrizes do nosso progresso, para o nosso desenvolvimento industrial, para que, afinal de contas, o Brasil realize seus destinos, tornando-se uma nação à altura dos ideais que nortearam nossos antepassados.

O Rio Grande do Norte, minha terra, pequeno Estado, abastece de sal todo o Brasil; seus minérios, dentro dos quais a xelita, contribuem para que as nações ocidentais disponham de elemento estratégico da maior valia, embora comprado a preço vil. A Paraíba, terra de agricultores excepcionais, pela alta capacidade e grande iniciativa de que dá prova constante, realiza a cultura do algodão, que já passou a contribuir para o nosso comércio de exportação, dando-nos divisas que correspondem a outras tantas utilidades importadas. O Ceará e o Piauí, dois grandes laboratórios de trabalho, com a cereja de carnaúba e o algodão, integram toda uma riqueza...

O Sr. Joaquim Pires — O nome coletivo deve incluir o babacá, a maior riqueza do Brasil.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — em desenvolvimento que não podemos, neste instante, deixar de mencionar.

Aproveitando, Sr. Presidente, o que nós, no Nordeste chamamos uma "dita" do nome Senador pelo Piauí: de espírito sempre juvenil, Sr. Joaquim Pires, não poderia furtar-me a chamar a atenção do Senado para o babacá, que como S. Ex.<sup>a</sup>, dia, é a maior riqueza futura do Brasil, ainda inexplorado, como que abandonado alheios, como estamos, a sua sítio a obra de carnaúba e o algodão, significação econômica e sobretudo, as suas possibilidades alimentares.

Sr. Presidente, com estas palavras, quis mostrar ao Senado da República, para conhecimento da opinião pública, que o Nordeste não é apenas uma possibilidade futura, mas, antes

uma realidade econômica que se impõe e que muito poderá contribuir para a prosperidade dos brasileiros.

Pernambuco — e falar em Pernambuco é abranger Alagoas, compreender Sergipe, penetrar um pouco pela Bahia — Pernambuco, com a caneta de escrever, escreveu ciclo civilizatório e econômico-político da maior expressão na história da formação nacional. Ainda nos dias que correm, pelo esforço constante, pelo espírito de iniciativa tão generalizado, dá mostras de que é e continuará sendo o empório da grandeza brasileira.

Mas, por desgraça nossa, pelo infatigável que nos assola periodicamente, esses homens da melhor cota, fortes, resistentes e decididos, quando não há mais para o que apelar, buscam outras paragens.

O Sr. Joaquim Pires — Provavelmente. Basta chover, para que todos voltem.

O Sr. João Villasboas — A crise está superada.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Voltam, e vão, de qualquer forma, contínuar a obra de brasilidade, a grande obra de continuidade nacional, incontestável e incontestada — o melhor marco, se não o melhor exemplo deste grande Brasil, que é todo nosso.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado!

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, nacionalistas — repito — que sou e continuarei sendo, por convicção, necessidade e imposição moral, política e intelectual, não poderia deixar de passar a oportunidade sem usar da tribuna a fim de chamar a atenção do Brasil para a solução dos problemas que interessam ao Nordeste...

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado! Muito bem!

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — ... problemas dos quais o primeiro é o próprio homem...

O Sr. Joaquim Pires — E o solo, no seu arbítrio.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — ... no seu fortalecimento, na sua vigorização, na sua saúde, de modo a dotá-lo de um elemento de integração e de fortaleza indispensável ao asseguramento da própria vida.

Sr. Presidente, estou convencido de que o Senado não regateará aos nordestinos o amparo que bem merecem. Nem existe justificativa para o miserável crime, contra o Brasil, de permitir-se que os nacionais sejam tratados como cães sarnosos, atraídos no que chamam "paus de arara", ao léu da sorte, enquanto holandeses, italianos, alemães, japoneses e outros são aqui recebidos da maneira por que ainda há pouco acabou de narrar o nome representante do Estado do Ceará, Senador Onofre Gomes!

Se isto é ser nacionalista, Sr. Presidente, e nacionalista extremado, proclamo reconhecimento, diante de V. Ex.<sup>a</sup> e da Casa, que o sou, por convicção.

O Sr. Joaquim Pires — E tem em mim um companheiro.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Companhia que muito me honra.

O Sr. Joaquim Pires — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Dai por que, Sr. Presidente, estou certo de que o Senado olhará essa iniciativa com espírito largo e compreensão a mais generosa possível. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Republica-se por ter saído com incorreções

Projeto de Lei do Senado  
n.º 20, de 1953

Atualiza os artigos 550 e 551 e parágrafo único do Código Civil, face do Art. 156 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 1.º O Art. 550 do Código Civil Brasileiro, passa a ter a seguinte redação:

"Aquêle que possuir, por 20 anos sem interrupção, nem oposição, como seu, um imóvel rural, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé, que em tal caso se presumem, se provar que, pelo menos há 5 anos, consecutivamente, vem utilizando e trabalhando a terra em culturas ou aproveitando-a em criações, em toda a área que deseja usufruir.

§ 1.º Poderá, para esse efeito, requerer ao Juiz competente que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

§ 2.º O pedido será instruído com um — planta do imóvel e um laudo de técnico, descrevendo o imóvel, sua utilização e o tempo efetivo dessa utilização, discriminando as diversas áreas segundo o aproveitamento.

§ 3.º Se a área ocupada não for superior a 25 hectares, nela residindo e não sendo proprietário rural nem urbano, poderá, nos termos do artigo 156 § 3.º da Constituição invocar esse direito, mesmo que tenha, apenas, 10 anos de ocupação, sem interrupção nem oposição.

§ 4.º Se o imóvel for suburbano e destiná-lo a construção residencial ou comercial, deverá o possuidor provar a posse mansa e pacífica, pelo menos há 25 anos, sem interrupção nem oposição, mantendo o imóvel efetivamente em seu poder, cercado e com benfeitorias.

§ 5.º Se o imóvel for urbano, o prazo será de 30 anos, provado o uso ou ocupação efetiva".

Art. 2.º O art. 551 do Código Civil Brasileiro terá a seguinte redação:

"Pode o possuidor alegar, também, esse direito, antes de ter requerido que o juiz o declare, em defesa, contra ação judiciária, na qual se discute o domínio, sem necessidade de alegação de presença ou ausência.

Parágrafo único. Para esse efeito, no prazo da contestação, e apresentada esta, deve o interessado requerer a declaração do seu direito, por dependência, para ser apensado e julgado conjuntamente, instruindo, desde logo a inicial com determina esta lei, ou solicitando prazo para cumprir as formalidades, que dependem de tempo maior que o da contestação".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á às ações em curso, — concedido prazo igual ao da contestação, para o interessado requerer por dependência e em apenso a declaração de seu direito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente quaisquer preceitos do Código Civil e do Código do Processo que colidam com o estabelecido nesta lei.

Justificação

Este projeto que hoje tenho a honra de submeter à consideração do Senado Federal foi elaborado pelo Congresso dos Lavradores do Distrito Federal, recém-reunido nesta Capital, e ao qual, del minha mais estreita adesão, parecendo-me, por isso, que deve justificá-lo, de início, apenas com as próprias razões do referido colégio, e que são as seguintes:

"O Código Civil data do início deste século, quando o problema da terra, no Brasil, era praticamente desconhecido. Havia terra em abundância, onde se desejasse, e falta de braços, procurados na imigração. Nos dias presentes a terra tomou outro significado entre nós, especialmente no que se refere às áreas nos arredores dos centros populosos.

Não é mais possível desconhecer a distinção entre centros urbanos, sub-urbanos e rurais.

Em relação a estes últimos está travada uma grande luta, pela, seus ocupantes e aproveitadores das terras em culturas e criações, são homens socialmente úteis mas que — não possuem título de domínio.

Encontraram essas terras incultas e abandonadas, trabalhando-as, saneando-as, preparando-as para as finalidades de cultura ou criações.

Ocupam-nas por compra de benfeitorias, de sucessor em sucessor há mais de 30 anos;

Em dado momento são surpreendidos com uma ação em que se reivindica a — posse — pela alegação de domínio.

Surge um "dono" da terra, que teria adquirido uma grande luta, pela, seu herdeiros jamais tiveram qualquer posse sobre o imóvel.

Aberto o inventário, feita a descrição, avaliação, pagos os impostos... é levado o imóvel à Praça, para "fazer título" que é levado ao registro de imóveis e transcrito.

Esse — dono — com o "título" do título de domínio, deseja "despejar" (por via de ação possessória) os velhos ocupantes, que trabalham a terra.

E' concedida a — medida judiciária — mesmo quando "ressalvada a indenização por benfeitorias", essa indenização passa do que é — visível.

Mas o muito suor e trabalho do homem... ficam sem indenização.

E desalojado o agricultor, indivíduo útil à sociedade (e só não tão útil quanto poderia ser por falta de amparo, vítima do intermediário, que lhe paga "uma miséria" para cobrar preços altíssimos ao consumidor).

E' a área loteada, ficando por anos e anos improdutiva na espera da — procura e valorização.

O conceito moderno, no Brasil, do — domínio, — da terra está ligado ao Uti Produtivo, segundo suas finalidades.

A Capital Federal necessita do seu cinturão verde — e não é mais possível que estejam a ser despejados lavradores que — não dispõem de medida contra o — dono — de "tinha hora".

Esta lei, para conciliar, os interesses, divididos em três tipos: rural, sub-urbano e urbano os imóveis e — del prazos diversos: para o rural, 20 anos ou 10 anos para área, neste último caso, até 25 hectares, nos termos do art. 156, § 3.º da Constituição; — os terrenos sub-urbanos, já destinados a residências ou comércio, o prazo de 25 anos, por menos necessário à sociedade e nos centros urbanos o prazo de 30 anos, pelo caráter individual.

Dado o interesse social, mesmo os prazos de 10 e 20 anos (menores que os demais) exigem a prova de utilização real, no mínimo — por 5 consecutivos anos, como facilidade de prova.

Essa — exigência dos 5 anos de utilização serve para impedir o uso — para quem não seja, realmente, útil à sociedade... pretendendo — usufruir — para "lotear".

A exigência da planta e do laudo técnico descrevendo o imóvel e sua utilização facilitarão ao juiz — aquilatar da importância — social do caso "sub-judice".

A usucapião é, sem dúvida, a solução para a disputa de questões de terras: alegado o domínio, paralelamente correrá a declaração do possuidor.

Talvez, no Distrito Federal tenha de ser — reformada a Organização Judiciária — dando competência ao juiz da Vara de Registro Públicos, para — todas as ações que versem sobre imóveis.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1953 — *Mozart Lago*.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

*Código Civil — Seção IV — Do usucapião*

Art. 550. Aquêle que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título de boa-fé, que, em tal caso, se presume; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 551. Adquire também o domínio do imóvel aquêle que, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé.

Parágrafo único. Reputam-se presentes os moradores do mesmo mun-

icípio, e ausentes os que habitam municípios diversos.

**Constituição Federal**

Art. 156. A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre êles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1.º Os Estados assegurarão aos possesores de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares.

§ 2.º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

§ 3.º Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Republica-se por ter saído com incorreções

**Parecer n.º 861, de 1953**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1953 que concede isenção de todos os tributos aos materiais importados pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Goiás, para construção da usina hidrelétrica de Rochedo.*

Relator: Sr. Domingos Velasco.

O projeto de lei n.º 93, de 1953, vindo da Câmara dos Deputados, concede isenção de todos os tributos, exclusive a taxa de previdência social que recaem sobre o material importado, pelo Governo do Estado de Goiás, destinado à construção da usina hidrelétrica de Rochedo, fonte de abastecimento de luz e força à cidade de Goiânia, capital do referido Estado, material esse devidamente discriminado nos instrumentos de licenças de importação números DG-52-21 752 - 89.43 e DG-42-21.726 - 89 439.

O autor do projeto, justificando a oportunidade informou tratar-se de equipamento comprados às firmas internacionais General Electric e General Electric Newpic pelo Estado de Goiás, para a construção de uma usina hidrelétrica de aproximadamente seis mil HP. empreendimento esta da mais absoluta urgência, por des-

de de Goiânia, a qual a partir de sua fundação, tem revelado um índice de crescimento invulgar, a ponto de ter sido a capital brasileira que maior aumento demográfico azeusou no último recenseamento.

A proposição merece, sob todos os pontos de vista, o nosso mais caloroso acolhimento. Trata-se, além do mais, de matéria já disciplinada pelo art. 31, n.º V, a da Constituição Federal, que vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o lançamento de impostos sobre bens, rendas e serviço uns dos outros, estabeleceu, isso facto a imunitate. Em outras palavras, isenta as instrumentalidades necessárias ao Governo a fim de que o mesmo possa realizar os seus fins.

Mesmo que a Constituição não outorgasse essa imunidade, não se poderia deixar de aprovar o projeto em causa, de vez que em centenas de casos anteriores tem o Congresso concedido isenção idêntica a empresas de caráter privado.

Por todos esses motivos, a Comissão de Finanças outina pela aprovação do projeto, e da emenda n.º 1 da Comissão de Economia.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de agosto de 1953. — *Ivo d'Aquino* Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Cesario Verqueiro*. — *Pinto Aletro*. — *Carlos Lindenbergl*. — *Ismar de Gots*. — *Dural Cruz*

